

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

LEANDRO DUARTE RUST

*“COLUNAS VIVAS DE SÃO PEDRO”:*  
concílios, temporalidades e reforma na história institucional  
do Papado medieval (1046-1215)

Niterói  
2010

LEANDRO DUARTE RUST

*“COLUNAS VIVAS DE SÃO PEDRO”:*  
concílios, temporalidades e reforma na história institucional  
do Papado medieval (1046-1215)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor. Área de concentração: História Social. Setor Temático de História Medieval.

Orientador: Prof. Dr. Mário Jorge da Motta Bastos

Volume 1  
Niterói  
2010

**Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá**

R971 Rust, Leandro Duarte.

"Colunas vivas de São Pedro": concílios, temporalidades e reforma na história institucional do Papado medieval (1046-1215) / Leandro Duarte Rust. – 2010.

531 f. ; il.

Orientador: Mário Jorge da Motta Bastos.

Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010.

Bibliografia: f. 470-512.

1. História eclesiástica. 2. Igreja católica - Aspecto histórico - Séculos XI-XIII. 3. Papa - História. 4. Reforma protestante. I. Bastos, Mário Jorge da Motta. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. III. Título.

CDD 282

LEANDRO DUARTE RUST

**“COLUNAS VIVAS DE SÃO PEDRO”: concílios, temporalidades e reforma na história institucional do Papado medieval (1046-1215)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor. Área de concentração: História Social. Setor Temático de História Medieval.

Aprovada em 15 de janeiro de 2010:

BANCA EXAMINADORA

---

Professor Dr. Mário Jorge da Motta Bastos – Orientador  
Universidade Federal Fluminense

---

Professora Dra. Andréia Cristina Frazão Lopes da Silva  
Universidade Federal do Rio de Janeiro

---

Professor Dr. José Rivair de Macedo  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

---

Professor Dr. Edmar Checon de Freitas  
Universidade Federal Fluminense

---

Professor Dr. Roberto Godofredo Fabri Ferreira  
Universidade Federal Fluminense

Niterói  
2010

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço à UFF e ao CNPq pelo imprescindível suporte financeiro garantido com a concessão da bolsa de doutoramento. Sem este apoio eu não teria concretizado o acesso à maior parte do material que fundamenta esta pesquisa.

Agradeço ao prof. Dr. Mário Jorge da Motta Bastos. Seu suporte, compreensão e conhecimentos foram, não me restam dúvidas, vitais para a realização do trabalho que culminou nas páginas a seguir. Mas, devo dizer que encontrei no trabalho do Mário não apenas a obra de um orientador, mas de um historiador e medievalista pelo qual passei a nutrir profundo respeito. Deixo aqui a expressão da minha gratidão para com aquele que se tornou referência intelectual para mim.

Aos professores que contribuíram com suas leituras quando minhas reflexões não passavam de um material incipiente: o prof. Dr. Ciro Flamarion Santana Cardoso e a profa. Dra. Andréia Cristina Lopes Frazão da Silva. E igualmente às professoras Dra. Maria Filomena Coelho e Dra. Adriana Facina, cujas idéias, confesso, muitas vezes me alimentaram.

Àqueles cujas amizades me renderam horas preciosas de inspiração, revitalização e auxílios vitais: Marcelo Pereira Lima, Bruno Gonçalves Álvaro, Leandro Couto Carreira Ricon, Lia Bott de Aquino, Marcus Silva da Cruz, Claudia Regina Bovo, Marcos Sorrilha, Henrique Modanez e Carlos Leonardo Kelmer Mathias.

Aos primos que herdei de uma infância passada ao sopé da cadeira de balanço da “vó Anita”, Nicole e Rafael, e aos queridos tios Tadeu e Cida, que me acolheram em suas casas durante os meses de pesquisa nas cidades de Petrópolis e do Rio de Janeiro.

Àqueles cuja acolhida tornou mais leves os fardos de preocupação que a vida me trouxe quando o curso da pesquisa seguia alto no horizonte: Raimundo, Ester, Daniel, Nathália e Dona Ruth. Enquanto buscava por algum passado, encontrei nesta casa sempre aberta aos amigos o dom inigualável de um presente sempre novo em folha. Isto sem esquecer a Cássia, o Ian e o Pablo, grandes figuras que tive o prazer de conhecer.

Por fim, por mais que tente, não poderei jamais expressar a minha gratidão à minha esposa, Alice. O tempo em que me mantive debruçado sobre a pesquisa foi um tempo tomado a um casamento recente, a uma nova vida a dois, iniciada com grandes mudanças e desafios. E em meio a tudo isso, todo o tempo que eu tão insistentemente converti em excentricidades e em longos mergulhos sobre as fontes, ela me devolveu como constante prova de respeito, paciência, dedicação. Faço desta tese, de cada uma de suas linhas, o registro de uma imensa esperança: de que um dia eu seja capaz de retribuir tamanha prova de companheirismo.

A minha mãe, Marta, por todas as razões pelas quais escrevo.

A meu pai, Sidônio, cuja mente aguçada e curiosa foi onde primeiro conheci a História.

A meu irmão, Lenon, como uma grande e rara alegria que se partilha, lavando a alma.

A Alice, em cujo amor meu coração aéreo aterrissou e minha razão pôde finalmente alçar vôos.

“Preciso forcejar incessantemente por restituir a diferença, por não esmagar, entre o meu objeto e eu, o milênio que dele me separa, essa espessura de tempo que, sou obrigado a admiti-lo, recobre de insondável opacidade quase tudo o que eu gostaria de ver”.

Georges Duby

“Não sei o que é o tempo. Não sei qual a verdadeira medida que ele tem, se tem alguma. A do relógio sei que é falsa. A das emoções sei também que é falsa. A dos sonhos é errada. Que coisa é esta que nos mede sem medida e nos mata sem ser? E é nestes momentos, em que nem sei se o tempo existe, que o sinto como uma pessoa, e tenho vontade de dormir.”

Fernando Pessoa

## RESUMO

Este estudo analisa a constituição política do papado medieval entre os séculos XI e XIII. Em especial, nossa busca consiste em compreender como transcorreram os processos decisórios nos quais estavam envolvidos os homens encarregados de agir em nome da autoridade apostólica romana. A análise de um diversificado *corpus* documental, composto por constituições e atas conciliares, *vitae papae*, epistolários, crônicas e opúsculos, revelou uma intrincada trama de condicionamentos envolvendo, num mesmo movimento histórico, a organização e a dinâmica das relações políticas pontifícias e as representações do tempo partilhadas pelos integrantes da igreja romana. Isto é, íntimas conexões ligavam os sentidos atribuídos à passagem do tempo à aplicação de lei canônica, ao entrosamento com as elites regionais da Cristandade senhorial, aos fundamentos sociais da noção de autoridade, às metas de controle social presentes nas relações de poder vivenciadas pelos membros do papado centro-medieval. Com base no exame destas correlações destaca-se uma releitura dos domínios institucionais que fundamentavam o exercício do poder pontifício; a análise da ascensão política do papado como um conjunto supra-regional de pólos de poder; os pressupostos e os limites analíticos envolvidos na aplicação historiográfica do conceito de “Reforma”; as relações existentes entre o governo pontifício, a eclesiologia romana e a secularização da temporalidade.



## ABSTRACT

This study analyzes the politic constitution of the medieval papacy between the 11<sup>th</sup> and the 13<sup>th</sup> centuries. In particular, our search consists to comprehend the historical development of the decisive processes in which clerics and monks acted on behalf of the apostolic Roman authority. The analysis of a diversified documental *corpus*, composed by conciliar constitutions and *acta, vitae papae*, letters, chronicles and *opuscula*, revealed an intricate web of conditionings, which involved, in the same historical movement, the organization and the dynamics of the political relations of the medieval papacy and the representations of time shared by the integrants of the church Roman. This is, there was intimates connections bounding the coletive experiences of time and the application of canonic law, the intermeshing with the regional elites of the Christianity, the social bases of the idea of authority, the purposes of social control present at the political relations lived by the members of the papacy of the Central Middle Ages. On the basis of the examination of these correlations we realized a new lecture of the institutional domains on which were based the exercise of the pontifical power; a analysis of the politic ascension of the papacy as a plural-regional set of political poles; the presuppositions and the analytical limits involved in the historiographical application of the concept of “Reform”; and the relations between the pontifical government, the Roman ecclesiology and the secularization of the temporality.

## SUMÁRIO

<b>Introdução</b> .....	01
-------------------------	----

### PARTE 1 A ASCENSÃO DO PAPADO SUPRA-REGIONAL

<b>Capítulo 1: Revisão Bibliográfica</b> .....	p.14
--	------

1.1. A história institucional do papado centro-medieval.....	p.14
1.1.1. “Um Espírito Coagulado”.....	p.14
1.1.2. Os Olhos do Rei.....	p.21
1.1.3. O Sol de Copérnico.....	p.28
1.2. Os medievalistas e o estudo das representações do tempo.....	p.37
1.2.1. Anões em ombros de gigantes?.....	p.38
1.2.2. À sombra de um revés.....	p.50
1.2.3. A Falta e o Perdão.....	p.56

<b>Capítulo 2: Esquecer a Lei, Recompôr a Justiça: tempo, poder papal e direito canônico na segunda metade do século XI</b> .....	p.65
---	------

2.1. O retorno do sagrado.....	p.65
2.2. As representações ou a máscara do tempo.....	p.77
2.3. O cânone ao abrigo da voz.....	p.86
2.4. Um papado com vontade de ferro?.....	p.98
2.5. O direito gravado no presente.....	p.113

<b>Capítulo 3: O Papado Além de Roma e da Reforma: a estruturação institucional do poder pontifício (1046-1088)</b> .....	p.124
---	-------

3.1. Os fundamentos: uma igreja fora de seus domínios.....	p.124
3.2. Uma igreja desencarnada.....	p.135
3.3. A organização: a dilatação da esfera decisória papal.....	p.154
3.4. Os legados, estes criadores de papas.....	p.168
3.5. Pensar o Papado sem a “Reforma”.....	p.181

<b>Capítulo 4: A Lâmina do tempo: crise a afirmação do papado supra-regional (1089-1118)</b> .....	p.194
4.1. O tempo transborda os calendários.....	p.194
4.2. Na busca por viver, a suspeita de traição.....	p.214
4.3. Fraqueza do papa, fortaleza do Papado.....	p.226
4.4. <i>Ubi Papa, ibi Roma</i> .....	p.237

**PARTE 2**  
**A INSTITUCIONALIDADE PAPAL E A SECULARIZAÇÃO DO TEMPO**

<b>Capítulo 5: <i>Expulsus Urbe, ab Orbe Suscipitur</i>: a consolidação do papado supra-regional (1118-1143)</b> .....	p.254
5.1. Recrutando o diabo.....	p.254
5.2. O cisma de 1130.....	p.269
5.3. O triunvirato legatino.....	p.278
5.4. O papado contra Roma.....	p.293
5.5. A anatomia da autoridade papal ou de volta ao diabo.....	p.311

<b>Capítulo 6: Restaurar a Família da São Pedro: pressões institucionais e a transformação do tempo (1143-1179)</b> .....	p.322
6.1. Quando a presença diabólica prolonga a obra dos milagres.....	p.322
6.2. S. P. Q. R.: A “República Romana” contra o Papado.....	p.328
6.3. A fragilidade do papado jaz na “petulância dos romanos”.....	p.337
6.4. Todos os caminhos levam a Roma.....	p.352
6.5. A captura do tempo.....	p.373

<b>Capítulo 7: Manipular o Tempo, Governar a Igreja: o papado supra-regional e a secularização do tempo (1179-1215)</b> .....	p.388
7.1. O despojamento da temporalidade.....	p.388
7.2. Revendo uma paternidade papal.....	p.409
7.3. Olhos, boca, ouvidos e sangue: o corpo sob regência do tempo.....	p.427
7.4. O tempo, coluna viva de São Pedro.....	p.441

<b>Considerações de Conjunto</b> .....	p.455
<b>Bibliografia</b> .....	p.470
<b>Anexo</b> .....	p.513

## Índice de Figuras, Mapas e Tabelas

Mapa da Roma medieval e seus bispados subarbitários.....	p. 140
Mapa das Cidades e Regiões percorridas por Leão IX.....	p. 143
Figura: Rede de dependência de Inocêncio II baseada nos concílios presididos pelos cardeais Mateus de Albano, João de S. <i>Crisogonus</i> e Pedro de S. Anastasia entre 1125 e 1129.....	p. 297-298
Tabela 1: Privilégios inocencianos com relação de signatários (14 de fevereiro de 1130 – 6 de junho de 1135).....	p. 305-308
Tabela 2: Relação de cardeais signatários dos privilégios papais entre 1130-1135.....	p. 309
Mapa das Expedições de Frederico I na Itália.....	p. 371
Tabela: Caracterização dos cânones lateranenses de 1215 segundo seus precedentes regionais.....	p. 411-417

## Lista de Abreviações

BAC	<i>Biblioteca de Autores Cristianos</i> . Madrid: 1944-.
BC	DUCHESNE, André (Ed.). <i>Bibliotheca Cluniacensis</i> .
BRAH	<i>Boletín de la Real Academia de la Historia</i> . Madrid
BULLAIRE	ULYSSE, Robert (Ed.). <i>Bullaire du Pape Calixte II</i> . Hildesheim, Nova York: Olms, 1979.
CAPPELLETTI	CAPPELLETTI, Giuseppe. <i>Le Chiese d'Italia dalla loro sino ai nostri giorni</i> . Veneza: Giuseppe Antonelli, 1844-1870.
CCQL	GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (Ed.). <i>Constitutiones Concilii Quarti Lateranensis una cum Commentaris Glossatorum</i> . Cidade do Vaticano: Biblioteca Apostólica Vaticana, 1981 (Monumenta Iuris Canonici. Series A: Corpus Glossatorum II).
CCSL	<i>Corpus Christianorum, Series Latina</i>
CHIBNALL	CHIBNALL, Marjore (Ed.). <i>The Historia Pontificalis of John of Salisbury</i> . Londres: Thomas Nelson & Sons, 1962.
<i>Decretum</i>	RITCHER, Aemilius Ludovicus (Ed.). <i>Corpus Iuris Canonici. Decretum Magistri Gratiani</i> . Leipzig: Bernhardi Tauchnitz, 1879.
DE LA MARCHE	DE LA MARCHE, A. Lecoy (Ed.). <i>Oeuvres Complètes de Suger</i> . Paris: Jules Renouard, 1847.
DENZINGER	DENZINGER, Heinrich. <i>Enchiridion Symbolorum</i> . Bologna: Edizioni Dehoniane Bologna, 1995.
DHP	LEVILLAIN, Philippe. (Dir.). <i>Dictionnaire Historique de la Papauté</i> . Paris: Fayard, 2002.
Epp. vag.	COWDREY, Herbert Edward John (Ed.). <i>The Epistolae Vagantes of Pope Gregory VII</i> . Oxford: Clarendon Press, 2002.
ES	FLOREZ, Enrique (Ed.). <i>España Sagrada. Theatro Geographico-Historico de la Iglesia de la España</i> . Madrid: Real Academia de la Historia. 1747-1918.
FP	FISQUET, Honoré-Jean-Pierre (Ed.). <i>La France Pontificale (Gallia Christiana)</i> . Ed. Honoré Fisquet. Paris: E. Repos, Paris, 1864-1873.
GREGOROVIVS	GREGOROVIVS, Ferdinand. <i>History of the City of Rome in the Middle Ages</i> . Londres: George Bell & Sons, 1891-1905.

HADDAN & STUBBS	HADDAN, Arthur West & STUBBS, William (Ed.). <i>Councils and Ecclesiastical Documents relating to Great Britain and Ireland</i> . Oxford: Clarendon Press, 1873.
HAMILTON	HAMILTON, N. E. S. (Ed.). <i>Willelmi Malmesbiriensis monachi De gestis pontificum anglorum: libri quinque</i> . Londres: Longman, Trübner, Paternoster Row, 1870. Rolls Series.
HARDY	HARDY, Thomas Duffus (Ed.). <i>Willelmi Malmesbiriensis monachi Gesta Rerum Anglorum atque Historia Novella</i> . Londres: Sumptibus Societatis, 1840.
HEFELE-LECLERCQ	HEFELE, Charles Joseph & LECLERCQ, Henry. <i>Histoire des Conciles après les documents originaux</i> . Paris : Letouzey et Ané, 1912-1915.
HODGSON-HINDE	HODGSON-HINDE, John (Ed.). <i>Symeonis Dunelmensis Opera et Collectanea</i> . Londres: Surtees Society, 1868.
<i>Italia Pontificia</i>	KEHR, Paulus Fridolinus (Ed.). <i>Regesta Pontificum Romanorum: Italia Pontificia</i> . Berolini: Weidmann, 1906-1908.
JL	JAFFÉ, Philippus ; LOWENFELD, S. et alii (Ed.). <i>Regesta Pontificum Romanorum</i> . Leipzig: Veit, 1885-88.
LE PREVOST	LE PREVOST, Augustus (Ed.). <i>Orderici Vitalis coenobii uticensis monachi, Historiae Ecclesiasticae Libri Tredecim</i> . Paris: Julius Renouard et Socios, 1840-1855.
<i>Liber Censuum</i>	FABRE, Paul (Ed.). <i>Le Liber Censuum de l'Église Romaine</i> . Paris: Ernest Thorin, 1889-1905.
<i>Liber Pontificalis</i>	DUCHESNE, Louis (Ed.). <i>Liber Pontificalis</i> . Paris: Éditions du Boccard, 1955-57.
MANN	MANN, Horace. <i>The Lives of the Popes in the Middle Ages</i> . Londres: Kegan Paul, Trench, Trubner & Co., 1925.
MANSI	MANSI, Johannes Dominicus (Ed.). <i>Sacrorum Conciliorum Nova et Amplissima Collectio</i> . Graz: Akademische Druck, 1961.
MGH	<i>Monumenta Germaniae Historica</i>
Const.	Constitutiones et acta publica imperatorum et regum
Dt. MA.	Deutsches Mittelalter. Kritische Studientexte
Epp.	Epistolae (in Quart)
Epp. Kaiserzeit	Die Briefe der deutschen Kaiserzeit
Epp. sel.	Epistolae selectae
Fontes iuris	Fontes iuris Germanici antiqui in usum scholarum separatim editi
Ldl	Libelli de lite imperatorum et pontificum
LL	Leges (in Folio)
SS	Scriptores (in Folio)

SS rer. Germ	Scriptores rerum Germanicarum in usum scholarum separatim editi.
NIERMEYER	NIERMEYER, J. F. <i>Mediae Latinitatis Lexicon Minus</i> . Leiden: Brill, 1976.
PL	MIGNE, Jean-Paul (Ed.). <i>Patrologia Latina</i> . Paris : 1844-1880.
PELTIER	PELTIER, Adolphe-Charles. <i>Dictionnaire Universel et Complet des Conciles</i> . Petit-Montrouge: Migne, 1846, 2 v.
PFLUGK-HARTTUNG	PFLUGK-HARTTUNG, Julius (Ed.). <i>Acta pontificum Romanorum Inedita</i> . Tubingen: 1881-1886.
POTTHAST	POTTHAST, Augustus (Ed.). <i>Regesta Pontificum Romanorum inde ab a. post Christum natum MCXCVIII ad a. MCCCIV</i> . Berlin: Academia litterarum berolinensi, 1874-1875.
RHC Occ	ACADÉMIE ROYALE DES INSCRIPTIONS ET DES BELLES-LETTRES (Ed.). <i>Recueil des Historiens des Croisades. Historiens Occidentaux</i> . Paris : Imprimerie Royale, 1844-1895.
RHGF	BOUQUET, Martin (Ed.). <i>Recueil des Historiens des Gaules et de la France</i> . Paris: Imprimerie Royale, 1840-1904.
RISS	MURATORI, Ludovico Antonio (Ed.). <i>Rerum Italicarum Scriptores</i> . Milão: Typographia Societatis palatinae in regia curia, 1723-1751.
RULE	RULE, Martin (Ed.). <i>Eadmeri Historia novorum in Anglia et opuscula duo De vita sancti Anselmi et quibusdam miraculis ejus</i> . Londres: Longman, Trübner, Paternoster Row, 1884. Rolls Series.
SG	<i>Studi Gregoriani</i>
SGA	<i>Studia Gratiana</i>
TS	<i>Theological Studies</i>
WATTERICH	WATTERICH, Johann Matthias. (Ed.). <i>Pontificum Romanorum Vitae qui fuerunt inde ab exeunte saeculo IX usque ad finem saeculi XIII</i> . Leipzig: 1860-1862.



## INTRODUÇÃO

Se quisermos reencontrar o pensamento,  
e se quisermos ser fiéis a ele, só nos  
resta um caminho: pensar de novo.

Maurice Merleau-Ponty, 1960

As páginas a seguir deverão compor uma história institucional do papado existente entre os séculos XI e XIII. Dito isso, uma imagem se fixa em nossa mente. A dos prováveis leitores que, neste momento, já terão fechado esta tese, mergulhando todo o seu restante no silêncio de uma recusa instantânea. Por décadas, falar em uma história institucional foi, para muitos historiadores, cultivar uma perspectiva enclausurada. Redigi-la, seria se deixar algemar a uma escrita afeita aos atos formais de poder; seduzida pelas “frias convenções conceituais” oitocentistas do culto ao político, ao biográfico e ao factual. Embora o estudo das instituições tenha recobrado o fôlego nos últimos decênios do século XX, a atmosfera intelectual atual ainda esfumaça sua valorização. Em meio a visões reificadoras da cultura e uma desconfiança dita pós-moderna acerca de todo estudo que sugere ver à distância, não é difícil encontrar quem enxergue em uma proposta como esta o prelúdio de uma história oca: sem substância por - acredita-se - arriscar-se ao nível de versões oficiais das relações sociais, sem precisão por ir à beira de generalizações macro-históricas.

Se começamos esta introdução de maneira incomum, falando dos não-leitores mais do que aos leitores esperados, é porque esse foi o modo como nós mesmos nos portamos. Logo nos primeiros levantamentos bibliográficos um duradouro embaraço se interpôs entre nós e o propósito de pesquisa escolhido. Volta e meia encalhamos na mesma dificuldade; no fato de que o vocábulo “instituição” estava sedimentado como um lugar-comum do qual os dizeres historiográficos pouco exigem. Ele não ultrapassava os limites de conceituações vagas, elusivas, genéricas; mas admitidas a contento pelos estudiosos. Sentíamo-nos como um investigador cujos olhos perscrutavam a esmo, espiando por todas as partes, por não ter algo palpável em que mirar. Tal situação fez com que um de nossos primeiros movimentos de reflexão não fosse o de uma opção teórica, mas o de uma recusa deste “estado da arte” que nos reportava para um conceito de alcance formal e universalista. O leitor contrariado, cuja inclinação espontânea para rejeitar descrevemos logo acima, era parte de nós mesmos. Para não sucumbir a ele e com isso desertar rendidos da pesquisa, precisamos lidar com um

panorama inesperado: o planejamento e o desenvolvimento de nossa investigação deveriam ocorrer sem que pudéssemos localizar previamente alguma conceituação satisfatória para o objeto de estudos selecionado. Deveríamos recuar. Retroceder. Refazer o caminho e pensar de novo sem a segurança de uma bússola conceitual que apontasse para as “instituições” do papado em tempos medievais. Compreendida e assumida a tarefa, era necessário, todavia, traçar uma direção para nossa procura, encontrar um sentido rumo ao qual pudéssemos dar os primeiros passos de busca. E à medida que as leituras avançaram foi possível discernir um. Escavando as definições generalistas que os autores multiplicavam sob nossos olhos, descobrimos uma raiz comum que alimenta as mais diversas definições oferecidas para o “institucional”: todas nomeiam a organização e o exercício coletivo de um poder decisório. Eis aí nosso rumo. Já que definir as instituições parecia ser um problema da historiografia como um todo, adotamos como norte aquilo que surgia aos nossos olhos como a margem mínima de consenso existente entre os estudiosos. Logo, tomamos como meta investigativa a elaboração de um estudo crítico sobre o poder decisório associado aos papas pertencentes ao período compreendido entre 1046 a 1215. Nisto consiste o que designamos por “história institucional do papado”. Aí depositamos a razão de todos os nossos passos: seguindo essa abrangente coordenada, o que surgirá pelo caminho como “instituições pontifícias”? Se as páginas seguintes forem capazes contribuir para as possibilidades de compreensão histórica abertas por esta indagação, de estender seu potencial crítico e ainda de germinar algumas respostas, esta pesquisa terá cumprido seu propósito.

Trata-se, certamente, da abertura de vasto escopo investigativo. Afinal, quantas não são as formas de exercício do poder papal? Então, por onde começar? Como avançar pela pesquisa com coesão? Como desenvolvê-la sem descentrá-la em uma miríade de variáveis que só poderíamos sobrevoar com superficialidade? Para todas estas perguntas, oferecemos uma mesma resposta. O fio condutor de nossos exames, aquele que permitirá dar a partida em nossas reflexões e conduzi-las até um balanço de conjunto, será manter o foco sobre os *sinodos e concílios* papais. Tais nomes designam espaços sociais onde as relações mantidas entre a sé de Roma, as lideranças eclesiásticas medievais e as elites relacionadas às igrejas regionais – clericais ou não – se evidenciam de maneiras privilegiadas para o historiador.<sup>1</sup> Seguiremos as trilhas documentais deixadas pelos plenários eclesiásticos realizados sob a direção de papas, cardeais e legados *sedis apostolicae* oriundos dos partidos predominantes no interior da Santa Sé entre 1046 e 1215. Nosso olhar convergirá para as dinâmicas dos

---

<sup>1</sup> BOTTE, Bernard et alii. *Le Concile et les Conciles: contribution a l'histoire de la vie conciliaire de l'Église*. Paris: Éditions du Cerf, 1960, p. 1-142.

atos e relações decisórias transcorridos em tais assembléias. Seu desenrolar e as medidas aí promulgadas serão suficientes para traçar um perfil da organização e do exercício do poder pontifício. Afinal, nos sínodos e concílios, os integrantes do papado se defrontavam com a complexidade e as tensões das relações eclesíásticas. Ali eles ficavam face a face com os valores, as pressões sociais e as contradições de políticas presentes nos conjuntos eclesiais cristãos. No decorrer das sessões conciliares, os homens encarregados de agir em nome do trono de Pedro deveriam oferecer respostas efetivas às correlações de forças vigentes em âmbito local da Cristandade. Eles eram exigidos a atuar de imediato, no calor de embates, no bojo de cobranças e sob a voz ativa dos poderosos regionais. Cada novo plenário abria um teatro de operações onde eram travados contatos frontais, evidenciando os dinamismos, os limites e as condições que pesavam sobre a constituição política do papado. Aspectos nem sempre visíveis noutras tipologias documentais, como as decretais e epístolas. Embora constituíssem importantes meios de contato eclesíástico durante o medievo, os epistolários freqüentemente recobrem o tensionamento da ação decisória pontifícia ao oferecer textos dominados pela segurança de contatos intermediados, selados pelo vigor de tempos hábeis para antecipações, preparações e planejamentos. Tais textos nos conduzem aos registros de contatos muitas vezes efetuados sem exposições diretas às reações e aos contragolpes dos implicados. Por sua vez, nas atas e nos cânones das assembléias eclesiais estão depositadas as reminiscências de relações e práticas forjadas sob a incidência imediata de contradições e negociações, lutas e alianças, triunfos e fracassos que engolfavam os agentes históricos a serviço do papado. Tratava-se de tramas de acontecimentos que atingiam suas formas de tomar decisões à revelia de muitas de suas estratégias, aspirações, projeções ou cálculos de poder. Desse modo, marcada pela efetividade da política papal, a documentação referente às assembléias eclesiais abre-nos um universo de pesquisa adequado ao nosso propósito.

Chegando a este ponto, são necessárias algumas palavras sobre esta documentação. E a primeira delas será a de uma elucidação. Em momento algum lidamos diretamente com os manuscritos. Não, caro leitor, não se trata de admitir o preço cobrado pelas distâncias oceânicas que nos separam dos principais acervos de fontes históricas referentes ao mundo medieval. Razões significativas desaconselham, para uma pesquisa como a aqui realizada, o trabalho documental pautado no manuseio direto das diferentes versões manuscritas das fontes. Vejamos um exemplo ilustrativo. Suponhamos que nossas reflexões contemplassem apenas a duração do pontificado de Pascoal II (1099-1118) – correspondente a 1/8 de todo período que selecionamos. Um dos principais concílios realizados durante essa rica fatia da

história papal ocorreu no ano de 1110. Versões manuscritas dos cânones aí promulgados são encontradas em:

<b>Cidade</b>	<b>Instituição</b>	<b>Código</b>
Florença	Biblioteca Nacional	C.S. A 4.269
Orléans	Biblioteca Municipal	315
Roma	Biblioteca do Vaticano	V. lat. 1346
Pistóia	Arquivo	Cap. 135
Metz	Biblioteca Municipal	Mun. 221
Wolfenbüttel	Herzog August Bibliothek	Cod. Guelf. Gud. 212
Brussel	Biblioteca Real	11 196 – 11 197

Esta é uma lista parcial. Além destas sete versões, para o concílio romano de 1110, existem ainda outras dez. O caso desta assembléia está longe de ser exceção. Ao contrário. Ele seria mais adequadamente caracterizado como um “denominador documental comum”. Se aplicarmos este número médio de versões manuscritas a um conjunto de mais de uma centena de concílios e sínodos medievais – caso de nossa pesquisa – poderíamos atestar a inviabilidade de tal projeto por meio de números eloqüentes. A elaboração de um estudo de certa amplitude histórica, que implique no manuseio de um *corpus* documental referente a um grande número de assembléias eclesiásticas, exige que o pesquisador tome atalhos para um acesso direto aos conteúdos dos registros conciliares autênticos. Esta é uma condição intrínseca ao estudo da história conciliar cristã, quer ele ocorra ou não em terras brasileiras. Adequando-se a esse condicionamento, gerações de eruditos e estudiosos têm conduzido o mapeamento, a seleção e a edição das versões manuscritas consideradas autênticas. Com isso há um grande acervo de coleções documentais já constituídas, formadas no bojo destes longos esforços de análise e garimpo arquivístico. Tais coleções tornaram-se ferramentas de trabalho indispensáveis para os medievalistas. Com elas são talhadas todas as pesquisas que vão além de cortes temporais reduzidos ou preocupações paleográficas. Portanto, não importa se eles exercem seu ofício em universidades brasileiras ou européias, os estudiosos dos concílios medievais não escapam à realidade de que “*são singularmente dependentes do trabalho de eruditos precedentes*”.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> KAY, Richard. *Councils and Clerical Culture in the Medieval West*. Aldershot: Variorum, 1997, IV, p. 156.

Todavia, essa dependência traz consigo duas implicações. Uma positiva. Já a outra, motivo para acautelar-se. A primeira delas se refere ao fato de o pesquisador contar com o respaldo e as facilidades oferecidas por uma “era dourada” de edições de fontes conciliares impressas. À medida que transcorreram, o século XVII e o XVIII trouxeram à tona grandes coletâneas documentais. Em 1672, os jesuítas Philippe Labbe e Gabriel Cossart concluíram a publicação dos dezoito volumes de *Sacrosancta Concilia ad Regiam Editionem Exacta*, reunindo uma série de registros dispersos. Dois anos depois, sua edição foi seguida pelos quatro volumes da *Miscellanea*, de Etienne Baluze, erudito francês e secretário de Pierre de Marca, influente arcebispo de Toulouse. Em 1715, outro jesuíta francês, Jean Hardouin, concluiu a supervisão da publicação dos doze volumes constituintes das *Acta Conciliorum et epistolae decretales ac constitutiones summorum pontificum*. Comparada às anteriores, a edição de Hardouin revela apurado olhar crítico, em nome do qual este jesuíta incorporou à sua obra registros ofensivos ao galicismo do alto clero francês, o provedor da pensão que custeou a edição das *Acta*. Entre 1728 e 1733, o padre italiano Niccolò Coletti ampliou a coletânea de Labbe & Cossart para um total de vinte e três volumes. Em 1748, Giovanni Domenico Mansi deu início à publicação de uma síntese suplementar à coleção de Coletti, publicando-a dez anos depois com o título de *Sacrorum Conciliorum Nova et Amplissima Collectio*. No entanto, este arcebispo de Lucca não resistiu às décadas consumidas pelo empreendimento. Mansi faleceu no ano de 1769, após sua coleção chegar ao décimo quarto volume, referente aos sínodos e concílios da era carolíngia. Outros dezessete tomos seriam publicados naquele século a partir de suas anotações, até que a realização da coleção fosse interrompida por falta de recursos. O trabalho do arcebispo e de seus assistentes foi muito além de uma simples reedição das fontes encontradas por Labbe, Cossart e Coletti. Graças à sua iniciativa, diversos registros até então dispersos e desconexos foram reunidos, o que significou o acréscimo de epístolas, trechos de crônicas, tratados e outras tantas tipologias documentais às atas e aos estatutos conciliares então agrupados por compilações canônicas como o *Decretum* do mestre bolonhês Graciano ou o *Liber Extra* do papa Gregório IX. Tal esforço deu forma à obra que “encerrou a era das coleções conciliares”.<sup>3</sup> A *Amplissima Collectio* é a base e o cerne documental desta pesquisa.<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup> SOMERVILLE, Robert. *Papacy, Councils and Canon Law in the 11<sup>th</sup>-12<sup>th</sup> centuries*. Aldershot: Variorum, 1990, VI, p. 17.

<sup>4</sup> MANSI, Johannes Dominicus (Ed.). *Sacrorum Conciliorum Nova et Amplissima Collectio*. Graz: Akademische Druck, 1961. Esta edição consiste ainda na versão estendida da coletânea, concluída entre 1902 e 1927 por Louis Petit, arcebispo de Atenas, num total de cinquenta e três volumes. Consultada através do Website: <http://gallica.bnf.fr/>. Além desta versão digitalizada da BNF, a coletânea encontra-se acessível ainda na biblioteca central da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Passemos ao motivo de cautela. A coletânea documental que leva o nome de Mansi é repleta de armadilhas. Omissões, inclusões de textos interpolados, documentos forjados na era pós-tridentina, mas atribuídos aos séculos XI e XII, e uma disposição organizacional muitas vezes caótica são percalços que a *Amplissima Collectio* coloca nos caminhos do pesquisador com uma frequência angustiante. Tornou-se inescapável a constatação de que nos colocamos na dependência de um repertório documental “*inestimável como registro, embora nem sempre um registro lúcido, apurado ou completo*”.<sup>5</sup> Ceder à comodidade de incorporar este *corpus* documental pronto, recebê-lo já constituído, tal como arquitetado por Mansi, seria o mesmo que assinar uma rendição intelectual. Seria abaixar a guarda metodológica e renunciar à capacidade efetiva de defender a viabilidade e credibilidade de nossas investigações. Desta forma, nossa escolha foi, simultaneamente, fonte de soluções e de desafios em relação ao acesso às fontes históricas. Para enfrentar esses últimos, abrimos dois flancos de revisão e expansão do trabalho documental.

O primeiro deles consistiu no recurso a sínteses historiográficas e a edições críticas dos registros conciliares papais elaboradas durante o século XIX. Entre as obras gerais há o *Dicionário Universal e Completo dos Concílios*, composto por Charles Peltier.<sup>6</sup> Porém, sua utilidade se esgota nas funções de um sumário de consulta e orientação para o trabalho de localização das assembleias pontifícias e suas fontes. Incomparavelmente mais robusta, a *História dos Concílios* publicada entre 1855 e 1890 por Charles Joseph Hefele, bispo de Rottenbourg, pode ser definida como um imenso panorama descritivo da história conciliar cristã. Uma sucessão dos contextos políticos e teológicos desfila por onze tomos – cada um deles contando com centenas e mais centenas de páginas –, informando o leitor sobre uma constelação de assembleias que inclui de sínodos locais até os concílios ecumênicos. Estes últimos têm seus cânones transcritos em latim e apresentados por meio de breves sumários. Os comentários e as notas bibliográficas incluídos pelo abade Henri Leclercq na edição francesa de 1913 oferecem um útil conjunto de referências, a maioria atualizada em relação à edição alemã original. Porém, o texto comporta sérias restrições em sua utilização. Com exceção dos concílios considerados ecumênicos, Hefele-Leclercq se limitam a parafrasear, quando não a comentar, de forma sumária, as decisões e atas conciliares. E ainda há de se levar em conta que o ponto de vista adotado em suas apresentações costuma não passar da reprodução de uma narrativa criada por um cronista ou alguma outra testemunha histórica.

---

<sup>5</sup> KAY, Richard. *op. cit.*, p. 17.

<sup>6</sup> PELTIER, Charles-Adolphe. *Dictionnaire universel et complet des conciles tant généraux que particuliers, des principaux synodes diocésains et des autres assemblées ecclésiastiques les plus remarquables*. Paris: Petit-Montrouge, 1846, 2 v.

Isto sem que o leitor seja informado dos critérios que nortearam a seleção de tal versão, cuja escolha dificilmente é justificada ou debatida criticamente. Além de Peltier e Hefele-Leclercq, mereceram ainda especial atenção de nossa parte o *Acta Inedita* de Julius von Pflugk-Harttung,<sup>7</sup> viés de publicação de itens documentais até então desconhecidos; e os dois volumes de *Concília e Documentos Eclesiásticos Relacionados à Inglaterra e à Irlanda*, conjunto de transcrições documentais criadas por Arthur West Haddan e William Stubbs.<sup>8</sup> Por fim, não devemos nos esquecer de mencionar o recurso às edições integrantes da *Monumenta Germaniae Historica*. Onde estão os trabalhos dos autores que, em muitos casos, foram os primeiros a propor a adoção de versões documentais diferentes daquelas que foram consagradas pelos eruditos da “era de ouro das coletâneas conciliares”.

Entretanto, tais esforços ainda não eram suficientes para colocar sob nossos pés um solo seguro para a utilização da *Amplissima Collectio*. Muitas destas edições oitocentistas adotaram critérios metodológicos cujas fragilidades seriam reveladas no decorrer do século XX. Alguns casos se tornaram emblemáticos, como o dos *Annales Romani*. Publicados nos anos de 1870 por Philippus Jaffé, na *Monumenta Corbeiensia*, e pela MGH, estes *Annales* foram amplamente admitidos e disseminados como referência de conhecimento obrigatório para todo aquele que aspirasse ao estudo do papado medieval. Porém, isto que figurou nas coletâneas oitocentistas como um relato compacto resulta da justaposição de heterogêneas matrizes narrativas veiculadas no interior da Cúria pontifícia entre os séculos XII e XIII. Um amplo e diversificado espectro documental havia sido combinado por Louis Duchesne e Georg Petz sob o formato de uma cadência narrativa unificada. Algo não corroborado por nenhum dos *codices* atualmente conhecidos do acervo vaticano.

Este quadro precipitou a abertura de uma segunda frente de ampliação do trato com as fontes. Neste caso, trata-se da localização e do acesso a estudos de perfil monográfico e especificamente voltados para a revisão da crítica e edição de versões manuscritas. Estudos que contemplam, com rigor metodológico mais sistemático e transparente, os processos de produção, transmissão e preservação das versões manuscritas. A listagem inclui referências como a edição bilíngüe, latim-inglês, das *Epistolae Vagantes* de Gregório VII, que Herbert Edward John Cowdrey assinou em 1972; as publicações dedicadas por Robert Somerville à obra conciliar dos papas Urbano II e Alexandre III, resultantes de pesquisas conduzidas ao longo das décadas de 1970 e 1990; o valioso estudo concluído por Uta-Renate Blumenthal,

---

<sup>7</sup> PFLUGK-HARTTUNG, Julius Von (Ed.). *Acta Pontificum Romanorum Inedita*. Tubingen: 1881-1886, 3. vol.

<sup>8</sup> HADDAN, Arthur West & STUBBS, William (Ed.). *Councils and Ecclesiastical Documents relating to Great Britain and Ireland*. Oxford: Clarendon Press, 1873.

em 1978, sobre os registros canônicos referentes às assembléias presididas por Pascoal II; as úteis traduções dos cânones de quatro concílios lateranenses (1123, 1137, 1179 e 1215), assinadas em 1965 por Raymonde Foreville; e ainda a acurada edição documental dedicada ao IV Concílio de Latrão por Antonio García y García, trabalho que, desde 1981, integra a *Monumenta Iuris Canonici*.<sup>9</sup> Munidos dessas e de outras contribuições historiográficas, podíamos então nos cercar de recursos suficientes para submeter ao crivo de um olhar mais crítico a constituição de nosso *corpus* documental, evitando uma incorporação automática daquilo que ora recebíamos de Mansi.

Amparados por essas duas frentes de releitura das fontes, podíamos então contar com maior autonomia no labor documental. A *Amplissima Collectio* deixava de ser razão de paralisia, para tornar-se uma espécie de espinha dorsal. Ela sustentaria nossas reflexões sem privá-las de uma mobilidade crítica, dos movimentos de recusa e admissão de nossas fontes. Além disso, como componente vertebral, a coletânea conciliar de Mansi serviria de apoio para que outras partes documentais fossem incorporadas à pesquisa. Afinal, muitos cânones e numerosas atas das assembléias pontifícias situadas em nosso recorte histórico não foram preservados. Em certos casos, talvez sequer tenham sido redigidos. Em outras palavras, por mais que houvesse crescido, nosso *corpus* documental era ainda incompleto à luz do propósito de estudos escolhido. Fomos forçados a sair em busca de outros registros relativos às iniciativas conciliares do papado entre os séculos XI e XIII. Felizmente, tal caminho também já havia sido trilhado, encontrando-se mapeado de forma mais segura do que aquele percorrido por Mansi. Alguns papas tiveram sua atividade epistolar preservada de modo afortunado, conservando muitos registros das iniciativas conciliares empreendidas pelo poder pontifício. Este é o caso de Gregório VII, cujo *Registrum* foi editado entre 1920 e 1923 por Eric Gaspar,<sup>10</sup> e de Calisto II, cujo Bulário foi publicado por Robert Ulysse em 1891.<sup>11</sup> Epístolas, bulas e privilégios dos demais pontificados podem ser encontrados em alguns volumes da *Patrologia Latina*, de Jean-Paul Migne. Entre os acervos documentais já constituídos sobre o papado da era centro-medieval encontramos ainda o *Liber Pontificalis*, o antigo catálogo dos bispos de Roma, compilado a partir do século VI, ainda que marcado por diversas omissões. A edição do *Liber* composta por Louis Duchesne contempla muitas *vitae* referentes aos entronizados na igreja de Roma desde Pedro até Pio

<sup>9</sup> As referências, que incluem numerosos artigos e livros, podem ser encontradas na bibliografia relacionada no final desta tese, bem como nas notas de rodapé que constituem nossos capítulos.

<sup>10</sup> Trata-se, na realidade, do único pontífice, entre os séculos X e XII, a ter conservado o Registro Oficial – *Registrum* – das epístolas e documentos papais expedidos pela chancelaria apostólica. A edição de Gaspar compreende dois tomos da seção *Epistolae Selectae*, da *Monumenta Germaniae Historica*.

<sup>11</sup> ULYSSE, Robert (Ed.). *Bullaire du Pape Calixte II*. Hildesheim, Nova York: Olms, 1979.



II (1458-1464).<sup>12</sup> Além desse “Livro dos Papas”, contamos com o *Pontificum Romanorum Vitae*, em cujos tomos o erudito alemão Johann Mathias Watterich agrupou um montante significativo de epístolas, *vitae*, *annales* e crônicas referentes à vida e ao governo dos pontífices do século IX ao XIII.<sup>13</sup> Para os plenários eclesiais presididos por legados papais em diversas regiões da Cristandade, certas coleções de fontes medievais impressas como *Rolls Series*, *Recueil des Historiens des Gaules et de la France*, *Rerum Italicarum Scriptores* e *España Sagrada*, ofereceram auxílio inestimável. Em todos esses casos, o recurso às fontes ocorreu a partir de um ângulo de exame específico: a caça por informações referentes a sínodos e concílios papais. Caça que foi levada à diante com o auxílio de pistas fornecidas pela historiografia.

Tínhamos a meta: compreender como se deu a organização e o exercício do poder decisório pontifício entre 1046 e 1215. Tínhamos um percurso traçado: o estudo crítico dos sínodos e concílios papais ocorridos durante esse período. Tínhamos um chão sob nossos pés: o *corpus* documental constituído. Era chegado o momento de nos mover e caminhar. O primeiro passo consistiu em tracejar um panorama do entendimento dos medievalistas a respeito das “instituições do papado” durante a Idade Média Central. Contudo, enquanto a bibliografia examinada nos fazia navegar pelas águas agitadas de um desamparo teórico e de lacunas conceituais, foi o exame das documentações que nos trouxe uma terra firme na qual aportar. As fontes relativas às assembléias reunidas pelo poder pontifício insinuavam-se, sob nossos olhos, unidas por um elo: elas veiculavam sentidos de tempo convergentes. Mas não só isso: sentidos que mantinham íntima correspondência com a trama de práticas decisórias atribuídas aos agentes do papado. Quando um destes conjuntos de significados variava, o outro surgia alterado. Assim, uma rede de causalidades se esboçou. Decidimos explorá-la. Mas tal decisão fez nossa revisão bibliográfica sobre a “história institucional do papado” solicitar outra: uma que contemplasse o modo como os historiadores vêem as temporalidades do medievo. Precisamos nos familiarizar com as interpretações oferecidas pela historiografia para o tema das experiências de tempo dos eclesiásticos durante a época senhorial. Tais debates bibliográficos integram nosso primeiro capítulo.

O capítulo seguinte, “Esquecer a Lei, Recompôr a Justiça”, aborda um tema que foi para nós motivo de embaraço: as características das práticas legais vinculadas ao papado. Nossas reflexões não nos reportavam à imagem, amplamente veiculada na historiografia,

<sup>12</sup> DUCHESNE, Louis (Ed.). *Liber Pontificalis*. Paris: Éditions du Boccard, 1955-57.

<sup>13</sup> WATTERICH, Johann Matthias. (Ed.). *Pontificum Romanorum Vitae qui fuerunt inde ab exeunte saeculo IX usque ad finem saeculi XIII*. Leipzig: 1860-1862.

de integrantes do poder pontifício agindo sob uma cerrada obediência imposta por regras textuais e compilações canônicas. Não encontrávamos - como muitos autores disseram que ocorreria -, um respaldo da documentação conciliar para as usuais descrições da sé romana como um espaço social diferenciado no conjunto do medievo, tomado por uma escalada de burocratização e por uma fixação processual das formas de tomar decisões. Deparamo-nos com relações sociais onde o poder figurava como atributo interior dos agentes históricos, como algo maleável, fluido, reversível, e que tinha no uso da voz e da justificação pessoal elemento fulcral de sua história. Esses sentidos que permeavam as práticas deliberativas do papado eram os mesmos presentes na representação de tempo que encontrávamos nos registros das iniciativas conciliares da igreja romana. Tanto a temporalidade quanto os modos de decidir e comandar eram grandezas morais, decorriam do movimento sinuoso e volteante dos estados de consciência revelados por uma *persona*.

Muito deste descompasso estabelecido entre as indicações historiográficas, por um lado, e o que encontrávamos em nossas análises, por outro, devia-se ao peso exercido por certos referenciais conceituais sobre a compreensão histórica do papado medieval. Trata-se de postulados disseminados pelo pensamento político ocidental do século XIX. A maior parte deles decorria da idéia de que uma distinção universal separava, em todas as épocas, as esferas decisórias (*instituições*) e o restante da sociedade. A distância estabelecida entre eles era preenchida por processos de centralização política, burocratização, uniformização jurídica. Supostamente atravessando a história de ponta a ponta, essa separação incluiria o papado pós-ano Mil. Porém, as razões da persistência dessas premissas na pena de autores experimentados nos intrigavam. Como tais idéias entremeavam até mesmo os estudos mais críticos? Por que elas pareciam estar fora do raio de alcance das revisões mais arrojadas? Por um bom pedaço de tempo as repostas nos escaparam por completo. Até que nos demos conta de que uma delas não estava longe. Ao contrário, ela permaneceu todo o tempo bem ali, diante de nossos olhos: uma grande parte destes postulados teóricos estava envolta em outro traje conceitual. Eles vestiam a imagem de pressupostos da intocável noção de “Reforma”. Embora comumente associado à época Lutero e Calvino, esse termo é familiar a qualquer um que se debruce sobre o mundo medieval. Quando pronunciada, a expressão “papado reformador” freqüentemente desata na mente do historiador idéias que evocam não a Cúria romana do século XVI, mas a Santa Sé governada por Gregório VII ou por Inocêncio III. Não seria uma imprudência afirmar que, para muitos especialistas, o papado dos séculos XI e XII é inconcebível sem falar em “Reforma”. Entretanto, nossas reflexões colidiam de maneira cada vez mais intensa com os pressupostos implicados na utilização

desse vocábulo. Vimo-nos insistentemente solicitados a pensar para além dele, a superá-lo para avançar na compreensão da organização e da perpetuação do poder pontifício durante a segunda metade do século XI. O terceiro capítulo de nossa tese, intitulado “O Papado Além de Roma e da Reforma”, contempla o desenvolvimento dessas críticas e análises.

A releitura da “dimensão reformadora” do papado permeia o restante desta tese. Ela prossegue no quarto e no quinto capítulos: “A Lâmina do Tempo” e “*Urbe Expulsus, Ab Orbe Suscipitur*”, respectivamente. Porém, ela avança à medida que um propósito singular a requisita: examinar a trajetória seguida pela disposição do poder pontifício nas primeiras décadas do século XII. Dois momentos decisivos para a constituição política da Santa Sé recebem aí especial atenção. Duas crises: (a) a ameaça de colapso da legitimidade decisória que atingiu grande parte da cúpula pontifícia no tempo em que Pascoal II ocupou o trono apostólico; e (b) o desmembramento desta mesma cúpula em dois partidos cardinalícios por ocasião da eleição papal ocorrida em fevereiro de 1130, divisão comumente conhecida entre os historiadores como “Cisma de Anacleto ou anacletiano”. Todas as argumentações aí desenvolvidas foram orientadas pelo tema das representações conciliares de tempo. Com ele abrimos e fechamos cada capítulo, sempre empenhados para mover nossas reflexões no âmbito dos vínculos que uniam a percepção temporal e aquilo que tomamos pelo nome de “institucional”: uma disposição coletiva das competências decisórias.

Estabelecida desde meados do século XI, esta disposição sofreu grandes impactos com o desfecho do cisma anacletiano. Quando essa divisão interna da sé romana chegou ao fim, o domínio dos papas na península itálica estava enfraquecido, especialmente nas áreas centrais circunvizinhas ao Lácio e à Sabina. A já limitada inserção patrimonial e senhorial da Santa Sé na região sofreu pesados reveses, recuando diante das mobilizações encetadas pelas famílias nobiliárquicas locais, e vindo a debilitar-se ainda mais no bojo dos conflitos que envolveram a autoridade apostólica, o Império, o reino normando da Sicília, a corte bizantina, as cidades constituídas como regimes comunais. A própria Roma foi tomada por um movimento deste tipo, tornando-se o palco da ascensão de lideranças políticas em cujas ações o papado encontrou uma atmosfera social de tensão e resistências, capaz de resvalar para o enfretamento armado e o confronto sangrento. Diante deste quadro, as iniciativas conciliares promovidas pelo papado transformaram-se. Foram reformuladas para responder aos desafios e às prioridades impostas pela nova realidade política enfrentada pelo bispado romano. O estudo destas transformações se estende pelo sexto e pelo sétimo capítulos, que intitulamos, respectivamente, “Restaurar a Família de São Pedro” e “Manipular o Tempo, Governar a Igreja”. Uma das formas de implantação das novas metas de poder perseguidas

pelo papado consistiu na alteração das formas de temporalização dos atos decisórios de seus membros. Em suma, durante a segunda metade do século XII, as pressões advindas da (re)organização do poder pontifício transformaram as maneiras de vivenciar o tempo no interior do papado, cuja constituição política, por sua vez, foi alterada por essas tramas de temporalidade.

Nossas reflexões seguem no encalço das assembleias papais até 1215, ano em que foi realizado o IV Concílio de Latrão, marcação cronológica no qual esta tese se detém. Os cânones e os registros das sessões desse que foi o maior dos concílios medievais selaram o longo processo de adequação da igreja romana à realidade de poder que, gradativamente, se firmou no centro peninsular a partir de 1046. Nesse ano, a inserção social do bispado de Roma foi decisivamente afetada, concretizando a alteração da correlação de forças vigente no centro peninsular italiano. Tais são os limites do recorte cronológico de nossa pesquisa.

Talvez, neste momento, o leitor estranhe a ausência de um capítulo reservado para a discussão dos conceitos e dos empréstimos teóricos que nortearam nossa pesquisa. Se não redigimos tal capítulo, é porque os debates conceituais e as fundamentações teóricas estão presentes em todo o corpo desta tese, desenvolvidos e apresentados ao leitor à medida que se fizeram presentes na constituição de nossas análises. Ao invés de deixá-los para trás, no ponto de partida, seguimos com nossos esforços de conceituação e sistematização teórica por todo o trajeto de investigações. Tentamos não nos distanciar deles ou abandoná-los pelo caminho. Buscamos reproduzir, na redação destas páginas, a mesma cadência com que as fundamentações teóricas e conceituais irromperam em nossas reflexões. Almejamos com isso tornar explícitas, tanto quanto formos capazes, as marcas de sua presença ativa, indicar os momentos-chave de sua incidência, o ritmo de sua ação refratora sobre nosso pensamento. Isto foi feito para que o leitor, que não desanimou quando seus olhos tocaram a primeira frase desta introdução, pudesse nos acompanhar lado a lado. Que ele possa nos seguir de perto, vasculhar os nossos passos e corrigir os eventuais equívocos do itinerário que adotamos na busca por uma história institucional do papado medieval.

## **PARTE I**

### **A ASCENSÃO DO PAPADO SUPRA-REGIONAL**

## CAPÍTULO 1

### REVISÃO HISTORIOGRÁFICA:

#### Instituições e tempo na escrita da história do papado do século XI ao XIII.

Que é que, na prática, os historiadores entendem por instituições?

Robert Descimon, 1986.

Que os futuros historiadores possam ser capazes de ler os segredos de nossas próprias percepções e observar nossas interpretações do passado.

Aron Gurevich, 1988.

#### 1.1. A História Institucional do papado centro-medieval

Por maior que fosse o atrevimento de sua formulação prosaica, foi difícil encontrar uma definição mais adequada do que esta: o termo “instituições” tornou-se um cheque conceitual em branco que cada historiador resgata na espécie que lhe convém, seja ela econômica, cultural, política. Aberto e fluido, este vocábulo reaparece em um planetário de abordagens e perspectivas de pesquisa. Preenchido com os mais diversos aspectos da vida social, ele designa os mais díspares objetos: de edifícios a preceitos comportamentais. Mas, o que permite desdobrar a aplicação do termo “instituições” não é uma robusta abrangência teórica, mas uma indisfarçável frouxidão conceitual. Levado de roldão pelo desgaste da história política, seu emprego estancou em acepções generalizantes. E quanto mais gerais foram suas definições, mais vazias se tornaram.

##### 1.1.1. “Um Espírito Coagulado”

Já em 1903, a sociologia dava o tom de uma depreciação intelectual que adentraria o século XX: “*a história política retarda a aceitação da atitude científica, dificultando a eliminação metódica das influências contingentes, o estabelecimento de regularidades e de leis*”.<sup>1</sup> A crítica de François Simiand deslizava para a idéia de que as estruturas profundas e

---

<sup>1</sup> SIMIAND, François. *Método Histórico e Ciência Social*. Bauru: Edusc, 2003, p. 111-112.

duradouras que modelam a vida em sociedade antecedem e conduzem todo o domínio do político e do institucional. As instituições, portanto, não passariam de invólucro daquelas.

A crítica foi incorporada e seu tom austero insistentemente entabulado nas décadas seguintes. Para Marc Bloch a história centrada no conhecimento do *homo politicus* era uma forma de “*infligir à humanidade uma estranha mutilação*”.<sup>2</sup> Aos olhos de Lucien Febvre, por basear-se em “*critérios simplistas e anedóticos*” de fontes, agentes históricos, durações e recortes temáticos, os estudos do passado que punham em evidência o institucional não mereciam outra avaliação a não ser esta: “*Não, isto não é história*”.<sup>3</sup> Ainda em meio aos anos 30, Benedetto Croce assegurou que esta forma de consciência investigativa, até então predominante entre os historiadores, foi, desde sua gênese em plena Restauração, um desapontamento só: “*historiadores tendenciosos (...) e proposições provisórias e tateantes que, de seu começo perplexo e cauteloso, fizeram uma nova abordagem*”.<sup>4</sup>

Biográfica. Factual. Linear. Descritiva. Narrativa. Monumentalista. A cada década engrossava o coro dos que denunciavam a história do político e das instituições como um viés de estudos tolhido por irrecuperáveis deficiências analíticas. Esta modalidade do saber historiográfico era identificada, cada vez mais, como o oposto das metas reivindicadas pelas ciências sociais: as totalidades históricas, as regularidades das condutas coletivas, as multiplicidades dos ritmos sociais, a profundidade das estruturas cotidianas. Eis porque, dos idos de 1870, década em que Nietzsche fez ressoar a advertência de que “*a história monumental nos engana...*”,<sup>5</sup> até meados da década de 1940, quando R. G. Collingwood arrematou a crítica contra os “*emaranhados de falácia positivista*”,<sup>6</sup> inúmeros autores confluíram para um mesmo propósito: timbrar como um paradigma defasado e esgotado esta escrita da história que culminava no exame do institucional. Era necessário manter distância da “*historiografia do século XIX*”, o que implicava em combatê-la e desacreditá-la. A crescente receptividade dos especialistas à imagem da história das instituições como saber deficiente e obsoleto sacramentava a assertiva desferida em 1934 por Johan Huizinga como pergunta meramente retórica: “*não era que o tempo iria exigir um destronamento da antiga, tranqüila e presumida História política?*”.<sup>7</sup> A conversão do estudo do institucional

<sup>2</sup> BLOCH, Marc. *Apologia da História ou o ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 45.

<sup>3</sup> FEBVRE, Lucien. *Combates pela História*. Lisboa: Presença, 1989, p. 107-113. Ver ainda a referência sintética de: HUPPERT, George. Lucien Febvre and Marc Bloch: the creation of the annales. *The French Review*, vol. 55, n. 4, 1982, p. 510-513.

<sup>4</sup> CROCE, Benedetto. *História como História da Liberdade*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006, p. 122-123.

<sup>5</sup> NIETZSCHE, Friedrich. *Escritos sobre História*. Rio de Janeiro: EdPUC, 2005, p. 88.

<sup>6</sup> COLLINGWOOD, Robin Georg. *Idea de la Historia*. México: Fondo de Cultura Económica, 1952, p. 264.

<sup>7</sup> HUIZINGA, Johan. *Sobre el Estado Actual de la Ciencia Historica*. Tucuman: Ed. Cervantes, s/d., p. 18.

no “registro doloroso de um fracasso”<sup>8</sup> foi o preço cobrado pela afirmação de uma “nova história” modelada por temáticas como “a crença em milagres régios”<sup>9</sup> e “as estruturas de personalidade”.<sup>10</sup>

Desdenhada como a quintessência da historiografia do século XIX, a história das instituições passou a estagnar. Suas temáticas enfrentaram a crescente deserção da atenção dos historiadores, drenando o interesse em renová-la e aprimorá-la. Sua escrita, resvalando para a imagem de um saber de coloração quase anti-histórica, estancou em um empirismo mecânico que andava em círculos classificando fatos, datas e nomes a partir das categorias oitocentistas de “condições materiais, hábitos intelectuais, costumes materiais, costumes econômicos, instituições sociais e instituições públicas”.<sup>11</sup> Seu léxico analítico permaneceu marcado pela dubiedade e imprecisão, ambas alimentadas pela insistência com que noções como “costumes” e “hábitos”, incorporadas tal como recebidas das fontes, eram utilizadas sob a roupagem de conceitos historiográficos.<sup>12</sup>

A história institucional enrijecia, assumindo ares de um conhecimento monolítico e esquemático. E do imobilismo teórico-metodológico que a povoava fez-se solo fértil para a preservação e reprodução de uma distinção a-histórica entre Estado e sociedade. Em obras de expressiva repercussão historiográfica, como aquelas elaboradas por Achille Luchaire, Gaston Dodu e Jean-Baptiste Mispoulet<sup>13</sup> vigorava uma distinção universal entre o *socius* e o *politicus*, uma contraposição invariável que supostamente perpassaria toda a história: de um lado o Estado, protagonista maior do poder político, *locus* que, investido da gestão das relações de coerção, estaria sempre sobreposto à coletividade para regê-la e regulamentá-la de cima, de fora; do outro, a sociedade civil que, tendo transferido o poder para a esfera estatal, tornar-se-ia domínio do individual, da força centrífuga e desestabilizadora gerada pela plena vazão dos interesses particulares, pela acirrada busca pela auto-realização das classes sociais. Lá o Estado, mantenedor da ordem e do direito público; aqui a sociedade civil, campo da desordem e dos interesses privados. Separados. Contrapostos. A ruptura, a

<sup>8</sup> HARTOG, François. *O Século XIX e a História*. Rio de Janeiro: EdUFRJ, 2003, p. 32.

<sup>9</sup> BLOCH, Marc. *Os Reis Taumaturgos*. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

<sup>10</sup> ELIAS, Norbert. *A Sociedade de Corte*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001; \_\_\_\_\_. *O Processo Civilizador*. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 1994, 2. v.

<sup>11</sup> CARRARD, Phillippe. *The Poetics of the New History: french historical discourse from Braudel to Chartier*. Baltimore: The John Hopkins University Press, 1992, p. 05.

<sup>12</sup> Tais características perpassam, por exemplo, a obra de referência: MARION, Marcel. *Dictionnaire des Institutions de la France aux XVII et XVIII siècles*. Paris: A. Picard, 1923.

<sup>13</sup> Respectivamente: LUCHAIRE, Achille. *Histoire des Institutions Monarchiques de la France sous les Prémiers Capétines (987-1180)*. Paris: Imprimerie Nationale, 1883, 2. vol; DODU, Gaston. *Histoire des Institutions dans le Royaume Latine de Jerusalem*. Paris: Hachette, 1894; MISPOULET, Jean-Baptiste. *Institutions Politiques des Romains*. Paris: Pedone-Laurel, 1882, 2. v.



divisão, a descontinuidade: as instituições nada mais seriam do que os nexos que ligam estas duas instâncias apartadas, os vínculos que deveriam permitir regar e normatizar seu difícil entrosamento ao longo do tempo histórico.

Desta distinção entre Estado e sociedade, que atravessaria a história de um ponto a outro, produziu-se o sentido forte que persistiu impregnando o termo “instituições” no pós-1900, mesmo com o *tour-de-force* das ciências sociais: a definição do institucional como derivativo do ordenamento jurídico. A palavra “instituições” era, portanto, imediatamente traduzida pelos historiadores como “codificações jurídicas dos princípios constitutivos de uma sociedade”, isto é, como veículos de normatização *do modus vivendi* de um povo. Elas nasceriam das práticas e dos usos comuns a uma coletividade. Sua composição seria a resultante formal de uma realidade social unitária, a expressão ordenada de um conjunto homogeneizado de necessidades, crenças, preceitos éticos, condições de vida. Por partilhar deste princípio, Fustel de Coulanges veiculou largamente a premissa de que investigar a origem das instituições francesas era mapear a gênese da própria nacionalidade francesa.<sup>14</sup> A mesma premissa pode ser reencontrada em Jacob Burckhardt e em suas frequentes afirmações de que a estabilidade de toda forma estatal era determinada por sua capacidade de “*desenvolver grandes energias coletivas*”.<sup>15</sup> A história institucional reificou e endureceu uma separação atemporal entre Estado e sociedade. Separação mediada e demarcada pela lei. Assim o comprovam também as obras de Leon Homo, Gustave Glotz, Louis Bréhier.<sup>16</sup>

Entretanto, o maior dos efeitos ocasionados pela depreciação historiográfica que se abateu sobre o estudo das instituições consistiu no minguado valor histórico que passou a ser atribuído ao seu próprio objeto de estudo. O institucional foi identificado como mero prolongamento dos centros decisórios, algo exterior à trama do estabelecimento destes. Eis aí o “entorno” do poder: um amontoado de regras, práticas e normas reflexivas, todas movidas por inércia, dependentes de estímulos externos. Em outras palavras, as instituições não seriam capazes de colocar em jogo o poder em si, mas apenas sua execução maquinal, seu desempenho operacional. Engrenagens. Tentáculos. Fios condutores. As instituições eram enclausuradas, na escrita da história, na condição de aparelhamento dúctil e mecânico de centros de poder, que as guiariam de fora. Em suma, o institucional era concebido como

---

<sup>14</sup> COULANGES, Fustel. *Histoire de Institutions Politiques de l'Ancienne France*. Paris: Hachette, 1901-1914, 6 v. Ver ainda : HARTOG, François. *op. cit.*, p. 77-89.

<sup>15</sup> BURCKHARDT, Jacob. *Reflexões sobre a História*. Rio de Janeiro: Zahar, 1961, p. 39-40.

<sup>16</sup> Respectivamente: HOMO, Leon. *Les Institutions Politiques Romaines*. Paris: Albin Michel, 1950 [1 ed. 1927]; GLOTZ, Gustave. *Études Sociales et Juridiques sur l'Antiquité Grecque*. Paris: Hachette, 1906; \_\_\_\_\_. *La Cité Grecque: le développement des institutions*. Paris: Albin Michel, 1968 [1 ed. 1928]; BRÉHIER, Louis. *Les Institutions de l'Empire Byzantin*. Paris: Albin Michel, 1949.

a *longa manus* do poder, nunca como seu fundamento. Prova disso – reiteravam as ciências sociais –, estava na constatação de que os agentes sociais apanhados na malha institucional tinham sua existência capturada por um modo de vida igualmente maquinal, instrumental, coisificado no limite da própria desumanidade:

Espírito coagulado é (...) aquela máquina animada representada pela organização burocrática, com sua especialização do trabalho profissional treinado, sua delimitação das competências, seus regulamentos e suas relações de obediência hierarquicamente graduadas. Aliada à máquina morta, ela está ocupada em fabricar a forma externa daquela servidão do futuro, à qual, talvez um dia, os homens estarão obrigados a submeter-se sem resistência...<sup>17</sup>

O estamento dos funcionários (...) não é em nenhuma parte uma planta autóctone, mas tampouco é simplesmente parasita; (...) sua condição característica é a dependência. Serve a interesses que são próprios, senão alheios (...). Espírito de dependência, rotina, automatismo, mecanização inanimada do serviço que aniquila a personalidade.<sup>18</sup>

A desumanização burocrática assinalaria o ponto extremo alcançado historicamente pela suposta lógica social da institucionalização, isto é, do adestramento pela formalização legal típica de áreas onde o poder incidia ou simplesmente perpassava.<sup>19</sup>

Assim, a história institucional tornou-se repetitiva, como se forjada de antemão ou pré-determinada para caracterizar diferentes épocas de maneira sempre semelhante: a partir da contraposição invariável entre Estado e sociedade e do vigor de um formalismo jurídico. Com efeito, na mesma medida em que a historiografia se aproximava das ciências sociais, o *status* do institucional como objeto de estudos decrescia, cada vez mais empurrado para as margens do conhecimento histórico. As instituições figuravam sempre como forma ou efeito, jamais como causalidade. Sempre como aparência, jamais como razão fundadora.

O estudo das instituições papais reproduziu fielmente este quadro mais amplo da história institucional. Para autores como K. Bihlmeyer, H. Tuchle<sup>20</sup> e A. L. Smith<sup>21</sup> lançar-se ao propósito de vasculhar a institucionalização do papado implicava tão somente em esquadrihar a racionalidade e a intencionalidade das decisões da cúpula pontifícia à luz de fórmulas canônicas, de regras de produção e operação jurídicas.<sup>22</sup>

<sup>17</sup> WEBER, Max. *Economia e Sociedade*. Brasília: EdUNB, 1999, v. 2, p. 541-542.

<sup>18</sup> HINTZE, Otto. *Historia de las Formas Políticas*. Madrid: Revista de Occidente, 1968, p. 196-197, 231.

<sup>19</sup> SCOTT, Alan. Modernity's Machine Metaphor. *The British Journal of Sociology*, Londres, vol. 48, n. 4, 1997, p. 561-575.

<sup>20</sup> BIHLMEYER, Karl & TUCHLE, Herman. *Histoire de l'Église*. Paris: Salvator, 1964 [1ª ed. 1927].

<sup>21</sup> SMITH, Arthur. *Church and State in the Middle Ages*. Oxford: Oxford Clarendon Press, 1933.

<sup>22</sup> JACQUIN, A-M. *Histoire de l'Église*. Paris: Brouwer et Cie, 1928.

Além disso, permaneceu inabalado o corte que opunha a sociedade civil ao estatal, sendo o papado e suas instituições identificadas sob o espectro deste último. Tal aspecto firmou uma imagem sobre a qual a historiografia persiste enraizada: a de que a “reforma gregoriana” implantou no papado medieval uma “razão de Estado”. Em síntese, eis a idéia-força: em meados do século XI, a ascensão de uma cúpula papal diferenciada traduziu-se na inédita supremacia do poder apostólico, que, por sua vez, remodelou drasticamente a organização institucional da igreja romana. Desde então um novo aparato de instituições teve de ser elaborado para adequar o exercício do poder às decisões de um papado que considerava a independência da autoridade espiritual como soberania temporal e almejava a sujeição dos poderes eclesiásticos regionais a um centro delimitado pelo primado petrino. O papado gregoriano almejava, sob esta perspectiva, fechar o círculo do poder, restringi-lo à corte pontifícia e aos órgãos da administração central, a chamada Cúria romana. Logo, a “era gregoriana” teria marcado um capítulo decisivo na “estatização da igreja romana”, assinalando sua edificação em moldes monárquicos e segundo uma lógica de centralismo que alçava o papado acima da sociedade para controlá-la.

A eficácia historiográfica desta imagem tornou-se ainda maior na medida em que contou com as contribuições de dois historiadores cujos trabalhos exerceram fortíssima atração sobre as gerações de pesquisadores que, ao longo do século XX, se debruçaram sobre a “reforma gregoriana”: Augustin Fliche e Gerd Tellenbach.<sup>23</sup>

No caso do medievalista francês, esta imagem surge nítida e delineada em tons fortes: o movimento gregoriano foi uma resposta às desordens que se alastravam no bojo de uma ausência de Estado. Segundo Fliche, o colapso do poder estatal carolíngio fez do século X uma era de crise política, social e moral. Esta “anarquia feudal” evidenciava-se na livre vazão das rivalidades das aristocracias locais, cujos efeitos predatórios o papado teria sentido de perto ao ser rendido por um controle da “fratricida nobreza romana”. Assim, os próprios papas teriam testemunhado como a crise do século X ameaçava esgarçar o tecido social ocidental de então. Era iminente o esfacelamento da moralidade laica e da disciplina clerical, arruinados pela difusão de um tráfico generalizado de bens eclesiásticos – simonia – e por uma grave rotina de violações de interdições sexuais cristãs – através do nicolaísmo e da corrupção do casamento. A “Reforma Gregoriana” foi, nesta interpretação, o esforço coletivo de implantação de um amplo programa de princípios e normas destinados a regulamentar as condutas sociais, regularizar a vida coletiva. Mas para isso foi necessário,

---

<sup>23</sup> TOUBERT, Pierre. Réforme Grégorienne. DHP, p. 1432-1433.

aos olhos de Fliche, a construção de uma igreja centralizada, burocratizada e capaz de uniformizar toda a cristandade feudal sob a égide de uma doutrina teocrática amparada por sólidos alicerces morais. Em suma, diante do risco de dissolução da ordem social, semeado pelo vazio de poder estatal deixado pela derrocada dos carolíngios, a igreja romana teve de ocupar o lugar do Estado, arrolando para si o controle do poder político.<sup>24</sup>

Já Gerd Tellenbach se recusou a reconhecer a existência de uma “crise do século X”. Longe de responder a um contexto de “declínio” ou “colapso” da ação estatal, as idéias gregorianas protagonizaram em meados do século XI a criação de uma nova concepção da “correta ordem de mundo” que rompia e passava a competir com aquela herdada de tempos carolíngios e então propagada pela realeza germânica dos sálios. Cabe reconhecer, afirmou Tellenbach, que homens como o cardeal Humberto de Silva Cândia e os papas Nicolau II e Gregório VII empreenderam uma transformação revolucionária: em algumas décadas desacreditaram todo o ancestral ideal político no qual o “secular” e o “espiritual”, apesar de constituírem esferas distintas, convergiam, isentos de conflitos de princípios, para o poder mandatário do rei. Desde então, o alto escalão da igreja romana lançou-se na defesa e propagação de um inédito ideário de liberdade eclesiástica (*Libertas Ecclesia*) que não apenas apregoava autonomias, isenções e imunidades, como advogava a legítima absorção das atribuições dos poderes seculares no interior da autoridade superior e onicompetente da qual o papado se via como único investido. Portanto, os freqüentes conflitos deflagrados entre os poderes seculares e o papado deveriam ser encarados pelos historiadores como os trágicos efeitos decorridos da imposição de uma nova “ordem de mundo” que adentraria os séculos seguintes e na qual a sé romana figurava como fonte de todo direito e poder.<sup>25</sup>

Ainda que censuremos Fliche por sua escrita moralista e Tellenbach por inscrever suas análises nos limites de uma “História das Idéias” de molde hegeliano, não podemos escapar à constatação de que suas obras impulsionaram um redimensionamento do estudo da “era gregoriana”. Devemos a eles, sobretudo, a viabilização de uma compreensão mais adequada da abrangência e da complexidade das relações de poder envolvidas na trama de “reformas” então empunhadas pelo papado. Entretanto, o olhar que suas obras projetaram sobre a estruturação, o funcionamento e as atuações históricas das instituições pontifícias permaneceram emoldurados pelo modelo oitocentista. A Cúria romana emerge de suas obras como instância de poder apartada da sociedade medieval, à qual se sobrepunha como

---

<sup>24</sup> FLICHE, Augustin. *La Réforme Grégorienne*. Louvain: Spicilegium Sacrum Lovaniense, 1924-1937, 3 v.; FLICHE, Augustin. *La Réforme Grégorienne et La Reconquête Chrétienne*. Paris: Bloud Et Gay, 1940.

<sup>25</sup> TELLENBACH, Gerd. *Church, State and Christian Society at the time of the Investiture Contest*. Nova York: Harper Torchbooks, 1959 [1ª ed. 1935].

vetor de centralização, racionalização, normatização. Reencontramos o olhar legalista do século XIX que fazia toda organização institucional assentar-se sobre a regulamentação jurídica: transformado em veículo da manutenção da ordem social – de sua restauração, no caso de Augustin Fliche, de sua re-invenção no de Gerd Tellenbach –, o exercício do poder por parte do papado teria como matéria-prima e razão fundadora a criação e promoção do direito canônico. Portanto, segundo os autores, se algum historiador pretende explorar os fundamentos e sentidos que orientaram as ações realizadas pela igreja romana, ele deveria voltar suas atenções para as coleções canônicas. O texto da lei conteria as medidas do significado histórico das relações de força travadas pelo papado. Desta forma, a história das instituições é considerada o sinônimo do estudo dos atos formais do poder. Tendência que, ademais, era partilhada por numerosos especialistas como Paul Fournier, Gabriel Le Bras, Zachary Nugent Brooke.<sup>26</sup>

Eis o essencial desta caracterização historiográfica referente às primeiras décadas do pós-1900: as instituições papais eram tidas como suprimento jurídico requisitado por um poder eclesiástico em vias de franca estatização, centralização e racionalização.

### 1.1.2. Os olhos do Rei

Em meados do século XX a lição estava dada: o estudo das instituições consistia em um itinerário a ser percorrido na direção de questões mais profundas, mais importantes, enfim, mais sérias para o historiador. O institucional retinha apenas valor heurístico: esta era a opinião que se alastrava pelas galerias da historiografia.

Cabia à escrita da história superar o feitio biográfico e conjuntural destes meios talhados pelo político e por nós nomeados como “instituições”. Era necessário vertebralizá-los, encontrar a espinha dorsal de fatores históricos que lhes confere estrutura e substância; contornar o imediato e o espontâneo que selam suas ações, para escavar em seus alicerces regularidades subterrâneas e inconscientes. Fernand Braudel ditou o tom desta avaliação na qual cabia ao institucional deixar transparecer o curso de movimentos históricos profundos e a amplitude secular de “*relações bastante fixas entre realidades e massas sociais*”.<sup>27</sup>

<sup>26</sup> Respectivamente: FOURNIER, Paul. Les collections canoniques romaines à l'époque de Grégoire VII. *Memoires de L'Académie des Inscriptions et Belles-Lettres*, vol. XLI, 1918, p. 1-130; LE BRAS, Gabriel. *La Iglesia Medieval*. Valência: Edicep, 1976 [1ª ed. 1959]; LE BRAS, Gabriel. *Institutions Ecclesiastiques de la Chrétienté Médiévlé*. Paris: Bloud & Gay, 1959; BROOKE, Zachary Nugent. Lay investiture and its relations to the conflict of Empire and Papacy. *Proceedings of the British Academy*, vol. 25, 1939, p. 217-247.

<sup>27</sup> BRAUDEL, Fernand. *Escritos sobre a História*. São Paulo: Perspectiva, 1992, p. 49-53; HEXTER, Jack. Fernand Braudel and the monde braudelliene. *The Journal of Modern History*, vol. 44, n. 4, 1972, p. 480-539.

O triunfo da “totalidade” e da “longa duração” como metas analíticas sagrou a idéia de que, para ser reconhecido como válido, o estudo das instituições precisava ser sempre encorpado com a atenção dada a domínios “mais densos” da vida em sociedade. Afinal, não eram elas derivadas de relações sociais que as precediam? Seu funcionamento não era estabelecido segundo sua “origem social”?<sup>28</sup> Não retiravam sua especificidade do fato de “refletirem e condensarem as contradições sociais”?<sup>29</sup> Em outras palavras, os historiadores se habituaram à postura de que o institucional tem pouco a lhes dizer por si mesmo: evitar superá-lo seria conformar-se a um passado incompleto, parcial, diminuído por um olhar estreito e tacanho.

Incapaz de prover sua auto-legitimação, a rubrica “história institucional” passa a ser cada vez menos assinada por historiadores, transformando-se em território colocado sob a jurisdição de sociólogos e juristas. Talvez isso ajude a entender porque Jean Imbert, Gérard Sautel e Margueritte Boulet-Sautel designaram “história das instituições” uma obra que se limita a inventariar textos e documentos, a catalogar fontes como se reunidas à espera de eventuais teorias e modelos sociológicos.<sup>30</sup> Tal olhar equivalia a uma proclamação de que o estudo das instituições pertencia a um nível científico elementar, descritivo, pré-teórico. Algo semelhante fez Jacques Ellul numa publicação que permite qualificar a compreensão do institucional como etapa introdutória à formação de jurista ou de sociólogo.<sup>31</sup>

Por certo que, mesmo desconfiados do conceito “instituições”, os historiadores não renunciaram à sua investigação. Remonta às décadas 1950-70 o aparecimento de “*História das Instituições Francesas na Idade Média*” – integrada por especialistas do calibre de Guillaume Mollat, Jacques Boussard e Marcel Pacaut -,<sup>32</sup> de “*Instituições da França sob a Monarquia Absoluta*”, de Roland Mousnier,<sup>33</sup> além de “*As Instituições Gregas*”, de Claude Mossé.<sup>34</sup> Porém, a natureza essencialmente descritiva e legalista destes estudos foi incapaz de dissuadir os círculos historiográficos da convicção de que uma história institucional, pouco importando seu matiz, consistia em um saber acanhado e empoeirado. Na verdade, justificou-a ainda mais, como demonstra esta avaliação desferida sem rodeios:

---

<sup>28</sup> MOORE JR., Barrington. *As Origens Sociais da Ditadura e da Democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

<sup>29</sup> POULANTZAS, Nicos. *Pouvoir Politique et Classes Sociales*. Paris: Maspero, 1968, v. 1, p. 36.

<sup>30</sup> IMBERT, Jean; SAUTEL, Gérard & BOULET-SAUTEL, Margueritte. *Histoire des Institutions et des faits sociaux*. Paris: PUF, 1957, 2 v.

<sup>31</sup> ELLUL, Jacques. *Histoire des Institutions*. Paris: PUF, 1969, 5 vol.

<sup>32</sup> LOT, Ferdinand & FAWTIER, Robert (Dir.). *Histoire des Institutions Française au Moyen Age*. Paris: PUF, 1962, 5 tomos.

<sup>33</sup> MOUSNIER, Roland. *Les Institutions de la France sous la monarchie absolue*. Paris: PUF, 1974-80, 2 v.

<sup>34</sup> MOSSÉ, Claude. *As Instituições Gregas*. Lisboa: Edições 70, 1986 [1ª ed. 1967].

Embora a “história institucional” permaneça uma “palavra-chave” e uma tradição pedagógica bem representada nas universidades, é impossível deixar de pensar que ela se tornou uma forma ultrapassada da atividade histórica, pouco tocada pelas diversas correntes da nova história.<sup>35</sup>

A história institucional sofreu nítido esvaziamento epistemológico. Outro indício deste processo encontrava-se na frequência com que os especialistas se contentavam em preencher o termo “instituição” com definições vagas: “*empreendimento a serviço de uma idéia e organizado de tal maneira que (...) possa dispor de um poder e de uma duração superiores aos dos indivíduos*”,<sup>36</sup> ou “*tudo o que é organizado voluntariamente em uma dada sociedade*”.<sup>37</sup> Simplesmente tudo que diga respeito à existência social parece caber neste conceito, como deixou claro Marcel Pacaut ao arriscar a seguinte conceituação de “instituições religiosas”: “*elas compreendem o conjunto de tudo quanto, de uma forma ou de outra, diz respeito a uma religião*”.<sup>38</sup> Numa palavra: o institucional seria redutível à condição de estado funcional de todo e qualquer aspecto da vida em sociedade.

Em seu emprego corrente, o termo “institucionalizar” significava, em meados do século XX, fabricar módulos duráveis e permutáveis para “agir”; criar fórmulas impessoais de “pôr-se em movimento”, de “levar a efeito” condutas racionais e cálculos de finalidades para práticas sociais. Nos termos deste timbre conceitual, as instituições não passariam de *schemae* coletivos e compartilháveis de ação. Os autores se limitavam a concebê-las - por mais vago que isto soasse - como “padrões de conduta”: formatos relacionais e posicionais, mas não substanciais, em que se inseriria a vida social. Assim, sem conteúdo preciso, o institucional atravessava pesquisas inteiras conceituado tão somente como *modus operandi* pelo qual qualquer conteúdo societário seria compartilhado, mobilizado e reproduzido. Em suma: “institucionalizar” se reduziria à capacidade de conferir regras a um jogo social, qualquer que fosse ele.

Vazias de referenciais concretos, as instituições podiam se encaixar em toda parte. Por não terem um fim em si mesmas, se transformavam - explícita ou implicitamente -, em um meio para tudo mais que constitui a vida em sociedade.<sup>39</sup> O fundamento deste holismo histórico era uma indolência conceitual que levava o conceito “instituição” às alturas de

<sup>35</sup> DESCIMON, Robert. Instituições. In: BURGUIÈRE, André. *Dicionário das Ciências Históricas*. Rio de Janeiro: Imago, 1993, p. 445.

<sup>36</sup> BURDEAU, Georges. *O Estado*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 11 [1ª ed 1970].

<sup>37</sup> ELLUL, Jacques. *op. cit.*, v. 1 p. 5.

<sup>38</sup> PACAUT, Marcel. *As Instituições Religiosas*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1956, p. 7-8. Para a crítica a tais definições ver: PIERSON, Paul. *Politics in Time: history, institutions, and social analysis*. Nova Jersey: Princeton University Press, 2004, p. 133-166.

<sup>39</sup> DE VAUX, Roland. *Les Institutions de L'Ancient Testament*. Paris: du Cerf, 1997, 2. vol [1ª ed. 1958].

uma abstração desnorteante: “*uma instituição concreta é um conjunto discreto de coisas (entre as quais indivíduos) que nada distingue (na sua própria essência, assim como na natureza do conjunto) de outras coisas*”.<sup>40</sup> Desprovidas de uma ontologia precisa, as instituições se tornavam uma condição que poderia ser ocupada por qualquer porção de real. Um exemplo paradigmático. Para Carl Stephenson e Norman Zacour, as “instituições medievais” compreendiam uma lista de fatores que praticamente esgota os quadros de uma história da Idade Média: “*a agricultura, o comércio, a indústria, o feudalismo, o governo, a lei, a igreja, a educação*”.<sup>41</sup> Mosaico da existência, o institucional recobriria todos os domínios do passado medieval. Inexistindo como categoria em si, ele pertencia à ordem de categorias universais que deveriam ser sumariadas no tempo.<sup>42</sup>

No caso da historiografia dedicada ao papado medieval, esta tolerância geral a um quadro de conceituações vagas e abrangentes fez avançar ainda mais a identificação das instituições pontifícias como um arsenal de regras e práticas operacionais que tinham na teorização política sua força motriz, e no formalismo jurídico, seu modo de ser. Perspectiva levada às últimas conseqüências por Walter Ullmann:

A história do papado medieval é a história de uma idéia, e esta complexa idéia, como ela é em sua gênese e estrutura, era um tempo e espaço condicionados pela concepção de Cristandade. O papado era a corporificação e a concreta manifestação desta idéia. Era um organismo ou uma instituição que derivava sua sustentação exclusivamente de sua idéia transpessoal.<sup>43</sup>

Logo, segundo Ullmann, a constituição da malha institucional do papado medieval retirava sua força e sustentação da transformação de um *corpus* unitário de idéias político-teológicas em leis.<sup>44</sup> As instituições pontifícias assumem aqui feições abstratas: a lente historiográfica de Ullmann não nos permite enxergar seu funcionamento concreto, pois sublima sua atuação terra-a-terra num idealismo repleto de “concepções acerca do governo e da lei”. Consistindo na materialização de elaborações intelectuais, a estruturação das

<sup>40</sup> ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon. *Instituição e Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

<sup>41</sup> SETEPHENSON, Carl. *Medieval Institutions: selected essays*. Ithaca: Cornell University Press 1967; ZACOUR, Norman. *An Introdution to Medieval Institutions*. Nova York: St Martin Press, 1969.

<sup>42</sup> “*Definimos a instituição como um padrão de controle, ou seja, uma programação da conduta individual imposta pela sociedade*”. O resultado deste olhar está na aceitação de que “instituição” abrange elementos sociais que vão do Estado e da economia à linguagem. In: BERGER, Peter L. & BERGER, Brigitte. O que é uma instituição social? In: FORACCHI, Marialice. M., MARTINS, José S. (Org.). *Sociologia e Sociedade*. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1977, p. 193-199.

<sup>43</sup> ULLMANN, Walter. *A Short History of the Papacy in the Middle Ages*. Nova York: Routledge, 2003, p. I [1ª ed. 1972].

<sup>44</sup> ULLMANN, Walter. *The Growth of Papal Government in the Middle Ages*. Londres: Methuen, 1955.



instituições papais ficava, assim, descolada de condicionamentos sociais, econômicos ou simplesmente materiais; imunizada contra as tensões que emergiam no curso da interação social do medievo. Donde se torna inútil o esforço para encontrar no exercício do poder papal, da forma como nos é apresentado por W. Ullmann, as marcas da multiplicidade das experiências coletivas e das contradições involuntárias tecidas pela trama das relações humanas. Assim, a institucionalização da igreja romana foi identificada com um conjunto de atitudes intelectuais em relação ao poder e à autoridade, de modo que as idéias acerca da ordem política desejável teriam ditado os rumos das ações dos agentes históricos e da estruturação de procedimentos, competências e relações. Digamos, para resumir, seguindo Francis Oakley, que as obras desse medievalista austríaco estavam presas a um olhar “*mais especulativo do que admitira o próprio autor*”.<sup>45</sup>

As instituições pontifícias dariam forma a um conjunto de relações e de normas de conduta fechadas, a partir do século XI, em uma lógica legalista e piramidal. Seus traços fundamentais teriam sido estes: 1) a organização de uma cadeia de escalões burocratizados, unidos pela homogeneização jurídica e pela convergência para um ápice, uma minúscula cúpula – a Santa Sé -, onde seria retido e monopolizado o poder de tomar decisões; 2) a universalização da dissociação entre o ofício eclesiástico e o indivíduo que o ocupava, cujo formato exemplar seria a distinção entre a pessoa do papa e a autoridade apostólica, por ele exercida como potência despersonalizada e judicial; 3) a vigência de uma lógica política e administrativa centralizadora, implicando na visão generalizada de que qualquer ação ou conduta movida no sentido de uma descentralização do poder teriam ares de distúrbio, de deficiência ou de ameaça a ser extirpada aos olhos dos homens a serviço do papado.<sup>46</sup>

Racionalizada. Burocratizada. Centralizadora. A institucionalidade pontifical criada a partir da “era gregoriana” prenunciaria uma organização estatal triunfante nos tempos modernos. O vasto domínio documental e a erudição intimidadora das obras de Ullmann recobrem, assim, uma interpretação pouco inovadora: a que apontava para a existência de papas medievais como construtores de um Estado religioso projetado acima da sociedade feudal para regê-la de um pólo teocrático e governamental.<sup>47</sup> Esta interpretação sintetizou uma longa linhagem de estudiosos que se estendeu de Marshall Baldwin a Carl Volz e

---

<sup>45</sup> OAKLEY, Francis. Celestial hierarchies revisited: Walter Ullmann’s vision of medieval politics. *Past and Present*, n. 60, 1973, p. 3-48.

<sup>46</sup> ULLMANN, Walter. *Principles of Government and Politics in the Middle Ages*. Londres: Methuen, 1961; ULLMANN, Walter. *Medieval Papalism*. Londres: Methuen, 1949; ULLMANN, Walter. *Escritos sobre Teoría Política Medieval*. Buenos Aires: Eudeba, 2003, p. 65-106.

<sup>47</sup> Perspectiva defendida, por exemplo, no clássico estudo: MAITLAND, Frederic W. *Constitutional History of England*. Cambridge: Cambridge University Press, 1911, p. 506-512.

Brian Tierney,<sup>48</sup> e cujas formulações explícitas podem ser reencontradas em estudos como os de David Knowles:

A Igreja tinha se tornado então um corpo com todas as qualidades e pretensões de um Estado, e sua concepção unitária do poder foi fortalecida pelo axioma do pensamento aristotélico dominante de que todos os agentes deveriam, em última instância, estar submetidos a um simples ponto supremo, isto é, no contexto, o papado.<sup>49</sup>

As características de unidade e centralidade fazem a organização eclesial da Idade Média caber no interior de uma silhueta “estatal” modernizada.

O condicionamento exercido por esta interpretação sobre o olhar dos historiadores foi tão vívido, tão enérgico, que a converteu em um “dever ser” obrigatório ao estudo do papado medieval. Extrapolou a qualidade de um quadro de compreensão e assumiu as roupagens de um imperativo conceitual, de uma maneira exemplar a ser cumprida pelo passado, seja ele qual e quando for. Observe-se Geoffrey Barraclough e a ênfase com que, em seu conhecido “*Os Papas na Idade Média*”, demanda ao papado dos séculos XI-XIII a eficiência de um poder estatal característico da modernidade ocidental:

A máquina administrativa do papa não correspondia às ambições políticas de Inocêncio III, (...) [que] fez, sem dúvida, um esforço considerável para elevar o nível da cúria e, essencialmente, para reformar a chancelaria. (...) Tudo isto eram improvisações em pequena escala, cujo alcance não se pode exagerar. Não atingiam a causa profunda das dificuldades, pois Inocêncio III não podia extinguir as práticas do século XII nem instaurar uma burocracia assalariada (...). Os progressos haviam sido imensos, a posição do papa na Igreja fora profundamente alterada; o que temos o direito de denominar monarquia papal existia, mas os seus fundamentos eram mais fracos do que à primeira vista parecia. A aparência da expansão era, na realidade, abdicação entre pressões exteriores e o aparelho administrativo posto a funcionar para resistir a estas pressões reduzia-se a uma série de medidas apressadas e de expedientes improvisados. (...) Faltava o homem de gênio, capaz de ver, de querer e de obrigar.<sup>50</sup>

O texto comporta um claro juízo de valor: as instituições lideradas por Inocêncio III estavam privadas dos aspectos que, na opinião do autor, são necessários à organização institucional em qualquer sociedade. Difícil não reconhecer que Barraclough reprova o

<sup>48</sup> Respectivamente: BALDWIN, Marshall. *The Medieval Papacy in Action*. Nova York: Macmillan, 1940; VOLZ, Carl A. *The Church of the Middle Ages*. Londres: Concordia, 1970; TIERNEY, Brian. *Religion, Law and the Growth of Constitutional Thought, 1150-1650*. Nova York: Cambridge University Press, 1983.

<sup>49</sup> KNOWLES, David. Church and state in christian history. *Journal of Contemporary History*, vol. 2, n. 4, 1967, p. 10. Ver ainda: \_\_\_\_\_ & OBOLENSKY, Dimitri. *Nova História da Igreja*. Petrópolis: Vozes, 1974 [1 ed. 1969].

<sup>50</sup> BARRACLOUGH, Geoffrey. *Os Papas na Idade Média*. Lisboa: Verbo, 1972, p. 134-136 [1ª ed. 1968].

papado medieval pelas ausências de características consagradas por uma visão modernista: o planejamento e a projeção de ações em longo prazo, a racionalização da formação dos quadros hierárquicos, a regularidade e a rotinização da eficácia administrativa. Por trás do apontamento destas privações e lacunas está uma marcação anacrônica tão sólida quanto inconsciente. Exortando o leitor a reconhecer a incapacidade do papado medieval de transformar as instituições pontifícias em aparelhos duradouros de regulação e arbitragem, o autor admite que estas “metas governamentais” são aquilo que deveria ser encontrado no passado da igreja dos séculos XII e XIII. Em outras palavras, Barraclough comunica-nos a certeza de que as características da ordem estatal ocidental e moderna definem as regras a serem cumpridas na organização e gestão do político ao longo da história. Por conseguinte, a sociedade que não corrobora este “dever ser exemplar” assume ares de incompleta, de inacabada. Se o passado não subscreve a validade desta regra, isto deve ser encarado como um sintoma de que quem falha é a realidade, não a regra.<sup>51</sup> O historiador britânico parece ter se desviado, ao tratar do papado medieval, do curso da valiosa busca por “*compreender o funcionamento das instituições no tempo*”,<sup>52</sup> cedendo a uma re-edição histórica do modelo conceitual do poder como norma legal e burocratização.

Walter Ullmann e Geoffrey Barraclough se tornaram referências emblemáticas de como os historiadores do papado medieval recorrem ao termo “instituição” para assinalar tão somente formatos racionalizados, estados funcionais em que podem ser enquadradas as ações sociais - neste caso, governamentais. Sem conteúdo histórico preciso, as instituições pontifícias se prestam, mais facilmente, a evocar tempos modernos. Preconizando o valor universal da ordem estatal monárquica em que a lei escrita figurava, num só tempo, como razão instauradora, modo de manifestação e veículo de legitimação do poder político.

A vacuidade com que era manejado o conceito “institucionalização” abria espaço ainda maior para a postura teleológica de cobrar ao papado medieval um desempenho institucional esperado de uma instância de poder centralizada, unitária, despersonalizada, fundamentada em uma funcionalidade instrumental e na qual a lei franquearia a tomada de decisões. Por conseguinte, esconde-se atrás desta máscara de universalidade uma teoria política específica e datada: aquela que, firmada no século XVII, estabeleceu como regra da organização do político um modelo estatal de monarquias burocratizadas e de índole centralizadora. Duplica-se, incessantemente, a busca por governantes imbuídos de uma

---

<sup>51</sup> CANTOR, Norman. Medieval historiography as modern political and social thought. *Journal of Contemporary History*, vol. 3, n. 2, abril 1968, p. 55-73.

<sup>52</sup> BARRACLOUGH, Geoffrey. *History in a Changing World*. Oklahoma: University of Oklahoma Press, 1955, p. 01.

impecável lógica de geometria.<sup>53</sup> Neste caso, o olhar historiográfico se vale do institucional para ratificar uma pretensa validade geral do paradigma teórico setecentista de um poder-lei-e-soberano. Estas características fazem com que, nas obras de autores como Ullmann e Barraclough, as instituições papais estejam obrigadas a nos reportar a um mundo político visto através dos olhos de um rei recém saído de páginas hobbesianas.

### 1.1.3. O Sol de Copérnico

No curso dos quarenta anos finais do século XX, a história institucional aclimatou-se a uma atmosfera de novas possibilidades de estudo. A renovação das teorias e propostas analíticas acerca do poder e do político trouxe consigo cortes conceituais que viabilizaram críticas aos postulados oitocentistas que sustentavam aquela escrita da história e acabavam por agrilhoá-la. O interesse dos historiadores pelo institucional revigorou, enredado por um movimento maior de revisão da forma com que as ciências humanas apresentavam os fundamentos das relações de poder e de sua incidência na constituição social. Em especial duas diretrizes conceituais, até então veiculadas como inabaláveis contrafortes teóricos do estudo das instituições, foram profundamente revolvidas, a ponto de terem sua validade colocada em xeque: o “*postulado da legalidade*” - de que a ordem legal positivada define o campo de estruturação e exercício do poder – e o “*da localização*” – que conferia ao poder uma localização central a partir da qual ele emanaria para o restante da sociedade.

Segundo Michel Foucault não havia mais espaço, junto às ciências humanas, para a abordagem ainda vigente que enquadrava qualquer manifestação do poder em um molde descontextualizado de ação repressora centrado no enunciado da lei e no funcionamento da interdição. Pois tal forma de representar o poder consistia na generalização de um molde histórico particular e transitório de nossa sociedade: a monarquia jurídica ocidental. Daí a constatação, não sem certa ironia, de que “*no pensamento e na análise política ainda não cortaram a cabeça do rei*”.<sup>54</sup> Já era tempo, segundo o autor de “*As Palavras e as Coisas*”, de reconhecer que se o ordenamento jurídico podia representar o poder, ele não era capaz, todavia, de exaurir sua abrangência histórica e totalizar a multiplicidade de sua incidência na vida em sociedade:

---

<sup>53</sup> SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. São Paulo: Cia das Letras, 1998, p. 617-625.

<sup>54</sup> FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade: a vontade de saber*. São Paulo: Graal, 1988, p. 86.

É desta imagem que precisamos nos libertar, isto é, do privilégio teórico da lei e da soberania, se quisermos fazer uma análise do poder nos meandros concretos e históricos de seus procedimentos. (...) Trata-se, portanto, de (...) orientar para uma concepção do poder que substitua o privilégio da lei pelo ponto de vista do objetivo, o privilégio da interdição pelo ponto de vista da eficácia tática, o privilégio da soberania pela análise de um campo múltiplo e móvel de correlações de força (...). O modelo estratégico, ao invés do modelo do direito.<sup>55</sup>

Foucault exortou os historiadores e os demais especialistas a pensar o poder sem os pressupostos da lei e do rei. Somente após desobrigar o estudo do poder a tais postulados, o pesquisador seria capaz de explorar sua incidência real. Apenas então ele constataria que aquilo que é historicamente colocado em jogo com as instituições não é uma dominação global, mas práticas sociais descentradas e díspares. Entreabre-se, assim, a compreensão de que o poder consiste em campos instáveis de correlações de forças, em cadeias dispersas de lutas, em afrontamentos involuntários e imanentes ao convívio social. Logo, não se deve procurar a existência primeira de um ponto central de onde partiriam formas derivadas e descendentes de poder. Onipresente, ele *“está em toda parte, não porque englobe tudo e sim porque provém de todos os lugares”*.<sup>56</sup>

A soberania do Estado e a forma da lei são, antes de tudo, modalidades terminais do poder, cuja presença, co-extensiva à interação humana, permeia processos sócio-históricos seminais, como *“a transformação dos seres humanos, em nossa cultura, em sujeitos”*,<sup>57</sup> e *“a aquisição da racionalidade e de formas de autenticar a verdade”*.<sup>58</sup> Com efeito, o poder não pode ser empiricamente problematizado como potência ou estrutura, mas como estados estratégicos e provisórios das relações coletivas, como situações complexas instauradas por relações desiguais e móveis. Ainda que ele perpassasse os aparelhos de governo, nem por isso se localiza em seu interior. Ele escapa à ordem estatal porque recobre a sociedade como campos comportamentais; excede os limites das codificações jurídicas por ser linguagem e viés de conformação corporal.

Ao prescrever um modelo analítico em que o “Grande Poder” estatal não mais protagonizava as relações de força que permeiam a vida social, a genealogia foucaultiana

---

<sup>55</sup> Idem, p. 87-97.

<sup>56</sup> Idem, p. 89. Ver: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. São Paulo: Graal, 1979; VISKER, Rudi. *Michel Foucault: genealogy as critique*. Nova York: Verso, 1995, p. 114-115;

<sup>57</sup> FOUCAULT, Michel. Sujeito e poder. In: RABINOW, Paul & DREYFUS, Hubert. *Michel Foucault*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 243.

<sup>58</sup> FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2003, p. 73-78. Donde o sentido de uma afirmação como esta: *“uma sociedade sem relações de poder só pode ser uma abstração”*. In: FOUCAULT, Michel. *Sujeito e... op. cit.*, p. 246. Ver ainda: O'FARRELL, Clare. *Michel Foucault*. Londres: Sage, 2005, p. 96-102.

do poder acabou por endossar os esforços vindos de outro ramo das ciências humanas: a Antropologia Política e seu recente empenho para “*dissociar a teoria política da teoria do Estado*”.<sup>59</sup> Convencido de que inúmeros convencionalismos cercavam o estudo do poder, Pierre Clastres sacou a mesma interrogação de Foucault: em que consiste o poder?

De acordo com esse antropólogo francês, somente ao “*refletir sobre a natureza do poder, sobre as origens e as transformações que a história lhe impõe*”,<sup>60</sup> a etnologia seria capaz de se desembaraçar das dicotomias abusivas – “sociedades sem e com Estado”, “pré e pós-políticas” - que condicionavam, equivocadamente, o estudo das sociedades arcaicas. Estas classificações, diz-nos Clastres, escondem um flagrante etnocentrismo, pois elas não nos falam do poder, mas antes de um tipo específico de poder, entendido como relação de coerção e emprego da força, e que é utilizado como parâmetro universal pela antropologia:

Não nos é evidente que coerção e subordinação constituem a essência do poder político sempre e em qualquer lugar. De sorte que se abre uma alternativa: ou o conceito clássico de poder é adequado à realidade que ele pensa, e nesse caso é necessário que ele dê conta do não-poder no lugar onde se encontra; ou então é inadequado, e é necessário abandoná-lo ou transformá-lo.<sup>61</sup>

O poder como coerção não é, segundo Clastres, o modelo de poder real, mas de um caso particular, de uma realização concreta de certas culturas, como a ocidental. Em outras palavras, o poder abrange modalidades de ação social que não se enquadram nos “*termos de relações hierarquizadas e autoritárias de comando-obediência*”.<sup>62</sup> Poder e dominação não são equivalentes universais. Com efeito, as “ausências” e “faltas” na gestão do poder – “ausência de complexidade”, “falta de política” – que a etnologia atribuía às sociedades arcaicas, não correspondem, de fato, a lugares vazios, mas a pontos cegos de nossa cultura ocidental moderna. São áreas nebulosas que, não imediatamente reconhecidas por nossos olhares, abrigam relações de poder complexas ao ponto de proteger a sociedade do Estado, isto é, da cisão traumática entre um chefe-que-ordena e um grupo-que-obedece. Os estudos etnológicos avaliavam como “inexistências” presenças que a filosofia política clássica os impedia de distinguir.

Reclama-se a revolução copernicana da compreensão do político. Havia se tornado insustentável a pretensão comum de que o poder carrega sempre e por toda parte as marcas

---

<sup>59</sup> BALANDIER, Georges. *Antropologia Política*. Lisboa: Presença, 1987, p. 14.

<sup>60</sup> CLASTRES, Pierre. *A Sociedade contra o Estado*. São Paulo: Cosac & Naify, 2003, p. 24.

<sup>61</sup> Idem, p. 28-29.

<sup>62</sup> Idem, p. 32.

gravadas pela realidade ocidental: “*é tempo de buscarmos outro sol e de nos pormos em movimento*”.<sup>63</sup> A metáfora heliocêntrica tem aqui uma medida apropriada, pois a alteração da conceituação do poder implica em deslocar um planetário de acepções “científicas”. Ao fazer com que o poder passasse a incluir a não-coerção, Clastres detonou uma reação em cadeia: a chefia se convertia em *locus* de servidão e subordinação; a guerra deixava de ser um estado associal de caos intempestivo para ser descoberta como matriz de sociabilidade; a política desprendia-se do papel de desdobramento inelutável do progresso material; o uso da violência revelava-se um meio de negação do Outro e não apenas de sua dominação.<sup>64</sup>

As obras de M. Foucault e de P. Clastres são partes em evidência de uma mudança científica que, contando com diversas contribuições, possibilitou novos mapeamentos da identidade do poder.<sup>65</sup> Assim, o último terço do século XX deixou ao alcance da história institucional perspectivas conceituais sobre o poder que a revolviam por completo. A partir de então, foi possível romper uma longa inércia e vencer o severo congelamento teórico e metodológico que comprimia o estudo das instituições. Como o comprovam os estudos de Antônio Manuel Hespanha. Suas obras são demonstrações vigorosas de como a quebra do fascínio exercido pelo Estado sobre os teóricos do poder permitiu à história institucional desembaraçar-se da amarra que a tornava um saber de feições repetitivas, isto é, a premissa da suposta contraposição universal entre sociedade e Estado. Dissociadas desta divisão, as instituições deixam de estar obrigadas a denotar sempre os sentidos de “intenções de polícia”, isto é, o fito de salvaguardar uma “ordem pública” dos riscos de uma desordem causada pelos interesses particulares. Não mais o institucional estava renunciado às regras imanescentes de uma razão sistêmica universal centro-periferia: as instituições são realidades sociais e, como tal, repletas de tensão e contradição. Caudalosas e multiformes, elas não mais cabiam nos modelos de ferramentas de intervenção que, juridicamente esculpidas, repercutem na sociedade de “cima” para “baixo”, a partir de uma ordem estatal unitária. Jurista, Hespanha empunhou o método historiográfico para tomar parte do “*combate ao jurisdicismo*” que sufocava a compreensão do institucional, “*ou seja, à idéia de que o direito existe separado dos fatos sociais e que, de fora, se lhes aplica*”.<sup>66</sup>

---

<sup>63</sup> Idem, p. 41.

<sup>64</sup> CLASTRES, Pierre. *Arqueologia da Violência*. São Paulo: Cosac & Naify, 2005. Ver ainda: ABENSOUR, Miguel (Org.). *El Espíritu de las Leyes Salvages*: Pierre Clastres o una nueva antropología política. Buenos Aires: Ed. del Sol, 2007.

<sup>65</sup> Para um olhar mais abrangente a respeito desta “guinada” que contou com as contribuições de Guattari, Bourdieu, Deleuze e outros, ver: TOFFLER, A. *Les Nouveaux Pouvoirs*: savoir, richesse et violence à la veille du XXI<sup>e</sup> siècle. Paris: L.G.F., 1993.

<sup>66</sup> HESPANHA, Antônio Manuel. *História das Instituições*. Coimbra: Almedina, 1982, p. 23.

Mediante este re-equacionamento teórico, as instituições assumem novo rosto. Pois, aquilo que antes figurava como simples sucursais de núcleos decisórios revelava-se agora um elo de potências decisórias capazes de impor relações de poder. Partindo do estudo da sociedade portuguesa do século XVII, A. M. Hespanha demonstra como as habituais metáforas maquinistas - “aparelhos estatais”, “engrenagens de governo” – são inadequadas para a compreensão do governo português do Antigo Regime e da organização polissinodal de sua malha institucional. Afinal, o que aí se pode observar é que os espaços do exercício do poder político impõem-lhe ambigüidades. Descentravam-no, de maneiras imprevisíveis ao olhar hodierno, em emaranhados de correlações de força que não cabem nas formas de arranjos funcionais colocados a serviço de uma dominação unitária.<sup>67</sup> Portanto, devemos manter abertos os horizontes do saber histórico para a possibilidade de que o passado das instituições embaralhe nossas categorias conceituais e desafie nossas referências analíticas contemporâneas ao revelar que o público nem sempre é o reverso do privado; que o centro não está fadado ir contra o local ou o regional; que a desordem não é inelutavelmente uma antítese da ordem; que não se pode buscar um Estado desgarrado da sociedade. Com efeito, o viés de pesquisas representado por Hespanha, no qual figuram nomes como Bartolomé Clavero e Pedro M. Ribalta,<sup>68</sup> restituiu à história institucional uma habilidade há décadas considerada perdida: a capacidade de surpreender o historiador.

M. Foucault, P. Clastres e A. Hespanha não assinalam um “paradigma”. Tampouco uma “escola”. Afirmá-lo, seria uni-los pela domesticação de suas teses, aproximá-los por uma assepsia das muitas discrepâncias e discordâncias existentes entre eles. Porém, mesmo contrastantes, há algo de grande relevo que compartilham entre si: a busca por desenraizar conceitos, por perturbar a perspectiva analítica dominante e abortar certas coordenadas epistemológicas. Este “pensar contra a corrente” os torna convergentes, liga-os pelo intento de mapear uma nova geografia para as possibilidades de compreensão do poder, das ações políticas e das instituições. Contribuir para que o estudo do papado medieval aclimate-se a este ambiente de novas possibilidades analíticas acerca do institucional define o propósito que moveu toda a pesquisa aqui apresentada. Assim, digamos logo, o que procuramos reter de Foucault, Clastres ou Hespanha não foram conceitos ou teorias. Que o leitor não espere,

---

<sup>67</sup> HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal - século XVII*. Lisboa: Pedro Ferreira Artes Gráficas, 1986, 2. v. Ver ainda: HESPANHA, António Manuel (Org.). *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1984.

<sup>68</sup> CLAVERO, Bartolomé. *Tantas Personas como Estados: por uma antropología política de la historia europea*. Madrid: Tecnos, 1996; CLAVERO, Bartolomé. *Institución política y derecho del concepto historiográfico de “estado moderno”*. *Revista de Estudios Políticos*, n. 19, 1981, p. 43-57; MOLAS RIBALTA, Pedro. *La historia social de la administración*. *Cuadernos de Investigación Histórica*, n. 06, 1980, p. 151-168.



para as páginas que se seguirão, reencontrar uma aplicação de seu pensamento ao período medieval ou uma filiação ao olhar de um destes autores. O que buscamos em seus estudos foi antes a medida de sua atitude crítica em relação à herança intelectual recebida pelo pesquisador em ciências humanas. Lê-los deixou em evidência ainda maior a perpetuação conceitual que persiste congelando a história institucional do papado dos séculos XI e XIII. A riqueza de reflexões e a multiplicidade de problematizações que perpassam suas análises sobre o binômio poder/instituições contrastaram vivamente com o panorama que pudemos divisar na historiografia especializada no estudo da igreja romana centro-medieval. Assim, suas obras fortaleceram a convicção, despertada pela pesquisa, de que nossa investigação se aprofundaria sob a mirada de seu exemplo. Isto é, se buscássemos recusar certas rotinas disciplinares, entrecruzar enfoques metodológicos e estabelecer novos recortes intelectuais.

A revisão dos pressupostos que norteiam a investigação do Estado, do político e das instituições delineia um promissor horizonte de pesquisas que persiste, em grande medida, intocado pela escrita da história do papado medieval. Porém, tal limitação não se deve a negligências ou à inação dos especialistas, mas ao fato de que seus olhares têm convergido maçicamente para outra direção: o estudo da “reforma na Idade Média”.

Com a década de 1970, firmou-se uma reorientação da escrita da história da igreja medieval tal qual uma guinada. Desde então as atenções dos historiadores se voltaram para o esforço de decifrar o emaranhado de laços que ligavam as “reformas” à vivência social da religião. Seguindo neste rumo, numerosos estudos têm reforçado as linhas de força de um modelo explicativo segundo o qual as reformas religiosas ocorridas a partir do século X não foram cartilhas de normatização de condutas sociais claramente articulados e impostos “de cima” por bispos de sólida bagagem intelectual, abades de grandes estabelecimentos monásticos e, finalmente, papas de personalidade heróica. Ao contrário, os “reformadores” que viveram próximos ao ano Mil respondiam a demandas generalizadas, provenientes de uma “base social” em drástica transformação.<sup>69</sup> A ocupação do solo, até então dispersiva, aberta e intercalar, tornava-se densa e espessa, com as populações rurais confluindo para a formação de nichos habitacionais compactos e urbanizações concêntricas nucleadas por fortificações senhoriais. Este processo de saturação dos veios demográficos ocidentais –

---

<sup>69</sup> A idéia de uma ampla e drástica transformação global do Ocidente Medieval por volta do Ano Mil é o ponto de sustentação das interpretações que defendem a ocorrência de uma “Revolução Feudal” entre os séculos X e XI. Ver: BISSON, Thomas N. The “Feudal Revolution”. *Past and Present*, n. 142, 1994, p. 6-42; BARTHÉLEMY, Dominique; WHITE, Stephen D. The “Feudal Revolution”. *Past and Present*, n. 152, 1996, p. 196-223; BISSON, Thomas N. The “Feudal Revolution”: reply. *Past and Present*, n. 155, 1997, p. 208-225.

designado “encelulamento” por Robert Fossier,<sup>70</sup> e “*incastellamento*” por Pierre Toubert<sup>71</sup> - alterou decisivamente as relações sociais: estreitou a integração comunitária, alterou as formas de sociabilidade, perturbou as antigas rotinas de convivência, abalou as relações de solidariedade, dependência e exploração. As mudanças das estruturas sociais acarretaram pressões generalizadas pela reordenação dos princípios e das regras que regiam a interação social. Segundo Robert Moore, tratava-se de uma verdadeira “emergência da multidão no palco da História”,<sup>72</sup> algo que fez com que as normas sociais até então vigentes perdessem sua base real de plausibilidade, despertando forte demanda coletiva por sua reformulação. Impôs-se, assim, uma ampla necessidade de reescrita dos protocolos sociais ou, nos termos escolhidos por Janet Nelson, uma extensa “crise de teodicéia”.<sup>73</sup> Estas pressões sociais desencadearam, junto aos círculos laicos, ao baixo clero, a eremitas e monges, substanciais iniciativas de implantação de novos repertórios de regras comportamentais que incluíam desde uma gestão da riqueza material à moral sexual,<sup>74</sup> da inserção espacial do sagrado<sup>75</sup> à preservação da seguridade coletiva.<sup>76</sup> Deste modo, desde os anos 1970 tem crescido entre os historiadores a crítica quanto a designar esta multifacetada e descentrada recomposição das relações sociais do medievo através do singular maiúsculo de “Reforma”. Conceito que usualmente traz, incrustada, a caracterização dos processos históricos segundo uma lógica estritamente religiosa, tal qual um “campo de ações” socialmente recortado.

“É a sociedade que está por trás da reforma, não a igreja”. É isto o que tem sido demonstrado pela historiografia. A mudança de rumos imposta no conhecimento com tal interpretação foi brusca. Pela primeira vez, desde a publicação da obra de Agustín Fliche nos anos 1920, a “reforma gregoriana” deixou de ser vista como um conjunto de ações estritamente eclesiásticas. Caiu por terra a validade da imagem que a transformava em um

<sup>70</sup> FOSSIER, Robert. *La Infancia de Europa*. Barcelona : Labor, 1982, 2 vol.

<sup>71</sup> TOUBERT, Pierre. *Les Structures du Latium Médiéval*. Roma: B.E.F.A.R., 1973, 2 v.

<sup>72</sup> MOORE, R. I. Family, Community and Cult in the Eve of the Gregorian Reform. *Transactions of the Royal Historical Society*, s. 5, n. 30, 1980, p. 46-69.

<sup>73</sup> NELSON, Janet. Society, Theodicy and Origins of Heresy. *Studies in Church History*, vol. 8, 1972, p. 65-77. Ver ainda: ASAD, T. Medieval Heresy: an anthropological view. *Social History*, vol. 11, 1986, p. 345-360.

<sup>74</sup> MOORE, R. I. Property, Marriage, and the Eleventh-Century Revolution. In: FRASSETTO, Michael (Ed.). *Medieval Purity and Piety: essays on medieval clerical celibacy and religious reform*. Nova York: Taylor and Francis Group, 1998, p. 179-208; MOORE, Robert I. *The First European Revolution (970-1215)*. Oxford: Blackwell, 2000. Ver ainda: BRUNDAGE, James A. *Law, Sex, and Christian Society in Medieval Europe*. Chicago: The University of Chicago Press, 1987.

<sup>75</sup> IOGNA-PRAT, Dominique. *La Maison Dieu: une histoire monumentale de l'Église au Moyen Âge*. Paris: Seuil, 2006; LAUWERS, Michel. *Naissance du Cimetière: lieux sacrés et terre des morts dans l'occident medieval*. Paris: Aubier, 2005; ROSENWEIN, Barbara H. *Negotiating Space: power, restraint, and privileges of immunity in Early Medieval Europe*. Ithaca: Cornell University Press, 1999.

<sup>76</sup> HEAD, Thomas & LANDES, Richard (Ed.). *The Peace of God: social violence and religious response in France around the Year 1000*. Ithaca: Cornell University Press, 1992.

feixe de ocorrências oriundas do “alto escalão” da sociedade medieval; protagonizada por “doutores da igreja”, papas, reis e imperadores; incitada por uma espiritualidade livresca; e potencializada por labirínticas compilações jurídicas. Era possível “*religar a história das instituições eclesiásticas elaborada pela reforma à história geral das formas e estruturas de poderes no interior da cristandade dos séculos XI e XII*”.<sup>77</sup>

Estava, assim, viabilizada uma ampla história social da igreja medieval. Mas estava também estabelecida uma diretriz, a renovação do conceito de “Reforma”. Tratava-se de um norte que a historiografia logo se pôs a seguir em conjunto. Eram necessários trabalhos sensibilizados por um conceito de religião capaz de viabilizar a elucidação de movimentos sociais profundos, inconscientes e coletivos. Daí o crescente prestígio de conceitos como “espiritualidade”. Antes atado à visão oitocentista que destacava as práticas ascéticas e o teor doutrinário da fé,<sup>78</sup> este termo foi remodelado para significar a “*unidade dinâmica do conteúdo de uma fé e da maneira pela qual esta é vivida por homens historicamente determinados*”.<sup>79</sup> Tornou-se, com isso, um vetor conceitual mais adequado para aprumar o estudo das práticas e experiências sociais que davam vida à “fé reformadora”. As provas disso estariam, por exemplo, na forma com que seu emprego permitia ressaltar o papel religioso desempenhado pelos laicos<sup>80</sup> ou evitar a perspectiva de enxergar a religião mais como um viés de legitimação da realidade social do que de sua constante construção e re-criação.<sup>81</sup> São muitos os pesquisadores, tais como Kathleen Cushing e Giles Constable, a garantir que apostar na conjugação historiográfica de “espiritualidade” e “reformas” seria a forma mais adequada para fazer “*os historiadores que trabalham sobre tópicos medievais, especialmente a Igreja, reconhecer que nosso empreendimento não é ‘história religiosa’ mas ‘história social’*”.<sup>82</sup>

Seguindo os mesmos horizontes, mas desbravando outro caminho, houve aqueles que defenderam que o conceito de “reforma” abriga, inevitavelmente, impasses e falhas teóricos que somente micro-estudos podiam revelar. Pois, diz-nos John Howe, explorar as conexões existentes entre as mudanças sociais e as ações reformadoras – como propõe a

<sup>77</sup> TOUBERT, Pierre. Réforme Grégorienne. DHP, p. 1434.

<sup>78</sup> Ver: BOUYER, Louis, LECLERQ, Jean & VANDENBROUCKE, François. *La spiritualité du Moyen Age*. Paris: Aubier, 1961; LECLERQ, Jean. *Aux sources de la spiritualité occidentale*. Paris: Éd. du CERF, 1964.

<sup>79</sup> VAUCHEZ, André. *A Espiritualidade na Idade Média Ocidental*. Rio de Janeiro: Zahar, 1995, p. 8.

<sup>80</sup> VAUCHEZ, André. *Les laïcs au Moyen Age*. Paris: Éditions du CERF, 1987.

<sup>81</sup> Perspectiva presente no conhecido: BOLTON, Brenda. *A Reforma na Idade Média*. Lisboa: Edições 70, 1983.

<sup>82</sup> CUSHING, Kathleen G. *Reform and the Papacy in the Eleventh Century: spirituality and social change*. Manchester; Nova York: Manchester University Press, 2005, p. 02. Ver ainda: CONSTABLE, Giles. *The Reformation of the Twelfth Century*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

historiografia recente – requer diminuir a escala adotada na observação histórica e seguir o rastro das estratégias sociais; vasculhar a racionalidade das condutas individuais trilhadas em círculos comunitários, em âmbito local. Seriam necessárias verdadeiras perícias sobre as redes de solidariedade e dependência que recobrem as trajetórias dos “reformadores” atuantes nos séculos X-XII. Estas incursões por uma história prosopográfica descortinaram ainda mais a influência exercida pelas nobrezas regionais no curso dos empreendimentos reformadores. A noção de “reforma” desligava-se da idéia de um processo protagonizado por eclesiásticos e por “grandes centros religiosos” para reportar a uma vasta capilaridade de fenômenos locais, laicos e de maciça amplitude populacional.<sup>83</sup>

Quer assumindo a rubrica de uma “historia da espiritualidade”, quer lançando mão da micro-história italiana, o mesmo resultado era apresentado: rompia-se o cerrado círculo que fechava a idéia de “reforma” nos limites de um “alto clero” medieval e demonstrava-se como o curso das ações reformadoras emergia de um novelo de iniciativas, aspirações e mudanças promovidas pelo clero local, por poderes laicos e por grupos comunitários.

Em todos estes trabalhos, uma característica recorrente: firmada como centro da atenção dos especialistas, a noção de “reforma” magnetiza todos os esforços de renovação historiográfica. A atração por ela exercida projeta uma densa sombra sobre o interesse pela revitalização da história institucional do papado. Todos estes estudos estão ancorados sobre a premissa de que uma vez descoberto o *thelos* reformador – uma vez esquadrihados seus fundamentos e marcada sua historicidade -, estaria dada a lógica através da qual operou a institucionalização da igreja romana. Não está aí, intacta, a postura que consiste em superar o funcionamento concreto das instituições para reportá-lo a um plano decisório anterior e exterior?<sup>84</sup>

Eis, portanto, o quadro historiográfico atual com o qual nos deparamos: quando não retrocede e cede ao paralisante ponto de vista herdado do século XIX - de que o poder pontifício realizava-se segundo sua capacidade de impor-se, como um Estado, à sociedade medieval e de aprimorar a modelagem jurídica de suas ações -, a pesquisa histórica sobre as instituições papais é tragada pelo interesse acerca das “reformas”. Será que o propósito de analisar historicamente as instituições pontifícias implica sempre e obrigatoriamente em

---

<sup>83</sup> HOWE, John. *Church Reform and Social Change in Eleventh-Century Italy*: Dominic of Sora and his patrons. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1997; MILLER, Maureen. *The Formation of a Medieval Church*: ecclesiastical change in Verona (950-1150). Ithaca: Cornell University Press, 1993. Outras contribuições semelhantes: BOUCHARD, Constance B. *Sword, Mitre, and Cloister*: nobility and the church in Burgundy (980-1198). Ithaca: Cornell University Press, 1987; RAMSEYER, Valerie. *The Transformation of a Religious Landscape*: medieval southern Italy, 850-1150. Ithaca: Cornell University Press, 2006.

<sup>84</sup> Uma obra paradigmática neste sentido é: MORRIS, Colin. *The Papal Monarchy*: the western church from 1050 to 1250. Oxford: Clarendon, 2001, p. 121 [1ª ed. 1989].

recorrer a uma chave explicativa exterior a elas? Será que o empenho por explorá-las nos conduzirá sempre a imagens sobre a “reforma”? Se tais questões ainda nos embaraçam ou mesmo nos fazem hesitar, talvez isto se deva ao fato de que a crítica de certas “verdades” e o alargamento da compreensão dos fenômenos de poder - o “sol copernicano” teórico do qual nos falou Clastres - ainda não alcançaram, em profundidade, a historiografia versada sobre o papado medieval e seus espaços institucionais.

## **1.2. Os medievalistas e o estudo das representações de tempo**

A historiografia impõe esta prescrição sumária: de fato, o historiador não observa as instituições, ele as ultrapassa. Para escapar ao incompleto e ao superficial que as define, é necessário recusá-las, contorná-las e ir para “além” delas, para “trás” delas. De todos os lados emerge a mesma interdição: “não as leia a não ser para fazer com que prestem contas acerca das diretrizes que as preenchem e modelam a partir de fora”. Elas nunca retêm uma finalidade em si mesmas. São sempre um meio para chegar a algo mais.

Entretanto, entre a prática de pesquisa e esta prescrição, notamos um descompasso, um desencaixe. Quando voltamos nossas atenções, de forma sistemática, para os concílios realizados pelo poder papal – uma das mais importantes “instituições pontifícias”, segundo os historiadores -, o quadro delineado foi outro: a margem de autonomia face ao “centro” e as fortes tensões encontradas assinalavam uma complexidade histórica que transbordava os limites deste preceito de redução conceitual. Tudo bem pesado, cabia tomar outra direção e interrogar tais instituições de forma diferente, solicitá-las mais atentamente sobre a trama de seu próprio funcionamento. Deste esforço delineou-se outra medida historiográfica que cabe nesta proposição breve, mas em nada simples: a conquista e o exercício do poder pelo papado nos tempos senhoriais estavam atrelados a poderosos arranjos da vivência coletiva do tempo. Os mecanismos de governo eram uma das faces do poder institucional. A outra era a percepção coletiva de tempo. Estava aí estabelecida nossa orientação de pesquisa. A institucionalização do poder pontifício é, sem dúvida, processo vastíssimo, multifacetado, que dificilmente poderia ser abarcado em um único trabalho. Portanto, precisávamos de um fio condutor, de uma direção analítica para percorrer a vastidão deste continente temático. As representações de tempo cumpriram este papel. Problematizar e analisar os significados conferidos ao tempo pela documentação conciliar papal implicava em deitar os olhos sobre numerosas e abrangentes questões relativas às relações de poder exercidas no interior da igreja romana. Deste modo, deixemos claro: as representações de tempo ou temporalidades

– expressões aqui empregadas como sinônimos – constituem o eixo referencial tomado por esta pesquisa para construir uma visão de conjunto sobre a institucionalização do papado medieval entre os séculos XI e XIII.

Contudo, isto impôs uma dupla obrigação. Deveríamos retomar o traçado do que os historiadores têm a dizer a respeito das instituições pontifícias tanto quanto sobre como os medievais representavam o tempo. Desta forma, o trabalho bibliográfico deveria ocorrer em duas frentes simultâneas: instituições e tempo.

Porém, não demorou muito para que a exploração deste outro *front* historiográfico – o das temporalidades medievais - revelasse uma bibliografia de características peculiares. Uma após a outra, as obras analisadas insinuavam uma espécie de envolvimento especial por parte dos próprios autores, como se a tarefa de perscrutar as experiências de tempo do medievo os mobilizasse de uma forma particular, quase íntima. Em termos mais precisos, a cada página perfazia-se a forte impressão de que o tema em questão havia se transformado em ocasião única para a auto-realização dos historiadores. E assim, a cada leitura, ganhou espaço em nossas pesquisas a convicção de que seria necessário ir além da usual discussão sobre o “estado da arte” para compreender a fundo aquilo que tem a dizer a bibliografia especializada sobre as representações de tempo no mundo feudal. Passar em revista o “perde e ganha” das abordagens realizadas pelos medievalistas não permitiria apreender e avaliar a trama desta coloração envolvente que arremata a historiografia. Era necessário negar à escrita medievalista a forma de saber evidente em si, auto-remissivo. Em outras palavras, precisávamos tentar contornar a evidência familiar que assumia aos nossos olhos a maneira com que os medievalistas falam sobre as temporalidades medievais. Mais do que sistematizar o legado historiográfico que então assumíamos, devíamos burlar a moldura auto-referencial que faz a escrita da história fechar-se em si mesma e passar a questionar de maneira mais ampla os fundamentos que sustentam a interpretação histórica. Mais do que apresentar a historiografia, precisávamos questioná-la, interpelá-la, espreitá-la mais a fundo. Para atender a este propósito, o final deste capítulo foi reservado para uma crítica hermenêutica sobre as relações entre os medievalistas e as temporalidades medievais.

### 1.2.1. Anões em Ombros de Gigantes?

Dar a largada em um debate sobre a bibliografia especializada no tema das práticas e experiências medievais de tempo é uma tarefa especialmente difícil e controversa, quase espinhosa. Ainda que todo começo deste tipo tenha algo de abusivo ou de convencional,

para o historiador que aponta sua atenção para este tema, a demarcação dos referenciais historiográficos é mais arriscada, incerta, escorregadia.

Pois a questão da vivência do tempo pelos homens da Idade Média é co-extensiva à própria historiografia. Ela se alastra em todo o seu conjunto de maneira difusa, dispersa. Os historiadores nem mesmo precisam interrogar diretamente a geometria dos calendários e relógios medievais - não obstante a insistência com que o fazem<sup>85</sup> - para que o tema desponte em suas obras. Bastou se voltarem para outros temas e o mote da percepção do tempo apareceu, embaralhado no estudo de diferentes matérias, como a feitiçaria,<sup>86</sup> o uso da força e da tortura,<sup>87</sup> a formação da sociedade feudal<sup>88</sup> ou a cultura popular medieval.<sup>89</sup> Iniciar a revisão historiográfica sobre este tema consiste em uma questão desconcertante porque equivale, na prática, a buscar por um ponto de partida que pode ser encontrado em toda parte.

Mas em meio a esta amplitude e extensão desnorteantes é possível perceber uma mudança de tom na historiografia. Pode-se situar um ponto de inflexão geral a partir do qual uma postura comum quanto ao estudo das temporalidades generalizou-se entre os historiadores. Houve um momento em que as representações de tempo assumiram novas linhas de realidade aos olhos dos medievalistas. Em meados do século XX firmou-se entre esses a recusa da abordagem que concebia os aspectos tecnológicos, filosóficos e artísticos como suficientes para compreender a experimentação humana do tempo. Desde então os autores passaram a acusar de reducionistas perspectivas baseadas na idéia de que para localizar as temporalidades bastava levar em conta as práticas de cômputo do devir ou de expressão intelectual e artística dos dramas da finitude existencial. Em seu lugar, os medievalistas passaram a sugerir conceituações que evidenciavam as experiências acerca do tempo como construções coletivas, algo que perpassa a totalidade da vida social, nunca “terminado”, jamais exclusivamente objetivo ou psicológico, sempre aberto, em constante reformulação no curso da vida em sociedade. Entrou em curso um deslocamento teórico

---

<sup>85</sup> Eis algumas referências: BECKWITH, Roger. *Calendar and Chronology, Jewish and Christian: Biblical, Intertestamental and Patristic Studies*. Nova York: Brill, 1996; CIPOLLA, Carlo. *As Máquinas do Tempo*. Lisboa: Edições 70, 1992; DECLERQ, Georges. *Anno Domini*. Turnhout: Brepols, 2000; JONES, Charles. *Beda Opera de Temporibus*. Cambridge: Medieval Academy of América, 1943; McCARTHY, Daniel. The Chronology of the Irish Annals. *Proceedings of the Royal Irish Academy*, v. 98, 1998, p. 203-255; RICHARDS, E. G. *Mapping Time: the calendar and its history*. Oxford: Oxford University Press, 1998; ROSSUM, Gerhard Dhorn-van. *History of the Hour*. Chicago: University of Chicago Press, 1998. WOLFF, Philipp. Le temps et sa mesure au moyen-âge. *Annales ESC*, Paris, vol. 17, 1962, p. 1141-1145.

<sup>86</sup> MICHELET, Jules. *La Sorcière*. Paris: Flammarion, 1966.

<sup>87</sup> LEA, Henry C. *Superstition and Force*. Nova York: Barnes & Nobles, 1996.

<sup>88</sup> BLOCH, Marc. *A Sociedade Feudal*. Lisboa: Edições 70, 1990, p. 90-105.

<sup>89</sup> BAKHTIN, Mikhail. *A Cultura Popular na Idade Média e no Renascimento*. São Paulo: Hucitec, 1999.

que arrastou os medievalistas para uma reescrita da ontologia das relações dos homens com o tempo: este não pode ser considerado como exterior ao ser social ou incorporado na vida humana simplesmente em relações do tipo sujeito-objeto. Mais do que um “estado da matéria” ou uma “categoria do intelecto”, o tempo, como realidade humana, deveria ser encarado como um complexo fato de experiência social.

Em suma, por volta de cinquenta anos atrás o objeto de estudos “representações de tempo” deixou de ser o mesmo para a historiografia especializada sobre o medievo. A esta alteração decisiva designaremos *fundação*.<sup>90</sup> Compreendê-la - e não realizar um inventário exaustivo de perspectivas e tendências de estudo – é nosso propósito. Os primeiros passos a serem dados nesta direção consistem em retomar o nome de Ernst Hartwig Kantorowicz.

Em “*Os Dois Corpos do Rei*”, obra publicada em 1957, Kantorowicz prescreveu a cada página o tema da percepção medieval do tempo como um fundamento do universo político que deu forma ao mundo moderno. Segundo ele, noções determinantes das teorias que modelaram as ações políticas ocidentais - como “corpo natural” e “corpo político”, “coroa”, “corporação” -, decorrem da caracterização do tempo viabilizada pelo medievo.<sup>91</sup>

O medievalista alemão ancora-se sobre o princípio de que os sentidos com os quais os homens revestem a ação do tempo são parâmetros de organização de toda a vida em sociedade e, como tal, da orquestração do poder político. Esta perspectiva era tão destoante das abordagens em voga, que o próprio Kantorowicz se viu forçado a protestar, advertindo seus pares quanto à insuficiência com que era atribuída importância ao tema da abordagem humana do tempo. A repreensão em questão está estampada no trecho em que o autor se referiu à mudança, ocorrida no século XIII, da reputação “agostiniana” do tempo para a “tomista”:

Embora os aspectos filosóficos dessa mudança tenham sido freqüentemente estudados e sejam bastante conhecidos, as conseqüências históricas dessa nova atitude em relação ao Tempo, por serem difíceis de fundamentar, mal foram investigadas. No entanto, uma nova abordagem do Tempo e uma nova concepção da natureza do Tempo devem ser consideradas não só como fator filosófico, mas, também, como um fator histórico de grandes proporções.<sup>92</sup>

---

<sup>90</sup> “*Nem continuidade nem ruptura: o desenvolvimento das ciências, ao nível dos discursos que as produzem, é marcado por fundações. Uma fundação não é senão um sistema de diferenças entre dois sistemas de relações, relações que os discursos contraem com as condições que os sustentam e explicam enquanto produtos de uma prática significante que se desenrola na História*”. In: VERÓN, Eliseo. *A Produção de Sentido*. São Paulo: Cultrix, 1980, p. 122. O desenvolvimento da aplicação desta noção de fundação sobre a historiografia medievalista será retomado ao final deste capítulo.

<sup>91</sup> KANTOROWICZ, Ernst. *Os Dois Corpos do Rei*. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

<sup>92</sup> Idem, p. 171.



Algumas das “proporções históricas” assumidas por esta nova concepção de tempo encontram-se, segundo Kantorowicz, nas formas de institucionalização do poder. “*Os Dois Corpos do Rei*” demonstra que, mais do que fixar um novo vocabulário político-teológico, a nova percepção de tempo produzida na Idade Média Central possibilitou a fabricação de novos recursos e instrumentos de governo: fundamentou regimes outros de fiscalidade, de uso da força, de aparelhamento jurídico e legitimação da autoridade. Com tais enunciações, a obra de Kantorowicz recusou, com expressiva consistência teórico-metodológica, uma valorização das temporalidades apenas em sua dimensão intelectual e tecnológica - como haviam feito Georges Poulet e Lewis Mumford<sup>93</sup>. “*Os Dois Corpos do Rei*” timbrou a perspectiva analítica vigente como um saber defasado, demarcando a “fundação” do estudo das representações de tempo como um problema de história político-institucional.

O peculiar valor historiográfico atribuído por Kantorowicz às temporalidades medievais foi viabilizado por sua filiação historicista.<sup>94</sup> A idéia de que a racionalização das condutas - potencializada pela uma nova abordagem do tempo - culmina na centralização do Estado evoca a idéia-força da teoria hegeliana que fixava a ordem estatal como unidade ética síntese do processo histórico. Ou seja, ao compreender a esfera política como uma estrutura lógico-normativa viabilizada por sentidos de tempo, Kantorowicz expôs toda sua afinidade com o notório conceito de Estado como “realidade da idéia ética”.<sup>95</sup> Imbuída de influências da fenomenologia hegeliana, a *Ideengeschichte* de “*Os Dois Corpos do Rei*” fez as temporalidades medievais assumirem um perfil menos material e técnico para fazê-las figurar como realidade holística, já que vivida em nível mais profundo que o racional. Mais do que uma questão de relógios e calendários, as representações de tempo deveriam ser encaradas como matrizes de estruturação do modo de vida de uma época, bem como de suas correlações de poder. Sua ocorrência histórica deveria ser vista como totalizante. Seus desdobramentos pertenciam ao domínio das identidades coletivas. Em suma: sua grandeza histórica define-se pelos abrangentes parâmetros da *kultur* e não pela destreza técnica.<sup>96</sup>

---

<sup>93</sup> Respectivamente: POULET, Georges. *Études sur le Temps Humain*. Paris: Plon, 1952, 2 vol; MUMFORD, Lewis. *Technics and Civilization*. Nova York: Harcourt Brace, 1934.

<sup>94</sup> Ver: BOUREAU, Alain. *Histoire d'un Historien: Kantorowicz*. Paris: Gallimard, 1990. Para o sentido do termo historicismo aqui empregado ver: IGGERS, Georg. *The German Concept of History*. Middletown: Wesleyan University Press, 1968; MEINECKE, Friedrich. *El Historicismo y su Génesis*. México: Fondo de Cultura Económica, 1943.

<sup>95</sup> ROSENFELD, Denis (Org.). *Estado e Política: a filosofia política de Hegel*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

<sup>96</sup> Sobre este debate ver ainda: CANTOR, Norman. *Inventing the Middle Ages: the lives, works and ideas of the great medievalists of the twentieth century*. Nova York: Quill, 1991, p. 79-117.

Contudo, esta mesma filiação historicista que permitiu a “*Os Dois Corpos do Rei*” reorientar a interpretação histórica das temporalidades medievais criou sérias limitações.

O modelo conceitual de cultura adotado implicou em generalizar como pertencente a toda uma coletividade experiências de tempo colhidas junto à “alta cultura”. Ou seja, Kantorowicz trata como consensuais ou igualmente partilhadas por todo um extenso tecido social, as idéias e os valores delineados pelo letramento e pela cultura escrita dos grupos dominantes.<sup>97</sup> Esta verticalização da vida em sociedade a partir da “alta cultura” engolfou a caracterização das temporalidades numa amplitude histórica excessiva, hiperbólica. Mas há mais. Esta visão sublimada de cultura permitiu configurar as temporalidades medievais como elaborações culturais dispostas acima das contradições que atravessam a vida social. É inútil esperar de “*Os Dois Corpos do Rei*” demonstrações de como as desigualdades sociais, os conflitos, as possibilidades de resistência ou mesmo de negociação marcariam a “reputação do tempo”. Cristalizadas como constituições autocráticas, estas representações não trazem as marcas das tensões e conflitos que selavam a sociedade medieval. O alto teor de idealismo alemão perpetuado por Kantorowicz expôs as experiências medievais acerca do tempo aos perigos de uma sublimação cultural.

Talvez a saraivada de críticas que atingiu o historicismo alemão ao longo do século XX nos ajude a entender porque o nome de Ernst Kantorowicz permanece uma referência adormecida para a historiografia que se ocupa das temporalidades medievais. Condição simetricamente oposta àquela usufruída por Jacques Le Goff. De fato, poucos desfrutaram da fortuna historiográfica alcançada por este medievalista francês. A começar pela insistência com que os *Annales* reclamam para si, na figura deste autor, o mérito por ter adequado o estudo das representações do tempo ao ofício do historiador.<sup>98</sup>

Os trabalhos de Le Goff aclamados como uma espécie de “marco-zero” que faz tabula rasa das contribuições de Kantorowicz são dois artigos: “*Na Idade Média: tempo da igreja e tempo do mercador*”, de 1960, e “*O Tempo de Trabalho na ‘Crise’ do Século XIV: do tempo medieval ao tempo moderno*”, de 1963.<sup>99</sup> Estes estudos veicularam a perspectiva segundo a qual ocupar-se do exame das temporalidades significava para o medievalista

<sup>97</sup> BURKE, Peter. *Varietades de História Cultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 234-243; EAGLETON, Terry. *A Idéia de Cultura*. São Paulo: UNESP, 2005, p. 20-35; KUPER, Adam. *Cultura: a visão dos antropólogos*. Bauru: EdUSC, 2002, p. 45-72.

<sup>98</sup> “O mérito pela colocação nova e profunda do problema do tempo como problema sócio-cultural pertence antes de tudo a Jacques Le Goff”. In: GUREVICH, Aaron. *A Síntese Histórica e a Escola dos Anais*. São Paulo: Perspectiva, 2003, p. 181. Ver ainda: BURGUiÈRE, André. *Dicionário das Ciências Históricas*. Rio de Janeiro: Imago, 1993, p. 83; REVEL, Jacques & SCHMITT, Jean-Claude (Org.). *L’Ogre Historien: autour de Jacques Le Goff*. Paris: Gallimard, 1998.

<sup>99</sup> Reunidos em: LE GOFF, Jacques. *Para um Novo Conceito de Idade Média*. Lisboa: Estampa, 1995.

investigar poderosas forças sócio-culturais, fatores constitutivos das formas com que eram travadas as relações de trabalho, dominação e distinção. As representações de tempo são aí reavaliadas como elemento fulcral das identidades coletivas e das modalidades de controle social. Seu significado histórico seria de tal magnitude, que Le Goff julgou-as capazes de projetar nova luz sobre um velho lugar-comum dos estudos medievais: o conflito entre a igreja e os mercadores. Mais do que um entrevero motivado pela usura, o choque entre eles decorria, segundo o autor, de um embate de grandes proporções antropológicas: a colisão de diferentes “aparelhos mentais”, cada um nucleado por uma percepção de tempo.

De um lado, havia o tempo sacramental e cósmico dos teólogos cristãos - *o tempo da igreja* -; do outro, estava o tempo racional e pragmático de mercadores - *o tempo do mercador*. O primeiro, seguindo de perto o rastro das demarcações bíblicas e patrísticas, consistia no rebaixamento ontológico do tempo real, ele próprio denegrado como símbolo do transitório e do efêmero a ponto de possuir valor apenas ao ser revestido de predicados transcendentais. Para os clérigos medievais, segundo Le Goff, o tempo, representado como eclipsado na imagem da eternidade, era vivido como tempo histórico e litúrgico orientado para os assuntos da alma. Já os mercadores - ainda de acordo com o autor - vivenciavam o tempo de maneira oposta, ao considerá-lo um artefato profano. Eles o exteriorizavam para manipulá-lo, conquistavam-no, tratavam-no como um índice de cálculos, de projeção de riscos, de realização de lucros. Eis aí um tempo domesticado por maquinismos, talhado em medidas pela “*inteligência, habilidade, experiência e manha do mercador*”.<sup>100</sup> De um lado, havia um tempo repleto de densidade teológica e moral; do outro, um estimado como viés de domínio sobre o mundo material e vetor de secularização. Um tempo sagrado *versus* um tempo profano. Um tempo agrário *versus* um tempo urbano. Um tempo “medieval” *versus* um tempo “moderno”. E assim, eis a luta entre Igreja e mercadores recolocada em toda sua amplitude histórica.<sup>101</sup>

Mas o próprio Le Goff logo soube que esta questão conduzia-o a outra ainda maior: como a força hegemônica das “maneiras medievais de sentir” - a igreja - lidou com o tempo quantitativo e objetivável que a Modernidade fez triunfar no Ocidente? Nas obras posteriores veio a resposta: a igreja tomou parte deste triunfo, mas não toda ela. Somente algumas alas clericais, moldadas pelo grande progresso material e urbano que tomou de

---

<sup>100</sup> Idem, p. 54.

<sup>101</sup> “*Medir o tempo tornava-se para o mercador uma necessidade, enquanto a Igreja revelava-se inábil nesse mister.*” In: LE GOFF, Jacques. *Mercadores e Banqueiros na Idade Média*. São Paulo: Martins Fontes, 1991, p. 109-110. Ver: LE GOFF, Jacques. *O Apogeu da Cidade Medieval*. São Paulo: Martins Fontes, 1992, p. 194; LE GOFF, Jacques. *A Civilização do Ocidente Medieval*. Bauru: EdUSC, 2005.

assalto o “mundo feudal” no século XII, teriam desempenhado este papel. O medievalista refere-se aos grupos eclesiásticos que, em sua interpretação, readequaram a hegemonia religiosa ao turbulento universo citadino: os “intelectuais”<sup>102</sup> e as ordens mendicantes<sup>103</sup>, considerados os articuladores privilegiados da crença no Purgatório.<sup>104</sup> Secularizados, imersos na vivência da mudança, solidários à valorização de um devir manipulado como grandeza métrica e individual, estes grupos se transformaram, aos olhos de Jacques Le Goff, nas vanguardas clericais que cooperaram para a instalação de um novo tempo no Ocidente medieval.<sup>105</sup> Em síntese, a equação proposta pelo autor consiste em dispor, de um lado, a “igreja tradicional”, guardiã de uma temporalidade ruralizada e arcaica; do outro, os grandes centros urbanos mercantis, portadores de um tempo secularizado e modernizador; e transitando entre eles na construção de uma interseção de valores temporais, estavam escolásticos e mendicantes.

Para Jacques Le Goff, portanto, a luta pela imposição da percepção temporal sobre as condutas coletivas do Ocidente medieval era um conflito pela reprodução da ordem social e pelo controle dos dispositivos de dominação simbólica. Eis, desta forma, como os trabalhos deste medievalista francês tornaram-se o espaço de enunciação da “fundação” discursiva que já havia alcançado a obra de Kantorowicz: eles assinalam a recolocação das representações medievais de tempo como um problema de “antropologia histórica”.<sup>106</sup>

A ruptura com as abordagens vigentes sobre o estudo das temporalidades tornou-se ainda mais contundente nos escritos de Le Goff. Sob sua perspectiva, um estudo sobre as representações medievais de tempo deveria orientar-se por escalas de observação de máxima abrangência social; pela absorção de doses substanciais dos relativismos culturais

---

<sup>102</sup> LE GOFF, Jacques. *Os Intelectuais na Idade Média*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2003; Ver ainda: LE GOFF, Jacques. *La Baja Edad Media*. Madrid: Siglo XXI, 1989; LE GOFF, Jacques. *Por Amor às Cidades*. São Paulo: UNESP, 2001. “O mercador, acusado primeiro de vender o tempo que não pertencia senão a Deus, (...) forma uma espécie de par com o mestre universitário”. In: LE GOFF, Jacques. *As Raízes Medievais da Europa*. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 173-174.

<sup>103</sup> LE GOFF, Jacques. *São Francisco de Assis*. Rio de Janeiro: Record, 2001. “A Igreja tradicional acusa-os [mercadores] de praticar a usura e de vender o tempo (...). As ordens mendicantes legitimam o essencial da atividade dos universitários e dos mercadores”. In: LE GOFF, Jacques. *As Ordens Mendicantes*. In: BERLIOZ, Jacques (Org.). *Monges e Religiosos na Idade Média*. Lisboa: Terramar, 1996, p. 236-237.

<sup>104</sup> LE GOFF, Jacques. *O Nascimento do Purgatório*. Lisboa: Estampa, 1995, p. 272. Ver ainda: LE GOFF, Jacques. *O Imaginário Medieval*. Lisboa: Estampa, 1994, p. 118.

<sup>105</sup> Ver: LE GOFF, Jacques & SCHMITT, Jean-Claude (Org.). *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. São Paulo: Imprensa Nacional, Bauru: EDUSC, 2002, v. 2, p. 537. Ao longo da leitura das obras de Le Goff fica-nos a forte impressão de que mendicantes e intelectuais – e a crença no Purgatório – são antes veículos de expressão e sistematização das experiências do “citadino” no interior da igreja medieval: “... o citadino existe. (...) Na cidade, aprende-se a conhecer o valor do trabalho e do tempo, (...). O intelectual (...) é um homem de escola e de escola citadina”. In: LE GOFF, Jacques (Dir.). *O Homem Medieval*. Lisboa: Presença, 1989, p. 19-20. Ver também: LE GOFF, Jacques. *A Bolsa e a Vida*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

<sup>106</sup> LE GOFF, Jacques (Org.). *A História Nova*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

típicos do campo teórico antropológico; por combinações conceituais interdisciplinares menos suscetíveis ao factual e ao narrativo-descritivo, já que mais adequadas ao estrutural e à “longa duração”.<sup>107</sup> O resultado desta combinação foi a demonstração de que numa sociedade podem coexistir representações de tempo na mesma escala e complexidade em que coexistem os grupos sociais, sendo cada uma delas portadora de um ritmo próprio de transformação histórica. Estruturais e pluridirecionais, as vivências medievais de tempo foram assim redimensionadas no saber histórico segundo os parâmetros epistemológicos da chamada “*nouvelle histoire*”.<sup>108</sup>

Porém, nada disso exige esta perspectiva de uma revisão acurada. Começamos pela controversa consistência dos critérios com que o medievalista recortou as temporalidades. Como acabamos de ver, Jacques Le Goff nos apresenta uma Idade Média plural quanto às experiências temporais, distribuídas em “tempo da igreja”, “tempo do mercador”, “tempo senhorial”, “tempo do príncipe”.<sup>109</sup> Porém, não fica claro o que justifica tais separações. Observemos o “tempo da igreja”: sua delimitação não obedece a critérios sociológicos, já que esta temporalidade plurissecular é sensivelmente indiferente à heterogeneidade social e à regionalização que marcavam a *ecclesia* medieval. Haja vista como o autor recrutou seus porta-vozes nas mais diversas épocas e ambientes sociais: em “*Para Um Novo Conceito de Idade Média*”, surgem, num só fôlego, Agostinho, Gregório I, Hincmar, Oto de Freising, Hugo de Saint-Victor.<sup>110</sup> E apesar do que possam sugerir os artigos publicados em 1960 e 63, nem sempre o traçado que distingue estes tempos acompanha a posição ocupada pelos agentes sociais nas malhas das relações de poder e da dominação social. Afinal, não vemos nomes da Patrística figurando lado a lado com os goliardos como integrantes do “tempo dos clérigos da Idade Média”, em “*A Civilização do Ocidente Medieval*”?<sup>111</sup> As análises de Le Goff encontram-se atravessadas pelo risco de fazer com que extratos sociais dinâmicos e heterogêneos surjam como um grupamento social ou ideológico comum.<sup>112</sup>

Além disso, em uma sociedade marcada por tantas acomodações entre os ritmos da economia senhorial e a ordenação litúrgica do calendário, como a medieval, distinguir um

<sup>107</sup> HARTOG, François. Temps et Histoire: “comment écrire l’histoire de France?”. *Annales HSS*, n. 6, 1995, p. 1219-1236; SCHWARCZ, Lilia Moritz. Jogando com o tempo. *Signum*. São Paulo, n. 6, 2004, p. 185-207.

<sup>108</sup> OLABARRI, Ignacio. “New” New History. *History and Theory*, vol. 34, n. 01, 1995, p. 1-29.

<sup>109</sup> “*O Tempo da Idade Média é, em primeiro lugar, um tempo de Deus e da terra, depois, dos senhores e dos que estão sujeitos ao senhorio, depois – sem que os tempos precedentes tenham deixado de ser presentes e exigentes – um tempo das cidades e dos mercadores, e, finalmente, um tempo do príncipe e do indivíduo*”. In: LE GOFF, Jacques & SCHMITT, Jean-Claude (Org.). *Dicionário Temático... op. cit.*, 531.

<sup>110</sup> LE GOFF, Jacques. *Para Um Novo Conceito... op. cit.*, p. 48-49.

<sup>111</sup> LE GOFF, Jacques. *A Civilização do... op. cit.*, p. 160-161.

<sup>112</sup> VAN ENGEN, John. The Future of Medieval Church History. *Church History*, Nova York, vol. 71, n. 3, 2002, p. 492-522.

“tempo da igreja” e outro “senhorial” é tarefa um tanto incerta e arriscada. Pois, como e até que ponto se pode individualizá-los, quando ambos, ao instituir o *modus vivendi* das elites medievais, estruturaram as mesmas cadeias de dominação e de hegemonia?<sup>113</sup> Cabe ainda outro questionamento: como sustentar esta separação radical entre um tempo da igreja, sagrado e prodigioso, e outro mercantil, racionalizado e prático? Será possível conferir à igreja pré-escolástica as propriedades de uma poderosa instituição e vetar-lhe a experiência de um tempo minimamente utilitário e estratégico como aquele atribuído ao mercador?<sup>114</sup>

Tais inconsistências derivam de uma aproximação não plenamente mediada entre duas vertentes teóricas discrepantes: a história sociológica de Marc Bloch e a antropologia estruturalista de Lévi-Strauss. As obras de Le Goff hesitam em conceber as temporalidades medievais ora como sistemas de inter-relações que, subjacentes às coletividades, conferem estabilidade e inteligibilidade intersubjetivas aos fenômenos que compõem uma realidade sócio-histórica (isto é, uma estrutura nos moldes de Levi Strauss); ora como componentes objetivados através das experiências coletivas, isto é, como universo simbólico construído por meio de práticas recorrentes no interior dos grupos sociais (um componente da ação social como aparece em “*A Sociedade Feudal*”). Daí que as temporalidades incidam como “plataformas culturais” que, simultaneamente, distinguem os segmentos sociais enquanto homogeneizam internamente suas experiências coletivas. Em uma palavra: representações que instituem a generalização estrutural lá onde demarcariam a particularização social.

Por fim, resta-nos questionar a leitura impressionista que o autor de “*O Nascimento do Purgatório*” faz do “tempo da Igreja”, revestido de um teor hierofânico sofrivelmente favorável à racionalização. Le Goff move sua atenção para a representação eclesiástica de tempo na Idade Média como quem busca descobrir o estranho. Sua postura de “*revalorizar na história os elementos mágicos, os carismas*”,<sup>115</sup> levou-o a destacar no passado aspectos mais próximos da imagem de um mundo perdido. Fez do “tempo da igreja” não apenas

<sup>113</sup> Ver: STAROSTINE, Dimitri. ... in die festivitatis: gift-giving, power and the calendar in the Carolingian kingdoms. *Early Medieval Europe*, vol. 14, n. 04, 2006, p. 465-486; BASTOS, Mário Jorge da Motta. *Religião e Hegemonia Aristocrática na Península Ibérica (Séculos IV-VIII)*. São Paulo: USP, 2002. (Tese de Doutorado em História Social) - PPGHS-USP.

<sup>114</sup> Observe-se este exemplo retirado de um livro recente. Num primeiro momento eis a afirmação taxativa de que “*não se pode (...) falar de um enfrentamento: Igreja contra mercadores. O Lugar-comum segundo o qual a Igreja se oporia à economia e ao progresso é parte do velho arsenal das Luzes, retomado no século XIX*”. Contudo, bastam algumas páginas para o autor retroceder e dispor estes agentes históricos como inimigos jurados nos domínios das representações de tempos: “*com esse tempo da Igreja entra em conflito (...) um tempo leigo, tempo das cidades, a que chamei tempo dos comerciantes...*”. In: LE GOFF, Jacques. *Em Busca da Idade Média*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 101; 135. Poderiam as temporalidades estar em divórcio com os comportamentos sócio-econômicos na civilização medieval?

<sup>115</sup> LE GOFF, Jacques. *O Maravilhoso e o Quotidiano do Ocidente Medieval*. Lisboa: Edições 70, 1990, p. 182-186. Eis novamente a influência da busca de Levi-Strauss pela “*natureza simbólica (...) das ‘realia’*”. LÉVI-STRAUSS, Claude. *Antropologia Estrutural Dois*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1993, p. 19.

algo prodigioso e embriagado de apelos ao metafísico, mas uma temporalidade incapaz de assimilar a dinamização da existência cotidiana e os desafios práticos da intervenção sobre o mundo. A representação de tempo dos clérigos medievais retém, sob o olhar de Le Goff, pouco da condição de “ser-no-mundo” e muitíssimo da de um “ser-para-o-eterno”. Restam, ademais, as dúvidas: será que esta temporalidade apresentada pelo *annaliste* era capaz de conferir sentido e potencializar todas as práticas e atividades exercidas no seio da *ecclesia*? Será que, em toda a multifacetada e complexa malha eclesial que recobria o Ocidente, somente os “intelectuais” e os mendicantes puderam adequar suas experiências temporais às transformações dos séculos XI-XIII?

Desde meados do século XX, os medievalistas têm seguido de perto as coordenadas conceituais e metodológicas enunciadas por Le Goff para o estudo das representações de tempo. Assim o evidencia “*Categorias da Cultura Medieval*”, obra-síntese publicada por Aaron Gurevitch em 1972. Entusiasta dos rumos trilhados pelos *Annales*, este professor da Academia de Ciências de Moscou vislumbrava na antropologia histórica do medievalista francês o instrumento mais adequado para a condução de um estudo sobre temporalidades medievais.<sup>116</sup> O que levou Gurevitch a reproduzir fielmente o corolário legoffiano de ver as grandes cidades mercantis como palco maior da modernização ocidental. O que implicava na caracterização dos poderes tidos como conflitantes com este mundo do urbano - como era o caso da igreja medieval - como forças sociais arcaizantes e retrógradas. Daí a imagem da *ecclesia* “feudal” como baluarte de uma temporalidade de sina sagrada e transcendental, tão pouco afeita à racionalização e precária na contabilização do tempo-do-mundo, que terminou por tornar-se incompatível com o dinamismo da vida urbana e mercantil.<sup>117</sup> Eis, reeditada, a perspectiva de Le Goff, que atribuía aos círculos eclesiais uma temporalidade nostálgica, presa ao outono de uma sociedade rural e tradicional, e aos mercadores uma representação de tempo que anunciava a primavera de um Ocidente integralmente urbano e moderno. Além disso, Gurevitch persistiu nos trilhos de uma clara generalização:

Le Goff supõe que o conflito causado pelo controle sobre o tempo ocorreu entre a Igreja e a classe de comerciantes. Não me inclino a pensar

---

<sup>116</sup> GUREVITCH, Aaron. *Historical Anthropology of the Middle Ages*. Chicago: University of Chicago Press, 1992, p. 14-20. Sobre sua inclinação para as abordagens de Jacques Le Goff, Gurevitch confessa: “*Le Goff é meu mentor e eu compartilho da maioria de suas idéias*”. In: GUREVITCH, Aron. *On Concepts, History and Autobiography*. *The Medieval History Journal*., vol. 7, n. 2, p. 170-197, 2004, p. 188.

<sup>117</sup> “*O domínio do tempo pela igreja podia durar tanto quanto correspondia ao ritmo lento, medido da vida da sociedade feudal. (...) O equilíbrio épico da vida medieval era antes de mais condicionado pela natureza agrária da sociedade feudal.*” In: GUREVITCH, Aaron. *As Categorias da Cultura Medieval*. Lisboa: Caminho, 1990, p. 173. Ver ainda: GUREVITCH, Aaron. O tempo como problema de história cultural. In: RICOEUR, Paul (Org.). *As Culturas e o Tempo*. Petrópolis: Vozes; São Paulo: Edusp, 1975, p. 279-280.

que ele havia sido mais complexo e que se tenham lançados diferentes pontos de vista no seio do próprio clero.<sup>118</sup>

Hervé Martin foi outro a perpetuar a premissa de que o apego irredutível ao sagrado e ao conservadorismo restringiu a igreja medieval à condição de coadjuvante – quando não de obstáculo - no que diz respeito à racionalização das experiências de tempo.<sup>119</sup> Nem mesmo o desgaste sofrido pelo conceito de “*mentalidade*” provocou revisões de fôlego do formato em que Le Goff inseriu as representações de tempo do medievo. O estudo de Michel Hulin sobre como os imaginários tecidos acerca do Além modelavam os sentidos de tempo<sup>120</sup>, bem como as investigações de Perrine Mane sobre a vida material dos campos medievais através das iluminuras de calendários,<sup>121</sup> reforçam a assertiva tácita consagrada por Le Goff de que as temporalidades eclesiásticas constituem um objeto de estudos que se revela mais adequadamente quando interrogado em sua dimensão simbólica e imagética. Toda esta acentuação heurística da primazia e precedência do simbólico e do psicológico reaparece de um ponto a outro nas dezenas de trabalhos que integram “*O Tempo cristão do fim da Antiguidade à Idade Média*”. Trabalho que perpetuou o apetite da escrita legoffiana por atar as temporalidades às “aparelhos mentais”. Mesmo desembarcando do conceito de *mentalités*, Jean-Claude Schmitt foi outro a deixar intocada a referência de pano-de-fundo a um totalizante e impreciso “*tempo da igreja, que domina a sociedade feudal*”.<sup>122</sup> Schmitt seguiu, assim, o *best-seller* *Montaillou*, obra que reservou algumas páginas para localizar a “*temporalidade das gentes humildes neste jogo de espelho que opôs dois gêmeos inimigos: ‘o tempo da Igreja’ e o ‘tempo do mercador’*”.<sup>123</sup>

Algo semelhante realizou Gerard Moran ao persistir reproduzindo como insolúveis os antagonismos entre a representação de tempo acalentada pela igreja e aquela propagada pelos mercadores. Mesmo após afirmar que “*em geral, podemos dizer que todos os grupos sociais e ocupacionais estavam abertos à moderna concepção de tempo em variados graus*”,<sup>124</sup> Moran conclui que a temporalidade eclesiástica do medievo foi derrotada pelo “tempo do mercador” e seu recente aliado no processo de secularização da percepção do

<sup>118</sup> GUREVITCH, Aaron. *A Síntese Histórica... op. cit.*, p. 185-186.

<sup>119</sup> MARTIN, Hervé. *Mentalités Médiévales*. Paris: PUF, 1996.

<sup>120</sup> HULIN, Michel. *La Face Cachée du Temps: l’imaginaire de l’au-dela*. Paris: Fayard, 1985.

<sup>121</sup> MANE, Perrine. *Calendriers et Techniques Agricoles*. Paris: Sycomore, 1983; MANE, Perrine. *La Vie dans les Campagnes au Moyen Age à travers les Calendriers*. Paris: Editions de la Martinière, 2004. Ver ainda: LE GOFF, Jacques, LEFORT, Jean & MANE, Perrine (Dir.) *Les Calendriers*. Paris: Somogy, 2002.

<sup>122</sup> SCHMITT, Jean-Claude. *Le Corps, les Rites, les Rêves, le Temps*. Paris: Gallimard, 2001, p. 390.

<sup>123</sup> LADURIE, Emmanuel le Roy. *Montaillou*. Lisboa: Edições 70, 1990, p. 343.

<sup>124</sup> MORAN, Gerard. Conceptions of Time in Early Modern France: an approach to the history of collective mentalities. *Sixteenth Century Journal*, vol. 12, n. 04, p. 13-19, 1981, p. 09.



devir: o protestantismo. No passado ocidental que contribuiu para a emergência do tempo extenso, planificado e esquadrihado pelo olhar algébrico que deu vida à modernidade, não encontraremos - é o que sugere Gerard Moran, por fim -, os grupos dominantes da igreja medieval, curvados a uma incorrigível índole de mística neoplatônica, mas aqueles que estavam embrenhados em negócios mercantis. Para isso apontam também os argumentos de Jaume Aurell.<sup>125</sup> Portanto, são muitos os medievalistas que parecem concordar com a idéia de que seria impossível lançar-se a um estudo das representações medievais de tempo sem subscrever a opinião comum de que “*no coração da Idade Média se plantou o conflito do tempo da igreja e do tempo dos mercadores como um acontecimento primordial da história mental destes séculos em que se elaborou a ideologia do mundo moderno*”.<sup>126</sup>

Inquebrantável e acolhida consensualmente, a perspectiva analítica de Jacques Le Goff foi assim convertida em uma espécie de “dado” para o qual retorna toda investigação sobre o tema das temporalidades. É o que atesta igualmente “*A Civilização Feudal*”, obra lançada por Jérôme Baschet no ano de 2004.<sup>127</sup> Acumularam-se décadas e sucederam-se gerações de medievalistas. Ainda assim ficou intacto o fundamental do viés interpretativo segundo o qual, retirados os flancos clericais de *métier* urbano, restaria, na Idade Média, uma igreja selada pelo incontornável déficit em contabilizar a concretude e o pragmatismo temporal. Imagem que se tornou, em toda plenitude do termo, paradigmática e cujo sentido historiográfico pode ser captado de forma contundente nesta indagação de Arno Borst: “*de fato, a Igreja e o mundo vivem no mesmo tempo?*”.<sup>128</sup>

Os avanços haviam sido substanciais. A obra de Baschet sintetiza as contribuições de uma linha historiográfica que redefiniu o lugar ocupado pelo estudo das representações medievais de tempo junto ao saber histórico. Com ela, o tema recebeu uma nova cidadania diante dos medievalistas, na qual dizer “temporalidade” significava falar “lutas pelo poder”, “relações de dominação”, “identidades coletivas”. Vista de modo menos monolítico e mais pluralista, a vivência do tempo não podia mais ser descrita como abrigada em algum lugar específico da vida em sociedade como os calendários ou a arte: cabia, a partir de agora, reconhecer que, em constante laço dialético com os processos sociais, ela os transformava incessantemente tanto quanto era embebida por eles. Entre os especialistas em Idade Média

<sup>125</sup> AURELL, Jaume. Merchant's attitudes to work in the Barcelona of the later Middle Ages: organisation of working space, distribution of time and scope of investments. *Journal of Medieval History*, vol. 27, n. 3, 2001, p. 197-218.

<sup>126</sup> ORTEGA CERVIGÓN, José Ignacio. La medida del tiempo en la Edad Media: el ejemplo de las crónicas cristianas. *Medievalismo*, Madrid, n. 09, 1999, p. 09-39.

<sup>127</sup> BASCHET, Jérôme. *A Civilização Feudal*. Rio de Janeiro: Globo, 2006, p. 314.

<sup>128</sup> BORST, Arno. *The Ordering of Time*. Chicago: University of Chicago Press, 1993, p. 64.

consolidou-se o postulado de que mesmo as mais diversas relações de força de um período estavam permeadas pela dimensão social conferida ao tempo. Todavia, na escrita da história consagrada às temporalidades no rastro das obras de Ernst Kantorowicz e Jacques Le Goff vingaram controvérsias e imprecisões. Mantiveram-se generalizações abusivas, estilizações que criam um medievo povoado por experiências de tempo expressadas em blocos, como grandes arranjos unitários. Sobressaiu a ênfase da racionalização do agir intratemporal como prerrogativa da condição de cidadão, engessando uma imagem da “igreja”, vislumbrada como reduto de experiências arcaicas e reacionárias acerca do tempo.

A maneira com que os historiadores aderiram ao viés interpretativo viabilizado por Kantorowicz e Le Goff – especialmente ao elaborado por este último - foi tão decisiva, tão substancial, que traz à nossa memória a célebre metáfora atribuída por João de Salisbury a Bernard de Chartres: “*somos como anões sentados sobre os ombros de gigantes*”. Contudo, será que estes estudiosos puderam, tal como na conhecida metáfora, “*ver mais além do que eles por estarem elevados acima de seu tamanho gigantesco*”?<sup>129</sup>

### 1.2.2. À sombra de um revés

O forte magnetismo exercido pelas obras de Kantorowicz e Le Goff sobre o quadro geral da historiografia não impediu que algumas distâncias fossem tomadas, que percursos alternativos fossem trilhados. De fato, houve aqueles que seguiram coordenadas teóricas e metodológicas destoantes daquelas indicadas pela *fundação* historiográfica ocorrida em meados do século XX. Assim o evidenciam “*O Tempo no Mundo Medieval*”<sup>130</sup> e “*Tempo e Eternidade*”.<sup>131</sup>

Por se tratar de publicações de autoria coletiva, que reúnem uma ampla gama de trabalhos dedicados ao tema das representações medievais de tempo, estas duas coletâneas de estudos propiciam ao leitor um apanhado geral de tendências de pesquisa realizadas fora da alçada de influência da historiografia francófona. Talvez esta margem de autonomia nos ajude a entender porque suas páginas são generosas em objeções e críticas quase sempre disparadas contra um mesmo alvo: Jacques Le Goff e seu primado de um duelo “igreja

<sup>129</sup> “*Dicebat Bernardus Carnotensis nos esse quasi nanos gigantium humeris insidentes (...) ut possimus plura eis et remotiora videre, non utique proprii visus acumine, aut eminentia corporis, sed quia in altum subvenimur et extollimur magnitudine gigantea.*” JOÃO DE SALISBURY. *Metalogicon*. Londres: Oxford, 1929, livro III, p. 136.

<sup>130</sup> HUMPHREY, Chris & ORMROD, William Mark. (Ed.). *Time in the Medieval World*. York: York Medieval Press, 2001.

<sup>131</sup> JARITZ, Gerhard & MORENO-RIÑÓ, Gerson (Ed.). *Time and Eternity*. Turnhout: Brepols, 2003.

*versus mercador*”. Chris Humphrey situou assim seu estudo sobre a organização do tempo nas jornadas diárias de trabalho empreendidas na cidade de York durante a baixa Idade Média: “a situação em questão era muito mais complexa do que expressões como ‘tempo da igreja’ ou ‘tempo mercador’, tal como popularizados por Le Goff, podem sugerir”.<sup>132</sup> Nem mesmo no domínio temático mais intimamente associado ao seu nome, o *annaliste* deixou de ser contestado. Observe-se a argumentação realizada por Robert Mills em um texto consagrado à representação artística da doutrina do Purgatório:

Seria um erro sugerir que as transformações da consciência do tempo na baixa Idade Média foram inteiramente um resultado da expansão de redes comerciais no período (...). Nem seria adequado ver as mudanças na ordem temporal nos termos de uma rígida oposição entre sagrado e profano, segundo a distinção de Le Goff entre “tempo do mercador” e “tempo da igreja”.<sup>133</sup>

Contudo, a maior parte das discordâncias que são levantadas contra as abordagens influenciadas pela *nouvelle histoire* encontra-se difundida ao longo dessas coletâneas como posicionamentos subentendidos, assumidos de forma implícita. Sendo o principal deles o que diz respeito à escala de observação. Optando por trabalhar com conjuntos documentais mais circunscritos e compactos, por abordar agentes históricos de dimensões sociais mais reduzidas, “*O Tempo no Mundo Medieval*” e “*Tempo e Eternidade*” revelam uma nítida desconfiança diante da abordagem macrossocial. Isto é, estas obras abrigam estudos que cumprem o papel de corrigir a conotação interclassista e generalizante dos recortes sociais comumente atribuídos pela *nouvelle histoire* às representações medievais de tempo.

A primeira - e talvez a principal – referência a ser abalada por este empenho foi a do “tempo da Igreja”. Estes estudos fazem da particularização dos sentidos de tempo o carro-chefe da análise histórica. Segundo Paul Brand a pesquisa dos documentos deixados por advogados, juriconsultos e clérigos de corte, revela o quanto é insustentável a busca por ver os traços de um tempo arcaico e sacramental neste “*tempo que era sempre o tempo do mundo real (...) [e] cujo desenvolvimento reflete a crescente sofisticação de seu sistema e da criação de sua própria maneira distintiva de pensar e interrogar o passado*”.<sup>134</sup> O trabalho de Timothy Kircher obriga o leitor a desfazer em sua mente a imagem congelada das ordens mendicantes como “vanguardas no trato com o tempo”: partindo dos escritos do dominicano Jacopo Passavanti, Kircher revela como este frade professava uma “*teologia*

<sup>132</sup> HUMPHREY, Chris & ORMROD, William Mark. (Ed.). *Time in... op. cit.*, p. 106.

<sup>133</sup> JARITZ, Gerhard & MORENO-RIAÑO, Gerson (Ed.). *Time and... op. cit.*, p. 497.

<sup>134</sup> HUMPHREY, Chris & ORMROD, William Mark. (Ed.). *Time in... op. cit.*, p. 73-104.

baseada na possibilidade de retirar-se das seduções do mundo e do tempo, como um ato moral da vontade, afim à noção monástica de fuga mundi”.<sup>135</sup> Com estas linhas, fica desautorizada qualquer inclinação historiográfica para fincar uma fronteira rígida entre “conservadores” e “vanguardistas” quanto à percepção clerical do tempo na Idade Média.

Contudo, todas estas contribuições acabam ofuscadas por um impasse, uma espécie de nó górdio que parece atar as duas publicações. Trata-se de uma inconsistência que faz com que estas obras caiam nas armadilhas de uma inexatidão, uma insuficiência. Vejamos.

Segundo seus organizadores, a referência geral que definiu o *corpus* textual reunido em cada uma das coletâneas é que “a experiência medieval do tempo e eternidade era rica e complexa, e sua investigação estava aberta a várias aproximações e métodos”,<sup>136</sup> ou ainda, “o escopo cronológico destes textos, [estendendo-se] dos primórdios da Idade Média aos do mundo moderno, sugere que é inútil tentar definir o ‘tempo medieval’ em termos absolutos: naquela época, tal como agora, o tempo era um medium maleável e relativo”.<sup>137</sup> Mas, não é o que vemos ocorrer. Ao realizar um balanço das “aproximações” realizadas junto às representações medievais de tempo, constatamos que “*O Tempo no Mundo Medieval*” e “*Tempo e Eternidade*” não cumprem de uma maneira satisfatória este propósito de atestar a pluralidade e a densidade histórica das temporalidades medievais. Estas coletâneas priorizam uma pauta temática demasiadamente restritiva, limitada, enxuta. É marcante a maneira com que o estudo das experiências medievais de tempo refluí aí para alguns poucos campos temáticos, restringindo a vivência temporal a poucas facetas da vida humana: 1) o cômputo e o uso de unidades cronológicas; 2) as especulações filosóficas e teológicas; 3) composições literárias; 4) a expressividade artística e 5) as idéias e práticas a respeito da morte e escatologia. Caso que está longe de ser isolado, pois em “*A Construção do Tempo na Baixa Idade Média*”, publicada anos antes, nos deparamos com uma triagem temática semelhante que acaba por sugerir que a vivência coletiva do tempo refugia-se nos domínios da metrificação e controle cronológicos, das narrativas cosmogônicas, das formas de criar alegorias do devir, do misticismo e da escatologia.<sup>138</sup>

Mas há mais. No interior desta lista, uma modalidade específica de categorização das experiências de tempo retém a maior parte das atenções: a “narrativa”. Especialmente em “*Tempo e Eternidade*” reina uma desproporção acentuada de trabalhos que convertem a

<sup>135</sup> JARITZ, Gerhard & MORENO-RIAÑO, Gerson (Ed.). *Time and... op. cit.*, p. 283-294.

<sup>136</sup> Idem, p. 5.

<sup>137</sup> HUMPHREY, Chris & ORMROD, William Mark. (Ed.). *Time in... op. cit.*, p. 02.

<sup>138</sup> POSTER, Carol & UTZ, Richard (Org.). Construction of Time in the Late Middle Ages. *Disputatio*, Chicago, vol. 02, 1997, p. 01-206.

experiência das temporalidades em uma experiência essencialmente narrativa. Os capítulos se revezam durante a leitura, mas somos insistentemente reconduzidos à perspectiva de que a percepção do tempo possui, acima de tudo, um modo de ser textual. A reincidência do enfoque sobre os episódios filosóficos, intelectuais e estéticos das percepções medievais do tempo cria uma rotina de leitura, na qual reaparece a todo o momento a premissa de que estudar temporalidades significa, acima de tudo, garimpar processos de construção textual e figurativa. Ao reservar um invejável espaço para iniciativas de investigação que se fixam nos romances de Geoffrey Chaucer ou na literatura de Boccaccio e Petrarca, estas coleções autorizam a avaliação de que os sentidos de tempo mobilizados por um agente histórico, ou por toda uma época, podem ser apreendidos recorrendo-se apenas às dimensões textuais ou artísticas que lhes foram conferidas. Lidamos, portanto, com um risco de reificação das temporalidades como uma realidade figurativa da vida social, capaz de nos induz a tomar como equivalentes “representações de tempo” e “representações textuais do tempo”.

Esta valorização exacerbada da dimensão textual e lingüística das temporalidades faz ressoar o tom das críticas chamadas pós-modernas - de grande influência nos círculos acadêmicos anglo-saxônicos<sup>139</sup> - que reclamam para a narrativa e o intertextual não só a condição de *modus operandi* da escrita da história, mas a de campo referencial a ser por adotado para a decifração do “real”.<sup>140</sup> Em sintonia com alguns dizeres identificados como “pós-modernos”, “*Tempo e Eternidade*” e “*O Tempo no Mundo Medieval*” contribuem para colocar a realidade entre aspas lingüísticas e fazer o estudo do mundo social refugiar-se no interior de obras literárias.

Um dos desdobramentos mais controversos desta tendência de estudos encontra-se na perspectiva que faz pairar sobre as experiências medievais de tempo a arriscada noção de “literalidade”.<sup>141</sup> A presença difusa, mas performática, deste conceito é encontrada em outra obra: “*Dizer e Pensar o Tempo na Idade Média*”, de 2006.<sup>142</sup>

Igualmente coletiva, essa publicação tem por campo investigativo o entroncamento da escrita da história-memória e da composição literária entre os séculos XI e XV. E para a tarefa de explorá-lo, foram reunidos trabalhos capazes de abarcar três divisas temáticas:

<sup>139</sup> VASCONCELOS, José Antônio. *Quem tem medo de teoria? A ameaça do pós-modernismo na historiografia americana*. São Paulo: Annablume, 2005.

<sup>140</sup> CLARK, Elizabeth Ann. *History, Theory, Text: historians and the linguistic turn*. Cambridge: Harvard University Press, 2004, p. 86-105; HUTCHEON, Linda. *Poética do Pós-Modernismo: história, teoria, ficção*. Rio de Janeiro: 1991, p. 183-202.

<sup>141</sup> Sobre esta crítica ver: CARDOSO, Ciro Flamarion. *Tinham os antigos uma literatura? Phoenix*, Rio de Janeiro, n. 05, 1999, p. 99-120.

<sup>142</sup> BAUMGARTNER, Emmanuèle & HARF-LANCNER, Laurence Harf-Lancner (Org.). *Dire et Penser le Temps au Moyen Âge: frontières de l’histoire et du roman*. Paris: Presses Sorbonne Nouvelle, 2006.

“*Dizer o Tempo*”; “*Tempo histórico, Tempo vivido*”; “*Entre a História e o Romance*”. Aí se destacam lições úteis sobre a complexidade e a pluralidade das formas medievais para expressar os sentidos do tempo. Em especial, a obra se faz metodologicamente instrutiva quanto aos meandros das composições textuais empreendidas no medievo, expondo como atributos temporais diferentes ou mesmo paradoxais se entrelaçam na documentação; e como a significação do devir irrompe não da intencionalidade, mas da intertextualidade para envolver o próprio enunciador. Assim, casos de polifonia narrativa, heteroglossia e interdiscursividade encontram-se aí bem aquilatados, proporcionando valiosas pistas sobre como as construções textuais medievais implicam em não-transparência dos processos de significação, em opacidade nas interligações de referências discursivas e em possibilidades de descentralidade dos agentes históricos.

Entretanto, não podemos negligenciar o “reverso da medalha”. Mesmo diante das conhecidas advertências quanto aos riscos iminentes do manuseio da noção de “literatura medieval”,<sup>143</sup> a coletânea freqüentemente ultrapassa o princípio de uma relativa autonomia do trabalho literário e dispõe a composição textual como domínio auto-suficiente ou auto-referencial no processo de representação de tempo. É marcante em suas páginas como nada ou muito pouco além de tramas narrativas é manuseado como instâncias suficientes para desarticular e recompor drasticamente, *per se*, os sentidos de tempo atribuídos à vivência histórica dos medievais. Em outras palavras, a construção social da escrita se vê, assim, à beira de uma obliteração no interior dos processos de produção textual. Abre-se caminho, então, para o risco de “super-literalização” dos textos medievais.<sup>144</sup> Neste sentido, “*Dizer e Pensar o Tempo na Idade Média*” cultiva mais afinidades com o medievalismo de viés estruturalista do periódico *Tel Quel*,<sup>145</sup> do que com conhecidas publicações precedentes como “*Aspectos do Tempo na Literatura Medieval*”<sup>146</sup> e “*O Tempo e a Duração na Literatura da Idade Média e do Renascimento*”<sup>147</sup>.

Por certo que a *fundação* historiográfica do estudo das temporalidades medievais ocorrida em meados do século XX implicava na incidência de recortes analíticos literários. Eis o que podemos comprovar em “*O Tempo: sua medida e percepção na Idade Média*”<sup>148</sup>

<sup>143</sup> ZUMTOHR, Paul. *A Letra e a Voz: a literatura medieval*. São Paulo: Cia das Letras, 1991.

<sup>144</sup> Ver: STROHM, Paul *Theory and the Premodern Text*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2000.

<sup>145</sup> HOLSINGER, Bruce W. *The Premodern Condition: medievalism and the making of theory*. Chicago: University of Chicago Press, 2005, p. 154-157.

<sup>146</sup> LOCK, Richard. *Aspects of Time in Medieval Literature*. New York: Garland Press, 1985.

<sup>147</sup> BELLENGER, Yvonne (Org.). *Le Temps et la Durée dans la Littérature au Moyen Age et à la Renaissance*. Paris: A-G. Nizet, 1986.

<sup>148</sup> RIBEMONT, Bernard (Ed.). *Le Temps: sa mesure et sa perception au Moyen Âge*. Caen: Paradigme, 1992.

e “*A Mentalidade Literária Medieval*”<sup>149</sup>, obras que seguiram estritamente as balizas teóricas e metodológicas assentadas por Kantorowicz, Le Goff, Gurevitch. Porém, por aquilo que conotam em seus conjuntos, “*O Tempo no Mundo Medieval*”, “*Tempo e Eternidade*” e “*Dizer e Pensar o Tempo na Idade Média*” não somente distanciam-se da perspectiva analítica que tomou forma com aquela *fundação*: elas ameaçam fechar todo um campo de possibilidades historiográficas que aí foi aberto. Ao fazer os sentidos atribuídos pelos medievais ao tempo recuarem, na escrita da história, para alguns poucos domínios da vida em sociedade – sobretudo, o da fabricação textual de narrativas –, estas coletâneas acabam por depor contra a abrangência social e a pluralidade das formas de construção histórica das representações de tempo. Se por um lado, estas coletâneas proporcionam exímias explorações das particularidades e dos traços irreduzíveis do dimensionamento textual conferido às temporalidades; por outro, elas deixam a pesquisa histórica repleta de não-lugares, de silêncios, de ausências não-declaradas: e a vivência do tempo nas relações econômicas? Nas esferas da política e de governo? Nos conflitos sociais? Nas estratégias de resistência? Por acaso estes domínios da realidade histórica não possuem também uma dimensão significativa ou - se assim o preferirmos - “cultural”?

Estas obras imprimem um corte transversal ao passado medieval que faz com que apenas um campo particular de práticas e produções esteja investido da vivência do tempo. É vital recuperar o sentido forte da *fundação* historiográfica enunciada em Kantorowicz e Le Goff: o de que a percepção e a significação do tempo se fazem presentes em diversos comportamentos e práticas sociais, mesmo naqueles que se insinuam mais distantes dos dimensionamentos mais explicitamente simbólicos ou menos evidentemente “culturais”. No esteio deste postulado, encontra-se toda nossa pesquisa. O estudo das representações de tempo é, em nossas reflexões, um viés de análise de questões diversas e que, à primeira vista, despontam aparentemente dissociadas dos objetos habituais da história institucional. Questões que englobam desde a organização territorial da sé romana até o lugar ocupado pelas práticas reformadoras no exercício do poder pontifício. Seguindo o que julgamos ser o essencial da postura que unia Kantorowicz e Le Goff, o tempo, tal como significado e praticado nos concílios pontifícios, será aqui nosso instrumento de navegação adotado para levar a diante a escrita de uma história que contemple a dimensão institucional do papado medieval.

---

<sup>149</sup> CARMONA FERNÁNDEZ, Fernando. *La Mentalidad Literaria Medieval*. Murcia: Universidad de Murcia, 2003.

Por nos expor à possibilidade de admitir que as representações de tempo estariam “mais presentes” em algumas esferas da vida em sociedade do que em outras, ou que suas porções textuais seriam a “mais poderosa” forma de vivenciá-las, obras como “*Tempo e Eternidade*” e “*O Tempo no Mundo Medieval*” se arriscam a unidimensionalizar as práticas medievais acerca do tempo. Deixam-nos, assim, à sombra de um revés historiográfico que buscaremos evitar.

### 1.2.3. A Falta e o Perdão

Não é demais insistir. Há meio século uma *fundação* historiográfica alterou a forma com que os medievalistas põem sob sua mira o tema das representações de tempo. Com ela, impôs-se a tônica comum de sobrepor, no dimensionamento deste objeto de estudos, o coletivo ao biográfico, o inconsciente ao intencional, a relativização à naturalização. Mas como explicar a emergência desta nova matriz historiográfica? Porque a adoção das idéias centrais deste prisma investigativo se fez tão ampla e duradoura?

Questionamentos como estes nada têm de simples. Mas quanto mais se desenhavam respostas para estas indagações, mais nos víamos reconduzidos para um mesmo ponto. As trilhas abertas por cada interrogação deste tipo levavam-nos sempre de volta à constatação de que entremeada a esta *fundação* historiográfica encontrava-se, esquiva, quase inaudível, uma realização hermenêutica da condição de ser histórico dos próprios autores. Vejamos.

As décadas do pós-guerra, ao arrebatam a vida cotidiana em um salto tecnológico até então inimaginável,<sup>150</sup> multiplicaram e descentraram a experiência do tempo. Firmou-se na superfície do dia-a-dia a obrigação de viver em meio a cadências discrepantes de mudança. Selou-se a necessidade sem trégua de que populações inteiras se habituassem a padrões de duração nem sempre coincidentes, mas, ao contrário, oscilantes e revogáveis. A recente modernização tecnológica instaurou o imperativo diário de habituar-se a diferentes ritmos sociais e, como tal, conviver com um tempo social fragmentado e descontínuo.

Não que esta aceleração dos ritmos da vida social tenha sido característica apenas do século XX. Os espectros da fluidez temporal, da fugacidade do presente e das incertezas de futuro, por certo, não foram desconhecidos em séculos anteriores.<sup>151</sup> Mas até então o perigo de ser soterrado por tempos sociais divididos e incontroláveis era contrabalançado

<sup>150</sup> HOBBSAWN, Eric. *A Era dos Extremos*. São Paulo: Cia das Letras, 1995, p. 257-260.

<sup>151</sup> ARENDT, Hannah. *Da Revolução*. São Paulo: Ática, 1990; BERMAN, Marshall. *Tudo Que é Sólido Desmancha no Ar: a aventura da modernidade*. São Paulo: Cia das Letras, 1986.



por “comunidades de sentido” capazes de restaurar e perpetuar sensações de estabilidade e unicidade das experiências acerca da duração.<sup>152</sup> A família nuclear, as organizações de categorias profissionais, as ideologias partidárias, as malhas corporativas: foram muitos os espaços criados pela modernidade para que aos ritmos maquinistas e velozes dos domínios do capital pudessem ser contrapostos sentidos de tempo unificados por vínculos sociais estáveis e por longas biografias de pertencimento coletivo. A aceleração do compasso da vida em sociedade era facilitada na mesma medida em que era amenizada pela provisão de instâncias coletivas capazes de sustentar a secularização das esperanças e uma abertura de horizontes de expectativa ao *ego*. Remediava-se, assim, a subordinação dos indivíduos a jornadas diárias cada vez mais levadas à toque de caixa.

Esta capacidade da modernidade capitalista de temperar a tônica de vínculos sociais cada vez mais flexíveis e provisórios parece esmorecer nos anos 1950-70. Desde então, no rastro do desejo autocomsumptivo do consumo, se alastrou “o fantasma da inutilidade individual”, propagado por um modo de vida marcado por uma infundável migração de tarefas, competências, pertencimentos.<sup>153</sup> A auto-realização nos atributos da mercadoria facilitou a erosão das sociabilidades e a corrosão da firmeza e da evidência do “eu”, que desde então segue cada vez mais raso e incompleto em sua obsessão pelo novo.<sup>154</sup> Aberta e inconstante, a interação social mediada pelo consumo é um convívio com desencaixes, com o distante inserido no local, a colonização do futuro ditada por um presente minúsculo e efêmero, os altos riscos de desastres e tragédias convertidos em pacatas rotinas.<sup>155</sup>

Não surpreende que estas décadas sejam tidas como a era de esgotamento da carga humanista que acompanhava a modernidade.<sup>156</sup> O século XX parece ter dado às costas ao pendor moderno de remediar a dispersão do tempo. A elevação do consumo ao patamar de “comunidade global de sentidos” fez da volatilização do presente vetor comportamental. A diluição das rotinas em sucessões de momentos cada vez menores deixou de ser algo a ser contrabalançado, compensado. Viver a presença de instantes intangíveis tornou-se a regra.

---

<sup>152</sup> “Comunidade de sentido”: uma comunidade que partilha um reservatório comum de sentidos objetivados, viabilizando e potencializando um agir que se repete com regularidade e reciprocidade em relações sociais duráveis. In: BERGER, Peter & LUCKMANN, Thomas. *Modernidade, Pluralismo e Crise de Sentido*. Petrópolis: Vozes, 2004, p. 25-51.

<sup>153</sup> SENNET, Richard. *A Cultura do Novo Capitalismo*. Rio de Janeiro: Record, 2006.

<sup>154</sup> LASCH, Christopher. *O Mínimo Eu*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

<sup>155</sup> “A modernidade é uma cultura do risco. (...) A modernidade reduz o risco geral de certas áreas e modos de vida, mas ao mesmo tempo introduz novos parâmetros de risco, pouco conhecidos ou inteiramente desconhecidos em épocas anteriores.” In: GIDDENS, Anthony. *Modernidade e Identidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, p. 11.

<sup>156</sup> WALLERSTEIN, Immanuel. The end of what Modernity? *Theory and Society*, vol. 24, n. 4, 1995, p. 471-488.

Reter um “hoje” desassossegado por tecnologias e pela febre da comunicação midiática transformou-se em norma de sobrevivência social:

A instantaneidade tornou-se um verdadeiro imperativo moral. A urgência transforma-se em ideologia. A rapidez, ou seja, o tempo que ultrapassa a si mesmo e confirma seu domínio sobre o espaço, é o critério superior para os utensílios e para as pessoas (...).<sup>157</sup>

Uma orfandade temporal foi consagrada como traço sociológico definidor da vida contemporânea:

A mudança em questão é a nova irrelevância do espaço, disfarçada de aniquilação do tempo. (...) A distância em tempo que separa o começo do fim está diminuindo ou mesmo desaparecendo; as duas noções que outrora eram usadas para marcar a passagem do tempo, e, portanto, para calcular seu “valor perdido”, perderam muito de seu significado (...). Teria o tempo, depois de matar o espaço enquanto valor, cometido suicídio?<sup>158</sup>

Nos séculos anteriores o tempo era revestido de significados que, construídos e reproduzidos socialmente, asseguravam seu reconhecimento como potência de vivificação das ações humanas. Com a segunda metade do século XX a aceleração dos ritmos da vida coletiva aprisionou-o em uma razão sistêmica, um automatismo instrumental. Coisificou-o. Converteu-o na autocracia de uma impessoal “cronos-logia”. Em linguagem benjaminiana, diríamos que o pós-guerra sacramentou uma imagem de tempo marcada pela perda da “aura”, identificado com o decurso padronizado e quantificado que se infiltra onipresente na vida cotidiana. O tempo decrescia em atributos metafísicos e morais em prol de funções de reprodutibilidade e utilidade.<sup>159</sup>

Há cerca de cinquenta anos a temporalização das ações sociais no Ocidente assumiu uma nova feição, grave e lancinante. Somemos a esta constatação a assertiva de Hans-Georg Gadamer segundo o qual a condição histórica é um modo de ser inexcedível em qualquer ato de compreensão<sup>160</sup> e chegaremos a uma importante formulação: a condição histórica mundializada no pós-guerra tem acarretado uma maior exposição do ato de compreender o

<sup>157</sup> CHESNEAUX, Jean. *Modernidade-Mundo*. Petrópolis: Vozes, 1996, p. 24-30.

<sup>158</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 136-138.

<sup>159</sup> BENJAMIN, Walter. *Magia e Técnica, Arte e Política*. São Paulo: Brasiliense, 1993, p. 165-196.

<sup>160</sup> “Ser histórico quer dizer não se esgotar nunca no saber-se. Todo saber-se procede de um dado histórico prévio, (...) porque suporta toda opinião e comportamento do sujeito e, com isso, prefigura e delimita toda possibilidade de compreender uma tradição”. In: GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 399.

tempo a novas pressões de significação. Pressões às quais o olhar medievalista revelou-se particularmente suscetível. Em síntese, os estudos acerca das representações medievais de tempo capturam o passado e o submetem às pressões interpretativas para re-significar esta nova condição histórica modelada pela experiência atual de tempo.<sup>161</sup> E o fizeram através de um esforço de sublimação das temporalidades medievais.

Em primeiro lugar, os medievalistas expressam uma negação, dizendo-a na forma de uma comunhão indestrutível: “*os homens e mulheres que viviam há mil anos são nossos ancestrais. Eles falavam mais ou menos a mesma linguagem que nós e suas concepções de mundo não estavam tão distantes das nossas*”.<sup>162</sup> Ou ainda “*se olharmos para o esqueleto e não apenas para a nova face e as novas roupas do Ocidente no século XX, outra vez encontraremos muito da Idade Média*”<sup>163</sup>. Dispostas neste *continuum* histórico, as representações medievais de tempo, sobretudo aquelas vislumbradas como enlevadas e atadas ao sobrenatural – como o “tempo da igreja” –, passam a repousar, ainda que opacas e distorcidas, junto à modernidade e ao avassalador *tempus ex machina* que a trespassa.

Estes historiadores não falam somente do vivente de outrora, de algo que ficou para trás, mas de um patrimônio humano que ainda transcorre e o qual reivindicam, para além do discurso historiográfico, como herdeiros. Eles nos apontam uma herança que marcaria nossa existência como uma dependência, como uma presença que nos modela. Suas obras estão repletas da busca por uma forma de “memória-retenção”. Ao expressarem-se na voz de um ser-em-dívida para com o passado, eles se empenham em negar um sepultamento iminente do próprio tempo: “*olhando para eles [para os homens do ano 1000], podemos, talvez, reconhecer em nós mesmos certos comportamentos e sentimentos que nos escapam devido à velocidade vertiginosa do nosso presente*”.<sup>164</sup> A escrita medievalística encarrega-se, assim, de “*uma espécie de reabilitação das culturas face à modernidade*”<sup>165</sup> para negar certas perdas sofridas nos dias atuais.

A interpretação histórica torna-se o horizonte de realização vital da compreensão das temporalidades medievais como uma experiência de conforto e de repouso ontológico. O medievalismo restaura um sentido de segurança existencial para uma época em que “*a perda de pontos fixos de referência derivada do desenvolvimento de sistemas internamente*

<sup>161</sup> “O conceito de interpretação histórica possui, antes, seu correlato no conceito de expressão, conceito que a hermenêutica histórica não entende no seu sentido clássico (...). O que a expressão expressa não é somente o que nela deve se tornar expresso, o que ela quer dizer, mas principalmente aquilo que se expressa neste querer dizer e dizer, sem precisar ser expresso, aquilo que ‘trai’ a expressão”. Idem, p. 440.

<sup>162</sup> DUBY, Georges. *Ano 1000, Ano 2000*. São Paulo: EdUNESP, 1999, p. 13.

<sup>163</sup> FRANCO, JR., Hilário. *Idade Média: nascimento do Ocidente*. São Paulo: Brasiliense, 2004, p. 157.

<sup>164</sup> FRANCO, JR., Hilário. *O Ano 1000*. São Paulo: Cia das Letras, 1999, p. 13.

<sup>165</sup> In: LE GOFF, Jacques et alii. *A Nova História*. Lisboa: Edições 70, 1991, p. 24.

*referidos cria uma inquietação moral que os indivíduos nunca conseguem superar inteiramente*".<sup>166</sup> E assim a alteridade vívida e imaginativa das representações medievais não pode ser considerada um passado submerso, inatual ou ausente. Sua relação histórica com o presente da modernidade não pode ser traduzida em um subir e baixar de duas realidades, uma que se dissolve e se perde e outra que advém e a substitui. Trata-se, isto sim, de uma mudança que subjaz. Uma descontinuidade que integraria o horizonte móvel a partir do qual se vive a atualidade. Ao conferir ao passado das temporalidades medievais um valor testemunhal sobre o presente, os historiadores a estabeleceram como imanente ao seu próprio "agora".

Desta forma, o estranhamento do passado, de um mundo distante de temporalidades sacramentais e vistas como portadoras de uma densidade psicológica inigualável,<sup>167</sup> torna-se uma espécie de *alter ego* que se mantém vivo nos dias atuais. Ao presentificá-las nestes termos, os medievalistas restituem à experiência do tempo presente justamente aquilo que o "breve século XX" parece roubar-lhe: seus predicados demasiadamente humanos, como sua carga de afetividade, seus lampejos morais, sua promessa de transcendência. A escrita da história reata, perfazendo uma espécie de efeito discursivo terapêutico, "*a naturalidade com que temos até aqui tomado o tempo como uma sucessão de passado, presente e futuro, [e que] está inquietada pelo tempo agente, ativo, produtivo, vetorizado para o novo, para a obrigação da novidade, esse tempo que é nosso*".<sup>168</sup>

Entra em cena, portanto, a propagação de um referencial histórico-antropológico de experienciação do tempo. Este discurso historiográfico se anuncia solidário à preocupação de restabelecer a compreensão da unidade do ser e do devir. De desvendar o ser-em-si que realiza a travessia do tempo, singrando a história como algo mutável e transitório, mas sem perder a unidade ontológica. Afinal, "*a antropologia histórica busca apreender na história*

<sup>166</sup> GIDDENS, Anthony. *Modernidade e.. op. cit.*, p. 172.

<sup>167</sup> "*O sentimento psicológico de tempo atinge, na Idade Média, uma intensidade desconhecida nas épocas anteriores da história da humanidade*". In: GUREVITCH, Aaron. *Categorias de... op. cit.*, p. 179.

<sup>168</sup> DOCTORS, Márcio (Org.). *Tempo dos Tempos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 18; NOWOTNY, Helga. *Le Temps à Soi*. Paris: Éditions de la Maison de Science de l'homme, 1992. Esta postura assumida pelos medievalistas pode ser, em poucas palavras, re-apresentada através das seguintes formulações de Georges Balandier: "*Seu interesse parece em parte culturalmente determinado, toma a forma de um retorno ao exotismo: acessar plagas longínquas, encontrar em outras culturas o que remediaria as carências das sociedades supermodernas, buscar a possibilidade de uma realização pessoal no comércio com o Outro e a revelação de si mesmo pela diferença; ou, mais simplesmente, despir-se da banalidade e da uniformização airando-se em experiências de evasão e ruptura*." BALANDIER, Georges. *O Dédalo*: para finalizar o século XX. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, p. 17.

*o homem por inteiro, corpo e espírito*".<sup>169</sup> Os medievalistas não reivindicam falar apenas de história, mas da medida de humanidade que atravessaria os séculos.

Desta forma, esta historiografia permite ao homem contemporâneo encontrar para si, em si, um sentido de totalização da existência humana. Compõem-se um quadro geral que aponta numa mesma direção: um passado medieval que não se demitiu do presente, que não deve e não pode ser arquivado incomunicável à vida contemporânea. Reforça-se a imagem de que as representações medievais de tempo não foram abandonadas no caminho da história para o hoje. Este não seria um passado perdido e impessoal, mas um que segue imanente aos dias de hoje, interiorizado perpetua e irrevogavelmente em um "nós" que compartilhamos por obra " *dessa Idade Média da nossa infância*".<sup>170</sup> O passado medieval é habilitado como a promessa de fazer sarar as feridas impostas por um mundo atormentado pelo efêmero e pelo veloz.<sup>171</sup> A historiografia faz com que as temporalidades medievais falem de uma imensa angústia temporal contemporânea. Não para que elas calem o esfacelamento do tempo que tanto marcou o Ocidente do século XX, mas para que o digam de um modo apaziguado, ameno, menos traumático, abrandado por este reencontro de humanidade do qual o passado medieval foi transformado em fiador antropológico.

Reencontramos, então, na urgência em salvaguardar o sentido existencial do tempo, nosso argumento central: a historiografia medievalista fez do estudo das representações de tempo um meio para integrar e restaurar "*o todo histórico-vital*"<sup>172</sup> da compreensão de seu próprio presente. Este sentido perpassou a  *fundação* historiográfica que temos debatido: uma recolocação do olhar científico movida pelas pressões sociais impostas pela condição histórica de seus enunciadores, os medievalistas.

Eis porque seria inútil procurar um rosto criador para esta  *fundação*: ela decorre não de sujeitos individualizados, mas de um processo que atravessa os historiadores como atuantes  *na* história. Ela foi movida pela condição histórica das experiências de tempo promovidas no pós-guerra. Por isso as décadas de 1950 e 60 trouxeram toda uma safra de historiadores e cientistas sociais que se viram levados a indagar, quase simultaneamente,

<sup>169</sup> LE GOFF, Jacques.  *Uma Vida Para a História*. São Paulo: Unesp, 2007, p. 207.

<sup>170</sup> LE GOFF, Jacques.  *Uma História do Corpo na Idade Média*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 30. " *A Idade Média é nossa juventude, talvez nossa infância*". In: LE GOFF, Jacques.  *Uma Longa Idade Média*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 33.

<sup>171</sup>  *O homem atual se reconhece mais nas coisas superficiais, de origem recente, do que nas essenciais, que vêm daquela época.(...) De certa forma, a crise da civilização ocidental deve-se ao descompasso entre o externo (contemporâneo) e o interno (medieval).(...) É uma espécie de esquizofrenia coletiva e social. Em razão disso, os crescentes prestígio e popularidade dos estudos sobre a Idade Média têm algo (...) de busca de reintegração dos dois planos*". In: FRANCO JR., Hilário.  *Idade Média... op. cit.*, p. 171.

<sup>172</sup> GADAMER, Hans-Georg.  *Verdade e Método II*. Petrópolis: Vozes, 2006, p. 159-173.

sobre as relações entre os homens e o tempo para além da cronologia: em 1959, E. Hall lançou “*A Linguagem Silenciosa*”;<sup>173</sup> no ano seguinte despontaram o referido “*Na Idade Média: tempo da igreja e tempo do mercador*”, de Le Goff, e “*Política, Linguagem e Tempo*”, de J. G. A. Pocock;<sup>174</sup> em 1962, é a vez de S. de Grazia e a publicação de “*Tempo, Trabalho e Ócio*”<sup>175</sup> e Lévi-Strauss e suas incursões pelo “*O Tempo Reencontrado*”;<sup>176</sup> o conhecido “*A Atitude do Camponês Argelino diante do Tempo*”, de P. Bourdieu, surgiu em 1963;<sup>177</sup> dois anos se passaram até o lançamento de “*A Descoberta do Tempo*”, de Toulmin & Goodfield;<sup>178</sup> em 1966, enquanto A. Momigliano lançava “*Tempo na Historiografia Antiga*”,<sup>179</sup> Julius T. Fraser despontava na organização do interdisciplinar “*As Vozes do Tempo*”<sup>180</sup> e na fundação da “*Sociedade Internacional para o Estudo do Tempo*”; em 1967 entraram em cena: “*Tempo, Disciplina de Trabalho e Capitalismo Industrial*” e “*Relógios e Culturas*”, respectivamente de Edward P. Thompson e Carlo Cipolla.<sup>181</sup>

Portanto, Kantorowicz e Le Goff enunciam, no território dos estudos medievais, a perspectiva que se firmava no panorama mais amplo das ciências humanas: a interrogação das temporalidades como um problema sócio-histórico, estimulada pela decomposição das experiências contemporâneas acerca do tempo presente. Eis uma resposta para explicar a maciça e durável adesão a este prisma investigativo: tal estudo tornou-se o domínio de uma forma de compreensão da condição histórica dos próprios medievalistas.<sup>182</sup>

Contudo, a historiografia medievalista impôs colorações muito fortes e peculiares a esta experiência hermenêutica que, acreditamos, é um aspecto constitutivo e irrevogável do saber histórico.<sup>183</sup> Sejamos claros: ela foi longe demais. Os estudos que a compõem vão muito além de reeditar o presente do historiador como instância em que a consciência histórica se temporaliza como campo de experiências e como horizonte de expectativas.<sup>184</sup>

<sup>173</sup> HALL, Edward. *A Linguagem Silenciosa*. Lisboa, Relógio d' Água, 1993.

<sup>174</sup> POCKOCK, John Greville A. *Politics, Language and Time*. Chicago: University of Chicago Press, 1989.

<sup>175</sup> DE GRAZIA, Sebastian. *Tiempo, Trabajo e Ócio*. Madrid: Tecnos, 1966.

<sup>176</sup> LÉVI-STRAUSS, Claude. *O Pensamento Selvagem*. Campinas: Papirus, 2007, p. 243-272.

<sup>177</sup> BOURDIEU, Pierre. The Attitude of the Algerian Peasant Toward Time. In: PITT-RIVERS, Julian (Ed.). *Mediterranean Countrymen*. Paris: Mouton, 1964, p. 55-72.

<sup>178</sup> TOULMIN, Stephen & GOODFIELD, June. *The Discovery of Time*. Chicago: University of Chicago Press, 1982.

<sup>179</sup> MOMIGLIANO, Arnaldo. Time in Ancient Historiography. *History and Theory*. v. 06, 1966, p. 1-23.

<sup>180</sup> FRASER, Julius Thomas. *The Voices of Time*. Massachusetts: University of Massachusetts Press, 1981.

<sup>181</sup> THOMPSON, Edward P. *Costumes em Comum*. São Paulo: Cia das Letras, 1998, p. 267-304; CIPOLLA, Carlo. *Clocks and Culture: 1300 to 1700*. Nova York: W.W. Norton, 1981.

<sup>182</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método I...* op. cit., p. 385-426.

<sup>183</sup> Afinal, “quanto nossa consciência histórica se transporta para horizontes históricos, isso não quer dizer que se translade a mundos estranhos que nada têm a ver com o nosso; ao contrário, todos eles juntos formam esse grande horizonte que se move a partir de dentro e que abarca a profundidade histórica de nossa autoconsciência para além das fronteiras do presente.” In: GADAMER, Hans-Georg. op. cit., p. 402.

<sup>184</sup> KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado*. Rio de Janeiro: Contraponto/PUCRJ, 2006.

Eles enrijecem e, simultaneamente, extrapolam esta modalização do tempo histórico ao capturar o passado em um olhar consolador diante do avanço global de tempos sociais que parecem bater em retirada a cada volta completada pelos ponteiros do relógio.

Vista em seu conjunto, a historiografia transforma o estudo das temporalidades do medievo em uma forma de refugio no passado, o que não equivale a reconhecer a carga de contemporaneidade que pesa sobre a compreensão do mesmo. Trata-se de estender sobre ele a mesma atitude de renúncia que se dedica ao presente: é unidimensionalizá-lo pela expectativa de sentido, cristalizá-lo pela idealização, tipificá-lo pela negação. Afinal, como demonstrou Gadamer, a fundamentação hermenêutica da escrita do texto histórico não implica em obliterar a distancia existente entre a realidade histórica e a realidade da compreensão histórica:

Um pensamento verdadeiramente histórico deve incluir sua própria historicidade em seu pensar. Só então deixará de perseguir o fantasma de um objeto histórico para aprender a conhecer no objeto o diferente do próprio, conhecendo assim tanto um quanto o outro. O verdadeiro objeto histórico não é um objeto, mas a unidade de um e de outro, uma relação formada tanto pela realidade da história quanto pela realidade do compreender histórico. Uma hermenêutica adequada à coisa em questão deve mostrar a realidade da história na própria compreensão.<sup>185</sup>

A inexistência de distinções absolutas entre o passado e o presente – posto que eles se fundem no horizonte de compreensão do historiador – não implica em negligenciar a irredutibilidade que envolve a cada um. Se o passado é recuperado apenas na aplicação compreensiva do presente, nem por isso ele pode ser arbitrariamente recriado.<sup>186</sup>

Eis o ponto em que vacila o olhar da historiografia medievalista: atormentado pela temporalidade dispersiva difundida pelo século XX, ele cedeu ao risco de se apropriar do outro no ato de compreensão, permitindo, com isso, que a complexidade de sua alteridade fosse diminuída. E o fez, em especial, ao transformar os clérigos medievais em “primitivos do tempo”.<sup>187</sup> Convertê-los em antepassados dos quais teríamos herdado um privilegiado patrimônio antropológico de temporalidades repletas de presença divina, de densidade moral e de potência metafísica, foi sua principal forma de assimilar o passado medieval às expectativas de sentido geradas por um presente volatilizado e mecanizado. O estado da arte historiográfica, com seu onírico “tempo da igreja” e o estilizado “tempo na narrativa”,

<sup>185</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método I... op. cit.*, p. 396.

<sup>186</sup> HANS-HERBERT KÖGLER, Paul. *The Power of Dialogue: critical hermeneutics after Gadamer and Foucault*. Cambridge: MIT Press, 1996, p. 127-141.

<sup>187</sup> “... estamos diante de uma sociedade que (...) merece ainda a qualificação de primitiva, no sentido que os etnólogos dão a este termo”. LE GOFF, Jacques. *Le Dieu du Moyen Âge*. Paris: Bayard, 2003, p. 26.

conta-nos sobre a experiência hermenêutica da recusa e do escapismo que se realizou, de modo privilegiado, através da escrita da história medieval. Ele fala-nos da negação em admitir uma incapacidade existencial, fantasma social que atormenta nosso tempo, e com ele, os historiadores. Estamos diante de uma forma de olhar que, condensando imagens sobre o medievo, nega a paralisia do agir alimentada por um mundo onde uma dolorosa erosão parece engolir o tempo e deixar atrás de si uma época dominada pelo instantâneo e pelo desterritorializado, na qual tudo aparece sufocado pelo imediato, pelo miniaturizado, sem geografia nem história. Nas entrelinhas desta escrita criada pela maestria medievalista encontramos a confissão de um tempo que nos falta. E em suas linhas o perdão por termos participado de sua perda.



## CAPÍTULO 2

### ESQUECER A LEI, RECOMPOR A JUSTIÇA:

#### Tempo, poder papal e direito canônico na segunda metade do século XI

Aquele que não consegues corrigir é teu: é parte de ti; quer como semelhante, quer como membro da comunidade eclesial, ele está dentro de ti; que hás de fazer?

Agostinho de Hipona, 392-418.

Sabes que a glória e o deleite deste mundo são fugidios e enganosos. Sabes que toda carne apressa-se para seu fim. Pois em mim mesmo sempre morro.

Gregório VII, 1076/78.

### 2.1. O retorno do sagrado

No dia 9 de abril de 1049, Leão IX reuniu, na basílica de São João de Latrão, em Roma, o primeiro sínodo de seu pontificado. Após a proclamação da fé *catholica*, realizada logo pela manhã, o papa passou a tratar das queixas contra o clero ali reunido,<sup>1</sup> exigindo de cada um a satisfação pessoal contra as acusações de que era alvo. A inquirição pontifícia durou dias e eclesiásticos foram depostos à medida que ela transcorreu. Ao chegar sua vez, Domingos II, bispo de Sutri, tentou se justificar através de falso testemunho. Mas, segundo a *Vita Leonis*, quando estava próximo de concluir o juramento, o bispo:

...foi abatido por vontade divina e morreu, pouco tempo depois, nos braços daqueles que o haviam levado para fora [da basílica]. Todos que testemunharam isto foram compelidos por tão grande temor que, a partir de então, ninguém pretendeu prestar, por respeito humano, um falso juramento na presença do papa.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Não há registros oficiais desta assembléia. Uma lista dos eclesiásticos presentes é fornecida por Jaffé e totaliza doze bispos, sendo dez da península italiana: JL 4158. Menção à maioria italiana dos bispos reunidos encontra-se em: HERMANN DE REICHENAU. *Chronicon*. MGH SS, tomo V, p. 128.

<sup>2</sup> ... peracturus iusjurandum, repente est divinitus percussus, et, inter manus exportatus non longo post tempore humanis rebus est exemptus. Cunctis hoc audientibus nimius incutitur timor, ne quen in ejus praesentia ad falsum iudicium humanus impelleret pudor. VITA LEONIS IX PAPAE. PL, v. 143, col. 491-492. Ocorrência não mencionada em outras fontes sobre o sínodo: BONIZO DE SUTRI. *Liber Ad Amicum*. MGH Ldl, tomo I, p. 588; PEDRO DAMIANO. *Liber qui dicitur Gratissimus*. PL, v. 145, col. 150.

Meses depois outro episódio teria dado provas de que “*Cristo concedeu fortalecer com sua graça a autoridade do papa*”.<sup>3</sup> Em outubro, após consagrar a igreja da abadia de São Remígio, Leão reuniu em Reims um grande concílio, cujos debates foram dominados pelas iniciativas de combate a simonia.<sup>4</sup> Foi precisamente um suspeito de tal infração que, no segundo dia dos trabalhos conciliares, atraiu para si a atenção de toda a assembléia. Encurralado pelas acusações, Hugo, bispo de Langres, pediu ao arcebispo de Besançon, chanceler do reino da Borgonha e orador eloqüente, que o defendesse. Porém, ao erguer-se para tomar a palavra, o arcebispo, subitamente, teria perdido a voz. Terrificado, o bispo de Langres fugiu à noite. Na manhã seguinte, a notícia da fuga precipitou sua condenação. Após a leitura da sentença de excomunhão, à terça hora, o arcebispo colocou-se novamente de pé para assumir a defesa do réu e, “*como na véspera, foi condenado ao silêncio pela divina virtude através dos méritos do bem-aventurado Remígio*”.<sup>5</sup> Após percorrer a Gália, a “boa nova do milagre” (*miraculi novitatem*) teria levado o bispo Hugo ao arrependimento e a confessar seus delitos perante o pontífice em Roma.<sup>6</sup>

Dias depois, o papa encontrava-se em Mainz, onde celebrou um concílio ao lado de aproximadamente quarenta bispos germânicos e do imperador, Henrique III.<sup>7</sup> Após renovar as decisões de Reims, Leão ocupou-se do caso de Síbico, bispo de Spire, suspeito de violar o celibato eclesiástico. Diante do plenário, o papa pronunciou que a inocência do clérigo seria colocada à prova por meio do “*exame do sacrifício*”, ou seja, após prestar juramento, o bispo comungaria e, se tivesse dito a verdade, nada sofreria ao receber a eucaristia. Tratava-se de uma prova corporal de justificação pelo sagrado, um ordálio (*judicium Dei*),<sup>8</sup> cujo desfecho teria sido terrível para o implicado: ao receber entre os lábios “*o corpo do*

<sup>3</sup> Christus auctoritatem ejus sua dignatus est gratia roborare. VITA LEONIS IX PAPAЕ. PL, v. 143, col. 491-492.

<sup>4</sup> A *haeresia simoniaca* designava um modo de tratar os bens eclesiásticos (materiais e espirituais) associado a Simão Mago, descrito nos Atos dos Apóstolos (8:9-24) oferecendo dinheiro a Pedro para a obtenção do ministério espiritual apostólico. A referência consagrada junto à tradição eclesiástica designava por simonia a corrupção moral do clero não apenas por meio de dinheiro, mas também, seguindo a formulação de Gregório I, quando a transmissão dos bens eclesiásticos se dava como concessão de presentes, pagamento por serviços prestados ou, simplesmente, por favores ou acordos. GREGÓRIO I. *Homiliae in Evangelio Iohannis*. PL, v. 76, col. 1091-1092; JOÃO DIÁCONO. *Vita Sancti Gregorii Magni*. MIGNE, tomo 75, col. 132-133.

<sup>5</sup> ... et quomodo pridie eumdem reum excusare nitens ex divina virtute per beati Remigii merita silentio condemnatus sit. ANSELMO DE SÃO REMÍGIO. *Historia Dedicationis Ecclesiae Sancti Remigii*. PL, v. 142, col. 1435-1436.

<sup>6</sup> VITA LEONIS IX PAPAЕ. PL, v. 143, col. 492-493. Sobre a absolvição do bispo de Langres, ver: CHRONICON SANCTI BENIGNI DIVIONENSIS. MGH SS, tomo VII, p. 237. Os eclesiásticos em questão foram: Hugo de Breteuil, bispo de Langres (1031-1052), e Hugo de Salins, arcebispo de Besançon (1031-1066). Sobre a assembléia de Reims ver: HEFELE-LECLERCQ, tomo IV, parte II, p. 1011-1023.

<sup>7</sup> Sobre a assembléia de Mainz: JL 4188, ANNALISTA DE SAXO. MGH SS, tomo VI, p. 688.

<sup>8</sup> Segundo Colin Morris, em meio ao “movimento gregoriano” era comum que acusações e penas ocorressem através do recurso aos ordálios: MORRIS, Colin. *Judicium Dei: the social and political significance of the ordeal in the eleventh century*. *Studies in Church History*, n. 12, 1975, p. 95-111.

*Senhor*”, a mandíbula de Síbico teria sido travada por uma paralisia que persistiu até o fim de sua vida. A prova da culpa revelava-se no corpo do acusado.<sup>9</sup>

Os rastros documentais deixados pelos sínodos celebrados por Leão IX conduzem reiteradamente a relatos de intervenções miraculosas. Na assembléia realizada em abril de 1050, já de volta a Roma, “*outro milagre*” (*aliud miraculum*) teria ocorrido. Em Latrão, o papa teria restaurado, com um simples toque, o cálice que, doado em nome de S. Remígio, havia sido feito em pedaços ao cair das mãos de um copeiro descuidado. A devolução ao estado original deste objeto, símbolo da aliança entre o Cristo e os homens, sinalizava a aprovação celestial para a restauração da igreja cristã pelo pontífice: danificada, como o cálice, pelo descuido humano, ela também seria restituída por Leão à sua pureza original.<sup>10</sup>

Não faltam relatos de que Deus e os santos teriam favorecido o papa. No mesmo ano, Leão excomungou Humfried, arcebispo de Ravena, no sínodo de Vercelli, censurado por desobediência e pela invasão de propriedades reclamadas pela sé romana. Reprendido pelo imperador, o arcebispo se dirigiu ao papa, em fevereiro de 1051:

Ele prostrou-se aos pés do santo homem e, apesar de em seu coração ele permanecer obstinado, todos os bispos reunidos pediram por sua absolvição, e então o bem-aventurado homem disse: “Possas o todopoderoso Senhor garantir absolvição de seus crimes de acordo com o grau de sua piedade”. Quando, entretanto, o arcebispo levantou-se com um sorriso zombeteiro, ainda intumescido com orgulho, o venerável pai rompeu em lágrimas e disse reservadamente aos circundantes, “Oh! Este desventurado homem está morto”. E ele foi, de fato, imediatamente subjugado por uma fraqueza e com grande dificuldade foi trazido de volta a sua terra natal antes de ser rapidamente despojado da vida e da dignidade da qual ele era tão orgulhoso.<sup>11</sup>

São muitos os registros documentais da segunda metade do século XI que confluem para uma mesma imagem, a de que a entronização de Bruno, bispo de Toul, na cátedra de

<sup>9</sup> Sibico bispo de Speyer (1039-1054). O relato sobre esse ordálio da eucaristia encontra-se em: ADAM DE BREMEN. *Gesta Hamburgensis Ecclesiae Pontificum*. MGH SS, tomo VII, p. 346; LAMBERTO DE HERSFELD. *Annales*. MGH SS, tomo V, p. 154; VITA LEONIS IX PAPAE. PL, v. 143, col. 493.

<sup>10</sup> AIMÉ DE MONTECASSINO. *Ystoire de li Normant*. Paris: J. Renouard, 1835, p. 120-121; ANSELMO DE SÃO REMÍGIO. *Historia Dedicacionis Ecclesiae Sancti Remigii*. PL, v. 142, col. 1439-1440; BRUNO DE SEGNI. *Libellus de Symoniacos*. MGH Ldl, tomo II, p. 549; VITA LEONIS IX PAPAE. PL, v. 143, col. 493-494; VÍTOR III. *Dialogi*. PL, v. 149, col. 1007.

<sup>11</sup> Quia cum licet corde contumaci ante pedes sancti stratus jaceret, cunctusque coetus praesentium pontificum ei absolutionem peterent, ait vir beatus: “Secundum ejus devotionem tribuat illi omnipotens cunctorum scelerum absolutionem.” Ille vero surgens cum subsannatorie subrideret adhuc superbia tumidus, venerandus pastor in lacrymas resolutus, inquit secreto circumstantibus: “Heu! mortuus est miser iste.” Nec mora; ille languore corripitur, et vix in patriam reiectus, vita et honore, quo tumebat celeriter privatur. VITA LEONIS IX PAPAE. PL, v. 143, col. 495. Sobre a assembléia de Vercelli: HERMANN DE REICHENAU. *Chronicon*. MGH SS, tomo V, p. 129; HEFELE-LECLERCQ, tomo IV, parte II, p. 1056-1061. MANSI, tomo XIX, col. 773-774.

São Pedro com o nome de Leão IX restaurou uma comunhão que parecia perdida entre os sínodos pontifícios e a graça divina. Sua ascensão figura como o evento que pôs fim a um longo silêncio celestial sobre o curso seguido pelas assembleias reunidas sob a autoridade petrina. Ficava para trás um período em que a sacralidade teria rejeitado os papas por sua ambição e ações cismáticas.<sup>12</sup> O governo de Leão surge na memória de muitos clérigos da época como o grande marco de uma mudança, a consumação de um ponto de ruptura com uma era em que a sé apostólica, controlada por famílias romanas, foi ocupada “*por mercenários e não pastores*”.<sup>13</sup> Se antes um papa de berço romano como Bento IX podia ser dignificado como “*meu senhor santíssimo*”, após o pontificado leonino, ele seria lembrado como aquele que “*mereceu, após sua morte, ter a aparência de uma besta, uma vez que viveu de maneira bestial*”.<sup>14</sup> Segundo Pedro Damiano, havia quem o tivesse visto “*montado em um cavalo negro, como se ainda estivesse na carne, (...) visitado por graves tormentos (...) [em razão do dinheiro adquirido através de] atos de pilhagem e injustiça*”.<sup>15</sup> O sagrado, vivido como miraculoso, tinha nova medida.

Pelas mãos de Leão IX os milagres e as intervenções prodigiosas teriam retornado aos sínodos e concílios papais. A partir de sua ascensão, os relatos a respeito dos plenários clericais reunidos pela autoridade papal passam a ser freqüentados por notícias de feitos miraculosos. Sua entronização aparece como o marco de uma reabertura dos portões do sagrado, que não mais voltariam a se fechar. Nem mesmo com sua morte. Pouco depois de seu falecimento, em 1056, um de seus principais conselheiros, Hildebrando, foi enviado à Gália para dar prosseguimento ao combate contra a simonia e ao concubinato clerical. O concílio por ele reunido alcançou uma notoriedade invejável, não em razão das decisões aí estipuladas,<sup>16</sup> mas da reputação de ter sido palco de uma ocorrência miraculosa:

Como o papa Calisto acostumou-se a relatar, no primeiro dia do concílio certo falso bispo foi acusado de ascensão ao cume episcopal por simonia,

<sup>12</sup> Os papas oriundos da família de *Tusculum* – Bento VIII (1012-1024), João XIX (1024-1032) e Bento IX (1032-1044, 1045) –, são considerados, pela tradição eclesiástica peninsular e imperial, “*antíteses do papado reformador que os sucedeu*”. ROBINSON, Ian Stuart. *The Papal Reform of the Eleventh Century: lives of Pope Leo IX and Pope Gregory VII*. Manchester & Nova York: Manchester University Press, 2004, p. 04.

<sup>13</sup> JL 4333. A reprovação aos papas romanos generalizou-se sob a acusação de que estes haviam submetido a sé de Roma ao direito de hereditariedade: BONIZO DE SUTRI. *Liber Ad Amicum*. MGH Ldl, tomo I, p. 584.

<sup>14</sup> Sanctissimi apostolici domini mei/quia bestialiter vixi, posto vitae finem bestiae perferre speciem merui. PEDRO DAMIANO. *Epístola a Laurêncio, bispo de Amalfi?* MGH Epp. Kaiserzeit, Briefe, tomo I, p. 110, PEDRO DAMIANO. *Epístola a Nicolau II*. MGH Epp. Kaiserzeit, Briefe, tomo II, p. 337-338.

<sup>15</sup> ... vidit majorem Benedictum papam, qui jam obierat, nigro equo quasi corporaliter insidentem. (...) Gravibus, ait, tormentis afficior (...) quia de rapinis sunt et injustitiis acquisita. PEDRO DAMIANO. *De Abdicatione Episcopatus*. PL, v. 145, 428.

<sup>16</sup> Sobre as quais pouquíssimo sabemos: HEFELE-LECLERCQ, tomo IV, parte II, p. 1120-1124; MANSI, tomo XIX, col. 837-838; 843-845.

mas como a comprovação não pôde ser conduzida até o fim, [o caso] foi adiado para o dia seguinte. Enquanto isso o que fazia para si o ciente de sua culpa? Para que se voltava? Ele não se atreveu a corromper a mente do juiz, [Hildebrando], tão inflexível como o diamante, pois não tinha dúvidas de que isto o provocaria mais do que aplacaria o mais ardente amante da verdade. Então concedendo dinheiro, ele calou as bocas tanto dos acusadores como das testemunhas e (...), na sessão do dia seguinte, insultou o juiz, tomado de soberba, dizendo, “Onde estão aqueles que me acusavam? Ninguém me condenou”. Quanto a isso, o zeloso homem de Deus, suspirando uma profunda lamentação e com um desdenhoso gesto que mostrava o quanto seu coração queimava por aquele homem que estava corrompido, disse ao corruptor: “Acreditas, bispo, que o Espírito santo é da mesma substância e deidade que o Pai e o Filho?” O qual respondeu: “Eu acredito”; “Dizes tu: Glória ao Pai, ao Filho e ao Espírito Santo”. Quando confiantemente tinha iniciado este versículo (...), “Glória ao Pai e ao Filho”, ele dizia, mas foi incapaz de pronunciar o nome do Espírito Santo. Exortado a tentar uma segunda vez, foi interrompido em “Filho”. Permitido repetir uma terceira vez, calou-se em “Pai”. Por fim, lançando-se aos pés do enviado, confessou abertamente ser um simoníaco. E, assim que foi deposto de seu episcopado, exclamou em clara voz: “Gloria ao Pai e ao Filho e ao Espírito Santo”. Diz-se que muitos falsos bispos caíram em remorso diante destes sinais do divino conhecimento, fizeram confissão espontânea de suas más consciências e abandonaram os ofícios que tinham injustamente adquirido.<sup>17</sup>

Hildebrando foi, para muitos cronistas dos séculos XI e XII, o principal perpetuador da saga de ações milagrosas associadas às ações conciliares promovidas pela autoridade papal a partir de Leão IX. Em abril de 1073, após ser o homem forte dos governos de cinco pontífices, Hildebrando foi eleito sucessor de Pedro, tomando para si o nome de Gregório pela sétima vez na história da sé romana. Os relatos sobre seu pontificado ecoam o peculiar

---

<sup>17</sup> Nam, sicut Papa Kalistus narrare consuevit, prima Concilii die, proclamatus est quidam Pseudo-episcopus de Simoniaca Pontificalis culminis ascensione, sed quia ad finem perduci non potuit probatio, in sequentem diem prolata est. Interim quid faceret sibi male conscius? Quo se verteret? Adamante duriores iudicis mentem nullo munere ausus est attentare, non dubitans se per hoc ardentissimum veritatis amatorem magis exasperare quam placare. Data igitur pecunia, oppilavit ora tam accusatorum quam testium (...), tumidus crastinae sessionis cognitori insultavit, dicens: Ubi sunt, qui me accusabant? nemo me condemnavit. Ad haec zelotes Dei alto gemitu suspirans, et frixorium cordis sui super illis qui corrupti erant dedignativo gestu significans, ait ad corruptorem: Credis, o episcope, Spiritum sanctum unius cum Patre et Filio esse substantiae et deitatis? Quo respondente, Credo; Dic, inquit, Gloria Patri, et Filio, et Spiritu sancto. Cumque hunc Versiculum, (...) fiducialiter adorsus fuisset; Gloria Patri et Filio, dicebat; sed, Spiritum sanctum nominare minime valebat. Secundo tentare admonitus, defecit in Filio. Tertio repetere permissus, obticuit in Patre. Tunc demum pedibus Apocrisiarii provolutus, Simoniacum se esse professus est. Qui mox ut ab Episcopatu depositus est, Gloria Patri, et Filio, et Spiritu sancto clara voce personuit. Et his divinae cognitionis indiciis feruntur nonnulli Pseudoepiscoporum compuncti, malas conscientias spontanea confessione prodidisse, et injuste acquisitas dignitates juste demisisse. In: PAULO DE BERNRIED. *Vita Gregorii VII papae*. PL, v. 148, col. 44-45. A versão de Paulo de Bernierd foi escolhida em razão de sua riqueza de detalhes, mas há outras versões cujas variações não contradizem o quadro narrativo selecionado em nosso estudo. Ver: BONIZO DE SUTRI. *Liber Ad Amicum*. MGH Ldl, tomo I, p. 592; GUILHERME DE MALMESBURY. *Gesta Regum Anglorum*. HARDY, v. II, p. 443-444; PEDRO DAMIANO. *De abdicatione episcopatus ad nicolaum II Rom. Pont.* PL, v. 145, col. 433; PEDRO DAMIANO. *Epístola a Nicolau II*. MGH Epp. Kaiserzeit, Briefe, tomo II, p. 344-345; VÍTOR III. *Dialogi*. PL, v. 149, col. 1013-1014.

dobro leonino: nos momentos em que foi exigido de maneira decisiva, Gregório VII teria contado com a colaboração do sagrado. Passemos a outro caso.

Em janeiro de 1076 estourou a crise entre a cúria romana e a corte germânica. Após sucessivos desentendimentos a respeito dos limites da competência imperial para intervir em questões eclesiásticas, a frágil cooperação existente entre a realeza teutônica e o papado se desfez com a decisão do rei, Henrique IV, de lançar contra Gregório uma sentença de deposição. Em fevereiro, durante a celebração da habitual reunião do episcopado romano em um sínodo, o papa foi interpelado por Rolando, bispo de Treviso e emissário régio. Dos lábios desse, Gregório ouviu os dizeres trazidos por uma carta imperial: Henrique “*the interdito o exercício do ofício papal e ordenou-lhe que descesse da sé [de Roma]*”.<sup>18</sup> Referindo-se a esta ocasião, as fontes trazem de volta os relatos sobre ações miraculosas. Segundo a *Vita Mathildis* e a *Vita Gregorii VII*, em meio à agitada atmosfera que tomou conta do plenário, um ovo de galinha assaz incomum (*gallinae sculptum / gallina ovum*) foi trazido ao sínodo. De sua casca, semelhante a um escudo excessivamente horrível e sombrio (*scuti similitudo, nimio horroe tenebrosa*), saiu uma serpente (*serpens / colubrum*) que envolveu o ovo com três voltas inteiras e se estendeu para o alto. Contudo, no instante em que estava preste a se enlaçar por completo, a serpente, como se abatida por um golpe, teve sua cabeça dobrada sobre o ventre, reduzida à impotência.<sup>19</sup>

A serpente é um símbolo ambíguo nas Escrituras cristãs: ora a encontramos como o resultado da transformação milagrosa do cajado de Moisés,<sup>20</sup> ora como imagem da punição

<sup>18</sup> ... pontificale ei interdixit officium eique precepit, ut de sede descenderet. BONIZO DE SUTRI. *Liber Ad Amicum*. MGH Ldl, tomo I, p. 606-607. O bispo de Sutri parece transmitir aqui o texto resultante do sínodo reunido em Pávia, no dia 27 de março de 1076. Respalado por essa assembléia do episcopado lombardo, Henrique IV produziu o célebre relato de deposição do papa que terminará com os termos exortativos de “*Eu Henrique, rei pela graça de Deus, juntamente com todos nossos bispos dizemos a ti: desça, desça, pelos séculos é condenado*”. Original: Ego Henricus Dei Gratia rex cum omnibus episcopus nostris tibi dicimus: descende, descende, per secula dampnande! In: HENRIQUE IV. *Epístola Gregório VII*. MGH Const., tomo I, p. 110-111. Ver ainda: HUGO DE FLAVIGNY. *Chronicon*. MGH SS, tomo VIII, p. 431. O documento se encontra traduzido em: MILLER, Maureen C. *Power and the Holy in the Age of the Investiture Conflict: a brief history with documents*. Boston: Bedford & Saint Martin’s, 2005, p. 88-90. José Antônio de C. R. de Souza e João Morais Barbosa atribuem esta versão da sentença de deposição de Gregório ao sínodo imperial de Worms, reunido em 27 de janeiro de 1076, apartir da referência da seção *Leges* da MGH, onde vigora tal datação. Vide: SOUZA, José Antônio de C. R. de & BARBOSA, João Morais. *O Reino de Deus e o Reino dos Homens*. Porto Alegre: EdPUCRS, 1997, p. 48-49. Além de Bonizo de Sutri, há um conjunto substancial de relatos de que o eclesiástico encarregado de anunciar a sentença régia de deposição, Rolando, bispo de Treviso, causou violenta reação do plenário sinodal, que ameaçou atacá-lo de maneira letal. BERTHOLD. *Annales*. MGH SS, tomo V, p. 282-283; BRUNO DE MERSEBURG. *De Bello Saxonico*. MGH SS, tomo V, cap. 68, p. 353; DONIZO. *Vita Mathildis*. MGH SS, tomo XII, p. 377; PAULO DE BERNRIED. *Vita Gregorii VII papae*. PL, v. 148, col. 70-71.

<sup>19</sup> DONIZO. *Vita Mathildis*. MGH SS, tomo XII, p. 377-378; PAULO DE BERNRIED. *Vita Gregorii VII papae*. PL, v. 148, col. 70. Entre parênteses estão dispostas as variações de vocábulo das duas versões.

<sup>20</sup> Ex 7:9-15.

decorrida do pecado.<sup>21</sup> Porém, em nossa opinião, a que é mencionada nestes relatos evoca um conjunto de referências bíblicas específicas e coesas. O Livro do Gênesis, a Segunda Epístola aos Coríntios, o Livro do Apocalipse apresentam a serpente como um *Satã*, um adversário.<sup>22</sup> Ela nos faz ver um ser astucioso, que obstruiu e testou Eva no caminho da retidão e convenceu-a de que Deus mentia a respeito das conseqüências de comer os frutos da Árvore do Conhecimento. Ela aparece como um ser ameaçador, maldita mais que toda a fera e mais que todos os animais do campo, estreitamente associada aos pecados induzidos pela argúcia e insídia. Neste conjunto de referências, a serpente é um adversário que testa para apartar as criaturas de seu Criador; ela é um *diabolus* cujo propósito não é outro a não ser ludibriar a humanidade nos domínios do mundo terreno e subjugar-la à morte. No Livro do Apocalipse a “antiga serpente” é imagem daquele que se interpôs no caminho de Cristo e da salvação, tentando-o durante os quarenta dias no deserto.<sup>23</sup> Personagem que destila uma astúcia sedutora e engana por meio da tentação: foi esta caracterização que as fontes papalistas – a *Vita Mathildis* e a *Vita Gregorii VII* – associaram ao rei Henrique IV.

Paulo de Bernried, o biógrafo de Gregório, faz a cena que se passou no concílio de 1076 vaticinar eventos da vida do sucessor imperial. Como era de conhecimento do autor quando redigiu a *Vita Gregorii*, a excomunhão régia decretada pelo papa e aprovada por aquele plenário eclesiástico fez cambalear a legitimidade de Henrique, já desastrosamente abalada pela revolta da nobreza saxônica. A rebelião encurralara o monarca no momento em que este teria realizado algo que, aos olhos dos partidários papais, estava “muito acima de suas atribuições”: decretar a deposição de um pontífice. A impotência que se abateu sobre o rei tornar-se-ia manifesta quando ele foi forçado a buscar o perdão, dirigindo-se a Canossa – cidadela ao sopé dos Alpes onde Gregório estava temporariamente abrigado – para suplicar, em vestes de penitente, por uma reconciliação com a igreja romana. Assim, um jogo analógico se revela: como a serpente dos relatos acima, o “iníquo monarca” teria sido abatido justamente quando sua ambição se estendia para as alturas com gravíssimas implicações para toda a Cristandade, representada pelo ovo, símbolo da totalidade da vida. Enunciado como aquele que reagia contra um satã-serpente, Gregório VII aparece como o eleito para desmascarar o adversário dos justos, ele figura como o detentor do “poder para pisar serpentes e escorpiões”, contra o qual “a força do inimigo não faria dano algum”.<sup>24</sup>

---

<sup>21</sup> Mq 7:17.

<sup>22</sup> Gn 3:1-14; 2Cor 11:3; Ap 12: 9-15.

<sup>23</sup> Para toda esta argumentação ver ainda: KELLY, Henry Ansgar. *Satã: uma biografia*. São Paulo: Globo, 2008, p. 86-131.

<sup>24</sup> Lc 10:19.

Os serviços prestados pelo miraculoso ao papado teriam ido além deste presságio em forma de réptil. Segundo Bonizo de Sutri e Lambert de Hersfeld, em Canossa, Gregório impôs uma condição para absolver Henrique. Após ter reconhecido o papa como legítimo sucessor de Pedro e confessar-se infrator da autoridade apostólica, o monarca se deparou com uma exigência pontifícia. Ele deveria participar do sacramento eucarístico: se suas palavras tivessem sido falsas, “*como Judas, Satanás entraria nele pela boca*”.<sup>25</sup> Gregório aparece aqui se servindo da comunhão na forma de um ordálio, como Leão IX havia feito. A prova corporal faz ecoar o dualismo já visto: a associação do rei com Satã, o adversário “que entrou em Judas”,<sup>26</sup> colocava o papa na posição de seguidor do exemplo de Cristo.

As obras conciliares empreendidas pelo papado ambientaram numerosas histórias de ações inspiradas por dons divinos; e nem mesmo os opositores mais ruidosos de Gregório VII se furtaram a registrá-las. Observemos o caso de Sigerbert de Gembloux e de Beno, cardeal dos santos Martino e Silvestro, opositores declarados do papa. Ambos transmitiram o relato de que, no sínodo romano de abril de 1080, ao publicar solenemente uma nova sentença de excomunhão contra Henrique IV, o pontífice:

... Proclamou, como se revelado para ele por inspiração divina, que neste ano um falso rei estaria morto. E seguramente proclamou a verdade, mas ele se enganou quanto à interpretação sobre o falso rei, pois faltaram esclarecimentos segundo seu desejo sobre o rei Henrique.<sup>27</sup>

... Na presença dos bispos e dos cardeais, e com a afluência do clero, senado e povo romano, ele declarou publicamente, entre muitas outras coisas, suas palavras de adivinhação: “até a próxima festa de São Pedro, o rei Henrique, sem dúvida, estará morto ou será deposto do reino (...)”. Proclamou ainda aos bispos e cardeais e a todos que estavam presentes dizendo a ambos: “de forma alguma me mantenham papa, mas me retirem do altar, se esta profecia não se realizar até a época da festa”.<sup>28</sup>

<sup>25</sup> ... ut Iude post buccellam intraret in illum satanas. BONIZO DE SUTRI. *Liber Ad Amicum*. MGH Ldl, tomo I, p. 610. Outra fonte que exhibe narrativa semelhante é: LAMBERTO DE HERSFELD. *Annales*. MGH SS, tomo V, p. 258.

<sup>26</sup> Jo 13: 1-4, 27.

<sup>27</sup> Hildibrandus papa quasi divinitus revelatum sibi predixit, hoc anno falsum regem esse moriturum. Et verum quidem predixit, sed fefellit eum de falso rege coniectura secundum suum velle super Heinricho rege interpretata [desunt]. SIGEBERTO DE GEMBLoux. *Chronica sive Chronographia*. MGH SS, tomo VI, p. 364. Sigebert, monge polemicista, foi adicto da causa imperial contra Gregório VII.

<sup>28</sup> Et in presentia episcoporum et cardinalium, in frequentia cleri et senatus et populi Romani publice clamavit inter multa suae divinationis verba: ‘Regem Henricum usque ad proximum sancti Petri festum sine dubio moriturum aut a regno penitus deiciendum (...)’. Predicavit etiam episcopis et cardinalibus et omnibus qui aderant de ambone clamans: ‘Nullo modo habete me pro papa ulterius, sed ab altari me avellite, si usque ad predictum festum prophetia haec effectum non habuerit. BENO DE SS. MARTINO E SILVESTRO. *Gesta Romanae Ecclesiae contra Hildebrandum I*. MGH Ldl, tomo II, p. 371. Beno foi o porta-voz dos cardeais cismáticos que, em 1084, renegaram Gregório, desertaram da cúria e reuniram-se a Henrique IV e a seu favorito, o antipapa Clemente III. Outro que relata a profecia pontifícia de 1080 é: BONIZO DE SUTRI. *Liber Ad Amicum*. MGH Ldl, tomo I, p. 616. Este, porém, sob o prisma papalista.



Henrique não falecera nem foi deposto naquela época, como bem sabiam os autores quando compuseram suas narrativas. Quem encontrou a morte em outubro daquele ano, num campo de batalhas às margens do rio Elster, foi Rodolfo, o duque da Suábia eleito rei dos germânicos – ou antes, o “anti-rei” - pelos rebelados saxônios com o apoio papal. Daí o tom irônico, sobretudo da primeira passagem documental: Gregório havia dito a verdade, mas se enganou ao identificar o “falso rei”. Esse era Rodolfo, não Henrique. A imagem de um papa tapeado por seus dons divinatórios correspondia, provavelmente, a uma tentativa dos cronistas de tomar as armas discursivas empunhadas por Gregório, e apontá-las contra ele. Pois anos antes, na época do sínodo de 1076, o pontífice pressagiara em uma epístola enviada ao bispo de Trento que certos eventos ocorreriam como forma de demonstrar que ele havia excomungado o rei de maneira justa.<sup>29</sup> Provavelmente os partidários de Henrique valiam-se das palavras proféticas do próprio Gregório VII para desacreditá-lo e manchar a legitimidade de suas ações contra o rei germânico. Entretanto, embora servissem ao arsenal de estórias antipapais mobilizado pelo partido henriciano, esses relatos reforçam um traço distintivo então empregado por papalistas para enobrecer o poder pontifical. Eles endossam algo que dificilmente encontramos no período anterior a Leão IX: a apresentação do papa como alguém habituado a solicitar o sagrado de um modo privilegiado. Se contra João XIX (1024-1032) e Bento IX (1032-1044; 1045) não encontramos acusações semelhantes, a razão era simples: para os círculos eclesiásticos peninsulares e imperiais, no tempo destes pontífices, a sé romana não era espaço para profecias. Nem mesmo para as falaciosas.

Mesmo esbarrando na veleidade da natureza humana ao apelar a dons divinatórios – como ocorreu com o “papa Hildebrando” das páginas de Sigebert e do cardeal Beno -, o papado da segunda metade do século XI foi, reiteradamente, descrito às voltas com sinais e veredictos divinos. A frequência com que o sagrado teria passado a interferir no andamento dos sínodos e concílios pontifícios teria sido de proporções tais que, de aliado, o Além teria se tornado um incômodo obstáculo, algo a ser negado, recusado ou até mesmo combatido. Vejamos. Em meados da década de 1060, os monges de Vallombrosa, abadia beneditina fundada nas cercanias de Florença, moveram uma agressiva campanha contra seu bispo, Pedro Mezzabarba, acusado de simonia. Inclementes, os religiosos nada pouparam durante suas pregações: do bispo aos sacramentos, todos foram declarados sem valor em razão da

---

<sup>29</sup> “... com inabalável confiança na clemência divina prometemos: a festa de São Pedro não terá passado antes de ser completamente do conhecimento de todos que o rei foi justamente excomungado”. Original: ... procul dubio clementia divina sperantes promittimus: festum beati Petri non prius transeundum quam in cunctorum noticia certissime clareat illum justissime esse excommunicatum. GREGÓRIO VII. *Epístola a Henrique, bispo de Trento*. Epp. vag., p. 30-31. Ver ainda: HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 268.

*heresia simoniaca* episcopal. Como os monges insistiram em desobedecer a ordem papal de não deixar a clausura para realizar tais sermões,<sup>30</sup> o pontífice enviou um legado, Pedro Damiano, encarregado de conter os religiosos e de arbitrar o conflito. Entretanto, com os vallombrosianos irredutíveis, as negociações malograram. Confrontado com o fracasso de seus esforços conciliatórios, o enviado romano não poupou repreensões aos monges:

Acreditamos que estes monges são mais santos do que Paulo? Paulo que foi considerado digno de ascender ao tribunal do terceiro céu, mas não desdenhou apelar à corte de Nero? Quem são estes monges que, através da arrogância de sua santidade, pensam poder rejeitar o julgamento da Sé Apostólica?<sup>31</sup>

Acuado, Mezzabarba resvalou para a violência: enviou grupos de homens armados para atear fogo à casa religiosa de São Salvi e derramou sangue de seus opositores.<sup>32</sup> Pouco depois do ataque, um grupo de vallombrosianos dirigiu-se a Roma, para o sínodo de 1067. Levaram consigo uma oferta para o papa: um dos seus caminharia sobre o fogo para provar a *haeresia* do bispo. O pontífice, Alexandre II, desfavorável, os proibiu de lançar mão do ordálio de fogo.<sup>33</sup> Iniciada a assembléia, Pedro Damiano voltou a disparar recriminações: “*Oh, nova presunção! Estamos sujeitos à opinião de monges mortos que se fazem juízes sobre bispos, sobre aqueles aos quais estão legalmente submetidos*”.<sup>34</sup> Desprotegidos pela relutância do papa e golpeados pela retórica do legado, os religiosos se viram encurralados “*como ovelhas entre lobos*”,<sup>35</sup> e, segundo a *Vita Sancti Iohannis Gualberti*, teriam deixado o sínodo como infratores da lei católica se não fosse a intervenção de Hildebrando.<sup>36</sup>

Diante de um papado inerte e da escalada de tensões na região, os vallombrosianos decidiram levar à diante o ordálio não-autorizado. Em 13 de fevereiro de 1068, um deles,

<sup>30</sup> JL 4552.

<sup>31</sup> Credimus monachos istos sanctiores esse quam Paulum? Cum ergo Paulus qui tertii caeli tribunal ante conscenderat, Neroniano conspectui non sit dedignatus adsistere, quis est monachus qui pro suae sanctitatis arrogantia sedis apostolicae debeat iudicium reprobare... PEDRO DAMIANO. *Epístola aos habitantes de Florença*. MGH Epp. Kaiserzeit, Briefe, tomo III, p. 540. Sobre a reação do cardeal-bispo de Óstia às ações dos vallombrosianos ver ainda: CUSHING, Kathleen. Of “Locustae” and Dangerous Men: Peter Damian, the Vallombrosians, and Eleventh-Century Reform. *Church History*, n. 74, vol. 4, 2005, p. 74-757.

<sup>32</sup> ANDRÉ DE STRUMI. *Vita Sancti Iohannis Gualberti*. MGH SS, tomo XXX/2, p. 1094-1095.

<sup>33</sup> ANÔNIMO. *Vita Sancti Iohannis Gualberti*. MGH SS, tomo XXX/2, p. 1107.

<sup>34</sup> Sed, o nova presumptio! Mortuorum sentiis subiaccemus et episcoporum sun iudices facti, qui legaliter sub eorum fuerant legibus constituti. PEDRO DAMIANO. *Epístola aos eremitas Albizo e Pedro*. MGH Epp. Kaiserzeit, Briefe, tomo IV, p. 224. Damiano provavelmente reproduz aí idéia segundo a qual tomar o hábito monástico significava seguir, sob estrita obediência, o exemplo da crucificação do Cristo e, assim, morrer para o mundo e os desejos seculares. In: PEDRO DAMIANO. *De perfectione monachorum*. PL, v. 143, col. 293-295.

<sup>35</sup> ... utpote agni inter lupos... ANÔNIMO. *Vita Sancti Iohannis Gualberti*. MGH SS, tomo XXX/2, p. 1107.

<sup>36</sup> Idem. Sobre o sínodo e o desenrolar de todo o conflito ver ainda: JESTICE, Phyllis G. *Wayward Monks and the Religious Revolution of the Eleventh Century*. Leiden: Brill, 1997, p. 233-243.

chamado Pedro, após jurar a veracidade das acusações contra Mezzabarba, teria passado ileso “*por doze longos passos através de brasa e chama*”.<sup>37</sup> Os florentinos se apressaram para enviar a notícia do milagroso desfecho a Alexandre, valendo-se dela para reclamar a deposição do bispo no próximo sínodo a se reunir em Roma. Encurralado por um “juízo de Deus”, o papa atendeu e decretou o banimento de Mezzabarba da igreja de Florença.<sup>38</sup> O monge Pedro, alçado ao posto de campeão da fé cristã pelo ordálio que teria revelado um “*homem muitíssimo religioso*”,<sup>39</sup> ingressou em serviço papal no ano de 1072 com o título de cardeal bispo de Albano. Sobrepujado, Pedro Damiano, por sua vez, deixou ao papa um protesto amargurado contras as ações do governo pontifício:

Deixei o sínodo, que era presidido pela autoridade de vossa santidade, tão desgastado e exaurido, com meu espírito tão oprimido por tais questões e tão firme como uma rocha, que ele não poderia ser atenuado pelas chuvas da contrição nem soerguido do desânimo pela graça da íntima contemplação. (...) Por esta razão, estabeleci para mim o princípio de que, enquanto eu viver, ausentar-me-ei completamente dos sínodos romanos, exceto se uma necessidade inevitável me compelir.<sup>40</sup>

A prova do fogo realizada pelos vallombrosianos dobrou os argumentos canônicos e calou as alusões bíblicas com que Pedro Damiano justificava a observância da justiça e da hierarquia.

Ao lançar mão do ordálio e levar ao “juízo de Deus” os delitos imputados ao bispo florentino, os monges de Vallombrosa sacaram uma arma poderosa contra a desgastada legitimidade de Mezzabarba, mas também contra a própria cúria romana e sua resistência em permitir a quebra da obediência hierárquica devida a um bispo. Então, após ter sido privado do poder decisório pelo recurso à prova corporal do fogo, o papado empenhou-se em impedir suas realizações posteriores. Em 1070, Alexandre II proibiu o envolvimento

<sup>37</sup> ...per ignem et flammam 12 pedum longam pertransiit. BERTHOLDO. *Annales*. MGH SS, tomo V, p. 306.

<sup>38</sup> A epístola enviada pelos florentinos ao papa, bem como uma detalhada narrativa de todo o conflito pode ser encontrada em: ANDRÉ DE STRUMI. *Vita sancti Iohannis Gualberti*. MGH SS, tomo XXX/2, p. 1096-1100. Consultar ainda: ANNALES ALTAHENSIS MAIORES. In: MGH SS rer. Germ., tomo II, p. 74. Para referência geral: HEFELE-LECLERCQ, tomo IV, parte II, p. 1266; MANN, tomo VI, p. 302; COWDREY, H. E. J. *Pope Gregory VII (1073-1085)*. Oxford: Oxford University Press, 1998, p. 67-68.

<sup>39</sup> Virum religiosissimum. BONIZO DE SUTRI. *Liber Ad Amicum*. MGH Ldl, tomo I, p. 612; Referência ainda em: PAULO DE BERNRIED. *Vita Gregorii VII papae*. PL, v. 148, col. 58.

<sup>40</sup> Ita nimirum a synodo, cui vestrae sanctitatis auctoritas praefuit, contritus nuper et arefactus abscessi, ut mens mea tot oppressa negociis, more silicis obdurata, nec per imbrem se cumpunctionis emolliat, nec se quantumlibet super se gratia intimae contemplationis attollat. (...) Quapropter haec apud me diffinita sententia est, quia de caetero, nisi me necessitas inevitanda compellat, donec advixerero Romanis me conciliis funditus absentabo. PEDRO DAMIANO. *Epístola ao papa Alexandre II*. MGH Epp. Kaiserzeit, Briefe, tomo IV, p. 166-167.

dos homens da igreja em ordálios.<sup>41</sup> Embora existam relatos de que membros da sé romana tenham posteriormente recorrido a tais formas de julgamento,<sup>42</sup> os esforços em proibí-las surtiram efeito. Afinal, décadas depois, Pascoal II apareceria na *Historia Mediolanensis* oferecendo tenaz resistência aos ordálios, tratando-os como grave delito eclesiástico: no sínodo romano de 1105, este papa teria obrigado o arcebispo eleito de Milão, Grossulano, a confirmar por juramento não ter obrigado o principal opositor de sua eleição, “o presbítero Liutprando, a ir para o fogo e realizar um julgamento”. Segundo a *Historia*, a suspeita de que o responsável por conduzir a igreja de Milão havia recorrido a tal prova teria sido suficiente para ameaçá-lo com a deposição, uma vez que “se o presbítero tivesse jurado, e doze sacerdotes tivessem admitido jurar com ele que Grossulano obrigou-o a ir para o fogo, [o papa] teria sustentado a deposição de Grossulano”.<sup>43</sup> Após sofrer com ingerências proporcionadas pelos “juízos de Deus” em seus concílios, o papado os empurrou para a ilegalidade canônica.

Milagres. Profecias. Ordálios. A tradição clerical peninsular e imperial multiplicou os relatos de que, em meados do século XI, a cúria romana teria se reajustado ao plano traçado por Deus para sua igreja. Difundiu-se a imagem de que uma *renovatio* do sagrado teria alcançado o papado e, em especial, suas ações conciliares. Contudo, não devemos nos deixar levar pelos artifícios narrativos criados pelos agentes históricos. Não podemos ceder ao fascínio de seus relatos e admitir que, em certa altura de sua história, a igreja romana passou às mãos de homens que se aliavam ao eterno. Não é aí, nas ciladas da literalidade e da intencionalidade dos documentos, que reside seu valor histórico. Mas na característica de se tratar de feixes de *representação*.

<sup>41</sup> JANIN, Hunt. *Medieval Justice: cases and law in France, England and Germany 500-1500*. McFarland & Company, 2004, p. 130; MCAULEY, Finbarr. Canon Law and the End of the Ordeal. *Oxford Journal of Legal Studies*, vol. 26, n. 3, 2006, p. 473-513.

<sup>42</sup> No curso do ano de 1083, após cercos e campanhas que se arrastaram por três anos, a invasão de Roma por Henrique IV e sua luta contra Gregório VII intensificaram uma guerra de propaganda entre henricianos e gregorianos. Datado deste contexto, há um relato conhecido como *Iudicium de Regno et Sacerdotio*, em que partidários próximos do papa aparecem participando de um ordálio pelo qual seria revelado o julgamento divino sobre o conflito entre o *regno et sacerdotio*. Entre os nomes listados encontramos: Desidério, abade de Montecassino (conselheiros papal e futuro Vítor III); Pedro, cardeal-presbítero de São Crisogono; João II, cardeal-bispo do Porto (conselheiro e efetivo colaborador papal); Bernardo, cardeal-diácono (provavelmente, legado pontifício entre 1073 e 1078); Guitmundo, monge em Croix-Saint-Leufroi (legado pontifício ao lado do cardeal-diácono Bernardo e do abade Bernardo de São Victor de Marseilles). SACRAMENTUM NOBILIUM ROMANORUM. MGH Const., tomo I, p. 651; HUGO DE FLAVIGNY. *Chronicon*. MGH SS, tomo. VIII, p. 460-461.

<sup>43</sup> Ego Grossulanus, gratia Dei archiepiscopus, non coegit dictum Liutprando presbyterum ire ad ignem, & facere iudicium. / Si hic presbyter juraret, & duodecim sacerdotes cum illo jurando affirmarent, quod Grossulanus coegit ipsum presbyterum ire ad ignem, sustineret Grossulanus depostionem. LANDULFO, O JOVEM. *Historia Mediolanensis*. RIS, tomo III, p. 14; MGH SS, tomo XX, p. 28-29; MANSI, tomo XX, col. 1161-1162. Ver ainda: HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 480-481; PELTIER, tomo II, col. 671.

## 2.2. As representações ou a máscara do tempo

Sigamos a psicologia social nesta definição: “*representar significa, a uma vez e ao mesmo tempo, trazer presentes as coisas ausentes e apresentar coisas de tal modo que satisfaçam as condições de uma coerência argumentativa, de uma racionalidade e da integridade normativa do grupo*”.<sup>44</sup> Logo, uma representação é uma forma de apropriação da realidade que pouco tem de espontâneo; é uma captura simbólica do mundo segundo as características com que, numa sociedade, os grupos viabilizam a partilha, a inteligibilidade e a transmissão de significados. Desta forma, o objeto representado é conformado a fazer sentido segundo circuitos socialmente elaborados, aceitos e reproduzidos de interpretação da realidade. Em outras palavras, ao representar, os agentes históricos conduzem uma reelaboração do real, selecionando-o, manipulando-o, recriando-o e, não raro, distorcendo-o através de processos socialmente estabelecidos de significação.<sup>45</sup>

O processo representacional caracteriza-se por mediar graus de inexistência. Como meio de duplicação ou até mesmo de criação da presença de algo, ele articula ausências, joga com a ontologia. Entretanto, se o objeto representado pode ser ficcional, a trama de sentidos com a qual ele é estruturado não. Se *representar* revela o poder performático das operações cognitivas, pois elas acrescentam propriedades ao empiricamente comprovável e redimensionam os próprios referenciais de “real”, as redes de significados acionadas em momento algum deixam de ser construções sócio-históricas. Como tal, elas não derivam apenas de textos e signos, mas de referentes e práticas exteriores e anteriores, de “coisas-em-si” distintas do *ego* e passíveis de conhecimento em sua diferença e historicidade. A “*linguagem só é linguagem na medida em que nela o mundo se apresenta*”.<sup>46</sup> Deste modo, o objeto representado pode ser ficcional e irreal, mas não as teias de significados que o modelam: estas não podem ser criadas arbitrariamente, *ex nihilo* ou por alguma forma de convencionalismo ou gesto nominalista. Neste sentido, toda representação é constituída

---

<sup>44</sup> MOSCOVICI, Serge. *Representações Coletivas*. Petrópolis: Vozes, 2003, p. 216. Portanto, o processo representacional extrapola os limites de mero processo mimético, pois se caracteriza por operações cognitivas que distorcem, suplementam e restringem os aspectos constitutivos do objeto representado. Trata-se, desse modo, de um constructo social irreduzível quer ao subjetivismo/psicologismo, quer ao empirismo: “A representação seria, ao mesmo tempo, uma construção do objeto afastado do original e um analogon, ou seja, uma presença do mundo exterior na mente do indivíduo. (...) Ela não deixa de ser uma apropriação subjetiva do mundo embora seja sentida como uma presença objetiva da realidade.” In: XAVIER, Roseane. Representação social e ideologia: conceitos intercambiáveis? *Psicologia & Sociedade*, vol. 14, n. 2, 2002, p. 28-29.

<sup>45</sup> Idem, p. 217-228.

<sup>46</sup> OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Reviravolta Linguístico-pragmática na Filosofia Contemporânea*. São Paulo: Loyola, 1996, p. 237.

pelo real e não há razão para encará-las sob o anti-realismo baseado no postulado, dito pós-moderno, de que nada mais existe em sua trama para além da linguagem.<sup>47</sup>

Por certo, as representações se destacam por sua configuração imagética, por faces figurativas que ligam coisas a palavras e materializam conceitos e idéias como *temas*. Elas criam “regiões finitas de sentido”, socialmente convertidas em referências familiares aos agentes históricos e com as quais eles atendem às suas necessidades de conceituação e de expressão.<sup>48</sup> No entanto, representar implica não apenas em tematizar, mas em tecer redes de participações coletivas, em viabilizar campos significantes para a contínua inserção das experiências dos seres-no-mundo. Dito de outra forma, representar é triangular relações, entre o *ego*, o “outro” e o mundo, que extrapolam os limites das tematizações.<sup>49</sup> Portanto, supor que os temas de milagres e visões proféticas aqui descritos permitem ao pesquisador apreender toda a gama de interações mantidas pelos eclesiásticos medievais equivale a pretender analisar a extensão de suas representações levando em conta somente alguns de seus muitos aspectos constitutivos. É reduzir o todo a uma de suas partes, a mais visível.

O grave deslize cometido em estudos históricos consiste justamente em deslocar para o objeto representado e seus “temas-imagens” a atenção que deveria recair sobre as redes de significado entrelaçadas pela trama representacional. Não basta ao pesquisador seguir os rastros do tema representado, descrevendo-o e interpretando-o; é fundamental que ele o corte, distribua, reordene e trabalhe. Afinal, os sentidos históricos articulados por uma representação não são transparentes, como se evidenciados nas próprias tematizações objetivadas por ela; tampouco estão imediatamente dados nos escopos narrativos que a formam. Supô-lo seria reduzi-la a uma função meramente cognitiva-tematizante:

Concebida como base única da cognição e do conhecimento, a representação é reduzida a um fenômeno mental epistêmico (...). As propriedades multidimensionais da representação, claramente visíveis em sua gênese psicossocial e em suas funções sociais, tornam-se invisíveis. Daí a necessidade de re-apropriar ambos os fenômenos e recuperar os recursos conceituais que dão conta das fundações sociais e psicológicas da representação como processo simbólico e social.<sup>50</sup>

---

<sup>47</sup> MATTHEWS, William. Let's get real: the fallacy of post-modernism. *Journal of Theoretical e Philosophical Psychology*, n. 18, 1998, p. 16-32; MAZE, J. R. Social constructionism, deconstructionism, and some requirements of discourse. *Theory and Psychology*, vol. 11, 2001, p. 393-417.

<sup>48</sup> MOSCOVICI, Serge. *op. cit.*, p. 215-228.

<sup>49</sup> JOVCHELOVITCH, Sandra. *Os contextos do saber: representações, comunidade e cultura*. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 70-73.

<sup>50</sup> Idem, p. 34. Ver ainda: CARDOSO, Ciro Flamarion & MALERBA, Jurandir (Org.). *Representações: contribuições a um debate transdisciplinar*. Campinas: Papirus, 2000, p. 33-34

Para a investigação histórica, em muitos casos, importa menos a realidade do objeto representado do que as relações de sentido que possibilitaram os “*modos de pensamento*” através dos quais ele nos é apresentado.<sup>51</sup> Aplicada aos relatos documentais dispostos nas páginas anteriores, esta coordenada teórica resulta na advertência de que estas narrativas de intercessões milagrosas devem ser encaradas como o rosto conferido pelas elites eclesiais do século XI, segundo sua racionalidade, a redes de significados socialmente construídos. Redes como as que compunham e potencializavam as formas de vivenciar o tempo.

Todos estes relatos de ocorrências prodigiosas associadas a pontífices da segunda metade do século XI configuram uma mesma experiência temporal: a de que o tempo não se desenrola de modo inexorável ou como algo simplesmente existente *per se*, mas levando em conta as intenções e as ações humanas.<sup>52</sup> Em todos eles, sucessões, rupturas, repetições e permanências são demarcados segundo predicados humanos e, sobretudo, morais. Vimos nas narrativas relativas à Leão IX ou Gregório VII que o momento em que irrompia um fenômeno capaz de selar a experiência do efêmero e transitório – a passagem do “ser” ao “não-mais-ser” - era marcado pela iminência da concretização de um estado de corrupção moral. A súbita impossibilidade de uma falta se consumir, instaurada por uma intervenção prodigiosa, demarcava a experiência de que algo mudava. Em outras palavras, o “quando” das alterações que imprimiam as marcas de mudança na composição narrativa decorriam das formas de participação humana em um universo ético-moral. Da mesma forma, ainda que dias e noites se sucedessem ou estações se revezassem, um bispo faltoso permaneceria preso ao presente de seu erro caso não se arrependesse. Esta crença na impossibilidade de uma infração converter-se em passado sem uma “contrição do coração” equivalia a admitir que o devir inexistia para um espírito irreduzível, duro. Nestes relatos, as coisas duravam e aconteciam de acordo com as posições assumidas pelos protagonistas da narrativa à luz do universo ético partilhado. Atributos pessoais de moralidade eram os principais referenciais adotados, na documentação examinada, para recortar o fluxo temporal com pontos de “antes” e “depois” e qualificá-lo segundo a orientação – ou seja, com “começo” e “fim” – ou a forma de pertencimento ontológico – isto é, como “passado”, “presente” ou “futuro”. Portanto, nos relatos sobre as ações conciliares do papado da segunda metade do século XI,

---

<sup>51</sup> MOSCOVICI, Serge. *Op. cit.*, p. 218. Uma das implicações decorrentes da postura de se negligenciar tal advertência reside no fato de que a atenção do estudioso seja atraída para o núcleo figurativo-enunciativo objetivado pela representação. O que o deixa integralmente exposto ao risco de ser apanhado pelos efeitos de naturalização acarretados pela representação. JODELET, Denise (Org.). *As Representações Sociais*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2002, p. 17-44.

<sup>52</sup> ELIAS, Norbert. *Sobre o Tempo*. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 1998, p. 8-10.

a ordem de inserção dos acontecimentos na vida - a ordem do tempo<sup>53</sup> – era constituída por aspectos humanos que iam além da memória e da expectativa: toda tomada de decisão e toda deflagração de um estado moral repercutiam sobre a cadência do tempo. As escolhas e ações do homem afetavam o ritmo e a experiência cronológicos, não o contrário.

Nestas narrativas versadas sobre um sagrado pontifício, a ordenação temporal não corresponde à experiência de algo absoluto em seus aspectos factuais, objetivado tal qual um *medium* neutro, um “lugar natural” onde tudo ocorre e é organizado em uma seqüência padronizada de intervalos e durações. É antes um devir aberto e inacabado que vemos ser apresentado; uma temporalização exposta a guinadas bruscas e imponderáveis, ocasionadas pelas relações que o atuante nos relatos – o papa, o legado ou o faltoso – aparece mantendo com o sagrado. Nos relatos proféticos atribuídos a Gregório VII, o futuro tomava forma através da participação atribuída ao pontífice junto ao espiritual: o porvir, antevisto pelo papa, surge como viés pelo qual este prestava contas de sua conduta moral, e não como um horizonte de probabilidade delineado pelo encadeamento de eventos ou anunciado por um simples desdobramento empírico do tipo causa-e-efeito.

Com as cadeias de acontecimentos colocadas à mercê das intervenções celestiais precipitadas pelas condutas atribuídas aos personagens dos relatos, o tempo físico – dos movimentos naturais mediados pelo calendário e pelo relógio - aparece aqui capaz de ser momentaneamente abolido, colocado de lado, suspenso.<sup>54</sup> Com a experiência da mudança – condição da percepção temporal – tendo sua inteligibilidade atrelada mais aos estados de consciência e de moralidade do que às séries de ocorrências físicas, naturais ou exteriores à conduta humana, o ritmo temporal caracteriza-se pela irregularidade, reversibilidade e instabilidade. Logo, disruptivo e exposto a cisões, o tempo não cabe em imagens como as de linha, flecha, círculo ou espiral, já que não compõe, nas narrativas apresentadas, uma ordem empírica autocrática e independente da existência dos seres. Emergindo como auto-imagem do ser-para-a-salvação, o tempo surge co-extensivo às ações humanas e integrando com os homens uma mesma unidade existencial, ambos confluindo como partes de um mesmo todo ontológico. O *processus temporalis* que perpassava tais relatos documentais não aparece como inerente ao mundo, mas sim ritmado pelos estados da alma. Portanto, os relatos sobre milagres, profecias e ordálios comportam uma representação do tempo como grandeza decorrente de movimentos morais interiores ao entendimento dos homens.

<sup>53</sup> Discussão que permia: POMIAN, Krzystof. *L'Ordre du Temps*. Paris: Gallimard, 1984.

<sup>54</sup> PORRO, Pasquale (Ed.). *The Medieval Concept of Time*. Leiden: Brill, 2001, p. 3-32; TRESMONTANT, Claude. *La Métaphysique du Cristianisme et la Naissance de la Philosophie Chrétienne*. Paris: Seuil, 1961, p. 457.



Desse ponto de vista, estas narrativas miraculosas, associadas a papas da segunda metade do século XI, dramatizaram os sentidos de tempo que conduziam a realização dos sínodos e concílios papais. Haja vista que os significados temporais por elas veiculados são idênticos aos encontrados nas decisões tomadas em tais plenários. Dito de outra forma: os cânones promulgados em tais congregações ressoam igualmente aquela imagem de ritmos e durações compassados por experiências pessoais morais. Assim ocorria com as medidas que prescreviam penitências e jejuns, tanto quanto no caso dos simoníacos:

... Todo aquele que tiver sido consagrado por um simoníaco, não ignore que se tratava de um simoníaco no momento de sua própria ordenação e disto tiver se favorecido para ser promovido, que conduza penitência de quarenta dias por ter aceitado que a ordem do ofício fosse ministrada desse modo.<sup>55</sup>

Quanto a uniões incestuosas:

... Durante todo tempo em que se entrega frutuosa e à penitência, pelo corpo e sangue de nosso Senhor Jesus, [que o pecador] se considere excluído pelo limiar da igreja, afastado e do mesmo modo separado, de todas as maneiras, do puro corpo [da comunidade cristã?] pelo gládio do espírito que é o verbo de Deus.<sup>56</sup>

Ou ainda no caso de um bispo condenado por oprimir o monastério de sua diocese:

Do mesmo modo, em seguida a ele [isto é, ao bispo], quatro clérigos, eles também da igreja [de Mâcon], deram assentimento na presença de todos e confirmaram, prestando, sobre os próprios Evangelhos, o juramento que aquele tinha prestado. (...). Imediatamente o referido bispo de Mâcon, prostrado, suplicou por perdão quanto a seus erros cometidos e acolheu a penitência concedida de jejuar por sete dias a pão e água.<sup>57</sup>

Em todos estes trechos a condição humana demarca o tempo. O estado moral do faltoso aí define a instauração da duração das medidas corretivas, ainda que estas tenham

<sup>55</sup> ... ut quicumque a simoniaco consecratus esset, in ipso ordinationis sua tempore non ignorans simoniacum esse, cui se obtulerit promovendum, quadraginta nunc dierum penitentiam ageret, & sic in acceptis ordinis officio ministrare. MANSI, tomo XIX, col. 721. Decisão do concílio romano de 1049, reunido por Leão IX.

<sup>56</sup> Donec se fructuose tradat poenitentiae, a corpore & sanguine domini nostri Jesu, & a liminibus ecclesiae se exclusum, & alienatum, & omnimodis sicut putridum membrum a sano corpore praecisum gladio spiritus, quod est verbum Dei, agnoscat. MANSI, tomo XIX, col. 928. Cânone IX do sínodo reunido em fevereiro de 1060, em Tours, por Estevão, cardeal e legado papal. Ver ainda: BONIZO DE SUTRI. *Liber Ad Amicum*. MGH Ldl, tomo I, p. 588.

<sup>57</sup> Post eum quoque quatuor Ecclesiae eiusdem Clerici, in conspectu omnium accesserunt, & iureiurando quod ille iurauerat, super eadem Evangelia firmaverunt. (...) Ilico praefatus Matiscensis Episcopus pavimento prostratus veniam petiit, seseque peccasse concessus VII dierum poenitentiam in pane & aqua ieiunaturus accepit. SYNODALIS DEFINITIO. BC, col. 510; MANSI, tomo XIX, col. 1028. Decisão do sínodo presidido pelo cardeal-bispo de Óstia, Pedro Damiano, em Chalon-sur-Saône, no ano de 1063.

extensões pré-determinadas. É ele que desata a duração, que a faz transcorrer. As cadências com que ações eram cumpridas estavam condicionadas a qualidades humanas. Afinal, era o modo de vida e a contrição interna que possibilitavam a penitência, sob cuja experiência a passagem do tempo corria segundo um modo de expiação das faltas:

Que todo cavaleiro, mercador ou pessoa - empregado em algum ofício que não possa ser exercido sem pecado, e que tem estado envolvido em graves delitos, ou está injustamente mantendo bens de outro ou mantém ódio no coração - venha para a penitência. Mas reconheça não poder concluir verdadeira penitência, pela qual ele possa buscar a vida eterna, a menos que deixe de lado suas armas e não mais as carregue - a não ser para defender a justiça por conselho de bispos religiosos -, abandone seu comércio ou deixe seu ofício, retire o ódio de seu coração e restaure os bens que injustamente tomou. Porém, para que ele não se desespere, neste ínterim, qualquer bem que ele for capaz de realizar nós o exortamos que faça, para que o Deus onipotente ilumine seu coração para a penitência.<sup>58</sup>

O tempo encontra-se, desta forma, nas dobras de experiências pessoais, emergindo em suas adjacências, iniciando sua marcha a partir do coração. Nunca completamente fora da constituição humana, jamais algo em si mesmo, ele aparece sempre encarnado, marcado por símbolos de corporalidade. Daí que a cronologia dificilmente bastasse *per se*, tendo sempre de ser cadenciada segundo passos da existência humana, especialmente os da vida do Cristo:

As ordenações à prelatura e ao diaconato não terão lugar senão no 4º, no 7º ou no 10º mês do ano, ou ainda no princípio da quaresma ou no sábado à noite da mesma quaresma. Que ele se recorde de não administrar o batismo fora das festas da Páscoa e do Pentecostes, exceto para aqueles que, em risco de morte, necessitam deste divino remédio para não perecer eternamente.<sup>59</sup>

---

<sup>58</sup> Ideoque quicumque miles vel negotiator vel alicui officio deditus, quod sine peccato exerceri non possit, culpis gravioribus irretitus ad penitentiam venerit vel qui bona alterius iniuste detinet vel qui odium in corde gerit, recognoscat se veram penitentiam non posse peragere, per quam ad eternam vitam valeat pervenire, nisi arma deponat ulteriusque non ferat nisi consilio religiosorum episcoporum pro defendenda iustitia vel negotium derelinquat vel officium deserat et odium ex corde dimittat, bona, que iniuste abstulit, restituat; ne tamen desperet, interim, quicquid boni facere poterit, hortamur ut faciat, ut omnipotens Deus cor illius illustret ad penitentiam. GREGÓRIO VII. *Decretos sinodais*. MGH, Epp. sel. liber VI, p. 404; MANSI, tomo XX, col. 510. Ver: BERTHOLDO. *Annales*. MGH SS, tomo V, p. 314; HUGO DE FLAVIGNY. *Chronicon*. MGH SS, tomo. VIII, p. 423. Resolução do sínodo presidido por Gregório VII, novembro de 1078, Roma.

<sup>59</sup> Ordinationes vero Presbyterorum, seu Diaconorum, non nisi quarti, septimi, vel decimi mensium jejuniis, sed et ingressu quadragesimali, atque medianae vespere sabathi noverit celebrandas. Sacrosancti autem baptismi sacramenta non nisi in Paschatis festivitate, et Pentecostes meminerit esse praebenda: exceptis his qui mortis urgentur periculo, ne in aeternum pereant, talibus debet remediis subveniri. NICOLAU II. *Epístola a Gervásio, arcebispo de Reims*. RHGF, v. XI, p. 494-495. Decisão do sínodo de Avignon, 1060, presidido por Hugo, abade de Cluny e legado papal. Ver ainda HEFELE-LECLERCQ, tomo IV, parte II, p. 1204; MANSI, tomo XIX, col 929-930.

Que absolutamente nenhum laico, a respeito do qual se afirma viver em jejum, ouse se alimentar de carnes após o dia de cinzas e do cilício. Que todos, tanto clérigos quanto laicos, tanto homens quanto mulheres, recebam as cinzas sobre suas cabeças naquele dia. Que a partir do dia da Septuagésima até a oitava de Pentecostes, ou a partir do dia do Advento do Senhor até a oitava da Epifania, de modo algum sejam contraídos matrimônio.<sup>60</sup>

A difusão da “Trégua de Deus”, conhecido movimento conciliar que interditava a violência em certas épocas da semana e do ano, veio enraizar ainda mais, nas assembleias papais, os significados deste tempo-corpo-vida. Como nas passagens acima, os períodos de paz definidos pela trégua eram a atualização de uma temporalidade de conotação corporal: da “Septuagésima até a oitava da Páscoa”, “do domingo do Advento até a Epifania” – as marcações temporais rememoravam aqui o nascimento, a última ceia, a crucificação e a ressurreição. Eventos que, segundo os livros bíblicos, foram inscritos no corpo do Cristo.<sup>61</sup> A marcha temporal era vivida por meio de uma história do corpo cristológico.

Estamos longe de lidar com um tempo-medida impessoal, agente auto-regulado e fundador da mudança. Penitencial e cristocêntrica, a cada ata conciliar a temporalização destas ações coletivas reaparece modalizada por predicados de humanidade. O que conferia papel central à finitude, traço inescapável do ser. Notemos como os portadores do poder papal serviam-se da certeza inelutável da morte para atingir os transgressores da fé:

Estabelecemos quanto àqueles que abandonaram suas esposas e tomaram outras, que retomem as suas, si forem vivas, e abandonem as outras. Que sejam excomungados, exceto se estes se separaram, (...): que nenhum cristão diga-lhes "Ave", nem coma ou beba com eles; na igreja, que não orem conjuntamente; se caírem enfermos, que não sejam visitados, a não ser para [que realizem a devida] satisfação; se morrerem sem penitência e comunhão, que não sejam sepultados.<sup>62</sup>

<sup>60</sup> Nullus omnino laicus post diem cineris & cilicii, qui caput jejunii dicitur, carnibus vesci audeat. Omnes tam clerici, quam laici, tam viri quam mulieres die illo cinerem supra capita sua accipiant. A die Septuagesimae usque in octavas Pentecostes, vel a die dominici Adventus usque in octavam Epiphaniae matrimonia nullo modo contrahantur. MANSI, tomo XX, col. 739; URSINUS. *Synodicon Beneventanensis Ecclesiae*. Cambridge: Omnisys, 1990, p. 8. Medida decretada por Urbano II, concílio de Benenvento, 1091.

<sup>61</sup> Trechos retirados do decreto da Trégua de Deus promulgado na assembleia realizada por Urbano II em Roma, 1097. PFLUGK-HARTTUNG, v. II, p. 167; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 453-456. Nos baseamos ainda na medida decretada pelo concílio de Clermont, em 1095. Ver: GUIBERT DE NOGENT. *Historia quae dicitur Gesta Dei Per Francos*. RHC Oc, tomo IV, p. 140; GUILHERME DE TYR. *Historia Rerum Gestarum in Partibus Transmarinis*. RHC Oc, tomo I, p. 42; MANSI, tomo XX, col. 816.

<sup>62</sup> Item constituerunt, ut illi qui suas uxores dimiserunt, & alias acceperunt, suas recuperent, si vivae fuerint, & alienas dimittant. Et nisi hoc secerint, sint ita excommunicati, tam incesti, quam isti, ut nullus Christianus eis Ave dicat, nec cum eis manducet neque bibat; in ecclesia simul non orent: si infirmati fuerint, non visitentur, nisi pro satisfactione: & si mortui fuerint sine poenitentia & communione, non sepeliantur. MANSI, tomo XIX, col. 1071B/C. Cânone IV do sínodo de Girone, 1068, Hugo Cândido cardeal e legado apostólico de Alexandre II.

Decretou ainda que os clérigos portadores de arma, a não ser que tenham abandonado a arma, sejam separados do corpo e sangue do Senhor, do ingresso na igreja, da sepultura dos cristãos e de toda comunhão eclesiástica (...).<sup>63</sup>

Decretou o santo sínodo que nenhum bispo, abade, presbítero ou qualquer pessoa do clero aceite da mão do rei, do conde ou de qualquer pessoa laica o dom do episcopado, abadia, igreja ou algum bem eclesiástico. (...). Se ainda assim os laicos, resistentes aos decretos canônicos, ousarem manter igrejas pela força, que sejam eles mesmos excomungados; que nas igrejas daqueles não se realize nenhum ofício divino, e que aí não se ore, não seja colocada luz, que morto, não seja sepultado, (...).<sup>64</sup>

E, se por acaso, (que Deus não permita!) tiverem falecido sob esta excomunhão, que sejam colocados em sepultura como estúpidos.<sup>65</sup>

A imagem do homem como ser-para-a-morte incidia diretamente sobre a tomada das decisões sinodais. Prova disso é um cardeal como Pedro Damiano, notabilizado ainda em vida por sua *scientia*, ter se arriscado a incorrer em simonia por levar em consideração como a brevidade da vida humana tornava impossível o cumprimento apropriado de uma longa penitência. Segundo testemunho do próprio cardeal, em um sínodo reunido em 1059, em Milão, o arcebispo local contou com sua aprovação quando “*impôs a si uma penitência de cem anos e fixou uma taxa para o resgate dela através de uma quantia de dinheiro para cada ano*”.<sup>66</sup> Damiano cedeu à certeza de que a morte alcançaria o arcebispo antes que ele cumprisse a penitência. Com isto consentiu com a permutação desta por um total anual de pagamentos. O cardeal autorizou a troca de um bem espiritual por dinheiro, aproximando-

<sup>63</sup> Decrevit etiam, ut clerici arma ferentes, nisi dimiserint arma, sint alieni a Corpore & sanguine Domini, & ab ingressu (tetras?) ecclesiae & Christianorum sepultura, & omni communione ecclesiastica (...). MANSI, tomo XX, col. 519. Cânone VI do concílio de Girona, reunido em 1078 por Amato, bispo de Orolon e legado pontifício.

<sup>64</sup> Decrevit sancta synodus ut nullus episcopus, abbas, presbyter, vel quaelibet persona de clero accipiat de manu regis vel comitis, vel cujuslibet laicae personae donum episcopatus, vel abbatie, vel ecclesiae, vel aliarum ecclesiasticarum rerum. (...) Si vero laici, decretis canonicis resistentes, ecclesias violenter tenere praesumpserint, ipsi excommunicentur; in ecclesiis vero illis nullum divinum officium fiat, nullus ibi oret, lumen non ponatur, mortuus non sepeliatur, (...). MANSI, tomo XX, col. 498. Sínodo de Poitiers, janeiro de 1078, Hugo, bispo de Die e legado pontifício.

<sup>65</sup> Et si forte (quod Deus avertat!) in haec excommunicatione mortui fuerint, sepultura asini sepeliantur. AMATO DE OLORON. *Bulla de excomunhão*. RHGF, v. XIV, p. 771. O trecho do documento que noticia a excomunhão dos “invasores da sé de Béziers”, decretada no concílio de Toulouse, em 1090, por Amato, arcebispo de Bordeaux, e Ricardo, abade de São Vítor de Marselha, legados de Urbano II: BERNOLDO DE CONSTANCE. *Chronicon*. MGH. SS, tomo V, p. 450; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 351; MANSI, tomo XX, col. 733-734.

<sup>66</sup> Centum itaque annorum sibi penitentiam indidi, redemptionemque ejus taxatam per unumquemque annum pecuniae quantitate praefix. PEDRO DAMIANO. *Epístola a Hildebrando, subdiácono romano*. MGH Epp. Kaiserzeit, Briefe, tomo II, p. 224. Ver ainda: MANSI, tomo XIX, 891-892; HEFELE-LECLERCQ, tomo IV, parte II, p. 1194. Sobre a reputação que acompanhou o cardeal Pedro Damiano podemos encontrá-la nos próprios relatos sobre sua legação em Milão, ver: BONIZO DE SUTRI. *Liber Ad Amicum*. MGH Ldl, tomo I, p. 593; LANDULFO SENIOR. *Historia Mediolanensis*. MGH SS, tomo VIII, p. 85-88.

se perigosamente dos terrenos movediços da simonia, esta “*hidra de muitas cabeças, que poderia cobrir uma multidão de pecados e passar por diversas transformações*”.<sup>67</sup> Era preciso adaptar o cânone ao tempo e, com ele, à morte, destino de todas as criaturas.

Os relatos milagrosos sobre as ações papais e a documentação conciliar coincidem neste mesmo aspecto: ambos veiculam experiências de um tempo configurado como o modo de atualização de características humanas, sobretudo, da moralidade. Chegando a este ponto, vemos, assim, firmar-se a seguinte conclusão: os milagres, as profecias e os ordálios noticiados a partir da metade do século XI a respeito do papado foram recursos representacionais dos quais se valeram os autores para apresentar – conforme a coerência, a racionalidade e a integridade normativa da época -, a experiência temporal socialmente partilhada no curso das ações conciliares pontifícias. A descrição de tais feitos prodigiosos foi tecida para representar o fato de que o tempo não se diferenciava da maneira de ser dos homens e realizava-se conforme suas atuações e condutas ético-pessoais. Isto é, a condição intra-temporal exibida pela conduta dos integrantes do papado em concílio deve ser vista como um fundamento social das tramas de sentido articuladas naqueles relatos sobre os episódios milagrosos. Precisamente esta complexidade parece ter escapado à historiografia. Pois os medievalistas têm, em sua maioria, conferido valor representacional absoluto ao núcleo figurativo-enunciativo de tais relatos, ou seja, ao tema dos milagres e da crença na intervenção do Além. Apanhados pela coerção simbólica criada pelos próprios agentes históricos, eles insistentemente tratam como um estilizado e sacramental “tempo da igreja” o que, na realidade, constituía um tempo socialmente reproduzido como grandeza pessoal.

Isto posto, quanto ao papado da segunda metade do século XI, propomos que a primazia do sacramental e do transcendente – insistentemente destacada pelos historiadores como razão de ser das experiências eclesiais de tempo na Idade Média – seja encarada como a forma visível (dimensão figurativa objetivada pelas representações) que recobre a temporalidade orientadora das condutas dos clérigos a serviço da autoridade pontifícia: o tempo como atributo humano (dimensão relacional constitutiva das cadeias de tematização representacional).<sup>68</sup> Assim, tendo os concílios pontificais por teatro histórico, o “tempo sacramental”, que cala tão fundo na escrita medievalística, era uma dramatização do devir socialmente perpetuado como emanção dos atos e decisões humanos. Vivido como um dom humano, o tempo era representado como um bem divino.

---

<sup>67</sup> BLUMENTHAL, Uta-Renate. Pope Gregory VII and the Prohibition of Nicolaitism. In: FRASSETTO, Michael (Ed.). *op. cit.*, p. 239-240.

<sup>68</sup> JODELET, Denise. La Representación Social: Fenómeno, Concepto e Teoría. In: MOSCOVICI, Serge (Org). *Psicología Social*. Buenos Aires: Paidós, 1986, p. 469-494.

Tal alteração conceitual repercute diretamente sobre o estudo do papado medieval. Pois, como afirmou Salvador Giner, os homens praticam o poder “*segundo sua concepção e vivência da temporalidade, [o que faz com que] (...) cada época revele uma íntima conexão entre o poder e a autoridade que a preside e a forma, ritmo e direção do tempo que a permeia*”.<sup>69</sup> Dito isto, ao propormos a mudança da maneira com que os historiadores têm conceituado as experiências de tempo cabíveis ao papado medieval, todo um conjunto de idéias acerca do poder pontifício se desloca, perdendo um de seus principais eixos.

Não nos deixemos seduzir pelo agente histórico. O “retorno do sagrado”, registrado por gerações eclesásticas a respeito dos sínodos e concílios papais da segunda metade do século XI, compõe um conjunto de representações que re-significavam – apresentando com um novo rosto simbólico - a maneira com que o papado tomou parte das relações de força que perpassavam a sociedade de sua época. Noutras palavras, este feixe representacional que enuncia a restauração de uma aliança entre papas e as potências do sagrado foi o meio simbólico com o qual clérigos e abades interpretaram e classificaram um processo histórico que povoou o mundo em que viviam. Tais imagens sublimes metaforizavam algo que selou as décadas compreendidas entre os pontificados de Leão IX e de Urbano II (1049-1099), a saber: que as relações de poder travadas pelo papado – assim como as de temporalidade – foram expandidas, através dos concílios, como uma grandeza pessoal.

### 2.3. O cânone ao abrigo da voz

O tempo vivido é uma construção social. Ainda que inscrito com processos físicos e biológicos, como a sucessão dia-e-noite e o envelhecimento dos seres vivos, e dependente da mente humana para ser dividido entre “ontem” e “hoje”, prevalece em sua constituição o aspecto de que ambas as faces – a objetiva e a subjetiva - são experiências construídas e reproduzidas coletivamente. Tanto os movimentos naturais como a linguagem que nomeia o fluxo incessante do devir só se tornam constituintes do tempo vivido como elaborações oriundas de vastas redes de integração entre o *ego*, “o outro” e o mundo. O tempo não é categoria do intelecto ou fato psíquico. Tampouco é uma linha ou um círculo que aprisiona a senda dos acontecimentos. Trata-se de uma rede de presenças incessantemente formadas e reconstruídas. Dizemos que o tempo passa, escoá. Falamos dele, guiados pela conhecida metáfora heraclitiana, como um rio. Contudo, adverte-nos Merleau-Ponty, a experiência da

---

<sup>69</sup> GINER, Salvador. Prólogo. In: MARRAMAIO, Giacomo. *Poder e Secularização: as categorias do tempo*. São Paulo: UNESP, 1995, p. 11.

mudança e do transcorrer não emerge, *per se*, do próprio mundo: “*a mudança supõe um certo posto onde eu me coloco e de onde vejo as coisas desfilarem, não há acontecimento sem alguém a quem eles advenham*”.<sup>70</sup> O tempo não é como um rio, pois ele pressupõe um referencial, um testemunho que, mais do que apenas registrar, constrói o curso seguido pelas águas do devir: “*não é um processo real, uma sucessão efetiva que eu me limitaria a registrar. Ele nasce de minha relação com as coisas*”.<sup>71</sup> Entretanto, isto não faz dele um imperativo interior do intelecto ou continuidade intuitiva, como quiseram Kant e Bergson:

O passado e o porvir não podem ser simples conceitos que nós formaríamos por abstração a partir de nossas percepções e de nossas recordações, não podem ser simples denominações para designar a série efetiva de “fatos psíquicos”. (...) Não digamos mais que o tempo é um “dado da consciência”, digamos, mais precisamente, que a consciência desdobra ou constitui o tempo. (...) É em meu campo de presença (...) que tomo contato com o tempo, que aprendo a conhecer o curso do tempo.<sup>72</sup>

O tempo é uma síntese de sentidos elaborada pelos homens a respeito da presença do mundo e “do outro”, vividos na mobilidade de suas existências. Não é criação subjetiva, nem realidade material. Mas a grande área fenomenal de interseção entre ambos. Todavia, sejamos cautelosos. Este “mundo” e “o outro” que experimentamos não são articulações dadas no ser ou projeções percebidas espontaneamente. Sua emergência está imbricada de poder e relações de força. O tempo é uma experiência primordial. Não nos restam dúvidas. Talvez seja mesmo o principal campo de posições existenciais assumidas pelo ser. Porém, tais processos escorrem pelo tecido das experiências vividas em meio a desigualdades e a certas condições que, construídas social e historicamente, modelam a vida humana. Para o historiador, a Fenomenologia não pode ficar, um minuto sequer, desacompanhada de uma atenção às relações de poder. Especialmente, em razão da principal repercussão acarretada pelas conceituações aqui adotadas: se a temporalização consiste na principal forma de comunicação e orientação dos seres humanos entre si e destes com o mundo que os rodeia – e, digamos logo, partilhamos desta visão –, então ela não pode ser considerada etapa ou nível das relações sociais, mas um de seus *modi operandi* axiais. As experiências de tempo instituem a vida social na mesma medida em que são instituídas por ela. Lidamos com vínculos tão íntimos e fundamentais que não podem ser reduzidos a clivagens monocausais ou caracterizações do tipo causa-e-efeito: “*trata-se de uma dialética profunda e não de*

<sup>70</sup> MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da Percepção*. São Paulo: Martins Fontes, 1994, p. 551.

<sup>71</sup> *Idem*, 551.

<sup>72</sup> *Idem*, 555-557.

*relações superficiais que se ligam*”.<sup>73</sup> Assim, insistamos: um olhar fenomenológico deve comportar a premissa de que o tempo é uma construção social e uma experiência de poder.

Os sentidos atribuídos ao tempo são sentidos conferidos às ações sociais. Portanto, os significados temporais, discutidos nas páginas anteriores, nos fornecem os horizontes sob os quais os integrantes do papado dimensionavam os desafios de poder e as exigências éticas das relações sociais: sob a regência de suas experiências pessoais. Entretanto, vale notar, o qualificativo “pessoal” não remete, em nossas argumentações, a um modo de agir “individual”. Este último termo implica na existência de um *ego* psicologizado, fechado em reflexividade e simbolicamente objetivado como categoria suficiente de identidade; caracterização que não pode ser automaticamente atribuída aos homens e às mulheres que viveram durante a Idade Média.<sup>74</sup> Ao lançar mão da designação “pessoal”, pretendemos destacar que o poder era, nos sínodos e concílios papais, exercido sob um predomínio dos estados de consciência, segundo os quadros normativos incorporados pela unidade racional reconhecida pelos próprios medievais como *persona*.<sup>75</sup> Em outras palavras, a *persona*, em seus valores habituais e inclinações morais, consistia em uma fonte decisiva de tomada de decisões canônicas e políticas. Vejamos um caso célebre formalizado pelo texto de uma sentença de excomunhão oriunda das deliberações realizadas o concílio papal romano de fevereiro de 1076:

Bem-aventurado Pedro, príncipe dos apóstolos, nós te imploramos, inclina teus misericordiosos ouvidos para nós e escuta-me, teu servo, quem tu alimentaste desde a infância e até este dia livrou das mãos dos homens iníquos [Est. 14:19] que me odiaram, e ainda odeiam, por minha fidelidade a ti. (...) Eu acredito ser por tua graça e não por minhas obras [Rom. 11:6] que te agradou, e ainda agrada, que o povo Cristão especialmente confiado a ti deverias ser especialmente obediente a mim através de teu vicariato entregue a mim. E por tua graça, o poder me foi dado por Deus de atar e desatar no céu e na terra [Mat. 16:19]. Então, fortalecido por esta confiança, para a honra e proteção de tua igreja, em nome do Deus onipotente, Pai, Filho e Espírito Santo, através de teu poder e autoridade, eu nego ao rei Henrique, filho do imperador Henrique, que se ergueu com inaudita soberba contra tua igreja, o governo de todo o reino dos Germanos e da Itália; eu absolvo todos os cristãos do vínculo de qualquer juramento que eles tenham prestado ou venham a prestar a ele; eu proíbo a qualquer um de servi-lo como rei. Pois é adequado que ele, que busca diminuir a honra de tua igreja, deva perder a honra que aparenta possuir. E porque ele desprezou obedecer

<sup>73</sup> OST, François. *O Tempo do Direito*. Bauru: EdUSC, 2005, p. 13-14.

<sup>74</sup> CARRITHERS, Michael et alii (ed.). *The Category of the Person: anthropology, philosophy, history*. Cambridge: Cambridge University Press, 1985, p. 93-122. Quanto à aplicação do termo individuo para o estudo do medievo: GUREVITCH, Aaron. *The Origins of European Individualism*. Oxford: Blackwell, 1995.

<sup>75</sup> MAUSS, Marcel. *Sociologia e Antropologia*. São Paulo: Cosac & Naify, 2003, p. 392-393.



como um cristão, e não retornou ao Deus que ele abandonou por ter contato com excomungados e, tu és minha testemunha, por menosprezar as admoestações que enviei para sua salvação, e por desprezar a tua igreja por meio de uma tentativa para dividi-la separando-a, em teu nome eu ato-o com o vínculo do anátema (...).<sup>76</sup>

Com estas palavras Gregório VII negou ao rei Henrique IV o exercício da realeza e o excomungou por desobediência. Porém, ele o fez na forma de um apelo pessoal dirigido a São Pedro. Dispondo da sentença como um exame confessional, o papa tornou-a alheia ao processo de sua própria elaboração: ela não apresenta vestígio algum das deliberações e das consultas ao plenário conciliar que respaldou sua redação.<sup>77</sup> Semanas antes, Henrique justificou a decisão de depor o pontífice alegando: “*reuni uma assembléia geral com todos os principais homens do reino, segundo sua súplica*”.<sup>78</sup> Disse ainda nada mais fizera do que acatar a “justa opinião” destes homens. Já Gregório sequer evoca a aprovação da igreja romana ao puni-lo. A legitimidade do veredicto papal, como revela ainda outro documento - a bula redigida para anunciar a publicação dessa sentença -, não foi amparada no respaldo e na aprovação dos padres reunidos em sínodo. Mas sim na palavra dirigida à “*tristeza e lamentação por parte de todos fiéis*,” composta para consolar todos aqueles que estavam “*aflitos pelas injúrias que têm sido infligidas sobre [Pedro]*”, uma vez que eram “*feitos participantes dos sofrimentos*”.<sup>79</sup> É como se a reparação das angústias para as quais foram arrastados os “verdadeiros cristãos”, em razão dos atos do rei, fosse motivo suficiente para legitimar a decisão de excomungar e remover do trono o sucessor imperial. A excomunhão

<sup>76</sup> Beate Petre apostolorum princeps, inclina, quesumus, pias aures tuas nobis et audi me servum tuum, quem ab infantia nutristi et usque ad hunc diem de manu iniquorum liberasti, qui me pro tua fidelitate oderunt et odiunt. (...) Et ideo ex tua gratia, non ex meis operibus credo, quod tibi placuit et placet, ut populus christianus tibi specialiter commissus mihi oboediat specialiter pro vice tua michi commissa. Et michi tua gratia est potestas a Deo data ligandi atque solvendi in celo et in terra. Hac itaque fiducia fretus pro ecclesie tue honore et defensione ex parte omnipotentis Dei Patris et Filii et Spiritus sancti per tuam potestatem et auctoritatem Henrico regi, filio Heinrici imperatoris, qui contra tuam ecclesiam inaudita superbia insurrexit, totius regni Teutonicorum et Italie gubernacula contradico et omnes christianos a vinculo iuramenti, quod sibi fecerunt vel facient, absolvo et, ut nullus ei sicut regi serviat, interdico. Dignum est enim, ut, qui studet honorem ecclesie tue imminuere, ipse honorem amittat, quem videtur habere. Et quia sicut christianus contempsit oboedire nec ad Deum rediit, quem dimisit participando excommunicatis meaque monita, que pro sua salute misi, te teste, spernendo seque ab ecclesia tua temptans eam scindere separando, vinculo eum anathematis vice tua alligo et sic eum ex fiducia tua alligo, (...). GREGÓRIO VII. *Decretos sinodais*. MGH Epp. sel. liber III, p. 268-271; MANSI, tomo XX, col. 467-469.

<sup>77</sup> BERNOLDO DE CONSTANCE. *Chronicon*. MGH SS, tomo V, p. 433-439; BERTHOLDO. *Annales*. MGH SS, tomo V, p. 278-283; BONIZO DE SUTRI. *Liber ad Amicum*. MGH Ldl, tomo I, p. 606-607; BRUNO DE MERSEBURG. *De Bello Saxonico*. MGH SS, tomo V, p. 353; HUGO DE FLAVIGNY. *Chronicon*. MGH SS, tomo. VIII, p. 435; LAMBERTO DE HERSFELD. *Annales*. MGH SS, tomo V, p. 243.

<sup>78</sup> “...generalem conventum omnium regni primatum ipsi supplicantibus habui”. HENRIQUE IV. *Epístola a Hildebrando*. MGH Const., tomo I, p. 109; BRUNO DE MERSEBURG. *De Bello Saxonico*. MGH SS, tomo V, cap. 65, p. 351-352; MANSI, tomo XX, col. 471-472.

<sup>79</sup> omnibus tamen fidelibus (...) dolendum foret et gemendum (...) cogitandum vobis est, quantum nunc de irrogata sibi iniuria dolere debeatis. (...) socii passionum efficiamini. GREGÓRIO VII. *Bula Audistis*. MGH Epp. sel. liber III, p. 254-255; HUGO DE FLAVIGNY. *Chronicon*. MGH SS, tomo. VIII, p. 442.

do imperador surge como uma questão de foro pessoal, interior à consciência cristã, algo que dizia respeito à contrição das almas. Uma fórmula idêntica registraria, anos depois, a reedição deste gesto papal. No sínodo romano de março de 1080, Gregório VII fulminou Henrique com nova sentença:

Bem-aventurado Pedro, príncipe dos apóstolos, e tu, bem-aventurado Paulo, doutor dos povos, sejam condescendentes, eu peço, a inclinar vossos ouvidos para mim e com clemência compreender-me. Porque vós sois discípulos e amantes da verdade, ajudais que eu diga a vós a verdade isenta da toda falsidade, para que meus irmãos encontrem consolação no melhor em mim e saibam e compreendam que com confiança em vós, após Deus e sua mãe a sempre virgem Maria, eu resista ao fraco e injusto, e ainda que eu preste auxílio a vossos fiéis.<sup>80</sup>

Talvez tenha sido essa maneira personalista de agir que levou alguns historiadores a atribuírem ao papa a reputação de homem místico que “*não levava em consideração nem o direito, nem a jurisprudência, nem o governo dos homens, nem as atividades humanas*”.<sup>81</sup> Porém, ao contrário do que por vezes se sugere, a forma de proceder adotada por Gregório VII não era exceção ou excentricidade na segunda metade do século XI. O que podemos demonstrar lançando mão de uma “inverdade”. Vejamos.

Em 1044, o papado foi atingido por uma grave crise. As ásperas rivalidades entre os Tusculani e os Crescenzi - famílias aristocráticas de imprecisas ramificações parentais que disputavam o controle de Roma - se acirraram; desandando em levantes populares que acarretaram a fuga do pontífice reinante (Bento IX), a consagração de um rival (Silvestre III) e a eleição de um terceiro sucessor (Gregório VI) para a mitra papal. No ano de 1046, a cátedra apostólica era reclamada por três papas. Um cisma que, diga-se então, não persistiu por muito tempo, pois os três litigantes foram removidos pelo rei Henrique III pouco antes do Natal. Contudo, precisamente neste ponto a documentação se bifurca. Uma parcela das fontes atesta que os eclesiásticos receberam o mesmo tratamento por parte do monarca: os três foram depostos como invasores da igreja romana, os dois últimos no sínodo presidido

---

<sup>80</sup> Beate Petre princeps apostolorum et tu beate Paule doctor gentium, dignamini, queso, aures vestras ad me inclinare neque clementer exaudire. Quia veritatis estis discipuli et amatores, adiuvalet, ut veritatem vobis dicam omni remota falsitate, quam omnino detestamini, ut fratres mei melius michi adquiescant et sciant et intellegant, quia ex vestra fiducia post Deum et matrem eius semper virginem Mariam pravis et iniquis resisto, vestris autem fidelibus auxilium presto. GREGÓRIO VII. *Registros sinodais*. MGH Epp. Sel., liber VII, p. 483-487; HUGO DE FLAVIGNY. *Chronico*. MGH SS, tomo. VIII, p. 451-453; MANSI, tomo XX, col. 534-536.

<sup>81</sup> PAUL, Jacques. *La Iglesia y la Cultura en Occidente (siglos IX-XII)*. Barcelona: Labor, 1988, v. 1, p. 247.

por Henrique em Sutri, e o primeiro em um concílio realizado em Roma.<sup>82</sup> Outro conjunto de documentos insiste que, diferentemente de seus adversários, o papa Gregório VI não foi deposto, mas abdicou à sé apostólica. Segundo esta versão, após ter tomado conhecimento, diante dos “homens religiosos” reunidos pelo rei em Sutri, de todos os fatos envolvidos em sua eleição, o papa teria lançado sobre si mesmo a seguinte sentença:

“Eu, Gregório, bispo, servo dos servos de Deus, julgo-me merecedor de ser removido do ofício de bispo de Roma, em razão da mais perversa venalidade da heresia simoniaca que, através dos ardis do antigo inimigo, rastejou para minha eleição”. E ele acrescentou: “Isto vos agrada?” Eles replicaram: “O que agrada a ti, nós confirmamos”.<sup>83</sup>

Para a historiografia, Gregório foi deposto e os relatos documentais “*que falam em abdicação devem ser dispensados como falsificações tendenciosas dos procedimentos de Sutri*”.<sup>84</sup> Esta versão infundada não passaria, portanto, de uma manobra feita para resgatar da ilegalidade a memória daquele ao qual estiveram associados integrantes do papado como Pedro Damiano e Hildebrando.<sup>85</sup> Neste sentido, não é fortuito que seus propagadores – Bonizo, bispo de Sutri e aliado da “causa hildebrandina” contra Henrique IV; Desidério, abade de Monte Cassino eleito papa como Vítor III; Bernoldo de Constance, apologista de Gregório VII; e Leão de Marsia, monge de Monte Cassino - fossem todos “papalistas”, isto é, adictos do governo pontifical estabelecido após 1046. Nenhum destes escritores poderia ser visto como confiável no tocante a este evento, pois todos teriam igualmente fraudado a verdade em prol da reputação do *establishment* papal.

Porém, precisamente por isso tal versão é valiosa para o historiador: por oferecer a medida da legitimidade do poder para partidários do próprio papado. Quanto a isso, cabe não perder de vista o essencial dessa versão: Gregório havia incorrido em simonia, mas

<sup>82</sup> ADÃO DE BREMEN. *Gesta Hamburgensis Ecclesiae Pontificum*. MGH .SS rer. Germ., tomo II, p. 148; ANNALES AUGUSTANI. MGH SS, tomo III, p. 126; ANNALES CORBEIENSES. MGH SS, tomo III, p. 06; ANNALES ROMANI. MGH SS, tomo V, p. 468-469; ANNALISTA DE SAXO. MGH SS, tomo VI, p. 687; HERMANO DE REICHENAU. *Chronicon*. MGH SS, tomo V, p. 126; LAMBERTO DE HERSFELD. *Annales*. MGH SS, tomo V, p. 154. Ver ainda: GREGOROVIVUS, v. 04, p. 01, p. 47-57; MANN, v. 05, p. 238-269; POOLE, Reginald L. Benedict IX and Gregory VI. *Proceedings of the British Academy*, vol. 08, 1917, p. 1-30.

<sup>83</sup> ‘Ego Gregorius episcopus, servus servorum Dei, propter trupissimam venalitem symoniace hereseos, que antiqui hostis versutia mee electioni irrepsit, a Romano episcopatu iudico me submovendum’. Et adiecit: ‘Placet vobis hoc?’ Et responderunt: ‘Quod tibi placet et nos firmamus’. BONIZO DE SUTRI. *Liber Ad Amicum*. MGH Ldl., tomo I, Liber V, p. 586. Outras fontes da versão da abdicação de Gregório VI são: BERNOLDO DE CONSTANCE. *Chronicon*. MGH SS, tomo V, p. 423; CHRONICA MONASTERII CASINENSIS. MGH SS, tomo VII, p. 682; VÍTOR III. *Dialogi*. PL, v. 149, col. 1005.

<sup>84</sup> TELLENBACH, Gerd. *op. cit.*, p. 177. A obra também apresenta ampla discussão historiográfica.

<sup>85</sup> Pedro Damiano havia, inicialmente, aprovado a eleição de João Graciano como Gregório VI. Hildebrando, por sua vez, havia sido seu capelão. JEDIN, Hubert (Ed.). *The Church in the Age of Feudalism*. Nova York: Seabury Press, 1980, p. 254-255. COWDREY, H. E. J. *Pope Gregory VII... op. cit.*, p. 21-26.

ignorava que o tivesse feito. Seu envolvimento no acordo em dinheiro que o levou à sé apostólica é apontado como sendo direto, mas comandado pela inocência. Desconhecer-se faltoso o distinguia de seus concorrentes. Os três pontífices eram infratores. Os três haviam maculado a igreja de Roma barganhando suas eleições com dinheiro ou influência familiar. Contudo, um deles, inconsciente de suas ações, não havia deixado a legalidade, apesar de reconhecidamente simoníaco. Eis o fundamento lógico da versão da abdicação: por não estar na mesma ilicitude de seus rivais, Gregório não poderia ter sido deposto, como eles foram. A fronteira da legitimidade das ações pontifícias não era demarcada, para os autores “papalistas”, pelos atos cometidos, mas antes pelos estados de consciência que conduziam tais atos. As violações e as falhas de conduta não decorriam puramente das ações, mas dos melindres da intencionalidade. Foi precisamente um destes “estados” – o da ausência de uma motivação ou intenção – que definiu a legalidade da conduta de Gregório VI aos olhos de figuras importantes no interior da Cúria papal. Por esta razão os relatos “papalistas” o colocam realizando não só um gesto de renúncia ao poder, mas um exame confessional com o qual teria acatado a solicitação do plenário conciliar de “*refletir sobre teu caso em teu próprio peito e julgar a ti mesmo por tua própria boca*”.<sup>86</sup> Esta contrição de feições penitenciais desempenhava plenamente, para os autores da versão da abdicação, o papel de uma satisfação legal, uma prova de que Gregório estava em paz com a lei canônica.

Retornemos aos anos 1070. A sentença de deposição e excomunhão lançada contra Henrique IV empregou a mesma medida de legalidade articulada por estes escritores para assegurar a Gregório VI um bom lugar junto à memória eclesiástica. Gregório VII persistiu fiel ao princípio de que a linha divisória entre o lícito e o ilícito não era traçada apenas por regras de conduta factuais ou pelos atos em si, mas também pelos valores a que serviam as decisões de uma *persona*. Ultrajar os princípios que o ligavam aos “verdadeiros cristãos” era razão de primeira ordem para o papa evocar, sobre Henrique, as mais severas punições. Em suma, no ordenamento jurídico mobilizado pelo poder pontifício da segunda metade do século XI, o sentido legal dos fatos e atos era definido à luz dos propósitos e dos valores que orientavam o executor da autoridade apostólica.<sup>87</sup> Suas inclinações pessoais fundavam as bases do exercício jurídico.

---

<sup>86</sup> Cui illi respondentes dixerunt: ‘Tu in sinu tuo collige causam tuam, tu proprio ore te iudica’. BONIZO DE SUTRI. *Liber Ad Amicum*. MGH Ldl., tomo I, Liber V, p. 585-586.

<sup>87</sup> Neste sentido, cabe lembrar o caso emblemático associado ao arcebispo de Besançon e sua intenção de defender o bispo de Langres das acusações de simonia veiculadas no concílio de Reims presidido por Leão IX. Descrito na página 66 deste capítulo, o relato apresenta a súbita perda da voz do metropolitano no momento em que este tomava a palavra para defender um simoníaco. Tal caracterização consistia em uma representação do lugar de poder que foi atribuído ao arcebispo pelos autores pró-papado.

No entanto, há outro aspecto na versão documental da abdicação papal de 1046 que precisa ser destacado. Para adequar o passado de forma que ele testemunhasse a favor do papado, aquela “falsificação tendenciosa” evidenciou como certa característica da *persona* constituía viés privilegiado de sacralidade e valor de confiança: a vocalidade.<sup>88</sup> A conduta atribuída a Gregório VI e as sentenças de deposição lavradas por Gregório VII demonstram que o emprego do poder decisório pelo papado passava, prioritariamente, pela voz. Um sintoma disso são as marcas de vocalidade deixadas sobre as decisões conciliares, muitas das quais registradas como atos de fala. Eis alguns exemplos:

O Senhor papa Nicolau presidindo o sínodo na basílica constantiniana disse: Decidimos que, quanto aos simoníacos, não se deve ter nenhuma misericórdia quanto à conservação da dignidade; mas, segundo as sanções dos cânones e decretos dos santos Padres, os condenamos todos e que sejam depostos pela autoridade apostólica.<sup>89</sup>

Nós estabelecemos que ninguém seja ordenado subdiácono antes dos 15 ou 14 anos, que ninguém seja feito diácono antes dos 20 anos, que ninguém seja consagrado presbítero antes dos 30 anos. Responderam: ‘uma justa e canônica definição a ser observada por todos’.<sup>90</sup>

Quanto aos capelães que, contra o número estabelecido, tenham prestado serviços em igrejas sem o consenso de seu bispo e que tenham obtido dízimos dos laicos sem a interrupção dos bispos, nós privamos do ofício e do benefício pelo juízo do Espírito Santo e pela autoridade dos santos apóstolos. Foi aclamado por todos: ‘faça-se, faça-se’.<sup>91</sup>

Em todos estes casos as decisões não emanam de uma palavra impessoal, distante e ordenadora. Mas de uma palavra-força que, dotada de um rosto, ecoava de um lugar-sujeito

---

<sup>88</sup> “Vocalidade é a historicidade de uma voz: seu uso”. In: ZUMTHOR, Paul. *A Letra e a Voz: a “literatura” medieval*. São Paulo: Cia das Letras, 1993, p. 21. Sobre a inserção textual da vocalidade: CARRETO, Carlos Clamote. *Figuras do Silêncio: do inter/dito à emergência da palavra no texto medieval*. Lisboa: Estampa, 1996.

<sup>89</sup> Dominus papa Nicolaus synodo in basilica Constantiniana praesidens dixit: (1) Erga simoniacos nullam misericordiam in dignitatem servanda habendam esse decernimus; sed iuxta canonum sanctiones et decreta sanctorum Patrum eos omnino damnamus, ac deponendos esse apostolica auctoritate sancimus. DENZINGER, p. 392-394. Trecho do decreto contra a heresia simoníaca promulgado no sínodo presidido por Nicolau II em Roma, abril de 1059.

<sup>90</sup> ... constituimus ut nemo ante annos xv aut xiiii subdiaconus ordinetur, nemo (ante) annos xx diaconus fiat, nemo ante annos xxx in presbiterum consecratur. Responderunt: iusta et canonica definitio ab omnibus observetur. Eodem die talia sunt decreta coram sinodo promulgata. MANSI, tomo XX, col. 723. Cânone IV, concílio de Melfi, 1089, reunido por Urbano II. Ver ainda: SOMERVILLE, Robert & KUTTNER, Stephan. *Pope Urban II: the collectio britannica and the council of Melfi (1089)*. Oxford: Clarendon Press, 1996, p. 253.

<sup>91</sup> Capellanos, qui contra statutum numerum in ecclesiis sine consensu sui episcopi militaverint, & a laicis decimas sine intermissione episcoporum obtinuerint, nos sancti Spiritus iudicio sanctorumque apostolorum auctoritate ab officio & beneficio interdiciamus. Acclamatum est ab universis: fiat, fiat. MANSI, tomo XX, col. 739; URSINUS. *Synodicon Beneventanensis Ecclesiae*. Cambridge: Omnisys, 1990, p. 7-8. Medida atribuída à assembléia presidida por Urbano II em Benevento no ano de 1091.

identificável, quer fosse ditada por Deus, pela boca de um papa ou pela voz coletiva do concílio. Tratava-se de uma palavra que transformava a escrita em seu próprio fundo, que se valia dos princípios textuais para reforçar-se e que recorria à autoridade para enriquecer-se.<sup>92</sup> Fundadora, esta palavra-força condicionava a lei escrita, não o contrário.

O papado do século XI teve um forte senso de domínio da lei, mas este não era prontamente instaurado pelos limites textuais. Ilegal não era aquilo que se encontrava fora apenas da prescrição escrita, mas, em diversas vezes, da palavra fundadora, fundamento da autoridade papal. Tal característica impunha-se mesmo quando o que estava em jogo eram prescrições canônicas severas, como estas:

Que os dízimos, as primícias e as ofertas de pessoas vivas e mortas sejam restituídos fielmente pelos laicos à igreja e que estejam à disposição do bispo. Aqueles que os retiverem serão separados da santa igreja.<sup>93</sup>

Quanto aos dízimos, que a autoridade canônica demonstra terem sido concedidos para uso piedoso, nós proibimos pela autoridade apostólica que sejam possuídos por laicos. Mas se eles os receberam de bispos, de reis ou de quaisquer pessoas que sejam, a menos que os restaurem às igrejas, deixem-nos saber que cometem a ofensa do sacrilégio e incorrem no perigo da eterna danação.<sup>94</sup>

A última destas medidas foi aprovada, em assembléia conciliar, por Gregório VII. Contudo, em 1081, quando dois de seus legados cumpriram-na, *ipsis literi*, excomungando cavaleiros que haviam se apoderado de dízimos, a reação papal foi esta:

Chegou ao nosso conhecimento que vós perturbastes muitos cavaleiros que anteriormente vos dedicaram ajuda e auxílio para corrigir presbíteros simoníacos e fornicadores, excomungando-os por terem se recusado a cumprir os dízimos, ao passo que, nós, por discricção, adiamos até agora atá-los com o vínculo do anátema por julgamento sinodal. Quanto a isto, portanto, nós aconselhamos e exortamos que de agora em diante sua sabedoria tempere o rigor canônico e que, nesta tempestade de

<sup>92</sup> ZUMTHOR, Paul. *op. cit.*, p. 75-95.

<sup>93</sup> Deinde, ut decimae & primitiae, seu oblationes vivorum & mortuorum, ecclesiis Dei fideliter reddantur a laicis: & ut in dispositione episcoporum sint. Quas qui retinuerint, a sanctae ecclesiae communione separentur. CONCILIIUM LATERANENSE. MGH Const., tomo I, p. 547; MANSI, tomo XIX, col. 898. Cânone V, do concílio romano de abril de 1059, presidido por Nicolau II.

<sup>94</sup> Decimas, quas in usum pietatis concessas esse canonica auctoritas demonstrat, a laicis possideri apostolica auctoritate prohibemus. Sive enim ab episcopis vel regibus vel quibuslibet personis eas acceperint, nisi ecclesie reddiderint, sciant se sacrilegii crimen committere et eterne dampnationis periculum incurrere. GREGÓRIO VII. *Decretos sinodais*. MGH, Epp. sel., liber VI, p. 404-405; BERTHOLDO. *Annales*. MGH SS, tomo V, p. 314; HUGO DE FLAVIGNY. *Chronico*. MGH SS, tomo VIII, p. 423-424. Cânone aprovado no sínodo presidido por Gregório VII em 1078.

atribuições, apliquem-se para a moderação poupando algumas coisas e ignorando algumas outras.<sup>95</sup>

O texto não fala de impunidade. Segundo o papa, os *milites* sofreriam os efeitos da infração canônica de reter dízimos. Mas a penalidade devia ser adiada e a regra escrita não podia ser cumprida de imediato: isto seria um excesso por tratar-se de ativos colaboradores na tarefa de corrigir os desvios da disciplina eclesiástica. O cumprimento estrito do cânone, como havia sido feito pelos legados, feria o reconhecimento da retidão com que a correção deveria ser aplicada. Com efeito, a *utilitas* e a equidade não estavam dadas na regra escrita, por isso o valor de justiça desta permanecia incompleto, inacabado, constantemente aberto à espera de ser preenchido com os dons da razão. Mas esses, o cânone não revelava. Só a palavra vocalizada. Reger as condutas cristãs implicava em reconhecer que um infrator podia “*muito melhor e mais prontamente ser conquistado para Deus e estimulado para o amor perpétuo do bem-aventurado Pedro pela doçura da brandura e pela exibição da razão do que pela austeridade ou pelo rigor da justiça*”, segundo o próprio Gregório VII.<sup>96</sup> A regra escrita não se oferecia como algo a ser cumprido automaticamente, mas para ser colocado sob a custódia da razão e de seu principal meio de transmissão: a vocalidade da palavra eclesiástica. Este predomínio da voz clerical implicava em cultivar no espírito uma prontidão para “ignorar certas coisas”.

Se o texto dos cânones não permitia antecipar um veredicto, era porque os decretos conciliares não eram imperativos fáticos e objetivos de conduta ou princípios funcionais inerentemente dotados de coercitividade. Não eram referências vistas como autofuncionais, tal qual um *index* de ações projetáveis, como tanto insistiram, por exemplo, Harold Berman e Paolo Prodi. Presenças freqüentes nas bibliografias sobre a história do direito, suas obras falam de uma “Revolução Papal” que, radicalizada durante o pontificado gregoriano, teria feito da Cúria romana uma “*instituição soberana com ordenamento jurídico autônomo*”.<sup>97</sup> Arrastada pelo curso deste movimento “revolucionário” que deu forma ao Estado moderno, a lei canônica teria adquirido definitivamente “*caracteres de auto-referencialidade*”. Ela

<sup>95</sup> Preterea innotuit nobis, quod multos milites, qui prius ad presbyteros fornicarios et symoniacos coercendos favorem et auxilium vobis impenderant, propterea quod decimas dimittere nolebant, excommunicando turbaveritis, quales nos adhuc anthematis vinculis alligare synodali iudicio per discretionem distulimus. Super hic igitur consulimus atque hortamur, ut nunc pro tempore canonicum rigorem vestra sapientia temperet atque hac turbationis tempestate, quedam parcendo nonnulla dissimulando ita studeat moderari. GREGÓRIO VII. *Epístola a Hugo, bispo de Die, e Amato, bispo de Oloron*. MGH. Epp, sel., liber IX, p. 580.

<sup>96</sup> Videtur enim nobis multo melius atque facilius lenitatis dulcedine ac rationis ostensione quam austeritate vel rigore iustitie illum Deo lucrari et ad perpetuum beati Petri amorem posse provocari. GREGÓRIO VII. *Epístola a Hugo, bispo de Die, e Amato, bispo de Oloron*. MGH. Epp, sel., liber IX, p. 580.

<sup>97</sup> PRODI, Paolo. *Uma História da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 57.

teria sido convertida em instrumento de “*regulação das relações sociais*”, matéria-prima para a elaboração de “*formas deliberadas e programáticas de impor a justiça e a paz*”.<sup>98</sup> A lei escrita do século XI é saudada por estes historiadores como portadora de uma estrutura normativa objetivada, declarada, prescrita e ordenadora. Com isso, um forte sentido de executoriedade e de obrigatoriedade é projetado sobre as páginas das coleções canônicas acolhidas pelo papado medieval. Como se os textos de tais coleções fossem depositários de formas cristalizadas de um “dever ser” imposto sobre as inter-relações sociais, constituindo a fonte maior dos processos normativos lançados sobre as escolhas e ações empreendidas pelos cristãos.<sup>99</sup> Sob este olhar, os preceitos escritos figuram como imperativos de conduta, e qualquer desvio ou inobservância a seu respeito significaria, para os agentes históricos, violação ou grave distúrbio. Interpretação que advém de um modo de pensar muito mais próximo de nós, posto que proveniente do século XIX e dos códigos legais elaborados sob inspiração do positivismo jurídico.<sup>100</sup>

Os exemplos examinados até aqui revelam que, na estruturação do poder pontifício, as normas canônicas nem sempre ocupavam um lugar central na definição dos significados jurídicos de uma conduta ou um ato. No primeiro plano deste processo havia os atributos morais que uma *persona* manifestava através da voz. A regra depositada em texto formava palavras-força de orientação que, como tal, deveriam ser pesadas e moderadas. Enfim, não obstante partisse do escriturário, a autoridade e a coerção reputadas à lei se consumavam, realizando-se de fato, na vocalidade e nas práticas pessoais acionadas em sua aplicação. A voz clerical não estava limitada a consultar ou reproduzir as normas escritas e os cânones, mas encarregada de abrigá-los e instruí-los. Concretamente isto se dava da seguinte forma: os atos disciplinares conduzidos sob a égide da autoridade apostólica não eram fixados por preceitos escritos, mas construídos por meio de gestos fundamentalmente orais e pessoais de justificação.

Assim o ilustra igualmente o caso de Gregório, bispo de Vercelli. Em abril de 1051, respaldado pelo sínodo reunido na basílica de Latrão, Leão IX o excomungou por perjúrio e violação do celibato com uma parenta. Porém, o bispo reaparece subscrevendo as atas do concílio romano presidido por Nicolau II em abril de 1059 – onde foi exortada a exclusão dos clérigos que mantinham concubinas. Sinal de que Gregório justificou-se ao papado e

---

<sup>98</sup> Idem, p. 57-70; BERMAN, Harold J. *Law and Revolution: the formation of western legal tradition*. Cambridge: Harvard University Press, 1984, p. 118.

<sup>99</sup> Concepção de “norma legal” notabilizada por: KELSEN, Hans. *Pure Theory of Law*. Nova Jersey: The Lawbook Exchange, 2002, p. 4.

<sup>100</sup> GOYARD-FABRE, Simone. *Os Fundamentos da Ordem Jurídica*. São Paulo: Martins Fontes, 2007, 86-90.



pôde permanecer em seu ofício<sup>101</sup> mesmo tendo infringido “*a conhecida proibição de nosso senhor o papa Nicolau [segundo a qual, se um clérigo] mantém-se em união carnal com mulheres, e não tiver deixado o ministério, [que seja punido e] saiba que não deverá ser assegurada para ele nenhuma permissão de restituição ao grau anterior*”.<sup>102</sup> A restauração plena da legalidade do bispo seria mais uma vez atestada com sua elevação a chanceler do imperador Henrique IV na península itálica, posição que o colocaria à frente do episcopado da Lombardia.<sup>103</sup> Gregório figurará no *Registrum* de seu homônimo, o papa Gregório VII, como um “*irmão obediente à sé apostólica*”, solicitado pelo próprio papa para interceder junto à coroa germânica contra a investidura de um protegido da própria corte régia no arcebispado de Milão.<sup>104</sup>

O hiato existente entre o gesto do bispo de Vercelli e “a proibição do papa Nicolau” não contrariava o fato de que, para o papado, ambos preservavam a mesma ordem legal. Outro bom indício desta característica reporta a 1057. Nesta ocasião, amparado por seus sufragâneos, o arcebispo de Milão, Guido, excomungou em um concílio provincial Arialdo e Landulfo. Eram os líderes da *Pataria*, movimento de ampla projeção popular empenhado em impor ao aristocrático clero ambrosiano o exemplo de sacerdotes castos e devotados à pobreza apostólica. Porém, Arialdo foi a Roma e obteve de Vítor II a anulação da sentença de anátema pela qual ele e Landulfo foram condenados por ataques a bens eclesiais. Portanto, a justificação pessoal de um homem acusado de hostilizar o clero e de violar os

<sup>101</sup> HERMANN DE REICHENAU. *Chronicon*. MGH SS, tomo V, p. 129; CONCILIUM LATERANENSE. MGH Const., tomo I, p. 546; MANSI, tomo XIX, col. 912; HEFELE-LECLERCQ, tomo IV, parte II, p. 1068. Bonizo: “*o papa reuniu um sínodo no qual é sabido ter participado o bispo Guido de Milão (...), que trouxe consigo aqueles touros obstinados, os bispos Lombardos: Cuniberto de Turin, Giselmo de Asti, Benzo de Alba, Gregório de Vercelli, Oto d Novara, Opizo de Lodi e Adelmam de Brescia. (...) Todos foram ordenados a excluir do altar sacerdotes e diáconos que viviam em concubinação.*” Original: ... congregavit prefatus pontifex synodum, in qua Guido Mediolanensis episcopus (...) cognoscitur, ducens secum cervicosos tauros, Longobardos episcopos, id est Cunibertum Taurinensem et Giselmum Astensem et Benzonem Albensem et Gregorium Vercellensem et Ottonem Novariensem et Opizonem Laudensem et Aldemannum Brixinensem. Quibus omnibus in eadem synodo preceptum est, ut sacerdotes et levitas concubinatos ab altaribus arcerent officio. BONIZO DE SUTRI. *Liber ad Amicum*. MGH Ldl, tomo I, p. 593-594.

<sup>102</sup> ... post cognitum interdictum domini nostri papae Nicolai, mulieris cujuslibet carnali detentus copula, a ministerio (...) non cessavit, sive deinceps cognoscens praelibatum apostolicae sedis interdictum, aut mulierem, aut ministerium ecclesiae cum beneficio non statim deferuerit, nullam restitutionis in pristino gradu veniam sibi reservasse cognoscat. MANSI, tomo XIX, col. 927. Cânone VI do concílio de Tours, 1060, reunido por Estevão, cardeal de São Crisogono e legado papal. Esta mesma legislação, em seu cânone IX, estabeleceu, sobre quem “tiver tomado uma parenta em união carnal”, que, “*durante todo tempo em que se entrega frutuosa para penitência, (...) se considere excluído pelo limiar da igreja, afastado e do mesmo modo separado, de todas as maneiras, do puro corpo pelo gládio do espírito (...)*”. Original: donec se fructuose tradat poenitentiae, (...) & a liminibus ecclesiae se exclusum, & alienatum, & omnimodis sicut putridum membrum a sano corpore praecisum gladio spiritus (...), agnoscat. MANSI, tomo XIX, col. 928.

<sup>103</sup> COWDREY, H. W. J. *The Pope Gregory VII... op. cit.*, p. 93, 96.

<sup>104</sup> GREGÓRIO VII. Epístola aos sufragâneos de Milão. MGH, Epp. sel., liber III, p. 261-263. Gregório VII recorreu ao bispo de Vercelli como colaborador papal até o momento em que este se engajou ativamente nas campanhas imperiais para depô-lo.

patrimônios eclesiásticos sobrepujou a sentença desferida por todo um concílio que reuniu os bispos da província eclesiástica de Milão, cuja igreja carregava um prestígio ancestral. Entretanto, ainda assim, a decisão pontifícia da anulação poderia ter razões simples. Seria possível que se tratasse apenas da aplicação da prerrogativa de superioridade hierárquica reclamada pela sé do apóstolo Pedro sobre a de Ambrósio. Em matéria de excomunhão, as palavras do papa estariam acima das do metropolitano de Milão. Isto se o arcebispo Guido não tivesse sido encarregado pelo próprio papado – no caso, por Estevão IX, antecessor de Vítor - de reunir um concílio e aplacar as numerosas queixas da igreja ambrosiana contra os patarinos.<sup>105</sup> Nas voltas desta tensa relação entre o papado e o episcopado milanês, uma constatação permanece: prostrar-se aos pés do sucessor pontifício e justificar-se por suas próprias palavras bastou para que um homem excomungado por um importante concílio provincial revertesse uma decisão instruída segundo os comandos de um papa.

Não se tratava de simples voluntarismo, de bruscas flutuações de julgamento ou de mera arbitrariedade. O que estes casos revelam é o traçado de um domínio legal em que a palavra entregue pela boca, em juramento, possuía valor probatório inestimável. Somos, assim, informados sobre uma modalidade de percepção jurídica em que o acionamento da lei ocorria em função de um elevado índice de oralidade. Isto é, a observância, a utilidade e a eficácia dos textos canônicos completavam-se na intervenção da voz humana, alcançando altíssima mobilidade e flexibilidade. E o período que talvez melhor demonstre a vigência destas características é, paradoxalmente, descrito pela pena dos historiadores como a época de “*exigências radicais, austeras e arrogantes*”.<sup>106</sup> O governo de Gregório VII, a respeito do qual falaremos um pouco mais.

#### 2.4. Um papado com vontade de ferro?

Começamos pelo ano de 1079. Há meses, o papa era atingido por notícias sobre a guerra que opunha Henrique IV a Rodolfo da Suábia – isto é, o rei legítimo ao rival eleito pela nobreza da Saxônia - pela coroa germânica, assolando o reino. Os rumores davam conta de massacres, igrejas incendiadas, sacerdotes açoitados, altares destruídos, relíquias

---

<sup>105</sup> ANDRÉ DE STRUMI. *Vita Sancti Aribaldi*. MGH SS, tomo XXX/2, p. 1054; ARNULFO. *Gesta Archiepiscoporum Mediolanensium*. MGH SS, tomo VIII, p. 18-20; LANDULFO SENIOR. *Historia Mediolanensis*. MGH SS, tomo VIII, p. 74-78. Ver ainda: COWDREY, H. E. J. The Papacy the Patarians and the Church of Milan. *Transactions of the Royal Historical Society*, v. 18, 1968, p. 25 – 48.

<sup>106</sup> DUFFY, Eamon. *Santos e Pecadores*. São Paulo: Cosac & Naify, 1998, p. 94-95.

emporcalhadas.<sup>107</sup> Mutuamente enfraquecidos por batalhas de desfechos incertos, ambos os lados reivindicavam para si a vitória, cada qual exigindo do pontífice o reconhecimento de seu alegado triunfo e, assim, da legitimidade de sua causa. Mas, como o papa protelava e o campo de batalha continuava a promover desenlaces tão sangrentos quanto inconclusos, os saxões exasperaram seu descontentamento com Gregório. Dois anos antes, em Canossa, o papa absolvera o rei Henrique da notória sentença de excomunhão cujo texto o apeava do trono.<sup>108</sup> O perdão apostólico custou aos rodolfianos um de seus maiores triunfos contra Henrique. Sucessivas epístolas saxônicas logo foram endereçadas ao papado repisando a alegação de que uma justificação pessoal – como a que o rei prestou em 1077 e através da qual obteve a anulação da sentença de excomunhão - não era suficiente para restituir o exercício da realeza.<sup>109</sup> Gregório, todavia, não se pronunciava claramente sobre a questão.

Sob pressão dos rodolfianos, o sínodo romano de 1079 foi feito tribunal do impasse régio. Uma nova epístola saxã, lida em voz alta para o plenário, arrolou as maneiras pelas quais o rei Henrique havia violado o juramento prestado em Canossa: ele permitiu a prisão e o maltrato dos legados papais enviados para julgar a disputa; arruinou igrejas; expulsou bispos de suas sés; e, por fim, acumulou a excomunhão lançada pelo arcebispo de Mainz, Siegfried, e outros sete bispos, depois reeditada pelo bispo Adalberto de Würzburg com a aprovação do legado romano.<sup>110</sup> O teor da epístola era reforçado pela presença do cardeal Bernard – responsável por aprovar a excomunhão - e de dois bispos: Altmann de Passau e Hermano de Metz, colaboradores de Gregório expulsos de suas igrejas por Henrique.<sup>111</sup>

Notemos que a epístola muda de tom, destoando das anteriores. Os saxões não mais insistiam em questionar a validade da absolvição dada em Canossa, mas em demonstrar

---

<sup>107</sup> BERTHOLDO. *Annales*. MGH SS, tomo V, p. 313. A violenta disputa entre Henrique e Rodolfo deve ser compreendida, segundo Karl Leyser, nos termos de uma “crise da Germânia Medieval”: após sofrer com uma progressiva alienação de direitos proprietários e prerrogativas judiciárias sob Conrado II, Henriques III e o próprio Henrique IV, a nobreza saxônica - “*uma comunidade política amadurecida*” – pegou em armas contra a dinastia sálica, em 1073, colocando um fim à aliança nobiliárquica que havia sustentado a refundação do império sob os otônidas. Assim, diz-nos Leyser, a revolta saxônica alinhou-se à “reforma gregoriana” ao impor uma drástica transformação macro-histórica à estruturação política do Império: “*As idéias otônianas de realeza foram negadas pelo papado reformador, sua prática foi destruída pela rebelião dos nobres saxões do leste. Este é o significado da crise secular em fins do século XI e primórdios do XII que os historiadores se arriscam a ignorar*”. In: LEYSER, Karl. *Communications and Power in Medieval Europe: the gregorian revolution and beyond*. Londres: Continuum International Publishing Group, 1994, p. 48-49.

<sup>108</sup> ARQUILLIÈRE, H.-X. Grégoire VII, à Canossa, a-t-il réintégré Henri IV dans sa fonction royale? *SG*, vol. IV, 1952, p. 1-25; ROBINSON, Ian Stuart. Pope Gregory VII, the Princes and the Pactum 1077-1080. *The English Historical Review*, vol. 94, n. 373, 1979, p. 721-756; REUTER, Timothy. Contextualising Canossa: excommunication, penance, surrender, reconciliation. In: REUTER, Timothy. *Medieval Politics & Modern Mentalities*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 147-166.

<sup>109</sup> BRUNO DE MERSEBURG. *De Bello Saxonico*. MGH SS, tomo V, p. 354-30, 371-378.

<sup>110</sup> BRUNO DE MERSEBURG. *De Bello Saxonico*. MGH SS, tomo V, cap. 112, p. 371-375.

<sup>111</sup> BERTHOLDO. *Annales*. MGH SS, tomo V, p. 316-318, 340-345; BERNOLDO DE CONSTANCE. *Chronicon*. MGH SS, tomo V, p. 435-436.

sua violação. Portanto, o recurso à cúria romana ocorria mediante o reconhecimento da ordem legal instaurada por ela: ao invés de contestar o pontífice, a carta deveria levá-lo a reagir contra a transgressão de suas próprias decisões. As acusações saxônicas eram agora moldadas segundo o princípio de rigor revelado pela própria autoridade papal. A astúcia desta manobra jurídica torna-se ainda mais nítida quando nos damos conta de como ela se amparava em textos papais. A epístola saxônica parece reproduzir o conteúdo da provisão estabelecida por Gregório VII no sínodo reunido na Quaresma do ano anterior para regradar a condução dos assuntos no reino dos germânicos:

Decretamos que jamais possa qualquer pessoa de qualquer poder, seja rei, arcebispo, bispo, duque, conde, marquês ou cavaleiro, por qualquer presunção ou irrefletido esforço, fraude ou estratégia, ou por qualquer obstáculo, tentar obstruir e resistir a nossos legados de forma que eles não possam estabelecer a justiça e uma solução. Mas quem quer que por uma irrefletida presunção, a qual nós esperamos não será o caso, seja um transgressor desta nossa constituição e tente estabelecer uma fraude no caminho de nossos mencionados legados quando eles estiverem próximos de estabelecer esta paz, nós o atamos com o vínculo do anátema...<sup>112</sup>

As acusações veiculadas pela nova epístola saxônica faziam pesar sobre Henrique precisamente o delito preventivamente condenado pela provisão canônica apostólica. Tudo indica que os partidários de Rodolfo, orientando-se pelo texto sinodal de fevereiro de 1078, apostaram que o papa cumpriria as determinações de sua própria legislação e, como estava aí previsto, condenaria a tirania (*tyrannidis*) de Henrique. O emissário deste, por sua vez, ofereceu ao sínodo nada mais do que promessas de paz e a alegação - contrária ao *Dictatus Papae* e ao precedente da excomunhão de Henrique, em 1076 - de que o rei não poderia ser condenado por estar ausente.<sup>113</sup> Logo, se os partidários de Rodolfo colocavam-se ao abrigo da atividade legisladora do papado, os henricianos contradiziam-na frontalmente. Todavia, ainda assim, como concordam as principais fontes, Gregório VII recusou-se a sentenciar Henrique e mostrou-se disposto a confiar no emissário deste, para protesto de grande parte do concílio. O pontífice limitou-se a exigir de cada parte o juramento, proferido de viva

<sup>112</sup> Statuimus, ut nulla unquam persona alicuius potentie sive rex aut archiepiscopus episcopus dux comes marchio sive miles aliqua presumptione temerariove ausu fraude dolove seu aliqua perturbatione legatis nostris obsistere et contraire, ne iustitiam et finem componant, pertemptent. Quicumque autem temerario ausu, quod non optamus, huius nostre constitutionis violator extiterit legatisque nostri ad hanc pacem componendam euntibus prenomnatis fraudem obponere temptaverit, vinculo eum anathematis alligamus... GREGÓRIO VII. *Decretos sinodias*. MGH, Epp. sel., liber V, p. 368-373.

<sup>113</sup> ORATIO NUNTII HENIRICI REGIS. MGH Const., tomo I, p. 552. No item 5 do *Dictatus Papae* consta: "Que o papa possa depor ausentes". Quod absentes papa possit deponere. GREGÓRIO VII. *Dictatus Papae*. MGH Epp. sel., liber II, p. 203. Sobre o desenrolar dos trabalhos conciliares desta assembléia de fevereiro de 1079: BERNOLDO. *Chronicon*. MGH SS, tomo V, p. 435-43; BERTHOLDO. *Annales*. MGH SS, tomo V, p. 318. E ainda: COWDREY, H. E. J. *Pope Gregory VII... op. cit.*, p. 185-188.

voz, de que ambos garantiriam a segurança dos legados papais que posteriormente seriam enviados às “*terras dos teutônicos*” para arbitrar a disputa, e se mostrariam “*obedientes em todas as questões conforme a justiça e o julgamento daqueles*”.<sup>114</sup> Para desagrado maior dos emissários saxônicos, o principal fiador das decisões pontifícias não era o precedente escrito. E para desalento de Gregório, os saxões e seus partidários na Germânia cobrariam à reputação pontifícia o preço devido por mais este desapontamento:

Chegou até nós que alguns de vós tendes duvidado de mim por pensar que diante da premente necessidade presente eu tenho me guiado por uma fraqueza secular. Certamente, neste caso nenhum de vós, a não ser aquele que foi exposto a batalhas, pode mergulhar em maiores atribuições ou sofrer maiores injúrias do que eu.<sup>115</sup>

Os desgastes sofridos pela credibilidade papal junto aos seus aliados nos reinos dos Teutônicos, suas “atribuições e injúrias”, eram tensões oriundas dos esforços para manter em aberto as possibilidades de alianças e reconciliações. Em outras palavras, o modo como o pontífice tomava decisões estava pautado pela lógica da preservação de uma capacidade de entendimento e acordo que incluísse rodolfianos e henricianos. O apelo a leis canônicas e às próprias constituições da Santa Sé estava a serviço deste propósito de potencializar ao máximo os horizontes de conciliação e aliados papais.

O papado agia como se validasse a todo o momento a premissa de que era a palavra falada que revelava a verdade das coisas. Isto nos ajuda a compreender porque o governo gregoriano esteve repleto de casos em que a vocalidade ditou o fazer valer da lei canônica. Observe-se esta decisão do sínodo romano de 1074, dirigida a Roger, bispo de Châlons-sur-Marne, acusado de opressão por seu próprio clero:

Felipe, rei dos Francos, ligado a ti não por pouco amor, rogou-nos insistentemente, tanto por epístolas quanto por mensagens dos enviados, que te absolvêssemos. Tendo em vista a integridade da justiça não vemos de que modo isto poderia ser feito por nós, pois conforme o rigor da disciplina canônica nós reconhecemos que os procedimentos contra ti deveriam ser muito mais gravemente tomados. Todavia, ainda com a mansuetude apostólica suspendendo uma decisão de punição adequada a ti, pela autoridade desta presente epístola te ordenamos que de modo algum negligencie apresentar tua presença [diante de nós] (...), para que

---

<sup>114</sup> ...oboediens erit illis in omnibus secundum iustitiam et iudicium illorum. GREGÓRIO VII. *Decretos sinodais*. In: MGH, Epp. sel., liber VI, p. 425-429.

<sup>115</sup> Pervenit ad nos, quod quidam ex vobis de me dubitant, tanquam in instanti modo necessitate usus sim seculari levitate. Qua certe in causa nullus vestrum preter instantiam preliorum maiores me et patitur angustias et suffert iniurias. GREGÓRIO VII. *Epístola a seus partidários na Germânia*. In: MGH, Epp. sel., liber VII, p. 462.

possamos, com a ajuda de Deus, estabelecer por uma justa conclusão a freqüentemente reiterada queixa da igreja de Châlons.<sup>116</sup>

Consideremos ainda outra decisão, estabelecida nesta mesma ocasião a respeito de Ralph, arcebispo de Tours. O papa se dirigiu a ele nos seguintes termos:

Nós gostaríamos de enviar a ti a benção da sé apostólica, se nós não estivéssemos tão profundamente afligidos por tu estares associado ao excomungado conde Fulque de Anjou. Uma vez que a questão foi relatada e fielmente descrita em nosso sínodo romano, foi concordado por todo o santo concílio que, uma vez que tu não tens temido estar em companhia de um homem excomungado pela sé apostólica e de fato tens até mesmo ousado celebrar o santo mistério para ele, o gládio da punição canônica deverá recair diretamente sobre ti e a sentença de deposição poderá ser adequadamente realizada. Mas em razão dos apelos de nosso muito querido e confiável marquês Azzo nós assim o deferimos para o presente e induzimos-te a realizar a satisfação até o próximo dia de Todos os Santos. Todavia, advertimos-te a não falhar em vir a nós até esta data, a fim de que tu não nos forces a levantar contra ti uma sentença que não desejamos ver levantada.<sup>117</sup>

As palavras de intercessão do rei Felipe e do marquês Alberto Azzo II haviam sido suficientes para impedir o cumprimento das determinações canônicas. Embora o primeiro fosse, há meses, o alvo de repreensões pontifícias por nomeações simoníacas na Gália, e o segundo tivesse sido acusado – diante do próprio Gregório na mesma assembléia de 1074! – de manter uma união incestuosa.<sup>118</sup> Mesmo a voz de um faltoso triunfava sobre o escrito.

<sup>116</sup> Philippus rex Francorum non modica tibi dilectione astrictus multum nos, ut te absolveremus, tum per litteras tum per legatorum verba rogavit. Quod quidem salva iustitia nequaquam nobis faciendum esse pervidimus, dum iuxta rigorem canonicè discipline multo gravis in te animadvertendum esse cognosceremus. Sed adhuc apostolica mansuetudine iudicium in te ultionis debite suspendentes presenti auctoritate tibi precipimus, ut presentiam tuam (...) conspectui nostro representare nullo modo preternittas, quatenus adversum te totiens iteratam proclamationem Catalaunensis ecclesie justo fine Deus auxiliante decidamus. GREGÓRIO VII. *Epístola a Roger, bispo de Châlons-sur-Marne*. MGH, Epp. sel., liber I, p. 83-84.

<sup>117</sup> Apostolicae sedis benedictionem tibi libenter mandaremus, nisi excommunicato Fulconi Andegauensi comiti te communicasse grauter doleremus. Et quia in Romana synodo haec sunt relata et probabiliter enarrata, ab universo sacri concilii coetu est laudatum ut, quoniam ab apostolicar sede anathematizato adherere non timuisti, uerum etiam divina illi misteria celebrare praesumpsisti, canonicae ultionis gladius in te deberet vibrari et depositionis sententia rite posset depromi. Sed interuenientibus carissimi fidelis nostri Astonis marchionis precibus hoc ad praesens distulimus et inducias tibi satisfaciendi usque ad proximam Omnium Sanctorum futuram festiuitatem concessimus. Quapropter fraternitatem tuam monemus ut ad hunc terminum venire non dimittat ne, quod absit, nos in se quod non optamus depromere cogat. GREGÓRIO VII. *Epístola a Ralph, arcebispo de Tours*. Epp. vag., p. 8.

<sup>118</sup> Respectivamente: GREGÓRIO VII. *Epístola ao bispo Roclin, de Chalon-sur-Saône*. MGH, Epp. sel., liber I, p. 56-57; GREGÓRIO VII. *Epístola a Guilherme, bispo de Pávia*. MGH, Epp. sel., liber I, p. 84. Naquele mesmo ano de 1074, o pontífice se referiria ao monarca capeto como “tirano” que, agindo “por instigação do diabo, preencheu todo o curso de sua vida com infâmias, crimes, e tendo tomado o governo do reino, fez com que homens desgraçados e infelizes o governassem inutilmente”. Qui non rex sed tyrannus dicendus est, suadente diabolo caput et causa est. Qui omnem etatem suam flagitiis et facinaribus polluit et suscepta regni gubernacula miser et infelix inutiliter gerens... GREGÓRIO VII. *Epístola aos arcebispos e bispos da França*. MGH, Epp. sel., liber II, p. 130-131.

No sínodo da Quarema do ano seguinte, foram muitos os homens cujas infrações - alegadas ou comprovadas - não seriam julgadas segundo o “rigor canônico”, mas por seu comparecimento a Roma para justificar-se pessoalmente através da voz. Caso de Estevão, abade de Beaulieu acusado por seu arcebispo de usura e outros crimes;<sup>119</sup> do arcebispo de Bremen, Liemar, provisoriamente suspenso do ofício por obstruir o trabalho de legados apostólicos;<sup>120</sup> dos bispos Oto de Constance, Werner de Strassburg, Henrique de Speyer, Hermano de Bamberg, Embricho de Augsburg e Adalbero de Würzburg, denunciados por legados romanos quanto à forma de ingresso no episcopado e ao seu modo de vida;<sup>121</sup> do bispo Cuniberto de Turin, acusado de oprimir um monastério colocado sob a proteção da sé romana.<sup>122</sup> Em todos estes episódios e nas diversas outras ocorrências, das quais temos conhecimento, a resolução do veredicto dependia da habilidade do réu de “*refutar os fatos diante de nós por testemunhos e juramentos*”.<sup>123</sup> A este procedimento Gregório deu o nome de “defesa legal” (*legalem defensionem*).

Porém, dentre todos estes casos, um é especialmente digno de nota. Poucos meses antes da realização do sínodo de 1075, o papado acumulava denúncias contra o bispo de Poitiers, Isembert. Em abril do ano anterior, os canônicos de Saint-Hilaire delataram-no por usurpar direitos cabíveis à sua igreja, por impedir o acesso às relíquias de santos e por devastar propriedades através de ladrões a mando da sé episcopal. Gregório ordenou que a questão fosse levada a sínodo provincial.<sup>124</sup> Em setembro, o papa parece ter se inteirado de outra infração, cometida meses antes, em janeiro. Naquele mês, o arcebispo de Bourdeaux, Josselin, havia reunido, juntamente com o legado papal na região, Amato, bispo de Óleron, um sínodo em que seria desfeito o casamento do conde Guilherme VI de Poitou, em razão do grau de parentesco entre os cônjuges. Mas, segundo o próprio Gregório VII, Isembert enviou ao plenário alguns cavaleiros que “*insultaram o arcebispo e nosso legado de forma*

<sup>119</sup> GREGÓRIO VII. *Epístola a Estevão, abade de Beaulieu*. MGH, Epp. sel., liber II, p. 153-154.

<sup>120</sup> GREGÓRIO VII. *Epístola a Liemar, arcebispo de Bremen*. MGH, Epp. sel., liber II, p. 160-161.

<sup>121</sup> GREGÓRIO VII. *Epístola a Siegfried, arcebispo de Mainz*. MGH, Epp. sel., liber II, p. 161-162; GREGÓRIO VII. *Epístolas a Siegfried, arcebispo de Mainz, Epístolas a Werner de Magdeburgo e a Otto de Constance*. Epp. vag., p. 14-19.

<sup>122</sup> GREGÓRIO VII. *Epístola a Cuniberto, bispo de Turin*. MGH, Epp. sel., liber II, p. 169-170.

<sup>123</sup> ... vos habere confiditis et testimonia et sacramenta antes nos facta improbare poteritis. GREGÓRIO VII. *Epístola a Guilherme, bispo de Pávia*. MGH, Epp. sel., liber II, p. 171. Os outros casos que perpassam a assembléia de 1075 e aos quais nos referimos dizem respeito a: 1) cinco conselheiros de Henrique IV; 2) certo Hugo, cavaleiro de Sainte-Maure; 3) bispos e abades da Britânia; 4) Hermann, bispo de Bamberg; 5) Benno II, bispo de Osnabrück; 6) Guilherme, bispo de Pávia; 7) Matilda, esposa do marquês Azzo de Este; 8) os bispos Jaromir de Praga e João de Olmütz; 9) certo Eurardo, clérigo de Orleans. GREGÓRIO VII. *Epístolas* 01, 22, 25, 35, 36, 52, 52a; 53. MGH, Epp. sel., liber II, p. 124-25; 154; 156-57; 171; 172; 194-95; 196-97; 197-98; GREGÓRIO VII. *Epístola* 03, MGH, Epp. sel., liber III, 246-47. As referências gerais a estes casos constam ainda: BERNOLDO DE CONSTANCE. *Chronicon*. MGH, SS, tomo V, p. 430-431; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 114-1135; COWDREY, H. E. J. *Pope Gregory... op. cit.*, p. 120-129.

<sup>124</sup> GREGÓRIO VII. *Epístola a Isembert, bispo de Poitiers*. MGH, Epp. sel., liber I, p. 104-105.

*torpe e também atacaram os demais com ameaças, insultos, golpes, e muitas afrontas*”.<sup>125</sup> Algum tempo após o incidente, o legado papal interditou ao bispo o exercício das funções eclesíásticas: medida que foi confirmada por Gregório e à qual ele acrescentou a sentença de excomunhão. Até aqui tudo parece corroborar a caracterização oitocentista do pontífice como juiz intransigente e implacável, cuja vontade de ferro parecia pesar sobre Isembert.

Contudo, o papa havia igualmente decidido que todas as punições seriam revogadas se o bispo se dirigisse a Roma e que o absolveria “*até o próximo sínodo que (...) devemos celebrar na primeira semana da Quaresma, se uma satisfação tiver sido realizada e confirmada, exceto por contingência do perigo da morte iminente*”.<sup>126</sup> E assim parece ter sido feito, pois Isembert reaparece no *Registrum* papal a serviço de Gregório. Ele ressurgiu encarregado, em 1079, de intervir junto ao conde Guilherme VI no caso de uma disputa nobiliárquica por possessões fundiárias.<sup>127</sup> As agressões em série promovidas por meses a fio pelo bispo de Poitiers foram todas diluídas por uma justificação pessoal. E assim o bispo de Poitiers passou de excomungado a homem de confiança do papa.

A imagem composta por Achille Luchaire nos idos dos anos 1880, onde figura um Gregório que “*havia dado provas em muitos casos de uma moderação e de uma paciência que surpreendem*”,<sup>128</sup> parece-nos mais apropriada ao estudo dos sínodos e concílios papais do que aquela que Karl Leyser tornou célebre. Há meio século, este historiador alemão retratou o papado gregoriano como a época de decisões inflexíveis; período durante o qual teria reinado sob a igreja romana a obstinação por metas idealistas, então defendidas com “*uma severidade assustadora e uma persistência heróica (...) [que levavam o pontífice a] ignorar as conseqüências para ele mesmo ou para os outros*”.<sup>129</sup> O papado não fazia letra-

<sup>125</sup> ... consessum irruentes archiepiscopum et legatum nostrum multa turpitudine dehonesterunt, reliquos vero minis convitiis ac verberibus multisque contumeliis afflixerunt. GREGÓRIO VII. Epístola a Isembert, bispo de Poitiers. MGH, Epp. sel., liber II, p. 125-126. A *Chronico Sancti Maxentii* refere-se à assembléia presidida por Gosselin naquele ano, mas não faz qualquer menção a incidentes de violência: CHRONICO S. MAXENTII. RHGF, tomo XII, p. 401.

<sup>126</sup> ... usque ad futuram synodum, quam Deo annuente in prima ebdomada quadragesime celebraturi sumus, nisi forte periculo mortis imminente et hoc precedente satisfactione sacramento confirmata. GREGÓRIO VII. Epístola a Isembert, bispo de Poitiers. MGH, Epp. sel., liber II p. 155..

<sup>127</sup> GREGÓRIO VII. *Epístola a Isembert, bispo de Poitiers*. MGH, Epp. sel., liber VI, p. 445-446. Ver ainda: FP, tomo da arquidiocese de Bordeaux, p. 80-82. Para a exposição geral do conflito entre o papa e o bispo, ainda que limitadamente descritiva, ver: RICHARD, Alfred. *Histoire des Comtes de Poitou, 778-1204*. Paris: Alphonse Picard & Fils Editeurs, 1903, tomo I, p. 305-318

<sup>128</sup> LUCHAIRE, Achille. *Les Premiers Capétiens (987-1137)*. Paris: Tallandiers, 1980, p. 80-81, p. 228.

<sup>129</sup> LEYSER, Karl. The Polemics of the Papal Revolution. In: SMALLEY, Beryl (Ed.). *Trends in Medieval Political Thought*. Oxford: Blackwell, 1965, p. 53. Outro exemplar emblemático desta postura encontra-se em Marcel Pacaut, que assim descreve o papa: “*Sua convicção pastoral e sua paixão natural se reúnem para que ele próprio exalte seus empreendimentos e lhes confira uma publicidade ainda mais excessiva (...), ele é intransigente, taxativo, autoritário, obstinado mesmo e rígido*”: PACAUT, Marcel. *Histoire de la Papauté: de l’origine au concile de Trente*. Paris: Fayard, 1976, p. 130.



morta da lei escrita. Ele a submetia a um universo decisório maleável, que a lançava - não poucas vezes - para um segundo plano dos jogos efetivos e complexos das correlações de forças. A aplicação da lei estava articulada a espaços de negociações e aproximações que o princípio historiográfico de uma ascendência triunfante e revolucionária do poder papal persiste encobrendo.

Promovendo um domínio jurídico em que a lei e a justiça partiam da escritura para culminar em obras de viva voz, o papado da “era gregoriana” sustentou um modo de tomar decisões que impedia o exercício do poder de fechar-se em texto e, assim sendo, de fixar-se e depositar-se fora das formas de pensar da *persona*. Este teor de moderação propagado por Gregório VII, para o qual “*o costume da santa igreja romana é tolerar algumas coisas e até mesmo negligenciar algumas outras, seguindo a temperança do discernimento mais do que o rigor dos cânones*”,<sup>130</sup> foi perpetuado, no último decênio do século XI, quando a sé romana foi governada por Urbano II (1088-1099). Foi essa a época em que o papado permitiu que esta forma de exercer o poder passasse, mais explicitamente, da vocalidade ao escrito, sendo mais claramente capturada pelos registros textuais de atas conciliares. Assim o revela, de maneira especial, o concílio de Piacenza, realizado em março de 1095.

Longe de por fim à cisão entre o papado e o império que castigava a igreja romana, a morte de Gregório, em 1085, acirrou-a ainda mais. Em Roma, parte do clero integrante da Cúria pontifical apoiava Clemente III, entronizado à força de espada por Henrique IV. Acossados e dispersos, os partidários de Gregório levaram meses para eleger um sucessor. Mas Vítor III viveu pouco mais de um ano. Assim, ao ser eleito, em 1088, Urbano herdou, em toda sua plenitude, o desafio de medir forças com Henrique e desacreditar o partido clementiano. Após a seqüência de derrotas sofridas pelas tropas imperais, a partir de 1092, e da coroação de Conrado como rei dos Lombardos - primogênito de Henrique que havia desertado da causa do próprio pai -, o apoio à causa de Clemente decaiu, abrindo caminho para a construção de uma hegemonia “gregoriana” sobre as igrejas da península itálica.<sup>131</sup> Foi então que se procedeu à convocação do concílio de Piacenza, na Emília-Romana, até então reduto de clérigos engajados a favor de Clemente. Tais homens estavam, aos olhos dos padres conciliares reunidos sob a liderança de Urbano II, “*separados da igreja romana como cismáticos*”. Afinal, se devotavam a um *haeresiarca*, segundo o vocabulário adotado

<sup>130</sup> Quia consuetudo sancte Romane ecclesie (...) quaedam tolerare quaedam etiam dissimulare, discretionis temperantiam potius quam rigorem canonum. GREGÓRIO VII. *Epístola a Hugo, bispo de Die*. MGH Epp. sel., liber V, p. 378-380.

<sup>131</sup> BERNOLDO DE CONSTANCE. *Chronicon*. MGH SS, tomo V, p. 461. Ver: ROBINSON, Ian Stuart. *Henry IV of Germany (1056-1106)*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, 275-296.

nas próprias atas conciliares. Mas, isto não significava que todos deveriam ser tratados da mesma forma, submetidos ao mesmo rigor:

Os que foram consagrados por bispos seguramente ordenados de maneira católica, mas separados da igreja Romana neste cisma, desde que certamente tenham regressado para a unidade da igreja, compassivamente estabelecemos que suas ordens sejam mantidas, se, todavia, a sua vida e conhecimento os recomendam.<sup>132</sup>

O próprio texto das deliberações conciliares revela-nos que os padres presentes no plenário de Piacenza estavam cientes de que, apesar de agirem “*de modo misericordioso*” (*miseriorditer*), sua decisão, transcrita acima, desacatava a lei canônica:

Ainda que, em consideração à compaixão e à grande necessidade conhecida, tenhamos determinado esta dispensa nas ordens sagradas, todavia, não desejamos que nenhum prejuízo seja feito aos cânones sagrados, mas que sejam mantidos na firmeza que possuem. E cessada a necessidade, que cesse aquilo realizado em razão da necessidade.<sup>133</sup>

O cânone transmite um texto modulado como comunicação direta, ou seja, como palavra destinada à atenção de interlocutores identificáveis – os cismáticos -, distinguidos como alvos de uma compaixão que ecoava de um lugar e um tempo cujas particularidades não poderiam desaparecer ou perder-se em um vazio textual. Por esta razão, estas linhas mergulharam em uma forte tensão. Por meio delas o concílio de Piacenza estabeleceu uma concessão que negava a si mesma a capacidade de persistir como palavra de ordem legal. A constituição conciliar recebia um modo de tratar a lei baseado na vigência da oralidade. Tratava-se de uma maneira de aplicar o direito que, levado ao limiar do registro textual, era impedido de ser efetivamente incorporado aos domínios do escrito e de beneficiar-se dos efeitos, aí existentes, de emancipação e imortalização frente a necessidades contingentes,

<sup>132</sup> Qui vero ab episcopis quodam quidem catholice ordinatis, sed in hoc schismate a Romana ecclesia separatis, consecrati sunt; eos nimirum cum ad aecclesiae unitatem redierint, servatis propriis ordinibus misericorditer suscipi, jubemus, si tamen vita eos et scientia commendat. CONCILIUM PLACENTINUM. MGH. Const., tomo I, p. 562; MANSI, tomo XX, col. 806. Trata-se do cânone X da referida assembléia.

<sup>133</sup> Quamvis autem misericordiae intuitu magnaue necessitate cogente, hanc in sacris ordinibus dispensationem constituerimus, nullum tamen praejudicium sacris canonibus fieri volumus; sed obtineant proprium robur. Et cessante necessitate, illud quoque cesset quod factum est pro necessitate. Ubi enim multorum strages jacet, subtrahendum est aliquid severitati, ut demus amplius caritati. CONCILIUM PLACENTINUM. MGH Const., tomo I, p. 563; MANSI, tomo XX, col. 806. Cânone XII da legislação. Tal ciência levou os padres conciliares de Piacenza a tentar restaurar o rigor canônico que acabavam de abrandar. O cânone XI estabelecia isto: “*Sem demora, na verdade, todo aquele que se deixou ser ordenado pelos adversários da santa e romana igreja e pelos proclamados cismáticos que de modo algum seja considerado digno desta concessão*”. Texto original: Amodo vero quicumque a praedictis schismaticis sanctaeque Romanae ecclesiae adversariis se ordinari permiserit, nullatenus hac venia dignus habeatur. CONCILIUM PLACENTINUM. MGH Const., tomo I, p. 563; MANSI, tomo XX, col. 806. Onde que, à primeira vista, os cânones soem contraditórios.

passadiças. Impasse semelhante foi experimentado por Alexandre II e sua cúpula quando permitiram, vinte anos antes, que clérigos ordenados por simoníacos fossem mantidos na ordem sacerdotal:

Contudo, proibimos de todas as maneiras, pela autoridade dos santos apóstolos Pedro e Paulo, que nenhum de nossos sucessores tome ou fixe sua regra a partir desta nossa permissão, seja para sancionar ou ceder, pois esta não foi promulgada por nenhum dos antigos pais, mas porque a extrema necessidade do tempo nos extorquiou que permitíssemos.<sup>134</sup>

Estes cânones foram o palco da luta contra o risco de que uma necessidade efêmera imposta pelo tempo – que usualmente era assimilada pela vocalidade do juízo humano - se implantasse na interior da palavra escrita e que, assim encapsulada, se dissociasse de seu presente pontual e passageiro. Foi aí travado um conflito entre o transitório da oralidade e a eternização da escrita, deflagrado pela urgência de arrumar as disposições canônicas pela palavra de ordem de que “*onde há a ruína de muitos, é retirada um pouco de severidade logo que admitimos uma ternura maior*”.<sup>135</sup> A legislação conciliar de Piacenza, portanto, gravou na superfície documental, ao alcance do olhar dos historiadores, uma tensão que freqüentemente realizava-se às margens do texto canônico e que convertia os silêncios das entrelinhas no lugar de uma palavra falada que pesava os preceitos escritos conforme sua conveniência para a *utilitatem sanctae ecclesiae*.<sup>136</sup> A autoridade dos cânones não era abolida, apenas tinha sua aplicação corrigida em prol do que os integrantes do papado julgavam ser uma causa da unidade da *societas christiana*. Em Piacenza, porém, isto não foi feito fora do texto, pela intervenção da voz, mas teve que constar no interior da própria escrita. Quando voltamos os olhos para as atas conciliares como estas nos deparamos com uma flexibilidade decisória idêntica àquela manejada pelo papado há décadas. Mas que, levada ao texto, era submetida ao risco de ser seqüestrada pela durabilidade material e pela promessa de imortalidade da fixação escrita. Os cânones promulgados por Urbano II em 1095 nos revelam que, ao contrário do que desejavam Alexandre II e sua cúria, a prática de impor concessões aos cânones era a regra nas ações do papado, não exceção.

---

<sup>134</sup> Ita tamen, ut auctoritate sanctorum apostolorum Petri & Pauli omnimodos interdicamus, ne aliquis successorum nostrorum ex hac nostra permissione regulam sibi, vel alicui sumat, vel praefigat: quia non hanc aliquis antiquorum patrum jubendo aut concedendo promulgavit, sed temporis nimia necessitas permittendo a nobis extorsit. MANSI, tomo XIX, col. 1024-1025. Cânone II do concílio de Roma, 1063.

<sup>135</sup> ...ibi enim multorum strages jacet, subtrahendum est aliquid severitati, ut demus amplius caritati. CONCILIIUM PLACENTINUM. MGH Const., tomo I, p. 563; MANSI, tomo XX, col. 806. Cânone XII.

<sup>136</sup> Justificativa apresentada por Gregório VII, na assembléia de 1079, para recusar a solicitação dos enviados da nobreza saxônica para condenar Henrique IV, quando a disputa entre henricianos e rodolfianos dividia a igreja germânica. Ver: GREGÓRIO VII. *Decretos sinodais*. MGH Epp. Sel., liber VI, p. 401.

Por sinal, não sem certa insistência, os clérigos e religiosos reunidos em Piacenza reeditaram, na forma de presenças textuais, os traços daquele mesmo ordenamento jurídico que funcionava sob um regime de oralidade. Nestas atas conciliares, a intencionalidade e a motivação dos envolvidos, então usualmente moduladas por meio de palavras e satisfações apresentadas pelo face a face da voz, condicionaram o enquadramento legal das condutas e a medida dos graus da violação canônica:

Pronunciamos serem nulas as ordenações realizadas pelo heresiarca Guiberto [Clemente III], depois que este foi condenado pelo papa Gregório, de apostólica memória, e pela igreja Romana. O mesmo fica decidido a respeito das [ordenações] realizadas pelos heresiarcas [isto é, os partidários de Clemente] restantes, nomeadamente pelo excomungado [Guiberto], e para aqueles que tenham invadido as sedes dos bispos católicos então ainda viventes. A não ser que tenham sido capazes de provar que desconheciam [tratar-se] de [ordenadores] condenados quando foram ordenados.<sup>137</sup>

No conjunto dos bispos cismáticos que haviam reconhecido Clemente III, os que se desconheciam infratores da “maneira católica” de proceder à ordenação sacerdotal - ainda que tivessem sido ordenados por “heresiarcas” - estavam aptos a receber a “*temperança da misericórdia*” na proclamação das resoluções conciliares. Como na época em que a Cúria romana fora governada por Gregório VII, cometer atos reprováveis ou incorrer em práticas violadoras de uma prescrição canônica continuava a ser insuficiente para selar uma ação ou omissão como irreparavelmente condenáveis. Seu enquadramento jurídico só poderia ser seguramente definido após tais ações serem apresentadas à luz da vocalidade. Dito de outra forma, isto significa que atributos pessoais, como a categorização moral das escolhas e das condutas, persistiam cotados como valores determinantes das noções de autenticidade, de relevância, de credibilidade canônica. Assim havia demonstrado a assembléia de Piacenza ao legislar sobre a *haeresia simoniaca*:

... [declaramos] aos que foram ordenados de modo não simoníaco por simoníacos, se seguramente puderam comprovar que desconheciam tratar-se de [ordenadores] simoníacos quando foram ordenados, e que naquela ocasião eram estimados na igreja como católicos, [que]

---

<sup>137</sup> Ordinationes quae a Wiberto haeresiarcha factae sunt, postquam ab apostolicae memoriae papa Gregorio & a Romana ecclesia est damnatus, irritas esse judicamus. Similiter autem & eas quae a caeteris haeresiarchis nominatim excommunicatis factae sunt, & ab eis, qui catholicorum et adhuc viventium episcoporum sedes, invaserunt: nisi probare valuerint, se, cum ordinarentur, eos nescisse damnatos. CONCILIUM PLACENTINUM. MGH. Const., tomo I, p. 562; MANSI, tomo XX, col. 806. Cânones VIII e IX.

mantemos essas ordenações compassivamente, se, todavia, uma vida louvável os recomenda.<sup>138</sup>

Aos que, sem dúvida, consentiram judiciosamente em serem consagrados por simoníacos, ou antes, em serem execrados, estabelecemos ser nula a consagração de todos eles.<sup>139</sup>

Um leitor familiarizado com a historiografia versada sobre o papado do século XI lembrará da opinião de que esta decisão de validar as ordenações realizadas por simoníacos teria sido a resposta conciliatória oferecida por Urbano às pressões criadas pelo cisma clementiano, que se alastrava durante os primeiros anos de seu governo.<sup>140</sup> Para minimizá-lo, o sucessor papal teria desistido de aplicar o rigor dos cânones. Tratava-se, segundo esta interpretação, de uma decisão que combinou as características de forçosa concessão e de engenhoso lance de oportunismo. No entanto, acatar tal perspectiva seria dar as costas ao longo histórico de vezes em que esta mesma tolerância a acusados de simonia foi decretada em um plenário conciliar: por Clemente II, em 1047; por Leão IX, em 1049; por Nicolau II, em 1059; por Pedro Damiano, em 1059; por Alexandre II, em 1063.<sup>141</sup> Além disso, o próprio Gregório VII, em resposta à consulta de um bispo italiano, no ano de 1079, havia recomendado que tal concessão fosse oferecida a todos que, ordenados por simoníacos, desconheciam a falta de seus ordenadores e não haviam realizado qualquer pagamento. E ao deixar claro, ao final da epístola, que a dispensa se aplicava às ordenações ocorridas anteriormente à publicação do decreto contra a simonia de Nicolau II, em abril de 1059, Gregório validou o conteúdo textual segundo o qual “*quanto a estes, que não por dinheiro, mas gratuitamente, são ordenados por simoníacos, em razão de o problema ser, há longo*

<sup>138</sup> Si qui tamen a simoniacis non simoniace ordinati sunt, si quidem probare potuerint, se, cum ordinarentur, eos nescisse simoniacos, et si tunc pro catholicis habebantur in ecclesia, talium ordinationes misericorditer sustinemus, si tamen laudabilis eos vita commendat. CONCILIUM PLACENTINUM. MGH. Const., tomo I, p. 561; MANSI, tomo XX, col. 805. Trata-se do cânone III.

<sup>139</sup> Qui vero scienter se a simoniacis consecrari, immo execrari passi sunt, eorum consecrationem omnino irritam esse decernimus. CONCILIUM PLACENTINUM. MGH. Const., tomo I, p. 561; MANSI, tomo XX, col. 805. O trecho reproduzido consiste no cânone IV.

<sup>140</sup> JEDIN, Hubert. *op. cit.*, p. 386; SCHWAIGER, Georg. Urbain II. DHP, p., 1674-1676; RAMOS, Luís Garcia-Guijarro. *Papado, Cruzadas Y Ordenes Militares, siglos XI-XIII*. Madri: Cátedra, 1995; SALTET, Louis. *Les Reordinations: études sur le sacrement de l'ordre*. Paris: Le Coffre et Gabalda, 1907, p. 173-246.

<sup>141</sup> Em todas estas ocasiões a referida decisão foi tomada em um concílio romano, presidido pelos pontífices em questão no interior da basílica de São João de Latrão e em cada uma das referidas datas. Exceto o caso de Pedro Damiano, cuja postura conciliatória quanto aos ordenados por simoníacos foi concretizada no sínodo legatino de Milão de 1059. Ver: MANSI, tomo XIX, 627-628; 795-796; 897-899; 891-892; 1023-1025; HEFELE-LECLERCQ, tomo IV, parte II, p. 991; 1068; 1166-1169; 1194; 1230. Ver ainda: HERMANN DE REICHENAU. *Chronicon*. MGH. SS, tomo V, p. 129; BONIZO DE SUTRI. *Liber Ad Amicum*. MGH. Ldl, tomo I, p. 593.

*tempo, amplamente difundido, nós absolvemos a todos sem qualquer dúvida*”.<sup>142</sup> Logo, a postura conciliatória assumida por Urbano II durante o concílio de Piacenza não parece ter sido meramente obra de pressões circunstanciais. Ao contrário, ela contava com um passado de ensinamentos para sustentá-la e legitimá-la. Conciliar, anistiar, retroceder, tolerar. Estes não eram estados de exceção abertos no exercício do poder papal, mas práticas regularmente empreendidas pela mitra papal e seus legados.

Em fins do século XI, os sínodos e concílios promovidos pelo papado continuaram perfazendo o modo de exercício do poder vigente nas décadas anteriores. Como atestou o próprio Urbano diante de dezenas de bispos e abades reunidos na cidade italiana de Tróia, nos idos de março de 1093, a palavra falada continuava a exercer um inestimável valor probatório sobre os procedimentos jurídicos:

Que até o Pentecostes se reúnam três consultas junto aos bispos dos quais [os suspeitos de unir-se em matrimônio sob restrição de consangüinidade] são diocesanos. Então se dois ou três homens tiverem confirmado a consangüinidade sob juramento, ou se porventura os mesmos tiverem confessado, que sejam dissolvidos os casamentos.<sup>143</sup>

Uma justificação realizada ao alcance da voz permanecia um fator suficiente para instaurar as punições cabíveis aos violadores das prescrições canônicas, neste caso, quanto aos graus de parentesco permitidos no matrimônio. Uma satisfação comunicada ao ouvido erguia-se como a distância legal que separava o faltoso da sentença de excomunhão:

Quem tiver infringido a Trégua de Deus, que seja advertido, até três vezes, pelo bispo para realizar uma satisfação. E saiba que, se, [advertido] pela terceira vez, não tiver concordado a cumprir a satisfação, que o bispo, com o conselho do metropolitano ou com um dos bispos vizinhos, ou com os dois, pronuncie a sentença de anátema como se fosse um rebelde e que anuncie por escrito aos bispos em toda a redondeza.<sup>144</sup>

---

<sup>142</sup> ... qui non per pecuniam, sed gratis sunt a simoniacis ordinati, quia quaestio a longo tempore est diutius ventilata, omnem nodum dubietatis absolvimus. NICOLAU II. *Decreto contra Simoniacos*. DENZINGER, p. 392-394. Ver ainda: MANSI, tomo XIX, col. 897-899; HEFELE-LECLERCQ, tomo IV, parte II, p. 1166-1169. Para a epístola gregoriana: GREGÓRIO VII. Epístola a Rainaldo, bispo de Como. MGH. Epp. sel., liber VI, p. 455-457. Ver ainda: COWDREY, H. E. J. *Pope Gregory... op. cit.*, p. 545.

<sup>143</sup> Episcopi quorum diocesani sunt, eos usque in Pentecosten trina advocacione convenient. Tunc si duo viri, vel tres, consanguinitatem jurejurando firmaverint, vel ipsi forte confessi fuerint, conjugia dissolvantur. MANSI, tomo XX, col. 789-790.

<sup>144</sup> Si quis treviam Dei frerit, usque tertio ad satisfactionem ab episcopo moneatur. Quod si nec tertio satisfacere consenserit episcopus vel cum metropolitani consilio, aut cum duobus, aut uno vicinorum episcoporum, in rebellem anathematis sententiam dicat, & per scripturam episcopis circumquaque denunciat. MANSI, tomo XX, col. 790. Ver ainda: HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 371-372. Segundo os Annales de Benevento: “in Troia Urbanus celebravit concilium cum 200 episcopis et abbatibus”. ANNALES BENEVENTANI. MGH. SS, tomo III, p. 182.

Os testemunhos depositados junto ao papado, entregues pela boca e por gestos de sujeição, bastavam para compensar os delitos cometidos contra a disciplina eclesiástica. Ao final da assembléia de Clermont, reunida em fins de novembro de 1095, dois bispos – depostos dias antes, logo no início dos trabalhos conciliares - foram reintegrados em suas dignidades. Para isso foram suficientes as promessas dos demais bispos presentes, que empenharam sua palavra para garantir ao papa que não permitiram que fosse reeditada a conduta que levava seus companheiros de episcopado à deposição, ou seja, permitir que um clérigo recebesse todas as ordens sacerdotais em um único ano.<sup>145</sup> Meses depois, durante o concílio de Tour, em março de 1096, Urbano absolveu Oto, bispo de Strasbourg, após este se justificar pelo apoio oferecido a Henrique e ao “heresiarca” Clemente III. Esta escolha havia lhe custado uma excomunhão como promotor do cisma da igreja.<sup>146</sup> De fato, anistiar os integrantes do “partido dos cismáticos” havia era uma constante naqueles tempos. Segundo o cronista Bernoldo de Constance, no natal do ano anterior, o papa se reuniu com bispos de diversas províncias em Limoges. Neste lugar veio ao seu encontro Einhardo, bispo de Wurburgo, antes partidário dos clementianos, em nome do qual “*foi alcançada a misericórdia, da mesma forma que ele tinha obtido a mesma misericórdia do legado do papa nas regiões dos teutônicos*”.<sup>147</sup>

O encontro de Limoges é ainda o fio da meada que leva a outro caso relevante.<sup>148</sup> Naquela ocasião, seguindo o empenho e as orientações de Hugo, arcebispo de Lyon - que então acumulava os postos de primaz das Gálias e legado pontifício – Urbano II declarou a deposição de Humbaldo, acusado de fraudar as regulamentações canônicas em sua eleição para bispo de Limoges.<sup>149</sup> Dois anos depois, portanto 1097, o papa endereçou a Hugo uma epístola, ainda às voltas com esta questão:

---

<sup>145</sup> Na documentação consultada, os bispos em questão não foram identificados: MANSI, tomo XX, col. 902; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 403-404.

<sup>146</sup> BERNOLDO DE CONSTANCE. *Chronicon*. MGH. SS, tomo V, p. 464.

<sup>147</sup> Virceburgensis episcopus ad apostolicum pervenit, eiusque misericordiam consecutus est; ita tamen, ut eadem misericordia a legatis papae in Teutonicis partibus eidem perficeretur. BERNOLDO DE CONSTANCE. *Chronicon*. MGH. SS, tomo V, p. 464.

<sup>148</sup> Robert Somerville demonstrou que o encontro de Limoges não foi um concílio, mas uma reunião do papa com muitos bispos da região em questão, por ocasião das celebrações do Natal, às quais acorreu grande multidão de testemunhas. In: SOMERVILLE, Robert. The French Councils of Pope Urban II: some basic considerations. *Annuaire Historiae Conciliorum*, v. 2, 1970, p. 56-65. A alcunha de “concílio” atribuída a essa reunião de Limoges surgiu em 1647, com o aparecimento da “Histoire des Comtes de Poitou et Ducs de Guyenne”, de Jean Besly, cujo trecho em questão se encontra reproduzido em: RHC Oc, tomo V, p. 351-353.

<sup>149</sup> GODOFREDO DE VIGEOIS. *Vosiensis Chronica*. MGH. SS, tomo XXVI, p. 199-200; CHRONICON SANCTI MAXENTII. RHGF, v. XII, p. 403. A menção ao caso encontra-se em: MARCHEGAY, Paul & MABILLE, Emile. *Chroniques des Églises d'Anjou*. Paris: J. Renouard, 1869, p. 411; MANSI, tomo XX, col. 919-922; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 445.

Portanto, quer a eleição, quer a consagração daquele estabelecemos nula por não ter sido realizada de modo verdadeiramente justo; mas, até este momento adiamos a sentença, em razão de que não fosse desprezada a súplica do senhor pai [Hugo], abade de Cluny. Então, humildemente, imploramos para que não fosse procedido de um modo impaciente contra aquele irmão. Mas por outro lado, em nada diminuimos teu poder de legado, e [asseguramos que], por obra do Senhor, as bocas que ditam a justiça de modo algum perderão seu vigor por nossa causa.<sup>150</sup>

Este fragmento é percorrido pela idéia-força de que o cumprimento das instruções canônicas é contornável, legitimamente negociável sob pactos verbais estabelecidos entre as “bocas que ditam a justiça” – caso do legado - e as que rogam pela misericórdia – como fizera, segundo o papa, o abade de Cluny. Esta epístola, despachada pela chancelaria papal pouco depois do sínodo romano de 1097, confirma, de uma maneira emblemática, que, nas decisões conciliares papais de fins do século IX, a comunicação oral era o fiel da balança que garantia ou impedia o cumprimento efetivo dos ordenamentos escritos. Esta passagem epistolar é reveladora ainda em outro sentido: na segunda metade do século XI as normas escritas não configuravam um sistema de regras suficientes para que uma *persona* fosse localizada pelo papado como “sujeito de direito”. Ou seja, na identificação das liberdades, das obrigações e das responsabilidades cabíveis a uma pessoa, diversos outros elementos – como a vocalidade e os atributos morais – sobrepunham-se à lei canônica. Diferentemente daquilo que prefiguram os postulados do positivismo jurídico - os quais são, volta e meia, veiculados pelos historiadores -, nos concílios papais da assim chamada “era reformadora”, o dimensionamento legal dos agentes e de suas ações não estava subordinado a um direito objetivado, positivado em norma.<sup>151</sup> A *persona*-como-promotor-e-alvo da prática canônica não era localizada apenas na lei, mas situada graças à incidência de fatores que iam muito além dela, extrapolando os seus limites.

Após décadas, o modo característico do papado pós-Leão IX de aplicar o direito – ou seja, o acionamento da lei canônica sob uma observância de experiências pessoais e da vocalidade – passou a pesar um pouco mais sobre os registros conciliares, deixando marcas

<sup>150</sup> Electionem igitur sive consecrationem illic non jure factam nos quidem irritam habemus; sed adhuc sententiam, pro non spernenda domni patris Cluniacensis abbatis postulatione, distulimus. Suppliciter enim exoravit n in fratrem illum impatienter ageremur. Nos autem in nullo legationis tuae jus, operante Domino, minuemus; et quae dictante justitiae oris, nequaquam per nos suo robore cessabunt. URBANO II. *Epístola a Hugo, arcebispo de Lyon*. RHGF, tomo XIV, p. 728. Ver ainda: PFLUGK-HARTTUNG, v. II, p. 166-168; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 453.

<sup>151</sup> Segundo os termos do positivismo jurídico: “o direito do sujeito só tem realmente caráter jurídico quando consagrado pelas normas da ordem jurídica estatal”. In: FABRE-GOYARD, Simone. *op. cit.*, p. 89. Esta caracterização ampara a imagem de uma ordem jurídica autofundadora, na qual os portadores de liberdades e deveres seriam, por suposto, definidos independentemente das outras instâncias normativas exteriores à lei.



mais visíveis em sua redação. Por conseguinte, no que diz respeito à história dos sínodos e concílios papais, é insustentável a postura de assinalar o pontificado urbaniano como “mais flexível do que o de seu predecessor”, fazendo da década de 1080 o ponto de ruptura em que o radicalismo e utopismo de um Gregório VII supostamente místico e heróico teriam dado lugar ao realismo e pragmatismo de um Urbano II tido como estadista e diplomata.<sup>152</sup> Tal olhar dicotômico é, em nossa opinião, equivocado. Ministrada pontualmente a cada litígio e manobrada à margem das atas e dos decretos conciliares, a flexibilidade com que Gregório governou a igreja romana tornou-se, muitas vezes, uma rede de ações casuísticas; mas resistentes e decisivas. Aplicada extensivamente e de uma só vez sobre muitos, o que exigia inscrevê-la na superfície dos cânones de um *magnum concilium*, a maleabilidade de que se valeu Urbano e sua Cúria foi deixada à mostra e assim, diretamente exposta à retina dos historiadores, ganhou em nitidez. Embora revestidas de predicativos distintos – talvez até mesmo divergentes –, o que as diferenciou foi uma questão de visibilidade, e não de existência ou importância histórica.

## 2.5. O Direito Gravado no Presente

Nada do que foi dito nas páginas anteriores sugere a perspectiva de que o papado negligenciasse ou não investisse nos domínios da lei escrita para fortalecer sua autoridade. Exemplos neste sentido não faltam. Como revelou Nicolau II, em abril de 1059, a solidez e a indestrutibilidade assumidas pelo textual eram então levadas em alta conta no interior da Cúpula pontifícia:

Vossas eminências, diletíssimos bispos e irmãos, conhecem, e igualmente o sabem os membros de categoria hierárquica inferior, quanta adversidade esta sé apostólica, à qual por vontade divina sirvo, desde a morte de Estevão, nosso predecessor de feliz memória, suportou, quantos golpes e ofensas os traficantes simoníacos lhe infligiram, até o ponto em que a coluna do Deus vivo, sacudida, parecia quase vacilar, e a sé pontifícia aparentava estar prestes a mergulhar nas profundezas do abismo. Por isso, que seja do agrado de meus irmãos o dever que temos de enfrentar os eventos futuros, com a ajuda de Deus, e fazer uma

---

<sup>152</sup> Visão amplamente disseminada e que goza de expressiva circulação nos meios acadêmicos atuais. Prova disso é sua veiculação pelos textos de referências bibliográficas básicas no estudo da Igreja medieval, como: BLUMENTHAL, Uta-Renate. *The Investiture Controversy: church and monarchy from the ninth to the twelfth century*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, p. 1995, p. 113-140; LOGAN, Donald. *A History of the Church in the Middle Ages*. Londres: Routledge, 2002, p. 112-115; POWER, Daniel. *The Central Middle Ages*. Oxford: Oxford University Press, 2006, p. 126-128; ULLMANN, Walter. *Short History... op. cit.*, p. 165-172.

constituição eclesiástica que resista aos males que acaso venham a ocorrer, a fim de que nunca prevaleçam.<sup>153</sup>

A palavra escrita oferecia recursos para a implantação da disciplina eclesiástica que não passavam despercebidos pelos executores do poder pontifício. Observemos, no trecho epistolar transcrito a seguir, a avaliação oferecida pelo próprio Gregório VII a respeito da importância de depositar as recomendações morais na superfície da escrita:

Nós não consideramos supérfluo escrever a ti que nós colocamos à disposição em nossa sentença conciliar, pela autoridade dos santos padres, que aqueles que tiverem sido promovidos pela heresia simoníaca, isto é, com a intervenção do dinheiro, a qualquer grau ou ofício das santas ordens não mais exerçam nenhum ministério na santa igreja.<sup>154</sup>

O registro escrito não era supérfluo, sua utilidade e seguridade não eram ignoradas. O *Dictatus Papae* é contundente neste sentido: nos domínios do textual estavam recursos de poder que deveriam ser estritamente controlados. Seu curto texto diz “*que somente a ele [isto é, ao pontífice] é permitido, segundo a necessidade do tempo, impor novas leis*”, e ainda “*que nenhum capítulo e nem nenhum livro seja considerado como canônico sem sua autorizada permissão*”.<sup>155</sup> Portanto, o conhecimento específico da lei canônica foi, na segunda metade do século XI, uma matriz imprescindível de legitimidade para as decisões tomadas pelos clérigos investidos do poder de agir em nome da sé romana. Razão pela qual – como bem soube Henrique IV – uma acusação como a de “*infligir ferida sobre ferida aos decretos da sé apostólica*”<sup>156</sup> era sacada pela palavra papal como um agravante letal na incriminação de condutas incômodas ou indesejáveis. Não há razão para dar as costas às demonstrações convincentes oferecidas por Kathleen Cushing, Ronald Knox e Robert

<sup>153</sup> Novit beatitudo vestra, dilectissimi fratres et coepiscopi, inferiora quoque membra non latuit, defuncto piaie memoriae domino Stephano decessore nostro haec apostolica sedes, cui auctore Deo deservio, quot adversa pertulerit, quot denique per simoniacae haeresis trapezitas malleis crebrisque tusionibus subiacuerit, adeo ut columna Dei viventes iamiam puene videretur nutare et sagena summi piscatoris procellis intumescens cogere in naufragii profunda submergi. Unde, si placet fraternitati vestrae, debemus auxiliante Deo futuris casibus prudenter occurrere et ecclesiastico statui, ne rediviva - quod absit - mala praevaliant, in posterum praevidere. DECRETUM ELECTIONIS PONTIFICIAE. MGH. Const., tomo I, p. 539-541; HUGO DE FLAVIGNY. *Chronica*. MGH. SS, tomo VIII, p. 408-409.

<sup>154</sup> Unde non ab re tibi scribendum fore asbitrati sumus, nos iuxta auctoritatem sanctorum patrum in nostra synodo sententiam dedisse, ut hi qui per symoniacam heresim, hoc est interuentu precii, ad aliquem sacrorum ordinum gradum vel officium promoti sunt, nullum in sancta ecclesia ulterius locum ministrandi habeant. GREGÓRIO VII. *Epístola a Siegfried, arcebispo de Mainz*. Epp. vag., p. 14.

<sup>155</sup> Quod illi soli licet pro temporis necessitate novas leges condere; Quod nullum capitulum nullusque liber canonicus habeatur absque illius auctoritate. GREGÓRIO VII. *Dictatus Papae*. MGH. Epp. sel., liber II, p. 203, 205.

<sup>156</sup> ... ut vulnus vulneris infligeres, contra statuta apostolice sedis... GREGÓRIO VII. *Epístola à Henrique IV*. MGH. Epp. sel., liber III, p. 264.

Somerville de que foram muitos os integrantes da cúria pontifícia a revelar, neste período, uma consciência apurada a respeito do lugar ocupado pela sé apostólica na preservação da tradição jurídica e ainda quanto ao papel reservado a ela de ser a “cabeça legal de toda cristandade”.<sup>157</sup> As obras deixadas pelos cardeais Atto (*Breviarium*) e Deusdedit (*Collectio Canonum*), além, é claro, da prestigiosa coletânea elaborada pelo bispo Anselmo de Lucca (*Collectio Canonum*), atestam como o papado assumiu a dianteira na produção e ampliação do direito canônico e de suas fontes textuais.<sup>158</sup>

Portanto, ao afirmamos que, nos sínodos e concílios pontifícios orquestrados pelo poder papal de Leão IX a Urbano II, a vocalidade constituía um instrumento privilegiado de aplicação do direito e da autoridade, não validamos a perspectiva de que o predomínio da voz impunha ao escrito usos deficientes ou papéis pouco relevantes. Na ordem legal que sustentava as ações conciliares do papado a oralidade não estava dissociada do textual, ela antes procedia de sua existência, completando-a com a mobilidade e elasticidade que selam as relações de poder quando este é modulado pela vocalidade. Desta forma, ao colocar em prática uma capacidade decisória legitimada pela autoridade apostólica, papas, cardeais e legados instruíam os plenários eclesiais do século XI a olhar simultaneamente para as duas dimensões da lei, a oralidade e o escrito, fazendo com que, ao invés de se opor, elas engendrassem uma estreita relação de complementaridade. As atividades legislativas e as coleções canônicas constituíam “bases legais” das quais partiam formas de gestão jurídica acionadas em nome do papado. Não poderiam, portanto, ser ignoradas ou afrontadas. Mas eram fundamentos genéricos, latos. Eram limites que a existência por vezes transpassava. Eram molduras que a vida, imperfeita como a matéria humana, rompia. A vigência da lei e dos cânones conciliares se consumava como realidade somente ao alcançar os atos de fala e os gestos pessoais de justificação pelos quais as criaturas revelam sua incompletude e se redimiam de sua falibilidade.

---

<sup>157</sup> CUSHING, Kathleen. *Papacy and Law in the Gregorian Revolution*. Oxford: Oxford University Press, 1998; KNOX, Ronald. Finding the Law: Developments in Canon Law During the Gregorian Reform. *SG*, vol. 9, 1972, p. 419-466; SOMERVILLE, Robert. The Councils of Gregory VII. *SG*, vol. 13, 1985, p. 33-53.

<sup>158</sup> A bibliografia sobre este tema é colossal e impossível de ser aqui sumariada. Segue-se, portanto, somente algumas referências fundamentais a respeito do lugar ocupado pela Cúria romana na produção do direito canônico: BLUMENTHAL, Uta-Renate. *Papal Reform and Canon Law in the 11th and 12th Centuries*. Aldershot: Ashgate, 1998; FOURNIER, Paul & LE BRAS, Gabriel. *Histoire des Collections Canoniques en Occident*: depuis les fausses decretales jusqu’au decret de Gratien. Paris: Sirey, 1931-1932, 2 v.; GARCÍA Y GARCÍA, Antonio. *Historia del Derecho Canónico*: el primer milenio. Salamanca: Universidad de Salamanca, 1967; GAUDEMONT, Jean. *Église et Cité*: histoire du droit canonique. Paris: Montchrestien, 1994, p. 277-407; GILCHRIST, John. Gregory VII and the juristic sources of his ideology. *SGA*, vol. 12, 1967, p. 1-37; GOSSMANN, Joseph. *Pope Urban II and Canon Law*. Washington: Catholic University of America Press, 1960; KERY, Lotte. *Canonical Collections of the Early Middle Ages (400-1140)*. Washington: Catholic University of America Press, 1999.

Um mesmo itinerário legal estendia-se da letra à voz. Entretanto, este percurso não poderia ser percorrido como uma planície lisa e pacífica, sobre a qual os integrantes do papado caminhariam de um modo uniforme e monótono. Como afirmou Paul Zumthor, “*o par voz/escritura é atravessado por tensões, oposições conflitivas*”.<sup>159</sup> Concretamente, isto significava que, partindo da estabilidade e fixidez do texto canônico, a aplicação do direito expunha-se a sobressaltos, a alterações de curso e até mesmo a recomeços impostos pela intervenção deste elemento fluido, maleável e mutável que era a voz eclesiástica. Por isso, mesmo as antigas e veneráveis sentenças escritas, outrora proferidas pelos “santos padres”, podiam ser moderadas e abrandadas - sem perder quaisquer filigranas de sua *auctoritas*. Os “*decretos, que alguns (...) designavam como fardo insuportável e peso imenso, (...) [eram a] verdade e [a] luz necessárias para recuperar a salvação, e deviam ser recebidos com devoção e observados*”.<sup>160</sup> Entretanto, a equidade na aplicação da justiça repousava nesta capacidade de reconciliar as limitações humanas com as prescrições canônicas, tornando-os complacentes entre si. Assim Gregório VII esclareceu ao rei Henrique IV poucos antes de ameaçá-lo com a sentença de excomunhão:

Pois quando nos reunimos este ano<sup>161</sup> em um sínodo na sé apostólica, o qual a suprema direção desejou que nós presidíssemos e no qual alguns de teus leais servidores também estiveram presentes, reconhecemos que o estado da religião cristã está, há muito tempo, arruinado e que os principais e especiais meios de ganhar as almas estão há muito aviltados e pisoteados pela persuasão do diabo. Oprimidos pelo perigo e pela manifesta ruína do rebanho do Senhor, recorremos aos decretos e aos ensinamentos dos santos padres, estabelecendo nada de novo, nada de nossa invenção, mas considerando que, afastado o erro, devem ser retomados e buscados a primeira e única regra da disciplina eclesiástica e o bem calcado caminho dos santos. (...) Contudo, para que estas coisas não te pareçam penosas ou excessivas além da medida, estabelecemos para ti, através de teus leais servidores, a fim de que a mudança de um perverso costume não te abale, que nos envie os sábios e religiosos que possas encontrar em teu reino e que, se eles puderem mostrar ou estabelecer com alguma razão em que caminho, salvaguardada a honra do eterno Rei e sem perigo para nossas almas, nós possamos moderar a sentença dos santos pais, nós condescenderíamos com seus conselhos. Na verdade, mesmo que tu não tivesses sido tão amigavelmente advertido por nós, ainda teria sido com equidade que, antes que transgredisses os

<sup>159</sup> ZUMTHOR, Paul. *op. cit.*, p. 114.

<sup>160</sup> Adaptação do trecho: *Huius autem decreti, quod quidam dicunt humanos divinis honoribus preponentes importabile pondus et immensam gravitudinem, nos autem magis proprio vocabulo recuperande salutis necessarium veritatem vocamus el lucem, non solum a te vel ab his, qui in regno tuo sunt, sed ab omnibus terrarum principibus et populis, qui Christum confitentur et colunt, devote suscipiendam et observandam adiudicavimus, (...).* GREGÓRIO VII. *Epístola a Henrique IV*. MGH Epp. sel., liber III, p. 265.

<sup>161</sup> Concílio romano de 24-28 de fevereiro de 1075.

decretos apostólicos, devias razoavelmente ter reclamado a nós sobre o quanto nós oprimíamos ou contrariávamos tuas honras.<sup>162</sup>

A aplicação da lei não estava fechada em texto. Mas aberta ao peso dos “efeitos de nossos pecados”, às limitações e aos desacertos criados “por ignorância, em parte também por excessiva simplicidade, em parte por medo, em parte igualmente pela necessidade, (...) pela misericórdia, e por consideração ao tempo e às circunstâncias”.<sup>163</sup>

Tendo por arquétipo o “verbo divino” – palavra que ressoava a união indestrutível entre o dizer e o criar -, a palavra eclesiástica, veículo de *voluntas* e *scientia*, interpelava os cânones de forma ativa e criadora. Por meio dela atuava-se “*temperando as decisões deles [santos pais] com a moderação apostólica*” (Urbano II, 1089);<sup>164</sup> suspendendo-as, quando “*a extrema necessidade da época nos extorquiu*” (Nicolau II, 1059);<sup>165</sup> corrigindo-as, “*nem tanto por alegação à justiça mais do que por consideração à compaixão*” (Alexandre II, 1063);<sup>166</sup> impedindo sua aplicação, sob inspiração da “*mansuetude apostólica*” (Gregório VII, 1074),<sup>167</sup> ou “*misericordiosamente, [quando uma] vida louvável recomenda*” (Urbano

<sup>162</sup> Congregata nanque hoc in anno apud sedem apostolicam synodo, cui nos superna dispensatio presidere voluit, cui etiam nonnulli tuorum interfuere fidelium, videntes ordinem christiane religionismultis iam labefactatum temporibus et principales ac proprias lucrandarum animarum causas diu prolapsas et suadente diabolo conculcatas concussi periculo et manifesta perditione Dominici gregis ad sanctorum patrum decreta doctrinamque recurrimus nichil novi, nichil adinventione nostra statuentes, sed primam et unicum ecclesiastice discipline regulam et tritam sanctorum viam relicto errore repetendam et sectandam esse censuimus. (...) Attamen, ne hec supra modum tibi gravia aut iniqua viderentur, per tuos fideles tibi mandavimus, ne prave consuetudinis mutatio et commoveret, mitteres ad nos, quos sapientes et religiosos in regno quo invenire posses, qui si aliqua ratione demonstrare vel astruere possent, in quo salvo eterni regis honore et sine periculo animarum nostrarum promulgatam sanctorum patrum possemus temperare sententiam, eorum consiliis condescenderemus. Quod quidem etsi a nobis tam amicabiliter monitus non fuisses, equum tamen fuerat, ut prius, in quo te gravaremus aut tuis honoribus obstaremus, rationabiliter a nobis exigeres, quam apostolica decreta violares. GREGÓRIO VII. *Epístola a Henrique IV*. MGH Epp. sel., liber III, p. 265-266.

<sup>163</sup> Et quoniam multos peccatis nostris exigentibus pro causa excommunicationis perire cottidie cernimus partim ignorantia partim etiam nimia simplicitate partim timore partim etiam necessitate, devicti misericordia anathematis sententiam ad tempus. GREGÓRIO VII. *Decretos sinodais*. MGH, Epp. sel., liber V, p. 368-373; ANNALISTA DE SAXO. MGH SS, tomo VI, p. 713; MANSI, tomo XX, co. 504-506. A passagem em questão expressa os argumentos lançados pela resolução sinodal aprovada em 1078 para absolver, do contato com excomungados, esposas, crianças, criados ou dependentes, camponeses e peregrinos.

<sup>164</sup> ... sanctorum patrum decretis obsecundantes et eorum precepta apostolico moderamine temperantes. MANSI, tomo XX, col. 723A/B. Trecho do cânone IV do concílio de Melfi, transcrito na página anterior.

<sup>165</sup> ... sed temporis nimia necessitas permittendum a Nobis extorsit. DENZINGER, p. 392-394. O trecho se refere à permissão dada para que sacerdotes livremente ordenados por simoníacos mantivessem suas ordens e dignidades, embora os cânones estipulassem que “nenhuma misericórdia” seria concedida. Ver ainda o relato sobre o caso do arcebispo Aldered de York, narrado por: GUILHERME DE MALMESBURY. *De Gestis Pontificum Anglorum*. HAMILTON, p. 251-252.

<sup>166</sup> ... non tam obtentu justitiae, quam intuitu misericordiae. MANSI, tomo XIX, col. 1024-1025. Trecho da confirmação da medida estabelecida por Nicolau II, em 1059, referente à concessão dada aos simoníacos ordenados livremente. Ver ainda: HEFELE-LECLERCQ, tomo IV, parte II, p. 1230.

<sup>167</sup> Sed adhuc apostolica mansuetudine iudicium in te ultionis debite suspendentes. GREGÓRIO VII. *Epístola a Roger, bispo de Châlons-sur-Marne*. MGH, Epp. sel., liber I, p. 83-84. O trecho transcrito refere-se à razão alegada pelo papa para atender às súplicas do bispo e suspender uma medida punitiva contra o rei Felipe I.

II, 1095).<sup>168</sup> A associação entre o texto canônico e a vocalidade era paradoxal, sem dúvida. Mas não inconciliável. Havia tensão e contradição, mas não dicotomia e incompatibilidade entre, de um lado, a promoção e expansão das coletâneas canônicas e, do outro, a vigência de um amplo predomínio da palavra falada como portadora da verdade (*veritas locutionis*) no exercício do poder papal.

Todavia, o panorama analítico traçado nas páginas precedentes exige-nos, de fato, uma correção da interpretação historiográfica. Se ele não desautoriza a premissa de que o papado pós-1046 foi uma das fontes de energia da ampliação da lei canônica, por sua vez, ele destoa da perspectiva vigente entre os historiadores sobre o regime de emprego dessa lei. Na mesma medida em que este capítulo avançou nos distanciamos da idéia, muito difundida, de que na era pós-1046 o papado enveredou por um processo de racionalização e sistematização jurídica no qual a aplicação e a eficácia da lei teriam sido estabelecidas, cada vez mais, pelo próprio texto legal. Desenvolvida pela maestria de um Harold Berman, esta premissa sagital reiteradamente conduz à opinião de que, no período em questão, “*a igreja exerceu os poderes legislativos, administrativos e judiciais de um estado moderno, (...) dando forma aos modernos sistemas legais, dos quais o primeiro foi o sistema da lei canônica.*”<sup>169</sup> Ao se deixar apanhar por esta avaliação, o historiador passa a solicitar a este passado evidências de um jogo espelhado entre a realidade das ações papais e o conteúdo dos textos canônicos utilizados na Cúria romana. Com isso, perde-se de vista a dimensão do exercício legal realizado pelos homens que integravam o poder pontifício medieval.<sup>170</sup> Deste modo, fixa-se na retina historiográfica o reflexo de uma sociedade vertiginosamente burocratizada:

A ascensão rumo à explosão canônica levou aproximadamente setenta anos, de 1070 a 1140; (...) agora, um sistema legal controlado pelo papa de repente ocupou a linha de frente da experiência de todos os indivíduos. Começou a regular vastas áreas da vida comum em um grande e dispendioso grau de detalhamento jurídico (...). A revolução legal (...) gradualmente converteu o pontificado, bem como a Igreja como um todo, em um tipo totalmente diverso de instituição. (...) A partir da época de Gregório VII, todos os papas de destaque eram advogados (...).<sup>171</sup>

<sup>168</sup> ... talium ordinationes misericorditer sustinemus, si tamen laudabilis eos vita commendat. CONCILIIUM PLACENTINUM. MGH Const., tomo I, p. 561; MANSI, tomo XX, col. 805. Cânone II do concílio de Piacenza, de 1095, que reitera a medida de Nicolau II referente a simoníacos ordenados livremente.

<sup>169</sup> BERMAN, Harold J. *Op. cit.*, p. 115-118; BERMAN, Harold J. *Faith and Order: the reconciliation of law and religion*. Cambridge: Wm. B. Eerdmans Publishing, 1993. Esta última referência traz discussões de escopo mais específico, mas igualmente pautadas em uma “silhueta moderna” do papado medieval

<sup>170</sup> Um estudo emblemático em que tal distância é a todo o momento negligenciada é: BALDWIN, Marshall. *The Medieval Papacy in Action*. Nova York: The Macmillan Company, 1940.

<sup>171</sup> JOHNSON, Paul. *História do Cristianismo*. Rio de Janeiro: Imago, 2001, p. 244-245.

Um dos principais sustentáculos desta forma de avaliar o papado medieval consiste na idéia que, modelada pelo seminal “*A Reforma Gregoriana*”, foi transformada em um penetrante dogma historiográfico: o postulado da existência de um “*programa reformador*” pontifício.<sup>172</sup> Segundo Fliche, as diferentes gerações que, após Leão IX, se sucederam por meio século na condução da Cúria romana estavam todas empenhadas na concretização de uma agenda comum de ações moralizantes e disciplinares. Isto é, os eclesiásticos, monges e canônicos que acorriam ao papado ou eram designados para agir em seu nome estavam minimamente de acordo quanto às maneiras de definir “simonia”, “matrimônio sacerdotal” e “ingerência laica”, além de partilharem medidas consensuais do rigor e das implicações envolvidas no combate a cada uma destas “violações”. Todos comungariam, portanto, de idéias semelhantes acerca dos significados de traficar ofícios eclesiásticos e sacramentos a partir da concessão de presentes, pagamento por serviços prestados ou simplesmente por favores ou acordos; do lugar ocupado pela condição feminina junto à vida dos sacerdotes; e ainda a respeito da sacralidade de imperadores, reis e nobres, bem como sua relação com os detentores dos poderes pastorais. O uso da expressão “programa reformador” pressupõe um grande e heterogêneo contingente de bispos, abades e outros agentes históricos ligados ao exercício do poder papal mobilizando um *corpus* de complexos princípios ético-morais de maneira uniformizada e consensual.<sup>173</sup> Característica que não se desfaz mesmo quando os historiadores tentam distribuir tais contingentes, classificando-os em diferentes escolas: a “lotaríngia” de Humberto de Silva Cândia, a “italiana” de Pedro Damiano; as matrizes reformadoras “episcopais” e “monásticas”.<sup>174</sup> A reforma perdura sendo conceituada como

---

<sup>172</sup> FLICHE, Augustin. *op. cit.*, p. 103-108; CHÉLINI, Jean. *Histoire Religieuse de l'Occident Médiéval*. Paris: Hachette, 1991, p. 273-278; GILCHRIST, John. Canon law aspects of the eleventh-century gregorian reform programme. *Journal of Ecclesiastical History*, vol. 13, 1962, p. 21-38; SWEENEY, James. Gregory VII, the reform programme and the hungarian church at the end of the Eleventh Century, SG, vol. 14, 1985, p. 265-275.

<sup>173</sup> Observe-se esta afirmação exemplar, de Christopher Brooke, composta para concluir uma apresentação geral das “idéias reformadoras do século XI”: “*Este era o programa [reformador]: está dado um resumo dele, mas era, de fato, como todos os programas eficazes, um muito restrito. Tinha de sê-lo, porque era bastante difícil conseguir que os reformadores se pusessem de acordo em algo, (...). Mas estavam de acordo quanto ao principal, quanto ao que temos esboçado*”. BROOKE, Christopher. *Europa en el Centro de la Edad Media: 962-1154*. Madrid: Aguilar, 1973, p. 264.

<sup>174</sup> FLICHE, Augustin. *La Réforme Grégorienne... op. cit.* Ver os volumes 1 e 2. Outro exemplo encontra-se no “*História do Papado*”, de Marcel Pacaut. O autor aí reconheceu que a classificação flicheana era assaz sistemática, por não levar em conta as posições relevantes que se intercalavam entre os reformadores. Porém, isto não o impediu de tratar os “reformadores” como grupos coesos. Observemos sua descrição do “programa gregoriano”, tratado como uma sistematização/radicalização do “programa reformador”: “*Uma vez que o programa era, a um só tempo, vasto (reforma de sociedade) e preciso (interdição da investidura laica), uma vez que era necessário superar as divergências que sua aplicação poderia provocar, uma vez que ele comportava o risco de suscitar conflitos, foi necessário um comando único, uma disciplina única, um pensamento único: em uma palavra, uma ortodoxia*”. PACAUT, Marcel. *Histoire de la Papauté... op. cit.*, p. 106-111, 128-129. Está aí a premissa flicheana da “Reforma” como catalizador da centralização institucional.

grandes blocos doutrinários. A partir dela sustenta-se o princípio de que uma ampla gama de círculos eclesiásticos e monacais não só partilhava um mesmo conjunto de proposições morais, como assumiam a mesma postura ao convertê-las em vetores disciplinares à luz dos quais as condutas eram calibradas. Em outras palavras, firma-se, nas entrelinhas desta perspectiva, a convicção de que as ações do papado eram coordenadas a partir de grades de normas jurídicas tal como foram concebidas por juristas dos séculos XIX e XX.<sup>175</sup>

Tais características fazem com que a idéia de um “programa de reformas” traga a reboque, em seu interior, as implicações de conceber estes grupos de “regras de condutas” inerentemente dotadas de: 1) sistematicidade (já que seriam postulados repartidos segundo uma ordem básica inequívoca e consensual); 2) coercitividade (pois seriam reconhecidas, de imediato e por todos aqueles que as aplicavam, como metas iminentes à ação, ideais a serem automaticamente transformados em real); e 3) previsibilidade (haja vista que seriam capazes de orientar e antecipar todos os processos de normatização das condutas). Para que tais aspectos sejam predominantes nos mecanismos normativos de uma época é necessário que as relações de poder sejam enfeixadas a partir de uma lógica social escriturária. A letra deve dominar o espírito para que noções axiológicas se descolem de casos particulares, se desgarrarem de situações específicas, e, assim, autonomizem certos valores como esquemas universais, formatos matriciais precedentes à prática e a ela contrapostos como reguladores externos. É então que fórmulas abstratas típicas de uma cultura escriturária triunfam sobre as soluções contextualizadas que marcam os regimes de oralidade.<sup>176</sup>

Assim, são muitas as razões pelas quais a expressão “programa reformador” se faz inaplicável ao período aqui estudado. Ela implica em margens de consenso dificilmente plausíveis para uma sociedade marcada por fortes regionalismos como a medieval; sustenta a imagem de uma relação demasiado rígida e mecanicista entre o texto da lei canônica e as práticas decisórias envolvidas no acionamento desta; e, por fim, delineia a perspectiva de que os postulados morais codificados pelos integrantes do papado teriam sido investidos de uma capacidade de projetar, precipitando já em seu texto, as etapas e medidas que guiariam as deliberações, arbitragens e julgamentos conciliares. Fecha-se, deste modo, o círculo que perfaz a constatação de que “programa reformador” - verdadeiro lema das contribuições oferecidas por Augustin Fliche e seus continuadores - alimenta um modelo historiográfico no qual o exercício do poder papal do século XI re-diz categorias jurídicas extemporâneas, como a previsibilidade decisória objetiva, a imperatividade textual e a tipicidade legal. Ao

---

<sup>175</sup> KELSEN, Hans. *op. cit.*, p. 3-58.

<sup>176</sup> GOODY, Jacke. *A Lógica da Escrita e a Organização da Sociedade*. Lisboa: Edições 70, 1987, p. 26-38.



admitir a existência deste “programa” como historicamente adequada, o estudioso se vê levado a solicitar às fontes marcas documentais que dêem prova da existência, em plena época senhorial, de ordenamentos jurídicos de feições positivistas. E, como tal, dominados por índole preceptiva e instrumental, direcionados para aplicações previsíveis e formalistas das recomendações canônicas e dos princípios da tradição.<sup>177</sup>

A lei eclesiástica não exercia um valor de futuridade sobre as ações disciplinares movidas pelo papado. Seu texto não era um “dever-ser” inescapável para a vida, como se permitisse antever todas as implicações cabíveis a uma penalidade ou o desfecho reservado ao infrator. As coleções de *sacrorum canonum* não eram um porvir atualizado e nem um referente de passado suficiente para orientar ou traçar de antemão o curso a ser seguido pelas ações do poder pontifício. As normas escritas não estabeleciam os limites do campo de experiências e expectativas através das quais os integrantes do papado tomavam parte das relações de poder de sua época. Eram antes um marco de orientação que a vocalidade se encarregava de presentificar, encarnando sua aplicação em um tempo-lugar específico, e (re)modelando-o incessantemente pela vivência de necessidades circunstanciais e desafios temporários. Entre os governos de Leão IX e Urbano II, o direito canônico manobrado pelo papado era operado a partir do presente, não procedia do passado, nem antecipava o futuro, mas reconstruía-se, reelaborava-se a cada aplicação. O poder pontifício manejava-o através de disposições ativas, voluntárias mesmo; que pouco continham de faculdades automáticas, fixadas previamente, baseadas em algum ideal de conservação ou de obediência marcial ao escrito.

Em outras palavras, a aplicação do direito canônico se dava segundo uma forma de temporalização atribuída, há sete décadas, por Maurice Halbwachs aos “*quadros sociais da memória*”. Como demonstrou este durkheiminiano, a memória coletiva opera por triagens seletivas, invenções retrospectivas: a memória é fundadora e manipuladora. Eis aí traços definidores do modo de acionamento do direito por parte do poder pontifício: o passado textual, repleto da autoridade dos cânones, não era apenas restaurado, mas reinventado; ele era manipulando e conformado no próprio instante em que era acionado. Assim como o passado existente na memória é aquele continuamente reformulado no presente, a herança canônica recebida pelo papado, escrita e sedimentada em compilações legais, era, na segunda metade do século XI, constantemente reconstruída no presente pelas vocalidades a

---

<sup>177</sup> BOBBIO, Norberto. *O Positivismo Jurídico: lições de filosofia do direito*. São Paulo: Ícone, 1995. A expressão “tipicidade legal” é aqui empregada em sentido *lato*, isto é, como equivalente da idéia de “adequação do fato e/ou conduta à norma penal precedente”.

serviço da autoridade apostólica.<sup>178</sup> Refazia-se continuamente as maneiras de relembrar o texto canônico, o modo de lê-lo e interpretá-los. Afinal, longe de se opor ao esquecimento, a memória coletiva o pressupõe em diferentes graus. Contudo, esse “esquecer” da prática memorialista não significa apagar aquilo que passou, perdê-lo de vista ou deixá-lo tornar-se ausente. É bem antes recriar pelo manuseio de versões, uma transfiguração: a rescrita do passado segundo um ajuste de contas com o presente em que se vive. O esquecimento da memória é um jogo social de velamento e desvelamento.

Eis a razão de conduta que não cessou de ser propagada pelo papado pós-1046: era preciso familiarizar-se com as margens de esquecimento dos decretos canônico-conciliares e abolir, ainda que parcial ou momentaneamente, sua evocação linear e automática, para revitalizá-la no presente. Era necessário equilibrá-los e temperá-los, segundo avançava o tempo, para, então, alcançar uma aplicação voluntária e adequada à carga moral de cada litígio confrontado. Imersa na mortalidade que selava o mundo dos homens, a lei deveria igualmente morrer e renascer um pouco através da intervenção da palavra criadora e vívida propagada pela voz. Só assim a verdade poderia ser devolvida à letra, e a *miser cordia* à *iustitia*. Faltar ao passado para regenerar o presente; esquecer a lei para recompor a justiça.

Retornamos, desta forma, ao ponto fulcral de toda argumentação encampada neste capítulo. Proibições, sanções, dispensas, enfim, os muitos mecanismos da gestão pontifícia das regras jurídicas seguiam a linha-mestra das experiências de tempo propagadas pelos clérigos a serviço da autoridade apostólica. Da mesma forma que o devir, a ordem jurídica não era vivenciada pelos agentes do poder pontifício como dado exterior disposto sob os olhos de um observador distante e neutralizado; algo que poderia ser totalmente depositado na escrita, fora da corporeidade e da vocalidade. O papado governado por Leão IX ou por Urbano II aplicava o direito da mesma maneira com que seus integrantes experimentavam o tempo: como um modo de ser indiferenciado da existência humana, algo inapelavelmente atado à sinuosa síntese entre as experiências pessoais e a fugacidade do momento presente vivido. Um *continuum* ontológico reunia, na totalidade constituída por uma *persona*, boca e coração, lei escrita e vocalidade, ações e consciência, curso do tempo e normatização da vida humana.

Com efeito, as experiências de tempo não são mera semântica do direito ou simples símbolo das relações de poder: “o direito temporaliza, ao passo que o tempo institui”.<sup>179</sup> A

---

<sup>178</sup> HALBWACHS, Maurice. *Les Cadres Sociaux de la Mémoire*. Paris: Félix Alcan, 1935; SANTOS, Myrian Sepúlveda. *Memória Coletiva e Teoria Social*. São Paulo: Annablumes 2003, p. 44-53.

<sup>179</sup> OST, François. *op. cit.*, p. 13.

cada sínodo e concílio celebrados, as formas de agir e de tomar decisões promovidas pelos integrantes do papado pós-Leão IX temporalizavam o devir como uma grandeza interior. Compassando a experiência da mudança a partir de oscilantes “estados da alma” que a voz erguida em juramento revelava. Por seu turno, este sentido conferido ao tempo instituíu um universo jurídico maleável e movente. No qual a lei canônica era um comando negociável, não incondicional; as legislações conciliares eram matéria do livre-arbítrio, não diretrizes preeminentes de conduta; a aplicação da justiça era capaz de sobrepor o proveito moral ao constrangimento pela coerção; em suma, em que o direito era valor, e não fato.

Cabe aos medievalistas reconhecerem que o uso de uma expressão como “programa reformador” sustenta a elevação de um cerrado véu conceitual que sobrepõe, entre ele e o passado medieval, o reflexo de imagens extemporâneas, reflexos de nossa época. Imagens que nos impedem de reconhecer que o direito canônico foi promovido e ampliado pelo papado sem que a sé de Roma fosse por isso convertida em cabeça de uma modernizante “igreja das normas”.<sup>180</sup> Se o *Dictatus Papae* exhibe o modo com que o papa Gregório VII e seus partidários conceituaram o poder pontifical, nem por isso este célebre *memorandum* revela ao historiador como eles o exerciam.

Entretanto, não devemos nos deter nesta conclusão. Ela é antes a ponta de lança de provocações maiores. Ela faz emergir novos problemas: como compreender historicamente esta mobilidade do exercício legal papal? Que relações de poder sustentavam as práticas decisórias modeladas por este sinuoso jogo entre o texto da lei e a maleabilidade dos usos da voz eclesiástica? Alargar os horizontes de reflexão e vislumbrar mais profundamente o ambiente social no qual estava inserida a sé romana são as metas que povoam o capítulo seguinte.

---

<sup>180</sup> MARTÍNEZ DIEZ, Gonzalo. La Iglesia de las normas: el Derecho Canónico. In: SARANYANA, Josep-Ignasi et alii. *La Reforma Gregoriana y su Proyección en la Cristandad Occidental: siglos XI-XII* (Actas de la XXXII Semana de Estudios Medievales de Estella). Pamplona: Lizarra, 2006, p. 53-98.

## CAPÍTULO 3

### O PAPADO ALÉM DE ROMA E DA REFORMA:

#### A estruturação institucional do poder pontifício (1146-1088)

Roma, devoradora de homens!  
Pedro Damiano, 1060.

O pontífice agia não segundo sua  
vontade, mas conforme a necessidade.  
Bruno de Segni, 1109?

### 3.1. Os fundamentos: uma igreja fora de seus domínios

Na década de 1920, quando Fliche compôs aquela que se tornou a mais influente síntese produzida em todo século XX sobre o papado medieval, “*A Reforma Gregoriana*”, a expressão “programa de reformas” estava na ordem do dia quando o assunto era a igreja romana. Havia três décadas que o Vaticano lidava com os impactos gerados pela liderança assumida pelo papa Leão XIII para demonstrar que o catolicismo – não o liberalismo ou o socialismo – era o porta-voz da solução para a grave “questão social” gerada pelo conflito capital *versus* trabalho. Os governos de Pio X, Bento XV e Pio XI estiveram empenhados em realinhar a religião católica diante do dever, autoproclamado por Leão na encíclica *Rerum Novarum*, de 1891, de instruir os poderes públicos e as associações proletárias para a criação de um “programa de ações” capazes de amenizar a alarmante desigualdade social. E, embora crispada por um paternalismo e um conservadorismo indisfarçáveis, ao adentrar o século XX, a evocação papal da sé romana como arquiteto de um novo modelo social foi um potente vento de mudança: ela energizou o pensamento teológico e a reelaboração da doutrina oficial; permitiu uma reaproximação com os regimes republicanos; encorajou a participação católica em movimentos sindicais; amparou a reforma do direito canônico; reorientou as relações mantidas com as igrejas orientais.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> FURLONG, Paul & CURTIS, David (Ed.). *The Church faces the Modern World: Rerum Novarum and its impact*. Stratford: Earls Gate Press, 1994.

A projeção da sé romana no cenário internacional e o debate acarretado a respeito da lei canônica como provedora de um modelo racional de reformas sociais se converteram em verdadeiro lugar-comum do cotidiano de debates dos círculos intelectuais católicos da época. Círculos como aquele sediado na Universidade Católica de Louvain, instituição aos cuidados da qual foi confiada a publicação do ilustre estudo de Augustin Fliche.<sup>2</sup> Eis um aspecto ao qual os medievalistas dão pouquíssima atenção: a montagem de uma agenda de reformas sociais, carro-chefe da política papal herdada da *Rerum Novarum*, foi o arquétipo do conceito de “programa reformador” que Fliche trasladou para o estudo do medievo. Donde a razão do forte conteúdo de pensamento jurídico oitocentista que o caracteriza. Contudo, as implicações vinculadas pelo emprego desta expressão que foi linha-mestra de “*A Reforma Gregoriana*” não param por aí. Além de acionar a visão positivista de direito, esse conceito naturaliza na escrita da história outra característica daquele papado dos anos de 1920 que se inclinava a preocupações sociais sem desertar do rigor ultramontanista: a centralização jurídica e político-administrativa.

Para Fliche, a reforma religiosa do século XI consistia na moralização das condutas laicas e na correção dos comportamentos clericais segundo a disciplina monástica e o rigor das leis eclesiásticas. Formada em claustros beneditinos como Cluny e Gorze, e lapidada pela tradição canônica preservada em escolas episcopais da Lorena, ela teria sido o que restava de lei e ordem após o colapso da era carolíngia. Logo, tendo por matérias-primas a racionalização ética e a juridificação das relações interpessoais, a reforma foi concebida por Fliche como um fator de poder público, e a religião presumida como instrumento de integração e viés de regulamentação da cooperação coletiva. Aos olhos daquele historiador francês, a ação reformadora decorria de uma lógica centralista de autoridade e de um *ethos* governamental. Ambos contrários à dispersão do poder dos “tempos feudais” e à vazão, por ela proporcionada, de interesses aristocráticos alheios a limites, fontes da desordem e da anarquia. Em suma, a adoção da reforma teria particularizado o papado como gestor de um senso de bem público, como instância elevada acima da sociedade para normatizar os comportamentos conforme uma ordem jurídica regida pela lei escrita. Por isso, “programa reformador” implicava na idéia de um repertório de ações de liderança que convergia para a centralização da igreja nas mãos do papa. Mais precisamente: reformar seria propagar uma eclesiologia em que a exaltação da autoridade da sé romana e a estreita subordinação

---

<sup>2</sup> Além disso, Fliche provinha de uma família marcada pelo forte apoio paternal a Leão XIII: PALANQUE, Jean-Rémy. Notice sur la vie et les travaux de M. Augustin Fliche. *Comptes rendus des Séances de l'année 1974 de l'Académie des Inscriptions et Belles-Lettres*. Paris: Institut de France, 1974, p. 238-249.

das igrejas regionais eram condições impostas pela tarefa de reger a vida social. Assim, unida por uma força centrípeta, a *ecclesia* reformada estava voltada para se organizar como um imenso círculo de poder fechado pela atração exercida por um centro: Roma.<sup>3</sup>

A influência exercida por esta interpretação junto aos historiadores é imensa. Prova disso foi ela ter sobrevivido à obra que a notabilizou, como se dela tivesse se desligado. Se, atualmente, “*A Reforma Gregoriana*” é encarada como antiquada e colocada à beira do desuso por seu fôlego moralista e seu culto ao biográfico, o princípio do centralismo papal por ela consagrado, por sua vez, continua senhor do campo historiográfico. Ele reaparece insistentemente, ora como pressuposto consensual, ora como conclusão inatacável. Basta observar o rol de estudiosos para os quais o papado do século XI hauriu da “reforma” uma via de estatização da igreja cristã. A começar por dois nomes reputados como clássicos: Zachary N. Brooke e Walter Ullmann viam no “programa reformar” o “*principal objetivo e [na] centralização papal seu único meio*”.<sup>4</sup> Por centralizar-se, diz Brian Tierney, a igreja pôs um fim ao amálgama de poderes seculares e religiosos que perdurava desde os tempos constantinianos: separou-se do Estado, precisamente por converter-se em um, ao custo de uma crise secular.<sup>5</sup> A razão deste processo, elucidou Luís Garcia-Guijarro Ramos, era que a “reforma” “*substituía a dependência [das igrejas locais em relação à autoridade] laica por outra centralizada romana*”.<sup>6</sup> “*Roma estava buscando (...) estabelecer a igreja como uma instituição e suprir a uniformidade de linguagem, disciplina e credo necessários a este plano*”,<sup>7</sup> asseverou Karl Morrison. Foi a afirmação de uma “*elesiologia monárquica centralizadora*”, garantiram Friederich Kempf e Ian S. Robinson.<sup>8</sup> Taxativo, Pierre Toubert concluiu: a “*reforma gregoriana [gerou] a constituição de uma hierarquia eclesial estável sob o primado apostólico e serviu para colocar em cena uma burocracia romana centralizada e cada vez mais eficaz*”.<sup>9</sup> Por fim, numa obra recente, Julia Barrow arrematou a questão: o “*movimento [reformador] conduziu à burocratização da igreja*”.<sup>10</sup> Até mesmo

<sup>3</sup> FLICHE, Augustin. *op. cit.* Ver os volumes 1 e 2.

<sup>4</sup> BROOKE, Zachary Nugent *The English Church and the Papacy: from the conquest to the reign of John*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989, p. 29; ULLMANN, Walter. *Short History... op. cit.*, p. 142-172.

<sup>5</sup> Tema de: TIERNEY, Brian. *The Crisis of Church and State*. Toronto: University of Toronto Press, 1988.

<sup>6</sup> RAMOS, Luís Garcia-Guijarro. *Papado, Cruzadas y Ordenes Militares*. Madri: Cátedra, 1995. p. 35.

<sup>7</sup> MORRISON, Karl F. *Tradition and Authority in the Western Church*. Princeton: Princeton University Press, 1969, p. 274.

<sup>8</sup> ROBINSON, Ian Stuart. Reform and the church: 1073-1122. In: LUSCOMBE, David Edward et alii (Ed.). *The New Cambridge Medieval History*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, v. 4, parte I, p. 322; KEMPF, Friedrich. The Gregorian Reform. In: JEDIN, Hubert (Ed.). *op. cit.*, p. 373.

<sup>9</sup> TOUBERT, Pierre. Réforme Grégorienne. DHP, p. 1437.

<sup>10</sup> BARROW, Julia. Religion. In: POWER, Daniel (Ed.). *The Central Middle Ages (950-1320)*. Oxford: Oxford University Press, 2006, p. 126.

Colin Morris, que recusou a idéia de que os papas agiam segundo um projeto consciente de centralização, persistiu com a afirmação de que a cúpula romana agia em detrimento dos poderes regionais e locais, espoliando-os de seus direitos e prerrogativas.<sup>11</sup>

Há décadas os historiadores discutem sem trégua sobre a reforma religiosa ocorrida nos séculos X e XI. Formou-se um debate povoado por uma constelação de perspectivas. Se houve quem visse em Gregório VII o homem-síntese dos movimentos reformadores - sendo para Cluny o mesmo que Napoleão para a Revolução Francesa -,<sup>12</sup> não faltou quem enxergasse no papado gregoriano uma ruptura com as iniciativas monásticas de reforma em razão de seu conservadorismo.<sup>13</sup> Mas mesmo as vozes mais divergentes concordam em um ponto: seja qual for sua origem, o alcance ou os limites de seu rigor, a reforma dotou as ações romanas de um voraz apetite de centralização. Em outras palavras, é como se não importasse muito qual direção historiográfica tomar: todos os caminhos parecem conduzir à imagem do centralismo romano avivado pelo olhar de Fliche.

Este hiato entre a multiplicidade de perspectivas oriundas do estudo sobre a reforma e a monotonia resultante do empenho de pensar a estruturação do poder papal é indicativo de um descompasso. Se por um lado, há muito tempo Augustin Fliche deixou de ser uma referência confiável para a compreensão da reforma, por outro, ele continua a ditar o tom da interpretação histórica a respeito da organização institucional da igreja romana. E este é um quadro insustentável. Pois toda “*A Reforma Gregoriana*” está assentada em uma única cadeia fundamentativa, cujo principal alicerce a própria historiografia tem demonstrado ser inadequado para o estudo do passado medieval: o princípio de que a reforma constituía um meio de intervenção social particularizado por um *modus faciendi* clerical, racionalizado e jurídico. Há décadas Pierre Toubert demonstrou que as iniciativas reformadoras não foram feixes padronizados de normatização comportamental que, intelectualmente elaborados, partiam de pontos precisos como Cluny ou a própria Sé de Roma para, só então, alcançar a sociedade. Tratava-se, antes, de respostas coletivas dadas às pressões “vindas de baixo”, instauradas por um abrangente e plurissecular processo de transformação das estruturas demográficas e sociais. O nome “Reforma” confere uma aparente unidade a um intrincado e descentrado espectro de mobilizações sociais acarretadas pela reformulação das estruturas familiares, pela readequação das sociabilidades, pela recomposição dos mecanismos de

<sup>11</sup> MORRIS, Colin. *op. cit.*, p. 79-108.

<sup>12</sup> DELARC, Odon. *Saint Grégoire VII et la réforme de l'Eglise au XI<sup>e</sup> siècle*. Paris: Retaux-Bray, 1890, v. 1, p. x-xxxvii.

<sup>13</sup> TELLENBACH, Gerd. *op. cit.*, p. 89-125. Uma referência de grande relevância para o panorama do debate historiográfico acerca da relação entre “espiritualidade” e “reforma gregoriana” é: COWDREY, H. E. J. *The Cluniacs and the Gregorian Reforma*. Oxford: Clarendon Press, 1970, especialmente as páginas xiii-xxvii.

solidariedade. Processos que, movidos por tensões presentes em toda sociedade ocidental, atingiram aquelas instâncias eclesiais destacadas por Fliche.<sup>14</sup> O essencial desta lição pode ser reencontrado na seguinte constatação, revestida com um tom de advertência por Giles Constable nas páginas de um conhecido livro:

Ao olhar para (...) o movimento de reforma é comum dispor no centro os elevados tipos institucionalizados de suas formas, sobretudo os monges e os canônicos, que levavam uma estrita vida comunitária (...). Poderá ser mais próximo das realidades da vida religiosa medieval pensar nos termos de um modelo diferente (...), tomando consciência da variedade de necessidades e temperamentos religiosos individuais e reconhecendo a diversidade de formas da vida religiosa.<sup>15</sup>

Cluny e o papado não foram “focos” reformadores tal qual pontos de origem. Pela razão de que o processo chamado de reforma era co-extensivo a todo tecido social. Assim, devemos seguir John Howe na lúcida afirmação de que, “*antes de existir um centro, havia a reforma, não obstante local, popular, desordenada, freqüentemente desorganizada e exposta a uma variedade de usos por diferentes facções e grupos*”.<sup>16</sup>

Não houve, a rigor, uma “reforma” no século XI. Mas dédalos de reformas capazes de abrigar, como demonstrou Gerd Tellenbach, regras díspares acerca de concubinação, da sexualidade clerical, da simonia ou até mesmo da investidura laica. Se tal aspecto não esteve visível em grande parte da historiografia foi porque esta reificou os preceitos morais evidenciados por disciplinas monásticas e tradições intelectuais particulares e naturalizou-os sob os contornos artificiais e restritivos de um “programa reformador”.<sup>17</sup> Levada avante, esta constatação exige-nos o reconhecimento de que, tão ilusório quanto a feição unitária conferida às ações reformadoras, é a idéia de que essas tinham protagonistas privilegiados. A começar pelo “partido gregoriano”. São muitos os autores que atestam a existência de um “movimento reformador gregoriano”, cuja singularidade repousaria em ações de ataque à simonia, ao casamento clerical, ao regime de “igrejas próprias”<sup>18</sup> e na radicalização dos critérios de moralização e enquadramento canônico-disciplinar da hierarquia eclesiástica.<sup>19</sup>

<sup>14</sup> TOUBERT, Pierre. *Les Structures du...* op. cit., v. 2, p. 693-930.

<sup>15</sup> CONSTABLE, Giles. op. cit., p. 86-87.

<sup>16</sup> HOWE, John. *Church Reform...* op. cit., p. 160.

<sup>17</sup> Sobre esta argumentação ver ainda: TELLENBACH, Gerd. *The Church in Western Europe from the Tenth to the Early Twelfth Century*. Cambridge: Cambridge University Pressm 2000, p. 157-184, 263-264; Ver ainda: GILCHRIST, John. *Canon Law in the Age of Reform, 11<sup>th</sup>–12<sup>th</sup> centuries*. Aldershot: Variorum, 1993, especialmente o capítulo *Simoniaca haeresis and the Problem of Orders from Leo IX to Gratian*, número IV, páginas 209-235.

<sup>18</sup> Perspectiva sintetizada em: FANNING, Steven. *A Bishop and his World before the Gregorian Reform: Hubert od Angers, 1006-1047*. Philadelphia: DIANE Publishing, 1988, p. 09-10.

<sup>19</sup> Ver: CLASTER, Jill. *The Medieval Experience, 300-1400*. Nova York: NYU Press, 1982, p. 170-173.



Porém, a pesquisa histórica conta com grande número de contribuições demonstrando que tal visão nos força a listar entre os “gregorianos” muitos dos opositores mais combativos que os homens fiéis a Gregório VII conheceram: adversários como os ‘antipapas’ imperiais Clemente III e Gregório VIII<sup>20</sup> e os cardeais Hugo Cândido<sup>21</sup> e Beno dos Santos Martino e Silvestro.<sup>22</sup> Tão monolítica quanto a premissa da existência de um “programa reformador” é a perspectiva de que reformar a vida cristã era uma “matéria eclesiástica”, cujo campo de

<sup>20</sup> O caso de Maurício “Burdino” - bispo de Coimbra e primaz de Braga, educado em Cluny, elevado pelo imperador a papa Gregório VIII - é instrutivo. Estigmatizá-lo como herético e cismático, como fez o partido de Pascoal II e Calisto II – processo que ficou marcado em seu nome, pois *Burdinus* significaria “burro” - não foi suficiente para apagar sua reputação ibérica de reformador e impedir que ele fosse “*lembrado em Coimbra e em Braga como um tipo de prelado pio e generoso*”. In: HENRIET, Patrick. Political struggle and the legitimation of the toledan primacy: the *pars laterani concilii*. In: ANTÓN, Isabel et alii (Ed.). *Building Legitimacy*. Leiden: Brill, 2004, p. 306. Ver ainda: ERDMANN, Carl. *Maurício Burdino (Gregório VIII)*. Coimbra: Instituto Alemão da Universidade de Coimbra, 1940. Maurício, ou antes, o “antipapa” Gregório VIII, foi condenado e excomungado no sínodo de Benevento, em 1117, por Pascoal II. Ver: URSINUS. *Synodicon S. Beneventanensis Ecclesiae continens concilia XIX*. Cambridge: Omnisys, 1990, p. 13.

<sup>21</sup> Dois anos após ter sido “*publicamente acusado de simonia pelos monges de Cluny e por alguns bispos*”, no concílio romano de 1073, (BONIZO DE SUTRI. *Liber Ad Amicum*. MGH Ldl, tomo I, p. 600), o cardeal Hugo, presbítero de S. Clemente, desertou do governo gregoriano e dirigiu-se à Germânia, onde testemunhou contra o pontífice e clamou por sua deposição na assembléia reunida por Henrique IV em Worms, em janeiro de 1076. Excomungado por Gregório VII no sínodo quaresmal de 1078, Hugo Cândido militou pela causa de Clemente III até sua morte em 1099. Ver: GREGÓRIO VII. *Registros sinodais*. MGH Epp. sel., liber V, p. 368-373; BERTHOLDO. *Annales*. MGH SS, tomo V, p. 306-308; BONIZO DE SUTRI. *Liber Ad Amicum*. MGH Ldl, tomo I, p. 598; LAMBERTO DE HERSFELD. *Annales* MGH SS, tomo V, p. 242; MANSI, tomo XX, col. 504-506; HEFELE-LECERQ, tomo V, parte I, p. 232-236. Mas se engana quem conclui que, por esta trajetória, Hugo não poderia pertencer ao “movimento de reforma” associado a Gregório VII, como se sua condenação como “*apóstata e heresiarca*” fosse prova cabal de que ele divergia dos ideais reformadores acalentados por Hildebrando e seus colaboradores. Entre 1065 e 1071, quando foi enviado à Espanha como legado papal, Hugo presidiu os concílios de Auch, Girona, Leyra e Toulouse, ocasiões em que se empenhou pela introdução da “trégua de Deus”, pela romanização da liturgia moçárabe e promoveu legislações conciliares que investiram contra a simonia, a violação do celibato clerical e a posse laica de terras e rendas pertencentes a igrejas. ES, tomo III, p. 294-299; MANSI, tomo XIX, col. 1035; 1063-66; 1069-1072; HEFELE-LECLERCQ, tomo IV, parte II, p. 1267-1268. A missão legatária ocorria depois da reitegração de Hugo à cúria: ele permaneceu por anos engajado no apoio a Cadalus, bispo de Parma e candidato imperial na disputa pelo trono papal com Alexandre II – apoiado por Hildebrando. Portanto, tudo indica que, no início dos anos 1060, o cardeal havia rompido com a ala da cúria romana a que pertencia o futuro Gregório VII mesmo partilhando da concepção de “Reforma” promovida por ela. Hugo Cândido seria novamente enviado à Espanha pelo próprio Gregório pouco antes de ser acusado em 1073: GREGÓRIO VII. *Epístola a Gerardo, cardeal bispo de Óstia e, Raimbaldo, legados papais*. MGH, Epp. sel., liber I, p. 8-10.

<sup>22</sup> Em seu libelo *Gesta Romanae Ecclesiae contra Hildebrandum*, o cardeal Beno - outro “cismático” aliado a Henrique IV – formulou ácidas críticas contra Gregório VII em razão de sua tolerância em reconhecer a validade dos sacramentos ministrados por excomungados. Munido de alusões prestigiosas a Eusébio, Agostinho e Gregório I, o cardeal afirmou que “*Hildebrando e seu sequaz Urbano [II] baniram, através de novo poder, os decretos do concílio de Calcedônia ao consentirem, não só por palavras, mas igualmente por escritos públicos, com a realização de batismos e da comunhão fora da igreja*”. BENO DE SS. MARTINO E SILVESTRO. *Gesta Romanae Ecclesiae contra Hildebrandum I*. MGH Ldl, tomo II, p. 375. Condenação semelhante dos sacramentos ministrados por excomungados como *irritae* foi defendida no *Libellus contra Invasores et Simoniacos* pelo cardeal designado por Gregório, Deusdedit, considerado, por autores como Jean Gaudement, um dos principais sustentáculos da produção jurídica “gregoriana”. Neste caso, teria o cardeal cismático marcado uma posição reformadora mais “gregoriana” do que a do próprio Gregório VII? Ver: DEUSDEDIT. *Libellus contra Invasores et Simoniacos et Reliquos Scismaticos*. MGH Ldl, tomo II, p. 292-365; GAUDEMMENT, Jean. *op. cit.*, p. 390-391. A melhor referência sobre esta e outras polémicas da segunda metade do século XI continua sendo a obra de Ian Stuart Robinson, apesar de persistir com o referencial conceitual de “reforma gregoriana”: ROBINSON, Ian Stuart. *Authority and Resistance in the Investiture Contest: the polemical literature of the late eleventh century*. Nova York: Holmes & Meyer, 1978.

implantação seria constituído pelas fronteiras da hierarquia eclesial. Durante décadas, esse pressuposto sustentou a caracterização, explícita ou velada, da presença laica como fator de resistência - quando não de uma aversão visceral - à “Reforma”. Ele deixava turva a visão dos historiadores quando seus estudos exigiam-lhes dimensionar os lugares ocupados pelas nobrezas junto às iniciativas reformadoras.<sup>23</sup> Ou ainda quando eles eram requisitados a avaliar as ações do papado sob o jugo das famílias romanas dos Crescenzi e dos condes de Tusculum – período da existência pontifical que muitos ainda vêem como época de ruína e corrupção.<sup>24</sup> A pesquisa histórica vem solapando o olhar dicotômico que vê eclesiásticos-como-autores-da-reforma *versus* laicos-como-alvo-da-reforma.

Portanto, longe de ter constituído uma matéria prioritariamente clerical, a reforma foi uma realidade histórica de traçados anônimos, móveis e multifacetados; arranjos de práticas disseminadas pelas estruturas da sociedade senhorial que se assemelhavam mais a nuvens em movimento do que a sistemas ou programas. Cabe, então, dar mais um passo e extrair mais a fundo as conseqüências desta perspectiva para uma história institucional do papado medieval. Esta desconstrução da idéia de que as iniciativas reformadoras foram um modo de ação social especificamente eclesiástico faz flutuar no vazio a premissa de um centralismo papal outrora consagrada por Fliche. Pois, segundo este medievalista ligado a Louvain, um era a imagem refletida no espelho da outra: se o papado havia se dissociado das “forças feudais”, concentrando a autoridade numa época de dispersão desta, foi porque

---

<sup>23</sup> BOUCHARD, Constance. Laymen and church reform around the year 1000: the case of Otto-William, count of Burgundy. *Journal of Medieval History*, vol. 5, n. 1, 1979, p. 1-10; MICCOLI, Giovanni. *Chiesa Gregoriana: ricerche sulla riforma del secolo XI*. Roma: Herder, 1999, p. 47-73; HOWE, John. The Nobility's Reform of the Medieval Church. *American Historical Review*, n. 93, 1988, p. 317-339. Para um panorama crítico: GILCHRIST, John. Was there a Gregorian Reform Movement in the Eleventh Century? *Canadian Catholic Historical Association, Study Sessions*, n. 37, 1970, p. 1-10; CAPITANI, Ovidio. Existe un'età gregoriana? Considerazione sulle tendenze de una storiografia medievistica. *Rivista di Storia e Letteratura Religiosa*, vol. 1, 1965, p. 454-481.

<sup>24</sup> Crítica formulada a partir de: LOUD, Graham. *Church and Society in the Norman Principality of Capua (1058-1197)*. Oxford: Clarendon Press, 1985, p. 10-11. Não é difícil encontrar ecos da “lenda negra” de corrupção e decadência do papado pós-carolíngio, período discriminado como época da “igreja em poder dos laicos”. Note-se esta visão de Donald Logan, emitida há menos de uma década: “*pode ser dito que a reforma do décimo primeiro século tem dois grandes períodos. O primeiro era o anterior a 1049, quando o papado era corrupto e conduzido por poderosos locais (...). Com a coroação do papa Leão IX (1049) o papado começou a assumir o controle do movimento*”. LOGAN, Donald. *op. cit.*, p. 106. A matriz historiográfica deste olhar que postula a vinculação do papado ao Império como marco do fim de um longo e torpe período de “anos de chumbo” consiste no volume 7 da coletânea “*Histoire de l'Église*” dirigida por Fliche & Martin: AMANN, Emile & DUMAS, August. *L'Église au Pouvoir des Laïcs (885-1057)*. Paris: Bloud et Gay, 1948. Quanto a esta matéria, julgamos ser primordial retomar a crítica de John Howe no tocante à persistência com que os historiadores cedem ao discurso “memorialista” dos próprios reformadores hegemônicos do século XI, incorporando os pontos de vistas lançados por eles sobre seus predecessores e grupos clericais competidores. Tal postura faz a pesquisa histórica incorporar fartamente as versões orientadas, criadas pela memória reformadora, para reinventar o passado de forma com ele engrandecesse o presente. Como afirmou Howe: “*a 'história da memória' não tem sido sistematicamente aplicada aos reformadores gregorianos*”. HOWE, John. *Gaudium et Spes: ecclesiastical reformers at the start of a “New Start”*. In: BELLITTO, Christopher & HAMILTON, Louis (Ed.). *Reforming the Church Before Modernity*. Aldershot, UK: Ashgate, 2005, p. 21-35.

suas decisões tinham sido orientadas pela “reforma”, modelo particularizado de relações sociais que destoava da desrazão comportamental da “anarquia feudal”. Dito na forma de uma indagação: sem um “programa de reformas” de colorações flicheanas, como afirmar que as gerações eclesiásticas governantes do papado entre e 1040 e 1100 - formadas em meio ao *ethos* senhorial da partilha do poder por vínculos pessoais - puderam professar um repertório tão coeso de ações de centralização da capacidade de tomar de decisões?

Há mais em jogo neste questionamento do que um balanceamento de conceitos. Se, à primeira vista, ele apenas problematiza o alinhamento entre as noções de “reforma” e de “centralismo papal”, ao observarmos suas entrelinhas, percebemos que ele está preenchido com uma implicação mais profunda: a constatação de que a luz lançada pelos historiadores sobre a primeira destas noções não é capaz de desfazer as áreas cinzentas que recobrem a segunda. O estado da arte historiográfica atual indica que os problemas da estruturação e do exercício do poder pontifício não são apropriadamente elucidados com a compreensão das práticas reformadoras romanas. Uma boa amostra disso diz respeito ao ano de 1046.

Naquele ano, quando Henrique III marchou sobre Roma e depôs os três papas que disputavam a sé petrina, “*iniciou-se uma nova era*”.<sup>25</sup> Segundo consta em grande parte dos estudos encontrados, especialmente os anteriores à década de 1970, isto significava que o monarca havia feito os ventos reformadores da ascese cluniacense e da tradição intelectual lotaríngia soprarem sobre a sé de Roma, que até então pouco os conhecia. Mas, enquanto muitos especialistas voltaram suas lentes de análise para este tema, uma mudança decisiva foi deixada de lado, relegada para segundo plano. Ao contrário das outras vezes em que um monarca germânico cruzou os Alpes, em 1046, a intervenção do sucessor imperial custou à aristocracia regional o controle sobre a sé romana.<sup>26</sup> Tratava-se da perda de um controle duradouro, que, ao passar dos anos, havia se tornado cada vez mais estreito. Após a morte de Silvestre II em 1003, os Crescenzi apoderaram-se indiretamente do papado, sustentando as eleições de João XVIII e Sérgio IV; a partir de 1012, os condes de Tusculum foram mais longe ao entronizar sua própria parentela como Bento VIII, João XIX, Bento IX.<sup>27</sup> Assim que reconheceu tais pontífices, a corte imperial confirmou escolhas realizadas por poderes locais. Deste modo, durante toda primeira metade do século XI, o bispado romano esteve inextricavelmente marcado por um forte enraizamento político regional.

---

<sup>25</sup> KNOWLES, David & OBOLENSKY, Dimitri. *Nova História da Igreja*. Petrópolis: Vozes, 1974, p. 181.

<sup>26</sup> Henrique II e Conrado II realizaram expedições à península italiana em 1013-1014, 1022, 1026-1027 e 1038. PARTNER, Peter. *The Lands of St Peter: the papal state in the middle ages and the early renaissance*. Londres: Methuen, 1972, p. 100-106.

<sup>27</sup> Ver tabela genealógica 01.

Mas, no inverno de 1046, ao intervir sobre o cisma romano, Henrique III entronizou Suger, conde de Mörsleben & Hornburg e bispo de Bamberg, como papa Clemente II. A escolha recaía sobre alguém duplamente comprometido com o imperador. Como conde, o novo pontífice pertencia a uma estirpe cuja ascendência manteve vínculos próximos com a dinastia dos sálios: Herp, nome do avô materno de Suger, figura entre as testemunhas do diploma com o qual Henrique II, em 1007, renovou a decisão que declarava o fim de uma disputa entre as igrejas de Mainz e Hildesheim.<sup>28</sup> Como bispo, o homem que se sentava no trono apostólico contabilizava anos na direção de uma sé fundada por Henrique II – a de Bamberg - e que não só conservava ricas propriedades doadas pela coroa, mas guardava os restos mortais de seu ilustre patrono imperial.<sup>29</sup> Laço que se manteve, já que Clemente conservou o bispado de Bamberg durante o tempo que foi papa.

Com a entronização de Suger em Roma a coroa imperial fortaleceu uma frente de ingerências no interior da península. Pois naquela mesma passagem dos anos de 1046 a 47, Henrique III havia substituído o abade de Farfa. O motivo foi o insucesso deste em impor o *fodrum* sobre os senhores do Lácio. Com isto a cartografia dos poderes locais era alterada. Pois, governada por Suger, a Santa Sé alinhava-se, na fidelidade ao Império, a um “gigante monástico”: Farfa era senhora de possessões que incluíam áreas na Sabina, na Lombardia, no ducado de Spoleto, na marca da Ancona, nas cidades de Óstia, Porto, Corneto - e da própria Roma -, além de ser ponto estrategicamente relacionado com os diretos senhoriais das principais famílias aristocráticas locais.<sup>30</sup> Com Roma e Farfa orientados para a lealdade a Henrique, a corte imperial ampliava e fortalecia os canais pelos quais poderia implantar a forma característica com que a dinastia dos sálios há décadas incorporava as lideranças eclesiásticas e monásticas da península italiana. Isto é, recrutando-as para uma dominação em que “a ênfase estava não em direitos governamentais, mas em poderes [aplicados] para retomar terras e direitos alienados”.<sup>31</sup> Logo, a instalação de Clemente II no trono petrino representou um duro golpe para a aristocracia do Lácio. Ela transformou a sé de Roma em uma igreja orientada pela lealdade a um poder dinástico que dera provas suficientes de uma

<sup>28</sup> HENRIQUE II. Diploma 255. MGH D H II, p. 296. Ver ainda: tabela genealógica 02.

<sup>29</sup> A sé de Bamberg foi fundada no dia 1º de novembro de 1007 por um sínodo de trinta e cinco bispos reunidos em Frankfurt. Os diplomas referentes a tal ato são: HENRIQUE II. Diplomas 143 e 144. MGH D H II, p. 169-173. A fundação foi aprovada por João XVIII e a igreja consagrada por Bento VIII. Ver: WARD, Susan. Bamberg. In: JEEP, John (Ed.). *Medieval Germany: an encyclopedia*. Nova York: Routledge, 2001, p. 39-41; WOOD, Susan. *The Proprietary Church in the Medieval West*. Oxford: Oxford University Press, 2006, p. 299-300.

<sup>30</sup> Sobre a inserção da abadia no mapa do poder das regiões do Lácio e da Sabina ver: STROLL, Mary. *The Medieval Abbey of Farfa: targat of papal and imperial ambitions*. Leiden: Brill, 1997.

<sup>31</sup> REUTER, Timothy. The “imperial church system” of the Ottonian and Salian rulers: a reconsideration. *Journal of Ecclesiastical History*, n. 33, 1982, p. 347-374.

disposição para tirar proveitos fiscais do fato de um bispo ou um abade dever seu posto às ações do rei.<sup>32</sup> Os rumos tomados pelo episódio da cobrança fiscal em Farfa evidenciavam a gravidade dos riscos de que os interesses imperiais viessem beber das fontes de riqueza material mantidas pelas famílias aristocráticas do centro-peninsular. O papado e os poderes senhoriais do *Latium* tornavam-se esferas divergentes de lealdades e interesses.

O inverno de 1046 marcou a subtração do papado à influência direta da aristocracia romana e sua inserção nos domínios decisórios imperiais. Deslocamento evidenciado pela iniciativa de Henrique III de associar à coroa imperial - imediatamente recebida das mãos do recém entronizado Clemente - o título de *patricius romanorum*, que conferia ao seu portador a prerrogativa da “*designação dos papas*”.<sup>33</sup> Com efeito, a ascensão do bispo de Bamberg estabeleceu uma realidade incomum para o século XI: Roma transformou-se em uma igreja privada de uma sólida ancoragem senhorial, antagonista de importantes reservas locais de proteção e auxílio material. Uma recente historiografia nos afirma que, nesta época, consolidaram-se no Ocidente paisagens sociais definidas pela complementaridade entre os poderes senhoriais e os círculos clericais dirigentes de igrejas locais. Estas alianças decorriam de uma espacialização do pertencimento sócio-religioso e do estreitamento das identidades coletivas comunitárias com fortes sentidos de territorialidade.<sup>34</sup> Era o processo

<sup>32</sup> WEINFURTER, Stefan. *The Salian Century: main currents in an age of transition*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1999. Em especial as páginas: 89-93.

<sup>33</sup> ... ordinationem pontificum... ANNALES ROMANI. MGH SS, tomo V, p. 469; PEDRO DAMIANO. *Disceptatio Synodalis Inter Regis Advocatum et Romanae Ecclesiae Defensorem*. PL, v. 145, col. 71. O título de *Patricius Romanorum*, largamente honorífico quando conferido pelo papa Estevão II a Pepino, o Breve, em 754 - e utilizado por Carlos Magno - consistiu em uma criação papal realizada sobre uma antiga tradição originariamente bizantina. A natureza e as implicações legais do título eram então imprecisas e dúbias, e sua interpretação por parte dos historiadores usualmente ocorre na forma de *argumenta ex silentio*, embora haja significativo consenso de que o papado mobilizou-o como forma de designar um protetor (*Defensor Ecclesiae*) das terras constituintes do Patrimônio de São Pedro. Ver: NOBLE, Thomas X. *The Republic of St. Peter*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1984, p. 278-291. Em 988, após quase dois séculos de eclipse, o título foi retomado por Crescenzi II, desta vez, porém, investido de um peso discricionário mais preciso sobre o governo da cidade de Roma. Ver: TOUBERT, Pierre. *Les Structures du Latium... op. cit.*, v. 2, p. 1018-1019. A incorporação do título por Conrado II e Henrique III parece ter repercutido diretamente em sua cristalização como meio de outorga da prerrogativa de designação dos papas.

<sup>34</sup> O processo social macro-histórico a que nos referimos consiste em uma das numerosas *intercessões* existentes entre diferentes aportes conceituais apresentados pela historiografia. A premissa do “adensamento das identidades comunitárias” sob a crescente convergência e articulação hegemônica das elites do Ocidente - na forma de uma acentuada senhoriaização das relações sociais - encontra-se em diferentes conceitos como “encelulamento”, “*incastellamento*”, “*paroquialização*” ou “*inecclesiamento*”. Ver, respectivamente, as obras: FOISSIER, Robert. *Op. cit.*, v. 1, p. 190-251; TOUBERT, Pierre. *Les Structures du Latium... op. cit.*, v. 1, p. 321-532; LAUWERS, Michel. *Op. cit.*, p. 269-274; IOGNA-PRAT, Dominique. *Op. cit.*, p. 309-398; MORSEL, Joseph. Les logiques communautaires entre logiques spatiales et logiques catégorielles (XIIe-XVe siècles). Conferência realizada em São Paulo por ocasião do encontro *Le Moyen Âge vu d'ailleurs*. Disponível em: <http://lamop.univ-paris1.fr/W3/Logiquescommunautaires.pdf>. Acessado: 09/11/2008. No que tange a nossa temática, destacamos como interlocutor de pesquisas o conceito de *inecclesiamento*, com o qual Michel Lauwers designa a espacialização dos vínculos de pertencimento comunitário a partir de uma fixação espacial da integração social na forma de enclaves do sagrado, como igrejas, cemitérios, locais de peregrinação.

de *inecclesiamento*. O papado, por seu turno, seguiu um rumo diferente, talvez oposto: foi talhado por um grave desacordo entre o grupo eclesial incumbido de comandá-lo e a malha de interesses senhoriais que o envolvia.

A oposição que se alastrou no âmago dos círculos senhoriais do Lácio tornava-se obstáculo tanto para a autoridade papal, de orientação germânica, como para a perpetuação do modo de vida da aristocracia do Lácio. Vejamos mais amplamente. No assim chamado “feudalismo italiano”, a ascensão das *signorias* não implicou no esvaziamento dos poderes públicos através da privatização das atribuições de “*banum*”.<sup>35</sup> Qualquer dicotomia como esta é inaplicável. No centro-norte peninsular, para exercer poderes de mando, militares e judiciais, os *potentes* locais tinham de se manter na condição de agentes do império – no caso de terras clamadas como benefícios imperiais - ou do papado – no caso dos territórios pertencentes ao patrimônio de São Pedro. Em regiões como a Lombardia, a Toscana e o Lácio, a “feudalidade” não permitiu ao aristocrata local “*substituir o poder reinante*”.<sup>36</sup> Ela antes o obrigava a exercer formas de dominação tornadas possíveis e legítimas mediante a vinculação a um poder público. Noutras palavras, o controle senhorial sobre as populações locais era menos uma matéria de hereditariedade vassálica ou poderio militar, do que uma questão de associação dos interesses e das ações aristocráticas à voz de uma *auctoritas*. O reconhecimento e a vinculação efetiva às atribuições ditadas por instâncias de poder como a Sé romana ou a coroa imperial eram condição basilar para o exercício e a reprodução da dominação senhorial. Assim, quando não podiam expropriar ou mesmo competir com tais instâncias, restava às nobrezas peninsulares revestir-se de sua autoridade – no tocante ao império - ou influenciá-las – no que dizia respeito ao papado.<sup>37</sup> Conseqüentemente, perder a capacidade de designar o pontífice romano, como ocorreu no inverno de 1046, significou para os senhores do Lácio e da Sabina a abertura de perigosas fendas nos alicerces do seu

<sup>35</sup> O termo “italiano” se refere à Toscana, Lácio e Sabina: MALPICA, Antonio & QUESADA, Tomás (Ed.). *Los Orígenes del Feudalismo en el Mundo Mediterráneo*. Granada: Universidad de Granada, 1994, p. 31-50.

<sup>36</sup> “Feudalidade” é aqui sinônimo do vínculo feudo-vassálico. FOURQUIN, Guy. *Senhorio e Feudalidade na Idade Média*. Lisboa: Edições 70, 1987, p. 51. Outro exemplo das especificidades do “feudalismo italiano” encontra-se em Marc Bloch: a impossibilidade de encontrar, nas regiões da península italiana, práticas feudo-vassálicas características das áreas que se estendem do médio Loire ao Reno – matriz do assim chamado “Feudalismo clássico” – levou aquele notório medievalista a sacar o conceito de um imperfeito “feudalismo por importação”. Ver: BLOCH, Marc. *A Sociedade Feudal*. Lisboa: Edições 70, 1987, p. 201. Por trás desta “incompletude” de um “feudalismo importado” estava as especificidades da realidade política peninsular.

<sup>37</sup> TABACCO, Giovanni. *The Struggle for Power in Medieval Italy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989, p. 209-212; TOUBERT, Pierre. *Les Structures...* op. cit., v. 2, p. 937-1082; WICKHAM, Chris. *The Mountains and the City: the tuscan Appenines in the early Middle Ages*. Oxford: Clarendon Press, 1998, p. 307-344. Ver ainda: BONNASSIE, Pierre. *Les Sociétés de l'An Mil*. Bruxelas: De Boeck Université, 2001, p. 67-77; FELLER, Laurent. *Éléments de la problématique du fief en Italie*. In: FRYDE, Natalie; MONNET, Pierre & OEXLE, Otto Gerhard. *The Presence of Feudalism*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, p. 153-174.

poder e modo de vida. Brechas através das quais poderiam escorrer grandes parcelas de seu patrimônio material e de seu quinhão de controle social.

### 3.2. Uma Igreja Desencarnada

Quando o imperador tomou o caminho de volta em direção à “terra dos teutônicos”, deixou para trás o que - à luz da “*lógica global*” que se apoderava do conjunto do mundo medieval -,<sup>38</sup> pode ser avaliado como uma ordem social fraturada. Na qual uma cisão ainda mais profunda veio impor-se àquela que resultou no *imbroglio* do tríplice cisma de 1044-1046. Pois agora, os principais círculos senhoriais locais tinham na sé romana um poder alheio, conduzido segundo interesses e metas divergentes dos seus. E não tardou para que a aristocracia reagisse pela restauração da antiga ordem. Tão logo circulou pela península a notícia do falecimento de Clemente, em novembro de 1047 – por envenenamento, segundo Lupo Protospatrius<sup>39</sup>-, Bento IX –, um parente dos condes de Tusculum que há menos de um ano havia sido deposto por Henrique III juntamente com Silvestre III e Gregório VI - voltou à cena. Desta vez, vinha encorajado por Bonifácio III, o marquês da Toscana, para reaver o trono petrino. Roma ficou em seu poder por nove meses, até que Bonifácio cedeu à ameaça imperial de invadir a península e entronizou o bispo de Brixen, Poppo, designado papa Dâmaso II por Henrique III. A elevação apostólica deste membro de uma ilustre casa de condes palatinos da Baviera recompôs, nos termos da aliança firmada em 1046, o pacto de lealdade que laçava a sé romana ao império.<sup>40</sup> Solidariedades e relações de dependência estabelecidas em solo germânico continuavam refluindo para o interior da Santa Sé.

Todavia, a trama ainda não está exposta de forma suficientemente clara. Tentemos, então, redizê-la. Entre 1047 e 1048, passado um ano da alteração da correlação de forças vigente na península itálica em decorrência da intervenção imperial, foi estabelecida uma aliança até então pouco provável naquelas regiões, sempre coalhadas de hostilidades entre as famílias senhoriais. A aproximação dos condes de Tusculum com um ramo aristocrático

<sup>38</sup> MORSEL, Joseph. *op. cit.*

<sup>39</sup> ...et in mense iunii supradictus papa Benedictus [Bento IX] per poculum veneni occidit papam Clementem. LUPO PROTOSPATARIUS. *Annales*. MGH SS, tomo V, p. 59; *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 273.

<sup>40</sup> Assim como Clemente II, Poppo era bispo de uma igreja marcada por forte influência do poder sálio. Uma prova disso viria posteriormente: Henrique IV convocaria para a sé de Brixen a assembléia que decretou a excomunhão e deposição do papa Gregório VII, em 1080. Ver: ANNALES AUGUSTANI. MGH SS, tomo III, p. 130; BONIZO DE SUTRI. *Liber Ad Amicum*. MGH Ldl, tomo I, p. 604-605; Liber IX, p. 612-613; DECRETUM SYNODI. MGH LL, tomo II, p. 51-52. Além disso, Poppo era igualmente proveniente de uma família cuja ascendência figurava em diplomas imperiais: o nome do pai do papa Damaso encontra-se listado entre as testemunhas de uma doação fundiária realizada pela impetratriz Cunegunda. EX VITA SS MARINI ET ANNIANI. MGH SS, tomo XV/2, p. 1069. Sobre a família do bispo de Brixen: tabela genealógica 03.

da região da Emília encorajou um marquês – que até então, conforme assegurou Giovanni Tabacco, havia sido vassalo imperial devotado a uma “*constante lealdade*” -<sup>41</sup> a desacatar a ordem de garantir a entronização do bispo designado por seu suserano. Bonifácio tomou parte de uma orquestração de forças construída para recolocar na igreja romana o mesmo eclesiástico que ele próprio havia ajudado a depor por simonia, a banir e a substituir pelo bispo de Bamberg. O marquês havia participado da mobilização militar conduzida por Henrique III, em 1046, que apeou Bento IX do trono apostólico. Lidamos, por conseguinte, com uma ampla e drástica reorientação de lealdades. Sua magnitude repercutia a extensão da dissensão política provocada pela intervenção imperial e, ao mesmo tempo, apontava as dimensões incomuns que poderia atingir a mobilização das casas aristocráticas locais para reverter as conseqüências da imposição de um papado germânico.<sup>42</sup>

Os longos meses durante os quais o trono apostólico foi disputado e as dificuldades financeiras causadas ao papado pelos Tusculani e Crescenzi<sup>43</sup> avivaram a realidade de que, enquanto a sé romana estivesse nas mãos do episcopado germânico, o Lácio não ofereceria garantias suficientes para a perpetuação do exercício do poder papal. Tampouco o bispo de Roma poderia contar com os círculos senhoriais daquela região para um recrutamento de quadros eclesiásticos confiáveis e para o preenchimento de funções-chave da cúria romana. Eis, então, o legado recebido por Leão IX, membro da família dos condes de Egisheim & Dagsbourg<sup>44</sup> e terceiro bispo germânico designado por Henrique III para a sé petrina: uma igreja acossada pelos poderes constituintes de sua territorialidade imediata e rodeada pela necessidade emergencial de voltar-se para fora de seus limites regionais. Destacar este

---

<sup>41</sup> Segundo o autor, Bonifácio era, nos tempos de Conrado II, “*o maior partidário do governante na Itália*”. In: TABACCO, Giovanni. Northern and Central Italy in Eleventh Century. In: LUSCOMBE, David Edward et alii (Ed.). *The New Cambridge Medieval History*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, v. 4, parte II, p. 77. Ferdinand Gregorivius assegura-nos que Bonifácio havia realizado homenagem a Henrique III por ocasião de sua expedição na península em 1046. GREGOROVIVUS, v. IV, parte I, p. 54-55.

<sup>42</sup> Sobre a abrangência geográfica da dominação conjugada Crescenzi-Tusculum, ver: TOUBERT, Pierre. *Les Structures... op. cit.*, v. 2, p. 968-1036. Para as dificuldades de aplicar a estes novos de vínculos parentais a qualificação moderna de “família”: VIOLANTE, Cinzio. Quelques caracteristiques des structures familiales en Lombardie, Emilie, et Toscane aux XI et XII siècles. In: DUBY, Georges & LE GOFF, Jacques (Ed.). *Famille et Parenté dans l'Occident Médiévale*. Rome: E.F.R.M., 1977, p. 87-147.

<sup>43</sup> DUCHESNE, Louis. *Les Premiers Temps de l'État Pontifical*. Paris: Albert Fontemoing Ed., 1904, p. 381-390, MANN, v. VI, p. 46.

<sup>44</sup> Ver: tabela genealógica 04. A família condal de Leão IX exercia amplamente o papel de patrona de casas monásticas nas terras da Alsácia. O que, segundo Hans Hummer, foi o principal veículo, no século XI, para a constituição do forte senso dinástico que a distinguia e que se refletia “*na mais extraordinária continuidade de uma família medieval, estendendo-se do século ao décimo terceiro*”. HUMMER, Hans. Reform and Lordship in Alsace at the turn of the Millenium. In: BROWN, Warren & GÓRECKI, Piort (Ed.). *Conflict in Medieval Europe: changing perspectives on society and culture*. Aldershot: Ashgate Publishing, 2001, p. 69-84. A filiação de Leão garantia-lhe o vínculo de primo do imperador Conrado II, primeiro monarca da dinastia sálica em 1024. WILLIAMS, George L. *Papal Genealogy: the families and descendants of the popes*. Londres: MacFarland Co., 2004, p. 18-19.



problemático enquadramento social da cúpula da igreja romana é vital para a compreensão de um notório capítulo da história do papado: o recrutamento, por parte de Leão IX, de um séquito de colaboradores vindos do além-Alpes. Seus nomes mais conhecidos são Azelin de Compiègne, Humberto de Moyenmoutier, Hugo de Rémiremont, Hildebrando de Soana e Frederico de Liège. Malcom Barber age como um verdadeiro porta-voz historiográfico quando afirma que este grupo foi reunido graças ao propósito papal de se servir de “*zelosos reformadores*”.<sup>45</sup> Mas, note-se a alocação destes indivíduos nos quadros da igreja romana: Azelin foi feito cardeal bispo de Sutri; Humberto, de cardeal de Silva Cândida; Hugo foi elevado a cardeal de S. Clemente; Hildebrando - que retornava do exílio na Alemanha após a morte de Gregório VI -, foi feito subdiácono, guardião do altar de São Pedro e *rector* do monastério romano de São Paulo fora dos Muros; e Frederico foi alçado a *cancellarius et bibliothecarius*.<sup>46</sup> Persistamos neste foco, observando um pouco mais de perto.

Ao valer-se de Azelin, Leão IX deslocou a igreja de Sutri do controle das famílias senhoriais locais. Com isso, potencializou, ao norte de Roma, um contrapeso à influência aristocrática amplamente irradiada ao sul, a partir da fortaleza de Tusculum, e que recobria as áreas do *Valle Latino* e as sés de Albano e Segni<sup>47</sup>. Além disso, cravada como ponto de passagem da *via Cassia*, Sutri permitia monitorar a usual rota que dava acesso aos portões romanos a partir da Toscana-Lombardia: tratava-se da habitual passagem para o Império.<sup>48</sup> Humberto era oriundo de um monastério (Moyenmoutier) pertencente à diocese de Toul, da qual Leão permaneceu bispo mesmo depois de entronizado papa. Ao escolher o novo cardeal de Silva Cândida, o pontífice elegeu alguém acostumado a devotar-lhe obediência para residir na *Insula Tibertina* – como cabia ao detentor desse título. Humberto moraria

<sup>45</sup> BARBER, Malcolm. *The Two Cities: medieval Europe (1050-1320)*. Nova York: Routledge, 2004, p. 84.

<sup>46</sup> Sobre os apontamentos de Leão IX ver: BONIZO DE SUTRI. *Liber Ad Amicum*. MGH Ldl, tomo I, p. 588; VÍTOR III. *Dialogi*. In: PL, v. 149, col. 1143.

<sup>47</sup> Segundo Valeria Beolchini, com o governo de Bento VIII, o estabelecimento de igrejas em propriedade de sua família e as constantes doações conferidas aos grandes monastérios permitiram aos Tusculum “*criar uma rede de controle territorial distribuída na área de influência do Valle Latino, minando do interior a antiga estrutura organizacional diocesana*”. BEOLCHINI, Valeria. *Tusculum II: Tuscolo, uma roccaforte dinástica a controllo della Valle latina. Fonti storiche e dati archeologici*. Roma: L'Erma di Bretschneider, 2006, p. 64.

<sup>48</sup> Não é demais lembrar aqui que ao marchar em direção a Roma, em 1046, foi em Sutri que Henrique III reuniu a primeira assembléia para arbitrar o triplo cisma papal. Ver: GREGOROVIVUS, v. IV, parte I, p. 10-45; MANN, v. V, p. 158-159. Há grande probabilidade de Azelin ser - como sugeriu Cappelletti - o mesmo personagem deposto por Leão IX no sínodo romano de abril de 1049, identificado no início de nosso capítulo 2 como “Domingos II de Sutri”, em acordo com a sugestão I. S. Robinson. Isto nos permite questionar se a acusação de simonia – que, segundo a *Vita Leonis*, custou ao bispo ter sido alvo de milagre punitivo – não recobriria outra violação, a saber: a corrupção de uma fidelidade crucial devida ao papa. Afinal, no século XI, a quebra de lealdade não era tida como uma violação grave ao ponto de merecer a punição divina? Sobre Domingos/Azelin ver: CAPPELLETTI, v. I, p. 107-108; LEONIS IX PAPA. PL, v. 143, col. 491-492; e as referências apontadas em: ROBINSON, Ian Stuart. *The Papal Reform... op. cit.*, p. 26-29, 137, 191. Sobre a relação entre os milagres punitivos e violação do “contratualismo medieval” ver o conhecido: FRANCO JR., Hilário. *A Eva Barbada: ensaios de mitologia medieval*. São Paulo: EdUSP, 1996, sobretudo p. 220-224.

nos arredores do Trastevere, área de usual lealdade aos Tusculum.<sup>49</sup> Condição semelhante foi estendida a Hugo: igualmente originário de um estabelecimento monástico pertencente à diocese de Toul (Rémiremont), como novo cardeal presbítero, ele conduziria a basílica de São Clemente, situada nos arredores do palácio lateranense. Com isso Hugo reforçaria a teia de aliados pontíficos nas proximidades do ponto nevrálgico da administração romana, o paço episcopal de Latrão. O pontífice protegia-se. Pois, a exemplo do que ocorria com o posto de prefeito (*praefectus*), o título de duque (*dux*) e o de cônsul (*consules romanorum*), os ofícios judiciais lateranenses eram ocupados por aliados da aristocracia local.<sup>50</sup>

Logo no início de seu pontificado a designação do abade Airardo para o bispado de Nantes propiciou a Leão IX a ocasião para estabelecer um homem de confiança na direção do monastério de São Paulo fora dos Muros. Lá, o posto de *rector* foi dado a Hildebrando, que já acumulava o de guardião do altar de São Pedro. Esta elevação atribuiu poderes sobre possessões e rendas romanas a um canônico que regressava de terras imperiais.<sup>51</sup> Além de dividir o passado constantiniano com as basílicas de S. Pedro, S. João de Latrão e S. *Maria Major*, aquele monastério destacava-se por estar abrigado na cidadela de Giovannipoli, na rota capital de acesso ao porto e a sé de Óstia. Sua fortuna fundiária incluía o Collinense, o Capenate, os territórios na diocese de Sutri onde estavam os povoados de Leprignano,

---

<sup>49</sup> Leão IX manteve o título de bispo de Toul até 1051, quando foi substituído por Udo, primicério daquela sé. O autor da *Vita Leonis* enfatiza de tal forma o papel desempenhado por Leão nesta eleição que simplesmente omite qualquer referência à participação do clero e do povo da diocese – como exigia a tradição canônica. Para o biógrafo, a elevação de Udo fora resultado, fundamentalmente, de sua designação por Leão e da investidura por Henrique III. Udo esteve à frente da chancelaria papal entre outubro de 1050 e janeiro de 1051. Ver: VITA LEONIS. PL, v. 143, col. 496. Ver ainda. ROBINSON, Ian Stuart. *The Papal Reform... op. cit.*, p. 143-144. Sobre a influência dos condes de Tusculum no Trastevere: GREGOROVIVUS, v. IV, parte I, p. 48-49; MANN, v. V, p. 160.

<sup>50</sup> KRAUTHEIMER, Richard. *Rome: profile of a city, 312-1308*. Nova Jersey: Princeton University Press, 1980; WEBB, Matilda. *The Churches and Catacombs of Early Christian Rome*. Oregon: Sussex Academic Press, 2002, p. 87-92. Na ocasião da elevação de Leão IX, os postos judiciários da administração romana – *Judices Ordinari, Judices Dativi, Judices Palatini* –, atrelados ao palácio lateranense, eram controlados pelas famílias senhoriais do Lácio-Sabina: “*No início do século XI, os titulares destes antigos ofícios eram todos familiares do conde de Tusculum, o verdadeiro senhor do papado. O imperador Henrique II tinha libertado o papado da dominação dos condes de Tusculum, mas não os havia retirado os ofícios lucrativos da Sé apostólica*”. BAGLIANI, Agostino Paravicini. Curie. DHP, p. 505. Ver ainda: BEOLCHINI, Valeria. *op. cit.*, p. 65-68; HALPHEN, Louis. *Études sur l'Administration de Rome au Moyen Age (751-1252)*. Nova York: Burt Franklin Reprints, 1974, p. 01-52.

<sup>51</sup> Exilado de Roma, em 1046, Hildebrando, provavelmente, não serviu como monge em Cluny, como muitos especialistas afirmam seguindo Bonizo de Sutri, mas como canônio regular em Colônia. Ver: BONIZO DE SUTRI. *Liber Ad Amicum*. MGH Ldl, tomo I, p. 587-589; COWDREY, H. E. J. *Pope Gregory VII... op. cit.*, p. 29; STACPOOLE, Alberic. Hildebrand, Cluny and the Papacy. *Downside Review*, n. 81, 1963, parte I e II, p. 142-164, 254-272. A versão da estadia cluniacense de Hildebrando é bem assentada na historiográfica por obras reputadas pelos especialistas como “clássicas” e cujas páginas são repletas de referências a um espírito cluniacense de Gregório VII, como ocorre em: ARQUILLIÈRE, H. X. *Saint Grégoire VII*. Paris: J. Vrin, 1934; FLICHE, Augustin. *Saint Grégoire VII*. Paris: Victor Lecofre, 1920; WHITNEY, J. P. *Hildebrandine Essays*. Cambridge: Cambridge University Press, 1932. A respeito do *status canonicalis* de Hildebrand ver: JASPERT, Nikolas. La Reforma Agustiniiana. In: SARANYANA, Josep-Ignasi et alii. *op. cit.* p. 388.

Civitucola, Fiano, Formello, Morlupa, Vacareccia. Este alinhamento entre S. Paulo fora dos Muros e a sé de Sutri – conferida a Azelin - em um mesmo eixo de lealdade pontifícia, fortalecia a influência papal no sentido oeste-norte de Roma. Delineava-se um corredor territorial leal ao pontífice na direção oposta ao controle exercido pelos Tusculum no leste e no sul romanos. Emergia uma espécie de contrapeso político papal, capaz inclusive, de ameaçar direitos senhoriais de Farfa.<sup>52</sup> Por fim, ao nomear Frederico, então arqui-diácono da igreja de São Lambert em Liège, Leão destinou a chancelaria e os registros papais – ou seja, o principal meio de comunicação de que dispunha o papado - ao irmão do duque da Lotaríngia, Godofredo, um indócil vassalo imperial com pretensões sobre a península.<sup>53</sup>

A historiografia diz que Leão IX portou-se diante de seu séqüito de colaboradores guiado pela “espiritualidade”. Mesmo que este tenha sido o caso, o historiador não pode permitir que o apelo a um “zelo reformador” ofusque o senso prático e estratégico com que o papa inseriu seus partidários na cadeia de controle das rendas e propriedades apostólicas. Inclinações pessoais para a “reforma” não devem obscurecer a percepção de que o poder pontifício respondeu, astuciosamente, ao desafio lançado no inverno de 1046 pela coroa imperial. A saber, o de concretizar, no interior do papado, a “*emergência de uma liderança coletiva*” pelas mãos de um clero não-romano.<sup>54</sup> Desta forma, era aprofundada a drástica

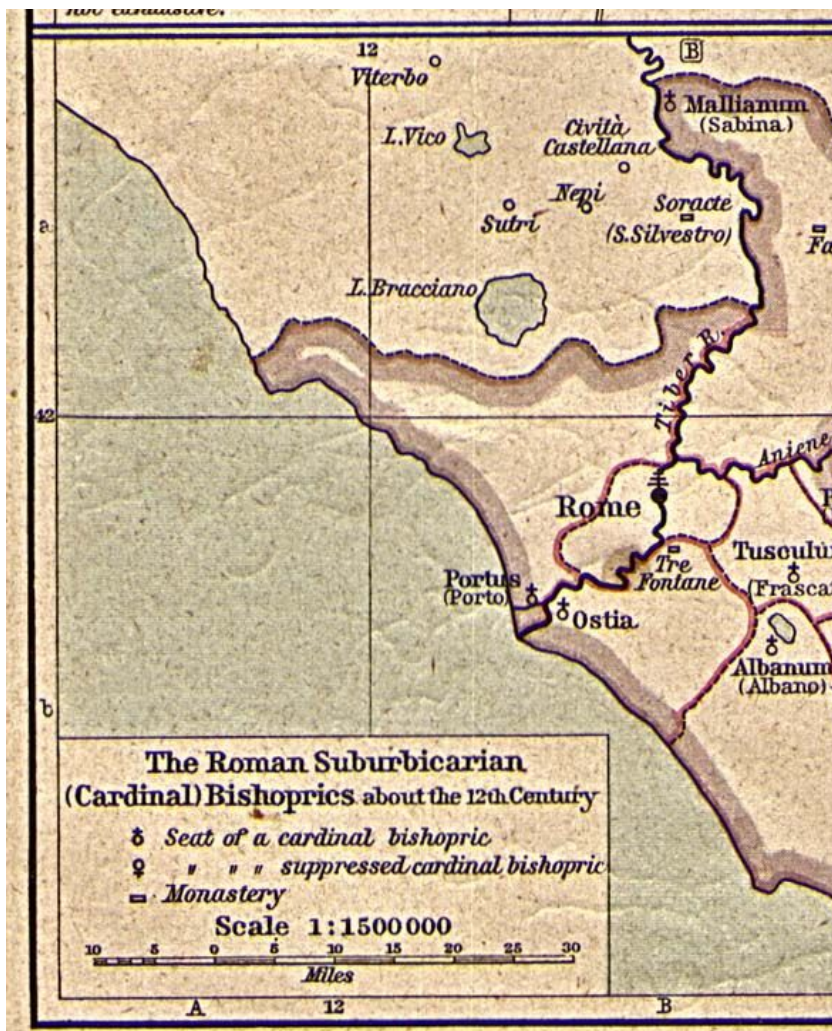
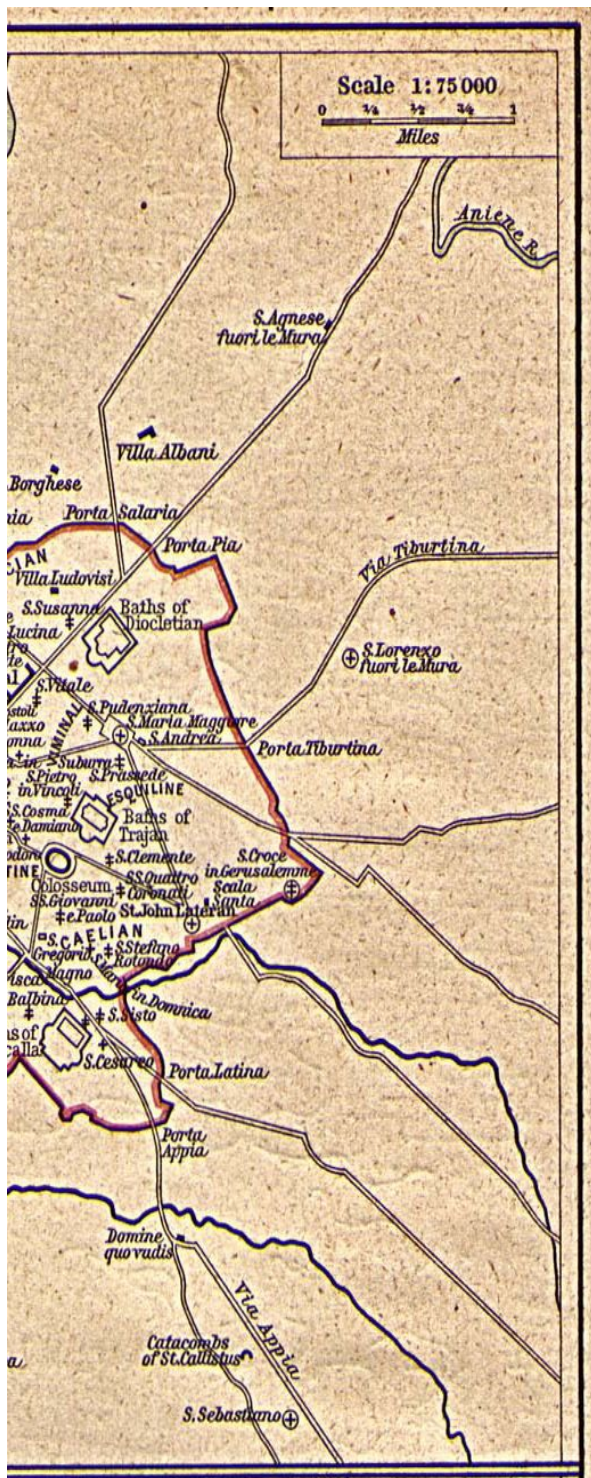
---

<sup>52</sup> *Rector* ou *Oeconomicus, Prepositus, Provisor*, título concedido a Hildebrando, pode ser compreendido nos termos de um “administrador” das posses, direitos e rendas de uma igreja ou monastério. Sobre a designação de Hildebrando para o monastério: VÍTOR III. *Dialogi*. PL, v. 149, col. 1143; *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 275. O poder financeiro exercido por Hildebrando atingiu tamanha proporção, que o cardeal Beno se valeu da referência ao mesmo para acusar o subdiácono de Leão IX de ceder à corrupção das riquezas materiais. O que o colocaria nos umbrais da *haeresia simoniaca*. Ver: BENO DE SS. MARTINO E SILVESTRO. *Gesta Romanae Ecclesiae contra Hildebrandum I*. MGH Ldl, tomo II, p. 378. Segundo Cowdrey, Hildebrando não ocupou o posto de abade de S. Paulo fora dos Muros, preservado por Airardo – ou Eirardo – mesmo após sua partida para o bispado de Nantes. COWDREY, H. E. J. *Pope Gregory VIII... op. cit.*, p.31. Além das regiões mencionadas, o monastério de S. Paulo contava com posses que incluíam Grossetano, Civitavecchia, Albano, Ariccia, Longhezza e Galeria. Um último esclarecimento: apesar de “abadia imperial”, Farfa mantinha laços de cooperação com a aristocracia do Lácio. Ver: STROL, Mary. *op. cit.*, p. 30-47.

<sup>53</sup> Ver tabela genealógica 06. Godofredo, cognominado “o Barbudo”, era, nas palavras de Ian S. Robinson, “o mais formidável rebelde” no império de Henrique III. ROBINSON, Ian Stuart. *Henry IV of... op. cit.*, p. 20. Em 1044, com o falecimento de Gozelo, duque de toda Lotaríngia, seu filho Godofredo, então co-duque da alta Lotaríngia, demandou ao rei a investidura do título referente à totalidade da região. Solicitação negada por Henrique III, pois transformaria o ducado em um bem de direito hereditário. Após devastar as terras da Baixa Lotaríngia, Godofredo foi derrotado pelo monarca em 1045, ano que marca o princípio de um longo histórico de hostilidades entre os dois poderosos. Histórico que se arrastaria por mais de uma década. Ver ainda: FUHRMANN, Horst. *op. cit.*, p. 40-43.

<sup>54</sup> TELLENBACH, Gerd. *The Church in... op. cit.*, p. 146. Bonizo de Sutri sugere que a redistribuição das dignidades eclesiásticas romanas, operada por Leão IX, não ficou restrita a uns poucos postos de alto escalão, mas teria sido um processo de considerável amplitude e consistência: “*Enquanto isso, em Roma, bispos, cardeais e abades, que tinham sido ordenados através da heresia simoniaca, eram depostos e outros de várias províncias eram ordenados em seus lugares*”. Interea Romae episcopi et cardinales, et abbates, per symoniacam haeresim ordinati, et ibi ex diversis provinciis alii ordinabantur. BONIZO DE SUTRI. *Liber Ad Amicum*. MGH Ldl, tomo I, p. 588. Cabe lembrar que, no século XI, o termo “*cardinalis*” era de uso flexível e abrangente, designando todo o clero do *entourage* papal situado entre o diaconato e o episcopado. Ver: KUTTNER, Stephan. *Cardinalis: the history of a canonical concept. Traditio*, n. 3, 1945, p. 129-214.

Mapa 1: Roma medieval e seus bispados subarbitários



Fonte: SHEPHERD, William Robert. *Historical Atlas*. Nova York: Henry Holt and Co., 1923. University of Texas at Austin, Map Collection (<http://www.lib.utexas.edu/>)

cisão já estabelecida entre a cúpula da igreja romana e os principais poderes senhoriais que a circundavam. Estabelecia-se um ambiente repleto de antagonismos,<sup>1</sup> sobretudo porque décadas de dominação aristocrática não poderiam ser desfeitas tão rapidamente: este alto escalão da sé romana liderava fileiras de subordinados – laicos e clericais - que gravitavam em redor do comando das grandes famílias romanas. A influência aristocrática continuava se infiltrando, sem grandes reveses, nas ordens menores do clero romano. Tensões que foram sentidas pelos agentes históricos em sua forma mais agressiva, isto é, como ameaças diretas à integridade física e à vida dos “homens fortes” do bispado de Roma. É datada dos anos 1050 a propagação da estória em que um papa germânico era salvo, por intervenção milagrosa, da tentativa de envenenamento executada por um subdiácono.<sup>2</sup> Ao dispor um integrante das ordens clericais menores tramando contra a vida pontifícia, estas narrativas reproduziram a clivagem de poder firmada pelo governo leonino. Enquanto proeminentes postos decisórios eclesiásticos eram direcionados para homens vindos de fora dos limites da região romana, o baixo clero persistiu leal a interesses da aristocracia local. A imagem de subdiáconos romanos destilando um ódio mortífero parece ter sido a maneira adotada por cronistas pró-papado, como Bernoldo de Constance, para representar os antagonismos de uma esfera eclesiástica na qual líderes e subordinados enfrentavam sérios obstáculos na constituição de uma comunidade de interesses. Uma fratura social alastrava-se como uma oposição eclesiológica romana. O clero citadino (*clerus urbis*) – formado pelos paroquiais, sacerdotes e os clérigos responsáveis pela malha eclesial da cidade de Roma - opunha-se à “santa igreja romana” (*sancta Romana Ecclesia*) – identificada com o papa, os cardeais e os membros da Cúria lateranense, não mais citadinos, não mais locais.<sup>3</sup>

Análise semelhante pode ser projetada para o episódio da violenta ação dos bispos lombardos e sua *familiae* ao sínodo papal realizado em Mantua, em 1053. Segundo a *Vita Leonis*, a assembléia papal foi brutalmente interrompida e invadida por “*homens odiáveis a Deus*”, resultando em membros da comitiva papal feridos por uma “*tempestade de flechas*

<sup>1</sup> Neste sentido é importante ressaltar que a ascensão de Leão IX marcou a instauração de um “*longo período de combate pelo território* [circunvizinho aos domínios diocesanos de Roma], *durante o qual o pontífice organizou uma série de missões punitivas na área tuscolana visando destruir a base do poder econômico da família*”. BEOLCHINI, Valeria. *op. cit.*, p. 72.

<sup>2</sup> Baseado no relato sobre Vítor II, bispo de Eichstätt eleito papa em 1055: BERNOLDO DE CONSTANCE. *Chronicon*. MGH SS, tomo V, p. 426-427. Além disso, é dada como autêntica a versão de que Dâmaso II morreu envenenado aos vinte e três dias de seu pontificado: HEFELE-LECLERCQ, tomo IV, parte II, p. 992-993.

<sup>3</sup> Os papas germânicos e, sobretudo Leão IX, transformaram em realidade social uma separação que existia há séculos, mas confinada a um âmbito puramente conceitual, segundo Tommaso di Carpegna: “*A Sancta Romana Ecclesia dos séculos alto-medievais conhecia tal divisão interna, mas tal grupo não era uma fratura real*”. In: DI CARPEGNA FALCONERI, Tommaso. *Il Clero di Roma nel Medioevo: istituzioni e politica cittadina* (secoli VIII-XIII). Roma: Viella, 2002, p. 42.

e pedras” que rasgou os ares.<sup>4</sup> Como revelaria de maneira ainda mais trágica a história da *Patavia*, Mantua situava-se em uma região – a Lombardia – caracterizada por uma estreita dependência entre o episcopado e a aristocracia local. A cidade integrava os domínios de Bonifácio III, marquês da Toscana, aquele mesmo que se aliara aos condes de Tusculum contra o papado germânico.<sup>5</sup> Além disso, não foi aquela a primeira vez que o papa pisava na região em meio a um ambiente adverso. Em 1026-27, como o bispo à frente do pequeno contingente militar da igreja de Toul, Leão acompanhou Conrado II na expedição imperial peninsular conduzida em meio a uma forte oposição lombarda.<sup>6</sup> Neste sentido, nos é lícito interrogar: teria este episódio ocorrido em Mantua marcado uma reação contra eventuais medidas “reformadoras” ou também contra o modelo eclesial que vinha sendo implantado em Roma, contrário ao vigente naquela região? A presença de Leão pode ter feito com que a separação entre a igreja e a aristocracia romanas, perpetuada a cada elevação de um bispo germânico como papa, ecoasse de forma particularmente grave ao episcopado lombardo.

Imiscuído em um cenário peninsular de resistências e hostilidades, o pontificado leonino foi dominado pela necessidade de projetar as ações papais para fora do Lácio. Dos sessenta e dois meses em que esteve à frente do papado, Leão foi itinerante em cerca de quarenta, em cuja maior parte permaneceu percorrendo cidades vinculadas à autoridade imperial. Dos doze concílios que reuniu, quatro ocorreram em Roma, sendo que os dois maiores foram celebrados em Reims e Mainz. Suas viagens estiveram repletas de ocasiões em que o papa engrandeceu o poder imperial e as sés ligadas a ele. Quer fosse partilhando com Henrique III a condução de um *concilium generalis* no contexto em que a autoridade imperial era desafiada por uma revolta húngara (Mainz, 1049);<sup>7</sup> recomendando abadias à proteção régia (Agaune, 1050);<sup>8</sup> canonizando bispos germânicos (Gerardo de Toul, 1050;

<sup>4</sup> ... Deo odibiles (...) impetus sagittarum et saxorum circum ejusdem sancti aures et ora volitaret. VITA LEONIS IX PAPAE. PL, v. 143, col. 496; HERMANN DE REICHENAU. *Chronicon*. MGH SS, tomo V, p. 132. Ver ainda: MANSI, tomo XIX, col. 799; HEFELE-LECLERCQ, tomo IV, parte II, p. 1075.

<sup>5</sup> O então bispo de Mantua, Martial ou Marziale, mantinha estreitos contatos com Bonifácio – morto em 1052 - e sua esposa Beatriz. CAPPELLETTI, v. XII, p. 30-34.

<sup>6</sup> WOLFRAM, Herwig. *Conrad II, 990-1039: emperor of three kingdoms*. University Park: Pennsylvania State University Press, 2006, p. 95-102.

<sup>7</sup> *Sinodus generalis*, segundo o Annalista de Saxo, e *Concilium Generalis*, nos termos da *Vita Leonis*: ANNALISTA DE SAXO. MGH SS, tomo VI, p. 688; VITA LEONIS IX PAPAE. PL, v. 143, col. 493B. A maciça presença de dezenas de bispos – 42 no total, segundo Lamberto de Hersfeld -, fazia desta assembléia uma demonstração de unidade e poder imperial no contexto da rebelião dos húngaros contra Henrique III. A lista de bispos presentes está em: DELARC, Odon. *Un Pape Alsacien: essais historique sur Leon IX et son temps*. Paris: Plon, 1876, p. 224-228. Para o concílio de Mainz: ADAM DE BREMEN. *Gesta Hamburgensis Ecclesiae Pontificum*. MGH SS, tomo VII, p. 346; HERMANN DE REICHENAU. *Chronicon*. MGH SS, tomo V, p. 128-129; LAMBERTO DE HERSFELD. *Annales*. MGH SS, tomo V, p. 154; e ainda HEFELE-LECLERCQ, tomo IV, parte II, p. 1029-1036; MANSI, tomo XIX, col. 749-750, MANN, v. VI, p. 67-68.

<sup>8</sup> JL 4238.

Mapa 2 - Cidades e Regiões percorridas por Leão IX



MUNIER, Charles. *Le Pape Léon IX et la Réforme de la Église: 1002-1054*. Roma: Signe, 2002, p. 144.

Wolfgang de Rastibone, 1052);<sup>9</sup> solenemente exumando e expondo para a veneração o cadáver de Clemente II – enaltecendo, desta maneira a memória dos laços que atavam o episcopado germânico à sé romana - (Bamberg, 1052);<sup>10</sup> selando pactos sobre concessões de direitos fundiários e suporte militar contra os normandos no sul da península (Worms, 1052).<sup>11</sup> Nestes e em outros episódios, confirmações, consagrações e celebrações litúrgicas consolidaram as bases da inserção social dos poderes episcopais e monásticos, além de

<sup>9</sup> LEÃO IX. Bula *Virtus Divinae*. MANSI, tomo XIX, col. 770; WIDRICO. *Ex Miraculis S. Gerardi*. MGH SS, tomo IV, p. 507; MUNIER, Charles. *op. cit.*, p. 136.

<sup>10</sup> Ver: LEÃO IX. *Epístola a Hartigo, bispo de Bamberg*. PL, v. 143, col. 697-700.

<sup>11</sup> Pelo tratado de Worms, de 26 de dezembro de 1052, o imperador cedeu à Santa Sé a região de Benevento e as possessões que o Império possuía ao sul de Roma, em troca da renúncia papal aos direitos de usufruto sobre a sé de Bamberg e a abadia de Fulda. Henrique comprometia-se ainda a fornecer a Leão tropas para combater os normandos. HERMANN CONTRACTUS. *Chronicon*. PL, v. 143, col. 259-260.

legitimar prerrogativas e direitos imperais sobre a igreja germânica. Entretanto, tais ações igualmente os implicavam no reconhecimento da autoridade pontifícia. Desta forma, ao se tornar um “*papa ambulante*” e abarrotar seu breve pontificado com “*uma energia até então incomum para consagrar altares, igrejas e cemitérios*”,<sup>12</sup> Leão viabilizou uma maneira de cerzir a teia de alianças que as regiões do Lácio e da Sabina não lhe ofereciam.

Entre 1049 e 1054, viajando sem cessar, o papa agravou a dissociação plantada há quase uma década entre a autoridade religiosa e os círculos senhoriais do centro peninsular. Gravemente alijada de parcelas imprescindíveis da dominação local, a aristocracia romana, costumeiramente dividida em disputas e rivalidades senhoriais, reagiria à altura. Em 1058, seguindo a súbita morte do papa Estevão IX, em Florença, uma aliança encabeçada por Gregório, conde de Tusculum, Gerardo, conde de Galeria, e pelos filhos de Crescenzo de Monticelli foi formada em meio a um amplo apoio do clero e do laicado romano. Juntos, eles violaram as determinações expressas deixadas pelo papa e aclamaram João, cardeal de Velletri, como Bento X. Rejeitando a eleição, Hildebrando e cinco cardeais bispos se reuniram em Siena, no mês de outubro, e elevaram Gerardo de Florença a papa Nicolau II. Apoiado por Godofredo, o outrora duque da Lotaríngia, e por Ricardo, príncipe normando de Cápuia, Nicolau foi entronizado em Roma em janeiro de 1059.<sup>13</sup> A aliança Tusculum-Crescenzi amparava-se nas áreas de influência que o papado germânico não alcançou, a saber: ela mobilizava recursos materiais e militares nas áreas ao sul e ao leste da cidade – onde se situava a sé de Velletri – e a lealdade do clero e do laicato romano. Desta forma, a aristocracia foi capaz de garantir a seu candidato uma eleição apoiada pelo “clero e povo” de Roma, como recomendava a tradição canônica. A *fraternitas romana* buscava reaver o controle da *sancta Romana Ecclesia*. Esta nova disputa pela sé apostólica não pode ser adequadamente mensurada à luz dos “movimentos de reforma”. Pois o bispo de Velletri figurava entre os ativos reformadores de Leão IX e era tão difícil fazer dele um usurpador quanto de seu concorrente - escolhido por um minúsculo grupo clerical em uma província eclesial distante da sé para a qual era designado - o único candidato legítimo.<sup>14</sup>

<sup>12</sup> IOGNA-PRAT, Dominique. *op. cit.*, p. 366-367.

<sup>13</sup> Na iminência da morte, Estevão havia obtido dos romanos o juramento de que adiariam a eleição de um novo pontífice até que Hildebrando retornasse de sua missão legatinal junto à corte germânica. ANNALES ROMANI. MGH SS, tomo V, p. 471; BONIZO DE SUTRI. *Liber Ad Amicum*. MGH Ldl, tomo I, p. 592-593; CHRONICA MONASTERII CASINENSIS. MGH SS, tomo VII, p. 694-705; *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 279; PAULO DE BERNRIED. *Vita Gregorii VII papae*. PL, v. 148, col. 46.

<sup>14</sup> Uma ocorrência sintomática foi protagonizada por Pedro Damiano: embora tenha se negado a consagrar o bispo de Velletri como Bento X – papel pertencente ao cardeal de Óstia -, Damiano não se sentiu compelido a ingressar no partido de Nicolau. Na verdade, ele, que até então fora um ativo colaborador dos papas germânicos, viu na disputa a oportunidade para ceder ao seu antigo desejo de abdicar ao cardinalato. PEDRO DAMIANO. *Epístola a H(enrique, arcebispo de Ravena)*. MGH Epp. Kaiserzeit, Briefe, tomo II, p. 193.



A crise de legitimidade propagada pela escolha do bispo de Florença expôs, em toda sua gravidade e extensão, as tensões e os impasses implícitos na organização do poder papal a partir de 1046. Contrariando as prescrições canônicas, o poder de investir o *electus* do ofício episcopal romano havia sido subtraído do conjunto da igreja de Roma, removido das mãos de seu próprio “*clerus et populus*”. Abria-se um fosso entre a transmissão do poder pontifício e a tradição canônica vigente que, quase um século depois, desaguardaria no *Decretum* de Graciano, apregoando: “*aquele que o clero e povo de sua própria cidade não elegeram (...) não seja escolhido bispo*”.<sup>15</sup> Ademais, a elevação de Nicolau II contrariava os dizeres do próprio papado. No concílio geral reunido em 1049, na sé de Reims, Leão IX havia estabelecido: “*Que ninguém se arrogue o governo de uma igreja sem ter sido eleito pelo clero e pelo povo*”.<sup>16</sup> Desta forma, tornava-se urgente, para o grupo detentor do poder papal, legitimar retrospectivamente a eleição de Nicolau II ajustando a ordem legal a esta nova realidade. Papel desempenhado pela notória decretal *In Nomini Domini*, publicada no concílio romano de abril 1059 para regulamentar a eleição papal. Eis o texto integral:

Em nome do nosso Senhor Deus, Jesus Cristo, Nosso Salvador, no ano de 1059 de sua Encarnação, na duodécima indicação, perante os santos evangelhos, sob a presidência do reverendíssimo e beatíssimo papa apostólico, Nicolau, na patriarcal basílica lateranense, chamada basílica de Constantino, com todos os reverendíssimos arcebispos, bispos, abades e veneráveis presbíteros e diáconos, o mesmo venerável pontífice, decretando com autoridade apostólica, disse:

Vossas Eminências, diletíssimos bispos e irmãos, conhecem, e igualmente o sabem os membros de categoria hierárquica inferior, quanta adversidade esta sé apostólica, à qual sirvo por vontade divina, desde a morte de Estevão, nosso predecessor de feliz memória, suportou, quantos golpes e ofensas os traficantes simoníacos lhe infligiram, até ao ponto em que a coluna do Deus vivo, sacudida, parecia quase vacilar, e a sé pontifícia aparentava estar prestes a mergulhar nas profundezas do abismo. Por isso, que seja do agrado de meus irmãos, o dever de enfrentar os eventos futuros, com a ajuda de Deus, e fazer uma constituição eclesiástica que resista aos males que acaso venham a ocorrer, a fim de que nunca prevaleçam. Por conseguinte, apoiando-nos nas autoridades dos nossos predecessores e na de outros sumos pontífices, decretamos e

<sup>15</sup> ...nec ille deinceps sacerdos erit, quem nec clerus, nec populus propriae ciuitatis elegit (...) non exquisiuit. GRACIANO, *Decretum*, D. LI, C. V. Esta descentrada “tradição canônica” – sintetizada na fórmula das “eleições por aclamação” – reportava à prestigiosa memória de santo Ambrósio, um dos principais defensores da importância insubstituível do consenso do “clero e povo” de uma igreja para a canonicidade de uma eleição episcopal. Sobre estas questões ver as obras fundamentais: BENSON, Robert L. *Bishop-Elect: a study in medieval ecclesiastical office*. Princeton: Princeton University Press, 1969, p. 27; MONAHAM, Arthur. *Consent, Coercion and Limit: the medieval origins of parliamentary democracy*. Ontario: McGill-Queen's Press, 1987, p. 81-96.

<sup>16</sup> Ne quis sine electione cleri & populi ad regimen ecclesiasticum proveheretur. MANSI, tomo XIX, col. 741. Ver ainda: ANSELMO DE SÃO REMÍGIO. *Historia Dedicationis Ecclesiae S. Remigii*. PL, vol. 142, col. 1411-1440; HEFELE-LECERQ, tomo IV, parte II, p. 1011-1023.

estabelecemos o seguinte: Quando o bispo desta Igreja romana universal vier a falecer, os cardeais bispos decidam entre si, com a devida atenção, chamando posteriormente os cardeais presbíteros, e igualmente se associem aos outros membros do clero e ao povo, com vista a proceder a uma nova eleição, evitando assim que a triste moléstia da venalidade não tenha oportunidade de se perpetuar.

Portanto, que os varões mais insignes promovam a eleição do futuro pontífice, e que todos os demais os sigam. Sendo este procedimento eleitoral considerado justo e legítimo, visto que ele observa as regras e os procedimentos de inúmeros santos padres e se resume naquela frase do nosso bem-aventurado antecessor Leão, que disse: “Nenhum motivo autoriza que se considerem como bispos aquelas pessoas que não foram eleitas pelos clérigos, aclamadas pelo povo e consagradas pelos bispos sufragâneos com a aprovação do metropolitano”. Já que a sé apostólica está acima de toda a igreja espalhada pela *orbe*, e não pode ter nenhum metropolitano sobre si própria, não há dúvida de que os cardeais bispos desempenham a função de metropolitano, levando o sacerdote eleito ao cume da dignidade apostólica. Que o escolham dentre os seus próprios membros, se encontrarem alguém digno; caso contrário, tomem-no de outra igreja qualquer. Que guardem a reverência e a honra devidas ao nosso querido filho Henrique, que agora é rei e que, assim se espera, será, com a ajuda de Deus, o futuro imperador; e igualmente aos seus sucessores que impetrarem pessoalmente este privilégio à sé apostólica. Se prevalecer a perversidade dos homens iníquos e maus, a tal ponto que seja impossível realizar uma eleição livre, justa e genuína, na *Urbe*, os cardeais bispos, com os sacerdotes e os leigos católicos, têm o direito de escolher o pontífice da sé apostólica onde julgarem mais oportuno. Se, concluída a eleição, uma guerra ou qualquer tentativa dos homens se opuser a que o escolhido tome posse da sé apostólica, segundo o costume, não obstante isso, o eleito terá toda a autoridade pontifical para dirigir a santa igreja romana, dispondo plenamente das suas prerrogativas, como sabemos que o bem-aventurado Gregório o fez antes da sua consagração. Mas se alguém, contrariando este nosso decreto, promulgado em sínodo, for eleito, consagrado e entronizado mediante a audácia, a revolta ou qualquer outro meio, seja excomungado perpetuamente pela autoridade divina e dos santos apóstolos Pedro e Paulo, e juntamente com seus instigadores, partidários e sequazes, expulso da santa igreja de Deus, como anticristo, inimigo e destruidor de toda a Cristandade. E não lhe seja concedida credibilidade alguma, mas permaneça eternamente privado da dignidade eclesiástica, não importando o grau a que pertença. Por outro lado, qualquer pessoa que lhe render homenagem, considerando-o como pontífice verdadeiro, ou tentar defendê-lo como tal, será castigado com a mesma sentença. Quem, temerariamente, se opuser a esta nossa decretal e tentar prejudicar a Igreja romana, violando o que foi estabelecido, que seja condenado com um anátema perpétuo e excomungado, e seja contado entre os ímpios que não ressuscitarão no Juízo Final. Sinta sobre si a ira do onipotente Pai, Filho e Espírito Santo e, nesta e na outra vida, sofra a indignação dos Santos apóstolos Pedro e Paulo, cuja igreja tentou perturbar. Que sua habitação se torne deserta e que ninguém vá manter-se junto a seu tabernáculo. Que seus filhos sejam feitos órfãos e sua esposa viúva. Que seja removido com indignação e que seus filhos mendiguem e sejam jogados para fora de suas habitações. Que o usurário atravesse toda sua substância e que desconhecidos destruam os frutos de seus trabalhos. Que a terra inteira lute contra ele e que todos os elementos se oponham a ele; que os méritos de todos os

santos em repouso o confundam e que nesta vida a vingança aberta seja tomada contra ele. Que os observantes deste nosso decreto sejam protegidos pela graça de Deus onipotente e absolvidos do vínculo de todos os seus pecados pela autoridade dos bem-aventurados bispos e apóstolos Pedro e Paulo.<sup>17</sup>

---

<sup>17</sup> In nomine Domini Dei salvatoris nostri Iesu Christi, anno ab incarnatione eius MLIX, mense aprili, indictione XII, porpositis sacrosanctis evangeliiis, praesidente quoque reverendissimo ac beatissimo Nicolao apostolico papa, in basilica Lateranensis patriarchii quae cognominatur Constantiniana, consentientibus etiam reverendissimis archiepiscopis, episcopis, abbatibus seu venerabilibus presbyteris atque diaconibus, idem venerabilis pontifex, auctoritate apostolica decernens, de electione summi pontificis inquit: Novit beatitudo vestra, dilectissimi fratres et coepiscopi, inferiora quoque membra non latuit, defuncto pia memoriae domino Stephano decessore nostro haec apostolica sedes, cui auctore Deo deservio, quot adversa pertulerit, quot denique per simoniacae haeresis trapezitas malleis crebrisque tusionibus subiacuerit, adeo ut columna Dei viventes iamiam puene videretur nutare et sagena summi piscatoris procellis intumescens cogeretur in naufragii profunda submergi. Unde, si placet fraternitati vestrae, debemus auxiliante Deo futuris casibus prudenter occurrere et ecclesiastico statui, ne rediviva - quod absit - mala praevalent, in posterum praevidere. Quapropter instructi praedecessorum nostrorum aliorumque sanctorum patrum auctoritate decernimus atque statuimus: Ut, obeunte huius Romanae universalis ecclesiae pontifice, inprimis cardinales episcopi diligentissima simul consideratione tractantes, mox sibi clericos cardinales adhibeant: sicque reliquus clerus et populus ad consensum novae electionis accedant. Ut - nimirum ne venalitatis morbus qualibet occasione subrepat - religiosi viri praeduces sint in promovendi pontificia electione, reliqui autem sequaces. Et certe rectus atque legitimus hic electionis ordo perpenditur, si perspectis diversorum patrum regulis sive gestis, etiam illa beati praedecessoris Leonis sententia recolatur: "Nulli, inquit, ratio sinit, ut inter episcopos habeantur, qui nec a clericis sunt electi, nec a plebibus expetiti, nec a comprovincialibus episcopis cum metropolitanis iudicio consecrati". Quia vero sedes apostolica cunctis in orbe terrarum praefertur ecclesiis atque ideo super se metropolitanum habere non potest, cardinales episcopi procul dubio metropolitani vice funguntur, qui videlicet electum antistitem ad apostolici culminis apicem provehant. Eligant autem de ipsius ecclesiae gremio, si reperitur idoneus, vel si de ipsa non invenitur, ex alia assumatur. Salve debito honore et reverentia dilecti filii nostri Henrici, qui in praesentiarum rex habetur et futurus imperator Deo concedente speratur, sicut iam sibi concessimus, et successorum illius, qui ab apostolica sede personaliter hoc ius impetraverint. Quodsi pravorum atque iniquorum hominum ita perversitas invaluerit, ut pura sincera atque gratuita electio fieri in Urbe non possit, cardinales episcopi cum religiosis clericis catholicisque laicis, licet paucis, ius potestatis obtineant eligere apostolicae sedis pontificem, ubi congruentius iudicaverint. Plane postquam electio fuerit facta, si bellica tempestas vel qualiscunque hominum conatus malignitatis studio restiterit, ut is qui electus est in apostolica sede iuxta consuetudinem intronizari non valeat, electus tamen sicut papa auctoritatem obtineat regendi sanctam Romanam ecclesiam et disponendi omnes facultates illius, quod beatum Gregorium ante consecrationem suam fecisse cognoscimus. Quodsi quis contra hoc nostrum decretum synodali sententia promulgatum per seditionem vel praesumptionem aut quodlibet ingenium electus aut etiam ordinatus seu intronizatus fuerit, auctoritate divina et sanctorum apostolorum Petri et Pauli perpetuo anathemati cum suis auctoribus, fautoribus, sequacibus a liminibus sanctae Dei ecclesiae separatus subiciatur, sicut Antichristus et invasor atque destructor totius christianitatis: nec aliqua super hoc audientia aliquando ei reservetur, sed ab omni ecclesiastico gradu, in quocunque prius fuerat, sine retractatione deponatur. Cui quisquis adhaeserit vel qualemcunque tanquam pontifici reverentiam exhibuerit aut in aliquo illum defendere praesumpserit, pari sententia sit mancipatus. Quisquis autem huius nostrae decretalis sententiae temerator extiterit et Romanam ecclesiam sua praesumptione confundere et perturbare contra hoc statutum temptaverit, perpetuo anathemate atque excommunicatione dampnetur et cum impiis, qui non resurgent in iudicio, reputetur. Omnipotentis scilicet Dei Patris et Filii et Spiritus sancti contra se iram sentiat et sanctorum apostolorum Petri et Pauli, quorum praesumit confundere ecclesiam, in hac vita et in futura furorem reperiatur. Fiat habitatio eius deserta et in tabernaculis eius non sit qui inhabitet. Fiant filii eius orphani et uxor eius vidua. Commotus amoveatur ipse atque filii eius et mendicent et eiciantur de habitationibus suis. Seruetur fenerator omnem substantiam eius et diripiant alieni labores eius. Orbis terrarum pugnet contra eum et cuncta elementa sint ei contraria, et omnium sanctorum quiescentium merita illum confundant et in hac vita super eum apertam vindictam ostendant. Observatores autem huius nostri decreti Dei omnipotentis gratia protegat et auctoritate beatorum apostolorum Petri et Pauli ab omnium peccatorum vinculis absolvat. DECRETUM ELECTIONIS PONTIFICIAE. MGH Const., tomo I, p. 539-541. Ver ainda: HUGO DE FLAVIGNY. *Chronica*. MGH SS, tomo VIII, p. 408-409; GRACIANO, *Decretum*, D. XXIII, C. I.

Brian Tierney certamente fala por muitos quando sugere que a finalidade maior a que servia a *In Nomini Domini* teria sido pôr um fim à designação imperial dos pontífices. Isto é, a elaboração desta decretal teria atendido ao propósito de rebaixar “*os direitos do imperador acumulados desde os dias de Carlos Magno*”.<sup>18</sup> Na decretal, as idéias acerca de liberdade e soberania eclesiásticas foram fixadas como regulamento vigente e estabelecidas como um princípio programático hostil ao império, dizem igualmente Marcel Pacaut<sup>19</sup> e Jean Chélini.<sup>20</sup> Mas, notemos que a menção ao poder imperial é ambígua: “Que guardem a reverência e a honra devidas ao nosso querido filho Henrique, que agora é rei e que, assim se espera, será, com a ajuda de Deus, o futuro imperador; e igualmente aos seus sucessores que impetrarem pessoalmente este privilégio à sé apostólica”. Esta passagem minimiza – e talvez pudéssemos dizer que chega a depreciar – os direitos deliberativos acumulados pelos imperadores ocidentais, já que não reconhece explicitamente sua competência decisória. Todavia, ela não os ignora.<sup>21</sup> Ao invés disso, ela confere ao poder imperial uma margem participativa dúbia, uma deferência que emerge no texto como brecha por onde ressoaria a palavra do imperador. Que a decretal de 1059 não era, em princípio, um apontamento anti-imperial pode ser fundamentado igualmente pelo fato de que, na mesma época, uma versão filo-germânica foi elaborada. Este segundo registro é idêntico ao texto papal, não obstante destoe somente em dois pontos: 1) ele reconhece a proeminência cabível aos cardeais, mas os trata como congregação unitária, sem pautar a preeminência dos cardeais bispos, como fez a versão papalista; 2) enfatiza que a reverência devida ao imperador significava contar com sua aprovação e consenso.<sup>22</sup> A ordem dos procedimentos eleitorais, escopo central do texto papalista, todavia, está aí intacta.

Já a alusão feita aos poderes urbanos nada tem de equívoca: “Se a perversidade dos homens iníquos e maus prevalecer (...), na *Urbe*, os cardeais bispos (...) têm o direito de escolher o pontífice da sé apostólica onde julgarem mais oportuno”. A vinculação junto ao poder imperial era de natureza incerta, mas atestada. Já a dissociação face à cidade era, por sua vez, palavra de ordem, verdadeiro mandamento canônico.

---

<sup>18</sup> TIERNEY, Brian. *The Crisis of Church... op. cit.*, 36. “Uma opinião difundida considera que o Decreto de 1059 pretendia justificar o golpe de eleição de Nicolau II (...). Outros aí vêem uma manifesta hostilidade dos círculos eclesiásticos romanos às intrusões imperiais”. GAUDEMONT, Jean. *Église et Cité... op. cit.*, p. 315. Outra amostra da disseminação desta interpretação é o fato dela ser encontrada em estudos mais recentes, como: COLOMER, Josep M. & McLEAN, Ian. *Electing Popes: Approval Balloting and Qualified-Majority Rule. Journal of Interdisciplinary History*, vol. 29, n. 1. 1998, p. 1-22, consultar sobretudo as páginas 4-5.

<sup>19</sup> PACAUT, Marcel. *La Théocratie: l'Église et le pouvoir au Moyen Age*. Paris : Aubier, 1957, p. 65-71.

<sup>20</sup> CHÉLINI, Jean. *op. cit.*, p. 256-257.

<sup>21</sup> Opinião veiculada por: TIERNEY, Brian. *The Crisis of Church... op. cit.*, p. 35.

<sup>22</sup> HEFELE-LECLERCQ, tomo IV, parte II, p. 1139-1165.

Façamos ponto: a decretal visou, de fato, excluir os laicos das etapas deliberativas da eleição papal. Entretanto, por “laicos” não devemos subentender os imperadores, mas a aristocracia romana. Tratava-se de uma fórmula escrita, sob as pressões da realidade local, para selar a dissociação legal entre os poderes – o aristocrático e o episcopal - existentes no interior da cidade (*urbe*). Não se trata de uma peça de pensamento hierocrático composta para firmar uma teoria sobre a disposição da ordem dos poderes do mundo (*orbe*).

A fratura que marcava a ordem social romana foi aqui gravada como um importante deslocamento jurídico. Rompendo com a tradição canônica, a decretal de 1059 minimizou a entronização e o consenso clerical-popular local como fatores instituidores da autoridade episcopal romana. Em seu lugar, a *In Nomini Domini* acentuou desproporcionalmente uma forma específica de proceder à eleição: a prioridade dos cardeais bispos nas deliberações e a aprovação consecutiva por parte dos demais. Tal procedimento fora alçado à condição de razão suficiente para um estabelecimento legítimo no ofício em questão.<sup>23</sup> Privilegiava-se aquele grupo curialista formado por um número crescente de eclesiásticos e religiosos não-romanos, sobre o qual a influência papal era mais consistente e direta. A entronização e a consagração não eram mais necessárias para uma posse plena dos poderes jurisdicionais sobre a sé romana. Basta que o trâmite eleitoral estipulado fosse obedecido e cumprido de modo estrito. Logo, o decreto eleitoral tornou-se, especialmente para a casa dos Tusculani, o doloroso registro de que “*os tempos estavam definitivamente mudados e não era mais possível reconstituir o antigo equilíbrio*”, visado pela estratégia de Bento X de pautar-se pelo “*antigo costume [da eleição episcopal] por aclamação*”.<sup>24</sup> A elaboração da *In Nomini Domini* prolongou a obra leonina de projetar para o exterior da própria Roma e das regiões do Lácio as garantias de seguridade e de reconhecimento necessárias para o exercício do poder papal. Oficializava-se a realidade de um ofício episcopal capaz de desenraizar-se de seu entorno social imediato e mesmo de seu clero, já que a clerezia romana (*clerus urbis*) perdia a possibilidade de influir efetivamente na eleição de seu próprio bispo. Assim, com razão afirmou Tommaso Falconieri:

O *Decretum* de 1059 reuniu em um só destino o clero e o povo romano. A medida tomada naquela ocasião foi sem dúvida anti-romana. Melhor, não só pôs em perigo a relação do papado com a cidade, mas considerou

<sup>23</sup> CUSHING, Kathleen G. *Papacy and Law... op. cit.*, p. 29-31.

<sup>24</sup> BEOLCHINI, Valeria. *op. cit.*, p. 74. Na avaliação de Tommaso Falconieri: “*a eleição de Benedito X se configura como a primeira manifestação de uma vontade do povo romano diversa e radicalmente oposta a respeito daquela do patriarcado*”. DI CARPEGNA FALCONIERI, Tommaso. *op. cit.*, p. 93.

aquele como uma entidade superior, vivente de uma vida própria e autônoma face àquela da cidade.<sup>25</sup>

A decretal recobriu com o véu de canonicidade a propagação da esfera decisória da *ecclesia* romana para muito além da *fraternitas romana* e das áreas de seu pertencimento espacial. Fez dela algo *non incarnati a Roma*.

Todavia, aqueles eram tempos ainda mais difíceis. Precisamente quando agravou a dependência pontifícia de suportes exteriores de proteção e auxílio, a hegemonia imperial – outrora indispensável a Leão IX - enfraquecia na península itálica desde a instalação de um pressionado governo regencial em 1056.<sup>26</sup> A aliança firmada com Godofredo da Toscana e Lotaríngia, através da eleição de seu irmão, Frederico, como papa Estevão IX, resultou, por certo, num apoio efetivo o suficiente para sustentar a elevação de dois bispos toscanos ao trono apostólico - Nicolau II (Gerardo de Florença) e Alexandre II (Anselmo de Lucca).<sup>27</sup> Mas, ainda assim, tratava-se de um aliado intermitente e, muitas vezes, voltado mais para as disputas internas do império do que para os horizontes das colinas vizinhas a Roma.<sup>28</sup> O Império e Godofredo apresentavam garantias insuficientes para levar a cabo a constante necessidade de fazer frente aos grandes senhores do Lácio e salvaguardar a integridade das terras e rendas pontifícias. Era vital obter aliados capazes de prover a cúpula papal de bases de poder extra-romanas mais próximas, ágeis e efetivas. Isto fez a sé romana voltar suas atenções para o sul da península, onde há décadas alguns príncipes normandos edificavam sólidos centros de domínio em regiões arrancadas ao controle papal, imperial, bizantino e islâmico.<sup>29</sup> Por ocasião do sínodo de Melfi, reunido em julho de 1059, Nicolau II, após receber um “*juramento e fidelidade à igreja romana*”, reconheceu os domínios de dois conquistadores: Cápua, a Ricardo de Aversa; e o conjunto formado pela Apúlia, Calábria e

<sup>25</sup> DI CARPEGNA FALCONIERI, Tommaso. *op. cit.*, p. 95.

<sup>26</sup> FUHRMANN, Horst. *op. Cit.*, p. 52-58; ROBINSON, Ian Stuart. *The Papal Reform... op.cit.*, p. 28-38.

<sup>27</sup> Em 1054, após retornar de Constantinopla, onde tomou parte das ações que levaram ao conflito declarado entre o patriarca daquela cidade e o bispo de Roma – evento mais conhecido entre os historiadores como o “Cisma do Oriente” - o então diácono Frederico tomou o hábito em Monte Cassino na busca por imunidade. Nosso personagem temia que sálíos pudessem se valer de seu envolvimento com o conflito deflagrado contra a igreja bizantina para investir contra esse membro da casa ducal da Lotaríngia. Neste mesmo contexto, o apoio oferecido por Frederico ao seu irmão e protetor, Godofredo, na época em que este travava longa guerra contra Henrique III, fez com que nosso diácono despertasse fortes rumores de que represálias imperiais se seguiriam. Em 1058, já como papa Estevão, Frederico se propôs a coroar seu irmão como imperador. O que colocou o pontífice na condição de antagonista da corte germânica. Ver: ULYSSE, Robert. *Le Pape Étienne X*. Paris: Palme, 1876, p. 13-28.

<sup>28</sup> Vale lembrar que, assim como os predecessores germânicos, Nicolau e Alexandre mantiveram em seu poder seus ofícios episcopais, mesmo após sua entronização em Roma. Tal vínculo os mantinha em estreito contato com o marquês da Toscana e outrora duque da Lotargíngia, Godofredo.

<sup>29</sup> Tema de: LOUD, Graham. *The Age of Robert Guiscard: southern Italy and the northern conquest*. Harlow: Pearson Education, 2000. Ver ainda: MATTHEW, Donald. *The Norman Kingdom of Sicily*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992, p. 9-33.

Sicília – esta última ainda sob o poderio muçulmano -, a Robert Guiscard, ao qual conferiu ainda o título de duque (*dux*).<sup>30</sup> A razão desta aproximação se tornaria clara:

Com sua ajuda, ele [Nicolau II] muito rapidamente libertou a cidade de Roma da tirania dos capitães. Pois, não só eles [o papa e os normandos] esmagaram o orgulho de Tusculum, Palestrina e Nomentana, como passando por toda Roma, destruíram Galeria e todas as fortalezas do conde Gerardo até Sutri, e este feito libertou a cidade de Roma da dominação dos capitães.<sup>31</sup>

O decreto eleitoral de abril de 1059 e o *honore ducali* conferido a Guiscard foram duas frentes pelas quais avançaram um mesmo processo: a consolidação de uma correlação de forças pautada na dissociação entre a *Urbs* e a *Ecclesia* de Roma. Vivenciados pelo grupo dominante na cúpula papal como antagônicos aos interesses da *Ecclesia*, os poderes instituídos na *Urbe* eram, *de jure et facto*, progressivamente diminuídos e elididos das esferas decisórias da organização eclesial romana. As conseqüências seriam graves para a coroa imperial. Pois a autoridade associada à voz do “*populus*” romano, cuja relevância legal era depreciada pelo poder pontifício, era o fundamento de prerrogativas reclamadas não somente pela aristocracia local, mas também pela corte germânica. Caso do direito imperial ao título de “*patrício dos romanos, através do qual [o rei] recebera o poder de sempre ordenar os papas por meio de uma eleição*”.<sup>32</sup> Dissociando-se dos romanos, o papado afrontava o Império. Tal quadro prolongou-se com a entronização de Anselmo I de Lucca como papa Alexandre II. Com ela a sobrevivência da igreja romana, divorciada das forças sócio-políticas locais, ficou ainda mais condicionada ao sucesso de infringir perdas aos poderes justificados por um “*assentimento jurado dos Romanos*”.<sup>33</sup> Vejamos.

Após a morte de Nicolau II, em 1061, o partido dominante no interior do papado elegeu Alexandre. Todavia, o conde de Galeria voltou à baila com um formidável escol de

<sup>30</sup> ... cum sacramento et fidelitate Romanae ecclesiae ab eis primo recepta. CHRONICA MONASTERII CASINENSIS. MGH SS, tomo VII, p. 706-707; GUILLERME DE APÚLIA. *Gesta Roberti Wiscardi*. MGH SS, tomo XI, p. 261-262. Além do juramento, de imediato, o papado obteve dos líderes normandos a garantia de que estes enviariam a Roma, anualmente, um tributo de doze denários para cada parrelha de bois de suas terras e restituiriam de propriedades pertencentes à abadia de Monte Cassino.

<sup>31</sup> ... per eos citissime Romanam urbem a capitaneorum tyrannide liberavit. Nam non solum Tusculanorum et Prenestineorum et Numentanorum superbiam calcavere, sed et Romam transeuntes Galeriam et omnia castra comitis Gerardi usque Sutrium vastavere; que res Romanam urbem a capitaneorum liberavit dominatu. BONIZO DE SUTRI. *Liber Ad Amicum*. MGH. Ldl, tomo I, Liber VI, p. 593.

<sup>32</sup> ... patricius Romanorum, a quibus etiam accepit, in electione semper ordinandi pontificis principatum. PEDRO DAMIANO. *Disceptatio Synodalis Inter Regis Advocatum et Romanae Ecclesiae Defensorem*. PL, v. 145, col. 71.

<sup>33</sup> ... iurato Romanorum assensu... HENRIQUE IV. *Epístola a Hildebrando*. MGH Const., tomo I, p. 109; BRUNO DE MERSEBURG. *De Bello Saxonico*. MGH SS, tomo V, p. 351-352. Trecho de uma epístola de Henrique IV referente ao direito de “*patriciado*”.

aliados. Sustentado pela aristocracia romana e por grande parte do episcopado lombardo, o conde enviou à corte imperial uma embaixada solicitando a designação de outro pontífice, negando-se a reconhecer o homem eleito pelo *entourage* de Nicolau. Enquanto Alexandre era entronizado em Roma com o suporte militar de Ricardo de Cápua, na corte germânica, em resposta à solicitação encaminhada pelos embaixadores romanos, o bispo de Parma, Cadalus, era escolhido papa Honório II mediante evocação do direito de patriciado obtido por Henrique III, em 1046. Ao protegido germânico foi assegurado o envio do bispo Benzo de Alba para Roma à frente de tropas imperiais destinadas a garantir sua entronização. O conflito prosseguiu acirrado, repleto de enfrentamentos sangrentos. Até que, no concílio de Mântua, no ano de 1064, o reconhecimento imperial foi dado a Alexandre II, estabelecido logo a seguir no trono petrino com o apoio de Godofredo, duque da Lotaríngia.<sup>34</sup> A corte imperial, entretanto, chiou. E muito. Esbravejou quanto à forma com que a cúpula papal encaminhou a eleição à revelia não apenas da “honra devida ao sucessor imperial”, como ditava a *In Nomini Domini*, mas, sobretudo, vilipendiando seu direito de “designação dos papas”, isto é, a prerrogativa de “patrício dos romanos”. Muitos historiadores, assumindo o tom dos debates travados em Mantua e guiados pelo olhar de Fliche, tomaram a eleição de Alexandre II como um ato de independência do papado frente ao império, como marco de sua emancipação política e institucional. Todavia, como elucidou o cardeal bispo de Óstia, Pedro Damiano, a violação do direito de *patriciado*, alardeada pela corte germânica, não decorria de um propósito de libertar o papado da influência exercida pelos herdeiros da coroa outrora empunhada por Carlos Magno e Oto I. Consistia, antes, no arriscado preço a ser pago pela separação entre a *Urbis* e a *Ecclesia* romanas:

A necessidade nos impeliu, não a rapina, para eleger nosso pontífice pelo glorioso rei, como se nós tivéssemos perpetrado uma injúria, (...) e digo, além disso, que arrastou-nos ainda, contra nossa vontade, o perigo iminente de uma guerra civil, e não o desejo de ultrajar ou diminuir o livor do império.<sup>35</sup>

<sup>34</sup> Na sucessão de eventos que levou ao reconhecimento de Alexandre II estava “o golpe de Kaiserwerth” (1062), pelo qual o arcebispo Anno de Colônia tomou a tutela do jovem Henrique IV e assumiu, desta forma, as rédeas do governo regencial. Anno fora arquivchanceler do papado em 1057. Portanto, através do golpe, foram removidos do centro do poder imperial os articuladores da causa papal de Cadalus, como Adalberto, arcebispo de Hamburgo. Para todo este panorama, ver: ANNALES ALTAHENSIS MAIORES. MGH SS rer. Germ., tomo II, p. 61-62; BENZO DE ALBA. *Ad Heinricum IV imperatorem libri VII*. MGH SS, tomo XI, p. 618-622; BERTHOLD. *Annales*. MGH SS, tomo V, p. 272; CHRONICA MONASTERII CASINENSIS. MGH. SS, tomo VII, p. 711-712; LAMBERTO DE HERSFELD. *Annales*. MGH SS, tomo V, p. 154; *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 281. Ver ainda: MANN, v. VI, p. 262-287.

<sup>35</sup> Glorioso regi, nobis eligendo pontificem, absit, ut nos intulissemus injuriam, cum ad hoc nos, (...) necessitas impulerit, non rapina: ad hoc, inquam, nos invitos attraxit imminens periculum civilis belli, non laedendi, vel minuendi livor imperii. PEDRO DAMIANO. *Disceptatio Synodalis Inter Regis Advocatum et Romanae Ecclesiae Defensorem*. PL, v. 145, col. 74.



O papado não agia em nome dos romanos, como fizera Henrique III. Atuava, não raras vezes, contra eles. Os cismas de 1047-1048, 1058-1059 e 1061-1064 resultaram no aprofundamento de um mesmo processo: a remoção da igreja romana dos circuitos de dominação, prestígio e apropriação patrimonial controlados pela aristocracia regional. Uma geração eclesiástica inteira fora moldada pela duradoura realidade de poderes laicos locais hostis, e pela convivência imediata com as repercussões de suas investidas para controlar a eleição episcopal e apoderar-se da *auctoritas regendi et disponendi* do bispo de Roma. Os constantes enfrentamentos com os condes de Tusculum, Galeria, Nonantola e os Crescenzi demonstravam, dramaticamente, que a preservação da ordem eclesial consolidada durante o governo leonino dependia de manter as mãos laicas longe dos poderes pastorais e não-sacerdotais - jurisdicionais e administrativos – ligados à sé romana. Portanto, os decretos de proibição da investidura laica e da regulamentação da eleição papal – ambos formulados em abril de 1059, no bojo de um ameaçado controle sobre Roma por parte de Nicolau II - tinham por alvo o poder aristocrático do Lácio, não o distante e aturdido governo regencial do Império.<sup>36</sup> Sua publicação respondia aos desafios concretos gerados pelo deslocamento dos poderes locais que foi consolidado no inverno de 1046, a partir do qual se assentou a contraposição entre os poderes episcopais e laicos nas ações papais. À luz destes desafios e conflitos deve ser compreendida a força persuasiva alcançada, junto aos quadros dirigentes do papado, por uma obra como o *Libri Tres Adversus Simoniacos*. Seus enérgicos ataques às ingerências laicas em domínios do “poder espiritual” atendiam às pressões da realidade social romana e não apenas a ideais espirituais e da pureza ascética.<sup>37</sup>

Se for correto afirmar - como tem feito a historiografia na senda de Augustin Fliche - que o reconhecimento de Alexandre II por parte do governo regencial do Império marcou a emancipação do papado como instância decisória, devemos reconhecer que isto não se deu na forma de uma brusca guinada final em direção a um centralismo romano. Mas como a consolidação de uma realidade singular: a de que o fortalecimento do poder pontifício

<sup>36</sup> Lembremos que o próprio Nicolau II se empenhou em obter a aprovação imperial para sua eleição e para o *Decretum*. In: ANNALES ALTAHENSIS MAIORES. MGH SS rer. Germ., tomo II, p. 54. E não deve ser negligenciada a interpretação dada por Pedro Damiano (1062), para quem a nova provisão estipulava que, após a decisão dos cardeais bispos, o consentimento do clero romano e a aprovação do “povo”, “*toda questão deve ser suspensa até que a autoridade da majestade real seja consultada*”. Original: ... sicque suspendenda est causa, usque dum regie celsitudinis consulatur auctoritas. In: PEDRO DAMIANO. *Epístola a Cadalus, bispo de Parma*. MGH Epp. Kaiserzeit, Briefe, tomo II, p. 526.

<sup>37</sup> É opinião corrente na historiografia que a elaboração do decreto de proibição à investidura laica deve ser atribuída aos ataques desferidos contra o poder laico no terceiro livro desta obra elaborada pelo o cardeal de Silva Cândida em 1057. HUMBERTO DE SILVA CÂNDIDA. *Libri III Adversus Simoniacos*. MGH Ldl, tomo I, p. 196-253. Em nosso entendimento se assim ocorreu, foi porque tanto o decreto quanto os *Libri* do cardeal Humberto ofereciam respostas e inteligência à conflituosa realidade social mais proximamente vivida pelos integrantes do papado.

repousava em sua capacidade de desfazer laços com as forças locais e voltar-se para fora de Roma e do cinturão de suas regiões imediatas. Condição paradoxal para nosso olhar contemporâneo a deste “centro” cujo fundamento de unidade consistia em “descentrar-se”; cuja estabilidade dependia do sucesso em desprender parcelas de seus poderes decisórios e empenhá-las, negociando-as, em pontos exteriores à sua inserção espacial imediata. Assim o fizeram Leão IX com o império, Estevão IX com a casa ducal da Lotaríngia, Nicolau II com os normandos. E o fez igualmente Gregório VII. Contudo, através de seus legados, protagonistas na condução dos sínodos papais.

### 3.3. A organização: a dilatação da esfera decisória papal

Por meio de uma epístola datada de fins do mês de junho de 1077, o papa informou aos “*reis, aos condes e aos outros príncipes da Hispania*” que havia feito de Amato, bispo de Óleron, seu “*sucessor nestas regiões*” e solicitava-lhes “*confiar, sem hesitações, em seus conselhos quanto às questões que pertencem a Deus e que são necessárias para a salvação de vossas almas*”.<sup>38</sup> Na mesma época, talvez transcorridos alguns dias, outra carta deixou a chancelaria papal. Estava endereçada a “*todos os arcebispos, bispos, abades, reis, príncipes, clérigos e igualmente aos cristãos da Gália Narbonense, Gasconha e região da Hispania*”. Seu texto era portador da ordem de receber o bispo de Óleron:

... Pela autoridade apostólica, como [se fosse] nossa presença, ou antes a do bem-aventurado Pedro; e em razão da reverência à sé apostólica da qual ele é enviado, vos ordenamos obedecer e ouvi-lo em todas as coisas como à nossa própria face ou à resposta de nossa viva voz.<sup>39</sup>

Como revela cartas como estas, mais do que simplesmente transmitir a autoridade pontifícia, um legado a possuía de maneira pessoal. Sua designação não derivava de um

<sup>38</sup> ... regibus, comitibus ceterisque principibus Hyspaniae (...) vicem nostram ad partes illas dedimus (...). Quorum consiliis in his, que ad Deum pertinente et saluti animarum vestrarum necessaria sunt, indubitabiter potestis credere. GREGÓRIO VII. *Epístola aos reis e aos nobres da Espanha*. MGH, Epp. sel., liber IV, p. 343-347. O trecho epistolar transcrito refere-se aos poderes legatínos conferidos a Amato e a Frotardo, abade de Saint-Pons em Thomières. A concordância verbo-nominal foi alterada para coerência textual da citação.

<sup>39</sup> ...omnibus archiepiscopis, episcopis, abbatibus, regibus, principibus, clericis quoque ac laicis in Narbonensi Gallia, Guasconia, Hispanique regione (...) Quem sicut nostram immo beati Petri presentiam vos suscipere apostolica auctoritate jubemos; ac sic pro reverentia apostolicae sedis cuius nuncius est, vos in omnibus sibi obedire atque eum audire mandamus ut propriam faciem nostram seu nostrae vivae vocis oracula. GREGÓRIO VII. *Epístola ao clero e povo de Tours*. Epp. vag., p. 56-58. No *Registrum* de Gregório VII, *regnum* ou *terram Hyspaniae* se referem às regiões do norte-nordeste do atual território espanhol: Leão, Castela, Navarra, Aragão e Astúrias.

vínculo objetivado, tal qual uma atribuição formal sobre a qual seria possível predizer ou categorizar antes mesmo de ser transmitida. O poder legatino era instituído no próprio bojo daquilo que o expressava: a voz, a presença, os costumes, o caráter (*morum*), os feitos (*actuum*). Concebê-lo como prerrogativa cuja constituição poderia ser separada daquele que a detinha não passaria de uma abstração inapropriada. Isto porque o vínculo existente entre um legado e o papa possuía como arquétipo, como figura-tipo a mística ligação – exaltada pelo próprio por Gregório VII – que unia o pontífice ao apóstolo Pedro. Laço que implicava em reconhecer:

...pela disposição divina, [que] ele mesmo [isto é, o apóstolo Pedro] indubitavelmente recebe o que quer que enviado para nós, quer escrito, quer em simples palavras; e [que], quando nós percorremos as letras ou escutamos as vozes dos que falam, ele próprio distingue, por escrupuloso exame, o que tinha se apresentado ao coração encarregado de dizer.<sup>40</sup>

Aos olhos de Gregório VII a relação mantida pelo papa com seus legados era uma refração do vínculo que o ligava ao “Príncipe dos Apóstolos”. Ela reportava a um mesmo fundamento bíblico, identificado pelas seguintes palavras dirigidas por Jesus aos apóstolos: “*quem vos ouve, ouve a mim, e quem vos despreza, despreza a mim*”.<sup>41</sup> Estes dizeres, com os quais Cristo teria designado seus discípulos, ditavam uma seqüência de similitudes: a ligação espiritual existente entre os apóstolos e Jesus prolongava-se, de um modo especial, na conexão íntima que unia o papa a Pedro e continuava a estender-se nos numerosos elos que atavam aos legados aos pontífices romanos. Os personagens bíblicos eram as figuras-

<sup>40</sup> ... divina dispositione vicem seu potestatis gerimus, profecto, quicquid ad nos aut elementa percurrimus aut loquentium voces auscultamus, ipse, ex quo corde mandata prodierint, subtili inspectione discernit. GREGÓRIO VII. *Epístola a Henrique IV*. MGH. Epp. sel., liber III, p. 265.

<sup>41</sup> Qui vos audit, me audit, et qui vos spernit, me spernit. GREGÓRIO VII. *Epístola a Henrique IV*. MGH. Epp. sel., liber III, p. 265. Em todo o *Registrum* gregoriano esta alusão a Lucas 10:16 pode ser encontrada em outras quatro passagens, recobrando um conjunto heterogêneo de designações. Pode ser encontrada como fórmula de qualificação daqueles enviados em missões legatinas: como na epístola endereçada ao duque Watislav da Boêmia, em 1073, referindo-se aos legados Bernardo e Gregório - cardeais diáconos - através da seguinte passagem extraída do texto evangélico: “Quem vos recebe, recebem a mim; quem vos despreza, despreza a mim”; GREGÓRIO VII. *Epístola a Watislav, duque da Boêmia*. MGH Epp. sel., liber I, p. 27; o mesmo ocorreu na carta que anunciava Gepizo, abade de s. Bonifácio e Alessio, no Aventino, e Mauro, abade de Sabe, como legados na marca de Fermo, GREGÓRIO VII. *Epístola a todos os fies de s. Pedro*. MGH Epp. sel., liber II, p. 177; e no texto que, em abril de 1075, recomendava emissários papais ao duque Boleslao da Polônia. GREGÓRIO VII. *Epístola a Boleslao, duque da Polônia*. MGH Epp. sel., liber II, p. 234. Mas, a mesma referência bíblica foi empenhada, em setembro de 1073, para referir-se ao arcebispo de Cartago, Ciríaco, acusado junto ao governante islâmico local pelo povo de sua própria diocese. Neste caso não há menção ao poder legatino. GREGÓRIO VII. *Epístola ao povo e clero de Cartago*. MGH Epp. sel., liber II, p. 38. Além disso, tal passagem definia, como demonstra a epístola a Henrique IV, a relação entre o próprio papa e a autoridade apostólica de Pedro. Nas *Epistolae Vagantes* repete-se um quadro semelhante: podemos encontrar o recurso a esta passagem como forma de alusão ao poder legatino (GREGÓRIO VII. *Epístola ao clero e povo de Tours*. Epp. vag., p. 56-58; VII. *Epístola ao clero, ao visconde e ao povo de Narbonne*. Epp. vag., p. 100-101) e a autoridade papal (VII. *Epístola a Matilda, condessa da Toscana*. Epp. vag., p. 10-11).

tipo, os modelos do laço misterioso e pessoal que colocava em estreita comunicação o papa e seus emissários. Da mesma forma como os homens ouviram dos apóstolos a mensagem que foi entregue pelos lábios do Salvador e assim como o cristão acolhia as ordens do papa “*como se ele as tivesse recebido da boca do próprio apóstolo*”,<sup>42</sup> cabia-lhe a todos acatar as decisões dos legados como sendo emanções da “viva voz” pontifical. Esta lógica de duplicação da voz papal reaparece na epístola pela qual Boleslau, duque da Polônia, foi inteirado da importância do poder portado pelos legados romanos: “*ouça-os como a nós mesmos*”, elucidou-lhe o papa.<sup>43</sup> Afinal, através daqueles homens escolhidos pelo bispo de Roma “*o que quer que pertença ao bem-estar da santa igreja pode, com a ajuda de Deus e em nosso nome, ser trazido à compleição por zeloso cuidado*”.<sup>44</sup>

Tal como ocorria entre a autoridade apostólica e a figura do papa, o poder legatino e o legado eram um mesmo modo de existir, instituído pelo *continuum* de uma unidade substancializada em voz, atos e juízos. Longe de inspirar um senso abstrato ou formal do dever, como se implicasse no discernimento de velar pela realização de interesses alheios, a designação como legado distinguia aquele que formaria, com a voz da autoridade papal, uma totalidade intencional. A função implicava, por conseguinte, em um poder conduzido de modo fundamentalmente ativo e criador pela *persona* então recrutada. Isto fazia do exercício daquele posto algo nem sempre alinhado aos princípios e intenções acalentados em Roma. Mesmo o mais próximo colaborador papal constituía um elo de poder decisório sobre o qual o pontífice exercia supervisões cercadas de limitações. Vejamos esta epístola enviada por Gregório a um de seus legados:

Tem sempre sido costumeiro e muito necessário que, quando quer que um legado da sé apostólica tenha celebrado um concílio em partes distantes, ele deveria sem demora retornar para relatar sobre tudo o que ele realizou, assim, nós estamos surpresos e atormentados [quanto ao fato de] que tu, irmão, após o sínodo ter sido concluído e no qual emergiram tantas questões, nem retornou a nós nem, tendo em vista a necessidade ou nossa própria expectativa, enviou-o de volta quem está convosco [o subdiácono Raimbaldo]. (...) Teria sido prudência tua ter-nos enviado aquele que nós associamos a ti ou alguém mais que esteve presente no

---

<sup>42</sup> ... si ab ore ipsius apostoli accepisset. GREGÓRIO VII. *Epístola a Henrique IV*. MGH. Epp. sel., liber III, p. 265.

<sup>43</sup> Eos itaque sicut nos audite memores. GREGÓRIO VII. *Epístola a Boleslau, duque da Polônia*. MGH Epp. sel., liber II, p. 234.

<sup>44</sup> ... et nostra vice ea, que ad utilitatem sanctae ecclesiae pertinent, cum Dei adiutorio studiosa procuratione peragantur. GREGÓRIO VII. *Epístola a todos os fies de s. Pedro*. MGH Epp. sel., liber II, p. 177.

sínodo e que teria sido investido em teu nome para nos dar um relato razoável de todas as questões.<sup>45</sup>

Além de levemente repreendido, o legado em questão – Geraldo, cardeal bispo de Óstia, enviado à *Hispania* -, teve revogadas as decisões tomadas por ele no sínodo reunido na região fronteira de Novempopulania. Geraldo havia deposto Guilherme, arcebispo de Auch, e Pôncio, bispo de Tarbes, por manterem contatos com excomungados. O arcebispo, assim advertiu Gregório a seu legado, “*não deveria ser sujeito à deposição somente porque ele tem se comunicado com uma pessoa excomungada*”. Quanto ao bispo de Tarbes, as instruções foram idênticas: “*se nenhuma outra ofensa pode ser encontrada contra ele por prova legal, ele não deveria faltar à restituição a seu ofício*”.<sup>46</sup> O legado era compelido a voltar atrás e desfazer suas decisões. A revogação papal era brusca, ruidosa, e talvez tenha desorientado Gerardo. Afinal, a tradição canônica dizia-lhe que ele estava certo. Isto era algo que as ações futuras de Gregório comprovariam. Observemos como o papa se dirigiu ao arcebispo de Tours, em 1074, levando ao seu conhecimento as razões pelas quais o retirava de seu ofício: “*uma vez que tu não temeste manter-se na companhia de um homem excomungado pela sé apostólica (...) a espada da punição canônica deveria justamente ser lançada contra ti e uma sentença de deposição deveria prontamente ser estabelecida*”.<sup>47</sup> Caberia lembrar ainda que, anos depois, em fevereiro de 1076, uma das razões apontadas para a excomunhão e deposição do rei Henrique IV foi: “*E porque ele desprezou obedecer como cristão, e não retornou ao Deus que abandonou por ter contato com excomungados (...), em teu nome [do apóstolo Pedro] eu ato-o com o grilhão do anátema*”.<sup>48</sup> Portanto, o cardeal legado Gerardo teve suas decisões anuladas, embora agisse em conformidade com a tradição canônica da qual o próprio papa viria a se servir.

<sup>45</sup> Miramur et multum anxii sumus, quod, cum semper consuetum et valde necessarium fuerit, ut, si quando legatus apostolice sedis concilium in remotis partibus celebraverit, sine mora ad annuntiandum omnia, que egisset, reverteretur, tua fraternitas post peractam synodum, in qua tot negotia emergerunt, nec ad nos rediit nec eum, qui secum est, considerata vel necessitate vel nostra expectatione remisit. (...) sed debuerat prudentia tua aut illum, quem tibi adiunximus, aut aliquem, qui synodo interfuisset quique omnia vice tua nobis rationabiliter expedire sciret, ad nos direxisse, quatinus perspectis omnibus confirmanda confirmarem et, si qua mutanda viderentur, discreta ratione mutarem. GREGÓRIO VII. *Epístola a Geraldo, cardeal bispo de Óstia*. MGH, Epp. sel., liber I, p. 25.

<sup>46</sup> ... ut (...) propter hoc solum, quia communicavit excommunicato, deiectioni subiacere non debeat (...) in eo crimen legali approbatione inveniri non possit, officii sui restitutione non careat. Idem, p. 26.

<sup>47</sup> ... quoniam ab apostolica sede anathemizato adherere non timuisti, (...) canonice ultionis gladius in te deberet vibrari et depositionis sententia rite posset deponi. GREGÓRIO VII. *Epístola a Ralf, arcebispo de Tours*. Epp. vag., p. 8-9.

<sup>48</sup> Et quia sicut christianus contempsit oboedire nec ad Deum rediit, quem dimisit participando excommunicatis meaque monita (...) vinculo eum anathematis vice tua alligo (...). GREGÓRIO VII. *Decretos sinodais*. MGH Epp. sel. liber III, p. 268-271.

Rusgas e desacordos como estes despontavam repetidas vezes nas relações entre a cúria romana e seus legados, “*um dos mais importantes instrumentos do governo papal*”.<sup>49</sup> Este episódio envolvendo Geraldo de Óstia no ano de 1073 não foi a única vez em que um emissário papal teve suas decisões desautorizadas ou revertidas. Em uma epístola de 25 de novembro de 1078, Gregório se dirigiu da seguinte maneira a Hugo, bispo de Langres, e a Huberto. Ambos eram legados da igreja romana e foram acusados de se deixar influenciar por “*maquinações dos inimigos do conde de Flandres*” para excomungá-lo:

Chegou aos nossos ouvidos que tu e Huberto, legado da igreja Romana, excomungastes o conde Roberto de Flandres. Donde estou muito surpreendido que ousásseis realizar tal medida sem minha ordem (...), porque não devia ter sido feito de outro modo por vós...<sup>50</sup>

Se este trecho revela um papa a reclamar por obediência, ele igualmente expõe um legado que encarava a legitimidade de suas ações como algo dado, incondicionalmente, na função por ele ocupada, e não em uma permanente rotina de consultas ao consentimento vindo de Roma. Não obstante clamasse por certa submissão, o próprio Gregório admitia que a subordinação devida ao papa comportava a freqüente inclinação dos legados para tomar decisões com expressiva autonomia. Haja vista os rumos tomados pela repreensão dirigida ao subdiácono Huberto. Ela não o impediu de continuar atuando em nome da sé romana como um “*amado filho*”,<sup>51</sup> como homem de confiança que logo no ano seguinte foi encarregado de uma missão legatima em solo anglo-normando. Como revelou Gregório ao subdiácono que ele mesmo acabara de repreender por fomentar intrigas contra o conde de Flandres, a “*prudência*” deste (*prudencia tua*) fazia-se necessária no reino de Guilherme I. Lá, outro legado obstinava-se na oposição ao controle imposto pela coroa sobre a igreja – algo que contava com a anuência do arcebispo de Canterbury e primaz local, Lanfranco. Ao agir com sinais de reprovação e ao repreender o monarca, o enviado romano cometia, aos olhos do pontífice, “*excessos*” que colocavam em risco a melindrosa, mas amigável relação mantida entre o reino e o papado. Huberto foi convocado a endireitar as ações do legado que lá estava. Não que não houvesse motivos para repreender a coroa normanda.

<sup>49</sup> ROBINSON, Ian S. *The Papacy: 1073-1198*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990, p. 146.

<sup>50</sup> Pervenit a aures nostras quod tu et Hubertus huius aecclesiae legatus Rodbertum Flandrensium comitem excommunicastis. Unde mirari satis nequeo quod tale aliquid sine praecepto meo et vicarii mei consensu, Diensis videlicet episcopi, quia aliter fieri a vobis non debuit, facere praesumpsistis... GREGÓRIO VII. *Epístola a Hugo, bispo de Langres*. Epp. vag., p. 62. Sobre as acusações contra o legado ver: GREGÓRIO VII. *Epístola a Hugo, bispo de Die*. MGH Epp. sel., liber VI, p. 407-408; CHRONICA MONASTERII WATINENSIS. MGH SS, tomo XIV, p. 170-175.

<sup>51</sup> ... Huberto dilecto filio nostro... GREGÓRIO VII. *Epístola a Anselmo, abade de Bec*. Epp. vag., p. 90-91.

Afinal, esta de fato se interpunha entre o episcopado local e a Santa Sé, impedindo uma comunicação livre entre eles. Porém, isto não significava que o rei podia ser imediatamente reprimido. E à medida que um de seus legados o fazia, segundo declarou o próprio papa a Huberto, este agia por conta própria:

Declaraste-nos que o legado Teuzo tinha pronunciado palavras contra o rei inglês como se fossem em nosso nome. As quais, como sabes, não foram ordenadas por nós. Mas na verdade são muitas coisas sobre as quais a santa igreja romana pode lamentar contra ele [o rei]. Pois nenhum entre todos os reis, mesmo entre os pagãos, ousou tentar contra a sé apostólica isto que ele não se envergonhou de fazer: (...) separar bispos e arcebispos dos limiares dos apóstolos.<sup>52</sup>

A imagem de elevados “funcionários” papais no cumprimento de deveres objetivos e impessoais revela-se inapropriada. A condução das funções legatinas não correspondia, na segunda metade do século XI, a desempenhar um tipo de representatividade baseada na neutralidade ou na isenção de inclinações pessoais. Um legado não era um agente clerical a serviço de finalidades que não lhe eram próprias; como se subordinasse sua vontade a outra superior, pensando segundo os termos desta. Não eram sucursais. Mas instâncias decisórias incorporadas e toleradas em sua capacidade de deslocar os objetivos das ações pontifícias e pressionar a própria sé romana. Características que Hugo, bispo de Die, levou às últimas conseqüências. Entre 1076 e 1078, valendo-se de uma série de sínodos – Clermont, Anse, Dijon, Autun e Poitiers -, este legado papal operou uma verdadeira devassa nas igrejas da Gália. Impressiona a lista de clérigos aí depostos, suspensos ou citados para destituição de seus ofícios e funções: Estevão de le Puy, Guilherme de Clermont, Ivo de Senlis, Roberto de Auxerre, Lamberto de Théroutane, Frotgério de Châlons-sur-Saône, Ralf de Amiens,

---

<sup>52</sup> Significasti autem nobis Teuzonem quasi ex parte nostra legatum adversus Anglicum regem verba fecisse. Que noveris ex nobis mandata non esse. Verum multa sunt, unde sancta Romana ecclesia adversus eum queri potest. Nemo enim omnium regum, etiam paganorum, contra apostolicam sedem hoc presumpsit temptare, quod is non erubuit facere, scilicet ut episcopos, archiepiscopos ab apostolorum liminibus ullus tam (...) prohiberet. GREGÓRIO VII. *Epístola a Huberto, subdiácono romano*. MGH Epp. sel., liber VII, p. 459. Nem mesmo as rusgas ocorridas entre o papado e o arcebispo Lanfranco, repreendido por sua negligência em cumprir o que aquele julgava ser um dever para com Roma – viajar àquela cidade para contato pessoal com o papa -, impediram Gregório de manter relações cordiais com o rei normando, considerado “*excellentissimi filii*” e “*dilectissimo filio et fideli sancti Petri et nostro*”: GREGÓRIO VII. *Epístolas pastorais a Guilherme, rei da Inglaterra*. MGH Epp. sel. liber VII, p. 499-502; 505-508. Tratamento semelhante fora dedicado ao rei em epístolas datadas de: abril de 1074, março de 77, abril de 78. GREGÓRIO VII. *Epístolas a Guilherme, rei da Inglaterra*. MGH Epp. sel. liber I, p. 100-103; liber IV, p. 322-323; líber V, p. 382-383. Sobre as repreensões dirigidas ao arcebispo Lanfranc em março de 79: GREGÓRIO VII. *Epístola a Lanfranco, arcebispo de Canterbury*. MGH Epp. sel. Líber VI, p. 443-444. Sobre as relações existentes entre o papado, a monarquia e a igreja anglo-normanda, ver: COWDREY, H. E. J. Pope Gregory VII and the Anglo-Norman Church and Kingdom. SG, n. 9, 1972, p. 79-114; COWDREY, H. E. J. The Gregorian Reform in the Anglo-Norman Lands and in Scandinavia. SG, n. 13, 1989, p. 351-352.

Radbod de Noyon, Guy de Beauvais, Helinardo de Laon, Teobald de Soissons, Isembert de Poitiers, Agino de Autun, entre outros.<sup>53</sup> No espaço de cinco meses, entre os sínodos de Autun (setembro, 1077) e Poitiers (janeiro, 1078), nada menos do que cinco arcebispos (Reims, Sens, Bourges, Tours, Bensaçon) foram declarados depostos ou suspensos, além do novo bispo de Chartres.<sup>54</sup> “*De fato, esta foi uma verdadeira decapitação da Igreja da França*”,<sup>55</sup> assegurou Rudolf Hiestand. A instabilidade da casa ducal da Borgonha, a fraqueza da coroa capetíngia e a cooperação do conde de Poitou<sup>56</sup> combinavam-se numa equação política que resultou no amplo raio de ação encontrado pelo legado para semear na Gália uma política de penalizações que alterava a balança dos poderes eclesiásticos locais, abrindo espaço para a ascensão de novas lideranças.<sup>57</sup>

Hugo atingiu em cheio o reino de Felipe I. Ao fim das assembléias legatinas, Sens e Reims, principais províncias eclesiásticas do poder capeto, foram deixadas vulneráveis, com suas hierarquias expostas, dos metropolitanos aos sufragâneos, ao curso de novas interdições. Ao decretar a deposição de Manassés, arcebispo de Reims, Hugo lançou em infortúnio aquele que então era estimado como o primeiro dignitário da *ecclesia* ligada aos

<sup>53</sup> O mote das acusações era a simonia, mas constavam punições decorrentes do recebimento da investidura régia antes da sagração pelo arcebispo (bispo de Senlis), de ordenação realizada antes da idade requisitada (bispo de Auxerre), da consagração de bispos invasores de suas igrejas (bispos de Laon, Soissons e Senlis). HUGO DE FLAVIGNY. *Chronicon*. MGH SS, tomo VIII, p. 413; GREGÓRIO VII. *Epístola aos canônicos de le Puy*. MGH Epp. sel., liber IV, p. 324; GREGÓRIO VII. *Epístola ao clero francês*. MGH Epp. sel., liber IV, p. 325-326; GREGÓRIO VII. *Epístola a Hugo, bispo de Die*. Epp. vag., p. 76-80.

<sup>54</sup> Os arcebispos: Manassés de Reims, Richer de Sens, Ricardo de Bourges, Hugo de Besançon e Rodolfo de Tours. HUGO DE FLAVIGNY. *Chronicon*. MGH SS, tomo VIII, p. 415-419; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 221-225. Ver ainda: MANSI, tomo XX, col. 483-490.

<sup>55</sup> HIESTAND, Rudolf. Les légats pontificaux en France. In: GROSSE, Rolf (Ed.). *L'Église de France et la Papauté (Xe-XIIIe siècle)*. Paris: Bouvier, 1993, p. 58. Eis o restante do trecho citado: “... *que em fins de 1078, não deixa ao norte do Loire quase nenhum bispo em condições de exercer suas funções*”.

<sup>56</sup> O ducado da Borgonha estava nas mãos de Hugo I, cujo instável governo resultou, após apenas três anos, na abdicação de 1076-79. Guilherme VI, no tocante ao título de conde de Poitou, e VIII como duque da Aquitânia, era, aos olhos de Gregório, um dos *principes* da Galia mais especialmente comprometidos com o papado. Além da “generosidade” (*generositas*), expressada na forma de doações fundiárias e fiscais, o conde havia dado provas de sua lealdade ao cerder aos apelos papais, desfazendo seu matrimônio com Hildegarda - filha de Roberto, duque da Borgonha entre 1032 e 1076 -, o único de seus três casamentos a lhe proporcionar um herdeiro. Daí que, em 1074, pouco depois de inteirar-se da decisão condal, Gregório tenha encarregado justamente Guilherme de confrontar o rei Felipe I pela “ruína da igreja da Gália”. GREGÓRIO VII. *Epístolas a Guilherme, conde de Poitou*. MGH Epp. sel., liber II, p. 125-128; 150-151; HUGO DE DIE. *Epístola a Radulfo, arcebispo de Tours*. RHGF, v. XIV, p. 778; RICHARD, Alfred. *Histoire des Comtes de Poitou, 778-1204*. Paris: Alphonse Picard, 1903, tomo I, p. 270-340; COWDREY, H. E. J. *Pope Gregory... op. cit.*, p. 334-363. Sobre a “fraqueza da coroa capetíngia”: DUBY, Georges. *A Idade Média na França*: de Hugo Capeto a Joana D’Arc. Rio de Janeiro: Zahar, 1992, p. 123-124.

<sup>57</sup> Em maio de 1077, Gregório instruiu Hugo: “... *que, a todos reunidos e residentes na assembléia, proiba por manifesta e ressoante declaração que (...) nenhum dos metropolitanos ou não importa quem dos bispos ouse colocar a mão para consagrar aquele que tenha recebido o dom do episcopado de uma pessoa laica; a não ser que deseje ser privado da honra de sua própria dignidade e officio...*” No original: ...ut congregatis omnibus et in conventu residentibus manifesta et personanti denuntiatione interdicat (...) nullus metropolitanorum aut quivis episcoporum alicui, qui a laica persona donum episcopatus susceperit, ad consecrandum illum imponere: manum audeat, nisi dignitatis sue honore officioque carere et ipse velit... GREGÓRIO VII. *Epístola a Hugo, bispo de Die*. MGH Epp. sel., liber IV, p. 333.



capetos, detentor do privilégio de sagrar o monarca.<sup>58</sup> E ao depor Godofredo de Chartres, o legado interceptou os planos de Josfred de Boulogne – o bispo de Paris e o chanceler real entre 1075 e 1177 – de estabelecer seu sobrinho naquela sé, deixando amargas as relações entre o papado e um de seus ativos colaboradores ao norte do Loire.<sup>59</sup>

Vivenciadas pelo episcopado galicano como agressões sem precedentes, as decisões do legado não demoraram a deflagrar violentos contragolpes. Antes mesmo de dar início ao concílio de Poitiers, lembraria o bispo de Die, era possível perceber como “*muitos perigos se apresentaram contra nós, primeiramente na viagem, com muitos adversários na própria cidade*”.<sup>60</sup> Esta atmosfera de ameaças tornou-se mais densa durante os trabalhos conciliares, quando, “*para a infâmia e ruína da santa igreja, o arcebispo de Tours, com o bispo de Rennes, perversos e com extrema soberba, ocuparam quase todo o concílio*”<sup>61</sup> com homens armados, ocasionando grave tumulto. Em pouco tempo tomou fôlego na Gália a circulação de epístolas em que Hugo figurava como algoz de um amplo assalto “*contra a autoridade e os cânones*”.<sup>62</sup> As cartas o reputavam como um eclesiástico guiado “*mais por inveja do que por justiça*”.<sup>63</sup> Sobre seus ombros pairaram as acusações de:

---

<sup>58</sup> Uma longa tradição remontava aos idos do século IX celebrando a memória de Remígio como “apóstolo dos Francos” e autor do batismo de Clóvis para fazer frente ao metropolitano de Sens e assegurar ao arcebispo de Reims os direitos de “primaz da igreja franca”. HINCMAR. *Vita Remigii Episcopi*. MGH SS rer. Merov., tomo III, p. 254-341; FLODOARDO. *Historia Remensis Ecclesia*. MGH SS, tomo XIII, p. 409-599. Tradição fortalecida pelo papado em 1049, por ocasião da celebração do concílio geral de Reims por Leão IX - e da atribuição de uma série de milagres proporcionados ao papa pela intervenção de S. Remígio – e, anos depois, por Urbano II, na ocasião da concessão do *pallium* a Rainaldo, arcebispo de Reims, designado pelo papa “Totius Secundae Belgicae Provinciae Primatum” em meio à referência a Remígio, à conversão de Clóvis e ao direito de sagrar o rei dos francos. URBANO II. *Epístola a Rainaldo arcebispo de Reims*. PL, v. 151, col. 309-311. Segundo Guibert de Nogent, Manassés foi deposto por simonia e por sua *perversa vita*. GUIBERT DE NOGENT. *De Vita Sua*. PL, v. 156, liber I, cap. XI, col. 853-854.

<sup>59</sup> Nos meses anteriores às assembléias legatimas de Hugo, Gregório manteve estreito contato com o bispo de Paris, tratado como um “homem de confiança” dentro do reino capeto. Assim o comprova a epístola datada de 25 de março, na qual o papa havia encarregado Josfred de investigar queixas contra o arcebispo de Reims, Manassés - acusado de impor arbitrariamente sentenças de excomunhão – e de exortar o episcopado da Gália a combater a simonia e o casamento clerical. GREGÓRIO VII. *Epístola a Josfred, bispo de Paris*. MGH Epp. sel., liber IV, p. 326-329. Ver ainda: COWDREY, H. E. J. *Pope Gregory... op. cit.*, p. 360-361.

<sup>60</sup> ... multa nobis pericula prius in itinere, multa nobis adversa in ipsa civitate. HUGO DE LYON. *Epístola a Gregório VII*. PL, v. 157, col. 509-511; HUGO DE FLAVIGNY. *Chronicon*. MGH SS, tomo VIII, p. 418.

<sup>61</sup> ... multa nobis pericula prius in itinere, multa nobis adversa in ipsa civitate. (...) Ecce enim pestis et dedecus sanctae ecclesiae archiepiscopus Turonensis, et cum eo episcopus Redonensis, superbissime perversi, totum pene occupaverunt concilium (...) Nam dum etiam archiepiscopum Lugdunensem pene inflecterent ad tuitionem suam, ita ut pro eis oraret vel obloqueretur, floribus ecclesiam effractis servientes eorum securibus armata manu introuentes, ita concilium magno tumultu exturbaverunt... HUGO DE LYON. *Epístola ao papa Gregório VII*. PL, v. 157, col. 509-511; HUGO DE FLAVIGNY. *Chronicon*. MGH SS, tomo VIII, p. 418; MANSI, tomo XX, col. 498-499; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 229-230.

<sup>62</sup> ... contra auctoritatem et canones factum... MANASSÉS DE REIMS. *Epístola ao papa Gregório VII*. In: HUGO DE FLAVIGNY. *Chronicon*. MGH SS, tomo VIII, p. 419-420; RHEG, v. XIV, p. 611-612.

<sup>63</sup> ... per invidiam quam per iustitiam. EPISTOLA NOVIOMENSIIUM CLERICORUM. MGH Ldl, tomo III, p. 577-578.

... Agir pela diminuição da majestade real, e [de] até mesmo excomungar os metropolitanos, além de depor os bispos, quaisquer que fossem eles, e [de] ousa[r] glorificar tudo isto sob o pretexto da religião, (...) repetidas vezes nos lançando a concílios inconvenientes.<sup>64</sup>

Estas cartas consumidas por queixas tornaram-se para os historiadores, nos dizeres de Georges Duby, os rastros de “*que os bispos da Gótia eram maltratados, humilhados*”.<sup>65</sup> E quando muitos deles chegaram a Roma, abarrotados de ressentimento contra o legado, Gregório se viu forçado a passar em revista as suspensões decretadas em Autun/Poitiers e a anulá-las por meio de um *memorandum*. O papa se justificou: “*seguindo a temperança do discernimento mais do que o rigor dos cânones, nós examinamos, não sem pesado labor, os casos dos bispos da França e Burgúndia suspensos ou condenados por nosso legado, Hugo, bispo de Die*”.<sup>66</sup> Esta foi apenas uma das numerosas ocasiões em que o papa se viu pressionado a corrigir o excessivo rigor das decisões deste legado. Eis outros casos.

De fato, amenizar a mão de ferro com que Hugo de Die conduzia suas funções era algo com o qual Gregório se deparou com certa freqüência durante seu pontificado. Anos antes, em janeiro de 1075, o papa já o havia advertido quanto às queixas prestadas pelo próprio clero de Die: “*agrada-nos mais que tu devas, de tempos em tempos, ser censurado por piedade do que incorreres no ódio de tua própria igreja por excessiva severidade*”.<sup>67</sup> Em 1081, pouco tempo depois do alvoroço causado em Poitiers, Gregório se viu forçado a voltar à carga. Desta vez, no entanto, repreendendo o bispo de Die juntamente com outro legado – Amato de Óleron – sobre a suspensão de bispos e abades ligados a Guilherme, rei anglo-normando. Disse o pontífice: “*é nosso desejo, irmãos, que vós envieis estas epístolas de restabelecimento, através de seu presente portador, aos referidos bispos e abades que suspendestes (...) e que não exaspereis o rei em tais matérias sem nosso consentimento*”.<sup>68</sup>

A inclinação deste legado para tomar decisões por conta própria era algo com o qual o papa continuaria a lidar. Em algum momento entre 1082 e 83 - em meio aos cercos e investidas movidos pelo rei Henrique IV contra Roma -, Gregório esclareceu a Hugo, que

<sup>64</sup> ... etiam de imminutione regiae majestatis agere audeant; metropolitanos vero excommunicare, episcopos autem quoslibet deponere, quoslibet sublimare praesumant sub species religionis, (...) crebra indicentes concilia. EPISTOLA CLERICORUM CAMERACENSIIUM AD REMENS. RHGF, v. XIV, p. 778-780.

<sup>65</sup> DUBY, Georges. *A Idade Média na... op. cit.*, p. 113.

<sup>66</sup> ... discretionis temperantiam potius quam rigorem canonum sequentes causas episcoporum Francie atque Burgundie, qui suspensi seu damnati a legato nostro Hugone Diensi episcopo fuerant, non sine gravi labore discussimus. GREGÓRIO VII. ‘*Memorandum*’ *papal*. MGH Epp. sel., liber V, p. 378-380.

<sup>67</sup> Melius enim nobis placet, ut pro pietate interdum reprehendaris, quam pro nimia severitate in odium ecclesie tue venias. GREGÓRIO VII. *Epístola a Hugo, bispo de Die*. MGH Epp. sel., liber II, p. 180.

<sup>68</sup> Quare volumus, ut fraternitas vestra supramemoratis episcopis (...), quos suspendistis, per presentium portitorem restitutionis litteras mittat et prefatum regem in talibus ulterius sine assensu nostro non exasperet. GREGÓRIO VII. *Epístola a Hugo, bispo de Die, e Amato, bispo de Óleron*. MGH Epp. sel., liber IX, p. 580.

então havia sido eleito a arcebispo de Lyon, as razões que o levaram a absolver e reinstalar Godofredo de Chartres, após este ter sido excomungado e novamente deposto pelo legado:

Agora, em relação ao [que foi decidido sobre o] bispo de Chartres, que parece inspirar alguns murmúrios de tua fraternidade, saiba que, por respeito a ti, por muito tempo nós o mantivemos em Roma juntamente com o bispo de Paris, para que tu próprio viesses ou então que designasse enviados e testemunhas idôneas para dar provas das acusações levantadas contra ele. Como não fizeste nem um, nem outro; fomos forçados, pela necessidade da justiça, a aquiescer com a restituição dele pelo julgamento da santa igreja Romana. (...) Teria sido mais apropriado e mais digno de ti, especialmente nestes tempos difíceis e em meio à aflição que Ele está sofrendo na emulação de Deus, em justa consciência, ministrar, a Ele e a seus filhos, as doces consolações, do que requerer tais e tais questões e, assim, envolvê-Lo nestas ninharias para implicar em dor e mais dor, para multiplicar os fardos, ao invés de dividi-los.<sup>69</sup>

Os constantes desacertos e estorvos que sobressaíam das relações entre Gregório e aquele que foi considerado por muitos historiadores como o homem forte do papado fora de Roma levaram um experiente estudioso a se desconcertar diante de seus referenciais historiográficos: “*de onde vem a lenda de um Gregório VII rijo como uma barra de ferro, inflexível na aplicação das leis eclesiásticas? [Afinal,] era o legado quem se mostrava excessivamente severo*”.<sup>70</sup> O abade Rony tinha razão. A imagem composta pelos autores oitocentistas, de um Gregório centralizador e inquisitorial,<sup>71</sup> divergia das ações deste papa que, mesmo diante da interminável demanda por revisões de sentenças e admoestações, não cessou de confiar dezenas de litígios ao arbítrio do bispo de Die. O papa encarregou-o

<sup>69</sup> De Carnotensi autem episcopo, unde fraternitas tua submurmurare videtur, nosti quod dilectionis tue intuitu longo eum tempore una cum Parisiensi Rome tenuimus, ut aut ipse venires aut ad comprobanda obiecta in eum capitula legatos et testes idoneos delegares. Quod cum minime feceris, iustitie necessitate coacti de eius restitutione sancte Romane ecclesie iudicio adquevimus. (...) Decuerat quidem vos et dignius videretur hac potius tempestate et has inter quas patitur angustias Dei utique emulatione et conscientia bona tanquam filios suos consolationum sibi dulcia ministrare quam talia mandando et talibus ema neniis implicando dolorem super dolorem apponere multiplicare pondera non communicare ponderibus. GREGÓRIO VII. *Epístola a Hugo, arcebispo de Lyon*. MGH Epp. sel., liber IX, p. 619. Ver igualmente: GREGÓRIO VII. *Epístola a Hugo, bispo de Die*. MGH Epp. sel., liber IX, p. 594-595.

<sup>70</sup> RONY, Abade. La politique française de Grégoire VII: conflit entre le pape et son légat. *Revue des Questions Historiques*, ano 58, vol. 13, 1928, p. 5-34, especificamente a página 20. E ainda: RONY, Abade. Hugues de Romans, légat pontifical. *Revue des questions historiques*, ano 58, v. 11, 1927, p.287-303. Como concluiria, décadas depois, H. E. J. Cowdrey: “*Gregório aproximava-se do clero e laicado pastoralmente e com a pressuposição da necessidade de ser misericordioso; Hugo insistia sobre o rigor e estritas demandas de justiça*”. COWDREY, H. E. J. *Pope Gregory VII... op. cit.*, p. 357.

<sup>71</sup> Ver: FOURNIER, François. *La Papauté devant l'Histoire*. Paris: Arthur Savaète, 1899; ROCQUAIN, Félix. *La Papauté au Moyen Âge*. Paris: Didier et Cie., 1881. Em uma obra que alcançaria notoriedade no século XIX, Leopold von Ranke reputou o seguinte perfil a Gregório VII: “*Gregório é um espírito ousado, tenaz e de longo alcance; sistemático, poderíamos dizer, como uma construção escolástica, imperturbável quanto às conseqüências lógicas e muito direito ao mesmo tempo em recobrir com a melhor aparência contradições verdadeiras e fundadas*”. RANKE, Leopold von. *Historia de los Papas*. Cidade do México: Fundo de Cultura Económica, 1951, p. 24. Ou seja, era uma mente inquisitorial à frente de seu tempo.

de casos que envolviam não só o alto escalão da hierarquia eclesiástica,<sup>72</sup> mas figuras como os reis da Inglaterra e da França e os condes de Flandres, da Bretanha, de Blois e de la Marche<sup>73</sup> - e tampouco deixou de ratificar suas competências jurisdicionais sobre outros legados.<sup>74</sup> Ao manter em suas funções legatimas os autores de decisões freqüentemente inadequadas ou até mesmo inconvenientes, o papado legitimou e perpetuou uma tolerância aos excessos de seus enviados. Com isso, ele seguiu admitindo ações que, transmitidas pela documentação, frustram a expectativa de grande parte da historiografia por provas acerca da existência de alguma cadeia de “agentes papais” destacados por uma diligente vocação unitária no exercício do poder pontifício.

A constante necessidade de corrigir os excessos do bispo de Die e outros legados e a reiterada exigência de apurar suas decisões revelam a inexistência de um monopólio central da habilidade de traçar as finalidades da ação eclesiástica. Ou, se assim preferirmos, tais práticas marcavam os limites, admitidos pelo papa, para uma mobilidade de objetivos e para o deslocamento de interesses criado pela atuação em nome do papado por parte destes pólos do poder deliberativo que eram os legados. Não eram, por certo, plenipotenciários: o próprio Hugo de Die encaminhava os casos mais graves para a decisão final ou exclusiva do papa. Porém, longe de perfazer um papel neutro ou de dócil dependência, um *vicarius papae*<sup>75</sup> potencializava a incidência local da autoridade papal através de decisões tomadas com grande margem de liberdade e autonomia. Era o reverso da medalha. A propagação da autoridade papal fortalecia-se ao servir à consolidação de poderes locais. Antes de ser um eco distante da voz pontifícia, a palavra proclamada por um legado era propriamente sua: estava repleta de seus interesses, valores e concepções. Razão pela qual não havia um conflito de interesses quando um eclesiástico se municiava das competências de *legatus* para, aliando-se a poderes locais, recompôr a riqueza material de sua sé. Eis um caso que, à semelhança de muitos outros, terminou sendo colocado aos cuidados de Hugo de Die/Lyon e do abade Ricardo de São Victor de Marselha:

<sup>72</sup> Além dos casos já mencionados, é digna de nota a atribuição ao legado de poderes jurisdicionais sobre questões envolvendo Warmund, arcebispo de Vienne ligado à corte imperial por laços de parentesco. Ver: GREGÓRIO VII. *Epístolas a Hugo, bispo de Die*. MGH Epp. sel., liber IV, p. 320-321.

<sup>73</sup> GREGÓRIO VII. *Epístolas a Hugo, bispo de Die*. MGH Epp. sel., liber IV, p. 331-333, liber VI, p. 407-408; GREGÓRIO VII. *Epístola a Guilherme, rei da Inglaterra*. MGH Epp. sel., liber IV, p. 322-323; GREGÓRIO VII. *Epístola pastoral aos condes da Bretanha*. MGH Epp. sel., liber V, p. 387-388; GREGÓRIO VII. *Epístola a Boso, conde de la Marche*. MGH Epp. sel., liber VI, p. 457-458; GREGÓRIO VII. *Epístola a Theobaldo, conde de Blois*. MGH Epp. sel., liber IX, p. 585-587.

<sup>74</sup> GREGÓRIO VII. *Epístola aos legados Huberto e Teuzo*. MGH Epp. Sel., liber V, p. 386; GREGÓRIO VII. *Epístola a Hugo, abade de Cluny*. MGH Epp. sel., liber VI, p. 447-448.

<sup>75</sup> Vicarii mei: designação de Hugo de Die: GREGÓRIO VII. *Epístola a Hugo, bispo de Langres*. Epp. Vag., p. 62-63.

Arnaldo, arqui-diácono de Dax, queixa-se que o arcebispo Guilherme [de Auch], nosso legato Amato e o bispo [Raimundo] de Bazas estão assaltando sua igreja e ainda cercando e forçando a invasão de algumas igrejas de sua diocese. O arcebispo de Auch e o bispo Amato nos informaram em suas epístolas (...) que essas igrejas pertenceram, nos tempos antigos, à igreja de Óleron. Nós, portanto, encarregamos vossas fraternidades de, se possível ambos, mas se não um, ouvir sua disputa em lugar conveniente e de, após perscrutares cuidadosamente os argumentos canônicos de cada lado, estabelecer qual é agradável a Deus e conforme a justiça.<sup>76</sup>

Na segunda metade do século XI, no que dizia respeito aos legados papais, não era possível traçar uma linha divisória precisa separando, de um lado, a função desempenhada e, do outro, o clérigo ou monge que a exercia. O posto legatino não pré-existia a quem o ocupava, como uma entidade jurídica abstrata, ou um posto dotado de responsabilidades e atribuições fixadas por convenções estatutárias ou por arranjos contratuais. Por isso:

Para onde quer que um legado viajasse, onde quer que ele reunisse um concílio ou publicasse uma sentença ou decreto, não era lhe requisitado que uma carta institucional ou de vinculação legal fosse lida em voz alta na assembléia. Ele não precisava, em termos mais simples, de uma peça de pergaminho garantindo ou provendo sua autoridade e poder.<sup>77</sup>

Encarnado, corporificado, dotado de um rosto, inscrito em um modo de viver. O poder legatino era o próprio eclesiástico dele investido e não uma capacidade formalista de agir depositada na escrita, instaurada por textos ou por abstrações legais. Na compreensão histórica da estruturação da função legatina no Ocidente, não há lugar para dicotomias do tipo “legalismo *versus* práticas consuetudinárias”. Um legado como Hugo de Die podia amparar suas atribuições em textos canônicos como o *Decretum* de Buchard de Worms, o *Liber Tarraconensis*, o *Dictatus Papae* e o *Diversorum patrum sententie sive Collectio in*

<sup>76</sup> Aquensis archidiaconus A. queritur quod archiepiscopus W. et A. legatus noster nec non episcopus Vasantensis insurgunt adversus ecclesiam suam et ecclesias quasdam eiusdem episcopatus sui auferunt et violenter invadunt. Ausciensis quoque archiepiscopus et Amatus episcopus literis suis nobis significavere ab Aqiensibus easdem ecclesias proprietati Olorensis ecclesiae ab antiquo tempore pertinuisse. Unde fraternitati vestrae iniungimus ut, si potestis ambo, sin autem unus in competenti loco eorum negotium audiat atque, canonicis rationibus diligenter utrimque perscrutatis, Deo placentem et justitiae congruum finem imponat. GREGÓRIO VII. *Epístola a Hugo, bispo de Die, e Ricardo, abade de São Victor de Marselha*. Epp. vag. P. 106-109. Note-se que a epístola coloca como questão em evidência a legitimidade da alegação de posse ancestral das propriedades e não, propriamente, a conduta do legado. Onde a ausência de qualquer anúncio de repreensão ou, simplesmente, de advertência por parte de Gregório VII, como ocorreu em outros casos já apresentados neste capítulo. Isto sugere que o pontífice encaminhou a disputa ao arbítrio de outros legados nos termos de um conflito comum pela posse de terras eclesiais e não como matéria de violação das competências legatinas. Nota sobre a tradução: como observou o professor H. E. J. Cowdrey, editor das *Epístolas Vagantes*, algumas palavras parecem faltar nesta epístola, daí os parênteses e a reticências na transcrição, mas não no texto original.

<sup>77</sup> RENNIE, Kriston R. ‘Uproot and destroy, build and plant’: legatine authority under Pope Gregory VII. *Journal of Medieval History*, vol. 33, n. 2, pp. 166-180, 2007, p. 169.

*LXXIV titulos digesta* (74T),<sup>78</sup> e ainda assim não ter em tais coletâneas razões suficientes para projetar o exercício de sua função. As compilações canônicas poderiam flanquear suas ações e orientá-las. Mas elas não permitiam deduzi-las, subordinando-as, como se fossem as únicas fontes para qualificar a legalidade de seus atos. Os legados valiam-se de aportes escritos na medida em que os incluíam num conjunto maior de referências de canonicidade constituído por atributos pessoais como uma “integridade dos hábitos” (*honestate morum*), um “zelo pela religião” (*studium religionis*), uma “lealdade” (*fideliter*) ou ainda uma “boa consciência” (*conscientia bona*). Utilizadas sob o primado da totalidade intencional de uma *persona*, as coletâneas canônicas se prestavam a um regime de poder maleável, fluido, movente em suas margens de autogoverno.

Donde esta impressão de algo nos escapar entre os dedos tão logo busquemos, na documentação do período em questão, características que os historiadores constantemente buscam encontrar em todo contexto onde ocorreu o exercício da função de legado, mas que se tornariam comuns ao posto de legado apenas a partir do século XIII, quiçá ainda mais tardiamente. Nos referimos a aspectos como o jogo sutil de classificações entre “legado *missus*”, “*a latere*”, “núncio apostólico” e “juiz-delegado papal”, ou ainda o mapeamento das regularidades territoriais na circunscrição das jurisdições legatinas.<sup>79</sup> Em nosso estudo nada disso pôde ser encontrado. Pois, a condução de missões legatinas transbordava todos os limites e fronteiras ditados por estas formas de categorização. Mas, se, em fins do século XI, a extensão geográfica colocada sob a vigilância dos enviados papais e as atribuições de um *legatus* variavam, flutuando sem cessar, era porque tais características obedeciam a um regime de poder polivalente e multidirecional. Os *vicarii papae* integravam um exercício de poder dominado mais por atribuições pessoais e traços de caráter do que por abstrações acerca de encargos devidos ou por delimitações de unidades territoriais. Suas ações não perfaziam uma ordem política ditada por um núcleo de autoridade que atraía e esvaziava a autonomia regional. Criação sem precedente histórico,<sup>80</sup> o posto de “legado permanente”, entregue a Amato de Óleron e Hugo de Die, comportava uma capacidade de intervenção sobre os episcopados locais que em nada nos remete a uma limitada condição de satélites decisórios colocados a seguir, à distância, segundo supostas metas fixadas por Roma. Não eram filiais que agiam apenas ao receber estímulos externos irradiados da península itálica.

<sup>78</sup> Idem, p. 178.

<sup>79</sup> FIGUEIRA, Robert. The medieval papal legate and his province: geographical limits and jurisdiction. *Apollinaris*, vol. 61, n. 3-4, 1988, p. 817-860; SAYERS, Jane. *Papal Judges Delegates in the Province of Canterbury: 1198-1254*. Oxford: Oxford University Press, 1971; SCHMUTZ, Richard. Medieval papal representatives: legates, nuncios, and judges-delegates. *SGA*, n. 15, 1972, p. 441-463.

<sup>80</sup> ROBINSON, Ian S. *The Papacy... op. cit.*, p. 146-150.

Ao ser absorvido como posto-avançado do poder deliberativo papal, um bispado, como aquele ocupado por Hugo, passava a partilhar, efetivamente, da rubrica da autoridade apostólica. Assim, ele maximizava de modo formidável as possibilidades de fortalecer a si mesmo. Em outras palavras, enquanto um eclesiástico como Hugo era reconhecido como legado, a sé por ele ocupada não se tornava simples agente ou veículo do poder pontifício, mas parte efetiva do próprio papado. Na direção inversa do *inecclesiamento*,<sup>81</sup> a unidade da autoridade apostólica fortalecia-se por meio de uma exteriorização. Ela consolidava-se pela superação de sua inscrição espacial local, por seu desdobramento em uma pluralidade de enclaves dinâmicos e significativamente autônomos. Processo que não deixou de causar estranheza aos seus contemporâneos. Protestos forçaram o papa a justificar esta expansão de uma *ecclesia* aparentemente divorciada de seu clero e que deitava seus tentáculos muito longe de suas raízes locais. Eis como o papa Gregório VII respondeu a uma destas queixas, encaminhada por Manassés, arcebispo de Reims:

Se, então, vós parecestes entender por ‘legados romanos’ aquele de quaisquer lugares (*gentis*) sobre o qual o pontífice romano deve impor uma legação ou, o que é maior, designar em seu nome, nós louvaríamos as questões adequadamente levantadas e alegremente teríamos concordado com elas. Mas porque assim que escrevestes ‘romano’ imediatamente acrescentastes ‘não de além das montanhas’, vós deixastes claro que desejais ter como legados ‘romanos’ apenas aqueles nascidos em Roma, educados desde a infância na igreja romana ou promovidos a algum ofício em seu interior. Muito nos assombramos que vossa prudência tenha sido levada a ponto de solicitar que, em nossa benevolência, assim diminuíssemos nossos direitos da sé apostólica...<sup>82</sup>

Nesta epístola colidiram duas visões sobre a correta ordem eclesiástica. A galicana que, duplicando a realidade de seu *inecclesiamento*, solicitava à igreja romana uma gestão da autoridade ancorada em forte localismo; e a papal, que encorpava o ideal da primazia apostólica com os esforços, partilhados por décadas a fio, para assentar os fundamentos de uma organização eclesial que ultrapassava os limites imediatos de sua inscrição territorial. Incansavelmente antagonizada pelo “povo e clero” (*populus et clerus*) situados no próprio

<sup>81</sup> Ver nota 34 deste capítulo bem como argumentação referente à mesma no corpo do texto.

<sup>82</sup> Quodsi vos Romanos legatos intelligere videremini quoslibet cuiuslibet gentis, quibus Romanus pontifex aliquam legationem iniungat vel, quod maius est, vicem suam indulgeat, et laudaremus sane petita et petitis libenter annueremus. Sed quia premitendo ‘Romanis’ continuo subiungitis ‘non ultramontanis’, ostenditis vos tantum eos velle Romanos habere legatos, qui vel Rome nati vel in Romana ecclesia a parvulo edocati vel in eadem sint aliqua dignitate promoti. Miramur nimium prudentiam vestram eo usque perductam, ut precaremini benivolentiam nostram iura sedis apostolice debere iminuerem... GREGÓRIO VII. *Epístola a Manassés, arcebispo de Reims*. MGH Epp. Sel., liber VI, p. 392. A epístola do arcebispo a qual respondia o papa encontra-se em: MANASSÉS DE REIMS. *Epístola ao papa Gregório VII*. RHGF, v. XIV, p. 611-612; HUGO DE FLAVIGNY. *Chronicon*. MGH S, tomo. VIII, p. 419-420.

espaço urbano que a abrigava, a sé romana desenvolveu uma apurada consciência de que a “romanidade”, no tocante à *sancta Romana Ecclesia*, ia muito além de Roma. A condição “romana” de um clérigo não decorria, neste caso, de um pertencimento territorial, mas da qualidade de estar a serviço da sé apostólica (*sedis apostolicae*), como ocorria com todos aqueles imbuídos de alguma missão legatina. Por conseguinte, mais do que um simples subordinado, um legado era um partícipe efetivo da condução da igreja romana. Era um ativo co-realizador da autoridade e dos “direitos da sé apostólica”. Era tão romano quanto o próprio papa.

### 3.4. Os legados, estes criadores de papas

Outro bom indício de que a designação legatina favorecia a formação de núcleos exteriores de poderes decisórios integrados ao papado era que, a partir de suas ações, eram articuladas redes nobiliárquicas de solidariedades e de proteção: o exercício das funções de legado tornava-se o ponto de convergência e reorientação de lealdades, prestígio e poder patrimonial. Quando Geraldo de Óstia estava na *Hispania*, recebeu a recomendação papal de que firmasse uma aliança negociada desde o tempo de Alexandre II com o conde Ébolo, de Roucy,<sup>83</sup> o mesmo nobre que, em dezembro de 1080, foi exortado por Gregório VII a respaldar a deposição de Manassés de Reims realizada “*pelo julgamento de nosso irmão, o bispo de Die, legado da santa igreja romana*”.<sup>84</sup> Ao encarregar Hugo de reunir um sínodo na província de Reims para investigar a investidura de Gerardo, bispo de Cambrai, o papa garantiu-lhe que, caso o rei Felipe I não o auxiliasse, ele contaria com o suporte do conde Teobaldo de Blois.<sup>85</sup> Quando foi entregue ao bispo de Die a missão de entronizar um candidato papal como arcebispo de Dol, Gregório sacou epístolas pastorais para mobilizar o apoio de Hoel II, conde da Bretanha, para o cumprimento da medida.<sup>86</sup> Não foram raras as vezes em que um bispo ou um religioso viu seu patrono local pressionado a abandoná-lo para fazer valer uma decisão legatina: assim ocorreu entre Isembert de Poitiers (suspenso por Geraldo de Óstia) e Guilherme VI do Poitou;<sup>87</sup> com Manassés de Reims (deposto por

<sup>83</sup> GREGÓRIO VII. *Epístola a Geraldo, cardeal bispo de Óstia*. MGH Epp. sel., liber I, p. 8-10.

<sup>84</sup> ... confratre nostro Diensi episcopo sanctae Romanae ecclesiae legato. GREGÓRIO VII. *Epístola ao clero e povo de Reims*. MGH Epp. sel., liber VIII, p. 538-539; GREGÓRIO VII. *Epístola a Ébolo, conde de Roucy*. MGH Epp. sel., liber VIII, p. 540.

<sup>85</sup> GREGÓRIO VII. *Epístola a Hugo, bispo de Die*. MGH Epp. sel., liber IV, p. 331-333.

<sup>86</sup> GREGÓRIO VII. *Epístola pastoral aos condes da Bretanha*. MGH Epp. sel., liber V, p. 387-388.

<sup>87</sup> GREGÓRIO VII. *Epístola a Gosselin, arcebispo de Bordeaux, e Guilherme VIII, duque da Aquitânia*. MGH Epp. sel., liber II, p. 155-156.



Hugo de Die) e Felipe I,<sup>88</sup> com o cluniacense Roberto (denunciado por Ricardo, abade de São Víctor de Marselha) e Afonso VI de Leão-Castela.<sup>89</sup>

Contudo, poucos episódios são tão reveladores sobre o lugar ocupado pelos legados nos domínios de legitimidade da palavra apostólica como os eventos seguintes à morte de Gregório VII. Em maio de 1085, vencido, deposto e resgatado de Roma pelos normandos ao custo de muita destruição e sangue derramado, Gregório faleceu em Salerno, exilado e amargurado.<sup>90</sup> Diz Hugo de Flavigny que o sucessor, segundo o desejo papal preservado em testamento, deveria ser escolhido entre Anselmo, bispo de Lucca, Hugo, arcebispo de Lyon ou Odo, cardeal bispo de Óstia: todos eram legados.<sup>91</sup> Os preparativos para a eleição foram assumidos por Desidério, abade de Monte Cassino e antigo cardeal presbítero de S. Cecília. Mas, durante os onze meses que se seguiram, vividos em meio à desorientação e à vulnerabilidade que se espalhou entre os partidários de Gregório, o próprio Desidério tornou-se o candidato desejável. O novo favorito à mitra papal tinha a seu favor o fato de que, quando finalmente os cardeais gregorianos puderam se reunir em Roma, em maio de 1086, Anselmo havia falecido e Hugo não havia alcançado a cidade. Além disso, muitos destes cardeais haviam sido abrigados em Monte Cassino, sob a proteção de Desidério, cujo nome circulava entre eles como a garantia de seguridade e do imprescindível apoio de príncipes normandos, como Jordan de Cápua e Gisulfo de Salerno.

Assim, segundo a *Chronica Casinensis* – cujo texto tardio, composto a partir de 1115 pelas mãos do cassinense Pedro Diácono, está repleto de manobras factuais traçadas para legitimar retrospectivamente a eleição de Desidério -, naquele mesmo mês de maio, os cardeais conduziram o abade de Monte Cassino à igreja de Santa Lúcia. Lançando sobre seus ombros o manto púrpuro, proclamaram-no papa sob o nome de Vítor III.<sup>92</sup> Quatro dias depois, Vítor declarou sem valor (*irritae*) sua eleição em razão de fortes cisões que se

<sup>88</sup> GREGÓRIO VII. *Epístola a Felipe, rei da França* MGH Epp. sel., liber VIII, p. 542-543. Sobre o “caso Manassés de Reims” ver ainda: WILLIAMS, John R. Archbishop Manasses I of Rheims and Pope Gregory VII. *The American Historical Review*, vol. 54, n. 4, 1949, pp. 804-824.

<sup>89</sup> GREGÓRIO VII. *Epístola a Afonso VI, rei de Leão-Castela*. MGH Epp. sel., liber VIII, p. 519-520.

<sup>90</sup> BERNOLDO DE CONSTANCE. *Chronicon*. MGH SS, tomo V, p. 441; BONIZO DE SUTRI. *Liber ad Amicum*. MGH Ldl, tomo I, p. 614-615; CHRONICA MONASTERII CASINENSIS. MGH SS, tomo VII, p. 739-742; LANDULFO SÊNIOR. *Historia Mediolanensis*. MGH SS, tomo VIII, p. 100, *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 290. Ver ainda: COWDREY, H. E. J. *Pope Gregory VII... op. cit.*, p. 229-232. O próprio Gregório VII empenhou-se em testemunhar o estado de calamidade que se apoderou de Roma em 1084, como artifício contra Clemente II: GREGÓRIO VII. *Epístola a todos os fiéis*. Epp. Vag., p. 128-137.

<sup>91</sup> HUGO DE FLAVIGNY. *Chronicon*. MGH SS, tomo VIII, p. 466; TESTAMENTO DE GREGÓRIO VII. MGH Epp. Briefsammlungen der Zeit Heinrichs IV, p. 75-76.

<sup>92</sup> CHRONICA MONASTERII CASINENSIS. MGH SS, tomo VII, p. 747-749.

alastravam no apoio normando à sua causa.<sup>93</sup> As reviravoltas e os desacertos com que agiam os partidários da causa gregoriana deixaram nítidas marcas documentais: a *Chronica Casinensis*, empenhada em zelar pela canonicidade e rigor moral da memória de Vítor III, estipula que, em março de 1087, “despido de quaisquer ambições”, Desidério presidiu um sínodo em Cápua, na modesta qualidade de vigário papal, para promover nova eleição ao trono apostólico. Outras fontes atestam que essa assembléia tinha por objetivo debater a consagração do abade de Monte Cassino como pontífice, o que nos sugere que Desidério não abriu mão de pleitear a mitra papal.<sup>94</sup> Artimanhas narrativas à parte, importa-nos algo mais. O fato de que neste sínodo Hugo de Lyon, outrora bispo de Die e *vicarius papae* na Gália, esteve presente. Ou melhor, ruidosamente presente.

Em Cápua, Hugo - juntamente com outro legado de Gregório VII, Ricardo, abade de São Victor de Marselha -, negou-se veementemente a reconhecer a eleição de Desidério. Esgrimindo acusações, afirmou que não poderia ser elevado ao trono papal um homem que havia incorrido no *nefandissimus actus* de ter se encontrado com Henrique IV em Albano, em 1082. Ao manter contato com alguém que o próprio papa excomungara anos antes - em 1080 - o abade teria partilhado da mesma condição de condenado. Ele se tornou, com isso, um anatemizado. O legado ainda culpou Desidério de violar a memória papal ao prometer ao rei germânico, “*invasor das terras do bem-aventurado Pedro*”, que o auxiliaria a manter a coroa imperial (*Romani imperii corona fideliter eum adjuvaret*) entregue por Clemente III - o arcebispo de Ravena excomungado por Gregório como heresiarca e usurpador do

---

<sup>93</sup> Os cardeais leais a Gregório VII só puderam retornar no Pentecostes de 1086 sob a proteção do príncipe Gisulfo de Salerno. A entrada em Roma fora possibilitada pelo fato de que o partido imperial tinha sido privado de seu principal líder com a retirada de Henrique IV, e enfraquecido pela prisão de Wezilo, o prefeito imperial da *urbe*, realizada pelo conde Rogério da Calábria. Porém, em resposta a recusa dos cardeais em consagrar seu candidato na igreja de Salerno, Rogério libertou Wezilo, forçando Vítor e seus partidários a deixar a cidade: foi quando o papa declarou nula sua eleição. CHRONICA MONASTERII CASINENSIS. MGH SS, tomo VII, p. 747-750; *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 290-292; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 330-331. Esta interpretação pertence fundamentalmente a Herbert Edward John Cowdrey, para o qual: “Este relato deixa claro que, na primavera de 1086, a relutância de Desidério em aceitar o ofício papal não era arbitrária ou consequência de fraqueza, mas tinha muito a ver com as hostis intrigas dos normandos da Apúlia(...). Isto indica que Desidério estava demandando ao menos o grau de unidade e colaboração entre seus aliados romanos e normandos que tinha sido exibido quando ele realizou a enérgica ação em 1085”, ou seja, a mobilização para a realização da eleição pontifical. In: COWDREY, Herbert Edward John. *The Age of Abbot Desiderius: Montecassino, the papacy, and the normans in the eleventh and early twelfth centuries*. Oxford: Clarendon Press, 1996, p. 197-198.

<sup>94</sup> A versão da promoção de uma nova eleição papal, que resguarda a legitimidade das ações de Desidério, é veiculada pela: CHRONICA MONASTERII CASINENSIS. MGH SS, tomo VII, p. 749. Já a versão da ocorrência dos debates sobre a consagração pontifícia consiste em brevíssimas assertivas que podem ser encontradas nas seguintes fontes: ANNALES BENEVENTANI. MGH SS, tomo III, p. 182; ANNALES CASINENSES. MGH SS, tomo XXX2, p. 1423-1424; ANNALES CAVENSES. MGH SS, tomo III, p. 190. A própria exigüidade documental acerca das diferentes versões consiste em uma das razões que nos levou a não realizar um debate mais aprofundado a respeito de suas implicações: em nossa compreensão, portanto, o fundamental dos dados oferecidos pela documentação está exposto na argumentação acima.

trono apostólico. Insistindo e incansável, Hugo ainda denunciou o abade cassinense por reputar como “beato” o cardeal Atto de Milão, para o qual teria prometido orações (*beatum predicare praesumeret, in qua ipse est gloria futurum oraret*). Antes de tornar-se cardeal presbítero de São Marcos, Atto havia protagonizado o conflito entre papado e Império pelo arcebispado de Milão. Ele foi o candidato àquela sé apoiado pelo movimento patarino e que, pouco tempo depois, refugiou-se em Roma, junto ao próprio Gregório VII. Porém, em 1084, o cardeal mudou de lado. Ele estava entre os clérigos romanos que, desertando da cúria papal, tomaram o partido do homem escolhido pelo rei e pelo episcopado germânico para competir com Gregório pela Santa Sé, Clemente III. Com isso os desertores se aliaram à corte imperial. Excomungado, Atto faleceu impenitente. Aos olhos de um gregoriano como Hugo de Die, tratava-se de um notório traidor.<sup>95</sup>

Este vendaval de acusações não impediu a consagração de Desidério pelas mãos do cardeal de Óstia como Vítor III.<sup>96</sup> Mas revelou como os legados estimavam sua inserção na composição da autoridade papal. Ainda que eventualmente guiado por uma ambição de fazer valer a letra do testamento de Gregório VII e tornar-se papa, Hugo de Lyon e o abade Ricardo de Marselha justificaram suas ações com o argumento de que eram responsáveis diretos pela integridade da cátedra apostólica. Ao tomar a palavra de ordem e vetar, com ferocidade, a consumação de uma eleição papal, estes homens desempenharam o papel de integrantes efetivos, *de jure et de facto*, do círculo deliberativo investido da prerrogativa de

<sup>95</sup> Sobre Atto de Milão: COWDREY, H. E. J. *The Papacy, the Patarenes and the Church of Milan, Transactions of Royal Historical Society*, s. 5, vol. 18, 1968. 25-48. Sobre as acusações do bispo de Die, ver: HUGO DE LYON. *Epístola à Condessa Matilde*. RHGF, v. XIV, p. 788-789; BENO DE SS. MARTINO E SILVESTRO. *Gesta Romanae Ecclesiae contra Hildebrandum I*. MGH Ldl, tomo II, p. 369-375; HUGO DE FLAVIGNY. *Chronico*. SS, tomo. VIII, p. 466-468. Guardiã da causa desideriana, a *Chronico Casinensis* respondeu a cada uma das acusações de Hugo: sua narrativa apresenta-nos Desidério comportando-se de maneira impecável na reunião de Albano em 1082. Segundo a crônica, Desidério teria permanecido todo o tempo acompanhado de muitos bispos, nobres e demais partidários, além do próprio chanceler imperial Buchardo, bispo de Lausanne; mas com nenhum deles o abade teria trocado o beijo da paz, orado, comido ou bebido, e sequer teria se mantido na presença do monarca ou de seus enviados. O texto ainda coloca o abade defendendo o papado de um posicionamento conciliatório e pró-imperial atribuído ao cardeal Odo de Óstia. Buscava-se assim legitimar e defender não apenas a integridade e a fidelidade de Desidério à memória de Gregório, mas a superioridade do candidato cassinense em relação ao cardeal bispo de Óstia. CHRONICA MONASTERII CASINENSIS. MGH SS, tomo VII, p. 739-741. Antes da realização da assembleia de Cápua, Hugo de Lyon encontrava-se em Salerno, junto ao duque Rogério, acompanhado do abade Ricardo de São Victor de Marselha e do arcebispo Pedro, de Aix-en-Provence. Como Desidério, ele se opôs à consagração do arcebispo Alfano II de Salerno: COWDREY, H. E. J. *The Age of abbot Desiderius... op. cit.*, p. 200-201.

<sup>96</sup> Por ocasião da assembleia de Cápua, em 21 de março, Desidério consagrou Alfano arcebispo de Salerno, removendo, assim, o principal obstáculo para a obtenção do apoio de Roger, duque da Apúlia e viabilizando uma ampla adesão dos príncipes normandos à sua causa. Desidério foi consagrado na presença dos cardeais de Odo de Óstia, Pedro de Albano, João III de Tusculum e João III do Porto no dia 9 de maio de 1087, na basílica de São Pedro, contando com o suporte militar de Jordan de Cápua, Gisulfo de Salerno e da condessa Matilde. Ver: BERNOLDO DE CONSTANCE. *Chronicon*. MGH SS, tomo V, p. 446; CHRONICA MONASTERII CASINENSIS. MGH SS, tomo VII, p. 739-741, 750; HUGO DE FLAVIGNY. *Chronico*. MGH SS, tomo. VIII, p. 467-468; RUINART. *Beati Urbani II Papae Vita*. PL, v. 151, col. 029.

transmitir a autoridade de São Pedro. Em outras palavras, os dois legados ampararam suas ações na premissa de que, no tocante à cátedra de Pedro, eles partilhavam de competências eleitorais semelhantes às aquelas reservadas pelo decreto eleitoral de 1059 – a *In Nomini Domini*, de Nicolau II -, prioritariamente, aos cardeais bispos.<sup>97</sup> Estavam, portanto, ombro a ombro com os mais altos dignitários do cardinalato e do séquito papal. Viam a si mesmos em pé de igualdade com aqueles que foram designados pelo decreto como os “*varões mais insignes*” da sé romana. À luz dos argumentos criados pelo arcebispo de Lyon em cartas à Condessa Matilde, ele e Ricardo aparecem como clérigos incluídos, de pleno direito, no espaço decisório de gestão do poder pontifício. Em suma, eles detinham em suas mãos as prerrogativas de intervir ativamente na criação do sucessor apostólico. No entanto, talvez o melhor exemplo da apropriação do poder papal por parte dos legados ainda esteja por vir com a análise do que se seguiu às disputas travadas no sínodo de Cápua.

Em agosto de 1087, poucos dias depois de ser forçado a se retirar de Roma, Vitor III celebrou um concílio em Benevento. Diante do plenário eclesiástico lotado, e na mesma oportunidade em que excomungou Clemente III como “*emissário do Anticristo e portador da obra de Satanás*”, o pontífice proibiu os cristãos de se comunicarem com Hugo de Lyon e Ricardo de Marselha. Afinal, “*em razão de orgulho e ambição pela sé apostólica, (...) foram feitos cismáticos na santa igreja*”.<sup>98</sup> Excomungou as vozes que se ergueram contra sua eleição. Um duro castigo se abatia sobre estes homens acostumados a ditar as palavras de ordem na moralização da hierarquia eclesiástica cristã. Segundo uma carta escrita por Hugo, a infâmia da sentença rapidamente repercutiu sobre seu prestígio como arcebispo de Lyon. Após a sentença, o encontramos protestando vivamente contra “*agressões e injúrias*” (*supergressiones et iniurias*) alimentadas contra ele pelos monges de Cluny. Submetida à igreja lionesa, a abadia mantinha com seu superior – o próprio arcebispo – um histórico de conflitos sobre as isenções monásticas e parece ter se valido do enfraquecimento de Hugo para voltar a insistir no prevalescimento de suas liberdades. Acuado por tal animosidade,

<sup>97</sup> HUGO DE LYON. *Epístola à Condessa Matilde*. RHGF, v. XIV, p. 788-789; HUGO DE FLAVIGNY. *Chronico*. SS, tomo. VIII, p. 466-468. Eis o trecho do decreto eleitoral a que nos referimos: “*Quando o bispo desta Igreja romana universal vier a falecer, os cardeais bispos decidam entre si, com a devida atenção, chamando posteriormente os cardeais presbíteros, e igualmente se associem aos outros membros do clero e ao povo (...). Portanto, sejam os varões mais insignes que promovam a eleição do futuro pontífice, e todos os demais os sigam.*” Trecho em latim já transcrito: DECRETUM ELECTIONIS PONTIFICIAE. MGH Const., tomo I p. 539-541; HUGO DE FLAVIGNY. *Chronica*. MGH SS, tomo VIII, p. 408-409. Portanto, mesmo sendo um cardeal presbítero, o abade de Marselha arrolou para si competências superiores. Sobre seu título de cardeal: GREGÓRIO VII. *Epístola a Hugo, abade Cluny*. MGH Epp. sel., liber V, p. 384-385.

<sup>98</sup> ...praecursor antichristi ac signifer Satanae effectus. (...) qui pro fastu et ambitione sedis apostolicae (...) in sancta ecclesia scismatici facti sunt. CHRONICA MONASTERII CASINENSIS. MGH SS, tomo VII, p. 752; RUINART. *Beati Urbani II Papae Vita*. PL, v. 151, col. 30. Ver ainda: MANSI, tomo XX, col. 640; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 334-335.

Hugo se viu forçado à retratação. Apressou-se em justificar-se por escrito a um dos mais ilustres e combativos partidários de Gregório VII, a Condessa Matilda:

... Mantivemos opinião diferente de alguns bispos e cardeais presbíteros da santa igreja romana, mas saibas que não desejamos ter nos retirado da unidade deles, para a qual estamos unidos ao corpo da santa igreja pela divina dignidade para servir ao bem-aventurado Pedro.<sup>99</sup>

Contudo, mais marcante do que a cáustica repreensão proclamada em Benevento, foi o abade de São Victor de Marselha tê-la ignorado. Ele simplesmente deu-lhe as costas por completo e continuou a desempenhar o ofício de *legatus sedis apostolicae*.

Entre 1087-88, Afonso VI, o rei de Castela-Leão, lançou-se em furiosas campanhas para debelar um levante de nobres da Galícia que eclodira para a libertação de seu irmão, García. Dobrada a resistência dos rebeldes, Afonso pôs a ferros e encarcerou Diego Peláez, bispo de Compostela, cujo *señorio* eclesiástico havia sido um dos sustentáculos da revolta. O passo seguinte consistiria em legitimar a deposição do bispo, acusado não só de tomar parte da rebelião, mas de conspirar com o rei da Inglaterra contra a coroa de Leão-Castela. Para isso foi convocado um concílio em Husillos, próximo a Palência. Durante as sessões conciliares, Diego, permanentemente acorrentado, depositou o anel e o báculo – símbolos episcopais - aos pés de um “*legado e cardeal da igreja romana*”: Ricardo de Marselha. A *Historia Compostellana* confirma ainda que o legado, velho conhecido do rei de Castela,<sup>100</sup> sancionou a destituição de Diego e “*concedeu a permissão para entronizar [Pedro], abade de Cardeña, na cátedra pontifical da igreja do bem-aventurado Tiago*”.<sup>101</sup> Ao empunhar tais atribuições apostólicas, Ricardo já havia sido bem recompensado. Em março de 1088 – portanto, um mês antes do concílio – Afonso garantiu-lhe uma carta de doação através da

<sup>99</sup> ...a quibusdam sanctae ecclesiae Romanae episcopis et cardinalibus presbyteris dissenserimus; tamen scire vos volumus ab unitate eorum, qua in corpore sanctae ecclesiae ad serviendum B. Petro divina dignitatione compacti sumus. HUGO DE LYON. *Epístola à condessa Matilda*. RHGF, v. XIV, p. 790. As animosidades alimentadas pelos monges de Cluny provavelmente assumiram dimensões alarmantes para Hugo. Não apenas pela influência exercida pela abadia na Borgonha, onde se situava a sé de Lyon, mas igualmente porque o próprio papa havia sido cluniacense e matinha estreitos contatos com o abade Hugo: URBANO II. *Epístola a Hugo abade de Cluny*. PL, v. 151, col. 284-285; RONY, Abade. La legation d’Hugues archevêque de Lyon sous le Pontificat d’Urbain II (1088-1099). *Revue des Questions Historiques*, n. 58, s. 3, vol. 16, p. 124-125.

<sup>100</sup> Ricardo visitara Castela como legado em 1078-79, 1080. GREGÓRIO VII. *Epístolas a Afonso, rei de Castela*. MGH Epp. sel., liber VII, p. 465-467, liber VIII, p. 518-520.

<sup>101</sup> ... sanctae romanae ecclesiae cardinalis atque legato (...) Cardinensem Abbatem, in Pontificalem Ecclesiae B. Jacobi Cathedram intronizandi licentiam concessit. HISTORIA COMPOSTELANA. ES, tomo XX, p. 17. A Galícia, *regnum* entregue a García após o falecimento de Fernando I, foi incorporada ao reino de Leão por Afonso VI, juntamente com a Castela, em 1072. Além disso, a reconquista de Toledo por Afonso, em 1085, e a restauração da ancestral primazia desta sé ameaçava direitos e prerrogativas reivindicados pelo bispo da igreja de Compostela. REILLY, Bernard. *The Kingdom of Léon-Castilla under King Alfonso VI: 1065-1109*. Princeton: Princeton University Press, 1988, p. 195-200; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 350.

qual concedeu o monastério de São Servando ao papado sob a ressalva de que ele deveria ser permanentemente administrado pelo abade de São Victor de Marselha, encarregado de pagar um tributo anual a Roma pelo privilégio.<sup>102</sup>

As ações de Ricardo demonstravam como o acionamento da autoridade papal era capaz de multiplicar ganhos de poder em múltiplas direções. Afinal, as alianças articuladas por ele beneficiariam o papado – reafirmado como instância máxima e imprescindível de legitimação na instauração/deposição dos poderes episcopais -, o legado – reconhecido como detentor de competências jurisdicionais típicas de um metropolitano e agraciado com o aumento da fortuna patrimonial colocada à sua disposição -, e o próprio rei – atendido em seu fito de revestir de canonicidade a remoção e punição de um dissidente político. As fatias de poder eram numerosas sob o dossel da vocalidade apostólica.

Todavia, o acordo firmado entre Ricardo e Afonso não prosperaria. Em setembro de 1087, Vítor foi sucedido na liderança da igreja romana por Odo, bispo de Óstia. Segundo seu biógrafo, este cardeal havia passado os últimos meses somando esforços ao papa para desfazer os perigos oferecidos à legitimidade do poder pontifício pelas acusações sacadas em Cápua por Ricardo de Marselha e Hugo de Lyon.<sup>103</sup> Eleito papa como Urbano II, Odo não sustentou a aliança compactuada em Castela. A Afonso, ele garantiu que a deposição de Diego Peláez era “*completamente contrária aos cânones e nunca deveria ter chegado a ouvidos católicos*”.<sup>104</sup> A Ricardo, dirigiu uma severa repreensão por cooperar com tal ato após suas atribuições legatinas terem sido revogadas por Vítor III por meio da sentença de excomunhão.<sup>105</sup> Em seguida, foi a vez do “clero e do povo” da diocese de Compostela, punidos com o fechamento das portas do sagrado:

Com toda justiça, portanto, nós interditamos na igreja [de Compostela] todos os serviços divinos exceto batismo, confirmações dos infantes, penitências e exéquias aos mortos. Vós vos absteireis de todos os ritos divinos, exceto estes, até que o bispo, livre das correntes, seja restaurado à sua antiga dignidade e que, então, ele possa vir diante de nós para que seja dada uma audiência e canonicamente inquirido.<sup>106</sup>

<sup>102</sup> CHARTA SANCTI SERVANDI. In: GUERÁRD, Martin (Ed.). *Cartulaire de l'Abbaye de Saint- Victor de Marseille*. Paris: Typographie de Lahure, 1857, tomo II, p. 184-186.

<sup>103</sup> RUINART. *Beati Urbani II Papae Vita*. PL, v. 151, col. 29-30.

<sup>104</sup> ... ab episcopali dignitate depositum, quod canonibus noveris omnino contrarium et catholicis auribus non ferendum. JL 5367.

<sup>105</sup> JL 5424.

<sup>106</sup> Preterea omni iure ecclesiae divina omnia officia interdicimus preter baptismum, et consignationes infantum, et penitentias, et obsequias mortuorum. Tandiu autem ab omnibus preter hec divinis misteriis abstinebitis donec, eductus e vinculis, episcopus dignitati pristinae restituatur, et sic coram nobis vindicandus et canonicè disquirendus adveniat. JL 5368.

As investidas do papa não pararam por aí. Em meados de 1089 – após suspender o abade Pedro de Cardeña e ordenar-lhe que “*se apresente a nós para que responda sobre o crime*” de invadir o bispado de Compostela -,<sup>107</sup> Urbano enviou novo legado à *Hispania*. Em março de 1090, Rainério, cardeal de S. Clemente chegou à região e cumpriu à risca o papel de reparador da ordem eclesiástica. Reuniu um concílio em Leão, no qual Pedro “*foi justa e canonicamente deposto (...) em razão de ter sido elevado ao trono de tão alta honra sem o consentimento de nossa mãe a santa igreja Romana*”.<sup>108</sup>

A veemência com que reagiu Urbano não pode ser suficientemente explicada com a menção ao “ímpeto reformador contra ingerências laicas” ou a um senso de reparação da lei canônica. Devemos situá-la em horizontes mais largos. Diferentemente do que ocorrera na Inglaterra ou na Calábria-Sicília – onde o rei e o duque firmaram um sólido controle sobre as igrejas locais após recentes conquistas territoriais -, na Península Ibérica, a tomada de Toledo, em maio de 1085, deu a largada em uma corrida pela reorganização da *ecclesia*. Primeiro arcebispado restaurado desde a conquista islâmica no século VIII, Toledo trazia consigo a memória de ancestral sé primaz da *Hispania*. Aquele que obtivesse a obediência desta nova sé teria nas mãos valiosa oportunidade para intervir no tabuleiro dos poderes episcopais peninsulares e dispôs-lo a seu favor. Tão logo o papado conseguiu reaver certa estabilidade interna, após a desastrosa morte de Gregório VII, tomou a iniciativa: em 1088, Bernardo de Seditac - o abade cluniacense de Sahagún eleito arcebispo toledano -, viajou a Roma, onde recebeu o *pallium* do recém-eleito Urbano II e foi confirmado primaz de toda a *Hispania*.<sup>109</sup> Em 1089, um novo passo foi dado nesta mesma direção. Urbano decidiu que a autoridade apostólica ampararia igualmente a restauração do arcebispado de Tarragona -

<sup>107</sup> ... quod nostre te presentie representes de tanto coram nobis scelere responsurus. JL 5369.

<sup>108</sup> ... sine consensu Matris nostrae S. Romanae Ecclesiae ad tanti honoris arcem proventus fuit, in quodam concilio legione a domino cardinali Regnerio celebrato (...) juste & canonicè depositus est. HISTORIA COMPOTELANA. ES, tomo XX, p. 17-18; MANSI, tomo XX, col. 735-737; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 352; REILLY, Bernard. *op. cit.*, p. 215-217. A datação da assembléia é controversa. É possível encontrar a indicação do ano de 1090 na CHRONICON COMPOSTELLANUM. ES, tomo XX, p. 610; base cronológica assumida por: LOPEZ FERREIRO, António. *Historia de la Santa A. M. Iglesia de Santigado de Compostela*. Santiago: Sálvora, 1983, v. 2, p. 554-555; FLETCHER, Richard. *Saint James' Catapult: the life and times of Diego Gelmírez of Santiago de Compostela*. Oxford: Oxford University Press, 1984, p. 47-48. Porém, há, igualmente, a referência ao ano de 1091 na CRONICA NAJERENSE. Valência: Anubar, 1985, p. 117; e ainda em RUINART. *Beati Urbani II Papae Vita*. PL, v. 151, col. 40-41; indicação adotada por HEFELE-LECLERCQ.

<sup>109</sup> JL 5366, 5367, 5370, 5371; *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 298; FITA COLOMÉ, Fidel. Bula inédita de Urbano II (25 abril 1093). BRAH, vol. 05, 1884, p. 97-103. Ver ainda: BERNOLDO DE CONSTANCE. *Chronicon*. MGH SS, tomo V, p. 450. Segundo H. E. Cowdrey Sahagún – a “Cluny ibérica” - tinha especial significado para o papado desde Gregório VII: “... a introdução do monasticismo cluniacense culminava em uma naturalização das reivindicações gregorianas de forma com que elas satisfizessem todas as partes [o monastério, a realeza, o papado]. Isto representava uma sólida e útil vitória para a causa Gregoriana...”. COWDREY, H. E. J. *The Cluniacs and... op. cit.*, p. 242-243. Ver ainda: KEMPF, Friedrich. *Stubborn Fight and Victory: From Victor III to Calixtus II*. In: JEDIN, Hubert (Ed.). *op. cit.*, p. 386-392.

reconquistado naquele mesmo ano - ao preço de uma estrita reverência ao primado de Toledo (*Toletano autem sicut primati reverentiam exhibeant*).<sup>110</sup> As peças se alinhavam no tabuleiro, desenhando a imagem de um vasto empreendimento: a criação de uma apertada teia de influentes líderes eclesiásticos ibéricos como aliados da autoridade pontifícia.

Entretanto, de maneira inesperada, este projeto esbarrou nas ações de um legado excomungado. Afinal, ao fortalecer um domínio de Afonso VI sobre o episcopado castelo-leonês, o abade Vítor de Marselha contribuiu para antepor um “laico” como interlocutor da gestão eclesial junto ao poder papal. Cabe lembrar aqui que, anos antes, em 1089, o papa se aproximara de Sancho Ramirez, rei de Aragão e antagonista de Afonso.<sup>111</sup> Tal aliança abalava a harmonia cultivada entre a sé apostólica e o reino de Castela desde os tempos do papa Alexandre II. Logo, as ações de nosso abade-legado favoreciam um monarca do qual o próprio papado havia se distanciado e para o qual os pontífices olhavam temerosos, com receio. Àquela altura dos acontecimentos, Afonso não era um aliado ideal para a cúpula da igreja romana. Seu fortalecimento como líder da igreja ibérica não constituía propriamente uma meta compatível com os interesses romanos.

A realidade criada pela “Reconquista”, e por uma subsequente restauração de sés cristãs, tornava a Península Ibéria uma terra aberta à construção de uma nova disposição de poderes. Para o papado isto significava a abertura de um formidável campo para reeditar a separação, já vigente no Lácio, entre a *ecclesia* e os poderes locais. As inesperadas ações do legado Vítor, porém, seguiam em direção oposta, rumo ao mesmo horizonte em que se encontravam a *Britannia* e a *Sicilia*: rumo a uma submissão ao poderio laico local. O papa Urbano e seus colaboradores dariam provas de uma particular percepção a respeito desta realidade. Revelaram-se atentos às necessidades de se curvar ao fato de conjuntos eclesiais interiores orbitarem na dependência a um poder régio ou nobiliárquico. Afinal, eles a oficializariam, sujeitando-se ao reconhecimento desta peculiar obediência como tentativa de assegurar a colaboração do rei ou nobre que a capitaneava. Assim fizeram em 1098, ao conferirem um importante privilégio à “*monarchia sicula*”:

Urbano, servo dos servos de Deus, ao caríssimo filho Rogério, conde da Calábria e da Sicília, saudação e benção apostólica. Uma vez que, em razão de tua prudência, a dignidade da Suprema Majestade exaltou-te com muitos triunfos e honras, e posto que tua integridade estendera

<sup>110</sup> JL 5417. Berengário, bispo de Vic, foi feito arcebispo de Tarragona. JL 5450. Na missão legatima de 1090, além da questão envolvendo a sé de Compostela, Rainério foi ainda encarregado desta tarefa. URBANO II. *Epístola a Rainério, cardeal e legado papal*. RGHF, v. XIV, p. 692. Ver ainda: MANSI, tomo XX, col. 698.

<sup>111</sup> JL 5399; COWDREY, H. E. J. *The Cluniacs and... op. cit.*, p. 241-244; REILLY, Bernard. *op. cit.*, p. 199-219.



grandemente a igreja de Deus sobre as terras Sarracenas, sempre te demonstraste devotado à santa Sé Apostólica de muitas maneiras, nós o tomamos como um filho especial e caríssimo da universal mãe igreja. Portanto, confiando profundamente na sinceridade de tua integridade, deixe-nos confirmar pela autoridade das epístolas o que já prometemos por palavras: que por todo o tempo de tua vida, e da de teu filho Simon, ou de outro qualquer que legitimamente seja teu herdeiro, nós não iremos apontar legado algum da Igreja romana nas terras sob teu poder sem seu conselho ou consentimento. De fato, o que quer que seja que nós possamos desejar realizar por meio de um legado, será levado ao teu empenho no lugar do legado, de modo que nós o notificaremos em atenção ao bem-estar das igrejas que estão sob teu poder ou em atenção à honra de São Pedro e de sua santa Sé Apostólica, a qual tu tens sido sempre obediente, auxiliando-a fielmente e vigorosamente em suas questões. Se um concílio for celebrado, eu notificar-te-ei para que me envies bispos e abades de tuas terras, quantos e quaisquer que sejam que desejes [enviar], retendo o restante para o serviço e cuidado das igrejas. Que o Senhor Onipotente guie tuas ações para seu beneplácito e conduza a ti, absolvido de pecado, para a vida eterna. Concedido em Salerno pelas mãos de João, cardeal diácono da santa Igreja Romana (...).<sup>112</sup>

Concessão semelhante seria feita a Guilherme II, da Inglaterra, em 1095: qualquer ação legatina seria conduzida em solo anglo-normando apenas com o consentimento régio e se a matéria em litígio não pudesse ser solucionada pelo arcebispo de Canterbury.<sup>113</sup> Tais outorgas revelavam um papado consciente de que a submissão de bispos e abades a este rei e ao duque Rogério era incontornável, fato consumado. Sua influência não seria vergada. A cúpula pontifícia estava atenta à necessidade de associar-se a uma *force majeure*, um poder laico que dificilmente seria sobrepujado, reconhecendo-o como intermediário no controle de questões eclesiais. A reação ao pacto firmado entre o abade e legado Victor de Marselha

<sup>112</sup> URBANUS Episcopus, sersus servorum Dei, carissimo filio Rogerio, comiti Calabriae et Siciliae, salutem et apostolicam benedictionem. Quia propter prudentiam tuam, Supernae Maiestatis dignatio te multis triumphis et honoribus exaltavit, et probitas tua in Saracenorum finibus Ecclesiam Dei plurimum dilatavit, sanctaeque Sedi Apostolicae devotam se multis modis semper exhibuit, nos in specialem atque carissimum filium eiusdem universalis matris Ecclesiae assumpsimus, idcirco de tuae probitatis sinceritate plurimum confidentes, sicut verbis promisimus, litterarum ita auctoritate firmamus: quod omni vitae tuae tempore, vel filii tui Simonis, aut alterius qui legitimus tui haeres extiterit, nullum in terra potestatis vestrae, praeter voluntatem aut consilium vestrum, legatum Romanae Ecclesiae statuemus; quinimmo, quae per legatum acturi sumus, per vestram industriam legati vice cohiberi volumus, quando ad vos ex latere nostro misserimus, ad salutem videlicet Ecclesiarum, quae sub vestra potestate existant, ad honorem beati Petri; sanctaeque eius Sedis Apostolicae, cui devote hactenus obedisti; quamque in opportunitatibus suis strenue ac fideliter adiuvisti. Si vero celebrabitur concilium, tibi mandavero quatenus episcopus et abbates tuae terrae mihi mittans, quot et quos volueris, alios ad servitium ecclesiarum et tutelam retineas. Omnipotens Dominus actus tuos in beneplacitu suo dirigat, et te, a peccatis absolutum, ad vitam aeternam perducatur. Datum Salerni per manum Iohannis, sanctae Romanae Ecclesiae Diaconi Cardinalis, tertio nonas Iulii; indictione septima, anno Pontificatus nostri undecimo. GAUFREDO MALATERRA. *De Rebus Gestis Rogerii Calabriae et Siciliae Comitis et Roberti Guiscardi Ducis Fratris eius*. RISS, v. 01, p. 108.

<sup>113</sup> A principal referência documental para o estabelecimento deste acordo é: EADMERO. *Historia Novorum in Anglia*. RULE, p. 258. Eadmer era monge beneditino da Christ Church, discípulo e biógrafo de Anselmo arcebispo de Canterbury. E ainda: RODOLFO DE COGGESHALL. *Chronicon Anglicanum*. In: STEVENSON, Josephus (Ed.). *Radulphi de Coggeshall Chronicon Anglicanum*. Londres: Longman/Trübner/Parker/Oxford/Macmillan/Cambridge/Black/Thom, 1874, (RBMAS), p. 08.

e o rei Afonso VI revela-nos que muitos de seus integrantes estavam igualmente vigilantes quanto ao aparecimento de uma oportunidade em sentido inverso, como aquela criada pela tomada de Toledo. O papa e seu séquito de colaboradores estavam atentos ao surgimento de uma ocasião favorável para se livrar destes poderosos mediadores laicos e estabelecer contato direto com seus aliados supra-regionais prioritários, as lideranças eclesiásticas. Os limites impostos à participação direta e efetiva de membros da igreja romana na condução dos assuntos eclesiais anglo-normandos e sicilianos chocavam-se com a orientação política que se impunha sobre seu modo de vida: a necessidade de comprometer-se e levar adiante o processo de dilatação do poder pontifício. As ações de Ricardo insuavam uma reedição deste quadro. Elas colocavam em risco a capacidade vital do papado de estabelecer frentes avançadas de colaboradores ideais do poder pontifício.

Apesar da ampla mobilização, Urbano não teve sucesso em garantir a restituição de Diego. Este, um colaborador no processo de romanização dos ritos hispano-moçárabes,<sup>114</sup> terminou seus dias em desterro. Este fracasso fechava um verdadeiro inventário de razões que, segundo a *Beati Urbani II Papae Vita*, fez da conduta de Ricardo um alerta ao papado para a necessidade de recompor o quadro geral das vinculações romanas sobre os reinos cristãos da península: “reconhecemos, assim, a razão pela qual Urbano, retirada a função legatina de Ricardo, estabeleceu Bernardo, arcebispo de Toledo, como aquele que, em seu nome, estaria à frente na Hispania a partir de então (1093)”.<sup>115</sup> Como primaz, o arcebispo garantiria uma vinculação direta da *ecclesia* ibérica à autoridade papal e teria sua atuação respaldada tanto por Urbano II como por Pascoal II.<sup>116</sup>

<sup>114</sup> SADIA, Juan Pablo Rubio. El cambio de rito en Castilla: su *iter* historiográfico en los siglos XII y XIII. *Medievalia Hispanica*, vol. 58, n. 117, 2006, p. 9-35. A “romanização” da liturgia hispânica estava no centro das atenções pontifícias desde as legações de Hugo Cândido (1065-68; 1071). No governo de Gregório VII, a questão integrava as reivindicações de que o “reino da Hispania” pertencia ao direito pessoal de S. Pedro em tempos antigos (*regnum Hyspaniae ab antiquo proprii iuris sancti Petri fuisse*). GREGÓRIO VII. *Epístola a todos os príncipes que pudessem lutar nas terras da Hispania*. MGH Epp. sel., liber I, p. 11. Ver: OLIVER, Antonio. “Regnum Hispaniae” en el programa de reforma de Gregorio VII. SG, n. 14, 1992, p. 75-82.

<sup>115</sup> Hinc etiam discimus cur Urbanus, ablata Richardo legatione, vices suas in Hispania Bernardo Toletano antistiti commiserit. RUINART. *Beati Urbani II Papae Vita*. PL, v. 151, col. 041.

<sup>116</sup> “Decretamos que o arcebispo de Toledo, pela autoridade de nosso privilégio, é primaz em todos os reinos da Hispania, salvo a autoridade da sé apostólica e os privilégios de cada metropolitano. Se, portanto, alguma questão grave surgir entre vós, porque estais distantes da sé apostólica, deveis recorrer a ele como primaz dentre todos vós, e, por seu julgamento, ele porá um fim a vossa grave questão.” Original: *Toletanum siquidem archiepiscopum privilegii nostri auctoritate primatem in totis Hispaniarum regnis fore decrevimus, salva apostolice sedis auctoritate et metropolitanorum privilegiis singlorum. Si quis igitur inter vos grave contigerit, quia a sede apostolica procul estis ad eum velut ad primatem vestrum omnium recurretis, eiusque iudicio que vobis sunt gravia terminabitis*. JL 5370. Pascoal II sustentou Bernardo no tocante à alteração do mapa das dioceses – caso da recriação da sé de Salamanca - e deposições episcopais: FITA COLOMÉ, Fidel. Concilios nacionales de Carrión en 1103 y de León en 1107. BRAH, vol. 24, 1894, p. 299-341.

Mesmo tendo participado como legado da realização de outros sínodos em 1090,<sup>117</sup> Ricardo viu o papado pôr fim a suas atribuições ao eclipsá-las no prestígio do arcebispo de Toledo. Contudo, precipita-se quem supõe ver nesta decisão o ato final que selou a lúgubre conversão de um “*prudente e justo filho da santa igreja romana*”<sup>118</sup> em um “*destituído da autoridade legatina por atentar contra as regras canônicas*”.<sup>119</sup> O abade de Marselha não caiu em infortúnio, nem passou a figurar na ilegalidade, acusado de algum comportamento criminoso ou extralegal que o marginalizaria junto ao papado. Basta prestar atenção aos termos com que Urbano II, em 1089 – portanto, no mesmo ano em que não mediu esforços para desfazer as decisões sancionadas pelo legado - outorgou a Ricardo, “*diletíssimo irmão e aos teus sucessores que o tiverem substituído de modo regular*”, o privilégio escrito que confirmou a posse do “*monastério de são Servando, próximo a Toledo, que o rei Afonso recomendou à igreja romana de maneira especial*”.<sup>120</sup> Referências que se repetem, anos depois, noutro diploma papal, onde consta uma confirmação de benefícios doados “*ao dileto irmão e co-presbítero em Cristo, Ricardo, cardeal da santa igreja romana e abade de Marselha*”.<sup>121</sup> Dispensando ao nosso personagem um tratamento tão respeitoso e repleto de termos dignificantes, é o próprio pontífice quem nos revelar que a conduta de Ricardo em Castela não foi suficiente para situá-lo fora da ordem legal conservada pela autoridade papal. E não parece ter sido somente o papa a agir deste modo. Na *bula* de excomunhão lavrada no sínodo de Toulouse, em 1090, o bispo Amato de Óleron, antigo legado do papa Gregório VII, referiu-se a Ricardo como “*homem ilustre e vigário da igreja romana*”.<sup>122</sup> No mesmo contexto em que esta *bula* foi escrita e aprovada em sínodo, estava em pleno curso a mobilização do papado para desfazer as decisões tomadas pelo abade junto ao rei Afonso VI.

<sup>117</sup> Em 1090, Ricardo presidiu os sínodos de Toulouse e Béziers como Amato de Óleron. Bernoldo reporta, nominalmente, tais ações ao papa: “*O senhor papa Urbano reuniu, através de seus legados, um sínodo geral com os bispos de diversas províncias na cidade de Toulouse por volta do Pentecostes*”. Original: Dominus papa Urbanus generalem sinodum cum episcopis diversarum provinciarum per legatos suos in Tolosaba civitate circa pentecosten collegit. BERNOLDO DE CONSTANCE. *Chronicon*. MGH SS, tomo V, p. 450; MANSI, tomo XX, col. 733-34; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 351.

<sup>118</sup> Sobreposição de diferentes passagens de: GREGÓRIO VII. *Epístola aos monges de s. Victor de Marselha*. MGH Epp. sel., liber VII, p. 469-470; GREGÓRIO VII. *Epístola a Ricardo, abade de s. Victor de Marselha*. MGH Epp. sel., liber IX, p. 615-617.

<sup>119</sup> Junção de diferentes passagens de: RUINART. *Beati Urbani II Papae Vita*. PL, v. 151, col. 040-041.

<sup>120</sup> ... frater dilectissimi R. tuisque successoribus regulariter substituendis... Coenobium autem sancti Servandi, apud Toletum, quod rex Ildefonssus Romanae Ecclesiae specialiter tradidit. URBANO II. *Confirmatio Beneficiorum*. In: GUERÁRD, Martin (Ed.). *op. cit.*, tomo II, p. 205-206.

<sup>121</sup> ... dilecto in Christo fratri et copresbytero Richardo, sanctae romanae ecclesiae cardinali et Masillensi abbaie. URBANO II. *Confirmatio Beneficiorum*. In: GUERÁRD, Martin (Ed.). *op. cit.*, tomo II, p. 208-210. Esta confirmação é datada de 04 de abril de 1095.

<sup>122</sup> ... vir illustris et Romanae ecclesiae vicari. AMATO DE ÓLERON. *Bula de Excomunhão dos invasores da igreja de Béziers*. RHGF, v. XIV, p. 770.

Por esta razão, cerca de dez anos depois, em dezembro de 1100, reencontramos este “venerável cardeal de Roma”<sup>123</sup> à frente de uma assembléia em Palência como legado de Pascoal II. Note-se: este pontífice era ninguém menos do que Rainério, o outrora cardeal de S. Clemente que, em 1090 e 1091, foi incumbido de reparar os “excessos” cometidos pelo abade de Marselha em Castela! Nas honras do cardinalato havia lugar tanto para um “infrator dos cânones sagrados” (Ricardo) como para o seu “restaurador” (Rainério).

À primeira vista, somos tomados pelo impulso de ver um tom de absurdo no fato de um abade persistir como *vicarius* papal após ter sido privado da comunhão pelo pontífice em pessoa e de conservar sua titularidade cardinalícia após participar de algo que “nunca deveria ter chegado a ouvidos católicos”. Mas esta é a forma com que nosso entendimento, habituado a ver em toda parte a rígida silhueta do legalismo moderno, tende a enquadrar a flexibilidade decisória do poder papal do século XI. A trajetória seguida pelo legado Vitor de Marselha deve ser vista como um arriscado “passo à diante” dado no mesmo itinerário de condutas trilhado pelos demais legados da igreja romana. Não nos deixemos levar pela aspereza das cartas ditadas por Urbano aos envolvidos no episódio da substituição do bispo de Compostela. Tratou-se de mais um dos muitos casos de independência legatina, e não de um grave delito que, cometido contra a integridade do poder papal, seria incompatível com o pertencimento à *sancta Romana Ecclesia*. Ricardo não agiu contra a autoridade apostólica. Não foi figura singular e marginal. Ele fez estardalhaço da autonomia legatina. Mas isto era tolerável, lhe permitia permanecer entre os “diletos” cardeais romanos.

As ações do abade de Marselha resultavam de práticas que exploraram ao extremo as possibilidades, toleradas desde o tempo em que reinava Gregório VII, de auto-realização dos legados no exercício do poder decisório fundamentado na autoridade pontifícia. Não foram ocorrências pontuais disfarçadas de desventura pessoal ou exceções criadas por um trágico curso de escolhas mal-sucedidas. Fenômeno contínuo na segunda metade do século XI, tais ações foram o resultado de um mesmo ambiente de práticas coletivas e assinalaram o caso-limite de uma constante política. Foram, em suma, a tentativa de uma consumação

---

<sup>123</sup> In Concilio enim Palentino, quod venerabilis Ricardus, Cardinalis Romae, celebravit... BERNARDO DE BRAGA. Vita Sancti Geraldi. PMH, vol. 01, fasc. 01, p. 54. Este concílio assinala outro importante capítulo da inflexão pontifícia sobre a organização eclesiástica do “*regnum Hispaniae*”: aí foi lido, em voz alta, para um grande número de bispos e abades, o privilégio papal que confirmou a igreja de Braga como arcebispado. Desde 1071, quando foi reconquistada ao Islã, esta sé era governada por Pedro de Rates, arcebispo deposto por Bernardo de Toledo em função do *pallium* recebido de Clemente III. Com a elevação do novo bispo, Gerardo de Moissac, a igreja foi confirmada como metropolitana. Vide: HISTORIA COMPOSTELANA. ES, tomo XX, p. 20-21. Mansi e Hefele datam a assembléia no ano de 1104. MANSI, tomo XX, col. 1185-1186C; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 483. Fidel Colomé foi o responsável por estabelecer o ano de 1100 como marco, sugestão por nós acatada. FITA COLOMÉ, Fidel. El concilio nacional de Palencia en el año 1100 y el de Gerona en 1101. BRAH, vol. 24, 1894, p. 215-235; REILLY, Bernard. *op. cit.*, p. 262.

exponencial das habilidades de julgar conflitos (*potestas ius dicendi*) e de emitir comandos (*potestas praeceptiva*), ambas legitimamente conferidas e reconhecidas aos legados pelos próprios pontífices.

A leve repreensão comunicada a Gerardo de Óstia, em 1073, e a severa penalidade aplicada a Ricardo de Marselha e Hugo de Lyon, em 1087, foram marcas de uma mesma escala nas relações entre os pontífices e seus legados. Consistiram em diferentes pontos de variação alcançados pela magnitude de uma mesma característica histórica, a saber: que as funções legatinas eram, na segunda metade do século XI, transmitidas e desempenhadas como grandeza pessoal, integradas às razões interiores e ao autogoverno intencional de seus portadores. Sob o regime de tais características, os legados eram incluídos no campo decisório do poder papal como partidários dotados de expressivas margens de liberdade e autonomia para tomar decisões. Esta disposição do poder constituiu uma das formas mais eficientes obtidas pela igreja de Roma para responder à diversidade regional de realidades políticas que imperava no Ocidente senhorial. Por meio dela era possível potencializar a autoridade papal junto aos mais diversos reinos, condados e ducados. Através dos legados, o papado estendia sua rede de colaboradores e aliados supra-regionais, fortalecendo-os.

Um eclesiástico ou religioso escolhido para agir em nome do pontífice absorvia esta função não como um *alter ego* papal, mas assimilando-a a si próprio. A construção textual que fazia os legados figurarem como prolongamentos do rosto e da fala pontifícias deve ser encarada pelo estudioso como uma representação. Isto é, uma assimilação simbólica desta crescente concentração de poderes decisórios na *persona* dos enviados romanos. Aspecto que é marcado no léxico documental. Pois o que designamos como “legado” aparece, em suas formas mais comuns, grafado como *legatus* (“enviado”, “emissário”), *vice nostra* ou *vicarii mei*. Essas duas expressões partilham um sentido comum. Ambas querem dizer, do ponto de vista daquele que as emprega – neste caso, dos próprios papas -, “nosso vigário”, “sucessor”, “aquele que age em nosso lugar”.<sup>124</sup> Longe de identificar um “representante”, alguém empenhado em agir pelos interesses de outrem e não os próprios, ambas localizam um novo espaço de poder e de tomada de decisões: o próprio legado. Essas expressões marcam a duplicação de um núcleo decisório e não simplesmente a extensão de meio de transmissão deliberativa. Um legado papal fortalecia sua própria voz, deixando-a grave e tétrica com o peso da autoridade apostólica. Em muitas ocasiões, isto acabava por abafar a “viva voz” que ecoava de Roma.

---

<sup>124</sup> NIERMEYER, p. 1089-1091.

### 3.5. Pensar o Papado sem a “Reforma”

De tudo quanto acabamos de dizer neste capítulo resulta a imagem de uma forma de organização das relações de poder para a qual a expressão “centralismo papal” fica a dever em precisão conceitual. Ao aplicá-la, passamos a pressionar a documentação para que nos devolva as imagens de legados limitados a velar pela consecução de certos desígnios cuja definição estaria sob o monopólio de uma instância distante e minúscula – no caso, a cúpula romana. Contudo, a análise histórica não sustenta esta dicotomia sumária entre, de um lado, pontífices que comandam e, de outro, legados que seguem ordens e se movem pela inércia da obediência a uma vontade superior. Os vínculos de poder mantidos entre eles são mais adequadamente descritos da forma que segue. Os legados eram autorizados a exercer, no interior da *ecclesia christiana*, uma capacidade incomum de aplicar a justiça e de tomar decisões (*potestas*), conduzida sob um pleno direito da autoridade apostólica de instruir e corrigir suas ações à luz de uma “divina doutrina” (*magisterio*) da qual o papado dizia-se o porta-voz maior. Ao instituir uma missão legatinal, o pontífice delegava poderes decisórios cujas condições de emprego não eram pré-estabelecidas por algum “programa de ações”: o processo conducente ao acionamento efetivo desta capacidade deliberativa era definido pelo próprio legado. Ao papa, em Roma, cabia sopesar seus resultados, efeitos e repercussões. Um vínculo de subordinação e obediência, sem dúvidas. Mas igualmente um laço de interdependência e ativa cooperação. Uma relação desigual. Porém, baseada em expressiva margem de troca e de reciprocidade decisórias, e não apenas em uma submissão hierárquica. O portador da autoridade apostólica surgia como uma figura investida de uma superioridade que deveria zelar pela pluralidade de poderes. O papa era o detentor da voz encarregada de manter a partilha efetiva da legítima habilidade de tomar decisões em nome da igreja romana.

Todavia, estes tensos jogos de aliança - negociados na forma de flexíveis e versáteis gestões pessoais da capacidade de agir em nome do papa - são encobertos por um ímpeto historiográfico para fixar funções, congelar atribuições, traçar cortes hierárquicos. Ímpeto alimentado, sobretudo, pela onicompetência adquirida pelo conceito de “Reforma” ao final de uma afortunada trajetória intelectual. Quando veio à tona, carregado pelas páginas de “*A Reforma Gregoriana*”, este termo acenava com ganhos promissores. Abarcando toda uma caracterização da eclesiologia cristã, a idéia flicheana de “Reforma” pressupunha um amplo mapeamento das concepções acerca da autoridade espiritual, das junções entre as razões de sociabilidade e as práticas religiosas, das relações mantidas entre sés patriarcais e

igrejas locais, das conexões entre o sagrado, o profano e o poder político. Modelado por um olhar assim holístico e sintético, o conceito emergiu, nos anos 1920, como uma grande novidade ao alcance daqueles que ansiavam por reescrever a história religiosa do século XI segundo uma perspectiva globalizante. Através dele tomava forma uma possibilidade de capturar certa unidade da “sociedade feudal” e transpor os reduzidos limites do antigo tema oitocentista de um duelo Estado *versus* Igreja em razão da “querela das investiduras”.<sup>125</sup> Assim, na primeira metade do século XX, quando mais e mais historiadores convenciam-se de que o futuro de seu ofício dependeria da habilidade para compor sínteses históricas,<sup>126</sup> houve fortes razões para uma incorporação desta concepção de “Reforma” à investigação histórica. Por meio dela os historiadores anteviam toda uma capacidade de análise global do medievo.

Avancemos um pouco mais. Pois o triunfo obtido por este conceito não foi apenas o resultado de sua sintonia com a concepção de história que então se apoderava das mesas de trabalho dos historiadores. Além disso, o curso do século XX trouxe um acontecimento de grande repercussão que pareceu ter vindo dar razão ao pensamento de Fliche. Reunido entre 1962 e 65, o concílio Vaticano II repercutiu como um *aggiornamento* da organização eclesial católica ao assumir o “discurso reformador” como o elemento fulcral de toda a eclesiologia cristã. Através da obra legislativa desta assembléia, a longa tradição conciliar que recuava quatrocentos anos até Trento foi profundamente reavaliada à luz de uma série de reformas que transformaram o ideal de ecumenismo, as relações com o protestantismo, a inserção social das igrejas, a vinculação aos *mass media*, a participação laica, a liturgia, a orientação pastoral, a doutrina. Por esta razão, Christopher Bellitto arriscou-se com a opinião de que “*talvez o mais importante aspecto do Vaticano II [tenha sido] precisamente o vocabulário de Reforma*”.<sup>127</sup> Conduzindo a igreja católica por uma “via reformadora revolucionária”, o concílio Vaticano II marcou fundo, na consciência dos contemporâneos

<sup>125</sup> Logo em 1939, Z. N. Brooke arrematou boa parte das implicações “holísticas” do olhar flicheano: “Agora, na medida em que a primeira parte deste período é considerada, isto equivale a dizer [da década de 1050] até a morte de Henrique IV em 1106, deveria ser óbvio que o conflito [entre o Papado e o Império] não era a respeito das investiduras. (...) Era um conflito pela supremacia entre o regnum e o sacerdotium, entre as cabeças dos setores seculares e eclesiásticos, cada lado clamando que seu poder derivava de Deus e que era seu direito julgar e depor o outro (...)”. BROOKE, Zachary N. Lay investiture and... *op. cit.*, p. 218. Embora fosse digno representante do olhar oitocentista, neste ponto, o pensamento Fliche superava-o: ao ultrapassar o tema da “querela das investiduras”.

<sup>126</sup> FEBVRE, Lucien. *op. cit.*; BLOCH, Marc. *Apologia da... op. cit.* Ver ainda : ROUSSET, Jean. Augustin Fliche. La Réforme grégorienne. *Revue d'histoire de l'Église de France*, vol. 11, n. 52, 1925, p. 382-387; TESSIER, Georges. Augustin Fliche. La Réforme Grégorienne. III. L'opposition antigregorienne. *Revue d'histoire de l'Église de France*, vol. 24, n. 103, 1938, p. 195-198.

<sup>127</sup> BELLITTO, Christopher. *Renewing Christianity: a history of church reform from Day one to Vatican II*. Nova Jersey: Paulist Press, 2001, p. 206.

– dentre os quais estavam os historiadores –, a idéia da “Reforma” como divisor de águas no tempo histórico e identificador de vastas políticas de reestruturação de toda organização eclesial cristã.<sup>128</sup> Era como se a própria História tivesse se encarregado de atestar – por meio do concílio ecumênico convocado por João XXIII – a validade do olhar flicheano, que vislumbrava as ações reformadoras como um repertório de práticas que revolviam todo traçado da arquitetura eclesial cristã, em quaisquer tempos e lugares. O plenário eclesial de 1962 insinuava-se como uma prova *a fortiori* do postulado segundo o qual uma ruptura histórica tão drástica como a que foi selada pelo “momento gregoriano” só poderia resultar de algum audacioso “projeto reformador”. Afinal, *ecclesia reformata semper reformanda*, assegurava o mantra protestante hasteado como bandeira religiosa universal nas sessões do Vaticano II.<sup>129</sup>

O uso da “Reforma Gregoriana”, expressão entabulada de modo tão familiar pelos historiadores, constantemente negligencia o importante fato de que ela está atrelada a uma memória reformadora reavivada no século XX. Nos idos dos anos 1950, Gehart Ladner já alertara os especialistas para o risco de incorporarem em suas pesquisas, de uma maneira acrítica, a noção de “reforma”. Tomando-a como um vetor conceitual neutro ou isento de territorialidade nos movimentos da História; uma idéia que sobre ela poderia ser aplicada a fim de traduzi-la e torná-la inteligível. Ao contrário, a referida idéia está constantemente apinhada de cargas de sentido moldadas segundo pontos de vista específicos: há séculos, ela integra os repertórios de auto-representação dos que propagaram a fé cristã.<sup>130</sup> Como tal, ela é alvo permanente e prioritário das exigências normativas dos grupos que buscam controlar a gestão desta mensagem religiosa. O período compreendido entre 1891 (*Rerum Novarum*) e 1965 (fim do Vaticano II) consistiu precisamente na era em que a sé romana buscou reaver um controle desta idéia para modular um discurso de readequação da igreja católica ao mundo laicizado e industrializado. O triunfo das revoluções burguesas, durante o século XIX, disseminou o princípio da liberdade religiosa individual, entrincheirando

<sup>128</sup> O'MALLEY, John. Reform, historical consciousness and Vatican II's *aggiornamento*. TS, n. 32, 1971, p. 573-601. São muitos os exemplos de como o concílio Vaticano II tornou-se para os estudiosos um símbolo de ruptura: “*devenos designar o período corrente de 'igreja Vaticano II' (...), pois a igreja ainda está vivendo com o último concílio*”. BELLITTO, Christopher. *The General Councils: a history of the twenty-one church councils from Nicea to Vatican II*. Nova York: Paulist Press, 2002, p. 152. Ou ainda: “*Somos, entretanto, os mais afortunados cristãos de todos os tempos porque somos a única geração a viver sob a luz deste grande concílio*”. TANNER, Norman P. *The Councils of the Church*. Nova York: Herder & Herder, 1999, p. 96.

<sup>129</sup> AVIS, Paul D. Beyond the Reformation? Authority, primacy and unity in the conciliar tradition. Londres: Continuum International Publishing Group, 2006, p. 200-202; BULMAN, Raymond & PARRELLA, Frederick J. (Ed.). *From Trent to Vatican II: historical and theological investigations*. Oxford: Oxford University Press, 2006, p. 19-38, 61-80, 103-116.

<sup>130</sup> Tema de: LADNER, G. *The Idea of Reform: its impact on Christian thought and action in the age of the Fathers*. Cambridge: Cambridge University Press, 1959.



uma dominação cultural clerical já milenar. O credo liberal e o individualismo voluntarioso da economia de mercado fizeram mais do que retirar recursos educacionais e acervos de riqueza material do controle dos clérigos: tomaram-lhes o posto de porta-vozes do modelo de conduta religiosa a ser adotada.<sup>131</sup> As ações movidas pelo papado durante o período de 1890 e 1960 sob o rótulo de “reformas” foram tentativas de reverter este quadro e reaver a capacidade de fornecer aos agentes sociais a armadura ideal de sua existência. O *revival* historiográfico da noção de “Reforma” ressoa, desta maneira, um projeto de poder e uma consciência social contemporâneos, não oriundos do medievo.

Por certo que o emprego de termos como *renovatio* e *reformatio* estava amplamente disseminado nos séculos XI e XII. Sua aplicação identificava importantes repertórios de ações sociais. Assim o demonstrou Giles Constable em estudo instigante.<sup>132</sup> Porém, como revela o próprio Constable – no mesmo trabalho em questão –, não havia um programa ou um projeto coeso da ação reformadora. Sua condução tampouco demandava a organização de espaços restritos para um poder decisório singular. *Renovatio* e *reformatio* designavam um caleidoscópio de ações que incluíam desde a reparação de um santuário até as ascetes motivadas pela crença no trânsito espiritual da alma ou no retorno aos jardins do Éden.

Não digamos, como fez Alain Guerreau a respeito da “religião”, que a “Reforma” é a macro-idéia resultante de uma fratura conceitual de um tempo próximo a nós.<sup>133</sup> Seus préstimos conceituais não surgiram durante os oitocentos. Dizê-lo seria mutilar sua longa trajetória como elemento chave para a compreensão e intervenção sobre as práticas sociais na história da Cristandade, especialmente após o século XVI.<sup>134</sup> Contudo, não devemos nos esquivar do reconhecimento de que o conceito de “Reforma”, assim gravado com este “r” maiúsculo e soberano, teve seus significados decisivamente moldados por ocorrências que pouco contém de medieval: aquelas que confluíram para o desenvolvimento de uma nova concepção papal de ordenamento social a partir do pontificado de Leão XIII. Quando este

<sup>131</sup> CAMP, Richard L. *The Papal Ideology of Social Reform: a study in Historical Development*, 1878-. 1967. Leiden: Brill, 1969, p. 1-46.

<sup>132</sup> CONSTABLE, Giles. *Renewal and Reform in Religious Life: concepts and realities*. In: BENSON, Robert L. & CONSTABLE, Giles (Ed.). *Renaissance and Renewal in the Twelfth Century*. Toronto: Toronto University Press, 1991, p. 37-67. De fato, o conceito de “reforma” – assim, minúsculo, posto que realidade social comum, e não entendido como o nome de um programa institucional de ações, o que amiúde justifica sua grafia em maiúsculo - prestava-se a quase todo esforço de recriação das condições de existência coletiva dos séculos XI e XII. E, como tal, ele integrava um vasto e tentacular repertório social de produção de significados que incluía as inumeráveis referências existenciais tocadas pela idéia de sagrado, desde as que diziam respeito ao mundo físico até as de pendor mítico.

<sup>133</sup> GUERREAU, Alain. *El Futuro de un Pasado: la Edad Media em el siglo XXI*. Barcelona: Crítica, 2002, p. 19-27.

<sup>134</sup> ASTARITA, Carlos. Las Tesis de Alain Guerreau. *Edad Media: revista de Historia*, n. 6, 2003-2004, p. 183-207.

vocábulo surge congelado como sinônimo imediato de um audacioso “modelo societário” ou desponta denominando repertórios objetivados de totalização das práticas coletivas, ele pressupõe certos atributos e fundamentos das modernas sociedades capitalistas. Veiculando tais características, esta noção é utilizada pelo medievalista a partir de uma pré-existência normativa contemporânea. Vejamos esta argumentação por outro ângulo.

Através da rubrica “Reforma” os medievalistas localizam processos de adaptação das igrejas cristãs dos séculos XI e XII à ascensão de espiritualidades laicas e aos impactos acarretados pela eclosão da “Revolução Comercial”. Será uma caprichosa coincidência que por meio deste mesmo conceito os historiadores da Modernidade assinalem um quadro de ações movidas pela igreja católica para reatar sua eclesiologia com uma existência coletiva laicizada e dominada pela “Revolução Industrial”?<sup>135</sup> Note-se: de um único conceito são feitos roteiros históricos não semelhantes, mas idênticos. Desenham-se tramas encenadas pelos mesmos protagonistas (as “revoluções laicas” deflagradas no interior da eclesiologia cristã) em épocas drasticamente diferentes, distanciadas pelo longo fôlego de um milênio. Insinuando repetições e descrevendo movimentos cíclicos, os medievalistas sucumbem ao discurso da igreja católica em sua busca por minimizar a aparência de ruptura que cercava as funções sociais reclamadas para seu projeto reformador lançado em 1891.<sup>136</sup>

Esta ascensão religiosa dos laicos confere à “Reforma Gregoriana ou Papal” ares de uma transformação de poder eclesiástico que respondia a eclosão de grandes mobilizações coletivas. Como se o “momento gregoriano” identificasse o período de adaptação da Cúria pontifícia a um Ocidente agitado pelo “aparecimento da multidão na história”.<sup>137</sup> Note-se que sob este prisma a “Reforma” parece responder a ressonâncias “populares”. Esse traço é

---

<sup>135</sup> André Vauchez compôs linhas, hoje assaz conhecidas, que sintetizam esta premissa: “*Os historiadores da Idade Média concordam hoje em considerar que, na maioria das regiões, do Ocidente, o período que se estende do fim do século XI ao início do século XIII, aproximadamente entre 1080 e 1220, foi marcado em todos os setores por um espetacular salto à frente. Foi o século do ‘grande progresso’, (...). Em um mundo que continuava sendo essencialmente rural, as cidades viviam um verdadeiro renascimento e apareciam novos grupos sociais. Entre estes a burguesia, categoria mal definida no século XII, assinalada pelo habitat urbano e pelo exercício de profissões que implicam na posse de um capital financeiro ou cultural (...). Depois de séculos de imobilismo e isolamento, o Ocidente, começando pela Itália e pelas regiões entre Seine e Escaut, era o cenário de uma verdadeira ‘revolução comercial’, que não deixa de apresentar certa analogia com a revolução industrial do século XIX. De qualquer forma, como esta, ela provocou mudanças e rupturas, cujas repercussões não tardaram a se fazer sentir no domínio da vida espiritual.*” VAUCHEZ, André. *A Espiritualidade na Idade...* op. cit., p. 65. “Progresso material”, “crescimento urbano”, “ascensão da burguesia”, “revoluções”: o período de 1080 a 1220 não se assemelha a um preâmbulo do século XIX? Mais do que “primórdio” ou “origem”, a Idade Média Central se parece com um *alter ego* da Modernidade.

<sup>136</sup> Quanto a isto, sim, concordamos com Guerreau: “*Examinando o século XIX percebemos que a Igreja romana, cuja função social havia sido transformada radicalmente, modificou sua doutrina em uma série de temas fundamentais, ainda que o mais notável foi o enorme e prolongado esforço para impor a idéia e a aparência de continuidade.*” GUERREAU, Alain. *El Futuro de un...* op. cit., p. 33.

<sup>137</sup> MOORE, R. I. *Family, Community and Cult...* op. cit., p. 46-69.

revelador de uma característica importantíssima: a trama de proposições que sustenta este conceito é derivativa da idéia liberal oitocentista de *Revolução*. Os principais postulados liberais da ação revolucionária fundamentam esta noção de “Reforma”. Em primeiro lugar, com ela os medievalistas assinalam a passagem de uma fase histórica de feições negativas para outra de feição positiva. Uma época de crise moral e social teria ficado para trás, sendo superada por um novo papado, identificado com o ordenamento da vida coletiva segundo a segurança da lei canônica. Um período supostamente eivado de relações sociais arbitrárias e autoritárias, atribuídas ao predomínio de um poder nobiliárquico que subjugava a tudo e a todos por meio da corrupção material (a simonia, o nicolaísmo, a igreja própria), teria sido interrompido por um corte histórico que instaurou um novo tempo, uma era redentora, orientada para a abolição de iniquidades e violações que marcavam a vida comum. Assim se reescreve com personagens medievais o tema revolucionário de uma tomada do poder político por um grupo – no caso, a tomada do poder papal pelos reformadores - como ato de instauração de um novo começo da vida em sociedade, um tempo fecundo, fundador, vivificador; crepúsculo de uma longa era de crise. Uma breve nota: não deixemos escapar que os principais adversários do “papado reformador” foram, segundo a visão de Fliche, os mesmos do discurso revolucionário do século XIX, isto é, um arcaísmo e um autoritarismo reputado à nobreza e aos reis! Em segundo lugar, vemos aí a premissa de tratar-se de uma drástica alteração dos rumos da história. O breve governo de Leão IX (1049-1054) é visto como o período de implantação das palavras de ordem reformadoras. Com isso, em meia década o papado teria se livrado de um fardo histórico. A Santa Sé teria se desembaraçado do peso de décadas de colapso da ordem social e abusos no exercício do poder para tomar a dianteira no combate à estas atribulações. Em questão de alguns anos, a cúpula papal teria desatado os vínculos com uma imensa fatia de passado histórico, tomando partido do estabelecimento de um novo curso de transformações sociais, que surgem envoltas em um teor libertário. Em vista desta forma de compreensão, o conceito da “Reforma” reedita o olhar oitocentista sobre a Revolução: ele designa um viés de aceleração histórica, por meio do qual o presente vivido se desembaraça do passado para chamar o porvir à existência.<sup>138</sup>

Porém, à medida que estas mudanças são atreladas à espiritualidade cluniacense, às tradições canônicas multisseculares e a um ancestral eremitismo peninsular italiano, esta “Revolução” acaba por ser abrandada como fator de ruptura, descontinuidade. Ela continua a vigorar na retina dos estudiosos como uma mudança de grande amplitude histórica. Mas

---

<sup>138</sup> Esta compreensão acerca das idéias liberais sobre o tema da “revolução” está pautada, sobretudo, em: ARENDT, Hannah. *Da Revolução*. São Paulo: Ática, 1990.

que teria ocorrido de modo pouco traumático, sem as ondas de violência e os desencaixes vivenciados na “era das revoluções”, o século XIX.<sup>139</sup> Nosso conceito encarna aquilo que a *Rerum Novarum* idealizou: o “partido gregoriano” surge como o precedente histórico que legitima a proclamação do papado como detentor de uma atestada capacidade de capitanear grandes transformações históricas, sem os inconvenientes de agitações sociais ou guerras civis. A “Reforma Gregoriana” credenciava a Santa Sé das décadas de 1890-1920 a exibir-se como portadora de uma via revolucionária amena, branda, conservadora. A lição estava dada: “a história demonstrava que a Santa Sé detinha as soluções para as crises sociais, as quais ela poderia implantar sem incutir a desordem ou a violência se sua liderança fosse acatada”. Mensagem conveniente para uma época de grandes agitações coletivas, greves operárias, mobilizações sindicais e freqüentes enfrentamentos civis.

Hoje dificilmente poderíamos afirmar que os medievalistas operam com a categoria conceitual notabilizada em “*A Reforma Gregoriana*”. Revolvido de um extremo ao outro por numerosos especialistas, o tema da “Reforma” foi largamente redimensionado como uma realidade social anônima, popular e descentrada. Contudo, em um ponto, a influência flicheana – realçada pela ocorrência do Vaticano II - permanece muito viva: a aplicação globalizante do conceito. A historiografia persiste com a premissa de que pensar a *ecclesia* do século XI, qualquer que seja o feixe de relações históricas em questão, significa pensar a “Reforma”. Na realidade, não importa de qual adjetivo o conceito se faz acompanhar, se “monástica”, “gregoriana” ou “papal”: em todos esses casos a idéia de “Reforma” perdura como um imperativo histórico para o estudo de todo e qualquer tema envolvendo o papado. Como se esta construção conceitual fosse um acompanhamento obrigatório para esclarecer qualquer ação desempenhada pelo poder pontifício do pós-ano Mil. Uma densa atmosfera universalizante se apoderou desta construção, envolvendo em forte névoa o traçado de seus limites e ofuscando o histórico de sua difusão.

Intocável, onipresente e globalizante. Esta aparência metaconceitual da “Reforma” recobre uma canonização repleta de implicações para os textos historiográficos, pois:

... No momento em que um conceito é canonizado podem estes textos alterar os fatos. Eles têm que, a partir da mesma linguagem, realizar um procedimento de acomodação da realidade (...). O que significa dizer que cada nova situação está sempre submetida à necessidade imperiosa de subsumir-se à mesma linguagem, ao mesmo conjunto ortodoxo de conceitos e categorias.<sup>140</sup>

<sup>139</sup> Ver: HOBBSAWN, Eric. *A Era das Revoluções*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

<sup>140</sup> KOSELLECK, Reinhart. Uma História dos Conceitos: problemas teóricos e práticos. *Estudos Históricos*, vol. 05, n.10, 1992, p. 134-146.

O ilimitado pendore totalizante da idéia de “Reforma” traduz uma frouxidão teórica que abre espaço para que se instale, no interior da operação historiográfica, uma propensão para adequar, conceitualmente, a realidade medieval aos referenciais contemporâneos que influenciaram na formação da linguagem manuseada pelos medievalistas. Reificada como conceito imprescindível, declarada de uso obrigatório em razão de sua abrangência, esta idéia é então imunizada, torna-se menos suscetível a críticas e re-avaliações. Canonizada como evidência empírica das mais familiares, faz-se dela algo habitual ao saber histórico, posto que básico, primordial, fundador. Tudo isto se reflete, por exemplo, na naturalidade com que um autor experimentado como Paolo Prodi, renomado especialista da História do Direito, traz ao público a opinião de que “*milhares e milhares de páginas foram escritas sobre essa temática e, a meu ver, nada de realmente novo pode ser dito*”.<sup>141</sup> Como se nada ou muito pouco de controverso houvesse neste juízo de que, para o historiador do papado, absolutamente tudo estaria dado em uma única temática. Sob a proteção de uma resistente camada de ortodoxia intelectual, cristalizam-se mais facilmente, no interior do conceito de “Reforma”, exigências terminológicas precipitadas, pressupostos conceituais retirados, em larga medida, da visão que o século XX construiu acerca da instituição “igreja católica”. E, então, está aberto o caminho para se alojarem, na pena do historiador, as implicações de sentido alimentadas por uma consciência histórica peculiar, enraizada desde os tempos de Fliche: aquela formada a respeito das “reformas” e instituições comandadas pelo papado na era *Rerum Novarum*/Concílio Vaticano II.

O que está em jogo não é a defesa velada de um objetivismo do método histórico. Por certo, a escrita da história define-se pela inelutável apreensão da realidade passada por meio de uma linguagem estranha a esta realidade, posto que forjada no e pelo presente em que vivem os historiadores. Mas, operar a fusão dos horizontes hermenêuticos do passado e do presente não implica em tolerar que, por meio de um conceito historiográfico, toda a distância existente entre passado e presente reflua para as aporias da apreensão lingüística dos dados documentais.<sup>142</sup> O conceito de “Reforma” tem se prestado precisamente a este

---

<sup>141</sup> PRODI, Paolo. *op. cit.*, p. 57.

<sup>142</sup> Como ocorrera no capítulo 1, os fundamentos esta argumentação versada sobre a dimensão hermenêutica da operação historiográfica repousam em H. Gadamer: “*O condicionamento (hermenêutico do historiador ao tempo presente) não prejudica o conhecimento histórico (...). Precisa ser levado em conta se não quisermos agir arbitrariamente com relação a ele. Deve-se considerar aqui como ‘científico’ destruir o fantasma de uma verdade desvinculada do ponto de vista do sujeito congnoscente. Este é o sinal de nossa finitude, e ao permanecermos imbuídos de sua idéia ficamos protegidos da ilusão. A crença ingênua na objetividade do método histórico foi uma dessas ilusões. O que veio, no entanto, a ocupar o seu lugar não é um relativismo frouxo. O que nós mesmos somos e o que conseguimos ouvir do passado não é casual e nem arbitrário*”. GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método II... op. cit.*, p. 53.

papel. Por não trazer em si as indicações a respeito de qual parcela da realidade medieval é tomada como fundamento de sua construção, por simplesmente dizer respeito a tudo que envolvia os homens ligados à condução da igreja medieval, este conceito passa, com maior facilidade, a abrigar uma série de referências extemporâneas nos mais diversos ângulos da realidade desde passado. O que, por sua vez, faz do gesto de se debruçar sobre esta fatia de tempo a constante e silenciosa busca pelos contornos de uma eclesiologia mais próxima e familiar aos historiadores. Daí a aparente impossibilidade dos especialistas em abrir mão de um léxico repleto de vocábulos como “centralização” ou “burocratizado” e “programas de ação”. Expressões que atendem a uma necessidade inadiável de reconhecer nos séculos medievais embriões do atual Vaticano e de suas reformas sociais. Canonizado como razão fundante da história do Cristianismo, o conceito de “Reforma”, povoado por implicações de sentido comuns aos séculos XIX e XX, leva os historiadores ao hábito de palmilhar episódios sobre os quais a linguagem de seu presente repouse com facilidade. E quando isto não é possível, que o passado suporte as conseqüências de estar aquém das marcações estipuladas como seu futuro obrigatório. Como fez John Gilchrist. Dono de uma produção inigualável a respeito do direito canônico entre os séculos XI e XIII, Gilchrist rotulou as missões legatinas como a obra “*elementar e fragmentada*” de um papado que, aos seus olhos, dava provas de “*não ter uma política, nenhum tratamento consistente das questões levadas diante dele e nenhuma administração suficientemente desenvolvida para habilitá-lo a preservar suas energias para as ‘grandes questões’*”.<sup>143</sup> Em outras palavras, se o passado não antecipa o presente, isto só pode apontar para um novelo de deficiências a ser recriminado.

Avançar na teorização do conceito de “Reforma” implica em repensar seus agentes e fundamentos históricos, como tem feito a historiografia, mas igualmente em deixar claros os limites de sua aplicação analítica. Delimitar as fronteiras deste conceito, evidenciando quais os processos e aspectos do passado constituem os alvos específicos de sua atenção, é vital para que os historiadores possam pesar o seu uso, aprimorando-o ao questioná-lo em seu valor para a compreensão do passado. Elucidar a finitude de um conceito é condição *sine qua non* para evitar que ele se feche, eternizando, inadvertidamente, os reflexos dos

---

<sup>143</sup> GILCHRIST, John. Eleventh and early twelfth century canonical collections and the economic policy of Gregory VII. SG, n. 9, 1972, p. 377-379. Ver ainda: RENNIE, Kriston R. *op. cit.*, p. 180. Para a produção de Gilchrist no tocante ao estudo do direito canônico ver: GILCHRIST, John. *Canon Law in the Age of Reform, 11<sup>th</sup>-12<sup>th</sup> centuries*. Aldershot: Variorum, 1993. Dedicando especial atenção ao estudo da fundamentação canônica do pontificado de Gregório VII, bem como às repercussões desse governo papal para a história legal do ocidente medieval, esta obra contém inestimáveis leituras críticas acerca de interpretações arraigadas na historiografia. Ela oferece ao leitor, portanto, contribuições às quais a crítica do parágrafo acima não faz juz.

referenciais sócio-históricos que, no presente dos historiadores, incidiram no processo de sua própria construção. Tomar consciência das limitações teórico-metodológicas da idéia de “Reforma” é assegurar a razoabilidade de nossa capacidade de dizer algo válido sobre o passado através dela. Eis aí precisamente a razão que norteou todo este capítulo: o estudo da estruturação e organização da esfera de acionamento do poder decisório papal vai muito além do que abrange os sentidos fundadores do conceito de “Reforma”. Portanto, em certa altura desta pesquisa, foi necessário deixar esta habitual referência de lado e buscar novos pontos de luz para nos aventurarmos pelo caminho. Ao fazê-lo, nosso olhar se tornou menos suscetível à tendência de solicitar, ao século XI, a silhueta contemporânea de uma igreja integrada por um centralismo romano reformador. Assim, ganhou maior relevo aquele que julgamos ser o processo capital quanto à disposição das ações pontifícias no período aqui estudado: a dilatação do campo instituinte do poder papal para além da cidade de Roma e dos grupos de poder peninsulares.

A radical distinção entre as aristocracias laicas e o episcopado romano, selada em 1046, remodelou a identidade da *ecclesia* governada pelo papa. Crescentemente povoada por um clero formado em terras alheias, a sé apostólica dissociou-se da *fraternitas romana*, travando um longo confronto político contra o elemento laico e o *clerus urbis*, consortes na hegemonia Crescenti-Tusculani. A “clericalização” da estrutura pública romana após 1050, descrita por Pierre Toubert,<sup>144</sup> não consistiu em uma concentração de funções judiciais e administrativas nas mãos da ordem clerical, tal qual atribuições abertas a todos aqueles que desempenhavam a função sacerdotal. Pensá-lo, seria encobrir um corte profundo, disfarçar uma agressiva divisão. Na direção oposta à de uma integração da ordem clerical romana, esta “clericalização” desuniu-a ainda mais por ser obra de uma influente, mas minoritária parcela eclesiástica, distinguida por estar a serviço de um episcopado “estrangeiro”. Afinal, nenhum dos pontífices que reinaram por quase um século, entre 1046 e 1130, teve berço romano; e por sete décadas, até que chegasse o ano de 1118, nenhum deles sequer havia nascido no Lácio.<sup>145</sup> As diferenças aprofundaram-se de tal forma que, tão logo era eleito e entronizado, um papa exigia do clero romano juramentos de obediência.<sup>146</sup>

O confronto entre a cidade e o papado marcou-o com um duradouro senso coletivo de que a igreja romana não estava em Roma, mas lá onde estavam o papa e todos aqueles

---

<sup>144</sup> TOUBERT, Pierre. *Les Structures du... op. cit.*, vol. II, p. 1314-1330.

<sup>145</sup> Anexo I: tabelas genealógicas. Em 1130, faleceu Honório II; 1118 assinala a eleição de Gelásio II.

<sup>146</sup> Prática realizada por Gregório VII e a respeito da qual o século XII continuou a oferecer testemunhos. BENO DE SS. MARTINO E SILVESTRO. *Gesta Romanae Ecclesiae contra Hildebrandum I*. MGH Ldl, tomo II, p. 370. Ver ainda: DI CARPEGNA FALCONIERI, Tommaso. *op. cit.*, p. 67.

investidos do poder de agir em nome da sé apostólica. Desenraizou-a. Desvinculou-a da tendência de uma fixação espacial que o *inecclesiamento* impunha em outras regiões do Ocidente sob a orquestração de integrações aristocráticas locais. Eis, portanto, a lógica a que respondia o papado em relação aos legados: o recrutamento e o poder decisório destes executores da *sedis apostolicae* prolongavam a instituição da “santa igreja romana” como espaço decisório supra-regional, não sintetizado em ponto algum. As incessantes viagens pontifícias da era leonina, a legalidade assegurada pela *In Nomini Domini* à eleição e ao exercício do ofício episcopal romano fora de Roma, e a promoção das missões legatinas por Gregório VII – cujo pontificado rapidamente foi palco de agressões aristocráticas -<sup>147</sup> fizeram prosseguir o mesmo processo de ampliação e desdobramento da rede articuladora da autoridade papal.

O poder papal expandiu-se, no século XI, por multiplicar-se, não por concentrar-se. Tornou-se tanto mais poderoso ao potencializar aliados locais e regionais, e não ao devorá-los ou enfraquecê-los. Sua organização parece-nos mais adequadamente apresentada nos termos de um alargamento do espaço de seu acionamento efetivo. Isto através de uma tensa multiplicação de pólos regionais de poder (*potestas*), inscritos na preeminência de arbítrio exercida pelo papa (*auctoritas et magisterio*). Eis aí uma das razões históricas que gostaríamos de destacar para o predomínio da vocalidade na aplicação da lei canônica, temática de nosso capítulo anterior. As pressões estruturais para a dilatação dos domínios instituintes do poder papal exigiram da Cúria romana práticas decisórias que primassem pela negociação e integração de aliados e colaboradores. O predomínio da vocalidade e dos traços morais pessoais no exercício legal pontifício eram características que conferiam à autoridade apostólica uma maleabilidade e uma reversibilidade nas relações de poder que respondiam adequadamente à necessidade incessante de ampliar dos círculos sociais e as lideranças envolvidas em sua sustentação. A vocalidade e o poder-pessoal viabilizavam o *modus operandi* da multiplicação das esferas de apoio e acionamento do poder papal

---

<sup>147</sup> No Natal de 1075 Cêncio Stephani, membro da família dos Cresncetii, atacou Gregório VII, raptando-o junto ao altar de s. Maria Maior, e arrastando-o ferido para sua fortaleza em Parione. Na manhã seguinte, Gregório foi libertado por aliados romanos. ARNULFO. *Gesta Archiepiscoporum Mediolanensium*. MGH SS, tomo VIII, p. 30; BERNOLDO DE CONSTANCE. *Annales*. MGH SS, tomo V, p. 432; BERTHOLDO. *Annales*. MGH SS, tomo V, p. 281-282; BONIZO DE SUTRI. *Liber Ad Amicum*. MGH Ldl, tomo I, p. 605; LAMBERTO DE HERSFELD. *Annales* MGH SS, tomo V, p. 242. Segundo o biógrafo pontifício, Cêncio integrava uma vasta aliança conspiratória que incluía o normando Robert Guiscard, Guiberto, arcebispo de Ravena – futuro Clemente III - e o rei Henrique IV: todos conjurados pelo pacto de que Cêncio atacaria e mataria o papa. PAULO DE BERNRIED. *Vita Gregorii VII papae*. PL, v. 148, col. 57-63. Contudo, como apontou H. E. J. Cowdrey tudo indica que se tratou de um evento romano local, e que esta versão de uma “conspiração” tomou fôlego graças à sincronia do ataque com o inverno de 1075-76, período da rápida deterioração das relações entre Gregório e Henrique IV. COWDREY, H. E. J. *Pope Gregory VII... op. cit.*, p. 326-328.



Recusamos a imagem de uma disposição centrípeta do poder que esmagaria igrejas locais com o peso de uma eclesiologia piramidal. Desta forma, o estudo da organização institucional do papado governado por Leão IX ou por Urbano II exige aos historiadores a atenção a uma gramática analítica que vá além dos formatos sistêmicos e bem distribuídos estabelecidos pela ordem de idéias que se abrigou no interior do conceito maiúsculo de “Reforma”. Se for importante manter este conceito no estudo do medievo para conferir maior relevo à história social do mundo senhorial pós-ano Mil, não é menos necessário ir além dele para que os olhos alcancem em profundidade a história institucional do poder pontifício.

## CAPÍTULO 4

### A LÂMINA DO TEMPO:

#### Crise e afirmação do papado supra-regional (1089-1118)

Se for assim como dizes, reconheces  
que vós tendes agido como outro  
papa.

Godofredo de Vêndome  
ao legado Gerardo de Angoulême,  
1112?

O que é escândalo para ti, para mim é  
o Evangelho.

Gerardo de Angoulême, 1112

#### 4.1. O tempo transborda os calendários

Na passagem do século XI para o XII, os concílios reunidos por homens investidos do poder pontifício foram palco de hábeis utilizações da temporalidade. Valendo-se dele, o papado fez expediente para a integração das províncias eclesiásticas:

[O legado] estabeleceu ainda, conforme os decretos dos santos pais, que o jejum de março fosse sempre celebrado na primeira semana da quaresma e o jejum de junho na semana do pentecostes. Do mesmo modo estabeleceu que, tanto na semana de pentecostes quanto na semana da páscoa, fossem celebrados três dias de festividade. Pois até aquele tempo o costume dos provincianos não era seguido pelo episcopado de Constance, isto é, [este] observava [o jejum durante] toda a semana na páscoa e apenas um dia no pentecostes, sendo que ambos eram obrigados a observar toda a semana, e que quase todos os outros episcopados já têm conservado a mencionada decisão desde muito antes.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Statuit etiam juxta statuta sanctorum patrum, ut jejunium Martii in prima hebdomada quadragesimae, & jejunium Junii in hebdomada pentecostes semper celebraretur. Item statuit, ut tam in hebdomada pentecostes, quam in hebdomada paschali tres tantum dies festivi celebrarentur. Nam usque ad illud tempus Constantinensis episcopatus morem comprovincialium non est secutus, videlicet integram septimanam in pascha, & unam tantum diem in pentecoste observando, quamvis utraque septimanae ejusdem observationis esse debuerint, & quamvis alii episcopatus pene omnes praedictam constitutionem jam ab antiquo tenuerint. BERNOLDO. *Chronicon*. MGH SS, tomo V, p. 458; MANSI, tomo XX, col. 795-796. Decisão do concílio de Constance, abril de 1094, presidido por Gerardo, bispo de Constance e legado pontifício de Urbano II.

Estabelecemos que os jejuns sejam realizados nesta ordem dos quatro tempos: o primeiro jejum no início da quaresma, o segundo na semana de pentecostes, e que o terceiro e quarto se façam em setembro e dezembro, provido de uma bolsa, segundo o costume.<sup>2</sup>

Nenhum laico, após receber a cinzas sobre a cabeça, deve comer carne até a páscoa. Em todos os tempos o primeiro jejum dos Quatro Tempos deve ser celebrado na primeira semana da quaresma. As ordenações devem ser celebradas, todas às vezes, nas noites de sábado ou, com o jejum sendo mantido, no domingo. No sábado de páscoa o ofício não deve ser terminado exceto após o pôr do sol. O segundo jejum deve ser sempre celebrado no pentecostes.<sup>3</sup>

...[deve ser] celebrado, segundo o costume romano, o jejum no mês de março, na primeira semana da quaresma, e o jejum no mês de junho, na mesma semana do pentecostes, [assim] é proclamado pela autoridade apostólica através dos mencionados presidentes [do concílio].<sup>4</sup>

Embora comporte atributos de sacralidade, emergindo do encadeamento de porções de penitências, o tempo é, em todos estes casos, um referencial padronizado a ser adotado por diferentes populações, uma coordenada comportamental à qual deveriam se conformar os homens e as mulheres de diversas partes da Cristandade. Os ritmos acima apresentados deveriam ser incorporados de modo a fazer coincidir a realização de certas práticas cristãs. Neste caso, os jejuns.

Na época em que estas decisões conciliares foram tomadas, a heterogeneidade dos calendários era atordoante. Bastava ir de cidade em cidade para encontrar-se em outro ano. Se no dia 1º de março, em Veneza celebrava-se a passagem para um novo ano, em Pisa e Florença era ainda necessário aguardar algumas semanas para fazê-lo, enquanto em Roma, a Cúria papal já a teria anunciado há meses. E mais. No dia 25 de março em que os pisanos comemoraram o início de 1100, os florentinos saudaram a chegada de 1101, enquanto os

<sup>2</sup> Statuimus etiam, ut jejunia quatuor temporum hoc ordine celebrentur: primum jejunium in initio quadragesimae, secundum in hebdomada pentecostes; tertium vero et quartum in Septembri et Decembri more folito fiant. CONCILIUM PLACENTINUM. MGH Const., tomo I, p. 563; MANZI, tomo XX, col. 806. Cânone XIV do concílio de Piacenza, presidido por Urbano II em março de 1095.

<sup>3</sup> Nemo laicorum post acceptos cineres in capite jejunii usque ad Pascha carnem comedat. Omni tempore primum jejunium Quatuor Temporum prima hebdomada Quadragesimae celebretur. Ordines omni tempore aut in vespera sabbati, aut perseverante jejunio Dominica celebrentur. In sabbato Paschae officium non nisi post solis occasum finiatur. Jejunium secundum semper in hebdomade Pentecosten celebretur. ORDERIC VITAL. *Historiae Ecclesiasticae Libri Tredecim*. LE PREVOST, tomo III, p. 464-465. Cânone X-XIV do concílio de Clermont, reunido por Urbano II em novembro de 1095. Lembremos que há diferentes versões para a legislação conciliar de Clermont, cujo texto oficial não foi preservado. Ver: SOMMERVILLE, Robert. *The Councils of Urban II: Decreta Claromontensia*. Amsterdam: Hakkert, 1972, vol. 1.

<sup>4</sup> ... jejunium mensis Marcii prima ebdomada quadragesimae, jejunium vero mensis Junii in ipsa ebdomada pentecostes Romano more celebrandum; a prescriptis praesulibus apostolica auctoritate indictur, EKKEHARDO DE AURA. *Chronicon*. MGH SS, tomo VI, p. 227; ANNALISTA DE SAXO. MGH SS, tomo VI, p. 739. Sínodo reunido em Nordhausen (Turíngia), 1105, por Gerardo, bispo de Constance e legado pontifício, e Rutardo, arcebispo de Mainz.

parisienses permaneciam em 1099.<sup>5</sup> Dar número ao devir era arriscar-se a desnortear, mais do que a orientar. Esquivando-se destes riscos, o papado empregou em suas legislações conciliares referências de duração mais simples, menos dúbias. A começar por levar em conta substancialmente os dias e meses, cuja contabilidade era menos exaustiva à memória. Por sua vez, os meses não eram destacados ao acaso: março, junho, setembro e dezembro correspondiam aos pontos de alternância das estações e, com tal, do calendário agrícola. Ponhamos alguns destes termos em equação. Desde o século IV, o concílio de Nicéia (325) recomendava que a Páscoa fosse assinalada pelo equinócio vernal, quando o dia e a noite reequacionavam-se no curso das vinte e quatro horas, dando início a novo ciclo de cultivo. Acatando esta determinação, a partir do século VI, a sé de Roma tomou parte da prática de alongar a preparação para este tempo ritual estendendo-a sobre os sete domingos anteriores ao pascoal.<sup>6</sup> Nascia a Quaresma. Desde então, segundo o “costume romano” ela recobria as semanas finais do inverno, época em que os alimentos escasseavam nas terras ocidentais. Deste modo, adotar a marcação romana para o “jejum da Quaresma” significava sublimar como propósito espiritual aquele tempo vivenciado como uma palpável condição do real, como a época em que os celeiros esvaziavam-se e a fome avizinhava-se. Todos os “quatro tempos” enfatizados pelos quatro cânones transcritos acima eram épocas de preparação e de espera agrícola: da sementeira (março), da ceifa (junho), da vindima (setembro), de uma segunda sementeira (dezembro). Mais do que um “quando” algébrico, a representação de tempo orquestrada pelo papado era um tempo-do-mundo, no qual a mudança entre o antes e o depois possuía um “onde”, fazia-se visível nas paisagens, era selada por conformações espaciais e climáticas.

Ao balizar o devir com festividades e dias santificados ancorados em fenômenos agrícolas, os concílios pontifícios viabilizavam uma linguagem cronológica capaz de unir diferentes regiões e aproximar práticas temporais em meio a um emaranhado babélico de formas de datações. As medidas conciliares acima transcritas contêm a fórmula encontrada pelo papado para superar fronteiras tecnológicas e culturais na busca por uma integração no monitoramento e domínio sobre o devir, qual seja: os acontecimentos como condição do tempo. Nas legislações conciliares papais da época, tudo o que durava, o fazia porque algo

---

<sup>5</sup> Entre os séculos XI e XIII era comum que a Cúria romana adotasse como marco do início do ano o dia 25 de dezembro, chamado *stylus nativitatis*. Em Pisa e Florença, o ano novo era comemorado em 25 de março. Em Paris, usualmente na Páscoa, o que poderia fazer com que sua comemoração ocorresse entre março e abril. Ver: DUNCAN, David. *Calendário: a epopéia da humanidade para determinar um ano verdadeiro e exato*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999, p. 250-251; WILCOX, Donald. *The Measure of Times Past*. Chicago: University of Chicago Press, 1987, p. 153-186.

<sup>6</sup> PATTARO, Germano. A concepção cristã do tempo. In: RICOEUR, Paul et alii. *As Culturas e o... op. cit.*, p. 221-224.

ocorreu ou ocorria constantemente. Este princípio fundamental pode ser reconhecido ainda nos textos de proclamação da “Trégua de Deus”:

Ordenamos que sejam inviolavelmente observadas por todos as tréguas a partir da quarta-feira após o pôr do sol até a segunda-feira até o nascer do sol; e do advento do Senhor até as oitavas da epifania, e da septuagésima até as oitavas da páscoa. Se alguém tiver tentado violar a trégua, após feita a advertência, se não tiver realizado satisfação, que seu príncipe, com os bispos, o clero e o povo se reúnam para satisfazer a injúria revelada, (...).<sup>7</sup>

A insistente confirmação da “Trégua” – proclamada nos concílios de Melfi (1089); Tróia (1091 e 1115); Clermont (1095); Roma (1097 e 1102); Nordhausen (1105); Troyes (1107); Reims (1119) – resplandecia a familiaridade com que o papado submetia o tempo a eventos. Muitos historiadores sacaram desta característica a prova de um menosprezo pelo tempo em si, já que o devir precisava ser revestido com dias santos e festas sagradas, uma clara postura de quem buscava aboli-lo na senda do eterno.<sup>8</sup> Não é essa a nossa opinião. As marcações cronologicamente pouco refinadas, os intervalos que parecem se esparramar entre poucos pontos de referência eram condições para um controle do devir. A vivência da duração não escapava, na sociedade senhorial, aos regionalismos: calendários, datações, instrumentos de medida, todos variavam significativamente, modificando-se na medida em que se deslocavam as paisagens.<sup>9</sup> Para dispor do tempo como fundamento de suas ações, o papado precisava minimizar o peso destas variações, era necessário reunir diversas regiões em torno de padrões de sucessão minimamente consensuais, nos quais diferentes pontos da cristandade reconhecessem os sentidos prescritos para um desenrolar das condutas. Investir num trato cronológico assim elementar foi o meio obtido pelo poder papal para extrair do tempo um formidável campo de intervenção e orientação das relações sociais. Assim ele pôde traçar, por exemplo, formulações capazes de dotar de maior rigor o domínio sobre os comportamentos laicos e a formação da hierarquia eclesiástica:

---

<sup>7</sup> Treugas a quarta feria post occasum solis, usque ad secundam feria post ortum solis; & ab adventu Domini, usque ad octavas Epiphaniae; & a Septuagesima, usque ad octavas Paschae ab omnibus inviolabiliter observari praecipimus. Si quis autem treugam violare tentaverit, post commonitionem factam, si non satisfecerit, Principes suum, & Episcopus cum clero & populo cogant cum, injuriam passis satisfacere... MANSI, tomo XX, col. 1148-1149; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 475. Concílio romano, março de 1102, Pascoal II.

<sup>8</sup> “O tempo eclesiástico podia permanecer preponderante enquanto correspondesse ao ritmo lento e medido da vida da sociedade feudal. (...) Na Idade Média não havia necessidade de se valorizar e economizar o tempo, de medi-lo exatamente e conhecer-lhe as mínimas parcelas”. GUREVITCH, Aaron. O tempo como problema de História Cultural. In: RICOEUR, Paul et alii. *O Tempo e as... op. cit.*, 279.

<sup>9</sup> RICHARDS, E. G. *op. cit.*; ROSSUM, Gerhard Dhorn-van. *Op. cit.*; WHITROW, G. J. *O Tempo na História: concepções do tempo da pré-história aos nossos dias*. Rio de Janeiro: Zahar, 1993, p. 87-104.

Para os que desejam contrair matrimônios, fixamos o mandato inviolável e peremptório de que não ousem fazê-lo antes dos dozes anos e sem testemunhas legítimas, nem uniões de parentesco a não ser que sejam dissolvidas na presença do bispo.<sup>10</sup>

... Conformando-nos aos decretos dos santos padres e temperando suas decisões com a moderação apostólica, estabelecemos que ninguém seja ordenado subdiácono antes dos 15 ou 14 anos, que ninguém seja feito diácono antes dos 20 anos, que ninguém seja consagrado presbítero antes dos 30 anos.<sup>11</sup>

Renovando os ensinamentos dos sagrados cânones estabelecemos que do tempo do [ingresso no] subdiaconato [em diante] não seja permitido a ninguém exercer comércio carnal. Aquele que for apanhado mantém sua ordem em perigo.<sup>12</sup>

Uma legislação papal de Nîmes, em julho de 1096, estipulou “*que as meninas não se casem até os doze anos*”.<sup>13</sup> Possivelmente, era a elas que se referia também a primeira passagem conciliar transcrita acima. Consideremos agora as idades requisitadas por estes cânones, doze anos no primeiro, catorze ou quinze, no segundo. Todas correspondiam às médias etárias em que, nos círculos aristocráticos dos séculos XI-XII, os corpos revelavam a passagem da *pueritia* à *adulescentia*, momento em que eram redefinidos o peso, a altura, a silhueta e amadurecimento sexual corporal. Desde a era carolíngia, a tradição eclesiástica tomava o fim desta fase formativa, a *pueritia*, como condição para que os jovens pudessem lidar com as exigências do laço matrimonial – o intercurso sexual e a maternidade, para as meninas – e da ordenação ao subdiaconato – o voto de celibato, para os meninos.<sup>14</sup> Note-se

<sup>10</sup> Matrimonia contrahere volentibus ratum et inviolabile mandatum prefigimus ut non ante duodecim annos nec sine legitimis testibus illud presumant, nec iuncta conjugia nisi in episcopi dissolvantur presentia BLUMENTHAL, Uta-Renate. *The Early Councils of the Pope Paschal II* (1100-1110). Toronto: Pontifical Institute of Medieval Studies, 1978, p. 94. Cânone VII do concílio reunido por Pascoal II em Troyes, maio de 1107.

<sup>11</sup> Igitur ut hec annuente Domino valeant conservari, sanctorum patrum decretis obsecundantes et eorum precepta apostolico moderamine temperantes, constituimus ut nemo ante annos xv aut xiiii subdiaconus ordinetur, nemo (ante) annos xx diaconus fiat, nemo ante annos xxx in presbiterum consecratur. MANSI, tomo XX, col. 723. Cânone IV da assembleia de Melfi, reunida por Urbano II em setembro de 1089.

<sup>12</sup> Sacrorum canonum instituta renovantes precipimus ut a subdiaconatus tempore nulli liceat carnale commercium exercere. Quod qui deprehensus fuerit ordinis sui periculum sustinebit. MANSI, tomo XX, col. 722-723. Cânone II do concílio reunido em setembro de 1089, por Urbano II, na cidade de Melfi.

<sup>13</sup> Puellulae usque ad duodecim annos non nubant. MANSI, tomo XX, col. 936. Cânone XIII.

<sup>14</sup> É significativo observar que, apesar dos modelos de “idade da vida” variarem surpreendentemente não só quanto ao número de idades em que a vida era dividida (três, quatro, cinco, seis, sete e dez), mas também nos anos englobados em cada uma das divisões, as referidas idades eram recorrentes como ponto de separação adotado para as primeiras fases da vida humana. In: BAGLIANI, Agostino Paravicini. Idades da vida. In: LE GOFF, Jacques & SCHMITT, Jean-Claude (Org.). *op. cit.*, p. 553-565; KLINE, Daniel T. Girls and Boys. In: SCHAUS, Margaret (Ed.). *Women and Gender in Medieval Europe: an encyclopedia*. Nova York: Routledge, 2006, p. 325-328.; GARVER, Valerie L. The influence of monastic ideals upon carolingian conceptions of childhood. In: CLASSEN, Albrecht (Ed.). *Childhood in the Middle Ages and the Renaissance: the results of a paradigm shift in the History of Mentality*. Berlin: Walter de Gruyter, 2005, p. 66-86.

o outro caso, o da idade de vinte anos. Ela também contava com um emblema corporal: o aparecimento da barba (*signum iuventutis*) selava o ingresso na *iuventus*, etapa da vida em que o homem não mais “*estava submetido a paixões e ao pecado como um ‘adolescens’*”;<sup>15</sup> tornando-se, desta forma, apto para se responsabilizar pela ordem maior do diaconato. Por fim, a passagem para os trinta anos. Ele ocorria quando o corpo, após longo convívio com as restrições e irregularidades nutricionais medievais, fazia-se mais suscetível às dores e ao sofrimento. O próprio corpo acusava o momento em que o diácono ficava mais próximo do sentido de expiação desta vida, elo vital da história cristocêntrica, tornando-se apto para exercer a função de *presbítero*, oficiante maior do sacrifício da cruz.<sup>16</sup> Portanto, contando com uma visibilidade corporal, a ordenação temporal promovida pelo papado era uma gramática cronológica simples. E por isso possível de ser manejada em larga escala com acentuada clareza e austeridade. Todos os cânones acima se alinhavam em uma premissa comum, a de que as marcações etárias estipuladas contavam com indícios físicos. Em suas entrelinhas, desenrolava-se uma leitura analógica, não-dita, inconsciente, mas igualmente constituinte do sentido destas palavras. Leitura esta que fazia da linha de demarcação entre o antes e o depois – fundamento da duração e sucessão - uma presença corporal.

Versátil, a racionalidade rigorosa deste trato cronológico podia ser ainda perpetuada com ocorrências sociais:

Proibimos que arcas sejam colocadas em igrejas, a não ser em tempos de guerra, e que um preço seja exigido para sua colocação.<sup>17</sup>

Pela mesma autoridade estabelecemos que uma igreja destituída de seu bispo eleja para si própria um bispo antes do terceiro dia [após a destituição]. Se o tiver negligenciado, proibimos que aí sejam realizados [ofícios] divinos até que tenha sido cumprida a eleição canônica.<sup>18</sup>

<sup>15</sup> KARRAS, Ruth M. *From Boys to Men: formations of masculinity in late medieval Europe*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2002, p. 14.

<sup>16</sup> Em meio a controvérsias doutrinárias e a contradições estabelecidas pelas práticas sociais, o subdiaconato permaneceu, durante grande parte da história medieval, identificado pela tradição canônica como uma das “ordens menores”. Foi Inocêncio III que, em 1207, o incluiu nas ordens maiores, caracterizadas, entre outros aspectos, pela elegibilidade episcopal. Ver: INOCÊNCIO III. *De Aetate et Qualitate Ordine Praeficiendorum*. In: RICHTER, Emil Ludwig & FRIEDBERG, Emil (Ed.). *Corpus Iuris Canonici*. Pars Secunda: Decretalium Collectiones. Leipzig: Bernhard Tauchnitz, 1881, liber Primus, titulus XIV, capitulus, IX.

<sup>17</sup> Arcas in aecclesiis poni nisi tempore guerre et pro positis precium exigi prohibemus. BLUMENTHAL, Uta-Renate. *The Early Councils... op. cit.*, p. 95. Ver ainda: ANNALISTA DE SAXO. MGH SS, tomo VI, p. 745-746; CONCILIUM TRECENSE. MGH Const., tomo I, p. 566-567; CHRONICON SANCTI MAXENTII PICTAVENSE. RHGF, tomo XII, p. 405; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 498-503. Cânone XI aprovado na assembléia presidida por Pascoal II em Troyes, 1107.

<sup>18</sup> Ut ecclesia suo episcopo destituta proprium sibi episcopum infra IIIa dies eligat, eadem auctoritate precipimus. Quodsi neglexerit, donec canonicam electionem fecerit, divina ibidem fieri interdicimus SOMERVILLE, Robert. *The Council of Beauvais. Tradition*, n. 24, 1968, p. 493-503. Cânone II do concílio celebrado por Pascoal II em Beauvais, 1114.

Reencontramos o tempo experimentado como a ordem das coisas no mundo. Com ele não era um movimento de números que passava, mas estados da vida como a escalada da violência ou a degradação hierárquica. Com a guerra, uma duração singular entrava em curso, deixando uma proibição canônica suspensa. Com a destituição eclesiástica abria-se um prazo para a sucessão de ações que deveriam levar à eleição de um novo bispo. Assim, preenchidas por diferentes conteúdos e experiências da vida em sociedade, as durações assumiam qualidades vividas no dia-a-dia, decompondo-se mais facilmente em intervalos de obediência ou tolerância. Servindo-se de acontecimentos palpáveis, o papado moldava a lâmina com que cortava as margens do presente. Ele impunha talhos à sucessão, dividindo-a em uma escala de tempos “fortes” e “fracos”, separando-a segundo valores e interesses que homens e mulheres deveriam ter presentes em suas vidas. Ditava, assim, os intervalos em que as regras pontifícias de conduta deveriam ser convertidas em presenças reais. Eis o que percebeu o rei capeto Felipe I, durante o sínodo legatino de Órleans diante de Ricardo, bispo de Albano:

Nesta assembléia compareceram o rei e sua mulher e se declaram prontos a jurar sobre os sacrossantos evangelhos que não mantinham comércio carnal e não se falavam, a não ser diante de testemunhas, [permanecendo assim] até que o papa lhes ouvisse e autorizasse uma dispensa.<sup>19</sup>

Para regressar à legalidade, o monarca ligou-se a um “tempo forte” de retenções e moderações estipuladas pelo poder pontifício. Felipe renunciou aos ritmos de seu dia a dia, abandonou a frequência com que dirigia a palavra a sua companheira e adotou uma postura cuja duração era condizente com os valores e comandos emitidos pelo bispo de Roma. Sua conduta revelava a adequação à realidade de que escandindo durações, o poder pontifício designava proporções reguladoras, constituições convenientes, escolhas apropriadas.<sup>20</sup> De intervalos de duração o papado desprendia oportunas parcelas de intervenção e de controle sobre as relações sociais. A partir da combinação de uma divisão temporal, ele colocava em movimento soluções práticas de previsibilidade e conformação comportamental. O que lhe permitiam ambicionar a condução de grandes mobilizações coletivas. Eis aí a época das cruzadas. Tão logo as convocou, no concílio de Clermont, em novembro 1095, Urbano II

---

<sup>19</sup> *Convenit etiam rex, & lateralis sua, & secundum praeceptum vestrum, tactis sacrosanctis evangeliis parati fuerunt abjurare absolute omnem carnalis copulae consuetudinem: insuper & mutuam colloquutionem, nisi sub testimonio personarum minime suspectarum, usque ad vestram dispensationem. YVO DE CHARTRES. Epístola ao papa Pascoal II. MANSI, tomo XX, col. 1183-1186. A “lateralis” – termo de difícil tradução, pois significa apenas “a que está ao lado” - era Bertrade de Monfort, desposada ilegalmente segundo o papado.*

<sup>20</sup> OST, François. *op. cit.*, p. 400.



declarou as esposas, os filhos e as posses, de todos aqueles que partissem para Jerusalém, invioláveis por “*três anos inteiros*”, sob risco de excomunhão, segundo escreveu Guilbert de Nogent.<sup>21</sup> Nas décadas seguintes, o papado recorreu à habilidade de cortar o tempo para afiar as linhas do presente e ajustar o comprometimento dos “cavaleiros de Cristo” com as expedições a Jerusalém e *Hispania*. Em 1100, um sínodo reunido por Hugo, arcebispo de Lyon e legado gregoriano, decretou: aqueles que proferiram o voto de cruzado, mas não o haviam cumprido, permaneceriam separados da comunhão durante todo tempo que durasse seu desleixo.<sup>22</sup> Em maio de 1107, na assembléia em Troyes, Pascoal II declarou:

A autoridade romana impõe a todos aqueles que tiverem realizado votos e tomado a cruz que até a próxima páscoa cumpram inteiramente o voto que realizaram e para com o qual permanecem comprometidos.<sup>23</sup>

A obrigatoriedade de renovar e assumir o voto de cruzado se faria presente na vida dos cavaleiros cristãos por meses a fio. Não poderia ser abandonada ou deixada para trás, como passado, nem adiada indefinidamente para uma realização incerta, como futuro. Nos cânones do *concilium generale* presidido por Calisto II na basílica de São João de Latrão, em março-abril de 1123, outra determinação desta mesma natureza, ainda mais enérgica:

Quanto àqueles que colocaram cruces sobre suas vestes, expressando a intenção de dirigir-se a Jerusalém ou *Hispania*, e depois as abandonaram, ordenamos, pela autoridade apostólica, que tomem as cruces pela segunda vez e se coloquem a caminho entre a Páscoa presente e a próxima. Caso contrário, a partir de agora os afastamos da entrada em uma igreja e proibimos os ofícios divinos em todas as suas terras, exceto o batismo de crianças e a penitência aos moribundos.<sup>24</sup>

---

<sup>21</sup> ... *per integrum triennii tempus*. GUILBERT DE NOGENT. *Historia quae dicitur Gesta Dei Per Francos*. RHC, Occ., tomo IV, p. 140. Outros registraram esta “trégua” ditada por Urbano, embora sem mencionar o prazo de três anos, ver: GUILHERME DE TYR. *Historia Rerum Gestarum in Partibus Transmarinis*. RHC, Occ., tomo I, p. 42; FOULCHER DE CHARTRES. *Historia Iherosolymitana Gesta Francorum Iherusalem Perigrinatium*. RHC, Occ., tomo III, p. 321-24; ORDERIC VITAL. *Historiae Ecclesiastica Libri Tredecim*. LE PREVOST, tomo III, p. 464-465. Ver ainda: MANSI, tomo XX, col. 816.

<sup>22</sup> HUGO DE FLAVIGNY. *Chronicon*. MGH SS, tomo VIII, p. 487; MANSI, tomo XX, col. 1127.

<sup>23</sup> Injugit etiam romana auctoritas illis omnibus qui cruces et vota fecerunt quod usque ad proximum pascha quod voverunt et unde obligati tenentur persolvant. BLUMENTHAL, Uta-Renate. *The Early Councils...op. cit.*, p. 93. Cânone IV.

<sup>24</sup> Eos autem qui vel pro Hierosolimitano vel pro Hispanico itinere cruces sibi in vestibus posuisse noscuntur et postea dimisisse, cruces iterate assumere et viam ab instanti Pascha usque ad proximum Pascha sequens apostolica auctoritate praecipimus. Alioquin ex tunc eos ab ecclesiae introitu sequestramus et in omnibus terris eorum divina officia praeter infantium baptisma et morientium poenitentias interdiciamus. CONCILIIUM LATERANENSE GENERALE. MGH Const., tomo I, p. 575-76; SIMÃO DE DURHAM. *Historia Regum*. HODGSON-HINDE, v. I, p. 122-23; MANSI, tomo XXI, col. 281-86; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 631-39; FOREVILLE, Raymonde. *Lateranense I, II y III*. Vitória: Eset, 1972, p. 225-29. Cânone X segundo Simeon de Durham, Ludwig Weiland (MGH) e Raymonde Foreville; XI, segundo Mansi; e XII-XIII nos apontamentos de Hefe-le-Clercq.

Em todos os fragmentos conciliares transcritos até aqui encontramos um tempo que, vestido de santificação, era moldado pelo terra-a-terra da dominação social e talhado pelos limites e desafios da vida em uma sociedade fundamentalmente agrícola. Colocado sob a dependência de eventos naturais, físicos e sociais, este tempo era mantido sóbrio, assente, útil para ritmar ações coletivas, orientar a condução de tarefas e reforçar certos sentidos de dever e obrigação. Numa palavra: lidamos com uma modalidade de intervenções sobre a existência coletiva. Portanto, esta temporalidade era, acima de tudo, um instrumento de ação permanentemente apontado para as relações sociais e as tramas de poder, e não, antes de qualquer outra coisa, um objeto de contemplação “*que começa com Deus e é dominado por Ele*”.<sup>25</sup> Por meio dela era possível realizar uma racionalidade astuciosa, que extraía do recorrente e do habitual meios suficientes para ajustar o exercício do poder a necessidades práticas. Para isso, o papado impunha cortes ao devir, estabelecendo a medida do tempo presente. Segue mais um exemplo, emblemático.

12 de dezembro de 1104. Esquivando-se noite adentro, o príncipe Henrique, filho do imperador Henrique IV, abandonou secretamente o acampamento militar de seu pai em Fritzlar. Cavalgando rumo à Bavária, o herdeiro levou consigo a lealdade à causa paterna precisamente quando uma nova sedição saxônica havia se erguido contra ela. Insurgente, o sucessor da coroa teutônica violava o juramento prestado anos antes de jamais agir contra o imperador, enquanto esse fosse vivo. Em poucos meses, o jovem de 18 anos estava à frente de uma ampla coalizão de inimigos imperiais. Almejando o trono germânico,<sup>26</sup> o príncipe voltou-se para Pascoal II em busca de uma dispensa formal do juramento que acabara de quebrar. Logo foi atendido. O pontífice enviou a benção apostólica através de seu legado,

<sup>25</sup> LE GOFF, Jacques. *Para um novo... op. cit.*, p. 45.

<sup>26</sup> Composta em 1106/07, a *Vita Henrici IV Imperatoris* apresenta a rebelião de Henrique V como o resultado da combinação entre a natureza juvenil do príncipe, “*subitamente atraído e dissuadido por lascívia, como é sempre seduzível a adolescência*” (statim illectus et abstractus a concupiscentia (...), ut semper seductilis est adolescentia), e a “*maligna proposta [articulada pelos] grandes do reino, que são os mentores ambiciosos destas novas coisas*” (malignae suggestioni (...) ut sunt ingenia novarum rerum cúpida). VITA HENRICI IV IMPERATORIS. MGH SS rer. Germ., tomo LVIII, p. 30. O caráter apologético da *Vita* e sua inclinação para responsabilizar, acima de tudo, os nobres saxônicos pela deserção do herdeiro imperial, recobrem a provável razão para esta sedição: como ocorreu com Conrado, primogênito imperial que se rebelara contra Henrique IV em 1093, Henrique V viu na insurreição o meio para pôr um fim ao longo e desastroso histórico de revolta saxônica contra a realeza sálica e ao conflito com a igreja romana, que privava a coroa teutônica de lealdades eclesiásticas cruciais à sua estabilidade. Nos juntamos a Stefan Weinfurter na opinião de que “*Henrique V nada mais fez do que implementar os princípios sálidos de um pensamento dinástico, de fato, ele se sentiu obrigado a defender e preservar seu direito hereditário dinástico ao reino*”. WEINFURTER, Stefan. *op. cit.*, p. 165. Outro indício consistente de que a interpretação proposta pela *Vita* consiste em uma manobra textual resultante de parcialidade é sua aparência de *schemata* narrativo. A trama textual utilizada para compor as relações causais da deserção de Henrique V era a mesma empregada para elucidar as razões da revolta de Conrado, incitada, segundo a fonte, pela condessa Matilde, opositora a Henrique IV na Toscana. A *Vita* afirma que a condessa teria seduzido o príncipe, “*pois, quem não poderia ser apanhado ou subvertido pela astúcia feminina?*” (a Mahthilde persuasus – quem enim astucia feminea non subvertat aut decipiat?).

Gerard, bispo de Constance e “*fidelíssimo colaborador*” papal (*Constantiensis episcopus, domini papae cooperator fidelissimus*). Sob uma condição: o jovem Henrique deveria se comprometer a realizar um juramento de agir como um “rei justo e protetor da igreja, que há muito tempo era assolada pela negligência de seu pai” (*de tali commissio sibi promittens absolutionem in iudicio futuro, si vellet iustus rex, gubernator esse aecclesiae, quae per negligentiam patris sui deturbata est multo tempore*). A bênção anunciava não somente a dispensa desejada, mas uma absolvição da excomunhão que, outrora lançada sobre o pai, estigmatizava a figura do filho ao forçá-lo a conviver – segundo as próprias palavras dele – com um anatemizado.<sup>27</sup> Com isso, novos ventos começaram a soprar na direção de Roma, vindos da Germânia: o jovem Henrique declarou lealdade a São Pedro, trazendo consigo bispos saxônicos para a obediência ao papado.<sup>28</sup> Selando a aliança, em dezembro de 1105, em Mainz, os legados pontifícios na Germânia – Rutardo, o arcebispo daquela cidade, e o mencionado Gerardo - renovaram a excomunhão contra o velho rei. Sob a aprovação dos enviados romanos, o príncipe foi declarado Henrique V, rei dos Teutônicos.<sup>29</sup> O antigo rival de Gregório e Urbano fora removido do trono germânico.

A “*disputa doméstica e o ódio inexorável entre pai e filho*”<sup>30</sup> ofereceram ao papado algo que vinte anos de ácidas desavenças levaram à beira do improvável: a promessa de uma corte imperial receptiva aos seus decretos e uma oportunidade para pôr um fim ao penoso cisma que lançava lealdades episcopais em campos opostos. É compreensível que a *Narratio Restaurationis Abbatiae Sacnti Martini Tornacensis* tenha responsabilizado o

<sup>27</sup> ANNALES HILDESHEIMENSES. MGH SS, tomo III, p. 108; ANNALES AUGUSTANI. MGH SS, tomo III, p. 136; ANNALISTA DE SAXO. MGH SS, tomo VI, p. 739; ANÔNIMO. *Chronicon Sancti Huberti Andaginensis*. MGH SS, tomo VIII, p. 629.

<sup>28</sup> Em maio de 1105, no sínodo de Nordhausen e diante de Gerardo, bispo de Constance e legado apostólico, Henrique condenou a *pertinaciae et inoboedientiae* com que de seu pai agiu contra a igreja, declarando-se “leal a São Pedro”. Na mesma ocasião, os bispos Udo de Hildesheim, Henrique de Paderborn e Frederico de Halberstadt prometem obediência à se apostólica, aos pés de seu metropolitano, Rutardo de Mainz, tendo o príncipe como testemunha e diante dos presentes na igreja. Partidário de primeira ordem da causa papal, Ekkeharde de Aura foi efusivo ao julgar a importância destes eventos: “*o concílio conduzido por Rutardo, arcebispo de Mainz, e Gerardo, bispo de Constance, legados do senhor papa Pascoal II, reconciliou toda a Saxônia à comunhão da igreja romana*”. Original: Consilio atque ministerio Ruothardi Mogontini atque Gebehardi Constantiensis episcopi, responsalium scilicet domni Paschalis papae, totam Saxoniam Romanae aecclesiae communioni reconciliavit. EKKEHARDO DE AURA. *Chronicon*. MGH SS, tomo VI, p. 227. Ekkeharde é a versão documental utilizada em: MANSI, tomo XX, col. 1119; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 489-90.

<sup>29</sup> EKKEHARDO DE AURA. *Chronicon*. MGH SS, tomo VI, p. 230-231; ANNALISTA DE SAXO. MGH SS, tomo VI, p. 742; CASUS MONASTERII PETRISHUSENSI. MGH SS, tomo XX, p. 657; FALCO DE BENEVENTO. *Chronicon Beneventanum*. Firenze: Edizioni del Galluzzo, 1998, p. 02; ROMUALDO DE SALERNO. *Annales*. MGH SS, tomo XIX, p. 414. Ver ainda as discussões empreendidas por: FUHRMANN, Horst. *op. cit.*, p. 83-87; ROBINSON, Ian Stuart. *Henry IV of... op. cit.*, p. 323-328.

<sup>30</sup> ... domestica discordia et inexorable odium inter Heinricum IV imperatorem patrem filiumque eius Heinricum V. CHRONICON LAURESHAMENSE. MGH SS, tomo XXI, p. 430.

papa por incitar o herdeiro contra o pai,<sup>31</sup> pois antes mesmo do filho ser coroado, Pascoal se pôs a agir para obter “*proveitos para a igreja católica e a concórdia entre o reino e o sacerdócio*”.<sup>32</sup> A *Chronica Casinensis* preservou, em forma de paráfrase, uma epístola enviada por Pascoal a Henrique V, em primórdios de 1105 - no calor da deserção. Nela o papa expressou a intenção de reunir um concílio, se necessário em solo teutônico (algo que não ocorria desde os tempos de Leão IX), para apoiar Henrique em “*sua obediência à sé apostólica*”.<sup>33</sup> Todavia, o desenrolar da nova coroação régia fez com que a reunião deste plenário fosse adiada, ocorrendo somente em outubro de 1106, em Guastalla, na Emília-Romagna.<sup>34</sup> À frente de um concílio apinhado de nobres e bispos da Germânia, da Itália e das Gálias,<sup>35</sup> Pascoal tomou medidas para dissipar da memória dos presentes as marcas deixadas pelo longo cisma da igreja romana. Em primeiro lugar, ele retaliou:

Neste concílio foi estabelecido que toda a Emília, juntamente com suas cidades, isto é, Piacenza, Parma, Reggio, Módena e Bologna não mais estariam submetidas à metrópole de Ravena. De fato, esta metrópole por já quase cem anos tinha se levantado contra a sé apostólica, e não só tinha usurpado as propriedades desta, mas certa vez Guiberto, à frente daquela metrópole, invadiu a própria igreja romana [como o papa pró-império Clemente III].<sup>36</sup>

Em seguida, anistiou. Dirigindo-se aos bispos que, em algum momento, escolheram a fidelidade a Henrique IV em detrimento da obediência a Gregório VII, Urbano II ou a ele próprio, Pascoal estabeleceu:

---

<sup>31</sup> “*Por cartas, o papa incitou o jovem Henrique contra o pai Henrique*”. Texto original: Papa Heinricum adollescentem filium Henrici Imperatoris litteris adversus patrem concitat. HERMAN DE JOURNAL. *Narratio Restaurationis Abbatiae Sancti Martini Tornacensis*. In: ACHERY, Luc (Ed.) *Prospectus novae editionis Spicilegium. et veterum Analectorum*. Paris: Montalant, 1721-1723, tomo II, p. 914.

<sup>32</sup> ... diversis utilitatibus catholicae ecclesiae atque concordia regni et sacerdotii. TRANSLATIO SANCTI MODOALDI. MGH SS, tomo XII, p. 295.

<sup>33</sup> ... per apostolicae sedis obedientiam proveniret. CHRONICA CASINENSIS. MGH SS, tomo VII, p. 779.

<sup>34</sup> Segundo Seher, abade de Chaumouzey, o concílio havia sido convocado para Piacenza, sendo deslocado pelo papa para Guastalla. SEHER DE CHAUMOUZEY. *Primordia Calmosiacensia*. MGH SS, tomo XII, p. 336.

<sup>35</sup> Alguns participantes são nomeados pela documentação: Matilde, condessa da Toscana (DONIZO. *Vita Mathildi*. MGH SS, tomo XII, p. 400); Hermano, conde de Reinhausen, na Saxônia; Bruno, arcebispo de Trier e líder de uma delegação de eclesiásticos e nobres enviados por Henrique V (TRANSLATIO SANCTI MODOALDI. MGH SS, tomo XII, p. 295); Conrado, arcebispo de Salzbourg (EKKEHARDO DE AURA. *Chronicon*. MGH SS, tomo VI, p. 240); Gerard, bispo de Constance e legado papal; Hermano, bispo de Augusbourg; Ricardo, cardeal bispo de Albano e legado apostólico na Germânia (UDALSCHALK. *De Egino et Herimano*. MGH SS, tomo XII, p. 438). Para um quadro mais completo da composição conciliar de Guastalla, ver: BLUMENTHAL, Uta-Renate. *the Early Councils... op. cit.*, p. 38-42.

<sup>36</sup> In hoc concilio constitutum est ut Emilia tota cum suis urbibus, id est Placentia, Parma, Regio, Mutina, Bononia, numquam ulterius Ravennati metropoli subjacerent. Hec enim metropolis per annos jam pene centum adversus sedem apostolicam erexerat se, nec solum eius praedia usurpaverat, set ipsam aliquando Romanam invasit ecclesiam Wuibertus ejusdem metropolis incubator. CONCILIUM GUASTALLENSE. MGH Const., tomo I, p. 565. Ver ainda: MANSI, tomo XX, col. 1209.

Já há muitos anos a unidade do reino dos Teutônicos em relação à sé apostólica está gravemente dividida. Durante [esse anos] certamente tanto foi estabelecida a ameaça cismática como, o que dizemos dolorosamente, com dificuldade são encontrados poucos sacerdotes ou clérigos católicos em tão considerável extensão de terras. Assim, com tantos filhos abatidos por esta destruição, a necessidade da paz cristã exige que seja aberto sobre estes o seio materno da Igreja. Desta forma, pelos exemplos dos nossos Pais e pelos ensinamentos das escrituras, que em outros tempos mantiveram Novatianos, Donatistas e outros hereges em suas ordens, mantemos no ofício episcopal os bispos do mencionado reino, ordenados durante o cisma, exceto se forem, comprovadamente, invasores, simoníacos ou criminosos (...).<sup>37</sup>

Sob o pretexto de acertar as contas com o tempo e as exigências impostas por ele à unidade da fé cristã, o papado reescreveu os significados atribuídos à conduta cismática e reequacionou o rigor do trato canônico. Uma manobra crucial era assim estrategicamente operada, causando uma reviravolta na linha de condução da política pontifícia. Pois poucos anos antes, quem esteve presente no concílio romano de 1102 ouviu o papa assegurar que devotar lealdade ao imperador era tornar-se cúmplice de uma iniquidade digna das mais severas repreensões:

... Por, disse [o papa], rasgar a túnica de Cristo, isto é, devastar a igreja com pilhagens e incêndios, e por não ter cessado de manchá-la com luxúrias, perjúrios e assassinatos, [o rei Henrique] foi excomungado e condenado por sua desobediência, primeiramente, pelo papa Gregório, de bem-aventurada memória, em seguida pelo meu predecessor Urbano, homem santíssimo; nós igualmente o entregamos ao perpétuo anátema em nosso último sínodo com o julgamento de toda igreja. Desejamos que isto seja conhecido por todos e principalmente dos ultramontanenses, posto que se mantém unidos à iniquidade do mesmo.<sup>38</sup>

---

<sup>37</sup> Per multos jam annos regni Teutonici latitudo ab apostolice sedis unitate divisa est. In quo nimirum scismate tantum periculum factum est ut, quod cum dolore dicimus, vix pauci sacerdotes aut clerici catholici in tanta terrarum latitudine reperiantur. Tot igitur filiis in hac strage jacentibus, christiane pacis necessitas exigit, ut super hos materna ecclesie viscera aperiantur. Patrum itaque nostrorum exemplis et scripturis instructi, qui diversis temporibus Novatianos, Donatistas et alios haereticos in suis ordinibus susceperunt: praefati regni episcopos in schismate ordinatos, nisi aut invasores, aut simonici, aut criminosi comprobentur (...). *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 371-372; CONCILIUM GUASTALLENSE. MGH Const., tomo I, p. 565; CHRONICA CASINENSIS MGH SS, tomo VII, p. 779; EKKEHARDO DE AURA. *Chronicon*. MGH SS, tomo VI, p. 241. E ainda: MANSI, tomo XX, col. 1210; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 496-497; BLUMENTHAL, Uta-Renate. *The Early Councils... op. cit.*, p. 65.

<sup>38</sup> Quia, inquit, tunicam Christi scindere, id est aecclesiam rapinis et incendiis devastare, luxuriis, perjuriis atque homicidiis commaculare, non cessavit, primo a beatae memoriae Gregorio papa, deinde a sanctissimo viro Urbano predecessore meo propter suam inoboedientiam excommunicatus est atque condempnatus; nos quoque in proxima synodo nostra iudicio totius aecclesiae perpetuo eum anathemati tradidimus. Id notum volumus omnibus et maxime ultramontanis esse, quatinus ab ipsis se contineant iniquitate EKKEHARDO DE AURA. *Chronicon*. MGH SS, tomo VI, p. 224; MANSI, tomo XX, col. 1147.

No momento em que foi promulgada esta renovação da excomunhão de Henrique IV, a corte imperial assediava o papa para “*que fosse confirmada a unidade entre o reino e o sacerdócio*”.<sup>39</sup> Enfraquecido pela morte de Clemente III, em 1100, e pressionado pela nobreza germânica, o imperador passou a não medir esforços para reatar com o sucessor de Gregório VII. Declarou-se pela “*reforma da unidade eclesiástica, que por um longo tempo foi cindida dolorosamente*”;<sup>40</sup> responsabilizou-se por sua “*ruína em nosso tempo, em razão de nossos pecados*”.<sup>41</sup> Henrique IV chegou até mesmo a garantir a Hugo, abade de Cluny e ativo colaborador papal, que tomaria a cruz e partiria para o leste, entregando-se à defesa de Jerusalém, desde que obtivesse uma “*reparação dos assuntos eclesiásticos*”. Nada disso moveu Pascoal. Digladiando-se com os grupos romanos partidários da causa imperial – que, em menos de dois anos, o haviam levado a medir forças com dois eclesiásticos pela mitra apostólica –,<sup>42</sup> o papa agiu em sentido oposto, renovando a excomunhão de Henrique. A documentação, referente ao concílio de 1102, não deixa transparecer qualquer filamento de pesar a respeito dos “longos anos em que a unidade do reino dos teutônicos em relação à sé apostólica esteve gravemente dividida”. Ao contrário, algumas medidas sugerem que o papado preparou-se para perpetuar o cisma. Observe-se o juramento exigido aos presentes naquele plenário, cuja fórmula foi preservada pelo abade Ekkehardo de Aura:

Eu anatemizo toda heresia, especialmente esta que perturba a condição da presente igreja, que ensina e afirma que se deve desdenhar as punições e desprezar os anátemas da igreja. Prometo ainda obediência ao pontífice da sé apostólica, o senhor Pascoal, e aos sucessores dele, sob testemunho de Cristo e da igreja, afirmando o que afirma, condenando o que condena a santa e universal igreja.<sup>43</sup>

<sup>39</sup> ... inter regnum et sacerdotium confirmaretur unitas. EKKEHARDO DE AURA. *Chronicon*. MGH SS, tomo VI, p. 223; ANNALISTA DE SAXO. MGH SS, tomo VI, p. 736.

<sup>40</sup> ... reformande unitatis ecclesiastice, que longo jam tempore miserabiliter scissa est... HENRIQUE IV. *Epístola a Udalschalk, abade de Tegernsee*. MGH Dt. MA, tomo I, p. 38-39. EKKEHARDO DE AURA. *Chronicon*. MGH SS, tomo VI, p. 223; ANNALES AUGUSTANI. MGH SS, tomo III, p. 135; ANNALISTA DE SAXO. MGH SS, tomo VI, p. 736; ANNALES HILDESHEIMENSES. MGH SS, tomo III, p. 107.

<sup>41</sup> ... quod pro reparatione ecclesiasticorum, quae nostris temporibus nostris peccatis heu! corrueant... HENRIQUE IV. *Epístola a Hugo, abade de Cluny*. MGH Dt. MA, tomo I, p. 39-40.

<sup>42</sup> Após o falecimento de Clemente III, seus colaboradores romanos escolheram como novo papa Teodorico, bispo de Santa Rufina, e procederam à sua eleição e sagração em setembro de 1100 na basílica de São Pedro. O novo “antipapa” foi feito prisioneiro por Pascoal II em janeiro de 1101 e trancafiado no monastério da Trindade, próximo a Cava, na Apúlia, onde morreu em 1102. Ainda nesse ano, outra investida: Albérico, bispo da Sabina, foi eleito na basílica dos Apóstolos – atualmente basílica São Pedro *in Celo Aureo*. Seu pontificado, que durou cento e cinco dias, estava em pleno curso quando Pascoal celebrou o concílio romano de 1102. ANNALES ROMANI. MGH SS, tomo V, p. 477; GREGOROVIVUS, v. 4, parte II, p. 317-323.

<sup>43</sup> Anathemizo omnem heresim, et precipue eam quae statum presentis aecclisiae perturbat, quae docet et astruit, anathema contempnendum et aecclisiae ligamenta spernenda esse. Promitto autem obedienciam apostolicae sedis pontifici domno Paschali eiusque successoribus sub testimonio Christi et aecclisiae, affirmans quod affirmat, et dampnans quod dampnat sancta et universalis aecclisia. EKKEHARDO DE AURA. *Chronicon*. MGH SS, tomo VI, p. 224; ANNALES DISIBODI. MGH SS, tomo XVII, p. 17.

A “iniquidade” presente na escolha de devotar lealdade ao imperador em prejuízo do papa aparece como “heresia”. Com razão Uta-Renate Blumenthal atribuiu as seguintes funções a esta *professio*: “(1) demonstrar que a igreja permanecia unida sob Pascoal, face à continuidade do cisma da igreja germânica sob Henrique IV; e (2) impedir uma possível deserção da causa papal através da adesão a um possível terceiro antipapa”.<sup>44</sup> O papa precava-se para a luta, não para a reconciliação. No sínodo de 1102, perdoar os cismáticos era algo impraticável.

A anistia concedida aos cismáticos em outubro de 1106 nada teve de espontânea ou desinteressada. Foi, isto sim, o resultado de uma intervenção tática e habilidosa, enunciada como *necessitas temporalis* porque consistiu numa operação fundamentalmente temporal. No concílio de Guastalla o papado empunhou a lâmina do tempo e cortou os laços de uma reparação obrigatória devida ao passado. A exigência de punir os cismáticos foi desligada, silenciada por uma declaração de clemência. Ao fazê-lo, o papado libertou seus integrantes para o porvir, levando suas ações e energias a se desembaraçar de velhos propósitos, rumo à incorporação de novos objetivos. Desatando o passado, a sé romana converteu-o em não-lugar, em um “não mais”, uma forma de vazio que deveria ser substituída pelo tempo novo e iniciático instituído pela deserção do príncipe herdeiro. Em suma, estamos diante de uma reordenação da duração, de uma redefinição daquilo que constituía o “agora” e o “antes”. O poder pontifício redistribuiu o tempo. Transformou a palavra de ordem de 1102 em algo superado, ao qual se deveria renunciar em prol da adesão a um novo presente, identificado com a revolta do sucessor imperial. Este acontecimento promissor, que ofereceu ao papado uma oportunidade para romper a saga de confrontos e dissensões que se alongava desde os dias de vida de Gregório VII, tornava-se a origem de um novo “agora”, em prejuízo do rigor canônico, convertido em um “não-mais-ser”. Outro indício desta manobra encontra-se na necessidade do papado de revesti-la com uma autenticidade antiga, que remontaria à postura dos santos pais frente às heresias de sua época (“Novatianos, Donatistas”). Por meio desta associação, a drástica alteração imposta pelo papado à sua própria política era re-apresentada como uma *renovatio*, um regresso ao seio da tradição. Sua aprovação nada tinha de inovador, já que ela supostamente se limitava a restaurar uma prática ancestral.

Ao traçar uma incisão sobre o devir, a *sancta romana ecclesia* fortaleceu a recusa à duração do cisma, estado de coisas que a espreitava e ameaçava, e decretou a vigência de um tempo novo, forte, fecundo e instituidor. Desligar o passado era um intenso estímulo

---

<sup>44</sup> BLUMENTHAL, Uta-Renate. *The Early Councils... op. cit.*, p. 22.

para fazer com que a compensação do ontem desse lugar a uma expectativa coletiva por um porvir redentor, no qual a igreja cristã pudesse “*estreitar suas fileiras depois da prova, e voltar seus olhares para um futuro*”.<sup>45</sup> O papado manipulou o tempo: barrou a duração da recomendação canônica de penalização, ao convertê-la em passado excessivo e temerário; e metamorfoseou a deserção principesca em um tempo presente ofertado aos partícipes do concílio como “outra era dos santos pais”, na qual a realeza germânica seria reconciliada com a Santa Sé e a recalcitrância do episcopado imperial aplacada. O poder pontifício redesenhou o devir, marcando onde terminava o passado e começava o presente. O tempo era, sem dúvida, matéria sobre a qual agiam a “*a inteligência, a habilidade, a experiência e a manha*”<sup>46</sup> dos homens à frente da autoridade apostólica.

De fato, ligar e desligar o passado<sup>47</sup> eram práticas habituais no exercício do poder exercido em nome da igreja romana:

Que nenhum advogado, ou qualquer outra pessoa, ouse reclamar os bens de um bispo, quer em vida, quer após a morte. Aquele que o fizer, que seja anátema.<sup>48</sup>

Confirmamos as seguintes disposições dos santos cânones: que, a partir deste momento, todo aquele entre os clérigos que desde agora tiver aceitado a investidura da igreja ou a dignidade eclesiástica da mão laica e que tiver imposto a mão sobre ele, esta submetendo seu grau a perigo e seja privado da comunhão.<sup>49</sup>

Portanto, se alguém dentre os príncipes ou outros laicos tiver negociado para si a disposição ou a doação dos bens ou possessões eclesiásticas, que seja julgado sacrílego. Os clérigos ou monges que os tiverem recebido pelo poder daqueles, que sejam colocados sob excomunhão.<sup>50</sup>

<sup>45</sup> OST, François. *op. cit.*, p. 173-174.

<sup>46</sup> LE GOFF, Jacques. *Para um novo... op. cit.*, p. 54. Em Le Goff, a frase refere-se ao “mercador medieval”.

<sup>47</sup> Não apenas a expressão “ligar e Desligar o passado”, mas os fundamentos das argumentações realizadas nestas páginas foram tomados de empréstimo a: OST, François. *op. cit.*, p. 45-186.

<sup>48</sup> Ut nemo advocatus, vel quaecumque persona, res episcopi, sive in vita, sive post mortem, sibi vindicare praesumat. Quod si fecerit, anathema sit. MANSI, tomo XX, col. 1124. Cânone XV do sínodo de Poitiers, presidido por João e Bento, cardeais presbíteros e legados de Pascoal II, em novembro de 1100.

<sup>49</sup> Constitutiones sanctorum canonum sequentes statutimus ut quicumque clericorum ab hac hora in antea investituram ecclesiae vel ecclesiasticae dignitatis de manu laica acceperit, et qui ei manum imposuerit, gradus sui periculo subiaceat et communionem privetur. BLUMENTHAL, Uta-Renate. *The Early Councils... op. cit.*, p. 71. Cânone VII do concílio de Guastalla, outubro de 1106, reunido por Pascoal II. Medida confirmada no cânone I do concílio papal de Roma, em março de 1110: CONCÍLIO LATERANENSE. MGH Const., tomo I, p. 568.

<sup>50</sup> Si quis ergo principum vel aliorum laicorum dispositionem seu donationem rerum sive possessionum aecclesiasticarum sibi vindicaverit, ut sacrilegius iudicetur. Clerici vero seu monachi, qui eas per illorum potestatem susceperint, excommunicationi subiciantur. CONCÍLIO LATERANENSE. MGH Const., tomo I, p. 568. Cânone V do concílio reunido por Pascoal II em Roma, em março de 1110.



Em todos estes casos o passado estava ligado. Os faltosos deveriam ser condenados a uma dupla privação, a da comunhão – seguida pela perda do grau eclesiástico, quando prescrita - e a de controlar seu próprio presente. O papado não só fechava-lhes a porta da vida cristã comum, mas condenava-os a viver indefinidamente nas ressonâncias de um ato. Como se a marcha do tempo não pudesse jamais apagar as conseqüências daquilo que fizeram. Sua remoção da comunhão cristã reforçaria o sentido de que as infrações por eles cometidas exigiam que fossem aprisionados em um tempo próprio, em uma duração que, uma vez desencadeada, não cessaria. Recusando-se a cortar o devir, a Santa Sé pretendia trancafiar laicos, monges ou clérigos no passado de uma ação incriminadora. Buscava encarcerá-los em uma anterioridade que só fazia durar, que simplesmente não passava ou não ficava para trás no curso da vida, mas tornava-se um campo de pertencimento contínuo aos estigmas da culpa, às cicatrizes da ilegalidade. Com eles eram aprisionados em uma espécie de região sempiterna do tempo, cujos habitantes não poderiam ter outro propósito a não ser conformar-se ou justificar-se através da submissão aos portadores da autoridade apostólica. Encerrando os agentes históricos em um tempo fechado e unívoco, propagado desde antes, o papado os apartava, privava-os de força e objetivos no presente traçado para a existência da coletividade. Orientando, desta maneira, a mobilização de suas energias e vontades.

Por vezes, as legislações conciliares, rendidas ao peso da vocalidade e dos gestos pessoais que ditavam os rumos de sua aplicação, acabavam por ceder ao faltoso o poder de desembaraçar-se do passado. Bastava que ele se submetesse à exigência de realizar uma satisfação pessoal para ser reintegrado ao presente estipulado pelo papado para a sociedade cristã. A excomunhão ligava o passado, a justificação pessoal o desligava:

Se algum monge, canônico ou qualquer clérigo, notabilizado pelo título de *militia ecclesiastica*, faz nula sua primeira fé e, tendo se enjeitado para trás, tiver mantido cabelos compridos e barba como um laico, que seja privado de comunhão até que tenha corrigido a sua prevaricação pela satisfação adequada.<sup>51</sup>

E ainda:

---

<sup>51</sup> Si quis ecclesiasticae militiae titulo insignitus, monachus, vel canonicus, aut quilibet clericus, primam fidem irritam faciens, retrorsum abjerit, aut tanquam laicus comam barbamque nutrierit, ecclesiae communione privetur, donec praevaricationem suam digna satisfactione correxit. MANSI, tomo XXI, col. 228. Ver ainda: HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 569-573. Cânone X do corpus conciliar aprovado em Toulouse, julho de 1119, sob a presidência de Calisto II.

Que os monges ou clérigos que abandonaram o hábito, sejam privados de comunhão, até que tenham se arrependido.<sup>52</sup>

Em outros casos, as decisões conciliares pontifícias eram carregadas com tal rigor e severidade para levar adiante o propósito para encarcerar a vida dos indivíduos no interior de um único ato, que seu texto chegava a estipular que os infratores da lei romana nunca poderiam se livrar de ações cometidas. Nem mesmo mortos estariam desacorrentados do passado interminável ao qual o poder pontifício os prendeu:

Que seja privado de sepultura quem tiver infringido a paz e tiver morrido antes [de realizar] a satisfação adequada, que seja proclamado o local ou a casa em que ele tiver morrido e que ninguém ouse enterrá-lo. Quem [o] tiver levado para fora que se submeta à excomunhão.<sup>53</sup>

Pelos preceitos da lei divina, somos ensinados que todos os utensílios do tabernáculo são conservados e manuseados pelos levitas. E através do profeta Ezequiel o senhor prescreveu que a terra ao redor do templo seja santificada e concedida somente aos sacerdotes [Eze. 43:12]. Pelo que proibimos a todos os laicos que não mantenham ou transmitam as igrejas juntamente com suas possessões, ou que [assim o imponham] à força aos presbíteros e clérigos, ou [ainda] os expulsem [em razão disso]. Os que ousarem mantê-las ou concedê-las como feudo a outros, forçar ou expulsar os presbíteros e clérigos, ou [ainda] reivindicá-las como propriedade hereditária, que sejam afastados dos limiares das igrejas. Se alguém - que isso não aconteça - tiver morrido nesta obstinação que esteja privado das exéquias dos clérigos e da sepultura eclesiástica. E que nas próprias igrejas sejam suprimidos os ofícios divinos.<sup>54</sup>

<sup>52</sup> Ut monachi, vel clerici qui reliquerunt habitum, communione priventur, donec resipiscant. HISTORIA COMPOSTELANA. ES, tomo XX, p. 192. Cânone IX da legislação conciliar elaborada em Leão, outubro de 1114, sob a presidência de Bernardo, arcebispo de Toledo e legado apostólico. Dez cânones, todos versados sobre a disciplina eclesiástica, foram aprovados nesta assembléia. Porém, o cardeal José Saenz de Aguirre, autor da prestigiada coletânea documental *Collectio maxima conciliorum omnium Hispaniae et novi orbis*, de 1686, não reproduziu nenhum deles. Seguindo os passos do cardeal, Mansi não atribuiu cânone algum a esta assembléia, enquanto Hefele sequer reconheceu sua realização como verídica. MANSI, tomo XXI, col. 113-114; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 546.

<sup>53</sup> Qui infregerit pacem et mortuus fuerit ante condignam satisfactionem, sepultura careat et de loco vel de domo in qua eum mori contigerit, nullus eum efferre praesumat. Qui vero exportaverit excommunicationi subiaceat SOMERVILLE, Robert. *The Council of Beauvais...* op. cit., p. 503. Cânone VI do concílio de Beauvais, dezembro de 1114, Cono, cardeal bispo de Praenestre e legado pontifício.

<sup>54</sup> Et divine legis preceptis instrumur quod omnia tabernaculi utensilia a levitis custodiantur et tractentur. Et per Iezechielem prophetam dominus precipit ut terra circa templum sanctificata sit et solis sacerdotibus concedatur. Quamobrem laicis omnibus interdiciamus ne aecclesias cum possessionibus suis teneant aut aliis tradant aut presbyteros seu clericos intrudant vel expellant. Qui vero eas tenere aut in feudum aliis dare aut presbyteros sive clericos intrudere seu expellere aut quase hereditaria predia vendicare presumpserint, ab aecclesiarum liminibus arceantur. Si vero, quod absit, in hac obstinatio mortui fuerint, et clericorum obsequiis et aecclesiastica careant sepultura. Aecclesiae vero ipse divinis destituantur officis. BLUMENTHAL, Uta-Renate. *The Early Councils...* op. cit., p. 105; URSINUS. *Synodicon S. Beneventanensis Ecclesiae continens concilia XIX*. Cambridge: Omnisys, 1990, p. 10 Cânone I da legislação conciliar aprovada em Benevento, no mês de outubro de 1108, sob a presidência da Pascoal II.

... Foi lida [no sínodo] a antiga regra dos pais, e, em relação aos bispos invasores e também àqueles que naqueles tempos [do conflito entre o papa e o imperador] haviam ingressado [nas ordens eclesíásticas] de modo simoníaco, decidiu-se por depor os vivos e desenterrar os sepultos (...).<sup>55</sup>

Se alguém, instigado pelo diabo - que isto não aconteça - e pela audácia de sua temeridade, tiver ousado violar estes decretos da santa sé romana, que se saiba afastado de modo dúbio do corpo de Cristo, que é a igreja, e, até que tenha realizado uma satisfação, completamente separado e atado com o vínculo do anátema até a morte de sua alma.<sup>56</sup>

Não havia aí mudança ou transitoriedade. Tampouco finitude. Embora houvesse a morte. Os infratores faleciam, sua vida corpórea cessava. Porém, sem ter cumprido certas condutas estipuladas segundo os valores visados pelo papado, continuavam exatamente os mesmos, abarrotados de culpa, apinhados de pecado. Estes cânones trazem à luz uma igreja romana que negava aos transgressores de sua lei a capacidade de se transformarem no fluir do tempo. Que agia como senhora da mudança, decidindo quando a ação do tempo era de fato efetiva e quando ela se congelava; estipulando quando um presente poderia redimir o passado, superando-o – como no concílio de Guastalla –, e quando o passado prolongava-se, interminável e indestrutível, como terra de expatriados do presente coletivo.

Como sustentar a opinião de que o papado - como parte da igreja medieval anterior à era de mendicantes e universitários – agia para evadir-se do tempo, quando podemos perceber que ele o subjugava constantemente? Baseado na constatação de um “*tempo dos clérigos ritmado pelos (...) quadrantes solares, imprecisos e variáveis, medido por vezes por clepsidras grosseiras*”?<sup>57</sup> Não devemos confundir tempo e medida de tempo. Por certo não nos arriscamos a discordar da idéia de que calendários e relógios desempenham papéis performáticos sobre a vivência humana do tempo. Afinal, como argumentou Paul Ricoeur, para elaborá-los, as diferentes sociedades precisam operar uma dupla articulação que nada tem de simples: humanizar regularidades astronômicas como o curso do sol e da lua e,

<sup>55</sup> ... antiquam patrum regulam ibi recitare; scilicet invasores episcopos, nec non et eos qui tunc temporis intraverant symonice, vivos deponere, et sepultos effodere, (...). ANNALES HILDESHEIMENSES. MGH SS, tomo III, p. 108; ANNALISTA DE SAXO. MGH SS, tomo VI, p. 739. Ver ainda: EKKEHARDO DE AURA. *Chronicon*. MGH SS, tomo VI, p. 227; MANSI, tomo XX, col. 1119-1191; 1195-1198; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 489-490. Medida decretada no sínodo de Nordhausen (região da Turíngia), no mês de maio de 1105, por Gerardo, bispo de Constance e já mencionado legado pontifício, e Rutardo, arcebispo de Mainz.

<sup>56</sup> Quod si quis instigante, quod absit, diabolo temeritatis suae audatia sanctae romanae sedis violare decreta presumpserit sciat procul dubio a corpore Christi, quod est aecclesia, se penitus alienatum atque in mortem animae suae anathematis vinculo donec satisfaciat obligatum BLUMENTHAL, Uta-Renate. *The Early Councils... op. cit.*, p. 96. Cânone XIII do concílio reunido por Pascoal II na cidade de Troyes, no ano de 1107.

<sup>57</sup> LE GOFF, Jacques. *Para Um Novo... op. cit.*, p. 53.

simultaneamente, ordenar e naturalizar instáveis relações humanas como a memória e a percepção de uma presença irreduzível do movimento.<sup>58</sup> Este tempo enquadrado em uma medida cíclica e racional é um tempo original, momento axial que não se reduz nem a um “*instante qualquer do tempo físico, nem ao presente vivido da consciência, mas configura um evento capaz de dar um curso particularizado à história dos homens*”.<sup>59</sup> No entanto, os calendários e os relógios são mediadores das experiências temporais, não sua síntese. Nos juntamos a Merleau-Ponty na proposição de que o tempo, ou antes, a temporalidade – isto é, o tempo incorporado aos horizontes do vivido –, é, primeiramente, sucessão e duração de campos presenciais do ser, ela consiste nos infindáveis elos de pertencimento ontológico que se inscrevem na vida humana.<sup>60</sup>

Assim sendo, suas características extrapolam aquelas mobilizadas por instrumentos socialmente estabelecidos de cronologia. Uma temporalidade é um domínio do existir e condição de real, é identidade senciante e memória, dimensão da diferença e adequação ao não-ser. Ou, se preferirmos a elegante definição de Merleau-Ponty, é a maneira pela qual os seres humanos “*modulam sua existência no tecido do mundo objetivo e dos acontecimentos em si*”.<sup>61</sup> E, como tal, é algo governado “*por lógicas múltiplas que não apenas constroem objetos no mundo, mas também propõe estados de ser, identidades, relações e práticas que revelam o ‘quem’, ‘como’, ‘o que’, ‘por que’ e ‘para que’*”.<sup>62</sup> Lidamos, portanto, com uma faceta da vida social cuja compreensão implica em decifrar as dinâmicas de interação dos homens entre si e com o mundo que os rodeia. Algo que extrapola o limite das questões de proeminência técnica e de perícia algébrica. Algo que transborda os calendários.

Uma temporalidade não se esgota como matéria tecnológica. Não precisamos sair à caça de um tempo laicizado e objetivado como realidade subjacente ao relógio para vê-lo abarcado por uma racionalidade e um pragmatismo ditados pelas necessidades de organizar e executar grandes tarefas coletivas. Tal anseio usualmente pode nos fazer retornar à imagem de que o impreciso dobrar dos sinos e a fluidez das horas canônicas, símbolos da limitação

---

<sup>58</sup> RICOEUR, Paul. *Tempo e Narrativa*. Campinas: Papirus, 1997, tomo III, p. 153-195. Embora o foco da argumentação de Paul Ricoeur seja, neste caso, as especificidades do tempo histórico como um “terceiro tempo” entre o tempo físico e o tempo da consciência, esta aproximação de suas conclusões para o exame da inserção dos calendários e relógios na vivência da temporalidade é plausível e pertinente. A adequação desta proposição pode ser ainda atestada por meio da leitura de: REIS, José Carlos. *Tempo, História e Evasão*. Campinas: Papirus, 1994, especialmente as páginas 65 a 79.

<sup>59</sup> Idem, p. 73.

<sup>60</sup> MERLEAU-PONTY, Maurice. A temporalidade. In: MERLEAU-PONTY, Maurice. *op.cit.*, p. 549-588.

<sup>61</sup> Idem, p. 574.

<sup>62</sup> JOVCHELOVITCH, Sandra. *Os contextos do... op. cit.*, p. 93. Com esta citação enfatizamos novamente, em nossas argumentações, a leitura do conceito fenomenológico de temporalidade sob as lentes teóricas da psicologia social. Argumentação desenvolvida nas páginas 75 a 84 do primeiro capítulo desta tese, no item “as representações ou a máscara do tempo”.

do controle clerical exercido na civilização medieval sobre a medida do tempo, indicariam que “*a despeito de sua importância, o tempo talvez não seja o quadro mais coercitivo da sociedade medieval*”.<sup>63</sup> Com isso, correremos o risco de subestimar ou pior, de deixar por explorar, a complexidade e os inesgotáveis recursos de dominação e intervenção social que integravam as experiências eclesiásticas de tempo do medievo. O estudo da temporalidade não é sinônimo de uma investigação sobre a história dos calendários e dos instrumentos de mensuração cronológica.

Se cedermos ao apelo de conferir um valor histórico absoluto ao nosso modelo de devir universalizado, serializado e estampado em dígitos, nos exporemos às possibilidades de perder de vista um dos traços definidores das decisões conciliares papais em princípios do século XII: a condição assumida pelos homens portadores do poder pontifício de plenipotenciários na gestão da mudança. Assenhoreando-se da sucessão, tomando para si a habilidade de demarcar o “antes” e o “depois”, o “princípio” e o “fim”, eles tiveram em mãos uma capacidade extraordinária para impor à interação social ritmos específicos, durações particulares. Guardiões do presente, eles dispuseram da habilidade de decidir quando eximir o momento vivido de obrigações carregadas desde antes e, então, prolongá-lo como tempo regenerador e vivificador, propício para a incorporação de novos princípios de ação coletiva. Escrivães do passado, eles decidiram igualmente os momentos de apagá-lo com elogios a esquecimentos convenientes e os de gravá-lo com contornos inexoráveis, criando durações de imperativos de submissão que nem mesmo a morte faria cessar. Ainda que não primasse por ordenamentos minuciosos e por usos aritméticos dos movimentos temporais, o papado dispôs de uma capacidade formidável de temporalização das condutas sociais. Ele serviu-se de uma habilidade para realizar incisões estratégicas entre passado e presente; entre cessar e permanecer; entre conformar-se e agir.

Se nos concílios reunidos em nome da igreja romana nos deparamos como esforços limitados para metrificar e orquestrar o fluir da existência com parâmetros quantitativos. Isto se dava por ser a condição sociológica imposta pela época senhorial para o exercício de um controle efetivo e coletivamente inteligível sobre os modos de viver a duração e as experiências partilhadas acerca da mudança.

---

<sup>63</sup> BASCHET, Jérôme. *op. cit.*, p. 337.

## 4.2. Na busca por viver, a suspeita da traição

Os referenciais adotados na mensuração do tempo não distinguem a temporalidade inscrita nas atas conciliares promulgadas pelo poder papal. Seu traço particularizante era a racionalidade que encadeava tais referenciais. O tempo não era “algo em geral”, mas uma correlação de heterogêneos, pois assim eram as parcelas que o compunham. Emergindo e fluindo através de múltiplas espacialidades – agrícola, corpórea, ritual -, era composto de ocorrências cotidianas e práticas sociais que, destacadas e organizadas, seguiam cadências manobráveis, ajustáveis. As parcelas nas quais o tempo era repartido faziam sentido porque espelhavam vivências. Eram em si mesmas porções de contrição, preparação, observância, interdição. O devir era, desde modo, um traço-de-união de participações sentidas, vividas; um campo do ser onde se inscreviam as presenças do *ego*, do “outro” e do “mundo”. Servir-se de co-existências, jogar com sua alternância e duração: está aí a característica definidora da representação de tempo veiculada nos sínodos e concílios realizados pelo papado. E eis igualmente, para o historiador, a medida do exercício do poder papal. Este, como a duração, transcorria como uma ordem presencial; consistia em um amplo espaço de co-existências e co-realizações demarcado e legitimado pelo acionamento direto da autoridade apostólica. Precisamente estas características se revelaram, em nossa opinião, decisivas para os rumos da história institucional da igreja romana em um momento crucial, os primórdios do século XII. Porém, antes de analisar a adequação desta afirmação, sigamos, momentaneamente, o curso de uma narrativa.

Erguendo-se bruscamente, o cardeal João de Gaeta tomou a palavra diante do plenário eclesiástico reunido em Roma. Era manhã do dia 9 de março, plena Quaresma. De pé, João rebateu com veemência: “*o escrito que foi realizado pelo senhor papa foi seguramente mal, mas não foi uma heresia*”. Havia dois dias os debates conciliares transcorriam acalorados. Mas naquela manhã, começaram a fugir ao controle quando Bruno, bispo de Segni, assegurou aos bispos, abades e nobres presentes na basílica de São João de Latrão que, pelas mãos do papa, havia sido redigido um privilégio “*que continha perversidade e heresia*”. Os ânimos, então, se exaltaram perigosamente no momento em que uma voz, trovejando pelo ar, interpelou: “*se aquele privilégio continha heresia, quem o fez foi um herético*”.<sup>64</sup> Foi quando João, ao ver a autoridade apostólica acossada por tão grave mácula, saiu em defesa do

---

<sup>64</sup> Todos os trechos citados, respectivamente: *Scriptum quod fecit domnus papa, malum quidem fuit, sed heresis non fuit. / ... quod pravitatem et heresim continebat... / Si privilegium illud heresim continebat, quid illud fecit hereticus fuit.* EKKEHARDO DE AURA. *Chronicon*. MGH SS, tomo VI, p. 250.

pontífice. O cardeal reconheceu a perversidade contida em tal escrito, mas negou qualquer conteúdo herético. Em seguida, o próprio papa Pascoal II, terrificado, interveio:

Meus irmãos e senhores, ouvistes! Esta igreja nunca foi herética, ao contrário, ela venceu todas as heresias. A heresia Ariana, que vigorou por cerca de 300 anos, foi anulada. As heresias Eutiquiana e Sabeliana foram esmagadas, Fócio e os demais heréticos foram destruídos por esta sé. Por esta igreja o filho de Deus orou em sua Paixão dizendo: “Eu roguei por ti, Pedro, para que tua fé não desfaleça” [Luc. 22:32].<sup>65</sup>

Eis como a *Chronicon Universale* de Ekkehardo, abade de Aura, narra o desenrolar da terceira sessão do concílio romano de 1116. Diferentemente de Sigeberto, monge beneditino de Gembloux, a inclinação de Ekkehardo para enaltecer feitos imperiais não o impedia de ser solidário ao prestígio da sé apostólica governada pelos partidários de Gregório VII. Portanto, a imagem de um pontífice acuado por acusações de heresia, oferecida por sua narrativa, não pode ser reduzida a um ardil discursivo composto no calor de uma guerra panfletária entre o papado e a corte imperial.<sup>66</sup> Ao contrário, seu relato adquire verossimilhança tão logo o confrontamos com outros conjuntos documentais em que reaparecem os protestos contra o controverso privilégio papal. No tomo II dos *Libelli de Lite*, encontramos epístolas através das quais Bruno de Segni assegurou a Pedro, cardeal bispo do Porto, ao papa Pascoal e aos demais bispos e cardeais romanos, que o documento assinado por eles violava a *libertas ecclesiae* ao reeditar as condutas do “heresiarca Guiberto”, arcebispo de Ravena entronizado como papa Clemente III por Henrique IV.<sup>67</sup> Nesta mesma coletânea podemos encontrar o epistolário de Josserando, arcebispo de Lyon. Nela há um texto que retrucava as objeções do partidário pontifício na Gália – Ivo, bispo de Chartres – para assegurar a seu destinatário – Daimberto, arcebispo de Sens – que o papa não estava isento de ser julgado por este crime (*hoc crimen*), pois “da mesma maneira que reconhecemos o católico por meio de obras católicas, conhecemos o herege através de obras heréticas”.<sup>68</sup> Bruno e Josserando seguiam Godofredo, abade de Vendôme. Em 1111, ele se queixou contra Pascoal, que, em sua opinião,

<sup>65</sup> Fratres et domini mei, audite! Aecclesia ista nunquam habuit heresim; immo hic omnes hereses conquassatae sunt. Hic Arriana heresis, quae per 300 fere annos viguit, annullata est. Ab hac sede heresis Euticianae, Sabellianae contrita, Fotinus ceterique heretici destructi sunt. Pro hac aecclesiae filius Dei in passione sua oravit cum dixit: "Ego pro te rogavi, Petre, ut non deficiat fides tua". Idem, p. 251.

<sup>66</sup> Sobre esta ênfase na “guerra propagandística”: BREISACH, Ernst. *Historiography: ancient, medieval and modern*. Chicago: University of Chicago Press, 2007, p. 121-124.

<sup>67</sup> BRUNO DE SEGNI. *Epístola a Pedro, bispo do Porto; Epístola ao papa Pascoal II; Epístola aos bispos e cardeais da igreja romana*. MGH Ldl, tomo II, p. 563-566.

<sup>68</sup> ... sicut ex catholicis operibus catholicum sentimus, ita ex hereticis operibus hereticum cognoscimus. JOSSERANDO DE LYON. *Epístola a Daimberto, arcebispo de Sens*. MGH Ldl, tomo II, p. 654-566

“*não replicou, mas aprovou [o que] era comprovado como heresia segundo as tradições dos santos pais, (...) sendo, com isso, arrancadas juntamente a fé, a pureza e a liberdade*”.<sup>69</sup>

Sob o olhar de Hildeberto de Lavardin, bispo de Le Mans, de Suger, abade de Saint-Denis, e da *Gesta Episcoporum et Comitum Engolismensium*, os danos que se abateram sobre a legitimidade do poder papal foram enunciados de outra maneira. Todos apresentam um Pascoal moralmente alquebrado pela divulgação de uma de suas *bullae*, reunindo forças para renunciar ao trono petrino e recolher-se “*ao deserto da solidão*”.<sup>70</sup> Embora espalhassem estes rumores de abdicação, noticiando um papado ainda minimamente senhor de sua legitimidade, as três fontes galicanas alinhavam-se à dramatização dos debates conciliares de 1116, vividamente escrita por Ekkehardo. Eram igualmente compatíveis com as ofensivas epistolares disparadas por Bruno de Segni, Josserando de Lyon e Godofredo de Vêndome. Pois relatam igualmente uma autoridade apostólica que vacilava. Oscilando entre o ilícito, o perverso e o herético, o papado reaparece constantemente sacudido, perigosamente exposto a vilezas, denúncias e reprovações. Todo este desgaste decorria, segundo a *Gesta Regum Anglorum*, de Guilherme de Malmesbury, e a *Chronica*, de Sigeberto de Gembloux, da divulgação deste *Paschalis II Papae Privilegium*:

Pascoal, bispo, servo dos servos de Deus, a Henrique, caríssimo filho em Cristo e, pela graça do Deus onipotente, augusto imperador dos romanos, saudações e benção apostólica. A Divina disposição estabeleceu que vosso reino está especialmente unido à Igreja romana. Pela grandiosa graça da virtude e da prudência, vossos predecessores obtiveram a coroa e o império da cidade romana, para cuja dignidade da [mesma] coroa e do império a majestade divina, igualmente, conduziu vossa pessoa, caríssimo filho Henrique, através do ministério de nosso sacerdócio. Portanto, aquela prerrogativa da dignidade que nossos predecessores concederam e confirmaram aos vossos predecessores, imperadores católicos, pelas páginas dos privilégios, nós, igualmente, concedemos, por vosso amor. Pela presente página deste privilégio confirmamos que confirais a investidura pelo anel e pelo báculo aos bispos e abades de vosso reino, livremente eleitos, sem violência ou simonia, e que após a investidura, que eles recebam a consagração canônica do bispo a que pertencer [o direito de realizá-la]. Se, todavia, alguém tiver sido eleito, pelo clero ou pelo povo, sem vosso consentimento, a não ser que tenha sido investido

<sup>69</sup> ... quae secundum traditiones sanctorum Patrum haeresis comprobatur, non contradicit, sed praecipit; (...) fides, castitas et libertas ei simul aufertur. GODOFREDO DE VENDÔME. *Epístola ao papa Pascoal II*. PL, v. 157, col. 044. Godofredo era ainda cardeal, ligado por Urbano II à titularidade de presbítero de santa Prisca.

<sup>70</sup> ... ad heremum solitudinis confugit. SUGER. *Vita Ludovici Grossi Regis*. DE LA MARCHE, p. 38-40. Mais explícita, a *Gesta* afirma: “*Pois que o papa havia cometido algo ilícito, ele prometera depor a si do Papado e se dispusera a ir como exilado em hábito religioso para a ilha de Pontia (...)*”. No original: Quia vero Papa rem illicitam fecerat, deponere se a Papatu promiserat, et ad Pontianas insulas habitu religioso exul ire disposuerat. In: GESTA EPISCOPORUM ET COMITUM ENGOLISMENSIIUM. In: CASTAIGEN, Jean-François Eusèbe (Ed.). RERUM ENGOLISMENSIIUM SCRIPTORES. Angoulême: P.-E. Grobot, 1853, p. 42.; HILDEBERTO DE LAVARDIN. Epístola sobre o papa Pascoal II. MGH Ldl, tomo II, p. 667-673.



por vós, que não seja consagrado por ninguém, excluídos, sem dúvida, aqueles que, entre os arcebispos ou os pontífices romanos, têm por costume estabelecer a ordem [de consagração]. Que os arcebispos ou bispos tenham liberdade para consagrar, canonicamente, os bispos ou abades investidos por vós. Vossos predecessores, de fato, tanto engrandeceram as igrejas de seu reino com as *regalia* de seus benefícios, de forma que convém ao próprio reino buscar vivamente sua segurança, protegendo bispos e abades; e [quanto] às dissensões populares, que freqüentemente atingem a todos [os eclesiásticos] eleitos, que sejam contidas pela Majestade Real. Eis porque o zelo de tua prudência e poder deve elevar-se vigilante: para que, por teus favores e serviços, seja conservada a grandeza da Igreja Romana e a liberdade das demais [igrejas] com a ajuda de Deus. Se alguma pessoa, eclesiástica ou secular, consciente da página desta nossa concessão, ousar agir contra ela com irrefletida audácia, que seja envolvida com vínculo do anátema e que reconheça o perigo de sua função e dignidade, a não ser que tenha se arrependido. Mas que a misericórdia divina seja guardada sobre os observantes desta [concessão] e que ela seja concedida a tua pessoa e a teu poder de governar, com felicidade, para tua glória e honra.<sup>71</sup>

A palavra pontifícia, comunicada neste texto como uma voz pessoal e inconfundível, reconhecia ao rei sábio, Henrique V, o poder para empossar clérigos e religiosos eleitos em dignidades eclesiais. Era assegurada ao monarca uma habilidade de dispor da concessão do anel - símbolo do casamento do eclesiástico com a igreja por ele assumida como senhor - e do báculo – bastão que, simulacro de um cajado do pastor, simulava a autoridade adquirida sobre o rebanho de fiéis e as obrigações de ofertar cuidados pastorais. A *cura animarum*, o “cuidado das almas”, era, desta forma, depositado em mãos régias. Afinal, “*quem quer que*

---

<sup>71</sup> Paschalis episcopus, servus servorum Dei, carissimo in Christo filio et per Dei omnipotentis gratiam Romanorum imperatori augusto Henrico salutes et apostolicam benedictionem. Regnum vestrum sanctae Romanae ecclesiae coharere, divina dispositio constituit. Praedecessores siquidem vestri, probitatis et prudentiae amplioris gratia, Romanae urbis coronam et imperium consecuti sunt; ad cuius videlicet coronae et imperii dignitatem tuam quoque personam, fili carissime Henrice, per nostri sacerdotii ministerium majestas divina provexit. Illam igitur dignitatis praerogativam, quam praedecessores nostris vestris praedecessoribus catholicis imperatoribus concesserunt et privilegiorum paginis confirmaverunt, nos quoque tuae dilectioni concedimus et praesentis privilegii pagina confirmamus, ut regni tui episcopis vel abbatibus, libere praeter violentiam vel symoniam electis, investituram virgae et anuli conferas, post investionem vero canonicè consecrationem accipiant ab episcopo ad quem pertinuerit. Si quis autem a clero vel populo praeter assensum tuum electus fuerit, nisi a te investiatur, a nemine consecretur, exceptis nimirum illis qui vel in archiepiscoporum vel in Romani pontificis solent dispositione consistere. Sane archiepiscopi vel episcopi libertatem habeant, a te investitos episcopos vel abbates canonicè consecrandi. Praedecessores enim vestri ecclesias regni sui tantis regalium suorum beneficium ampliarunt, ut regnum ipsum maxime episcoporum vel abbatum praesidiis oporteat communiri, et populares dissensiones, quae in electis omnibus saepe contingunt, regali oporteat majestate compesci. Quamobrem prudentiae tuae et potestati cura debet sollicitus imminere, ut Romanae ecclesiae magnitudo et ceterarum salus tuis, Domino praestante, beneficiis et servitiis conservetur. Si qua igitur ecclesiastica vel secularis persona hanc nostrae concessionis paginam sciens, contra eam temerario ausu venire temptaverit, anathematis vinculo, nisi resipuerit, innodetur, honirisque et dignitatis suae periculum patiat, observantes autem haec misericordia divina custodiat, et personam potestatemque tuam ad honore suum et gloriam feliciter imperare concedat. GUILHERME DE MALMESBURY. *Gesta Regum Anglorum*. HARDY, v. II, p. 659-660; SIGEBERT DE GEMBLoux. *Chronica*. MGH SS, tomo VI, p. 374; PASCHALIS II PAPAE PRIVILEGIUM DE INVESTITURIS. MGH LL, tomo II, p. 72-73; PRIVILEGIUM PASCHALIS II DE INVESTITURIS. MGH Const., tomo I, p. 144-145.

conduza uma pessoa [ao ministério pastoral] através destes dois objetos, seguramente reivindica para si toda a autoridade pastoral”.<sup>72</sup> Outrora reclamada por Henrique IV como direito do sucessor imperial, esta prática havia sido condenada como “crime de idolatria” (*scelus idolatriae*) por Gregório VII e Urbano II.<sup>73</sup>

Mas este *privilegium* não era fruto de boa vontade. Pelo contrário, o próprio Pascoal o considerava um ultraje. Afinal, ele contrariava anos a fio de política pontifícia. Desde 1107, todas as vezes em que emissários foram enviados pelo rei teutônico para obter a aprovação do papa ao direito imperial à investidura, Pascoal a recusou e condenou sem hesitar. Assim ocorrera nos concílios de Troyes (maio de 1107)<sup>74</sup> e Roma (março de 1110).<sup>75</sup> Porém, as

<sup>72</sup> Quicumque ergo his duobus alicuius inchoant, procul dubio omnem pastorem auctoritatem hoc praesumendo sibi vendicat. HUMBERTO DE SILVA CÂNDIDA. *Libri III Adversus Simoniacos*. MGH LdL, tomo I, cap. VI, p. 205. “A questão de quem investia o bispo era crítica, aquele que investia estava na posição de poder e era visto como sua fonte. A pessoa que entregava os objetos sagrados ao bispo não estava apenas transmitindo símbolos, mas o próprio poder que eles representavam”. In: MILLER, Maureen C. *Power and the Holy in the Age of the Investiture Conflict*. Boston: Bedford, 2005, p. 03.

<sup>73</sup> Eis, segundo Hugo de Falvigny, o decreto de proibição à investidura laica promulgado por Gregório VII em 1075 e reiteradamente confirmado por Urbano II: “E porque compreendeu que isto era contrário aos decretos dos santos padres, que na eleição canônica do bispo prevalescesse o ‘donum regis’, e mais ainda que assim frequentemente se modificava ou antes fazia-se nula a própria eleição, no mesmo ano proibiu, (...) sob pena de anátema (...): ‘Se quem em seguida tiver recebido o episcopado ou a abadia da mão de qualquer pessoa laica, de forma alguma seja mantido entre os bispos e os abades, nem audiência alguma lhe seja concedida como bispo ou abade. Além disso, interdizemos a ele a graça do bem-aventurado Pedro e a entrada a uma igreja, enquanto não tenha se separado do local que ocupou sob o delito da ambição tanto quanto da desobediência, o que é crime de idolatria [I Sam. 25:23]. Iguamente estabelecemos quanto à dignidades eclesiásticas inferiores. Do mesmo modo: se um imperador, duque, marquês, conde ou quem quer que seja do poder secular tiver ousado conceder a alguém a investidura do episcopado ou de qualquer outra dignidade eclesiástica, que se saiba preso ao vínculo da mesma sentença”. Original: Et quia vidit hoc sanctorum patrum adversari decretis, ut in canonica electione episcopi praevaleret donum regis, immo multoties ipsam electionem inmutaret vel potius irritam faceret, (...) prohibuit sub interminatione anathematis (...): Si quis deinceps episcopatum vel abbatiam de manu alicuius laycae personae susceperit, nullatenus inter episcopos vel abbates habeatur, nec ulla ei ut episcopo vel abbati audientia concedatur. Insuper ei gratiam beati Petri et introitum ecclesiae interdicimus, quoadusque locum, quem sub crimine tam ambitionis quam inobedientiae, quod est scelus idolatriae, cepit, non deserit. Similiter etiam de inferioribus aecclesiasticis dignitatibus constituimus. Item: Si quis imperatorum, ducum, marchionum, comitum, vel quilibet secularium potestatum aut personarum investituram episcopatus vel alicuius aecclesiasticae dignitatis dare praesumpserit, eiusdem sententiae vinculo se astrictum sciat. HUGO DE FLAVIGNY. *Chronico*. MGH SS, tomo VIII, p. 412.

<sup>74</sup> No cânone V da legislação deixada por esta assembléia consta: “Proibimos completamente os laicos de realizar investiduras de bens eclesiásticos e de receber pequenas parcelas de dízimos ou oblações”. Original: Laicos ab investituris rerum aecclesiasticarum faciendis et a minutis decimis vel oblationibus recipiendis omnino prohibemus. BLUMENTHAL, Uta-Renate. *The Early Councils... op. cit.*, p. 92; ANNALISTA DE SAXO. MGH SS, tomo VI, p. 745-46. As tensas negociações realizadas em Châlons-sur-Marne, pouco antes do concílio em Troyes, são narradas por: SUGER. *Vita Ludovici Grossi Regis*. DE LA MARCHE, p. 34-35.

<sup>75</sup> O cânone I do concílio lateranense de 1110 estipula: “Seguindo as disposições dos santos cânones, estabelecemos que, quem quer que dentre os clérigos tenha, neste momento, recebido a investidura de uma igreja ou uma dignidade eclesiástica da mão de um laico, bem como aquele que impôs a mão sobre ele, tenha seu grau submetido a perigo e seja privado da comunhão.” Texto original: Constitutiones sanctorum canonum sequentes statuimus, ut quicumque clericorum ab hac hora investituram aecclesiae vel aecclesiasticae dignitatis de manu laici acceperit et qui ei manum inposuerit, gradus suis periculo subiacet et communione privetur. CONCILIUM LATERANENSE. In: MGH Const., tomo I, p. 568-569; PFLUGK-HARTTUNG, tomo II, p. 196-198. Os argumentos da embaixada germânica enviada a Roma em 1109 podem ser encontrados no TRACTATUS DE INVESTITURA EPISCOPORUM. MGH, Ldl, tomo II, p. 495-504.

negociações entre o papado e a corte germânica continuaram. Nos primórdios de 1111, uma fórmula foi encontrada para selar a concórdia entre eles, garantindo a Henrique V a coroação imperial: o rei renunciaria às investiduras e restituiria à igreja de Roma as terras do patrimônio de S. Pedro, sob a condição de que o papa, por seu turno, se comprometesse a fazer com que todas as *regalia*, outrora concedidas pelo poder imperial a bispos e abades, fossem devolvidas à coroa sália.<sup>76</sup> Desta forma, o fim da investidura laica anunciava uma igreja cristã despojada de bens laicos, entregue a propriedades e rendas consideradas pelo papa puramente eclesiásticas.<sup>77</sup>

<sup>76</sup> A definição de *regalia*, segundo o pacto firmado pelas embaixadas papal e imperial na igreja de Santa Maria in Turri, Roma, no dia 4 de fevereiro de 1110, compreendia: “*ciudades, ducados, marcas, condados, moedas, telônios, mercados, defesas do reino, direitos de juízes e cortes que manifestamente pertenciam ao rei juntamente com suas extensões, exércitos e fortificações do reino*”. Texto original: ... *regalia, id est civitates, ducatus, marchias, comitatus, monetas, teloneum, mercatum, advocatias regni, jura centurionum et curtes quae manifeste regni erant, cum pertinentiis suis, militiam et castra regni*. CONVENTIO PRAEVIA IN ECCLESIA SANCTA MARIAE IN TURRI FACTA. *Promissio Papae per Petrum Leonis Dicta*. MGH Const., tomo I, p. 138-139. PASCHALIS PAPAE PROMISSIO. MGH LL, tomo II, p. 67; ANNALES ROMANI. MGH SS, tomo V, p. 473; CHRONICON CASSINENSE. MGH SS tomo VII, p. 778-779. A contrapartida germânica do acordo consistia na promessa de que: “*No dia de sua coroação, que o rei refute completamente a investidura de todas as igrejas, por escrito, junto à mão do pontífice, sob o olhar do clero e povo, depois que o senhor Papa tiver realizado [o mesmo] quanto às regalia. Isto é, conforme está escrito em outra epístola, [o rei] confirmará por juramento que deixa livres, com oblações e possessões, as igrejas que, manifestamente, não pertenciam ao reino e que absolverá o povo dos juramentos que foram realizados contra bispos. [O rei] entregará, restituirá e auxiliará a manter, segundo seu poder, os patrimônios e as concessões do bem-aventurado Pedro, ou seja, as que foram realizadas por Carlos [Magno], Luís [I, “o Piedoso”], Henrique [III, “o Piedoso”] e outros imperadores*”. Texto original: *Ut rex scripto refutaret omnem investituram omnium ecclesiarum in manu pontificis, in conspectu cleri et populi, in die coronationis suae, et postquam dominus papa fecerit de regalibus, sicut in alia carta scriptum est, sacramento firmabit, et dimittet ecclesias liberas, cum oblationibus et possessionibus, quae ad regnum manifeste non pertinebant, et absolvet populos a juramentis, quae contra episcopos facta sunt. Patrimonia et possessionis beati Petri restituet et concedet, sicut a Carolo, Ludovico, Heinrico, et aliis imperatoribus factum est (...)*. CONVENTIO PRAEVIA IN ECCLESIA SANCTA MARIAE IN TURRI FACTA. *Promissio Regis*. MGH Const., tomo I, p. 137; HEINRICI REGIS PROMISSIONIS FORMULA. MGH LL, tomo II, p. 66; ANNALES ROMANI. MGH SS, tomo V, p. 473; CHRONICON CASSINENSE. MGH SS, tomo VII, p. 778.

<sup>77</sup> Os historiadores de meados do século XX concordavam que este acordo condensava o projeto papal de impor uma pobreza revolucionária sobre a igreja cristã: para eles teria ocorrido uma renúncia à toda riqueza terrena. Ver: ZERBI, Paolo. Pasquale II et l'ideale della povertà della Chiesa. *Annuario dell'Università Cattolica Del S. Cuore*. Milão, 1965, p. 207-229. Nas palavras de Brian Tierney, este pacto teria expressado a visão de que “*a superioridade da igreja tinha de estar baseada em um repúdio real ao poder e à riqueza terrenos que os príncipes seculares buscavam para si*”. TIERNEY, Brian. *op. cit.*, p. 87. Nos anos 1970, novas pesquisas evidenciaram que o privilégio de Sutri não sustentava uma retirada da igreja do mundo ou seu empobrecimento revolucionário, já que não implicava na renúncia às *ecclesiastica* – propriedades e direitos doados à igreja nos tempos antigos cuja posse era considerada anterior à ascensão de Carlos Magno -, como o patrimônio de São Pedro. Ver: WILKS, Michael. *Ecclesiastica and Regalia: Papal Investiture Policy from the Council of Guastala to the First Lateran Council: 1106-1123*. *Studies in Church History*, n. 7, 1971, p. 69-85; BLUMENTHAL, Uta-Renate. *Patrimonia and Regalia in 1111*. In: PENNINGTON, Kenneth & SOMERVILLE, Robert (Ed.). *Law, Church and Society: essays in honor of Stephen Kuttner*. Philadelphia: University of Philadelphia Press, 1977, p. 09-20. Em 1982, Glauco Cantarella sugeriu um novo ângulo de debates: o do pensamento político. Segundo ele, o pacto deve ser restituído à “visão binária” ou gelasiana de mundo, em que *regnum* e *sacerdotium* possuíam a mesma dignidade e condição de ação estabelecida pela ordem divina: cada qual consistindo em um poder individualizado como esfera autônoma de competências, o que exigia respeito e colaboração recíprocos. Assim, o pacto estaria pautado em um ideal de equidade na qual os dois poderes patilhariam bens terrenos. Ver: CANTARELLA, Glauco Maria. *Ecclesiologia e politica nel papato di Pasquale II. Linee di interpretazione*. Roma: Istituto Storico Italiano per il Medio Evo, 1982.

As versões documentais se desentendem quanto ao ocorrido no interior da basílica de São Pedro na tarde de 12 de fevereiro, dia estipulado para a confirmação do acordo. Ditada pessoalmente pelo rei, a versão imperial estabelece que, uma vez dentro da basílica e na iminência de ser sagrado imperador, Henrique solicitou a Pascoal que proclamasse a ordem para a total restituição das *regalia*. O papa recuou, resistindo a fazê-lo. O monarca, porém, insistiu, pressionou. O impasse teria encorajado todos os bispos e abades, “tanto do papa, quanto os do rei, e todos os filhos da igreja” (*episcopis, abbatibus tam suis quam nostris, et omnibus aecclisiae filiis*), a protestar em uníssono: o decreto restituidor das *regalia* era uma “*manifesta heresia*” (*planam haeresin*)! Lacônica, a versão termina com a imagem do rei lançando-se a um gesto enigmático, a respeito do qual nos é dito apenas que retratou a “verdade estipulada e provada pelos testemunhos dos muitos presentes” (*Quod sic gestum fuisse rei veritas multorum astipulata testimoniis qui interfuere protestatur*).<sup>78</sup>

A versão papal é mais minuciosa. Segundo ela, lido em voz alta, o privilégio que revogava o acesso clerical às *regalia* não foi, em momento algum, alvejado por protestos da multidão reunida<sup>79</sup>. Àquela altura dos eventos, Pascoal já havia recebido o juramento de Henrique<sup>80</sup> e o designara imperador. Restava ministrar os ofícios do altar, ungir o monarca e coroá-lo. Mas, ao ser solicitada a leitura do privilégio régio de renúncia às investidas, o

<sup>78</sup> Ver: HENRICI ENCYCLICA DE CONTROVERSIA SUA CUM PAPA ET ROMANIS. MGH LL, tomo II, p. 70; e ainda SIGEBERTO DE GEMBLOUX. *Chronica*. MGH SS, tomo VI, p. 373. A necessidade da versão imperial de atestar a “boa fé” e o empenho de Henrique no cumprimento do acordo de Sutri pode ser considerada sinal de que a encíclica henriciana buscava proteger o monarca de certas suspeitas. Ou seja, ela rebate implicitamente a desconfiança – amplamente disseminada na versão papalista –, de que o rei tinha consciência da inviabilidade do pacto firmado em fevereiro de 1111. E que, com efeito, Henrique jogou com a certeza de que o acordo firmado estava fadado a ser rejeitado, pela igreja e pela nobreza germânicas, para obter a coroa imperial. Outro forte indício para tal avaliação é oferecido por um cronista que alimentava manifesta solidariedade a Henrique. Ekkehardo de Aura assegura-nos que, no momento em que o acordo foi levado aos ouvidos régios, em 9 de fevereiro, o monarca teria afirmado que se manteria favorável aos termos desse, sob a reserva de que o trecho referente às *regalia* deveria “*ser sustentado igualmente pelo conselho ou pela concórdia do assentimento integral da igreja e dos príncipes do reino*”. Texto original: ... consilio quoque vel concordia totius ecclesiae ac regni principum assensu stabiliretur. EKKEHARDO DE AURA. *Chronicon Universale*. MGH SS, tomo VI, p. 244. Eis a garantia da qual se municiou o rei para impedir que o pacto vingasse. Segundo Horace Mann isto comprovava que Henrique realizara um “jogo duplo”. MANN, v. 8, p. 48. Tais debates são tema do magistral estudo: CANTARELLA, Glauco Maria. *La Costruzione della Verità: Pasquale II, un papa alle strette*. Roma: Istituto Storico Italiano per il Medio Evo, 1987.

<sup>79</sup> O texto oficial do privilégio de restituição das *regalia* encontra-se em: PASCHALIS II PRIVILEGIUM PRIMAE ECCLESIAE. MGH Const., tomo I, p. 141-142; MGH, Leges, tomo II, p. 68-69.

<sup>80</sup> “*Eu, Henrique, rei dos Romanos, e, com a ajuda de Deus, futuro imperador, prometo, asseguro, ofereço e juro diante de Deus e do bem-aventurado Pedro, de ser daqui em diante protetor e defensor do Sumo Pontífice e da santa igreja Romana em todas as suas necessidades e interesses conservados, e preservando suas honras, possessões e direitos, na medida em que tiver sido sustentado pelo auxílio divino, conforme meu poder, saber e fé pura e correta. Que Deus e os santos evngelhos venham em minha ajuda*”. Original: Ego Heinricus rex Romanorum, annuente Deo futurus imperator, promitto, spondeo, polliceor atque juro coram Deo et beato Petro, me de cetero protectorem ac defensorem fore summi pontificis et sanctae Romanae ecclesie in omnibus necessitatibus et utilitatibus suis custodiendis, et conservando possessiones honores et jura ejus, quantum divino fultus adjutorio fuero, secundum scire et posse meum recta et pura fide. Sic me Deus adjuvet et haec sancta Dei evangelia. HENRICI CONSTITUTIONES. MGH LL, tomo II, p. 68.

imperador retirou-se com seus bispos e príncipes para uma área próxima à sacristia, para deliberações. Emissários, enviados pelo papa a fim de pressionar pela resposta imperial, retornaram com a notícia de que não seria ratificada a ordem de restituição das *regalia*.<sup>81</sup> O ambiente pesou, tornou-se amargo, Henrique reapareceu exigindo que fosse discutido o conflito entre o papa e o aristocrata romano de nome “Estevão, o Normando”. Juntamente com Werner, marquês de Ancona, Estevão liderava a aliança de famílias romanas que, em 1105, proclamara um competidor pelo trono papal com o nome de Silvestre IV, e opunha séria resistência à Pascoal.<sup>82</sup> Empurrado para uma inesperada e incômoda demanda de submissão ao arbítrio real, o papa recusou-se a concluir a cerimônia de coroação. Diante do *imbróglio*, alguns eclesiásticos procuraram aplacar a impaciência do partido germânico e sugeriram que o rei fosse coroado naquele mesmo dia e as negociações adiadas. O que não ocorreu. Encolerizado e instigado por seu chanceler, Adalberto, arcebispo de Mainz, e por Buchard, bispo de Münster, Henrique lançou uma ordem. A basílica então foi cercada por soldados e o papa aprisionado juntamente com todos que o acompanhavam. Cativo durante todo o restante do dia, Pascoal mal podia recorrer ao pão e vinho, exceto para ministrar a eucaristia. À noite, ele e os seus foram retirados da basílica e levados para uma casa vicinal. Os cardeais bispos João de Tusculum e Leão de Óstia escaparam. Nos dias que se seguiram, as ruas de Roma mergulharam em enfiamentos sangrentos.<sup>83</sup>

---

<sup>81</sup> Segundo o Sigeberto de Gembloux, Henrique retornou do *colloquium* – sequer mencionado na encíclica real –, desferindo o veredito: “*Eu, Henrique, Augusto imperador, afirmo diante de Deus e São Pedro, que de modo algum desejo subtrair a todos os bispos, abades e todas as igrejas, tudo o que os reis e imperadores, meus antecessores, concederam ou de algum modo transmitiram por Deus*”. No original: *Ego Heinricus imperator augustus, affirmo Deo et sancto Petro, et omnibus episcopis et abbatibus, et omnibus aecclesiis, omnia quae antecessores mei reges vel imperatores concesserunt vel quoquo modo tradiderunt Deo, ego nullo modo subtrahere volo*. SIGEBERTO DE GEMBLoux. *Chronica*. MGH SS, tomo VI, p. 373.

<sup>82</sup> Werner era filho de um capitão suábio. Em novembro de 1105, enquanto Pascoal estava ausente, Werner atendeu a um chamado da elite romana, acorreu à cidade, e liderou a eleição de Maginulfo, arquipresbítero de Sant’Ángelo como papa Silvestre IV. Muitas famílias romanas tomaram parte da eleição ocorrida em Santa Maria della Rotonda, como os Baruncii, Normannii e Corsi. Acusando o papal reinante de simonia, Werner logrou instalar Silvestre no palácio de S. João de Latrão, mas logo ambos foram expulsos por uma *militia* leal a Pascoal, que os forçou a se retirar para Tívoli. Henrique V havia pressionado Silvestre por uma abdicação. *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 345-346. Sigeberto de Gembloux transcreve uma epístola composta por Werner relatando da eleição de Silvestre. SIGEBERTO DE GEMBLoux. *Chronica*. MGH SS, tomo VI, p. 368-369.

<sup>83</sup> Plano geral da narrativa papalista foi composto a partir de: ANNALES ROMANI. MGH SS, tomo V, p. 474-475; CHRONICON CASSINENSE. MGH SS, tomo VII, p. 779-780; VITA PASCHALIS II, *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 370. Segundo estas fontes, após a transferência do pontífice, soldados germânicos prenderam um grande número de pessoas e pilharam igrejas. No dia seguinte, 13 de fevereiro, os romanos investiram contra os germânicos, matando um grande número destes. O próprio Henrique teria sido ferido no rosto, caindo do cavalo, conseguindo escapar graças a Oto, conde de Milão, que lhe cedeu sua montaria. O conde, porém, “foi capturado pelos romanos, conduzido para a cidade, cortado em pedaços e suas carnes abandonadas em praça pública para ser devoradas por cães”. Texto original: *a Romanis captus, et in Urbem inductus, minutatim concisus est, esiuque carnes in platea canibus devorandae relictas*. O número de mortos teria sido suficiente para tingir as águas do Tibre com um vermelho sanguíneo (*Fluvius etiam ipse Tyberis occisorum cruore rubeus...*). DONIZO, *Vita Mathildis*. MGH SS, tomo XII, p. 403. Vide: GREGOROVIVS, v. 4, parte II, p. 328-345; MANN, v. 8, p. 52-57.

Divergências à parte, ambas as versões deságuam em um mesmo ponto: malgrado o empenho do cardeal João para resgatá-lo, após um cativeiro de dois meses, Pascoal cedeu a Henrique. No caminho entre o castelo de *Trebicum* – local de sua prisão - e Roma, o papa deparou-se com um rei empenhado em mitigar as repercussões das violências perpetradas. Acenando com juramentos de obediência, Henrique reiterou a promessa de restituição do patrimônio de São Pedro.<sup>84</sup> No dia 13 de abril, escoltado por tropas germânicas, o pontífice ratificou por escrito o direito imperial à investidura – subscrevendo o privilégio “herético” – e prometeu concluir a coroação imperial.<sup>85</sup> No mesmo dia, o “antipapa” Silvestre IV foi forçado, por partidários germânicos, a renunciar a quaisquer pretensões ao trono petrino. Fechando o cerco, pouco antes de ingressar novamente em Roma, na *Ponte Mammolo* – antiqüíssimo acesso à cidade dos Césares cruzando a via *Tiburtina* -, Henrique aferrolhou a consciência do papa, e as de grande parte de seu séquito, ao arrancar-lhes esta promessa:

---

<sup>84</sup> Eis o texto da promessa: “*Eu, rei Henrique, conduzirei, livres, na próxima quarta ou quinta feira, o senhor papa, os bispos, os cardeais e todos os cativos e reféns que por sua causa ou com ele fora capturados, e em segurança procederei a conduzi-los entre as portas da cidade Transtiberina, e, posteriormente, não tomarei nem deixarei passar cativos aqueles que permanecerem em fidelidade ao senhor papa Pascoal, e conservarei a paz e a segurança do povo Romano e da cidade de Transtiberiana, tanto por mim mesmo, quanto pelos meus em pessoa que conservarem a paz para mim. Fielmente auxiliarei o senhor papa para que pacífica e seguramente mantenha seu papado. De boa fé, e sem perfídia e má intenção, restituirei os patrimônios e as possessões que retirei da igreja Romana, o auxiliarei [i. e., o pontífice] a recuperar e manter inteiras as que [ ele] deve possuir segundo o costume de seus antecessores e obedecerei ao senhor papa Pascoal, salva a dignidade do reino e do império, assim como [o fizeram] os imperadores católicos aos católicos pontífices Romanos. Estes são os que prestaram juramento em nome do rei com ele próprio: Frederico, arcebispo de Colônia, Godebardo, bispo de Trento, Bruno, bispo de Spire, conde Berengário, chanceler Alberto, conde Hermano, conde palatino Frederico, marquês Bonifácio, Alberto conde de Biandrate, conde Frederico, conde Godofredo, marquês Warnério.*” Texto original: Ego Heinricus rex liberos dimittam quarta vel quinta feria proxima et dominum papam et episcopos et cardinales et omnes captivos et obsides qui pro eo vel cum eo capti sunt, et secure perduci faciam intra portas Transtiberinae civitatis, nec ulterius capiam aut capi permittam eos qui in fidelitate domini papae Paschalis permanent, et populo Romani et Transtiberinae civitati pacem et securitatem servabo tam per me quam per meos in personis qui pacem mihi servaverint. Dominum papa fideliter adjuvabo, ut papatum suum quiete et secure teneat. Patrimonia et possessiones Romanae ecclesiae qua abstuli restituam, et cuncta quae habere debet more antecessorum suorum recuperare et tenere adjuvabo, bona fide, sine fraude et malo ingenio, et domino papae Paschali obediam, salvo honore regni et imperii, sicut catholici imperatores catholicis pontificibus Romanis. Et isti sunt juratores rex parte ipsius regis: Fridericus Coloniensis archiepiscopus, Godebardus Tridentinus episcopus, Bruno Spirensis episcopus, Berengarius comes, Albertus cancellarius, Herimanus comes, Fridericus comes palatinus, Bonifacius marchio, Albertus comes de Blandriaco, Fridericus comes, Godefridus comes, Warnerius marchio GUILHERME DE MALMESBURY. *Gesta Regum Anglorum*. HARDY, v. II, p. 656-658; CONVENTIO SECUNDA VI EXTORTA. MGH LL, tomo II, p. 72; CHRONICON CASSINENSE. MGH SS, tomo VII, p. 782; ANNALES ROMANI. MGH SS, tomo V, p. 476; SIGEBERT DE GEMBLOUX. *Chronica*. MGH SS, tomo VI, p. 374.

<sup>85</sup> “*Diante do reconhecimento de São Pedro, [Henrique] recebeu o nome de Augusto e o Império de Cristo, foi ungido e sagrado segundo o rito do crisma e coroado em augustíssima pompa. Foi ainda concedido a ele, pessoalmente, pela mão apostólica, sob o testemunho da igreja presente, o privilégio referente à investidura eclesiástica*”. Texto original: ... ante confessionem sancti Petri, augusti nomen et imperium a Christo, ipse crismate rite perunctus et sacratus et sub augustissima pompa coronatus, suscepit. Donatus est etiam sibi in presenti per manum apostolici sub testimonio astantis aecclisiae privilegio investiturae aecclasiasticae. EKKEHARDO DE AURA. *Chronicon*. MGH SS, tomo VI, p. 245.

O Senhor papa, Pascoal, não perturbará o senhor rei, nem seu império ou reino quanto à investidura de episcopados e abadias, nem em razão da injustiça conduzida contra ele e contra seus bens e pessoa [isto é, não se queixará das ações régias envolvidas com seu seqüestro e cativo], nem oferecerá mal algum para si ou para pessoa alguma por esta razão; e jamais submeterá a pessoa do rei Henrique a um anátema, (...).<sup>86</sup>

Portanto, Pascoal foi forçado a empenhar sua palavra e comprometer-se a jamais repreender ou punir aquele que o havia seqüestrado e imposto a concessão de um privilégio ultrajante. A manobra imperial era sagaz. O papa não poderia excomungar Henrique sem incorrer na violação de um solene juramento. Neste caso, qualquer esforço de retaliação à injustiça sofrida pelo papado poderia ser considerado felonía, uma grave infração aos olhos das elites senhoriais ocidentais, mergulhadas em laços de vassalagem e lealdade.

A extrema violência com que “o *privilégio foi extorquido ao pontífice romano*”<sup>87</sup> não o poupou de enfrentar uma onda de denúncias. Pelo contrário, segundo os rumores que os monges de Hirschau faziam circular em solo germânico, a rendição papal era tão nociva para a pureza da fé cristã quanto a brutalidade imperial: “*ambos deveriam ser condenados e removidos da igreja*”.<sup>88</sup> Incriminações ainda mais graves ressoavam na Gália pela voz de Godofredo de Vendôme. Para ele, ao livrar o seu séquito do cativo e da morte, Pascoal condenou todos os que partilhavam de seus sofrimentos a tribulações ainda maiores. Ele os privou do martírio, oportunidade raramente concedida pelos céus a poucos afortunados. O abade foi em nada cerimonioso para pesar as conseqüências desta escolha:

É verdadeiramente conhecido não ter sido desígnio de justiça nem de misericórdia, mas incitamento de Satanás tê-los livrado da morte que há muito tempo não pode descer sobre os mortais, os quais imediatamente poderiam partilhar da vida eterna com proveito para toda igreja. Oh, quão venerável e quão preciosa teria sido a morte na presença do Senhor, sobretudo, se tivesse sido permitido do alto ou na terra suportar dar a vida daqueles pela fé, pela santa igreja e por seu esposo, que morreu e ressuscitou por ela e para que, vencida a depravação herética, sem fratura

<sup>86</sup> Dominus papa Paschalis non inquietabit dominum regem, nec eius imperium vel regnum de investitura episcopatum et abbatiarum, neque de iniuria sibi allata et suis in personis et bonis, nec aliquod malum reddet sibi vel alicui persone pro hac causa, et penitus in personam regis Heinrici numquam anathema ponet, (...). GUILHERME DE MALMESBURY. *Gesta Regum Anglorum*. HARDY, v. II, p. 656-58; CONVENTIO SECUNDA VI EXTORTA. MGH LL, tomo II, p. 71-72; CHRONICON CASSINENSE. MGH SS, tomo VII, p. 782; ANNALES ROMANI. MGH SS, tomo V, p. 476; SIGEBERT DE GEMBLoux. *Chronica*. MGH SS, tomo VI, p. 373-374; EKKEHARDO DE AURA. *Chronicon*. MGH SS, tomo VI, p. 245.

<sup>87</sup> Hoc privilegium, quod a Romano pontifice minis extorsit. OTO DE FREISING. *Chronica sive Historia de Duabus Civitatibus*. MGH SS rer. Germ., tomo XLV, p. 328-329. Suger é outro a mencionar que Henrique “furtivamente extorquiu um privilégio”, surreptitium privilegium extorsit... SUGER. *Vita Ludovici Grossi Regis*. DE LA MARCHE, p. 37-39.

<sup>88</sup> Ambos damnandos et ab ecclesia removendos. CHRONICON LAURESHAMENSE. MGH SS, tomo XXI, p. 431.

e nem dobras, ela [a igreja] possuísse a fé católica e procriasse filhos fiéis continuamente até o fim dos séculos!<sup>89</sup>

O pontífice não salvou cristãos da morte, ele os privou de oferecer um testemunho inigualável de sua fé. A voz de Godofredo não ecoava no vazio. Aos olhos de Josserando de Lyon, Guy de Vienne, Gualo de Saint-Pol-de-Leon e outros personagens do episcopado galicano, a capitulação papal diante do imperador ultrajava os ensinamentos apostólicos. Todos asseguravam que o pontífice devia ter escolhido “morrer pela verdade e justiça, e inocentemente seguir Cristo para a morte”, preferindo grilhões e açoites eternos a consentir com prerrogativas seculares contrárias ao direito e às regras dos santos pais.<sup>90</sup> Na península itálica não era diferente. No verão, o papa teve de prometer aos cardeais João de Tusculum e Leão de Óstia que declararia nulo o privilégio consentido ao imperador. Só assim pôde aplacar o estardalhaço que os dois causavam em Roma durante sua ausência.<sup>91</sup> Segundo a *Chronicon Cassinense*, toda vez que era sondada a origem de tais discórdias um mesmo nome chegava aos ouvidos do pontífice: Bruno de Segni.<sup>92</sup> Suas cartas eram alocações perturbadoras. O tom afável com que Bruno escolhia suas palavras iniciais não aliviava o teor áspero das repreensões que se seguiam. Eis uma carta endereçada por ele a Pascoal:

Meus inimigos dizem-te que a ti me oponho, e que digo o mal a respeito de ti, mas eles mentem. Eu não me oponho a ti, mas devo amar-te como a um pai e senhor: e nenhum outro, enquanto viveres, desejo ter como pontífice, tal como prometi a ti com muitos outros. Todavia, ouço o que o meu Salvador diz a mim: “Quem ama pai e mãe mais do que a mim, não é digno de mim” [Mat. 10:37]. Donde o Apóstolo diz: “Se alguém não ama o Senhor Jesus, que seja anátema. Maratana!” [I Cor. 16:22]. Devo, portanto, amar a ti, mas amar mais àquele que fez a ti e a mim. (...) Quanto àquele pacto que foi feito com tamanha violência e traição, contrário a toda piedade e religião, não posso aprová-lo. E nem tu pode, como ouvi de muitos. Quem pode aprovar aquilo através do qual a fé é violada, a liberdade da Igreja destruída, o sacerdócio abolido, a única e

<sup>89</sup> Unde nec iustitiae nec misericordiae fuisse consilium veraciter agnoscitur, sed Satanae incitamentum, eos subtraxisse morti, quae diu deesse non potest mortalibus, qui cum utilitatem totius Ecclesiae vitae statim sociare potuissent aeternae. O quam venerabilis, et quam pretiosa esset in conspectu Domini mors, immo vita illorum, quibus si pati pro fides datum fuisse desuper, vel in terra permissum, sancta Ecclesia haeretica pravitate superata, suo sponso, qui pro ea mortuus est et resurrexit, usque in fine saeculi fidelis filios procreasset, nec frangi, nec flecti deinceps fides catholica potuisset! GODOFREDO DE VENDÔME. *Epístola ao papa Pascoal II*. PL, v. 157, col. 044. Citando Agostinho de Hipona, Godofredo afirma: “*Não é a sentença que faz o mártir, mas a causa*”. Texto Original: Poena martyrem non faciat, sed causa.

<sup>90</sup> Parafrazeado de: Asserebant enim quod pro veritate et iustitiae debuisset optare mori, et usque ad mortem innocenter Christum sequi, satsique malle vinculat et flagra perpeti, quam aliquid contra jus et statuta Patrum potestati annuere saeculari. ORDERIC VITAL. *Ecclesiasticae Historiae Libri Tredecim*. LE PREVOST, tomo IV, p. 06; CHRONICA CASINENSIS. MGH SS, tomo VII, p. 782.

<sup>91</sup> JL 6301. A epístola pontifícia endereçada em 5 de julho aos cardeais foi assinada em Terracina.

<sup>92</sup> CHRONICA CASINENSIS. MGH SS, tomo VII, p. 782.



notável porta da Igreja fechada, enquanto muitas outras portas são abertas e pelas quais entra qualquer ladrão e bandido?<sup>93</sup>

Acuado, Pascoal tratou de enfraquecer esta voz incômoda. Em julho, ordenou que Bruno fosse removido do posto de abade de Monte Cassino, o qual ele ocupava juntamente com a dignidade episcopal de Segni desde 1107.<sup>94</sup> Após estender-se por cerca de quatro anos, a tolerância romana a este acúmulo irregular de funções chegou ao fim no momento em que o papa teria se dado conta de um risco alarmante: “*se não me apresso a retirar-lhe a abadia, em breve ele retiraria meu pontificado romano com seus argumentos*”.<sup>95</sup> Meses inteiros se passaram com a autoridade apostólica continuamente contestada, denunciada e ameaçada. A crise de legitimidade que se abateu sobre ela encontra-se resumida em umas poucas e amargas linhas enviadas por Pascoal a Henrique:

Em razão daquele pacto que fizemos, tanto os nossos [bispos] quanto os vossos ergueram-se contra nós com audácia, e não somente os que se encontram longe, mas igualmente aqueles que estão próximos a nós dilaceraram nossas entranhas com batalhas intestinas e com muito mais tingem com desonra nosso rosto.<sup>96</sup>

Seis meses depois de libertado do cativo, o papa e grande parte da Cúria romana permaneciam encurralados. Presos, acima de tudo, à sua própria palavra. Afinal, a palavra pontifícia não podia ser facilmente desfeita. Indo muito além das características de veículo de expressão ou inteligência, a palavra emitida pela voz apostólica era um ato criador. Mais do que nomear – acreditavam os integrantes do papado - ela revelava. Revolvia o existir das criaturas para fazer triunfar a verdade, apagar manchas de pecado, tracejar destinos de almas. O real da existência entregava-se à palavra papal, inescapável gesto de “fazer-ser”. Portanto, anular a promessa feita ao rei, desautorizando-a ou revogando-a como um dizer

<sup>93</sup> Inimici mei dicunt tibi quia te non diligo, et quia de te male loquor, sed mentiuntur. Ego enim sic te diligo, sicut Patrem et dominum diligere debeo: et nullum alium, te vivente, pontificem habere volo; sicut ego cum multis tibi promisi. Audio tamen Salvatorem meum mihi dicente: Qui amat patrem, aut matrem plusquam me, non est me dignus. Unde et Apostotlus dicit: Si quis non diligit Dominum Jesum, sit anathema marathana. Debeo igitur diligere te, sed plus debeo diligere illum, qui et te fecit et me. (...) Foedus autem illud tam foedum, tam violentum, cum tanta prodicione factum, tam omni pietati et religioni contrarium, ego non laudo. At vero neque tu sicut a pluribus referentibus audivi. Quis enim illud laudare potest, in quo fides violatur, Ecclesia libertatem amittit, sacerdotium tollitur, unicum et singulare ostium Ecclesiae clauditur, aliaque multa ostia aperiuntur, per quae quicumque intrat, fur et ladro? BRUNO DE SEGNI. *Epístola ao papa Pascoal*. PL, v. 163, col. 463.

<sup>94</sup> JL 6302, 6303.

<sup>95</sup> Si non acceleravero tollere ei abbatiam, futurum est, ut ipse suis argumentationibus Romanum mihi tollat pontificatum. CHRONICA CASINENSIS. MGH SS, tomo VII, p. 782.

<sup>96</sup> Ex quo vobiscum illam, quam nostis, pactionem fecimus, non solum longius positi, sed ipsi etiam, qui circa nos sunt, cervicem adversus nos erexerunt, et intestinis bellis viscera nostra collacerant et multo faciem nostra rubore perfundunt. JL 6305. Carta datada de 26 de outubro de 1111.

simulado, mesmo sob a alegação de ter sido fruto de abusos, significaria que o portador da autoridade dos apóstolos havia dito o falso, que ele remexeu nas propriedades da paz e da remissão dos pecados para gerar o mal e o enganoso.<sup>97</sup> Por esta razão, a promessa feita a Henrique foi obstinadamente considerada inviolável por Pascoal II. Ao regressar para a Germânia, o imperador carregou consigo a certeza de que deixava para trás grande parte da cúria romana imobilizada, privada de uma capacidade de reação. Afinal, todos aqueles que subscreveram a *promissio* estavam atados à palavra de “não excomungar ou perturbar o rei quanto às investidas de episcopados e abadias”. Eis os nomes envolvidos: Pedro, cardeal bispo do Porto; Cêncio, cardeal bispo da Sabina; Roberto, cardeal de s. Eusébio; Bonifácio, cardeal de S. Marcos; Anastácio, cardeal de S. Clemente; Gregório, cardeal dos apóstolos Pedro e Paulo; Gregório, cardeal de S. Crisógono; João, cardeal de S. Pudênciana; Riso, cardeal de S. Lourenço; Rainério, cardeal dos SS. Marcelino e Pedro; Vitálio, cardeal de S. Balbina; Teuzo, cardeal de S. Marcos; Tebaldo, cardeal de João e Paulo; João, decano da Escola Grega; Leão, decano de s. Vitálio; Albo, decano de Sérgio e Baco. Os primeiros setes nomes subscreviam grande número de privilégios e documentos até então lavrados pela chancelaria apostólica.<sup>98</sup> Eram, por conseguinte, figuras importantes no governo da sé romana. O papado enfrentava uma grave crise de legitimidade.

### 4.3. Fraqueza do papa, fortaleza do Papado

O papa fraquejou. E sua fraqueza colocou em risco toda a eclesiologia arduamente construída pela sé romana desde os tempos de Leão IX. O texto do *Privilegium Paschalis II* fez esvaecer toda a “correta ordem do mundo” desenhada pela *In Nomini Domini* e pelo *Dictatus Papae*. Ao menos é esta a imagem que os historiadores nos têm transmitido desde o século XIX. Seus contornos encontravam-se traçados em fins da década de 1850, quando a *Die Geschichte der Stadt Rome im Mittelalter* – “História da cidade de Roma na Idade

<sup>97</sup> Segundo Guilherme de Malmesbury, o pontífice selou o pacto firmado com o imperador entregando-lhe solenemente a óstia e o cálice, dizendo: “*Este corpo do Senhor, o qual mantém a sacrossanta igreja, nascido da virgem Maria, elevado à cruz para a redenção do gênero humano, damos a ti, caríssimo filho, para a remissão de teus pecados e a conservação da paz firmada e da verdadeira amizade entre mim e ti, entre o reino e o sacerdócio*”. No original: Hoc dominicum corpus, quod sacrossanta tenet ecclesia, natum ex Maria virgine, elevatum in cruce pro redemptione humani generis, damus tibi, fili carissime, in remissionem peccatorum tuorum et in conservationem confirmandae pacis et verae amicitiae inter me et te et regnum et sacerdotium. GUILHERME DE MALMESBURY. *Gesta Regum Anglorum*. HARDY, v. II, p. 658. Ver ainda: CONFIRMATIO PACIS INTER APOSTOLICUM ET IMPERATOREM. MGH LL, tomo II, p. 73.

<sup>98</sup> GUILHERME DE MALMESBURY. *Gesta Regum Anglorum*. HARDY, v. II, p. 656-58; CONVENTIO SECUNDA VI EXTORTA. MGH LL, tomo II, p. 71-72; CHRONICON CASSINENSE. MGH SS, tomo VII, p. 782; ANNALES ROMANI. MGH SS, tomo V, p. 476; SIGEBERT DE GEMBLoux. *Chronica*. MGH SS, tomo VI, p. 373-374. Sobre a presença dos nomes nos documentos papais: JL, tomo I, p. 702-703.

Média” -, do erudito protestante alemão Ferdinand Gregorovius, veio a público. Atendendo ao gosto dos saberes historiográficos da época, a obra dispôs da comparação entre eventos notáveis para medir os significados da crise pontifícia: “*os excessos cometidos em Canossa encontraram seu reverso em Roma*”. De acordo com Gregorovius, a amplitude do desastre que se abateu sobre a igreja romana naquele fevereiro-abril de 1111 ganhava em nitidez tão logo a conduta papal era confrontada com a personalidade de um grande líder, um homem excepcional: “*é interessante imaginar Gregório VII no lugar de Pascoal e nos perguntar se o papa heróico de outrora teria permanecido imóvel no presente caso*”.<sup>99</sup> Em 1905, no oitavo volume da colossal coletânea *A Vida dos Papas na Idade Média*, Horace K. Mann reforçou, com cores vívidas e prosa envolvente, a perspectiva de Gregorovius, ao descrever como a “*fraqueza papal*” precipitou a “*tempestade de indignação entre aqueles que, desde os dias de Gregório VII, trabalharam e sofreram pela reforma da Igreja*”.<sup>100</sup> Um passo a mais foi dado na mesma direção: Pascoal não somente esteve aquém do heroísmo de um papa gregoriano, mas ameaçou a continuidade de todo o projeto reformador romano.

Dois anos depois, persistindo na combinação entre personalismos e fatos políticos, Bernard Monod trouxe à baila seu útil *Ensaio sobre as Relações de Pascoal II com Felipe I (1099-1108)*. A conclusão da obra foi dominada pela preocupação do autor em deixar claro que a “*harmonia, aparente ou real entre Pascoal II e Felipe I (...) [não exigiu ao primeiro] sacrificar os princípios essenciais da reforma*”.<sup>101</sup> Porém, observemos com clareza. Esta afirmação foi sacada por Monod para qualificar as ações do governo pascaliano referente ao período no qual o mesmo havia, repetidas vezes, condenado a investidura laica e obtido a renúncia dos reis da Inglaterra, França e Hungria a esta prática. Que riscos de violação “dos princípios essenciais da reforma” poderiam existir neste contexto? Que realização pontifícia poderia criar a necessidade de tal verificação? Monod entremeou seu estudo com uma preocupação teleológica, ponderando as ações pascalianas à luz de algo que ainda seria cometido. Então, chegada a hora de redigir a conclusão, nosso autor deixou escapar o escopo que o norteara, isto é, seu empenho para redimir o pontificado de Pascoal, mais do que para compreendê-lo em sua historicidade. Este “espírito da obra monodiana” parece ter envolvido André Lesort quando este, logo em 1908, a resenhou para a *Bibliothèque de l'École des Chartes*: “*os historiadores geralmente estão de acordo em representar Pascoal como pontífice tímido e indeciso, incapaz de continuar a obra reformadora de Gregório e*

<sup>99</sup> GREGOROVIVS, v. 4, parte II, p. 347, 349. Os tomos da *Die Geschichte* foram publicados entre 1859-72.

<sup>100</sup> MANN, v. 08, p. 62.

<sup>101</sup> MONOD, Bernard. *Essai sur les Rapports de Paschal II avec Philippe I (1099-1108)*. Paris: Librairie Honoré, 1907, p. 135.

Urbano (...) Bernard Monod nos faz ver, ao contrário, como o continuador preservou a mesma obra”.<sup>102</sup> Em outras palavras, os historiadores não poderiam continuar julgando o governo do sucessor de Urbano II pelos funestos acontecimentos de 1111, quando, então sim, a ruptura com o suposto “legado reformador” se fez real e drástica. Estavam aí, dados por inteiro, os elementos fundamentais que Augustin Fliche reuniria, com sua incontida inclinação católica, no *A Reforma Gregoriana e a Reconquista da Cristandade*, de 1940.<sup>103</sup>

Em 1958, Norman Cantor buscou realinhar toda a questão. Segundo ele, o papa era produto do monasticismo norte-peninsular, cujo extremo ascetismo apresentava colorações heréticas para a igreja institucionalizada. Era, portanto, “um alto fanático gregoriano que violentamente se opôs a qualquer interferência de laicos na Igreja” e cujo pensamento foi dominado pela visão mística da igreja como *sponsa Christi*.<sup>104</sup> Com isso, o “austero velho monge que se tornou papa em 1099” passava a figurar como herdeiro direto de Gregório, seu sucessor imediato quanto a uma concepção mística acerca das relações entre “Estado e Igreja” que imperou naquele “privilégio herético” escrito para devolver a igreja à pobreza apostólica. Se houve algum desvio ou ruptura, se algo foi perdido pelo caminho da história, isso ocorreu no tempo em que a igreja romana foi governada por Urbano II.<sup>105</sup> Cantor é um dos poucos a enxergar no privilégio de 1111 não somente uma extorsão, mas um fruto de inclinações reformadoras atribuídas ao papa: aquele polêmico documento seria a obra de um convicto ultra-gregoriano. Todavia, esta interpretação altera o desenlace historiográfico vigente? Não, ela apenas o torna ainda mais trágico: quer tenha sido por uma imperdoável fraqueza ou um excepcional ascetismo, o papa foi arrastado para uma decisão que colocou em risco a obra reformadora realizada desde 1050, a elevação do bispo romano a “supremo poder clerical no interior da Igreja Ocidental”. Avaliação semelhante pode ser estendida para a linha de compreensão proposta por Glauco Cantarella numa obra de 1982. Pascoal, conforme diz Cantarella, governou a Santa Sé guiado por um “modelo binário” para o enquadramento das relações *regnum-sacerdotium*, e não pela rígida hierocracia gregoriana. O papado e o império eram assim compreendidos como poderes instituídos por desígnios celestiais e, como tais, obrigados à cooperação e ao auxílio mútuo para a preservação de suas respectivas esferas de ação, a espiritual e a laica.<sup>106</sup> Mas, ainda que não perpetuasse o

<sup>102</sup> LESORT, André. *Compte rendu de Bernard Monod. Essai sur les rapports de Pascoal II avec Philippe Ier (1099-1108)*. *Bibliothèque de l'École des Chartes*, v. 69, 1908, p. 209.

<sup>103</sup> FLICHE, Augustin. *La Réforme Grégorienne et la... op. cit.*, p. 359-360.

<sup>104</sup> CANTOR, Norman. *Church, Kingship and Lay Investiture in England (1089-1135)*. Princeton: Princeton University Press, 1958, p. 122-123.

<sup>105</sup> *Idem*, p. 124.

<sup>106</sup> CANTARELLA, Glauco Maria. *Ecclesiologia e politica nel... op. cit.*

pensamento político gregoriano, este modelo pascaliano das relações de poder distanciava-se do vigente na era “pré-reforma” e no qual o imperador exercia o papel de *mediator clerici et laicos*. Como Gregório, Pascoal era um “reformador”, contrário ao estado em que se encontravam as relações entre papado e poderes laicos antes de Leão IX. E teria sido precisamente esta característica vital que terminou violada com sua rendição aos ditames imperiais. Neste sentido, por restituir ao poder imperial a prerrogativa de investir bispos e abades em suas funções, o privilégio “herético” de 1111 empurrou ao limite do sustentável a liberdade e a autonomia cabíveis ao papado, cabeça dos assuntos espirituais. Novamente eis a idéia-força historiográfica: o pontificado pascaliano expondo a eclesiologia romana ao risco de um revés que a remeteria a características pré-1046.

Dentre todas as perspectivas analíticas por nós conhecidas, uma levou ao extremo o esforço para extrair as conseqüências desta opinião comum dos historiadores. Em 1966, Peter R. McKeon propôs o seguinte ângulo de estudos: a crise instaurada pela concessão do privilégio das investiduras a Henrique V incidiu diretamente sobre a fundamentação da autoridade papal. A veemência dos protestos, a amplitude crítica das discordâncias e, em especial, as reações de condenação a Pascoal demonstravam que o pontífice não era imune a julgamentos humanos. Vistas em conjunto, segundo McKeon, estas ações delinearam um mesmo padrão lógico: em 1111, quando o papa incorreu em “crime de heresia”, suas ações deixaram de responder ao primado petrino e tornaram-se matéria de arbítrio do conjunto da comunidade eclesial. Pascoal protagonizou um precedente histórico da existência de uma legítima autoridade cristã superior à do pontífice romano. À luz desta interpretação, teriam sido modeladas, em protótipo, idéias que, séculos depois, figuraram entre os argumentos dos defensores do conciliarismo.<sup>107</sup> A controversa concessão pascaliana fez, sob este olhar, mais do que impedir a perpetuação do modelo reformador promovido pelo papado: ela fez vacilar o multissecular preceito do primado apostólico romano como instância máxima e inexcusável da autoridade religiosa cristã. Será mesmo?

A mobilização coletiva para a condenação pública do privilégio “herético” ocorreu no concílio romano reunido pelo próprio papa em 18 de março de 1112. As deliberações ocorridas nesta assembléia resultaram no repúdio oficial àquele documento:

Aquele privilégio, que não é um privilégio, mas verdadeiramente deve ser chamado de “*pravilegium*”, extorquido do senhor papa Pascoal para a

---

<sup>107</sup> McKEON, Peter. The lateran council of 1112, the “heresy” of lay investiture, and the excommunication of Henry V. *Medievalia et Humanistica*, vol. 17, 1966, p. 3-12.

libertação dos prisioneiros da igreja e através da violência do rei Henrique; todos nós reunidos neste santo concílio excomungamos completamente, condenamos e afirmamos ser nulo pela censura canônica e pela autoridade eclesiástica do julgamento do Espírito Santo e [decretamos] que não tenha por completo nenhuma autoridade e eficácia. Por esta razão está condenado, pois o que está contido neste privilégio, isto é, que aquele que eleito canonicamente não seja consagrado por ninguém a não ser que primeiramente seja investido pelo rei, é contra o Espírito Santo e o ensinamento canônico.<sup>108</sup>

A aprovação desta medida significava que os padres conciliares encontraram um meio de contornar um impasse aparentemente insolúvel: permitir ao papa responsabilizar Henrique V por um dos mais graves crimes já cometidos contra a fé cristã, sem, entretanto, condená-lo formalmente por isso. Afinal, a promessa feita ao imperador, de não sentenciá-lo, era considerada ato irretocável por Pascoal II. Porém, o concílio pressionou: como não repreender Henrique? Como separar esse faltoso de sua transgressão? Como sentenciar tão gravemente uma infração e deixar seu promotor incólume como inocente? Era necessário contemplar igualmente o sumo pontífice e o concílio. A *Historia Pontificum et Comitum Engolismensium* informa-nos que a solução foi alcançada quando os presentes, seguindo o conselho de Gerardo, arcebispo de Angoulême e legado romano, chegaram à formulação da seguinte profissão de fé, cujo texto foi preservado por Ekkeharde de Aura e Guilherme de Malmesbury:

Acolho toda a Sagrada Escritura do velho e do novo testamentos, a lei escrita por Moisés e pelos santos profetas, acolho os quatro evangelhos, as sete epístolas canônicas do glorioso bem-aventurado mestre apóstolo Paulo, os santos cânones dos apóstolos, os quatro concílios universais como os quatro evangelhos, Nicéia, Éfeso, Constantinopla e Calcedônia, o concílio de Antioquia, as decisões dos santos padres, os pontífices romanos, e, acima de tudo, as decisões do meu senhor, o papa Gregório VII, e do papa Urbano, de bem-aventurada memória. O que os mesmos louvaram, eu louvo; o que mantiveram, eu mantenho; o que confirmaram, eu confirmo; o que condenaram, eu condeno; o que rejeitaram, eu rejeito;

<sup>108</sup> Privilegium illud, quod non est privilegium, sed vere debet dici pravilegium, pro liberatione captivorum aeccliesiae a domno Paschale papa per violentiam regis Heinrici extortum, nos omnes in hoc sancto concilio congregati, canonica censura et aeccliesiastica auctoritate iudicio sancti Spiritus dampnamus et irritum esse judicamus, et omnino ne quid auctoritatis et efficacitatis habeat, penitus excommunicamus; et hoc ideo dampnatum est, quia in eo privilegio continetur, quod electus canonicè a nemine consecratur, nisi prius a rege investatur; quod est contra Spiritum sanctum et canonicam institutionem EKKEHARDO DE AURA. *Chronicon*. MGH SS, tomo VI, p. 246; GESTA DAMPNATIONIS PRAVILEGII. MGH Const., tomo I, p. 572; MANSI, tomo XXI, col. 051; GUILHERME DE MALMESBURY. *Gesta Regum Anglorum*. HARDY, v. II, p. 661-662. Ver ainda: HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 510-535.

o que submeteram à interdição, eu submeto; o que proibiram, eu proíbo; em todas as coisas por completo; e nestes termos perseverarei sempre.<sup>109</sup>

Doze arcebispos, cento e catorze bispos, quinze cardeais presbíteros e oito cardeais diáconos subscreveram a profissão. Entre os quais encontramos Bruno de Segni, João de Tusculum, Leão de Óstia, Pedro do Porto, Gualo de Saint-Pol-de-Leon, Guy de Vienne, e o próprio Gerardo de Angoulême. Suas adesões ao texto aprovado pessoalmente por Pascoal indicam que a fórmula atendeu às exigências de ambos os lados, do papa e de seus críticos. A simplicidade do texto realça ainda mais a engenhosidade de suas implicações. Gregório e Urbano haviam condenado a investidura laica e decretado o anátema como sentença para os que dela tomassem parte. O texto acima transcrito operava um salto para trás no tempo: as ações de Henrique V deveriam ser reportadas ao outrora e avaliadas à luz dos princípios estabelecidos por aqueles papas, cuja palavra passava a sobrepujar, anulando, quaisquer outras proferidas recentemente. Subitamente, os últimos meses transcorridos desde abril de 1111 eram cortados do presente das decisões pontifícias e, convenientemente removidos, eram deixados em suspenso num não-tempo, um vazio sem devir. Agindo assim, o concílio redesenhou a experiência coletiva do “agora”, do instante vivido. Ele deslocou as infrações imperiais no leito do tempo: para efeitos legais, o cativo papal e o privilégio extorquido do sucessor de Pedro não eram contemporâneos de Pascoal, mas de Gregório e de Urbano, que nada haviam prometido ao imperador. Os preceitos canônicos promovidos por estes papas não foram deixados para trás num “antes”, não eram “passado”. Conforme instrui a fórmula conciliar, naquela quaresma de 1112, as vozes destes pontífices eram a vocalidade presente como norma canônica vigente, não a voz que ressoara da boca pascaliana. Desta forma, era re-ligado o passado, sacando disto um efeito despersonalizador: elidido, lançado para trás das presenças daqueles ilustres pontífices, Pascoal era retirado do centro das atenções e, assim, perdia-se de vista sua participação na aparição do *privilegium*. Assim, o

<sup>109</sup> Amplector omnem divinam scripturam veteris et novi testamenti, legem a Moyse scriptam et a sanctis prophetis, amplector quatuor evangelia, septem canonicas epistolas gloriosi doctoris beati Pauli apostoli, sanctos canones apostolorum, quatuor universalia concilia sicut quatuor evangelia, Nicenum, Ephesium, Constantinopolitanum, Calcedonense, et Antioecum concilium, et decreta sanctorum patrum Romanorum pontificum, et precipue decreta domni mei papae Gregorii VII, et beatae memoriae papae Urbani. Quae ipsi laudaverunt laudo, quae ipsi tenuerunt teneo, quae confirmaverunt confirmo, quae dampnaverunt dampno, quae repulerunt repello, quae interdixerunt interdico, quae prohibuerunt prohibeo, in omnibus et per omnia, et in his semper perseverabo. GESTA DAMPNATIONIS PRIVILEGII. MGH Const., tomo I, p. 571; MANSI, tomo XXI, col. 050-051; EKKEHARDO DE AURA. *Chronicon*. MGH SS, tomo VI, p. 246; GUILHERME DE MALMESBURY. *Gesta Regum Anglorum*. HARDY, v. II, p. 661. Para o lugar ocupado por Gerardo de Angoulême nos debates conciliares: HISTORIA PONTIFICUM ET COMITUM ENGOLISMENSIIUM. In. CASTAIGEN, Jean-François Eusèbe (Ed.). RERUM ENGOLISMENSIIUM SCRIPTORES. Angoulême: P.-E. Grobot, 1853, c. 35, p. 42. Ver ainda : HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 510-535.

“privilégio herético” e a promessa papal, duas faces de um mesmo ato, foram separados pela lâmina do tempo. Dissociados, se convertiam em matérias completamente distintas, independentes.

Arquitetada por um legado, esta profissão de fé reeditou uma maneira de agir típica dos concílios pontifícios da época: ela jogou com a duração, trapaceou com a sucessão. A profissão de fé desligava a autoridade petrina de seu devir recente para ligá-la a outro mais adequado, conveniente, à luz do qual Henrique já estava excomungado. Logo, foi oferecida a Pascoal uma forma de transformar o imperador em um excomungado imanente, alguém que se encontrava em um estado latente de excomunhão e que uma eventual sentença nada mais faria do que oficializar ou trazer à tona como realidade *de facto*. Tudo isto, sem que o bispo romano pronunciasse uma só palavra capaz de infringir os termos de sua promessa. As razões elementares desta habilidosa manobra canônica não passaram despercebidas ao autor dos *Annales Beneventani*, que não se deixou levar pela perspicácia daquela fórmula: “o papa Pascoal realizou um concílio em Roma infringindo o pacto que tinha estabelecido com o rei e jurado no ano precedente juntamente com os cardeais, e confirmou o decreto dos pontífices, seus predecessores, quanto a investir os bispos na Germânia”.<sup>110</sup>

Seis meses depois de deixar o plenário romano daquela Quaresma de 1112, Guy de Vienne reuniu um sínodo provincial com grande parcela do episcopado e do abaciato da Borgonha. Em 16 de setembro, três decisões foram promulgadas por este plenário:

I. Seguindo a autoridade da santa igreja romana, julgamos ser heresia a investidura dos episcopados, das abadias e de todos os bens eclesiásticos pela mão laica.

II. Decidimos que deve ser nulo e feito de nenhuma bem-aventurada memória aquele escrito ou privilégio que o rei Henrique violenta e forçadamente extorquiou do senhor papa Pascoal sobre as investiduras e o anátema contra sua pessoa.

III. Excomungamos, anatemizamos e separamos do conjunto da santa mãe igreja Henrique, rei dos Teutônicos, que chegado a Roma com uma paz dissimulada, após conceder juramento ao senhor papa Pascoal quanto à [preservação da] vida [e dos] membros deste, [e prometer não tomar parte de qualquer] funesta captura, [bem como realizar] a refutação das investiduras, [e] após beijar os pés, a boca e a aproximar-se da face [do papa], com um perjúrio e sacrilégio como outro Judas, diante do corpo de Pedro, na sé apostólica, traiu, capturou e raptou para uma fortaleza este mesmo senhor papa, juntamente com os cardeais, bispos, arcebispos e

---

<sup>110</sup> Paschalis papa fecit synodum Romae mense Martio, infringens pactum quod fecerat cum rege, sicut praecedenti anno juraverat cum cardinalibus, et confirmato decreto pontificum praedecessorum suorum de investiendis pontificibus Germaniae. ANNALES BENEVENTANI. MGH SS, tomo III, p. 184. O mesmo é assinalado por: FALCO DE BENEVENTO. *Chronicon Beneventanum*. Firenze: Ed. Galluzzo, 1998, p. 03.



muitos nobres romanos, despojou-o das insígnias apostólicas, indigna e desonrosamente tratou-o com escárnio, violentamente extorquiou-lhe o mais abominável e detestável escrito; [a excomunhão vigorará] até que [o rei]demonstre plena satisfação à igreja por todas estas renúncias.<sup>111</sup>

Naquele mesmo dia, Guy enviou ao pontífice uma carta solicitando sua aprovação (*rogamus confirmaveritis*) para as medidas decretadas com o aval da *ecclesia* borgonhesa e de parte dos nobres daquela terra (*et quoniam principum terrae pars*).<sup>112</sup> Cerca de um mês depois, Pascoal remeteu ao arcebispo de Vienne uma carta dominada por um tom vago e cujo texto, isento de palavras-chave como “investiduras” ou “juramento”, chegava ao fim dizendo “*com as graças de Deus entregamos, sustentamos e confirmamos como válidas as [decisões] que aí foram estabelecidas*”.<sup>113</sup> Em outubro de 1112, tanto Henrique V como o privilégio arrancado ao papa estavam condenados em nome da autoridade petrina. Sem o envolvimento direto do pontífice, o papado se pôs a agir e sentenciou Henrique e o texto de seu privilégio. Afinal, o concílio de Vienne só foi visto como o autor desta condenação na medida em que atuou como braço do poder papal. Aquele plenário promulgou resoluções cuja eficácia e cuja legitimidade dependiam por inteiro da aprovação do bispo de Roma. Seus integrantes deliberaram sobre matérias pertencentes à competência unicamente papal. Por essa razão logo trataram de obter o aval apostólico, imprescindível e insubstituível. Que o concílio havia empunhado uma competência que não lhe era própria, mas pontifícia por princípio e direito, era algo evidente para Raul de Saint-Trond:

O senhor papa, que assim o prometera, não violou a reconciliação com o imperador, mas, em razão da injúria cometida contra o sumo pontífice, não proibiu a igreja galicana e todos os filhos da Igreja romana de se servirem das chaves do bem-aventurado apóstolo Pedro.<sup>114</sup>

<sup>111</sup> I. Investituram episcopatum & abbatiarum, & omnium ecclesiasticarum rerum manu laica, sanctae Romanae ecclesiae auctoritatem sequentes, haeresim esse judicamus. / II. Scriptum illud seu privilegium, quod a domno Paschali papa violenter Henricus rex de investituris, de anathemate in persona sua, non sponte extorsit, in virtute sancti Spiritus damnamus, atque irritum esse, & nullius beatae memoriae judicamus fieri. / III. Henricum Teutonicorum regem, qui simulata pace Romam veniens, post data sacramenta domno papae Paschali, vitae, membrorum, male captionis, refutationis investituram, eundem domnum papam in sede apostolica ante corpus beati Petri, post osculationem pedis, oris, & faciei prodicione, perjurio, & sacrilegio velut alter Judas, cum cardinalibus, & episcopis & archiepiscopis, & multis Romanorum nobilibus tradidit, cepit, & raptum in castra insignibus apostolicis exiit, & indigne atque inhoneste irrisum tractavit, & ab eo nefandissimum & detestabile scriptum violenter extorsit, excommunicamus, anathemizamus, & a gremio sanctae matris aecclesiae sequestramus, donec, his omnibus abrenuntiatis, plenam satisfactionem ecclesiae exhibeat. MANSI, tomo XXI, col. 74-75. E ainda: SUGER. *Vita Ludovici Grossi Regis*. DE LA MARCHE, p. 40; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 535-536.

<sup>112</sup> GUY DE VIENNE. *Epístola a Pascoal II*. PL, v. 163, col. 465-466.

<sup>113</sup> JI 6330.

<sup>114</sup> Dominus vero papa quod in reconciliatione imperatori promiserat non violavit, sed aecclesiam Gallicanam omnesque filios Romanae aecclesiae pro injuria summo pontifici facta clavibus beati Petri apostoli uti non prohibuit. RAUL DE SAINT-TROND. *Gesta abbatum Trudonensium*. MGH SS, tomo X, p. 298.

Isto também era evidente para Ekkehardo de Aura. Desconhecedor da carta enviada a Guy, em outubro, ou levado a ignorá-la por exaltar os feitos de Henrique V, o cronista imperial negou a legalidade da excomunhão lavrada em Vienne considerando-a ato nulo, decisão sem valor. Por não ter sido decretada pelo papa em pessoa, teria sido estabelecida fora do fórum legítimo.<sup>115</sup> Nosso cronista valia-se da ausência do envolvimento direto do papa para localizar a condenação selada naquele sínodo como alheia ao papado. Portanto, divididos pela lealdade rendida a cada adversário, Ekkehardo e Raul partilharam de uma mesma premissa: as ações movidas contra a coroa germânica não poderiam ser portadoras de valor legal, exceto se envolvidas pela palavra pontifícia. Embora promulgada longe de Roma, a sentença de excomunhão reportava a um único poder decisório, o petrino-romano. Poder que, nos anos seguintes, foi acionado por outro legado pontifício: Cono, o então cardeal bispo de Palestrina. Sob sua liderança, o anátema contra o jovem rei foi confirmado nos sínodos de Beauvais (dezembro de 1114), Reims (março de 1115), Colônia (abril de 1115) e Châlons-sur-Marne (julho de 1115).<sup>116</sup> Em setembro de 1115, foi a vez do cardeal Dietrich, legado na Panônia - atual Hungria -, renovar o anátema contra o imperador, acirrando ainda mais a nova sublevação saxônica que se erguia contra a coroa sálica.<sup>117</sup> À exemplo do ocorrido com o arcebispo de Vienne, a documentação nos apresenta os legados mobilizados pela necessidade de assegurar para estas condenações a chancela pessoal do papa. Só assim elas adquiririam eficácia e se tornariam reais. Novamente, é Ekkehardo quem descreve sua busca por uma aprovação inequívoca por parte de Pascoal. O abade descreveu o momento em que o pontífice reconheceu formalmente a legitimidade dessas ações legatinas. Segundo ele, na quinta sessão dos trabalhos conciliares de 1116, Cono teria interpelado Pascoal em voz alta:

Senhor pai, se apraz a tua majestade, se fui verdadeiramente seu legado e se as medidas que realizei por ti merecem ser consideradas válidas, que [sejam] proclamadas por tua boca aos ouvidos dos presentes neste santo

---

<sup>115</sup> Eis o trecho que comporta a avaliação de Ekkehardo sobre as decisões em questão empreendidas na Gália: “*Em seguida a esta ocasião [i. e, ao concílio de Roma de 1112], o arcebispo de Vienne juntamente com seus partidários empenhou-se em semear em nossas regiões um novo cisma e estender o gládio do anátema contra o imperador, mas por que tinha se apercebido de que o havia estabelecido estando então isento de toda autoridade eclesiástica e apostólica, entrementes, [sua decisão] muito pouco pôde vigorar*”. Texto original: *Ex hac occasione Viennensis archiepiscopus cum suis cumplicibus novum scisma nostras in partes seminans et gladium anathematis in imperatorem molitur extendere, sed quia coeptum est apostolica indeque omni aecclesiastica auctoritate videbatur carere, parum interim potuit vigere. EKKEHARDO DE AURA. Chronicon. MGH SS, tomo VI, p. 246.* Notemos a ênfase do relato sobre o verbo “carere”: faltar, carecer, indispor.

<sup>116</sup> MANSI, tomo XXI, col. 121-126; 129-132; 135; 137; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 548-50.

<sup>117</sup> EKKEHARDO DE AURA. *Chronicon*. MGH SS, tomo VI, p. 249.

concílio e corroborada minha legação por tua autoridade, para que saibam todos, posto que tu me enviaste [como legado].<sup>118</sup>

Ao que teria obtido a seguinte resposta do papa:

Certamente foste enviado como nosso legado *a latere*, e o que quer que tu e o restante de nossos irmãos cardeais bispos, legados de Deus e dos apóstolos Pedro e Paulo, tenham feito, aprovado e confirmado por sua sé e por nossa autoridade apostólica, eu igualmente aprovo e confirmo, e o que quer que seja que tenham condenado, eu condeno.<sup>119</sup>

A narrativa nos reporta a uma aprovação canônica concebida como realização vocal e gestual. Somente pela palavra pontifícia, pela viva voz do papa, o texto do “privilegio herético” poderia ser plenamente abolido, integralmente convertido em página malévol. Entretanto, para isso a palavra apostólica não poderia desfazer-se, desautorizar-se e, assim, despir-se de sua potência criadora. Eram necessárias outras vozes para operar o erro, para intervir sobre ele de modo a desvinculá-lo da pessoa do sucessor de S. Pedro. Se o diálogo entre Pascoal e Cono ocorreu ou não, se há aí alguma veridicidade, é uma questão que nos diz muito pouco. Importa-nos, isto sim, o fato deste registro documental apontar para um aspecto de primeira ordem no exercício do poder pontifício: os textos moviam-se em teias de vocalidades cujos entrelaçar de fios era suficiente para suplantar ou mesmo revogar a autoridade da escrita. Além disso, não deixemos escapar que as confirmações moduladas através dos dizeres pontifícios eram invocadas para demonstrar o princípio vital de que a

<sup>118</sup> Domine pater, si tuae placet maiestati, si vere tuus fui legatus et quae feci tibi placent esse rata, in auribus sancti huius presentis concilii ore tuo edicito, et legationem meam tuam auctoritate corrobora, ut sciant omnes, quia tu me misisti. Idem, p. 251.

<sup>119</sup> Vere legatus ex latere nostro missus fuisti; et quicquid tu ceterique fratres nostri cardinales episcopi, legati Dei et apostolorum Petri et Pauli, huius sedis et nostra auctoritate fecerunt, probaverunt, confirmaverunt, ego quoque probo et confirmo, quicquid autem dampnaverunt, dampno. Idem, p. 251. A *Chronicon Universale* segue apresentando duas importantes declarações que teriam suscedido o diálogo: 1) uma confirmação papal do direito da igreja romana de dispor das *regalia* (“A Igreja primitiva floresceu no tempo dos mártires junto a Deus e não junto dos homens. Depois foram convertidos para a fé os reis, imperadores e príncipes romanos, os quais, como bons filhos, dignificaram sua mãe, a igreja, atribuindo à igreja de Deus bens, propriedades, funções e dignidades seculares, regalia bem como direitos e distinções, como [o fizeram] Constantino e outros fiéis, e assim a igreja tornou-se capaz de florescer tanto junto a Deus quanto junto aos homens. Portanto, nossa mãe e senhora igreja [os] mantém para si, atribuídos por reis ou príncipes, e ela os dispensa e destrui a seus filhos da forma que compreende e da maneira com que deseja”. Original: *Aecclesia primitiva martirum tempore floruit apud Deum et non apud homines. Deinde ad fidem conversi sunt reges, imperatores Romani et principes, qui matrem suam aecclesiam sicut boni filii honestaverunt, conferendo aecclesiae Dei predia et allodia, seculares honores et dignitates, regalia quoque iura et insignia, quemadmodum Constantinus caeterique fideles; et coepit aecclesia florere tam apud homines quam apud Deum. Habeat ergo mater et domina nostra aecclesia sibi a regibus sive principibus collata; dispenset et tribuat ea filiis suis, sicut scit sicut vult*); 2) a confirmação da decisão de Gregório VII de excomungar tanto quem recebe quanto quem concede a investidura de bens eclesiásticos por mãos laicas (*iterans sententiam papae Gregorii VII, investituram aecclesiasticarum rerum a laica manu rursus excommunicavit, sub anathemate dantis et accipientis*). Idem, p. 251; MANSI, tomo XXI, col. 147-148.

plenitude de julgamento sobre certas matérias – como uma excomunhão imperial – residia apenas no papa. As demais instâncias decisórias eram provisionais e reversíveis.

Pascoal faleceu em janeiro de 1118. Àquela altura dos acontecimentos, Henrique V acumulava mais excomunhões decretadas pelo papado no espaço de vida de um pontífice do que seu pai, célebre adversário de Gregório VII. A promessa do papa de não sentenciá-lo, todavia, permanecia intacta. Isto foi possível porque todas as iniciativas de oposição, executadas em concílio contra o privilégio de 1111, transcorreram em meio ao propósito de preservar o principado apostólico-romano como esfera suprema de autoridade eclesial. Argumentos favoráveis à tese de que o papa deveria ser submetido ao julgamento da igreja podem ser encontrados em epístolas episcopais despachadas naquele período, mas não nas realizações conciliares ocorridas durante a crise. Os plenários que reagiram ao *Privilegium Paschalis* não foram conduzidos como se comportassem alguma autoridade capaz de se sobrepor à dos “vigários do príncipe dos apóstolos”. Ao contrário, tão logo eram tomadas, suas decisões estavam condicionadas a uma confirmação que somente poderia ser obtida do papa. Corroboravam, assim, a premissa de que certas competências residiam apenas no pontífice, não no corpo eclesiástico eventualmente reunido em concílio. E não esqueçamos que, nas assembléias eclesiásticas de 1112 e 1116, nenhum ato judicial foi estabelecido no sentido de levar Pascoal II a responder pela “heresia” que lhe foi amplamente atribuída. O “corpo da igreja” reunido nestas ocasiões poupou o ministério romano e salvaguardou os termos da promessa da qual se armou o imperador para legitimar um privilégio que, à luz dos decretos conciliares romanos, era um “crime de idolatria”. Portanto, é inadequado falar em “*precedente concreto de atividade conciliarista*”,<sup>120</sup> quando em tais concílios inexistiu qualquer traço efetivo de alguma forma de soberania capaz de sustentar um poder decisório maior do que o papal e que permitisse reclamar o julgamento de ações pontifícias.<sup>121</sup> Ao contrário, o que encontramos neste episódio da história da Santa Sé foram ações realizadas por integrantes das elites regionais ocidentais para tutelar o papado e proteger o papa.

Porém, a idéia medular que McKeon vestiu com roupagem conciliarista é, em nossa opinião, acertada. Durante a grave crise que se abateu sobre a autoridade apostólica entre 1111 e 1116, despontaram múltiplos pontos de acionamento de um poder incomum no seio da Cristandade senhorial. Todos, para McKeon, estavam localizados fora dos domínios do primado petrino. Neste sentido, o quadro interpretativo proposto por ele decorreu de uma

<sup>120</sup> McKEON, Peter. *op. cit.*, p. 12.

<sup>121</sup> A referência aqui utilizada para o “conciliarismo” é o clássico estudo editado pela primeira vez em 1955: TIERNEY, Brian. *The Foundations of the Conciliar Theory: the contribution of the medieval canonists from Gratian to the Great Schism*. Leiden: Brill, 1998.

escolha muito coerente: se estes focos de uma ação decisória incomum eram exteriores ao raio de obediência “ao chefe da Igreja”, era apropriado que os historiadores os situassem na longa tradição de oposição ao poderio pontifício sintetizada, no século XV, pela teoria conciliarista. Entretanto, como vimos, estes múltiplos pontos de poder – os concílios onde ocorreu a condenação do “privilégio papal herético” – foram potencializados pela própria autoridade apostólica e abrigados no interior do primado petrino. Nas primeiras décadas do século XII, o exercício do poder pontifício estava investido de uma grande capacidade para tensionar-se. Nos últimos cinquenta anos, este poder havia sido modelado para atender à necessidade de angariar partícipes dos mais diversos - como os legados -, aliados capazes de sustentar a expansão de seus espaços de ativação para além do Lácio. Com isto, sua estruturação passou a abrigar uma heterogênea coexistência de colaborações decisórias, todas unidas pela vinculação direta à autoridade apostólica. Em síntese, o poder pontifício comportava margens de descentralização que, se por um lado, intensificavam suas tensões internas ao aproximar vozes destoantes e autônomas, por outro, fortaleciam-no como uma grande obra sustentada por diferentes núcleos de lideranças eclesiais. Por esta razão, se o papa Pascoal II foi um regente fraco e débil, como sugere grande parte da historiografia, o papado governado por ele era uma fortaleza constituída por sólidas colunas regionais, não por uma única viga mestra. Eis uma das razões históricas da vitória papal sobre o privilégio arrancado por Henrique V: contra a investida do monarca sobre o que parecia ser o pilar de sustentação do poder pontifício, o papado reagiu com a ativação das colunas regionais de poder que o amparavam.

#### **4.4. *Ubi Papa, ibi Roma***

Signo da dilatação do campo instituinte do poder pontifício, a voz papal expressava a unidade da *ecclesia* cristã. À ela círculos episcopais e monásticos de diferentes regiões da Cristandade atribuíam a função de redizê-los, de permitir-lhes reconhecer-se. Ao longo das décadas transcorridas desde meados do século XI, cresceu o número dos que se agruparam em torno dela, tomando-a como veículo de auto-conscientização de uma identidade eclesial cristã. Por violar esta característica, a bula arrancada ao papa Pascoal II em abril de 1111 alcançou enorme amplitude, deflagrando repercussões em larga escala e tão virulentas a ponto de serem interpretadas por Peter McKeon como os primeiros raios conciliaristas nos horizontes do pensamento político ocidental. O privilégio pascaliano interrompeu uma trajetória de crescimento das margens de participação e reconhecimento regionais contidas

nas falas pontifícias. Para os círculos de aliados do papado, sua elaboração consistiu em pôr em risco a capacidade agregadora que, até então, fora desempenhada pela vocalidade pontifícia de maneira enérgica e regular. Com isso, ficavam ameaçados longos processos de recomposição das hegemonias eclesiais locais, provocados pela inserção supra-regional de colaboradores e participantes diretos na condução do poder papal. À medida que incidiu sobre a disposição das lideranças eclesiásticas – ao conferir a um monarca a prerrogativa de dispor legitimamente dos postos do episcopado –, o privilégio extorquido por Henrique V tornou-se um obstáculo para a multiplicação dos poderes regionais e a ascensão de novas lideranças.

Se o conteúdo daquela bula papal vingasse, privilégios, poderes e influências locais acumuladas através da cooperação com a Santa Sé poderiam ser perdidos. Eis o caso, por exemplo, da sé de Lyon. Na década de 1070, Gregório VII havia conferido ao arcebispo Gebuin e a seus sucessores o primado sobre toda Gália.<sup>122</sup> A decisão transferia para Lyon o posto reclamado há séculos por Reims e Sens, que se serviam na colaboração com o poder régio para impor-se como primaz das Gálias.<sup>123</sup> Façamos ponto: o papado era o fiador do novo posto de metropolitano conferido a Lyon, enquanto Reims e Sens – especialmente a primeira – recorriam ao poder régio para resistir à nova primazia estabelecida. Portanto, a bula pascaliana de abril de 1111 – ao reconhecer a obediência eclesial devida ao monarca – criava um precedente capaz de ameaçar a liderança obtida pela igreja lyonesa. Por traz dos protestos disparados contra aquela bula pelas cartas do arcebispo Josserand, havia mais do que um “zelo reformador”. Seu caso indica como a reação ao “texto herético” havia sido impulsionada por uma necessidade de recompor a função coesiva e fundadora da palavra apostólica. Era vital restaurá-la e fortalecê-la, mais do que condená-la ou superá-la.

Foi a esta razão que responderam as iniciativas conciliares que, no período de 1112 a 1116, visaram a condenação daquele documento. O sentido que impulsionava estas ações consistia em tomar parte da vocalidade papal para preservá-la e consolidá-la. Se no interior

<sup>122</sup> GREGÓRIO VII. *Epístola a Gebuin arcebispo de Lyon*. MGH, Epp., sel., liber VI, p. 447-449. Ver ainda: McKEON, Peter. Gregory VII and the Primacy of archbishop Gebuin de Lyon. *Church History*, vol. 38, n. 01, 1969, p. 3-8.

<sup>123</sup> A medida gregoriana desqualificava o primado reconhecido pelo papa João VIII ao arcebispo de Sens, Ansegise. Por ocasião da coroação imperial de Carlos, o Calvo, e por solicitação desse rei, João entregou a Ansegise, no dia 2 de janeiro de 876, as cartas de "vigário apostólico" e "primado da Galia e da Germânia". Apesar dos protestos de Hincmar, bispo de Reims, o privilégio papal foi confirmado pelo imperador Carlos, no concílio de Ponthion. Sobre o concílio: MANSI, tomo XVII, col. 307-310. Reagindo à nova atribuição de primaz da Gália estabelecida na década de 1070, Manassés, arcebispo de Reims, revolveu a tradição criada por Hincmar: no século IX, por ocasião da concessão do privilégio de primado mencionado ao arcebispo de Sens, Hincmar compôs a obra *De Jure Metropolitanorum*, para defender seus direitos de metropolitano e escreveu ainda uma *Vita Remigii*, na qual passava a defender o direito de supremacia de sua igreja. HINCMAR. *Vita Remigii Episcopi*. MGH SS rer. Merov. tomo III, p. 254-341.

desta ecosassem as palavras de uma promessa empenhada para proteger um nefasto “crime de idolatria”, isto não revogava a necessidade de lutar por sua conservação e integridade. Um poder superior e inalcançável passava pela voz do papa. Outro argumento favorável à interpretação de que tais iniciativas conciliares eram ações para tomar parte da vocalidade apostólica, para unir-se a ela, está na constatação de que as condenações aí estabelecidas decorriam da temporalidade característica das práticas legatinas e pontificais. Em outras palavras, o principal fundamento do estratagema entabulado pela profissão de fé de 1112 – precedente que sustenta os demais atos e sentenças de reação ao privilégio de abril de 1111 – já havia sido decisivamente mobilizado, por exemplo, seis anos antes, no concílio de Guastalla: tratava-se da reversibilidade da duração. Como vimos, este e outros concílios reunidos sob a égida da autoridade petrina formavam um grande acervo de experiências sobre como dispor do “antes” e do “depois”, como re-temporalizar as ações humanas de modo a deslocar, reequacionando, a dosagem das implicações e das punições canônicas. O exercício do poder papal permitia familiarizar-se com uma habilidade de reconstruir o raio das ações legais, manobradas nos plenários eclesiais, para reescrever os significados de certas transgressões. Os significados assumidos por faltas canônicas eram profundamente remexidos a partir da capacidade de ligar ou desligar o passado, precisamente como fizera a profissão de fé romana de 1112. Nas primeiras décadas do século XII o direito canônico era matéria-prima que as experiências de tempo moldavam ou mesmo reinventavam. Neste sentido, não nos parece uma simples inflexão de culto biográfico, por parte da *Historia Pontificum et Comitum Engolismensium*, a designação do arcebispo e legado Gerardo de Angoulême como artífice da fórmula que preservou o governo pascalino. Pois esta, de fato, parecia resultar de um acúmulo de experiências típicas de um legado. Seu texto propagava um modo de compor intervenções decisórias característico do universo normativo vivido pelos eclesiásticos postos à serviço da *sancta romana ecclesia*. Portanto, todos aqueles que subscreveram ou simplesmente aderiram à profissão de fé elaborada na assembléia romana de 1112 tomaram partido de um modo de proceder e decidir propriamente pontifício.

A crise de 1111-1116 pode ser compreendida, igualmente, como um choque entre o escriturário e a vocalidade. A corte imperial armou-se com o poder daquele. Fez do texto uma armadilha que deveria capturar a voz papal para congelá-la, fixá-las no curso do devir, e, então, eternizar o gesto de uma concessão controversa. Todavia, a vocalidade pontifícia não se esgotava nos dizeres proferidos pelo papa. Realizações viscerais, tais dizeres eram imprescindíveis. Sem eles aquela palavra simplesmente não tomava forma, se dispersava como fala sem substância, clamor sem valor. Porém, a fala papal era aberta, permeável e

mediadora. Enriquecia-se com outras vozes, reunindo-as para amplificar-se, avigorar-se. Ela alcançava, assim, um valor inigualável como fonte de identidade e autenticidade que o texto escrito transmitia ou recebia como depositário. O escrito apontava e manifestava, mas era a voz que provava e dava acesso à verdade contida na existência dos seres. A escritura era o lugar onde emanava o poder da palavra entregue pela boca ao ouvido em nome do “príncipe dos apóstolos”. As páginas do privilégio de 1111, cujas cópias Henrique V se encarregou de disseminar pelos reinos da Cristandade ocidental, eram vulneráveis frente às vozes e aos gestos pessoais recobertos pela autoridade apostólica.

O domínio da vocalidade sobre o textual consiste em um dos traços mais visíveis do regime de poder sustentado pelo papado. E suas características definidoras nos foram ditas, algumas dezenas de páginas atrás, pelo próprio tempo. A temporalidade que entremeava os decretos conciliares da passagem do século XI para o XII era um campo presencial, um contínuo desenrolar onde a vida humana era tecida com as coisas do mundo. Reproduzido socialmente como experiências de duração, e não como realidade inanimada distribuída em fatias de números, o tempo era vivido como arena de reconstrução de práticas coletivas. Por meio dele, diversas ações eram habilmente integradas ao horizonte do vivido conforme os valores visados pelos homens autorizados a agir em nome do papa. Implicava, portanto, em participação e auto-realização, como vimos nas primeiras páginas deste capítulo. De modo idêntico ao que se passava com a temporalidade, o exercício do poder pontifício pressupunha participação e cooperação. Sua condução reforçava solidariedades, estreitava dependências e potencializava coerções, fazendo-as confluir em uma mesma direção: rumo à autoridade apostólica.

Por fornecer os modos como os agentes históricos tecem as relações com o “outro” e o “mundo”, uma representação de tempo torna-se, para o historiador das instituições, uma carta náutica das relações de poder. Este princípio conceitual projeta a perspectiva que sustentou este capítulo tal qual uma medula: da mesma forma com que os integrantes do papado cediam a uma utilização limitada de marcos cronológicos, imposta pela realidade social da época senhorial como condição de obediência e efetividade, a condução do poder papal exigia – especialmente através da vocalidade – participações e iniciativas regionais para fortalecer e fazer perdurar o papado como esfera decisória eficaz. A crise hasteada em 1111 trouxe à tona a dependência da autoridade empunhada pelo bispado romano em relação aos pólos regionais de poder estabelecidos e mantidos por ele próprio. As sentenças de excomunhão lançadas contra o imperador não ocorreram em Roma. O espaço de acionamento efetivo destas condenações – vitais para preservar a ordem legal e a legitimidade do governo pascaliano –



estava muito além da *urbe* romana. Foi através dos espaços de ação supra-regionais abertos pelas atuações legatinas que o papado pôde contornar a imobilidade e a inação que lhe foram impostas pela coroa imperial. Contudo - não percamos isto de vista – tais espaços não eram autônomos, sequer eram capazes de prover alguma auto-legitimação. Integravam e eram sustentados pelo papado na medida em que o poder decisório aí acionado decorria de uma atribuição direta da autoridade petrina, concedida pelo bispo romano. Os focos de reação conciliar ao *privilegium Paschalis II* surgiram e se fortaleceram no interior do próprio poder pontifício, não estavam fora ou contra ele, como acreditou Peter McKeon.

Descentralidade. Mobilidade. Permeabilidade. Eram estas algumas das características basilares da organização da capacidade decisória diretamente ligada aos pontífices nas décadas próximas ao ano 1100. Portanto, sua estruturação não correspondia à formação de uma eclesiologia regida por um grande núcleo, um centro de forças institucionais centrípetas. Neste sentido é necessário impingir algumas correções à perspectiva analítica que faz constar o desenvolvimento da Cúria romana como processo que ditou o tom na história do papado no século XII. É preciso revisitatar Geoffrey Barraclough. Pois, não seria desmedido afirmar que muitíssimo devemos ao conhecido *Os Papas na Idade Média* a respeito da visão que fez da “institucionalização do governo papal entre 1050 e 1250” um equivalente, fundamentalmente, do processo de montagem do maquinário administrativo erguido pela monarquia pontifícia.<sup>124</sup> Barraclough não falou somente por si. De fato, sua visão sintetizou um dos mais avultados veios historiográficos perpetuados desde o século XIX. Descrever o percurso pelo qual a sé romana rompeu os acanhados limites de uma igreja local e tornou-se uma corte majestosa e dispendiosa, inchada a cada pontificado por aglomerações de notários e funções, seções e tributos, é algo que tem magnetizado a atenção dos especialistas há mais de um século. O tema era, na verdade, particularmente caro à historiografia de língua inglesa. Uma vez que a primeira síntese versada sobre a história dos “Estados Papais” – e que incluía os tempos medievais - havia sido composta por John Miley, vindo a público em Londres, entre 1849 e 1850.

Obra de fôlego, *A História dos Estados Papais* foi publicada em três volumes. O primeiro destaca duas centenas de páginas para a descrição do que Miley concebeu como o “território dos Estados Papais”. O autor intercalou, em sua apresentação, dados geológicos, topográficos e hidrográficos com a localização das principais vias de comunicação urbana e os maiores sítios populacionais. Na composição desta paisagem, Miley foi influenciado

---

<sup>124</sup> BARRACLOUGH, Geoffrey. *Os Papas na Idade... op. cit.*, p. 108-119.

pelos “*Estudos Estatísticos sobre Roma*” do conde francês Camille de Tournon, prefeito da Roma napoleônica, entre 1809 e 1814. Portanto, o tema central do qual tratou o restante do primeiro volume, bem como toda obra de Miley, foi a constituição e as relações de poder mantidas no passado pelos papas com uma territorialidade anacrônica, já que definida sob o ponto de vista da administração napoleônica. Acolhendo o olhar de quem enxergou Roma como uma cidade contemporânea e adotou, sem meias palavras, a tarefa de superar sua dimensão histórica para melhor administrá-la,<sup>125</sup> nosso autor compôs um estudo que transpirou a cada página a preocupação de mapear o “*exato instante no qual os papas se tornaram soberanos temporais*”.<sup>126</sup> Para isso, ele traçou o curso de uma história linear, encadeada por tramas do tipo causa-e-efeito e limitada ao curso das biografias dos papas desde a ascensão de Constantino até as atuações da Carbonária, a confraria revolucionária fundada na Itália em 1810 e dominada por forte anticlericalismo. Seu vocabulário, que fala em “território pontifício” e “soberania apostólica”, reúne as marcas textuais do conceito oitocentista de Estado projetado sobre o período senhorial: o poder papal foi inquirido por um olhar que fazia da unificação política dos territórios, da centralização administrativa e da supremacia em matérias como fiscalidade e uso da força militar pressupostos presentes em todo curso da história da sé apostólica.

Contudo, não julguemos esta forma de escrever sobre o passado como se tratasse de algo irregular ou indevido. Afinal, ela respondia ao presente vivido pela geração de John Miley, isto é, aos dilemas do cenário político oitocentista. Em 1814-1815, o Congresso de Viena havia restituído ao papado quase todas as terras perdidas para Bonaparte cerca de dez anos antes. Com isso, uma longa faixa transversal de territórios peninsulares foi novamente submetida ao bispado de Roma. Instalou-se um forte obstáculo contra as pressões pela unificação da península itálica, reavivando a presença política dos papas no cenário das nacionalidades européias. O restabelecimento do patrimônio de São Pedro acarretou impactos diretos sobre a balança de poder européia, sobretudo por fazer da Santa Sé um pivô histórico do fracasso das tentativas de restauração dos antigos equilíbrios políticos anteriores a 1789 e 1810. Nos anos que antecederam o aparecimento da obra de

---

<sup>125</sup> “*Isto relembra os trabalhos usados pelo conde francês Camille de Torunon algumas décadas antes em seu ‘Estudos Estatísticos sobre Roma’ onde o outrora prefeito de Roma advogou ter sido o primeiro a olhar para a cidade como uma cidade contemporânea e não como um monumento do passado*”. SILVANA, Patriarca. Cities, capitals and statistical description in nineteenth- and early twentieth century Italy. *Mélanges de l’Ecole française de Rome. Italie et Méditerranée*, vol. 111, n.111-2, 1999, p. 733-745.

<sup>126</sup> MILEY, John. *The History of Papal States: from their origin to the present day*. Londres: T. C. Newby, 1850, v. 1, p. lvi.

Miley o conflito político travado em torno da constituição dos Estados Papais chegava a uma fase de radicalização no calor da revolução de 1848-1849.<sup>127</sup>

Essa atmosfera histórica muito contribuiu, décadas depois, no bojo da unificação política italiana, para que Paul Fabre trouxesse à baila, em 1892, seu *Estudo sobre o Liber Censuum da Igreja Romana*. Com ele, o autor ofereceu uma útil obra introdutória ao registro composto em 1192 pelo cardeal e *camerarius* papal Cêncio Savelli. Tal registro era o compêndio documental que reunia, província por província, os nomes dos censitários da Igreja romana e as quotas de *redevances* devidas por cada um. “*Seduzido pelo modo de compreender a História*” à maneira de seu mestre, Fustel de Coulanges, este medievalista francês contribuiu decisivamente para consolidar nos horizontes historiográficos a busca pelas “*origens do Estado Pontifical*”.<sup>128</sup> Com diversos outros estudos sobre a formação do patrimônio e fiscalidade pontifícios,<sup>129</sup> Fabre conferiu maior nitidez ao tema já delineado por John Miley. Dotou-o de dimensões mais precisas ao reunir em uma única rubrica de estudos as aparições pontuais e esporádicas das práticas administrativas papais em matérias como a “Querela das Investiduras” ou as “Vidas dos Papas”. Mas, se este membro da Escola Francesa de Roma ultrapassou as generalizações superficiais e a dispersividade do estudo do governo temporal papal, muito disso se deve, novamente, ao contexto italiano do século XIX.<sup>130</sup> Durante todo o tempo em que frequentou os arquivos vaticanos e concebeu sua produção intelectual, Fabre conviveu com a chamada “Questão Romana”. Em 1871, após a incorporação de Roma à Itália unificada, Pio IX recusou-se a entrar em acordo com o rei Vítor Manuel. Chegava ao fim, oficialmente, o governo citadino exercido pelos papas por mais de mil anos. O pontífice declarou-se prisioneiro do novo Estado e proibiu todos os católicos italianos de votar e candidatar-se às eleições. Interdição que se prolongou até a Primeira Guerra Mundial. O fim do domínio temporal papal, relegado ao passado, alertou

<sup>127</sup> As disputas entre a Sé Romana e as forças italianas estavam longe de ser simples questão “doméstica”. Sobre isso ver: SCHROEDER, Paul W. *The 19th-Century International System: Changes in the Structure. World Politics*, vol. 39, n. 1, 1986, p. 1-26.

<sup>128</sup> DIGARD, Georges. *Mélanges Paul Fabre: études d’histoire du Moyen Age*. Paris: Alphonse Picard, 1902, p. xi-xii.

<sup>129</sup> É suficiente, a título ilustrativo, mencionar aqui os trabalhos publicados por Paul Fabre nas edições de *Mélanges de l’École de Rome*: 1) *Le Patrimoine de l’Église Romaine dans les Alpes Cottiennes*, publicado no tomo 4, de 1884; 2) *Un Registre Caméral du cardinal Albornoze en 1364: documents pour servir à l’histoire du Patrimoine Beati Petri in Tuscia au quatorzième siècle*, no tomo 7, de 1887; 3), *Registrum Curiae Patrimonii Beati Petri in Tuscia* veio a público em 1889, no tomo 9; e 4) *La Perception du Cens Apostolique dans l’Italie Centrale en 1291*; que consta no tomo 10, de 1890.

<sup>130</sup> Outro membro da Escola Francesa de Roma – na realidade, o diretor da mesma –, com quem Fabre editou o *Liber Censuum*, Louis Duchesne, teve suas atenções capturadas por esta preocupação com uma história política a respeito do governo papal. É o que podemos constatar, fundamentalmente, com a publicação de: DUCHESNE, Louis. *Les Premiers Temps de l’État Pontifical*. Paris: Albert Fontemoing Ed., 1904. Abade e filólogo, Duchesne ingressou na Escola em 1876.

os contemporâneos como Miley e Fabre para a iminência de outra perda, esta intelectual. O que até bem pouco tempo era uma realidade política efetiva entre as nações européias, era então levado ao limiar do desaparecimento. Sem, todavia, contar com estudos sistemáticos, sem ter sido suficientemente conhecido em sua história e existência.

Deste momento em diante o escol de autores dedicados especificamente ao estudo da formação da Cúria papal e do funcionamento de seu governo temporal só fez aumentar. Novos horizontes se abriam. Uma rubrica temática que há duas gerações contabilizava as interpretações de um punhado de eruditos, bispos e reverendos tocados pelo declínio do poder temporal do papado no curso da política italiana,<sup>131</sup> passava a encorpar-se, dilatado por uma rápida multiplicação de memoráveis contribuições. Onde antes se lamentava pela existência de uma “*singular lacuna no mundo das letras*”,<sup>132</sup> seriam colhidos importantes estudos assinados por nomes como Camille Daux, Louis Halphen, Reginald Lane Poole, William Edward Lunt, Robert Hall, Demetrius Zema, Stephen Kuttner, Walter Ullmann, Peter Ladner, Pierre Toubert, Ian S. Robinson,<sup>133</sup> entre outros. Entretanto, ao percorrer este longo e rico itinerário de estudos não devemos deixar escapar uma característica repleta de implicações: a constituição do governo papal como objeto de estudo dos historiadores foi marcada por preocupações referentes à política oitocentista. Este tema emergiu na pena dos historiadores constituído por traços de realidade definidos pelo século XIX e assim tem se perpetuado desde então. Os estudiosos incorporaram e preservam muito da postura que consiste em voltar os olhos para o passado tentando rastrear as origens de características e aspectos típicos do cenário político europeu posterior à queda do Antigo Regime. Ao tratar da especialização dos departamentos curiais, da formação de corpos deliberativos ou da criação de malhas de fiscalidade aqueles estudiosos revisitaram e retocaram, em diferentes graus, esta característica fundadora, perpetuando-a.

---

<sup>131</sup> Um bom exemplo desta comoção causada pela secularização das terras do “patrimônio de S. Pedro” foi a publicação de: GUÉRIN, Paul. *Le Pouvoir Temporel: étude sur la chute et sur le rétablissement de la souveraineté territoriale du pape*. Lyon: Librairie General Catholique et Classique, 1892.

<sup>132</sup> MILEY, John. *op. cit.*, v. 1, p. xliv.

<sup>133</sup> Respectivamente: DAUX, Camille. Le cens pontifical dans l'Église de France. *Revue des Questions Historiques*, tomo 75, 1905, p. 5-73; HALPHEN, Louis. *op. cit.*, p. 01-52; POOLE, Reginald Lane. *Lectures on the History of the Papal Chancery down to the time of Innocent III*. Cambridge: Cambridge University Press, 1915; LADNER, Peter. *op. cit.*; LUNT, William E. The Financial System of the Medieval Papacy in the Light of Recent Literature, *Quarterly Journal of Economics*, vol. 23, n. 2, 1909, p. 251-295; LUNT, William E. *Papal Revenues in the Middle Ages*. Columbia: Columbia University Press, 1934; ZEMA, Demetrius. Economic Reorganization of the Roman See during the Gregorian Reform. SG., vol. 01, 1947, p. 137-168; HALL JR., Robert. A. The Papal States in Italian Linguistic History. *Language*, vol. 19, n. 2, 1943, p. 125-140; KUTTNER, Stephan. Cardinalis: the history of... *op. cit.*; ULLMANN, Walter. *The Growth of Papal... op. cit.*; TOUBERT, Pierre. *Les Structures du...* tomo II, p. 1039-1081; ROBINSON, Ian Stuart. *The Papacy... op. cit.*, p. 01-291.

Filiando-se a este viés investigativo, Geoffrey Barraclough depositou grande ênfase em uma idéia-chave partilhada por muitos desde os tempos de John Miley. Tratava-se da opinião de que, após um “agitado reinado” de Gregório VII - quando a organização da sé romana foi eclipsada pela personalidade de um homem de “*convicções apaixonadas, [mas] de falta de tato e de linguagem dura*”-<sup>134</sup> coube a Urbano II e a Pascoal II liderar uma reconstrução e consolidação do poder pontifício. Sob sua tutela o governo papal deveria ser estabelecido como realidade cotidiana, assente e coletiva, algo mais duradouro do que o febril palco de batalhas pessoais travadas nos domínios da “alta política gregoriana”.<sup>135</sup> Barraclough seguiu firme na direção historiográfica apontada por Miley e Fabre. Ou seja, ele buscou, ainda que tacitamente, datar o aparecimento do papado que, séculos depois, foi fulminado pela política contemporânea, esta da qual fizeram parte o Império Napoleônico e o Estado italiano unificado.

A década de 1070, época de “atos personalistas, de um misticismo inconseqüente e pretensioso” – assim o afirma *Os Papas da Idade Média* – teria sido seguida pelo período de uma “*revolução de primeira magnitude*”.<sup>136</sup> Pouco a pouco, um fôlego de centralização eclesial teria engolido os “modestos secretariados” do palácio de Latrão, dispondo em seu lugar inovadores órgãos administrativos, procedimentos especializados, arranjos jurídicos refinados, princípios de governo realistas. A descrição apresentada por Barraclough acerca deste “desenvolvimento do governo papal” tornou-se das mais conhecidas, paradigmática mesmo. Desde então os historiadores têm cultivado uma conduta recorrente. Tão logo são solicitados a oferecer razões para o crescimento do poder pontifício no século XII, se põem a passar em revista a lista de temas sumariados por Barraclough: a ascensão de um colégio de cardeais, novos e influentes “senadores espirituais da igreja universal”; as reformas da Chancelaria pontifícia, especialmente durante as três décadas – de 1089 a 1118 – em que foi confiada ao cardeal João de Gaeta (futuro papa Gelásio II), período em que se passou a utilizar fórmulas mais ágeis de registro e datação, a introdução de uma escrita minúscula e uma reformulação do corpo de escrivães e notários; a criação da Câmara Apostólica, corpo de notários especializados no controle de posses e rendimentos diretamente reclamados pelo papa; a sobreposição da capela papal às elites senhoriais do Lácio como fonte

<sup>134</sup> BARRACLOUGH, Geoffrey. *Os Papas na Idade... op. cit.*, p. 103.

<sup>135</sup> Miley via o “sistema papal” singularmente personificado em Hildebrando. O que, em sua perspectiva, significava compreender a igreja romana “subjugada à sua poderosa personalidade”. De Leão IX a Urbano II (1049-1099), todos os pontífices que subiram ao trono apostólico pertenceram à “era de Hildebrando”. Todos agiram e conduziram o papado segundo uma visão “hildebrandina” de mundo. MILEY, John. *op. cit.*, v. 2, p.427-648. Em grande medida, *Os Papas na Idade Média* construíram sobre esta mesma caracterização uma apreciação de toda a trajetória da Cúria papal entre as décadas de 1050 e 1090.

<sup>136</sup> Idem, p. 108.

primordial de recrutamento dos quadros da administração romana; e ainda a depreciação jurídica dos “Juízes Maiores” (*Judices Ordinarii vel de clero*), postos que, de bastiões do controle aristocrático sobre a sé romana nos tempos dos Tusculani, passaram à modesta condição de acessores jurídicos ou simples representantes de “causas civis”.

Voltar-se para Roma, dominar o registro escrito, compartimentar funções, localizar e fixar atribuições. *Os Papas da Idade Média* condensou o filão historiográfico que conduz o leitor à imagem de um papado pesado, ponto nevrálgico de uma teia burocratizada. Mas, esta visão é assaz restrita e estanque, posto que descritiva, apegada às formas, pouco nos oferecendo a respeito destas “instituições” em ação. Ela passa ao largo, por exemplo, de um fenômeno de grande relevância para os séculos XII e XIII: a itinerância da Cúria Papal. Como relembram Tommaso Falconieri e Agostino Paravicini, a corte e a Chancelaria eram esferas decisórias móveis, que permaneciam em Roma apenas alguns meses durante o ano, deslocando-se, em todo período restante, por cidades da Úmbria, da Apúlia e do Lácio.<sup>137</sup> Com Gregório VII, a corte papal adota um estilo de vida marcadamente itinerante. Poucas décadas depois, os deslocamentos da cúria se tornam regulares, exigindo que um cardeal – freqüentemente aquele que estava à frente dos assuntos pontifícios na Campânia – fosse especialmente encarregado da preparação das viagens do papa e seu numeroso séquito. Por volta de 1150, Eugênio III estabeleceu um palácio de verão em Segni. Eis a primeira das muitas residências temporárias ocupadas pela cúria durante aquela estação. Em pouco tempo Segni foi seguida por Ferentino, Verdi, Alatri, Anagni, Rieti. O pleno exercício do poder papal nestas localidades pode ser atestado pela regularidade com que o consistório foi aí convocado e reunido; alavancando decisões de grande repercussão política, como a canonização de Tomás Becket por Alexandre III, em Segni, em 12 de fevereiro de 1173.<sup>138</sup> Arrematando estas características, Pierre Toubert fala em uma “*verdadeira transumância do pessoal administrativo*” papal.<sup>139</sup> Toda esta mobilidade retratava a estreita dependência destas esferas administrativas em relação à pessoa do pontífice. Vínculo emblematizado pelo conhecido mote incorporado pelos canonistas dos tempos pós-Graciano como preceito identificador do peculiar pertencimento espacial da sé romana: *Ubi Papa, ibi Roma*, “Onde está o papa, está Roma”.<sup>140</sup>

<sup>137</sup> DI CARPEGNA FALCONIERI, Tommaso. *op. cit.*, p. 85; PARAVICINI BAGLIANI, Agostino. La mobilità della corte papale nel Duecento. Cura corporis e vita di corte. In: MONCIATTI, Alessio (Ed.) *Domus et Splendida Palatia: residenze papali e cardinalizie a Roma fra XII e XV secolo*. Pisa: Edizioni della Normale, 2004, p. 29-42.

<sup>138</sup> JL 12201.

<sup>139</sup> TOUBERT, Pierre. *Les Structures du... op. cit.*, v. 2, p. 1054.

<sup>140</sup> GAUDEMMENT, Jean. *Église et Cité... op. cit.*, p. 347-353.

A estruturação da Câmara Apostólica comporta um dado igualmente importante e, uma vez mais, relegado ao silêncio pela perspectiva representada por Barraclough. Durante os pontificados de Urbano II e Pascoal II a condução desta nova instância administrativa esteve diretamente vinculada à Cluny. De fato, durante anos, foi a abadia borgonhesa - não algum cardeal em Roma - que supervisionou a recepção e a transferência de censos, rendas e doações destinadas à corte papal. Mesmo após o retorno de Urbano para o Palácio de Latrão, em 1093-1094, e durante todo o reinado pascaliano, a Câmara cluniacense persistiu em estreita colaboração com a administração financeira romana. É novamente Agostino Paravicini quem nos informa que, nos tempos de Calisto II - entre 1119 e 1124 - a Câmara Apostólica contava com uma “*filial em Cluny*”.<sup>141</sup> A administração pontifícia não escapou aos fortes laços de regionalismo que marcavam o exercício do poder papal. Ao contrário, foi apanhada naquela rede de dependências. Após o governo de Urbano II multiplicaram-se as ocasiões, ao longo do século XII, em que a Cúria se deslocou para a Gália. Em muitos casos, ia empurrada para um exílio que a privava das rendas dos territórios papais. Porém, os altos gastos envolvidos na manutenção dos corpos de oficiais curiais seguiam-na. Longe do Lácio, os papas logo encontraram um modo de contornar custos e despesas: os oficiais pontifícios eram designados para postos eclesiásticos locais. Deste modo, seus pagamentos eram substituídos pelas rendas vinculadas às prebendas eclesiásticas localizadas em pontos variados da Cristandade. E o mais importante: este arranjo não cessava com o retorno da Cúria romana para a península italiana. Isto é, os oficiais curiais regressavam para a Itália conservando em seu poder as prebendas eclesiásticas da Gália e outras regiões. Em suma, os custos da administração papal eram assim divididos com igrejas locais espalhadas pelo ocidente medieval.<sup>142</sup> Graças aos alicerces regionais do poder papal, o ônus transmutava-se em utilidade.

Estava aberto o caminho que conduziria às provisões de benefícios eclesiásticos por parte do papado. A prática, que se revelou fonte de intermináveis controvérsias nos séculos XIV e XV, consistia, fundamentalmente, no direito, reclamado pela autoridade apostólica, de designar os clérigos que deveriam receber benefícios nas províncias cristãs, com ou sem a incumbência da *cura animarum*. As provisões poderiam ser de natureza direta, através da confirmação da alocação de um eclesiástico em um benefício após a vacância deste, ou indireta, com a promessa de uma prebenda eclesial em nome de uma igreja ou um capítulo

---

<sup>141</sup> PARAVICINI BAGLIANI, Agostino. *Curie*. DHP, p. 505.

<sup>142</sup> GRABÖIS, Aryeh. Les séjours des papes en France au XII<sup>e</sup> siècle et leurs rapports avec le développement de la fiscalité pontificale. *Revue d'Histoire de l'Église de France*, n. 49, 1963, p. 5-18.

catedralítico. Neste caso, a designação antecipava-se a uma eventual vacância de benefício – por morte ou suspensão canônica – ou à doação de um que, por ventura, viesse a ser feita por um patrono particular. Organizada por João XXII e codificada por Bento XII, a prática das provisões permitia ao papado contemplar, em âmbito local, seus colaboradores efetivos ou aliados em potencial. A lógica não era nova: clérigos que integravam a Cúria papal ou o *entourage* de um influente cardeal encontravam nas provisões um suporte material que nem o papa, nem os cardeais eram capazes de oferecer.<sup>143</sup> Todavia, para que um favorito papal fosse instalado em um benefício era necessário o concurso dos poderes regionais. Os casos de resistência bem sucedida a essa prática - como ocorreu na Rieti dos séculos XIII e XIV, estudada com maestria por Robert Brentano – demonstram que a consecução de uma provisão pontifícia dependia do suporte de uma correlação favorável de forças locais.<sup>144</sup> O sucesso em concretizá-la não era fruto do vigor de uma ação unilateral e centralista, mas resultado do estabelecimento de um ponto de equilíbrio entre os interesses do papado e das forças hegemônicas locais. A manutenção desta balança de poder freqüentemente envolvia as anatas (*anatae*) ou primícias (*primitiae*). Assim eram classificadas as rendas acumuladas durante o primeiro ano de gestão de um benefício ocupado por designação papal. De forma geral, as anatas eram retidas pela *Camara Apostolica*, mas poderiam ser empunhadas em negociações com os poderes seculares locais.<sup>145</sup>

Continuamente em viagem estavam também os cardeais, os presbíteros e diáconos da igreja papal, envolvidos com a realização de missões legatinas. Porém, em muitas destas ocasiões o poder dos cardeais era sobrepujado pela imensa influência exercida pelos líderes regionais acolhidos pelo próprio papado. Tomemos um exemplo elucidativo. Logo em 1100, um ano após ter sido eleito, Pascoal II se viu às voltas com um personagem que, por décadas, despertava junto ao papado uma dupla reputação de colaborador imprescindível e

---

<sup>143</sup> O trabalho clássico sobre isto pretence precisamente a Barraclough, embora muito influenciado pelo olhar da história constitucional inglesa de Maitland. Esta perspectiva adotada levou o autor a ver na prática das designações pontifícias de benefícios a fonte de corrupção e opressão das igrejas locais por um centralismo romano. Visão, aliás, que mantém uma coerência impecável com o conjunto do pensamento sustentado pelo autor acerca do Papado medieval. Ver: BARRACLOUGH, Geoffrey. *Papal Provisions: aspects of church history, constitutional, legal and administrative in the later Middle Ages*. Oxford: Oxford University Press, 1935.

<sup>144</sup> Kenneth Pennington percebeu com argúcia a “contrapartida” de vantagens que as igrejas e poderes locais exploravam com a concretização de uma provisão papal: maior poder de barganha nas práticas das apelações. Eis as palavras do autor: “*As igrejas locais tinham boas razões para assegurar suas requisições [de membros da Cúria em busca de benefícios para provisões]. Como a litigância na igreja se tornava mais complexa e freqüente, um amigo da cúria era uma valiosa conveniência (...). Quanto mais importante o curialista, mais valiosa a conexão*”. PENNINGTON, Kenneth. *Pope and Bishops: the papal monarchy in the twelfth and thirteenth centuries*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1984, p. 120-121.

<sup>145</sup> BARRELL, Andrew D. M. *The Papacy, Scotland and Northern England, 1342-1378*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002, p. 79-125.



estorvo embaraçoso: Hugo, arcebispo de Lyon, outrora bispo de Die e legado permanente de Gregório VII na Gália. Naquele ano, o bispo Norgaud de Autun, acusado de simonia por canônicos de sua própria diocese, foi deposto por João e Benedito, cardeais presbíteros e legados pascalianos. Colidindo com tais decisões, Hugo arrolou para si a defesa do bispo, seu sufragâneo. Advogando que “*ovelhas não deveriam atacar seu pastor*”, ele assegurou aos legados que o bispo estava amparado pelo “*costume da igreja galicana, reconhecido pelo papa Urbano II, [segundo o qual] o acusado possuía o direito de se purgar*”.<sup>146</sup> Em novembro, quando se reuniu o sínodo em Poitiers, o arcebispo de Lyon, à frente de uma coalizão episcopal, voltou a insistir na vigência do *usu Galicanae ecclesiae*, e pressionou os cardeais para que reconhecessem o direito de justificação de seu subordinado. Novo malogro. Os legados romanos persistiam irredutíveis. Deposto e excomungado, Norgaud, todavia, reteve para si a estola e o anel episcopais, com a conveniente tolerância de Hugo. Até este ponto tudo parece indicar que os cardeais podiam mais do que o arcebispo, outrora homem forte de Gregório VII e que chegou a ser escolhido por Pascoal II para liderar uma cruzada a Jerusalém. Parece, e é só. As lacunas documentais se sucedem, e eis que somos informados de que o bispo de Autun - cuja ida a Roma foi veementemente proibida pelos cardeais - se justificou por meio de um juramento vocal (provavelmente durante a festa de São Nazário, mas sem local indicado) e foi restabelecido em sua dignidade episcopal com confirmação papal.<sup>147</sup> Hugo de Lyon triunfava sob a voz cardinalícia e legatina. O velho arcebispo conhecia bem os atalhos do exercício do poder pontifício.

Não foi esta a única vez em que as ações de um cardeal terminaram soterradas pela atuação de uma liderança eclesiástica local habilitada para transmitir os dizeres papais. Em 1104, Ricardo, cardeal de Albano – e, como tal, personagem pertencente ao mais alto dos escalões cardinalícios –, foi enviado à Gália instruído pelo pontífice para seguir o conselho da *maior pars* dos bispos reunidos em concílio. O tema em pauta consistia na absolvição, almejada pelo rei Felipe I, da excomunhão que pesava sobre seus ombros em razão de um matrimônio irregular com Bertrade de Monfort. Em epístola datada do dia 5 de outubro de 1104, Pascoal informou aos arcebispos e bispos das províncias eclesiásticas de Reims, Sens e Tours que, em razão da inatividade de seu legado, o bispo de Arras, Lamberto, seria elevado acima dele, investido de poderes para absolver, em presença de outros bispos, o rei

<sup>146</sup> Pro usu Gallicanae ecclesiae, qui confirmatus erat in concilio Claromontensi pro presentia Urbani papae, itemque in conciliis habitis a domno Lugdunensi, purgationem imponendam ipsi qui impetebatur. HUGO DE FLAVIGNY. *Chronicon*. MGH SS, tomo VIII, p. 490-491.

<sup>147</sup> JL 5831. Sobre a assembléia ver ainda: GESTA IN CONCILIO PICTAVENSI. RHGF, tomo XIV, p. 108-109; GEOFFROY DE COURLON. *Chronique de l'abbaye de Saint-Pierre-le-Vif de Sens*. Sens : impr. de C. Duchemin: 1876, p. 452-453; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 468-471.

e sua consorte. O novo legado deveria obter a satisfação adequada pelo que se passou entre o casal e receber um juramento, prestado pelos dois em vestes de penitentes e com as mãos pousadas sobre os evangelhos, de que não mais mantinham comércio carnal e que não se falavam, exceto diante de testemunhas.<sup>148</sup> Tudo foi feito no concílio reunido por Lamberto, em Paris, em dezembro.<sup>149</sup> A palavra de um bispo local equalizada pela aprovação coletiva de um sínodo, eclipsavam as decisões de um cardeal bispo.

Pessoalmente transmitidas pelo lugar-tenente de São Pedro nesta terra, irradiadas diretamente da sacralidade apostólica, as competências legatinas ecoavam um alto poder, máximo, incomparável a qualquer outro que não o do papa em pessoa. Eis o que pode ser extraído da epístola pela qual Pascoal II inteirou os eclesiásticos e abades da Aquitânia da autoridade que recaía sobre os ombros de Gerardo, arcebispo de Angoulême, por sua nova condição de *vicarius apostolicus* naquelas terras:

Para iluminar vossos deveres, para que tenhais próximo a vós alguém a quem podeis trazer vossas requisições e assuntos, alguém que, por seu conselho e exortação, vos auxilie a alcançar a salvação, estabelecemos como nosso vigário nosso caríssimo irmão, Gerardo, bispo de Angoulême, que compartilhará de nossas responsabilidades entre vós. Para a honra de Deus e a salvação de vossas almas, fielmente obedecéis a este nosso vigário e vigário dos apóstolos em vossas terras, para que com vossa colaboração, pela Graça de Deus, possa ser extirpado o que quer que necessite ser extirpado e ser fortalecido o que necessita ser fortalecido. Não se recusem, caríssimos irmãos, a celebrar sínodos juntamente com ele quando estes forem necessários para o proveito da igreja: pois nós garantimos a ele o poder de convocá-los em nosso lugar.<sup>150</sup>

Desempenhar as atribuições de legado era - aos olhos do próprio papa - ocupar um lugar cabível ao pontífice (*vice nostra*). Era, portanto, interiorizar competências decisórias diretamente associadas à autoridade apostólica e sua vocalidade fundadora e criadora. Era, em suma, potencializar a implantação e o exercício do poder pontifício em áreas distantes do aparato administrativo curialista. Ademais, lembremos que, ainda no cardinalato e como

<sup>148</sup> JL 5979.

<sup>149</sup> LAMBERT DE ARRAS. *Epístola ao papa Pascoal II*. RHGF, tomo XV, p. 197-198; MANSI, tomo XX, col. 1193-1194.

<sup>150</sup> Ut autem penes vos habeatis, apud quem querelas vestras et negotia, cum opportunum fuerit, referatis, cuiusque consilio et hortatu, quae ad salutem attinent, peragatis: vices nostras fratri charissimo Girardo Engolismensi episcopo commisimus, in partes eum nostrae sollicitudinis asciscentes. Huic vice nostra, ut nostro apostolorumque in partibus vestris vicario, ad Dei honorem et ad salutem animarum vestrarum fideliter obedite: ut vobis per Dei gratiam collaborantibus, quae exstirpanda sunt, exstirpare; quae corroboranda sunt, corroborare praevaleat. Nec sollicitudinem, fratres charissimi, pigeat, cum necessitas ecclesiasticae utilitatis exegerit, synodales cum eo celebrare conventus: quos nimirum convocandi, nos ei vice nostra potestatem indulsumus. JL 6262.

homem designado para desempenhar as funções de *vicarius papae*, Pascoal testemunhou a autonomia e influência acumuladas pelos legados romanos, quando, em 1090, foi enviado ao reino de Castela para desfazer as decisões tomadas por Ricardo, o abade de São Vítor de Marselha. Este foi o legado que, embora excomungado após participar dos protestos contra a eleição de Vítor III, permaneceu agindo em nome da Santa Sé junto ao rei de Castela, Afonso VI.

O “desenvolvimento do governo papal” transcorreu em meio a um amplo horizonte de projeção exterior do poder pontifical. A lenta construção da Cúria romana respondia à necessidade de desenraizar a administração apostólica, de desatrelá-la dos ofícios e funções tradicionalmente controlados pelo clero e aristocracia romanos. Eis porque os seculares corpos notariais citadinos, como os Juízes Maiores (*Primicerius notariorum, Secundicerius notariorum, Primus Defensor, Arcarius, Saccellarius, Nomenclator, Protoscriniarius*), Juízes Dativos (*Judices Dativi*), Juízes Palacianos (*Judices Palatini, Defensores Civitatis*) e a Escola dos Notários (*Schola Notariorum & Scrinarii*), foram progressivamente alijados das funções mandatárias e fiscais. A Cúpula papal distanciou do poder decisório curial as magistraturas que não pôde arrancar ao controle das elites senhoriais locais, empurrando-as para a crescente identificação com uma municipalidade dissociada e oposta ao episcopado. Estão aí algumas das raízes do movimento de formação de um governo citadino que, em meados da década de 1140, incendiaria a história romana com a instauração de um regime comunal oposto à Santa Sé. Regime que restauraria o Senado e acolheria o antipapalismo de Arnaldo de Brescia – matéria para um de nossos próximos capítulos.

A ascensão de um governo propriamente papal e fechado em torno de lealdades e solidariedades erguidas muito longe das colinas latinas agravou a dissociação entre a igreja e a cidade de Roma. Era necessário reequipar a cúpula papal, encontrar meios efetivos para desembaraçar os integrantes do poder pontifício das limitações e dos obstáculos impostos pela administração urbana romana. Portanto, a construção da Cúria atendeu a um processo de desenraizamento, não de fixação, como sinaliza a perspectiva consagrada pelas páginas de *Os Papas na Idade Média*. Suas transformações respondiam às pressões e demandas advindas da implantação de um espaço supra-regional de acionamento do poder pontifício; não da criação de um ponto-capital destinado a monopolizar os exercícios de competências decisórias.

Porém, antes de atingir o espaço em branco que selará o fim deste capítulo, façamos uma breve constatação. Nossas reflexões perfazem aqui uma re-escrita, parecem duplicar uma imagem já descrita. A Cúria romana rediz, em nosso pensamento, a mesma fórmula

de compreensão que dezenas de páginas atrás atribuímos aos calendários e relógios. Ou seja, ambos aparecem aqui como mediadores históricos. Estes últimos das percepções de tempo; aquela das relações de poder travadas pela Santa Sé. Portanto, o longo processo de estabelecimento dos quadros de organização e exercício das funções decisórias pontifícias – o que Geoffrey Barraclough notabilizou como construção da Cúria papal - deve receber, por parte do medievalista, o mesmo tratamento dispensado aos aparelhos de mensuração cronológica: ele deve ser restituído aos complexos conjuntos de relações históricas que os envolvem e que dificilmente enxergamos à primeira vista em seu funcionamento imediato. O historiador deve se esforçar para vasculhar as múltiplas lógicas sociais que envolveram a montagem da administração papal e que a integravam num amplo ambiente de ações e significados sociais, assim como ele deve se empenhar para explorar a extensão e a trama das temporalidades a que serviram os instrumentos de mensuração e controle cronológico. Em ambos os casos, ele deve prescrutar o propósito que orientava a compartimentação de ocorrência (ou a mecanização das mesmas, no caso da cronologia), a distribuição de tarefas segundo finalidades objetivadas, a organização de regras e de indicadores que dirigiriam as atividades coletivas para esta ou aquela direção.

A organização curialista, assim como os calendários e relógios, conferia a um grupo social – no caso, aos integrantes do papado – maior poder para realizar uma determinada ação. Em outras palavras, ela qualificava as relações sociais de modo singular, conferia-lhes certas propriedades e características, mas não fundamentavam as razões ou os objetos dessas relações. De forma semelhante, a cronologia não instaurava, *per se*, a experiência da mudança e das diferentes durações das presenças que selam as interações com o “outro” e o mundo. Nos dois casos, estamos diante de elementos da vida social que incidiam sobre a eficácia, a validade, a conveniência ou mesmo a oportunidade de certas práticas, mas que não instauravam uma imensa parcela das proposições que as orientavam e conferiam-lhes propósitos, razões, sentidos. Deste modo, no tocante aos complexos administrativos - como a Cúria romana - e aos calendários e relógios, o medievalista deve incorporar em seus estudos uma mesma postura: a de não tomá-los como auto-referenciais, como fundamentos de suas próprias razões históricas.

LEANDRO DUARTE RUST

*“COLUNAS VIVAS DE SÃO PEDRO”:*  
concílios, temporalidade e reforma na história institucional  
do Papado medieval (1046-1215)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor. Área de concentração: História Social. Setor Temático de História Medieval.

Orientador: Prof. Dr. Mário Jorge da Motta Bastos

Volume 2  
Niterói  
2010

**PARTE II**

**A INSTITUCIONALIDADE PAPAL E A SECULARIZAÇÃO  
DO TEMPO**

## CAPÍTULO 5

### *EXPULSUS URBE, AB ORBE SUSCIPITUR:*

#### A consolidação do papado supra-regional (1118-1143)

Onde se deve acreditar que a Igreja está, qual Igreja se deve reconhecer entre todos os povos da terra: em um canto da cidade de Roma ou no mundo inteiro?

Bernardo de Clairvaux, 1133

Cada cardeal será um príncipe. Estou ciente quanto àqueles entre os quais vivo.

Papa Calisto II, 1119?

### 5.1. Recrutando o diabo.

“*O tempo não é uma linha, mas uma rede de intencionalidades*”.<sup>1</sup> A frase, uma das muitas que moldam o conceito de temporalidade buscado em Merleau-Ponty, tem algo de preciso e, simultaneamente, de perigoso. A precisão fica a cargo da habilidade com que ela sintetiza, tal qual em um só fôlego, a idéia de que o tempo não é uma grandeza material ou substância fluente. Alerta-nos para que não o tomemos por estrutura de real observável, possuidora de uma totalidade passível de ser presa em fórmula irretocável, em coerência permanente ou modelo palpável. O teor de perigo, por sua vez, rompe como tempestade no horizonte na medida em que esta mesma sentença se presta à insinuação de que o tempo se reduz a um *constructo* psicológico. Todavia, quando restituímos esta frase à trama maior da *Fenomenologia da Percepção* que a abriga, tal risco se dissipa em nuvens passageiras. Por certo, não deixaria de frisar o filósofo, esta alocução implica em discernir certos “fatos psíquicos” em uma temporalidade. Porém, tais fatos não pressupõem saber formulado ou operações de pensamento; e sim perceptibilidade. Ou seja, uma impressão pré-reflexiva de significados do ser, sobre o ser. Característica definidora do que Merleau-Ponty, seguindo

---

<sup>1</sup> MERLEAU-PONTY, Maurice. *op. cit.*, 558.

de perto Edmund Husserl, compreendia como “campo fenomenal”.<sup>2</sup> Isso equivale a admitir que o pensamento não está fechado nas significações que ele deliberadamente reconhece. Os contatos travados pela existência humana com o mundo antecedem o *cogito*, o “eu penso”. Este, ao ocorrer, modula sentidos extraídos de relações e dimensionamentos que não são os do pensamento, mas os de uma inserção dos objetos, das coisas-em-si, em um universo incorporado como domínio da existência. Cada vínculo inclusivo pelo qual o ser captura aquilo que o rodeia é um “acontecimento” de humanização do exterior, eclosão de uma percepção. Esta, portanto, consiste no feixe de relações que abrem uma coisa como elo da vida humana e reafirma a preexistência do mundo como universo a ser explorado, conquistado, colonização pelas propriedades do ser. Os campos fenomenais são parcelas de real dotadas de uma familiaridade primordial que o pensamento extrai, exprime e refigura em único movimento.<sup>3</sup> A racionalidade, portanto, rediz um mundo percebido e significante anterior a ela segundo princípios que ela reencontra, mas não estabelece ou cria: “*o sentido do percebido já é a sombra transposta das operações que nos preparamos para executar sobre as coisas, não é senão nosso cálculo sobre elas, nossa situação em relação a elas*”.<sup>4</sup> Uma rede de intencionalidade é um feixe de sentidos dotado de direções frente ao mundo, são gamas de significados que as operações lógicas recuperam, interiorizam, possuem de uma maneira formada a partir da percepção, que lhe escapa e ultrapassa. É um horizonte aberto de relações a construir pelo “eu”, com o “eu”, sobre o “eu”. Um inesgotável face-a-face do ser com o mundo e com o “outro” murmura sentidos ao pensamento.

Recolocada sob este prisma, eis nossa idéia-chave: uma temporalidade é uma rede de sentidos de mobilidade, transcurso e mudança que a grande prosa da existência humana inscreve no mundo e a partir dos quais o “eu” realiza condutas, ações e escolhas. Essa rede é tecida por relações de presença, anterioridade e porvir; tramas de começo, meio e fim que não brotam do psiquismo, mas jorram da vida para o mundo e daí para a consciência.<sup>5</sup>

---

<sup>2</sup> O Merleau-Ponty descreve-nos as dificuldades encontradas para escapar ao duelo filosófico de “empirismo” versus “idealismo”: “*Este campo fenomenal não é um ‘mundo interior’, o ‘fenômeno’ não é um estado de consciência ou um ‘fato psíquico’, a experiência dos fenômenos não é uma introspecção ou uma intuição no sentido de Bergson. (...) O retorno aos ‘dados imediatos da consciência’ tornava-se assim uma operação sem esperança (...). A dificuldade não era apenas a de destruir o prejuízo do exterior, (...) ou a de descrever o espírito em uma linguagem feita pra traduzir coisas. Ela era muito mais radical, já que a interioridade definida pela impressão, por princípio, escapava a qualquer tentativa de expressão*”. Idem, p. 90.

<sup>3</sup> MERLEAU-PONTY, Maurice. *A Prosa do Mundo*. São Paulo: Cosac & Naify, 2002, p. 38, 155-156.

<sup>4</sup> Idem, p. 157. “... *nem o Espírito nem a Natureza são fundantes: ambos são manifestações de uma ‘terceira dimensão’, abaixo deles e que os constitui. Essa terceira dimensão é a do Ser Bruto ou Selvagem, anterior à objetividade e à subjetividade*”. MERLEAU-PONTY, Maurice. *Textos Escolhidos*. São Paulo: Abril S/A., 1975, p. 430.

<sup>5</sup> HONDA, Hélio. Intencionalidade e sobredeterminação: Merleau-Ponty leitor de Freud. *Psicologia em Estudo*, vol. 9 n. 3, 2004, p. 417-427.



Todavia, para o historiador, esta perspectiva jaz incompleta. Pois, embora sejam da ordem de uma ontologia primordial – e, como tal, precedentes ao peso do caráter transitivo das ações humanas - toda esta gama de interações e presenças acaba marcada pelo poder e pelas relações assimétricas da vida em sociedade. Pensar como os sentidos e significados vividos são articulados a práticas sociais e tempos históricos, sem levar em conta o poder, seria mergulhar em abstrações. Para manter esta advertência sempre em mente, a definição fenomenológica de *temporalidade* aparece, neste estudo, envolvida na armadura conceitual da teoria das *representações*. Não se trata de uma aproximação teórica indevida, pois a psicologia social baseia-se em princípios fenomenológicos – da maneira que os entendiam Husserl e Merleau-Ponty - para fundamentar o próprio conceito de “representação”.<sup>6</sup> Essa orientação teórica busca pôr em evidência o que se segue: as modalidades de percepção são profundamente seladas pelo dinamismo das relações sociais e dotadas de historicidade. As relações que o “eu” trava com o mundo e o “outro” enveredam por caminhos sociológicos diversos, incorporam certa contingência, ainda que partindo de uma dimensão subjacente e matricial ao ser. Por conseguinte, observando através da lente teórica da psicologia social, devemos reescrever a frase citada há poucas linhas, que fica assim: “o tempo é uma rede sócio-histórica e pré-reflexiva de sentidos que delineiam horizontes de direções possíveis para a (inter)ação coletiva”.

As relações de poder incidem, especialmente, na maneira com que tal rede adquire facticidade. Ou, se assim preferirmos, na composição e distribuição dos referenciais com os quais a existência busca balizar o curso do tempo e delinear certas posições e presenças num mundo movente. Nas ações empreendidas pelo papado através dos concílios e sínodos da segunda metade do século XI e início do XII, os referenciais adotados para marcar a experiência coletiva da mudança – isto é, para o registro da passagem temporal – estavam vinculados a um mesmo ponto: a *persona*. Eram, acima de tudo, atributos pessoais como a moralidade e os “estados de consciência” que delineavam as presenças de um “antes” e um “depois”, que desenhavam um “começo” e um “fim” para as práticas sociais. Os demais referenciais que imprimiam posições no transcurso da vida, criando sentidos de duração e de sucessão, estavam em estreita relação com a imersão da *persona* no mundo: os aspectos corporais, a espacialidade agrícola, a ritualidade. E, como temos visto até aqui, o exercício do poder pontifício estava diretamente imbricado nas formas com que homens a serviço do papado localizavam tais referenciais e delineavam suas experiências temporais. O poder

---

<sup>6</sup> JOVCHELOVITCH, Sandra. *Os contextos do... op. cit.*, p. 90-92.

instituía o tempo, sendo então reescrito por ele. Sem nos reportar a esta relação deixaremos escapar um bom número de razões pelas quais certas ações e escolhas eram presentificadas – impressas como traços do ser - ou transformadas em passado – abortadas como não-ser.

Quando atingimos a década de 1130, o quadro se mantém. Extrair as conseqüências de um ato, distinguir a presença de certos estados existenciais socialmente reconhecidos, é o traço definidor da temporalidade presente nos sínodos e concílios diretamente associados à autoridade apostólica. Mas, algo destoa das décadas anteriores. Com o encerramento dos anos 20, as legislações conciliares passam a expressar esta característica com maior vigor, gravando-a em tons ainda mais fortes, enérgicos. Os registros das decisões aprovadas em assembléias papais dedicam maior espaço às qualificações morais atribuídas a certos atos e omissões e, especialmente, às infrações. O forte teor de sua coloração moral e a veemência de sua expressividade canônica saltam aos olhos. Observemos alguns cânones, retirados do *corpus* legislativo aprovado por Inocêncio II em Clermont, no mês de novembro de 1130. Eles revelam que não bastava condenar e punir. Era preciso depreciar:

Quanto àqueles que, [encontrando-se] no subdiaconato ou nas [ordens] maiores, tiverem adquirido esposas ou mantenham concubinas, decretamos que sejam privados do benefício e do ofício eclesiástico. Pois obrigados a ser de fato e de palavras, “templos de Deus” [I Cor 3, 16], vasos do Senhor, santuários do Espírito Santo, se tornam indignos aqueles que se dedicam aos leitos nupciais e a imundícies.<sup>7</sup>

Proibimos e deploramos completamente, pela autoridade de Deus e dos bem-aventurados apóstolos Pedro e Paulo, a malícia detestável, devastadora e abominável dos incêndios. Esta praga devastadora, hostil e perniciosa sobrepõe-se a todas as outras formas de depredação. Ninguém ignora o quão danosa é para o povo de Deus e quanto prejuízo representa para as almas e os corpos. É primordial, portanto, opor-se a isto e empenhar-se para extinguir e extirpar, para a saúde do povo, uma calamidade tão terrível. Portanto, se alguém, após a promulgação desta nossa proibição, tiver provocado um incêndio com intenção danosa, por ódio ou vingança tiver ordenado que fosse provocado, ou tiver conscientemente prestado conselho e auxílio aos incendiários, que seja excomungado. E se o incendiário morrer, que seja privado de sepultura cristã, que não seja absolvido a não ser que tenha cumprido penitência, que repare o dano causado segundo suas possibilidades e que jure jamais provocar outro incêndio. Como penitência ele será declarado estar ao serviço de Deus na Hispania ou em Jerusalém durante um ano. Se algum arcebispo ou bispo tiver amenizado este [decreto], que repare o dano e que durante um ano abstenha-se do ofício episcopal. Está claro que não

---

<sup>7</sup> Decrevimus ut ii qui a subdiaconatu & supra uxores durexint, aut concubinas habuerint, officio atque ecclesiastico beneficio careant. Cum enim ipsi templum Dei, vasa domini, sacrarium Spiritus sanctus debeant esse & dici, indignum est eos cubilibus & immunditiis deservire. MANSI, tomo XXI, col. 438. Cânone IV.

negamos aos reis e príncipes a possibilidade de aplicar a justiça após haver consultado os arcebispos e os bispos.<sup>8</sup>

Condenar a ativa vida sexual clerical e as ações de incendiários era prática comum nos concílios de primórdios do século XII. Contudo, em Clermont sua promulgação se deu em meio a um dispêndio maior de atenção para caracterizar as virtudes violentadas e as nefastas conseqüências impostas sobre a vida graças a delitos daquele tipo. Um dos efeitos acarretados por esta maior ênfase do texto conciliar, pelo vigor e pela veemência que cercam seus termos, é a impressão de que os decretos têm mais flechas morais apontadas para o leitor, tornam-se mais agressivos. Comparemos com prescrições anteriores:

Proibimos completamente aos presbíteros, diáconos e subdiáconos a coabitação com concubinas e esposas. Aqueles que tiverem sido descobertos vivendo deste modo, que sejam privados dos ofícios e benefícios eclesiásticos. Si não tiverem se corrigido completamente desta sua imundície, que sejam privados da comunhão cristã.<sup>9</sup>

Proibimos completamente aos presbíteros, diáconos e subdiáconos convivência junto a concubinas e esposas e a coabitação com outras mulheres, a não ser aquelas únicas com as quais o Sínodo de Nicéia permitiu habitar por razões de necessidades: isto é, a mãe, a irmã, a tia paterna, a tia materna e as demais sobre as quais nenhuma justa suspeita se pode levantar.<sup>10</sup>

---

<sup>8</sup> Pessimam siquidem & depopulatricem, & horrendam incendiurum malitiam auctoritate Dei, & beatorum apostolorum Petri & Pauli omnino detestamur & interdicimus. Haec etenim pestis, haec hostilis vastitas, omnes alias depraedationes exsuperat: quae quantum populo Dei sit damnosa, quantumque detrimentum animabus & corporibus inferat, nullus ignorat. Assurgendum est igitur, & omnimodis laborandum, ut tanta clades, tantaque perniciēs, pro salute populi eradicetur & extirpetur. Si quis igitur post hujus nostra e prohibitionis promulgationem, malo studio, sive pro odio, sive pro vindicta, ignes apposuerit, vel apponi fecerit, aut appositoribus consilium vel auxilium scienter tribuerit, excommunicetur. Et si mortuus fuerit incendiarius, Christiana careat sepultura: nec absolvatur, nisi prius damno, quod intulit, secundum facultatem suam resarcito, juret se ulterius ignem non appositurum. Poenitentia ei detur, ut Hierosolymis, aut in Hispania in servitio Dei per integrum annum permaneat. Si quis autem archiepiscopus, vel episcopus, hoc relaxaverit, damnum restituat, & per annum ab officio episcopali absteineat. Sane regibus & principibus, faciendae facultatem justitiae consultis archiepiscopis & episcopis non negamus. MANSI, tomo XXI, col. 440. Cânone XIII.

<sup>9</sup> Presbyteris, diaconibus, subdiaconibus concubinarum et uxorum contubernia prorsus interdicimus. Si quis autem hujusmodi reperti fuerint, ecclesiasticis et officis priventur et beneficiis. Sane si neque sic inmundiciam suam correxerint, communionem careant christiana. HESSONIS SCHOLASTICI. *Relatio de Concilio Remensi*. MGH SS, tomo XII, p. 427; ORDERIC VITAL. *Historiae Ecclesiasticae Libri Tredecim*. LE PREVOST, tomo IV, p. 392-393; SIMÃO DE DURHAM. *Historia Regum*. HODGSON-HINDE, v. I, p. 111; MANSI, tomo XXI, col. 236. Ver ainda: HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 576-591. Cânone V da legislação conciliar aprovada em Reims, outubro de 1119, sob a presidência de Calisto II.

<sup>10</sup> Presbyteris, diaconibus et subdiaconibus concubinarum et uxorum contubernia penitus interdicimus et aliarum mulierum cohabitationem, praeter quas synodus Nycena propter solas necessitudinum causas habitare permisit, videlicet matrem, sororem, amitam, materteram aut alias hujusmodi de quibus nulla juste valeat oriri suspicio. CONCILIIUM LATERANENSE GENERALE. MGH Const., tomo I, p. 575; SIMÃO DE DURHAM. *Historia Regum*. HODGSON-HINDE, v. I, p. 122; FOREVILLE, Raymonde. *Lateranense I, II y III*. Vitoria: Eset, 1972, p. 225-228. Cânone VII do concílio presidido por Calisto II em São João de Latrão, entre 18 de março a 06 de abril de 1123.

Pela autoridade do Espírito Santo, confirmamos tudo o que foi estabelecido por nossos antecessores, pontífices romanos, quando à paz e trégua de Deus, ao incêndio e aos caminhos públicos.<sup>11</sup>

Um tanto mais minuciosos, os cânones de Clermont descortinam mais justificativas para as medidas decretadas. Seu texto confere maior intensidade e vigor ao registro escrito dos estados morais nos quais os infratores eram lançados por certas condutas. A valoração das violações ganha em visibilidade, sobeja em nuances. Redobrava-se a atenção dada aos predicativos que alguns atos, ilícitos, faziam repercutir. A rede de expressões lançadas para categorizar os implicados pela legislação tinha suas linhas multiplicadas e retesadas. Daí a preocupação daquele plenário de 1130 em combater os comportamentos que ameaçavam desfigurar os princípios morais estipulados pelo papado:

Decidimos ainda que tanto os bispos como os clérigos se empenhem para agradar a Deus e aos homens pela disposição da alma e pela disposição de seu comportamento, e que não chamem atenção pela amplitude, corte ou cor das vestimentas ante os que os observam, para os quais devem ser modelo e exemplo; mas que apresentem a eles a santidade conveniente.<sup>12</sup>

Tem sido mantido, assim o sabemos, um costume mal e detestável, os monges e canônicos regulares, após tomarem o hábito e a santa profissão, desprezando as regras dos benévolos mestres Bento e Agostinho, dedicam-se às leis temporais e à medicina para adquirir lucros temporais. Consumidos pela avareza, se fazem patronos [isto é, defensores] de causas [seculares]. E como deviam se dedicar à salmodias e aos hinos, reunidos em uma voz gloriosa, confundem, com a revoltosa variedade de seus argumentos, o justo e o injusto, o permitido e o proibido. As constituições imperiais atestam ser um absurdo e uma completa vergonha para os clérigos querer se apresentar como peritos em questões diante de um tribunal. Temerosos [sobre isto, decretamos] que sejam severamente castigados. Estes mesmos que abandonam o cuidado das almas, sem observar minimamente o propósito de sua ordem, prometem a saúde em troca do detestável dinheiro e se encarregam de curar os homens em seus corpos. Posto que o olho impuro é mensageiro de um coração impuro, estas [coisas] que a honestidade enrubesce ao falar, não devem ser debatidas em nome da religião. Portanto, para que a ordem monástica e canônica seja conservada inviolavelmente em seu santo propósito de agradar a Deus, proibimos, pela autoridade apostólica, daqui em diante, que estas [práticas] sejam realizadas. Quanto aos bispos, abades e priores

<sup>11</sup> Quidquid vero de pace et trevia Dei vel de incendio seu de publicis stratis ad antecessoribus nostris Romanis pontificibus constitutum est, nos sancti Spiritus auctoritate confirmamus. CONCILIUM LATERANENSE GENERALE. MGH Const., tomo I, p. 576; FOREVILLE, Raymonde. *Lateranense I, II y... op.cit.*, p. 225-228; Cânone XV do concílio presidido por Calisto II em São João de Latrão, entre 18 de março a 06 de abril de 1123.

<sup>12</sup> Praecipimus etiam quod tam episcopi quam clerici in statu mentis, in habitu corporis, Deo & hominibus placere studeant, & nec in superstuitate, scissura aut colore vestium intuentium, quorum forma & exemplum esse debent, offendant aspectum, sed quod eorum deceat sanctitatem. MANSI, tomo XXI, col. 438. Cânone II.

que, conscientes de tais abusos, não os corrigem, que sejam privados de suas próprias honras.<sup>13</sup>

Não apenas os clérigos eram alvo desta atenção redobrada:

Ordenamos que seja integralmente corrigido aquele costume desumano e odioso a Deus de que por ambição de dinheiro filhos sejam forçosamente arrancados de suas mães e maridos das esposas. Já que nosso redentor, que foi o senhor de todos, foi digno de ser condenado a uma morte muito horrenda para que nos libertasse da servidão do diabo, sem dúvida indigno é aquele homem livre que, criado à imagem e semelhança Dele, é transformado em um animal selvagem por um preço elevado ou desprezível. A isto de todas as formas proibimos para que daqui por diante, nenhuma pessoa tão vil ouse vender cristãos córsegos livres ou outros. Que seja aplicada a sentença de excomunhão a quem o tiver feito.<sup>14</sup>

O fundamental persiste. O tempo é aí um caminhar humano, mais do que um ir-e- vir de momentos, meses ou anos. O que aí dura, acima de tudo, são diferentes porções de valores e qualidades atrelados a ações exercidas, atos cometidos. O significado da mudança e o sentido da passagem se consumavam ao espelhar um movimento de estados da vida: o antes da inocência, retidão e liberdade; o depois da falta, degradação e escravização. Como nas legislações das décadas precedentes, o tempo é representado como grandeza humana, atributo pessoal. Todavia, o contraste que distingue as posições morais através das quais se movia uma *persona* foi aguçado, como se gravado com uma verve incomum na superfície

---

<sup>13</sup> Prava autem consuetudo, prout accepimus, & detestabilis inolevit, quoniam monachi & regulares canonici post susceptum habitum & professionem sanctam, spreta bonorum magistrorum Benedicti & Augustini regula, leges temporales & medicinam gratia lucri temporalis addiscunt. Avaritiae namque flammis accensi se patronos causarum faciunt. Et cum psalmodiae & hymnis vacare deberent, gloriosae vocis freti munimine allegationum suarum varietate justum & injustum fasque nefasque confundunt. Attestantur vero imperiales constitutiones absurdum, immo & opprobrium esse clericis, si peritos se velint disceptationum esse forensium, hujusmodi temeratoribus graviter seriendis. Ipsi quoque neglecta animarum cura, ordinis sui propositum nullatenus attendentes, pro detestandam pecunia sanitatem pollicentes, humanorum curatores se facium corporum cumque impudicus oculus impudici cordis sit nuntius, illa de quibus loqui etiam erubescit honestas non debet religio pertractare. Ut ergo ordo monasticus & canonicus Deo placens in sancto proposito inviolabiliter conservetur, nec hoc ulterius praesumatur, auctoritate apostolica interdiciamus. Episcopi autem, abbates, & Priores tantae enormitati consentientes, & non corrigentes, propriis honoribus spolientur. MANSI, tomo XXI, col. 438-439. Cânone V.

<sup>14</sup> Illam sane inhumanam et Deo odibilem consuetudinem qua videlicet pro ambitione pecuniae filii matribus et mariti auferuntur uxoribus necessario duximus corrigendam. Si enim redemptor noster, cum omnium dominus esset ut nos a servitute diaboli liberaret dignatus est morte turpissima condemnari, indignum valde est ut liber homo, ad imagem et similitudinem eius conditus, quase brutum animal caro aut vili precio comparetur. Ideoque omnimodis prohibemus ut nullus de cetero marchio, nulla prorsus magna humilisque persona, quemlibet, liberum Christianum Corsum vel alium vendere audeat. Quod qui fecerit excommunicationis sententia feriat. SOMERVILLE, Robert. The Council of Pisa, 1135: a re-examination of the Evidence for the canons. *Speculum*, n. 45, pp. 98-114, 1970, p. 108. Cânone VI do concílio reunido por Inocêncio II em Pisa, maio-junho de 1135.

dos cânones. Comparemos as fórmulas empregadas por Gregório VII (1078), Calisto II (1119) e Inocêncio II (1135) para condenar a *haeresia simoniaca*:

<b>Concílio de Roma (1078)</b>	<b>Concílio de Toulouse (1119)</b>	<b>Concílio de Pisa (1135)</b>
<p>As ordenações que são realizadas pela intervenção de um preço, de apelos, do serviço realizado por alguma pessoa com esta intenção, e que não foram realizadas com o consenso do clero e do povo de acordo com as sanções canônicas, e que não foram aprovadas por aqueles aos quais as consagrações pertencem, nós decretamos inválidas, para que aqueles ordenados de tal maneira não entrem pela porta, isto é, por Cristo, pois, como a própria Verdade é testemunha, são ladrões e usurpadores.<sup>15</sup></p>	<p>Prosseguindo nos passos dos santos pais, proibimos de todas as maneiras, pela autoridade da sé apostólica, que qualquer pessoa seja ordenada ou elevada [de grau] por dinheiro. Se alguém tiver obtido a ordenação ou a elevação desta maneira, que seja completamente privado da dignidade obtida.<sup>16</sup></p>	<p>Se alguém tiver sido ordenado de modo simoniaco, que seja integralmente retirado do ofício que ilicitamente usurpou. Se ele tiver adquirido prebendas, honras ou qualquer promoção eclesiástica, através de dinheiro, intervindo com o execrável ardor da avareza, que seja privado da honra adquirida de modo errôneo, e que uma manifesta infâmia recaia tanto sobre o comprador e como o vendedor.<sup>17</sup></p>

O cânone toulousiano é sumário. Ele é uma referência, uma simples coordenada para a aplicação da lei, e seu pequeno texto flutua na imensidão de silêncio onde atuava a vocalidade papal. O romano vai além. Qualifica um simoniaco como “ladrão e usurpador” e chega, inclusive, a apresentar os procedimentos que maculavam o ingresso na igreja cristã. Mas, é a medida pisana que imprime, com maior intensidade, os valores associados ao “modo simoniaco”. Ela descreve o lugar ao qual o infrator passava a pertencer e revela o entorno “infame” de uma atitude que exalava o “execrável ardor da avareza”.

<sup>15</sup> Ordinationes, que interveniente pretio vel precibus vel obsequio alicui persone ea intentione impenso vel que non communi consensu cleri et populi secundum canonicas sanctiones fiunt et ab his, ad quos consecratio pertinet, non comprobantur, irritas esse diiudicamus, quoniam, qui taliter ordinantur, non per ostium id est per Christum intrans, sed, ut ipsa Veritas testatur, fures sunt et latrones. GREGÓRIO VII. *Registros Conciliares*. MGH, Epp. sel., liber VI, p. 403-404; BERTHOLDO. *Annales*. MGH SS, tomo V, p. 314; HUGO DE FLAVIGNY. *Chronico*. MGH SS, tomo VIII, p. 423.

<sup>16</sup> Sanctorum patrum vestigiis insistentes, ordinari quemquam per pecuniam in ecclesia, vel promoveri, autoritate sedis apostolicae omnimodis prohibemus. Si quis autem sic ordinationem vel promotionem acquisiverit, acquisita prorsus careat dignitate. MANSI, tomo XXI, col. 226.

<sup>17</sup> Si quis simoniace ordinatus fuerit, ab officio omnino cadat quod illicite usurpavit. Vel si quis praebendas, aut honorem, vel promotionem aliquam ecclesiasticam interveniente execrabilis ardore avaritiae, per pecuniam adquisivit, honore male adquisito careat, & emptor ac venditor & nota infamiae percillantur. MANSI, tomo XXI, col. 489.

Esta ampliação das caracterizações textuais não significava que o registro escrito se apoderava de espaços até então dominados pela vocalidade. A lei continuava sendo, acima de tudo, aquilo que a voz dizia ser. Os textos seguiam incompletos, imperfeitos, abertos aos sentidos finais que somente os gestos orais e as justificativas pessoais eram capazes de revelar. Voltemos nossos olhos, por exemplo, para a legislação aprovada, em dezembro de 1138, na assembléia presidida em Londres por Albérico, cardeal bispo de Óstia e legado romano de Inocêncio II. Ela está repleta das marcas que a vocalidade imprimia sobre as ações deliberativas do papado:

Estabelecemos que, daqui por diante, nenhuma igreja ou qualquer benefício eclesiástico seja reivindicado como herança paterna ou estabelecido para seus sucessores como benefício eclesiástico. Quem tiver ousado fazê-lo, estabelecemos que [sua reivindicação] deve ser [declarada] inválida, tal como disse o Salmodista: “Deus meu, fazê-os como um tufão, os que dizem que possuem os santuários do Senhor por direito hereditário” [Sal. 82:13-14].<sup>18</sup>

Submetemos à autoridade do papa Nicolau que assim diz: “que sejam distintos os soldados de Cristo dos soldados seculares, não convém aos soldados da igreja lutar junto ao século, uma vez que seria necessário atingir a efusão de sangue”. Em suma, assim como é ignóbil a um laico celebrar missas, conduzir os sacramentos do corpo e sangue de Cristo, é inconveniente e absurdo a um clérigo empunhar armas e conduzir-se para a guerra, pois como diz o apóstolo Paulo: “Ninguém que milita para Deus se embaraça com negócios desta vida” [II Tim 2:4].<sup>19</sup>

Igualmente acrescentamos a isto o decreto do papa Inocêncio ditado a Victrício arcebispo de Rouen: “monges que por muito tempo habitam monastérios, se em seguida tiverem alcançado o clero, não devem se desviar de seu propósito primevo”. Por conseguinte, os que estiverem em monastérios não devem abandonar ao serem colocados em grau superior, ao serem conduzidos à ordem do clericalato, como há muito tempo tem sido observado.<sup>20</sup>

<sup>18</sup> Sancimus praetera nequis ecclesiam, seu quaelibet beneficia ecclesiastica, paterna sibi vendicet haereditate, aut successorem sibi in ecclesiastico constituat beneficio. Quod si praesumptum fuerit, irritum fore discernimus, cum Psalmista dicentes: Deus meus, pone illos ut rotam, qui dixerunt, hereditate possideamus sanctuarium Dei. MANSI, tomo XXI, col. 512. Cânone VI.

<sup>19</sup> His subjungimus quoque auctoritate Nicolai papae dicentis: cum discreti sint milites Christi a militibus saeculi, non convenit militem ecclesiae, saeculo militare: quia per effusionem sanguinis necesse sit pervenire. Denique sicut turpe est laicum, Missas facere, sacramenta corporis & sanguinis Christi conficere, ita ridiculum & inconvenientes est, clericum arma sustollere, & ad bella procedere: cum Paulus apostolicus dicat: Nemo militans Deo implicat se negotiis saecularibus. MANSI, tomo XXI, col. 513. Cânone XII.

<sup>20</sup> Item adjicimus hoc decretum Innocentii papae, dicentis Victrico Rotomagensi archiepiscopo: monachi diu morati in monasteriis, si postea ad clericatum pervenerint, non debent aliquatenus a priore proposito deviare. Sicut in monasteriis positi fuerint, ita in clericatus ordine degere debent, & quod diu servaverunt, id in altiori gradu positi, amittere non debent. MANSI, tomo XXI, col. 513. Cânone XIII. Sobre a assembléia de Londres, ver ainda: HADDAN & STUBBS, v II, p. 31-32; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 710-711.

O texto materializava atos de fala que, por sua vez, norteavam as linhas escritas, dominando seu interior. O império da vocalidade perdurava. De fato, o escrito estendia-se. Abocanhava mais espaço junto às ações papais. Porém, não em prejuízo da voz, mas para atender a uma necessidade de comportar maior densidade moral, abarcar descrições mais demoradas a respeito de certos aspectos da vida coletiva. Como se o ambiente textual fosse recrutado para reunir e perpetuar os muitos significados daquelas porções de qualidades que selavam a infração e o pecado. Não bastava localizar e emitir comandos canônicos. Era necessário esmiuçá-los, vasculhá-los, tatear seu fundo moral, remexer os predicativos e os valores canônicos - até então depositados nas entrelinhas - para deixar ao alcance dos olhos as propriedades recobertas pela excomunhão:

Decretamos que seja abolido o detestável costume estendido a algumas mulheres que, sem viver segundo a regra do bem-aventurado Bento, nem de Basílio ou de Agostinho, desejam, todavia, ser publicamente reconhecidas como monjas. Aquelas que vivem segundo uma regra nos mosteiros, estão obrigadas a levar a vida comum tanto na igreja como no refeitório e no dormitório. E [estão] ainda mais [obrigadas] aquelas que constroem retiros e casas privadas nas quais, sob o véu da hospitalidade, recebem em certas ocasiões hóspedes e pessoas seculares contra os santos cânones e os bons costumes, e isto sem a mínima vergonha. Posto que toda pessoa que age mal odeia a luz, assim estas mulheres escondidas "nas tendas dos justos" [Prov. 14:11] pensam, talvez, escapar do juiz que tudo vê, proibimos absolutamente que se perpetue um escândalo tão detestável e tão pernicioso e o proibimos sob pena de anátema.<sup>21</sup>

As apreciações tecidas acerca dos comportamentos saltam à vista. Com certa razão, poderíamos dizer que ganham em dramaticidade, decoradas com fortes linhas de oposição que se multiplicam no transcorrer da leitura: “detestável” *versus* “bem-aventurado”, “agir mal” *versus* “os santos cânones e bons costumes”, “escândalo tão detestável e pernicioso” *versus* “véu da hospitalidade”. Todo o cânone torna-se, desta forma, uma descrição sobre fortes contrastes, o que cria a imagem de existências em movimento, de modos de ser que se deslocam de um estado a outro e desenham transições na senda textual. A utilização de

---

<sup>21</sup> Ad haec perniciosam et detestabilem consuetudinem quarundam mulierum quae licet neque secundum regulam beati Benedicti neque Basiliæ aut Augustini vivant sanctimonialia tamen vulgo censerit desiderant aboleri decernimus. Cum enim iuxta regulam degentes in coenobiis tam in ecclesia quam in refectorio atque dormitorio communiter esse debeant propria sibi aedificantiæ receptacula et privata domicilia in quibus sub hospitalitatis velamine passim hospites et minus religiosos contra sacros canones et bonos mores suscipere nullatenus erubescunt. Quia ergo omnis qui male agit odit lucem ac per hoc ipsae absconditae in iustorum tabernaculo opinantur se posse latere oculos iudicis cuncta cernentis hoc tam inhonestum detestandum que flagitium ne ulterius fiat omnimodis prohibemus et sub poena anathematis interdicimus. MANSI, tomo XXI, col. 532-533. Cânone XXVII do concílio lateranense presidido por Inocêncio II em 1139.



jogos de palavras de conotação visual – “véu”, “tendas”, “luz”, “juiz que tudo vê” – intercala, na enunciação das ações infratoras, significações espaciais e conotações morais. Mais do que identificações de *loci*, “casa privada” e “áreas comuns” (como os dormitórios e refeitórios) correspondem a posições assumidas frente a valores: a primeira uma espécie de espaço daqueles que cultivavam dissimulação, velhacaria, trapaça; enquanto as últimas eram, por princípio, os lugares habitados por todos que propagavam franqueza, inocência, probidade. Nesta passagem documental, o espaço é moral. Ele identifica o lugar dominado por alguma postura, a dimensão de comportamentos recoberta por certos valores. Aquele sobre o qual então se legislava - as mulheres inadequadamente reconhecidas como monjas – deveria ser retirado de um lugar-moral, a esfera “privada” na qual se “escondia” do olhar humano, e reposicionado em outro ambiente comportamental, este sim, franco, aberto, ao alcance imediato da “luz”. O texto conciliar, portanto, primou por comunicar os sentidos de uma mobilidade espacial-moral de *personae*, isto é, de consciências e formas de agir.

Há aí uma maior tensão entre, por um lado, as diferentes qualidades associadas ao ser e, por outro, às posturas derivadas de distinções morais mais bruscas e tenazes. Como nos revela igualmente a comparação dos seguintes cânones:

**Concílio de Latrão  
(1123)**

Proibimos que sejam realizados casamentos entre consangüíneos, uma vez que estes são proibidos pelas leis divinas e humanas. Pois as leis divinas não apenas rechaçam aqueles que [assim] contraem [matrimônio] e os que daí nascem, como os nomeia de malditos; as leis humanas os designam de infames e os excluem das heranças. Seguindo nossos pais, nós os distinguimos com a infâmia e os julgamos ser infames.<sup>22</sup>

**Concílio de Reims  
(1131)**

Proibimos absolutamente que sejam realizadas uniões entre consangüíneos. Pois, este modo de incesto, que já está presente nos costumes por instigação do inimigo do gênero humano, é abominada pelos decretos dos santos pais e pela sacrossanta igreja de Deus. As leis seculares ainda declaram infames os nascidos de tais matrimônios e os exclui da herança.<sup>23</sup>

<sup>22</sup> Conjunctiones consanguineorum fieri prohibemus, quoniam eas et divinae et saeculi prohibent leges. Leges enim divinae hoc agentes et eos qui ex eis prodeunt, non solum ejiciunt, sed maledictos appellani; leges vero saeculi infames tales vocant, ab hereditate repellunt. Nos itaque Patres nostros sequentes, infamia eos notamus et infames eos esse censemus. CONCILIIUM LATERANENSE GENERALE. MGH Const., tomo I, p. 575; SIMÃO DE DURHAM. *Historia Regum*. Hodgson-Hinde, v. I, p. 122.

<sup>23</sup> Sane conjunctiones consanguineorum omnino fieri prohibemus. Hujusmodi namque incestum, qui jam fere stimulante humani generis inimico in usum versus est, sanctorum patrum statuta, & sacrossancta Dei detestatur ecclesia. Leges etiam saeculi de tali contubernio natos, & infames pronuntiant, & ab hereditate repellunt. MANSI, tomo XXI, col. 461. Cânone XVI do concílio presidido por Inocêncio II em Reims, outubro de 1131.

A mudança era gradativa, talvez mesmo pontual. Mas nem por isso menos nítida ou marcante. Vejamos. Os dois cânones degradaram as uniões entre consangüíneos como uma “infâmia”. Coincidem ainda em enfatizá-las como contrárias a qualquer lei: as humanas e divinas aqui, as seculares e “dos santos pais” acolá. Veículos da política repressora acerca do casamento promovida pelo papado entre 1050 e 1150, os dois cânones estão unidos pelo mesmo propósito: perpetuar um controle clerical sobre os laços matrimoniais ao afastá-los da alçada familiar e de vínculos de parentesco.<sup>24</sup> Ambos expressavam a mesma mensagem, isto é, reafirmavam uma hierarquização e um controle social emanados do poder pontifical. Porém, o texto de 1131 assim o fez jogando com uma combinação valorativa mais cerrada, afiada, aguda. Com isto queremos dizer que sua redação gravou, de modo mais acentuado, um dualismo: uniões incestuosas eram mais do que infames ou contrárias aos preceitos terrenos e celestiais, eram “prática abominável instigada pelo inimigo do gênero humano”. O antagonismo em relação ao sagrado é aí mais forte. Dicotomia que se completa no uso da expressão “sacrossanta igreja de Deus”, da qual o casamento não-canônico condenado era a manifesta antítese. Mais que maldito e infame, o laço matrimonial entre parentes era infernal; mais que divergente dos mandamentos divinos, ele violava a pureza eclesial: um casamento incestuoso desponta no texto promulgado em Reims como lástima ainda maior do que aquela presente no cânone lateranense. Ele surge como atentado ainda mais grave à integridade da fé cristã. A favor desta argumentação temos ainda, ao alcance das mãos, outro relevante aspecto. O decreto lateranense sobre o casamento retratava uma completa ausência, em toda legislação de 1123, de menções a personificações ou espaços habitados pelo mal. Já a alusão que faz o cânone de 1131 não vinha desacompanhada, mas seguida de perto por outra:

Igualmente concordamos que seja submetido ao anátema aquele que, instigado pelo Diabo, tiver incorrido em desvio de sacrilégio ao ter atacado violentamente um clérigo ou monge, e que ninguém dentre os bispos ouse absolvê-lo, até que ele se apresente diante do papa e dele receba a permissão.<sup>25</sup>

Estes dois cânones de Reims foram reproduzidos na legislação lateranense de 1139, compilação de decisões aprovadas nos concílios de Clermont (1130) e Pisa (1135). Entre

---

<sup>24</sup> BROOKE, Christopher. *The Medieval Idea of Marriage*. Oxford: Oxford University Press, 1989, p. 126-143; BRUNDAGE, James. *op. cit.*, p. 176-186.

<sup>25</sup> Item placuit, ut si quis suadente diabolo hujus sacrilegii reatum incurrerit, quod in clericum vel monachum violentas manus injecerit, anathemati subjaceat: & nullus episcoporum illud praesumat absolvere, donec apostolico conspectui praesentetur, & ejus mandatum suscipiat. MANSI, tomo XXI, col. 461. Cânone XIII.

os decretos aí compilados, eis que nos deparamos com uma nova referência aos domínios do Maligno:

Existe, entre outras coisas, algo que grandemente perturba a santa igreja, isto é, a falsa penitência; admoestamos nossos irmãos e os presbíteros que não permitam que as almas dos laicos sejam enganadas por falsas penitências e [sejam] assim arrastadas para o inferno (...).<sup>26</sup>

*Diabolo. Infernum.* Sessenta e seis sínodos e concílios foram reunidos em nome da autoridade apostólica ao longo das três primeiras décadas que seguiram o ano de 1100. Em todo este conjunto, há uma única menção a um destes dois termos. Ela encontra-se disposta no cânone 12 da assembléia reunida por Pascoal II em Troyes, maio 1107: “*Se alguém, que, instigado pelo Diabo - que isto não aconteça - pela audácia de sua temeridade tiver ousado violar estes decretos da santa sé romana...*”.<sup>27</sup> Já para os anos de 1130 a 1039, em nove assembléias pontifícias realizadas, há nove alusões diretas ao Diabo, “o inimigo do gênero humano”, e ao inferno: duas na legislação de Clermont (cânones 10 e 12), outras duas na de Reims (as mesmas, transcritos como cânones 13 e 16), duas na de Pisa (decretos 6 e 7), por fim, três na de Latrão (decretos 15, 17 e 22). Insistente, a aparição textual destes vocábulos obedeceu a uma mesma lógica. Sigamos seu enredo.

Algumas décadas ainda seriam necessárias para que as ações conciliares do papado integrassem o movimento cultural maior que percorreu as elites eclesiais da Cristandade e que identificava os feitos diabólicos com certos grupos e minorias sociais: judeus, bruxas e hereges. Essa associação não esteve presente nas assembléias eclesiásticas reunidas pelo papado durante o nosso período. Das preocupações com a bruxaria ou das condenações de práticas mágicas não encontramos qualquer lampejo textual nas atas conciliares de 1130 a 1139. A usura, prática que, juntamente com os assassinatos rituais, se tornaria em poucas gerações um estigma inescapável para o judaísmo no Ocidente medieval, não aparece nas legislações do período como um furor de avareza cujas raízes desceriam até o inferno.<sup>28</sup> Na realidade, sequer a usura é especificamente associada aos judeus. Ela aparece como uma afronta à moralidade disseminada, acima de tudo, entre os próprios cristãos:

<sup>26</sup> Sane quia inter cetera unum est quod sanctam maxime perturbat ecclesiam falsa videlicet poenitentia confratres nostros et presbyteros admonemus ne falsis poenitentibus laicorum animas decipi et in infernum pertrahi patiantur (...). MANSI, tomo XXI, col. 531-532. Cânone XXII.

<sup>27</sup> Quod si quis instigante, quod absit, diabolo temeritatis suae audatia sanctae romanae sedis violare decreta presumpserit (...). BLUMENTHAL, Uta-Renate. *The Early Councils... op. cit.*, p. 96.

<sup>28</sup> Caracterização apresentada para o século XIII em: MOORE, Robert Ian. *La Formación de una Sociedad Represora: poder y disidencia en la Europa occidental, 950-1250*. Barcelona: Crítica, 1989, p. 76-120; RICHARDS, Jeffrey. *Sexo, Desvio e Danação: as minorias na Idade Média*. Rio de Janeiro: 1993, p. 53-120.

Condenamos a insaciável rapacidade dos usurários condenada e proscrita pelas leis divinas e humanas, repudiada pelas sagradas escrituras, tanto no Antigo como no Novo Testamento; a excluímos de todos os consolos que a igreja concede, proibindo a todo arcebispo ou bispo, a todo abade de qualquer ordem que seja e a todo clérigo em qualquer ordem, admitir aos usurários os sacramentos, a não ser com extrema cautela. Que estes sejam tidos como infames por toda sua vida e, se não chegarem a se corrigir, [que sejam] privados de sepultura cristã.<sup>29</sup>

A influência demoníaca tampouco é associada aos hereges, aos quais os registros conciliares não atribuem traço diabólico algum. O plenário lateranense de 1139 proclamou sua expulsão da *ecclesia* cristã, incumbindo os poderes seculares de sua repressão. Isto foi feito, contudo, sem atá-los a conotações malignas ou infernais: “*expulsamos e condenamos (...) como hereges, todos aqueles que, sob aparência de religião, condenam o sacramento do corpo e do sangue do Senhor, o batismo das crianças, o sacerdócio, as demais ordens eclesiásticas e os matrimônios legítimos*”.<sup>30</sup> Em suma, nas legislações papais da década de 1130 não aparece qualquer “agente de Satã”, segundo a conhecida expressão cunhada por Jean Delumeau.<sup>31</sup> A razão para isto era clara.

As marcas de uma ação diabólica não eram, propriamente, a negação das verdades cristãs ou a associação a algum pecado em particular.<sup>32</sup> Mas, isto sim, uma audácia de agir, de tomar a iniciativa em matérias sobre as quais a livre escolha deveria permanecer inibida, condicionada. O Diabo agia por intermédio de todo aquele que transgredia os preceitos de *não* atacar clérigos ou monges, *não* arrancar os filhos do convívio com seus pais para vendê-los, *não* negligenciar a consangüinidade para lançar-se em núpcia, *não* se deixar cair nas malhas da falsa penitência. As legislações falam de apostasia e usura. Estas sem dúvida declinavam pecados gravíssimos. Mas o mal maior, que esgueirava diretamente das trevas, estava em violar o mandamento de que, em certas ocasiões, tudo o que cabia aos cristãos era conformar-se a não decidir, a não tomar a iniciativa. Maligno era aquele que infringia a

<sup>29</sup> Porro detestabilem et probrosam divinis et humanis legibus per scripturam in veteri et novo testamento abdicatam illam inquam insatiabilem foeneratorum rapacitatem damnamus et ab omni ecclesiastica consolatione sequestramus praecipientes ut nullus archiepiscopus nullus episcopus vel cuiuslibet ordinis abbas seu quivis in ordine et clero nisi cum summa cautela usurarios recipere praesumat. Sed in tota vita infames habeantur et nisi resipuerint christiana sepultura priventur. MANSI, tomo XXI, col. 529-530. Cânone XIII do concílio de Latrão, 1139.

<sup>30</sup> Eos autem qui religiositatis speciem simulantes domini corporis et sanguinis sacramentum baptismi puerorum sacerdotium et ceteros ecclesiasticos ordines et legitimarum damnant foedera nuptiarum tamquam haereticos ab ecclesia dei pellimus (...). MANSI, tomo XXI, col. 532. Cânone XXIII.

<sup>31</sup> DELUMEAU, Jean. *História do Medo no Ocidente, 1300-1800*. São Paulo: Cia das Letras, 1989, p. 260-349.

<sup>32</sup> Característica que a historiografia reconhece como predominante na “literatura” e nas “artes visuais” dos séculos XII e XIII: MUCHEMBLED, Robert. *A History of the Devil: from Middle Ages to the Present*. Cambridge: Polity Press, 2003, p. 9-68; RUSSEL, Jeffrey Burton. *Lucifer: the Devil in the Middle Ages*. Ithaca: Cornell University Press, 1986, p. 159-244.

passividade esperada. Se a inação foi rompida e a resignação atormentada, isto significava, para os homens que compunham aqueles plenários eclesiais, a ação de uma força maior e que, como instigação maléfica, provocava a deserção do divino. Tratava-se de uma luta. O enfrentamento do maléfico *versus* o divino. Entretanto, os campos antiéticos demarcados pela associação ao diabólico e ao celestial não retratavam uma oposição entre pecados e virtudes, entre os que eram reféns das pulsões da carne e os que se protegiam em fortalezas espirituais. Este dualismo decorria aqui de outra característica: a contraposição entre *agir* e *resignar-se*. Diabólico era algo mais do que ser prisioneiro deste ou daquele pecado, ser títere deste ou daquele vício. Era destilar o espírito da desordem, cultivar a perturbação da palavra fundadora. Maléfico era tornar-se embusteiro, inimigo de limites.<sup>33</sup> A dicotomia sustentada pelos cânones dispunha, de um lado, os que se obstinavam em escolher e, do outro, aqueles que condescendiam em acatar ou simplesmente em omitir-se. O oposto de tudo que era associado ao celestial, o arquiinimigo do que era atribuído ao divino, não era, *a priori*, o que decorria de impulsos como o ódio ou a luxúria. Mas o que resultava de um agir à revelia de limites, um conduzir-se sem peia, escolher tão só pela própria vontade. Os textos conciliares dão razão a Neil Forsyth quando este afirmou que Satã ou Diabo “*define um ser que pode ser apenas contingente: como o adversário, ele deve sempre ser uma função do outro, não uma entidade independente*”.<sup>34</sup> Nos concílios papais da década de 1130, Satã não era definido por uma personificação de pecados ou de vícios. Ele nomeava, fundamentalmente, aquilo que derivava da postura do outro de não abdicar da escolha, de não reconhecer sua impotência em certas matérias.

Ao longo dos anos 30 do século XII, sob o reinado de Inocêncio II, o poder papal recrutou o Diabo como apelo textual para inflar a caracterização moral das condutas e exaltar uma distinção dos estados comportamentais pelos quais a vida humana seguia seu curso através do tempo. A sucessão e a duração dos modos morais de agir, compasso das relações de anterioridade e posteridade, tornaram-se, desta maneira, mais impactantes, já que marcadas e distinguidas pela associação com o Mal supremo. Predicativos morais mais numerosos e ornamentos textuais mais arrebatadores temporalizavam a condutas humanas com maior vigor. Por sua vez, a temporalidade, assim sobrecarregada, tornava a palavra pontifícia mais persuasiva, intimidatória. O sentido da mudança, do “antes e depois” de uma conduta, do “começo e fim” de uma escolha, tornou-se mais grave e contundente,

<sup>33</sup> RUSSELL, Jeffrey Burton. *O Diabo: as percepções do mal da Antiguidade ao Cristianismo primitivo*. Rio de Janeiro: Campus, 1991, p. 62.

<sup>34</sup> FORSYTH, Neil. *The Old Enemy: Sathan and the combat myth*. Princeton: Princeton University Press, 1989, p. 04.

criando um enrijecimento da rede de intencionalidades mobilizadas nos sínodos e concílios papais para orientar os comportamentos coletivos. Ei aí uma valiosa pista documental para uma história institucional do papado medieval. Veremos porque ao final deste capítulo, pois antes, investigaremos seu fundamento histórico.

## 5.2. O cisma de 1130

Em 1119, com a lembrança do seqüestro de Pascoal II ainda assombrando o papado e a excomunhão de Henrique V confirmada quase uma dúzia de vezes, as negociações pela “concordia entre o reino e o sacerdócio” foram retomadas com a eleição do arcebispo Guy de Vienne como papa Calisto II. O recém-eleito trazia em si um atributo único, capaz de amansar, junto à corte germânica, a lembrança de seu envolvimento com as campanhas de 1111-1116 pela excomunhão do algoz de Pascoal: um ilustríssimo berço. Filho do conde palatino da Borgonha, o novo papa trajava uma consangüinidade generosa, cujo tronco familiar fazia dele um homem “nascido em estirpe real” - embora, sem reino ou coroa para herdar - e parente do próprio imperador.<sup>35</sup> O prestígio de sua linhagem, que se derramava de uma ponta a outra da Cristandade, da Galícia à Jerusalém, e o parentesco com Henrique abriram caminho para uma retomada das negociações, apesar dos muitos obstáculos.<sup>36</sup> Três anos após a entronização do novo sucessor de São Pedro, no dia 23 de setembro, na cidade de Worms, as tratativas chegaram a termo. Os legados Lamberto (cardeal bispo de Óstia), Gregório (cardeal diácono de Sant'Ângelo) e Saxo (cardeal diácono de Santo Estevão) receberam de Henrique o seguinte voto:

Em nome da santa e indivisa Trindade. Eu, Henrique, pela graça de Deus augusto imperador dos Romanos, pelo amor de Deus, da santa Igreja

---

<sup>35</sup> Tabela genealógica 10. Passagens que caracterizam a origem familiar de Guy de Vienne: consanguinitate generosus. In: SUGER. *Vita Ludovici Grossi Regis*. DE LA MARCHE, p. 107; de regia stirpe genitus. In: LANDULFO, O JOVEM. *Historia Mediolanensis*. RISS, tomo III, p. 29; Archiepiscopus regio ortus genere (...) quoque Teutonicorum imperatorem consanguineum suum. In: HISTORIA COMPOTELANA. ES, tomo XX, p. 270-271..

<sup>36</sup> As negociações de paz com o império enfretaram muitos obstáculos, dentre os quais havia a apropriação imperial das terras da condessa Matilda da Toscana, falecida em 1115; a falência do projeto papal de nomear um Pierleoni como prefeito de Roma, uma nova expedição militar conduzida por Henrique a Roma, em 1116; a elevação de Maurício Burdino como “antipapa” imperial Gregório VIII, em 1117; a excomunhão do imperador e do “antipapa” por Gelásio II, em 1118. Retomadas por Calisto II, durante o concílio de Reims, outubro de 1119, as negociações esbarraram na resistência do imperador quanto a abdicar ao seu “direito hereditário às investiduras” e no temor do papa de seguir os passos pascalianos rumo ao cativo. Sobre isto, ver: HESSONIS SCHOLASTICI. *Gesta in Concilio Remens*. RHGF, tomo XIV, p. 202-203; SIMÃO DE DURHAM. *Historia Regum*. HODGSON-HINDE, v. I, p. 111-112 SUGER. *Vita Ludovici Grossi Regis*. DE LA MARCHE, p. 107-108.

romana e do senhor papa Calisto, e para a saúde de minha alma, abandono a Deus, aos seus santos os apóstolos Pedro e Paulo e à santa igreja católica toda investidura pelo anel e pelo báculo, e concedo que seja realizada uma eleição e uma consagração livres em todas as igrejas. As possessões e *regalia* do bem-aventurado Pedro que foram tomadas desde o princípio desta discórdia até o dia de hoje, ou [desde] o tempo de meu pai até o meu, e que mantenho, restituo à mesma santa Igreja romana; as que não mantenho, auxiliarei fielmente para que sejam restituídas. Pelo conselho dos príncipes e pela justiça, eu entregarei as possessões de todas as demais igrejas, príncipes e outros, tanto clérigos como laicos, que mantenho; as que não mantenho, auxiliarei fielmente para sejam entregues. E garanto uma paz verdadeira a Calisto e à santa igreja romana e todos que estiverem ou estão em partido do mesmo. E naquilo que a santa Igreja romana tiver solicitado meu auxílio, fielmente auxiliarei, e sobre aquelas [questões] que ela tiver levado uma queixa a mim, eu farei a devida justiça e ela.<sup>37</sup>

A retribuição pontifícia seguiu-se em dois atos. No primeiro, os cardeais firmaram a seguinte promessa, proferindo os termos como se ecoassem da própria garganta papal:

Eu, Calisto, servo dos servos de Deus, concedo a ti, querido filho Henrique, augusto imperador dos romanos pela graça de Deus, que sejam realizadas em tua presença, sem simonia e qualquer violência, as eleições de bispos e abades do reino dos teutônicos, que pertencem ao reino. Se tiver se levantado a discórdia entre as partes [envolvidas na eleição], que ofereças o auxílio e a anuência a mais digna das partes, com o conselho ou julgamento do metropolitano e dos bispos da província. Que o eleito receba de ti as *regalia* através do cetro, exceto qualquer exação, e que ele cumpra as obrigações por direito devidas a ti. Quanto àquele consagrado em outras partes do império que, em seis meses, ele receba de ti as *regalia* através do cetro e cumpra as obrigações por direito devidas por ele, excetuados aqueles sobre quais é conhecido pertencerem à igreja romana. Quanto àquelas [questões] que tiveres reclamado a mim e solicitado meu auxílio, prestarei a ti o devido auxílio segundo o meu

---

<sup>37</sup> In nomine sancte et individue Trinitatis. Ego Heinricus Dei gratia Romanorum imperator augustus pro amore Dei et sancte Romane aeccliesie et domini pape Calixti et pro remedio anime mee dimitto Deo et sanctis Dei apostolis Petro et Paulo sancteque catholice aeccliesie omnem investituram per anulum et baculum, et concedo in omnibus ecclesiis, que in regno vel imperio meo sunt, canonicam fieri electionem et liberam consecrationem. Possessiones et regalia beati Petri, que a principio huius discordie usque ad hodiernum diem sive tempore patris mei sive etiam meo ablata sunt, quae habeo, eidem sancte Romane ecclesie restituo, quae autem non habeo, ut restituantur fideliter iuvabo. Possessiones etiam aliarum omnium ecclesiarum et principum et aliorum tam clericorum quam laicorum, quae in verra ista amisse sunt, consilio principum vel iusticia, quae habeo, reddam, quae non habeo, ut reddantur fideliter iuvabo. Et do veram pacem domino pape Calixto sancteque Romane ecclesie et omnibus qui in parte ipsius sunt vel fuerunt. Et in quibus sancta Romana ecclesia auxilium postulaverit, fideliter iuvabo et, de quibus mihi fecerit querimoniam, debitam sibi faciam iusticiam. PRECEPTUM HEINRICI. MGH LL, tomo II, p. 76; PRIVILEGIUM IMPERATORIS. MGH Const., tomo I, p. 159-160; EKKEHARD DE AURA. *Chronicon*. MGH SS, tomo VI, p. 260; ANSELMO DE GEMBLOUX. MGH SS, tomo VI, p. 378; GUILHERME DE MALMESBURY. *Gesta Regum Anglorum*. HARDY, v. II, p. 669; SIMÃO DE DURHAM. *Historia Regum*. HODGSON-HINDE, v. I, p. 118-119.

ofício. Concedo a ti uma paz verdadeira e a todos que estiveram ou estão em teu partido durante esta discórdia.<sup>38</sup>

O segundo ato legatino garantiu ao imperador e a seus sucessores o direito de exigir lealdade aos que integrariam a *ecclesia* imperial. Tão logo fosse eleito, um abade ou bispo teutônico deveria, com a permissão da autoridade apostólica, devotar à coroa um juramento pré-fixado pela fórmula que se segue:

Desde este momento, eu serei fiel ao imperador X por uma fé reta, segundo meu saber e poder. Não tomarei parte em nenhum conselho para que ele perca a vida, os membros, o reino dos italianos e seu legítimo poder, e no interior do império eu irei auxiliá-lo segundo meu saber e poder para que mantenha [o império] e defenda contra todos os homens que tiverem desejado tomá-lo para si.<sup>39</sup>

Em 1122, após cinquenta anos de desentendimentos desastrosos, papado e império firmaram um compromisso quanto às competências cabíveis a cada um no tocante à gestão de ofícios, dignidades e patrimônios eclesiais. Os termos do acordo deixavam numerosas arestas ainda por aparar. Seu texto simplesmente silenciava a respeito de matérias como a natureza das realezas, se sacras ou laicas: controvérsia que era verdadeira seiva de décadas a fio de excomunhões, deposições, sevícias e uma inédita guerra propagandística entre papalistas e imperialistas. Tal aparência de incompletude ou superficialidade decorria do fato de que o acordo era menos a concretização de uma concordata teorizada e ou solução jurídica, do que uma acomodação criada por ensinamentos práticos. O *Pactum Calixtinum* – conhecido entre os historiadores como “Concordata de Worms” - resultava de um ajuste de permissões e renúncias toleráveis: o papado entregava nas mãos de um “poder laico”

<sup>38</sup> Ego Calixtus episcopus servus servorum Dei tibi dilecto filio Heinrico Dei gratia Romanorum imperatori augusto concedo, electiones episcoporum et abbatum Teutonici regni, qui ad regnum pertinent, in praesentia tua fieri, absque simonia et aliqua violentia; ut si qua inter partes discordia emerit, metropolitani et conprovincialium consilio vel iudicio, saniori parti assensum et auxilium praebear. Electus autem regalia per sceptrum a te recipiat et quae ex his iure tibi debet faciat. Ex aliis vero partibus imperii consecratus infra sex menses regalia per sceptrum a te recipiat et quae ex his iure tibi debet faciat; exceptis omnibus quae ad Romanam ecclesiam pertinere noscuntur. De quibus vero mihi querimoniam feceris et auxilium postulaveris, secundum officii mei debitum auxilium tibi praestabo. Do tibi veram pacem et omnibus qui in parte tua sunt vel fuerunt tempore huius discordiae. PRIVILEGIUM CALIXTI. MGH LL, tomo II, p. 75-76; PRIVILEGIUM PONTIFICIS. MGH Const., tomo I, p. 161; EKKEHARDO DE AURA. *Chronicon*. MGH SS, tomo VI, p. 260; ANSELMO DE GEMBLOUX. MGH SS, tomo VI, p. 378; GUILHERME DE MALMESBURY. *Gesta Regum Anglorum*. HARDY, v. II, p. 668-669; SIMÃO DE DURHAM. *Historia Regum*. JOHN HODGSON-HINDE, v. I, p. 118-119. Calisto não estava presente em Worms.

<sup>39</sup> Ab hac hora in antea fidelis ero N. imperatori per rectam fidem, secundum meum scire et posse. Non ero in consilio, ut vitam aut membra perdat, Italicum regnum et suam rectam potestatem; infra regnum adjutor ero ei secundum meum scire et posse ad tenendum et defendendum contra omnes homines, qui sibi tollere voluerint. JURAMENTUM SEU PROMISSO QUAE REGI VEL IMPERATORI DEBET FIERI. MGH LL, tomo II, 77.



parcelas substanciais da obediência e da lealdade episcopal e monástica; a coroa imperial, por sua vez, abdicava ao “direito hereditário” de dispor da transmissão do anel e báculo pastorais. Apostar em tal jogo de concessões como viés para levar a um desfecho o conflito acerca das investiduras era uma constante nas ações do poder pontifício há quase duas décadas.

Em agosto de 1107, diante de Anselmo, arcebispo de Canterbury, o rei Henrique I renunciou ao “antigo direito às investiduras” após receber de Pascoal II as garantias de que poderia impor a homenagem ao rei como exigência para que alguém fosse investido em uma função eclesiástica ou monástica.<sup>40</sup> O gesto não era simples ou trivial. Para fazê-lo o papado precisou desligar o passado. A concessão ao monarca anglo-normando contrariava os decretos aprovados por Urbano II em Clermont, em 1095, e pelo próprio Pascoal, que, em Roma, em 1102, se disse “*ciente e contrário a que qualquer um realize homenagem a um laico ou receba da mão laica igrejas ou bens eclesiásticos*”.<sup>41</sup> Desde 1107, o papa contava ainda com o compromisso semelhante firmado pelo capeto Felipe I: este aceitava a realização de eleições livres, mas sob a aprovação papal de que nenhuma delas ocorresse sem a prévia anuência real. Além disso, o eleito tinha a obrigação de jurar fidelidade pelas *regalia* recebidas.<sup>42</sup> Três anos antes, Pascoal absolvera o monarca de uma excomunhão que se arrastava por dez anos, causando sérios estragos à lealdade devotada ao rei pelos bispos galicanos, já enfraquecida por um longo histórico de missões legatinas. Preservar em bons termos as relações com o sucessor de Pedro era indispensável para a coroa capetíngia,

---

<sup>40</sup> Além disso, no mesmo documento, Pascoal absolveu de excomunhão todos aqueles que haviam recebido a investidura e prestado homenagem ao rei, além dos consagradores envolvidos. “*A partir deste momento (...) consentiu o rei e decretou que a partir daquele tempo até o restante que nunca fosse investido algum bispo episcopado abadia pela concessão do anel ou do báculo pastoral através do rei ou de qualquer outra mão laica na Inglaterra, igual condescendente [foi] Anselmo, quanto a que ninguém eleito para uma prelatura seja privado da consagração da dignidade recebida em razão de ter realizado homenagem ao rei*”. Original: Dehinc (...) annuit rex et statuit ut ab eo tempore in reliquum nunquam per dationem baculi pastoralis vel anulí quisquam episcopatu aut abbatia per regem vel quamlibet laicam manum in Anglia investiretur, concendente quoque Anselmo ut nullus in praelationem electus pro hominio quod regi faceret consecratione suscepit honoris privaretur. EADMERO. *Historia Novorum in Anglia*. RULE, p. 186. E ainda: GUILHERME DE MALMESBURY. *De Gestis Pontificum Anglorum*. HAMILTON, p. 117.

<sup>41</sup> In synodo nuper apud Lateranense consistorium celebrata, patrum nostrorum decreta renovavimus, sancientes, & interdcentes, ne quisquam omnino hominum faciat laico, aut de manu laici ecclesias, aut ecclesiastica bona suscipiat. JL 5908; EADMERO. *Historia Novorum in Anglia*. RULE, p. 135-136. Quanto ao concílio de Clermont: “*Que um bispo ou um sacerdote não estabeleça fidelidade lígia pelas mãos do rei ou de qualquer laico*”. Texto original: Ne episcopus vel sacerdos regi vel alicui laico in manibus ligium fidelitatem faciat. MANSI, tomo XX, col. 817.

<sup>42</sup> “... [O papa] realizou um concílio não pequeno próximo a Troyes, onde, (...) promulgou sentença quanto à eleição livre dos pastores e sobre a presunção dos laicos de se unir à dignidade eclesiástica, [isto foi feito] seguindo as decisões de seus predecessores [apostólicos].” Original: ... concilium non modicum apud Treccas habuit (...) sententiam de libera pastorum electione et de coercenda laicorum in aecclesiasticas dignitates presumptione juxta predecessorum suorum decreta promulgavit. EKKEHARDO DE AURA. *Chronicon*. MGH SS, tomo VI, p. 242; SUGER. *Vita Ludovici Grossi Regis*. DE LA MARCHE, p. 31-36.

desprovida de meios para sustentar contra ele uma duradoura oposição eclesiástica.<sup>43</sup> Além disso, outras razões pesavam. O capeto não poderia se arriscar a deixar seu antagonista, a coroa anglo-normanda – na época aliada de seus rivais declarados, como os senhores de Meulan e a família dos Rochefort - tomar a dianteira do favorecimento papal.

Seguindo os passos de Henrique e Felipe, em algum momento entre 1106 e 1114, Coloman voluntariamente teria renunciado “às investiduras de bispos e outros preladados, [abdicando ao que] os reis da Hungria tinham se acostumado a fazer até aquele tempo”.<sup>44</sup> Não obstante as lacunas documentais existentes, o gesto era condizente com o fato de que em 1102, Coloman se fez coroar rei da Dalmácia, Croácia e Eslovênia – regiões subtraídas à influência de Veneza e de Constantinopla – com aprovação pontifícia. Aliança que, para Pascoal, envolvia o perigo de afastar ainda mais o apoio bizantino para o empreendimento das cruzadas. Mas, o papa estava acostumado a pagar altos preços pela renúncia do reis às investiduras. Em 1106, tentando obtê-la do imperador, ele contornou, convenientemente, a recomendação canônica de punir Henrique V por investir bispos com símbolos pastorais. Pascoal chegou, inclusive, a consagrar um dos eclesiásticos que haviam recebido a *cura animarum* das mãos do rei.<sup>45</sup> O papa faltava à aplicação dos decretos de Gregório VII para conquistar a adesão monárquica germânica.

Em 1119, o papado havia articulado alianças regionais suficientemente influentes para isolar e debilitar a reivindicação imperial de um “direito hereditário” às investiduras. Colunas regionais ampararam a conclusão do *Pactum Calixtinum*. Porém, ao consagrar a

---

<sup>43</sup> A excomunhão de Felipe foi levantada no concílio de Paris, sob recomendação papal, em 1104: JL 5979; LAMBERT DE ARRAS. *Epístola ao papa Pascoal II*. RHGF, tomo XV, p. 197-198. A respeito da lealdade episcopal galicana, cabe lembrar os relevantes dados apresentados por J.-F. Lemarignier: a década de 1070 – época de Hugo de Die e Amato de Oleron – marcou o recuo no número de bispos integrantes do *entourage* capeto de aproximadamente 20% , antes de 1077, para 5% entre esta data e 1108. In: LEMARIGNIER, Jean-François. *Le Gouvernement Royal aux Premiers Temps Capétiens (987-1108)*. Paris: Picard, 1965, p. 144-149. Ver ainda: MONOD, Bernard. *op. cit.*, p. 63-86; DUBY, Georges. Os Casamentos do Rei Felipe. In: DUBY, Georges. *O Cavaleiro, a Mulher e o Padre*. Lisboa: Dom Quixote, 1988, p. 9-20.

<sup>44</sup> Huius temporibus rex Ungarie ad ammoniciones papales per litteras suas scribens domno pape, renunciavit investituris episcoporum et aliorum prelatorum, quas usque ad illa tempora reges Ungarie facere consueverant. MARTINUS POLONUS. *Chronicon Pontificum et Imperatorem*. MGH SS, tomo XXII, p. 435. Ver ainda: ENGEL, Pál. *The Realm of Saint Stephen: a history of medieval Hungary*. Londres: Tauris, 2005, p. 34-45. Escrito em 1109, o *Tractatus de Investitura Episcoporum*, apologético texto pró-império, lamentava que reis de Espanha, Escócia, Inglaterra e Hungria (*Hyspanie, Scotie, Anglie, Ungarie*) houvessem tivessem passado do “antigo costume para a moderna novidade” (*ex antiquo usque ad modernam novitatem*) da renúncia à investidura episcopal por mãos régias: TRACTATUS DE INVESTITURA EPISCOPORUM. MGH Ldl, tomo II, p. 500. Alguns historiadores atribuíram a autoria deste tratado a Sigeberto de Gembloux, interpretação que foi desautorizada por: STOCLET Alain J. Une nouvelle pièce au dossier du *Tractatus de Investitura Episcoporum*. *Latomus*, Bruxelles, 1984, vol. 43, n. 2, p. 454-459.

<sup>45</sup> No concílio de Guastalla, Pascoal consagrou Conrado, arcebispo de Salzburg, e Gebardo, bispo de Trento. O primeiro havia sido investido no arcebispado por Henrique V, que, desde 1105, havia concedido o anel e o báculo a Gottaschalk de Minden, Udalrich de Regensburg e Gerhard de Speyer. EKKEHARDO DE AURA. *Chronicon*. MGH SS, tomo VI, p. 240; BLUMENTHAL, Uta-Renate. *The Early Councils... op. cit.*, p. 32-73.

distinção entre o ofício e o patrimônio eclesiásticos – o primeiro como razão da obediência devida ao papa (pela investidura), o segundo como motivo de lealdade ao rei (pela posse das *regalia*) –, esse *Pactum* teria feito mais do que fechar um círculo de compromissos regionais acerca da gestão da autoridade eclesial. Segundo a historiografia, ele formalizou uma vasta reorientação na condução do poder pontifício. Pois, não mais o incendiário tema das investiduras dominaria as preocupações dos homens incumbidos de agir em nome da autoridade apostólica. Que, a partir de então, teriam começado a depositar maior ênfase sobre os assuntos internos da hierarquia eclesiástica, como a formação dos sacerdotes, o entrosamento com os poderes laicos, a amplitude das isenções monásticas, os fundamentos teológicos das práticas sacramentais e de certas controvérsias doutrinárias. Além disso, o pacto teria impulsionado a reformulação das concepções a respeito das relações entre o *regnum* e o *sacerdotium*, não mais antagonistas, mas aliados. Os desafios nascidos com a “Reforma Gregoriana” teriam ficado para trás.

Aos olhos de Hans-W. Klewitz, jovem historiador alemão que em 1939 lançou *Das Ende des Reformpapsttums* – “O Fim do Papado Reformador”- o pacto de Worms separou a era reformadora em duas, mas ao custo de dividir o papado ao meio. De um lado, reuniu o cardinalato antigo, cujos integrantes, promovidos por Urbano e Pascoal, agarravam-se ao conservadorismo hierocrático de Gregório VII, hostis à aliança de 1122. Do outro lado, ele cerrou um flanco de *cardinales novitii* que, elevados por Calisto II e Honório II, viam na aproximação com o império um meio para reformas mais amplas da organização eclesial.<sup>46</sup> O *Pactum* teria sido o estopim de um choque de gerações cardinalícias.

Em 1942, em um estudo monográfico referencial, Pier Palumbo serviu-se de anos de convívio com Pietro Fedele, perito em Roma medieval, para minimizar a importância conferida ao acordo, mas não à desunião entre os integrantes da sé romana. De fato, ainda que se distanciasse de Klewitz, Palumbo acresceu novos aspectos à secessão cardinalícia, por ele compreendida como uma luta de política local, um capítulo das disputas internas que integravam a história do movimento comunal romano. Com isso, o autor enfatizou a divisão da Cúria papal como resultado da infiltração de rivalidades da “nova aristocracia”: as famílias rivais Pierleoni e Frangipani, que suplantavam Crescenzi e Tusculani na cena política cidadina. A sé apostólica, enfraquecida pelo histórico de relações intempestivas mantidas com os poderes seculares – que não teriam cessado com o Pacto de 1122 –, teria se dobrado às intervenções de forças urbanas em franca ascensão. A cúpula pontifícia teria

---

<sup>46</sup> Apud: ROBINSO, Ian Stuart. *The Papacy... op. cit.*, 47-50, e todas as demais obras sumariadas ao longo do debate historiográfico que segue.

reproduzido uma competição pelo poder criada no interior na formação social cidadina. A cisão de dois grupos no interior do papado prolongava, sob este prisma, um antagonismo social maior, uma fratura sociológica propagada como competição intra-aristocrática pelo poder municipal. A amplitude atingida pela disputa evidenciava-se, disse Palumbo, através da disseminação da ampla campanha de aversão à ancestralidade judaica do cardeal Pedro Pierleoni, expoente de um dos grupos curiais. A maciça propaganda anti-judaica movida contra ele recobriria um repúdio a elementos considerados anti-romanos.<sup>47</sup>

A partir da década de 1960, a historiografia enquadrava a divisão ocorrida no seio da sé romana em parâmetros ainda mais abrangentes. Em 1961, Franz Josef Schmale publicou *Studien zum Schisma des Jahres 1130* - “Estudos sobre o Cisma do ano de 1130” -, selando uma retomada da perspectiva inaugurada por Klewitz. A união do alto clero pontifical se desfez por profundas diferenças a respeito da condução da igreja cristã, ruiu sob o impacto de um choque entre visões a respeito da correta eclesiologia cristã, disse Schmale. A cisão não poderia ser reportada meramente a um fundo de conflitos aristocráticos citadinos.<sup>48</sup> Os cardeais teriam se distribuído segundo linhas de espiritualidade em manifesto conflito: os pertencentes à tradicional orientação beneditina, mas em declínio, representada por Cluny e Monte Cassino, se opunham àqueles cativados pelas novas safras de reformadores. Ou seja, um grupo dissidente se formou no interior da Cúria quando os cardeais entusiastas das novas fundações monásticas como Citeaux e da promoção da vida dos canônicos regulares se aproximaram. Neste sentido, se o *Pactum Calixtinum* teve alguma importância no racha que se impôs dentro do colégio cardinalício foi por ter criado uma circunstância que deu vazão a um sentimento de descontentamento com a antiga espiritualidade do monaquismo tradicional. Sob este olhar, a Santa Sé teria sido atingida em cheio pela chamada “crise do monasticismo” ocidental, e a dissensão entre os cardeais decorria da bifurcação dos rumos seguidos pela “Reforma”.<sup>49</sup>

Desta forma, tão logo os historiadores eram convocados a elucidar como a desunião dos cardeais estourou como uma dupla eleição pontifícia em 1130, desencadeando o mais

<sup>47</sup> PALUMBO, Pier Fausto. *Lo Scisma del MCXXX: I precedenti, la vicenda Romana e le ripercussioni europee della lotta tra Anacleto ed Innocenzo II col registro degli atti di Anacleto II*. Roma: Miscellanea della R. Deputazione di Storia Patria, 1942. Como influência sobre este estudo, destacamos os seguintes trabalhos de Fedele: FEDELE, Pietro. Le Famiglie di Anacleto II di Gelasio II. *Archivio della R. Società Romana di Storia Patria*, v. 27, 1904, p. 399-440; FEDELE, Pietro. Sull'origine dei Frangipane. *Archivio della R. Società Romana di Storia Patria*, v. 33, 1910, p. 493-506.

<sup>48</sup> Apud: ROBINSO, Ian Stuart. *The Papacy... op. cit.*, 47-50.

<sup>49</sup> Sobre a “crise do monasticismo ocidental”: CANTOR, Norman. The crisis of Western monasticism, 1050-1130. *American Historical Review*, n. 66, vol. 01, 1960, p. 47-67. LECLERQ, Jean. La crise du monachisme aux XI au XII siècle. In: HUNT, Noreen (Ed.). *Cluniac Monasticism in the Central Middle Ages*. Londres: Macmillan, 1971, p. 217-237 [texto publicado pela primeira vez em 1958].

profundo e duradouro cisma da Cristandade ocidental em cem anos, um argumento basilar era engatilhado: pesadas as diferentes causalidades históricas, tratava-se da manifestação institucional mais agressiva da colisão de grandes correntes reformadoras. Interpretação endossada em 1952 e 1972, por Herbert Bloch e Stanley Chodorow, respectivamente. Apesar de algumas discordâncias e correções pontuais, ambos admitiram: a disputa que opôs os dois eleitos, Inocêncio II (Gregório, cardeal de S. Ângelo) e Anacleto II (Pedro Pierleoni, cardeal dos SS. Cosme e Damião), decorria de um inédito efeito multiplicador. Quando as diferenças entre os cardeais vieram à tona, cada partido reforçou suas afinidades reformadoras, ativando conexões com as grandes instituições religiosas da Cristandade, como abadias, arcebispados, primazes. A contenda entre os cardeais teria se alastrado por inúmeras vias, sempre no rastro da grande fratura que desde o século XI empurrava as elites da *ecclesia* cristã ocidental para campos opostos de espiritualidade: regulares *versus* seculares; Monte Cassino *versus* Farfa, Cluny *versus* Cîteaux, cardeais anacletianos *versus* cardeais inocencianos. Assim sustentaria também Adriaan Bredero.<sup>50</sup> A maciça maioria de não-italianos entre os cardeais nomeados por Calisto e Honório II teria permitido que as correntes reformadoras “inovadoras” escoassem para dentro da igreja romana, roubando os espaços daqueles que até então conduziam o poder decisório papal, isto é, os herdeiros do monaquismo “tradicional”. As disputadas aristocráticas identificadas por Palumbo teriam sido acirradas no calor da eleição pontifícia, inflamadas por conflitos especificamente religiosos. Afinal, por trás do poder e riqueza amealhados por famílias como os Frangipani e os Pierleoni estava uma política papal de alianças e favorecimentos.<sup>51</sup> Diferentemente da “velha aristocracia” romana do século XI, estas famílias estavam na órbita de influência papal. Suas disputas repercutiam as lutas reformadoras. A esta altura das interpretações historiográficas, o *Pactum Calixtinum* foi jogado para segundo plano, convertido em um mero gatilho factual que fez estourar um grande enfrentamento de projetos reformadores.

Está aí a linha-mestra das explicações para a vitória obtida por Inocêncio II após muitos anos de conflito: protegido por Haimérico, o influente chanceler papal nomeado por Calisto II, e favorecido pela identificação com as vanguardas religiosas da época, ele teria contado com o apoio dos líderes da “reforma do século XII”. Sua causa – que era a dos *cardinales novitii* - contou com o apoio dos abades Pedro, o Venerável, de Cluny, Suger, de Saint-Denis, Bernardo, de Clairvaux; de Guido, prior da Grande Cartuxa; e ainda de

<sup>50</sup> BREDERO, Adriaan. Cluny et Cîteaux au XII<sup>e</sup> siècle: les origines de la controverse. *Studi Medievali*, vol. 12, 1971, p. 135-176.

<sup>51</sup> ZEMA, Demetrius. The House of Tuscany and Pierleoni in the Crisis of Rome in the Eleventh Century. *Traditio*, n. 2, 1944, p. 155-175.

Norberto de Xanten, fundador da ordem de Prémontré e arcebispo de Magdeburgo.<sup>52</sup> Com as elites senhoriais da época cativadas de modo especial por mobilizações em nome da fé – como as cruzadas – e pela onda de patronato das numerosas fundações religiosas em curso desde as últimas décadas do século XI, estes “homens fortes” da ação reformadora teriam oferecido influência e prestígio inigualáveis para a eleição de Inocêncio, fortalecendo sua legitimidade. Isto teria assegurado uma larga adesão nobiliárquica e o respaldo de realezas de grande peso político: as coroas capetíngia, anglo-normanda e teutônica. As questões de espiritualidade teriam afetado, em toda sua extensão, as relações de força que permeavam a sociedade ocidental nas décadas de 1100 a 1150. Quem controlasse a ordem da “Reforma”, se apoderaria da esfera da política. Eis a chave da explicação corrente para a vitória dos inocencianos. A veracidade deste argumento, asseguram ainda Hubert Claude e Jacqueline Bernard, é demonstrada pelo papel decisivo desempenhado pelo maior líder reformador do período, Bernardo de Clairvaux. Graças ao ilustre abade cisterciense, o cardeal Gregório pôde contar com um amparo canônico não encontrado na página da *In Nomine Domini* – a decretal de abril de 1059 que regulamentava a eleição papal –, e do qual os anacletianos foram incapazes de dispor, não obstante contassem com maioria no colégio cardinalício.<sup>53</sup> Bernardo teria sido o artífice da legalidade da causa de Gregório de Sant’Ângelo.

Portanto, deflagrado como contenda aristocrática local, amplificado por querelas regionais de espiritualidades, o cisma de 1130 teria chegado ao fim ao tornar-se a arena de afirmação da hegemonia de certas tendências reformadoras sobre a Cristandade ocidental.

Em 1987 este panorama historiográfico recebeu substancial contribuição através da publicação de *O Papa Judeu*, de Mary Stroll. Soerguendo uma grande intercessão entre os estudos de Palumbo, Bloch e o trabalho de Gerd Tellenbach sobre a participação de Cluny no cisma, Stroll reabriu o tema ao demonstrar convincentemente que a espiritualidade não foi fator preponderante na composição das alianças que levaram os inocencianos à vitória. Passando em revista cada litígio enredado pelos personagens do cisma, Stroll desnudou as numerosas inconsistências da tese de que os alinhamentos políticos cultivados pelos grupos curiais obedeciam a grandes linhas de programas reformadores supostamente partilhados. Dito de outra forma, reis, arcebispos e abades de grande prestígio não condicionaram seu

<sup>52</sup> BLOCH, Herbert. The Schism of Anacletus II and the Glanfeuil Forgeries of Peter the Deacon. *Traditio*, vol. 8, 1952, 159-264; CHODOROW, Stanley. *Christian Political Theory and Church Politics in the Mid-Twelfth Century: the ecclesiology of Gratian’s Decretum*. Los Angeles: University of California Press, 1972, especialmente p. 17-47.

<sup>53</sup> CLAUDE, Hubert. Autour du schisme d’Anaclet: Saint Bernard et Girard d’Angoulême. In: *Mélanges saint Bernard: XXIVe Congrès de l’Association Bourguignonne des Sociétés Savantes*. Dijon: M. l’abbé Marilier, 1953, p. 80-93; BERNARD, Jacqueline. *Épiscopat et papauté chez saint Bernard de Clairvaux*. Lille: Sainte-Marguerite-d’Elle, 1975, especialmente as páginas 113-136.

apoio aos partidos litigantes em razão de alegadas concepções religiosas em comum. Pois os grupos que apoiavam Inocêncio II e Anacleto II não eram blocos unitários de atitudes homogêneas face à reforma eclesiástica. Ambos eram atravessados por diferentes vertentes religiosas. Ambos eram receptivos às novas correntes do monaquismo e, simultaneamente, marcados pela perpetuação de costumes e regras tradicionais. O desfecho do cisma de 1130 não se explica como matéria de espiritualidade simplesmente porque não havia “partidos reformadores” discerníveis. As afirmativas em contrário institucionalizam a reforma como plataformas de ação, quando, de fato, ela formava um planetário de práticas descentradas, quando não contraditórias e ambivalentes.

Após remover o chão que até então sustentava a compreensão histórica da disputa ocorrida na cúria papal em 1130, *O Papa Judeu* se confrontou com o desafio de não deixá-la flutuar em um vazio intelectual:

Se o cisma não foi produzido por partidos curiais distinguidos, fundamentalmente, por diferentes ideologias religiosas e fortemente opostos um ao outro, qual, então, era a causa? Sugiro que não houve uma causa perceptível a não ser a busca pelo poder, mas se tal foi a rubrica, a busca assumiu muitas formas.<sup>54</sup>

Acolhemos a proposta investigativa de Mary Stroll, convencidos de que um exame atento das assembléias pontifícias reunidas nas vésperas da cisão revela, em profundidade, as “múltiplas formas” da busca pelo poder que condicionaram o desfecho do cisma papal de fevereiro de 1130. Vejamos.

### 5.3. O triunvirato legatino

Começamos no encaço de João de Crema, cardeal presbítero de S. *Crisogonus*, em sua viagem através da Inglaterra em 1125. Durante a quaresma, João ganhou os solos da *Britannia* e rumou para o norte. Segundo Simão de Durham, após reunir-se com David I, o rei escocês, João presidiu um sínodo em Roxburg, inteirando-se das resistências dos bispos escoceses em reconhecer o arcebispo de York como seu metropolitano.<sup>55</sup> No dia 8 de setembro, de volta ao sul, o cardeal reuniu vinte bispos, quarenta abades e uma multidão de

<sup>54</sup> STROLL, Mary. *The Jewish Pope: the ideology and politics in the papal Schism of 1130*. Leiden: Brill, 1987, p. 156.

<sup>55</sup> SIMÃO DE DURHAM. *Historia Regum*. JOHN HODGSON-HINDE, v. I, p. 127. E ainda: HADDAN & STUBBS, v II, p. 211; MANSI, tomo XXI, 327-328; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 658. A Patrologia Latina preservou a epístola papal de recomendação do legado: HONÓRIO II. *Epístola a David, rei da Escócia*. PL, v. 166, col. 1232.

clérigos e laicos num concílio em Londres, onde foi aprovado um conjunto de dezessete austeros decretos voltados para a disciplina clerical. Eram eles: a proibição de cobranças por consagrações, benções, crismas e penitências (cânones 1-3); a suspensão da capacidade dos laicos de dispor de certos dons (dízimos, igrejas ou benefícios) e oferecê-lo a clérigos (cânone 4); a ordem de que apenas clérigos canonicamente ordenados poderiam conservar a posse de benefícios e igrejas (cânone 6); a regulamentação das jurisdições episcopais (cânone 10); a condenação das relações sacerdotais com esposas, concubinas e as “demais mulheres que não mães e irmãs” (cânone 13); a interdição da usura ao clero (cânone 14); a excomunhão de quem recorria a adivinhos e magos (*sortilegos, ariolos*; cânone 15).<sup>56</sup> Os cânones eram inspirados nas decisões promulgadas nos plenários de Londres, de 1102 e 1108, ambos presididos por Anselmo de Canterbury, além dos de Reims, 1119, e Latrão, 1123, reunidos por Calisto II.

Naquela mesma ocasião João de Crema logrou ainda que os arcebispos Guilherme, de Canterbury, e Thurstan, de York - à época, empenhados em prolongar a disputa pelo posto de primaz da igreja da *Britannia* -, concordassem em encaminhar à Cúria papal a arbitragem de seu litígio.<sup>57</sup> Após o concílio, ambos acompanharam João até Roma, para apresentar sua querela a Honório II. A aproximação entre o legado e os arcebispos semeou no episcopado escocês a suspeita de que sua luta contra York teria um fim previsivelmente desfavorável. Porém, seus temores logo foram aplacados pela notícia de que o próprio legado havia manchado suas decisões. Henrique de Huntington e os *Annales Monasterii de Wintonia* relatam que, na memória dos eclesiásticos insulares, aquele concílio permaneceu associado a um *scandalum*. Após agir com severidade contra as mulheres de sacerdotes, o legado romano teria sido flagrado com uma prostituta.<sup>58</sup> Martin Brett viu em tais acusações o indicador da magnitude do sucesso obtido pelo legado na missão. O rígido fazer-valer da autoridade apostólica imposto por João teria forçado a reação do clero local, que vivenciara as ações do enviado romano como uma violação de suas liberdades. O contragolpe veio em forma de campanha difamatória. Uma estória teria sido criada para ridicularizar o cardeal e desmoralizar suas ordens disciplinares ao apresentá-lo como o primeiro incapaz de cumpri-

<sup>56</sup> SIMÃO DE DURHAM. *Historia Regum*. JOHN HODGSON-HINDE, v. I, p. 128-129; MANSI, tomo XXI, col. 329-333. Ver ainda: HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 658-659.

<sup>57</sup> SIMÃO DE DURHAM. *Historia Regum*. JOHN HODGSON-HINDE, v. I, p. 128-129.

<sup>58</sup> ANNALES MONASTERII DE WINTONIA. In: LUARD, Henry Richard (Ed.). *Annales Monastici*. Londres: Longman, Green, Longman, Roberts & Green, 1865, v. II, p. 47-48 (RBMAS); HENRIQUE DE HUNTINGDON. *Historia Anglorum*. In: THOMAS, Arnold (Ed.). *The History of the English by Henry, the archdeacon of Huntingdon*. London: Longman; Paternoster Row: Trübner; Oxford: Parker; Cambridge: Macmillan, 1879 (RBMAS, tomo 74), p. 246.



las.<sup>59</sup> Mary Stroll, por sua vez, sugere que as acusações são dignas de certo crédito, pois se sabe que, após a missão legatina, Honório II decretou a suspensão de João da titularidade cardinalícia. Teria sido esta a reação papal ao *scandalum*.<sup>60</sup> Em todo caso, a notícia deste flagrante delito assinalava o término da mais bem sucedida atuação de um legado no reino inglês em décadas.

Dos anos 1070 em diante, o rei Guilherme I e o arcebispo Lanfranco de Canterbury ergueram e sustentaram um estreito controle régio sobre toda a igreja anglo-normanda, minimizando o impacto das incursões legatinas movidas pelo governo gregoriano. Em 1095, a tolerância papal foi formalizada quando Urbano II reconheceu ao detentor da coroa do “Conquistador” o direito de proibir a entrada de legados e até mesmo de cartas romanas em seus domínios.<sup>61</sup> Em novembro de 1121, em Gisors, Henrique I recebeu a renovação deste privilégio das mãos de Calisto II.<sup>62</sup> Como frisou Norman Cantor, o acordo “*privou completamente a igreja inglesa de comunicações livres e independentes com o papado*”.<sup>63</sup> Na Inglaterra, as atribuições legatinas de um enviado romano deveriam ser requisitadas ao próprio monarca. Como puderam perceber Guy, arcebispo de Vienne, em 1100, e o cardeal Pedro Pierleoni, em 1121, quem vinha em nome do papa era recebido com grande pompa, mas sem qualquer poder efetivo para tomar decisões.<sup>64</sup> Destoando deste quadro, tendo ou não transcorrido em meio ao mencionado escândalo, o concílio que João de Crema reuniu em Westminster foi um ato legatino único, um feito sem precedentes em aproximadamente trinta anos. E fruto de uma barganha.

<sup>59</sup> BRETT, Martin. *The English Church under Henry I*. Oxford: Oxford University Press, 1975, p. 44-45.

<sup>60</sup> STROLL, Mary. *Calixtus II (1119-1124): a pope born to Rule*. Leiden : Brill, 2004, p. 169-170.

<sup>61</sup> “... *que ninguém enviado pelo papa seria recebido com a devida honra, que ninguém que estivesse na Inglaterra, arcebispo, bispo, abade, menos ainda monge ou clérigo, ousasse receber epístolas apostólicas, e menos ainda obedecer, a não ser que o rei o tivesse permitido*”. Original: ... ut nullus ex parte papae veniens honore debito exciperetur, nullus esset in Anglia archiepiscopus, episcopus, abbas, nedum monachus aut clericus, qui litteras apostolicas suscipere auderet, nedum obedire, nisi rex iuberet. HUGO DE FLAVIGNY. *Chronicon*. MGH SS, tomo VIII, p. 475; EADMERO. *Historia Novorum in Anglia*. RULE, p. 68.

<sup>62</sup> “*Entre as [as decisões que aí foram estabelecidas], o rei conseguiu do papa que todos os costumes que seu pai [Guilherme I] havia mantido na Inglaterra fossem concedidos a ele sobre a Normandia, e principalmente que ninguém por vezes fosse permitido exercer o ofício de legado na Inglaterra, a não ser quando o próprio [rei] reclamasse quanto a alguma principal querela que não pudesse ser concluída pelo arcebispo de Cantebury e os demais bispo do reino, isto tinha sido postulado a ser realizado pelo papa.*” Original: Inter quae rex a papa impetravit ut omnes consuetudines quas pater suus in Anglia habuerat et in Normannia sibi concederet et maxime ut neminem aliquando legati officio in Anglia fungi permetteret, si non ipse, aliqua praecipua querela exigente et quae ab archiepiscopo Cantuariorum caeterisque episcopi regni terminari non posset, hoc fieri postuleret a papa. EADMERO. *Historia Novorum in Anglia*. RULE, p. 258. Ver ainda: RODOLFO DE COGGESHALL. *Chronicon Anglicanum*. In: STEVENSON, Josephus (Ed.). *Radulphi de Coggeshall Chronicon Anglicanum*. Londres: Longman/Trübner/Parker/Oxford/Macmillan/Cambridge/Black/Thom, 1874, (RBMAS), p. 08.

<sup>63</sup> CANTOR, Norman F. *Church, Kingship and... op. cit.*, p. 100.

<sup>64</sup> STROLL, Mary. *Calixtus II... op. cit.*, p. 146-151.

Em junho de 1125, João havia recomendado a Calisto a anulação do casamento de Guilherme Clito e Sibila de Anjou. Desde 1122, Guilherme pegara em armas para reaver o ducado da Normandia, sua herança paterna incorporada por Henrique I, seu tio. O jovem filho de Robert Curthose – duque derrotado e encarcerado pelo rei – contava com o apoio de boa parte da nobreza normanda, mobilizada por Amaury de Monfort, conde de Evreux; Waleran de Beaumont, conde de Meulan; e Luís VI, rei capetíngio. A união com Sibila colocaria à disposição de Clito os recursos do condado do Maine, firmando uma aliança com Fulque, conde de Anjou. A importância da região pode ser avaliada pelo fato de Henrique tê-la mantido sob seu jugo mesmo após devolver a Fulque a filha mais velha da casa de Anjou, Matilde, detentora nominal do condado (como dote), após ela enviudar de seu primogênito. Munido do Maine e auxiliado por Anjou, o jovem Clito se tornaria um adversário formidável do rei anglo-normando. Mas, em 1125, o papa ouviu João de Crema e condenou as núpcias de Sibila, ordenando aos bispos de Chartres, Orléans e Paris que lançassem em interdito todas as áreas onde Guilherme Clito estivesse presente.<sup>65</sup> Receber o tratamento de um infame foi um duro golpe para o homem que levantava tropas e recursos para reclamar pela legalidade do era seu, reivindicando o direito de uma herança. Deste modo, quando Calisto pôs-se a agir baseado no conselho de João, Henrique obteve vitória crucial para a conservação da Normandia. Triunfo ainda mais realçado quando Fulque foi alvo de uma excomunhão e seus domínios de uma proibição dos ofícios litúrgicos após encarcerar emissários papais. Severamente punido, o conde recuou, e a aliança entre Clito e a casa de Anjou foi dissolvida. Isto levou Henrique I a permitir que João cruzasse o canal da Mancha munido do pleno exercício das atribuições legatinas, antes que tal função fosse conferida ao cardeal por Honório II, sucessor de Calisto II.<sup>66</sup> O poder conferido ao *vicarius* apostólico retribuía o favorecimento obtido pelo herdeiro do Conquistador. Entre os nove legados enviados pelo papado ao reino entre 1100 e 1135, o cardeal de São *Crisogonus* foi exceção. Ele foi o único legado munido de poderes deliberativos efetivamente aplicados.

---

<sup>65</sup> O casamento entre Clito e Sibila foi matéria de deliberação legatina no sínodo reunido em Chartres pelos cardeais Pedro Pierleoni e Gregório S. Ângelo em março de 1124 – futuros Anacleto II e Inocêncio II -, mas nenhuma medida foi estabelecida. Ver: MANSI, tomo XXI, col. 305-318; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 647-651. Outro dado de grande relevância: naquele mesmo ano, a união foi condenada por Gerardo de Angoulême, mas esse legado foi desautorizado pelo papa Calisto II. STROLL, Mary. *Calixtus II... op. cit.*, p. 166. Por sua vez, na epístola enviada aos bispos de Chartres, Orléans e Paris, o papa reporta sua nova decisão de anular o matrimônio referindo ao parecer que lhe foi encaminhado pelo *dilecto filio nostro J[ohannes] presbytero cardinali*. JL 7165; BULLAIRE, tomo II, p. 334.

<sup>66</sup> HONÓRIO II. *Epístola a João de Crema, cardeal e legado papal*. PL, v. 166, col. 1231. E ainda: HICKS, Sandra Burton. The Anglo-Papal Bargain of 1125: The Legatine Mission of John of Crema. *Albion: A Quarterly Journal Concerned with British Studies*, vol. 8, n. 4, 1976, p. 301-310; STROLL, Mary. *Calixtus II... op. cit.*, p. 164-167. Nota de esclarecimento: Calisto II faleceu em 1124.

Sua viagem abriu um interlúdio na rígida organização da igreja anglo-normanda mantida desde os tempos de Guilherme I.<sup>67</sup>

João de Crema era figura das mais influentes na Santa Sé. O *Concilium Generalem* de Reims, reunido em outubro de 1119, assembléia de maior vulto em todo o pontificado de Calisto II – maior até mesmo do que aquela reunida em Latrão quatro anos depois -,<sup>68</sup> já havia sido teatro de demonstrações de seu prestígio. Nesta ocasião, o papa fez do cardeal o porta-voz papal das principais matérias que então envolviam a sé apostólica. Coube a João a tarefa de exortar os presentes à obediência reclamada pela autoridade papal no tocante a uma matéria espinhosa: os limites entre a liberdade monástica e os direitos episcopais. O debate em questão envolvia a antiga abadia de Cluny, cujas isenções e privilégios eram contestados por Humbaldo, arcebispo de Lyon, e pelo bispo de Mâcon. Estes acusavam a abadia de descumprir o pagamento de taxas e reter dízimos arquidiocesanos. Para pôr um fim ao entrevero, João desferiu um ríspido discurso assegurando os direitos cluniacenses como cláusula de uma proteção apostólica inviolável: salvaguardou as posses monásticas, exaltando sua isenção como subordinação à sé pontifícia. Em alguns momentos podemos encontrar o cardeal conduzindo as deliberações conciliares sozinho, com o papa ausente. E quando as sessões foram momentaneamente suspensas, para que Calisto fosse ao encontro de Henrique V, em Mouzon, negociar a renúncia do imperador às investiduras, foi João o encarregado de conduzir as tratativas. Isto o próprio cardeal levaria ao conhecimento do plenário conciliar, quando este voltou a se reunir.<sup>69</sup>

<sup>67</sup> POOLE, Austin Lane. *From Domesday Book to Magna Carta 1087-1216*. Oxford: Oxford University Press, 1955, p. 184; BRETT, Martin. *The English Church... op. cit.*, p. 34-47.

<sup>68</sup> Apesar de a tradição eclesiástica católica considerar a assembléia de Latrão, de 1123, como “ecumênica”, as descrições da assembléia de Reims nos remetem a um plenário eclesiástico de maior porte e abrangência: “... *at compareceram quinze arcebispos e mais de duzentos bispos, juntamente com muitos abades e outras dignidades da igreja. Convocados por ordem apostólica da Itália, Germânica, Galia, Hispânia, Britânia e Inglaterra, das ilhas oceânicas, e de todas as províncias ocidentais, foram reunidos...*”. Original: *Ibi nimirum fuerunt XV archiepiscopi et plus quam CC episcopi, cum multis abbatibus et aliis Ecclesiae dignitatibus. Apostolico enim jussu evocati de Italia et Germania, de Gallia et Hispania, de Britannia et Anglia, de insulis Oceani, et cunctis occidentalibus provinciis, congregati sunt...* ORDERIC VITAL. *Historiae Ecclesiasticae Libri Tredecim*. LE PREVOST, tomo IV, p. 372. E ainda: “... *O papa Calisto II, protegido por 426 pais...*”. Original: *... papa Calistus II vallatus 426 patribus...* EKKEHARD DE AURA. *Chronicon*. MGH SS, tomo VI, p. 255. Sobre a assembléia de Latrão, sabemos: “... *posto que [o papa] ordenou que fossem convocados aproximadamente todos os bispos ultramontanos, todos os arcebispos e abades, e, assim como direi, os pastores das igrejas e da Itália*”. Original: *... ultramontanos omnes fere episcopos, et archiepiscopos et abbates et totius, ut ita dicam, Italiae et ecclesiarum pastores accessiri precepit quatenus...* FALCO DE BENEVENTO. *Chronicon Beneventanum*. Firenze: Edizioni del Galluzzo, 1998, p. 31. E ainda: “... *grande concílio com trezentos ou mais bispos...*”. Original: *... magno concilio trecentorum aut amplius episcoporum...* SUGER. *Vita Ludovici Grossi Regis*. DE LA MARCHE, p. 114.

<sup>69</sup> HESSONIS SCHOLASTICI. *Relatio de Concilio Remensi*. RHGF, tomo XIV, p. 202-203; ORDERIC VITAL. *Historiae Ecclesiasticae Libri Tredecim*. LE PREVOST, tomo IV, p. 383-384; SIMÃO DE DURHAM. *Historia Regum*. JOHN HODGSON-HINDE, v. I, p. 110; SUGER. *Vita Ludovici Grossi Regis*. DE LA MARCHE, p. 107-108.

Dois anos depois, em Sutri, nosso personagem reaparece liderando as tropas que encurralaram e renderam o ‘antipapa’ Gregório VIII para conduzi-lo, metido a ferros, até Roma.<sup>70</sup> Calisto encarregara João de capturar o principal antagonista enfrentado pela sé romana desde os tempos de Pascoal II. Em julho de 1128, restituído ao posto de cardeal e legado após o suposto *flagrante delicto* de Londres, João dirigiu-se para Pávia, convocado a velar por outra valiosa aliança papal. Em 1125 Henrique V faleceu sem deixar herdeiros. A sucessão deveria recair sobre seu sobrinho, Conrado de Hohenstaufen. Contudo, naquela ocasião, o princípio da hereditariedade, condutor da ascensão régia por quase dois séculos, perdeu vigor, permitindo aos príncipes teutônicos condicionar a sucessão a uma eleição. Os procedimentos foram controlados por Adalberto, arcebispo de Mainz e manifesto opositor dos sális durante a crise de 1111-1116. Como resultado, a eleição abriu caminho para que um adversário da linhagem reinante, Lotário, conde de Supplinburg, fosse aclamado e coroado. O papado, através de Honório II, logo se arvorou em apoiar a escolha. Afinal, ela alterava a balança do poder no reino germânico, distanciando do trono os Hohenstaufen, continuadores da dinastia que pegou em armas contra Gregório VII e seqüestrou Pascoal II. Contudo, Conrado – cujo irmão, o duque da Suábia, tinha assento no conselho eleitoral – reclamou a coroa e, enraizando sua resistência, rumou para o norte da Itália, convertida em principal reduto de sua causa. Lá, foi coroado *rex Lombardiae* por Anselmo, arcebispo de Milão. Era vital para a cúpula papal zelar pela elevação de Lotário, “*um anti-rei legal*”.<sup>71</sup> Esta era a missão de João de Crema. Logo que alcançou a Lombardia, o legado convocou um concílio em Pávia, onde excomungou o arcebispo e fulminou o reconhecimento dado por ele a Conrado.<sup>72</sup> Com isso, Lotário encontrou no legado e cardeal de S. *Crisogonus* um fiador imprescindível de sua legitimidade. Pávia, Londres, Reims, Roma. João de Crema atuava nas principais linhas de frente da política pontifícia.

No mesmo período, outro legado atuava incansavelmente noutra *front* das relações políticas papais. Entre os anos de 1128 e 1129, Mateus, cardeal bispo de Albano, reuniu cinco concílios no norte da Gália. No primeiro deles, em Reims, foi confirmada a decisão – então já decretada em um sínodo recentemente reunido pelo arcebispo local, Rainaud II, na cidade de Arras -, de transferir a gestão de possessões eclesiásticas de Notre-Dame de Paris e Saint-Jean em Laon de mãos canônicas para a tutela monástica. Ratificada por Luís VI, a

<sup>70</sup> EKKEHARD DE AURA. *Chronicon*. MGH SS, tomo VI, p. 256; ANNALES ROMANI. MGH SS, tomo V, p. 479; FALCO DE BENEVENTO. *Chronicon Beneventanum*. Firenze: Ed. del Galluzzo, 1998, p. 27; OTO DE FREISING. *Chronica sive Historia de Duabus Civitatibus*. MGH SS rer. Germ., tomo 45, p. 330.

<sup>71</sup> FUHRMANN, Horst. *op. cit.*, p. 117-122.

<sup>72</sup> Sobre a assembléia de Pávia, julho de 1128: LANDULFO, O JOVEM. *Historia Mediolanensis*. RIS, tomo III, p. 34; Mansi, tomo XXI, col. 373-374.

decisão levava o testemunho do arcebispo de Sens; dos bispos de Laon, Paris, Soissons, Troyes, Meaux, e muitos abades.<sup>73</sup> Meses depois, em outubro de 1128, Mateus presidiu a solene assembléia em Rouen, onde estivera presente o rei Henrique I; os bispos, Godofredo de Chartres, Joscelin de Soissons, Ricardo de Bayeux, Audino de Evreux, Turgivo de Avranches, João de Luxueil, Ricardo de Coutances; muitos abades, entre os quais Rogério de Fécamp, Guilherme de Jumiéges, Ragenfredo de Saint-Ouen, Guarino de Saint-Evroult, Felipe de Evreux, Alan de Wandrille.<sup>74</sup> Mansi atribui à assembléia a promulgação de três resoluções: a proibição de esposas aos sacerdotes, a interdição ao acúmulo de benefícios eclesiásticos pelo clero e a ordem de condenação do uso laico de dízimos e oblações.<sup>75</sup>

Em janeiro do ano seguinte, novo plenário conciliar foi reunido sob o comando do cardeal de Albano, em Troyes. O corpo eclesial aí formado estava encarregado de deliberar sobre o lugar que ocuparia a comunidade de cavaleiros associada ao Templo de Salomão em Jerusalém na igreja cristã. Há nove anos, seus integrantes, laicos, incorporavam outros votos ao de cruzado – os de pobreza, castidade e obediência -, ganhando, com isto, ares de ordem religiosa, sem, contudo, renunciar às armas e à habilidade de verter sangue. Sob a demanda de Honório e do patriarca de Jerusalém, os homens reunidos em Troyes deveriam apreciar o relato da fundação desta comunidade e a descrição de seus costumes para então, confirmando-os, dotar os cavaleiros de um hábito e uma regra. E assim foi feito. Os padres conciliares redigiram um texto normativo de inspiração beneditina e o confiaram a Hugo de Payns, fundador e líder daquela congregação de cavaleiros religiosos. Mateus, portanto, desempenhou um papel central no reconhecimento dos Templários, uma “*nova experiência no centro da espiritualidade medieval*”<sup>76</sup> - de acordo com os termos que Alain Demurger foi buscar em Simonetta Cerrini. O nome do cardeal de Albano encabeçava uma lista de personagens de grande influência no interior da Gália: além de Bernardo de Clairvaux, cuja

<sup>73</sup> MANSI, tomo XXI, col. 371-373; INOCÊNCIO II. *Epístola a Drogo, abade do monastério de S. Jean Baptiste de Laon*. PL, v. 169, col. 067.

<sup>74</sup> Na listagem, oferecida por Orderic Vital, consta ainda a referência a certo João, bispo da Salácia, que não pudemos identificar com maior precisão. Ver: ORDERIC VITAL. *Historiae Ecclesiasticae Libri Tredecim*. LE PREVOST, tomo IV, p. 497. A lista dos abades foi identificada com o auxílio de: GAZEAU, Véronique. *Normannia Monastica: princes normands et abbés bénédictins (Xe-XIIe siècle)*. Caen: Publications du CRAHM, 2007, p. 84.

<sup>75</sup> MANSI, tomo XXI, col. 375-376. As duas últimas medidas são confirmadas pelo relato de Orderic Vital: ORDERIC VITAL. *Historiae Ecclesiasticae Libri Tredecim*. LE PREVOST, tomo IV, p. 496-497. E ainda: HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 672. O concílio foi presidido pelo legado com o arcebispado de Rouen vago, já que o detentor desta dignidade de metropolitano da Normandia, Godofredo Brito, falecera nos primeiros meses de 1128. A relevância deste dado para a mensuração da influência e do prestígio do legado Mateus de Albano, esperamos, tornar-se-a mais clara nas páginas que se seguem.

<sup>76</sup> DEMURGER, Alain. *Os Templários: uma cavalaria cristã na Idade Média*. Rio de Janeiro: Difel, 2007, p. 38-57.

obediência ao legado já havia sido manifestada,<sup>77</sup> seguiram-no na aprovação da nova regra os arcebispos Renaud II de Reims e Henrique de Sens, acompanhados por seus bispos sufragâneos - Godofredo de Chartres, Joscelin de Soissons, Atto de Troyes, João II de Orléans, Hugo de Auxerre, Bucharde de Meaux, Bartolomeu de Laon, Pedro de Beauvais, Estevão de Senlis e Herbert de Châlons-sur-Marne -; três os abades cistercienses, Estevão Harding de Cîteaux, Roger de Trois-Fontaines, Hugo de Pontigny; os abades beneditinos Raynaud de Vézelay e Guy de Molesmes; além de Teobaldo II, conde da Champagne, de Blois e de Chartres - presente com seu senescal na primeira daquelas regiões, André de Beaudement - e, por fim, Guilherme II, conde de Auxerre, Tonnerre e Nevers.<sup>78</sup>

Menos de um mês se passou e o cardeal estava em Châlons-sur-Marne, recebendo a abdicação de Henrique, bispo de Verdun, em outro pleito conciliar. Sobrinho de Matilda, filha do rei Henrique I, o bispo em questão havia sido acusado junto ao papa de simonia e dilapidação dos bens eclesiais. Sem conseguir provar a inocência do denunciado, Honório II encarregou o cardeal de chegar a um veredito.<sup>79</sup> Por fim, ainda em 1129, o legado esteve à frente de um concílio em Paris, durante o qual foram restituídas à abadia de Saint-Denis as possessões e o convento de Argenteuil, contemplando, assim, o abade Suger em uma de suas reivindicações mais veementes. Participaram desta decisão: Luís VI, monarca capeto, o arcebispo de Reims, os bispos de Chartres, Soissons, Paris e Laon.<sup>80</sup>

Entretanto, um ato realizado pelo cardeal longe destes pomposos concílios não pode passar despercebido. No dia 02 de agosto de 1128, Mateus obteve do rei Luís e sua rainha, Adele, a isenção de todos os costumes e exações “a la terre” para o priorado de Saint-

---

<sup>77</sup> Temeroso de que seu estado de saúde não lhe permitisse comparecer ao concílio, Bernardo enviou a Mateus uma carta onde se justificava: “*Meu coração está pronto a obedecer, mas não meu corpo. Consumido por minha cabeça e exausto pelas transpirações de uma crescente febre, minha fraca carne não é capaz de atender ao chamado de meu espírito que clama. (...) Todavia, vós sabeis, digo, pai, que não ajo de forma desobediente, mas sempre pronto a obedecer a tuas ordens. Igualmente confio em tua indulgência quando julgares sê-la necessária*”. Texto original: *Fuit quidem parere paratum cor meum; sed non aeque et corpus meum. Saevientis siquidem acutae febris exusta ardoribus et exhausta sudoribus, non valuit sufficere spiritui prompto caro infirma.. (...) Vos tamen vobis (dico, pater) noveritis quia paratus sum, et non sum perturbatus, ut custodiam mandata vestra. Vestrae autem indulgentiae erit parcere mihi, ubi parcendum decreveritis.* BERNARDO DE CLARAVAL. *Epístola a Mateus, cardeal e legado papal*. PL, v. 182, col. 123-124.

<sup>78</sup> GUILHERME DE TYR. *Historia Rerum Gestarum in Partibus Transmarinis*. RHC Occ., tomo I, p. 520-521; MANSI, tomo XXI, col. 357-358; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 670-671; DEMURGER, Alain. *op. cit.*, p. 70-74.

<sup>79</sup> HONÓRIO II. *Epístola a Mateus, cardeal e legado papal*. PL, v. 166, col. 1292-1293; MANSI, tomo XXI, col. 377-378; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 673.

<sup>80</sup> MATEUS DE ALBANO. *Epístola a Honório II*. In: MANSI, tomo XXI, col. 379. Nesta epóstila Mateus justificou sua decisão relatando que: “*de súbito a audiência foi tomada pelos rumores da infâmia com que as freiras se comportavam, para ignomínia de sua ordem, no convento de Argenteuil*”. Original: ... subito in communi audientia conclamatum est super enormitates & infamia cujusdam monasterii sanctissimonialium, quod dicitur Argentolium. Para as reivindicações do abade de Saint-Dennis: SUGER. *Vita Ludovici Grossi Regis*. DE LA MARCHE, p. 114-115. SUGER. *De Rebus in Administratione sua Gestis*. DE LA MARCHE, p. 160-161; JL 7372. Ver ainda: HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 673.

Martin-des-Champs, preservado o direito régio a “*cavalgadas e de expedições sobre todos os habitantes da referida terra*”.<sup>81</sup> A concessão foi recebida pelo cardeal em Janville e testemunhada por Renaud, arcebispo de Reims; os bispos Joscelin de Soissons, Simão de Noyon, Bartolomeu de Laon, Godofredo de Chartres, João de Orléans, Estevão de Paris, Buchard de Melun; os abades Godofredo de Saint-Médard de Soissons, Suger de Saint-Denis; e Raul, conde de Vermandois. Tão logo chegamos ao registro deste privilégio, nos damos conta de que ele não é o único do seu tipo. Pelo contrário, na *Coletânea de Cartas e Documentos de Saint-Martin-des-Champs*, editada por Joseph Depoin em 1912, são muitas as doações que envolvem o nome do cardeal de Albano. Por uma razão simples: Mateus foi prior desta comunidade cluniacense. Nascido nas cercanias de Reims, nosso personagem se tornou canônico e depois ingressou em Saint-Martin-des-Champs. Entre os anos de 1105 e 1125, esse priorado cluniacense conviveu com uma rotina de doações oferecidas pelos bispos de Beauvais, Noyon, Soissons, Terouanne, Senlis e, em especial, de Paris, em cuja diocese estava situado.<sup>82</sup> Enquanto foi prior – ao que parece, a partir do ano de 1117 -, o próprio Mateus se habituou aos dons e intercessões ofertados por Luís VI; Adele, condessa de Vermandois; pelos bispos de Meaux, Amiens, Paris, dentre outros.<sup>83</sup>

De tudo o que foi visto até aqui despontam duas imagens discrepantes. De um lado, havia as ações legatimas de João de Crema, que irrompiam na *Britannia* com este italiano despontando inesperadamente em meio ao clero local, esgrimindo uma autoridade há muito desconhecida, quase estranha. De outro, nos deparamos com as atividades do cardeal de Albano em solo capetíngio, reativando antigas conexões, revivendo contatos familiares e habituais. João vinha envolto em ares de interventor, Mateus de velho conhecido. Imagens discrepantes, mas que partiam do mesmo vértice: ambas nos apresentam os cardeais com os quais as elites eclesiásticas daqueles reinos mantinham relações de um contato direto, amiúde de estreita cooperação e, em muitos casos, de dependência.

Mas, poder-se-ia perguntar, e o concílio de Rouen? Como pôde o bispo de Albano atuar junto ao rei inglês nutrindo relações tão próximas com o adversário deste, o monarca capetíngio? Bem, continuemos com nossa olhadela sobre a biografia do legado. Mateus era sobrinho de Hugo de Boves, descendente da casa condal de Amiens, dono de influência e

<sup>81</sup> ... ita tamen quod equitatus nostros et expeditiones nostras tantum modo in hominibus in predicta terra morantibus retinemus. In : DEPOIN, Joseph (Ed.). *Recueil de Chartes et Documents de Saint-Martin-des-Champs*. Paris: Alphonse Picard et fils, 1912-1921, tomo I, p. 302-303. A isenção se aplicava às possessões do monastério em Pontoise.

<sup>82</sup> Idem, tomo I, p. 160-291. Conjunto documental 99-180.

<sup>83</sup> Idem, tomo I. Para os atos do rei Luís: p. 237, 238, 250, 251, 257 (documentos 152, 153, 158, 159, 162); da condessa Adèle: p. 255 (documento 161); do bispo de Meaux: p. 262 (documento 164); do bispo de Amiens: p. 271 (documento 168); do bispo de Paris: p. 238, 252, 263-269 (documentos 153, 160, 165-167).

prestígio únicos. Educado em Laon por Anselmo, Hugo foi o primeiro abade de Reading, monastério recém-construído por Henrique I desde o ano de 1121.<sup>84</sup> Caso este não seja um indicador suficiente da proximidade entre o abade e o rei, podemos auferi-la por outras vias. Antes de seu recrutamento para Reading, Hugo foi prior do monastério de S. Pacras, em Lewes, o “*quartel general dos cluniacenses na Inglaterra*”.<sup>85</sup> Algo que, certamente, lhe assegurava certa projeção junto à corte real. Além disso, em 1130, ele seria entronizado - com indicação pessoal de Henrique – no arcebispado de Rouen, ponto vital para o controle régio sobre os escalões da igreja da Normandia. Em Hugo, Mateus possuía um contato que o recomendaria diretamente à coroa inglesa.

Esta afortunada ligação parental era amplificada ainda por outro laço. Em 1122, quando Pedro, “o Venerável”, foi eleito abade de Cluny, Mateus era prior daquela casa monástica. Ele dirigia a abadia-mãe da maior teia de estabelecimentos monásticos de toda Cristandade.<sup>86</sup> Sua importância era tamanha que Marcel Pacaut o fez aparecer como uma iminência parda, afirmando, sem meio-termos ou argumentos tímidos, que o próprio abade estava em sua dependência: “*Pedro, manobrado por Mateus, sucedeu [Pôncio de Melgueil em Cluny]*”.<sup>87</sup> Embora mais comedido, Adriaan Bredero concordou: Mateus “*exerceu forte influência sobre Pedro, o Venerável, que começou seu abaciato (...) sob sua supervisão*”.<sup>88</sup> Defensor indômito dos *consuetudines* cluniacenses, obstáculo para uma adoção de práticas e rotinas cistercienses, Mateus ganhou acentuada notoriedade e continuou a interferir na condução dos assuntos internos da *ecclesia cluniacense* mesmo após Honório II tê-lo nomeado para o cardinalato. Notemos com clareza: ao longo dos últimos cem anos, no período de vida de Odilo e Hugo I (994-1109), o posto de abade de Cluny ganhou uma espécie de majestade própria. Desembaraçada da tutela episcopal e ampliada sob um crivo centralista, a vasta comunidade monástica reunida sob a interpretação borgonhesa da regra beneditina identificava no comando cluniacense um autocrata, uma autoridade sem rival

<sup>84</sup> A Reading pertencia algumas das poucas casas monásticas às quais era permitido adotar os costumes de Cluny e, voluntariamente, permanecer fora dessa ordem de monges negros, sendo assegurada a autonomia de seus abades. Condição na qual esta abadia inglesa era seguida, a título de exemplo, pelas casas de Hirschau, na Germânia, de Sahagun, na *Hispania* e de La Cava, na Lombardia. Alan Coates cita uma passagem de uma epístola dirigida por Hugo de Boves ao abade de Cluny, Pedro, “o Venerável”, cujo conteúdo deixa claro que os costumes de Reading “*são estabelecidos segundo a vontade e o preceito do senhor rei Henrique [I] e o consentimento comum tanto do mesmo quanto nosso*” (... *instituta sunt voluntate et precepto domini regis Henrici et communi assensu tam ipsius quam nostro*). In: COATES, Alan. *English Medieval Books: the Reading Abbey collections from foundation to dispersal*. Oxford: Oxford University Press, 1999, p. 8-9.

<sup>85</sup> HURRY, Jamieson. *The Rise and Fall of Reading Abbey*. Londres: Paternoster Row, 1906, p. 05. Fundado entre 1078 e 82, o priorado de s. Pacras, em Lewes, era a casa cluniacense mais antiga em solo da *Britannia*.

<sup>86</sup> PEDRO, O VENERÁVEL. *De Miraculis*. PL, v. 189, col. 922-927; MATTHAEUS ALBANENSIS EPISCOPUS VITA OPERAQUE. PL, v. 173, col. 1261; STROLL, Mary. *The Jewish Pope... op. cit.*, 21-43.

<sup>87</sup> PACAUT, Marcel. *L'Ordre de Cluny*. Paris: Fayard, 1986, p. 203.

<sup>88</sup> BREDERO, Adriaan. *Bernard of Clairvaux: between cult and history*. Edimburgo: T&T C., 2004, p. 230.



que encimava todos os priores da ordem. Em suma, o abade de Cluny era a cabeça de uma “igreja monástica dentro da igreja”.<sup>89</sup> Acima deste poder, influenciando ou até mesmo manobrando-o, estava, portanto, Mateus. Isto, sem dúvida, era suficiente para garantir a projeção de seu nome do outro lado do Canal *Angliae*. Razões não faltavam para que ele por lá ecoasse. Afinal, os laços entre a grande ilha e a abadia borgonhesa eram numerosos. De lá, o abade Pôncio de Melgueil (1109-1122) recebeu da realeza vultosas somas para a construção da terceira igreja de Cluny (Cluny III).<sup>90</sup> Além disso, durante o reinado de Henrique I, a *Britannia* foi palco de fundações cluniacenses: Stansgate, entre 1112 e 1121; Prittlewell, em 1121, Monkton Farleigh, entre 1120 e 1122, – todas sob primado de Lewes -, Bromhom e Montacute Kerswell, antes de 1119 – esta última contando com o patrocínio régio. Diferentemente do que ocorria com a abadia de Reading, estas casas cluniacenses, de menor porte, enviavam priores e abades aos capítulos gerais da ordem,<sup>91</sup> ocasião em que eles ficavam face-a-face com a influência exercida por Mateus. E não deviam ser poucos os incluídos neste grupo, pois o reino contava com um número suficientemente grande de casas-filhas para encorajar o abade Pedro a percorrê-las em 1130.<sup>92</sup> Chegando a este ponto, podemos avistar as muitas vias e numerosas razões pelas quais o nome do prior de Saint-Martin-des-Champs despertaria atenção e interesse da corte anglo-normanda. Logo, havia motivos suficientes para a facilidade com que o legado Mateus circulou entre os territórios normandos e capetíngios, como se estivesse acima das hostilidades que os cravejavam. Seu prestígio e influência derramavam-se dos dois lados da fronteira.

Os concílios e legados ainda por incluir neste exame não contradizem a constatação de que, em torno de uns poucos nomes, fechava-se um imenso circuito de transferência de bens e atributos eclesiásticos. Em 1124, Pedro Pierleoni, cardeal presbítero de s. Maria *in Trastevere*, e Gregório, cardeal diácono de Sant’Ângelo – portanto, os futuros Anacleto II

<sup>89</sup> “A rede cluniacense é freqüentemente representada como constituindo um tipo de estado eclesiástico autônomo, estruturada hierarquicamente, em forma piramidal, da abadia-mão no ápice até os abades e priores que estavam submetidos abaixo. (...) O desenvolvimento de Cluny durante o décimo primeiro, décimo segundo e décimo terceiro séculos esteve permeado por disputas intermináveis entre o monastério borgonhês e esta ou aquela dependência rebelde, incluindo algumas antigas e prestigiosas abadias como Saint-Gilles-du-Gard, Vézelay ou Baume-les-Messieur, que se recusavam a submeter-se a um ‘arqui-abade’”. IOGNA-PRAT, Dominique et alii. *Order and Exclusion: Cluny and Christendom face heresy, judaism, and islam (1000-1150)*. Ithaca: Cornell University Press, 2002, p. 29. Na mesma obra (p. 30) a organização cluniacense chega a ser descrita como “absolutista” até a reunião do capítulo geral de 1132, quando teria assumido um formato de colegialidade. Ver ainda: RICHE, Denise. *L’Ordre de Cluny à la fin du Moyen Âge: le vieux pays clunisien XII<sup>e</sup>-XIV<sup>e</sup> siècle*. Saint-Étienne: C.E.R.C.O.R. ; Université de Saint-Etienne, 2000, p. 23-36.

<sup>90</sup> IOGNA-PRAT, Dominique et alii. *Order and Exclusion... op. cit.*, p. 28.

<sup>91</sup> COATES, Alan. *op. cit.*, p. 9-10; CHIBNALL, Marjorie. Monastic Foundations in England and Normandy, 1066-1189. In: BATES, David & CURRY, Anne (Ed.). *England and Normandy in the Middle Ages*. Londres: Continuum International Publishing Group, 1994, p. 37-49.

<sup>92</sup> KNOWLES, David. *The Monastic Order in England*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004, p. 151-158; PACAUT, Marcel. *L’Ordre de Cluny... op. cit.*, p. 189-190.

e Inocêncio II -, partilharam a presidência de um concílio em Chartres. Lá, eles aprovaram a vida comunitária levada em Grandmont. Nesse lugar, muitos se estabeleciam há décadas para seguir, na solidão e pobreza, os ensinamentos de um diácono, Estevão de Muret. Mas o faziam sem contar com a proteção de uma regra religiosa,<sup>93</sup> fonte de problemas que foi remediada pela aprovação dada pelos legados. Semanas depois, os dois cardeais tomaram outra importante decisão. Confirmaram a concessão da igreja de Neuville, entregue pelo bispo de Orléans para o prior de Saint-Martin-des-Champs: nosso já conhecido Mateus.<sup>94</sup> Em junho nova realização. Em Noyon, ambos garantiram a Norberto de Xanten que o modo de vida da comunidade estabelecida por ele em Prémontré – na diocese de Laon - contava com sua aprovação.<sup>95</sup> Todavia, as relações dos dois cardeais com o homem que se tornou arcebispo da sé imperial de Magdeburgo não seguiram o mesmo rumo após ambos serem simultaneamente aclamados papas. Entre 1130 e 1131, enquanto Pierleoni, já sob o nome de Anacleto II, repreendia o arcebispo por entrar em discórdia com seu arqui-diácono, intimando-o a justificar-se pessoalmente em Roma,<sup>96</sup> Gregório, então papa Inocêncio II, atendia às “*justas intervenções e solicitações de nosso venerável irmão Norberto*” e se punha a confirmar privilégios da comunidade de Prémontré e propriedades do arcebispado teutônico.<sup>97</sup> Fazendo-se herdeiro das ações de Honório II, foi Gregório quem figurou aos olhos de Norberto como continuador do recente passado de garantias e suporte pontifício oferecido ao notório pastor da igreja de Magdeburgo. Eram suas decisões que retomavam o teor das cartas expedidas pela chancelaria apostólica em 1126 – confirmando a disciplina, possessões e imunidades de Prémontré – e em 1129 – cujo texto afirmava a autoridade do arcebispo sobre os clérigos da igreja de *sancta Maria in Magdeburgo*.<sup>98</sup> Retornando ao ano

<sup>93</sup> GERARDO DE GRANDMONT. *Vita Sancti Stephani*. PL, v. 204, col. 1021-1025; MANSI, tomo XXI, col. 305-318; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 647-651.

<sup>94</sup> DEPOIN, Joseph (Ed.). *Recueil de Chartres et Document... op. cit.*, tomo I, p. 274-275. Esta doação indica, portanto, que Mateus acumulara o priorado de Saint-Martin-des-Champs e Cluny entre o ano de 1122 e o de 1125, quando foi feito cardeal bispo de Albano por Honório.

<sup>95</sup> CHARTA CONFIRMATIONIS ORDINIS PRAEMONSTRATENSIS. In: HUGO, Charles-Louis. (Ed.). *Sacri et Canonici Ordinis Praemonstratensis Annales*. Nancy: 1734-1736, vol. 1, col. VIII-IX; EX HERIMANI DE MIRACULIS S. MARIAE LAUDUNENSIS. MGH SS, tomo XII, p. 660.

<sup>96</sup> ANACETO II. *Epístola a Norberto de Xanten, arcebispo de Magdeburg*. PL, v. 179, col. 709-710.

<sup>97</sup> O trecho citado é retirado da carta de confirmação dos privilégios de Prémontré: ...justis interventionibus et postulationibus venerabilis fratris nostri Norberti Magdeburgensis archiepiscopi inclinati,... INOCÊNCIO II. *Epístola a Hugo, abade de Prémontré*. PL, v. 179, col. 87-88. A respeito da confirmação das possessões: INOCÊNCIO II. *Epístola a Norberto de Xanten, arcebispo de Magdeburgo*. PL, v. 179, col. 167-168.

<sup>98</sup> HONÓRIO II. *Epístolas a Norberto de Xanten, arcebispo de Magdeburg*. PL, v. 166, col. 1249-51; 1303. Um dado relevante: Pierleoni parece ter participado da eleição de Norberto para arcebispo de Magdeburgo em 1126. Mas, o “Petrus” mencionado pela fonte não pode ser identificado com clareza. Eis o trecho: cum ergo clerici Magdeburgenses plures quidem eligissent, sed in nullius electione unanimiter consentirent, nuntiatum eis, duos apostolicae sedis legatos, viros religiosos, ab urbe Roma Maguntiacum venisse, quorum unus Petrus, alter vocabatur Gerardus. EX HERIMANI DE MIRACULIS S. MARIAE LAUDUNENSIS. MGH SS, tomo XII, p. 660. A menção é vaga, pois mais de um “Pedro” integrava o colégio cardinalício.

de 1124, sabemos ainda que os dois cardeais aprovaram a iniciativa do abade Suger de S. Denis referente à criação de ofícios litúrgicos e dízimos.<sup>99</sup>

A lista dos principais legados em atividade durante o período de 1125-30 encerra-se com mais um personagem. Em abril de 1126, Honório II noticiou “*aos arcebispos, bispos, barões e fiéis estabelecidos na França, Aquitânia e Borgonha*” a chegada do “*estimado filho Pedro, cardeal diácono*”.<sup>100</sup> O “*representante papal*” (*vice nostra*) aportaria naquela terra para dar cabo da “*arrogância*” (*arrogantia*) de um “*invasor do monastério de Cluny*” (*invasorem monasterio Cluniacensi*). Meses antes, Pôncio - que renunciou ao abaciato em 1122 - serviu-se da ausência do novo abade, Pedro, para reaver o contato com os monges. Acolhido pelos *burgenses* locais<sup>101</sup> e por partidários no interior da abadia, Pôncio serviu-se do tesouro monástico para contratar guerreiros com os quais assegurou o posto de abade. Essas ações despertaram veementes protestos por parte de uma influente figura: Mateus, prior cluniacense e futuro cardeal bispo de Albano.

O papa reagiu com rigor. Dos “*cimos apostólicos*” enviou o cardeal Pedro, munido de ordens para excomungar os monges que sustentavam a “*invasão*”.<sup>102</sup> Honório ainda fez saber a Humbaldo, arcebispo de Lyon, que a autoridade pontifícia assegurava-lhe poderes extraordinários para “*colocar em cárcere aquele que dividiu o monastério*”.<sup>103</sup> A escolha do eclesiástico encarregado de aplicar a sentença era astuciosa. Desde o concílio de Reims, reunido em 1119, o arcebispo e o bispo de Mâcon, seu sufragâneo, digladiavam-se com a visão ponciana de liberdade monástica. Decisões que, aos olhos do abade, não passavam de antigos privilégios e isenções, soavam aos ouvidos episcopais como abusos e corrupção dos patrimônios diocesanos.<sup>104</sup> Anfitrião papal em 1118; enviado imperial nas negociações

<sup>99</sup> Os legados confirmaram o estabelecimento de um ofício hebdomadário em noma da Santa Virgem, bem como a concessão, aos religiosos da abadia, de dízimos do Vexin, de Saint Lucien e algumas outras rendas. SUGER. *Carta aos religiosos de Saint-Denis*. DE LA MARCHE, p. 326-331.

<sup>100</sup> Honorius (...)i, venerabilibus Patribus, archiepiscopis, episcopis, baronibus et aliis fidelibus per Franciam, Aquitaniam, et Burgundiam constitutis, (...). Quamobrem dilectum filium nostrum Petrum diaconum cardinalem (...). HONÓRIO II. *Epístola a todos os bispos e eminentes da Galia*. PL, v. 166, col. 1258-1259.

<sup>101</sup> Segundo Giles Constable: “*Os cidadãos de Cluny aparecem pela primeira vez na ampla cena da História como partidários do abade Pôncio em sua tentativa de restabelecer-se em Cluny (...)*”. CONSTABLE, Giles. *The abbot and townsmen of Cluny*. In: ABULAFIA, David et alii (Ed.). *Church and City, 1000-1500: essays in honour of Christopher Brooke*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002, p. 159.

<sup>102</sup> Romanus igitur pontifex Petrum cum apicibus apostolicis et dignitatibus Cluniacum destinavit. ORDERIC VITAL. *Historiae Ecclesiasticae Libri Tredecim*. LE PREVOST, tomo IV, p. 425.

<sup>103</sup> ... quam per exteras potestates illum de monasterio trahere, et in carcerem ponere omnibus modis elabores. HONÓRIO II. *Epístola a Humbaldo, arcebispo de Lyon*. PL, v. 166, col. 1259-1260. Ver ainda: HONÓRIO II. *Epístola aos monges de Cluny*. PL, v. 166, col. 1259.

<sup>104</sup> “*Após o concílio de Reims, a respeito do qual muitas cartas foram já gravadas, o primaz de Lyon, o bispo de Mâcon e muitos outros bispos cometeram graves inquietações aos cluniacenses.*” Original: *Post concilium Remense, de quo plura litteris caraxata sunt, Lugdunensis Primas, et Masconensis, alique plures episcopi Cluniacensibus molestissimi facti sunt*. In: ORDERIC VITAL. *Historiae Ecclesiasticae Libri Tredecim*. LE PREVOST, tomo IV, p. 423.

empreendidas para a renúncia às investidas em 1119-1122; influente entre os cidadãos e os monges de Cluny, Pôncio, até então, havia levado a melhor sobre as reivindicações da autoridade metropolitana.<sup>105</sup> Desta vez, contudo, o cerco ao apadrinhado por Pascoal II<sup>106</sup> fechava-se. A ordem de prisão dada pelo papa tropejou sobre o partido ponciano, varrendo sua pretensão de legitimidade. Assim articulado, o contragolpe papal atingiu o alvo rápido e fulminante. Ladeado pelo arcebispo Humbaldo – que portava suas próprias competências legatimas -, o cardeal Pedro reuniu um concílio em Lyon, maio de 1126. Quando as sessões conciliares foram encerradas, a excomunhão de Pôncio e seus partidários – já proclamada por Humbaldo antes da chegada do legado romano – estava confirmada; um interdito havia sido lançado sobre as igrejas do claustro; e os monges impedidos de se reunir em capítulo. Excomungado e entregue aos legados, Pôncio foi levado para justificar-se diante do papa. Deste ouviu a sentença, pronunciada pela boca do cardeal bispo de Óstia: estava impedido de ter acesso a qualquer ofício e todo benefício eclesial, enquanto os monges cluniacenses eram restituídos à obediência devida ao abade que foi desalojado de seu posto, Pedro, “o Venerável”.<sup>107</sup> Em dezembro daquele ano, Pôncio, sétimo abade de Cluny faleceu em uma prisão eclesiástica na península italiana, condenado como “*usurpador, pessoa sacrílega, cismático, excomungado*”.<sup>108</sup>

Se na ocasião em que se dirigiu à Gália Pedro agiu, conforme acusaria Anacleto II, como um “*saqueador insaciável do tesouro cluniacense*” (*cardinali sanctae Anastasiae*,

<sup>105</sup> Em julho de 1118, com o “antipapa” Gregório VIII favorecido por Henrique V e as ruas de Roma tomadas por enfrentamentos sangrentos entre os Pierleoni e os Frangipani, o recém eleito sucessor de Pascoal, Gelásio II partiu rumo à Gália. Recebido em Cluny com grande cerimônia por Pôncio e por Suger – este, enviado pessoal de Luís VI -, Gelásio faleceria em dezembro daquele mesmo ano, pouco depois de celebrar o concílio de Vienne. Entre 1119 e 1122, Pôncio foi um dos designados pelo imperador Henrique V para representá-lo nas negociações com o papa Calisto II quanto a obtenção de um acordo a respeito das investidas. Ver: ANNALES ROMANI. MGH SS, tomo V, p. 478-479; CHRONICA CASINENSIS. MGH SS, tomo VII, p. 792; EKKEHARDO DE AURA. *Chronicon*. MGH SS, tomo VI, p. 254; LANDULFO, O JOVEM. *Historia Mediolanensis*. RISS, tomo III, p. 28-29.

<sup>106</sup> Pertencente a uma família senhorial de alta condição do Languedoc, os Melgueil (região de Montpellier), Pôncio encontrou-se com o cardeal Rainério (papa Pascoal II em 1099) quando este foi enviado por Urbano II para o sul da Gália, em 1090-1091. Contando com o favorecimento papal, Pôncio ingressou na abadia de Saint-Pons-de-Thomières, fez a profissão monástica em Cluny e tornou-se prior de Saint-Martial-de-Limoges. Em 1109, Pascoal lhe concedera, pessoalmente, o direito de portar certos ornamentos episcopais (*pontificalia*). Ver: PACAUT, Marcel. *L'Ordre de Cluny... op. cit.*, p. 188-190. Hayden White foi um dos autores que enxergaram em tais vínculos os indícios de que Pôncio era um digno representante do “passado gregoriano” no qual o abade de Cluny cooperava expressivamente com os “papas reformadores”: WHITE, Hayden. Pontius of Cluny, the “curia romana” and the end of Gregorianism in Rome. *Church History*, vol. 27, n. 3, 1958, p. 195-219.

<sup>107</sup> PEDRO, O VENERÁVEL. *De Miraculis*. PL, v. 189, col. 924-926; ORDERIC VITAL. *Historiae Ecclesiasticae Libri Tredecim*. LE PREVOST, tomo IV, p. 425-; MANSI, tomo XXI, col. 335-342. Sobre o cisma ponciano: HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 660; STROLL, Mary. *The Jewish Pope... op. cit.*, p. 109-110.

<sup>108</sup> Original: Pontium, inquit, invasorem, sacrilegum, schismaticum, excommunicatum, ab omni ecclesiastico honore vel officio, sancta Romana et apostólica Ecclesia in perpetuum deponit. PEDRO, O VENERÁVEL. *De Miraculis*. PL, v. 189, col. 925.

*quod thesauri cluniacensis assuetis tergiversationibus insatiabilis exstiti predo*) e um dos “filhos de Belial” (*filius Belial*), tal conduta não abalou seu prestígio como legado. Pois em 1127 ele foi enviado a terras imperiais, onde presidiu as assembléias de Toul e Worms, palco da renúncia de Godofredo, arcebispo de Trier entronizado sob a vontade do conde de Toul e acusado de simonia sob os olhos do papa.<sup>109</sup> Em 1128, eis o cardeal de volta à ativa. Pedro foi encarregado de dar prosseguimento às ações punitivas iniciadas por João de Crema no norte da península italiana contra aqueles que militavam pela causa de Conrado da Suábia. O cardeal de S. Anastásia foi requisitado a zelar pela legitimidade da coroa do rei Lotário III. E o fez à risca. Com a colaboração do arcebispo de Ravena e dos bispos de Metz, Toul e Troyes, ele decretou a deposição de dois patriarcas – o de Grado (Veneza) e o de Aquiléia – por professarem a causa dos Hohenstaufen.<sup>110</sup>

Pedro, Mateus de Albano e João de Crema eram como pontos onde se enlaçavam os fios de uma extensa rede de dependências e colaborações. Alvo tríplice de convergência de ligações parentais, alianças e outorgas de privilégios – insígnias de poder na sociedade senhorial -, este triunvirato cardinalício estava no centro de imensos circuitos regionais de partilha do patrimônio eclesial. Como tal, figuravam como lugar para o qual se voltavam os altos escalões das igrejas regionais – incluindo os próprios reis – nas ocasiões em que eram convocados a reconhecer um legado e entrar em contato com o poder papal. Esses cardeais, responsáveis pelas ações conciliares pontificais durante os anos que antecederam à eleição de 1130, eram, para as elites eclesiásticas e laicas anglo-normanda, capetíngia e imperial, espaços *de fato e direito* dos poderes exercidos em nome da autoridade petrina. Mas, eis que os três tiveram algo mais em comum: todos professaram a causa de Inocêncio II após a eleição pontifícia. O *Liber Pontificalis* faz seus nomes constarem entre os aliados de primeira hora de Gregório de Sant’Ângelo.<sup>111</sup> Este é um aspecto capital na história do cisma anacletiano. A causa de Inocêncio era a causa dos legados da igreja romana. Pois, reconhecer Gregório como pontífice legítimo significava, para aquelas elites regionais, preservar um estado de compromissos de poder criados pelos homens investidos da palavra apostólica. Significava, portanto, perpetuar uma ordem familiar de interdependência, um estado de relações considerado correto, disseminado por este eminente triunvirato ao longo de meia década. Desta forma, na medida em que implicava em alinhar forças aos legados de Honório II, a adesão a Inocêncio equivalia a tomar partido da conservação de arranjos

<sup>109</sup> GESTA GODEFRIDI ARCHIEPISCOPI. MGH SS, tomo VIII, p. 203; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 667.

<sup>110</sup> MANSI, tomo XXI, col. 375; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 672.

<sup>111</sup> *Liber Pontificalis*, v. II, p. 380.

de poder atestadamente favoráveis aos escalões dirigentes de cada um daqueles conjuntos eclesiásticos regionais. Afinal, as decisões empreendidas por aqueles *vici apostolici* muito favoreceram os reis, os arcebispos, além de muitos bispos e abades do norte da Gália, das áreas anglo-normandas, de terras imperiais. A constatação da relevância e do peso político dessas relações exige uma reformulação da visão ainda dominante entre historiadores sobre o transcorrer e o desfecho do cisma papal de 1130.

#### 5.4. O papado contra Roma

Nos meses que se seguiram à turbulenta eleição papal, Anacleto II reteve em seu poder a cidade de Roma e o suporte da maior parcela do clero citadino e do episcopado peninsular italiano. O cardeal Pierleoni obrigou seu rival a deixar a península ao conquistar o apoio do duque Rogério da Sicília e reavivar a insatisfação dos bispos pressionados por sua adesão aos Hohenstaufen. Com exceção da resistência oferecida pelo abade de Farfa, as regiões constitutivas do patrimônio de São Pedro submeteram-se quase integralmente a Anacleto, que logo impôs o exílio ao incômodo abade. Todas as áreas compreendidas entre Sutri e o extremo sul dos territórios pontificais, em Veroli e Ceccano, reconheceram-no e juraram-lhe obediência após a eleição. Apenas nas áreas ao norte, na Úmbria e na Emília-Romagna, Ubaldo, bispo de Gualdo, e Gualter, arcebispo de Ravena, obtiveram sucesso em reter alguma lealdade para Gregório de Sant'Ângelo, Inocêncio II. Donde conclui Peter Ladner: “*que o reconhecimento de Anacleto fosse tão completo em um sólido bloco do território romano era de alguma importância para o poder temporal, uma vez que isto evitava os efeitos desastrosos de uma guerra civil*”.<sup>112</sup> De fato, como acabamos de ver, são substanciais os indicativos de que os anacletianos buscaram converter a adesão à sua causa na realização de um abrangente pacto de unidade entre os poderes peninsulares.

A começar por Roma, onde os antagonistas de Inocêncio II lograram reverter um divórcio estabelecido há décadas. O clero romano, opositor declarado da clerezia papal nas últimas décadas, encontrou grande representatividade política junto a Anacleto II. Este foi capaz de cimentar uma inédita adesão do *clerus urbis* ao papado. Internamente, este novo arranjo de poder parece ter sido cerzido com o valioso concurso de dois personagens. O primeiro era Pedro, o cardeal bispo do Porto investido do vicariato de Roma durante os reinados de Gelásio II e Calisto II. O segundo era Gregório, o cardeal presbítero à frente da

---

<sup>112</sup> LADNER, Peter. *The Lands of St. Peter... op. cit.*, 169.

igreja dos santos Apóstolos, sé que figurava como um dos mais importantes símbolos da identidade da *Fraternitas Romana*.<sup>113</sup> Em uma epístola endereçada a Diego, arcebispo de Compostela, Anacleto reconheceu a enorme dívida política contraída junto ao *clerus urbis*, que lhe oferecia cooperação unânime e incomum.<sup>114</sup> Aliança inesperada, quiçá improvável. Uma vez que ela destoava de décadas de divergências entre o clero romano e o alto escalão eclesiástico vinculado ao trono apostólico.

O forte enraizamento local da autoridade dos anacletianos não cessou por aí. Um importante gesto de convergência de interesses foi realizado em 27 de setembro de 1130. Nesta data, o nascimento de um reino inteiro veio certificar um pacto de união peninsular. Na ocasião, Anacleto investiu Roger I, duque da Sicília, com o título de rei e reconheceu o conjunto de terras em seu poder como constitutivas de um “*regno*” (*Siciliam caput regni constituimus*). Mas, havia mais. Persistindo na leitura da bula, nos deparamos com uma lista assaz incomum de signatários para um documento papal desta natureza. Apenas dois cardeais a subescreveram, sendo o restante das testemunhas listado como segue: Pierleoni, *Consulis Romanorum*; Rogério, irmão deste; Pedro, filho de Uguccio; Cêncio; Guido; Pierleoni “de Fundis”; Abuccio; João Abdirici; Milo.<sup>115</sup> Insistamos num ponto. Anacleto possuía em seu séqüito cerca de vinte cardeais, entre os quais havia nomes que cintilavam grande reputação de erudição e retidão moral, caso do cluniacense Egídio de Tusculum<sup>116</sup> e de Pedro de Pisa, este último muito estimado por Bernardo de Clairvaux.<sup>117</sup> Mas, ao invés

<sup>113</sup> DI CARPEGNA FALCONIERI, Tommaso. *op. cit.*, p. 71.

<sup>114</sup> Patenter agnoscimus tanto nos Urbis ecclesiis et filiis nostris clericis romanis debitores existere, quanto per unanime votum et dilectionis eorum integritatem, divina cooperante gratia, summi sacerdotii celsitudine obtinemus. ANACLETO II. *Epístola a Diego, arcebispo de Compostela*. PL, v. 179, col. 713-714.

<sup>115</sup> ANACLETO II. *Bula a Rogério, rei da Sicília*. PL, v. 179, col. 715-718. Ver ainda: FALCO DE BENEVENTO. *Chronicon Beneventanum*. Firenze: Edizioni del Galluzzo, 1998, p. 46-47; WATTERICH, tomo II, p. 193-195.

<sup>116</sup> Natural de Auxerre, Egídio tomou o hábito de Cluny em 1119, sob o abaciato de Pôncio de Megueil. Em 1121, foi elevado ao cardinalato por Calisto II. Era personagem dos mais ativos na cúria pontifícia: além de subscrever numerosos documentos papais, Egídio foi legado de Calisto na Hungria e Polônia, e, em julho de 1129, foi enviado à Palestina como encarregado de defender os interesses papais. Nas palavras de Mary Stroll tratava-se de “*um monge e cardinal exemplar*”. Ver: STROLL, Mary. *The Jewish Pope... op. cit.*, p. 32, 38, 142-143. Sobre a frequência com que o nome do cardeal de Tusculum surge nos documentos lavrados sob os pontificados de Calisto e Honório II, ver: JL p. 780-839.

<sup>117</sup> Palumbo assegura-nos da reputação de teólogo e perito nas leis canônicas de que usufruía Pedro de Pisa: PALUMBO, Pier Fausto. *op. cit.*, p. 205. Ver ainda: STROLL, Mary. *The Jewish Pope... op. cit.*, p. 93. Em 1137, durante a realização do tribunal reunido por Rogério da Sicília para decidir qual partido curial deveria ser apoiado, Bernardo convenceu o cardeal a renunciar à causa de Anacleto. Segundo Ernardus, autor da *Vita Bernardi*, na ocasião o abade teria dirigido ao cardeal as seguintes palavras: “*Reconheço, Pedro, que tu és homem sábio e letrado, que os assuntos da parte mais distinta e honesta te ocupem!*”. Texto original: Scio, inquit, Petre, et virum sapientem et litteratum esse; et utinam sanior pars, et honestiora te occupasset negotia. In: ERNALDO. *Vita S. Bernardi*. PL, v. 185, col. Após o concílio de Latrão, em 1139, quando Inocêncio ordenou que Pedro Pisano fosse removido do cardinalato, o abade intercedeu diretamente junto ao pontífice por uma reconciliação. Ver: BERNARDO DE CLAIRVAUX. *Epístola ao papa Inocêncio II*. PL, v. 182, col. 378.

de convocá-los, o papa Pierleoni optou por compor o quadro de testemunhas da bula que chamou à existência o *regno Sicula*, majoritariamente, com integrantes da família Pierleoni e seus partidários romanos. Isto significa que Anacleto agiu, simultaneamente, como líder da Santa Sé e membro da aristocracia romana. A bula era portadora de uma dupla função: reconhecer a existência do reino normando e proclamar a participação pontifícia como elo de união entre a autoridade petrina e as grandes famílias aristocráticas. Desde o cisma de 1046, laicato e clero romano dificilmente fundiam-se em um gesto político pontifício desta magnitude. Uma efetiva identificação com os poderes locais modelava a fisionomia da causa anacletiana.

Todavia, Inocêncio II não deixou a península sem levar consigo um trunfo, como habitualmente sugere grande parte da historiografia. Ele tinha consigo os legados papais. No instante em que se pôs em marcha para a Gália, acompanhado pelo triunvirato legatino, o cardeal Gregório já tinha ao seu alcance as principais redes de influência pontifícia no além-Alpes. O cisma de 1130 não foi um choque de espiritualidades, mas um embate entre um partido pontifício de forte enraizamento local e outro de grande capilaridade supra-regional.

Na busca por conferir maior nitidez a este aspecto, elaboramos uma representação gráfica das redes de influência atreladas aos três cardeais legados e ao próprio Gregório de S. Ângelo (Figura 1). O traçado das linhas que unem os nomes aí presentes baseia-se nos seguintes critérios: o comparecimento em concílio legatino (avaliado como gesto de reconhecimento de autoridade); os laços de parentesco (como entre Mateus de Albano e Hugo de Rouen); a outorga, o recebimento e o testemunho de privilégios (caso das ligações entre Mateus, Luís VI e os sufragâneos de Reims e Sens); o favorecimento político (como ocorreu através das ações de João de Crema em prol de Henrique I e Lotário III) ou eclesial (incluindo, por exemplo, a defesa da autoridade abacial de Pedro, o Venerável, por meio da condenação de Pôncio de Cluny, decretada por Pedro de s. *Anastasia*); e, por fim, condutas que implicavam em distinguir um destes cardeais como o portador legítimo da autoridade apostólica (como fizeram os arcebispos de Canterbury e York ao depositarem nas mãos de João de Crema a habilidade de deliberar sobre seu litígio).<sup>118</sup>

A figura que se segue é, sem dúvida, incompleta. Em muitos casos, a documentação não individualiza grande parte dos participantes dos concílios legatinos. Ela se contenta, freqüentemente, em deixar vir à tona uns poucos nomes, aqueles que apontam para figuras

<sup>118</sup> A representação tem como escopo evidenciar a influência dos cardeais sobre as pressões régias exercidas junto às elites eclesiásticas e monásticas regionais, por esta razão constam aí nomes da nobreza laica.



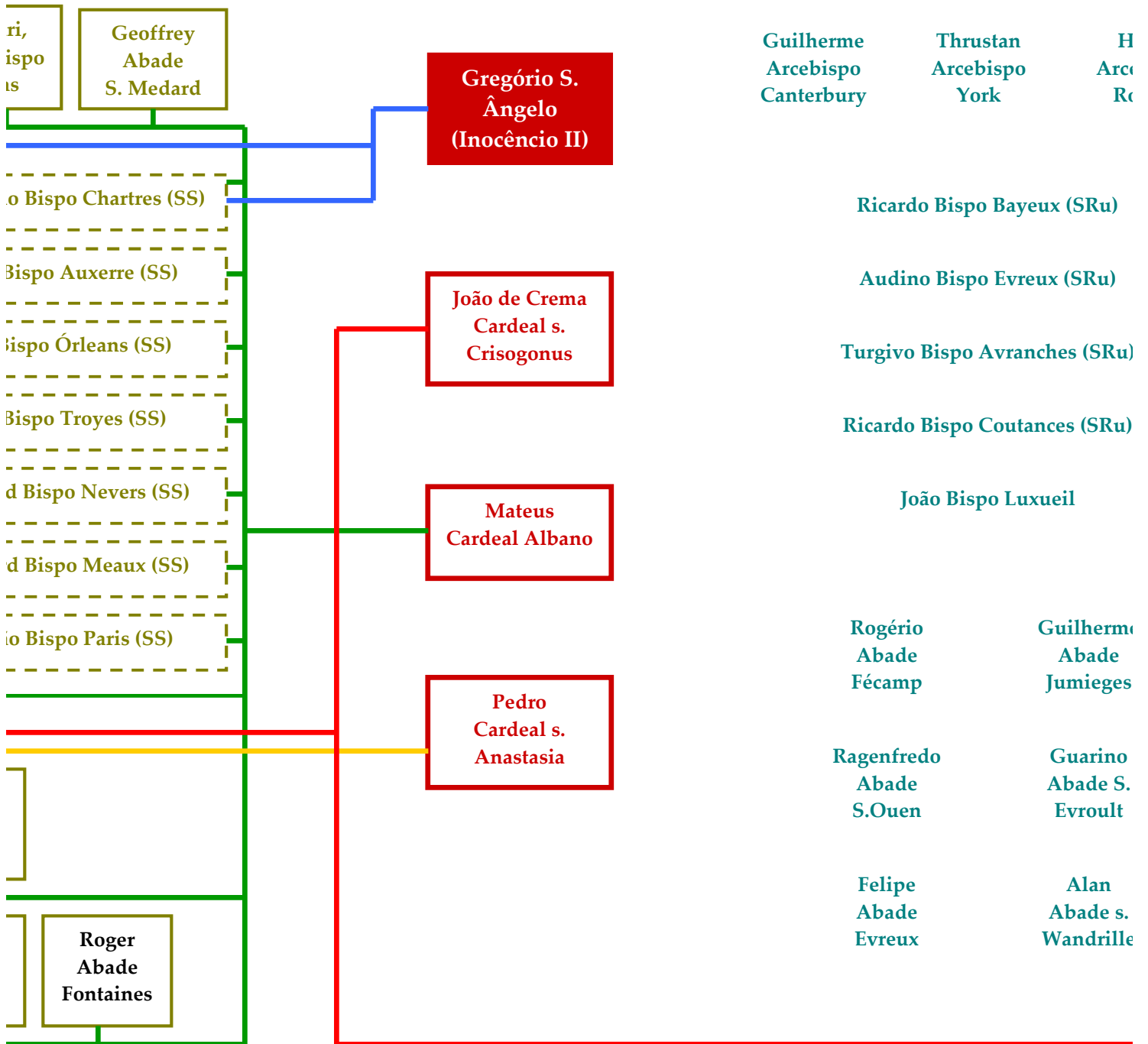
de maior influência, os personagens mais graúdos, e que logo são seguidos por referências vagas e disformes como “estavam acompanhados por muitos abades”, “foram seguidos por grande multidão de clérigos e monges”. No entanto, estas limitações não comprometem o valor heurístico de nossa representação gráfica. Pelo contrário, na medida em que nosso propósito é conferir visibilidade à teia de conexões mantidas pelo triunvirato legatino na época de Honório II, cada uma dessas ausências pode ser considerada um argumento silencioso em favor da premissa de que, na realidade, esta rede de influências foi ainda maior do que pudemos representar. Assim, as ausências que porventura pesam na figura a seguir não são, a rigor, lacunas; mas o espaço pelo qual a idéia-chave de nosso argumento continua a se propagar, amplificada, fora do alcance de nossos olhos.

Todavia, antes de passarmos à apresentação da figura 1, devemos justificar uma omissão. Não consta aí o nome de Humberto, cardeal presbítero *sancti Clementii*. Trata-se de outro legado de Honório II que, no dia 4 de fevereiro de 1130 (dez dias antes de ocorrer a dupla eleição papal), reuniu um concílio em Leão. A *Historia Compostellana* informa-nos que, acompanhado de Diogo, arcebispo de Compostela, o legado aí depôs os bispos de Leão, Salamanca e Oviedo, e implantou certas “medidas de interesse comum” (*Humbertum venerabilem virum Cardinalem & Presbyterum (...) convocatis Concilium ibi celebraret, & que bene statuta erant, communi eorum consilio & adminiculo confirmaret*).<sup>119</sup> As ações de Humberto não figuram entre os alvos analíticos deste capítulo pela razão de que nossas preocupações estão voltadas para entender as inter-relações mantidas pelos aliados que, segundo a historiografia, foram responsáveis pelo triunfo de Inocêncio II. Quais sejam: a adesão das realezas e das igrejas capetúngia, anglo-normanda e imperial. Neste sentido, o reino de Leão não é apontado pelos historiadores como peça-chave no rol de colaboradores decisivos para o desfecho do cisma de 1130. Não obstante, há de se notar um argumento relevante. Da mesma forma que Pedro de s. *Anastasia*, João de s. *Crisogonus* e Mateus de Albano, Humberto constou igualmente entre os inocencianos do sacro colégio tão logo o cisma foi deflagrado. O caso deste enviado papal ao reino de Leão demonstra, mais uma vez, que nenhum dos principais legados honorianos parece ter deixado de optar por um mesmo lado na disputa. Dito isto, segue-se na próxima página nossa representação gráfica da rede de dependências e aliados assegurada a Inocêncio II pelo triunvirato legatino dos anos de 1125 a 1130.








---

<sup>119</sup> HISTORIA COMPOTELANA. ES, tomo XX, p. 496; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 674.

e Inocência II baseada nos concílios presididos pelos cardeais Mateus de Albano, João de S. *Crisogonus* e Pet



### Legenda – Figura 01

-  Vínculo de João de Crema caracterizado como comparecimento em concílio sob sua presidência e/ou outorga, recebimento e testemunho de privilégios
-  Vínculo de João de Crema caracterizado favorecimento político-ecclesial e/ou gesto de reconhecimento da autoridade legatina
-  Vínculo de Mateus de Albano caracterizado como comparecimento em concílio sob sua presidência, ligação parental e/ou outorga, recebimento e testemunho de privilégios
-  Vínculo de Mateus de Albano caracterizado favorecimento político-ecclesial e/ou gesto de reconhecimento da autoridade legatina
-  Vínculo de Pedro s. Anastasia caracterizado como comparecimento em concílio sob sua presidência, ligação parental e/ou outorga, recebimento e testemunho de privilégios
-  Vínculo de Pedro s. Anastasia caracterizado favorecimento político-ecclesial e/ou gesto de reconhecimento da autoridade legatina
-  Vínculo de Gregório s. Ângelo caracterizado como comparecimento em concílio sob sua presidência, ligação parental e/ou outorga, recebimento e testemunho de privilégios

<b>Suger,</b>	Integrante da igreja capetíngia
<b>Pedro</b>	Arcebispo, abade cisterciense ou beneditino da igreja galicana
<b>(SRe)</b>	Bispo Sufragâneo da província de Reims
<b>(SS)</b>	Bispo Sufragâneo da província de Sens
<b>Guilherme</b>	Integrante da igreja anglo-normanda
<b>(SRu)</b>	Bispo Sufragâneo da província de Rouen
<b>Norberto</b>	Integrante da igreja teutônica
<b>(SM)</b>	Bispo Sufragâneo da província de Milão, integrante da igreja imperial
<b>(ST)</b>	Bispo Sufragâneo da província de Trier, integrante da igreja imperial

A igreja capetíngia contava, segundo a figura, com o maior feixe de ramificações, seguida pela anglo-normanda e, finalmente, a teutônica. É significativo constatar que esta disposição corresponde precisamente à ordem cronológica do engajamento de cada realeza e sua *ecclesia* a favor de Inocêncio. Em setembro de 1130, aconselhado pelo arcebispo de Reims, Rainaud, e por “*alguns homens de nosso palácio, fiéis à igreja Romana*”,<sup>1</sup> Luís VI ordenou a convocação de um concílio para Étampes. Aí, mediante a fervorosa defesa da superioridade legal e moral da causa inocenciana, realizada por Bernardo de Clairvaux, foi selada a acolhida de Gregório de Sant’Ângelo como o legítimo sucessor de Pedro.<sup>2</sup>

Pouco antes, em março, um dos primeiros atos de Inocêncio foi ratificar a eleição de Hugo Boves – tio de Mateus de Albano - como novo arcebispo de Rouen. No outono, quando Henrique I se dirigiu à Normandia, o palco das negociações entre os inocencianos e a coroa anglo-normanda, o arcebispo atuou como defensor da causa de Gregório. Quando o rei, deixando o continente, cruzou o canal *Angliae* com as tratativas ainda inconclusas, Hugo permaneceu como seu porta-voz.<sup>3</sup> Em janeiro de 1131, dois meses após encerrar o concílio de Clermont – em cujas sessões a excomunhão de Anacleto foi jurada pelas províncias eclesiásticas de Bourges, Lyon, Vienne, Narbonne, Arles, Tarragone, Auch e Tarentise -, Inocêncio reencontrou Henrique em Chartres, após ser conduzido pelas regiões vizinhas por Luís VI.<sup>4</sup> Nesta cidade, o rei anglo-normando afirmou-lhe sua lealdade, simbolizada por generosas doações ao séquito apostólico.<sup>5</sup>

<sup>1</sup> ... quorundam de palatio nostro Romanae ecclesiae fidelibus (...). LUÍS VI. Epístola aos cardeais eleitores de Inocêncio II. WATTENBACH, Wilhelm. Reise nach Österreich in den Jahren 1847, 1848, 1849. *Archiv der Gesellschaft für Ältere Deutsche Geschichtskunde*, vol. 10, pp. 426-693, 1851, p. 682.

<sup>2</sup> CHRONICO S. ANDREAE. MGH. SS, tomo VII, p. 549; CHRONICO MAURINIACENSI. RHGF, tomo XII, p. 79; ERNALDO. *Vita S. Bernardi*. PL, v. 185, col. 270; SUGER. *Vita Ludovici Grossi Regis*. DE LA MARCHE, p. 135. E ainda: HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 676-687. Os argumentos de Bernardo de Clairvaux baseavam-se em: 1) Gregório era “dignior” se comparado a Pierleoni (Quorum primo quidem, si personas compares, ut neutri sane vel derogare videar, vel adulari, dicam quod dici passim reperies, et neminem arbitror diffiteri: quia videlicet Innocentii nostri vita vel fama nec aemulum timet, cum alterius nec ab amico tuta sit.); 2) sua eleição teve precedência cronológica e reuniu a parcela “sanior” do cardinalato (Dehinc si electiones discutias, nostri itidem mox occurrit et promotione purior, et ratione probabilior, et prior tempore. Porro de tempore constat: reliqua duo merita probant, et dignitas eligentium. Hanc enim, ni fallor, partem saniolem invenies, tam episcopos, quam cardinales diaconos sive presbyteros, et quorum maxime interest de electione summi pontificis); 3) e contava ainda com a presença do cardeal bispo de Óstia – deão do sacro colégio encarregado, segundo a tradição, de zelar pela retidão da eleição e consagrar o pontífice (Quid est in consecratione? Nonne Ostiensem, ad quem specialiter utique spectat, habemus? Cum igitur et electus dignior, et electio sanior, et actio ordinabilior teneatur). In: BERNARDO DE CLARAVAL. *Epístola aos bispos da Gália contra Gerardo de Angouleme*. PL, v. 182, col. 270-281.

<sup>3</sup> GUILHERME DE MALMESBURY. *Historia Novella*. In: HARDY, tomo II, p. 697-698.

<sup>4</sup> No dia 13 de janeiro Luís a rainha Adéle receberam Inocêncio no monastério de Fleuri, prostrando-se diante dele como gesto de lealdade e obediência. JL 7449; CHRONICO MAURINIACENSI. RHGF, tomo XII, p. 79. Em seguida Luís conduziu o papa a Órleans, que daí partiria para Chartres.

<sup>5</sup> CHRONICO MAURINIACENSI. RHGF, tomo XII, p. 81-83; SUGER DE SAINT DENIS. *Vita Ludovici Grossi Regis*. DE LA MARCHE, p. 136; ERNALDO. *Vita S. Bernardi*. PL, v. 185, col. 271.

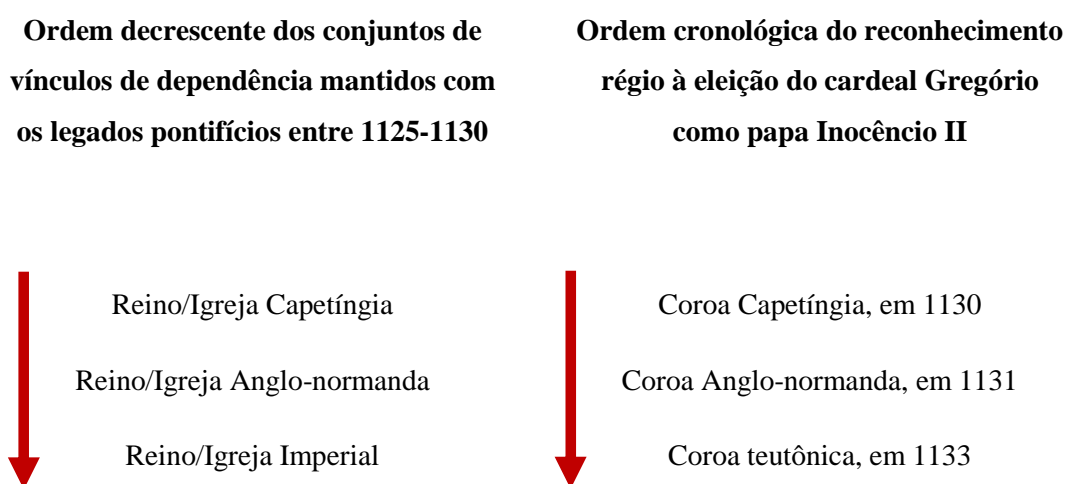
Já Lotário havia se pronunciado a favor de Inocêncio em outubro de 1130, no concílio reunido em Würzburg, atendendo, nesta ocasião, às exortações de Norberto de Magdeburgo e Gualter de Ravena, este último embaixador inocenciano. Além disso, o rei recepcionara o cardeal com grande solenidade em Liège, juntamente com os arcebispos de Mainz, Colônia, Magdebourg, Salzbourg e todos seus sufragâneos, num total de 50 bispos. A cena do rei teutônico tomando em suas mãos as rédeas do cavalo montado por Gregório para conduzi-lo pelas vielas da cidade causou sensação em meio aos círculos episcopais imperiais da época.<sup>6</sup> Entretanto, Lotário hesitava. Mesmo com Inocêncio reforçando, em todas estas ocasiões, o valor de sua causa com a promessa de que o coroaria imperador,<sup>7</sup> o rei teutônico vacilou. Enquanto percorria a Sabina à frente de numeroso exército, o monarca, outrora favorito de Honório II, buscou beneficiar-se ao máximo da disputa pelo trono apostólico: Lotário abriu negociações com os anacletianos, mostrando-se favorável à sua proposta de delegar a escolha do verdadeiro papa a um concílio eclesiástico geral, e, entretanto, pressionou Inocêncio pela restituição do “direito” de investidura usufruído por seus antecessores. Em junho de 1133, aproveitando-se do malogro das negociações, o outrora cardeal Gregório selou o comprometimento de Lotário ao coroá-lo imperador e entregar-lhe, mediante a taxa anual de “cem libras de prata”, as terras alodiais deixadas pela condessa Matilde.<sup>8</sup> O “direito imperial à investidura” foi, todavia, negado.

<sup>6</sup> Sobre Würzburg: OTO DE FREISING. *Chronica sive Historia de Duabus Civitatibus*. MGH SS rer. Germ., tomo 45, p. 334-335. Além de Norberto e Gualter, destacou-se ainda na defesa do cardeal Gregório, Conrado, bispo de Salzbourg e Jacoli, bispo de Faenza e enviado inocenciano. GUALTER DE RAVENA. *Epístola a Norberto, arcebispo de Magdebourg*. PL, v. 189, col. 038-040. Segundo o Annalista de Saxo, os 16 bispos presentes juntamente com o rei pronunciaram-se em favor de Inocêncio. ANNALISTA DE SAXO. MGH SS, tomo VI, p. 767. Sobre Liège, além das fontes anteriores, ver: ANSELMO DE GEMBLoux. *Chronica*. MGH SS, tomo VI, p. 383; CHRONICA CASINENSIS. MGH SS, tomo VII, p. 811; SUGER. *Vita Ludovici Grossi Regis*. DE LA MARCHE, p. 136; além de TRANSLATIO GODEHARDI EPISCOPI HILDESHEIMENSIS. MGH. SS, tomo XII, p. 641. HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 687-692.

<sup>7</sup> ERNALDO. *Vita S. Bernardi*. PL, v. 185, col. 271; GESTA ABBATUM LOBBIENSIIUM. MGH SS, tomo XXI, p. 325.

<sup>8</sup> INOCÊNCIO II. *Privilegium de Terra Mathildis*. MGH Const., tomo I, p. 169-170. Sobre a coroação: ANNALES HERBIPOLENSES. MGH SS, tomo XVI, p. 2; ANNALES SELIGENSTADENSES. MGH SS, tomo XVII, p. 32. Os relatos sobre as negociações nos são oferecidos apenas por partidários de Lotário, a começar pelo próprio rei. Eis a síntese: antes de seu ingresso em Roma, Lotário foi alcançado por uma embizada de Anacleto, que requisitava a convocação de uma assembléia geral para deliberar qual eleito era o verdadeiro papa. Porém os bispos que acompanhavam o imperador e os cardeais de Inocêncio garantiram que a decisão já havia sido pronunciada pela *ecclesia Dei universal* e não poderia ser matéria de novo julgamento [os cardeais inocencianos provalmente se referem aqui aos concílios de Étamps (1130), Clermont (1130), Reims (1131) e Piacenza (1132), todas presididas por Inocêncio]. Lotário chegou a acolher outra proposta anacletiana: prisioneiros e fortificações deveriam ser entregues a ele, como garantia de boa fé, e um tribunal imperial seria então convocado. Mas, quando os cardeais inocencianos aprovaram o pacto, os anacletianos recuaram [segundo o relato imperial]. Desconfiando que Anacleto tergiversasse com promessas fraudulentas, Lotário, por fim, o condenou e tomou, definitivamente, a defesa da cusa de Inocêncio II. LOTÁRIO II. *In Anacletum Papam Sententiam*. MGH LL, tomo II, p. 81. O mesmo é relatado pelo biógrafo de Norberto de Magdeburgo. Ver: VITA NORBERTI ARCHIEPISCOPI MAGDEBURGENSIS. MGH SS, tomo XII, p. 701.

Logo, poderíamos estabelecer como marcos dos comprometimentos régios com a causa inocenciana estas datas: 1130, para a coroa capetíngia; 1131, para a anglo-normanda; 1133, para a teutônica. Compromissos firmados com a participação de figuras diretamente envolvidas na rede de influência dos legados honorários: Renaud de Reims, Bernardo de Clairvaux, Hugo Boves de Rouen, Norbert de Magdeburgo. Está aí, precisamente, a ordem decrescente dos conjuntos de vínculos de influência e dependência apontados em nossa figura 1. A seqüência cronológica do reconhecimento de Inocêncio segue a disposição dos laços mantidos pelas elites eclesiásticas daqueles reinos com o triunvirato cardinalício, sustentáculo da causa de Inocêncio II:



Tão logo sigamos com a cronologia veremos que a lista de colaborações e aliados supra-regionais assegurados pelo cardeal Gregório permitiu-lhe sufocar ainda mais o apoio aos anacletianos.

Entre 1132 e 1133, os inocencianos avançaram pela península escoltados por tropas imperiais e por esquadras capitaneadas por Pisa e Gênova. A rivalidade cinquentenária das potências marítimas havia sido aplacada com a assinatura do Tratado de Corneto. Selado por Inocêncio II, o acordo estipulava uma partilha do poder sobre as igrejas das ilhas de Córsega e Sardenha, que era disputado pelas duas cidades mercantis.<sup>9</sup> Gênova foi elevada à condição de arcebispado e recebeu como sufragâneos as sés de Bobbio e Brugnato – este último um monastério transformado em sede episcopal -, antes pertencentes à igreja de

<sup>9</sup> CAFARI ANNALES. MGH, SS, tomo XVIII, p. 18; *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 381-382. Ver ainda o classico: HEYWOOD, William. *A History of Pisa: eleventh and twelfth centuries*. Cambridge: Cambridge University Press, 1921, p. 79-81.

Milão, além de três outras localizadas no norte da Córsega: Mariana, Nebbio e Acci (ou Accia). Pisa, por sua vez, obteve o primado sobre a Sardenha e o sul da Córsega, áreas que compreendiam três bispados: Aleria, Ajaccio e Sagona. O tratado de Corneto garantia às cidades o reconhecimento de sua expansão mercantil; aos metropolitanos assegurou uma dilatação do campo de exercício de seus poderes senhorial e eclesial; e ao cardeal Gregório acrescentou novos fios à sua já extensa rede de aliados e dependentes. Inocêncio reeditou na península itálica as relações de dependência mantidas no Além-Alpes.

Munido de um poderio bélico suficiente para rechaçar eventuais intervenções de Rogério I, o monarca da Sicília e aliado de Anacleto, Inocêncio avançou pela *via Aurelia*, apoderou-se de Civitavecchia e ingressou em Roma. Todavia, as tropas de que dispunha o partido inocenciano não eram suficientes para remover seus rivais da cidade. A disputa com os Hohenstaufen forçara Lotário a deixar um grande contingente de guerreiros na Germânia. Com ambos os partidos receosos de um enfretamento direto, a cidade tornou-se um mapa da divisão da igreja romana. Os partidários do papa Pierleoni controlavam a basílica de S. Pedro e o bairro Trastevere, enquanto os aliados de Gregório mantiveram em seu poder a basílica de Latrão e os distritos localizados a sudeste. Para contornar a fraqueza material de sua causa, os inocencianos agiram em dois atos. Primeiro, investiram na força dos símbolos, coroando Lotário o “imperador dos romanos”, em uma cerimônia ostensiva, cujos gestos e fórmulas ressoariam a legitimidade de seu partido. Em seguida, transferiram as terras da condessa Matilde para o recém coroado, que, deste modo, tomaria para si a tarefa de proteger e garantir o efetivo usufruto destas valiosas fontes de recursos.

Em 1135, com o partido anacletiano ainda sustentando sua posição em Roma e no centro sul peninsular, os Hohenstaufen se submeteram ao imperador, que, a partir de então, concentraria forças em uma nova expedição punitiva cujo destino seria a Sabina. Naquele mesmo ano, após excomungar o rei siciliano no concílio de Pisa, Inocêncio II concedeu a todos os que lutavam “*em terra e mar*” contra Roger e Anacleto, em “*prol da liberdade da igreja*”, uma absolvição de pecados semelhante a que decretou Urbano II em Clermont, por ocasião da convocação da primeira cruzada.<sup>10</sup> Contando com um grande número de prelados vindos da Gália sob a permissão de Luís VI, a assembléia pisana recebeu alguns enviados de Milão. A embaixada comunicava que os milaneses renunciaram em definitivo

---

<sup>10</sup> Eis autem qui adversus eum vel Petrum Leonis ad liberationem ecclesiae terra vel mari perrexerint et in eodem servicio fideliter laboraverint, eadem remissio facta est que per papam Urbanum omnibus proficiscentibus Ierosolymam pro Christianorum liberatione in concilio Claremontano constituta est. INNOCENTII II CONCILIUM PISANUM. MGH Const., tomo I, p. 579. Ver ainda: ERNALDO. *Vita S. Bernardi*. PL, v. 185, col. 273.

aos Hohenstaufen e sua busca pela coroa germânica para oferecer juramento de fidelidade ao papa Inocêncio e ao imperador Lotário. Em seguida, os padres conciliares ratificaram a deposição e expulsão de Anselmo do arcebispado de Milão, destino partilhado por outros bispos daquelas regiões.<sup>11</sup> Com as províncias eclesiásticas do norte peninsular conduzidas à obediência, o concílio de Pisa estabeleceu uma livre passagem rumo a Roma, embora as áreas ao sul, que bordejavam a Sabina, permanecessem sob domínio siciliano. Carregados pelas tropas de Lotário e fortalecidos pelos bispos de Luís VI, os inocencianos finalmente assumiam a dianteira no controle do patrimônio de S. Pedro. O cisma chegava ao seu fim efetivo, embora Anacleto continuasse vivo e ostentando um título de papa.

Desta forma, enredado pela dupla eleição papal que, “*em fevereiro de 1130, dividiu a Cristandade ocidental mais profundamente do que qualquer outro cisma anterior*”,<sup>12</sup> o cardeal Gregório de Sant’Ângelo assegurou o controle do papado bem longe dos muros de Roma. E o fez quando se apoderou dos principais circuitos regionais de poder mobilizados nos anos 1120 através do primado petrino. Tendo ao seu lado os cardeais João de Crema, Mateus de Albano e Pedro de s. Anastasia, o candidato eleito com o nome de Inocêncio II tornou-se o centro para o qual passaram a confluir as relações pelas quais circulavam os atributos e as competências empunhados pelos legados da Santa Sé. A associação com o triunvirato cardinalício permitiu transferir a identidade do poder papal, tal como construída ao longo do pontificado honoriano, para o cardeal Gregório.

Mas como, efetivamente, isso ocorreu? Como Inocêncio associou a si atos legatinos já ocorridos? Simplesmente rodeando-se da presença dos “triúnviros”, exibindo-os em seu séqüito? A resposta está numa incansável política inocenciana de concessão de privilégios papais. Por meio dela, Gregório de Sant’Ângelo se apropriou do prestígio e da influência dos legados honorianos. Ele confirmou medidas aprovadas pelos enviados de Honório II,

---

<sup>11</sup> LANDULFO, O JOVEM. *Historia Mediolanensis*. RIS, tomo III, p. 36. Nesta mesma ocasião muitos bispos foram depostos. Segundo Ludwig Weiland, editor do MS Clm 11316 da Bayrische Staatsbibliothek, em Munique – versão dos cânones distinta da de Mansi -, a lista compreendeu: Alexandre de Liège, Litardo de Cambrai, Eustáquio de Valence, Bojano de Arezzo, o bispo de Acera, Huberto de Turin (segundo Hefele, confundido com Lucca) e o bispo de Módena. Segundo o texto, Alexandre foi deposto por simonia (*impetitus de symonia*); Litardo, por um modo de vida torpe (*propter vitae turpitudinem*); Eustáquio, por incontinência (*propter incontinentiam*); Bojano, pela dilapidação de bens eclesiásticos (*dolenda et horrenda destruccione bonorum ecclesiasticorum seu episcopalium*); o bispo de Acera por tornar-se cismático e cometer perjúrio (*scismaticus et manifeste periurus*); Huberto, por negligenciar as obrigações pastorais e dedicar-se a assuntos belicosos (*ecclesia per quinquennium jam vacasset, ipse ecclesiastico spreto officio milicie soli vacabat*); o bispo de Módena, cuja eleição para a sé de Parma fora cassada, foi deposto por simonia e má conduta pública (*pro mala conversationem ac publica symonia*). INNOCENTII II CONCILIUM PISANUM. MGH Const., tomo I, p. 578. Ver ainda: *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 382. Bernardo de Clairvaux interpelou diretamente o rei Luís pela permissão régia para que membros da igreja da Gália participassem da assembléia de Pisa. Ver: BERNARDO DE CLARAVAL. *Epístola a Luís, rei da França*. PL, v. 182, col. 462-463.

<sup>12</sup> STROLL, Mary. *The Jewish Pope... op. cit.*, p. xiii.



assumindo uma espécie de “segunda autoria” pelas mesmas, e convoco-os a associar seus nomes como testemunhas de concessões que envolviam os velhos conhecidos dos legados. Foram muitos os privilégios concedidos. Afinal, muitos eram os elos palpáveis a serem estabelecidos entre, de um lado, as redes de dependência e colaboração dos “triúnviros” e, do outro, as ações do homem recentemente eleito para o trono de São Pedro. Cada nova outorga era um canal capaz de transferir para Inocêncio II as qualidades papais associadas aos concílios legatinos de 1125-1130. Era como se muitas das decisões tomadas nesses recentes espaços ecoassem uma segunda vez pela boca de Inocêncio.

A seguir distribuimos em forma de tabela (1) os privilégios que foram outorgados pelo novo papa entre a data de sua conturbada eleição, em 14 de fevereiro de 1130, e a do encerramento da grande demonstração de poder que foi o concílio de Pisa, em 6 de junho de 1135. Foram relacionados somente os documentos que contêm o registro de signatários. Com isso, buscamos um meio de análise que nos permita avaliar o lugar ocupado pelos três legados honorários nas primeiras ações do pontificado inocenciano. Para isso, fizemos constar na tabela uma coluna com o título de “signatários”. Aí foram destacadas apenas as ocasiões em que aparecem entre as testemunhas os nomes de nossos três legados. Este dado, por sua vez, foi inserido noutra tabela (2) onde disponibilizamos a relação completa dos cardeais que testemunharam os privilégios promulgados por Inocêncio II no período mencionado, frisando o total do número de vezes em que cada nome consta nos registros.

Antes de passarmos às tabelas é necessário um esclarecimento metodológico. Nos documentos das primeiras décadas do século XII, as formas de grafia nominal empregadas pelos notários e *scriptores* da Chancelaria papal oscilavam assiduamente. O acréscimo e a substituição de letras eram práticas comuns, fazendo com que um mesmo nome contasse com substanciais variações em seu registro. Além disso, era usual que nada mais fosse empregado para além de abreviações que convertiam os nomes em simples letras. Assim, “Romano” torna-se “R”, “Alberto” era reduzido a um simples “A”. O que faz da decifração dos nomes escondidos por traz das letras uma tarefa nebulosa e propensa a especulações. Para tentar burlar estas características e evitar deduções abusivas – na busca por uma concordância textual minimamente confiável –, efetuamos, na composição da tabela 2, um cruzamento de quatro listagens conhecidas dos cardeais inocencianos: 1) a dos eleitores; oferecida pelo *Liber Pontificalis*; 2 e 3) a dos que ingressaram na Gália com Gregório de Sant’Ângelo, apresentada por Guilherme de Malmesbury e pela *Chronico Mauriniacensi*; e, por fim, 4) a relação de nomes que emergiu da análise do *corpus* documental de quarenta e seis privilégios e bulas inocencianos encontrados. Passemos, agora, às tabelas.

**Tabela 1: Privilégios inocencianos com relação de signatários  
(14 de fevereiro de 1130 – 6 de junho de 1135)**

Regesta	PL. 179	Data	Local	Descrição	Signatários
JL 7420	XII	7 ago. 1130	Gênova	Confirmação de possessões e direitos a Bernardo, bispo de Pávia	João s. Crisogonus Pedro s. Anastasia
JL 7425	XIV	2 nov. 1130	Cluny	Confirmação de liberdades a Bertoldo, S. Blásio (diocese de Constance)	Mateus de Albano João s. Crisogonus
JL 7427	XVI	3 nov. 1130	Cluny	Decreto de proteção apostólica concedida a Hugo, abade de Saint-Germain-des-Prés (diocese de Paris)	Mateus de Albano João s. Crisogonus
JL 7429	XVIII	5. nov 1130	Roena(?)	<b>Privilégio concedido a Aimaro, prior do monastério cluniacense de Saint-Arnoul de Crépy, menção a Pedro, o Venerável</b>	<b>Mateus de Albano Pedro s. Anastasia</b>
JL 7451	XXX	20 fev. 1131	Catelauni	Confirmação de benefício à igreja de S. João de Jerusalém	Mateus de Albano João s. Crisogonus Pedro s. Anastasia
JL 7472	XLIV	9 mai. 1131	Rouen	Confirmação de direitos e possessões a Suger, abade de Saint-Denis	João s. Crisogonus
JL 7476	XLVII	20 mai. 1131	Beauvais	Aprovação da doação, feita pelo rei Henrique I, de cem marcos de prata para Pedro o Venerável e seus sucessores em Cluny.	João s. Crisogonus
JL 7537	LXXXIII	10 fev. 1132	Cluny	Confirmação de possessões concedida a Estevão, abade de Cîteaux	João s. Crisogonus
JL 7544	LXXXVII	17 fev. 1132	Lyon	Confirmação de possessões do Monastério de S. Maria de Clairvaux, em nome de Bernardo, abade local	Mateus de Albano João s. Crisogonus
JL 7550	XC	8 mar. 1132	Valência	Confirmação junto a Pedro, o Venerável, da <i>libertas</i> do monastério de Saint-Gilles, cessando o direito cluniacense de designação do condutor desta abadia.	Mateus de Albano João s. Crisogonus
JL 7556	XCIII	16 mar. 1132	Valência	Confirmação de possessões do monastério de S. Filibert de Tournus, dada ao abade Pedro	
JL 7557	XCIV	16 mar. 1132	Valência	Confirmação de possessões do monastério de Thiron, concedida ao abade Guilherme	
JL 7569	CI	31 mai. 1132	Piacenza	Confirmação de possessões e proteção apostólica ao bispo Alexandre de Bérghamo	

JL 7570	CII	3 jun. 1132	Piacenza	Estabelece proteção apostólica para o monastério de S. Salvador, em Pávia, em nome do abade João	
<b>JL 7572</b>	<b>CIII</b>	<b>25 jun. 1132</b>	<b>Piacenza</b>	<b>Confirmação de possessões de Litifredo, bispo de Novara, e decreto da proteção apostólica</b>	
JL 7573	CIV	25 jun. 1132	Piacenza	Confirmação dos bens dos canônicos da igreja de Novara	
JL 7576	CVI	29 jun. 1132	Piacenza	Confirmação das dezesseis sés submetidas ao patriarca de Aquiléia e concessão do <i>pallium</i> ao arcebispo Peregrino	
JL 7584	CIX	15 jul. 1132	Cremona	Confirmação de todos os bens, direitos e privilégios a Azo, prior da igreja de S. Antonino Mártir, em Piacenza	
JL 7587	CXII	26 jul. 1132	Brescia	Privilégio de fundação da abadia de Tiglieto (Civitacula), em nome do abade Opizzon, (casa cisterciense)	
JL 7588	CXIV	26 jul. 1132	Brescia	Confirmação de possessões ao prior João e aos canônicos de S. Maria, Piacenza	
JL 7590	CXV	10 ago. 1132	Brescia	Confirmação de possessões e direitos ao monastério dos SS. Faustino e Jovita, Brescia, em nome do abade Alberto	
JL 7594	CXVI	30 ago. 1132	Brescia	Confirmação de possessões e direitos em nome do pórtico de s. Julia, monastério do Senhor Salvador, em Brescia, em nome da abadessa Constância	
JL 7596	CVII	7 set. 1132	Prox. s. Benedito	Confirmação de possessões da igreja de S. Pedro Guastalla, em nome do arquipresbítero João	
JL 7598	CXIX	7 out. 1132	Nonantola	Regulamenta a eleição de abade no monastério de S. Geórgio Maior em epístola destinada ao abade Tribuno	
JL 7599	CXX	12 out. 1132	Nonantola	Confirmação de possessões e privilégio a Hildebrando, abade de Nonantola	
<b>JL 7603</b>	<b>CXXIV</b>	<b>13 dez. 1132</b>	<b>Roncaglia</b>	<b>Concessão dos monastérios dos santos Facundo e Primitivo, na Hispania, a Pedro, o Venerável</b>	
JL 7606	CXXVI	23 jan. 1133	Pisa	Confirmação de possessões do monastério de S. Maria de Morrone, em nome do abade Gerardo	
JL 7613	CXXXII	19 mar. 1133	Grossetum	Confirmação do <i>pallium</i> a Sírio, arcebispo de Gênova e ordem aos bispos de Mariana, Nebbio e Acci para submeter-se a este	João s. Crisogonus
JL 7621	CXXXVI	27 mai. 1133	Latrão	Constituição do monastério de Brugnato como sé episcopal sufragânea de Gênova, dirigida a Hildebrando, bispo eleito	João s. Crisogonus

JL 7629	CXLII	4 jun. 1133	Latrão	<b>Confirmação da submissão de bispados poloneses à Norberto, arcebispo de Magdeburgo</b>	<b>João s. Crisogonus</b>
JL 7635	CXLVII	2 set. 1133	Senis	Confirmação de possessões e bens do monastério de Vallombrosa, em nome do abade Atto	
JL 7639	CXLIX	21 dez. 1133	Pisa	Concessão de imunidade à Atto, bispo de Pistóia	Mateus de Albano João s. Crisogonus
<b>JL 7644</b>	<b>CLI</b>	<b>12 jan. 1134</b>	<b>Pisa</b>	<b>Confirmação de possessões e bens a Natali, abade de Rebais, diocese de Meaux, com o consentimento de Faro, bispo local<sup>863</sup></b>	<b>Mateus de Albano</b>
JL 7645	CLII	23 jan. 1134	Pisa	Decreta a proteção apostólica sobre Guilberto, prior da igreja S. Maria Madalena (Franckental)	
JL 7647	CLIII	23 mar. 1134	Pisa	Confirmação de possessões a João, abade de S. Flora em Arezzo	Mateus de Albano
<b>JL 7652</b>	<b>CLVI</b>	<b>3 mai. 1134</b>	<b>Pisa</b>	<b>Confirmação de imunidades e proteção da abadia de Prémontré, em memória de Norberto, arcebispo de Magdeburgo</b>	<b>Mateus de Albano João s. Crisogonus</b>
JL 7655	CLVII	9 jun. 1134	Pisa	Confirmação de direitos a Henrique, abade de S. Bento	Mateus de Albano
JL 7656	CLVIII	9 jun. 1134	Pisa	Confirmação a Henrique, abade de s. Bento, de direitos rendatários sobre a igreja de S. Cesário	Mateus de Albano
JL 7658	CLIX	12 out. 1134	Pisa	Confirmação de possessões aos monges de Quincey em nome do abade Albérico	
JL 7662	CLXI	16 nov. 1134	Pisa	Confirmação de possessões a João, bispo de Fiesoli	
JL 7673	CLXVII	8 jan. 1135	Pisa	Confirmação de possessões e direitos a Pedro, abade de Aure-Vallis, em nome de Guilherme, bispo de Poitiers	Mateus de Albano

<sup>863</sup> Buchard, bispo de Meaux, faleceu no começo de 1134. Faro foi eleito em abril.

JL 7675	CLXVIII	28 jan. 1135	Pisa	Confirmação de possessões, direitos e imunidades a Gotteschalk, prior da igreja e S. Lorenzo em Schöningen	Mateus de Albano
JL 7677	CLXIX	13 mar. 1135	Pisa	Confirmação de direitos e imunidade a Azzo, cardeal presbítero e prior da igreja s. Antonino, Piacenza, sob concessão do bispo local e doação dos canônicos	Mateus de Albano
JL 7693	CLXXV	26 mai. 1135	Pisa	Confirmação de possessões e proteção a Gerardo prior da igreja de Bonn e aos canônicos locais	Mateus de Albano
JL 7694	CLXXVI	26 mai. 1135	Pisa	Confirmação de possessões e direitos a Framundo, abade de Vêndome	Mateus de Albano
JL 7700	CLXXX	2 jun. 1135	Pisa	Confirmação de direitos e da <i>libertas</i> a Gilberto, abade de S. Pedro <i>in Monte Blandinio</i> ( <i>Blandijnberg</i> )	Mateus de Albano

Legenda:

**Confirmação**

Privilégio envolvendo algum dos nomes destacados na figura 1.

Confirmação

Demais privilégios com signatários outorgados no período

Tabela 2: Relação de cardeais signatários dos privilégios papais entre 1130-1135

Guilherme de Malmesbury	<i>Chronico Mauriniacensi</i>	Privilégios Papais (1130-1135)	
			Total
Mateus (Albano)	Mateus (Albano)	Mateus (Albano)	
João (Óstia)	João (Óstia)	João (Óstia)	
Guilherme (Palestrina)	Guilherme (Palestrina)	Guilherme (Palestrina)	
Conrado (Sabina)		Conrado (Sabina)	
		Guido (Tivoli)	
		Pedro (s. Anastasia)	
		Azzo (s. Anastasia)	
	Jozelmo (s. Cecília)	Jozelmo (s. Cecília)	
		Cosme (s. Cecília)	
		Rústico (s. Ciríaco)	
	Umberto (s. Clemente)	Umberto (s. Clemente)	
		Urbano (s. Clemente)	
João de Crema (s. Crisogonus)	João de Crema (s. Crisogonus)	João de Crema (s. Crisogonus)	
		Gerardo (s. Cruz)	
		Martinho (s. Estevão Coelio Monte)	
		Lucas (ss. João e Paulo)	
		Godofredo (s. Justina)	
		Anselmo (s. Lorenzo in Lucina)	
	Pedro (s. Martinho Montibus)	Pedro (s. Martinho Montibus)	
		Litifredo (s. Vitali)	
		Guido (s. Adriano)	
		Guido (ss. Cosme e Damião)	
		Pedro (s. Equítio)	
		Vassalo (s. Eustáquio)	
		Otto (s. Geórgio)	
		Gregorius (ss Sérgio e Baco)	
Haimérico (s. Maria Nuova)	Haimérico (s. Maria Nuova)	Haimérico (s. Maria Nuova)	
		Estevão (s. Lucia in Orfeu)	
		Anselmo (s. Lucia in Orfeu)	
	Romano (s. Maria in Porticu)	Romano (s. Maria in Porticu)	
		Domingos (s. Maria in Porticu)	
		Crisogono (s. Maria in Porticu)	
	Guido (s. Maria via Lata)	Guido (s. Maria via Lata)	
		João (s. Nicolau in Carcere)	
		Alberto (s. Teodoro)	

A partir da tabela 2 constatamos que, na política de concessão de privilégios, alguns cardeais do *entourage* de Inocêncio suplantavam vertiginosamente a participação daqueles outros que estiveram à frente dos concílios pontifícios entre 1125-1130. Enquanto Mateus de Albano aparece subscrevendo 18 privilégios, João de Crema (*s. Crisogonus*) 14, e Pedro de S. Anastasia apenas 5, no mesmo período, Gregório, diácono dos santos Sérgio e Baco, aparece como testemunha de 35 atos pontificais; Guilherme, bispo de Palestrina, de 34; e Lucas, presbítero dos SS. João e Paulo, de 32. Todavia, tão logo voltamos nossas atenções para a tabela 1, percebemos que os nomes de nosso influente triunvirato aparecem em quase todos os documentos que envolviam integrantes das redes de dependência que apresentamos nas páginas acima. Caso dos atos que implicavam Suger de Saint-Denis (JL 7472), Norberto de Magdeburgo (JL 7629, 7652), Bernardo de Clairvaux (JL 7544) e ainda Pedro, o Venerável, de Cluny (JL 7429, 7550). Somente em duas circunstâncias (JL 7572, 7603), nenhum dos três nomes consta na relação de signatários presentes em uma decisão papal que implicava em vínculos estabelecidos durante as missões legatinas do período precedente ao cisma. Trata-se dos documentos aprovados, respectivamente, em Piacenza e Roncaglia (JL 7572, JL 7603). Neste sentido, poderíamos propor que a ausência dos nomes de João e Mateus tenha decorrido do fato de nenhum deles ter alcançado a península itálica no momento em que as concessões foram realizadas. Eles teriam permanecido em algum ponto do itinerário papal na Gália, para onde se deslocaram, como atestam Guilherme de Malmesbury e a *Chronica Mauriniacensi*. No entanto, sequer um argumento como este - fundamentalmente *ex silentio* - podemos aventar para compreender a ausência de Pedro. Seu nome simplesmente desaparece após a confirmação papal dos benefícios da igreja de São João de Jerusalém. Em um privilégio não incluído nas relações acima, datado de 22 de abril de 1136, novo nome aparece preenchendo a titularidade de cardeal presbítero *sanctae Anastasiae*: Azzo.<sup>1</sup> Tudo o que nos resta é indagar, tateando sombras documentais: Pedro faleceu entre 1131 e 1136?

O cardeal Gregório efetivamente se apropriou dos circuitos de exercício do poder papal operados por meio das assembleias legatinas reunidas entre 1125 e 1130. Foi a este sentido que respondeu a participação do triunvirato cardinalício na rotina inocenciana de promulgação de privilégios. Sua presença e chancela não eram necessárias sempre. Mas eram indispensáveis quando o novo papa movia-se para reativar, fortalecendo, as conexões regionais de influência e dependência criadas pelas missões legatinas de Honório. Por meio

---

<sup>1</sup> JL 7768.

delas ele direcionou para si um amplo conjunto de ações, decisões e memórias através das quais as realezas capetíngia, anglo-normanda e germânica, juntamente com suas lideranças eclesiais, identificavam as competências decisórias de um pontífice. Aqueles numerosos vínculos tornaram-se vias pelas quais correram processos de condicionamento à obediência e ao reconhecimento do “verdadeiro sucessor de Pedro”.

### 5.5. A anatomia da autoridade papal ou de volta ao diabo

Sobre o desenrolar da eleição papal do ano de 1130 há, fundamentalmente, dois documentos. Apenas duas epístolas oferecem um relato detalhado sobre o curso de eventos ocorridos entre os dias 12 e 14 de fevereiro daquele ano, indo além de breves comentários. Cada carta expressa o ponto de vista de um partido. Duas fontes, duas cartas. Duas versões.

Elaborada por Huberto, bispo de Lucca, a epístola inocenciana noticiava a seguinte trama. Há dias a morte rondava o papa Honório II, que desfalecia desde o raiar do mês. A iminência do falecimento atiçou um temor, comum entre os cardeais, de que os Frangipani e os Pierleoni, as poderosas famílias da aristocracia romana, se intrometessem novamente na escolha e posse do regente pontifical. Anos antes, em 1124, uma violenta intervenção dos Frangipani promovera a papa o cardeal Lamberto de Óstia, que então agonizava sob o nome de Honório. Receoso, o conjunto cardinalício decidiu pela criação de uma comissão extraordinária de eleitores: dois cardeais bispos (Guilherme de Palestrina e Conrado da Sabina), três cardeais presbíteros (Pedro Pisano de Santa Susanna, Pedro Rufino dos SS. Silvestre e Martino e Pedro Pierleoni de Santa Maria *in Trastevere*), três cardeais diáconos (Gregório de S. Ângelo, Jonatas dos SS. Cosme e Damião, Haimérico de S. Maria *Nuova*). O consenso a que chegassem todos ou ao menos a “parte mais venerável do conselho” (*ab eis communis eligeretur vel a parte sanioris consilii*) apontaria aquele a ser acolhido como senhor e papa (*ab omnibus pro domino et Romano Papa susciperetur*). Quem se recusasse a fazê-lo sentiria o peso do “gládio da excomunhão”. Para cimentar a ordem, a comissão obteve dos líderes Frangipani e Pierleoni o juramento de que o escolhido contaria com seu reconhecimento. Todavia, eis que, tomando por morto o pontífice, Pedro Pierleoni deixou a igreja do apóstolo André – local onde o conselho se encontrava reunido -, levando consigo o cardeal Jonatas. Desertando da comissão eleitoral, “*como um corvo com a goela repleta de carne*”, Pedro se reuniu aos demais cardeais “*com maledicências destinadas a eleger e elevar*” a si mesmo. (*ut corvus ille vel submersus vel carniū ingluvie detentus, ad fratres postea redire contempsit, et conventicula seorsum colligens, altare maledictionis eligere*



*satagebat*). Um golpe entrava em curso. Mas, o assalto de Pierleoni ao poder foi sabotado pela súbita aparição do papa na janela da igreja. Honório estava vivo. Embora por poucas horas, já que faleceu pouco depois, ainda naquela noite, 13 de fevereiro. Alertados pela precipitada sedição e agitação dos Pierleoni, os cardeais eleitores celebraram, às pressas, as exéquias (*celebratis exequiis pro necessitate loci et temporis*), e declararam papa o diácono Gregório, que, relutante, tomou o ofício.<sup>2</sup> O escolhido foi aclamado por todos, exceto por Pedro Pisano. Reunindo-se aos outros dois desertores, ele liderou uma segunda eleição, por meio da qual o cardeal Pierleoni realizou sua antiga ambição de tomar para si o trono papal (*Petrus Leonis a longis retro temporibus ad id pervenire, ut avarus et ambitiosus*), ao que retribuiu com generosas gratificações (*tribus generibus munerum nunc hos, nunc illos sibi alliciens*). Em seguida, assustadores derramamentos de sangue, destruições e pilhagens de imagens sacras foram cometidos por Leo, irmão do cardeal Pierleoni, e Leo Frangipani, os capitães que dias antes juraram acatar a eleição. Os inocencianos, seguindo as palavras de “*homens religiosos da Toscana, Lombardia e ultramontes*”, deram Pierleoni por cismático e herético (*sententiam et consilium religiosorum virorum Catholicorum et orthodoxorum, de Tuscia, de Longobardia, et de Ultramontanis partibus amplexantes, approbantes et imitantes, Petrum Leonis in hoc facinore ut schismaticum, et quoniam suum schisma defendit haereticum omnimodis abdicamus*).<sup>3</sup>

Escrita de próprio punho por Pedro Pisano, a versão anacletiana atinge um *clímax* narrativo capaz de deixar boquiaberto o leitor. Eis-nos de volta ao leito do papa agonizante. Honório foi levado do palácio lateranense para o monastério de S. Gregório.<sup>4</sup> Os cardeais presentes concordaram que, face à agitação e aos rumores que desassossejavam a cidade, o

<sup>2</sup> A imagem de um eleito para a mitra pontifícia cuja primeira reação consistia em considerar-se “indigno” do ofício recebido era, como demonstrou Daileader, um *topos* narrativo de legitimação das elevações papais na Idade Média. Especialmente das elevações que – potencial ou efetivamente - entravam em conflito com a tradição canônica: DAILEADER, Philip. One Will, One Voice, and Equal Love: papal elections and the Liber Pontificalis in the early Middle Ages. *Archivum Historiae Pontificiae*, vol. 31, 1993, p. 11-31.

<sup>3</sup> HUBERTO DE LUCCA. *Epístola a Norberto de Magdeburgo*. WATTERICH, tomo II, p. 179-182. Os inocencianos insistiram sobremaneira no fato de que todas as suas ações teriam sido medidas forçadas pela necessidade de prevenir-se contra o cardeal Pierleoni e sua “antiquíssima ambição pela tiara papal”. Ver: WALTER DE RAVENA. *Epístola a Norberto de Magdebourg*. In: HUGO, Charles-Louis (Ed.). SACRI ET CANONICI ORDINIS PRAEMONSTRATENSIS ANNALES. Nancy: 1734-1736, vol. 1, col. VI. Tal ênfase é inspirada em uma epístola do próprio Inocêncio II, destinada ao imperador Lotário: em seu texto, o papa eleito descreve como o cardeal Pierleoni ambicionava o papado há tempo e como ele derramou sangue para possuí-lo, ocupando a igreja de São Pedro pela força de homens armados, capturando e pondo a ferro os peregrinos e os religiosos que ali se dirigiam para os santuários apostólicos. Texto original: Postmodo vero Petrus Leonis, qui papatum a longis retro temporibus affetaverat, parentum violentia, sanguinis effusione, decrostatione sanctarum imaginum B. Petrum cathedram occupavit, & peregrinos, ac religiosos quoque, ad Apostolorum limina devotionis causa venientes, captos et tetrus carcerum squaloribus et ferreis vinculis mancipatos, fame, siti, disersisque tormentorum generibus cruciare non desinit. In: INOCÊNCIO II. *Epístola a Lorário, rei dos teutônicos*. PL, v. 179, col. 055B-056B).

<sup>4</sup> A igreja de S. André, mencionada na carta de Huberto de Lucca, era próxima ao mosteiro de S. Gregório.

papa deveria ser consultado sobre seu sucessor. Prática incomum, que despertou impasses. Para saná-los, chegou-se a um consenso: enquanto Honório estivesse vivo e não houvesse sido sepultado em conformidade com os ritos funerários romanos, nenhuma discussão seria realizada sobre o tema da sucessão (*juxta sententiam canonum vivente Romano Pontifice et eo de more non sepulto, non debere de succedentis electione tractari*). Enquanto isso, o murmúrio da reedição do golpe dos Frangipani de 1124 derramava-se pelas alamedas romanas. Amedrontados, os cardeais reunidos em S. Gregório concordaram em destacar oito dentre eles para compor um conselho, que seria responsável pela deliberação e escolha do sucessor pontifício (*Visum demum fratribus omnibus est, ut personae octo eligerentur, quae de electione tractarent et sequentis deberent Pontificis personam eligere*). Se, porém, não chegassem a um consenso, os outros cardeais deveriam ser chamados para a busca de uma escolha unânime. O passo seguinte consistiria em abrigar o conselho em um local a salvo dos boatos que deixavam a cidade em ponto de ebulição. Decidiu-se pelo fortificado convento de S. Adriano. Dois cardeais foram despachados para assegurar o lugar, mas, no caminho, foram ameaçados por certos bispos (*quibusdam episcopis*) e suas guarnições. A notícia logo correu e atingiu os cardeais como sinal de emboscada. Temerosa, a “*melhor e maior parte*” (*pars maior et sanior*) da sé romana não se dirigiu ao monastério. Separada por uma atmosfera de medo, a maioria cardinalícia perdeu contato com o conselho eleitor.

A epístola prossegue. Com o papa ainda moribundo, as portas de S. Gregório foram fechadas. Nenhum outro clérigo tinha permissão para entrar. No seu interior, teve início a reunião de alguns cardeais e quatro bispos “*sem nenhum ou pouco poder para eleger*” (*quibus nulla vel minima est in electione potestas*). Enquanto a maioria cardinalícia fiava-se pela palavra de que os ritos mortuários seriam obedecidos e nenhuma decisão tomada, a não ser sob o amparo da unanimidade do grupo dos oito, algo funesto se passou no interior do monastério. Ainda balbuciando, o pontífice foi raptado por laicos, vindo a morrer (*et cum Papam adhuc vivere praedicarent, subito per laicorum manus mortuus miserabiliter defertur*). Nenhum rito foi observado e o corpo papal terminou tratado “como o de um vil animal” (*non deponitur feretrum nec ulla ei obsequia fiunt, sed recto gradu, sicut vilissima bestia in claustrum trahitur*). Desprezando seu juramento, o cardeal Haimérico reuniu-se a seus partidários. Sem convocar os demais, ele e os seus elegeram Gregório de S. Ângelo. Pedro Pisano – nosso autor - se opôs de imediato. Gregório, já sob o nome de Inocêncio II, foi levado apressadamente ao palácio de Latrão carregando consigo o cadáver de Honório, que acabou lançado em uma cova qualquer (*in basilicam Salvatoris mortuus et vivus simul intrarent; ibique corpore Pontificis non sepulto, immo in vilis tumuli angustia sine*

*cooperimento e obsequio male deposito*). Tão abjeta era esta conduta que empurrou Leo Frangipani e seus filhos Oto e Cêncio para uma inusitada aliança com os Pierleoni, seus rivais. Com exceção dos cinco leais a Gregório, os principais da cúpula papal, juntamente com todos os demais cardeais, aos quais pertencia o direito de eleição, e com o povo e o clero romanos (*priores cardinales cum reliquis cardinalibus, ad quos cum clero Romani Pontificis spectat electio*), aguardavam a notícia da morte de Honório na igreja de São Marcos. Esperavam para sepultá-lo. Ao tomar conhecimento de que o papa já estava sob a terra, iniciaram breves deliberações e, em acordo “com o povo e os de maior prestígio”, deram por eleito Pedro Pierleoni (*deliberato consilio, expetente populo cum honoratorum consensu pari et communi voto*). Em 23 de fevereiro, Pedro Senex, cardeal bispo do Porto, consagrou o eleito como Anacleto II na basílica de São Pedro.<sup>5</sup>

Acusações de simonia. Profanação do corpo papal. Massacres. Roubo de imagens. Traçaças e dissimulações. As versões documentais coincidem em dois pontos. O primeiro era o fato de que as duas narrativas levam a uma eleição impregnada de violações. Eis o segundo: ambas confirmam que os poderes deliberativos estipulados para a escolha de um sucessor apostólico haviam sido entregues a uma comissão de oito cardeais. Neste sentido, em meio às muitas arestas de divergências e de incertezas que emergem das cartas, uma mesma conclusão desponta: as duas sustentam a afirmação de que a própria cúpula papal fez letra morta da decretal *In Nomine Domini*. Os procedimentos estipulados por este texto de abril de 1059 – a condução da deliberação e da escolha pelos cardeais bispos, seguida da aprovação pelos demais cardeais e da aclamação por parte do clero e povo romano –<sup>6</sup> foram atropelados pela formação de um excepcional conselho de oito eleitores. Entre os

<sup>5</sup> PEDRO DE PISA. *Epístola a Diego, arcebispo de Compostela*. WATTERICH, tomo II, p. 187-190. Há ainda, como importante peça documental desta versão, a epístola enviada por Pedro do Porto aos cardeais Guilherme de Pralestrina, Mateus de Albano, Conrado da Sabina e João de Óstia. Pedro pergunta como esses podiam chamar de eleição suas “odiosas maquinações”: o caráter secreto de seus procedimentos e o fato de terem lançado mão do subterfúgio de proclamar vivo o papa após ele ter falecido - seria esta uma menção ao episódio do aparecimento de Honório II na janela? -; Pedro elucida que, “*por fim, não cabia a mim nem a vós eleger, mas apenas rejeitar ou aprovar aquele que tivesse sido escolhido por nossos irmãos*”. Texto original: Postremo, nec vrestrum, sicut nec meum, fuit eligere; sed potius electum a fratribus spernere vel approbare. PEDRO DO PORTO. *Epístola aos cardeais eleitores de Inocêncio*. In: GUILHERME DE MALMESBURY. *Historia Novella*. In: HARDY, tomo II, p. 695-696.

<sup>6</sup> “*Quando o bispo desta Igreja romana universal vier a falecer, os cardeais bispos decidam entre si, com a devida atenção, chamando posteriormente os cardeais presbíteros, e igualmente se associem aos outros membros do clero e ao povo, com vista a proceder a uma nova eleição, evitando assim que a triste moléstia da venalidade não tenha oportunidade de se perpetuar. Portanto, sejam os varões mais insígnies que promovam a eleição do futuro pontífice, e todos os demais os sigam*.” Original: Ut, obeunte huius Romanae universalis ecclesiae pontifice, inprimis cardinales episcopi diligentissima simul consideratione tractantes, mox sibi clericos cardinales adhibeant: sicque reliquos clerici et populus ad consensum novae electionis accedant. Ut - nimirum ne venalitatís morbus qualibet occasione subrepat - religiosi viri praeduces sint in promovendi pontificia electione, reliqui autem sequaces. DECRETUM ELECTIONIS PONTIFICIAE. MGH Const., tomo I, p. 539-541; HUGO DE FLAVIGNY. *Chronica*. MGH SS, tomo VIII, p. 408-409.

quais, devemos destacar, os portadores da titularidade de “cardeal bispo” eram minoria. Os rumores sobre um golpe aristocrático forçaram uma manobra à margem da regra canônica, negando a razão de conduta estabelecida para garantir a legitimidade da eleição papal. A violação era drástica. Lembremos que, no texto da *In Nomine Domini*, toda a relevância canônica dos ritos de consagração, coroação e entronização como meios de instauração dos poderes jurisdicionais e pastorais sobre a sé romana estava condicionada à realização dos procedimentos eleitorais prescritos.<sup>7</sup> Em 1130, tais procedimentos foram todos colocados em suspenso.

A prescrição que norteava o processo de elevação dos papas foi então inutilizada como princípio de canonicidade. Nenhum dos partidos poderia se abrigar por completo sob a provisão jurídica. Com isto cada qual era capaz de invocar argumentos legalistas ao seu favor sem tomar a dianteira canônica diante do rival. Os anacletianos eram a maioria do colégio cardinalício, a *maior pars*; mas entre os inocencianos havia cinco dos sete cardeais bispos, a *sanior pars* da Santa Sé. Inocêncio foi sagrado pelo bispo de Óstia, como rezava o costume romano; todavia, foi Anacleto o entronizado com grande pompa na basílica de São Pedro, como apregoava igualmente a tradição dos “santos pais”.<sup>8</sup> O cardeal Gregório foi eleito primeiro, o que levou a eleição que se seguiu a assumir ares de um contragolpe; entretanto, foi Pierleoni o aclamado pelo *clero et populo romano*, cumprindo à risca uma exemplaridade ancestral herdada de “*bem-aventurados papas predecessores*”. Como notou com argúcia Mary Stroll, o direito canônico foi neutralizado como fator de legitimação e distinção dos eleitos.<sup>9</sup> O manto da legalidade havia sido rasgado com a dupla eleição e os pedaços tomados por cada partido eram insuficientes para cobri-los plenamente com um amparo dos “santos cânones” ou dos “ensinamentos dos santos pais”.

Em meio a uma eleição papal farta em escândalos e que anulava o amparo canônico, a vinculação de Inocêncio II ao triunvirato legatino dotou-o de uma vantagem insuperável. A associação junto aos principais operadores das redes regionais de gestão da autoridade pontifícia dispôs ao alcance do cardeal Gregório o único espaço da *sancta romana ecclesia*

---

<sup>7</sup> Ver capítulo III, páginas 143-145. DECRETUM ELECTIONIS PONTIFICIAE. MGH Const., tomo I, p. 539-541; HUGO DE FLAVIGNY. *Chronica*. MGH SS, tomo VIII, p. 408-409.

<sup>8</sup> No século XII, a vida pontifícia iniciava-se na igreja petrina para encerrar-se em S. João de Latrão. Isto é, se os papas eram entronizados na basílica de S. Pedro, seu sepultamento ocorria habitualmente na basílica do Salvador, no Palácio Lateranense, onde foram sepultados: Pascoal II, Calisto II, Honório II, Inocêncio II, Celestino II, Lúcio II, Anastácio IV, Alexandre III, Clemente III, Celestino III. Isto nos permite sacar uma hipótese para explicar a conduta atribuída por Pedro de Pisa aos inocencianos, acusados de arrastar o cadáver de Honório para o palácio lateranense: tratar-se-ia de vincular o seu cardeal eleito a um espaço legitimamente reconhecido como lugar de resguardo da autoridade apostólica.

<sup>9</sup> STROLL, Mary. *The Jewish Pope... op. cit.*, p. 82-90.

onde estava depositado um acervo irrefutável de legitimidade e prestígio papais: o recente passado de ações conciliares que carregavam o nome de Honório II. Nenhum daqueles três cardeais – João de São *Crisogonus*, Mateus de Albano e Pedro de S. *Anastasia* - figurava entre os diretamente envolvidos nas irregularidades da dupla eleição papal. Afastados das recentes acusações de corrupção, seus nomes estavam carregados de referências distintivas, consagradoras. Isto é, ecoavam com a energia dos anos inteiros em que figuraram como portadores legítimos da autoridade apostólica, ressoando o prestígio de longas e bem-sucedidas missões legatinas. Nos meses seguintes a fevereiro de 1130, o presente da Santa Sé depunha igualmente contra os dois eleitos. O passado recente, no entanto, inclinava-se a testemunhar a favor de apenas um: Inocêncio II.

Diferentemente de seus predecessores, Inocêncio não recebeu a autoridade papal. Teve de construí-la lentamente. Demorou anos para possuí-la de modo seguro. O cisma de 1130 foi um caso de gravidade única nos últimos noventa anos. Nas ocasiões anteriores em que duas vozes reclamaram, ao mesmo tempo, o trono apostólico, uma delas contava com a *pars sanior et maior* da igreja romana. Até então, era possível divisar um candidato, por assim dizer, “interno” ao alto clero papal e outro “externo” que, amparado pela aristocracia do Lácio ou elevado pela iniciativa imperial, representava a ruptura nos rumos das ações pontifícias. Desta vez, entretanto, as contestações da legitimidade do sucessor apostólico brotavam do interior da própria Santa Sé. As investidas mais veementes e os ataques mais inclementes desfechados para desacreditar o papa escolhido partiam do próprio corpo de eleitores. Tão logo foram aclamados, Inocêncio e Anacleto foram confrontados com um mesmo desafio: construir o reconhecimento e o poder devidos ao pontífice, pois estes não vieram com as insígnias portadas por cada um deles. Violados, os procedimentos eleitorais esvaziaram de valor a entronização no santuário apostólico e a coroação com a mitra e os demais símbolos papais. Ambas não eram capazes de materializar a investidura da *sedis sancti Petri*. Mesmo consagrados, os eleitos precisavam medir forças para se apossarem dela. Por cinco anos, a batalha foi travada como uma disputa pelo tempo; especificamente pelo recente passado do papado, uma vez que o presente faltava a ambos. Os inocencianos saíram vitoriosos. Entre as mais poderosas armas de seu arsenal estava, certamente, uma “*habilidosa campanha de propaganda [anti-judaica] que perpetuou a perniciosa imagem de Anacleto (...) como a besta do apocalipse*”,<sup>10</sup> ativando a cepa judaica dos Pierleoni para enlamear o presente dos partidários anacletianos. Mas havia igualmente a rede de poder do

---

<sup>10</sup> Idem, p. 178.

triumvirato legatino de Honório II. Pois cada laço de familiaridade e influência atado a João de Crema, Mateus de Albano e Pedro S. *Anastasia* foi então transformado em antecipação favorável a Gregório de S. Ângelo.

Observemos a defesa dos inocencianos empreendida por Bernardo de Clairvaux no concílio de Étampes. Segundo o abade, entre as razões que exigiam o reconhecimento de Gregório Sant'Ângelo estava a constatação de que este tinha ao seu lado a *sanior pars* da sé romana. O argumento era muitíssimo adequado e logo galvanizou a adesão da *ecclesia galicana*. Todavia, não porque os partidários de Inocêncio fossem moralmente superiores, como alegou o ilustre abade.<sup>11</sup> Mas porque junto a eles os mais poderosos bispos e abades da Gália reencontravam os nomes dos homens que, em diversas ocasiões e diante de seus olhos, encarnaram o poder de decidir em nome do apóstolo Pedro. A superioridade moral destacada por Bernardo consistia num *tema* representacional<sup>12</sup> com o qual as lideranças da *ecclesia galicana* recobriam o sentido social da autoridade. Isto é, foi a forma com que elas representaram o fato de que os cardeais inocencianos identificavam, ao seu ver, o lugar de fato e legítimo da palavra fundadora dos pontífices.<sup>13</sup> Optar por Anacleto não era apenas escolher outro eleito ou alguma alternativa a Inocêncio: era negar um espaço reconhecido de exercício do poder papal, bem como todos os atos de partilha e transmissão de bens eclesiais aí realizados.

O estrondoso cisma de 1130 representa para o historiador do papado medieval uma ocasião única. Não tanto pela trama impactante dos fatos que o trouxeram à tona, mas sim porque ele instaurou processos de fabricação da autoridade papal até então pouco visíveis. As décadas de 1120 e 1130 permitem ao medievalista vislumbrar a lenta (re)construção dos princípios constitutivos da *auctoritas* pontifícia, vasculhar sua anatomia. No caso de Inocêncio II tal processo transcorreu, substancialmente, através da apropriação das redes regionais de poder resultantes das missões legatinas promovidas anos antes das diferenças entre os cardeais estourarem.

Como se produziu aquele alinhamento de lealdades? Dificilmente saberemos. Mary Stroll já demonstrou que há lacunas documentais em demasia para que possamos decifrar as razões que levaram os principais legados de Honório II a se perfilar em uníssono junto a

<sup>11</sup> BERNARDO DE CLARAVAL. *Epístola aos bispos da Gália contra Gerardo de Angouleme*. PL, v. 182, col. 270-281.

<sup>12</sup> MOSCOVICI, Serge. *op. cit.*, p. 215-228.

<sup>13</sup> Guilherme de Malmesbury atestou o quão melindroso era, para os próprios contemporâneos, distinguir moralmente os dois cardeais eleitos para o trono petrino: “*ambos [eram] notáveis pelo zelo e cultura, não era fácil ser decidido pelo povo e pelo clero qual deles deveria ser eleito de forma justa*”. Texto original: ... ambo litteris et industria insignes, nec erat facile discernere populo quisnam eorum justius eligeretur a clero. GUILHERME DE MALMESBURY. *Historia Novella*. In: HARDY, tomo II, p. 695.

Inocência. Talvez reagissem contra a origem judaica de Pierleoni, como quis a autora;<sup>14</sup> ou tão somente acatassem a escolha liderada pelo cardeal e chanceler Haimérico, conforme sustentam Herbert Bloch e Stanley Chodorow.<sup>15</sup> Porém, quanto ao peso deste alinhamento sobre os rumos do cisma temos o suficiente para sustentar esta opinião: cada privilégio, cada confirmação, cada deliberação conciliar realizada pelo triunvirato legatino tornou-se não apenas uma nova mola propulsora que empurrava os envolvidos para aderir ao partido inocenciano, mas um obstáculo a mais erguido contra a causa anacletiana. Criavam uma espécie de “margem de rejeição”. Está aí uma vantagem do cardeal Gregório frente a seu adversário Pierleoni: ter sido envolvido por teias de relações sociais que freavam a escolha, impedindo o aparecimento da possibilidade de se decidir pelo outro. Eis o que o investiu da autoridade apostólica. Portanto, no século XII, a autoridade dos papas implicava em interações que, sustentadas pela gestão dos bens eclesiais, geravam consenso e coerção, mas a partir de algo mais: a intimidação dos agentes históricos. A “*Auctoritas*” apostólica consistia num fenômeno social, fundamentalmente inconsciente, de intimidação do espírito crítico, de uma desativação da capacidade de escolha.<sup>16</sup> Não se resumia, como apregoaria uma perspectiva filo-weberiana, a uma categoria ou um atributo possuído por um agente social. Tal premissa é fundamento do olhar de historiadores como Alfons Becker, para o qual a razão dos papas atraírem para si colaboradores e vassallos não estava no jogo de relações políticas e senhoriais que eles potencializavam, mas “*em sua autoridade moral e espiritual de chefe da Cristandade*”.<sup>17</sup> Açambarcando o papado no interior da “Reforma”, Becker dispôs um atributo reformador, a “superioridade moral”, como pilar da autoridade

---

<sup>14</sup> STROLL, Mary. *The Jewish Pope... op. cit.*, p. 156-178. Embora as lacunas documentais sejam muitas, existem certas fontes que compõem um quadro intrigante. Vejamos um exemplo. O Cartulário do priorado de Saint-Martin-des-Champs possui o registro de uma confirmação garantida pelo cardeal Perleoni para uma doação feita pelo bispo de Órleans àquele estabelecimento. Todavia, o documento distingue-se por ter sido especialmente dirigido a Mateus. O prior relutou em aceitar a doação, por motivo não explicitado, o que levou o cardeal Pierleoni a dirigir-lhe a palavra “da autoridade da Sé Apostólica” para absolvê-lo de qualquer temor de consciência (Nos igitur Apostolice Sedis auctoritate, a timore tue conscientie te absolventes). DEPOIN, Joseph (Ed.). *Recueil de Chartes et Documents de Saint-Martin-des-Champs*. Paris: Alphonse Picard et fils, 1912-1921, tomo I, p.274-275. Portanto, há traços de ligações pessoais anteriores entre o papa Anacleto e os principais articuladores da causa de Inocência II. Neste sentido, acreditamos que uma investigação focada especificamente sobre o tema da construção das redes de dependência mantidas no interior do colégio de cardeais – como a que buscamos realizar aqui a respeito do “triumvirato legatino de Honório II” – comporta um grande potencial para lançar novas luzes sobre o quadro contraditório e ainda desafiador das razões históricas que produziram a cisão dos cardeais. Fica aí a direção para um futuro estudo e aprofundamento.

<sup>15</sup> BLOCH, Herbert. *The Schism of Anacletus... op. cit.*; CHODOROW, Stanley. *Christian Political... op. cit.*

<sup>16</sup> Argumentação formada com o auxílio de apontamentos fornecidos por: CHARBY, Annie & Laurent. *Le Pouvoir dans tous ses États*. Paris: Imago, 2003, p. 53-55.

<sup>17</sup> BECKER, Alfons. *Politique féodale de la papauté à l’égard des rois et des princes (XI<sup>e</sup>-XII<sup>e</sup> siècles)*. In: ZERBI, Pietro et alii (Org.). *Chiesa e Mondo feudale nei secoli X-XII*: atti della dodicesima settimana internazionale di studio Mendola. Milão: Vita e Pensiero, 1995, p. 411-445.

apostólica. Eis a versão medieval do carisma weberiano. Este nos parece um olhar redutor, que lança para o segundo plano da pesquisa histórica os lugares sociais da construção da autoridade. Isto é, ele diminui a importância sociológica dos muitos feixes de relações que primeiramente desmobilizavam e inibiam; das numerosas formas de envolvimento coletivo que, inculcando a não-decisão e inculcando a inação, se desdobravam na criação de formas de consenso e no emprego da coerção.

Os partidários de Inocêncio II vivenciaram o gradativo controle destas relações. Dispensaram anos inteiros reativando conexões capazes de gerar acomodações decisórias e levar os envolvidos a se resignar com uma adesão imediata. Como se, na realidade, não houvesse escolha a ser feita. A cúpula romana que reinou entre os anos de 1130 e 1143 formou um agudo senso acerca das nocivas repercussões envolvidas numa livre capacidade de optar. Esta se tornou, a seus olhos, a fonte de inúmeros azares e de discórdias. O mal primordial, a origem de incontáveis erros, jazia em escolhas sem rédeas, que simplesmente não eram contidas diante de certos limites. Caso encarnado pelos anacletianos, que não se contiveram diante da eleição já realizada, não se intimidaram com a antecipação feita pelos inocencianos, e teriam criado uma divisão que se espalhou por toda a Cristandade. Agir quando não se deveria mais fazê-lo: eis o rosto do mal supremo para o partido dominante no interior do papado pós 1130. Por esta razão, as legislações conciliares daquele período diabolizaram a escolha que negligenciava limites. As imagens textuais do diabo e dos infernos – encontradas nas primeiras páginas deste capítulo - propagavam o temor advindo da experiência da perda da vocalidade intimidatória, do enfraquecimento de uma palavra capaz de inibir. A diabolização das infrações, operação recorrente nos cânones conciliares papais, foi uma forma de expressar e combater o agravamento das tensões existentes em meio às relações de instauração da autoridade apostólica.

Calejados por um cisma que se estendeu por anos a fio, os inocencianos, uma vez estabelecidos no poder, precisavam retesar as redes de intencionalidades operadas em suas assembleias, inflar o poder persuasivo de cada novo cânone. Deste empenho resultaram os sentidos mais cerrados da temporalidade mobilizada nos sínodos e concílios pontifícios. Para revigorar a desgastada e dividida autoridade apostólica, o novo papado serviu-se do rosto do Maléfico, experiência que representava as bruscas contingências da vida coletiva e os significados atribuídos às transformações das funções do “outro”. Neste caso, tratava-se da debilitação da função de resignar-se, de conter-se. A imagem do Diabo expressava uma aguçada percepção coletiva sobre a sucessão e a duração, vivenciadas como nunca antes por aquela cúria papal como traços constitutivos do processo de aquisição da vocalidade



petrina. Nos concílios papais da década de 1130, o inferno irrompia como a representação da realidade de que nem mesmo o poder intimidatório da palavra papal era atemporal ou perpétuo. Sua duração não era inabalável. Ele também sofria efeitos da mudança, do não-mais-ser, da transitoriedade imposta por certas escolhas do “outro”. Recorrer à reputação de diabólico era uma fórmula para transferir para o exterior - para alguma personificação ou espaço localizado fora dos que portavam o poder decisório pontifício - a característica de que também eles estavam expostos ao desvanecimento da palavra fundadora. O Diabo representa aqui a vivência do risco de perder parcelas cruciais da integridade de seu poder de galvanizar as escolhas, de sucumbir ao perigo de que o papado não mais pudesse inibir a capacidade cristã de optar, como fazia no passado.

Representando a resistência à inação como a essência maligna, os integrantes dos concílios pontifícios viabilizavam uma forma para sublimar as muitas tensões existentes no interior do múltiplo poder decisório papal como potências extra-humanas. “Diabolizar” foi a trama de significados encontrada por eles para negar aquilo que precisaram remediar ao longo de anos inteiros: a mudança nas relações que modelavam a *auctoritas*, a ameaça de que sua unidade se perdesse com o devir, deixando de existir. Em outras palavras, o partido curial que triunfou sobre os anacletianos vivenciou de muito perto a necessidade de execrar qualquer suspeita de que a morte dos papas afetava a voz coibente ecoada de suas bocas. Urgia-lhes fazer com que a resignação diante dos dizeres pontifícios se mantivesse intacta para o sucessor apostólico, mesmo que ele fosse contestado no seio da própria Cúria papal. Eis o maior tormento vivido por Inocêncio e os seus quanto à condução da igreja romana: pelejar com uma “autoridade” que parecia seguir Honório II para o túmulo; arcar com a deterioração de uma voz que deveria eternizar-se; reavivar o que parecia imune à morte. O diabólico era o tempo, com seu toque de efemeridade e sua ação dissipadora, algoz da integridade da vocalidade papal. Portanto, a ascensão da figura do diabo nas legislações conciliares de 1130 é um vestígio representacional deixado pela batalha coletiva travada pela construção da autoridade apostólica durante a época do cisma anacletiano. Tratava-se de um indício documental dos sentidos com que os agentes históricos - no caso, a cúpula inocenciana - expressavam as tensões presentes no longo processo de reconstrução social da potência intimidatória da palavra papal.

Anacleto venceu a batalha por Roma, mantendo-a em seu poder, forçando a fuga de seu opositor. Inocêncio venceu a batalha pelas colunas regionais que sustentavam o poder pontifício, e com isto demonstrou que a autoridade papal podia ser plenamente constituída fora da cidade apostólica. Dilatado no decorrer das últimas décadas, o papado não consistia

em um vértice centralizador que devorava poderes locais. Ao contrário, ele foi, entre 1046 e 1143, um imenso e flexível arco supra-regional de alianças e dependências. Característica que era fundamento da própria noção de autoridade apostólica e razão capaz de fazer de Roma um espaço de poder secundário, que poderia ser sobrepujado. Em outras palavras, Roma não era imprescindível para o exercício do poder pontifício. Estaríamos já na rota de formação do papado de Avignon? A pergunta certamente vale pesquisas futuras.

Diante de tudo isso, uma frase sacada por Bernardo de Clairvaux para enaltecer Inocêncio II - a quem escolheu como sucessor de Pedro - comporta, para o medievalista, significados que vão muito além do fito apologético almejado pelo abade: *expulsus urbe, ab orbe suscipitur*, “expulso pela cidade, acolhido pelo mundo”.<sup>18</sup> O papado triunfava como uma larga esfera de poder decisório móvel e dinâmica, capaz de se deslocar. Capaz inclusive de recriar suas bases de sustentação graças a apertadas redes de interdependência supra-regionais.

---

<sup>18</sup> BERNARDO DE CLAIRVAUX. *Epístola a Hildeberto, arcebispo de Tours*. PL, v. 182, col. 268-269.

## CAPÍTULO 6

### **RESTAURAR A “FAMÍLIA DE SÃO PEDRO”: pressões institucionais e a transformação do tempo (1143-1179)**

Sei onde vives, convivem contigo  
homens incrédulos e rebeldes. São  
lobos e não ovelhas; porém, tu és seu  
pastor.

Bernardo de Clairvaux, 1152,  
ao papa Eugênio III.

Vossa Roma experimentou as  
vicissitudes do tempo. Ela não  
poderia ser a única a escapar.

Frederico I, 1155

#### **6.1. Quando a presença diabólica prolonga a obra dos milagres**

O cisma deflagrado na Santa Sé em 1130 rasgou protocolos sociais. Exacerbou contradições. Com seu desenrolar, certas características constitutivas da autoridade papal vieram à tona. Emergiram acentuadas, exasperadas, cruciantes. Escaldado pela superação da disputa anacletiana, o partido dominante na Cúria romana fez pesar sobre as legislações conciliares papais as novas pressões experimentadas durante os processos de construção da autoridade apostólica. Esta característica torna-se mais nítida quando detemos o passo para observar a duradoura racionalidade a que ela atendia.

A partir de meados do século XI, as alas dirigentes da sé romana, encurraladas pela cisão da ordem social local e envolvidas pela atmosfera de antagonismos vigente no centro peninsular, foram forçadas a voltar-se para as elites do além-Lácio, na busca por aliados e fontes outras de suporte material e militar. Esta busca, no entanto, ocasionou impactos em múltiplas direções. Para o papado, ela resultou na obtenção de novos partidários para sua influência eclesial, além de outras possibilidades de apoio senhorial e captação de recursos. Para as elites regionais, ela alterou as condições de exercício das hegemonias locais. Cada viagem empreendida por Leão IX, cada legado designado por Gregório VII, cada privilégio cedido por Urbano II deslocava, para dentro das províncias eclesiásticas cristãs, recursos

políticos e de gestão do patrimônio religioso que incidiam sobre as correlações de forças aí vigentes. Investidos da autoridade apostólica, dignitários como o bispo de Die, o abade de São Victor de Marselha ou o arcebispo de Toledo tornavam-se capazes de redimensionar o prestígio, a distinção, os dízimos, as possessões e a jurisdição associados à sua igreja ou monastério. Contudo, a ampliação da participação regional no exercício do poder decisório papal também lesou certas influências, desautorizou tradições, diminuiu lideranças. Assim aconteceu com o episcopado lombardo e os arcebispados de Reims e Ravena, sem falar nas prerrogativas de certas coroas, como a imperial. Em suma, multiplicando os aliados, essa busca espalhou opositores.

A resistência à multiplicação dos espaços sociais de ativação da autoridade papal se intensificou tanto quanto cresceu a necessidade dos partidários pontifícios de legitimar esta ampliação dos pólos de poder associados à Santa Sé. Os relatos a respeito de milagres, profecias e ordálios atribuídos a integrantes da *sancta ecclesia romana* na segunda metade do século XI<sup>1</sup> legitimaram esta nova realidade política, sublimando suas tensões ao dotá-la de uma inteligibilidade familiar. A *renovatio* do sagrado associada à história do papado pós-1046 consistiu em um tema representacional trespassado pela função vital de reificar um vasto compromisso coletivo com as correlações de forças almejadas pelos portadores do poder apostólico. Ao pôr em movimento as imagens de homens da Santa Sé como os eleitos de Deus para vaticinar as repreensões impostas pela mão divina sobre os infratores e os opositores da palavra papal, aqueles relatos comunicaram uma poderosa certeza. A de que era não somente correto, mas crucial, para os rumos da existência cristã, tomar partido nas negociações iniciadas por um legado e pesar as escolhas segundo os princípios ditados por um papa. Sob este prisma, até mesmo os mais contrariados deveriam ver na extensão da igreja romana para além da própria Roma um plano traçado pela providência celestial. Os ativos mandatários regionais que se infiltravam nas províncias cristãs, agindo em nome dos papas, cumpriam desígnios divinos. Qualquer resistência ou oposição a tais mudanças se tornava altamente censurável, temerária, maléfica.

Porém, a rápida dilatação dos domínios sociais de acionamento do poder decisório papal expôs os limites desta trama representacional. A voz papal tornara-se o elemento de coesão e reconhecimento da identidade de muitos círculos regionais de poder. Polivalente, ecoando de numerosos focos cravados em um longo arco supra-regional de aliados, ela se fez aberta a dizeres dissonantes, ruidosos. Assim o evidenciou a crise hasteada entre 1111 a

---

<sup>1</sup> Analisados em nosso capítulo 2.

1116 pelo *Privilegium Paschalis II*.<sup>2</sup> A palavra pontifícia era encorpada com múltiplas vocalidades que maximizavam as possibilidades de seu emprego, tornando-a versátil face aos desafios de poder. Desafios como aquele criado pelo seqüestro de Pascoal II à mando de Henrique V. Se por um lado tal característica aumentava as possibilidades de adaptação e reformulação do exercício do poder pontifício, por outro, ela expunha a vocalidade papal ao risco de uma entropia, tensionando continuamente sua unidade. E tornou-se mais difícil manter sua integridade quando, em fevereiro de 1130, ela foi rasgada em duas pelo próprio colégio de cardeais. O cisma anacletiano reverberou sobre os círculos eclesiais do Ocidente cristão ao envolvê-los na luta travada entre os dois partidos curiais pelo controle do poder intimidatório da vocalidade apostólica. Foi quando o diabo entrou em cena. Em meados do século XII, a personificação das potências sobrenaturais, processo representacional do qual os concílios papais eram palco há muito tempo, ingressou em nova fase, alcançou novos domínios: a imagem da encarnação do mal conferia uma nova forma de representação aos crescentes riscos e tensões enfrentados no exercício do poder pontifício. Uma forma mais adequada. O diabo despontou nas legislações conciliares para tornar clara a magnitude da luta travada no interior da Santa Sé e pela própria Santa Sé: combate calamitoso, eivado de perigos, já que desgastava os fundamentos sociais da autoridade dos papas. Essa imagem sintetizava as novas e ainda mais agressivas investidas simbólicas do papado para intimidar o espírito crítico de seus aliados. Classificar uma ação como diabólica, era uma maneira de solicitar maiores poderes para combatê-la. Era galvanizar uma adesão coletiva pelo temor. Multiplicar ameaças maléficas era um meio de impedir que a acirrada disputa travada por dois partidos cardinalícios corresse o compromisso esperado das elites regionais.

Em 1148, o concílio de Reims, reunida por Eugênio II, declarou em seu cânone 12:

Absolutamente nada acrescentando aos presentes escritos, confirmamos os decretos de nosso predecessor de feliz memória o papa Inocêncio e estabelecemos que aquele que, instigado pelo Diabo, tiver incorrido no desvio do sacrilégio por ter atacado violentamente um clérigo ou monge, seja submetido ao anátema: que ninguém dentre os bispos ouse absolvê-lo, a não ser sob perigo iminente de morte, até que ele se apresente diante do papa e dele receba a permissão.<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> Estudada em nosso capítulo 4.

<sup>3</sup> Nihilominus praesentis scripti ferie, statuta praedecessoris nostris felicis memoriae papae Innocentii confirmantes, decernimus, suadente diabolo hujus sacrilegii reatum incurrerit, quod in clericum vel monachum violentas manus injecerit, anathemati subjaceat: & nullus episcoporum illud praesumat absolvere, nisi mortis urgente periculo, donec apostolico conspectui praesentetur, & ejus mandatum suscipiat. MANSI, tomo XXI, col. 717.

Como na década anterior, o “Inimigo” conferia um rosto àqueles que desacatavam as prescrições pontifícias, permitia identificar todos que negligenciavam os limites criados pelo papado. E eis que 1163, após décadas de menções esquivas e furtivas, a imagem do Diabo agigantou-se. Ele se tornou protagonista inequívoco de um cânone conciliar. Mais do que um vulto por traz dos infratores, “o Maligno” foi então mais claramente revelado, seus atos foram descritos, sua forma de pensar exposta aos todos os cristãos. Sua aparição triunfal se deu na legislação aprovada na assembléia de Tours, sob a presidência ao papa Alexandre III:

Sem árduos esforços de nossa parte o antigo Inimigo traz abaixo com sua inveja os membros fracos da igreja. Mas ele também coloca suas mãos sobre seus membros preferidos e tenta acometer todos os escolhidos, pois, como a Escritura diz: “Eles são sua carne escolhida”. Ele considera que trouxe a ruína de muitos quando um dos mais preciosos membros da igreja tiver sido puxado para baixo por seus artifícios. Por esta razão não é surpreendente que, transformando a si mesmo, como é de seu costume, em um anjo de luz, sob o pretexto de demonstrar preocupação pelos corpos daqueles membros que estão abatidos sobre seus fardos e de negociar de uma forma mais confiável os assuntos da igreja, ele seduz aqueles que estão sob a regra monástica para interpretarem a lei e pesarem as prescrições. Portanto, para que estes homens espirituais não sejam envolvidos uma vez mais nas questões do mundo, sob o pretexto de aprendizado, e que, nas questões interiores, falhem na preocupação maior que eles julgam manter por outros em necessidades externas, com o consentimento do concílio reunido neste lugar, nós decretamos que a ninguém, após a profissão dos votos da religião, seja permitido partir para estudar medicina ou leis mundanas.<sup>4</sup>

A figura diabólica cumpre a mesma função representacional desempenhada pelos relatos de milagres papais ambientados na segunda metade do século XI, porém sob maior amplitude: justificar e fortalecer a obediência à vocalidade papal durante os contextos de vulnerabilidade do poder pontifício. “Diabolizar” era um modo de reagir contra a fraqueza decisória. Especialmente se esta se projetava sobre as alianças supra-regionais.

---

<sup>4</sup> Non magno opere antiqui hostis invidia infra membra ecclesie precipitare laborat, set manum mittit ad desiderabilia eius et electos quosque nititur supplantare, dicente Scriptura: "Esce eius electe". Multorum siquidem casum operari se reputat ubi pretiosius aliquod membrum ecclesie sua fuerit calliditate detractum. Inde nimirum est quod se in angelum lucis more solito transfigurans, sub obtentu languentium fratrum consulendi corporibus et ecclesiastica negotia fidelius pertractandi, regulares quosdam ad legendas leges et confectiones physicas ponderandas de claustris suis educit. Unde, ne sub occasione scientie spiritalis viri mundanis rursus actionibus involvantur et interioribus ex eo ipso deficiant ex quo se aliis putant in exterioribus providere, de presentis concilli assensu statuimus ut nullus omnino posto votum religionis, post factum in aliquo religioso loco professionem, ad physicam legesve mundanas legendas permittatur exire. CARDEAL BOSO. Vita Alexander III. *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 409-410. Trata-se do cânone IX.

Os principais protagonistas da associação do sagrado a pessoas da Santa Sé foram Leão IX e Gregório VII. Precisamente, os papas que protagonizaram momentos de grande impacto da dilatação da esfera decisória apostólica. O primeiro através de um pontificado repleto de inéditas viagens pela Gália e pelo Império. Já o segundo, por sua participação capital em governos que oficializaram a projeção exterior da autoridade petrina, como o de Nicolau II e da decretal *In Nomini Domini*, além da ampla e impactante disseminação dos *legati sedis apostolicae*. Os relatos sobre o miraculoso papal multiplicaram-se, justificando a expansão do poder pontifício para muito além do Lácio. Todavia, nas primeiras décadas do século XII, os novos desafios de poder impostos à autoridade apostólica tornaram este conjunto de representações insuficientes para fundamentar simbolicamente as ações dos integrantes do papado. Era necessário encontrar novo tema, um que fosse mais adequado à nova amplitude dos desafios políticos enfrentados. Foi assim que o tema da “diabolização” surgiu: para atender a uma demanda representacional que os relatos sobre milagres papais não mais podiam aplacar.

A descrição conciliar de maior fôlego sobre o diabo – transcrita na página anterior – foi retirada da legislação aprovada no concílio de Tours. Esse plenário foi presidido por Alexandre III, papa que, exilado na Gália, disputava o trono de S. Pedro com um candidato imperial, que tomou o nome de Vítor IV. Como nos concílios reunidos por Inocêncio II, a intensificação do apelo ao Malévolo calhava com um prolongado período de cisma no seio da igreja romana - desta vez, dividida desde 1159. Da mesma maneira que as legislações do período de 1130 e 1139, o aumento das referências ao “Gênio do mal” era obra de um partido curialista expulso do Lácio e que dependia por completo do apoio colhido em áreas distantes da *Urbe* romana. Uma conclusão se impõe: a representação da presença diabólica cumpria as funções de (1) modelar o rigor da obediência esperada, comunicando as razões de conduta a serem adotadas, intimidando eventuais oposições à palavra emitida pela boca do papa ou de seus legados, e, assim, (2) fundamentar os processos representacionais de legitimação e manutenção das bases supra-regionais de sustentação do poder papal. No que dizia respeito ao sentido das relações de poder veiculadas pelas representações conciliares do papado, o diabo dava continuidade à obra dos milagres e das profecias.

Trajada com o olhar da psicologia social, esta argumentação pode ser disposta da forma que segue. A representação do Mal como uma potência personificada – isto é, como satã ou diabo - cresceu nas legislações conciliares do século XII para ocupar um *tematha*, o lugar representacional até então reservado aos relatos de feitos milagrosos. Diabolizar era uma forma pela qual os integrantes da igreja romana lidavam com os riscos ainda maiores

de perder a efetividade do poder decisório pontifício. Eis outro argumento neste sentido. Após Tours, a figura do diabo simplesmente some dos cânones promulgados pelo papado. O que significa, fundamentalmente, que ela não aparece na legislação conciliar seguinte: o concílio de Latrão de 1179.<sup>5</sup> Seria coincidência que, no momento em que presidiu este novo plenário, o papado havia triunfado sobre o império e seu “antipapa”, decretando o fim do cisma que se prolongava por duas décadas? Não em nossa opinião. Em 1179, quando a assembléia lateranense se reuniu, a dependência do poder papal em relação a suas alianças regionais cumprira sua função, estava momentaneamente aplacada, amenizada. Com isso, a figura do diabo – um dos principais recursos simbólicos intimidatórios da sé romana - era menos necessária. Afinal, através desta imagem arrebatadora, o papado re-significava a elevação dos riscos que rondavam a sustentação supra-regional de seu poder deliberativo. Ela vestia tais ameaças com uma coerência familiar aos eclesiásticos medievais, integrava-as às categorias simbólicas de pensamento já existentes.<sup>6</sup> Com isso, transformava tensões sociais em “males”, algo reconhecido pelos cristãos como moléstia a ser combatida com pulso firme. Não se tratava de mera válvula de escape ou de simples meio de evasão. Com esse *tema*, que classificava seus oponentes como “diabólicos”, o papado inseria os agentes sociais de modo mais preciso nas malhas de coerção e maximizava sua capacidade de agir sobre eles. Uma representação como esta, que esculpia a presença do Mal, era uma trama de poder que incidia sobre a constituição do real e das relações sociais, e não mero vínculo de transferência simbólica.<sup>7</sup> Nos concílios aqui investigados, a silhueta do Maligno era necessária quando a sustentação oferecida pelos aliados da autoridade apostólica tornava-se imprescindível, quando a dependência do papado de suas colunas regionais de poder tornava-se mais grave. Situação predominante no contexto do concílio de Tours, em 1163, época em que a maior parte da cúria romana, acossada pelo poder imperial, refugiava-se na Gália.

Para os medievais, o diabo personificava o mal, tudo aquilo que punha em risco a existência. Para o medievalista, ele encarnava, em termos representacionais, a trama de sustentação supra-regional da autoridade apostólica. A intensificação da representação do “Inimigo do Gênero Humano” nas decisões conciliares de 1130 a 1163 apontava para o

---

<sup>5</sup> MOLLAT, Michel & TOMBEUR, Paul. *Les Conciles Latran I à Latran IV : concordance, index, listes de fréquence, tables comparatives*. Louvain : Cetedoc, 1974, p. 194-197.

<sup>6</sup> LAHLOU, Saadi. Functional aspects of social representation. In: DEAUX, Kay & PHILOGÉNE, Gina (Ed.). *Representations of the Social*. New York: Blackwell, 2001, p. 131-146.

<sup>7</sup> ALMEIDA, Geraldo José de. As representações sociais, o imaginário e a construção social da realidade. In: SANTOS, Maria de Fátima de Souza & ALMEIDA, Leda Maria de (Org.). *Diálogos com a Teoria da Representação Social*. Recife: EdUFPE, 2005, p. 39-76.



agravamento da vinculação do poder pontifício aos poderes do além-Lácio. Sucedendo as narrativas sobre milagres papais, ela metaforizava a intensificação das tensões que então permeavam a disposição do poder decisório papal. Porém, o que para a Santa Sé envolvia riscos cada vez maiores, de magnitude infernal, foi para os poderes citadinos romanos uma promessa de liberdade e restauração. Um campo aberto para novas investidas políticas.

## 6.2. S.P.Q.R.: A “República Romana” contra o Papado

Em 1143, as ruínas do Capitólio foram tomadas por uma multidão de romanos. Tendo à sua frente alguns poderosos locais (*optimates*),<sup>8</sup> o “povo fortalecido” (*invalescente populo*) proclamou a plenos pulmões a restauração do Senado.<sup>9</sup> Chamando à existência um governo controlado por um *patricius*, os grupos urbanos desfraldaram sua hostilidade aos *consules* e *prefecti*, até então detentores da governança municipal. Ocupados por homens nascidos em berços de famílias como os Frangipani e os Scotti, e exercidos segundo um compromisso com o poder temporal do papa, estes postos foram afrontados com o anúncio de que perderiam as suas atribuições. Estavam desde já eliminados.<sup>10</sup> Seguindo os muitos exemplos projetados pelas plagas setentrionais da Toscana e da Lombardia, em Roma, a realização das liberdades cidadinas significou uma insurreição contra o poder episcopal.<sup>11</sup>

No ano seguinte, o movimento comunal ganhou fôlego. Concretizando alguns de seus “propósitos insanos” (*metas insanie*),<sup>12</sup> ele assumiu características “democráticas” ao fiar-se em ampla participação da população urbana na administração local e no processo de

<sup>8</sup> FRUGONI, Arsenio. *Arnaldo da Brescia nelle Fonti del Secolo XII*. Roma: Instituto Istorico Italiano Per Il Meio Evo, 1954, p. 44-45.

<sup>9</sup> OTO DE FREISING. *Gesta Frederici I*. MGH, SS rer. Germ., tomo XLVI, p. 134. GREGOROVIVUS, v. 4, parte 2, p. 458-488; MANN, v. 9, p. 67-130.

<sup>10</sup> “Pois o maior e o mais antigo dos ofícios, a praefecture, detentor da autoridade, por obra da igreja, para exercer a justiça em cem pedras [medida de distância] e detentora do poder do gládio, foi reduzido a um nome vazio. Então, os senadores, criados pelo povo por sua própria autoridade, usurparam todos os poderes de jurisdição e de administração sobre a cidade”. Original: Nem ille praefecture maximus et antiquissimus honor, ab ecclesia habens auctoritatem iuris dicendi usque ad centesimum lapidem et utens gladii potestate ad inane nomen redactus erat. Senatores enim, quos populus própria creabat auctoritate, omnem in tota civitate reddendi iuris et exequendi occupaverant potestatem. In: JOÃO DE SALISBURY. *Historia Pontificalis*. CHIBNALL, p. 58. Ver ainda: HALPHEN, Louis. *op. cit.*, p. 52-88.

<sup>11</sup> Ao contrário do que muitas vezes se apregoa, a consolidação das comunas italianas nem sempre ocorreu em conflito aberto contra a autoridade episcopal local. Esta é uma característica de certas regiões, como as aqui mencionadas. Em outras áreas, o bispo local chegou a ser o principal fiador das liberdades comunais. Ver: JONES, Philip James. *The Italian City-State: from commune to signoria*. Oxford: Oxford University Press, 1997, p. 333-342.

<sup>12</sup> ROMUALDO DE SALERNO. *Annales*. MGH SS, tomo XIX, p. 424. A expressão deriva de um ponto de vista papalista, posto que o arcebispo Romualdo de Salerno era colaborador dos mais ativos da Santa Sé.

composição do conselho senatorial.<sup>13</sup> Entre 1144 e 1155, tomando a antigüidade romana como modelo, os novos magistrados proclamaram a instauração do governo do “senado e povo romano” (*senatus populusque Romanus*) e estipularam a antiga sigla S. P. Q. R como o emblema de uma nova era. Os documentos lavrados nos interior da cidade tinham nova datação, passando a contabilizar a seqüência dos anos a partir da “renovação do sacro Senado” (*renovatio sacri senatus*) e da “restauração do Império Romano” (*restauratio imperii Romani*).<sup>14</sup> Evocando fórmulas política ancestrais, a comuna almejava recriar uma visionária “idade de ouro” que mesclava elementos republicanos e imperiais para legitimar a busca pelas liberdades cidadinas. Uma ressurreição da Roma dos Césares, operada através da “reconstrução do Capitólio, da renovação da dignidade imperial e reforma da ordem eqüestre”,<sup>15</sup> deveria assegurar ao “povo romano” a reconquista de poderes considerados usurpados pela igreja. As mobilizações populares entocaram o clero pontifical na cidadela leonina, cujos muros realçavam o quanto aquela área deslocava-se do conjunto do espaço urbano romano. Logo no raiar de 1145, Lúcio II confidenciou a Pedro, abade de Cluny, quão difícil era sua situação, agora que a república se erguera contra ele: como papa, ele era incapaz de se deslocar até a colina do Aventino para ordenar o abade de S. Saba.<sup>16</sup>

Este governo antipapal tornou-se abrigo para as veementes campanhas de oposição à secularização do clero, então promovidas por um canônico agostiniano de nome Arnaldo. Remanescente da luta travada pelos cidadãos de Brescia contra o bispo Manfredo, exilado do reino capetíngio por Bernardo de Clairvaux e Luís VII, excomungado em Latrão pelo papa Inocêncio II,<sup>17</sup> este discípulo de Abelardo encontrou na recém restaurada república romana solo fértil para inflamados ataques às decisões da Cúria papal. Arnaldo condenava-a por participar do envolvimento da hierarquia eclesiástica na condução de bens e funções seculares, do afã de riquezas materiais e do engajamento em ações militares.<sup>18</sup> A exaltação do presente comunal – concebido como ressurreição de uma versão do passado republicano – e o ascetismo evangélico de Arnaldo de Brescia combinaram-se num amálgama de idéias

<sup>13</sup> BENSON, Robert L. Political *Renovatio*: two models from roman Antiquity. In: BENSON, Robert L. & CONSTABLE, Giles (Ed.). *op. cit.*, p. 341. Essa descrição do movimento comunal romano como de pendor “democrático”, feita por Benson, não é inédita ou inovadora. Pelo contrário, ela figura na historiografia há longa data: “a constituição da comuna democrática por volta da segunda metade do século XII é, sem dúvida, um dos eventos mais importantes da história de Roma no medievo”. In: FEDELE, Pietro. L'Èra Del Senato. *Archivio della R. Società Romana di Storia Patria*, v. 35, p. 583-610, 1912, p. 583.

<sup>14</sup> BENSON, Robert L. Political *Renovatio*... *op. cit.*, p. 342.

<sup>15</sup> Quare reedificandum Capitolium, renovandam senatoriam dignitatem, reformandum equestrem ordinem (...). OTTO DE FREISING. *Gesta Frederici I.* MGH, SS rer. Germ., tomo XLVI, p. 134.

<sup>16</sup> JL 8708. Epístola datada de 20 de janeiro.

<sup>17</sup> JOÃO DE SALISBURY. *Historia Pontificalis*. CHIBNALL, p. 62.

<sup>18</sup> GREENAWAY, George W. *Arnold of Brescia*. Cambridge: Cambridge University Press, 1931, p. 1-98.

hostis à sé romana.<sup>19</sup> Desde então, a oposição fincada pela *Urbe* contra as ordens papais não cessou de se agravar. Os *Annales Casinenses* e os *Annales* do arcebispo Romualdo de Salerno afirmam que, após a morte de Lúcio II, o sucessor eleito foi incapaz de assegurar uma consagração na basílica de São Pedro e “fugiu de Roma com todos seus cardeais e bispos”.<sup>20</sup> “Afastado da cidade por um tumulto dos senadores e do povo, [Eugênio III foi] solenemente consagrado no monastério de Farfa”.<sup>21</sup> Após este incidente, o novo pontífice selou com a comuna uma paz quebradiça e suspeitosa. Que não vingou, naufragando em divergências inadiáveis. A igreja e a cidade de Roma seguiam antagônicas. Para constatá-lo basta um exame dos termos do pacto de Constance. Firmado em março de 1153 entre o novo bispo romano, Eugênio, e o sucessor imperial Frederico I – mais conhecido entre os historiadores oitocentistas como “Frederico Barba Ruiva” -, o texto deste acordo revela os traços deste antagonismo àquela altura já secular. Segue uma tradução integral, na qual podemos encontrar indícios do olhar lançado pelo papado sobre a comuna romana:

Em nome do senhor, amém. Esta é a concórdia e aliança estabelecida entre o senhor papa Eugênio e o senhor rei dos romanos Frederico, mediante os cardeais Gregório santa Maria Trans Tyberim, Ubaldo Santa Praxede, Bernardo São Clemente, Otaviano Santa Cecília, Rolando São Marcos, Gregório Sant'Ângelo, Guido Santa Maria *in Porticu*, abade Bruno de Clairvaux da parte do senhor papa; os bispos Anselmo de Havelberg e Hermano de Constance, os condes Ulric de Lenzbourg, Guido de Wera e Guido de Biandrate da parte do senhor rei. O senhor rei destacará um de seus *ministeriales* para jurar em nome da alma do rei, e dele próprio, e, tendo empunhado sua fé com sua mão naquela do legado do senhor papa, prometerá que ele não estabelecerá trégua ou paz nem com os romanos nem com Roger da Sicília sem o livre consentimento e aprovação da igreja romana e do senhor papa Eugênio e de seus sucessores que mantiverem os termos do acordo com o rei Frederico, escrito abaixo. Ele irá se esforçar, com todo poder de seu reino, para

---

<sup>19</sup> Eis um registro das pregações de Arnaldo de Brescia: “*Ele já havia denunciado abertamente os cardeais, dizendo que seu colégio, por seu orgulho, avareza, hipocrisia e tropesias de várias espécies, não era a igreja de Deus, mas uma casa de negócios e covil de ladrões (...). O próprio papa não era o que ele professava ser – um homem apostólico e pastor de almas –, mas um homem de sangue que mantinha sua autoridade por fogo e assassinatos, um atormentador de igrejas e opressor de inocentes*”. Original: *Iam palam cardinalibus detrahebat, dicens conuentum eorum ex causa superbie et avaricie, ypocrisis et multimode turpitudinis, non esse ecclesiam Dei sed domum negotiationis et speluncam latronum (...). Ipsum papam non esse quod profitetur, apostolicum virum et animarum pastorem, sed virum sanguinum qui incendiis et homicidiis prestat auctoritatem, tortorem ecclesiarum, innocentie concussorem.* JOÃO DE SALISBURY. *Historia Pontificalis*. CHIBNALL, p. 63-64. O autor deste registro é o mesmo que afirmou isto sobre Arnaldo: “*Ele dizia coisas que eram inteiramente consistentes com a lei acatada pelo povo cristão, mas discordantes da vida por este levada*”. Original: *Dicebat que Christianorum legi concordant plurimum et a vita quam plurimum dissonant.*

<sup>20</sup> *Obiit Lucius papa, et Eugenius ordinatur, qui tertio die suae electiones nocte cum omnibus cardinalibus et episcopis Roma egressus fugit (...).* ANNALES CASINENSES. MGH SS. tomo XIX, p. 310.

<sup>21</sup> *Hic propter tumultum senatorum et populi de Urbe egrediens apud Farfense monasterium sollempniter est consecratus.* ROMUALDO DE SALERNO. *Annales*. MGH SS, tomo XIX, p. 424; *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 386.

submeter os romanos ao senhor papa e à igreja romana, tal como se encontravam cem anos antes. Ele irá, como um devotado e especial advogado da santa igreja romana e com o melhor de suas habilidades, preservar e defender a honra do papado e as *regalia* do bem-aventurado Pedro, que ele agora possui, contra todos os homens. Quanto àquelas que ele não possui, irá, com todo o poder de seu reino, auxiliá-lo a recuperá-las e proteger o que foi recuperado. Ele não irá assegurar nenhuma terra deste lado do mar ao rei dos gregos. Se [este último] vier a invadir [a península], pelo poder do reino, ele se empenhará ao máximo para expulsá-lo tão logo seja possível, tudo isto o fará sem fraude ou subterfúgio. O senhor papa prometeu, pela autoridade apostólica, em uma palavra com os mencionados cardeais, na presença dos mencionados enviados do senhor rei, que honrará e conservará o rei como um caríssimo filho do bem-aventurado Pedro e, quando ele vier para obter a plenitude de sua coroa que o coroará imperador sem dificuldade ou negação, e auxiliará o rei a manter, aumentar e expandir a honra de seu reino, conforme as obrigações de seu ofício. O senhor papa, tendo sido informado [disto], e por consideração pelo amor à dignidade real, convocará para a satisfação canônica os que presumirem desprezar ou pôr em desordem a justiça e a honra do reino. Se eles desprezarem exibir justiça para a advertência apostólica em respeito à honra e ao direito do rei, que sejam abatidos com a sentença de excomunhão. Além disso, [o papa] não irá assegurar terra neste lado do mar ao rei dos gregos. Se [este último] ousar invadir [a península], o senhor papa se empenhará ao máximo para expulsá-lo com as forças do bem-aventurado Pedro. Tudo isto será mantido por ambas as partes sem fraude ou subterfúgio, exceto se for alterado pelo livre e mútuo consentimento de ambas.<sup>22</sup>

---

<sup>22</sup> In Nomini Domine amen. Haec est forma concordiae et conventionis inter dominum papam Eugenium et dominum regem romanorum Fridericum constituta, mediantibus cardinalibus Gregorio sanctae Mariae trans Tyberim, Ulbado sanctae Praxedis, Bernhardo sancti Olementis, Otaviano sanctae Ceciliae, Rollando sancti Marci, Gregorio sancti Angeli, Widone sanctae Mariae in Porticu, abbate Brunnone Caraville, ex parti domini papae: Anselmo Havelbergensi, Herimanno Constantiensi episcopis, Outhelrico de Lenceburch, Widone Werra, Widone Blandratense comitibus, ex parte domini regis. Dominus siquidem rex iurare faciet unum de ministerialibus in anima regis, et ipse idem manu propria data fide in manu legati domini papae promittet, quod ipse nec treuam nec pacem faciet cum romanis, nec cum Rogerio Siciliae, sine libero consensu et voluntate Romanae ecclesiae et domini papae Eugenii, vel successorum eius qui tenorem subscriptae concordiae tenere cum rege Friderico voluerint, et pro viribus regni laborabit Romanos subjugare domino papae et Romanae ecclesiae, sicut umquam fuerunt a centum annis et retro. Honorem papatus et regalia beati Petri sicut devotus et specialis advocatus sanctae Romanae ecclesiae contra homines pro posse suo eidem conservabit defendet, quae nunc habet. Quae vero nunc non habet, recuperare pro posse iuvabit, et recuperata defendet. Graecorum quoque regni nullam terram ex ista parte maris concedet. Quod si forte ille invaserit, pro viribus regni, quantocius poterit ipsum ejicere curabit, haec omnia faciet et observabit sine fraude et malo ingenio. Dominus vero papa apostolicae auctoritatis verbo una cum praedictis cardinalibus in praesentia praescriptorum legatorum domini regis promisit, et observabit, quod eum sicut carissimum filium beati Petri honorabit, et venientem pro plenitudine coronae suae sine difficultate et contradictione, quantum in ipso est, imperatorem coronabit, et ad manutenendum, atque augendum, ac dilatandum honorem regni pro debito officii sui iuvabit; et quicumque iustitiam et honorem regni conculcare aut subvertere ausu temerario praesumerint, dominus papa a regiae dignitatis dilectione praemonitus, canonicè ad satisfactionem eos commonebit. Quod si regi ad apostolicam admonitionem de iure et honore regio iustitiam exhibere contemserint, excommunicationis sententia innodentur. Regi autem Graecorum ex ista parte maris terram non concedet; quod si ille invadere praesumerit, dominus papa viribus beati Petri eum eicere curabit. Haec omnia ex utraque parte sine fraude et sine malo ingenio servabuntur, nisi forte libero et communi consensu utriusque immutentur. PACTUM CUM EUGENIO III PAPA. MGH LL, tomo II, p. 92-93; PACTUM CONSTANTIENSE. MGH Const., tomo II, p. 201-202; WATTERICH, tomo II, p. 318-319.

Este pacto era fruto de pesadas pressões diplomáticas da coroa germânica para que o papado tomasse partido de um alinhamento pró-imperial de forças peninsulares.<sup>23</sup> Com a república romana e Rogério da Sicília interferindo no controle papal sobre o patrimônio de S. Pedro – além da crescente influência do grego Manuel Comeno sobre a região –, a cúria considerou o acordo favorável. Viu aí a oportunidade para adquirir um aliado na luta pela preservação de elos vitais de sua estabilidade temporal, listados pelo texto do pacto: 1) a recuperação e proteção das “*regalia* de são Pedro”; e 2) reconduzir os romanos à sujeição ao papa, isto é, a supressão das liberdades comunais em Roma. O pacto de 1153 demonstra que, no interior da Cúpula papal, debelar o novo governo citadino era matéria de primeira ordem na condução do governo pontifício, tão importante quanto a meta de salvaguardar as terras diretamente submetidas ao poder temporal do pontífice.

Mas, o texto que selou esta aliança fez mais do que pôr em evidência as diretrizes centrais da diplomacia da Santa Sé. Ele se tornou depositário do modo como os integrantes da Cúria papal compreendiam a “sublevação” dos romanos. Vejamos. Entre as condições impostas por Eugênio para a aliança com o império estava o compromisso de que esse se empenharia para “submeter os romanos ao senhor papa e à igreja romana”. Notemos que não há qualquer menção específica aos recentes eventos protagonizados pelas lideranças cidadinas. Deparamos-nos com a completa ausência de referências às últimas ocorrências da cena política urbana. Não há aí qualquer associação da “desobediência dos romanos” à restauração do Senado ou à instauração do novo patriciado. O texto de Constance parece silenciar sobre seu próprio presente. Ele se refere a um horizonte de tempo maior, situando a hostilidade cidadina em horizontes mais abrangentes e que provinham de muito antes: os romanos deviam ser repreendidos, não em razão das ocorrências recentes, mas porque há cem anos eles teimavam em não acatar a autoridade apostólica. Se o pacto de 1153 não contém uma alusão explícita à oposição deflagrada da nova república, é porque ele diluiu as relações entre *Urbe* e a *Ecclesia* em um conjunto mais amplo de ocorrências, em uma duração maior. As últimas ondas de antagonismo envolvendo o papado e Roma não eram ocorrências pontuais ou excepcionais nos horizontes de experiências partilhados no interior da Cúria apostólica. Elas integravam uma situação de desobediência que persistia há um século. Esta medida de tempo não nos parece uma inscrição fortuita ou incisão retórica. Recuando no tempo a partir da assinatura do pacto, ela nos remete aos anos de 1040-50,

---

<sup>23</sup> DUGGAN, Anne J. *Totius Christianitatis Caput: the pope and the princes*. In: BOLTON, Brenda & DUGGAN, Anne J (Org.). *Adrian IV: the english pope (1154-1159)*. Aldershot: Ashgate, 2003, p. 103-156; LEYSER, Karl. Frederick Barbarossa and the Hohenstaufen Policy. In: LEYSER, Karl. *Communications and Power... op. cit.*, p. 115-142.

época em que uma cisão da ordem social romana inviabilizou a constituição e sustentação local do poder papal, condicionando-o a incessantes projeções para além do Lácio. Para os homens encarregados de agir pela Santa Sé no início dos anos 1150, o pacto firmado com a coroa imperial redimiria a autoridade apostólica de décadas de insubordinação romana. Os recentes choques com as lideranças cidadinas estavam localizados no interior desta longa e ininterrupta duração de antagonismos. Os cem anos mencionados no pacto de Constance revelavam a extensão do tempo presente vivido na Cúria papal: eis a medida do “agora” das relações mantidas com os romanos pelos integrantes do papado.

Este documento revela ao historiador que o confronto com a Roma governada pelo novo Senado aguçou uma consciência peculiar no interior da Cúpula pontifícia: a de que o antagonismo com a *Urbe* era longo, envolvia gerações inteiras de curialistas, fazendo-se presente em suas vidas desde “cem anos antes”.

A deflagração da comuna romana era um agravamento da dissociação - já secular - existente entre os poderes locais peninsulares e o papado supra-regional. Tal afirmação sustenta-se ainda do fato de que entre 1143 e 1154, durante todo o tempo em que a igreja romana digladiou-se com a república cidadina, sua condução recaiu em mãos calejadas pela vinculação da autoridade apostólica a alianças do além Alpes. Celestino II (Guido, cardeal presbítero de S. Marcos), Lúcio II (Gerardo, cardeal presbítero da S. Cruz de Jerusalém) e Anastásio IV (Conrado di Suburra, cardeal bispo da Sabina) foram eleitores de Inocêncio II.<sup>24</sup> Estiveram todos engajados na luta travada na Gália pela manutenção e fortalecimento da autoridade petrina. O quadro dos papas que conviveram com a instalação da comuna completa-se com a figura de Eugênio III. Quando este pisano foi elevado do hábito branco cisterciense para o manto púrpura do cardinalato, Anacleto estava morto há anos e o cisma encerrado. Mas, Eugênio fora *vicedominus* em Pisa entre os anos de 1133 e 1138, quando esta cidade consolidou-se como teatro de operações dos inocencianos, que aí reuniram um *concilium generalem* em 1135.<sup>25</sup> Além disso, nosso personagem era monge e pupilo de Bernardo de Clairvaux, partidário ativamente engajado por Inocêncio II. A influência do abade e de círculos eclesiásticos da Gália sobre as decisões do papa foi de tal magnitude, que atizou os protestos no interior do próprio colégio cardinalício. No concílio de Reims, realizado em 1148, a reprovação nutrida dentro do consistório papal a respeito destes laços veio à tona. Surpreendidos pela ascendência de figuras da igreja galicana sobre as decisões cabíveis apenas à Santa Sé - caso do julgamento canônico das idéias de Gilbert de la Porée

<sup>24</sup> Ver capítulo anterior.

<sup>25</sup> SCHNITH, Karl. Eugênio III. DHP, p. 639-641.

a respeito da Trindade -, os cardeais, é o que relata Oto de Freising, interpelaram Eugênio duramente:

Tu debes zelar pelo bem-estar de todos e cuidar e observar a dignidade da Cúria romana, como obrigação de teu ofício. Mas o que tem feito este teu abade e a igreja da Gália com ele? Com que insolência, com que audácia, ele ergue sua cabeça contra a primazia e a supremacia da sé Romana? (...) Mas observes: estes homens da Gália, nos desprezando diante de nosso próprio rosto, ousaram escrever sua profissão de fé relativa às questões que nós temos discutido durante estes últimos dias como se colocassem um último toque para uma sentença definitiva sem nos consultar.<sup>26</sup>

Tenha ocorrido ou não, este entrevero atribuído a Eugênio e seus cardeais aponta para algo historicamente demonstrável: a estreita vinculação do poder pontifício a redes de aliados regionais ultramontanos.

Por sua vez, em 1144, a radicalização da política antipapal da comuna romana teve início sob a liderança do *patricius* Giordano Pierleoni, irmão do falecido Anacleto II cuja elevação tornou-se o marco adotado pela comuna para datar a era do Senado restaurado. A projeção alcançada pelo Pierleoni à frente da autonomia municipal atingiu a forma de uma glorificação pessoal. Na documentação, é comum encontrar a participação do “senado e do povo romano” refluindo para trás da exaltação de seus feitos: “*Giordano, filho de Pierleoni rebelou-se contra o papa com os senadores e toda parte do povo menor*”.<sup>27</sup> Em 1149, o Senado registrou, em uma epístola enviada ao imperador Conrado III, que “*o papa, os Frangipani e os filhos de Pierleoni, homens e amigos da Sicília, Tolomeu e muitos outros nos combateram de todas as formas, exceto Giordano, nosso aliado e guardião em vossa fidelidade*”.<sup>28</sup> O vulto deste defensor do movimento comunal cresceu a ponto de atrair a reputação da autoria de um ato nefasto, uma grave morte: “*o papa Lúcio foi ao encontro dos senadores romanos erguidos no Capitólio contra a igreja, mas lá, perturbado ao ser*

---

<sup>26</sup> Sed omnium utilitati consulere Romanaeque curiae culmen ex officii tui necessitudine curare et observare debere. Sed quid fecit abbas tuus et cum eo Gallicana ecclesia? Qua fronte, quo ausu cervicem contra Romanae sedis primatum et apicem erexit? (...) Sed ecce Galli isti, etiam faciem nostram contempnentes, super capitulis, quae his diebus nobis assidentibus agitata sunt, tanquam finitivae sententiam ultimam manum apponendo, nobis inconsultis, fidem suam scribere presumpserunt. OTO DE FREISING. *Gesta Frederici I.* MGH, SS rer. Germ., tomo XLVI, p. 85-86. As animosidades entre Bernardo e os cardeais é confirmada por: JOÃO DE SALISBURY. *Historia Pontificalis*. CHIBNALL, p. 19-20, 43. Ver ainda: ZACOUR, Norman. Cardinals' view of the papacy, 1150-1300. In: BERMAN, Constance Hoffman (Ed.). *Medieval Religion: new approaches*. Nova York: Routledge, 2005, p. 183-207.

<sup>27</sup> Iordanus filius Petri Leonis cum senatoribus et parte totius populi minoris contra papam rebellat. ANNALES CASINENSES. MGH SS. tomo XIX, p. 310.

<sup>28</sup> Papa, Fraiapanes et Filii Petri Leonis, homines et amici Siculi, excepto Iordano nostro in vestra fidelidade vexillifero et adiutore, Tolomeus quoque at alii plures undique nos inpugnant. OTO DE FREISING. *Gesta Frederici I.* MGH, SS rer. Germ., tomo XLVI, p. 45.

*atacado por Giordano Pierleoni, o pontífice faleceu em menos de um ano*”.<sup>29</sup> Embora Giordano fosse o único de sua família a aproximar-se da nova república,<sup>30</sup> o destaque de sua presença no antagonismo entre a Cúria e a cidade era suficiente para propagar ecos do conflito entre inocencianos e anacletianos. O desenho de uma oposição entre os agentes do poder local e as lideranças pontifícias que se apoiavam em aliados longínquos do Lácio era reafirmado como antigas querelas, reeditado através de velhas rivalidades. Quando o Pacto de Constance foi selado, a emancipação comunal foi inserida nos horizontes mais largos de um centenário divórcio entre a *Urbe* e a *Ecclesia*. Divórcio que o conflito entre os papas inocencianos e o líder Pierleoni perpetuava e acentuava.

Em 1146, o imperador Conrado obteve dos senadores romanos, à ponta de espadas, um juramento de obediência à autoridade apostólica. Mas, “a segurança e a paz [devidas] a Eugênio, a seus bens, a todas as igrejas e todos os integrantes da cúria”<sup>31</sup> naufragaram após a prolongada estadia do pontífice na Gália. E embora a Cúria romana tenha ingressado na cidade em novembro de 1149<sup>32</sup> e, novamente, em dezembro de 1152, o governo papal não se estabeleceu com segurança até que um dos sucessores eleitos pelos cardeais, um nascido na *Britannia* que tomou o nome de Adriano IV, recorresse a medidas enérgicas:

Naqueles dias o herético Arnaldo de Brescia ousou entrar na Cidade e afastar as mentes dos simples do caminho da verdade disseminando o veneno de seu erro. Os mencionados pontífices romanos, Eugênio e Anastásio, tinham já trabalhado muitíssimo por sua expulsão, mas o referido herético, salvaguardado e protegido pelo favor e poder de certos cidadãos perversos e, especialmente, pelos senadores que foram então estabelecidos pelo povo para o governo da Cidade, permaneceu vergonhosamente na Cidade contra a proibição do senhor papa Adriano, e começou a conspirar contra ele e seus irmãos e a opor-se a eles publica e

<sup>29</sup> Lucius papa senatores Romanorum contra Ecclesiam erectos in Capitolio obsidet; sed inde per Iordanem Petri Leonis perturbatus infirmitatem correptus, infra annum pontificii sui moritur. SIGERBERTO DE GEMBLoux. *Chronica cum continuationibus*. MGH SS, tomo VI, p. 453. A acusação deve ser restituída ao contexto de empenho pela condenação das ações do Senado e di *patricius* romanos. Aqueles que a disseram eram continuadores da *chronica* de Sigebert, encerrada em 1111, autores de forte identificação filo-imperial. Lembremos, neste sentido, que um duradouro senso de afronta espalhou-se pela corte imperial com a notícia da proclamação do movimento comunal. Outras fontes noticiam a investida militar do papa Lúcio contra o Capitólio, mas sem mencionar o nome de Giordano: SICARDO DE CREMONA. *Chronicon Universalis*. MGH SS, tomo XXXI, p. 164; GILES DE ORVAL. *Gesta Episcoporum Leodiensium*. MGH SS, tomo XXV, p. 100.

<sup>30</sup> ROMUALDO DE SALERNO. *Annales*. MGH SS, tomo XIX, p. 424. Ver ainda: OTO DE FREISING. *Gesta Frederici I*. MGH, SS rer. Germ., tomo XLVI, p. 139-142; GREGOROVIVUS, tomo 4, parte 02, p. 488-499.

<sup>31</sup> Quatuor de populo per unamquamque contradam facient iurare securitatem et pacem vobis et rebus vestris et omnibus ecclesiis et omnibus ad vestram curiam venientibus et redeuntibus et personis et rebus episcoporum et cardinalem”. CONRADO III. *Epístola ao papa Eugênio*. WATTERICH, tomo II, 312.

<sup>32</sup> Uma trégua foi estabelecida em novembro de 1149, depois do malogrado ataque papal a Roma por tropas sicilianas e por mercenários papais. JOÃO DE SALISBURY. *Historia Pontificalis*. CHIBNALL, p. 60.



violentamente. Alguns destes mesmos heréticos ousaram de modo nefasto invadir na via Sacra e feriram, quase que até a morte, o venerável mestre Guido, cardeal presbítero do título de S. Pudenziana, que se dirigia à presença do papa. Por esta razão, o papa impôs um interdito sobre a cidade de Roma, e por toda a cidade o ofício divino cessou até a quarta-feira da santa semana. Então, os mencionados senadores, compelidos pelo clero e povo de Roma, vieram até a presença do pontífice e, conforme sua determinação, juraram sobre os santos Evangelhos que eles expulsariam, imediatamente, o dito herético e o restante de seus seguidores de toda a cidade de Roma, exceto se eles retornassem ao comando e obediência do dito papa.<sup>33</sup>

O papa lançou a cidade de Roma em interdito. O cardeal Boso, redator da passagem acima, diz que a medida punitiva não passou de uma reação ao ataque desferido contra o cardeal Guido. Todavia, não seria desmedido se a vislumbrássemos como um resultado da oposição secular entre o papado e as forças políticas locais, atribuindo-a igualmente à visão que se aguçava no interior da Cúria a respeito dos cidadãos. Sob a pena de Oto de Freising, encontramos o papa Adriano dirigindo o seguinte conselho ao rei Frederico I – sucessor de Conrado em março de 1152 - enquanto este se preparava para escoltar o séquito papal de volta à cidade:

Filho, tu ainda aprenderá mais sobre a astúcia da plebe romana. Pois tu descobrirás que em trapaça eles vêm e em trapaça eles partem. Mas, com a ajuda da clemência de Deus, que diz “apanharei os sábios na sua própria astúcia” [1 Cor. 3:19], nós seremos capazes de ultrapassar as insídias de suas astúcias. Prontamente, deixe jovens bravos e sábios do exército serem rapidamente enviados à frente para ocupar a fortaleza Leonina e [a igreja] do bem-aventurado Pedro. Nossos cavaleiros estão lá no interior das fortificações; após conhecer nossa vontade eles prontamente os admitirão.<sup>34</sup>

<sup>33</sup> In diebus illis Arnaldus Brixienis hereticus Urbem intrare presumpserat, et erroris sui venena disseminans mentes simplicium a via veritatis subvertere conabatur. Pro cuius expulsionem supradictus Eugenius et Anastasius Romani pontifices plurimum jam laboraverunt, set favore et potentia quorundam perversorum civium et maxime senatorum, qui tunc ad regimen civitatis a populo fuerant instituti, antedictus hereticus munitus et tutus, contra prohibitionem domini Adriani pape in eadem civitate procaciter morabatur et sibi ac fratribus suis insidiari ceperat et publice atque atrociter adversari. Venerabilem namque virum magistrum Guidonem, presbyterum cardinalem tituli sancte Pudentiane, ad presentiam ipsius pontificis euntem, quidam ex ipsis hereticis ausu nefario in via Sacra invadere presumpserunt et ad interitum vulnerarunt. Quapropter pontifex ipse civitatem Romanam interdicto supposuit, et usque ad quartam feriam maioris habdomade universa civitatis a divinis cessavit officiis. Tunc vero predicti senatores, compulsi a clero et populo Romano, accesserunt ad presentiam eiusdem pontificis et ad ipsius mandatum super sacra evangelia juraverunt quod sepe dictum hereticum et reliquos ipsius sectatores de tota urbe Romana et finibus eius mora expellerent, nisi ad mandatum et obedientiam ipsius pape redirent. CARDEAL BOSO. *Vita Adriani IIII. Liber Pontificalis*, tomo II, p. 389. GODOFREDO DE VITERBO. *Gesta Frederici*. MGH rer. Ger., tomo XXX, p. 7.

<sup>34</sup> Romanae plebis, fili, adhuc melius experieris versutiam. Cognosces enim in dolo eos venisse et in dolo redisse. Sed, Dei nos adiuvante clementia, dicentis: Comprehendam sapientes in astucia sua, prevenire eorum poterimus versutas insidias. Maturato igitur premittantur fortes et gnari de exercitu iuvenes, qui ecclesiam beati Petri Leoninumque occupent castrum. In presidiis equites nostri ibi sunt, qui eos cognita voluntate nostra statim admittent. OTTO DE FREISING. *Gesta Frederici I*. MGH, SS rer. Germ., tomo XLVI, p. 139-140.

Oto possuía ascendência parental sobre Frederico I. Como bispo germânico e tio do imperador, estava duplamente suscetível a compartilhar do sentimento de ultraje que se apoderou da corte germânica com a notícia da intenção dos líderes comunais de coroar o imperador sem a participação eclesiástica.<sup>35</sup> Assim, é razoável supor que as linhas acima transcritas despejaram como dizeres papais o sentimento de injúria experimentado na corte dos Staufen. O papa falava, mas quem se expressava era um bispo germânico implicado no prestígio da coroa imperial. No entanto, mesmo que tenha sido desta maneira, a mensagem filo-imperial que o bispo de Freising eventualmente disfarçou como palavra pontifícia não era incongruente com a visão sobre os romanos então partilhada no interior da Cúria papal. As vidas dos papas redigidas pelo cardeal Boso entre os anos de 1155 e 1178 e reunidas no *Liber Pontificalis* estão repletas de trechos que denotam julgamentos semelhantes, se não praticamente idênticos a estes registrados por Oto. Sobretudo a *Vita Alexandri III*. É o que veremos nas páginas seguintes.

### 6.3. A fragilidade do papado jaz na “petulância dos romanos”

A fase aguda do republicanismo comunal romano terminou em 1155. Ano em que Arnaldo de Brescia, capturado por forças imperiais e sentenciado pela Cúria, foi queimado e suas cinzas foram jogadas no Tibre. Porém, o contato mantido entre a cidade e o papado continuou oscilando entre a tolerância forçada e a hostilidade declarada. Após a morte de Adriano IV, o colégio de cardeais tornou-se o teatro de nova disputa: a maioria escolheu o cardeal Rolando Bandinelli, eleito com o nome de Alexandre III, enquanto uma minoria tomou partido do cardeal Otaviano, elevado a papa como Vitor IV.<sup>36</sup> Alexandre, pisano de nascimento, era estrangeiro em Roma.<sup>37</sup> Por sua vez, Vítor, o *protégé* imperial, tinha berço romano, pela família Monticelli. Tão logo o cisma se instaurou, os poderes citadinos se valeram da oportunidade para marcar oposição contra aquele que então foi encarado como perpetuador dos pontificados anteriores, rivais do ideal republicano: Alexandre.

Em 1160, no concílio que Frederico I reuniu na cidade de Pávia como fórum onde a *ecclesia* cristã deveria se pronunciar sobre o novo cisma papal, figuras proeminentes do clero romano testemunharam a legitimidade de Vítor. Os canônicos de S. Pedro, membros

<sup>35</sup> BENSON, Robert L. *Political Renovatio... op. cit.*, p. 346-351.

<sup>36</sup> ROBINSON, Ian Stuart. *The Papacy... op. cit.*, 49-53.

<sup>37</sup> Sobre as origens de Alexandre III: PACAUT, Marcel. *Alexandre III: étude sur la conception du pouvoir pontifical dans sa pensée et dans sa oeuvre*. Paris : J. Vrin, 1956, p. 51-78; NOONAN JR., John T. Who was Rolandus? In: PENNINGTON, Kenneth & SOMERVILLE, Robert (Ed.). *op. cit.*, p. 21-48.

do mais alto escalão clerical citadino, devotaram lealdade a Otaviano, através das palavras do decano Pedro Cristiano. Com isto juntaram-se ao restante do clero urbano, que aderiu ao filho dos Monticelli como se fosse um grupo compacto.<sup>38</sup> A fidelidade ao cardeal de berço romano restaurava a unidade eclesial cidadina, rompida pela radicalização da política republicana. Quando o movimento comunal romano acirrou sua busca por liberdades, os cânones de São Pedro investiram contra os padres capelães da cidade na luta pelo controle dos direitos paroquiais. Como notou T. Falconieri, a aproximação destes grupos em Pávia indicava que o clero urbano superava divergências internas e cerrava suas fileiras diante da oportunidade de manifestar seu descontentamento com o papado até então existente.<sup>39</sup> Tal oposição dominou todo o período até aqui estudado. Afinal, desde os idos da década de 1040, o *clerus urbis* opunha-se com regularidade àqueles que galgavam a liderança da sé apostólica através de alianças supra-regionais: ele reagiu com tumultos à entronização de Leão IX; sustentou Bento X contra Nicolau II, Clemente III contra Gregório VII, Silvestre IV e Gregório VIII (Maurício Burdino) contra Pascoal II; protegeu Arnaldo de Brescia das pressões de Eugênio III e Adriano IV; e, agora, aliava-se a Vítor IV contra Alexandre III. A posição política assumida pelo clero citadino confirma algo que já constatamos, isto é, que em meados do século XII a dicotomia entre o papado e a *fraternitas romana* atingia as marcas de uma longa duração. Realidade que refluíu para a composição da *Vita Alexandri III*. Ao contrário do que sugerem estudos modernos, o longo pontificado alexandrino não emerge no texto escrito pelo cardeal Boso como a época de uma disputa hierocrática entre o poder secular (imperial) e o poder espiritual (pontifício).<sup>40</sup> Suas páginas estão dominadas pelo “*drama do cisma na igreja, mas o cisma visto em relação ao governo do papa na cidade de Roma*”, como apontou com acuidade Peter Munz.<sup>41</sup>

A dramaticidade do relato composto por Boso aponta para um traço crucial. A *vita* em questão consistiu em um empreendimento de reconstrução do passado, uma prática de rememoração ditada pela penosa realidade política vivida por um círculo social singular: a

<sup>38</sup> RAHEVIN. *Gesta Frederici Imperatoris*. MGH, SS rer. Germ., tomo XLVI, p. 323. Ver ainda: HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 937.

<sup>39</sup> DI CARPEGNA FALCONIERI, Tommaso. *op. cit.*, p. 74. Além de tudo o que apresentamos nos capítulos anteriores, um útil panorama sobre a documentação de foro historiográfico e que contém descrições sobre as relações eclesásticas romanas durante os séculos medievais pode ser encontrado em: CELLI-FRAENTZEL, Anna. Contemporary Reports on the Mediaeval Roman Climate. *Speculum*, vol. 7, n. 1, 1932, p. 96-106. Anna Celli-Fraentzel dedica boa parte de sua atenção às produções dos séculos XI e XII, especialmente as que foram empreendidas pelo cardeal Boso.

<sup>40</sup> Tom dominante no clássico estudo elaborado por Marcel Pacaut sobre Alexandre III, em cujas páginas a *Vita Alexandri* figura como um dos repertórios documentais fundamentais: PACAUT, Marcel. *Alexandre III... op. cit.*

<sup>41</sup> MUNZ, Peter (Ed.). *Boso's Life of Alexander III*. Nova Jersey: Rowman and Littlefield, 1973, p. 4.

cúria alexandrina. “A memória individual não é possível sem instrumentos, como palavras e idéias, os quais não são inventados pelos indivíduos, mas tomados emprestados de seu meio”.<sup>42</sup> Como elucidou Maurice Halbwachs há décadas, a memória, ainda que expressada individualmente, pressupõe uma dimensão interativa. As lembranças registradas por Boso não emergiram de um vazio ou uma tábula rasa. Não despontaram em sua pena de maneira individual. Sua prática memorialista colhia sentidos produzidos e veiculados através de um pertencimento coletivo, viabilizava uma apropriação de representações partilhadas no seio de um grupo. *Scriptor* da chancelaria apostólica entre 1149 e 1152, *camerarius* entre 1154 e 1159, conselheiro pessoal de Adriano IV e Alexandre III, Boso ocupava lugar central no cotidiano das relações de poder do partido alexandrino.<sup>43</sup> Era, portanto, significativamente suscetível aos impactos que repercutiam sobre a cúpula papal com o cisma deflagrado em 1159. Nosso cardeal era alguém altamente propenso a reunir os temas representacionais partilhados segundo as práticas de poder deste grupo.<sup>44</sup> Assim, a redação da *Vita Alexandri III papa* obedeceu a esta premissa primordial: refazer, passando a limpo, reminiscências de décadas de vicissitudes vividas por um partido papal, especialmente aquelas vivenciadas em Roma; reunindo-as e assimilando-as como espaços de legitimação.<sup>45</sup> Por meio dela construiu-se, segundo a perspectiva dominante no *entourage* alexandrino, um relato sobre o turbulento período de 1159 a 1178 adequado aos valores partilhados pelos principais articuladores do poder pontifício.

A narrativa se inicia com o papa abandonando a cidade e instalando-se na província de Ninfa, após ele e os seus serem trancafiados em Roma pelo papa rival: “*por nove dias. [Durante os quais] não havia forma de escapar, dia e noite, com a convivência de certos senadores que corrompeu com dinheiro, Otaviano os manteve confinados com [o auxílio de] um bando armado*”.<sup>46</sup> Como Inocêncio II três décadas antes, Alexandre partiu para a Gália, no ano de 1162. Fixou residência em Sens, acolhido por Luís VII. Novamente o reconhecimento do legítimo sucessor apostólico seria consolidado a partir da região que,

<sup>42</sup> HALBWACHS, Maurice. *A Memória Coletiva... op. cit.*, p. 71-72.

<sup>43</sup> *Liber Pontificalis*, tomo II, p. xxix-xliii; MUNZ, Peter (Ed.). *op. cit.*, p. 5. A caracterização do cardeal Boso como inglês e sobrinho de Adriano IV é uma informação errônea.

<sup>44</sup> HALBAWACHS, Maurice. *Les Cadres Sociaux... op. cit.*, p. 18-22.

<sup>45</sup> Característica que foi assim interpretada por Peter Munz: “A estrutura dramática do trabalho de Boso é manifesta. Em alguns casos ela conduz a uma extrema distorção da verdade e em outros casos ele o impossibilita de narrar com um olhar desobstruído o que tem sido corroborado por outros documentos”. MUNZ, Peter (Ed.). *op. cit.*, p. 25. O que Munz nomeia como “distorção da verdade” deve ser visto, em nossa opinião, como o processo seletivo e criador da representação do passado segundo as exigências e as expectativas da memória alexandrina.

<sup>46</sup> *Ibique novem diebus, ne ullo modo possent exire, fecit eos quorumdam senatorum consensu quos pecunia oblata corruperat die noctuque armata manu cum omni diligentia custodiri. CARDEAL BOSO. Vita Alexander III. Liber Pontificalis*, tomo II, p. 398.

desde os tempos de Urbano II, servia de asilo para candidatos ao trono petrino contestados em Roma.<sup>47</sup> No entanto, diferentemente de seus predecessores em cismas, Alexandre III levou consigo amargas memórias de insegurança e de vulnerabilidade associadas à cidade romana. Segundo a *Vita*, estas lembranças vieram à tona quando, em 1164, o papa recebeu a notícia de que os seus partidários tinham obtido do Senado a submissão do governo da *Urbis*. A passagem em questão é extensa, mas cada uma de suas linhas comporta grande relevância para a compreensão da trama memorialista vigente entre os integrantes da cúria alexandrina:

Enquanto as circunstâncias encontravam-se nestas condições, Júlio, bispo de Palestrina, vigário do papa Alexandre, faleceu, e João, cardeal presbítero dos SS. João e Paulo, foi designado [legado pontifício em Roma] em seu lugar. Sob sua ordem, a maior parte do povo de Roma prestou o juramento costumeiro de fidelidade ao papa Alexandre, com uma grande soma de dinheiro sendo entregue a ele [o povo] em seu nome [do papa]. Ele [o cardeal] designou um Senado escolhendo novos membros segundo sua vontade e agrado. Este Senado restaurou nas mãos do novo vigário o condado da Sabina e a igreja do bem-aventurado Pedro, que eram ocupados pelos cismáticos desde a violenta tomada pelo imperador até aquele tempo. Assim, quase toda a cidade estava assegurada pelo vigário para a glória e serviço do papa Alexandre. O vigário aconselhou-se com os membros fiéis da igreja, ambos laicos e clérigos, sobre chamar de volta o papa para a sé do bem-aventurado Pedro e o palácio Lateranense, e enviou emissários e epístolas ao papa Alexandre em Sens, implorando e exortando-o em nome de todo clero e povo de Roma, e daqueles fiéis a ele, que ele retornasse para sua própria sé e para o povo mais especialmente confiado a ele. “O Primado e o governo na igreja foram dados a esta Cidade por ninguém menos do que o próprio Senhor para que a Cidade que nos tempos do paganismo foi a mais gloriosa dentre todas pudesse, por ordem divina, ter na era da Revelação da fé cristã uma dignidade magisterial sobre as demais. Embora muitos tenham tentado resistir a esta disposição divina e agido contra ela com seus sobressaltos, pela proteção de Deus, ninguém foi capaz de prevalecer. Uma vez que sobre esta questão nós apresentamos uma opinião em espírito elevado, não apenas de nós mesmos, mas de todas as igrejas e o povo da Itália, caríssimo Pai e Senhor, este curso é necessário; pois esperam que vosso retorno para a Cidade e que vossa posse da cadeira do bem-aventurado Pedro resultem, sob a condução de Deus, em paz para eles próprios e quietude para todo o mundo”.

Quando ouviu e ponderou sobre esta mensagem, o Pontífice reuniu-se com os bispos e cardeais [para discutir] a respeito de seu retorno para a Cidade, porque ele percebeu que muitas sérias e difíceis questões recaíam sobre si. Mas após tomar o conselho dos reis dos Francos e dos Anglos, bem como dos bispos da Gália, ele concedeu sua firma resposta a seu

---

<sup>47</sup> ROBINSON, Ian Stuart. *The Papacy... op. cit.*, 476-494. Ver ainda: MANN, v. X, p. 54-58; PACAUT, Marcel. *Alexandre III. op. cit.*, p. 123-125; 138-139.

vigário sobre seu retorno e imediatamente iniciou os preparativos para a jornada.<sup>48</sup>

O trecho acima sugere que a reconciliação com Alexandre III teria contado com a iniciativa do movimento comunal. Pois, a partir do momento em que “o retorno do papa” passou a ser compreendido no interior da cidade como a única forma para preservá-la dos danos ocasionados pelas incursões imperiais por toda península (“pois esperam que vosso retorno para a Cidade e que vossa posse da cadeira do bem-aventurado Pedro resultem em paz para eles próprios e quietude para todo o mundo”), o apoio romano à causa vitoriana soçobrou, com a abertura de espaço para a composição de um novo plenário senatorial. A *Urbe* seguiria, segundo a *Vita*, uma linha política própria, independente. Os agentes de sua autonomia não teriam sido cooptados ou subjugados pelos vitorianos. Seu engajamento em prol do favorito imperial fora voluntário. Haviam aderido à causa deste, e dela podiam desertar.

Porém, esta nos parece ser uma manobra discursiva da memória alexandrina. Uma armadilha textual. Afinal, esta caracterização nos fala menos dos poderes comunais do que do próprio partido curialista. Não podemos esquecer que as lideranças romanas ardiam na visão da Cúpula papal como poderes ilegítimos, espúrios. Assim, sua caracterização como figuras que agiram ativamente no reconhecimento de quem eram seus rivais delineava a imagem de homens à margem da lei distinguindo entre seus semelhantes e adversários. O “Senado e o Povo romano” aparecem na narrativa bosonense sendo expurgados por suas escolhas. O cardeal João surge como o responsável por substituir os líderes citadinos, por

---

<sup>48</sup> Dum autem hec agerentur, defunctus est Rome Julius Prenestrinus episcopus, Alexandri pape vicarius, et in loco eius I. presbiter cardinalis sanctorum Johannis et Pauli est subrogatus. Ad cuius utique commonitionem populus Romanus ex maxima parte Alexandro pape consuetam fidelitatem pecunia non modica mediante iuravit, et senatum juxta voluntatem et arbitrium eius innovando constituit; ecclesiam quoque beati Petri et comitatum Sabinensem, que tunc a scismaticis per violentiam imperatoris occupata detinebantur, in manibus eiusdem vicarii nichilominus reddidit. Unde factum est quod tota fere urbs ad honorem et servitium pape Alexandri pacifice detinebatur ab eodem vicario. Habito itaque consilio cum Ecclesie fidelibus, tam clericis quam laycis, de revocando pontifice ad sedem beati Petri et Lateranense palatium, nuntios ad eum et litteras in partibus Galliarum apud Senonas existentem transmisit, orans et petens ab eo ex parte totius cleri et populi Romani atque fidelium suorum quatinus ad propriam sedem suam et populum specialem sibi commissum dignaretur reverti. "Ecclesie namque principatum et regimen in ipsa Urbe non ab alio set ab ipso Domino est procul dubio constitutum, ut que gentilitatis tempore cunctis gloriosior fuerat, eadem divino consilio in christiane fidei revelatione magisterii dignitatem pre omnibus optineret. Set multi quidem huic divine dispositioni resisitere et adversus eam conati sunt calcaneum elevare; nullus tamen, Domino pretegente, pouit prevalere. Unde oportet, karissime pater et domine, ut in hac parte non tantum nobis set omnibus ecclesiis et populis Ytalie salubriter consultatis, qui de reversione vestra in eadem urbe et sessione in beati Petri cathedra pacem sibi sperant auctore Domino provenire et orbi universo tranquillitatem. Hiis itaque auditis et intellectis, pontifex de sua reversione ad Urbem cum episcopis et cardinalibus spatiose conferens, licet multa imminere sibi gravia et difficilia previdere, post consilium tamen regis Francorum et alterius regis Anglorum necnon et episcoporum Gallie, predicto vicario certum de suo redito dedit responsum, statimque se ad iter ipsum festinanter accinxit. CARDEAL BOSO. *Vita Alexander III. Liber Pontificalis*, tomo II, p. 398, p. 412.

remover os que identificaram Vítor IV como um igual, como alguém conivente com suas falhas e que compactuaria com seus atos, e que reconheceram em Alexandre um diferente, aquele que os repreenderia para zelar e perpetuar a antiga ordem do poder papal. Em outras palavras, tal caracterização dos cidadãos equivalia à afirmação tácita de que o próprio “povo romano”, insurreto e desleal, teria reconhecido em Alexandre aquele que encarnava a ordem e a autoridade apostólica contra a qual eles tinham erguido sua política na década anterior. Instituíam-se, desse modo, um ajuste dualista. Uma oposição entre “o mesmo” e “o diferente”, que exaltava os alexandrinos como o “outro” deste lugar de vícios e cupidez que era “o povo romano”.

Segundo a *Vita*, a oposição existente teria feito o papa relutar em regressar para a cidade à qual “o primado e o governo na igreja foram dados pelo próprio Senhor”. Apenas mediante a persuasão de aliados (“o conselho dos reis dos Francos e dos Anglos, bem como de bispos da Gália”), a mensagem do cardeal João venceu a recalcitrância papal. Eis aí outro ponto insidioso da narrativa, uma imagem controversa. Pois, ao contrário do que a passagem documental sugere, a situação de Alexandre e de seus aliados na Gália estava longe de ser cômoda a ponto de seduzi-los com uma promessa de permanência. Embora houvesse obtido o reconhecimento dos reis Luís VII e Henrique II, no concílio de Tours (1163), durante todo o tempo em que residiu em Sens, o cardeal Rolando e seu *entourage* pelejaram contra a penúria fiscal. Em Tours, 124 bispos e 414 abades os aclamaram como cabeça da Cristandade (*caput Christianitatis*).<sup>49</sup> Ofereceram apoio imprescindível para sua causa, endossando uma condenação das atividades de seus opositores como “*ambição de cismáticos*” e “*violências de tiranos*” (*schismaticorum ambition, violentia tyrannorum*).<sup>50</sup> Mas nada disto os removia de uma longa precariedade de recursos. A sustentabilidade da causa alexandrina preocupava, ameaçava vacilar. Assim, indagar-se-ia, como poderia o

<sup>49</sup> Mauricii Turonis concilium celebravit, in quo interfuerunt secum cardinales numero decem et septem, episcopi centum viginti quatuor, abbates CCCXIII. Idem, p. 408. Segundo Romualdo de Salerno: “*após não muito tempo ele celebrou o concílio universal de Tours, no qual se reuniram arcebispos, bispos e abades da Inglaterra, Escócia, Irlanda, Espanhas e de todas as Gálias*”. Original: non multo post Turonis universale concilium celebravit, in quo archiepiscopi episcopi abbates Anglie, Scozzie, Hybernie, Hispaniarum et totius Galliae convenerunt. ROMULADO DE SALERNO. *Annales*. MGH SS., tomo XIX, p. 433. Hugo de Poitiers é ainda mais preciso, oferecendo a seguinte lista de províncias eclesiásticas: “*Daí ele se dirigiu para a cidade metropolitana de Tours e reuniu um concílio com cento e cinco bispos, todos de Lyon, Narbonne, Vienne, Bourges, Sens, Reims, Rouen, Tours, Bordeaux, Auch, Alpes Apenninos e Marítimos, Canterbury, York, Escócia e Irlanda*”. Original: Inde Turonicam metropolim urbem adiit et concilium ibidem tenuit omnium episcoporum Lugdunensium, Narbonensium, Viennensium, Bituricensium, Senonensium, Remensium, Rothomagensium, Turonensium, Burdegalensium, Auscitanensium, Alpensium Apeninarum et Maritimarum centum quinque numero, Cantuarensium etiam atque Eboracensium, Scothorum quoque et Hibernensium. HUGO DE POITIERS. *Libro de Libertate Monasterii Vizeliacensis*. MGH SS., tomo XXVI, p. 148.

<sup>50</sup> Os termos são retirados do sermão pregado por Arnulfo de Lisieux no referido concílio. In: MANSI, tomo XXI, col. 1169-1170.

pontífice preferir a precariedade da Gália à segurança material de uma Roma pacificada? Teria a narrativa bosoana semeado um engano, um ardil para os olhos leitores? Antes de sacarmos uma resposta, cabe frisar no espírito um esclarecimento teórico. Em um relato memorialista - como estimamos ser o caso da *Vita Alexandri III Papae* - a trama narrativa está comprometida com a perpetuação de uma percepção coletiva da realidade, não com empirismo.<sup>51</sup> Os valores coevos ao autor se sobrepõem ao rigor descritivo sobre o passado. Os fatos sobre os quais ele está fundado são enredados por projeções que uma identidade coletiva lança sobre o real. Com isto em mente, podemos projetar alguma luz sobre as razões históricas desta controversa passagem.

Ao apresentar um pontífice hesitante a narrativa bosoana re-significou, convertendo em um atributo pessoal – a “relutância do papa” -, um aspecto da estruturação institucional do papado. Referimo-nos à realidade de que a condução da *romana ecclesia* encontrava-se mais vulnerável diante das ondas de violência que volta-e-meia estouravam em Roma,<sup>52</sup> do que face às flutuações e incertezas vividas junto a antigos aliados papais, como a coroa dos capetos. Mesmo cercadas por riscos, as “margens” eram capazes de oferecer mais garantias de estabilidade do que o “centro” dos domínios de acionamento do poder pontifício.<sup>53</sup> Em outras palavras, o dilema pontifício foi uma fórmula encontrada pelo cardeal Boso para expressar, segundo a racionalidade e a coerência valorativa predominantes em seu próprio presente, o quadro de poder dominante na constituição da autoridade apostólica. Isto é, que o bispo romano era capaz de dispor dos poderes pastorais e jurisdicionais ligados à sua sé, mesmo distante das instalações e sítios diocesanos que materializavam o lugar legítimo das funções para as quais fora eleito. Se a vontade papal parece emergir como único empecilho que impedia o cardeal-eleito de Roma de retornar para o lugar onde foi entronizado, isto se deu porque na realidade institucional da igreja romana o vínculo espacial com a cidade não

<sup>51</sup> POLLACK, Michael. Memória e Identidade Social. *Estudos Históricas*, vol. 5, n. 10, 1992, p. 200-212.

<sup>52</sup> Lembremos, neste sentido, que durante todo o tempo em que o partido alexandrino esteve em Sens, Roma foi governada por um Senado favorável ao papa imperial. A aliança firmada entre eles está estampada nos documentos citadinos do período: os atos judiciais lavrados em Roma entre os anos de 1162 e 1164 foram datados a partir do ano de início do pontificado de Vítor IV, o antagonista de Alexandre e escolhido de Frederico I. GREGOROVIVUS, v. IV, parte II, p. 572.

<sup>53</sup> A dependência do partido alexandrino em relação a seus aliados regionais pode ser identificada através de uma realidade vivida pelos inocencianos durante o cisma de 1130. Entre 1159 e 1179 os principais cardeais legados da igreja romana encontravam-se mobilizados por uma mesma causa: obter o reconhecimento e o auxílio material de importantes poderes do além Lácio para a causa de um papa eleito porém contestado em Roma. Eis a relação dos que atuaram junto aos reinos capetíngio e anglo-normando, além das cidades Lombardas: Henrique, cardeal presbítero dos SS. *Nereo et Achilleo*; Guilherme, cardeal presbítero de S. Pedro *in Vicoli*; e Odo, cardeal diácono de S. *Nicolau in Carcere*; Teodin, cardeal presbítero de S. Vital; João, cardeal presbítero dos SS. João e Paulo; Manfredo, cardeal diácono de S. Giorgio; Galdino, cardeal presbítero de S. Sabina; e Hildebrando, cardeal diácono de S. Eustáquio. Ver: ROBINSO, Ian Stuart. The Institutions of the Church, 1073-1216. In: LUSCOMBE, David Edward et alii (Ed.). *The New Cambridge Medieval... op. cit.*, p. 418-419.



era constitutivo da “autoridade episcopal para reger e dispor”. A idealização da situação de Alexandre na Gália metaforizava, eufemizando, um fundamento jurisdicional do papado: a antiga e latente capacidade de dissociação entre o ofício e a *cathedra* episcopais.<sup>54</sup> A Gália, na passagem acima é uma referência que deve ser superada pelo historiador. Ela dá forma a uma característica definidora do papado: ele podia, legitimamente, descentrar-se. O cardeal Boso fala-nos de Sens, mas poderia ter sido de Benevento, Segni, Tours ou qualquer outra cidade em que o partido alexandrino residiu durante o período em que durou o cisma. Em todos estes lugares Alexandre teria desempenhado os poderes papais sem ocupar o trono petrino ou o palácio episcopal lateranense. Todos o poderiam tê-lo seduzido a permanecer e o fazer hesitar quanto a regressar para Roma.

Sigamos com a análise de nossa *Vita*. O esperado regresso não teria sido suficiente para assegurar a lealdade dos grupos citadinos. Segundo o cardeal Boso, em 1165, quando tropas imperiais marcharam rumo à cidade de Roma depois de devastarem o Lácio, o que se seguiu foi isto:

Uma vez que não puderam submeter Roma, a mãe das cidades, ao imperador pela força das armas, eles almejavam e tentaram corrompê-la pela distribuição de somas de dinheiro. E porque Roma se põe à venda se puder encontrar um comprador, como está escrito pelos antigos, não houve nenhum dentre os romanos que, tendo recebido dinheiro, se fez audacioso para desafiar a opinião comum e todos juraram fidelidade ao heresiarca Guy e ao imperador. E assim, uma vez que estes graves maus cresciam em todas as mãos, o bondoso pontífice freqüentemente exortou seu povo com afeição paternal, implorando-lhe a ser da mesma opinião que ele e a igreja, a retornar para a aliança com as cidades circunvizinhas e seus capitães e reuni-los em aliança a si mesmo. Ele ainda advertiu-os a permanecer ombro a ombro na defesa da cidade e igreja contra um poderoso inimigo. Ele até mesmo ofereceu dinheiro da igreja ao povo para gastá-lo na defesa para o benefício da igreja. Mas sua ligação com seus pecados era tão grande que ele nada pode fazer com seu povo, que fingiu inclinar-se a cada lado, mas não se inclinava lealmente a lado algum. Uma vez que o povo não deu ouvidos à voz de seu pastor nem tomou precauções contra o desastre que se abateria contra eles, eles

---

<sup>54</sup> Como demonstrou Maureen Catherine Miller, para o episcopado italiano a “sé” estava materializada no assento do bispo e, como tal, estreitamente associada ao *habitat* em uma cidade. Uma complexa topografia do sagrado resultava de um processo plurissecular de transformação da eclesiologia cristã, através do qual a *cathedra* episcopal se tornou lugar proeminente de sacralidade, espaço privilegiado de contato com o Além. Isso ocorria particularmente por meio de uma fixação espacial do culto dos antepassados episcopais como patronos especiais da cidade. Não obstante a disseminação da luta comunal, o crescimento urbano durante a Idade Média Central estabeleceu a igreja e a residência do bispo no centro das comunidades citadinas: “*esta nova centralidade física é uma medida do quanto a cathedral, o santo patrono e seu bispo se tornaram potentes símbolos unificadores da cidade*”. In: MILLER, Maureen C. *The Bishop's Palace: architecture & authority in medieval Italy*. Ithaca: Cornell University Press, 2000, p. 126. Como temos visto, tal realidade não pode ser automaticamente estendida para o bispo de Roma.

justamente caíram sob a vingança de Deus, uma vez que eles mereceram a perda tanto da vida quanto as possessões.<sup>55</sup>

A divergência entre a cidade e a igreja forçava limites. Cerca de oitenta anos antes, em maio de 1082, uma conduta semelhante causou problemas a Gregório VII. No calor dos enfrentamentos militares com tropas de Henrique IV, o papa pretendeu servir-se de rendas de igrejas romanas para sustentar a resistência cidadina. A conduta levou figuras graúdas do clero papal, como os bispos do Porto, de Tusculum, da Palestrina e de Segni, a se reunirem com o rei para protestar contra a tentativa papal de custear ações militares seculares (*in militia seculari*) com recursos que deveriam ser resguardados para o socorro aos pobres e a manutenção dos serviços divinos.<sup>56</sup> Em meados do século XII, todavia, um comportamento semelhante era destacado por uma *vita* papal, composta no interior da Cúria, para exaltar a “afeição paternal” com que o sumo pontífice “implorava a cidade para que fosse da mesma opinião que ele e a igreja”. A trama memorialista se apossou do enviesado trato com os romanos para legitimar uma avançada secularização das rendas eclesiásticas. Converteu-o em justificativa para usos alheios aos fins litúrgicos e assistenciais do patrimônio eclesial. Postura que levou Bernardo de Clairvaux a se esfalhar em críticas,<sup>57</sup> atijou a fúria e a verve retórica de Arnaldo de Brescia<sup>58</sup> e convenceu gerações de historiadores de que a sé romana encabeçava uma “monarquia papal”, exercendo funções de um Estado moderno.<sup>59</sup>

<sup>55</sup> Ipsam quoque civitatum matrem Romam cum viribus armorum subicere imperatori non possent, pecuniarum largatione, ut adimpleretur antiquorum scriptura, non absque re temptaverunt corrumpere. Et quia Roma si inveniret emptorem se venalem preberet, non defuerunt multi ex eodem populo qui suscepta pecunia Guidoni heresiarche atque imperatori contra omnes homines fidelitatem jurare presumerent. Hiis itaque gravibus malis undique increbrescentibus, benignus pontifex eundem populum affectu paterno frequenter commonuit ut cum ipso et ecclesia unum saperent, et vicinas civitates atque capitaneos pacifice revocarent et sibi astringerent, atque pro defendenda ecclesia et civitate contra fortissimum adversarium unanimiter starent. Obtulit etiam eidem populo ecclesie pecuniam expendendam in ipso facto, secundum ecclesie facultatem. Set peccatis exigentibus nichil cum eo potuit efficere, qui se utrique parti simulabat placere et cum nulla fideliter ambulabat. Quia ergo neque pastoris vocem intelligere neque superventuras calamitates voluit precavere, divinam ultionem juste incurrit, cum personam simul et rerum integritatem perdere meruit. CARDEAL BOSO. *Vita Alexander III. Liber Pontificalis*, tomo II, p. 414.

<sup>56</sup> ZAFARANA, Z. 1966. Sul "conventus" del clero romano nel maggio 1082. *Studi Medievali*. Spoleto, s. 03, vol. 07: 399-403. Ver ainda: COWDREY, H. E. J. *The Age of Abbot Desiderius... op. cit.*, p. 153.

<sup>57</sup> Os livros III e IV do *De Consideratione* - dirigido a Eugênio III - estão entremeados pela condenação da imposição de finalidades seculares ao patrimônio eclesial. Emblematizada em falas como estas: “Dirás que o patrimônio dos Apóstolos não resulta mais da ambição que da devoção? Que ressoa em vossos palácios durante todo o dia as vozes da ambição? Não transpiram o afã de lucro a leis canônicas e sua disciplina?” Original: Annon limina Apostolorum plus iam ambitio quam devotio terit? Annon vocibus eius vestrum tota die resultat palatium? Annon quaestibus eius tota legum canonumque disciplina insudat? BERNARDO DE CLAIRVAUX. *De Consideratione*. B.A.C., tomo II, p. 124. Tal reprovação estava no centro da concepção bernardiana de uma condução ideal da função episcopal: BERNARD, Jacqueline. *op. cit.*, p. 281-304.

<sup>58</sup> GREENAWAY, George William. *op. cit.*, p. 164-189.

<sup>59</sup> MORRIS, Colin. *The Papal Monarchy... op. cit.*, p. 210-219.

Em 1170, novo episódio foi acrescido a esta difícil relação entre o papado e Roma. Ameaçado pelos romanos, Raino, então conde de Tusculum, entregou esta cidade e todas as possessões e terras próximas a ela aos cuidados de Alexandre III.<sup>60</sup> Esperava, assim, desencorajar as investidas da comuna romana para anexá-la. O que não aconteceu:

Mas o povo de Roma, que pretendia destruir esta cidade [Tusculum], incitou uma grande indignação contra o Pontífice sobre esta questão e permaneceu muito perturbado. Ele afirmou com aparência de superioridade que ele [o papa] não deveria aceitar ou proteger aquela cidade em cujas mãos o próprio povo romano tinha recentemente sofrido grave infortúnio. Ameaçou em gritos altos que, a não ser que ele [o papa] abandonasse o lugar completamente, ele atacaria com toda sua força oferecendo toda adversidade e oposição que pudesse. Embora o Pontífice o respondesse com toda mansuetude e paciência, e cuidadosamente explicasse o manifesto direito que a Sé Apostólica há muito tinha sobre aquela cidade, prometendo que a Cidade de Roma obteria um contínuo benefício de um lugar que viera para as mãos da igreja, e que nenhum mal se ergueria dali, ainda assim não houve forma alguma que aplacasse o povo romano e removesse sua perversidade. De fato, o próprio povo tinha se tornado completamente diferente de seus pais dos dias do bem-aventurado Paulo, e diariamente decaía. Pois através dos séculos o que se tornou mais conhecido do que a petulância dos romanos? Eles são sediciosos entre si, rivais de seus vizinhos; desconhecem como ser governados nem conhecem como governar; com seus superiores são desleais, e para seus subordinados, insuportáveis; ensinam suas bocas a expressar palavras nobres enquanto realizam feitos mesquinhos.<sup>61</sup>

As contendas acirraram-se. Interpunham obstáculos à integridade de possessões colocadas sob proteção apostólica. Elas insinuavam repetições na memória alexandrina. Em 1142, tropas romanas marcharam contra Tívoli, guiadas pelo propósito de vergar suas liberdades comunais, recentemente reafirmadas.<sup>62</sup> Após um ano e dois cercos onerosos, os

<sup>60</sup> O texto do privilégio de concessão encontra-se integralmente transcrito por Boso. CARDEAL BOSO. *Vita Alexander III. Liber Pontificalis*, tomo II, p. 422-423.

<sup>61</sup> *Ceterum populus Romanus qui ad destructionem illius loci non mediocriter intendebat, contra ipsum pontificem super hoc valde indignatus est et nimis commotus, proponens cum typo superbie quod civitatem ipsam per quam populus ipse tam grave infortunium recenter passus fuerat neque tueri debuerat neque recipere. Minabatur et inmoderatis clamoribus quod nisi locum ipsum omnino desereret, pro suis viribus niteretur inferre sibi quicquid mali vel contrarietatis agere possent. Cui licet benignus pontifex in omni mansuetudine ac patientia responderet, et manifestam iustitiam quam sedes apostolica in eadem civitate iamdiu habuerat diligenter ostenderet, promittens quod de ipso loco qui ad manus ecclesie devenerat Romana civitas bonum assidue consequetur et nil mali ulterius exinde sibi proveniet; nullatenus tamen populum ipsum placare potuit vel a sua pravitate retrahere. Quippe a tempore beati Pauli populus ipse patribus omnino dissimilis factus est et cotidie in deterius labitur. Quid enim tam notum seculis quam protervia Romanorum? Sunt enim seditiosi invicem et emuli in vicinis; subesse nesciunt et preesse non norunt, superioribus infideles et inferioribus inportabiles; docuerunt etiam linguas suas grandia loqui cum operentur exigua. Idem, p. 423-424.*

<sup>62</sup> A cidade gozava de imunidades face ao poder condal: seu governo estava fundado sobre *consuetudines* municipais – estendidas para o interior ou *contato* – e, como em Benevento, apenas um *rector* zelava pela integridade de certos direitos reclamados pela Cúria papal. Direitos cujo cumprimento recuou drasticamente a partir de 1139, quando a cidade se rebelou contra Inocêncio II. GREGOROVIVUS, v. 04, parte 2, p. 447-448.

tivolenses enfim se renderam. Não aos romanos, como esperavam as tropas em campanha, mas a Inocêncio II. O acordo de paz dispôs nas mãos pontifícias o poder sobre a cidade, bem como todos os seus domínios, mas ao preço de abrigá-la sob a imunidade apostólica, salvaguardando-a de toda e qualquer pretensão romana. Ultrajado, o “*populus romanus*” deflagrou uma grande mobilização cidadina que tomou o Capitólio e culminou com a restauração do Senado e a criação da comuna. Trinta anos depois, este episódio foi tomado pela memória alexandrina como arquétipo para a compreensão da relação entre o papado e os poderes citadinos. Tusculum ressoa, na passagem acima, a mesma razão que orienta a estória de Tívoli nas fontes papalistas. Isto é, de que muitas das ações que partiam da Cúria como medidas legítimas de restituição do patrimônio de São Pedro interpunham limites às ambições dos romanos, que reagiam com injúrias e afrontas. Ao evocar os eventos de 1142 através deste relato da busca dos romanos por vingança – pois o conde de Tusculum tinha apoiado Frederico I no “grave infortúnio” que foi a tomada de Roma por tropas imperiais em 1166 -,<sup>63</sup> a narrativa bosoana sustentou a afirmação velada de uma continuidade entre o governo de Alexandre III e o de Inocêncio II. Partilhar os mesmos dramas seria uma prova de que ambos perseguiram a mesma linha de princípios e propósitos. A *Vita Alexandri III* exorcizava, deste modo, o espectro da quebra da legítima sucessão pontifícia. Fantasma que, desde a deflagração do cisma em 1159, rondava o grupo do qual provinha seu autor.

Tal fragmento é outro registro documental da consciência acalentada no interior da Cúria sobre as discórdias sucessivas existentes entre a *Urbe* e a *Ecclesia*. Se anos antes, em 1153, quando o acordo de Constance foi firmado, elas pareciam se arrastar por um século, agora, cerca de vinte anos depois, sua duração tornou-se ainda mais longínqua, estendia-se para as brumas de um outrora distante, realidade que se esfumava na vida cotidiana. Para tornar tangível a longa duração da oposição dos romanos, a memória curialista confrontou-a com um estado ideal distante, mas visto como exemplaridade irretocável: os “dias do bem-aventurado Paulo”. Isto significa que, nos quadros da *Vita Alexandri*, o passado não era moldado segundo a cronologia, mas conforme seu valor de ditar exemplos ao presente. A propriedade de “ser antigo” não era instituída pela metrificacão da distância entre pontos de tempo em anos ou séculos. Ela realizava-se por meio do sentido de posterioridade moral (declínio, corrupção) do presente confrontado com um pedaço anterior do devir.<sup>64</sup> Dito de

<sup>63</sup> CARDEAL BOSO. *Vita Alexander III. Liber Pontificalis*, tomo II, p. 415-416.

<sup>64</sup> SANSTERRE. Jean-Marie (Dir.). *L'Autorité du Passé dans les Sociétés Médiévales*. Bruxelas/Roma: Institut Historique Belge de Rome, 2004, p. 220-235; SCHNEIDMÜLLER, Bernd. Constructing the past by means of the present. In: ALTHOFF, Gerd et alii. *Medieval Concepts of the Past*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002, p. 167-192.

outra forma, as medidas das distâncias temporais não eram, aqui, grandezas algébricas, mas contrastes morais: “*a percepção do tempo está ligadas a critérios éticos*”.<sup>65</sup> Quanto mais intensos os sentidos de declínio do instante vivido, quando comparado a outra época, maior era a distância entre o hoje e este tempo tomado como referência.

A adversidade moral construída ao longo da passagem documental anterior prepara a idéia de que a natureza “sediciosa e insuportável dos romanos” contava com uma duração incalculável. Alexandre e o “*populus*” aparecem como verdadeiros antípodas. O primeiro é afável e paciente (“o Pontífice respondesse com toda mansuetude e paciência”), cuidadoso (“cuidadosamente explicasse”), abnegado (“prometendo que a Cidade de Roma obteria um contínuo benefício de um lugar que viera para as mãos da igreja, e que nenhum mal se ergueria dali”). Já o segundo, aparece aí como soberbo (“com aparência de superioridade), voluntariamente beligerante (“ele atacaria com toda sua força oferecendo toda adversidade e oposição que pudesse”), além de obstinadamente perverso (“não houve forma alguma que aplacasse e removesse sua perversidade”). O papa é aí unidade indivisível, integridade imaculada. Como origem da voz com a qual Pedro julgava os homens, ele imortalizava, no relato da *Vita Alexandri*, a época da existência apostólica como um presente contínuo, uma presença que não teria cessado desde sua instauração. Alexandre encarnava, na narrativa acima, sentidos éticos há muito tempo perdidos pelos romanos. Estes, por sua vez, eram a própria dissolução moral provocada pelo devir, pela erosão dos valores cristãos no leito do tempo. Sua palavra ecoava a perda de si, a degradação das escolhas. Um atualizava uma verdade cristã indestrutível, o outro expunha as feridas morais que os longos movimentos temporais são capazes de infligir. No espelho da sempiternidade moral do papa revelava-se os efeitos da longa marcha de duração sofrida pelos romanos. A conduta desses dizia quão longínquo era o passado apostólico que continuava a ecoar pela boca de Alexandre III.

Todo este movimento de sentidos condensa-se, criando um encadeamento de idéias que exigia uma totalização, um ajustamento das numerosas imagens aí veiculadas. Papel desempenhado pelas linhas finais da passagem transcrita. Lá, toma forma a composição de um *tematha* que reúne os sentidos de duração projetados sobre os “romanos”.<sup>66</sup> Todas as diferentes construções figurativas aí encontradas (“são sediciosos entre si, rivais de seus vizinhos; não conhecem como ser governados nem como governar; com seus superiores são desleais, e para seus subordinados, insuportáveis; ensinam suas bocas a expressar

---

<sup>65</sup> LATOURELLE, Rino & FISICHELLA, René (Org.). *Dicionário de Teologia Fundamental*. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 930.

<sup>66</sup> MOSCOVICI, Serge. *Representações sociais... op. cit.*, p. 215-250.

palavras nobres enquanto realizavam feitos mesquinhos”) transmitem um mesmo timbre de depreciação ética. O movimento pendular descrito pelo texto, indo e vindo em uma mesma caracterização moral, tracejava a imagem de que muitas camadas de passado se escondiam por trás dos sulcos negros que o “povo romano” teimava em abrir na moralidade cristã (“através dos séculos o que se tornou mais conhecido do que a petulância dos romanos?”). Logo, execrar o presente romano à luz da superioridade do passado apostólico encarnado no papa foi uma fórmula representacional de que dispôs o cardeal Boso para expressar a percepção dos alexandrinos de que após muito tempo os antagonismos entre a Cúria e a cidade Roma atingiram níveis insuportáveis.

Isto não é tudo. O olhar que a memória alexandrina lançou sobre os romanos era de pendor forasteiro, alheio, composto por julgamentos urdidos a partir de realidades sociais distantes daquela vigente no Lácio. Comparemos, nesse sentido, o último trecho transcrito da *Vita Alexandri III papae* com algumas passagens do *De Consideratione*, o tratado que Bernardo de Clairvaux dirigiu nominalmente ao papa Eugênio III e que, certamente, era de conhecimento de muitos cardeais da Cúria de meados do século XII.<sup>67</sup> As semelhanças são, de fato, notáveis:

*Vita Alexander*

Pois através dos séculos o que se tornou mais conhecido do que a petulância dos romanos? Eles são sediciosos entre si, rivais de seus vizinhos; não conhecem como ser governados nem como governar; com seus superiores são desleais, e para seus subordinados, insuportáveis; ensinam suas bocas a expressar palavras nobres enquanto realizavam feitos mesquinhos.

*De Consideratione*

Através dos séculos o que se tornou mais conhecido do que a petulância e a obstinação dos romanos? (...) Ímpios para com Deus, temerários para com o sagrado, sediciosos entre si, rivais de seus vizinhos, desumanos contra estranhos, não são amados por nada, porque nada amam (...). Não toleram serem governados e não conhecem como governar; com seus superiores são desleais, e para seus subordinados, insuportáveis; são desprovidos de pudores para pedir e atrevidos para negar; são importunos para conseguir algo, inquietos quando o recebem;

---

<sup>67</sup> Ver: LECLERCQ, Jean. Introduction. In: EVANS, Gillian Rosemary (Ed.). *Bernard of Clairvaux: selected works*. Nova York: Paulist Press, 1987, p. 25-26. Além do contato pessoal de Bernardo com a Cúria romana desde os tempos do cisma de Anacleto, cabe lembrar ainda que, durante o tempo de sua vida, doze monges de Clairvaux se tornaram bispos entre 1139 e 1152, com dois deles ocupando as sés cardinalícias de Palestrina e Óstia, figuras-chave do entourage papal: lembremos que o titular de Óstia era responsável pela consagração pontifícia. Ver: BERNARD, Jacqueline. *op. cit.*, p. 239.

ingratos quando o alcançam; ensinam suas bocas a expressar palavras nobres enquanto realizavam feitos mesquinhos.<sup>68</sup>

A narrativa bosoana representou o “povo romano” valendo-se de escritos vigentes no Além Alpes. Vislumbrou-o através do olhar de seus aliados supra-regionais. O cardeal Boso encontrou em Bernardo passagens que expressavam a conceituação de Roma vigente entre os alexandrinos. Por esta razão alguns trechos escritos pelo cisterciense comportam notável semelhança com os juízos sustentados pelo texto curialista: um apropriou-se da escrita do outro. Afinal, a compatibilidade de valorações existente entre a *Vita Alexandri* e o *De Consideratione* tornava-os intercambiáveis, permeáveis. “*Verás que conheço algo das manhas desta gente. São especialmente sagazes para fazer o mal e incapazes de praticar o bem*”.<sup>69</sup> Destacadas do tratado bernardiano, estas frases bem poderiam passar por obra da pena bosoana. As similitudes são, realmente, marcantes. Se Bernardo alertara Eugênio, indagando-o: “*Podes apontar-me alguém, entre os [habitantes] de toda a Urbe, que não tenha te acolhido como papa pela intervenção de dinheiro ou esperança de recebê-lo?*”.<sup>70</sup> Para condenar Pascoal III, o sucessor do papa imperial Vítor IV na luta contra Alexandre, Boso recorreu a uma imagem idêntica: “*porque Roma se põe à venda se puder encontrar um comprador (...), não houve nenhum dentre os romanos que, tendo recebido dinheiro, se fez audacioso para desafiar a opinião comum e todos juraram fidelidade ao heresiarca Guy*”.<sup>71</sup> A simetria textual é a mesma nos dois trechos: o “não nós” daquele que narra possui o mesmo rosto. O “outro” é aí uma coletividade na qual não haveria uma única alma incapaz de vender-se.

O cardeal Boso leu e se apropriou do *De Consideratione*. Mas se o fez, foi porque a memória alexandrina pôde aí encontrar uma valência para a diferença experimentada entre o papado e a cidade de Roma. Assim, o modo particular com que o “povo romano” é por ela representado possuía estreitas conexões com as representações acalentadas nos círculos

<sup>68</sup> Quid tam notum saeculis, quam protervia et cervicositas Romanorum? (...) impii in Deum, temerarii in sancta, seditiosi in invicem, aemuli in vicinos, inhumani in extraneos, quos neminem amantes amat nemo, et, cum timeri affectant ab omnibus, omnes timeant necesse est. Hi sunt qui subesse non sustinent, praesesse non norunt, superioribus infideles inferioribus importabiles. Hi inverecundi ad petendum, ad negandum frontosi. Hi importuni ut accipiant, inquieti donec accipiant ingrati ubi acceperint. Docuerunt linguam suam grandia loqui, cum operentur exigua. BERNARDO DE CLAIRVAUX. *De Consideratione*. B.A.C., tomo II, p. 154-158.

<sup>69</sup> Overimne et ego vel aliquatenus mores gentis. Ante omnia sapientes sunt ut faciant mala, bonum autem facere nesciunt. Idem, p. 158.

<sup>70</sup> Quem dabis mihi, de tota máxima Urbe, qui te in Papam receperit, pretio seu spe pretii non interveniente? Idem, p. 156.

<sup>71</sup> CARDEAL BOSO. *Vita Alexander III. Liber Pontificalis*, tomo II, p. 414. Texto original na página 20.

eclesiais de Além-Alpes aliados ao poder pontifício, caso dos cistercienses de Clairvaux. Este é um aspecto revelador. Afinal, as “representações são construções sempre ligadas a um lugar a partir do qual sujeitos representam, estando (...) intimamente determinadas por identidades, interesses e lugares sociais”.<sup>72</sup> A incorporação de passagens do opúsculo de um abade de Clairvaux por uma figura chave da governança papal demonstra que o lugar social do qual derivava uma parcela substancial da memória curialista era constituído pelas redes supra-regionais de colaboradores e articuladores da autoridade apostólica. Ou seja, as colunas regionais do papado medieval constituíam grande parte do espaço de construção identitária da cúpula alexandrina. Em outras palavras, para muitos dos integrantes da Cúria romana a posição ocupada pelo papado no centro do tabuleiro de poder da península itálica ganhava maior inteligibilidade à luz das opiniões que circulavam longe dali.

Na região onde o *De Consideratione* foi redigido, a Borgonha, a territorialização do sagrado e a fixação espacial da organização eclesial – traços constitutivos do processo de *inecclesiamento* -<sup>73</sup> ditavam o tom das relações sociais. À luz delas, os reiterados episódios de insubordinação protagonizados pelos romanos soavam como ataques frontais a uma das mais importantes normas regentes da sociabilidade: a integração das populações locais em unidades comunitárias distribuídas no interior das circunscrições territoriais adotadas por uma *ecclesia*.<sup>74</sup> Diante desta realidade, os episódios envolvendo o papado e os romanos eram percebidos como contestações gravíssimas, atentados contra o conceito dominante de ordem social. Este prisma foi adotado pelo relato bosoano. Por isso, quando narra o retorno do pontífice para Roma - desenlace que põe fim ao enredo da *Vita Alexander III* - nosso cardeal não deixou a lembrança desta violação passar em brancas nuvens:

Todo o clero e povo da cidade de Roma, ao ver o imperador F[rederico], sob divina inspiração, ajoelhar-se aos pés do papa Alexandre e o mal do cisma extinguido pelo poder de Deus, consideraram que havia sofrido grandes perdas, tanto espirituais quanto temporais, em razão da longa ausência do Pontífice. Deste modo, unanimemente e felizmente eles decidiram chamá-lo de volta para a sé do bem-aventurado Pedro. Enviaram ao papa em Anagni sete homens escolhidos entre os melhores cidadãos romanos com cartas do clero, Senado e povo, humildemente implorando a ele para retornar para sua Cidade e para o povo especialmente confiado a ele e protegê-los. O papa, apesar da solicitação humilde e devota destes ter despertado grande contentamento nele e em

<sup>72</sup> JOVCHELOVITCH, Sandra. Re(des)coabrindo o outro. In: ARRUDA, Ângela (Org.). *Representando a Alteridade*. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 77.

<sup>73</sup> LAUWERS, Michel. *op. cit.*, p. 269-274; Ver ainda nosso capítulo 3.

<sup>74</sup> Sobre esta argumentação ver: LAUWERS, Michel. De l'Église Primitive aux Lieux de Culte: autorité, lectures, et usages du passé de l'église dans l'Occident médiéval. In : SABSTERRE, Jean-Marrie (Dir.). *op. cit.*, p. 297-323.



seus irmãos bispos, recordou da solicitação passada [realizada] por este mesmo clero e povo para que ele retornasse das regiões além das Montanhas, e rememorou quantas injustiças e insultos eles perpetraram contra ele e seus irmãos bispos após um curto espaço de tempo, não sem razão ele hesitou a acreditar em suas brandas promessas, em suas garantias de salvo conduto e quanto a retornar para a Cidade que, como é conhecido, oferece muitos distúrbios para a paz.<sup>75</sup>

O retorno papal não era suficiente para purificar a *ecclesia* romana dos eventos que, confrontados com a realidade social existente do outro lado das montanhas, reluziam como feridas mortais da vida coletiva. A “vida do papa Alexandre” escrita pelo cardeal Boso está repleta de indícios de que, em meados do século XII, as características do *inecclesiamento* estavam precariamente presentes em Roma. Porém, elas compunham a estruturação social vigente em regiões que não apenas eram palcos do exercício do poder papal, mas nas quais a cúpula papal, repetidas vezes, se refugiara. Experimentadas como parâmetro de ordem e segurança, tais características exerceram pesadas coerções normativas sobre a organização da Cúria romana. Se preferirmos o léxico mais familiar à historiografia, podemos redizer esta frase deste modo: assimiladas pela memória alexandrina como modelo eclesiológico, as “margens” pressionavam o “centro” da autoridade apostólica. As vozes que daí ecoavam tornavam ainda mais audíveis uma única meta: era preciso controlar Roma para restaurar a *familiam beati Petri*.

#### 6.4. Todos os caminhos levam a Roma

Roma não era uma nódoa de empecilhos ao poder pontifício na península. Era um epicentro. As ações perpetradas pela comuna agravavam o declínio do governo papal sobre as terras constitutivas do patrimônio de São Pedro. Durante os anos 1130, enquanto a Cúria permaneceu anos inteiros longe do Lácio, quer devido ao cisma anacletiano ou em função

---

<sup>75</sup> Interea universus Romane urbis clerus ac populus, videns imperatorem F. ad vestigia pape Alexandri Domino inspirante prostratum et scismatis malum per divinam potentiam omnino extinctum, attendens etiam de absentia ipsius pontificis tam in spiritualibus quam in temporalibus per longa tempora gravissimam incurrisse iacturam, commune consilium de revocando ad sedem beati Petri eodem pontifice salubriter habuit. Miserunt ergo ad eum usque Anagniam de melioribus Romanorum civium septem viros cum litteris cleri et senatus ac populi, suppliciter exorantes quatinus ad urbem suam propriam et populum specialiter sibi commissum iam dignaretur reverti et curam eius habere. Pontifex autem, licet humilis et devota eorum invitatio sibi et cunctis fratribus plurimum complaceret, ad memoriam tamen revocans preteritam eiusdem cleri et populi de ultramontanis partibus revocationem, qualiter post modicum multas sibi et fratribus suis iniurias atque contumelias intulerunt, non inmerito dubitavit eorum blandis promissionibus credere et ad civitatem ipsam, que multos disturbatores pacis habere dinoascitur, absque certa et firma securitate redire. CARDEAL BOSO. Vita Alexander III. *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 445-446.

de empreendimentos militares,<sup>76</sup> as grandes famílias da aristocracia local se aproveitaram deste *vacuum* para se apoderar de possessões atreladas à proteção apostólica. Os condes de Galeria subjugarão a própria Galeria; os Stefani e os Teobaldi assumiram o controle sobre numerosas cidades próximas a Capena; Pratica, uma localidade situada na costa tirrênic, foi tomada pelos Barozini; o estratégico castelo de Nomentana caiu em poder dos Otaviani da Sabina; os condes de Poli e os de Tusculum se apoderaram de possessões monásticas.<sup>77</sup> Diante deste cenário, a Santa Sé foi forçada a se aproximar dos *optimes* locais para então negociar a preservação de muitos dos direitos temporais por ela reclamados. A aristocracia, por seu turno, viu na aliança com a autoridade apostólica o esteio para a legitimação de direitos fundiários recém conquistados e de exações senhoriais há muito almeçadas. O que explica porque ambos permaneceram lado a lado contra a comuna romana, sobretudo, entre os anos de 1147 e 1155, período da liderança de Arnaldo de Brescia.

Superada, a crise protagonizada por Anacleto permitiu o triunfo histórico do papado supra-regional, mas ao preço de graves repercussões sobre a realidade peninsular do poder pontifício. O deslocamento da sustentação da autoridade apostólica para alianças e laços de dependência mantidos no além-Alpes criou hiatos de poder que encorajaram a fundação da república romana e facilitaram a expansão dos direitos senhoriais da aristocracia local. Porém, além de deixar vulnerável o domínio temporal dos papas sobre terras peninsulares, o cisma de 1130 abriu espaço para outra fonte de pressões.

Durante a celebração do concílio lateranense de abril de 1139, Inocêncio II renovou um anátema proclamado anos antes, no plenário de Pisa, contra Rogério II da Sicília,<sup>78</sup> o principal aliado do cardeal eleito Pierleoni. A confirmação da excomunhão preludiava uma mobilização militar orquestrada contra o líder normando sob votos de cruzada.<sup>79</sup> Três semanas depois da proclamação do anátema, tropas pontifícias invadiram o principado de

<sup>76</sup> No verão de 1139, Inocêncio II invadiu o reino da Sicília, um dos principais sustentáculos da causa de seu opositor, Anacleto II, à frente de numeroso exército. Ver: MATTHEW, Donald. *op. cit.*, p. 49-54.

<sup>77</sup> Em suma: “a lista de terras eclesiásticas que caíram diante da cupidéz aristocrática durante o cisma é longa e importante”. In: PARTNER, Peter. *op. cit.*, p. 175-176. FEDELE, Pietro. *L'Èra Del Senato... op. cit.*, p. 586-588.

<sup>78</sup> ANNALES CECCANENSES. MGH SS, tomo XIX, p. 283; FALCO DE BENEVENTO. *Chronicon Beneventanum*. Firenze: Edizioni del Galluzzo, 1998, p. 93; OTO DE FREISING. *Chronica sive Historia de Duabus Civitatibus*. MGH SS rer. Germ., tomo CLV, p. 347.

<sup>79</sup> Lembremos que no concílio de Pisa, Inocêncio garantiu aos que pegassem armas contra Rogério a mesma indulgência concedida em Clermont, novembro de 1095, por Urbano II aos que tomassem o caminho da luta pela libertação de Jerusalém. A respeito dos demais esforços empreendidos para minar o poder do normando: em 1137, o pontífice e o imperador Lotário investiram o conde Rainulfo com o ducado da Apúlia. Buscavam, desta forma, restaurar o sul da península à condição vigente antes de 1127, quando Rogério absorveu, no interior do *regno*, os ducados e condados comandados por vassallos da Santa Sé. LOUD, Graham. *The Latin Church in Norman Italy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007, p. 154-155; MATTHEW, Donald. *op. cit.*, p. 33-49. Para a política empreendida pelo normando após 1127: HOUBEN, Hubert et alii. *Roger II of Sicily: a ruler between East and West*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002, p. 60-76.

Cápua. A incursão terminou tragicamente. Derrotado em Galluccio, no dia 22 de julho, Inocêncio caiu prisioneiro de Rogério, juntamente com muitos cardeais.<sup>80</sup> O pontífice se viu obrigado a assinar, sete dias depois, um tratado em Mignano reconhecendo a legítima existência do “reino da Sicília” – que engoliu o principado de Cápua, vassalo da Santa Sé – e a elevação de Rogério II como seu monarca. Embora o *Liber Pontificalis* oculte qualquer referência à humilhação sofrida pelo papa, a cúria demonstraria que o acordo não contou com sua aquiescência. Eleito para a mitra apostólica em 1143, Celestino II se recusou a confirmá-lo e negou, com o respaldo do consistório, que a consagração fosse dada a bispos eleitos para igrejas do novo reino. Eram as retaliações pela captura de Inocêncio, assegurou João de Salisbury.<sup>81</sup> Em 1144, tão logo sucedeu a breve estadia de Celestino sob o trono de Pedro, Lúcio II exigiu a restituição do principado de Cápua e fez subir a temperatura das relações entre os dois poderes ao enviar tropas para a Campagna romana. Lúcio tentava persuadir o “senhor da Sicília” – forma de tratamento que deixava explícita a recusa papal em reconhecer o *status* monárquico de Rogério. Porém, o papa recuou diante da oferta de uma trégua de sete anos. A paz na borda meridional do patrimônio petrino calhava com a necessidade da Santa Sé de lidar com as pressões políticas da comuna romana.

O antipapalismo do senado romano restaurado e o fracasso de uma nova cruzada<sup>82</sup> levaram o sucessor petrino, Eugênio III, a se empenhar pela conversão desse armistício em um compromisso durável. A partir de 1148 o papado multiplicou as concessões. Capitulou

<sup>80</sup> ANNALES CAVENSES. MGH SS, tomo III, p. 192; ANNALES CECCANENSES. MGH SS, tomo XIX, p. 283; ROMUALDO DE SALERNO. *Annales*. MGH SS, tomo XIX, p. 423..

<sup>81</sup> JOÃO DE SALISBURY. *Historia Pontificalis*. CHIBNALL, p. 65-66.

<sup>82</sup> Quanto ao impacto do desastre da chamada segunda cruzada sobre o pontificado de Eugênio III, o inglês João de Salisbury oferece um relato emblemático: “Ocorreu que após o concílio [de Reims, 1148], enquanto o papa estava celebrando a missa na igreja maior e, segundo o costume romano, o cálice estava sendo trazido a ele por seus auxiliares, um deles foi descuidado o suficiente para derramar o sangue do Senhor sobre o tapete diante do altar. O que fez com que todos ficassem consternados. O papa enviou seu chanceler, o cardeal diácono Guido de Pisa, para cortar o pedaço do tapete sobre o qual o sangue tinha sido derramado e colocá-lo entre as outras relíquias (...). A despeito disso, os mais sábios ficaram alarmados, pois a opinião dominante era que tal episódio jamais poderia ocorrer em alguma igreja a menos que um grave mal a ameaçasse; e desde este tempo a sé apostólica, na qual estava envolvida toda a igreja, pareceu estar em perigo. (...) Pois naquele mesmo ano Conrado, rei dos romanos, e Luís, rei cristianíssimo dos francos, mal escaparam com vida da aniquilação de seus exércitos pelos sarracenos”. Original: *Accidit autem post concilium cum dominus papa missam in maiori ecclesia celebraret, et ei pro more romano calix afferretur a comministris, quod sanguis Domini nescio quam ministrorum negligentia effusus est super tapetum ante altare. Unde omnes plurimum conturbati sunt. Sed dominus papa misit Guidonem Pisanum diaconum cardinalem et cancellarium, et fecit illam tapeti partem in quam sanguis ceciderat abscondi, inter alias relíquias reponendam (...). Sed hec res sapientiores plurimum terruit, optinente indubitata opinione quod huiusmodi res in nulla contingit ecclesia cui non immineat undecumque grave periculum, et quia hoc in apostolica sede contigerat, universalis ecclesie periculum timebatur (...). Eodem enim anno Conradus rex Romanorum et Christianissimus rex Francorum Ludovicus, deletis exercitibus eorum a Sarracenis.* JOÃO DE SALISBURY. *Historia Pontificalis*. CHIBNALL, p. 11. Quanto às repercussões dos desastres dos exércitos de Luís VII e Conrado III no Oriente sobre o papado: HIESTAND, Rudolf. *The Papacy and the Second Crusade*. In: PHILLIPS, Jonathan & HOCH, Martin (Ed.). *The Second Crusade: scope and consequences*. Manchester: Manchester University Press, 2001, p. 32-53.

quanto às consagrações de bispos normandos. Outorgou vistoso privilégio a uma abadia intimamente ligada à família de Rogério.<sup>83</sup> Dois anos depois, as negociações frutificaram. Em Ceprano, na borda setentrional dos domínios sicilianos, uma nova paz foi estabelecida. Contudo, não se deve superestimá-la: “*o que foi concluído em Ceprano, efetivamente, nada mais foi do que uma continuação da trégua existente*”.<sup>84</sup> Os acordos se enfileiravam - 1139, 1144, 1150 -, sem, porém, levar a termo o permanente clima de tensões que rondava o sul da península. Prova disso foi o mesmo Eugênio ter tirado proveito do já mencionado pacto de Constance, ao qual foi pressionado pela diplomacia imperial, para atar o recém-eleito rei germânico, Frederico I, à promessa de auxiliá-lo a proteger as *regalia* de Pedro contra o “*senhor da Sicília*”.<sup>85</sup>

Acomodações forçadas e tréguas franzinas amainavam a resistência do papa em ratificar a elevação da Sicília a um *regno*, obra do “cismático” Anacleto. Mas, para reativar a oposição curialista, precariamente congelada em estado latente, bastou pouco mais do que a sucessão pontifícia. Foi o que ocorreu no ano de 1154, com a eleição de Adriano IV. Inclinado a manter a aliança com a corte dos Staufen, o papa martelou, mais uma vez, a recusa ao estatuto régio das terras sicilianas. Em resposta, Guilherme I – filho e sucessor de Rogério II - invadiu os territórios papais em Benevento. Quase vinte anos se passaram, e o papado permanecia às voltas com hostilidades típicas da era inocenciana. Porém, desta vez, uma revolta baronial deflagrada na Apúlia libertou a cidade, ofertando a Adriano a oportunidade para urdir uma reação. Excomungado,<sup>86</sup> o siciliano testemunhou o sucesso pontifício em reunir seus rivais em uma coalizão: aos revoltados, juntaram-se nobres como Roberto III de Cápua, André de Rupecanina e Robert de Loritello; além de uma flotilha bizantina capitaneada por Miguel Paleólogo, João Ducas e Aleixo Comeno. Contudo, sem o suporte germânico prometido em Constance, a coligação dobrou-se ao exército da Sicília e Calábria em Brindisi (29 de maio de 1155).<sup>87</sup> Derrotado, restava ao papa a busca por uma conciliação, esculpida na forma de oferta de paz. Os termos impostos por Guilherme I em

<sup>83</sup> Em 1148, Eugênio outorgou nominalmente à corte siciliana um privilégio que garantia ao abade de S. João dos Eremitas – casa da qual o siciliano era patrono - o direito de portar a mitra, a dalmática, o anel e outras vestimentas caracteristicamente episcopais. Ver: LOUD, Graham. *The Latin Church in... op. cit.*, p. 162.

<sup>84</sup> LOUD, Graham. *The Latin Church in... op. cit.*, p. 162.

<sup>85</sup> Mantendo sua recusa, “*o papa, designava Guilherme como senhor da Sicília, não rei*”. Original: *papam ipsum non regem, sed Wilhelmum dominum Siciliae nominabat*. ROMUALDO DE SALERNO. *Annales*. MGH SS, tomo XIX, p. 428.

<sup>86</sup> CARDEAL BOSO. *Vita Adriani IIII. Liber Pontificalis*, tomo II, p. 390.

<sup>87</sup> DUGGAN, Anne J. *op. cit.*, p. 113-117. Após Brindisi, as tropas de Guilherme I capturaram Bari. Entre estes dois eventos, a flotilha bizantina foi capturada, assim como grande parte dos rebeldes da Apúlia; Bari – centro urbano apuliano – foi deixada em ruínas; Robert de Cápua foi entregue aos sicilianos por seus próprios vassallos; Miguel Paleólogo morreu em Bari, onde João Ducas e Aleixo Comeno foram capturados. Em suma, para o papado, o desastre foi completo.

Benevento “*foram duros o bastante para o papado engolir*”.<sup>88</sup> Adriano teve de reconhecer seu alçoz e os seus herdeiros como reis da Sicília, além de confirmar todas as conquistas territoriais normandas – cuja extensão incluía terras subtraídas por Rogério II à proteção apostólica. O pontífice deveria contentar-se com uma homenagem lígia prestada pelo novo monarca e com o pagamento de um tributo anual. A esta imposição, seguiram-se outras exigências:

Excluído todo subterfúgio, [o papa] sustentará junto à Cristandade a coroa que foi providenciada para que retenhamos, de modo a realizar ou amparar nossa magnificência ou a de nossos herdeiros. A igreja romana igualmente conservará os demais direitos que mantém em outras partes de nosso reino, exceto aqueles de apelação e legação, que não serão aí exercidos, a não ser mediante nossa requisição ou [segundo a de] nossos herdeiros. (...) Quanto às eleições, que assim se faça: o clero concordará sobre uma pessoa e manterá secreta sua decisão até a reportarem a pessoa [escolhida] à nossa excelência. Após essa ter sido anunciada à nossa alteza, se ela não for traidor ou inimigo para nós ou para nossos herdeiros, nem for odiosa à nossa magnificência, nem estiver sob nenhum outro impedimento por uma causa que nós não devamos consentir, nós concederemos nossa aprovação à eleição. Vós garantireis a nós e ao duque Rogério, nosso filho e herdeiro, que deverá suceder ao reino através de nossa vontade e determinação, o reino da Sicília, o ducado da Apúlia e o principado de Cápua, com todas suas possessões, Nápoles, Salerno e Amalfi com todas as suas possessões; Marsia e o que nós por direito possuímos além de Marsia e as demais possessões que nós mantemos e que foram justamente mantidas por nossos predecessores como homens da sacrossanta igreja romana, e vós nos auxiliareis a conservá-los com honra contra todos os homens.<sup>89</sup>

A longa busca papal para bordejar suas possessões meridionais com principados e ducados vassallos da Santa Sé despedaçava-se na consolidação do extenso reino que, para a

<sup>88</sup> Idem, p. 118.

<sup>89</sup> Magnificentia nostra autem nostrorumque heredum pro christianitate facienda vel pro suscipienda corona remoto malo ingenio retinebit, quas providerit retinendas. Cetera quoque ibidem habebit Romana ecclesia, que habet in allis partibus regni nostri, excepta appellatione ac legatione, que nisi ad petitionem nostram et heredum nostrorum ibi non fiet. De ecclesiis et monasteriis terre nostre, de quibus a Romana ecclesia quesito mota fuit, sic fiet: vos quidem et vestri successores in eis habebitis, quod habetis in ceteris ecclesiis, que sub nostra potestate consistunt, que solite sunt accipere consecrationes seu benedictiones a Romana ecclesia et debitos insuper et statutos ei census exsolvent. De electionibus quidem ita fiet: clerici convenient in personam idoneam et illud inter se secretum habebunt, donec personam illam excellentie nostre pronuntiet. Et postquam persona celsitudinis nostre fuerit designata, si persona illa de proditoribus aut inimicis nostris vel heredum nostrorum non fuerit aut magnificentie nostre non extiterit hodie, vel alia in ea causa non fuerit, pro qua non debeamus assentire, assensum prebebimus. Profecto vos nobis et Rogerio duci filio nostro et heredibus nostris, qui in regnum pro voluntaria ordinatione nostra successerint, conceditis regnum Sicilie, ducatum Apulie et principatum Capua cum omnibus pertinentiis suis, Neapolim, Salernum et Amalfiam cum pertinentiis suis, Marsiam et alia que ultra Marsiam debemus habere et reliqua tenimenta, que tenemus a predecessoribus nostris, hominibus sacrossancte Romane ecclesie, iure detenta, et contra omnes homines adiuuabitis honorifice manutenere. PACTUM BENEVENTANUM INTER HADRIANUM IV. ET WILHELMUM I. REGEM. MGH Const., tomo II, p. 588-590.

Cúria, carregava a sombra anacletiana. A busca pela criação de um equilíbrio de poderes no sul, do qual o papado seria o fiel da balança ruía diante da existência de uma realeza – que gozaria de estabilidade e paz internas pelos próximos quarenta anos. Os direitos de receber apelações em matéria eclesiástica, realizar consagrações e visitas, e de enviar legados à Apúlia, Calábria e outras regiões, foram reconhecidos à Santa Sé. No entanto, estavam desde já diretamente submetidos ao consentimento do rei, que, de chofre, impôs limites à condução das eleições eclesiásticas. O acordo de Benevento marcou o início de uma *détente* nas relações entre o papado e o reino da Sicília. Os selos depositados junto ao seu pergaminho não estampavam a vitória de uma política pró-siciliana articulada por um punhado de cardeais - como quis Ian Stuart Robinson.<sup>90</sup> Eram, como demonstrou Anne Duggan, insígnias de uma derrota infligida ao papado.<sup>91</sup> Assinado pouco tempo depois do fim da radicalização da comuna romana, este acordo evidencia que “*politicamente falando, o papa não era senhor em sua própria casa; e mesmo uma precisa definição do que constituía sua própria casa estava aberta a dúvidas e a desafios*”.<sup>92</sup>

O domínio papal acumulava perdas e derrotas na territorialidade imediata da Santa Sé. Para o bispo romano habitar seu próprio *palatium* era algo arriscado. Dos anos 1140 a 1160 a localização do palácio episcopal de Roma no complexo lateranense, então cravado na face sudoeste da muralha Aureliana, podia facilmente traduzir-se em isolamento; sem, entretanto, oferecer uma malha protetora como a cidadela leonina, abrigo da basílica de S. Pedro.<sup>93</sup> No restante da península, que o bispo consagrado tomasse seu assento episcopal era conduta rotineira;<sup>94</sup> em Roma, motivo para alvoroços e receios. A insegurança papal pode ser cifrada. Eugênio III governou a igreja romana entre 15 de fevereiro de 1145 e 8 de julho de 1154. De seu pontificado chegaram a nós os registros de 1021 cartas, privilégios e concessões.<sup>95</sup> Deste conjunto, somente 69 foram expedidos na sé de Latrão. Pouco mais de 6% do total. Por muito pouco, a importância desta basílica constantiniana e de Roma como lugares de localização da autoridade apostólica não foi superada por Paris ou Reims, onde, respectivamente, 54 e 49 decisões foram lavradas. De fato, durante esta quase década, o governo pontifício era mais frequentemente encontrado num *domus* alheio aos lugares de cultos apostólicos, como Segni (128 registros) e Viterbo (144 registros).

<sup>90</sup> ROBINSON, Ian Stuart. *The Papacy 1073-1198... op.cit.*, p. 52-55.

<sup>91</sup> “O ‘tratado’ de Benevento foi o preço da derrota não o prêmio de diplomacia anti-imperial”. DUGGAN, Anne J. *op. cit.*, p. 153.

<sup>92</sup> *Idem*, p. 109.

<sup>93</sup> KRAUTHEIMER, Richard. *op. cit.*, p. 52-58, 193-227.

<sup>94</sup> MILLER, Maureen Catherine. *The Bishop’s Palace... op. cit.*, p. 86-122.

<sup>95</sup> JL 8714 – 9735.

Após o curto governo de Anastácio IV – cujo berço romano facilitara o diálogo com o movimento comunal e a permanência no palácio lateranense -, novo agravante somou-se a este panorama.<sup>96</sup> O confronto com a coroa da Sicília forçou nova e prolongada ausência do bispo romano. Dos 250 atos pontificais registrados entre a eleição de Adriano IV, em 04 de dezembro de 1154, e a confirmação do acordo de Benevento, em 18 de junho de 1156, 96 foram datados em Benevento, 16 em Sutri, 4 em Viterbo, nenhum em Latrão.<sup>97</sup> Por dois anos, portanto, o espaço legítimo do exercício das atribuições papais deslocou-se de Roma para o norte (Sutri) e de lá para o sul da península (Benevento). À luz desta mobilidade um aspecto de grande relevância adquire maior nitidez. Entre os termos de paz impostos por Guilherme I - e acatados por Adriano - estava a definitiva incorporação do principado de Cápua e do ducado de Nápoles ao reino da Sicília. Áreas que, flanqueando a península a oeste, formavam uma espécie de “corredor territorial” de influência pontifícia, garantindo livre acesso papal a Benevento.<sup>98</sup> Além de integrar os *patrimonia beati Petri* desde 1051, por oito meses (novembro 1155 - junho de 1156), esta cidade abrigou ininterruptamente a cúpula romana. Logo, o reconhecimento dos limites da monarquia siciliana implicou para o papado ver o lugar onde então se localizava o poder apostólico *disponendi vel iudicandi* ser engolido pela nova extensão dos domínios da linhagem normanda. Cujas lealdade, jurada nas mãos do papa, estampava as derrotas e humilhações sofridas por ele. A recente sede da governança pontifícia, Benevento, estava agora cercada, ilhada entre as terras de um *regno* combatido pelo próprio papado há três décadas. Poderíamos dizer, à luz da historiografia vigente, que a autoridade apostólica perdeu o livre acesso a uma de suas “capitais”. Com a mobilidade da Cúria assim tolhida, restava a Adriano o retorno para o inseguro interior das muralhas romanas, então pacificado a fio de espada por tropas imperiais.<sup>99</sup>

Eis aí algo que tem passado despercebido aos medievalistas. Os pontificados de Eugênio III e Adriano IV partilharam uma mesma característica: o poder temporal da sé romana foi drasticamente reduzido em seu cerne, isto é, no *locus* onde estava estabelecida

<sup>96</sup> Ver tabela genealógica 11. Sobre Anastácio IV, Peter Ladner afirmar: “*Ele pertencia à família romana dos Suburra e sua eleição provavelmente indica um desejo, por parte dos cardeais, de alcançar um entendimento com os romanos.*” LADNER, Peter. *op. cit.*, p. 188. Todos os feitos de Anastácio foram registrados como ocorridos em Roma, no palácio lateranense ou na basílica de s. Pedro: JL 9736 - 9942.

<sup>97</sup> JL 10193 - 9943.

<sup>98</sup> Em outubro de 1155, antes de partir para Benevento à frente de tropas reunidas para lutar contra Guilherme I, Adriano IV recebera a homenagem de Robert de Sorrento, como príncipe de Cápua - embora ele estivesse desalojado pela coroa siciliana - e outros nobres. A fidelidade recebida expressava a resistência pontifícia à integração siciliana de territórios fronteiriços ao patrimônio de São Pedro. MATTHEW, Donald. *op. cit.*, p. 63-65.

<sup>99</sup> Donde se compreende por que os atos do governo de Adriano IV posteriores a 18 de junho de 1156 foram lavrados, em sua esmagadora maioria, em Roma. Ver: JL 10194 - 10583.

a Cúria papal. Ambos acumularam reveses em uma das *sedi beati Petri*: o primeiro, em Roma; o segundo, Benevento. A fragilidade e as pressões que pesavam sobre o poder papal no interior peninsular revelaram sua gravidade quando a permanência do sumo pontífice se fez insustentável no próprio lugar onde estava instalado o “limiar dos apóstolos” (*limina apostolorum*). Logo, tornou-se vital para a Cúria fortalecer a dominação exercida naquelas paragens. Entre os seus escalões, havia uma necessidade imperiosa de restaurar a “família do bem-aventurado Pedro” (*novam beati Petri familiam*).<sup>100</sup> Noutras palavras, era preciso garantir um controle efetivo e duradouro dos acessos às cidades sedes do poder papal. Tal realidade alterou decisivamente a maneira dos papalistas de lidar com um processo que os historiadores consideram o cerne das identidades clericais medievais e princípio inviolável da “Reforma”: a sacralização dos rendimentos eclesiásticos.<sup>101</sup> Diante dos altíssimos riscos políticos e das perdas materiais enfrentadas, o clero papal não mais ofereceu resistência ao desvio de rendas originalmente destinadas aos pobres, à manutenção do serviço divino e à libertação de cativos para o pagamento de tropas e a ampliação do poderio militar da igreja romana. As exigências seculares saltaram ao primeiro plano do poder papal.

O papado embrenhou-se nisto que foi visto como um “abuso do poder eclesiástico” (*abusione potestatis ecclesiastice*).<sup>102</sup> Em 6 de dezembro de 1146, a Santa Sé comprou, por uma “*soma de 200 libras*” a fortaleza pertencente a Gerardo, conde de Vetralla conhecida por “Petroniana”.<sup>103</sup> Este *castrum* permitia incrementar a proteção de uma cidade papal – Viterbo, da qual ele era vizinho - e vigiar *a via Cassia*, acesso romano à Toscana e Ligúria. Cinco anos depois, apoiado pelos cônsules de Roma, – sobretudo os Frangipani -, Eugênio III adquiriu metade da cidade e fortaleza de Tusculum, concedendo, em troca, “*o direito de posse sobre toda a fortificação de Trevi, 110 libras de denarius de Pávia, 140 libras de denarius de Lucca*”.<sup>104</sup> Com isso, a igreja romana passou a partilhar, mediante o aval e a cooperação senhoriais, do controle sobre o principal ponto de vigilância da *via Latina* e do *Valle Latino*. Ainda no ano de 1151, Rainério, *camerarius* papal, arrematou junto a certo “Giordano da Bruzo” a Ponte Lucano juntamente com suas terras adjacentes. Localizada

<sup>100</sup> CARDEAL BOSO. Vita Adriani IIII. *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 393.

<sup>101</sup> MORSEL, Joseph. *La Aristocracia Medieval*. Valência: Universitat de València, 2008, p. 161-164.

<sup>102</sup> GERHOH DE REICHERSBERG. *De Investigatione AntiChristi libri III*. MGH Ldl, tomo III, p. 355-356.

<sup>103</sup> Summa ducentarum librarum. DE PETRONIANO PRO CC LIBRIS OBLIGATO PIGNORI ROMANAE ECCLESIAE. *Liber Censuum*, Tomo I, p. 381; *Italia Pontificia*, tomo II, p. 207.

<sup>104</sup> Totum castrum Trebani proprietario jure et centum decem libras denariorum paiensium et CXL libras denariorum lucensium. In: EXEMPLUM CARTULE PERMUTATIONIS ET EMPTIONIS DE INTEGRA MEDIETATE CIVITATIS TUSCULANI ET MONS PORCULI ET MONS FORTINI. *Liber Censuum*, tomo I, p. 382-383. Além de metade da cidade de Tusculum, Odo Colonna transferiu para o papado os *castra* de Monte Porzio e Monte Fortini. A permuta foi concluída em 10 de dezembro de 1151. *Italia Pontificia*, tomo II, p. 39.



na *via Tiburtina*, sobre o curso do Aniene, a ponte, solidamente guarnecida, dava acesso a Tívoli,<sup>105</sup> cidade que, por sua vez, há muitos anos era alvo de incursões militares do “povo romano”. Entre a primavera de 1150 e o outono de 1152, Eugênio ergueu o palácio papal de Segni.<sup>106</sup> No mesmo período, ele recuperou a fortaleza de Fumone, cujos paredões projetavam uma imensa sombra sobre Alatri, Ferentino, Anagni, próximos ao curso da *via Casilina*. Esta estrada, que descia o Lácio meridional a partir da Porta Maior das muralhas romanas, era o esteio de uma grande parte das comunicações entre a Campagna romana e Marittima.<sup>107</sup> Em maio de 1153, o abade beneditino de São Salvador in Monte Amiata, de nome Rainério, transferiu para Eugênio, e para os sucessores deste, metade do *castrum* de Radicofani e o *burgo* de Calamala, mediante o cumprimento de um censo de “6 *marcos de pura prata por cada mês*”.<sup>108</sup> Da mesma forma que a fortaleza Petroniana, a nova aquisição papal estava estrategicamente localizada na borda da *via Cassia*.

As aquisições papais surgem entremeadas por esta característica comum de fincar enclaves de dominação sobre as principais vias de acesso à *Urbe* romana e outras sedes do poder apostólico. Elas não resultavam de ações bem articuladas, regularmente encadeadas por um programa de “princípios reformadores”, entre os quais constaria a constituição de uma territorialidade politicamente homogênea, isto é, um “Estado Pontifical”.<sup>109</sup> Um único propósito, diferente desse, parecia guiá-las. As localizações das propriedades e fortalezas adquiridas indicam que o papado perseguia a concretização de um imperativo prático e emergencial, que pouco tinha da sublimidade de alguma espiritualidade de reforma: isolar a cidade de Roma através da obstrução dos veios de abastecimento material da comuna romana. Tratava-se de uma política de bloqueio das vias de comunicação de um centro do antipapalismo. Propósito que se manteve, segundo o *Liber Pontificalis*, sob Adriano IV:

Ele muitíssimo aumentou o patrimônio do bem-aventurado Pedro com grandes possessões e edificações. Comprou a fortaleza de Corchiano dos Boccialeoni por 140 libras *affotiatorum*. Ele comprou ainda dois excelentes moinhos em santa Cristina de Hildebrando e Bernardo, filhos de Ugolino, conde de Calmangiare por 190 libras do mesmo dinheiro. Ele recebeu a *rocca* de Santo Stefano com metade de Proceno e Ripesena dos mesmos condes em penhor por 148 libras de *affortiatorum* e cinco *solidos*. Por espontânea doação destes, ele recebeu na herança do bem-

<sup>105</sup> *Italia Pontificia*, tomo II, p. 79.

<sup>106</sup> *Italia Pontificia*, tomo II, p. 158.

<sup>107</sup> LADNER, Peter. *op. cit.*, p. 187.

<sup>108</sup> Sub Censu 6 marcarum puri argenti singulis mense. *Italia Pontificia*, tomo III, p. 241; EXEMPLUM CARTULE DONATIONIS ET LOCATIONIS DE INTEGRA MEDIETATE CASTRI RODICOFANI. *Liber Censuum*, tomo I, p. 380-382.

<sup>109</sup> Perspectiva consagrada por Pierre Toubert: “O Estado Pontifical nasce da própria Reforma”. TOUBERT, Pierre. *Les Structures du... op. cit.*, tomo II, p. 1039.

aventurado Pedro todas as terras dos mesmos condes, na forma contida em seu instrumento público depositado nos arquivos. Da mesma maneira e no mesmo sentido, ele adquiriu todas as terras de Odo di Poli como perpétua herança do bem-aventurado Pedro. Ele construiu uma torre redonda na fortaleza de Radicofani, protegida por torrões e um fosso profundo. Para garantir a paz e a segurança daquela terra, ele restabeleceu a deserta fortaleza de Orcia, que era covil de ladrões, e fortificou-a com muros e torres, não com grande gasto. Na Ponte Lucano, ele ordenou que fosse feita uma capela, à qual ele doou um cálice de seis onças, um sino, livros e vestimentas sacerdotais para a celebração da missa. Ele comprou próximo da mesma ponte duas medidas de terra da esposa de João de Benedito, cidadão de Tívoli, por 7 libras de *affortiatorum*; e uma medida de Rinaldo por 28 *solidos affortiatorum*; um moinho e meio de Gregório e Milo de Valmontone por 25 *solidos* de dinheiro de Pávia. Ainda próximo à ponte, ele comprou seis medidas de terra de Odo de Insula e sua esposa por 24 libras *affortiatorum*; além disso, ele comprou metade de quatro fortalezas, Castiglione Teverino, Cinigiano, Canepina e Bulsignano, [adquiridas] das filhas de Rainaldo de Guardea, por [\*] libras *affortiatorum*.<sup>110</sup>

Entre 1154 e 1159, o papado investiu na fortificação e ampliação do patrimônio material das aquisições obtidas nos anos anteriores. Em Viterbo, a fortaleza de Radicofani recebeu a guarida de um “fosso profundo” e a elevação de uma “torre redonda”, além do suporte de outra torre construída no pináculo do vale d’Orcia, ponto nevrálgico do controle sobre a *via Francigena*, conhecida rota norte de peregrinação a Roma. Em 1158, Gezo de Damiano transferiu para o papado, por 3000 marcos de prata, suas possessões situadas em Orcia.<sup>111</sup> Nesse mesmo ano, a influência pontifícia na região intensificou-se. O *castrum* de

---

<sup>110</sup> Hic beati Petri patrimonium in magnis possessionibus et edificiis plurimum augmentavit. Comparavit enim castrum Corclani a Baccaleoni por CXL libris affortiatorum. Duo quoque optima molendina posita apud Sanctam Christinam ab Ildebrando et Bernardo, filius Ugolini comitis de Calmangiare, pro CXC libris eiusdem monete nichilominus comparavit. Roccam Sancti Stephani cum medietate Proceni et Repeseni ab eisdem comitibus in pignore pro CXLVIII libris affortiatorum et V solidos, eo tenore quo scriptum est in publico eorum instrumento quod est in archivis respositum, in propriam beati Petri hereditatem per ipsorum spontanem donationem recepit. Eodem quoque modo et eodem tenore totam terram Odonis de Poli in perpetuam sancti Petri hereditatem nichilominus acquisivit. Hic fecit gironem in castro Radicophini, turribus munitum et alto fossato. Desertum quoque Orcle castrum, quod erat spelunca latronum, pro pace ac securitate illius terre populavit, et muros ac turribus non sine multis expensis munivit. In ponte Lucano capellam fieri fecit, in qua calicem VI unciarum, campanam, ibros et sacerdotia indumenta pro missarum celebratione donavit. Emit etiam juxta ipsum pontem ab uxore Iohannis de Benedicto, vice Tubertino, duos modios terre pro VII libris affortiatorum; et unum modium et dimidium pro XXVIII solidis affortiatorum; a Gregorio quoque et Milone de Valle Montonis unum modium et dimidium pro XX solidos papiensis monete. Emit etiam juxta ipsum pontem VI modios terre ab Oddone de Insula et uxore eius pro XXIII libris affortiatorum; preterea medietatem IIII castrum, Castillionis videlicet, Cincigniani, Canapine et Bulsigniani emit a filiabus Raynaldi de Guardea pro [\*] libris affortiarum. CARDEAL BOSO. Vita Adriani IIII. *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 396.

<sup>111</sup> TRANSCRIPTUM CARTULE TRANSACTIONIS QUAM FECIT GEZZO DE DAMINO DOMNO PAPE ADRIANO SUPER QUIBUSDAM POSSESSIONIBUS ET REBUS POSITIS IN CASTRO DE ORCLA. *Liber Censuum*, tomo I, p. 395-396.

Corchiano e metade das fortificações de Castiglione, Cinigiano, Canepina e Bulsignano se juntaram à cidadela “Petroniana” e às terras de Vetralla, já adquiridas por Eugênio III.<sup>112</sup> O controle papal sobre os flancos da *via Cassia* consumava-se. O retorno de Orvieto para o domínio da igreja romana - ocorrido em 1156 - foi formalizado com a homenagem lígia e a fidelidade jurada a Adriano IV pelos côsules da cidade, retribuída com “*trezentas libras affortiatorum*” (*pro beneficio CCC libras affortiatorum*).<sup>113</sup> O poder pontifício estendeu-se para os arredores de Roma quando Aldebrandino e Bernardino, os herdeiros de Ugolino, conde de Calmangiare, concederam à Santa Sé a *rocca* de Santo Stefano e as parcelas de localidades que compreendiam Orzoli, Collelongo, Santa Cruz, Santa Lúcia, Ripesena e outros.<sup>114</sup>

As aquisições papais nas áreas interioranas de Tívoli multiplicaram-se. Entre junho e julho de 1155, o cinturão agrícola da Ponte Lucano foi ampliado através da compra de “medidas de terra” e “moinhos”.<sup>115</sup> Uma capela foi aí erigida para assegurar a presença sacerdotal. Anos depois, expressivas doações consolidariam o mando pontifício nas regiões próximas. Em janeiro de 1157, Odo, conde di Poli legou ao papa e seus sucessores todas as suas terras, que compreendiam Poli, Fustignano, Rocca de Nibli, Anticoli de Campagna, Monte Manno, Guadagnolo, Saracinesco, Rocca de Muri, Castel Nuovo.<sup>116</sup> Em 18 de abril de 1159, Rainaldo Sinibaldi de Donodei seguiu o exemplo e concedeu à sé romana os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, que incluía Santa Maria de Canneto, Pomonte, Castel Ugo, Mollagara, Campo Maior.<sup>117</sup> De modo semelhante, nesse mesmo mês, João Roncione e seu irmão doaram ao pontífice e - a todos os sucessores apostólicos - o “*senhorio sobre a*

<sup>112</sup> Em 1153, sete anos após Eugênio comprar a fortaleza Petroniana de Gerardo de Vetralla, o filho deste, Assalito doou ao papado as possessões constituíntes de sua herança paterna. *Italia Pontificia*, tomo II, p. 207; INSTRUMENTUM CASTRI VETRALLI DOMNI EUGENIO PAPE CONCESSI. *Liber Censuum*, tomo I, p. 383. No dia 4 de agosto de 1158, Boccaleone, senhor de Corchiano, vendeu esse lugar ao papado. Vinte e seis dias depois, Stéphanie, sua esposa, renunciou “*sponaenaque mea voluntate pro redemptione anime mee*” a todos seus direitos sobre a fortificação. DE ADQUISITIONE CORCLANI. *Liber Censuum*, tomo I, p. 385-387.

<sup>113</sup> SCRIPTUM CONVENTIONIS INTER DOMNUM ADRIANUM PAPAM IIII ET URBEVERTANOS. *Liber Censuum*, tomo I, p. 390-391; *Italia Pontificia*, tomo II, p. 226; CARDEAL BOSO. Vita Adriani IIII. *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 393.

<sup>114</sup> 11 de outubro de 1157. ALIUD TRANSCRIPTUM CARTULE QUAM PREDICTI COMITES J. E B. TOTA TERRA SUA BEATO PETRO ET DOMNO PAPE FECERUNT. *Liber Censuum*, tomo I, p. 388-389.

<sup>115</sup> *Italia Pontificia*, tomo II, p. 80.

<sup>116</sup> TRANSCRIPPTUM CARTULE ODDONIS DE POLI DE TOTA TERRA SUA QUAM B. PETRO ET SANCTE ROMANE ECCLESIE IN PROPRIETATEM DONAVIT IN PERPETUUM. *Liber Censuum*, tomo I, p. 387.

<sup>117</sup> TRANSCRIPTUM CARTULE DE DONATIONE RAINALDI SENIBALDI DE OMNIBUS BONIS SUIS. *Liber Censuum*, tomo I, p. 397-198; *Italia Pontificia*, tomo II, p. 71.

*fortaleza de Riano*” (*dominium de castro Reiani*), localizada entre as vias *Flaminiana* e *Tibertina*.<sup>118</sup>

A roda de proa da ampliação territorial do poder temporal papal persistia a mesma: a aquisição e fortificação de possessões estratégicas nos acessos a Roma. Em 8 de abril de 1157, Cêncio Frangipani, João Pierleoni e outros testemunharam outro episódio revelador. Na ocasião, Adenolfo, Landolfo e Lando, filhos de Pandulfo de Aquino, transferiram para a sé apostólica a sexta parte de duas castelânias situadas em Monte Libretti – uma intacta, a outra em ruínas -, em troca da sexta parte da fortaleza de Monte São João, nas cercanias de Ceprano.<sup>119</sup> A Santa Sé cedeu parte de seu domínio sobre um *castrum* situado na fronteira do reino siciliano (*territorio Campaniano*) por direitos senhoriais sobre um forte localizado no interior da Sabina, especificamente na junção entre as vias *Salaria* e *Palombarensis*. Portanto, se Adriano IV alimentava um “*plano para intensificar o número e a densidade das fortificações papais no patrimônio*”,<sup>120</sup> o propósito que o guiava era simples: assegurar para a Cúria o controle dos acessos à principal sede apostólica, Roma. Um padrão perpassa as ações do papado: viabilizar o controle de pontos chave da comunicação entre Roma e o centro peninsular, sobretudo entre a *Urbe* e as cidades onde freqüentemente residia a Cúria romana, como Viterbo, Tusculum, Orvieto, Segni. O que estava em jogo era o controle de espaços de mobilidade, prevenir-se contra o isolamento e a dispersão. O papado aprendera a lição dada pelos normandos: o isolamento do Benevento não poderia se repetir.

Peça a peça, os sucessos pontifícios propagavam os efeitos sempre coincidentes de consolidar enclaves de cooperação. Afinal, as jurisdições senhoriais preexistentes não eram anuladas com tais aquisições, mas legitimadas. No mesmo em dia em que o conde de Poli cedeu ao papado suas terras, os cardeais Boso e Rolando – *camerarius* e *cancellarius* da sé romana – investiram-no, e a seus herdeiros, de todo o patrimônio doado.<sup>121</sup> Homem lígio do papa, Odo de Poli continuaria a usufruir de seus bens e direitos, agora abrigados no interior da proteção a apostólica. Exemplo seguido pelos filhos de Ugolino, conde de

<sup>118</sup> INSTRUMENTUM QUOD JOHANNES RONCIONE ET B. FRATER EIUS ADRIANO PAPE ET ROMANE ECCLESIE CASTRUM DE RAMAIANO DEDERUNT. *Liber Censuum*, tomo I, p. 396. A localização deste *castrum* é retirada de: BOLTON, Brenda. *Nova familia beati Petri*. In: BOLTON, Brenda & DUGGAN, Anne J. (Org.). *op. cit.*, p. 157-180. Pierre Toubert duvida que a fortificação em questão possa ser localizada com segurança na paisagem peninsular: TOUBERT, Pierre. *Les Structures du... op. cit.*, tomo II, p. 1129.

<sup>119</sup> EXEMPLUM CARTULE PERMUTATIONIS DE BRITTIS ET MONTE SANCTI JOHANNIS. *Liber Censuum*, tomo I, p. 391-392. Aparentemente, nesta mesma data, Rainério de Aquino - irmão Pandulfo – seguiu os mesmos passos: cedeu ao papado metade da castelânia de Monte Libretti por metade do castelo de São João. In: EXEMPLUM CARTULE DE EADEM RE. *Liber Censuum*, tomo I, p. 391-392.

<sup>120</sup> BOLTON, Brenda. *Nova familia beati... op. cit.*, p. 174.

<sup>121</sup> *Italia Pontificia*, tomo II, p. 81.

Calmangiares. Os *castra* transferidos para a Santa Sé nas cercanias de Viterbo continuaram em seu poder mediante uma promessa de lealdade.<sup>122</sup> Circunstâncias que se repetiram em setembro de 1158, quando certo Adenolfo entregou “ao bem-aventurado Pedro” o castelo de Aquapuzza, próximo à sé de Sezze, e recebeu-o imediatamente de volta, como feudo (*feodum*), após “*prostrar-se aos pés do senhor papa em consistório e prestar homenagem e fidelidade*”.<sup>123</sup> Em 8 de julho daquele mesmo ano, Jonatas, o filho de Tolomeu II, conde de Tusculum, prestou, *spotanea voluntate*, um juramento semelhante. Além da fidelidade, assegurada a Adriano “*contra todos os homens*” (*contra omnes homines*), exceto contra o imperador, ele cedeu por dois anos as fortalezas de Montefortino e Faiola para Raniero de Veczo e Berardo de Anagni, aliados papais. Recebeu em retribuição, como feudo (*feodum*), a parcela da cidade de Tusculum pertencente à sé apostólica, que deveria reavê-la intacta após sua morte.<sup>124</sup>

No bojo dos territórios integrantes do chamado “patrimônio de São Pedro” vigorava uma ampla partilha do “*livre poder de introduzir, conservar, possuir, comandar, usufruir*” (*libera facultas introduendi, habendi, possidendi, tenendi, fruendi*).<sup>125</sup> Embora tivesse sido reincorporada por Eugênio “*às regalia após longo tempo perdida para o bem-aventurado Pedro*” (*regalia multa longo tempore amissa beati Petro restituit*),<sup>126</sup> Terracina permanecia sob a hegemonia da aristocracia centro-peninsular, mais precisamente dos Frangipani. Para obter a fortaleza de Ninfa – situada às margens da via *Appia*, na borda superior da diocese de Terracina – foi preciso que o papa desembolsasse 80 libras em *denarius* de Lucca e os oferecesse a Cêncio Frangipani e seus irmãos.<sup>127</sup>

Os exemplos se sucedem. Em agosto de 1158, o *praefectus* Pedro, seus irmãos João e Otaviano, Pedro *Johannis*, João *Uguccionis* e sua mãe, além de Pedro de Atteia e João Capparone receberam de Adriano IV a soma de “*2.000 marcos de prata*” (*duobus milibus*

<sup>122</sup> ALIUD TRANSCRIPTUM CARTULE DOMNI PAPE DE EADEM TERRA QUAM EISDEM COMITIBUS IN BENEFITIUM CONCESSIT. *Liber Censuum*, tomo I, p. 389.

<sup>123</sup> ... protravit se ad pedes domni pape in consistorio (...). Fecit etiam ei hominum et fidelitatem sibi. HOC TEMPORE, ANNO VIDELICET MCLVIII, INDICIONE VI, V KALENDAS OCTORBRIS, QUOD AQUA PUTIDA JURIS BEATI PETRI SIT, ET IN FEODUM CONCESSA. *Liber Censuum*, tomo I, p. 427.

<sup>124</sup> DE MEDIETATE CIVITATIS TUSCULANI DATA JONATHE IN FEODUM QUE POST MORTEM EIUS DEBET AD ROMANAM ECCLESIAM LIBERE REVERTI. *Liber Censuum*, tomo I, p. 399-400.

<sup>125</sup> EXEMPLUM CARTULE PERMUTATIONIS ET EMPTIONIS DE INTEGRA MEDIETATE CIVITATIS TUSCULANI ET MONS PORCULI ET MONS FORTINI. *Liber Censuum*, tomo I, p. 382-383.

<sup>126</sup> *Italia Pontificia*, tomo II, p. 119.

<sup>127</sup> Os registros documentais asseguram que o acordo envolvia não somente o líder da família Frangipani. Na verdade, ele foi extensivo a todos os principais membros daquela estirpe, como constata-se na distinção dos nomes dos envolvidos: “*Eugênio III obteve de Cencio Frangipani, Oddo, Cencio e seus parentes, a fortaleza de Ninfa*”. Texto original: Eugenius III obligat Cencio Frangipani et O(ddoni) et C(encio) eius nepotibus castrum Ninphae. *Italia Pontificia*, tomo II, p. 192.

*marcarim argenti*) além dos direitos pontifícios sobre Civitá Castellana e Montallo.<sup>128</sup> À primeira vista, a concessão pode soar como uma perda ou diminuição da influência papal. Afinal, aristocratas punham suas mãos em sítios estratégicos para a sé romana. Sobretudo o primeiro deles. Pois, localizada na *via Flaminia*, Civitá Castellana abrigava uma igreja episcopal vizinhança às costumeiras residências apostólicas de Sutri e Nepi. Todavia, não se tratou, de fato, de uma transferência de poderes. As centenas de marcos de prata e os direitos senhoriais constituíam a forma encontrada por Adriano para ressarcir o prefeito da *Urbe* e seus colaboradores pelos muitos “*danos, móveis e imóveis, contraídos por ocasião da guerra movida contra o povo romano em favor da igreja romana*”.<sup>129</sup> Compensavam, portanto, uma lealdade e uma solidariedade já postas à prova. Civitá Castellana e Montallo mudavam de mãos, mas permaneciam na órbita dos poderes vinculados à Santa Sé. Por tal razão, os homens citados nesse mesmo registro receberiam outros bens apostólicos naquela área.<sup>130</sup>

Os freqüentes casos de aquisição de domínios fracionados revelam que a ampliação das áreas diretamente submetidas ao poder temporal da igreja romana ocorria por meio da composição de uma territorialidade heterogênea e plural, marcada por um parcelamento de co-senhórios. Após um século de persistentes conflitos, a consolidação das *regalia* papais avançava sem acarretar prejuízos para os domínios das famílias aristocráticas locais.<sup>131</sup> Na realidade, uma forte imbricação estabelecia-se entre eles, sustentando uma solidariedade no controle exercido sobre terras e homens. Eis a razão social por trás das numerosas doações ofertadas pelos grandes do centro peninsular à sé romana: reconheciam no papa o portador de um poder atrelado à manutenção e proliferação das linhagens senhoriais do Lácio. Para sustentar esta aliança, os cardeais destacados para o posto de *rector* das terras submetidas à autoridade apostólica eram selecionados segundo um critério cada vez mais comum, o de serem oriundos da própria aristocracia local. Na maioria das vezes, tratava-se daqueles que

<sup>128</sup> QUOD PRAEFECTO URBS ET COADJUTORIBUS, SUI Satisfactum extitit de dampnis et injuriis passis pro Romana ecclesia defendenda. *Liber Censuum*, tomo I, p. 425-426.

<sup>129</sup> ... quam abebamus de damno castrorum, domorum et omnium aliarum rerum, mobilium et immobilium, quod nobis contingit occasione guerre quam habuimus cum populo Romano pro Romana ecclesia. Idem, p. 425.

<sup>130</sup> Cerca de três dias depois do pacto que envolveu Civitá Castellana e Montallo, o papado transferiu para o prefeito de Roma, Pedro – bem como os irmãos e todos os colaboradores desse -, os direitos possuídos pela sé apostólica em Casamala, recebendo em troca a quantia de 30 marcos de prata. A localidade em questão está desaparecida, mas, no século XII, situava-se nas cercanias de Nepi, segundo indicações das fontes: PETRO URBS PRAEFECTO, JOHANNI ET OCTAVIANO FRATRIBUS EIUS, PETRO DE ATTEGIA, PETRO JOHANNIS, JOHANNI OBITIONNIS ET JOHANNI CAPERRONIS QUI PRO QUIBUSDAM NECESSITATIBUS ROMANAE ECCLESIE XXX MARCHAS ARGENTI MUTUO CONCESSERUNT. *Liber Censuum*, tomo I, p. 426-427.

<sup>131</sup> TOUBERT, Pierre. *Les Structures du... op. cit.*, tomo II, p. 1079-1081.

chegavam à cúria após se destacar na gestão local à frente de um monastério ou bispado.<sup>132</sup> Esta fórmula era conhecida há décadas no além Alpes, pois retrava numerosos casos de recrutamento dos legados apostólicos.

Os historiadores concordam em localizar os governos de Eugênio III e Adriano IV como um divisor de águas na história dos “Estados Pontifícios”. Segundo Daniel Waley, as ações que o *Liber Pontificalis* atribui a Adriano “*são relíquias do que provavelmente foi a primeira séria tentativa de um papa para assegurar uma base firme e permanente para o governo papal no patrimônio*”.<sup>133</sup> Apreciação semelhante foi professada por Peter Ladner: “*ele [Adriano] tem uma reputação, provavelmente merecida, de um dos fundadores do poder temporal medieval tardio*”.<sup>134</sup> Embora menos propenso a adotar marcações analíticas tão biográficas, Pierre Toubert ratificou: “*os decênios medianos do século XII marcam uma nova etapa na política territorial do papado*”.<sup>135</sup> Contudo, esta “política” não era resultado de alguma *raison d'état* centralizadora. Ela não visava à formação de uma contigüidade geográfica composta pela supremacia de um poder vinculante ou à anulação das unidades espaciais da dominação senhorial preexistente.

Em outras palavras, a expressão “política territorial” frequentemente presta-se à veiculação, para o século XII, de uma idéia não corroborada pela documentação: a de uma reorganização espacial orquestrada pelo papado visando um ordenamento territorial coeso. Descontínua e segmentada, a geografia dos poderes no Lácio mantinha-se. As ações papais orientavam-se muito mais para a viabilização de um controle sobre a mobilidade humana, privilegiando o domínio de cruzamentos, vias de passagem e travessias de cursos d'água, do que a busca por uma capacidade de dominar o espaço. Intervir sobre o fluxo de homens e recursos parece ter sido o nervo da ampliação dos “bens do bem-aventurado Pedro”, não constituir os territórios centro-peninsulares segundo uma unidade e coesão de poder. Por certo que as aquisições pontifícias ocorriam agora com freqüência e regularidade. Todavia, obedeciam a propósitos de ordem prática, talvez mesmo circunstancial. Eram arranjos de poder negociados, aos quais os poderosos locais acomodavam direitos e prerrogativas há muito existentes. Não se deve ver aí a implantação de um projeto meticulosamente traçado, previamente sistematizado no bojo da espiritualidade reformadora. Devemos nos precaver para não permitir que a idéia de uma “política territorial” nos leve a requisitar ao papado do século XII a criação de uma ordem espacial abstrata, na qual o mosaico de domínios

<sup>132</sup> Idem, tomo II, p. 1057-1059.

<sup>133</sup> WALEY, Daniel. *The Papal State in the Thirteenth Century*. Londres: MacMillan & Co., 1961, p. 12.

<sup>134</sup> LADNER, Peter. *op. cit.*, p. 191.

<sup>135</sup> TOUBERT, Pierre. *Les Structures du... op. cit.*, tomo II, p. 1074-1075.

senhoriais deveria ser suplantado por uma territorialidade contínua e homogênea, unificada pela supremacia de um único poder, o papal. Prova disso foi a tal “política” ter transcorrido proliferando impasses no seio da eclesiologia romana, sulcando-a com contradições para as quais o clero papal não possuía resposta ou justificativa.<sup>136</sup> Foi assim, deixando sérios dilemas insolúveis e expostos, que a sé romana alargou domínios e direitos associados às “moradas dos apóstolos”, às *limina apostolorum*, ou - como consta na usual tradução que os historiadores conferem a esta expressão latina medieval - aos “Estados Pontifícios”. Notemos como reagiu às aquisições papais um ativo aliado pontifício, que assim interpelou Eugênio III:

Dirás-me que os limiars dos Apóstolos não resumem mais ambição do que devoção? Que não ressoa em vosso palácio todo o dia o as vozes da ambição? Que não transpiram estas questões todas as leis canônicas e sua disciplina? Não pretende a voracidade italiana arrebatat todos seus despojos com insaciável rapacidade? (...) Nisto sucedeste Constantino, não Pedro.<sup>137</sup>

A partilha de poderes com a aristocracia local e a precária legitimidade com que o papado revestia suas conquistas aos olhos de seus próprios aliados são indicadores de que aquilo que a historiografia designa por “política de reconstrução dos Estados Pontifícios” consistiu em reações da sé apostólica contra uma vulnerabilidade material e militar que rondava suas próprias sedes. Fragilidade que se expôs ainda mais com a deflagração do movimento comunal em Roma e o isolamento de Benevento após os fracassados esforços para reverter o reconhecimento do reino da Sicília, em meados do século XII.

Todavia, toda esta obra de ampliação do patrimônio material da igreja romana ruiu em pouco tempo. A eclosão do cisma papal de 1159 e a subsequente reabertura do conflito com o Império ocasionaram a ruína da frágil estabilidade até então alcançada no interior das possessões apostólicas. Empreendidas na península desde 1154 para frear a autonomia

---

<sup>136</sup> “Era um pensamento comum para os contemporâneos que um século de esforço reformador na Cúria papal nada fizera para solucionar este grave problema moral [de transferir] as rendas eclesiásticas que deveriam ser utilizadas para os pobres, a manutenção do serviço divino e a redenção dos cativos [para o] pagamento de tropas [e a aquisição de fortalezas]”. LADNER, Peter. *op. cit.*, p. 185.

<sup>137</sup> Annon limina Apostolorum plus jam ambitio quam devotio terit? Annon vocibus eius vestrum tota die resultat palatium? Annon quaestibus eius tota legum canonumque disciplina insudat? Annon spoliis eius omnis Itálica inhiat inexplebili aviditate rapacitas? (...) In his successisti, non Pedro, sed Constantino. BERNARDO DE CLAIRVAUX. *De Consideratione*. B.A.C., tomo II, p. 124, 160. Devemos lembrar que Bernardo de Clairvaux é considerado por grande parcela do saber medievalista como um dos principais personagens que orientaram a formulação e defenderam a imposição da eclesiologia capitaneada pelo papa sobre toda a Cristandade ocidental. Um renomado representante desta parcela historiográfica é: CONGAR, Yves. A eclesiologia de são Bernardo. In: CONGAR, Yves. *Igreja e Papado*. São Paulo: Loyola, 1997, p. 127-206.



das comunas e obter a coroação imperial, as campanhas militares de Frederico I tornaram-se mais demoradas e destrutivas, prolongadas para entronizar e obter o reconhecimento ao pontífice apoiado pelos *Staufen*. Em 1161, o “antipapa” Vítor IV e o rei dos teutônicos tomaram toda a extensão do patrimônio petrino:

No segundo ano de seu pontificado, o papa Alexandre retornou para Roma, onde, sob a inspiração de Deus, solenemente dedicou a igreja de Santa Maria Nuova. Mas porque, diante da grande revolta dos cismáticos, ele não pode mais permanecer em paz lá, retornou para a Campagna, persuadido pelas requisições dos romanos. Como a perseguição imperial contra a igreja crescia a tal ponto na Cidade e nos arredores que todo o patrimônio do bem-aventurado Pedro, de Acquapendente a Ceprano, exceto as cidades de Orvieto, Terracina e Anagni e a fortaleza de Castro, foi violentamente tomado e ocupado pelos teutônicos e cismáticos, com o consentimento dos membros leais à igreja, Alexandre decidiu partir através dos mares para a Gália com seus irmãos.<sup>138</sup>

Apesar das ocupações intermitentes, a coroa germânica logrou instalar legados nas áreas até então diretamente submetidas à jurisdição eclesial romana. Entre 1165 e 1177, o arcebispo de Mainz, Cristiano ocupou a cidade papal de Viterbo – onde ergueu um palácio – e governou as cidades próximas como braço local dos *Staufen*.<sup>139</sup> A dominação imperial estendeu-se para Vetralla, engolfou o condado de Bagnorea, destruiu o *castrum* de Ferento: todos eram áreas de suserania papal. Cidadinos e aristocratas acatavam a voz de Cristiano nas áreas ao norte do patrimônio de S. Pedro, na marca da Ancona, no ducado de Spoleto e nas cercanias de Roma.<sup>140</sup> Enquanto isso, a Cúria se entrincheirava. No verão de 1170, Alexandre III assumiu o controle sobre a cidade de Tusculum e a fortaleza de Monte Cavo, graças a concessões obtidas junto ao conde de Tusculum após este receber, por intermédio do papa, os direitos exercidos pelos Frangipani em Terracina e no Monte Circeo.<sup>141</sup> A igreja romana preparava-se para estabelecer-se em uma cidade rival da própria Roma.

Todavia, as aquisições territoriais papais no Lácio minguaram. Para todo o período que se estende de 1159 a 1178, o *Liber Censuum* contabiliza um único e solitário registro,

<sup>138</sup> In secundo anno sui pontificatus, Alexander papa reversus est ad urbem Romam, ubi ecclesiam sancte Marie Nove auctore Domino sollempniter dedicavit. Quia vero diutius ibidem propter magnam scismaticorum seditionem quiete non potuit remanere, precibus populi Romani seductus ad partes Campanie remeavit. Et quoniam imperialis persecutio adversus Ecclesiam circa Urbem in tantum excrevit quod omne patromonium beati Petri, preter civitatem Urbeveti, Terracinam et Anagniam atque munitionem Castri, ab Acquapendente usque ad Ceperanum per Teutonicos et scismaticos violenter occupatum fuerat et detentum, consilium habuit cum Ecclesie fidelibus ut ad partes Galliarum cum fratribus suis per mare transitum feceret. CARDEAL BOSO. *Vita Alexander III. Liber Pontificalis*, tomo II, p. 403-404.

<sup>139</sup> WALEY, Daniel. *op. cit.*, p. 14-15.

<sup>140</sup> LADNER, Peter. *op. cit.*, p. 208-209.

<sup>141</sup> Idem, p. 208.

o *instrumentum publico* do dia 6 de janeiro de 1174. Na ocasião, Raino, conde Tusculum, transferiu para a Santa Sé o *castrum* de Algido, com todos os seus “*pertences e usufrutos*” (*pertinentiis et utilitatibus*), mediante o pagamento de “200 libras de Provença” (*ducentas libras proveniensium*).<sup>142</sup> Não obstante tenha permanecido em Roma por dois anos (1165 - 1167) e em Tusculum durante outros dois (de outubro de 1170 a janeiro de 1173), a cúpula pontifícia não exerceu controle efetivo sobre seu patrimônio até conciliar-se com o Império em 1176. Somente então, as permutas, as doações e a enfeudação de possessões e direitos senhoriais foram retomadas com intensidade.<sup>143</sup>

O afastamento de Roma, a que foi forçada a Cúria papal pelas investidas imperiais, acarretou uma descompressão da correlação de forças que continha o movimento comunal e reacendeu as pretensões territoriais do *populus senatusque romanus*. O recrudescimento da autonomia cidadina em pouco tempo empurrou aristocratas locais para a solicitação do auxílio da coroa germânica, oferecendo um novo campo de manobras para a constituição da agressiva “paz imperial” dos Hohenstaufen. As ações teutônicas, desta vez, culminaram em uma traumática derrota infligida aos romanos e seus senadores:

Uma vez que a rivalidade crescia entre as cidades [Roma e Tusculum], o povo romano, no mês de maio, quando a plantação estava crescendo branca e apesar da proibição de seu Pastor, pegou em armas com audácia contra Raino, senhor de Tusculum. Os romanos avançaram sobre o território deste e em sua inimizade não apenas devastaram vinhas e colheitas, mas ainda atacaram para destruir os muros de Tusculum. Uma vez que Raino não podia resistir a tão grande força nem proteger sua terra, ele teve necessidade de voltar-se para o imperador em busca de ajuda. E então o imperador enviou rapidamente para ajuda e proteção de Raino uma grande hoste de bravos guerreiros, para proteger o povo de Tusculum e testemunhar a insolência dos romanos. Quando estes selvagens teutônicos, acostumados à guerra, alcançaram Tusculum e viram que os romanos, apesar de fortes em número, eram fracos em

<sup>142</sup> CARULA SUPER CASTRO ALGIDI DOMNO ALEXANDRO PAPE PRO CC LIBRIS PIGNORI OBLIGATI. *Liber Censuum*, tomo I, p. 405-407.

<sup>143</sup> Ainda assim, os sucessos pontifícios são menos numerosos do que nas décadas de 1140 e 1150. Em 11 de janeiro de 1178, Adnolfo, Landulfo e Stulto, filhos de Gregório Pagano, ‘libero arbitrio et voluntate propria’, renunciam à todos os seus direitos sobre o castelo de Falvaterra, próximo a Ceprano. Na mesma ocasião, após obrigarem-se a um pagamento de 300 libras de Provença (*trecentas libras provesinorum*), receberam-no de volta como feudo após “*prestarem juramento corporal*” (*juramento corporaliter prestio firmaverunt*). In: INSTRUMENTUM QUOD ADINULFUS ET L. FILII G. RENUNTIANVERUNT OMNI JURI QUOD HABEBANT IN CASTRO FALBATERIE. No dia 11 de outubro de 1179, Raino de Tusculum transferiu, *in perpetuum*, para a Santa Sé sua castelania de Lariano, recebendo em troca os *castra* de Norma e Vicolo com suas “possessões e pertences” (*tenimentis et pertinentiis*). In: PERMUTATIO LARIANI ET NORME. Por fim, no dia 7 de abril de 1181, Guilherme de Majolo restituiu ao papa Alexandre III a quarta parte de seu senhorio, reavendo-a de volta mediante o pagamento de “*uma libra de cera e outra de incenso todos os anos no dia de São Jovis*” (*unam libram cere et aliam incensi omni anno in die sancto Jovis*). In: CARTULA SUPER TRADITIONE ET INVESTITURA UNIUS PARTIS CASTRI MAIOLI. Todos estes registros encontram-se em: *Liber Censuum*, tomo I, p. 402-407.

disposição, ele se animaram e prontamente foram encorajados para batalhar contra eles na planície. Os dois exércitos se encontraram à tarde e subitamente um alto clamor se ergueu aos céus de ambos os lados. Desembainhando suas espadas, inimigo arremeteu-se sobre inimigo ferozmente. Mas logo no princípio, os romanos entraram em colapso e, tanto na planície quanto entre despenhadeiros inexplorados, foram arrasados até o cair da noite e abatidos tão gravemente que um terço de seu grande exército escapou. Naquela noite ergueu-se por toda cidade uma súbita lamúria e um grande clamor. O desastre era sem precedentes, um lamento como aquele não poderia ser consolado, a derrota de homens e seus bens além do que poderia ser reparado. Desde o dia quando Aníbal derrotou os romanos em *Cannae* ninguém poderia nomear uma tão grande derrota dos exércitos romanos.<sup>144</sup>

Desafiada a encontrar causas para a sucessão destes “*dias terríveis*”,<sup>145</sup> a memória alexandrina apontaria como culpada a violência das campanhas imperiais empreendidas na península. Evocada como o sopro de uma destruição quase inigualável, a ferocidade das tropas germânicas teria sido suficiente para intimidar os espíritos que até então se faziam fiéis à autoridade petrina:

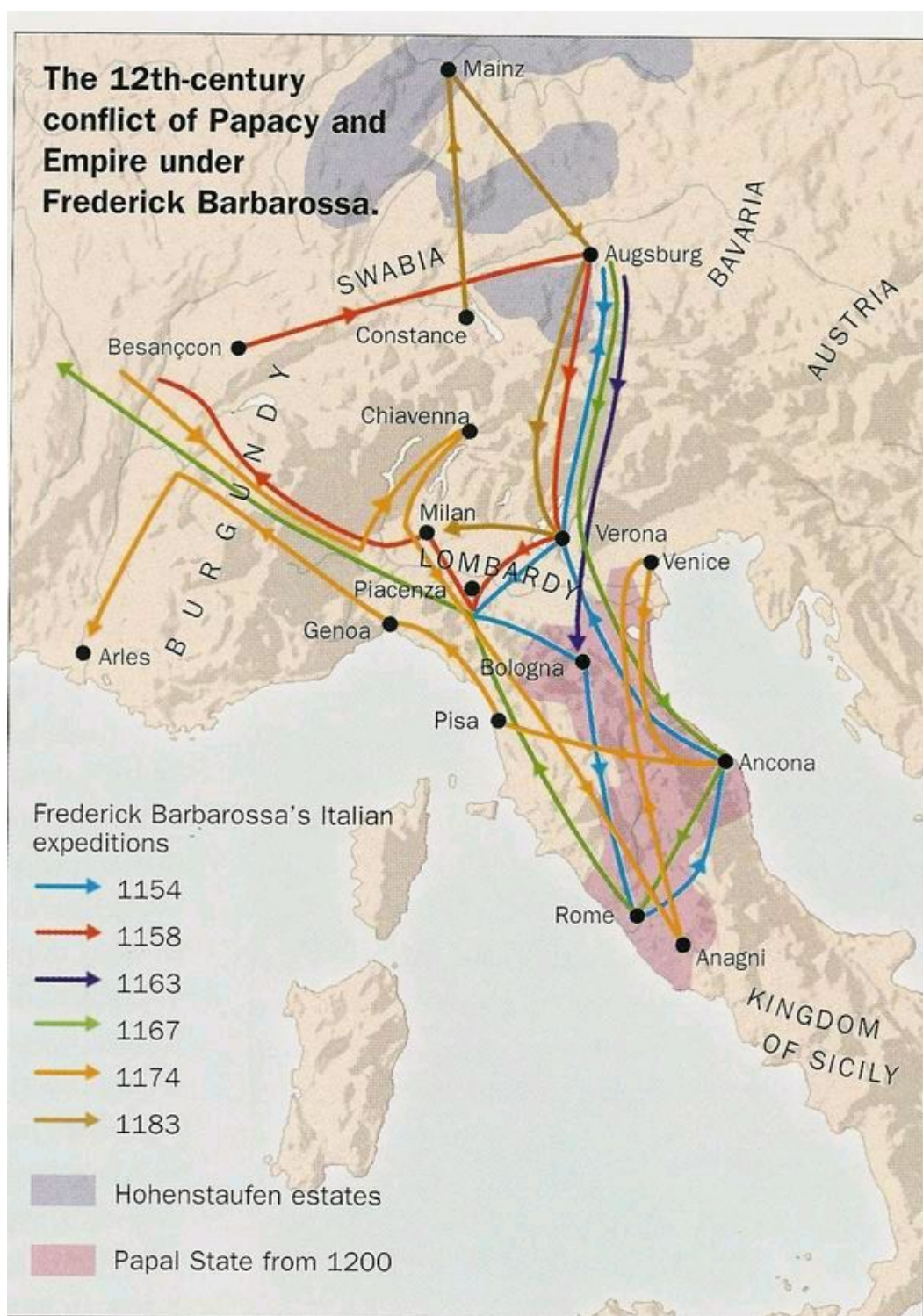
Porque o imperador dos Gregos havia tomado Ancona pela força e ocupado a cidade através da distribuição de uma imensa soma de dinheiro entre os cidadãos, Frederico levantou o cerco a ela e investiu com todos os seus para ocupá-la pela força em ordem de vingar o insulto oferecido a sua pessoa e império. Além disso, a selvageria com que ele se lançou sobre a Toscana, como o resultado das disputas e guerras que se ergueram entre Pisa e Lucca, horrorizou todos os homens e os submeteu ao jugo do imperador de tal maneira que nos domínios romanos dificilmente havia alguém que ousava resistir aos comandos do imperador. Então as cidades localizadas em redor de Roma e seus capitães foram sitiados pelos teutônicos e forçados a abandonar sua usual lealdade e submissão ao

---

<sup>144</sup> Unde cum inter eos emulationes auferentur et crescerent, populus ipse, in mense madio, cum messes albescunt, contra prohibitionem sui pastoris, adversus Rainonem dominum de Tusculano in omni fortitudine sua communiter exivit armatus. Et prodecens in terram eius, non solum vineas et segetes cum arboribus hostiliter devastavit, set etiam muros Tusculane civitatis nichilominus destruere laborabat. Set quoniam idem R. tante fortitudini per se ipsum resistere non valebat nec terram suam tueri, necesse habuit ut ad auxilium imperatoris confugium faceret. Misit itaque imperator celeriter ad subventionem et presidium eiusdem R. fortium bellatorum inmensam multitudinem, ut et Tusculanorum populum defenderet et Romanorum insolentiam coherceret. Postquam vero illa Teutonicorum seva barbaries que in armis semper consueverat militare ad Tusculanum pervenit, videns populum romanum esse multum set ad bellum perperam ordinatum, animum at audaciam sumpsit ut cum eo absque mora in campo haberet conflictum. Appropinquantibus ergo partibus post horam nonam, repente clamor utrimque vehemens ad sidera tollitur, et strictis mucronibus hostes in hostes nimis atrociter irruunt. Set in primo congressu populus irrecuperabiliter corrui, et per campestris et convallium devia usque ad noctem ita impie contritus atque delapsus est quod de tanto agmine tertia pars vix evasit. Ea igitur nocte factus est in tota urbe subitaneus dolor et ulutatus magnus, inaudita calamitas, insatiabilis luctus et inreparabilis iactura virorum et rerum. Quippe ab eo tempore quo Annibal Romanos aput Cannas devicit, tantam Romanorum stragem nullus recolitisse. CARDEAL BOSO. Vita Alexander III. *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 415-416.

<sup>145</sup> Dies mali. JL 11207.

### Mapa: Expedições de Frederico I na Itália



Disponibilizado pela University of Florida: <http://www.clas.ufl.edu/>

bem-aventurado Pedro. E assim estes criminosos devastaram todas as terras com pilhagem, incêndio e outras infâmias.<sup>1</sup>

A ironia histórica tecida em redor da memória alexandrina é, talvez, o maior emblema da posição política ocupada pelo papado no Lácio ao final da década de 1170. As linhas redigidas pelo cardeal Boso abominam as manobras militares de Frederico I naquela região. Contudo, elas recobrem o fato de que após o Tratado de Veneza, assinado em 1177, Alexandre III foi completamente dependente destes “criminosos” a serviço do Império. Em seu retorno para Roma, a cúpula papal seguiu escoltada por Cristiano, arcebispo de Mainz e marechal líder da violenta libertação de Tusculum contra os romanos. As circunstâncias eram semelhantes às de vinte e um anos antes, quando Adriano IV e seu séqüito rumaram para a basílica de S. Pedro flanqueados por Frederico I e um formidável corpo de soldados, “*posto que o povo romano era-lhes hostil*”.<sup>2</sup> A cúria alexandrina permaneceu em Roma apenas enquanto o impopular homem de armas dos *Staufen* ateou suas tropas sobre as áreas interiores, mantendo aterrorizados os cinturões rurais da cidade com constantes razias.<sup>3</sup> Graças à proteção obtida através da mesma “selvageria” condenada pelo cardeal Boso, o papa pôde reunir o concílio de Latrão, em março de 1179. E “*quando, devido a intrigas locais, Cristiano foi capturado e mantido em cativeiro por longo tempo, Alexandre teve de deixar Roma uma vez mais e faleceu, em exílio, em agosto de 1181*”.<sup>4</sup> Na *Chronica* de Rogério de Hoveden consta que o arcebispo de Mainz foi aprisionado por uma aliança de cidadãos toscanos e lombardos liderada por Conrado de Monteferrat, oficial imperial que disputava com o metropolitano a custódia de fortificações.<sup>5</sup>

<sup>1</sup> Et quia imperator Gregorum data immensa pecunia civibus eiusdem loci civitatem ipsam detinebat per violentiam occupatam, ut injuriam sibi et imperio suo illatam posset ulcisci, eam obsedit ex expugnare omnimodis nitebatur. Porro eiusdem imperatoris barbaries quam in Tusciam destinaverat, propter dissensiones et guerras que inter Pisanos et Lucenses emergerant, ita universos perterruit et imperiali dominio subjugavit, quod in orbe Romano fere nullus reperiebatur qui resistere imperialibus jussis auderet. Tunc circumposite Urbi civitates et capitanei a Theotonicis invase sunt et a consueta beati Petri fidelitate atque dominio separate. Sic itaque totam terram ipsam multis depredationibus et incendiis atque aliis oppressionibus predicti nefarii devastarunt. CARDEAL BOSO. Vita Alexander III. *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 414.

<sup>2</sup> Pro eo quod eb eis romanus populus discordabat. CARDEAL BOSO. Vita Adriani III. *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 392.

<sup>3</sup> Os *Annales Pisani* descrevem o eclesiástico imperial da seguinte forma: “*Cristiano, chanceler imperial de Frederico, que criou muitos males entre os Toscanos*” (Christianus cancellarius imperatoris Frederici, qui multa mala Tuscis intulit). ANNALES PISANI. MGH SS, tomo XIX, p. 265.

<sup>4</sup> MUNZ, Peter. *Frederick Barbarossa: a study in medieval politics*. Ithaca: Cornell University Press, 1969, p. 363.

<sup>5</sup> ROGÉRIO DE HOVEDEN. *Chronica*. STUBBS, William (Ed.). *Magistri Rogeri de Hovedene*. Londres: Longmans, Green & Co., 1869, v. 2, p. 194-195. Depois de sua captura, em setembro de 1179, nas cercanias de Camerino, Cristiano de Mainz permaneceu em poder de Conrado por dois anos. Sua libertação ocorreu mediante o pagamento de vultosa soma e graças à partida de Montferrat da península, de onde se dirigiu para Constantinopla.

Em meados do século XII, após décadas de um contínuo deslocamento das relações sociais de sustentação da autoridade apostólica para as redes de dependência mantidas longe do Lácio, o papado ficou às voltas com uma precária malha local de proteção militar e material. A permanente mobilização encetada pela Cúria entre as décadas de 1140 e 1150 em prol de uma maior inserção da igreja romana nos circuitos regionais da dominação senhorial não foi suficiente para reverter deste quadro. Na vacuidade que se apoderou dos domínios mais imediatos do poder pontifício grassavam torvelinhos de violência e uma alta volatilidade da autoridade papal. Era preciso reagir.

### 6.5. A captura do tempo

Turbulenta e prolongada, a vulnerabilidade política do papado repercutiu sobre sua atividade conciliar. Durante o pontificado de Adriano IV houve, afirma Hefele, um grande número de deliberações cardinalícias, “*mas foram poucos os concílios propriamente ditos, estes que são conhecidos oferecem um interesse medíocre*”.<sup>6</sup> Ainda que consideremos os concílios legatinos de Linköping (1148), Valladolid (1155), Lismore (1171), Westminster (1174 e 1176), Dublin (1176) e Edimburgo (1177),<sup>7</sup> a lista persistirá exígua se comparada a outras épocas. Para todo o período que vai de 1139 a 1159, encontramos somente cinco plenários eclesiásticos presididos por pontífices: um em Roma, reunido por Lúcio II, em 1144,<sup>8</sup> os demais celebrados em Paris, Trêves, Reims e Cremona, por Eugênio III, entre

<sup>6</sup> HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 911.

<sup>7</sup> Em 1148, o cardeal Nicolas Breakspeare, reuniu em Linköping, sul da Suécia, um concílio para deliberar sobre a organização das províncias eclesiásticas locais, colocando-as sob autoridade arcebispa de Lund. Ver: MANSI, tomo XXI, col. 743; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 840-841. O concílio de Valladolid, presidido pelo cardeal Jacinto em 1155, tratou da confirmação de privilégios para o monastério de S. Pedro de Eslonza e da deposição do bispo Pelágio de Mondonedo: FITA COLOMÉ, Fidel. Concilios nacionales de Salamanca en 1154 y de Valladolid en 1155. BRAH, vol. 24, 1894, p. 449-475. Sob a presidência do bispo daquela sé, Cristian, designado legado apostólico por Alexandre III, o plenário de Lismore congregou o episcopado irlandês para ratificar medidas de regulamentação dos matrimônios, da gestão dos dízimos, das *redevances* cobradas sobre bens eclesiásticos, elaboração de testamento por parte dos cristãos, entre outras: MANSI, tomo XXII, col. 131-136; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1053-1054. Os dois concílios de Westminster, 1174 e 1176, foram presididos por Ricardo de Canterbury, investido pelo papa Alexandre III de plenos poderes para tratar dos assuntos internos do reino. Além dos 19 cânones que confirmam antigas prescrições conciliares, esses concílios foram palco da retomada das discussões sobre o primado sobre a igreja inglesa, querela ressuscitada por Ricardo e por Roger de York. MANSI, tomo XXII, col. 145-154, 157-158; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1059-1062. O concílio de Edimburgo, presidido pelo cardeal Viviano de S. Estevão, havia sido convocado para examinar as queixas de parte do episcopado escocês a respeito de sua submissão à sé de York, que reclamava autoridade de metropolitano da *Scotia*. Nenhuma decisão foi estabelecida sobre a matéria em questão. O mesmo cardeal presidiu o concílio de Dublin, no qual confirmou os direitos do rei Henrique II sobre a Irlanda: HADDAN & STUBBS, v. II, p. 44, 246-247; MANSI, tomo XXII, col. 167-168; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1063.

<sup>8</sup> MANSI, tomo XXI, col. 619-622; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 797.

1147 e 1148.<sup>9</sup> Ao cabo de aproximadamente vinte anos à frente da igreja romana, entre 1159 e 1178, Alexandre III presidiu somente duas assembléias: Montpellier, em maio de 1162; Tour, em maio de 1163.<sup>10</sup> Ao comunicar a Eberardo de Salzburg e a Artmano de Brixen notícias sobre a realização desta última, o papa regozijou-se: “*os mais velhos, que compareceram a concílios nas regiões dos ultramontes, confirmam que nenhum de nossos predecessores é conhecido por ter, nos últimos quarenta anos, celebrado sínodo maior ou mais solene*”.<sup>11</sup> Esse lapso temporal mencionado - quarenta anos - reportava os dois bispos imperiais aos dias de Calisto II e da celebração dos sínodos de Reims e Toulouse, no ano de 1119. Com isto, a carta simplesmente sobrevoou as assembléias reunidas por Inocêncio II na Gália e ignorou o ainda mais recente concílio presidido por Eugênio III em Reims, palco de importantes debates e decisões. E assim, embrulhando num mesmo esquecimento esses plenários eclesiais, a memória alexandrina expressou o decréscimo das atividades conciliares capitaneadas pela sé apostólica.

Essa escassez de assembléias papais agravou a necessidade disseminada por toda a eclesiologia romana de defender a integridade do patrimônio material eclesiástico. Tais pressões já haviam deixado sua marca sobre o concílio de Tours. Promulgada no calor da acirrada disputa com Império, sua legislação não menciona questões que envolviam explicitamente o cisma de 1159. Ao invés disso, seus cânones se debruçam sobre situações em áreas rurais e urbanas diretamente ligadas ao controle de senhorios eclesiásticos. Seu texto combatia o fracionamento dos benefícios eclesiais (cânone 1), bem como a subtração de posses e rendas por laicos (cânone 3). Além disso, ele se opunha aos comportamentos que poderiam desvirtuar a administração sacerdotal do patrimônio eclesiástico, tais como: o pagamento a sacerdotes para a realização de serviços divinos (cânone 7), prática capaz de corromper os vínculos do prelado com as prebendas eclesiásticas; ela condenou o acúmulo

<sup>9</sup> Sobre Paris, abril de 1147: OTTO DE FREISING. *Gesta Frederici I*. MGH, SS rer. Germ., tomo XLVI, p. 68-81; MANSI, tomo XXI, col. 707-712; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 812-817. Sobre Trèves, dezembro de 1147 ou janeiro de 1148: GESTA ALBERONIS. MGH SS, tomo VIII, p. 255; GESTA TREVORUM. MGH SS, tomo XXIV, p. 378; MANSI, tomo XXI, col. 737-38; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 821-822. Sobre o *generalem concilium* celebrado em Reims, fevereiro de 1148: ANNALES CAMERACENSES. MGH SS, tomo XVI, p. 517; ANNALES S. DIONYSII REMENSIS. MGH SS, tomo XIII, p. 83; ANNALES MELLICENSES. MGH SS, tomo IX, p. 504; AUCTORIO GEMBLACENSI. RHGF, tomo XIII, p. 273; JOÃO DE SALISBURY. *Historia Pontificalis*. CHIBNALL, p. 1-10; OTTO DE FREISING. *Gesta Frederici I*. MGH, SS rer. Germ., tomo XLVI, p. 81; MANSI, tomo XXI, col. 713-742. Sobre o concílio de Cremona, julho de 1148: JOÃO DE SALISBURY. *Historia Pontificalis*. CHIBNALL, p. 50; MANSI, tomo XXI, col. 628-629; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte I, p. 839.

<sup>10</sup> Sobre Montpellier: MANSI, tomo XXI, col. 1159-1160; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 956-957. Sobre o concílio de Tours: CARDEAL BOSO. *Vita Alexander III. Liber Pontificalis*, tomo II, p. 408-410; SOMERVILLE, Robert. *Pope Alexander III and the Council of Tours*. Los Angeles: University of California Press, 1977.

<sup>11</sup> Ut nullus unquam predecessores nostrorum a xl retro annis maius vel sollemnius, sicut antiquiores, qui consueverunt in ultramontanis partibus interesse conciliis, protestantur, celebrare se noscatur. JL 10869.

de funções episcopais ou arquiidiaconais por deões e arquipresbíteros (cânone 8), um meio freqüente e irregular de concentração das rendas eclesiais; além de ter proibido o estudo da medicina e das leis seculares por homens ligados aos votos religiosos (cânone 9), conduta que aproxima os sacerdotes de um modo considerado laico de tomar decisões.<sup>12</sup>

Por fim, seguiu-se um longo cânone sobre a imunidade da propriedade eclesiástica. Seu texto transcorre como segue. Quando os capelães de castelarias (*capellani castrorum*) tomassem conhecimento da existência de “*alguma igreja, cemitério ou possessão eclesial*” (*aliquid ecclesiae vel coemeterii seu ecclesiasticae possessionis*) incorporada aos bens da fortificação em que residiam, deveriam exortar o senhor local (*dominum castrum*) a restituí-lo. Entretanto, se a “*restituição integral não ocorresse após o oitavo dia*” da demanda (*de integra restitutione infra octavum diem*), “*todos os serviços divinos cessariam, exceto o batismo, a confissão e a comunhão sob o temor da morte*” (*ex tunc omni ecclesiastico cessabitur divino, excepto baptismo, confessione & timore mortis communionem*). Seria permitido apenas que a missa fosse realizada “*uma vez por semana na cidade próxima*” (*ut semel in hebdomada, missa in villa celebretur proxima*). Se os habitantes da fortificação se obstinassem, incorrigíveis em sua sentença “*por 40 dias*” (*sententiam incorrigibiles per xl dies*), os capelães deveriam abandoná-los e deixar o lugar. No que deveriam ser seguidos pelos *scriptores*. Se, contudo, um capelão se encontrasse obrigado a servir ao senhor local, ele não possuiria permissão para coabitar a fortificação “*por mais de três meses*” (*ultra tres menses commorandi cum eis licentiam non adhibemus*). E mais: “*aquele que tiver ousado coabitar com ele após o prazo fixado será privado de todo ofício e benefício eclesiástico*” (*qui ultra praefixum terminum cum eis commorari praesumpserit, officio simul & ecclesiastico careat beneficio*).<sup>13</sup>

Esse décimo cânone demonstra que o pontífice servia-se de um plenário conciliar da Gália para legislar sobre questões tocantes ao panorama das relações de poder do Lácio. Afinal, as numerosas compras, doações e divisões de co-senhórios, protagonizadas pelo papado após 1143, haviam feito da presença sacerdotal em *castra* uma matéria de primeira ordem na eclesiologia romana. Era vital regulamentá-la; garantir uma estreita vinculação à vocalidade papal. Mas, na busca por este propósito, simplesmente lançar habituais sanções canônicas – como o interdito – tornou-se insuficiente. Diante da importância que a matéria assumia para a preservação do patrimônio de São Pedro, não bastava sentenciar o senhor local com a suspensão dos serviços divinos em seus domínios. Isto equivaleria a distanciar-

<sup>12</sup> CARDEAL BOSO. Vita Alexander III. *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 408-410.

<sup>13</sup> MANSI, tomo XXI, col. 1179-1181; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 972-973.



lo, afastá-lo por uma declaração aberta e inequívoca de hostilidade. Tratava-se de compeli-lo a retroceder, de obter sua desistência na conservação de bens eclesiais. Como ensinaram as décadas de 1140 a 1150, o papado buscava a cooperação dos senhores, não rechaçá-los. Para isso, era preciso garantir uma aplicação comedida das ações destinadas a dissuadir o infrator, assegurar a inoculação em doses crescentes e moderadas das medidas destinadas a constrangê-lo. Ou seja, era necessário cadenciar as condutas estipuladas de tal forma que a cada etapa os resultados persuasivos pudessem ser avaliados. Envolvido por este propósito, este cânone contou com uma regular inclusão de prazos: por meio deles ele impôs limites (*terminum*) à aplicação das repreensões e compassou o teor de coação, de modo a preservá-lo como instrumento de persuasão e aproximação, não simplesmente de uma imposição ou uma punição.

“Oito dias”, “uma vez por semana”, “quarenta dias”, “três meses”. O cânone lista um conjunto de durações objetivadas, intervalos que transcorrem segundo ritmos próprios, alheios às vicissitudes humanas. A experiência da mudança é selada como um repertório de fatias de permanência que, exteriores à *persona*, recaem sobre ela como marcos para um enquadramento de sua existência. Regular e sistemática, a metrificacão do devir dá forma a um instrumento de monitoramento das ações humanas, sugestionamento do ser. Em poucas linhas despontam diferentes unidades cronológicas, todas neutras, congeladas em formatos. O texto conciliar está polvilhado de partículas de devir “desenraizadas”, isto é, aplicáveis e equivalentes em toda parte: pontos de orientação objetivados para os capelães de qualquer castelania.

Porém, é possível que os quarenta dias frisados pelo texto conciliar identificassem um prazo quaresmal, conferindo, assim, conotações penitenciais e salvíficas ao período de interdição dos serviços divinos. Contudo, se houve aí algum simbolismo capaz de conferir a este prazo propriedades cristocêntricas, ele foi toldado ao ser embaralhado em meio a intervalos fixados pela experiência e capturados pelo pragmatismo que regia a trama de escrita de todo o cânone. As possíveis alusões metafísicas estavam eclipsadas por um uso prático e utilitário. A ordem instrumental que aí envolve a experiência temporal a mantém atrelada a eventos visíveis, palpáveis, assentados na solidez e crueza do terra-a-terra diário da vida material. Em outras palavras, a necessidade de atingir um controle diligente sobre a gestão dos bens eclesiais imprimiu uma funcionalidade sobre a percepção do tempo que impedia a cristalização dos sentidos de uma fraqueza ontológica do devir, fundamento da

projeção do devir para a crença na eternidade e de sua ritualização litúrgica.<sup>14</sup> Assim, a eventual densidade teológica<sup>15</sup> dos prazos acima estipulados refluiu para segundo plano, encoberta pelo forte sentido de tratar-se de porções de tempo comparáveis em sua extensão e cotejadas segundo sua utilidade persuasiva.

A intensa frequência e o emprego estratégico distinguem estes prazos. Não se trata, portanto, da “invenção” ou do “começo” do parcelamento racional da marcha do devir. Tal característica, certamente, pode ser encontrada em todos os contextos de sistematização do cômputo medieval do tempo.<sup>16</sup> Há séculos os eclesiásticos medievais lançavam mão de prazos, inclusive como ardil da pedagogia pastoral para tratar a culpa e o pecado.<sup>17</sup> Não se trata aqui de acrescentar um novo “nascimento” à historiografia medievalista, como se já se fez com o “Purgatório”, o “cemitério” e até mesmo a “Europa” e o “Ocidente”. O traço distintivo da legislação de Tours, especialmente do cânone 10, consistia na incorporação de parcelas fixas de tempo como instrumento normativo central e de uso regular na gestão do patrimônio eclesiástico. O papado apropriou-se de práticas preexistentes de quantificação do tempo, vigentes havia séculos entre os processos de ordenamento clerical da sociedade medieval,<sup>18</sup> articulando-as em um trato funcionalista e sistemático da organização material da eclesiologia romana. Obra que foi consolidada pelas decisões do plenário presidido por Alexandre III após aquele de Tours: o concílio reunido na basílica de São João de Latrão, em Roma, em março de 1179. Mais conhecido entre os historiadores como III Lateranense ou Latrão III.

<sup>14</sup> GHISALBERTI, Alessandro. L'eternità salvezza del tempo. In: REEGEN, Jan G. J. *et alii* (Org.). *Tempo e Eternidade na Idade Média*. Porto Alegre: EST Edições, 2007, p. 7-14; LIE, Orlanda S.H. The Concept of Time in the Medieval World View. In: SHANNON, Thomas F. & SNAPPER, Johan P. (Ed.) *Janus at the Millennium*. Lanham: University Press of America, 2004, p. 201-209.

<sup>15</sup> GUREVITCH, Aaron. *As Categorias da...* *op. cit.*, p.115-180; KANTOROWICZ, Ernst. *op. cit.*, p. 170-192; MARTIN, Hervé. *op. cit.*, p. 154-174.

<sup>16</sup> BECKWITH, Roger. *op. cit.*, p. 51-92; DECLERQ, Georges. *op. cit.*; ROSSUM, Gerhard Dhorn-van. *op. cit.*, p. 29-118.

<sup>17</sup> O'LOUGHLIN, Thomas. Penitentials and pastoral care. In: EVANS, G. R. (Ed.). *History of Pastoral Care*. Londre/Nova York: Cassel, 2000, p. 93-111. Ver ainda o clássico estudo: FLANDRIN, Jean-Louis. *Un Temps pour Embrasser: aux origines de la morale sexuelle occidentale (VI-XI siècle)*. Paris: Seuil, 1983, em especial as páginas 8-71.

<sup>18</sup> “Nos primórdios da Idade Média, a prática penitencial da igreja primitiva diminuiu em influência. Os penitenciais, um gênero literário que chegou ao continente da Irlanda no século VII, aí assumiu condição central. Fazendo da tarifação de quase todo pecado um princípio orientador, os penitenciais distanciaram-se da prática anterior de avaliação dos casos individuais pelo bispo ou pelos superiores dos mosteiros. Ao mesmo tempo, a tarifação significou que os números atingiam uma importância sem precedentes na história da penitência cristã”. In: ANGENENDT, Arnold; BRAUCKS, Thomas; BUSCH, Rolf & LUTTERBACH, Hubertus. Counting Piety in the Early and High Middle Ages. In: JUSSEN, Bernhard (Ed.). *Ordering Medieval Society: perspectives on intellectual and practical modes of shaping social relations*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2001, p. 15-54.

Dezesseis invernos se passaram até que o pontífice estivesse novamente à frente de um concílio geral. Os anos se acumularam, confusos e turbulentos. Após a derrota sofrida para a liga das cidades lombardas, em Legnano, Frederico I e sua corte renderam-se à paz com a Santa Sé em Veneza, em 1177.<sup>19</sup> Porém, nos domínios reclamados pela sé romana, os agentes papais - e mesmo imperiais - exibiam flagrante dificuldade para construir uma ordem, penosamente esboçada apenas com o recurso à violência. Um exemplo. No vale do Aniene, onde outrora Adriano IV assegurara o controle sobre a *rocca* de Santa Stefano e a fidelidade dos condes di Poli, foi preciso que a Cúria romana incitasse o senhor de Cave contra Raone de Roiata para obter alguma estabilidade.<sup>20</sup> Uma década transcorrera desde a última vez em que Alexandre residiu em Roma (1167). Durante este tempo diversas áreas foram subtraídas à obediência papal. Em 1178, a “dita cidade de Castello” (*civitate q. d. Castellum*) foi devolvida à proteção apostólica através da publicação do mesmo privilégio que, promulgado por Lúcio II no dia 13 de novembro de 1144, assinalou seu retorno ao “antigo direito da sé apostólica” (*ex antiquo sedis apostolicae iuris*).<sup>21</sup> O estado do poder temporal pretendido pelo papado implicava em saltar décadas para trás, dando as costas ao recente período de retrocessos militares e pesadas perdas patrimoniais.

Portanto, após a assembléia de Tours, o papado acumulava pressões para recuperar, consolidar e preservar as possessões e rendas constituintes do patrimônio eclesial. Seu peso pode ser percebido por toda parte na legislação do III Lateranense. Reações a estas tensões foram intercaladas nos mais diversos temas aí tratados. Eis um caso. Ao legislar sobre a validade das ordenações realizadas pelos pontífices apoiados pela corte imperial - Vítor IV (Otávio de Monticelli), Pascoal III (Guido de Crema) e Calisto III (João de Struma), que a historiografia nomeia como “antipapas” -, o concílio decidiu:

Reiterando as medidas tomadas por nosso predecessor Inocêncio, de feliz memória, declaramos nulas as ordenações conferidas pelos heresiarcas Octávio e Guido, e por João de Strumi, seu sucessor, e por aqueles que estes ordenaram. Além disso, todo aquele que tiver recebido dignidades ou benefícios eclesiásticos conferidos pelos referidos cismáticos, serão privados de suas atribuições. Igualmente, as alienações ou apropriações violentas de bens eclesiásticos realizadas por estes cismáticos ou por

---

<sup>19</sup> As negociações travadas em Anagni por integrantes dos poderes papal e imperial encontram-se registradas em: PACTUM PRAEVIUM INTER IMPERATOREM ET ECCLESIA. MGH Const., tomo I, p. 362-365; A confirmação da paz em Veneza: CONFIRMATIO PACIS CUM ECCLESIA. MGH Const., tomo I, p. 371-372; WATTERICH, tomo II, p. 623-638.

<sup>20</sup> *Italia Pontificia*, tomo II, p. 50.

<sup>21</sup> *Italia Pontificia*, tomo IV, p. 105.

laicos, perderão toda força e deverão retornar para a igreja sem quaisquer danos.<sup>22</sup>

Em seu preâmbulo, o cânone provavelmente se reporta ao texto conciliar aprovado por Inocêncio II em Roma, em 1139, que estipulava a invalidez das ordenações feitas por Anacleto. Todavia, o texto alexandrino estava longe de tratar-se de mera reprodução. Haja vista que o registro da decisão da era inocenciana era sumário, fazia-se minúsculo quando comparado ao cânone que o evocou quarenta anos depois: “*Ademais, declaramos nulas as ordenações conferidas por Pierleoni e os demais cismáticos e heréticos*”.<sup>23</sup> Na ocasião da celebração do III Lateranense, não bastava anular as ordenações cismáticas. Era preciso restaurar “os bens eclesiásticos alienados” em consequência da busca dos “heresiarcas” e daqueles por eles ordenados.

Outro exemplo. O sétimo cânone da assembléia de 1179 proíbe a cobrança por tudo aquilo que deveria “distribuir-se gratuitamente” (*gratis impendi*) entre os cristãos. Não era permitido tarifar a “entronização de bispos, abades ou de qualquer pessoa eclesiástica” (*pro episcopis vel abbatibus, seu quibuscumque personis ecclesiasticis ponendis in sede*), o “ingresso de sacerdotes na igreja” (*introducendis prebyteris in ecclesiam*), a “sepultura e as exéquias dos mortos, as benções nupciais e outros sacramentos” (*sepulturis et exequiis mortuorum, et benedictionibus nubentium, seu aliis sacramentis*).<sup>24</sup> Mas, antes que o texto chegasse ao fim, outra prescrição foi acrescida:

Proibimos, além disso, que os bispos, abades e outros prelados imponham rendas sobre as novas igrejas, que aumentem as antigas ou apropriem-se de uma parte das mesmas para seu uso; ao contrário, é desejável que os superiores se dediquem a manter e cumprir de boa vontade para com seus inferiores as mesmas liberdades que eles mesmos reclamam e exigem quando se trata de si mesmos.<sup>25</sup>

<sup>22</sup> Quod a praedecessore nostro felicitis memoriae Innocentio factum est, innovantes ordinationes ab Octaviano et Guidone haeresiarchis, necnon et Joannes Strumensi, qui eos secutus est, factas, et ab ordinatis ab eis, irritas esse censemus: adjicientes etiam, ut si qui dignitates ecclesiasticas, seu beneficia, per praedictos schismaticos receperunt, careant impetratis. Alienationes quoque, seu invasiones, quae per eosdem schismaticos, sive per laicos, factae sunt de rebus ecclesiasticis, omni careant firmitate, et ad Ecclesiam sine omni ejus onere revertantur. MANSI, tomo XXII, col. 218; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1088.

<sup>23</sup> Ad haec ordinationes factas a Petro et aliis schismaticis et haereticis evacuamus et irritas esse censemus. MANSI, tomo XXI, col. 533. Trata-se do cânone 30.

<sup>24</sup> MANSI, tomo XXII, col. 221; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1093.

<sup>25</sup> Prohibemus, insuper, ne novi census ab episcopis vel abbatibus, aliisve praelatis imponantur ecclesiis, nec veteres augeantur, nec partem reddituum suis usibus appropriare praesumant: sed libertates, quas sibi majores desiderant conservari, minoribus quoque suis bona voluntate conservent. Si quis autem sliter egerit, irritum quod fecerit habeatur. MANSI, tomo XXI, col. 222; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1093-1094.

Durante o cisma, a sede censitária dos bispos italianos foi experimentada de forma particular pela Cúria romana. Reagindo ao declínio do poder pontifício sobre a península, o episcopado italiano – sobretudo o das áreas centrais e setentrionais – se apoderou ou até mesmo estabeleceu novas rendas eclesiásticas.<sup>26</sup> Neste sentido, a proibição acima cumpria a função vital de limitar a arrecadação fiscal e cercear a influência política de antagonistas daqueles que sustentaram a resistência papal contra as campanhas imperiais: as comunas da Lombardia. A existência da inclinação pontifícia para defender a causa destas cidades pode ser atestada na *Vita Alexandri III*. Há aí uma série de manobras narrativas articuladas pela memória alexandrina para cultivar essa aliança. A começar pelo esforço do cardeal Boso para atribuir às comunas uma estima pelo ideal de *libertas ecclesiae* que fosse digna da sé apostólica. Eis como a *Vita* descreveu a abertura das negociações entre os vencedores de Legnano e Frederico I:

Então o imperador, após muitos pedidos feitos de um lado tanto quanto do outro, cedeu e respondeu da seguinte maneira: “Salvos os direitos do império, estou pronto para submeter esta disputa ao arbítrio de bons homens escolhidos de cada lado”. Em seguida, a assembléia dos Lombardos afirmou: “salva a liberdade da igreja de Roma e a nossa própria pela qual lutamos, nós fazemos o mesmo”.<sup>27</sup>

O elogio a Cremona, Milão e Piacenza como “*libertadas pela divina providência da tirania e restauradas à sua antiga liberdade*” (*Liberata itaque Lombardia per divinum auxilium ab ipsius tyrannide et seu antique reddita libertati*); a descrição de Alessandria como “*fundada para a glória de Deus, do bem-aventurado Pedro e toda a Lombardia*” (*ad honorem Dei et beati Petri et totius Lombardie construende civitatis*); o enaltecimento da união dos coligados em “*um único espírito e vontade*” (*in uno spiritu et una voluntate*) - embora fossem marcantes os casos de deserção da Liga -, tracejavam a mesma imagem. A de que, nas lembranças alexandrinas, a luta dos Lombardos era uma batalha travada pela unidade e liberdade da igreja romana.<sup>28</sup> Logo, limitar a ampliação dos poderes episcopais serviam ao duplo propósito de impor uma ordem à constituição do patrimônio eclesiástico e retribuir o suporte prestado pelas cidades lombardas. Eis aí uma razão histórica para a

<sup>26</sup> JONES, Philip James. *The Italian City-State... op. cit.*, p. 333-440.

<sup>27</sup> Tunc imperator suspirans, post multa que hinc inde alegata fuerant, sic respondit: "Ego salvo imperii iure hac controversia paratus sum stare arbitrio honorum virorum utriusque partis". Et consequenter communitas Lombardorum dixit: "Salva ecclesie romane ac nostra libertate pro qua decertamus, nos itidem facimus". CARDEAL BOSO. *Vita Alexander III. Liber Pontificalis*, tomo II, p. 429.

<sup>28</sup> CARDEAL BOSO. *Vita Alexander III. Liber Pontificalis*, tomo II, p. 418-419; 427. Sobre a cooperação entre o papado e a coalisão das cidades Lombardas – que alcançou a estipulação de medidas espirituais, como a excomunhão decretada pelo papado contra aqueles que ameaçassem a união da Liga – ver ainda: PACAUT, Marcel. *Alexandre III... op. cit.*, p. 196-203.

insistência com que a legislação de 1179 recorreu a medidas desta natureza: exigindo que bispos sustentassem os sacerdotes ordenados sem rendas próprias (cânone 5); impedindo a outorga de dignidades e benefícios eclesiásticos sem a vacância de uma igreja (cânone 8); proibindo a transladação de priores sem motivos manifestos (cânone 10); condenando a acumulação de duas ou mais igrejas (cânone 14); ou ainda reprovando a condução de uma sé à revelia da voz assumida pela maioria e pelos mais velhos (cânone 16). Em todos estes casos o papado punha em uma ordem conveniente um poder que lhe fora uma fonte de problemas e oposições, a função episcopal.

Desse esforço para reduzir as estratégias de dilatação da influência episcopal ao fito de anular as ordenações conferidas por “cismáticos”, um denominador comum sobressai: a reorganização e preservação dos alicerces materiais da eclesiologia propagada pela igreja romana. Eis a espinha dorsal que sustenta os decretos do III Lateranense. O que os tornou “*mais bem estruturados, superando em muito a legislação parcial e, todavia, rudimentar dos primeiros concílios de Latrão*”<sup>29</sup> foi a necessidade crônica e incessante de contornar os graves retrocessos sofridos na constituição do poder temporal romano ao longo de décadas. Resumir a “*visão coordenada do governo eclesiástico*”<sup>30</sup> que esses cânones veiculam ao desenvolvimento do direito canônico é recobrir com manto de opacidade o pragmatismo e a racionalidade casuística que os caracterizam de maneira contumaz. No concílio romano de 1179 a influência do “*primeiro papa de uma esplendorosa linhagem de legisladores*”<sup>31</sup> ou do *ius novuum* fundado pelo *Decretum* de Graciano estavam a serviço da necessidade de reagir contra reveses materiais e fiscais, de reaver uma ordem patrimonial drasticamente abalada. A vigorosa lógica que une esses cânones lateranenses derivava da urgência de reagir contra décadas de perdas e reveses materiais.

A proeminência exercida por estes aspectos alcançou magnitude suficiente para fisgar a imagem da ética apostólica face ao trabalho e às possessões terrenas. Conferindo-lhe um sentido todo particular, o III Lateranense estatuiu:

Tendo decidido o Apóstolo que ele os seus deveriam ganhar o sustento com suas próprias mãos, com a finalidade de fechar a boca dos pseudo-

<sup>29</sup> FOREVILLE, Raymunda. *Lateranense I, II y III*. Vitoria: Eset, 1974, p. 202-203. Sobre o III lateranense a autora confirmaria a opinião de que tal legislação é, acima de tudo, fruto do desenvolvimento na produção, sistematização e emprego do direito na igreja: “*não se trata mais da conciliação dos cânones discordantes, mas da construção de uma jurisprudência a partir dos princípios institucionais, donde as considerações de causas, efeitos, remédios, toda uma argumentação relativa à correção de abusos*”. FOREVILLE, Raymonde. *Latran III et les conciles du XII<sup>e</sup> siècle*. In: MOLLAT, Michel (Ed.). *Le Troisième Concile de Latran (1179): sa place dans l’histoire*. Paris: Études Augustiniennes, 1980, p. 16.

<sup>30</sup> FOREVILLE, Raymunda. *Lateranense I, II y III... op. cit.*, p. 203.

<sup>31</sup> LE BRAS, Gabriel. *La Iglesia Medieval... op. cit.*, p. 57.

apóstolos e de não servir de peso àqueles que evangelizavam, nos parece que é necessário dispor um remédio para um grave problema: alguns de nossos irmãos e colegas no episcopado supõem uma carga tão pesada para seus subordinados, sob motivo de visitas aos mesmos, que estes, por vezes, se vêem obrigado a colocar à venda seus ornamentos eclesiásticos e têm que observar, por esta razão, como os víveres reservados para um longo período de tempo são consumidos em um breve período.<sup>32</sup>

A *simplicitas* apostólica não consiste, aqui, na recusa voluntária de posses terrenas como forma de concorrer para a obra divina da salvação humana. Uma enorme distância separa as instruções éticas alegorizadas nos evangelhos e os sentidos do trabalho manual abrigados neste cânone.<sup>33</sup> O texto de 1179 não projeta o ser para adiante de si; não conduz à transcendência da uma presença redentora (*parousia*) através da qual a criatura é capaz de vencer o mundo que a rodeia e envolve.<sup>34</sup> Ao contrário, os bens materiais são aí motivo de observância, do comedimento necessário para perpetuar a vida terrena e suas reservas. A imitação do modo de vida apostólico desliza aí para uma preocupação por manter-se, preservar-se, resistir e persistir no interior do mundo. Um desejo de durar, de adequar-se ao movimento das coisas suplanta a iminência do reino dos céus, predominante nos livros evangélicos. *Brevis hora*. A falta brusca, o cessar imprevisto e a dissipação atormentam o texto conciliar do III Lateranense, estabelecido para esticar a duração da vida material, para assegurar a continuação da existência nos domínios do corpóreo e do terreno.

Tomada por revanches contra a perda de controle sobre a materialidade dos ofícios eclesiais, a legislação romana de março de 1179 foi movida pela premência de mergulhar na conflitualidade do real. Com isso, ela pelejou para carrear os acontecimentos, de modo a garantir que as coisas se realizariam de certos jeitos. Nela estão depositados os empenhos para antecipar-se à consumação dos atos e fazê-los ocorrer de uma maneira favorável:

---

<sup>32</sup> Cum apostolus se et suos propriis manibus decreverit exhibendos, ut locum praedicandi auferret pseudoapostolis, et illis quibus praedicabat, non existeret onerosus: grave nimis, et emenadatione fore dignum dignoscitur, quod quidam fratrum et coepiscoporum nostrorum, ita graves in procurationibus suis subditis existunt, ut pro hujusmodi causa interdum ornamenta ecclesiastica subditi compellantur exponere, et longi temporis victum brevis hora consumat. MANSI, tomo XXII, col. 219; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1091.

<sup>33</sup> Dentre as inúmeras passagens neo-testamentárias que poderíamos destacar, sobretudo nos evangelhos de João e Mateus, nos limitamos a esta (Mateus 6, 25-28): “Por isso vos digo: Não andeis cuidadosos quanto à vossa vida, pelo que haveis de comer ou pelo que haveis de beber; nem quanto ao vosso corpo, pelo que haveis de vestir. Não é a vida mais do que o mantimento, e o corpo mais do que o vestuário? Olhai para as aves do céu, que nem semeiam, nem segam, nem ajuntam em celeiros; e vosso Pai celestial as alimenta. Não tendes vós muito mais valor do que elas? E qual de vós poderá, com todos os seus cuidados, acrescentar um côvado à sua estatura? E, quanto ao vestuário, por que andais solícitos? Olhai para os lírios do campo, como eles crescem; não trabalham nem fiam.”

<sup>34</sup> THEISSEN, Gerd. *Estudios de Sociologia del Cristianismo Primitivo*. Salamanca: Ediciones Sígueme, 1985, p. 11-40. Ver ainda: MEEKS, Wayne A. *Los Orígenes de la Moralidad Cristiana: los dos primeros siglos*. Barcelona: Ariel, 1994, p. 61-74; 137-156.

Estabelecemos pelo presente decreto que ninguém seja eleito bispo se não possui já a idade de trinta anos, se não é filho de um matrimônio legítimo e manifestamente recomendável por sua vida e sabedoria. (...) Os clérigos que tiverem sido eleitos por alguém contra este mandato, serão privados do direito de eleição e suspensos de seus benefícios por três anos.<sup>35</sup>

Quando as prebendas ou ofício eclesiástico se tornarem vagas em uma igreja ou estejam já vagas há algum tempo, não deverão permanecer sem ser distribuídos, em seis meses terão de ser conferidos a pessoas capazes de administrá-las dignamente.<sup>36</sup>

Igualmente, [o bispo atuará] em caso de litígio entre várias pessoas a propósito do direito de patronato se no prazo de três meses não se puder determinar quem é o verdadeiro patrono.<sup>37</sup>

Em todos estes casos uma mesma preocupação. Antecipar durações para fecundar a ação clerical, torná-la segura e providente, dotá-la do poder de contornar a contingência. A temporalidade aparece aqui como dado disposto antes mesmo que a experiência ocorra. É medida tangível da ação eclesiástica, parâmetro palpável de organização de ocorrências. O recurso aos prazos segue as linhas de força de uma racionalidade prática. A experiência é o ponto de partida de uma busca por aparelhar a ação coletiva com meios eficazes contra distúrbios já vivenciados. Prevalece, nos cânones do III Lateranense, um *ethos* de pendor instrumentalista, sedimentado pela idéia de dominar a repetição de certos eventos nocivos à organização da eclesiologia romana:

É conhecido que, para evitar desacordos na eleição do sumo pontífice, nossos predecessores promulgaram decretos suficientemente precisos e claros, todavia, é correto que apesar disto, como consequência de uma audaz e detestável ambição, a igreja sofreu um grave cisma. Quanto ao que nos compete, ouvido o conselho de nossos irmãos e com a aprovação do concílio, decidimos introduzir uma cláusula suplementar. Em consequência, estabelecemos que, se o inimigo semear a cizânia, e os cardeais não puderem alcançar a plena unanimidade para dar um sucessor ao sumo pontífice e um terço deles se negar a entrar em acordo com os outros dois e se atrever a eleger outra pessoa, deve ser considerado

<sup>35</sup> Praesenti decreto statuimus, ut nullus in episcopum eligatur, nisi qui jam trigesimum aetatis annum egerit, et de legitimo sit matrimonio natus, qui etiam vita et scientia commendabilis demonstratur. (...) Clerici sane si contra formam istam quemquam elegerint: et eligendi, potestate tunc privatos, et ab ecclesiasticis beneficiis triennio se noverint suspensos. MANSI, tomo XXII, col., 218-219; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1089-1090. Trechos do cânone 4.

<sup>36</sup> Cum vero praebendas ecclesiasticas, seu quaelibet officia, in aliqua ecclesia vacare contigerit, vel etiam si modo vacant, non diu maneant in suspenso, sed infra sex mense personis quae digne administrare valeant, conferantur. MANSI, tomo XXII, col. 222; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1094. Cânone 8 do III Lateranense.

<sup>37</sup> Idipsum etiam faciat, si de jure patronatus quaesito emerit inter aliquos, et cui competat, infra tres menses non fuerit definitum. MANSI, tomo XXII, col. 127; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1100.



pontífice romano aquele que foi eleito e reconhecido pelos dois terços. (...) Todo aquele que tiver sido eleito para o ofício apostólico sem ter alcançado completamente os dois terços dos votos, que não assuma este ofício de maneira alguma a não ser que mediante um acordo mais amplo.<sup>38</sup>

Eis aí o primeiro cânone da legislação lateranense de 1179, o *Licet de Evitanda*, decreto que, mais de um século depois da *In Nomini Domini*, veio regulamentar a sucessão papal. Não há aí uma única menção a prazos. Porém, poucos trechos daquela obra conciliar poderiam ser mais instrutivos para o historiador a respeito da racionalidade que orientava a utilização pontifícia de marcos cronológicos. Seu texto revela com clareza a submissão das preocupações conciliares à necessidade de deter certo controle sobre o vir-a-ser das ações clericais, de impedir que o devir retomasse o curso de passados indesejados. Predominam aí as ações traçadas para conformar as condutas coletivas que repercutem sobre a unidade patrimonial da igreja. E isto através de uma lógica simples, linear, algébrica: se o colégio de cardeais se dividisse novamente, a maioria numérica de dois terços prevaleceria. Com isto era colocada de lado a ambivalente fórmula que atribuía maior peso eletivo à *maior et sanior pars* da igreja romana. Um emaranhado de conotações morais e sociais dava lugar a um critério direto, objetivo, exato. Precisamente essa busca por comandos que permitissem ajustar os comportamentos, calibrá-los segundo as medidas objetivadas e fornecidas pelas experiências, capturou o emprego das marcações cronológicas:

Nossos irmãos e colegas no episcopado nos têm comunicado através de suas denúncias veementes que os irmãos templários e hospitalários, assim como outros religiosos, excedendo os privilégios concedidos pela sé apostólica, ousando agir contra a autoridade episcopal motivando assim o escândalo entre o povo de Deus e colocando almas em perigo. Dizem [os bispos] que [os mencionados] recebem igrejas das mãos dos laicos, admitem nos sacramentos e na sepultura aqueles que se encontram sob interdito e os excomungados, nomeiam ou destituem sacerdotes em suas igrejas segundo sua consciência (...). Quanto ao suposto de que os hospitalários e os templários cheguem a igrejas colocadas sob interdito,

---

<sup>38</sup> *Licet de evitanda discordia in electionis summi pontificis manifesta satis a nostris praedecessoris constituta manaverint: tamen, quia saepe post illa per improbae ambitionis audaciam, gravem passa est Ecclesia scissuram: nos etiam ad malum hoc evitandum, de consilio fratrum nostrorum, et sacri approbatione concilii, aliquid decrevimus adjungendum. Statuimus igitur, ut si forte, inimico homine superseminante zizania, inter cardinales de substituendo pontifice non potuerit concordia plena esse, et duabus partibus concordantibus tertia pars noluerit concordare, aut sibi alium praesumpserit ordinare: ille romanus pontifex habeatur, qui a duabus partibus fuerit electus, et receptus. (...) Praeterea si a paucioribus aliquis, quam a duabus partibus fuerit electus ad apostolatus officium, nisi major concordiae intercesserit, nullatenus assumatur.* MANSI, tomo XXII, col. 217-218; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1087-1088.

não lhes será permitido celebrar os officios divinos a não ser uma vez por ano e não lhes será permitido enterrar os mortos.<sup>39</sup>

Se alguém acredita ser conveniente apresentar uma apelação [contra uma excomunhão considerada injusta], que seja assinado um prazo para a demanda e que, uma vez passado, no caso de ter-se descuidado defendê-la, o bispo poderá exercer livremente sua autoridade.<sup>40</sup>

Cânones discrepantes unidos por uma mesma característica: a utilização de fatias de duração como instrumento normatizador objetivo. No limite da conduta legítima estava um domínio sobre a passagem do tempo e sua apreciação demonstrável e quantitativa. Calcular e mapear o devir aparece como um pressuposto central da noção de canonicidade. Uma vez por ano, os Templários e os Hospitalários poderiam se servir de igrejas sob interdito, isto não seria contrário aos cânones. Somente após expirar o prazo de uma apelação, o bispo local poderia agir livremente; até lá cabia a ele respeitar a medida de tempo estipulada. Plasmado em mecanismos de controle de competências jurisdicionais e da gestão dos bens eclesiais, o curso temporal assume certa solidez, condensa propriedades de uma existência exterior e independente do ser senciente. Não é mais aquilo que aparecia quando se sentia a oscilação da força moral da consciência ou quando as arestas do pecado arranhavam as intenções de uma *persona*.

Insistamos. Não é o mero fato de destacar prazos que distingue o III Lateranense de legislações conciliares até aqui estudadas. Mas a racionalidade voltada para a preservação do patrimônio eclesial e que faz do contado com tempo a vivência de algo insuprimível. As experiências da duração possuem aí certa indestrutibilidade à medida que impedem a consolidação da percepção do tempo como ontologicamente insuficiente, precário como a “sombra da eternidade”, translúcido como o “véu da vida eterna”.<sup>41</sup> Nos cânones de 1179, o devir não desperta inquietação, tampouco comporta alguma carência do eterno ou tristeza

<sup>39</sup> Fratrum autem et coepiscoporum nostrorum vehementi conquestione comperimus, quod fratres Templi et Hospitalis, alii quoque religiose professionis, indulta sibi ab apostolica Sede excedentes privilegia, contra episcopatem auctoritatem multa praesumant, quae et scandalum generant in populo Dei, et grave pariunt periculum animarum. Proponunt enim, quod ecclesias recipiant de manibus laicorum, excommunicatos et ecclesiis suis praeter eorum conscientiam et instituant et amoveant sacerdotes (...). Si vero Templarii sive Hospitalarii ad ecclesiasticum interdictum venerint: non nisi semel in anno ad ecclesiasticum admittantur officium, nec tunc ibi corpora sepeliant defunctorum. MANSI, tomo XXII, col. 222-223; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1095. Cânone 9.

<sup>40</sup> Si vero quisquam pro necessitate crediderit appellandum, competens et ad prosequendam appellationem terminus: infra quem, si forte prosequi neglexerit, libere tunc episcopus sua auctoritate utatur. MANSI, tomo XXII, col. 221; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1092-1093. Cânone 6.

<sup>41</sup> GILSON, Étienne. *L'Esprit de la Philosophie Médiévale*. Paris: J. Vrin, 1936, p. 183-198 ; REIS, José. O Tempo em Santo Agostinho. *Revista Filosófica de Coimbra*. Coimbra, vol. 7, n. 14, 1998, p. 313-387.

da finitude.<sup>42</sup> Indigência do ser, dispersão, esterilidade, caminho inelutável para a morte. Nenhuma destas imagens - freqüentemente sacadas pelos medievalistas para apresentar as temporalidades clericais medievais - é compatível com os significados cronológicos do III Lateranense. Longe de simbolizar um enterramento progressivo e solicitar a celebração de um absoluto espiritual que dê sentido à vida, a marcha temporal é aí um porto seguro, área real de ancoragem da existência material. Ferramenta para a disposição prática das relações humanas segundo valores visados pela sé romana, o fluxo temporal não comunica sentidos de inautenticidade existencial ou da perda de si. Ele é antes acolhido como um instrumento criador, um utensílio eficaz na revitalização e fortalecimento da ordem eclesial. Servindo-se da temporalidade, o papado tentou arrancar “*espinhas e sarças, as sementes de vícios que germinam a cada dia no campo do Senhor, [pelas] inclinações dos homens para o mal*”.<sup>43</sup>

Recortada, organizada e distribuída segundo sua utilidade, a duração é domesticada como coordenada da atuação no mundo. É matéria de controle e eficácia, utensílio para enquadramentos mais precisos e objetivos das condutas coletivas. Para o papado, portanto, tratava-se de colocar na ordem do dia um antídoto para a principal adversidade das últimas décadas: a debilidade do domínio exercido sobre as formas de agir em meio ao patrimônio eclesiástico. Era vital reordenar as “redes de intencionalidades” que traçavam o limite entre ação e inação. A dura realidade de poder vivenciada no interior da península itálica pelos homens a serviço da autoridade apostólica capturou a razão de ser dos principais concílios reunidos pelo papado após 1150. Tours e Latrão III foram dominados pela necessidade de carrilar a capacidade decisória dos homens envolvidos na gestão dos bens eclesiásticos, de recolocá-la em trilhos assentados pelo poder pontifício. Isto posto, cabe lembrar algo anunciado em nosso segundo capítulo: ditar os parâmetros de mobilização coletiva implica em intervir sobre as formas de temporalização das ações dos agentes históricos. Afinal, tais ações adquirem inteligibilidade, passam a fazer sentido no fluxo incessante da vida, a partir do momento em que ganham a facticidade de durações, passando a contar com referências socialmente partilháveis para a percepção da mudança e da permanência.<sup>44</sup> Precisamente neste sentido atuaram os concílios pontifícios reunidos durante o período analisado neste capítulo: a recomposição da influência papal sobre as formas de mobilização coletiva veio

<sup>42</sup> RICOEUR, Paul. *Tempo e Narrativa... op. cit.*, tomo I, p. 47-53.

<sup>43</sup> Quoniam in agro Domini, qui est ecclesia, tanquam spinae et tribuli nascuntur quotidie et pullulant germina vitiorum, tum videlicet quia proni sunt sensus hominis ad malum. ALEXANDRE III. *Bula convocatória do III lateranense*. PL, v. 200, col. 1184-1185. Ver ainda: ALEXANDRE III. *Epístola a Conrado, arcebispo de Salzburg*. LOEWENFELD, p. 154-115.

<sup>44</sup> MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da... op. cit.*, 548-558.

em forma de uma racionalização dos sentidos envolvidos na aplicação de referenciais cronológicos existentes. Aqueles plenários eclesiais estavam orientados pelas necessidades práticas de fixar razões de condutas condizentes com as experiências então acumuladas no exercício do poder papal. Os eventuais princípios jurídicos e os ideais de reforma que aí podem ser encontrados eram guiados por um forte pragmatismo: primavam por firmar comandos que remediassem situações concretas, desafios impostos pela difícil inserção política e social do papado em âmbito local. As pressões pela edificação de um domínio mais efetivo sobre as bases materiais do poder pontifício transformaram a maneira com que os integrantes do papado medieval lidavam com o decurso temporal.

Portanto, a racionalização do trato com o tempo não foi privilégio dos mercadores medievais ou apanágio do pensar escolástico. O papado do século XII tomou parte efetiva deste processo por razões provenientes de sua organização material e política: o avanço da institucionalização de um poder pontifício supra-regional – processo que, após a década de 1140, agravou a necessidade de assumir o controle sobre o Lácio e o interior da península itálica - produziu sentidos de tempo.

## CAPÍTULO 7

### MANIPULAR O TEMPO, GOVERNAR A IGREJA: o papado supra-regional e a secularização do tempo (1179-1215)

Tua boca é de Deus, mas tuas obras  
são do diabo.

João Cappocci, 1202?  
ao papa Inocêncio III.

Mas quanto mais ele queria estar livre  
de negócios seculares, mais ele se  
imiscuía em questões mundanas.

Autor Anônimo, 1204?  
*Gesta Innocenti III Papae*

#### 7.1. O despojamento da temporalidade

Nas décadas seguintes à realização do III Lateranense, as ações de medir, recortar e controlar o tempo se firmaram como uma rotina de práticas cada vez mais familiares para os integrantes da cúpula papal. É o que podemos concluir a partir da análise dos cânones deixados por outro importante plenário conciliar. Em 11 de novembro de 1215, após dois anos de convocações e preparativos, o papa Inocêncio III reuniu cerca de 400 bispos e 800 abades na basílica de São João de Latrão, em Roma.<sup>1</sup> Esse imenso plenário confirmou – segundo a interpretação dominante entre os historiadores - setenta extensos decretos que teriam sido elaborados por Inocêncio.<sup>2</sup> Esta legislação revela-nos um papado habituado a quantificar a marcha temporal e a aplicar parcelas cronológicas como instrumentos de

<sup>1</sup> Os relatos divergem. Alguns mencionam somente a reunião de uma “*copiosa multidão de clérigos*” (tam copiosam cleri multitudinem. CHRONICA S. PETRI EFORDENSIS MODERNA. MGH. SS, tomo XXX, p. 384), outros enumeram a presença de “*cerca de quinhentos bispos, mil abades e outros incontáveis clérigos*” (circa quingenti episcopi, mille abbates, et alii clerici infiniti. ANNALES VERONENSES. MGH SS, tomo XIX, p. 06). Contudo, é possível chegar ao registro de uma cifra exata – adotada pela historiografia e por nós: “*412 bispos, entre os quais dois eram patriarcas (...). Primazes e metropolitanos foram 71, abades e priores mais de oitocentos*” (episcopi 412, inter quos erant patricarche duo (...). Primate et metropolitani fuerunt 71, abbates et priores ultra octingentos. CHRONICON MONTIS SERENI. MGH SS, tomo XXIII, p.186). A lista de 401 nomes episcopais encontra-se em: LUCHAIRE, Achille. Un document retrouvé. *Journal des Savants*, ns. 3, 1905, p. 557-568.

<sup>2</sup> Ver: GARCÍA Y GARCÍA, António. *Historia del Concilio IV Lateranense de 1215*. Salamanca: Centro de Estudios Orientales y Ecuménicos Juan XXIII, 2005, p. 65-86. O tema da “*autoria*” do concílio de Latrão será retomado a seguir.

intervenção sobre as relações sociais. Observemos o cânone 3 do conjunto legislativo em questão. Seu texto estabelece as formas pelas quais bispos e os poderes seculares deveriam lidar com os acusados de heresia:

Aqueles que são simplesmente suspeitos de heresia (...), serão atingidos com o gládio do anátema; deverá evitar-se o trato com os mesmos até [que realizem] a devida satisfação. Se permanecerem sob excomunhão **durante o período de um ano**, a partir de então, que sejam condenados como hereges. Que se advirta, exorte e obrigue, se houver necessidade, por meio de censuras eclesiais, aos poderes seculares, qualquer que seja a sua função - se é que querem ser fiéis e tidos como tais -, a prestar juramento público de dar caça em defesa da fé, segundo seu poder, nas terras submetidas à sua jurisdição, a todos os hereges declarados como tais pela Igreja; (...). No entanto, se um senhor temporal, depois de ser advertido e requerido pela Igreja, descuidar-se de limpar suas terras desta heresia contaminante, o bispo metropolitano e seus sufragâneos o excomungarão. Se **no prazo de um ano** descuidar-se de levar a cabo uma satisfação apropriada, apresentar-se-á o fato ao pontífice romano para que este dispense os súditos da fidelidade devida a seu senhor e exponha suas terras à invasão dos católicos; que estes, depois de terem expulsado os hereges, tomem posse das mesmas sem oposição alguma e que as mantenham na pureza da fé, de modo que fiquem a salvo os direitos do dono a menos que este tenha posto alguma oposição ou obstáculo. (...) Excomungamos aos que oferecem crédito aos hereges, os recebem, os defendem ou os ajudam; estabelecemos ainda que todo aquele que, excomungado por tais faltas, descuidar-se de satisfazer **dentro do prazo de um ano**, será *ipso facto* declarado infame, e ficará incapacitado para todo cargo ou conselho público, para toda eleição para estas funções e desprovido do direito de prestar testemunho (O grifo é nosso).<sup>3</sup>

O tempo não emerge, neste decreto, dos movimentos morais interiores à *persona*. É antes um curso de marcas externas que regem as ações e escolhas. É algo a ser observado, obedecido. A passagem do tempo possui aí conseqüências para os estados da consciência, não o contrário. Não era preciso que o suspeito de heresia incorresse em algum novo delito

<sup>3</sup> Qui autem inventi fuerint suspicione notabiles (...) anathematis gladio feriuntur, et usque ad satisfactionem condignam ab omnibus evitentur; ita quod si per annum in excommunicatione persisterint, extunc velut haeretici condemnentur. Moneantur autem et inducantur, et, si necesse fuerit, per censuram ecclesiasticam compellantur saeculares potestates, quibuscunque fungantur officiis, ut, sicut reputari cupiunt et haberi fideles, ita pro defensione fidei praestent publice iuramentum, quod de terris suae iurisdictioni subiectis universos haereticos, ab ecclesia denatatos (...). Si vero dominus temporalis, requisitus et monitus ab ecclesia, suam terram purgare neglexerit ab [*hac*] haeretica foeditate, per metropolitanum et ceteros comprovinciales episcopos excommunicationis vinculo innodetur, et, si satisfacere contempserit, infra annum significetur hoc summo Pontifici, ut ex tunc ipse vasallos ab eius fidelitate denunciaret absolutos, et terram exponat catholicis occupandam, qui eam, exterminatis haereticis, absque ulla contradictione possideant, et in fidei puritate conservent, salvo iure domini principalis, dummodo super hoc ipse nullum praestet obstaculum, nec aliquod impedimentum opponat (...). Credentes praeterea receptatores defensores et fautores haeticorum excommunicationi decernimus subiacere, firmiter statuentes, ut, postquam quis talium fuerit excommunicatione notatus, si satisfacere contempserit infra annum, ex tunc ipso iure sit factus infamis, nec ad publica officia seu consilia, nec ad eligendos aliquos ad huiusmodi, nec ad testimonium admittatur. CCQL, p. 47-49; MANSI, tomo XXII, col. 986-990; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1330-1331.

ou sequer que uma prova irrefutável surgisse contra ele para que nova medida punitiva recaísse sobre seus ombros: bastava que certa parcela de tempo transcorresse. O expirar do prazo de “um ano” transformava um suspeito de contrariar os dogmas da fé em herege *de facto*, da mesma forma como fazia de um excomungado um infame. A passagem temporal torna-se meio suficiente para fundar a experiência da mudança. Porém, devemos ser mais precisos. Afinal, não era simplesmente o fluir do tempo que aparece aí remodelando o espírito do faltoso, mas uma forma específica de devir: a duração distribuída em pedaços, em porções identificáveis, mensuráveis, em prazos. O modo de existência do ser está aí estimado como variando segundo a contagem de parcelas cronológicas, assim convertidas em unidades de medida dos distúrbios da alma.

Os prazos são aqui referências padronizadas para categorizar o ser, constituem um índice objetivo de certas qualidades da existência. Para encontrar o faltoso escondido sob a opacidade da suspeita ou certificar-se que uma falta se agravou, tornando-se mais terrível, não era imprescindível, segundo o cânone acima transcrito, ouvir o pecador, confrontá-lo com seus atos e acusações. Bastava vigiar os quadros do calendário, contar os meses. Um pensar em termos de proporcionalidades sustenta as linhas deste e dos demais decretos do concílio romano de 1215. Em suas redes, o tempo – objetivado e metrificado na forma de recortes cronológicos - e as propriedades morais ou espirituais – como o pecado e a graça - são convertidos em grandezas relacionáveis, comparáveis segundo uma razão. Exemplo: o cânone 51, ao tratar das violações do matrimônio, estabelece que um faltoso não pode “*suplicar em sua defesa o passar dos anos, posto que o tempo, longe de diminuir o pecado, o aumenta. A falta é mais grave quanto mais tempo retém a alma desgraçada*”.<sup>4</sup> Parcelas de tempo, doses de pecado. As últimas se multiplicariam na mesma medida em que aquelas se acumulariam. Fórmula, aliás, estabelecida no III Lateranense, cujo cânone 7 estipulava, a respeito das cobranças eclesiásticas por sacramentos: “*estes crimes são tanto mais graves quanto mais tempo retém a alma desgraçada que acaba por ser totalmente escravizada*”.<sup>5</sup> As qualidades do ser conformam-se ao fluxo de fatias de tempo, cuja passagem se dissocia dos estados morais das consciências e escoia precedendo-os, orientando-os, alterando-os. Emancipada dos conteúdos pessoais, a ordem temporal é assentada como uma existência independente, uma coisa do mundo capaz de pesar sobre as maneiras de existir.

<sup>4</sup> ... nulla longinquitate defendantur annorum: cum diuturnitas temporum non minuat peccatum, sed augeat; tantoque graviora sint crimina, quanto diutius infelicem detinent animam alligatam.”. Cânone L/LI. CCQL, p. 91; MANSI, tomo XXII, col. 1038- 1039; HEFELE-LECLERCQ: tomo V, parte II, p. 1373.

<sup>5</sup> ... quod tanto graviora sunt crimina, quanto diutius animam infelicem tenuerint alligantam. MANSI, tomo XXII, col. 221; HEFELE-LECLERCQ: tomo V, parte II, p. 1093.

Os limites das durações foram assim fixados, padronizados como formas às quais a vida deveria se adaptar. Os prazos eram impostos como códigos criados para ditar o modo de agir, o momento da escolha. Eles surgem como referências estabelecidas para identificar as ocasiões cabíveis a um ato, bem como as extensões de suas pausas e interdições:

Os metropolitanos deverão celebrar **todos os anos** com seus sufragâneos, concílios provinciais para refletir no temor a Deus e com todo interesse acerca da correção dos abusos e da reforma dos costumes, principalmente no clero. (...) As medidas adotadas deverão ser observadas; serão publicadas nos sínodos diocesanos que deverão celebrar-se **a cada ano** em todas as dioceses.<sup>6</sup> (O grifo é nosso)

Em cada reino ou província se celebrará **a cada três anos**, permanecendo a salvo o direito dos bispos, um capítulo geral dos abades e dos priores sem abade, que até este momento não se vinha celebrando.<sup>7</sup> (O grifo é nosso)

Estabelecemos que a vacância de uma igreja catedral ou regular não deverá exceder **um período de três meses**. Transcorrido este tempo e não existindo impedimento legítimo algum, si não houver celebrado a eleição, aqueles a quem esta corresponde serão privados do direito para levá-la a cabo, a qual passará ao superior imediato.<sup>8</sup> (O grifo é nosso).

Em todos estes trechos documentais, retirados dos decretos conciliares de 1215, os prazos compõem a métrica imposta pelo papado para ritmar as relações eclesiais. Eles formam um corpo de vetores de regulamentação, criados para conferir certa previsibilidade ao curso de ações a serem executadas. Todos estão relacionados como pontos de orientação dispostos de uma mesma maneira: os recortes de duração – os períodos de “um ano”, “três anos” e de “três meses” – são os marcos de uma reedição sem fim aparente, uma repetição constante de uma razão de conduta previamente traçada, definida. A realização de sínodos provinciais e diocesanos deveria ocorrer a cada ano, por todos os anos, incessantemente: não havia a previsão de um fim. O mesmo se daria com os capítulos gerais monásticos: três

<sup>6</sup> ... metropolitani singulis annis cum suis suffraganeis provincialia nin omittant concilia celebrare. In quibus de corrigendis excessibus, et moribus reformandis, praesertim in clero, diligentem habeant cum Dei timore tractatum (...). ... et quae statuerint, faciant observari, publicanes ea in episcopalibus synodis annuatim per singulas diaeceses celebrandis. Cânone VI. CCQL, p. 53; MANSI, tomo XXII, col. 991-992; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1334-1335.

<sup>7</sup> In singulis regnis sive provinciis, fiat de triennio in triennium, salvo jure diaecesanorum pontificum, commune capitulum abbatum atque priorum abbates próprios non habentium, qui non consueverunt tale capitulum celebrare. Cânone XII. CCQL, p. 60; MANSI, tomo XXII, col. 999-1002; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1342.

<sup>8</sup> ... statuimus, ut ultra tres menses cathedralis vel regularis ecclesia praelato non vacet: infra quos, justo impedimento cessante, si electio celebrata non fuerit, qui eligere debuerant, eligendi potestate careant ea vice, ac ipsa eligendi potestas ad eum qui próximo praesente dignoscitur devolvatur. Cânone XXIII. CCQL, p. 69-70; MANSI, tomo XXII, col. 1005-1006; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1352.



giros completos da roda do calendário e pronto, eis o momento de reuni-los! Três era ainda o número de meses de que dispunham os integrantes de uma igreja para escolher um novo pastor, sempre e por toda parte.

Previsibilidade. Praticidade. Regularidade. A temporalidade presente nos cânones de 1215 destoa daquela que dominou as decisões conciliares empreendidas pelo papado de cem anos antes. As marcas da duração encontram-se projetadas para fora do ser, perderam em reversibilidade, mobilidade. Esta transformação decorria da consolidação dos sentidos de tempo que despontaram nos concílios alexandrinos, como Tours (1163) e Latrão (1179), décadas antes. Os graves riscos oferecidos no interior do Lácio para a sustentação material da igreja romana faziam com que encargos práticos da organização eclesial mobilizassem os integrantes do papado de modo singular. Moveram-nos para a necessidade de envolver a organização eclesiástica em movimentos estáveis e duradouros. Os cânones lateranenses aprovados por Inocêncio III prolongavam, como palavras de ordem destinadas à totalidade da Cristandade, o empenho da sé de Roma para alcançar medidas capazes de garantir sua perduração, sua duração interminável. E assim promovia-se uma busca pela conservação. Pela consolidação e perpetuação de um papado que ascendeu politicamente.

Na virada para o século XIII, tal razão de conduta permanecia na ordem do dia dos assuntos pontifícios. O papado continuava sofrendo perdas patrimoniais que prolongavam um quadro de tensões herdado da época de Adriano IV e Alexandre III. A dinastia Staufen persistia empenhada em concretizar o domínio imperial sobre a península itálica, cobrindo-a com uma malha de aliados estrategicamente alocados.<sup>9</sup> Em conseqüência, em meados da década de 1190, elucida o autor anônimo da *Gesta Innocenti III Papae*, o imperador “*havia ocupado todo o patrimônio da igreja até os portões da cidade [de Roma], com exceção da Campânia, na qual, todavia, ele era mais temido do que o papa*”.<sup>10</sup> Às áreas de dominação germânica, adquiridas no norte e no leste peninsular, somava-se um controle imperial sobre

<sup>9</sup> Entre 1190 e 1197, o norte e o leste da península foram divididos sob a dominação imperial. Felipe, irmão do rei Henrique VI, detinha o ducado da Toscana. Conrado de Urslingen controlava do ducado de Spoleto. Este, por sua vez, havia sido designado conde de Assis, em 1174, por Cristiano, arcebispo de Mainz e homem de armas de Frederico I. Em 1183, o imperador designou-o duque de Spoleto, de onde foi expulso em 1190 por uma correlação de forças favoráveis ao papado, mas retornou papa a região em 1193. Markward de Anweiler – um *ministeriali* elevado por Frederico ao primeiro plano do cenário político imperial – governava a Romagna, o ducado de Ravena, a marca da Ancona, além do condado de Abruzzi. Por fim, Dipold de Schweinspeunt detinha o condado de Acerra e Conrado de Marlenheim era o conde de Sora. Ver: MOORE, John C. *Pope Innocent III (1160/61-1216): to root up and to plant*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2009, p. 13.

<sup>10</sup> Henricus autem imperator occupaverat totum regnum Siciliae, totumque patrimonium Ecclesiae usque ad portas Urbis, praeter solam Campaniam, in qua tamen plus timebatur ipse quam papa. GESTA INNOCENTII III PAPAE. PL, vol. 214, col. XXI. Um relato mais detalhado sobre a influência imperial sobre a Campânia e a imposição da dominação germânica nas regiões próximas ao centro peninsular encontra-se em: RICARDO DE SÃO GERMANO. *Chronica*. RISS, tomo VII, parte 2, p. 12-14, 16-19.

o *regno* da Sicília, conquistado em 1194 por Henrique.<sup>11</sup> Estas duas frentes de hegemonia comprimiram, perigosamente, as terras reclamadas pelo papado. Na realidade, a sé romana entrincheirava-se, pressionada pelas incursões imperiais para converter o centro peninsular em uma passagem territorial que interligasse as áreas ao norte e ao sul, controladas pelos germânicos. Diferentemente do que se passara nos últimos cinquenta anos, toda a tradição normanda de expansão no mediterrâneo passava a confluir para os planos dos Staufen de ocupação da península. Diante da nova correlação de forças, “*a igreja romana passou a se encontrar, naqueles dias, em uma posição muito crítica e perigosa, na qual algumas de suas exigências vitais estavam comprometidas*”, assegurou Piero Zerbi ao cabo de páginas clássicas.<sup>12</sup> A contínua apropriação imperial de possessões e direitos associados à Santa Sé deixou marcas nas fontes de orientação papalista. Referindo-se ao ano de 1208, quando o condado de Sora foi subtraído à influência imperial, os *Annales Ceccanenses* saldaram o fim do “*jugo teutônico que durou por gravíssimos dezessete anos, durante os quais toda a região foi afligida de muitas maneiras e gravemente depauperada em muitos lugares*”.<sup>13</sup>

Em Roma o cenário não era diferente. Em maio de 1188 o papado estabeleceu a paz com o Senado. A Santa Sé reconhecia o direito comunal de eleger seus magistrados e cedia às pretensões cidadinas quanto a certas possessões que até então figuravam entre as *regalia* constituintes do patrimônio petrino. Caso de Tusculum, cuja cidade e *rocca* deveriam ser entregues ao *senatus populusque romanus*.<sup>14</sup> A *concordia* firmada entre Clemente III e os senadores, contudo, foi insuficiente para selar um compromisso do governo urbano com a política pontifícia. Embora o pacto estipulasse que os ocupantes dos assentos senatoriais

<sup>11</sup> Em dezembro de 1194, Henrique consumou sua reivindicação sobre o reino da Sicília. Dez anos antes ele desposara Constança, a única herdeira do rei normando Guilherme II, falecido em 1189. Desde então o baronato siciliano sustentou a causa de Tancredo, conde de Lecce, porém a resistência oferecida contra as tropas imperiais durou somente alguns meses após o falecimento de seu líder, em fevereiro de 1194.

<sup>12</sup> ZERBI, Piero. *Papato, Impero e “Republica Christiana” dal 1187 al 1198*. Milão: Società Editrice Vita e Pensiero, 1955, p. 103-106.

<sup>13</sup> *Duravit hoc Teutonicorum iugum gravissimum 17 annis, per quos tota regio multifarie multisque modis afflicta est et depauperata per plurimum*. ANNALES CECCANENSES. MGH SS, tomo XIX, p. 296. Em 1208, o cardeal Pedro Saxo e o abade de Monte Cassino lideraram as tropas pro-papado contra o castelão germânico de Sora, Sorella e Arce, Conrado de Marlei. Após derrotá-lo, o título de conde de Sora foi dado a Ricardo, irmão do papa Inocêncio III. RICARDO DE SÃO GERMANO. *Chronica*. RISS, tomo VII, parte 2, p. 12-14, 16-19; WALEY, Daniel. *op. cit.*, p. 53-54. Outro indício da perpetuação de um quadro de exposição do papa a fortes pressões territoriais encontra-se na exigência, feita por Inocêncio III aos candidatos ao trono imperial, de que reconhecessem e defendessem as terras integrantes do patrimônio de S. Pedro. Exigência cumprida por Oto de Brunswick, concorrente à coroa imperial com Felipe da Suábia. Ver: JURAMENTUM OTTONIS REGIS ILLUSTRIS IN ROMANORUM IMPERATOREM ELECTI. PL, v. 215, col. 1082-1083.

<sup>14</sup> CONCORDIA INTER DOMNUM PAPAM CLEMENTEM III ET SENATORES POPULUMQUE ROMANUM SUPER REGALIBUS ET ALIIS DIGNITATIBUS URBE. *Liber Censuum*, p. 373-374. “A constituição de 1188 revela um notável avanço por parte da comuna de Roma. (...) Roma avançou além de suas antigas condições, o papa não possuía nem poder governamental nem legislativo, sua posição secular, ao contrário, estava limitada à possessão das regalia e propriedades da Igreja e a relações feudais”. In: GREGOROVIVUS, tomo IV, parte II, p. 621.

deveriam se declarar vassalos do papa, sua confirmação muito pouco serviu para remediar a fragilidade do domínio temporal da igreja romana sobre o Lácio, região já virtualmente controlada pelos Staufen.<sup>15</sup> Pelo contrário, com sua autonomia finalmente reconhecida, a *Urbe* estava agora legalmente amparada para seguir uma linha política própria: na Sabina e na Marítima agentes da comuna controlavam funções judiciárias removidas da alçada dos subordinados papais. Em 1191, quando Henrique VI restituiu a Clemente III algumas cidades ocupadas na România e Campânia, em cumprimento às condições de paz impostas pelo papa para a coroação imperial,<sup>16</sup> o verdadeiro beneficiado foi o senador Benedito Carushomo, não o pontífice. O senado seguia rivalizando com a *sancta ecclesia romana*, resistindo-lhe e, muitas vezes, opondo-lhe uma orientação filo-imperial. Como na época de Eugênio III, o controle papal sobre a designação do *praefectus* - cujo ocupante prestava uma homenagem lígia ao bispo de Roma – não era suficiente para garantir a primazia do governo curialista sobre a cidade e suas regiões vizinhas.<sup>17</sup> A paz de Clemente III devolveu a residência papal a Roma, porém, ao preço de severas perdas territoriais e jurisdicionais.<sup>18</sup>

Por volta de 1200, a cúpula papal continuava lidando com um dos principais efeitos da estruturação institucional seguida pela igreja romana a partir de meados do século XI. Seus integrantes permaneciam prioritariamente mobilizados, geração após geração, para pelear contra reveses antigos. As perdas territoriais e fiscais que os acometiam provinham de muito antes. Elas se multiplicaram nas numerosas brechas que a dilatação dos domínios constituintes do poder pontifício abriu na influência local do papado. Em outras palavras, a dominação temporal dos papas continuava a vacilar no centro peninsular por que tais áreas não foram alvo prioritário das relações de sustentação política da Santa Sé. Portanto, o que debilitava o poder papal não era apenas uma conjugação do recrudescimento da política imperial com os Staufen – sob um agressivo ideal de *restauratio* territorial cimentado por

<sup>15</sup> WALEY, Daniel. *op. cit.*, p. 23; PARTNER, Peter. *op. cit.*, p. 223-228.

<sup>16</sup> Nomeadamente: Orvieto, Viterbo, Corneto, Vetralla, Orte, Narni, Amelia, Tusculum e Terracina. PAX CUM CLEMENTE III. MGH Const., tomo I, p. 460-461. Ver ainda: WALEY, Daniel. *op. cit.*, p. 24-26; GREGOROVIVUS, tomo IV, parte II, p. 262.

<sup>17</sup> GESTA INNOCENTII III PAPAE. PL, vol. 214, col. XXI-XXIII.

<sup>18</sup> Efeitos que podem ser notados com maior visibilidade já no pontificado de seu sucessor: “*Em meio à fraqueza e à indulgência, Celestino III permitiu aos romanos usurpar os direitos soberanos na cidade e suas proximidades*”. In: TILLMANN, Helele. *Pope Innocent III*. Amsterdam/Nova York/Oxford: North-Holland Publishing Company, 1980, p. 1. Daniel Waley foi ainda mais taxativo. Buscando avaliar a instauração de um novo governo cidadão por meio da substituição do corpo de numerosos senadores pelo estabelecimento de um único magistrado - medida que comumente avaliada como traço de fortalecimento do controle papal sobre a cidade - Waley afirmou: “*O que emerge mais claramente da evidência fragmentada destes anos é o fortalecimento da própria Roma e a insegurança do aparente sucesso papal de 1188. (...) O regime de um único senador durou aproximadamente meia dúzia de anos, pois [Benedito] Carushomo foi suscedido por João Capoccio (1195-1196) e este por João Pierleoni (1196-1197). Durante todo esse tempo não houve, virtualmente, nenhum traço de governo papal no patrimônio*”. WALEY, Daniel. *op. cit.*, p. 26.

um forte senso dinástico - e da expansão dos circuitos urbanos de poder e enriquecimento – força motriz da afirmação de governos citadinos.<sup>19</sup> Sua fragilidade provinha igualmente do próprio processo que permitiu sua ascensão histórica e que povoou nossos capítulos anteriores: a constituição de um papado supra-regional. Afinal, tal processo transcorreu em meio a fortes divergências com os poderes regionais, estado de forças que comprometeu a implantação de um domínio temporal local por parte da *sancta ecclesia romana* que fosse dotado de bases sociais duráveis. A força interna que moveu a construção dos chamados “Estados papais” – obra particularmente reputada a Inocêncio III – era a necessidade de reverter a fragilidade do controle exercido pela Santa Sé sobre as próprias “possessões apostólicas” (*regalia beati Petri*). Não alguma espécie de projeto centralizador papal.<sup>20</sup>

Converter domínios materiais esporádicos em controles contínuos. Pôr um fim nas interrupções e nos vazios do poder temporal eclesiástico. Encontrar meios de reaver e reter o patrimônio alienado ou usurpado. Tais comandos imperavam sobre a eclesiologia romana há décadas e em fins do século XII despontaram como um razão dominante, orientada para organizar, tornar permanente, assegurar eficácia. Eis um de seus exemplares. Precisamente nesta mesma época, quando a impotência temporal do papado tornava-se crônica, a Cúria romana deu forma a uma coleção de documentos capaz de amparar legalmente muitas de suas queixas fiscais e demandas territoriais. Era o *Liber Censuum*, elaborado em 1192 pelo cardeal e *camerarius* Cêncio Savelli. Não era a primeira compilação do gênero, já que ele próprio era integrado pela coleção composta pelo cardeal Deusdedit, no século XI, e pelos textos reunidos por outros nomes.<sup>21</sup> Mas, o *Liber Censuum* destaca-se por sua organização, por uma disposição mais coerente e prática dos cartulários de doações imperiais, do *Ordo Romanus* e dos textos compostos por cronistas papais. Sistematizar, regular, fixar. Tal era a linha de força das ações curialistas.

<sup>19</sup> Tais idéias perpassam as páginas de: BENJAMIN, Arnold. *Princes and Territories in Medieval Germany*. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.

<sup>20</sup> Escrevendo em primórdios dos anos de 1960, Daniel Waley identificou esta faceta da “construção dos Estados Papais”, por ele denominada “negativa”, vejamos: “*Os primórdios do primeiro Estado Papal real é, em um sentido, um processo negativo, pois o fator essencial em suas origens é o ‘vacuum de poder’ na Itália central que sucedeu à morte de Henrique VI em setembro de 1197*”. I: WALEY, Daniel. *op. cit.*, p. 30. Porém, o que o autor classifica como “fator essencial” foi, em nossa compreensão, a dimensão factual ou mais explicitamente visível da inexistência de uma sólida hegemonia da autoridade papal no interior da península: o vazio de poder a que se refere o autor, não era, em nossa concepção, propriamente, um “estado de exceção” criado pelo poder imperial, mas uma constante da história institucional do papado que então era agravada. Em nossa visão, sob a coroa de Henrique VI, foi o império que se valeu da ausência da hegemonia local pontifícia para levar à diante seu projeto de ocupação das terras peninsulares. A visão de Daniel Waley encontra-se reproduzida por: PARTNER, Peter. *op. cit.*, p. 229-243; MOORE, John. Pope Innocent III, Sardinia and the Papal State. *Speculum*, vol. 62, n. 1, 1987, p. 81-101; SAYERS, Jane. *Innocent III: leader of Europe 1198-1216*. Londres/Nova York: Longman, 1994, p. 49-71.

<sup>21</sup> FABRE, Paul. *Etude sur le Liber Censuum de l'Église Romaine*. Paris: Ecoles françaises d'Athènes et de Rome, 1899.

O próprio Inocêncio III - principal mentor e redator dos cânones de 1215, segundo Antonio Garcia y Garcia, John Moore, Raymonde Foreville e outros -<sup>22</sup> liderou ações que seguiram o mesmo sentido. Referimo-nos, em especial, à recuperação e expansão das áreas constitutivas do patrimônio de São Pedro. Nos dez anos seguintes à sua eleição, em 1198, Inocêncio impôs o governo curialista sobre a marca da Ancona, o ducado de Spoleto, a Toscana e a Campânia, províncias que a partir de então se tornaram parte de uma mesma entidade política. Para cada uma delas, cardeais eram designados *rectores* e/ou enviados como legados especialmente incumbidos de assuntos temporais. Com isto erguia-se uma rede de governos provinciais estáveis. Em 1207, Inocêncio presidiu em Viterbo a primeira assembléia papal a congregar representantes laicos e clericais envolvidos com o governo da marca, do ducado e da Toscana. Ao longo de três dias este plenário estabeleceu medidas para assegurar a eficácia da jurisdição papal, a prestação de juramentos por feudatários e magistrados das comunas, o arbítrio de litígios e o julgamento de petições, a promulgação de “estatutos para preservar a justiça e a paz”.<sup>23</sup> Deste estatuto, *A Gesta Innocentii III Papae* preservou o registro das medidas estipuladas para o combate à heresia no interior do patrimônio. Após listar medidas de vigilância e repressão, o texto termina com forte tom de ordenança:

Este estatuto deve ser escrito no capítulo ao qual os *potestates*, cônsules e *rectores* jurarão **anualmente**, e nunca deve ser removido, para que eles **sempre** jurem que este estatuto seja **firmemente** observado.<sup>24</sup> (O grifo é nosso).

“Todos os anos”. “Sempre”. “Firmemente”. A mesma razão ordenadora que regeu o *Liber Censuum* e orientou as ações papais em relação ao patrimônio petrino prevaleceu nos cânones lateranenses de 1215. Nos quadros desta racionalidade, o escoar do tempo passa a gerar efeitos positivos. Obedecer ao devir e a seu inapelável fluir torna-se precisamente o antídoto contra a perda, o mal, o vazio. É possível tomar o tempo por aliado, colocá-lo para girar em benefício da existência material. Observe-se como o cânone 30 legislou sobre a promoção de “pessoas indignas a benefícios eclesiásticos”:

<sup>22</sup> GARCÍA Y GARCÍA, António. *op. cit.*, p. 65-86; MOORE, John. *op. cit.*, p. 272, 275; FOREVILLE, Raymonde. *Lateranense IV*. Vitoria: Eset, 1972, p. 66-71, 88-110.

<sup>23</sup> Pro Justitia et Pace servanda statuta hujusmodi promulgavit. . GESTA INNOCENTII III PAPAE. PL, vol. 214, col. CLXII.

<sup>24</sup> Statutum istud in Capitulari scribatur, ad quod annualim intrans Potestates, Consules seu Rectores, nec unquam removeatur ex illo, ut semper iurent ipsum statutum se firmiter servaturos. Idem, col. CLXII.

Querendo desterrar **de uma vez por todas este mal**, decretamos que se destitua aos indignos e, em seu lugar sejam concedidos esses cargos a pessoas aptas, desejosas e capazes, ao mesmo tempo, de render e prestar um serviço agradável a Deus e à Igreja. Nesta matéria que nos ocupa, por causa da celebração do concílio provincial, **far-se-á todos os anos** uma investigação séria e a fundo.<sup>25</sup> (O grifo é nosso).

O tempo não aparece aí como algoz do ser, fonte de dispersão ou desagregação. Ao contrário, há aí o que poderíamos considerar como um investimento simbólico na natureza temporal da existência humana. O devir é veiculado como um movimento regular, estável, confiável. Desponta como uma extensão exterior da qual podiam ser extraídos contrapesos para as ações humanas, meios capazes de sustentá-las, estabilizá-las num ponto desejável, ditar-lhe um ritmo seguro, previsível, regulado. A partir do tempo definia-se e realizava-se um modelo para o agir. Suas divisões, suas parcelas emergem como índices reguladores, parâmetros para os comportamentos a serem adotados: “*se o responsável pela custódia dos mesmos [o santo crisma e a eucaristia] abandonar imprudentemente seu encargo, ficará suspenso de seu cargo durante **três meses***”;<sup>26</sup> e ainda esta outra “*O pároco que não tiver proibido tais matrimônios [clandestinos] ou o clérigo regular, de qualquer ordem que seja, que tiver assistido aos mesmos, será destituído de seu cargo pelo espaço de **três anos***”.<sup>27</sup> (O grifo é nosso). Há aqui uma relação do tipo sujeito-objeto, no interior da qual o tempo cronológico adquiriu a forma de instrumento e de regra dos ofícios eclesiásticos. Seu curso possui propriedades materiais, ou melhor, espaciais: é exterior ao ser, possui uma extensão, é divisível, contábil, e suas diferentes partes parecem coexistir no tecido da vida coletiva. Suas porções compõem quadrantes aplicáveis às condutas. A Cúria papal instrumentalizou o devir convertendo-o em vetor de incessante enquadramento dos seres. Seus integrantes o envolveram com uma racionalidade marcada por relações de proporcionalidade e de ordem. Com isso, trabalharam-no por dentro, distribuíram-no e organizaram-no segundo a conveniência de cada uma de suas partes para o que supunham ser o bom funcionamento do governo eclesial:

<sup>25</sup> Volentes igitur huic morbo mederi, praecipimus ut praetermissis indignis assumant idoneos, qui Deo et Ecclesiis velint et valeant gratum impendere famulatum, fízque de hoc in provinciali concilio diligens inquisio annuatim. Cânone XXX. CCQL, p. 75; MANSI, tomo XXII, col. 1017-18; HEFELE-LECLERCQ: tomo V, parte II, p. 1358.

<sup>26</sup> Si vero is ad quem spectat custodia, ea incaute reliqueri, tribus mensibus ab officio suspendatur. Cânone XX. CCQL, p. 67; MANSI, tomo XXII, col. 1007-1008; HEFELE-LECLERCQ: tomo V, parte II, p. 1349.

<sup>27</sup> Sane parochialis sacerdos qui tales conjunctiones prohibere contempserit, aut quilibet etiam regularis qui eis praesumpserit interesse, per triennium ab officio suspendatur. Cânone LI. CCQL, p. 92; MANSI, tomo XXII, col. 1037-1040; HEFELE-LECLERCQ: tomo V, parte II, p. 1374.

Aqueles que, por sua vez, tiverem levado a cabo tal eleição [com interferência laica], Nós a declaramos nula *ipso jure*, e serão despojados de seus cargos e benefícios durante **três anos** e pelo mesmo **período de tempo** perderão o direito eleitoral.<sup>28</sup> (O grifo é nosso).

Se alguém deixar transcorrer mais de **três meses** [acumulando benefícios eclesiásticos], conforme o estabelecido no concílio de Latrão [de 1179], não somente deverá entregar a outro o direito de colação como, além do mais, estará obrigado a prover suas despesas e as necessidades da igreja da qual depende o benefício, **dada conta da parte proporcional** das rendas percebidas desde o momento da vacante.<sup>29</sup> (O grifo é nosso).

Medidas como estas indicam a existência de uma consistente valorização do tempo presente. As presenças que os cânones lateranenses de 1215 inscreviam na senda da vida eclesial não eram passadiças ou intangíveis. As obrigações, as incumbências e os direitos eram inscritos em unidades cronológicas estáveis e precisas: meses inteiros; todo um ano; o curso de triênios. Eis aí as diferentes medidas do “agora”. Era possível antever, em uma mesma visada, o começo e o fim do presente ao qual pertenceriam os agentes eclesiásticos. Fossem cúmplices de uma eleição conduzida sob a influência laica, deveriam ser lançados em um estado de despojamento insuprimível por três anos. A acumulação de benefícios se faria presente, licitamente, por três meses. O espaço de duração de uma maneira de viver era visível, podia ser antecipado e anunciado previamente. Na legislação conciliar de 1215 era possível enxergar de antemão todo o raio de duração de certas práticas e condutas. Seus cânones demarcavam previamente o *quantum* das formas de proceder: quanto uma maneira de ser deveria persistir; quanto uma ação deveria ser reeditada ou deixada em suspenso.

Muitas das medidas decretadas naquele novembro de 1215 continham em si as perspectivas de sua própria duração. Seus textos tomavam posse de meses ou de anos à sua frente: a partir de então, a cada ano haveria um sínodo provincial; a cada três, um capítulo monástico. As medidas conciliares prolongavam-se sobre o porvir, tornando os momentos vindouros visíveis, palpáveis ao agir, isto é, já presentes na consciência. As periodicidades estipuladas induziam os eclesiásticos a se pré-ocuparem com horizontes de vida que ainda se realizariam, mas que estavam já antecipados, anunciados. Esta capacidade de ver de antemão, de trazer para perto de si, fazia com que o presente abocanhasse momentos que

<sup>28</sup> Qui vero electionem hujusmodi, quam ipso jure irritam esse censemus, praesumpserint celebrare, ab officiis et beneficiis penitus per triennium suspendantur, eligendi tunc potestate privati. Cânone XXV. CCQL, p. 71; MANSI, tomo XXII, col. 1013-1014; HEFELE-LECLERCQ: tomo V, parte II, p. 1354.

<sup>29</sup> ... et si ultra tres menses conferre distulerit, non solum ad alium, secundum statutum Lateranensis concilii, ejus collatio devolvatur: verum etiam tantum de suis cogatur proventibus in utilitatem Ecclesiae, cujus illud est beneficium, assignare, quantum a tempore vacationis ipsius constiterit ex eo esse perceptum. Cânone XXIX. CCQL, p. 74; MANSI, tomo XXII, col. 1015-1018; HEFELE-LECLERCQ: tomo V, parte II, p. 1357.

ainda viriam, estendendo-se: o porvir tornou-se um terreno sobre o qual o presente seguia se realizando e no qual uma *persona* podia intervir, lançando-se à ação. Afinal, tudo que desperta a impressão de uma presença, é território do presente. Assim elucidou um notável estudioso russo do tempo, demonstrando que, em termos fenomenológicos, “*o movimento em direção ao porvir é o próprio processo de sua criação, de sua atualização*”.<sup>30</sup> Toda a obra conciliar de 1215 foi, em si, essa forma de “presente estendido”, no qual numerosas ações vindouras estavam já inscritas no “agora” em que se reuniu e deliberou o plenário conciliar que abarrotou a basílica de São João de Latrão sob a regência de Inocêncio III. Noutra passagem, determinou-se: “*sempre deverão respeitar-se as regras de procedimento judicial no enunciado da sentença*”.<sup>31</sup> Antes mesmo de vir a existir, era possível divisar o conteúdo que preencheria o porvir. Esse, portanto, não era imponderável, inapreensível ou de teor escatológico e distante. Não constituía um futuro (*tempora futura*), mas uma porção de tempo próxima, previsível. Um teatro ao qual devia se ambientar a ação humana.<sup>32</sup>

O “agora” imposto sobre a ação eclesiástica era o avesso daquele proposto pelo célebre olhar agostiniano: não era uma corrente de trágicos instantes-gotas, de momentos fugazes ou de pontos miúdos que o fluxo do tempo consumia antes mesmo que os homens pudessem percebê-los.<sup>33</sup> Em todos os trechos documentais analisados até aqui, o presente

<sup>30</sup> ASKIN, Yakov. Le concept philosophique de temps. In: UNESCO (Org.). *Le Temps et les Philosophies*. Paris: Payot, 1978, p. 131.

<sup>31</sup> *Illo semper adhibito moderamine, ut juxta formam judicii, sententiae quoque forma dictetur*. Cânone VIII. CCQL, p. 57; MANSI, tomo XXII, col. 993-996; HEFELE-LECLERCQ: tomo V, parte II, p. 1339.

<sup>32</sup> Segundo Jean-Claude Schmitt, durante o período medieval, a idéia de futuro (*futura*, em plural latino) era constituído por um forte teor escatológico, direcionado para o fim dos tempos e para a transcendente vontade de Deus, o que lhe conferia uma forma que permanecia insondável e misteriosa. Se algo podia ser projetado sobre o futuro, isto se dava porque esta dimensão temporal comportava características cíclicas: o que se realizaria nos tempos distantes seria a consumação da mensagem das origens, o fim da história estava escrito desde os primórdios pela divina providência que se revelava nos textos bíblicos. Tratava-se, desta forma, de uma dimensão de tempo simultaneamente linear e cíclica. Neste sentido, segundo o autor, quando falamos no medievo, devemos opor duas formas de futuro: “*a mais antiga das duas é representada pela palavra ‘futur’: o futuro, os futura, não pode ser inteiramente conhecido, mas está localizado no interior de uma estrutura de conhecimento, de prospectiva e de ação que é fixada, acima de tudo, pelo caso do tempo escatológico da religião ou do tempo cíclico do ritual e da liturgia. A este nós devemos opor a noção moderna de ‘tempo-porvir’ (avenir), que designa um futuro aberto, completamente imprevisível e irreversível, um tempo sem Deus, o produto do desencantamento do mundo*.” In: BURROW, John A. & WEI, Ian P. (Ed.). *Medieval Futures: attitudes to the future in the Middle Ages*. Suffolk: The Boydell Press, 2000, p. 6. O porvir da legislação de Latrão IV não se encaixa em nenhum destes dois tipos: não era cíclico ou misterioso, tampouco irreversível ou imprevisível.

<sup>33</sup> Nos referimos, especialmente, ao décimo primeiro livro de *Confissões*, de Agostinho de Hipona. Obra na qual encontramos passagens como esta: “*Se pudermos conceber um espaço de tempo que não seja mais suscetível de ser subdividido em mais partes, por mais pequeninas que sejam, só a esse podemos chamar tempo presente. Mas este voa tão rapidamente do futuro ao passado, que não tem nenhuma duração. Se a tivesse, dividir-se-ia em passado e futuro. Logo, o tempo presente não tem nenhum espaço*”. Texto Original: *Si quid intellegitur temporis, quod in nullas iam vel minutissimas momentorum partes dividi possit, id solum est, quod praesens dicatur; quod tamen ita raptim a futuro in praeteritum transvolat, ut nulla morula extendatur. Nam si extenditur, dividitur in praeteritum et futurum: praesens autem nullum habet spatium*. AGOSTINHO DE HIPONA. *Confessionum Libri XIII*. PL, vol. 32, col. 817.



possuía uma extensão observável e suas dimensões deveriam ser não apenas sentidas, mas vistas cara a cara, observadas, obedecidas. Cada prazo constituía um parâmetro inequívoco oferecido à experiência, algo evidente em si mesmo; destinado a ser apreendido por todos. O presente não era um grão de tempo lançado nas brisas do eterno ou a fração de uma sina de dispersão que se consumaria na morte.<sup>34</sup> Ele aparece como o solo das ações eclesiais, seu ponto de sustentação, o laço que as seguraria. Vejamos a *Ad Liberandam Terram*, bula que, publicada juntamente com os setenta cânones lateranenses, em dezembro de 1215, traçou o planejamento para a realização de uma nova cruzada sobre a Terra Santa:

Nosso mais ardente desejo é libertar a Terra Santa das mãos dos infiéis. Com este fim, depois de ter pedido e escutado o conselho de homens prudentes, bem informados das circunstâncias de tempo e lugar relacionados ao nosso objetivo, com a aprovação do santo concílio, estabelecemos o que segue. Os cruzados deverão achar-se preparados e reunirem-se no dia 1 de junho, **dentro de dois anos** – pelo menos todos os que decidiram fazer a viagem por mar – no reino de Sicília, uns em Brindisi e outros em Messina ou seus arredores, segundo lhes convenha. Se Deus o permitir, nós nos mudaremos para ali pessoalmente, com o fim de orientar – mediante nossos conselhos e ajuda – uma reta organização da armada cristã, preparada para embarcar com a benção divina e apostólica. **O mesmo prazo é fixado**, para aqueles que pensam em fazer a viagem por terra. (...) Autorizamos os clérigos a receber **durante três anos** os frutos íntegros de seus benefícios, como se residissem em suas igrejas e, se for necessário, autorizamos-lhes igualmente a empenhá-los pelo mesmo período de tempo. (...) Com esta finalidade, e para não omitir absolutamente nada neste assunto de Nosso Senhor Jesus Cristo, desejamos e ordenamos o seguinte: (...) que aqueles que não forem pessoalmente em ajuda à Terra Santa, participem na manutenção de um número apropriado de combatentes **durante três anos** – segundo seus recursos e bens – com vistas a alcançar, desta maneira, a remissão de seus pecados conforme os termos das encíclicas e conforme as disposições ditadas na continuação, para maior garantia. (...) Desejando oferecer aos prelados das igrejas e aos clérigos em geral a possibilidade de participar conjuntamente no mérito e recompensa desta empresa, com a aprovação unânime do concílio, estabelecemos o que segue: todos os clérigos superiores e inferiores dedicarão ao socorro da Terra Santa – **durante**

<sup>34</sup> “Desde [o instante em] que começamos a existir neste corpo mortal, jamais deixamos de tender para a morte. Tal é a obra da mutabilidade durante todo o tempo da vida - se é que deve chamar-se vida -, tender para a morte. Não existe ninguém que não esteja mais próximo da morte depois de um ano que antes dele, amanhã mais do que hoje, hoje mais do que ontem, pouco depois mais do que agora e agora pouco mais do que antes. Porque o tempo vivido é retirado do espaço que se deve viver e o dia a dia diminui o que resta, de modo que esta vida não passa de corrida para a morte”. Texto original: Ex quo enim quisque in isto corpore morituro esse coeperit, numquam in eo non agitur ut mors ueniat. hoc enim agit eius mutabilitas toto tempore uitae huius - si tamen uita dicenda est - ut ueniat in mortem. nemo quippe est, qui non ei post annum sit, quam ante annum fuit, et cras quam hodie, et hodie quam heri, et paulo post quam nunc, et nunc quam paulo ante propinquior; quoniam, quidquid temporis uiuitur, de spatio uiuendo demitur, et cottidie fit minus minusque quod restat, ut omnino nihil sit aliud tempus uitae huius, quam cursus ad mortem. AGOSTINHO DE HIPONA. *De Civitate Dei*. CCSL, tomo XLVIII, p. 103.

**três anos**, por mediação dos mandatários da Sede Apostólica – **a vigésima parte** das rendas eclesiásticas.<sup>35</sup> (Os grifos são nossos)

Manipular o tempo; valer-se de suas unidades para regular e garantir a eficácia das condutas coletivas; capturar e colonizar o porvir como um presente estendido. Tudo isso se encontra colocado nestas linhas, compondo um quadro singular. Note-se que o texto acima não fixou, explicitamente, que o clero entregasse a vigésima parte de suas rendas enquanto durassem os esforços de retomada da Terra Santa. Os cristãos que não haviam se engajado pessoalmente na cruzada não deveriam colaborar para a manutenção dos guerreiros “até que Jerusalém estivesse em poder cristão”, mas sim “durante três anos”. O desfecho de um evento foi aqui transformado em um prazo, um lapso de tempo fixo e homogêneo para toda a Cristandade. Precisamos nos distanciar da aparente naturalidade com que os prazos estão dispostos nesta bula papal, e tentar contornar a impressão de evidência familiar que seu texto assume diante de nossos olhos. Pois se um evento foi aí substituído por uma fatia de tempo isto nada teve de simples ou banal. Ao contrário, a própria *Ad Liberandam Terram* possui passagens elaboradas segundo uma lógica de temporalização diferente. Trechos nos quais algum acontecimento – e não recortes cronológicos – determinava, formalmente, a experiência da duração:

**Desde o momento em que tomaram a cruz**, seus familiares e seus bens [dos cruzados] se encontram sob a proteção de São Pedro e a nossa. (...) Desta forma, **até o anúncio certo de sua morte ou de sua volta**, seus bens não sofrerão violência ou diminuição alguma. Quem agir contra esta norma será merecedor de censura eclesiástica. (...) **Desde o momento de**

---

<sup>35</sup> Ad liberandam Terram Sanctam de manibus impiorum ardenti desiderio aspirantes, de prudentum virorum consilio, qui plene noverant circumstantias temporum et locorum, sacro approbante concilio, diffinimus: ut ita cruce signati se praeparent, quod in kalendas junii sequentis post proximum, omnes qui disposuerunt transire per mare, convenient in regnum Siciliae: alii, sicut oportuerit et decuerit, apud Brundisium, et alii apud Messanam, et partes utrobique vicinas: ubi et nos personaliter, Domino annuente, disposuimus tunc adesse, quatenus nostro consilio et auxilio exercitus christianus salubriter ordinetur, cum benedictione divina et apostolica profecturus. Ad eundem quoque terminum se studeant praeparare qui proposuerunt per terram proficisci. (...) Ipsi autem clericis indulgemus, ut beneficia sua integra percipiant per triennium, ac si essent in ecclesiis residentes; et, si necesse fuerit, ea per idem tempus pignori valeant obligare. (...) Ad haec, ne quid in negotio Jesu Christi de contingentibus omittatur: volumus et mandamus (...) ut qui personaliter non accesserint in subsidium Terrae Sanctae, competentem conferant numerum bellatorum, cum expensis ad triennium necessariis secundum proprias facultates, in remissionem peccatorum suorum prout in generalibus litteris expressum, et ad majorem cautelam etiam inferius exprimetur. (...) Cupientes autem alios ecclesiarum praelatos, nec non clericos universos, et in merito et in praemio habere participes et consoles: ex communi concilii approbatione statuimus, ut omnes omnino clerici, tam subditi, quam praelati, vigesimam partem ecclesiasticorum proventuum usque ad triennium conferant in subsidium Terrae Sanctae, per manus eorum qui ad hoc apostolica fuerint providentia ordinati... AD LIBERANDAM TERRAM. CCQL, p. 110-118; HEFELE-LECLERCQ: tomo V, parte II, p. 1390-1392; POTTHAST 5012.

**sua partida até o anúncio certo de sua morte ou de seu regresso**, as dívidas deixarão de rolar.<sup>36</sup> (Os grifos são nossos).

Neste fragmento os recortes de tempo não duravam em si mesmos, sua passagem não era independente ou exterior às vicissitudes humanas. “A tomada da cruz”, “o anúncio da morte”, a “partida”: a duração não simplesmente corria ou escoava, ela não possuía um movimento próprio traduzido em meses ou anos. Assim, cabe perguntar: por que o mesmo não se deu com a organização da cruzada? Por que, na passagem anteriormente transcrita, a reconquista de Jerusalém foi substituída por um prazo de três anos? Em outros termos: por que o papado converteu a finalidade de suas ações em um recorte de tempo? Qual a razão por trás destas duas formas de lidar com a temporalidade? Este hiato presente no texto da *Ad Liberandam Terram* como silêncio documental<sup>37</sup> foi a fórmula de realização de uma política papal. Nada tem de aleatório ou fortuito, sendo a forma de proceder a uma seleção.

Ao converter o objetivo de suas ações em um prazo, a Santa Sé buscava objetivá-lo, transformá-lo em algo completamente conhecido já antes de ocorrer. A cruzada, quando evocada na *Ad Liberandam Terram*, não é uma irrupção humana volúvel, obra exposta a variantes escorregadias, à vontade cambiante dos homens, a ímpetos imprevisíveis. Ela é uma contabilidade de meses, de anos, e como tal, tornava-se manuseável, manutenível. Ao ser substituída por um prazo, a expedição perdia sua opacidade para exhibir-se mensurável e previsível. Era, assim, expurgada do potencial de surpreender; de hospedar o inesperado; de revelar alguma indocilidade ao papado. Esse poderia, assim, antever sua ocorrência, criar seu desenrolar de antemão, antecipar-se a desvios e projetar contratempos. Os prazos empregados pela bula pontifícia forneciam a medida da extensão do presente, o quanto se podia capturar do porvir da própria cruzada. Ao elaborar prazos e fixá-los como razão de finalidade, a cúpula papal selecionava os alvos prioritários de seu poder, destacando suas metas de controle. Por isso, ao tentar atingir diretamente o poder dos sarracenos, que desde 1187 controlavam o Santo Sepulcro, o papado recheou suas decisões com uma duração que não estava condicionada a evento algum, posto que foi anunciada unicamente como uma fatia de tempo intercambiável e neutra quanto a predicados morais. Ou seja, um prazo:

---

<sup>36</sup> ... cum tempus proficiscendi annum ascedat in modico, cruce signati, a collectis, vel a talliis, aliisque gravaminibus sint immunes, quorum personas et bona, post crucem assumptam, sub beati Petri et nostra protectione suscepimus...(...). ... ita ut, donec de ipsorum obitu vel reditu certissime cognoscatur, integra maneant et quieta: et si quisquam contra praesumpserit, per censuram ecclesiasticam compescatur. (...) ... usquequo de ipsorum obitu vel reditu certissime cognoscatur, usurarum incommoda non incurrant... AD LIBERANDAM TERRAM. CCQL, p. 113-115; HEFELE-LECLERCQ: tomo V, parte II, p. 1393; POTTHAST 5012.

<sup>37</sup> Ver: ORLANDI, Eni. *As Formas do Silêncio*: no movimento dos sentidos. Campinas: EdUnicamp, 1995, 78-91.

Proibimos, além disso, sob pena de excomunhão, a todos os cristãos, que **durante quatro anos** dirijam seus navios até as terras que os sarracenos ocupam no Oriente ou que façam escala nas mesmas. Fazemos isto com uma dupla finalidade: primeiro, para que sejam em maior número os navios a disposição daqueles que querem embarcar para ir em auxílio da Terra Santa e, em segundo lugar, para que os sarracenos se vejam privados da ajuda muito estimável que este intercâmbio trazia para eles.<sup>38</sup> (O grifo é nosso).

O mesmo não ocorreu quando o que estava em pauta era o estabelecimento de uma excomunhão sobre estes que mantinham relações comerciais com os “infiéis”:

Amaldiçoamos e excomungamos a esses falsos cristãos, esses ímpios (...) que entregam aos sarracenos armas, ferro e madeira para suas galeras (...); a todos aqueles, seja quem for, que lhes prestam ajuda e conselho em detrimento e prejuízo da Terra Santa. Ordenamos que os bens de todos estes sejam confiscados e eles mesmos reduzidos à escravidão por quem os capturar. Ordenamos que esta sentença seja publicada em todos os portos nos domingos e dias de festa, e que a estes pecadores lhes seja proibida a volta ao seio da Igreja, **até que tenham restituído integralmente as riquezas dignas de condenação** que assim adquiriram, e, de sua própria fortuna, tenham entregado – em forma de ajuda a Terra Santa – uma soma equivalente.<sup>39</sup> (O grifo é nosso).

O “retorno de um pecador ao seio da igreja” não era matéria decisiva para os rumos da cruzada. O intervalo de sua realização poderia, portanto, ser deixado a cargo do próprio faltoso: ficava ao seu alcance, submetido à sua capacidade de realizar certas ações, o poder para encurtar ou prorrogar o estado de condenação que recaía sobre ele. Diferentemente das condutas que ocasionavam impactos diretos sobre o desfecho da expedição cruzada – como o comércio com os muçulmanos - a degradação pessoal por meio da excomunhão era algo que não figurava entre os alvos prioritários das intervenções pontifícias. Sua duração era um tempo que o papado não precisava controlar. O mesmo não aconteceu em relação à necessidade de estabelecer a paz e a unidade entre os cristãos. Os torneios realizados entre eles “constituíam um obstáculo maior para a empresa da cruz” (*crucis negotium per ae*

<sup>38</sup> Prohibemus insuper omnibus christianis, et sub anathemate interdicimus, ne in terras Saracenorum, qui partes orientales inhabitant, usque ad quadriennium transmittant aut transeant naves suas: ut per hoc volentibus transfretare in subsidium Terrae Sanctae major navigii copia praeparetur, et Saracenis praedictis subtrahatur auxilium, quod eis consuevit ex hoc non modicum provenire. AD LIBERANDAM TERRAM. CCQL, p. 116; HEFELE-LECLERCQ: tomo V, parte II, p. 1394; POTTHAST 5012.

<sup>39</sup> Excommunicamus praeterea et anathematizamus illos falsos et impios christianos, (...) Saracenis arma, ferrum et lignamina deferunt galearum (...); aut quibuslibet alii aliquod eis impendunt consilium vel auxilium, in dispendium Terrae Sanctae, ipsarum rerum suarum privatione mulctari, et capientium servos fore censemus. Praecipientes ut per omnes urbes marítimas, diebus dominicis et festivis hujusmodi sententia innovetur, et talibus gremium non aperiatur Ecclesiae, nisi totum, quod ex substantia tam damnata perceperint, et tantumdem de sua, in subsidium praedictae terrae transmiserunt.... AD LIBERANDAM TERRAM. CCQL, p. 115-116; HEFELE-LECLERCQ: tomo V, parte II, p. 1394; POTTHAST 5012.

*plurimum impeditur*). Assim sendo, não era suficiente proibi-los, como já havia sido feito. Era preciso zelar pela eficácia da proibição. O recurso que o papado empregou para atingir este fim não foi outro senão recorrer à distribuição e manipulação do tempo: “*Desta forma, [os torneios] estão proibidos formalmente por um período de três anos.*” A *Ad Liberandam* ainda emendou: “*durante pelo menos quatro anos, será observada uma paz geral em todo o mundo cristão*”.<sup>40</sup> É significativo que o papado não tenha recorrido às antigas fórmulas da Paz/Trégua de Deus, muito difundidas entre os concílios pontifícios ao longo do século XII. Em tais fórmulas a interdição era descontínua, intermitente: durava do crepúsculo de sexta-feira até a aurora da segunda-feira. Sua vigência claudicava, oscilava. Para o papado de primórdios de 1200, isto contrastava com a necessidade de permanência, estabilidade e conservação.

Exigência plenamente atendida com os prazos contínuos e extensos estipulados pela *Ad Liberandam Terram*. Tais características fizeram dessa bula pontifícia o instrumento referencial para as posteriores iniciativas de mobilização dos *crucesignati*, tornaram-na o marco de um novo capítulo na história da organização e planejamento das cruzadas.<sup>41</sup> Seu texto consagrou – segundo Jean Richard – uma mutação histórica das cruzadas. Com ele, a convocação de peregrinações seguidas por um limitado período de tempo a serviço dos cristãos orientais convertia-se em empreendimento sustentado por um suporte financeiro regular e uma logística eficaz. A peregrinação, forma primeira das cruzadas, cedia lugar a uma “*instituição*”.<sup>42</sup> Esta importância histórica alcançada pela *Ad Liberandam Terram* possuía fundamentos que iam além das lições retiradas dos fracassos de 1189 e 1204: essa

---

<sup>40</sup> ... nos illa sub poena excommunicationis firmiter prohibemus usque ad triennium exerceri.(...) : sancta universali synodo suadente statuimus, ut saltem per quadriennium in toto orbe christiano servetur pax generaliter. AD LIBERANDAM TERRAM. CCQL, p. 116-117; HEFELE-LECLERCQ: tomo V, parte II, p. 1394; POTTHAST 5012.

<sup>41</sup> O texto de 1215 foi reproduzido, acrescido apenas de mínimas passagens, na bula *Afflicti Corde*, além de ter influenciado profundamente a bula *Zelo Fidei*, promulgadas, respectivamente, nos concílios pontifícios reunidos em Lyon, 1245 e 1274: PURCELL, Maureen. *Papal Crusading Policy, 1244-1291*. Leiden: Brill, 1975, p. 23-33, 135-199. A *Ad Liberandam Terram* pode ser vista como síntese de dois outros documentos, ambos elaborados por Inocêncio III como peças-chave para o planejamento de uma nova cruzada: 1) a Bula Papal de 1199, cujo texto ordenava que o clero cristão empregasse 1/40 de suas rendas para os esforços de cruzada; e 2) a *Quia Maior Nunc*, onde constam diversas provisões materiais e espirituais estabelecidas para a preparação da expedição. Ver: POTTHAST 922, 4725.

<sup>42</sup> Citamos: “A cruzada, na forma definitiva que ela assumiu no tempo do papa Inocêncio III, tinha provado sua eficiência por ter tornado possível reunir um grande número de guerreiros, e provê-los com uma organização embrionária sobre o controle dos legados pontifícios, cuja condição tinha mudado com o tempo, e ainda com os meios necessários para alcançar seu teatro de operações e permanecer lá, às vezes por um longo tempo”. RICHARD, Jean. *The Crusades, 1071-1291*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001, p. 292. Outra análise de grande relevância neste sentido, não obstante orientada para outro problema analítico, é: COWDREY, Herbert Edward J. Christianity and the morality of warfare during the first century of crusading. In: BULL, Marcus & HOUSLEY, Norman (Ed.). *The Experience of Crusading*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 173-192.

bula papal aplicou sobre a cruzada a racionalidade com que a igreja romana perseguia há décadas o “presente estendido” da conservação material e da eficácia organizacional.<sup>43</sup>

Através da formulação de prazos e periodicidades o poder pontifício determinava as matérias prioritárias de seu presente. Traçando durações alongadas na forma de intervalos anuais, ele decretava por quanto tempo certas práticas ou propósitos deveriam permanecer inscritas na existência de seus integrantes, colaboradores e subalternos.

De fato, este é um traço recorrente nas proposições aprovadas no IV Concílio de Latrão. Muitas delas estavam orientadas para enquadrar as condutas clericais e laicas da Cristandade em grandes unidades cronológicas, em porções de tempo graúdas e regulares, como a que vemos neste trecho: “*todo fiel, de ambos os sexos, uma vez chegado ao uso da razão, deve confessar, sinceramente, todos os seus pecados a seu pároco, ao menos uma vez por ano...*”;<sup>44</sup> “*ordenamos aos bispos que publiquem este decreto **anualmente** em todas as igrejas*”.<sup>45</sup> (O grifo é nosso). A sucessão temporal nutria uma expectativa por longas continuidades. Tal expectativa se prolongava na rejeição por tempos minúsculos, pequenos (*brevi tempore*). Donde a necessidade de vigiar e punir os judeus, que – assim se acreditava – persistiam na perfídia da dupla falta de colocar o tempo à venda, através da usura, e encurtar o presente vivenciado pelos cristãos: “*Quanto mais se esforça a religião cristã em desarraigar as práticas usurárias, mais estas se estendem entre os judeus que se encontram no caminho de **esgotar em curto tempo** as riquezas dos cristãos*”.<sup>46</sup> (O grifo é nosso). Para a cúpula da igreja romana, agir pela salvação dos homens era obra sem fim aparente. Não poderia haver interrupção ou vazio possível. A atuação da *ecclesia* em meio à Cristandade deveria ser incessante. Se por um lado um prelado precisava ser repreendido por incorrer em hesitações morais ou por cultivar uma disciplina eclesiástica que titubeava, por outro, era crucial adverti-lo quanto aos riscos de negligenciar esta necessidade vital de permanência e recorrência inacabável. Era preciso corrigir os sacerdotes cujas condutas

<sup>43</sup> Neste sentido, não nos parece fortuito que o período de transformação das cruzadas em uma “instituição”, segundo os apontamentos de Jean Richard, tenha coincidido com o período de acirramento das ações papais pela conservação do patrimônio petrino – ou, como prefere a maior parte da historiografia, com a época da construção dos “Estados Papais”. Trata-se das décadas que se estendem entre os pontificados de Eugênio III e Inocêncio III.

<sup>44</sup> *Omnis utriusque sexus fidelis, postquam ad annos discretionis pervenerit, omnia sua solus peccata confideatur fideliter, saltem semel in anno, proprio sacerdoti...* Cânone XXI. CCQL, p. 67; MANSI, tomo XXII, col. 1007-1010; HEFELE-LECLERCQ: tomo V, parte II, p. 1350.

<sup>45</sup> ... *praecipimus ut dioecesanī episcopi singulis annis hoc faciant per suas dioeceses publicari.* Cânone LXIV. CCQL, p. 105; MANSI, tomo XXII, col. 1051-1054; HEFELE-LECLERCQ: tomo V, parte II, p. 1384.

<sup>46</sup> *Quanto amplius christiana religio ab exactione compescitur usurarum, tanto gravius super his Judaeorum perfidia insolescit, ita quod brevi tempore christianorum exhauriunt facultates.* Cânone LXVII. CCQL, p. 106; MANSI, tomo XXII, col. 1053-1056; HEFELE-LECLERCQ: tomo V, parte II, p. 1386.

permitiam que intervalos inertes se infiltrassem no interior deste trabalho sem tréguas que eram as tarefas eclesiásticas:

Deploramos vivamente que alguns clérigos menores, mas também certos preladados passem quase a metade da noite em festejos ostentosos e em conversações indecorosas (...). Outros celebram a missa **apenas quatro vezes ao ano...**<sup>47</sup> (O grifo é nosso).

A ação do tempo era estimada não apenas como segura, mas fecunda, regeneradora. Longe de arrastar para a dissolução e a morte, a marcha cronológica revitalizava, trazendo consigo novos começos, criando princípios revitalizadores. Eis um exemplo lapidar. Neste caso, trata-se do cânone 12, que regulamentou a realização de capítulos monásticos trienais nas províncias eclesiásticas cristãs:

Para **inaugurar** este regime, deve-se convocar, com toda caridade, a dois abades cistercienses dos lugares vizinhos, os quais hão de dar ajuda e conselhos muito úteis, posto que eles por muito tempo já se encontram perfeitamente treinados neste tipo de capítulos. (...) Neste mesmo capítulo designar-se-á igualmente a alguns religiosos de ponderado conselho para que visitem cada abadia de monges e também de religiosas do reino ou da província e isto segundo as normas prescritas e em nosso nome, com o objetivo de reformar tudo aquilo que requeira correção e reforma. Se chegarem a julgar que o superior do lugar deva ser destituído, comunicarão ao ordinário para que este leve a cabo a deposição; se este último não o fizer, os visitadores submeterão o caso à Sé Apostólica. (...) Se, porém, este **novo regime** suscitar alguma dificuldade que não possa ser resolvida pelos visitadores em questão, procurando evitar todo o escândalo, dar-se-á conta dela e a submeterá ao juízo da Sé Apostólica, sem que isto queira dizer que se ponha em dúvida outras decisões adotadas por unanimidade.<sup>48</sup> (O grifo é nosso).

---

<sup>47</sup> Dolentes referimus, quod non solum quidam minores clerici, verum etiam aliqui ecclesiarum praelati, circa comessiones superfluas et confabulationes illicitas (...). Sunt et alii qui missarum celebrant solemniam vix quater in anno.... Cãnone XVII. CCQL, p. 65; MANSI, tomo XXII, col. 1005-1006; HEFELE-LECLERCQ: tomo V, parte II, p. 1347.

<sup>48</sup> Advocent autem caritative in hujus novitatis primordiis duos Cisterciensis ordinis abbates vicinos, ad praestandum sibi consilium et auxilium opportunum, cum sint in hujusmodi capitulis celebrandis ex longa consuetudine plenius informati. (...) Ordinentur etiam in eodem capitulo religiosae ac circumspectae personae, quae singulas abbatias ejusdem regni sive provinciae, non solum monachorum, sed etiam monialium, secundum formam sibi praefixam, vice nostra studeant visitare, corrigentes et reformantes quae correctionis et reformationis officio viderint indigere: ita quod si rectorem loci cognoverint ab administratione penitus amovendum, denuncient episcopo proprio, ut illum amovere procuret: quod si non fecerit, ipsi visitatores hoc referant ad apostolicae Sedis examen. (...) Si vero in hac novitate quidquam difficultatis emerit, quod per praedictas personas nequeat expediri: ad apostolicae Sedis judicium absque scandalo referatur, ceteris irrefragabiliter observatis, quae concordati fuerint deliberatione provisae. CCQL, p. 60-61; MANSI, tomo XXII, col. 999-1002; HEFELE-LECLERCQ: tomo V, parte II, p. 1342-1343.

Nesta passagem, a Santa Sé não demonstrou qualquer desconfiança diante de uma *inovatio*. De fato, tornou-se a principal difusora de uma medida inédita para o conjunto da Cristandade: uma periodicidade fixa para a reunião dos capítulos de abades e priores, como estava contido na *cartae caritatis* cisterciense.<sup>49</sup> Contudo, a Cúria romana não se limitou a promover a universalização de um novo regime de assembleias monásticas. Ela implantou outra novidade (*novitatis primordiis*): novos procedimentos para a destituição de abades e priores. A medida levou o papado a acautelar-se, a ser previdente quanto às dificuldades e resistências envolvidas na adoção desta medida. Era necessário antecipar-se a um possível *scandalum*. Esta ameaça de rejeição revela que o termo *inovatio* constituía aí uma noção propriamente temporal, isto é, tratava-se de algo até então não praticado, do desconhecido, ordenado pela primeira vez. Lidamos, portanto, com uma plena aceitação da experiência da mudança, da ruptura com o passado, da instauração do corte criador do momento presente. A novidade é aqui o fio de corte da lâmina do tempo.

Todavia, para muitos autores essa aceitação do “*novus*” não é um traço corresponde a uma representação clerical do tempo durante a Idade Média Central. Afinal ela não seria correspondente à imagem do *Mundus senescit*, “o mundo envelhece”. Essa fórmula, muito difundida entre os eclesiásticos letrados dos séculos medievais, dispunha o tempo como necessariamente degradante, afinal o mundo envelhecia graças à ação deste grande artífice da decrepitude e da morte.<sup>50</sup> Apenas a tradição, intocada por esta ação dispersiva, era capaz de consagrar a verdade. Somente aquilo que possuía o aspecto de antigo poderia ser tido como portador de autoridade, como algo bom, útil, válido. Uma inovação era tratada, nos dizem os historiadores, como um verdadeiro crime “*contra a ordem natural das coisas*”.<sup>51</sup> “*A inovação era um pecado. A Igreja apressou-se a condenar as novidades*”.<sup>52</sup> Gurevitch destaca como frase-síntese desta suposta postura comum do clero medieval esta premissa sacada de um cronista da época: “*todas as pessoas têm medo da novidade*”.<sup>53</sup> Nem mesmo o riso dos clérigos – segundo essa perspectiva - teria poupado o novo. Pois sorrir era, “*de forma menos consciente, combater a novidade, a inovação, (...) responsável pela crescente depravação dos costumes*”.<sup>54</sup>

<sup>49</sup> Sane sibi praecipuum omnium mater ecclesia cisterciensis specialiter retinuit, ut semel in anno sese visitandi, ordinis reparandum confirmandae pacis, conservandae gratia caritatis, abbates ad eam omnes pariter conveniant. CARTAE CARITATIS. Cap. IV. In: GUIMARÃES: Irineu (Ed). *Os Cistercienses. Documentos Primitivos*. Rio de Janeiro: Lumen Christi, 1997, p. 142-143. No caso em questão, a periodicidade era anual.

<sup>50</sup> MARTIN, Hervé. *op. cit.*, p. 164-165.

<sup>51</sup> PERNOUD, Régine. *Luz Sobre a Idade Média*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1996, p. 194.

<sup>52</sup> LE GOFF, Jacques. *Civilização do...* *op. cit.*, v. 2, p. 89.

<sup>53</sup> GUREVITCH, Aaron. *As Categorias da...* *op. cit.*, p. 149.

<sup>54</sup> MINOIS, Georges. *História do Riso e do Escárnio*. São Paulo: Unesp, 2003, p. 222.



O papado de 1215 harmonizava-se com a passagem do tempo. Era capaz de acolher o novo como mensageiro de algo bom, benéfico, criador. Em seus atos legislativos, mudar não despertava a reprovação instantânea. Em seu cânone 50, a legislação lateranense fez constar a seguinte afirmação: “*não poderia se qualificar como repreensível o fato de que os decretos humanos estejam submetidos à variação conforme a diversidade dos tempos, especialmente quando uma necessidade indispensável e evidente assim o exige*”.<sup>55</sup> Logo, a sucessão aparece como traço regenerador, capaz de fazer com que a premissa do “retorno ao passado” não mais rebaixasse o valor da mudança e da inovação como elos criadores e revitalizadores da ação humana.

*Ratio*. Dentre as vinte e duas acepções conferidas a esse vocábulo pelo *Mediae Latinitatis Lexicon*, de Niermeyer, apenas uma o vincula diretamente a um modo de pensar e agir em meio a parcelas, cálculos, cálculos.<sup>56</sup> Precisamente esta acepção, que por pouco não passa imperceptível em meio aos significados jurídicos que o *Lexicon* projeta para este termo, revela-se indispensável para a caracterização da temporalidade reinante sobre as decisões do concílio de Latrão de 1215. O vocábulo *ratio* aparece sete vezes na legislação aí promulgada. Seu emprego textual recobre os sentidos de “justificativa legal suficiente” (*dignam rationem*);<sup>57</sup> “parcela dos bens e direitos temporais de uma igreja” (*temporalibus rationem*);<sup>58</sup> “juízo da razão” (*judicium rationis*);<sup>59</sup> “montante de dízimos devidos por possessões” (*rationem praediorum*);<sup>60</sup> de “incumbência ocasionada por visita de um superior eclesiástico” (*ratione visitationis*).<sup>61</sup> Em todos estes casos, sua significação está atrelada à inteligibilidade de questões e práticas diretamente ligadas à gestão dos bens

<sup>55</sup> Non debet reprehensibile judicari si secundum varietatem temporum statuta quandoque varientur humanam praesertim cum urgens necessitas vel evidens utilitas id exposcit. CCQL, p. 90-91; MANSI, tomo XXII, col. 1035-1038; HEFELE-LECLERCQ: tomo V, parte II, p. 1372. Com a composição deste quadro analítico fica marcada nossa discordância com julgamentos como este, de Aaron Gurevitch: “*O direito devia precisamente a sua autoridade a essa antiguidade que lhe era conferida. Pelo contrário, essa inovação não possuía esta marca e toda a atividade legislativa passava principalmente pela reatualização do direito antigo (...). O direito estava, portanto, orientado para o passado. (...) O novo inspirava desconfiança, o espírito inovador era sinônimo de sacrilégio e imoralidade (...). Não se colocava a questão de uma data de revogação, pois o direito estava fora do tempo*”. GUREVITCH, Aaron. *As Categorias da... op. cit.*, p. 200.

<sup>56</sup> Este caso, a *ratio* é relacionada ao parcelamento do solo. NIERMEYER, p. 882-884.

<sup>57</sup> Cânones VIII e XXIX. O termo aparece veiculando tal sentido por três ocasiões nestes decretos. CCQL, p.54-57, 73-74; MANSI, tomo XXII, col. 993-996, 1015-1018; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1337-1338, 1357-1358.

<sup>58</sup> Cânone LXI. CCQL, p. 100-101; MANSI, tomo XXII, col. 1047-1050; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, 1380-1381.

<sup>59</sup> Cânone XXX. CCQL, p. 74-75; MANSI, tomo XXII, col. 1017-1018; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, 1358.

<sup>60</sup> Cânone LV. CCQL, p. 95-96; MANSI, tomo XXII, col. 1041-1044; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1376-1377.

<sup>61</sup> Cânone XXXIII. CCQL, p. 77; MANSI, tomo XXII, col. 1019-1020; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1360-1361. MOLLAT, Michel & TOMBEUR, Paul. *Les Conciles Latran I à Latran IV: concordance, index, listes de fréquence, tables comparatives*. Louvain : Cetedoc, 1974, p. 128.

materiais das igrejas (benefícios, dízimos, recursos devidos por visitas) e à organização eclesiástica (justificação legal para obtenção de dispensas ou para condução de ofícios e funções). Essa “razão”, que a partir de meados do século XII saltou ao primeiro plano dos concílios pontifícios, acarretou a reformulação das formas com que o papado inscrevia as presenças do “outro” e o “mundo” na trama de seu poder decisório. Essa racionalidade norteada para o controle temporal e a conservação material pressionou os fundamentos da temporalidade partilhada no curso das assembleias papais. O tempo foi despojado de uma interioridade humana. Cada vez mais desprovido de significados morais e ressonâncias pessoais, ele foi revestido com as características de uma existência em si, exterior, dotada de movimentos próprios. Na legislação lateranense de 1215, o tempo é uma *res naturata*. Encontra-se deslocado para os domínios de uma ontologia dissociada da mobilidade e da reversibilidade dos estados de consciência. É mensurável, divisível em porções neutras, uniformes e equivalentes de uma ponta à outra da Cristandade. “Três meses”, “dois anos”, “anualmente”. Seu curso foi retalhado em fatias que compõem uma faixa de referências a ser partilhada em todas as províncias eclesiásticas cristãs. O devir é aí fator para reconduzir à ordem. É estável, seguro, fonte de unicidade e de controle sobre o porvir das condutas e das formas de proceder. Em Latrão IV, o tempo está despido de humanidade.

## 7.2. Revendo uma paternidade papal

Falemos com clareza: o papado medieval foi o lugar social de uma temporalidade singular. Porém, a particularidade da percepção temporal presente nas legislações de 1179 e de 1215 não estava nas unidades cronológicas aí estipuladas, mas na racionalidade (*ratio*) que as envolvia. Não se trata, por conseguinte, de destacar a presença de prazos, mas o uso que os capturava. Estes recortes cronológicos encontram-se aí apanhados por uma lógica de trato com a materialidade, cuja trama fazia do devir uma existência-em-si, um objeto dotado de propriedades – sendo a extensão uma delas - que poderiam ser apreendidas e utilizadas. O tempo figura aí como uma *res*. Ele estava ali, bem diante dos olhos. Portava uma aparência projetiva, fixada por um panorama de previsibilidade e pragmatismo. Não mais era necessário vasculhar dentro da *persona* para descobri-lo.

O sentido de coisa-em-si, que sistematicamente absorvia a experiência da duração e da sucessão, decorria do lugar social de poder ocupado pelos artífices do poder pontifício. Como espaço supra-regional de correlação de forças, o papado tornava-se foco duradouro para a confluência regular de pressões materiais e jurisdicionais de toda a Cristandade. A

conservação material e a permanência organizacional eclesial encontravam-se no primeiro plano das negociações e alianças constituídas sob a égide da autoridade apostólica. A esta realidade respondiam igualmente os decretos aprovados pelo plenário de bispos e abades que Inocência III reuniu na basílica de São João de Latrão. Os cânones promulgados nesta ocasião não devem ser submetidos a uma “*paternidade papal*”,<sup>62</sup> o que nos obrigaria a encará-los como “*trabalho pessoal de Inocência*”.<sup>63</sup> Sua elaboração não cabe no interior de uma autoria do pontífice, como tanto se tem afirmado desde meados do século XIX.<sup>64</sup> Não nos arriscamos a discordar da premissa de que Inocência desempenhou um papel chave na formulação e na elaboração final dos textos que foram lidos e submetidos à aprovação do plenário lateranense, e daqueles entregues aos padres conciliares em dezembro do ano de 1215. Isto nos parece convincentemente demonstrado, entre outras maneiras, pelo fato de escritos papais conterem trechos idênticos a passagens que dão forma a mais de trinta dos setenta cânones conciliares.<sup>65</sup> Contudo, isto não é o mesmo que tomar o Lateranense IV como obra de autoria papal. Supô-lo é fazer de Inocência III o ponto de ordenamento das formulações, dos conteúdos e de todas as razões históricas que perpassam estes cânones. Tal compreensão duplica a imagem que os historiadores têm da “Reforma”: assim como Roma é vista como a cabeça das ações reformadoras desempenhadas por toda a malha de partícipes do poder pontifício, o papa aparece como *caput* da obra legislativa conciliar.<sup>66</sup>

Procedendo desta forma, lançamos para traz da biografia pontifícia toda a rede de realizações conciliares que, soerguida entre 1190 e 1215, conferia imprescindível respaldo eclesial para os cânones de Latrão IV. Seus textos contêm precedentes estabelecidos em sínodos regionais e em práticas legislativas implantadas por legados e colaboradores papais longe de Roma. Nas páginas seguintes segue-se uma tabela na qual reunimos os resultados de um mapeamento documental dos antecedentes e fundamentos regionais das decisões do Lateranense IV.

<sup>62</sup> GARCÍA Y GARCÍA, Antonio. *op. cit.*, p. 52.

<sup>63</sup> CCQL, p. 6.

<sup>64</sup> EVANS, John. *The Statutes of the Fourth General Council of Lateran*. Londres: L. & G. Seeley, 1843, p. 1-27; LUCHAIRE, Achille. *Innocent III: le concile de Latran et la réforme de l'Église*. Paris: Hachette, 1908, p. 1-190; MANN, v. XII, p. 297-299.

<sup>65</sup> GARCÍA Y GARCÍA, Antonio. *op. cit.*, p. 72-73

<sup>66</sup> Ver: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio. El gobierno de la Iglesia universal en el concilio IV Lateranense. *Annuarium Historiae Conciliorum*, n. 1, 1969, p. 50-68; PIXTON, Paul B. *The German Episcopacy and the Implementation of the Decrees of the Fourth Lateran Council, 1216-1245*. Leiden: Brill, 1995, p. 462-465. Eis outro exemplar emblemático desta interpretação: “*pode-se considerar o conjunto do pontificado como a construção progressiva, consciente e voluntária por Inocência III de um edifício que seria finalmente revelado ao mundo em sua totalidade formidável, no fim do ano de 1215, com a síntese normativa oriunda do IV concílio de Latrão. Os decretos do concílio (...) foram fruto da experiência, da prática do governo pontifical a partir de 1198*”. In: THÉRY, Jean. Le gouvernement romain de la Chrétienté autour de 1206: Innocent III et les débuts de la théocratie pontificale. *Mémoire Dominicaine*, vol. 21, 2007, p. 33-37.

**Tabela: Caracterização dos cânones lateranenses de 1215 segundo seus precedentes regionais**

<b>Cânones de Latrão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fontes - Precedentes</b>	<b>Referência Documental</b>
01	Afirmação do dogma de Fé sobre a Trindade		
02	<b>Condenação do tratado de Joaquim de Fiore sobre a essência da Trindade</b>	<b>Concílio de Paris, cânone 1 (1210)</b>	<b>Mansi 22.801-804</b>
03	<b>Condenação e Repressão dos hereges</b>	<b>Concílio de Avignon, cânone 2 (1209)</b> <b>Concílio de Pamiers, cânone 9, 12-13 (1212)</b> <b>Concílio de Montpellier, cânone 46 (1215)</b>	<b>Mansi 22.785-786</b> <b>Mansi 22.857-858</b> <b>Mansi 22.950</b>
04	Proibição que os batizados por latinos sejam rebatizados por gregos		
05	Afirmação da ordem ecumênica das sés patriarcais		
06	<b>Determinação da realização anual de sínodos provinciais</b>	<b>Concílio de Paris, parte 4, cânone 17 (1213)</b>	<b>Mansi 22.842-843</b>
07	Proibição de que costumes e apelações impeçam a correção dos abusos cometidos pelo clero, este fica ainda impedido de valer-se deste estatuto para ganhos pecuniários.		
08	Irregularidades atribuídas aos prelados e clérigos das ordens inferiores sejam investigadas por superiores.		
09	Nas cidades e dioceses onde vivem populações de diferentes línguas, os bispos devem selecionar clero capaz de ministrar os ofícios litúrgicos segundo tal diversidade.		
10	<b>Confirmação do dever episcopal da pregação</b>	<b>Concílio de Avignon, cânone 1 (1209)</b> <b>Concílio de Rouen, parte 3, cânone 3 (1214)</b>	<b>Mansi 22. 781</b> <b>Mansi 22.917</b>
11	<b>Estipulação de ensino gratuito aos pobres e obrigatoriedade de um mestre em teologia nas sés metropolitanas</b>	<b>Concílio de Paris, parte 1, cânone 20 (1213)</b> <b>Concílio de Rouen, parte 1, cânone 23 (1214)</b>	<b>Mansi 22.824</b> <b>Mansi 22.903-904</b>
12	Determinação da realização trienal dos capítulos provinciais monásticos.		
13	Proíbe a fundação de novas ordens religiosas.		

<b>Cânones de Latrão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fontes</b>	<b>Referência Documental</b>
14	Obrigatoriedade do celibato ao clero, especialmente àqueles ordenados nas ordens sagradas	Concílio de Londres, cânone 10 (1200) <i>Constitutiones Gallonis</i> , cânone 1 (1210) Concílio de Rouen, parte 2, cânone 24 (1214)	Mansi 22.718-719 Mansi 22.763 Mansi 22.910
15	Afirmação da disciplina clerical: abstenção à bebida, proibição à caça.	Concílio de Paris, parte 1, cânone 3 (1213) Concílio de Rouen, parte 1, cânone 3 (1214)	Mansi 22.820 Mansi 22.899
16	Afirmação da disciplina clerical: proibição de ofícios seculares, tavernas, jogos, adornos de vestuário; imposição da tonsura.	Concílio de York, cânone 6 (1195) Concílio de Londres, cânone 10 (1200) Concílio de Avignon, cânones 18-19 (1209) <i>Constitutiones Gallonis</i> , cânone 3-4 (1210) Concílio de Paris, parte 1, cânone 16 (1213) Concílio de Rouen, parte 1, cânone 1 (1214) Concílio de Rouen, parte 3, cânone 1 (1214) Sínodo de Dublin (1214) Concílio de Montpellier, cânone 1-7 (1215)	Mansi 22.654 Mansi 22.718-719 Mansi 22.792 Mansi 22.764 Mansi 22.823 Mansi 22.899 Mansi 22.917 Mansi 22. 925-932 Mansi 22.940-941
17	Proíbe a participação clerical em festas de modo a que leve os sacerdotes a negligenciar a celebração dos cultos divinos diurnos e noturnos.	Concílio de Londres, cânone 1 (1200) Concílio de Paris, parte 1, cânone 1 (1213) Concílio de Paris, parte 4, cânone 2 (1213)	Mansi 22.713 Mansi 22.819 Mansi 22.840
18	Proibição do envolvimento clerical com penas capitais, provas corporais (ordálios) e provas judiciais (duelos).	Concílio de Paris, parte 4, cânone 15 (1213) Concílio de Rouen, parte 3, cânone 15 (1214)	Mansi 22.842 Mansi 22.920
19	Estabelece que bens devam ser guardados em igrejas apenas em casos de extrema urgência. Igrejas, vasos eclesiais e demais objetos devem ser mantidos limpos.	Concílio de Londres, cânone 2 (1200)	Mansi 22.714
20	Imposição de medidas para cuidado da Eucaristia e do santo Crisma	Concílio de York, cânone 1 (1195) Concílio de Londres, cânone 2 (1200) Primeiro <i>Concilium Inter Locis</i> , cânone 17 (?)	Mansi 22.653 Mansi 22.714 Mansi 22.725
21	Imposição da Confissão Auricular	Concílio de Londres, cânone 4 (1200) Primeiro <i>Concilium Inter Locis</i> , cânone 45 (?)	Mansi 22.715 Mansi 22.728
22	Médicos do corpo chamados ao leito de morte de um doente devem aconselhá-lo a receber primeiro médicos da alma.		

<b>Cânonos de Latrão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fontes</b>	<b>Referência Documental</b>
23	Determinação de que uma sé não permaneça vacante por mais de três meses	Concílio de Avignon, cânone 14 (1209)	Mansi 22.791
24	Determina os procedimentos eleitorais para uma igreja.		
25	Declara nula a eleição realizada com participação do poder secular e inelegível o eleito desta forma.	Concílio de Avignon, cânone 8 (1209) Concílio de Montpellier, cânone 12 (1215)	Mansi 22.788 Mansi 22.943
26	Medidas punitivas contra aqueles que consentirem com uma eleição irregular ou com a elevação de pessoas inadequadas para a <i>cura animarum</i> .	Concílio de Rouen, parte 3, cânones 12-14 (1214)	Mansi 22.919
27	Proíbe que pessoas desqualificadas (iletradas) sejam promovidas ao sacerdócio e à <i>cura animarum</i> .	Concílio de Paris, parte 4, cânone 14 (1213)	Mansi 22.842
28	Todo aquele que busca e obtém permissão para destituir-se deve fazê-lo.		
29	Proibição do acúmulo de benefícios eclesiásticos atrelados à <i>cura animarum</i> .	Concílio de Paris, parte 1, cânone 19 (1213)	Mansi 22.824
30	A provisão de prebendas eclesiásticas deve contemplar apenas pessoas dignas	Concílio de Paris, parte 4, cânone 14 (1213) Concílio de Montpellier, cânone 11 (1215)	Mansi 22.842 Mansi 22.942
31	Proibição quanto à elevação de filhos ilegítimos de canônicos aos ofícios de seus pais	Concílio de Rouen, parte 1, cânone 23 (1214)	Mansi 22.903-904
32	Determinação de que o <i>rector</i> de uma igreja tenha uma porção suficiente das rendas para sua manutenção.	Concílio de Paris, parte 1, cânone 11 (1213)	Mansi 22.822
33	Determina que prelados devam solicitar compensações apenas quando conduzirem visitas.	Concílio de Paris, parte 1, cânone 15 (1213)	Mansi 22.823
34	Prelados não devem demandar de seus subordinados mais do que o devido	Concílio de Londres, cânone 5 (1200) Concílio de Paris, parte 4, cânones 9-10 (1213)	Mansi 22.715-716 Mansi 22.841

Cânones de Latrão	Descrição	Fontes	Referência Documental
35	Estipula os procedimentos quanto às apelações diante de um juiz.		
36	Um juiz, sobre cuja sentença interlocutória foi anteposta uma apelação, deve prosseguir com o arbítrio e execução do litígio.		
37	Ninguém deve ser convocado, por meio de cartas apostólicas, diante de um juiz localizado a mais de dois dias de viagem de sua diocese, exceto mediante consenso das partes envolvidas.		
38	O juiz deve contar com um notário ou homens competentes para elaborar o registro escrito de um processo judiciário.		
39	Ordena a todo aquele que recebe um artigo sobre o qual se sabe ser roubado que o restaure ao seu dono.		
40	O queixoso ainda é o dono legítimo do artigo que durante um ano, por violência ou engano, foi retirado dele.		
41	Determina que nenhuma prescrição seja válida a não ser se dada em boa fé.		
42	Nenhum clérigo deve estender sua jurisdição em detrimento da justiça secular.		
43	Estabelece que clérigos não obrigados ao poder secular não podem ser forçados a prestar juramento de fidelidade.		
44	<b>Proibição da alienação de bens eclesiais sem o consentimento do bispo ou da autoridade eclesiástica.</b>	<b>Concílio de Rouen, parte 3, cânone 32 (1214)</b>	<b>Mansi 22.922</b>
45	Determina que sejam submetidos às penas canônicas os patronos e demais que excedem seus direitos sobre as igrejas e o clero.		
46	Clérigos não devem contribuir para as necessidades de cidades e outras localidades sem antes consultar o pontífice romano.		

<b>Cânonos de Latrão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fontes</b>	<b>Referência Documental</b>
47	<b>Proibição de decretar a excomunhão sem advertência prévia e estabelece os procedimentos a seguir sobre a excomunhão.</b>	Concílio de Londres, cânone 7 (1200) Concílio de Avignon, cânones 12-13 (1209)	Mansi 22.716-717 Mansi 22.790
48	Que ninguém rejeite ou recuse de maneira frívola a jurisdição de um juiz.		
49	A sentença de excomunhão não deve ser aplicada para satisfazer ganância, o culpado por tal ato deve ser punido severamente.		
50	São removidas as proibições para casamentos em segundo e terceiro grau de afinidade e para união da prole de um segundo casamento com um parente do primeiro marido.		
51	<b>Casamentos clandestinos e o testemunho eclesiástico a eles são proibidos.</b>	Concílio de Londres, cânone 11 (1200) <i>Constitutiones Gallonis</i> , cânone 13 adic. (1210) Concílio de Paris, parte 4, cânone 18 (1213)	Mansi 22.719 Mansi 22.768 Mansi 22.843
52	Legisla sobre a matéria da consangüinidade e da afinidade, e proíbe que testemunhos de ouvido sejam admitidos.		
53	<b>Determinação de pagamento de dízimos mesmo em áreas onde a população não está acostumada a fazê-lo</b>	Concílio de York, cânone 8 (1195) Concílio de Londres, cânone 9 (1200) Concílio de Avignon, cânone 5 (1209) Concílio de Rouen, parte 3, cânone 30 (1214)	Mansi 22.654 Mansi 22.718 Mansi 22.787 Mansi 22.922
54	<b>O pagamento dos dízimos precede o pagamento de todas as demais taxas e expensas.</b>	Concílio de Londres, cânone 9 (1200) Concílio de Avignon, cânone 5 (1209) Concílio de Rouen, parte 3, cânone 30 (1214)	Mansi 22.718 Mansi 22.787 Mansi 22.922
55	<b>Determina que sejam cumpridos os dízimos de terras recém adquiridas, apesar de eventuais privilégios.</b>	Concílio de Londres, cânone 9 (1200)	Mansi 22.718
56	<b>Proíbe a realização de contratos de arrendamento e enfeudação danosos às igrejas paroquiais e aos dízimos.</b>	Concílio de Londres, cânone 9 (1200) Concílio de Avignon, cânone 5 (1209)	Mansi 22.718 Mansi 22.787



<b>Cânonos de Latrão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fontes</b>	<b>Referência Documental</b>
57	Legisla sobre os privilégios dos membros de ordens religiosas ou dos que doaram bens para uma ordem quanto ao sepultamento durante um interdito.		
58	<b>Durante um interdito geral os bispos devem celebrar a missa sob portas fechadas para aqueles não afetados pelo interdito.</b>	Concílio de Vienne (1200)	Mansi 22.710-712
59	Proíbe que religiosos tomem dinheiro emprestado além das somas estipuladas sem o consentimento do abade ou capítulo.		
60	<b>Proíbe que abades interfiram em matérias pertencentes à jurisdição de um bispo.</b>	Concílio de Montpellier, cânone 30 (1215)	Mansi 22.946
61	Proíbe que religiosos recebam igrejas e dízimos dos laicos sem o consentimento dos bispos.		
62	Proíbe que relíquias sejam vendidas ou expostas de modo que o povo seja enganado em relação a elas.		
63	<b>Condena como simoniaca a exigência de algo para a consagração de bispos, a benção de abades, a ordenação de clérigos.</b>	<i>Constitutiones Gallonis</i> , cânone 2 (1210) Concílio de Paris, parte 4, cânone 12 (1213)	Mansi 22.763 Mansi 22.841-842
64	<b>Condenação das práticas simoniacas envolvidas no ingresso de religiosos em um monastério.</b>	Concílio de Paris, parte 2, cânones 16 e 27 (1213) Concílio de Montpellier, cânone 20 (1215)	Mansi 22.830, 833 Mansi 22.944
65	<b>Condenação da simonia e das extorsões ilícitas realizadas pelos bispos.</b>	<i>Constitutiones Gallonis</i> , cânone 2 (1210) Concílio de Paris, parte 4, cânone 13 (1213)	Mansi 22.763 Mansi 22.842
66	<b>Determina que sacramentos sejam gratuitamente ministrados</b>	Concílio de Londres, cânone 8 (1200) <i>Constitutiones Gallonis</i> , cânone 2 (1210) Concílio de Paris, parte 1, cânone 11 (1213)	Mansi 22.717-718 Mansi 22.763 Mansi 22.822
67	<b>Determina que judeus não exijam taxas usurárias dos cristãos e que sejam compelidos a realizar satisfações sobre dízimos, oferendas e igrejas oferecidas por cristãos antes de suas posses caírem em poder judaico.</b>	Concílio de Avignon, cânone 4 (1209)	Mansi 22.786

<b>Cânones de Latrão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fontes</b>	<b>Referência Documental</b>
68	Os judeus e os sarracenos, de ambos os sexos em cada província, devem ser distinguidos do cristão por diferença de vestuário.		
69	<b>Proibição ao exercício de cargos públicos por judeus, bem como do intercurso com cristãos.</b>	<b>Concílio de Avignon, cânone 2 (1209)</b>	<b>Mansi 22.785</b>
70	Os Judeus, que receberam o batismo, devem ser impedidos pelos prelados de regressar ao seu antigo rito.		

### Representação dos cânones lateranenses de 1215 segundo seus precedentes regionais

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70										

#### Legenda:

02

Decisão conciliar para qual foi possível localizar um precedente, parcial ou integral, no corpo conciliar delimitado.

04

Decisão conciliar para qual não foi possível localizar um precedente no corpo conciliar delimitado.

A tabela acima demonstra que trinta e oito dos setenta cânones de Latrão (54,3 %) não foram elaborados *ex novo*. Pelo contrário. Mais da metade deste *corpus* legislativo contava com algum precedente – parcial ou integral –, regionalmente articulado, capaz de conferir familiaridade e plausibilidade às medidas aí decretadas. Isto sem levar em conta os eventuais contatos dos círculos eclesiásticos do Ocidente com os decretos aprovados pelos plenários lateranenses de 1123, 1139 e 1179. Nos cânones 44, 50, 60, 61 e 70 de 1215 há alusões às decisões estabelecidas no primeiro destes concílios; em relação às deliberações do segundo, encontramos referências nos cânones 18, 31, 44 e 50; por fim, determinações do terceiro e último concílio sustentam os cânones 18, 26, 47 e 57.<sup>1</sup>

Entre os principais precursores regionais do IV Lateranense estavam seis concílios provinciais presididos por legados. Os dois primeiros foram reunidos em York, em 1195, e em Londres, no ano de 1200, por Hubert Walter. Este nome, como advertiu Christopher Cheney, merece uma atenção singular. Sobrinho de Ranulf Glanvill, o *Justiciarius* régio de Henrique II, Hubert se tornou juiz e barão do Exchequer, o principal órgão de finanças do reino. Isto após 1184. As boas graças do poder monárquico levaram-no a tornar-se deão da sé de York, em 1186, e bispo de Salisbury, em 1189.<sup>2</sup> Em 1190, Hubert seguiu Ricardo I na expedição que ficou conhecida como terceira cruzada, figurando entre os primeiros a ingressar em Jerusalém após o pacto firmado entre o rei e Saladino. De volta ao reino, três anos mais tarde, ele foi escolhido arcebispo de Canterbury, por obra de uma determinação do monarca.<sup>3</sup> No mesmo ano, além de primaz, Hubert foi comissionado *Justiciarius* do reino. Em 1195, o papa Celestino III nomeou-o legado pontifício no além-Mancha, embora Hubert, exercendo simultaneamente as funções de juiz régio e de arcebispo, se encontrasse em um estado de flagrante violação de um dos cânones do III Lateranense.<sup>4</sup> A contrapelo de sua própria legislação, o papado consentiu, admitindo que Hubert “*empunhasse ambas as espadas, a espiritual e a material*”.<sup>5</sup> A renúncia ao posto de Justiciário, em 1198, não

<sup>1</sup> FOREVILLE, Raymonde. *Lateranense IV... op. cit.*, p. 155-203 ; GARCÍA Y GARCÍA, Antonio. *Historia del Concilio... op. cit.*, p. 22-23.

<sup>2</sup> Para a primeira função Hubert havia sido pessoalmente escolhido por Henrique II, o segundo foi obtido por designação de Ricardo I.

<sup>3</sup> GILLINGHAM, John. *Richard I*. New Haven: Yale University Press, 2002, p. 238-240.

<sup>4</sup> Neste caso trata-se do cânone 12, cujo texto proibia aos eclesiásticos atuar como juízes seculares. John Gillingham oferece um competente estudo sobre dois notórios casos ingleses deste tema: GILLINGHAM, John. *The Historians as Judges: William of Newburgh and Hubert Walter*. *The English Historical Review*, vol. 119, 2004, p. 1275-1284.

<sup>5</sup> CHENEY, Christopher R. *From Becket to Langton: English Church government, 1170-1213*. Manchester: Manchester University Press, 1965, p. 32. A *Historia Anglorum* de Mateus Paris tornou célebre a estória do rei João I se regozijando com a morte de Hubert, em 1205: “agora, pela primeira vez, sou rei da Inglaterra”, teria dito o monarca segundo o cronista. Ainda que fictícia, a cena composta por Mateus é significativamente ilustrativa do lugar de poder ocupado pelo arcebispo. Ver: GILLINGHAM, John. *op. cit.*, p. 1277.

diminuiu a influência do arcebispo sobre os assuntos do reino.<sup>6</sup> Após a morte de Ricardo I, nosso personagem desempenhou papel central para que a coroa fosse assegurada a João, conde de Mortain, que entrou para a História como “João Sem Terra”. Não surpreende, portanto, que um dos primeiros atos do novo monarca tenha sido designar o arcebispo para chanceler. João I quitou uma dívida de poder.

As epístolas de Inocêncio revelam estreita relação de colaboração entre o primaz e o papa. Vemos Hubert aí imbuído de prosseguir instruções referentes a eleições episcopais, a colação de benefícios eclesiásticos,<sup>7</sup> e à condução das investigações necessárias para a abertura de processos de canonização, como o que contemplou Gilbert de Sempringham, antigo colaborador de Thomas Becket.<sup>8</sup> Por conseguinte, os doze cânones promulgados no concílio de York e os outros catorze aprovados no de Londres estavam no primeiro plano do governo monárquico da *Britannia* e do exercício do poder pontifício.<sup>9</sup> Destes decretos, que renovaram algumas decisões do Lateranense III, a legislação de novembro de 1215 sorveu orientações para a disciplina eclesiástica, para os trabalhos pastorais e a gestão de dízimos (cânones 1, 6 e 8 de York; cânones 1, 3, 5 e 8 a 11 de Londres).

Panorama semelhante pode ser estendido para o concílio de Avignon, outra matriz de antecedentes para Latrão IV. No dia 9 de setembro de 1209, Milon, legado pontifício, e Hugo, bispo de Riez, presidiram o primeiro plenário eclesiástico reunido após a onda de

---

<sup>6</sup> Para a renúncia, ocorrida em 11 de julho de 1198, concorreram as tensões advindas do acúmulo de funções seculares e espirituais. Por exemplo, como *justiciarius*, Hubert era incumbido da imposição de taxas régias sobre o clero – matéria censurada pela igreja romana e que revolveu na memória o conflito entre o arcebispo Thomas Becket e Henrique II. Ficava igualmente à seus cuidados a realização de torneios – formalmente proibidos por concílios papais, mas importantes para as estratégias régias de recrutamento militar. Tais tensões despertavam protestos e inflamavam uma oposição interna contra o arcebispo. É esclarecedor, neste sentido, que algumas fontes sugeriram que a renúncia teria sido forçada pelo próprio monarca Ricardo I. Ver: YOUNG, Charles R. *Hubert Walter: Lord of Canterbury and Lord of England*. Durham: Duke University Press, 1968, p. 125-143.

<sup>7</sup> CHENEY, Christopher R (Ed.). *Selected Letters of Pope Innocent III concerning England (1198-1216)*. Londres/New York: Thomas Nelson & Sons, 1953, p. 16-22, 35-36, 41-47.

<sup>8</sup> Esta epístola ilustra com clareza o prestígio de Hubert junto ao papa. Após encarregá-lo de investigar as evidências, as testemunhas, os relatos comuns e os documentos autênticos (*per testimonia, sed per testes, per famam quoque vulgatam et scripturam auctenticam*) a respeito das obras e dos milagres reputados a Gilbert, Inocêncio afirmou: “*tudo isto vós deveis gravar fielmente por escrito e transmitir sob o testemunho de vossos selos para a Santa Sé (...), para que, sendo precisamente informados por sua investigação, nós possamos proceder em toda esta questão com maior acuidade, para a glória do nome divino*”. Texto original: *cunctaque fideliter conscribentes sub testimonio sigillorum vestrorum (...) ad sedem apostolicam transmittere curaretis, ut per inquisitionem vestram difigenter instructi, ad divini nominis gloriam*. Idem, p. 29; Ver ainda: POTTHAST, 1612.

<sup>9</sup> Recordemos ainda que, em 1202, o papa autorizou o arcebispo a investigar, em toda Inglaterra, as somas recebidas por seu enviado (*nuncius apostolicus*), certo Mestre Felipe. Esse havia sido responsável por coletar, em 1200, o 1/40 de rendas eclesiásticas destacado para a organização da cruzada. Além disso, a recusa de Inocêncio em reconhecer a eleição de Gerardo de Gales ao bispado de S. David, bem como sua em negação quanto à elevação desta sé à condição de arcebispado, podem ser vistas como gestos contemporizadores em relação a Hubert, que se opôs frontalmente a ambas as questões: MOORE, John. *Pope Innocent III... op. cit.*, p. 77-98; TILLMANN, Helene. *op. cit.*, p. 225.

saques e massacres que fustigou a Occitânia por ação da “cruzada albigense”.<sup>10</sup> Composto por quatro arcebispos - Vienne, Arles, Embrun e Aix -, vinte bispos e um grande número de abades, o concílio ocorreu em meio ao desencadeamento de uma imediata alteração dos quadros nobiliárquicos locais. Diversos domínios e fortalezas da região caíam nas mãos dos cruzados, nobres oriundos da Gália setentrional.<sup>11</sup> A necessidade dos novos senhores laicos de legitimar sua posse sobre as terras conquistadas – prerrogativa que as linhagens derrotadas não cessaram de contestar – forçava-os a uma postura conciliatória com o alto escalão de dignitários da igreja aliados ao papado. O que, por seu turno, descortinava para estes últimos novos horizontes para o tratamento de matérias prioritárias, como a repressão dos hereges e a confirmação de privilégios e imunidades eclesiásticas.

É o que comprova a carta enviada por Milo a Inocêncio III, na primeira semana após a tomada de Carcassonne, em 15 de agosto:

Para que esta terra, colocada por Deus nas mãos de seus servos possa ser preservada para Sua honra e para a honra da Santa Igreja romana e de toda a Cristandade, o nobre Simon de Montfort, um homem conhecido por vossa Santidade, assim acreditamos, mui corajoso em armas e mui devoto em fé, desejoso de aplicar seus esforços para extirpar a heresia, foi escolhido pela opinião comum príncipe e senhor destas terras. A extensão de seu desejo de restaurar a condição da igreja de Deus nestas terras é claramente demonstrada por sua determinação de que os dízimos e os primeiros frutos [primícias] fossem inteiramente pagos à Igreja, por todo o território que Deus lhe concedeu; e que, além disso, se alguma pessoa agisse contra esta decisão, ele lhe oporia, ameaçando-o como seu inimigo tanto quanto da própria Igreja. E ainda, ele deseja que três *denarii* sejam pagos à Igreja **anualmente** por cada estabelecimento destas terras; e para assegurar a autoridade da Igreja nas terras sobre seu controle ele não é menos significativo que ele tenha estabelecido que, se algum castelão permanecer sob a sentença de anátema por **quarenta dias**, antes de ser reconciliado com a Igreja, deverá pagar uma penalidade de cem *solidi* se for um cavaleiro, cinquenta *solidi* se for um burguês, vinte *solidi* se for um comum. Igualmente, em reconhecimento aos direitos de *dominium* da

<sup>10</sup> Nos referimos aqui ao período que vai de 22 de julho, massacre de Béziers, a 15 de agosto, fim do cerco a Carcassonne pelas hostes comandadas por Simon de Monfort. Ver: COSTEN, Michael. *The Cathars and the Albigensian Crusade*. Manchester: Manchester University Press, 1997, p. 122-129.

<sup>11</sup> O viscondado de Béziers-Albi e o condado de Carcassonne, conjunto de terras assediadas durante a primeira campanha da “cruzada albigense”, possuíam uma característica em comum: pertenciam ao conde Raimundo Rogério Trencavel. Para Elaine Graham-Leigh esta “coincidência” configura um indício de que a cáustica investida de 1209 teve como propósito central expropriar os Trencavel e transferir todo seu patrimônio para nobres do norte, de modo a obter para a cruzada uma base permanente para um contínuo esforço de conquista territorial e transferência de poder senhorial: GRAHAM-LEIGH, Elaine. *The Southern French Nobility and the Albigensian Crusade*. Suffolk: Boydell Press, 2005, p. 42-57. Para as transformações impostas aos quadros aristocráticos na Occitânia pela “cruzada albigense”, ver ainda o estudo: MACEDO, José Rivair. *Heresia, Cruzada e Inquisição na França Medieval*. Porto Alegre: EdPUCRS, 2000.

Igreja Romana, salvo os direitos dos outros senhores, ele determinou que uma soma fosse paga a vós **anualmente**.<sup>12</sup> (Os grifos são nossos).

As ofertas que o líder cruzado, Simon de Montfort, fazia o papado deveriam selar um compromisso regional de poder. Os laicos e eclesiásticos envolvidos na cruzada uniam esforços para que as áreas recentemente ocupadas fossem recobertas por uma renovada ordem senhorial. Esta cooperação, que em poucos meses galvanizou a atenção papal,<sup>13</sup> fez com que o tema da ancoragem patrimonial e judicial dos novos poderes predominasse na legislação de Avignon. A “cruzada albigense” estabeleceu outro flanco conciliar para a racionalidade em torno da qual a igreja romana cerrava suas fileiras internas havia décadas: a conservação material e a eficácia governamental. As aspirações dos poderosos que então ganhavam o Languedoc encontrariam eco na experiência acumulada no interior do papado com as ações empreendidas para assegurar a presença pontifícia no controle do Lácio. Em ambos os casos tratava-se de áreas onde a ordem senhorial, cindida por um grave conflito, seria redefinida com efetiva participação de eclesiásticos vindos de fora. As marcas desta racionalidade em comum perpassam os cânones lavrados em Avignon. Nós as encontramos na determinação de que os dízimos fossem exata e integralmente cumpridos (cânone 5); na confirmação da exclusividade do *foro* papal sobre os que permanecessem excomungados por mais de seis meses (cânone 13); na proibição de que uma igreja permanecesse vacante por mais de seis meses (cânone 14).<sup>14</sup> Além disso, as medidas de combate à heresia e as interdições impostas aos judeus (cânones 1 e 2), as decisões de regulamentação de direitos patrimoniais, clericais e laicos (cânones 5 a 9) e de disciplinarização eclesiástica (cânones 11 a 15, 17 a 19) integram o conjunto de princípios retomados pelos cânones do concílio de Latrão.

---

<sup>12</sup> Ut igitur terra, quam in servorum suorum manibus Deus dedit, ad honorem ipsius sanctaeque Romanae Ecclesiae ac totius Christianitatis servetur, nobilis vir Simon de Monteforti, sanctitati vestrae, sicut credimus, bene notus, vir armis strenuissimus, fide devotissimus, ac totis viribus persequi desiderans haereticam pravitatem, in principem et dominum terrae ipsius de communi consilio est electus; cujus quantum sit desiderium circa reparandum in partibus illis Ecclesiae Dei statum ex hoc evidenter apparet, quoniam jam ipse disposuit ut de tota terra quam ibidem dederit ei Deus decimae et primitiae Ecclesiis cum integritate solvantur, ac si quis huic suo proposito contraret, ipsum tanquam suum et Ecclesiae inimicum totius viribus impugnaret, ac de singulis laribus terrae suae vult annuatim Romanae Ecclesiae denarios tres persolvi; et, ne possit in sua censura ecclesiastica vilipendi, constituit ut si caslellanus per quadraginta dies in excommunicatione permanserit antequam reconciliator Ecclesiae, centum solidos, si iniles fuerit, vel burgensis quinquaginta, si plebeius quilibet, viginti solidos componat; et in recognitionem domlnii Romanae Ecclesiae aliorum dominorum in omnibus salvo jure disposuit annis singulis certam vobis solvere pensionem. MILO & ARNALDO AMAURY. *Epístola ao papa Inocência III*. PL, v. 216, col. 137-141.

<sup>13</sup> POTTHAST, 3827-3834

<sup>14</sup> MANSI, tomo XXII, col. 784-794; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1283-1286.

Na esteira de Avignon, outros plenários foram convocados por legados papais tendo como finalidade primordial ajustar a correlação de forças que o curso da cruzada enraizava nos domínios do Languedoc: Saint-Gilles (1210), Arles (1211), Lavaur (1213), Montpellier (1215).<sup>15</sup> Reunido em janeiro, este último foi composto por cinco arcebispos (Narbonne, Auch, Embrun, Arles e Aix), vinte e oito bispos e numerosos nobres da região. Além de reconhecer Montfort como detentor legítimo de todas as terras ocupadas,<sup>16</sup> esta assembléia aprovou um conjunto de quarenta e seis decretos, todos empenhados na causa comum dos presentes: obter garantias para a nova dominação senhorial que entrava em curso. Onde a prescrição de medidas seladas por um forte teor de praticidade e pela preocupação com sua própria eficiência: quinze dias após a proclamação da paz, aqueles que não a obedecessem deveriam ser compelidos a fazê-lo através da viva força da excomunhão e do interdito (cânones 32 e 33); passados quinze dias da publicação daqueles decretos, todos os laicos deveriam renovar o juramento de obediência da paz, estando ainda obrigados a reiterá-lo em quinze anos (cânone 37); as excomunhões contra os perturbadores da paz deveriam ser publicadas todos os domingos (cânone 41).<sup>17</sup> Eis que nos encontramos às voltas com os mesmos sentidos de tempo que se apossaram dos decretos do IV Lateranense. Isto não nos parece uma coincidência. Sucessor mais recente de uma linhagem de plenários occitanos presididos por legados romanos<sup>18</sup> e palco da renovação de medidas estabelecidas pelo papa Alexandre III em 1179, o concílio de Montpellier enlaçava-se de muitas formas às razões de conduta que predominavam na eclesiologia romana. A temporalidade papal propagou-se no sul da Gália, *front* de exercício do poder pontifício, alimentada pelas constantes ações aí empreendidas para a recomposição da hegemonia local, às quais, por sua vez, ela serviu e sustentou. Os novos líderes eclesiásticos do Languedoc beneficiaram-se da representação de tempo vigente entre os integrantes do papado, na mesma medida em que a sustentaram e propagaram. Vínculo que logo se materializou na legislação lateranense: aclimatados a este ambiente de negociações e alianças aristocráticas, os decretos de Montpellier encontraram

---

<sup>15</sup> HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1288-1298.

<sup>16</sup> O legado, cardeal Pedro de Benevento, se opôs a essa demanda de reconhecimento, porém não impediu que o plenário designasse Simon de Montfort como “*príncipe e monarca de toda aquela terra*” (eligerent in totius terrae illius principem & monacham). In: MANSI, tomo XXII, col. 936. Decisão provisoriamente confirmada pelo papa quatro meses depois, já que Inocêncio conferiu à Montfort a custódia de todas as terras ocupadas pelos cruzados até que o concílio de Latrão deliberasse em definitivo sobre a questão. POTTHAST, 4967.

<sup>17</sup> MANSI, tomo XXII, col. 935-950 ; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1299-1302.

<sup>18</sup> Desde 1200, clérigos oriundos dos quadros hierárquicos da igreja romana foram constantemente enviados à região: João Paulo, cardeal diácono de Santa Prisca (1200); o notário romano, Milon (1207); Pedro, cardeal diácono de Santa Maria *in Aquiro* (1213); Pedro de Benevento, cardeal presbítero de São Lorenzo *in Damaso* (1214).

eco nas decisões de 1215, sobretudo aqueles versados sobre a disciplina clerical (cânones 1 a 7), o governo de bens e funções eclesiásticas (cânones 9 a 22), a manutenção da “paz” (cânones 32 a 41).

A Gália ofereceu ainda outros importantes precursores para os decretos conciliares atribuídos a Inocêncio III. Estes, todavia, vieram das paragens setentrionais. Em junho de 1213, Paris foi palco do concílio provincial presidido por Robert de Courson. Discípulo de Pedro, o “Cantor”; canônico e mestre de teologia naquela cidade desde 1204; autor de uma *Suma Celestis Philisophie*; juiz delegado de eleições episcopais em Reims, Amiens, Troyes e Théroouanne, Courson possuía, frisou John Moore, “*soberbas credenciais para servir ao papa na França*”.<sup>19</sup> Inocêncio elevou-o ao cardinalato – título de presbítero de S. Estevão *in Coelio Monte* - em fevereiro de 1212 e o designou o legado encarregado de conduzir na Gália os preparativos de uma nova cruzada. O concílio de Paris promulgou extenso *corpus* de aproximadamente cem cânones, distribuídos ao longo de cinco seções temáticas: clero secular; monges e canônicos; monjas; arcebispos e bispos; usurários e bandidos.<sup>20</sup>

Agrupados de maneira clara e harmônica, os cânones parisienses não eram criações integralmente originais, suas linhas vinham buriladas por extratos retirados dos decretos do III Lateranense; dos estatutos diocesanos de Eudes de Sully, bispo de Paris entre 1196 e 1208; das *Constitutiones* publicadas naquela mesma cidade por outro legado papal, Gualo, em 1208.<sup>21</sup> Predecessor da legislação de 1215, a assembléia legatina de Paris cercou-se do respaldo oferecido por modelos normativos já consagrados. E assim, estribado por uma tradição normativa que conjugava elaborações canônicas papais e locais, este concílio tornou-se a matriz legal de outros plenários. Em menos de um ano, em fevereiro de 1214, Courson levaria os decretos parisienses até a Normandia, valendo-se do concílio reunido em Rouen para reproduzir, quase palavra por palavra, grande parte de seu texto. Raymonde Foreville tem razão ao localizar a assembléia normanda como o elo de uma corrente de mobilizações eclesiásticas que se estendeu de Paris (verão de 1213), a Bordeaux (onde Courson presidiu outro concílio em junho de 1214) e Montpellier (janeiro de 1215).<sup>22</sup>

<sup>19</sup> MOORE, John. *Pope Innocent III... op. cit.*, p. 219. Ver ainda o clássico estudo: DICKSON, Christiane & DICKSON, Marcel. Le Cardinal Robert de Courson: sa vie. *Archives d'Histoire Doctrinale et Littéraire du Moyen Âge*, vol. 9, 1934, p. 53-142.

<sup>20</sup> MANSI, tomo XXII, 817-854.

<sup>21</sup> PONTAL, Odette. *Les Statuts Synodaux Français du XIII<sup>e</sup> Siècle. Tome 1: les statuts de Paris et le synodal de l'ouest*. Paris: Bibliothèque Nationale, 1971, p. 51-103.

<sup>22</sup> FOREVILLE, Raymonde. The synod of the province of Rouen in the eleventh and twelfth centuries. In: BROOKE, Christopher et alii (Ed.). *Church and Government in the Middle Ages: essays presented to C. B. Cheney*. Cambridge: Cambridge University Press, 1976, p. 19-40.



Logo, entre 1213 e 1215, formou-se na Gália um circuito de iniciativas conciliares integradas segundo a mesma orientação eclesiológica. Segundo John Baldwin, seu alicerce comum era a teologia pastoral formada a partir dos ensinamentos de Pedro, o “Cantor” e de outros mestres parisienses.<sup>23</sup> O papa Inocêncio III, ele próprio um ex-discípulo de Pedro, foi profundamente marcado por essa orientação, encontrada em alguns tratados pastorais redigidos no período de seu cardinalato, de 1189 a 1198: *De Missarum Mysterii* (também conhecido por *De Sacro Alteris Mysterio*) e *De Quadripartia Specie Nuptiarum Liber*.<sup>24</sup> Implantada na Gália pelo cardeal Robert de Courson, essa concepção sobre a organização e as funções da *ecclesia* cristã – familiar ao papa e a outros integrantes da Cúria - confluíu para as páginas de Latrão IV. Entre as medidas que influenciaram a legislação de 1215 cabe destacar as decisões referentes à disciplina clerical, à administração do patrimônio eclesiástico e ao cuidado pastoral (seções 1 e 4 da legislação de Paris). Frisemos ainda que na legislação parisiense constavam prescrições redigidas para a preservação patrimonial eclesiástica, como a proibição da divisão de benefícios e prebendas (seção 1, cânone 13), colhida junto aos textos do concílio papal de Tours, 1163, e a interdição de que benefícios fossem incorporados como bens hereditários e, assim, alienados sob a forma de heranças (seção 1, cânone 20). Havia ainda medidas que pressupunham a fixação do tempo como grandeza quantificável e aplicável sobre a organização eclesial, como a determinação do prazo de dois meses para o retorno ao monastério de todos que estivessem ausentes (seção 3, cânone 20) ou ainda a determinação de uma periodicidade anual para a celebração de sínodos diocesanos (seção 4, cânone 8 e 17).<sup>25</sup>

Muitos outros concílios, diretamente convocados e conduzidos sob os auspícios da autoridade apostólica, poderiam ser diretamente relacionados com o processo de formação da legislação de Latrão IV. Se, todavia, contássemos com o registro de seus eventuais cânones. Caso da assembléia de Diocléia, na Dalmácia, presidido por João de Casemario, capelão papal, e Simão, subdiácono romano, em 1199. Os enviados papais moviam-se nos flancos da política de aproximação das igrejas locais à sé de Roma, então encampada pelo rei Emeric da Hungria, após proferir voto de cruzado.<sup>26</sup> Porém, um registro das decisões

<sup>23</sup> BALDWIN, John. *Masters, Princes, and Merchants: the social views of Peter the Chanter & his circle*. Princeton: Princeton University Press, 1970, vol. 1, p. 19-25; 236-237, 343. Ver ainda: ANDREA, Alfred. Walter, archdeacon of London, and the “Historia Occidentalis” of Jacques de Vitry. *Church History*, vol. 50, n. 2, 1981, p. 141-151. O próprio Pedro, “o Cantor”, possuía vínculos diretos com o papado na qualidade de juiz delegado papal em terras capetíngias.

<sup>24</sup> Ambos encontram-se em: PL, v. 217, col. 773-916, 921-967.

<sup>25</sup> MANSI, tomo XXII, col. 817-854; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1308-1316.

<sup>26</sup> SWEENEY, James Ross. Innocent III, Hungary and the Bulgarian Coronation: a study in medieval papal diplomacy. *Church History*, vol. 42, n. 3, 1973, p. 320-334.

conciliares deste plenário foi preservado. Nele constam os esforços dos legados papais para instruir o clero local a respeito de questões posteriormente retomadas pelos decretos de Latrão IV: o combate à simonia, a imposição do celibato eclesiástico, a regulamentação da elevação às ordens sacerdotais, a defesa da inviolabilidade do segredo de confissão, a proibição quanto à colação de benefícios eclesiásticos por laicos, dentre outras ações.<sup>27</sup>

Em dezembro do mesmo ano, o cardeal Pedro de Cápua – outro teólogo educado nos círculos parisienses – reuniu em Dijon um concílio, iniciando a preparação para lançar o reino de Felipe Augusto em interdito. A medida respondia à conduta do rei. Em 1193, o monarca repudiou sua esposa, Ingeborg, filha de Valdemar I da Dinamarca, e, recusando-se a vê-la coroada, trancafiou-a em um convento. Três anos depois, após apelar em vão pela anulação do casamento junto a Celestino III, Felipe uniu-se a outra mulher, Agnés de Méranes. Após a eleição de Inocêncio III, a Cúria romana reagiu aos anos de tolerância de parte da igreja capetíngia à “concubinação e às injúrias cometidas contra a igreja cristã e seus sacramentos”.<sup>28</sup> O reino capetíngio foi lançado em interdito no mês de janeiro de 1200, por decisão do concílio de Vienne, capitaneado pelo legado Pedro. A fórmula do interdito, preservada na *Nova et Amplissima Collectio*, evoca as instruções posteriormente firmadas pelo cânone 58 de 1215 para o estabelecimento da suspensão dos serviços divinos em um reino.<sup>29</sup> Por fim, caberia ainda uma menção ao sínodo de Dublin. Embora palco “unicamente de questões dos clérigos da diocese”,<sup>30</sup> este plenário constituiu um relevante conjunto de referências sobre a disciplina eclesiástica no contexto da paz entre Inocêncio III e João I da Inglaterra.<sup>31</sup>

<sup>27</sup> MANSI, tomo XXII, col. 693-697; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1222-1223.

<sup>28</sup> Em março de 1200, o papa comunicou a Ingeborg as medidas tomadas por seu legado: “*Nós acreditamos que tu tens conhecido desde antes e notado mais plenamente agora quanta solitudine e diligência nós temos empenhado a demonstrar em tua questão: o quanto nós primeiro zelamos por cartas e enviados para admoestar nosso filho em Cristo, Felipe, ilustre rei dos Francos, embora caríssimo, a receber-te conforme a ordem da lei, e então com o óleo alimentando as feridas, nós infundimos vinho com o Samaritano, impondo a sentença do interdito sobre a terra daquele rei*”. Texto original: Intellexisse te credimus hactenus et nunc plenius percepisse quantam sollicitudinem et diligentiam in negotio tuo curaverimus exhibere; cum, etsi charissimum in Christo filium nostrum Philippum Francorum regem illustrem, ad receptionem tuam, juxta juris ordinem, prius curaverimus per litteras et nuntios, commonere, tandem vulneribus fotis oleo, vinum cum Samaritano duxerimus infundendum, in terram regis ipsius interdicti sententiam proferentes. INOCÊNCIO III. *Epístola a Ingeborg da Dinamarca*. PL, v. 214, col. 881-883; POTTHAST, 989.

<sup>29</sup> MANSI, tomo XXII, col. 710-712; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1226-1227.

<sup>30</sup> HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1259.

<sup>31</sup> MANSI, tomo XXII, col. 925-932. Após a morte de Walter Hubert em 1205, o papa e o rei protagonizaram um longo enfrentamento em razão da escolha do novo arcebispo de Canterbury, com João recusando-se a reconhecer o cardeal presbítero Estevão Langton, designado pelo pontífice em 1207 para a dignidade de primaz da *Britannia*. Assim como Robert de Courson, Estevão foi contemporâneo de Inocêncio durante os estudos deste em Paris. CHENEY, Christopher Robert. *From Becket to... op.cit.*, p. 87-118. O tema ocupa espaço generoso em: POWICKE, Frederick Maurice. *Stephen Langton: being the Ford Lectures delivered in the University of Oxford in Hilary Term 1927*. Oxford: Clarendon, 1928.

Um dos traços mais notáveis da legislação do IV Concílio de Latrão encontrava-se na forma como suas páginas combinaram um espectro de precedentes conciliares regionais para chamar à existência um código canônico dotado de congruência e de sistematicidade normativas. A cúria romana apropriou-se do teor de decisões aprovadas nas províncias da Cristandade. Por tratar-se de “apropriação” devemos, portanto, afastar a idéia de relações puramente formais, redutíveis ao vínculo de uma simples reprodução ou uma transposição linear de textos e fórmulas. Ao compor os cânones de 1215 a Cúria romana respondeu àquelas assembléias locais de maneira criadora, adaptou suas orientações como herança recriada, repensada. Esculpiu-as através de re-empregos, quiçá de desvios. Entretanto, não devemos tampouco desviar a atenção da característica de que esses concílios foram pilares de sustentação dos decretos lateranenses, plataformas de sua gestação e formação. Estavam atados por uma série de familiaridades, inseridos nos domínios de uma orientação comum que os envolviam em afinidades e complementaridades. Este pertencimento comum que os abarcava decorria do fato de que todos integravam o mesmo espaço de poder: o papado supra-regional. Capitaneados por legados romanos, todos aqueles plenários ocorreram sob a alçada da autoridade apostólica. Todos estavam interligados pelo nexo geral do exercício do poder pontifício. Partilhavam, com isso, prioridades, princípios e propósitos para a ação eclesial, e todas as “apropriações” realizadas pelos cânones de Latrão IV conformaram-se aos limites demarcados por esta partilha. Noutras palavras, entre os anos de 1190 e 1215 o papado levou a cabo a realização de uma obra conciliar tanto integrada quanto descentrada, tanto coesa quanto coletiva. Obra da qual os decretos promulgados em Roma sob a tutela de Inocêncio III foram convertidos na faceta mais visível. É vital, portanto, reconhecer que o Lateranense IV era parte de um movimento conciliar maior e que, sustentado por colunas regionais, não cabe na autoria de um papa ou de um punhado de cardeais.

Sem dúvida, para a constituição da legislação de 1215 concorreram os avanços do letramento jurídico e da educação escolástica.<sup>32</sup> Entretanto, o percurso desses saberes foi o tempo todo refratado pela incessante realização de uma presença performática e criadora, a institucionalidade do poder pontifício. Seu traçado supra-regional semeou práticas sociais, orientou condutas. Sua organização, transcorrendo desde meados do século XI, insuflou na condução do governo papal uma racionalidade irreprimível e durável, que intensificou a mobilização dos portadores e colaboradores da autoridade apostólica para a permanência

---

<sup>32</sup> McKEON, Peter. *Concilium Generale and Studium Generale: the transformation of doctrinal regulation in the Middle Ages*. *Church History*, vol. 35, n. 1, 1966, p. 24-34.

patrimonial e a eficácia organizacional da eclesiologia romana. Razão que a obra conciliar de 1190 a 1215 coadunou como sentidos de tempo.

### 7.3. Olhos, boca, ouvidos e sangue: o corpo sob regência do tempo

A temporalidade propagada pelos concílios papais posteriores à segunda metade do século XII enfraqueceu o *continuum* ontológico anteriormente existente entre a *persona* e as experiências de duração e sucessão. Está aí o fio e a trama de uma ampla transformação do sentido das relações de poder protagonizadas pelo papado. O desenrolar dessa mudança seguiu por diferentes modulações, diferentes matérias conciliares. As marcas documentais destas modulações podem ser encontradas no cânone 38 da legislação de Latrão IV:

Contra a falsa afirmação de um juiz iníquo, um litigante inocente não pode provar a verdade mediante simples negação, porque a mera negação de um fato não constitui, pela natureza das coisas, prova direta. Com o fim de que a falsidade não prejudique a verdade e a iniquidade triunfe sobre a equidade, estabelecemos o que segue: em todo julgamento, ordinário ou extraordinário, o juiz disporá sempre de um notário público - se puder mantê-lo - ou, caso contrário, de dois homens idôneos que transcrevam com fidelidade todas as atas do processo, quer dizer, as citações, estabelecimento de prazos, recusas, exceções, petições e respostas, interrogatórios, confissões, declarações das testemunhas, apresentação das provas, diálogos, apelações, renúncias, conclusões e todas as demais circunstâncias; deverão ser transcritas em ordem, assinalando os lugares, tempos e pessoas. Todo o conjunto deverá ser comunicado às partes, mas os originais deverão ficar em poder dos escrivães para que, em caso de contestação do processo judicial, por meio deste possa ser declarada a verdade.<sup>33</sup>

A vocalidade desbotou. Perdeu o vigor que possuía cem anos antes. A iniquidade agora abria juncos na voz, cravava fraquezas, deixando o inocente que podia justificar-se apenas pela fala negreando pelas águas da impotência. Diferentemente dos tempos em que a igreja romana era governada por Gregório VII ou Pascoal II, um concílio papal agora tomava a palavra falada como ausência de meios. A verdade tem novo fiador, a escrita. Por

<sup>33</sup> Quoniam contra falsam assertionem iniqui iudicis innocens litigator quandoque non potest veram negationem probare: cum negantis factum per rerum naturam nulla sit directa probatio: ne falsitas veritati proejudicet, aut iniquitas prevaleat oequitati: Statuimus, ut tam in ordinario iudicio, quam extraordinario, iudex semper adhibeat aut publicam (si potest habere) personam aut duos viros idoneos, Qui fideliter universi acta iudicii conscribant: videlicet citationes, dilationes, rccusationes, exceptioes, petitiones, responsiones, interrogationes, confessiones, testium depositiones, instrumentorum productiones, interlocutiones, appellationes, renunciationes, conclusiones, et coetera, quoe occurrerint, competenti ordine conscribendo, loca designando, tempora et personas. Et omnia sic conscripta partibus tribuantur, ita quod originalia penes scriptores remaneant: ut si super processu iudicio fuerit solerta contentio, per hoc possit veritas declarari. CCQL, p. 80; MANSI, tomo XXII, col. 1023-1026; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1363-1364.

isso todos os passos de um julgamento deveriam ser levados aos toques do textual: os *acta argumenti* (“citações, estabelecimento de prazos, recusas, exceções, petições e respostas”) os *acta probationis* (“interrogatórios, confissões, declarações de testemunhas, apresentação de provas”), bem como os *acta decisoria* (“diálogos, apelações, renúncias, conclusões e todas as demais circunstâncias”). Para esclarecer o que havia de verdadeiro numa decisão ou prática era preciso revelar sua forma visível, tangível. Por isso uma ação legal não seria admitida como legítima “*a não ser que [o juiz] apresentasse documentos legais*” (*nisi quatenus in causa legitimis constiterit documentis*). O rigor do controle textual avançou com rapidez e se apoderou do extenso terreno legal que, décadas antes, estava dominado por gestos de justificação fundamentalmente orais e corporais. Não bastava empunhar a palavra falada. O modo pelo qual um cristão deveria desembaraçar-se das evidências de um desvio ou de uma falta implicava em saciar os olhos mais do que os ouvidos. Premissa enunciada novamente com o cânone 51. Segundo aí consta, aquele que, após anunciar publicamente a intenção de casar-se, esbarrava em algum impedimento legítimo para a celebração de suas núpcias, estava proibido de consolidar a união até que essa pudesse ser autorizada por “*documentos manifestos*” (*quid fieri debeat super eo manifestis constiterit documentis*).<sup>34</sup> A mesma lógica afluía para os procedimentos a serem seguidos durante as eleições eclesiais. O texto lateranense assim estatuiu: durante uma eleição, aqueles que deveriam tomar parte dela escolheriam “*três escrutinadores, dignos de todo crédito, para que recebam em segredo, um a um, com todo cuidado, todos os votos*”. Reunidos, os votos seriam “*colocados por escrito e tornados públicos*” pelos escrutinadores.<sup>35</sup>

Da mesma maneira que o tempo, a verdade movia-se para uma existência exterior à *persona*, tornava-se objetivada e tangível, capaz de ser depositada e resgatada sempre que alguma contestação o exigia. Tal similitude não nos parece fortuita. Os sentidos de verdade realizavam-se conforme a razão de temporalidade que então permeava as ações conciliares pontifícias. No decreto transcrito na página anterior, a palavra falada, veículo da “simple negação”, não figura como uma “prova direta” correspondente à “natureza das coisas” (*per rerum naturam*). Os domínios das coisas exteriores ao ser foram tomados como fonte de autenticidade da prática probatória: é a equivalência de uma ação com as propriedades das coisas que existem em si mesmas, das *res extensa*, que indica o formato através do qual a “prova direta” era constituída. A representação do tempo fundamentou, nos cânones de

<sup>34</sup> CCQL, p. 90-92; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1374.

<sup>35</sup> Presentibus qui debent et volunt et possunt commode interesse, assumantur tres de collegio fide digni, qui secreto et singulatim voces cunctorum diligenter exquirant, et in scriptis redacta mox publicent in communi. CCQL, p. 70-71; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1353. Trata-se do cânone 24.

1215, a cristalização desta percepção comum de uma *ecceidade* do mundo exterior.<sup>36</sup> Isto é, a experiência partilhada do devir como algo dado fundamentou a percepção de que havia sentidos manifestáveis nas próprias coisas, pelas próprias coisas. Observe-se a passagem seguinte, retirada do cânone 40:

Algumas vezes o demandante, a quem em razão da contumácia da parte contrária, tendo adjudicado ante o juiz a posse do bem com o fim de continuar conservando-o, após passar um ano, não pode aceder ao domínio do bem em custódia e, inclusive, perde o que sob este conceito lhe havia sido entregue. E como, segundo a opinião de muitos, não se converteu, passado o ano, no dono autêntico e indiscutível, resulta tudo isso em proveito do réu graças a sua malícia. Desde agora, para que o contumaz não fique em melhor situação que o obediente, em nome da **equidade canônica**, estabelecemos que, no caso já citado, **ao final do ano**, o demandante seja reconhecido proprietário legítimo.<sup>37</sup> (Os grifos são nossos).

Segundo estipulava este cânone, o prazo de um ano devolveria a equidade canônica a um procedimento judicial marcado por contumácia. Era preciso combater uma manobra que constantemente fraudava a posse legítima. A partir de então, toda vez que surgisse um litígio envolvendo essa questão não seria mais necessário esperar pela ocorrência de algum evento, o cumprimento de um rito ou a interferência da palavra de uma *auctoritas*: o tempo bastava como fonte instauradora da correta possessão de um bem. Segundo o papado, o próprio fluir do devir consumava a maneira de ser das coisas, fundando uma posse legítima onde até então havia uma custódia reversível e contestável. O cumprimento de uma parcela de devir era suficiente para consumir a alteração na natureza jurídica da posse de um bem.

Outros decretos demonstram que em Litrão IV os fundamentos da verdade eram dados pela temporalidade conciliar pontifícia. Vejamos as constituições lateranenses que regularam o casamento entre cristãos. O cânone 52 proibiu que o testemunho de “ouvido” (*testimonium de auditu*) fosse admitido para a determinação dos graus de consangüinidade ou afinidade. A justificativa oferecida foi esta: “**em razão da brevidade da vida humana,**

<sup>36</sup> Em uma rápida definição: *Ecceidade* ou *hecceidade* é um conceito filosófico, tributário do pensamento de Duns Scotus (*haecceitas*) e que identifica o processo de individualização, constituição como unidade numérica ou singularização de uma entidade em sua manifestação no mundo. Ver: REICHMANN James B. Scotus and *Haecceitas*, Aquinas and *Esse*: a comparative study. *The American Catholic Philosophical Quarterly*, vol. 80, n. 1, 2008, p. 63-75.

<sup>37</sup> Contingit interdun, quod cum actori ob contumaciam partis adversae adjudicatur causa rei servandae possessio, propter rei potentiam sive dolum actor infra annum rem custodiendam nancisci non potest, vel nactam amittit: et sic cum secundum assertionem nultorum verus non efficeretur post lapsum anni possessor, reportat commodum de malitia sua réus. Ne igitur contumax melioris, quam obediens, conditionis existat: de canonica aequitate sancimus, ut in casu praemisso actor verus constituatur elapso anno possessor. CCQL, p. 81-82; MANSI, tomo XXII, col. 1025-1028; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1365.

*não existiriam testemunhas de visão que pudessem dar testemunho sobre o cômputo de consangüinidade ou afinidade até o sétimo grau.*” (O grifo é nosso).<sup>38</sup> Tratava-se, na realidade, da complementação de um cânone anterior, que estipulava: “*o impedimento do matrimônio não excederá o quarto grau de consangüinidade e de afinidade, pois além deste grau já não se pode manter a proibição em geral sem graves inconvenientes*”.<sup>39</sup> Esta aproximação dos dois cânones avisa-nos da cautela necessária para lidar com nossa fonte documental. Afinal, antes do aparecimento daquele trecho do cânone 52, um simbolismo foi apontado pelo Lateranense IV como razão para a modificação das regras do casamento. O novo número do grau de parentesco estabelecido como impedimento para a união carnal foi escolhido, assim afirmou o papado, para que o novo limite correspondesse ao número de humores existentes no corpo: quatro. Que, por sua vez, seriam oriundos dos quatro elementos (*quia quatuor sunt humores in corpore quod constat ex quatuor elementis*).

Durante séculos, de Hipócrates a Paracelso, o saber medicinal esteve familiarizado com a idéia de que quatro eram as substâncias corporais determinantes para a manutenção da força vital: o sangue, a fleuma, a bile amarela e a bile negra. A predominância de cada uma determinava os temperamentos ou humores humanos: sangüíneo, fleumático, colérico e melancólico, respectivamente. Uma proporção alcançada por esses fluídos vitais em cada corpo era o que harmonizava, segundo os tratados hipocráticos, as qualidades (*dynameis*) e a saúde (*sanitas*) humanas.<sup>40</sup> Ao referir-se a este conjunto de elementos vitais, o cânone de Latrão IV provavelmente revestia com uma significação espiritual este ideal ancestral de equilíbrio: da mesma forma que esse conjunto de humores balanceava a vida, o número quatro garantiria um equilíbrio das regras do casamento, tornando-as salutares. Além do mais, este era um ideal constantemente estampado nas iluminuras medievais. Além disso, o novo número fazia jorrar diante de olhos eclesiásticos uma cascata de símbolos sagrados, pois quatro eram os evangelistas e suas formas (o anjo, o touro, a águia, o leão), os rios do paraíso (Pisom, Giom, Tigre e Eufrates), as virtudes cardeais (prudência, justiça, coragem e temperança), as extremidades da cruz e as direções cardeais, os cavaleiros do apocalipse (o da guerra, o da fome, o da epidemia, o da morte). Assim, o número “quatro” abarcava a

<sup>38</sup> Cum propter brevem hominum vitam teste de visu deponere non valerent usque ad gradum septimum computando. CCQL, p. 93; MANSI, tomo XXII, col. 1039-1040; HEFELE-LECLERCQ: tomo V, parte II, p. 1375.

<sup>39</sup> Prohibitio quoque copulae conjugalis quartum consanguinitatis et affinitatis gradum de cetero non excedat: quoniam ulterioribus gradibus jam non potest absque gravi dispendio hujusmodi prohibitio generaliter observari. Cânone L. CCQL, p. 90; MANSI, tomo XXII, col. 1036-1037; HEFELE-LECLERCQ: tomo V, parte II, p. 1372.

<sup>40</sup> LONIE, Iain M. *The Hippocratic Treatises*. New York: de Gruyter, 1981, p. 54-61; CARRICK, Paul. *Medical Ethics in the Ancient World*. Washington: Georgetown University Press, 2001, p. 27-35.

totalidade da constituição humana e reunia traços conferidos ao cosmos pela ordem divina. Nada mais adequado do que esperar que ele conferisse boa ordem ao casamento cristão.

Por fim, à primeira vista, este olhar alegórico que fundamentava o novo número da proibição canônica parece decorrer de um toque particular de Inocêncio sobre a legislação de 1215. Afinal, ele corresponde à idéia de perfeição e de harmonia presente nos escritos do papa. No prólogo de *De Quadripartita Specie Nuptiarum Liber* (“Livro sobre as Quatro Formas de Casamento”), como o então cardeal Lotário de Segni, Inocêncio esclareceu a seu interlocutor, certo presbítero Benedito, que “*um sacerdote deve discernir entre quatro coisas: a verdade e o falso, para evitar um desvio de fé; entre o bom e o mal, para evitar desvio ao agir*”.<sup>41</sup> As escrituras que um prelado deveria compreender, assim continuou o cardeal, estavam dispostas à maneira do “quatro” e suas metades: dois eram os testamentos que um clérigo não poderia ignorar, o Novo, que se encontrava em formato quadrangular, por conter os quatro evangelhos, e o Velho, que havia sido escrito em duas tábuas.<sup>42</sup>

Porém, havia mais do que simbolismo ou jogo analógico na fundamentação daquela medida. Havia a busca por um pragmatismo e uma eficiência que a vocalidade não poderia proporcionar. Incapaz de durar, acometido pela limitação temporal, o homem não poderia fornecer provas precisas a respeito de elevados graus de consangüinidade e afinidade (“em razão da brevidade da vida humana, não existiriam testemunhas de visão que pudessem dar testemunho sobre o cômputo de consangüinidade ou afinidade até o sétimo grau.”). Esse grau ultrapassava a minguada duração de sua existência corporal. Um dos efeitos dessa finitude tão apertada e incontornável era que após o quarto grau de consangüinidade – e daí até o sétimo – a vocalidade não vinha guarnecida por um testemunho ocular. Vinha só. Insinuada tão somente pela memória herdada dos antepassados. Isto, para o papado de fins do século XII, não bastava como critério de “defesa legal”. Restava retroceder e remodelar a lei segundo a dura realidade intra-temporal da existência humana: “*estabelecemos que não sejam admitidos a este respeito os testemunhos de ouvido, posto que este impedimento [quanto aos matrimônios] não deve exceder o quarto grau*”.<sup>43</sup> Para restaurar a equidade

<sup>41</sup> Sacerdotis debet discernere inter quatuor: inter verum et falsum, ne deviet in credendis, et inter bonum et malum, ne deviet in agendis. LOTÁRIO DE SEGNI. *De Quadripartita Specie Nuptiarum Liber*. PL, v. 217, col. 914.

<sup>42</sup> Erat quadrangulum propter quadrifarium intellectum, quem sacerdos in Scriptura debet habere. Erat et duplex propter geminum testamentum, quod sacerdoti non expedit ignorare. Quadrangulum propter Novum, quod in quatuor Evangeliiis continetur. Duplex est propter Vetus, quod in duabus tabulis exaratur. Idem, col. 914.

<sup>43</sup> Statuimus ne super hoc recipiantur testes de cetero de audito, cum jam quartum gradum prohibitio non excedat. CCQL, p. 93; MANSI, tomo XXII, col. 1039-1041; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1375.



canônica era preciso adequar-se à ação do tempo e encontrar, em meio à transitoriedade, o *fundamentum* da verdade. Buscá-lo significava, na linguagem que traveja a legislação de Latrão IV, reconhecer o primado do senso da visão sobre a voz. Aspecto que o cânone 52 definiu como quesito para que um testemunho acerca do grau de parentesco colocado em jogo em um matrimônio fosse tomado como conclusivo:

Estas testemunhas estão obrigadas a jurar que, ao declarar em tal causa, não foram movidas nem por ódio nem por medo, assim como tampouco para prejuízo ou pelo interesse. Deverão, além disso, designar as pessoas por seus nomes exatos; descrevê-las explicitamente, quer seja por gestos ou por palavras; distinguir claramente, no que a determinação se refere, os graus de parentesco em cada um dos dois ramos genealógicos, e, finalmente, incluir em seu juramento que os fatos sobre os quais se declara, os conhece por transmissão de seus antepassados e que eles os julgaram autênticos. Que estas testemunhas **não sejam juizes definitivos**, a menos que declarem sob juramento que eles mesmos **viram** as pessoas que pertencem pelo menos a um dos graus citados e as reconhecerem como consangüíneas. É preferível, certamente, unir a algumas pessoas contra as leis humanas que separar a esposos legítimos contra as leis divinas.<sup>44</sup> (Os grifos são nossos)

Para impedir que algum atentado fosse cometido contra as “leis divinas” era preciso agarrar-se às formas visíveis, pois elas transmitiam a firmeza e a natureza insuprimível de um ato ou escolha. Proceder dos domínios da visão era o que facultava a um testemunho a qualidade de concludente, assentando-o como fonte de credibilidade e relevância jurídicas. Exposta à torrente de brevidade criada pelo devir, a fala humana necessitava de um ponto de apoio firme o suficiente para sustentar a verdade contra as vicissitudes germinadas pela transitoriedade. A visualização era esta garantia. Ela ampararia um testemunho e o dotaria de uma consistência que a finitude da existência humana não conseguiria tocar ou macular. Sob a regência de uma temporalidade percebida como dissociada do ser, que fazia a senda do vivido adequar-se a elos exteriores e objetivos, os olhos triunfavam sobre a boca e sobre os ouvidos como condutores da verdade.

Marcada por um pragmatismo e um racionalismo aguçados, a legislação lateranense nos faz atinar para um aspecto histórico ressaltado há cinco décadas pelo teólogo Henri de

---

<sup>44</sup> Testes autem hujusmodi, próprio juramento firmantes, quod ad ferendum in causa ipsa testimonium, odio, vel timore, vela more, vel commodo non procedant, personas expressis nominibus, vel demonstratione, sive circumlocutione sufficienti, designent, et ab utroque latere clara computatione gradus singulos distinguant: et in suo nihilominus juramento concludant, se accepisse a suis majoribus quod deponunt, te credere ita esse. Sed nec tales sufficient, nisi jurati deponant, se vidisse personas saltem in uno praedictorum graduum constitutas pro consanguineis se habere. Tolerabilis est enim aliquos contra statuta copulatos dimittere, quam conjunctos legitime contra statuta Deomini separare. CCQL, p. 93-94; MANSI, tomo XXII, col. 1039-1041; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1375.

Lubac, mas que teve suas nuances encobertas por uma influente historiografia magnetizada pelo conceito de *mentalités*. Podemos concordar em caracterizar os círculos eclesiásticos e monásticos do medievo como enredados por uma linguagem repleta de particularidades. Sendo uma das mais marcantes o predomínio de “*usos destemperados do alegorismo*”,<sup>45</sup> de um pensamento dominado pela idéia de que o ato de conhecer consistia em desatar os nós das aparências e decifrar os significados reais ocultados por similitudes, figurações, verossimilhanças. O “alegorismo” buscava alcançar a presença que se escondia por trás de tudo que é tangível. Todavia, esta perene busca por sentidos espirituais, misteriosamente entalhados no mundo por Deus como “imagens opacas” e “sombras”, não deve assumir, ao nosso olhar, a forma de uma negação do senso prático ou lógico acerca da existência.

De Lubac frisou com lucidez que atribuir ao mundo uma textura de simbolismos e de tramas analógicas não implicou, para aqueles homens e mulheres, em alguma restrição de sua capacidade de vivenciar a solidez da história ou da vida material.<sup>46</sup> As articulações variáveis e paradoxais criadas entre o mundo material e as crenças em um Além espiritual ditavam à percepção dos medievais a premissa de uma coexistência de planos ontológicos, nunca a supressão do primeiro no interior do segundo. Ainda que imersos em símbolos e analogias, os medievais significavam a materialidade de um modo irreduzível aos sentidos transcendentais, eles a apreendiam segundo uma ordem própria de fundamentos. Logo, não deve o historiador fechar a linguagem eclesiástica medieval em uma forma de univocidade, reduzi-la a uma única tonalidade de sentidos. Não devemos concebê-la como se ela nada mais fizesse a não ser gravitar em redor de um núcleo duro de alegorias e de associações figurativas que, singrando o pensamento de ponta a ponta, tornaria a percepção um ato pré-lógico. É preciso reconhecer a plurivocidade alojada sob a visão analógica e sua abertura para a realização de uma série de feixes de significação que reportam à vida cotidiana, a seus dilemas e desafios. Isto se aplica com justeza ao que aqui temos investigado. Nos simbolismos que rondavam o número quatro, imposto na legislação de 1215 para demarcar o grau de consangüinidade que limitava o matrimônio, havia espaço suficiente para abrigar um forte senso de utilidade e racionalização da ação eclesiástica, necessidade prática do papado.

Com o textual prevalecendo sobre o gestual e o gradual predomínio da visualidade sobre a vocalidade, o regime judicial vigente nos concílios pontifícios transformou-se de

---

<sup>45</sup> DE LUBAC, Henri. *Medieval Exegesis: the four senses of Scriptures*. Edinburgh: T & T Clark, 2000, v. 2, p. 56.

<sup>46</sup> Idem, p. 50-58.

maneira decisiva. Segundo a historiografia na legislação de Latrão IV há um decreto que põe esta mudança em evidência, realçando-a de modo emblemático: o cânone de número 18. Trata-se do decreto que proibiu a participação clerical em sentenças de morte e castigos corporais que implicassem em derramamento de sangue. Tal comando negava aos homens estabelecidos nas ordens sagradas a possibilidade de abençoar ou consagrar os ordálios, os julgamentos por meio de provas corporais.<sup>47</sup> Ficava assim abolida uma prática ancestral e muito comum no ocidente. Um modo de agir que, ademais, era constantemente associado aos nomes de Leão IX e de Gregório VII, e tolerado por Eugênio III e Alexandre III em ocasiões excepcionais.<sup>48</sup> A supressão dos ordálios anunciaria a ascensão de um novo conjunto de práticas judiciárias que eclipsavam o “direito feudal”. A decisão lateranense foi saldada como marco do nascimento e da afirmação social do inquérito, uma nova forma de exercício do poder divergente do antigo sistema judiciário no qual a verdade revelava-se através de fórmulas mágicas, duelos e batalhas travadas pelos litigantes contra o próprio corpo. Para muitos historiadores não há dúvida: o décimo oitavo cânone de 1215 assinalou uma drástica transformação das formas jurídicas ocidentais.<sup>49</sup>

Porém, a interdição fincada em 1215 não era inédita. O concílio legatino de Paris, reunido por Robert de Courson em 1213, já havia determinado que “*duelos e ordálios não deveriam ocorrer em lugares sagrados, cemitérios ou em presença dos bispos*”.<sup>50</sup> Decisão confirmada no ano seguinte, na assembléia provincial de Rouen. Ações regionais como essas fechavam um longo cerco de reprimendas papais aos “juízos de Deus”. Os protestos pontifícios não eram recentes. Em uma epístola endereçada a um aristocrata da Sardenha, cerca de uma década antes das ações lideradas por Courson, Inocêncio redarguiu: “*Embora a lei canônica não permita [provas corporais que incluem] ferro incandescente, água congelada e outros julgamentos semelhantes, sacerdotes infelizes têm sido compelidos a pronunciar a benção [sobre tais juízos] e, se compelidos, não consentem em se submeter, são arruinados com penas pecuniárias*”.<sup>51</sup> A participação clerical nos ordálios era, para o papa, uma violência cometida contra a condição sacerdotal. Decorria, segundo a epístola,

<sup>47</sup> CCQL, p.66; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1348.

<sup>48</sup> BALDWIN, John T. The Intellectual Preparation for the Canon of 1215 against Ordeals. *Speculum*, vol. 36, n. 4, 1961, p. 613-636.

<sup>49</sup> Sobre esta interpretação ver: FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002.

<sup>50</sup> Ne monomachiae, vel judicium peregrinum in sacris locis, vel coemeteriis, vel episcoporum praesentia fiant. MANSI, tomo XXII, col. 842.

<sup>51</sup> Cumque candentis ferri et aquae frigidae ac similia judicium lex canonica non admittat, benedicere ac interesse talibus compelluntur miseri sacerdotes, et si compellentibus parere noluerint, (...) poena pecuniaria percipiuntur. INOCÊNCIO III. *Epístola a um aristocrata da Sardenha*. PL, vol. 214, col. 394; POTTHAST, 2268.

do modo de agir imposto por laicos (*mandatum laicale*) e acabava por curvar a presença clerical a causas da justiça secular (*in causis civilibus coram saeculari iudice testimonium perhibere*), atraindo para os envolvidos a ira do Altíssimo (*indignationem in te Altissimi provocare*). Combater a prática dos ordálios significava para a Cúpula papal zelar por uma distinção entre as justiças eclesiástica e secular. Este princípio é de importância vital para a compreensão de outra epístola despachada pela chancelaria apostólica em janeiro de 1212. Um ano antes de iniciar a convocação do plenário lateranense, o papa escreveu a Henrique, bispo de Strausburg. Precisava repreendê-lo por ele ter permitido que um homem chamado Raimbald se justificasse da acusação de heresia através da realização de um desses juízos corporais.<sup>52</sup> Ao admitir o ordálio, Henrique consentiu que fosse removido de uma alçada decisória eclesiástica um gravíssimo caso de desvio da fé, ou seja, a acusação de heresia.

O papado investiu pesadamente contra os ordálios. A interdição conciliar de 1215 é acolhida pelos historiadores como o marco do banimento desta prática da vida eclesiástica ocidental.<sup>53</sup> As opiniões sobre as razões históricas deste declínio, todavia, divergem. Um importante divisor de águas historiográficas foi uma tese proposta por Charles Radding em meados da década de 1980. Seu argumento central consiste na constatação de uma ampla mudança da “mentalidade ocidental” durante o século XI. Segundo o vocabulário utilizado pelo autor, tratava-se da transformação social dos “processos coletivos de cognição”. Estes teriam sido reconstruídos sobre as bases de uma nova lógica, da propagação de um apreço intelectual por causalidades físicas e de uma transcendentalização do sagrado. Este novo ambiente de pensamento teria alterado a postura dos homens em relação ao mundo: a vida em sociedade passou, segundo Radding, a incorporar atitudes pautadas na independência entre a ação coletiva e as forças sobrenaturais. A percepção dos medievais acerca do que era racional teria sido reconfigurada de modo dramático pela disseminação de uma “nova cultura esclarecida”.<sup>54</sup> No interior desta nova atmosfera mental não havia mais lugar para práticas judiciárias como os ordálios, cuja racionalidade plasmava o homem em um mundo

<sup>52</sup> POTTHAST, 4358. Ver ainda: MCAULEY, Finbarr. Canon Law and the End of the Ordeal... *op. cit.*

<sup>53</sup> BARTHÉLEMY, Dominique. Diversité des ordalies médiévales. *Revue Historique*, vol. 280, n. 1, 1988, p. 3-25; LEA, Henry C. *Superstition and Force...* *op. cit.*, p. 227; MOORE, Robert I. *La Formación de una...* *op. cit.*, 151-153.

<sup>54</sup> O adjetivo “dramático” faz justiça - assim acreditamos - ao dimensionamento atribuído pelo autor a estas transformações intelectuais: “Pois o que nós vimos neste livro é a transformação de uma cultura no espaço de poucas gerações, uma mudança alcançada, além disso, sem descartar tradições essenciais ou herança religiosa. Para ser claro, isto não é algo que ocorre freqüentemente; até onde conheço, somente os gregos do quinto e sexto séculos a.C. oferecem um paralelo real.” In: RADDING, Charles. *A World Made by Men: Cognition and Society, 400-1200*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1985, p. 262.

corpóreo concebido como repleto de potências misteriosas.<sup>55</sup> Cabe notar que, aos olhos de Radding, os “juízos de Deus” foram maneiras racionais de conduzir um julgamento, sendo irreduzíveis a qualquer equação entre o simbólico, o emocional e o irracional. Interpretação que divergia da longa tradição historiográfica que concebia aquelas provas corporais como resultando de um irracionalismo que privilegiava forças ocultas e a crença em uma “justiça imanente”. Radding não viu nos ordálios um modo de agir característico de uma “mente primitiva”.<sup>56</sup> Segundo ele, o abandono dessas formas judiciárias não ocorreu por algum desacerto intelectual das elites letradas: como se, em certa altura da história, muitos dos que as integravam tivessem atinado para a irracionalidade embutida em tais práticas. Os “juízos de Deus” teriam entrado em declínio por não possuírem lugar nos quadros da nova racionalidade que, ao longo do século XII, se alastrou pela civilização ocidental.

À luz desta compreensão ficavam ainda desautorizadas as interpretações inspiradas em Peter Brown. Em 1975, este ilustre autor publicou “*Sociedade e o Sobrenatural: uma mudança medieval*”, estudo que fundamentava a compreensão dos ordálios como rituais de conservação da coesão de pequenas comunidades: por meio deles o indivíduo oferecia sua própria integridade física como prova de que não violara as regras e os costumes do grupo a que pertencia. Sob tal olhar, os “juízos de Deus” desempenhavam sua função sociológica de grande importância: garantiam o consenso e a união de pequenos grupos comunitários. Logo, a chave explicativa de seu declínio também estava dada. Quando esses grupos foram arrebatados pelos movimentos de crescimento populacional e de diferenciação social que marcaram o “mundo feudal”, novas tensões se infiltraram no seu interior, estabelecendo um quadro de conflitos e contradições que os ordálios não mais aplacavam.<sup>57</sup> Perspectiva

---

<sup>55</sup> Idem, p. 153-254. Em suas asserções finais sobre a transformação da racionalidade medieval, Radding arrematou: “*A natureza se torna menos o espelho da vida humana do que um tema de interesse em seus próprios méritos. (...) Somente no século XVIII encontra-se a consumação da mecanização da natureza, com nenhum espaço restando para forças ocultas, e o ataque contra o costume quando este é contrário ao princípio que sustenta a síntese de lógica e tradição estabelecida no tempo de Abelardo. Esta semelhança entre os séculos XII e XVIII, ambos testemunhando o florescimento de novas poderosas formas de raciocínio, permite-me sugerir a utilidade de pensar sobre o século XII como um tipo de ilustração*”. Trecho extraído da página 256.

<sup>56</sup> A influência do olhar de Henri Lévy-Bruhl – responsável pela conceituação da “mente primitiva” – sobre a compreensão histórica dos ordálios pode ser encontrada no clássico: ROUSSET, Paul. *La Croyance en la justice immanente a l'époque féodale. Le Moyen Age*, vol. 54, 1948, p. 225-248. Radding distancia-se da herança historiográfica oitocentista na qual os ordálios figuravam como o avesso da conduta racionalista e lógica. Todavia, sua abordagem revela nítida dívida para com a imagem, de forte apelo na historiografia de língua inglesa, de um “renascimento do século XII” compreendido como o estabelecimento de uma nova forma de humanismo logocêntrico. Sobre esta argumentação, ver ainda: FREEDMAN, Paul & SPIEGEL, Gabriele. *Medievalisms Old and New: The Rediscovery of Alterity in North American Medieval Studies. The American Historical Review*, vol. 103, n. 3, 1998, p. 677-704.

<sup>57</sup> BROWN, Peter. *Society and supernatural: a medieval change. Daedalus*, vol., 104, 1975, p. 133-151.

sustentada por Rebecca Colman e retomada por Paul Hyams.<sup>58</sup> Radding nos assegura que o crescimento urbano não impôs recuos ao uso dos ordálios. Afinal a história das grandes cidades mercantis durante os séculos XII e XIII está repleta de casos de utilização daquelas provas corporais. Portanto, não seria aí, nas linhas de força de uma análise funcionalista, que residiriam as repostas para a compreensão do declínio dos ordálios.<sup>59</sup> Esta era uma questão que dizia respeito a um choque de racionalidades ocorrido durante a Idade Média Central.

Em menos de um ano Radding veria suas idéias receberem as investidas de Robert Bartlett. Este medievalista britânico expôs suas discordâncias nas páginas de “*Julgamento por Fogo e Água: o ordálio judicial medieval*”, de 1986. A crença nos “juízos de Deus” não enfraqueceu durante o século XII. Na realidade, garante Bartlett, são significativos os indícios documentais que apontam para o freqüente recurso aos ordálios durante todo este período, inclusive às vésperas da decisão lateranense de proibi-los.<sup>60</sup> Logo, seu declínio foi muito posterior aos movimentos de transformação social e cultural que caracterizam os primeiros séculos de uma nova ordem senhorial. A historiografia ainda carecia de um olhar que apontasse elos mais precisos, razões mais palpáveis para o ocaso dessas práticas. Para Bartlett tais elos foram o estabelecimento de um novo regime de governo eclesiástico - marcado por franca centralização e do qual o papado surgia como expoente maior -, e a constituição das elites intelectuais escolásticas. As novas posições de poder ocupadas pelos clérigos após o “momento gregoriano” e as formulações de uma nova metafísica – capaz de rearrumar a categorização dos seres e forçar o deslocamento das linhas entre o natural e o sagrado – tornaram o emprego do ordálio intolerável. Dispor a questão como problema relativo a um “racionalismo ocidental” seria reduzi-la aos termos de uma causalidade vaga

---

<sup>58</sup> COLEMAN, Rebecca. Reason and Unreason in the early medieval law. *Journal of Interdisciplinary History*, vol. 4, 1974, p. 571-591; HYAMS, Paul. Trial by Ordeal. In: ARNOLD, Morris S. et al (Ed.). *On the Laws and Customs of England: essays in honor of Samuel E. Thorne*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1981, p. 90-126.

<sup>59</sup> Para a crítica detalhada do autor quanto a esta perspectiva ver ainda: RADDING, Charles. Superstition to Science: nature, fortune and the passing of Medieval Ordeal. *The American Historical Review*, vol. 84, 1979, p. 945-969. Referindo-se à forma como o funcionalismo de Brown faz a crença em uma prática social refluir para trás da utilidade coletiva da mesma, Radding desfere duras assertivas como esta: “Ao invés de um solene apelo ao julgamento sobrenatural, os ordálios se tornam uma bizarra performance teatral na qual é difícil distinguir os atores da platéia. Uma teoria que se inicia como tentativa de absolver pobres primitivos das acusações de superstição se transformou assim em uma reivindicação de que ninguém realmente acredita em nada significativamente diferente daquilo que nós fazemos hoje em dia”. Trecho da página 950 do referido artigo.

<sup>60</sup> Bartlett foi de uma opinião tão clara quanto cortante sobre isso: “Papais no nono século denunciaram os ordálios e eles ainda assim floresciam. Inocêncio III ergueu a voz e eles pereceram. (...) Não houve declínio do ordálio, ele foi abandonado. A decisão papal não foi o tardio reconhecimento de um longo processo de definhamento, foi uma decisão política que resultou no abandono do ordálio”. In: BARTLETT, Robert. *Trial by Fire and Water: the Medieval Judicial Ordeal*. Oxford: Oxford University Press, 1986, p. 100.

e generalista.<sup>61</sup> Em frase lapidar, Bartlett concluiu: “*eles [os clérigos] não o abandonaram porque ele era irracional, ele se tornou irracional porque eles o abandonaram*”.<sup>62</sup> John Baldwin retocaria as linhas gerais desta interpretação ao reportar o cânone 18 de Latrão à eclesiologia formulada com os ensinamentos de Pedro, o “Cantor”: este mestre parisiense seria o elo palpável entre o pensamento escolástico e o declínio dos ordálios.<sup>63</sup>

Para Kenneth Pennington os estudos de Radding e Bartlett possuíam uma fraqueza comum: ambos negligenciavam a importância de olhar especificamente para as alterações dos procedimentos judiciais no mundo medieval. Em “*O Príncipe e a Lei, 1200-1600*”, de 1993, este medievalista norte-americano, especializado na história do direito, alertou para o impacto produzido pela constituição dos saberes jurídicos no Ocidente - em especial após o século XI - sobre a legitimidade dos ordálios. A centralização da atividade legisladora nas cortes e, especialmente, no papado; a retomada dos fundamentos romanos do direito e a formação de novos “projetos normatizadores” soergueram um “sistema de justiça” onde a ordem da lei escrita ocupava agora o posto de um *mandamentum* teórico. Um dos efeitos desta transformação estava no fato de que, tanto nas cortes eclesiásticas, quanto nas laicas, os processos judiciais estavam orientados por noções como a materialidade dos meios probatórios, a publicidade das etapas decisórias, a conservação da equidade entre as partes envolvidas em litígio. Todas estas características eram afrontadas pelo ordálio. Consistindo em um desempenho que o acusado realizava sobre o próprio corpo, esta prova tornava-se unilateral (dependia fundamentalmente da participação de um dos litigantes, o que feria o ideal de equidade), deixava oculto o verdadeiro meio de prova da inocência ou culpa do acusado (afinal de contas, tratava-se de um “juízo de Deus” revelado de maneira misteriosa) além de revelar num único e violento ato a decisão cabível ao litígio.<sup>64</sup> Logo, os ordálios contrariavam a nova *ordo judiciarius* consolidada no século XIII, da qual o IV

---

<sup>61</sup> A importância atribuída por Bartlett à transformação do poder clerical pode ser percebida em trechos como este: “*A controvérsia sobre a legitimidade do ordálio deve ser vista no contexto global das atitudes eclesiásticas e relação ao costume. É um lugar comum – e verdadeiro – caracterizar os Gregorianos como encamapando a lei contra o costume*”. Quanto ao lugar do saber escolástico neste processo, o autor é ainda mais enfático e taxativo: “*A crítica escolástica do julgamento por ordálio não reflete naturalismo cético ou racionalismo, mas antes uma nova e mais rigorosa metafísica. O curso do período 1050-1215, os anos da primeira escolástica, refinou a especulação abstrata, criou ou intensificou as divisões que eram mantidas para existir entre diferentes categorias de evento.*” Idem, p. 85-87.

<sup>62</sup> Idem, p. 86.

<sup>63</sup> BALDWIN, John. The crisis of the ordeal: literature, law, and religion around 1200. *Journal of Medieval & Renaissance Studies*, vol. 24, 1994, p. 327-53.

<sup>64</sup> PENNINGTON, Kenneth. *The Prince and the Law, 1200-1600: sovereignty and rights in the Western Legal Tradition*. Berkeley: University of California Press, 1993, p. 135-149. Os termos entre aspas pertencem ao próprio autor.

Lateranense fez parte. Tal perspectiva foi endossada, ainda na década de 1980, por Robert Jacob.<sup>65</sup>

A história institucional do papado centro-medieval tem algo a oferecer para este rico debate historiográfico.<sup>66</sup> Mas, para isso precisamos regressar ao cânone 18 de Latrão IV e redizê-lo com maior rigor. Pois ele não pode ser definido, como habitualmente é feito, como o “decreto de proibição dos ordálios”. Tal definição prima por certo reducionismo, já que não foi esse o seu propósito. Seu texto esteve orientado para coibir o envolvimento dos homens da igreja cristã com o ato de verter sangue. O que, por seu turno, desautorizava um amplo espectro de ações: as “sentenças de sangue” (*sententiam sanguinis*), isto é, sentenças de morte; as “punições de sangue” (*sanguinis vindictam*), ou seja, os castigos corporais que sulcasse feridas; a liderança de “arqueiros” (*balistriis*); a realização de “cirurgias que induzem a queimaduras e incisões” (*Nec illam chirurgiae quae ad ustionem vel incisionem inducit*); a benção de “ordálios” (*purgationi aquae ferventis vel frigidae seu ferri cadentis*), e a participação em “duelos” (*monomachiis*).<sup>67</sup> Desde modo, a proibição conciliar atingiu os ordálios ao cabo de um efeito dominó: a censura ao contato eclesiástico com a efusão de sangue desencadeou uma reação em cadeia de interdições, fulminando práticas diversas. Embaralhados no interior desta seqüência de proibições estavam julgamentos por meio de provas corporais. Tais julgamentos não foram os alvos daquele texto conciliar, que, ainda assim, os atingiu de chofre. O propósito no qual mirou o décimo oitavo cânone de 1215 era a perpetuação da percepção de um *continuum* ontológico existente entre a *persona* e as práticas decisórias, tornado insustentável à luz da representação de tempo cultivada nos concílios papais.

O cânone 18 de Latrão IV consistiu em uma aplicação da razão (*ratio*) que norteava as ações decisórias pontifícias. Por meio dele, foi aplicada aos domínios da corporalidade a racionalidade difundida como experiência de tempo no interior dos concílios reunidos pelo papado. Seu texto prolongava sobre os domínios do corpo a mesma ordem ontológica que envolvia a duração e a sucessão, cujos fundamentos eram um modo de existir por meio da conservação de limites, da manutenção da integridade adequada à “natureza das coisas”, da perpetuação da solidez do ser. À imagem do tempo, o corpo foi submetido à demarcação

<sup>65</sup> JACOB, Robert. Le jugement de Dieu et la formation de la fonction de juger dans l'histoire européenne. *Archives de Philosophie du Droit*, vol. 39, 1995, p.87-104.

<sup>66</sup> Para um panorama mais detalhado do trato historiográfico dispensado ao estudo dos ordálios ver a útil e competente síntese construída em: MAJZOUB, Milene Chavez G. *Juízos de Deus e Justiça Real no Direito Carolíngio: estudo sobre a aplicação dos ordálios à época de Carlos Magno (768-814)*. UNICAMP/História, dissertação de Mestrado, 2005, p. 11-34.

<sup>67</sup> CCQL, p. 66; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1348.



de um novo *terminus*, palavra que em latim medieval quer dizer “prazo” ou, simplesmente, “limite”.<sup>68</sup> Ele foi envolvido nas palavras de ordem de uma fixação de confins e a busca pela durabilidade, como já ocorria com o devir, estabelecido pelos os concílios papais em formato de fatias cronológicas. No interior desta ontologia, o corpo deveria fechar-se e, tal como a temporalidade, encapsuladas em prazos, ceder a um isolamento frente ao mundo e ao “outro”. Donde a exigência de afastar-se do sangue vertido. Afinal, por meio dele, a constituição corporal era levada a transbordar seus termos e, com isso, a escapar, dispersar-se, desfazer-se. Ainda que o cânone em questão veiculasse o antigo tabu judaico-cristão do sangue que jorra como fonte de impureza,<sup>69</sup> devemos reconhecer que outro sentido estava presente em suas linhas. A efusão sanguínea foi proibida por Latrão IV porque ultrajava o predomínio de uma visualidade definida pela identificação de limites: a fluidez do sangue afrontava barreiras físicas, violava fronteiras visíveis. Ela instaurava a dispersão: ao fugir por uma ferida, este líquido de coloração vermelha levava consigo a vida, fluida e frágil. Derramar o sangue era despertar a angustia temporal de ver a existência escapar, findar. Era criar um terrível face-a-face com a falta, a perda, o efêmero, a brevidade. Ao escorrer, o sangue afrontava o duplo propósito que décadas de perdas patrimoniais converteram em carro-chefe das ações pontifícias: a preservação da ordem material e a permanência física.

Não devemos nos contentar em buscar fora do papado - numa metafísica escolástica ou na sofisticação legalista – as razões para o combate pontifício aos ordálios. Motivações propriamente institucionais pressionavam um recuo das manifestações corporais insólitas, das interferências que transbordavam limites. A racionalidade temporal (*ratio*) cultivada nos sínodos e concílios papais tornou insustentável uma tolerância àquelas manifestações misteriosas pelas quais o corpo ultrapassava suas bordas físicas. Na perspectiva de Latrão IV, a constituição corporal não poderia estar aberta às forças inoculadas do exterior pela ação de ferros incandescentes ou encontrar-se exposto às potências invisíveis transmitidas por águas insuportavelmente gélidas. A fronteira entre o corpo e o mundo exterior deveria ser firme, rigorosa, estável; todas as práticas que a tornavam porosa e fluida, deveriam ser combatidas e desautorizadas. Em nossa opinião, tal lógica, da qual a proibição aos ordálios era resultado, é menos uma matéria de racionalidade – tese sustentada por Charles Radding – e mais um problema acerca das posições de poder ocupadas pela igreja romana no seio da sociedade senhorial – como sugeriu Kenneth Pennington.

---

<sup>68</sup> NIERMEYER, p. 1022.

<sup>69</sup> LE GOFF, Jacques & TURONG, Nicolas. *Uma História do Corpo na Idade Média*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 38-40.

Distinção entre a vocalidade e as “provas diretas” da defesa legal. Promoção da escrita como *fundamentum* da verdade. Triunfo do ocular sobre o invisível. Interdição da violação do isolamento corporal. Todas estas transformações alinhavam-se numa mesma direção. Todas obedeciam aos sentidos de exteriorização e de objetivação ontológicas que uma representação de tempo difundia no bojo da eclesiologia romana. Isolar, distanciar, controlar, conservar, estender, perdurar. Eis aí as linhas de força que permeiam as decisões conciliares empreendidas pelo papado nas décadas seguintes ao fim do cisma anacletiano.

#### 7.4. O tempo, coluna viva de São Pedro

Há entre as ciências chamadas “humanas” um conceito especificamente modelado para destacar essas características que marcaram a realização de assembléias eclesiásticas pelo papado durante a segunda metade do século XII. Conceito que, como tal, revela-se útil para a escrita de uma história institucional do papado medieval: *secularização*. “Mas esta escolha é um tremendo risco!” Provavelmente, pensará o leitor, sobretudo se estiver familiarizado com a sociologia da religião. E o faz com certa razão. Em redor deste termo cristalizou-se um sentido eminentemente negativo: “secularizar” significaria suprimir o sagrado na vida em sociedade, diminuir o apelo ao divino no bojo das relações sociais. Sua utilização daria nome ao declínio sociológico da crença no transcendente e no sobrenatural, que perderia espaço para a conformação da vida coletiva ao empirismo, à irredutibilidade “deste mundo”.<sup>70</sup>

Muito desta forma de compreensão se deve a Max Weber e seu clássico “*A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*”. O binômio secularização/secularizar encontra-se grafado quatro vezes ao longo deste estudo de 1904.<sup>71</sup> Em todas, ele é costurado pelo

<sup>70</sup> SHINER, Larry. The concept of Secularization in empirical research. *Journal for the Scientific Study of Religion*, vol. 6, 1967, p. 207-220.

<sup>71</sup> A primeira ocorre em meio à referência sobre a divergência entre as confissões católica e protestante sobre o “estranhamento do mundo” que imbuía o ideal ascético da primeira: “do lado protestante, utiliza-se essa concepção para criticar aqueles ideais ascéticos da conduta de vida católica; do lado católico, replica-se com a acusação de ‘materialismo’, o qual seria a consequência da secularização de todos os conteúdos da vida pelo protestantismo”. A segunda menção aparece aplicada para auxiliar na compreensão dos efeitos da conduta ascética, neste caso medieval, sobre a racionalização da ação econômica: “A história interna das regras das ordens monásticas é em certo sentido uma luta perpetuamente renovada com o problema do efeito secularizante dos haveres”. Duas páginas depois, o termo emerge pela terceira vez, no contexto da análise acerca do princípio, formulado por Calvino, de que a “massa dos trabalhadores e dos artesãos só obedece a Deus enquanto é mantida na pobreza. Os holandeses ‘secularizam’ tal sentença ao dizer que a massa dos seres humanos só trabalha se a tanto a impelir a necessidade”. Por fim, nas notas de referência relativas ao capítulo onde consta esta mesma passagem, o termo aparece uma quarta vez, identificando a “tendência geral à ‘secularização’ da vida americana”. (Os grifos são nossos). In: WEBER, Max. *A Ética Protestante e o “Espírito” do Capitalismo*. São Paulo: Cia. das Letras, 2004, p. 34, 159, 161, 202.

significado recorrente de um processo de racionalização a partir da “dessacralização”. Com isto, ele nomeia tudo que é distinto ou até mesmo oposto à religião, já que alicerçado na imagem do mundo como detentor seus próprios nexos causais. Em uma época secularizada não haveria, sob este prisma, espaço para a crença na existência de forças exteriores a este mundo, e toda ação ou escolha orientar-se-ia por cálculos que envolveriam somente meios e fins materiais.<sup>72</sup> Desde então, as definições deste conceito se multiplicaram, porém, sua avassaladora maioria continuava orbitando em redor deste núcleo teórico weberiano. Uma acepção mais generalista – como a que considera “secularizar” o processo de “*liberação da humanidade das divindades ocultas no mundo da natureza e reconhecimento do mundo em si mesmo como somente mundo*” -<sup>73</sup> e uma abordagem mais restrita – como a que via a secularização como a cisão entre Estado e Igreja, viés da “*diminuição do âmbito da vida humana que é governado por leis religiosas, valores religiosos ou autoridades religiosas*” -<sup>74</sup> tinham isto em comum: a afirmação de um recuo ou de uma restrição das hierofanias, da crença coletiva em manifestações de entidades e potências sagradas nas relações com o “mundo” e o “outro”.

Marcado por este sentido seminal, o conceito sofreu severo desgaste. Em primeiro lugar porque nenhum período histórico subscreveu esta idéia de uma maciça demissão do sagrado da existência social. Nem mesmo a Modernidade capitalista, científica e ocidental, estimada pelos estudiosos como modelo de sociedade secularizada. A constatação de um recente *revival* do sagrado como vetor organizador dos comportamentos levantou a poeira do princípio de que uma acentuada urbanização e a industrialização minariam a vitalidade das crenças religiosas. A diferenciação sociológica, a pluralidade e a mobilidade em escala global não erodiram o solo da plausibilidade de um *ethos* religioso, como o individualismo não sentenciou as visões religiosas da vida e do mundo a um estilhaçamento irreversível. A perenidade dos processos de identificação coletiva a partir de crenças e rituais pautados na existência do sagrado, em plena era de saltos tecnológicos, obrigou um dos mais notórios teóricos da secularização, o austro-americano Peter Berger, a uma retratação: “*nos últimos anos comecei a acreditar que muitos observadores da cena religiosa (eu entre eles)*

---

<sup>72</sup> “Weber deu o nome secularização a este processo de dupla-face racionalização-desencantamento na religião”. In: SWATOS, William & CHRISTIANO, Kevin. *Secularization Theory: the course of a concept. Sociology of Religion*, vol. 60, n. 3, 1999, p. 209-228.

<sup>73</sup> O que incluiria a própria religião cristã como vies de secularização. Sobre isto ver: HEADLEY, John M. Luther and the Problem of Secularization. *Journal of the American Academy of Religion*, vol. 55, n. 1, 1987, p. 21-37.

<sup>74</sup> CARROLL, Terrance. Secularization and States in Modernity. *World Politics*, vol. 36, n. 3, 1984, p. 362-382.

*superestimaram o grau e a irreversibilidade da secularização*".<sup>75</sup> Em segundo lugar, a credibilidade do referido conceito foi arranhada por um controverso efeito dicotômico a ele associado. Muitos dos que falam em secularização supõem que os dias atuais são menos religiosos do que os de outrora e, veiculando esta idéia de um declínio social da religião, eles pressupõem, mesmo que tacitamente, a existência de uma época anterior dominada por uma plenitude da religião sobre o modo de vida coletivo. Com isso, falar em uma etapa da história ocidental na qual a religião teria deixado de ser o fator sociológico agregador gera uma contrapartida: manter em mente a imagem de um passado subsumido no interior da organização religiosa. Neste ponto a visão de uma "modernidade secularizada" encontra seu *alter ego*, seu reflexo no espelho: uma Idade Média pensada em bloco como "reino da ortodoxia e da Igreja".<sup>76</sup> Assim como ocorreu com a primeira imagem, a segunda logo foi descartada por historiadores e sociólogos como artificial e abusiva. Em terceiro lugar, haveria ainda o inconveniente de tratar-se de um conceito que carrega uma fortíssima dose de teleologia histórica. Herdeira da noção de "progresso" talhada pelo Iluminismo e das atropes críticas oitocentista da religião - como as nietzschianas - a idéia de secularização aportou no pensamento de Weber como movimento histórico longo, constante e inevitável. Algumas décadas e certas leituras discutíveis somaram outros aspectos à inevitabilidade weberiana: irreversibilidade, totalidade, linearidade.<sup>77</sup> Todas estas características fazem a "secularidade" assemelhar-se a uma utopia da racionalidade, cujo valor teórico Rodney Stark tentou sepultar:

Após aproximadamente três séculos de profecias e completamente falhas e deturpações tanto do presente como do passado, parece tempo de conduzir a doutrina da secularização para o cemitério das teorias fracassadas e lá sussurrar '*resquiescat in pace*'.<sup>78</sup>

Então, por que recorrer a um conceito que se tornou tão temerário? E para o estudo de um período histórico que figura como seu antípoda empírico? Nossa resposta: porque o conceito de secularização nos parece ser a ferramenta teórica especialmente modelada para a análise do processo de diferenciação social, aspecto que julgamos dominar os concílios papais situados nas cercanias do ano de 1200. David Martin tinha razão: devemos escavar as camadas de desdobramentos teóricos para reter apenas o princípio medular que sustenta

<sup>75</sup> Citado por: WOODHEAD, Linda. *Peter Berger and the Study of Religion*. Londres: Routledge, 2001, p. 87.

<sup>76</sup> SWATOS, William & CHRISTIANO, Kevin. *op. cit.*, p. 209-228.

<sup>77</sup> SKOLNIL, Jonathan & GORDO, Peter Eli. Editor's Introduction: Secularization and Disenchantment. *New German Critique*, vol. 94, 2005, p. 3-7.

<sup>78</sup> STARK, Rodney. Secularization, R.I.P., *Sociology of Religion*, vol. 60, n. 3, 1999, p. 249-273.

este conceito, isto é, o de uma diferenciação de esferas de valores sociais.<sup>79</sup> Tal argumento exige-nos alguns ajustes, certas correções de foco quanto às implicações que acabamos de listar a respeito da “secularização”.

Como insistiu Karel Dobbelaere, “secularização” é um processo societário e, como tal, não é redutível ao que encontramos junto à consciência dos agentes históricos.<sup>80</sup> Eis nosso primeiro acerto de contas teóricas: secularizar compreende transformações históricas que constituem as ações sociais, abarcando um universo sócio-histórico que vai muito além daquilo que pensavam ou diziam os indivíduos. Em outras palavras, não cabe ao estudioso nutrir a expectativa de que os sentidos secularizados das condutas transpareçam nos juízos e reflexões formulados pelos atores sociais. Na realidade por meio da própria separação axiológica à qual dá nome, a secularização nos leva a esperar divergências e ambivalências entre as ações e idéias dos agentes históricos. Esclarecimento de grande importância para a compreensão das realizações conciliares pontifícias de fins do século XII. Eis um caso emblemático.

Entre as décadas de 1160 e 1210, o papado avançou rumo a um re-ordenamento das experiências temporais que perpassavam os sínodos e concílios conduzidos sob sua alçada. Uma dissociação do tempo das qualidades interiores da *persona* exteriorizou-o e objetivou-o como viés de aprimoramento e adequação das ações dos membros do papado, fígados pelas metas da permanência patrimonial e da eficiência do controle eclesial. Neste mesmo período, um diácono, plenamente inserido nas relações de poder da Cúria papal, expressou uma consciência acerca do devir drasticamente divergente: Lotário de Segni ou Inocêncio III. Examinemos, brevemente, um de seus escritos pastorais: *De Contemptu Mundi, Sive de Miseria Conditionis Humanae* (“Sobre o Desprezo do Mundo ou a Miséria da Condição Humana”). Este opúsculo foi, provavelmente, escrito em 1195.<sup>81</sup> O plano argumentativo estabelecido pelo cardeal Lotário consistia em três livros. No primeiro, ao longo de trinta e um capítulos, o autor descreve, “tomado pelas lágrimas” (*consideravi ergo cum lacrymis*), a deplorável constituição humana: a criação do homem a partir da vil matéria; a “detestável e impura” (*detestabilis et immundus*) condição no ventre materno, onde “é nutrido pelo sangue menstrual”; a vulnerabilidade da infância; as incessantes ansiedades e atribulações da vida adulta; os sofrimentos e a proximidade da morte. Formado por quarenta e três

<sup>79</sup> MARTIN, David. *On Secularization: towards a revised general theory*. Aldershot: Ashgate, 2005, p. 17-25.

<sup>80</sup> DOBBELAERE, Karel. Towards an Integrated Perspective of the Processes Related to the Descriptive Concept of Secularization. *Sociology of Religion*, vol. 60, n. 3, 1999, p. 229-247.

<sup>81</sup> MACCARRONE, Michele. Innocent III. In: VILLER, Marcel et alli (Org.). *Dictionnaire de Spiritualité*. Paris: Beauchesne, 1971, v. 7, col. 1770.

capítulos, o livro dois é dedicado ao “irrefreável avanço da culpa na vida humana”: à busca por riqueza, por prazer e por honra, empenho que desperta a “concupiscência da carne para os prazeres, a concupiscência dos olhos para as riquezas, o orgulho da vida pertencente à honra” (*concupiscentia carnis ad voluptates, concupiscentia oculorum ad opes, superbia vitae pertinet ad honores*). Das ações humanas Lotário extraiu um verdadeiro calvário de falhas: cobiça, vaidade, orgulho, gula, avareza, luxúria. Os dezessete capítulos seguintes compõem o terceiro livro, dedicado à “condenável saída da condição humana”, mote que levou o autor a percorrer temas como a putrefação do cadáver, o destino dos condenados, os tormentos infernais, o dia do julgamento. Todo este percurso é trilhado numa atmosfera de sentenças afiadas: “*quase toda a vida dos mortais é plena em pecados mortais, de modo que dificilmente se pode encontrar alguém que não se desvie, que não retorna para o seu próprio vômito e para a podridão dos excrementos*”.<sup>82</sup>

Em meio a descrições das vilezas do nascimento, da decomposição das carnes e da fraqueza semeada pelos pecados capitais, Lotário trouxe à tona o tema da mutabilidade das coisas terrenas como fonte da precariedade da vida neste mundo:

O tempo passa, a morte se aproxima. Aos olhos de um moribundo, mil anos são como ontem, que passou. O futuro está sempre nascendo, o presente sempre morrendo, e o que é passado está completamente morto. Nós estamos sempre morrendo enquanto estamos vivos, nós somente cessamos de morrer quando cessamos de viver. Por isso, é melhor morrer para a vida do que viver para a morte, pois a vida mortal nada mais é do que uma morte vivente. (...) A vida foge rapidamente e não pode ser retida; a morte, todavia, ocorre instantaneamente e não pode ser impedida. Isto é maravilhoso: que quanto mais a vida se estende, tanto mais ela encurta; pois assim que ela avança, avança em direção ao fim.<sup>83</sup>

Na direção oposta do que encontramos nos cânones do Lateranense IV, a marcha temporal é aí vista como a esteira de mudanças dramáticas que assolam a vida humana. É a maneira de ser de sua indigência ontológica, à luz da qual não pode haver presente extenso, fecundo ou criador. Ao contrário, o movimento do tempo desenha um constante declínio, a

<sup>82</sup> Tota pene vita mortalium mortalibus est plena peccatis, ut vix valeat inveniri, qui non declinet ad sinistram, qui non revertatur ad vomitum, qui non computrescat in stercore. LOTÁRIO DI SEGNI. *De Contemptus Mundi sive De Miseria Conditionis Humanae*. PL, vol. 217, col. 734.

<sup>83</sup> Tempus praeterit, ar mors appropinquat. Mille anni ante oculos morientis, tanquam dies hesterna, quae praeteriit. Semper enim futura nascuntur, semper praesentia moriuntur, et quicquid est praeteritum, est mortuum totum. Morimur enim dum vivimus semper, et tunc tantum desinimus mori, cum desinimus vivere. Mellius est ergo mori vitae, quam vivere morti, quia nihil est vita mortalis, nisi mors vivens. (...) Vita velociter fugit et retineri non potest, mors autem instanter occurrit et impediri non valet. Hoc est illud mirabile, quod quanto plus crescit, tanto magis decrescit, quia quanto plus vita procedit, tanto magis ad finem ccedit. LOTÁRIO DI SEGNI. *De Contemptus Mundi sive De Miseria Conditionis Humanae*. PL, vol. 217, col. 713-714.

sina de uma crescente precariedade. Esta decadência tornava-se ainda mais clara quando observamos o que havia ocorrido com a extensão da existência dos homens. Tomando por referência o livro do Gêneses, Lotário assegurou que no princípio da condição humana (*in primordio conditionis humanae*), os homens viviam novecentos anos; mas, pouco a pouco, a vida se fez curta, ao ponto de poucos chegarem aos sessenta anos e pouquíssimos aos setenta.<sup>84</sup> O momento vivido é a corrupção do antes, o doloroso resultado de uma corrosão do que se passou. Por isso, exortou o cardeal a seus leitores e ouvintes: “*louva o antigo, despreza o moderno: desaprova o presente, confia no passado*”.<sup>85</sup> Era necessário renegar a mudança, avançar dando as costas para o devir. Só assim os homens poderiam encontrar algum remédio para a decrepitude desta vida corpórea. O tempo dilui e desfaz, pois opera sobre a vil condição de um ser “*concebido no prurido das carnes, no fervor do desejo, no fedor da luxúria, nascido para o trabalho, para a dor, para o medo, por isso é desgraçado, para a morte*”.<sup>86</sup> Sem o consolo do eterno, a passagem do tempo é dor, angústia, pois faz pesar um fardo de pecados carregado desde o nascimento até o instante do trespassse. Como o inapelável “deixar-de-ser” que arrasta as criaturas para a morte, o devir é uma contagem regressiva. A vida humana aparece aí estimada como inquietantemente curta, tão breve que desencorajava o homem a agir:

Um pássaro nasce para voar, o homem nasce para labutar. Todos os seus dias estão repletos de labuta e sofrimento, e à noite sua mente não tem descanso. E não é isto em vão? Nada sob o sol é mantido sem labuta, nada sob a lua sem declínio, nada sob o tempo sem vaidade. Pois o tempo é o modo das coisas mutáveis. “Vaidade das vaidades”, diz Eclesiástico, “e tudo é vão” [Ecl. 1:2]. Oh! Quão variados são os propósitos do homem, quão diversas suas ações. Mas tudo tem um fim e o mesmo resultado: labuta e aflição do espírito.<sup>87</sup>

A condição temporal humana não caminha para outro desfecho que não fosse o de uma putrefação, de um desaparecimento, de uma dissipação:

Se alguém avança para a velhice, logo seu coração é atormentado e a cabeça aterrorizada, o espírito enlanguesce e abunda a respiração difícil,

<sup>84</sup> Idem, col. 706.

<sup>85</sup> Laudat antiquos, spernit modernos: vituperat presens, commendat praeterium. Idem, col. 706.

<sup>86</sup> Conceptus in pruritu carnis in fervore libidinis, in fetore luxuria: (...) natus ad laborem, dolorem, timorem: quodque miserius est, ad mortem. Idem, col. 702.

<sup>87</sup> Avis ergo nascitur ad volandum, et homo nascitur ad laborem. Cuncti dies eius laboribus et aerumnis pleni sunt, nec per noctem requiescit mens eius. Et quid hoc est nisi vanitas? Non est quisquam sine labore sub sole, non est sine defectu sub luna, non est sine vanitate sub tempore. Tempus est mora rerum mutabilium. Vanitas vanitatum, inquit Ecclesiastes, et omnia vanitas. O quam varia sunt studia hominum, quam diversa sunt exercitia. Unus est tamen omnium finis et idem effectus, labor et afflictio spiritus. LOTÁRIO DI SEGNI. *De Contemptus Mundi sive De Miseria Conditionis Humanae*. PL, vol. 217, col. 706-707.

o rosto é enrugado e a estatura curvada, os olhos obscurecem e as articulações vacilam, as narinas deixam escorrer e os cabelos caem, o tato treme e o agir se perde, os dentes apodrecem e os ouvidos ensurdecem.<sup>88</sup>

O título do opúsculo de Lotário, *Contemptus Mundi*, nomeava um gênero de escrita eclesiástica definida pela constância de fórmulas de enunciação. Identificava uma tradição letrada definida pela recorrência de temas como o lamento pela mutabilidade e a qualidade vã das coisas terrenas, a corrupção da vida material, os males da existência corporal e as punições e recompensas do *post mortem*.<sup>89</sup> Tratava-se de um gênero de escrita dominado pela espiritualidade ascética e por suas metas de pobreza, pureza, obediência e humildade. Muitas das fórmulas usadas por nosso cardeal encontravam-se já consagradas por homens do monaquismo, como Pedro Damiano (*Apologeticum de Contemptu Saeculum*), Anselmo de Canterbury (*Exhortatio ad Contemptum Temporalium et Desiderium Eternorum*), Hugo de S. Victor (*De Vanitate Mundi et Rerum Transeuntium Usu Libri Quatuor*) e Bernardo de Clairvaux (*Meditationes Piissimae De Cognitione Humanae Conditionis*).<sup>90</sup> Esse gênero de escrita fundamentava-se num princípio oposto ao que deu forma à temporalidade lateranense: o mundo como uma grandeza moral. Mais do que um lugar ou a materialidade onde a vida se insere, o mundo surge aí como constituído pela luxúria da carne e dos olhos, bem como pelo orgulho da vida. A matéria que o constitui era o amálgama desta tríade de tentações que colocavam em risco os destinos da alma. Concepção realçada pelo emprego do vocábulo *saeculum*, que assinalava a visão do mundo como palco de passagem da vida e não simplesmente como sítio das coisas terrenas.<sup>91</sup> O mundo era assim o reino de certas práticas que atraem os justos e das quais era necessário se afastar por meio da “rejeição” (*contemptus*).<sup>92</sup> Ao ler o opúsculo de Lotário não sabemos quem é o que: o desprezo do mundo é o desprezo pela condição humana? Ou é a miséria desta que obriga a desprezar o mundo? Na realidade tais perguntas são inadequadas. Pois, elas interpelam como entidades diferentes – o homem e o mundo – o que, aos olhos de nosso cardeal, nunca deixou de ser uma única matéria.

---

<sup>88</sup> Si quis autem ad senectutem processerit, statim cor ejus affligitur, et caput concutitur, laquet spiritus et fetet anhelitus, facies rugatur, et statura curvatur, caligant oculi, et vacillant articuli, narees effluunt, et crines defluunt, termit tactus, et deperit actus, dentes putrescunt, et aures surdescunt. Idem, col. 706.

<sup>89</sup> HOWARD, Donald R. *The Three Temptations: medieval man in search of the World*. Princeton: Princeton University Press, 1966, p. 56-160.

<sup>90</sup> HOWARD, Donald R. (Ed.). *On The Misery of the Human Condition*. New York: Bobbs-Merrill Co., 1969, p. xxiv-xxxiii.

<sup>91</sup> NIERMEYER, p. 951.

<sup>92</sup> HOWARD, Donald R. *The Three Temptations... op. cit.*, p. 43-56.



No opúsculo redigido por Lotário, a condição humana e as coisas terrenas formam uma mesma massa pecaminosa. Para atingir a contrição interior e esquivar-se da morte da alma, era preciso conscientizar-se da vileza moral do mundo, criatura divina como todas as demais, como o próprio homem. Estamos diante de uma forma de percepção fundada sobre a existência de uma continuidade ontológica entre a *persona* e o mundo.

Quão diversos são estes valores daqueles que analisamos ao longo deste capítulo! O homem e o mundo são aí a mesma matéria, eles partilham de uma mesma substância moral e, como tal, de um mesmo destino. Não há distância ou isolamento entre eles. Um não se impõe ao outro. A discrepância entre estes significados e os que formam a temporalidade presente na legislação de Latrão IV leva-nos a indagar: por que as ações de Lotário à frente do plenário de 1215 são tão díspares de suas idéias do tempo do cardinalato? Após tornar-se pontífice, teria nosso cardeal ingressado nos domínios de outra representação de tempo, deixando-se seduzir pelas conveniências da manipulação cronológica? Teria ele deixado para trás a percepção temporal contida no *Contemptus Mundi*?

Não parece ter sido este o caso, já que a unidade ontológica entre o ser e as coisas encontra-se presente, entre outros tantos exemplos possíveis, no sermão papal proferido na abertura do próprio concílio de Latrão. Na fala proferida na manhã do dia 11 de novembro, o papa Inocêncio III advertiu aos padres conciliares o verdadeiro sentido de suas presenças na basílica de Latrão: aqueles que tinham atendido à convocação para o concílio e naquele momento ouviam o sermão papal, escutavam, na verdade, o chamado para a celebração de uma *pascha*, isto é, de um trânsito, uma passagem. Uma tripla “páscoa”, melhor dizendo. Primeiramente, “corporal” (*corporale*), pois compreenderia a passagem para um lugar, a cidade de Jerusalém, a ser libertada por nova cruzada. Em seguida, “espiritual” (*spirituale*), uma vez que as decisões tomadas por aquele plenário promoveriam o trânsito de um estado do cuidado das almas para outro, por meio da reforma da igreja. E, por fim, uma passagem “eterna” (*aeternale*), já que seria a preparação para um “*trânsito desta vida a outra, de modo a alcançar a glória celeste*” (*ut fiat transitus de vita in vitam, pro caelesti gloria obtinenda*).<sup>93</sup> Estão aí as três dimensões de um mesmo trânsito, que arrebataria, em um único movimento, o mundo (através de Jerusalém) e as almas (por meio da reforma). A salvação cristã estava depositada em um lugar singular, a remissão dos pecados tinha um solo próprio para ocorrer. De forma semelhante, Jerusalém adquiriria novas propriedades morais (como a pureza e a lealdade) a partir do momento em que abrigasse os cristãos, que

<sup>93</sup> INOCÊNCIO III. *Sermão de Abertura do IV Concílio de Latrão*. MANSI, tomo XXII, col. 969.

derramariam sobre ela suas virtudes. O contínuo ontológico existente entre o ser e as coisas envolvia todas as criaturas – de lugares a pessoas - em um mesmo imperativo de evasão do domínio da materialidade e de superação da mutabilidade terrena.

Como compreender a coexistência destes diferentes sentidos temporais no sermão de abertura e nos cânones de Latrão IV? Como equacionar esta divergência entre as idéias professadas no interior da Cúria e as decisões elaboradas em concílio? Uma resposta reside precisamente em pensar nos termos de uma secularização. Vejamos como, guiados por este conceito, podemos recolocar este problema. A estruturação institucional do papado supra-regional acarretou um processo de secularização, ou seja, a diferenciação de significados temporais mobilizados no exercício do poder pontifício. *Diferenciação!* Não redução ou declínio. O que quer dizer que diferentes momentos de percepção temporal (e com ela das relações de poder) coexistiam no interior da Cúria. Deixemos de lado as fórmulas duais. Não devemos interrogar a documentação como se estivéssemos obrigados a escolher entre alternativas excludentes: “*Inocência III, vigário de Cristo ou senhor do Mundo?*”<sup>94</sup> Uma das utilidades do conceito de secularização está justamente na forma com que ele enfatiza a complexidade dos agentes históricos, cuja pluralidade de pertencimentos sociológicos pode enredar suas condutas com um elevado teor de tensões, sem que isto tenha sido um aspecto anômalo ou desviante de sua existência. Segundo nossas reflexões, tal foi o caso do papado medieval, que, de meados do século XII em diante, tornou-se mais exposto às pressões de oscilar entre as premissas da espiritualidade (fundamentadas na continuidade ontológica existente entre o gênero humano e o mundo, tal como a expressou o *Contemptus Mundi*) e as intervenções decisórias conciliares (que disseminavam os sentidos de uma ruptura neste mesmo tecido existencial, como consta nos cânones de Latrão IV). Este tensionamento de valores e sentidos de conduta era o que particularizava o papado, era o que seus integrantes retinham como uma vida em comum. Fazer parte do exercício do poder decisório ligado aos pontífices era desempenhar simultaneamente os papéis de “vigário de Cristo” e “senhor do Mundo”, pois implicava em atos e escolhas orientados por diferentes esferas de valor. Não é porque houve a racionalização das formas de agir em um espaço coletivo singular – em nosso caso, nas assembleias pontifícias - que toda a gama de sentidos partilhados pelos agentes históricos foi refeita ou transformada em bloco, como se ela só pudesse comportar, a cada contexto, uma lógica social compacta e mono-causal. Subentender o conceito de secularização como sinônimo de relações sociais dominadas por uma unidade racional é

---

<sup>94</sup> Todas essas tensões dicotômicas marcaram os capítulos de: POWELL, John (Ed.). *Innocent III: Vicar of Christ or Lord of the World?* Washington: The Catholic University of America Press, 1994.

distorcê-lo. É fazer o princípio da diferenciação sociológica dos valores naufragar em seu contrário: a unidimensionalização dos agentes sociais.

“Secularizar” é estabelecer aproximação de diversos, uma unidade pela separação. É criar domínios de significação da ação distintos, mas não inconciliáveis ou apartados. O que não significa dizer que o pensar e o agir dos agentes sócio-históricos não possam ser influenciados por este processo. Mas este é outro problema, que consiste em investigar um desdobramento específico da secularização. O que está em jogo em nossa argumentação é o reconhecimento de que este conceito fundamenta a constatação de que não há empecilho sociológico ou histórico para que um pensamento fortemente marcado pela sacralidade e por crenças no inominável coexista com ações racionalizadas e pragmáticas. Não há, no conceito de secularização, o pressuposto de uma atrofia das raízes transcendentais de uma concepção de mundo ou a determinação de um ocaso da busca pelos reinos do metafísico. Deste modo, esperamos que uma útil característica deste conceito tenha adquirido nitidez: ele nos permite pensar para além das dicotomias e das visões unitárias.

Atribuir a este conceito o valor teórico de nomear alguma “totalização racionalista” das relações sociais é, em nossa opinião, um excesso. Por que deveríamos pensar a respeito do “secularizado” como realidade social uniforme, marcada por uma forma de fechamento irreversível e não, como a própria religião, como algo variável e aberto a múltiplas relações sociológicas? Os sentidos sociais diferenciados são combinados segundo as circunstâncias históricas, são articulados conforme as relações de poder de cada época e não há alguma receita teórica que nos permita definir de antemão em que irão resultar. Podem, portanto, assumir formas inumeráveis e imprevisíveis aos olhos do estudioso. Novamente, Latrão IV tem algo a dizer sobre isso. Seus cânones arrematam uma transformação tracejada ao longo de decênios: eles desatam os nós ontológicos que prendiam a experiência da temporalidade a atributos pessoais. Secularizaram-na. Todavia, não percamos de vista o sentido social de tal transformação: ela foi a maneira de realização de uma reformulação do poder papal, um meio socialmente elaborado para aprimorar e consolidar a autoridade apostólica em meio a um longo período de perdas patrimoniais e fracassos políticos. Portanto, a racionalização da percepção da mudança e da duração estava orientada para um fortalecimento do papado. Em outras palavras, o estudo dos concílios pontifícios demonstra que a secularização não equivale a uma perda irreversível da autoridade eclesiástica: pode ocorrer para servi-la, fortalecê-la. Retornemos a *Ad Liberandam Terram*, a bula que, marcada pelas deliberações ocorridas em Latrão, definiu as ações de organização para a próxima cruzada. Como vimos neste mesmo capítulo, seu texto estava repleto das recorrências de uma instrumentalização

regular do tempo – em forma de prazos –, meio encontrado pelo papado para assegurar a realização da nova cruzada à Jerusalém. Todavia, em suas assertivas finais, consta:

De nossa parte, seguros da misericórdia de Deus onipotente e da autoridade dos bem-aventurados apóstolos Pedro e Paulo, pelo poder de atar e desatar, que, apesar de nossa indignidade, recebemos de Deus, a todos os que participarem [deste empreendimento] pessoalmente e por suas expensas, concedemos a remissão total da pena merecida pelos pecados a respeito dos quais tenham contrição perfeita e tenham confessado e lhes asseguramos a recompensa dos justos, a salvação eterna na plenitude da glória.<sup>95</sup>

A concessão da indulgência – obra deste desfecho textual - criou efeitos retroativos de sentido sobre o restante das declarações presentes na bula pontifícia. A enunciação do “perdão dos pecados” tornou-se a razão de todos os procedimentos até então estipulados. Estes foram capturados por uma finalidade espiritual e apontados para uma mesma direção: “caminhar para a salvação” (*digne proficiat ad salutem*). Todas as regras, antes impostas pelo texto da bula para a organização da cruzada, foram atadas a um mesmo propósito, o trânsito (*pascha*) desta vida corporal para a eternidade. Com isso, os sentidos de eficácia e de pragmatismo no trato com a temporalidade afluíram para um desígnio transcendental, amparando-o e fortalecendo-o. O cumprimento dos numerosos prazos estabelecidos pela *Ad Liberandam Terram* e de sua forte dosagem utilitária foram assim revestidos com outra significação: tornaram-se exigências da “recompensa dos justos”.

A concessão de uma absolvição dos pecados não anulou ou ocultou os sentidos de tempo secularizados, ou seja, resultantes de diferenciações axiológicas disseminadas pela estruturação institucional do papado. Ela incrustou-lhes uma orientação para o sagrado e o “Além”. Não simplesmente qualquer “sagrado”, mas aquele definido e legitimado por uma agente histórico específico, a sé romana, a portadora da “autoridade dos bem-aventurados apóstolos Pedro e Paulo”. O mesmo ocorreu em todos os demais cânones lateranenses: no combate contra a heresia, na organização eclesial, na regulamentação do matrimônio, nos procedimentos judiciários, na proibição da participação clerical nas efusões de sangue. A proibição do prolongamento da vacância de igrejas por mais de três meses foi justificada, no cânone 23, pelo temor de que “*na falta do pastor, o lobo sagaz apodere-se do rebanho*”.

---

<sup>95</sup> Nos ergo de omnipotentis Dei misericordia et beatorum apostolorum Petri et Pauli autoritate confisi ex illa, quam nobis, licet indignis, Deus ligandi atque solvendi contulit, potestate, omnibus qui laborem propriis personis subierint et expensis, plenam suorum peccaminum, de quibus veraciter fuerint corde contriit et ore confessi, veniam indulgemus, et in retributione justorum salutis aeternae pollicemur augmentum. AD LIBERANDAM TERRAM. CCQL, p. 117; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1394-1395; POTTHAST 5012.

*do Senhor, e que, ao tornar-se viúva, uma igreja sofra graves perdas, e desejosos de evitar o perigo para as almas e preservar a integridade das igrejas*".<sup>96</sup> Notemos que o sentido da conservação material figura explicitamente nestas linhas. Porém, ele está enredado por preocupações pastorais, pelo zelo a respeito dos assuntos da alma. No cânone 29, o papado revelou a razão que o levava a repreender o acúmulo de benefícios eclesiais por um mesmo prelado, o que seria tolerado apenas por três meses: a necessidade "*expressa e manifesta de resistir aos que agem pela cupidez*" (*nos evidentius et expressius occurrere cupidentes*).<sup>97</sup> A organização do controle patrimonial foi aí representada como escaramuça contra desvios pecaminosos. Passemos a outro caso. O cânone 48 esclareceu o fundamento da obediência devida aos novos procedimentos judiciais definidos pelo poder pontifício: "*saibam que estão obrigados a executar fielmente e observar estas normas em virtude de obediência que nos devem certamente em nome do juiz divino*".<sup>98</sup> Todo o rigor e toda a racionalidade dos procedimentos de apelação e recursos judiciais foram envolvidos pela sacralidade da *auctoritas* pontifícia. Este processo de re-significação se impôs sobre o *corpus* legislativo de Latrão por meio de dezenas de citações bíblicas, todas ativadas para dispor os sentidos diferenciados pela ação de governança em uma ordem de valores compatíveis com o modo de pensar dos integrantes do papado, isto é, voltados para fins transcendentais. Esta captura simbólica de uma racionalidade temporal por meio de uma sacralização era o modo através do qual os agentes históricos assimilavam, em suas intenções e consciência, os significados que exorbitavam de suas ações coletivas, envolvendo-os em uma coerência familiar.

A separação de esferas de sentidos – como ocorreu entre a temporalidade presente na ação coletiva e as idéias acerca do tempo – foi abarcada pela onipresença de um sagrado refratado pela autoridade petrina. Numerosas práticas constitutivas do exercício do poder pontifício foram dispostas em rota de franca racionalização. Todas igualmente conduzidas em função de aspirações espirituais partilhadas no interior da igreja romana. Portanto, a história institucional do papado permite constatar o aspecto multidimensional do conceito de secularização: pode-se falar em sacralização dos efeitos de secularização, tanto quanto em racionalização da ação social sem enfraquecimento da autoridade eclesiástica. A idéia de secularizar nos permite esquivar de concepções monocromáticas a respeito das relações sociais.

---

<sup>96</sup> Ne pro defectu pastoris gregem dominicum lupus rapax invadat, aut in facultatibus suis ecclesia viduata grave dispendium patiatur volentes in hoc etiam occurrere periculis animarum, et ecclesiarum indemnitatibus providere. CCQL, p. 69; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1352.

<sup>97</sup> CCQL, p. 73-74; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1357.

<sup>98</sup> Sciantque se ad id fideliter exequendum, ex injuncto a nobis in virtute obedientiae, sub attestatione divini iudicii districto praecepto, teneri. CCQL, p. 88; HEFELE-LECLERCQ, tomo V, parte II, p. 1371.

O exercício do poder papal secularizou a temporalidade. Acarretou a diferenciação de uma percepção coletiva do tempo. Falar em “percepção” não quer dizer - como alertou Maurice Merleau-Ponty – uma forma de significar constituída em atos reflexivos, centrada em psiquismos interiorizados na forma de um *Ego* meditante. “Perceber” é integrar algo nos campos de sentidos que constituem a existência; estabelecer vínculos de co-presença com as coisas. Ao “sentir” o ser realiza uma incessante e vital comunicação com o mundo, instituindo, assim, um tecido sensitivo que, “*mais velho do que o pensamento*”, será alvo dos atos de decomposição encetados por este último.<sup>99</sup> Os domínios do perceptível são pré-objetivos, estão aquém de uma ordem do pensar, não pressupõem uma centralidade e unicidade da consciência. Toda percepção é um sentido-sobre-um-irrefletido que emerge do pertencimento mútuo estabelecido entre os seres e o mundo.<sup>100</sup> A perceptibilidade não anda lado a lado com a subjetividade: ela a excede e trespassa. A secularização atingiu a percepção registrada nas atas e decisões conciliares papais, não necessariamente o pensar dos integrantes do papado.

Nos últimos dois capítulos vimos que, no interior do papado da segunda metade do século XII, o processo de percepção da temporalidade transcorreu segundo uma duradoura lógica das relações de poder: equilibrar a singular realidade social de uma igreja sustentada por sólidos alicerces sociais supra-regionais, mas acometida por severas fragilidades em sua imediata inserção patrimonial e senhorial. As crescentes exteriorização e objetivação da percepção temporal resultaram de pressões que, difundidas com a organização do poder pontifício a partir de 1046, tornaram-se mais graves e contundentes após o desfecho do cisma anacletiano. Porém, o novo sentido que então perpassou a percepção da duração e da sucessão não cabe na imagem de mera “conseqüência de uma realidade de poder”. Afinal, esta temporalidade transformou o modo como os integrantes do papado tomavam decisões. Por meio dela foi possível mobilizar ações em prol da permanência material e da eficácia organizacional da igreja romana. A representação de tempo não foi aparência ou efeito das relações de poder travadas pela Santa Sé. Ela as constituiu, dobrou-se sobre elas de modo ativo e criador. Ela ditou as formas de um constante processo de ajustamento de práticas sociais fundamentais para a eclesiologia romana, conferiu uma constituição conveniente a modos de agir e de escolher capazes de repercutir decisivamente sobre os lugares de poder que formavam o papado. Por meio da temporalidade operou-se a reescrita dos momentos

---

<sup>99</sup> MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da... op. cit.*, p. 88-98.

<sup>100</sup> Ver: ALEXANDRE E CASTRO, Paulo. A Onto-fenomenologia do mundo em Merleau-Ponty ou o (im)pensado de Husserl. Uma proposta de leitura a partir de O Filósofo e sua Sombra. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, vol. 8, n. 2, 2008, p. 179-190.

oportunos para certas condutas; redefiniu-se a presença de alguns traços da realidade, bem como a ausência de outros tantos; indicou-se o ponto da vida em que atividades deveriam durar ou ser sucedidas por outras. A experiência acerca do tempo reuniu os sentidos que orientavam as práticas de poder. Assim, a separação ontológica da temporalidade nas assembleias pontifícias, projetada para fora da *persona*, deve ser vista como a forma de proceder da diferenciação de uma ordem de valores favoráveis ao papado. Esta ordem de valores transformou a aplicação da lei canônica, alterou as formas de revelar a verdade, redesenhou a linha entre o tolerável e o inadmissível, remodelou a experiência corporal.

Intervalos e extensões. Limites e continuidades. Fins e começos. O modo como os sínodos e concílios pontifícios conjugavam estas características da ação eclesiástica foi rearrumado a partir de 1150, respondendo assim aos desafios criados pela constituição do papado supra-regional. Mudança que se consolidou com a legislação lateranense de 1215. Os cânones de Latrão IV assinalaram, portanto, um ponto de inflexão do longo processo de adaptação do poder pontifício à realidade sócio-política que envolveu a igreja romana em meados do século XI. O Papado reformulou e consolidou sua ascensão institucional sobre a Cristandade. Na secularização do tempo, a Santa Sé encontrou outra grande coluna viva para a sustentação de seu poder.

## CONSIDERAÇÕES DE CONJUNTO

Que seja este o final do livro, mas não o de nossa busca.

Bernardo de Clairvaux, 1152.

Instituições, institucionalização, institucional. A esta altura do caminho, após tantos capítulos dobrados, chega o momento de oferecer um balanço do percurso cumprido. E não poderíamos fazê-lo sem clarear os significados assumidos por estes termos. Para isso, será preciso compor uma visão de conjunto da pesquisa realizada, deter o passo para reparar em todo o itinerário de reflexões já trilhado. Mas, ainda assim, não passará de uma pausa, de um interlúdio. As próximas páginas farão o entreato de um acerto de contas com o que foi pensado e escrito. Darão forma a uma verificação para que a pesquisa possa, em breve, ser retomada e prosseguir fecundada. O que oferecemos aqui é um balanço, por certo; mas não uma palavra final ou um encerramento, qual conclusão. Os parágrafos seguintes não farão fechar o pensamento. Deles esperamos, antes, que componham o intervalo que precede um recomeço.

Escrever uma história institucional é ser desafiado por impasses conceituais. Assim demonstrou a revisão bibliográfica de nosso primeiro capítulo. Na passagem para o século XX, a consolidação das ciências sociais repercutiu como ponto de inflexão na constituição do saber histórico. Para o historiador das instituições tal inflexão foi um marco de declínio. No curso dos muitos esforços empreendidos para redefinir a operação historiográfica, as instituições figuraram como propósito de estudos a ser superado, ultrapassado. Estimadas como sinônimo de uma atenção excessiva ao biográfico e ao factual, elas foram confinadas na reputação de um propósito pouco propício para a escrita de uma “história problema” e a promoção de abordagens “interdisciplinares”. Com seus olhares persistentemente voltados para outras direções, os historiadores tornaram-se pouco exigentes quanto a esta matéria de estudo: as conceituações acerca do institucional estacionaram em generalidades, suscitando cuidados metodológicos que raramente foram além de descrições minuciosas. Mesmo com a chegada dos anos 1970 e 1980, época de uma importante renovação historiográfica do tema, a idéia de “instituição” reteve muito de um termo aplicável em toda parte, um nome em cujo interior poderíamos encontrar um pouco de tudo que compõe a vida em sociedade. A bibliografia especializada no estudo do papado dos séculos XI a XIII reproduziu este



panorama. Nas obras que a integram, “institucional” é o adjetivo que designa os domínios de um formalismo jurídico canônico, que recobre todos os aspectos de uma história na qual o poder pontifício figura como um sistema de ações centradas nas formas da lei canônica e da codificação normativa.

Porém, durante a análise do *corpus* documental relativo aos sínodos legatinos e aos concílios papais, nos deparamos com uma característica não contemplada pela bibliografia especializada. Consideradas uma das mais importantes “instituições do papado medieval”, essas assembléias foram palco de uma freqüente recomposição das relações de poder a partir dos significados de tempo vivenciados pelos agentes históricos. Crônicas, cânones, atas, epístolas, opúsculos. Foram muitas as facetas documentais a registrar o histórico de uma constante reordenação das ações conciliares do papado através de uma convergência de reminiscências de sentido acerca do tempo. À medida que unimos os filamentos destas, encontramos os traçados comuns de uma temporalidade. Do bojo da pesquisa destacou-se uma pista teórica: laços estreitos interligavam a vivência da temporalidade e aquilo que historiadores do papado qualificavam como “instituições”. A pesquisa avançou e com ela surgiram leituras decisivas. Da fenomenologia de Maurice Merleau-Ponty à filosofia do direito de François Ost, páginas e mais páginas endossaram a premissa de que a vida em sociedade é constituída por uma vinculação dialética entre as percepções comuns do tempo e as experiências a respeito do poder e da autoridade – experiências que constantemente emergem no bojo daquilo que costuma ser considerado “institucional”. Idéias se alinharam estabelecendo conexões mais precisas entre as fontes e a bibliografia, criando um horizonte de pesquisa no qual as lacunas poderiam, finalmente, ser preenchidas de um modo seguro. E assim, de uma pista se fez norte teórico: seguimos o *corpus* documental como meio para compreender o entrosamento existente entre as práticas de poder e as tramas de sentido das representações de tempo.

A adoção desse princípio teórico logo gerou os primeiros resultados. A constatação de que os registros das atividades conciliares papais delineavam um mesmo conjunto de vivências da duração e da mudança – de que elas continuaram as mesmas entre as décadas de 1040 e 1100 - precipitou uma importante característica desta fatia da história do papado. Durante toda a segunda metade do século XI, o exercício do poder pontifício seguiu à risca a lógica delineada pelas experiências de tempo. Ou seja, ele contou com uma disposição regular, foi perpetuado por diferentes gerações e por décadas sucessivas de modo constante e interpessoal, transformado em modalidade de interação decisória de grande abrangência coletiva e de prolongada permanência. Esta ordem estável e coletiva de uma disposição do

poder decisório constitui o que entendemos por *institucionalidade*. Regressamos assim às páginas de nosso segundo capítulo. A análise da temporalidade mobilizada nos sínodos e concílios pontifícios trouxe à tona algumas características definidoras da *institucionalidade* papal: a vivência da capacidade decisória como grandeza interior à *persona* e o predomínio da vocalidade como um meio primordial de realização desta capacidade. Decênio após decênio, sucessivos papas, legados e cardeais tomaram parte desta ordem deliberativa, à qual conformaram seu modo de agir, concretizando sua incorporação ao contínuo processo de promoção de uma esfera eclesial – a sé romana. Cúpula que se adaptava às tensões e aos conflitos interpostos pelas elites regionais da Cristandade tecendo alianças, lançando-se em negociações, cedendo a concessões; enfim, explorando a maleabilidade de um poder pessoal. Tais foram os traços regulares que impunham uma conduta comum aos integrantes da sé romana. Estas foram as características que modelavam e se perpetuavam por meio de suas escolhas e atos. Eis aí os aspectos constitutivos da *institucionalidade* do papado que adentrou o século XII. Logo, há uma constatação de grande relevância a ser sacada desta caracterização: “institucional” não é, inevitavelmente, sinônimo de impessoalidade. Não é, necessariamente, um modo de agir despersonalizado, dominado pelos maquinismos de *schemae* formais de conduta. Pois foi tratando a faculdade de tomar decisões como um atributo interior, indistinto de aptidões e inclinações pessoais, que os integrantes do papado – dos papas aos legados - consolidaram-no como o *locus* de uma modalidade decisória durável, de grande repercussão social, capaz de condicionar a interação coletiva. Pertencer aos domínios institucionais não é se deixar capturar por tudo o que é rígido, monótono ou uniforme. Não é “coagular o espírito”. A *institucionalidade* pontifícia caracterizou-se por conservar, duradouramente, ampla maleabilidade na aplicação da lei canônica, por manter substancial flexibilidade no exercício jurídico. No tocante à sé romana da época de Leão IX, Gregório VII e Urbano II, a qualidade de “institucional” designa um modo de agir regularmente ditado por inclinações pessoais.

Tais características respondiam a uma realidade social singular. Em nosso terceiro capítulo vimos como a intervenção imperial de 1046 implantou uma cisão entre os grupos senhoriais do Lácio. Marco de sucessivas entronizações de bispos germânicos como papas, essa data selou o estabelecimento de um bispado romano vinculado a formas de dominação oriundas do Além-Alpes. A igreja e a aristocracia romanas tornaram-se esferas divergentes de interesses. As hostilidades com os poderosos locais forçaram o papado a voltar-se para outras regiões. Era preciso buscar fora do centro peninsular os círculos sociais onde seriam recrutados os integrantes da Cúria papal, os aliados da autoridade apostólica, os braços

militares dispostos a servir o trono de São Pedro, os colaboradores capazes de zelar pelo cumprimento das receitas fiscais apostólicas. Era necessário projetar-se para além do Lácio e da Sabina, desenraizar-se, demover-se do centro. A esta realidade – diversa daquela que os historiadores denominam como *inecclesiamento* – a disposição duradoura de um poder decisório pessoal, maleável e reversível, respondeu adequadamente, viabilizando margens de acomodação entre as demandas pontifícias e as exigências dos poderes locais. Contudo, esta é uma compreensão difícil de harmonizar com o que nos diz a historiografia. De modo geral, os especialistas falam-nos de uma vigorosa “centralização papal”, da elevação da sé de Roma como cume piramidal de uma “monarquia pontifícia”. A razão deste hiato, assim constatamos, estava no conceito de “Reforma”. Repleto de supostos oitocentistas – muitos dos quais impressos duradouramente nas retinas dos medievalistas pelas influentes páginas de Augustin Fliche -, este conceito projeta sobre os séculos medievais as expectativas pelos antecedentes históricos de uma eclesiologia romana promovida pelas reformas pontifícias da era compreendida entre a *Rerum Novarum* (1891) e o Concílio Vaticano II (1962-1965). Destilando a imagem de um legalismo canônico e de uma ordem decisória centrípeta e burocratizada, o conceito de “Reforma” pressiona o olhar historiográfico com o modelo de uma *institucionalidade* diversa daquela que encontramos para o papado do século XI. Foi necessário ver para além desse conceito, ultrapassá-lo.

Pessoalidade. Vocalidade. Descentralidade. Mobilidade. Os aspectos institucionais do exercício do poder pontifício se mostrariam decisivos nos primeiros decênios do século XII. A outorga do *Privilegium Paschalis II*, em abril de 1111, mergulhou o papado em uma grave crise. Com os nomes de uma parcela significativa do séquito pontifício estampados no pergaminho que reconhecia à coroa imperial o direito de dispor da dignidade episcopal, uma onda de protestos fulminou a Cúria romana. A legitimidade papal desgastou-se ainda mais na medida em que estava imobilizada pela promessa, arrancada por escrito, de não revogar ou retaliar a concessão obtida pelo imperador. As acusações de heresia disparadas de diversos pontos da Cristandade contra Pascoal e seu *entourage* e os clamores epistolares por um julgamento do papa deixam transparecer a amplitude da crise que se abateu sobre a legitimidade do governo pontifício estabelecido no século XI. No entanto, o papado não se resumia à cúpula eclesiástica que habitava as colinas romanas. Sustentado por colunas de aliados regionais e explorando o formidável campo de possibilidades decisórias criado pelo predomínio legal da vocalidade, o pontífice pôde manobrar o rigor canônico e esvaziar de relevância jurídica a concessão que ele próprio havia proferido e na qual depositara sua fé por escrito. A mobilidade das ações papais salta aos olhos: críticos mordazes como Bruno

de Segni foram convertidos em aliados; a autoridade antes violada – aquela que ressoava das decisões de Gregório VII e Urbano II – foi convertida em razão de proteção e amparo ao homem responsável por transgredi-la; o papa tomou parte das diversas excomunhões que recaíram sobre os ombros do imperador sem jamais macular formalmente a promessa de condená-lo ou puni-lo pelo privilégio “extorquido”. Todas estas intervenções decisórias consistiram, fundamentalmente, em operações temporais. Isto é, foram possibilitadas pela forma como os integrantes do poder pontifício experimentavam o devir e a mudança. A legitimidade do papado foi restaurada por ações que desligavam e ligavam o passado, que cortavam e deslocavam as linhas definidoras da duração vivida. Reordenando tudo que se fazia presente na senda dos assuntos presentes: os significados de atos, violações, deveres, prioridades, rigores canônicos. Constantemente acionada por legados romanos em diversas áreas do Ocidente cristão, esta capacidade de re-temporalizar as ações decisórias viabilizou as soluções oferecidas para os graves impasses políticos e canônicos deflagrados no rastro do famoso seqüestro realizado pela corte imperial. Soluções que, de 1112 em diante, foram implantadas através de numerosos sínodos legatinos que, em pouco tempo, receberam a aprovação apostólica. As tensões que, no calor do *Privilegium Paschalis*, prenunciavam o colapso da estabilidade alcançada pelo poder pontifício após décadas foram contornadas por manobras temporais concretizadas por um círculo supra-regional de aliados pontifícios. Não por uma cúpula romana estruturada qual “centro governamental dos Estados Papais”. O processo de formação da Cúria papal, tão exaltado pelos historiadores, não deve desviar nossas atenções do elo fundamental da *institucionalidade* do papado entre os séculos XI e XII: a ascensão da superioridade hierárquica da autoridade apostólica como o promotor de uma pluralidade de núcleos regionais de poder.

O partido curialista que se apropriou de forma mais eficaz desta *institucionalidade* e melhor explorou suas potencialidades decisórias saiu triunfante do cisma anacletiano. Foi o que procuramos demonstrar no quinto capítulo desta tese. A correlação de forças que se impôs de imediato com a dupla eleição papal de 1130 é emblemática. Anacleto II teve ao seu lado a maioria do colégio cardinalício, manteve Roma em seu poder, articulou o apoio da aristocracia local, contou com a adesão de grandes parcelas do episcopado peninsular e com a aliança do mandatário siciliano. Inocêncio II, o antagonista na luta pela mitra papal, foi forçado a deixar não somente a cidade dos papas, mas a própria península, e buscar em um asilo no Além-Alpes os partidários que não pôde obter em solo italiano. Foi Anacleto quem se apoderou daquilo que os medievalistas usualmente vêem como “centro” do poder papal. Porém, ao cabo de alguns anos, enquanto o cardeal Pierleoni faleceu desacreditado e

acossado por tropas imperiais, Inocêncio, plenamente estabelecido como senhor do trono papal, coroou seu reconhecimento pela quase totalidade do mundo cristão ocidental com a celebração do concílio lateranense de 1139. Como entender tamanha reviravolta? Devemos tributá-la a uma identificação dos novos e influentes círculos reformadores com o cardeal Gregório Papareschi, como sugere grande parte da historiografia? Não segundo o curso de nossa investigação.

Ao lado do cardeal que tomou o nome papal de Inocêncio II estavam os principais articuladores das redes de alianças supra-regionais tecidas pelo papado nos anos anteriores à disputa, ou seja, durante o pontificado de Honório II. Favorecido pelo recente histórico de compromissos e dependências firmados pelos legados pontifícios, o rival de Anacleto II estabeleceu uma continuidade tangível entre sua causa e o legítimo governo papal anterior à conturbada eleição de fevereiro de 1130. Inocêncio renovou concessões anteriormente realizadas, favoreceu figuras graúdas de esferas eclesiais locais, retesou laços de partilha regional do poder decisório pontifício. Cada gesto de favorecimento e concessão cerzia em torno dele - e longe dos muros romanos - uma abrangente e poderosa teia de partidários, que incluía destacadas lideranças eclesiais e as próprias cortes transalpinas. Todos foram conclamados, por dezenas de privilégios outorgados ou confirmados, a admitir o cardeal Papareschi como o detentor de direito e de fato da autoridade petrina. Noutras palavras, o desfecho do cisma anacletiano entrou em curso quando um dos partidos se assenhoreou das colunas regionais que sustentavam o poder papal. Isto levou meses. Na realidade, anos. Os inocencianos se apoderaram da legitimidade pontifícia pouco a pouco, gradativamente. O partido que se apossou da Cúria papal experimentou um longo convívio como um poder incompleto, em vias de recomposição. Tal experiência deixou marcas sobre a vivência de tempo partilhada no interior da cúpula da *sancta ecclesia romana*. Entre 1130 e 1139, os concílios reunidos por Inocêncio e seus partidários veicularam formas de percepção da duração e da sucessão crispadas por intensas tensões. Contrastes mais acentuados entre o “antes” e o “depois” e o agravamento dos juízos acerca das alternâncias morais dos cristãos modelavam fórmulas canônicas mais ríspidas, elaboradas para reagir a uma grave perda da capacidade de intervir sobre a maneira cristã de empreender escolhas. Este tensionamento da temporalidade respondia ao desafio vivenciado pelos implicados na luta pelo papado de manter a habilidade de condicionar as condutas coletivas em tempos de cisma. Sobretudo, essa foi uma maneira encontrada pelos inocencianos para assegurar a capacidade, vital para a palavra papal, de semear a inação, inibir a escolha crítica. Em outras palavras, as novas nuances presentes na representação de tempo veiculada pelo papado eram as partes em

evidência de estratégias de recomposição dos efeitos coibentes que a vocalidade pontifícia exercia sobre o livre-arbítrio cristão. Eram tentativas de restaurar o fundamento social da autoridade apostólica, o alicerce do poder pontifício abalado pela áspera disputa deflagrada no interior da Cúria em 1130.

Todavia, a vitória das alianças supra-regionais do partido de Inocêncio II sobre o localismo peninsular dos anacletianos agravou a fragilidade da dominação exercida pelo papado no interior do Lácio. Mobilizações políticas locais reagiram à consolidação de um poder pontifício imposto sobre Roma a partir do exterior da península, do Além-Alpes. As grandes famílias aristocráticas apoderaram-se de grande parte do patrimônio de São Pedro forçando o papado a adaptar-se a um novo equilíbrio do poder senhorial. A fraqueza do domínio pontifício forçou a autoridade apostólica a refugar e abandonar as desavenças e as distâncias que a separavam dos condes e dos poderosos locais desde a década de 1040. Por sua vez, as divergências existentes entre a *Ecclesia* e a *Urbis* romanas acirraram-se até que, no alvorecer dos anos 1140, os mais elevados grupos citadinos pegaram em armas contra a Cúria. Mobilizando grande parte da população urbana, as novas lideranças declararam a restauração do senado e de uma república adversa ao trono de Pedro. Em meio a palavras de ordem de forte teor anticlerical, o movimento comunal romano buscou a implantação de uma linha política independente, arrolando para si o controle de terras e direitos fiscais até então vinculados à dominação papal. As instáveis conciliações firmadas entre os detentores da autoridade apostólica e os senadores romanos freqüentemente ruíam diante das pressões disseminadas pelas intervenções de outras forças políticas na região. A frágil cooperação que conseguiam alcançar o papado e a comuna era interrompida ou mesmo esfacelava-se sob o efeito de maciças perdas patrimoniais e da constante alteração da correlação política local decorrente das ações perpetradas pela corte imperial dos Hohenstaufen e pelo recém-fundado *regno Sicilia*. Aqueles que controlavam a igreja romana colecionaram derrotas em meio à rápida transformação do cenário político da península italiana. Sua vulnerabilidade foi revelada de forma fragorosa quando décadas de um lento fortalecimento do domínio papal por meio de partilhas, acordos e contratos senhoriais – obra dos governos de Eugênio III e Adriano IV - desmoronaram com a fuga do alto escalão da sé de Roma para a Gália. A Cúria seguia Alexandre III, forçado ao exílio pela deflagração de um novo cisma que se prolongaria por quase vinte anos. Em meados do século XII, a reversão deste quadro que se caracterizava por drásticas perdas materiais e por sérios reveses na inserção senhorial dos agentes eclesiásticos tornou-se razão primordial da *institucionalidade* papal, isto é, da ordem decisória constituinte do papado. As ações de diversos pontífices, legados, cardeais

e colaboradores convergiam prioritariamente para uma busca pela conservação patrimonial e pelo aprimoramento da organização eclesiástica capitaneada pela autoridade apostólica. O processo de adequação das iniciativas conciliares empreendidas pelos integrantes da sé romana consistiu, fundamentalmente, em alterações da temporalidade partilhada no interior do papado. Estamos já no tema de nossos últimos capítulos.

No sexto capítulo vimos que a percepção do tempo registrada nas fontes conciliares pontifícias foi remodelada. O devir - que até então figurava como modulação dos estados da consciência e da oscilação dos atributos morais – despontou nos cânones conciliares do período alexandrino envolto em uma lógica distinta. Os integrantes dos plenários eclesiais de Montpellier (1162), Tours (1163) e, sobretudo, de Latrão (1179) trataram-no como uma *res extensa*, um componente tangível da vida coletiva, algo possível de ser capturado e controlado. A duração e a sucessão foram aí fixadas no formato de prazos estipulados para assegurar o controle dos bens materiais e a eficácia das ações eclesiástica de governo. Uma medida objetivada e auto-referencial do tempo foi cristalizada como limites impostos ao agir segundo “a ordem natural das coisas”. A temporalidade emergiu, portanto, como meio sistematicamente empregado para otimizar a ação normativa almejada pelo papado sobre aquilo que seus integrantes consideravam os fundamentos da eclesiologia cristã. Em outras palavras, a representação do tempo – síntese das muitas integrações mantidas entre o *ego*, o “outro” e o “mundo” – surgiu constituída por sentidos de uma *ecceidade*. Isto é, despontou na documentação percebida como constituída por uma materialidade *per se*, uma existência fundada em si mesma. As experiências acerca do tempo perpetuavam a ordem de valores e as prioridades de poder vigentes no interior do papado, orientando a ação coletiva de seus sínodos e concílios para o trato como os alicerces materiais da igreja cristã. As pressões disseminadas pela *institucionalidade* de um papado supra-regional levaram à reordenação dos significados atribuídos ao tempo.

No capítulo seguinte – o sétimo e último de nossa tese – buscamos apresentar um exame mais metucioso destas transformações. No decorrer de suas páginas, nossa atenção recaiu, especialmente, sobre os cânones daquela assembléia que foi o ponto culminante das iniciativas conciliares do papado na passagem para o século XIII: o Concílio de Latrão de novembro de 1215. O estudo deste *corpus* documental revelou-nos um pouco mais das intrincadas relações que ligavam as representações de tempo aos domínios institucionais. A temporalidade encontra-se aí despojada das predicções morais de outrora, surge removida à interioridade da *persona*. Nos cânones lateranenses, a duração é auto-fundada. Ela escoo segundo uma ordem que lhe é própria, estabelecida independentemente dos movimentos da

alma e dos estados da consciência. Além disso, ela aparece alongada, estendida no bojo das experiências de um tempo-presente extenso, prolongado o suficiente para capturar o porvir: o “agora” dos agentes sociais postos a agir em nome do papado aparece aí dilatado, vivido como um largo pedaço de tempo, em cujo interior podia-se divisar a presença daquilo que ainda ocorreria ou deveria ocorrer. A percepção da mudança surge igualmente alterada. Encapsulada no formato de uma sucessão de fatias cronológicas palpáveis e controláveis, a experiência da mudança firmou-se como ocorrência vivificadora das práticas coletivas. Mudar é, nas decisões aprovadas em Latrão, fecundar e ampliar a capacidade humana de criar e corrigir, de fundar e endireitar. Todas estas características se conjugaram na regular manipulação de prazos. Por meio dela o papado potencializou meios para intervir sobre o controle da organização eclesial e conservação patrimonial das igrejas. Manipular o tempo consolidou-se como competência imprescindível para os promotores da eclesiologia romana.

Todavia, este rearranjo da representação de tempo desencadeou transformações em série sobre a *institucionalidade* do poder papal. A pessoalidade da ação decisória foi então pressionada por uma categorização objetivada do ser e dos estados morais, congelada por fórmulas fixadas como prazos. A vocalidade recuou de sua condição de veículo decisório privilegiado, cedendo lugar à escrita e ao primado das “provas diretas”: a visualização se impôs sobre a sacralidade do ouvido e da boca. A mobilidade das intervenções pontifícias deveria ser conformada ao primado da previsibilidade e regularidade no funcionamento da organização eclesiástica atrelada à autoridade apostólica. Resultante das transformações na disposição do poder decisório papal, a temporalidade conciliar pontifícia dobrou-se sobre a própria *institucionalidade* que a precipitou e semeou no seu interior uma nova razão (*ratio*) ontológica: a crescente diferenciação dos domínios do ser. A temporalidade diferenciava-se da *persona*, a verdade da vocalidade, o valor probatório dos movimentos invisíveis dos estados da consciência, as manifestações do poder da textura corporal. A representação de tempo firmou-se, desse modo, como veículo de secularização. Processo que reordenou as instituições papais, isto é, os elementos constitutivos dos domínios institucionais do poder pontifício. Certos aspectos, como a vocalidade, enfraqueceram como elos de conservação da ordem decisória papal, enquanto outros, como a escrita, se impuseram. Por meio de tais alterações, deste descer e subir de elos da *institucionalidade*, o exercício do poder papal foi reformulado, remodelado para atender aos novos desafios de poder trazidos pela sociedade medieval.



Portanto, quando falamos em “instituições pontifícias” nos referimos aos conjuntos de práticas sociais integradas a uma disposição coletiva do poder decisório diretamente associado à autoridade apostólica. Esmiuçemos os princípios que sustentam esta definição.

*Primeiramente*, ela implica em reconhecer que as instituições só existem em função de certas ações empreendidas por agentes históricos coletivos, elas derivam do sentido que esses conferem a certas práticas socialmente perpetuadas. As instituições não existem *per se*. Não podemos falar em uma “instituição medieval” como um aspecto geral da existência coletiva, como um componente holístico e inter-classista que pertenceria a alguma época plurissecular – caso do mundo medieval -, mais do que derivar das relações tecidas por um grupo social específico, em contextos históricos específicos. Uma forma de proceder, uma regra veiculada ou um espaço de interação coletiva emergem como instituições na medida em que eles integram um conjunto de características que condicionam, de modo recorrente, o curso efetivo das tomadas de decisões por parte dos diferentes membros de um grupo. Características que surgem na senda histórica marcadas pela repetição intersubjetiva, pela perpetuação e pela interação dinâmica de seus elos criada pelos desafios, metas e valores atuantes entre o grupo. No nosso caso, tal “grupo” consistia no heterogêneo rol de clérigos, monges e eremitas unidos pela participação e o reconhecimento da superioridade decisória da autoridade apostólica. Nisto consistia o papado medieval. Este abrangente círculo social era marcado pela reprodução de um desempenho decisório comum, definido pela vigência da palavra falada como valor canônico-legal; da partilha e pluralidade das competências de intervenção, julgamento e emissão de comandos; da manutenção de uma legítima práxis de reformulações, negociações e concessões normativas. Assim, um alto valor legal da voz, a multiplicidade dos pólos decisórios, a mobilidade dos referenciais de normatividade eram algumas das “características” que fundamentaram de modo recorrente a maneira como o nosso grupo em questão tomava decisões: sua *institucionalidade*. Estão aí os indicadores de algumas das principais “instituições papais” vigentes entre os séculos XI e XII, a saber: a vocalidade, a dilatação dos domínios de acionamento da palavra pontifícia, a lei canônica integrada à experiência do poder como grandeza pessoal. Portanto, não podemos apontar o dedo para o que seria uma “instituição medieval” sem nos ater a uma pergunta crucial: de qual agente histórico estamos falando? De qual universo decisório?

Em *segundo lugar*, a definição sacada acima pressupõe uma inseparabilidade entre as instituições e a sociedade. Com essa afirmação pretendemos expressar a recusa de uma postura de grande parte da historiografia e que consiste em conceber o institucional como uma “instância” ou “nível” diferenciado do tecido social em sua lógica de constituição. Os

autores que defendem a existência de um “programa ou projeto reformador” formado pelo papado subscrevem este olhar. Para eles, a igreja romana teria sido capaz de sustentar um universo de valores, idéias, representações, formas de agir e práticas que divergia daqueles encontrados na maior parte da vida social de então. As instituições papais seriam capazes de gerir toda uma “correta ordem do mundo”. Elas abrigariam um vasto e coeso receituário de relações sociais que, alheio àquelas existentes na maior parte da sociedade, sobre essa deveria ser imposto, inoculado. Os domínios do institucional surgem, sob esta ótica, como as áreas integrantes de um território à parte da vida social, que dessa estaria separado por uma fronteira claramente discernível. Cujas linhas, ao ser cruzada por um agente histórico, implicaria na adoção de um modo de pensar particular, de uma lógica de conduta dotada de suas próprias razões. Nossa pesquisa nos levou a tomar distância desta perspectiva. Como dissemos acima, as instituições pontifícias com as quais nos deparamos em nossas análises consistiram em ações sociais dotadas de um sentido particular, eram “conjuntos de práticas sociais” voltadas por uma finalidade específica.

Por um lado, isto significa que elas não são redutíveis a qualquer forma de ação ou prática coletiva. Portanto, mantenhamos sempre em mente a distância existente entre estas duas idéias: afirmar – como nós fazemos - que a constituição das instituições pressupõe a própria vida social, não equivale a admitir que toda forma de interação social é, por assim dizer, institucional. Afinal, elas têm uma orientação singular: sustentar e perpetuar uma ordem decisória estabelecida pela formação de um agrupamento social. Para conferir maior visibilidade a esta característica, nos vimos forçados a superar a utilização do conceito de “Reforma”. Afinal, como tem demonstrado a própria medievalística, metas e preocupações reformadoras estavam amplamente difundidas pelo tecido social medieval. Veiculá-las não distinguia o papado, não particularizava o sentido das ações decisórias de seus integrantes. Em outras palavras: as chaves explicativas para compreender a ascensão histórica de uma nova *institucionalidade* pontifícia no século XI não residem na espiritualidade reformadora e em seus correlatos.

Por outro lado, reconhecer as especificidades e a relativa autonomia das instituições não significa que se pode separá-las dos demais vínculos sociais e pertencimentos coletivos que fundam as existências dos agentes históricos. Será que estes teriam sua trajetória social anulada ou drasticamente alterada ao ingressar em algum domínio institucional específico? Será possível que suas experiências fossem completamente rearranjadas pela incorporação de uma lógica de conduta singular e capaz de enfraquecer ou mesmo ofuscar os vínculos sociais até então partilhados? Em termos mais concretos estas perguntas podem ser assim

refeitas: será que uma elevação ao cardinalato implicaria em uma espécie de segunda vida social? Em uma transformação capaz de impor a um clérigo ou monge um novo universo de valores, representações e experiências, suficiente para re-orientar toda existência? Será que a designação de um eclesiástico local para o papel de legado o removia de sua inserção e identidade cunhadas regionalmente para torná-lo um “homem do papa”? Enfim, podem as instituições desatar as relações sociais em sociedades tradicionais como estas que nos habituamos de chamar de medievais? Não em nosso entendimento. A *institucionalidade* é constituída por uma mescla complexa, e amiúde tensa, entre os laços sociais que os agentes históricos carregam em si mesmos e uma necessidade de constantes mobilizações coletivas para a perpetuação de certos modos e sentidos da ação decisória. Ela pode reorientá-los ou revesti-los com propósitos coincidentes, mas não suprimi-los ou desativá-los. Tampouco devemos conceber os grupos sociais simplesmente se apoderando das instituições, que já estariam, assim, dadas como algo que poderia ser conquistado e, então, colocado a serviço de certos interesses e valores. O institucional não existe apartado das ações empreendidas por algum grupo, ele não permanece sem um operador concreto. Não há qualquer estado de latência ou repouso das instituições. Estas emergem no próprio curso das ações e relações sociais que as fundam, as redefinem, as reescrevem, as transformam em um movimento histórico que atinge certos períodos de estabilidade sem jamais deixar de ser interminável. Assim, segundo as lições retiradas desta pesquisa, defendemos que a história institucional é, por princípio, uma história social.

Em *terceiro lugar*, falar em “institucional” implica, segundo nossa pesquisa sobre o papado medieval, em referir-se a uma disposição de poder caracterizada por um alcance intersubjetivo e por vínculos de pertencimento coletivo duradouros. A organização de um grupo em função de uma razão efêmera, pontual, algo como uma atividade específica, não configura uma instituição. Uma grande mobilização coletiva orquestrada para tomar algum aparato de governo não é razão histórica suficiente para instaurar um domínio institucional. Se assim o fosse, seríamos compelidos a chamar de instituição toda forma de organização e estipulação de regras sociais, até mesmo a reunião, a divisão de tarefas e o pacto de normas a que chegassem um punhado de comparsas que se juntam para promover um roubo. O institucional diz respeito a uma disposição dos modos de agir que emerge como resposta às contradições e tensões criadas pela inserção social dos agentes históricos. Por meio dele um grupo lida com incessantes desafios de poder, exigências éticas e pressões normativas que a própria vida em sociedade faz pesar sobre eles. Não se trata de uma ocorrência breve ou circunstancial, a menos que admitamos que as interações e os conflitos da existência

coletiva variem de uma maneira igualmente circunstancial e passadiça. Muitas das razões historicamente suficientes para a constituição das esferas institucionais são operadas pelos agentes históricos de modo fundamentalmente inconsciente e repetitivo – ainda que jamais mecânico ou meramente rotinizado. Há poucas páginas dissemos que a *institucionalidade* do papado centro-medieval foi constituída por um modo de agir “pessoal”. Em momento algum dissemos “individual”. Agir de modo intrinsecamente pessoal era uma característica comum que a vinculação ao exercício do poder papal impunha a homens dos séculos XI e XII. Era, portanto, um modo de orientação das condutas dotado de uma incidência coletiva, irreduzível à vontade ou mesmo à consciência dos agentes históricos. Aspecto que derivava da inserção social e política da igreja romana: os papas faleciam, os cardeais se revezavam em suas titularidades, os legados eram substituídos, mas a necessidade da Sé de Roma de projetar seus alicerces de poder para além do Lácio permanecia. E com a ela perpetuava-se a duradoura obrigação de empunhar uma habilidade decisória flexível, criadora de aliados, frutífera em negociações, concessões e pactos. Essa era uma característica institucional da igreja romana. Os papas transmitiram-na insistentemente a seus legados, que recebiam-na cifrada, codificada como desautorizações e repreensões: embora fossem oriundos dos mais diversos pontos da Cristandade, os *vicarii papae* precisavam se adequar à realidade social e política da Santa Sé, isto é, precisavam cultivar um poder pessoal, maleável e vocalizado, meio vital para a sustentação do papado carente de sustentáculos locais. Da mesma forma, a montagem da Cúria romana – discutida em nosso capítulo 4 – consistiu precisamente na efetivação de recursos capazes de atender a este propósito coletivamente perpetuado. A formação da corte administrativa dos pontífices consistiu em um processo de acumulação de técnicas e meios pelos quais os agentes históricos operacionalizavam a perpetuação do domínio institucional da Santa Sé. Esse conjunto de funções, ofícios, regras processuais e tarefas não podem ser vistos como uma síntese das instituições pontifícias medievais, mas como os meios de desenvolvimento e transformação das mesmas, que os ultrapassavam em complexidade e extensão societal.

Por fim, em *quarto lugar*, nossa compreensão acerca das instituições está pautada na premissa de tratar-se de um objeto de estudos intrinsecamente regido pela historicidade. O institucional se transforma ao longo do tempo. Cada contexto o constitui de modo único. Cada nova correlação de força o redefine, à medida que ela reordena as tramas das práticas sociais que incidem sobre as efetivas ações deliberativas empreendidas por um grupo; no caso, o papado medieval. As instituições pontifícias, portanto, não podem ser definidas no ponto de partida de uma pesquisa histórica. Elas não podem ser previamente classificadas e

categorizadas para que o investigador possa, só então, sondar o que a documentação tem a dizer sobre elas. Só um mergulho nas reminiscências documentais e na construção do jogo de permanências e de mudanças históricas que selam as disposições coletivas das relações decisórias de um grupo pode dizer o que foi ou não uma instituição. No nosso caso, uma instituição pontifícia. Não há como listá-las *a priori*. Não podemos catalogá-las como se abarcassem imensas faixas de tempo histórico sem incorrer em forte dose de artificialidade ou de inutilidade do esforço. Afinal, a cada novo recorte historiográfico, a cada nova fatia de passado que vier a ser recortada, o estudioso será forçado a incluir novas instituições na listagem que se arriscou a elaborar, bem como a dela riscar outras tantas. À luz do estudo aqui apresentado sobre o exercício do poder papal durante os séculos XI e XIII, podemos afirmar que as instituições vêm e vão ao longo da senda histórica. O que permanece são as incessantes construções da *institucionalidade*, as diversas possibilidades de formulação das disposições coletivas para tomar decisões. Por conseguinte, uma história institucional do papado medieval deve servir a lição dada ao historiador pelo próprio tempo: não há ato que figure no imobilismo, nem modo de agir que conte com a imunidade da inércia, que se conserve suspenso em uma forma de presença inalterada, capaz de escapar ao dinamismo, à multiplicidade, à mutabilidade; enfim, à finitude. A temporalidade depõe o ser. Conjugação no fluxo de uma perpétua sina de mudanças. Assim ocorreu com as instituições papais medievais: elas nunca simplesmente “foram”, já que jamais cessaram de mudar. Moveram-se e foram movidas a cada nova correlação de forças sociais, a cada giro dos desafios de poder e das transformações da vida coletiva. Na passagem para o século XII a vocalidade era uma das principais “instituições” do papado. Mas, em poucas décadas ela cedeu espaço para a escrita e recuou diante das assim chamadas “provas diretas”. O mesmo ocorreu com os gestos corporais de justificação; com a mobilidade dos referenciais normativos; com a projeção do poder mandatário como uma grandeza pessoal. Todos tiveram o seu *quantum* institucional - sua inserção na *institucionalidade* - diminuído por uma crescente fixação escrita dos procedimentos judiciários, pelo avanço da objetivação das regras de escolha e conduta, pela progressiva exteriorização das razões de comando e obediência.

O estudo do papado medieval indica-nos uma medida histórica do institucional que, sem dúvida, não é aquela do jurisdicismo ou do centralismo político exaltados nos séculos de nossa Modernidade industrial. Nas instituições, tal como na temporalidade, há apenas interlúdios e pausas, intervalos discerníveis em movimentos, mudanças intermináveis. Não podemos capturá-las num único olhar ou esgotá-las numa mesma definição que atravesse a

história e aspire um valor de fórmula universal. Portanto, nada de palavras derradeiras, que imponham molduras ao saber histórico. E, principalmente, nada de ponto final.

## BIBLIOGRAFIA

### Fontes Medievais Impressas

ADAM DE BREMEN. *Gesta Hamburgensis Ecclesiae Pontificum*. MGH SS, tomo VII.

AGOSTINHO DE HIPONA. *De Civitate Dei*. CCSL, tomo XLVIII.

AGOSTINHO DE HIPONA. *Confessionum Libri XIII*. PL, vol. 32.

AIMÉ DE MONTECASSINO. *Ystoire de li Normant*. Paris: J. Renouard, 1835.

ANDRÉ DE STRUMI. *Vita Sancti Iohannis Gualberti*. MGH SS, tomo XXX/2.

ANNALES ALTAHENSIS MAIORES. In: MGH SS rer. Germ., tomo II.

ANNALES AUGUSTANI. MGH SS, tomo III.

ANNALES BENEVENTANI. MGH. SS, tomo III.

ANNALES CAMERACENSES. MGH SS, tomo XVI.

ANNALES CASINENSES. MGH SS, tomo XXX2.

ANNALES CAVENSES. MGH SS, tomo III.

ANNALES CECCANENSES. MGH SS, tomo XIX.

ANNALES CORBEIENSES. MGH SS, tomo III.

ANNALES DISIBODI. MGH SS, tomo XVII.

ANNALES HERBIPOLENSES. MGH SS, tomo XVI.

ANNALES HILDESHEIMENSES. MGH SS, tomo III.

ANNALES MELLICENSES. MGH SS, tomo IX.

ANNALES MONASTERII DE WINTONIA. In: LUARD, Henry Richard (Ed.). *Annales Monastici*. Londres: Longman, Green, Longman, Roberts & Green, 1865, v. II.

ANNALES PISANI. MGH SS, tomo XIX.

ANNALES ROMANI. MGH SS, tomo V.

ANNALES S. DIONYSII REMENSIS. MGH SS, tomo XIII.

ANNALES SELIGENSTADENSES. MGH SS, tomo XVII.

ANNALES VERONENSES. MGH SS, tomo XIX.

ANNALISTA DE SAXO. MGH SS, tomo VI.

ANÔNIMO. *Chronicon Sancti Huberti Andaginensis*. MGH SS, tomo VII.

ANÔNIMO. *Vita Sancti Iohannis Gualberti*. MGH SS, tomo XXX/2.

ANSELMO DE SÃO REMÍGIO. *Historia Dedicacionis Ecclesiae Sancti Remigii*. PL, v. 142.

ARNULFO. *Gesta Archiepiscoporum Mediolanensium*. MGH SS, tomo VIII.

AUCTORIO GEMBLACENSI. RHGF, tomo XIII.

BENO DE SS. MARTINO E SILVESTRO. *Gesta Romanae Ecclesiae contra Hildebrandum I*. MGH Ldl, tomo II.

BENZO DE ALBA. *Ad Heinricum IV imperatorem libri VII*. MGH SS, tomo XI.

BERNARDO DE CLAIRVAUX. *De Consideratione*. Madrid: B.A.C., 1994 (Ed. Bilingüe. Monjes Cistercienses de Espana (Ed.). *Obras Completas de San Bernardo*. Tratados, tomo II).

BERNOLDO DE CONSTANCE. *Chronicon*. MGH. SS, tomo V.

BERTHOLDO. *Annales*. MGH SS, tomo V.

BONIZO DE SUTRI. *Liber Ad Amicum*. MGH Ldl, tomo I.

BRUNO DE MERSEBURG. *De Bello Saxonico*. MGH SS, tomo V.

BRUNO DE SEGNI. *Epistolae Quatuor*. MGH Ldl, tomo II.

BRUNO DE SEGNI. *Libellus de Symoniacos*. MGH Ldl, tomo II.

CAFARI ANNALES. MGH, SS, tomo XVIII.

CASUS MONASTERII PETRISHUSENSI. MGH SS, tomo XX.

CHRONICA MONASTERII CASINENSIS. MGH SS, tomo VII.

CHRONICA MONASTERII WATINENSIS. MGH SS, tomo XIV.

CRONICA NAJERENSE. Ed. Antonio Ubieto Arteta. Valência: Anubar, 1985.

CHRONICA S. PETRI EFORDENSIS MODERNA. MGH. SS, tomo XXX.



CHRONICO MAURINIACENSI. RHGF, tomo XII.

CHRONICO S. ANDREAE. MGH. SS, tomo VII.

CHRONICO SANCTI MAXENTII. RHGF, tomo XII.

CHRONICON COMPOSTELLANUM. ES, tomo XX.

CHRONICON LAURESHAMENSE. MGH SS, tomo XXI.

CHRONICON MONTIS SERENI. MGH SS, tomo XXIII.

CHRONICON SANCTI BENIGNI DIVIONENSIS. MGH SS, tomo VII.

CONFIRMATIO PACIS INTER APOSTOLICUM ET IMPERATOREM. MGH LL, tomo II.

CONVENTIO PRAEVIA IN ECCLESIA SANCTA MARIAE IN TURRI FACTA. *Promissio Papae per Petrum Leonis Dicta*. MGH Const., tomo I.

CONVENTIO SECUNDA VI EXTORTA. MGH LL, tomo II.

DECRETUM ELECTIONIS PONTIFICIAE. MGH. Const., tomo I.

DEPOIN, Joseph (Ed.). *Recueil de Chartes et Documents de Saint-Martin-des-Champs*. Paris: Alphonse Picard et fils, 1912-1921, tomo I.

DEUSDEDIT. *Libellus contra Invasores et Simoniacos et Reliquos Scismaticos*. MGH Ldl, tomo II.

DONIZO. *Vita Mathildis*. MGH SS, tomo XII.

DUCHESNE, Louis (Ed.). *Liber Pontificalis*. Paris: Éditions du Boccard, 1955-57, 2 tomos.

EADMERO. *Historia Novorum in Anglia*. In: RULE, Martin (Ed.). *Eadmeri Historia novorum in Anglia et opuscula duo De vita sancti Anselmi et quibusdam miraculis ejus*. Londres: Longman, Trübner, Paternoster Row, 1884.

EKKEHARDO DE AURA. *Chronicon*. MGH SS, tomo VI.

EPISTOLA CLERICORUM CAMERACENSIVM AD REMENS. RHGF, v. XIV.

EPISTOLA NOVIOMENSIVM CLERICORUM. MGH Ldl, tomo III.

ERNALDO. *Vita S. Bernardi*. PL, v. 185.

EX VITA SS MARINI ET ANNIANI. MGH SS, tomo XV/2.

FALCO DE BENEVENTO. *Chronicon Beneventanum*. Ed. D'Angelo. Firenze: Edizioni del Galluzzo, 1998.

FOULCHER DE CHARTRES. *Historia Iherosolymitana Gesta Francorum Iherusalem Perigrinatium*. RHC, Occ., tomo III.

GAUFREDO MALATERRA. *De Rebus Gestis Rogerii Calabriae et Siciliae Comitis et Roberti Guiscardi Ducis Fratris eius*. RISS, v. 01.

GEOFFROY DE COURLON. *Chronique de l'abbaye de Saint-Pierre-le-Vif de Sens*. Sens: impr. de C. Duchemin: 1876.

GESTA ALBERONIS. MGH SS, tomo VIII.

GESTA DAMPNATIONIS PRAVILEGII. MGH Const., tomo I.

GESTA EPISCOPORUM ET COMITUM ENGOLISMENSIIUM. In: CASTAIGEN, Jean-François Eusèbe (Ed.). *Rerum Engolismensium scriptores, nunc primum in unum corpus collectos, animadversionibus notisque fusioribus illustravit*. Angoulême: P.-E. Grobot, 1853.

GESTA GODEFRIDI ARCHIEPISCOPI. MGH SS, tomo VIII.

GESTA IN CONCILIO PICTAVENSI. RHGF, tomo XIV.

GESTA INNOCENTII III PAPAE. PL, vol. 214.

GESTA TREVORUM. MGH SS, tomo XXIV.

GILES DE ORVAL. *Gesta Episcoporum Leodiensium*. MGH SS, tomo XXV.

GODOFREDO DE VENDÔME. *Epistolae*. PL, v. 157.

GODOFREDO DE VIGEOIS. *Vosiensis Chronica*. MGH. SS, tomo XXVI.

GODOFREDO DE VITERBO. *Gesta Frederici*. MGH rer. Ger., tomo XXX.

GREGÓRIO VII. *Registrum Epistolarum*. MGH, Epp. sel. Tomo II/1-2.

GUERÁRD, Martin (Ed.). *Cartulaire de l'Abbaye de Saint- Victor de Marseille*. Paris: Typographie de Lahure, 1857, tomo II (Collection de documents inédits sur l'histoire de France).

GUIBERT DE NOGENT. *De Vita Sua*. PL, v. 156.

GUIBERT DE NOGENT. *Historia quae dicitur Gesta Dei Per Francos*. RHC Oc, tomo IV.

GUILLERME DE APÚLIA. *Gesta Roberti Wiscardi*. MGH SS, tomo XI.

GUILHERME DE MALMESBURY. *Gesta Regum Anglorum*. In: HARDY, Thomas Duffus (Ed.). *Willelmi Malmesbiriensis monachi Gesta Rerum Anglorum atque Historia Novella*. Londres: Sumptibus Societatis, 1840, vol 1 e 2.

GUILHERME DE MALMESBURY. *De Gestis Pontificum Anglorum*. In: HAMILTON, N. E. S. (Ed.). *Willelmi Malmesbiriensis monachi De gestis pontificum anglorum: libri quinque*. Londres: Longman, Trübner, Paternoster Row, 1870.

GUILHERME DE MALMESBURY. *Historia Novella*. In: HARDY, Thomas Duffus (Ed.). *Willelmi Malmesbiriensis monachi Gesta Rerum Anglorum atque Historia Novella*. Londres: Sumptibus Societatis, 1840, vol 2.

GUILHERME DE TYR. *Historia Rerum Gestarum in Partibus Transmarinis*. RHC Oc, tomo I.

GUIMARÃES: Irineu (Ed). *Os Cistercienses. Documentos Primitivos*. Edição Bilíngüe. Rio de Janeiro: Lúmen Christi, 1997.

HENRIQUE DE HUNTINGDON. *Historia Anglorum*. In: THOMAS, Arnold (Ed.). *The History of the English by Henry, the archdeacon of Huntingdon*. London: Longman; Paternoster Row: Trübner; Oxford: Parker; Cambridge: Macmillan, 1879.

EX HERIMANI DE MIRACULIS S. MARIAE LAUDUNENSIS. MGH SS, tomo XII.

HADDAN, Arthur West & STUBBS, William (Ed.). *Councils and Ecclesiastical Documents relating to Great Britain and Ireland*. Oxford: Clarendon Press, 1873.

HERMANN DE REICHENAU. *Chronicon*. MGH SS, tomo V.

HERMAN DE TOURNAI. *Narratio Restaurationis Abbatiae Sancti Martini Tornacensis*. In: ACHERY, Luc (Ed.). *Prospectus novae editionis Spicilegium. et veterum Analectorum*. Paris: Montalant, 1721-1723, tomo II.

HESSONIS SCHOLASTICI. *Relatio de Concilio Remensi*. MGH SS, tomo XII.

HISTORIA COMPOSTELANA. ES, tomo XX.

HUGO DE FLAVIGNY. *Chronicon*. MGH SS, tomo VIII.

HUGO DE POITIERS. *Libro de Libertate Monasterii Vizeliacensis*. MGH SS., tomo XXVI.

HUGO, Charles-Louis (Ed.). *Sacri et Canonici Ordinis Praemonstratensis Annales*. Nancy: 1734-1736, vol. 1.

HUMBERTO DE SILVA CÂNDIDA. *Libri III Adversus Simoniacos*. MGH Ldl, tomo I.

JOSSERANDO DE LYON. *Responsio*. MGH Ldl, tomo II.

LAMBERTO DE HERSFELD. *Annales*. MGH SS, tomo V.

INOCÊNCIO III. *De Aetate et Qualitate Ordine Praeficiendorum*. In: RICHTER, Emil Ludwig & FRIEDBERG, Emil (Ed.). *Corpus Iuris Canonici*. Pars Secunda: Decretalium Collectiones. Leipzig: Bernhard Tauchnitz, 1881.

INOCÊNCIO III (LOTÁRIO DE SEGNI). *De Contemptus Mundi sive De Miseria Conditionis Humanae*. PL, vol. 217.

INOCÊNCIO III (LOTÁRIO DE SEGNI). *De Quadripartia Specie Nuptiarum Liber*. PL, v. 217.

JOÃO DE SALISBURY. *Historia Pontificalis*. In: CHIBNALL, Marjore (Ed.). *The Historia Pontificalis of John of Salisbury*. Ed. Bilíngüe. Londres: Thomas Nelson & Sons, 1962.

LANDULFO, O JOVEM. *Historia Mediolanensis*. RIS, tomo III.

LANDULFO SENIOR. *Historia Mediolanensis*. MGH SS, tomo VIII.

LUPO PROTOSPATARIUS. *Annales*. MGH SS, tomo V.

MANSI, Johannes Dominicus (Ed.). *Sacrorum Conciliorum Nova et Amplissima Collectio*. Graz: Akademische Druck, 1961, tomo XIX-XXI.

MARTINUS POLONUS. *Chronicon Pontificum et Imperatorem*. MGH SS, tomo XXII.

MGH: *Monumenta Germaniae Histórica*. (Const.) Constitutiones et acta publica imperatorum et regum – (Epp.) Epistolae (in Quart) – (Epp. sel.) Epistolae selectae – (Fontes iuris) Fontes iuris Germanici antiqui in usum scholarum separatim editi – (Ldl) Libelli de lite imperatorum et pontificum – (LL) Leges (in Folio) – (SS) Scriptorum (in Folio) – (SS rer. Germ) Scriptorum rerum Germanicarum in usum scholarum separatim editi.

MUNZ, Peter (Ed.). *Boso's Life of Alexander III*. Nova Jersey: Rowman and Littlefield, 1973.

ORATIO NUNTII HENIRICI REGIS. MGH Const., tomo I.

ORDERIC VITAL. *Historiae Ecclesiastica Libri Tredecim*. In: LE PREVOST, Augustus (Ed.). *Orderici Vitalis coenobii uticensis monachi Historiae Ecclesiasticae Libri Tredecim*. Paris: Julius Renouard et Socios, 1840-1855, tomo II-IV.

OTO DE FREISING. *Chronica sive Historia de Duabus Civitatibus*. MGH SS rer. Germ., tomo XLV.

OTO DE FREISING. *Gesta Frederici I*. MGH, SS rer. Germ., tomo XLVI.

PAULO DE BERNRIED. *Vita Gregorii VII papae*. PL, v. 148.

PEDRO DAMIANO. *De Abdicatione Episcopatus*. PL, v. 145.

PEDRO DAMIANO. *Disceptatio Synodalis Inter Regis Advocatum et Romanae Ecclesiae Defensorem*. PL, v. 145.

PEDRO DAMIANO. *Liber qui dicitur Gratissimus*. PL, v. 145.

PEDRO DAMIANO. *Epistolae*. MGH Epp. Kaiserzeit, Briefe, tomo I-III.

PEDRO, O VENERÁVEL. *De Miraculis*. PL, v. 189.

PFLUGK-HARTTUNG, Julius von (Ed.). *Acta Pontificum Romanorum Inedita*. Tubingen: 1881-1886, 3. vol.

RAHEVIN. *Gesta Frederici Imperatoris*. MGH, SS rer. Germ., tomo XLVI.

RAUL DE SAINT-TROND. *Gesta abbatum Trudonensium*. MGH SS, tomo X.

RICARDO DE SÃO GERMANO. *Chronica*. RISS, tomo VII, parte 2.

RODOLFO DE COGGESHALL. *Chronicon Anglicanum*. In: STEVENSON, Josephus (Ed.). *Radulphi de Coggeshall Chronicon Anglicanum*. Londres: Longman/Trübner/Parker/Oxford/Macmillan/Cambridge/Black/Thom, 1874.

ROGÉRIO DE HOVEDEN. *Chronica*. In: STUBBS, William (Ed.). *Magistri Rogeri de Hovedene*. Londres: Longmans, Green & Co., 1869, v. 2.

ROMUALDO DE SALERNO. *Annales*. MGH SS, tomo XIX.

RUINART. *Beati Urbani II Papae Vita*. PL, v. 151.

SEHER DE CHAUMOUZEY. *Primordia Calmosiacensia*. MGH SS, tomo XII.

SICARDO DE CREMONA. *Chronicon Universalis*. MGH SS, tomo XXXI.

SIGEBERTO DE GEMBLoux. *Chronica sive Chronographia*. MGH SS, tomo VI.

SIMÃO DE DURHAM. *Historia Regum*. In: HODGSON-HINDE, John (Ed.). *Symeonis Dunelmensis Opera et Collectanea*. Londres: Surtees Society, 1868, 2 vol.

URBANO II. *Epistolae*. PL, v. 151.

SUGER. *Vita Ludovici Grossi Regis*. DE LA MARCHE.

TRACTATUS DE INVESTITURA EPISCOPORUM. MGH, Ldl, tomo II.

TRANSLATIO SANCTI MODOALDI. MGH SS, tomo XII.

UDALSCHALK. *De Egino et Herimano*. MGH SS, tomo XII.

ULYSSE, Robert (Ed.). *Bullaire du Pape Calixte II*. Hildesheim, Nova York: Olms, 1979.

URSINUS. *Synodicon Beneventanensis Ecclesiae*. Cambridge: Omnisys, 1990.

VITA HENRICI IV IMPERATORIS. MGH SS rer. Germ., tomo LVIII.

VITA LEONIS IX PAPAE. PL, v. 143.

VITA NORBERTI ARCHIEPISCOPI MAGDEBURGENSIS. MGH SS, tomo XII.

VÍTOR III. *Dialogi*. PL, v. 149.

WATTERICH, Johann Matthias. (Ed.). *Pontificum Romanorum Vitae qui fuerunt inde ab exeunte saeculo IX usque ad finem saeculi XIII*. Leipzig: 1860-1862, 2 tomos.

### **Bibliografia Geral**

ABENSOUR, Miguel (Org.). *El Espiritu de las Leyes Salvages: Pierre Clastres o una nueva antropología política*. Buenos Aires: Ed. del Sol, 2007.

ALBUQUERQUE, J. A. Guilhon. *Instituição e Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

ALMEIDA, Geraldo José de. As representações sociais, o imaginário e a construção social da realidade. In: SANTOS, Maria de Fátima de Souza & ALMEIDA, Leda Maria de (Org.). *Diálogos com a Teoria da Representação Social*. Recife: EdUFPE, 2005, p. 39-76.

ALEXANDRE E CASTRO, Paulo. A Onto-fenomenologia do mundo em Merleau-Ponty ou o (im)pensado de Husserl. Uma proposta de leitura a partir de O Filósofo e sua Sombra. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, vol. 8, n. 2, 2008, p. 179-190.

ARENDT, Hannah. *Da Revolução*. São Paulo: Ática, 1990.

ARRUDA, Ângela (Org.). *Representando a Alteridade*. Petrópolis: Vozes, 1998.

ASTARITA, Carlos. Las Tesis de Alain Guerreau. *Edad Media: revista de Historia*, n. 6, 2003-2004, p. 183-207.

BALANDIER, Georges. *Antropologia Política*. Lisboa: Presença, 1987.

BALANDIER, Georges. *O Dédalo: para finalizar o século XX*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BARRACLOUGH, Geoffrey. *History in a Changing World*. Oklahoma: University of Oklahoma Press, 1955.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

- BENJAMIN, Walter. *Magia e Técnica, Arte e Política*. São Paulo: Brasiliense, 1993.
- BERGER, Peter L. & BERGER, Brigitte. O que é uma instituição social? In: FORACCHI, Marialice. M., MARTINS, José S. (Org.). *Sociologia e Sociedade*. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1977, p. 193-199.
- BERGER, Peter L. & LUCKMANN, Thomas. *Modernidade, Pluralismo e Crise de Sentido*. Petrópolis: Vozes, 2004.
- BERMAN, Marshall. *Tudo Que é Sólido Desmancha no Ar: a aventura da modernidade*. São Paulo: Cia das Letras, 1986.
- BLOCH, Marc. *Apologia da História ou o ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BLOCH, Marc. *Os Reis Taumaturgos*. São Paulo: Cia das Letras, 1998.
- BOBBIO, Norberto. *O Positivismo Jurídico: lições de filosofia do direito*. São Paulo: Ícone, 1995.
- BOURDIEU, Pierre. The Attitude of the Algerian Peasant Toward Time. In: PITT-RIVERS, Julian (Ed.). *Mediterranean Countrymen*. Paris: Mouton, 1964, p. 55-72.
- BOUREAU, Alain. *Histoire d'un Historien: Kantorowicz*. Paris: Gallimard, 1990.
- BRÉHIER, Louis. *Les Institutions de l'Empire Byzantin*. Paris: Albin Michel, 1949.
- BRAUDEL, Fernand. *Escritos sobre a História*. São Paulo: Perspectiva, 1992.
- BREISACH, Ernst. *Historiography: ancient, medieval and modern*. Chicago: University of Chicago Press, 2007.
- BURCKHARDT, Jacob. *Reflexões sobre a História*. Rio de Janeiro: Zahar, 1961.
- BURDEAU, Georges. *O Estado*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- BURGUIÈRE, André. *Dicionário das Ciências Históricas*. Rio de Janeiro: Imago, 1993.
- BURKE, Peter. *Varietades de História Cultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- CANTOR, Norman. *Inventing the Middle Ages: the lives, works and ideas of the great medievalists of the twentieth century*. Nova York: Quill, 1991.
- CANTOR, Norman. Medieval historiography as modern political and social thought. *Journal of Contemporary History*, vol. 3, n. 2, abril 1968, p. 55-73.
- CARDOSO, Ciro Flamarion. Tinham os antigos uma literatura? *Phônix*, Rio de Janeiro, n. 05, 1999, p. 99-120.

- CARDOSO, Ciro Flamarion & MALERBA, Jurandir (Org.). *Representações: contribuições a um debate transdisciplinar*. Campinas: Papirus, 2000.
- CARRARD, Phillippe. *The Poetics of the New History: french historical discourse from Braudel to Chartier*. Baltimore: The John Hopkins University Press, 1992.
- CARRITHERS, Michael et alii (ed.). *The Category of the Person: anthropology, philosophy, history*. Cambridge: Cambridge University Press, 1985.
- CARROLL, Terrance. Secularization and States in Modernity. *World Politics*, vol. 36, n. 3, 1984, p. 362-382.
- CHARBY, Annie & Laurent. *Le Pouvoir dans tous ses États*. Paris: Imago, 2003.
- CHESNEAUX, Jean. *Modernidade-Mundo*. Petrópolis: Vozes, 1996.
- CIPOLLA, Carlo. *As Máquinas do Tempo*. Lisboa: Edições 70, 1992.
- CIPOLLA, Carlo. *Clocks and Culture: 1300 to 1700*. Nova York: W.W. Norton, 1981.
- CLASTRES, Pierre. *A Sociedade contra o Estado*. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.
- CLASTRES, Pierre. *Arqueologia da Violência*. São Paulo: Cosac & Naify, 2005.
- CLARK, Elizabeth Ann. *History, Theory, Text: historians and the linguistic turn*. Cambridge: Harvard University Press, 2004.
- CLAVERO, Bartolomé. Institución política y derecho del concepto historiográfico de “estado moderno”. *Revista de Estudios Políticos*, n. 19, 1981.
- CLAVERO, Bartolomé. *Tantas Personas como Estados: por uma antropología política de la historia europea*. Madrid: Tecnos, 1996.
- COLLINGWOOD, Robin Georg. *Idea de la Historia*. México: Fundo de Cultura Economica, 1952.
- COULANGES, Fustel. *Histoire de Institutions Politiques de l’Ancienne France*. Paris: Hachette, 1901-1914, 6 vol.
- CROCE, Benedetto. *História como História da Liberdade*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.
- DE GRAZIA, Sebastian. *Tiempo, Trabajo e Ócio*. Madrid: Tecnos, 1966.
- DE VAUX, Roland. *Les Institutions de L’Ancient Testament*. Paris: du Cerf, 1997, 2. vol.
- DOBBELAERE, Karel. Towards an Integrated Perspective of the Processes Related to the Descriptive Concept of Secularization. *Sociology of Religion*, vol. 60, n. 3, 1999, p. 229-247.



- DOCTORS, Márcio (Org.). *Tempo dos Tempos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.
- DODU, Gaston. *Histoire des Institutions dans le Royaume Latine de Jerusalem*. Paris: Hachette, 1894.
- DUNCAN, David. *Calendário: a epopéia da humanidade para determinar um ano verdadeiro e exato*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999.
- EAGLETON, Terry. *A Idéia de Cultura*. São Paulo: UNESP, 2005.
- ELIAS, Norbert. *A Sociedade de Corte*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador*. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 1994, 2. vol.
- ELIAS, Norbert. *Sobre o Tempo*. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 1998.
- ELLUL, Jacques. *Histoire des Institutions*. Paris: PUF, 1969, 5 vol.
- FEBVRE, Lucien. *Combates pela História*. Lisboa: Presença, 1989.
- FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2003.
- FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade: a vontade de saber*. São Paulo: Graal, 1988.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. São Paulo: Graal, 1979.
- FRASER, Julius Thomas. *The Voices of Time*. Massachusetts: University of Massachusetts Press, 1981.
- GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Petrópolis: Vozes, 2005.
- GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método II*. Petrópolis: Vozes, 2006.
- GIDDENS, Anthony. *Modernidade e Identidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.
- GLOTZ, Gustave. *Études Sociales et Juridiques sur l'Antiquité Grecque*. Paris: Hachette, 1906.
- GLOTZ, Gustave. *La Cité Grecque: le développement des institutions*. Paris: Albin Michel, 1968.
- GOODY, Jacke. *A Lógica da Escrita e a Organização da Sociedade*. Lisboa: Edições 70, 1987.
- GOYARD-FABRE, Simone. *Os Fundamentos da Ordem Jurídica*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

- GUERREAU, Alain. *El Futuro de un Pasado: la Edad Media em el siglo XXI*. Barcelona: Crítica, 2002.
- GUREVICH, Aaron. *A Síntese Histórica e a Escola dos Anais*. São Paulo: Perspectiva, 2003.
- GUREVITCH, Aron. On Concepts, History and Autobiography. *The Medieval History Journal.*, vol. 7, n. 2, 2004, p. 170-197.
- HALBWACHS, Maurice. *Les Cadres Sociaux de la Mémoire*. Paris: Félix Alcan, 1935.
- HALL, Edward. *A Linguagem Silenciosa*. Lisboa, Relógio d' Água, 1993.
- HANS-HERBERT KÖGLER, Paul. *The Power of Dialogue: critical hermeneutics after Gadamer and Foucault*. Cambridge: MIT Press, 1996.
- HARTOG, François. *O Século XIX e a História*. Rio de Janeiro: EdUFRJ, 2003.
- HARTOG, François. Temps et Histoire: “comment écrire l’histoire de France?”. *Annales HSS*, n. 6, 1995, p. 1219-1236.
- HEADLEY, John M. Luther and the Problem of Secularization. *Journal of the American Academy of Religion*, vol. 55, n. 1, 1987, p. 21-37.
- HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal - século XVII*. Lisboa: Pedro Ferreira Artes Gráficas, 1986, 2 vol.
- HESPANHA, António Manuel. *História das Instituições*. Coimbra: Almedina, 1982.
- HESPANHA, António Manuel (Org.). *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1984.
- HEXTER, Jack. Fernand Braudel and the monde braudelliene. *The Journal of Modern History*, vol. 44, n. 4, 1972, p. 480-539.
- HINTZE, Otto. *Historia de las Formas Políticas*. Madrid: Revista de Occidente, 1968.
- HOBSBAWN, Eric. *A Era das Revoluções*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.
- HOBSBAWN, Eric. *A Era dos Extremos*. São Paulo: Cia das Letras, 1995.
- HOLSINGER, Bruce W. *The Premodern Condition: medievalism and the making of theory*. Chicago: University of Chicago Press, 2005.
- HOMO, Leon. *Les Institutions Politiques Romaines*. Paris: Albin Michel, 1950.
- HONDA, Hélio. Intencionalidade e sobredeterminação: Merleau-Ponty leitor de Freud. *Psicologia em Estudo*, vol. 9 n. 3, 2004, p. 417-427.

HUIZINGA, Johan. *Sobre el Estado Actual de la Ciencia Historica*. Tucuman: Ed. Cervantes, s/d.

HUPPERT, George. Lucien Febvre and Marc Bloch: the creation of the annales. *The French Review*, vol. 55, n. 4, 1982, p. 510-513.

HUTCHEON, Linda. *Poética do Pós-Modernismo: história, teoria, ficção*. Rio de Janeiro: 1991.

IGGERS, Georg. *The German Conceptio of History*. Middletown: Wesleyan University Press, 1968.

IMBERT, Jean; SAUTEL, Gérard & BOULET-SAUTEL, Margueritte. *Histoire des Institutions et des faits sociaux*. Paris: PUF, 1957, 2 vol.

JODELET, Denise (Org.). *As Representações Sociais*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2002.

JODELET, Denise. La Representación Social: fenómeno, concepto e teoria. In: MOSCOVICI, Serge (Org). *Psicologia Social*. Buenos Aires: Paidós, 1986, p. 469-494.

JOVCHELOVITCH, Sandra. *Os contextos do saber: representações, comunidade e cultura*. Petrópolis: Vozes, 2008.

KELSEN, Hans. *Pure Theory of Law*. Nova Jersey: The Lawbook Exchenge, 2002.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado*. Rio de Janeiro: Contraponto/PUCRJ, 2006.

KOSELLECK, Reinhart. Uma História dos Conceitos: problemas teóricos e práticos. *Estudos Históricos*, vol. 05, n.10, 1992, p. 134-146.

KUPER, Adam. *Cultura: a visão dos antropólogos*. Bauru: EdUSC, 2002.

LAHLOU, Saadi. Functional aspects of social representation. In: DEAUX, Kay & PHILOGÉNE, Gina (Ed.). *Representations of the Social*. New York: Blackwell, 2001, p. 131-146.

LASCH, Christopher. *O Mínimo Eu*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

LATOURELLE, Rino & FISICHELLA, René (Org.). *Dicionário de Teologia Fundamental*. Petrópolis: Vozes, 1994.

LE GOFF, Jacques (Org). *A História Nova*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LE GOFF, Jacques et alii. *A Nova História*. Lisboa: Edições 70, 1991.

LE GOFF, Jacques. *Uma Vida Para a História*. São Paulo: Unesp, 2007.

LÉVI-STRAUSS, Claude. *Antropologia Estrutural Dois*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1993.

- LÉVI-STRAUSS, Claude. *O Pensamento Selvagem*. Campinas: Papyrus, 2007.
- LOT, Ferdinand & FAWTIER, Robert (Dir.). *Histoire des Institutions Française au Moyen Age*. Paris: PUF, 1962, 5 tomos.
- LUCHAIRE, Achille. *Histoire des Institutions Monarchiques de la France sous les Premiers Capétines (987-1180)*. Paris: Imprimerie Nationale, 1883, 2 vol.
- MAITLAND, Frederic W. *Constitutional History of England*. Cambridge: Cambridge University Press, 1911.
- MARION, Marcel. *Dictionnaire des Institutions de la France aux XVII et XVIII siècles*. Paris: A. Picard, 1923.
- MARRAMAIO, Giacomo. *Poder e Secularização: as categorias do tempo*. São Paulo: UNESP, 1995.
- MARTIN, David. *On Secularization: towards a revised general theory*. Aldershot: Ashgate, 2005.
- MATTHEWS, William. Let's get real: the fallacy of post-modernism. *Journal of Theoretical e Philosophical Psychology*, n. 18, 1998, p. 16-32.
- MAUSS, Marcel. *Sociologia e Antropologia*. São Paulo: Cosac & Naify, 2003
- MAZE, J. R. Social constructionism, deconstructionism, and some requirements of discourse. *Theory and Psychology*, vol. 11, 2001, p. 393-417.
- MEINECKE, Friedrich. *El Historicismo y su Génesis*. México: Fondo de Cultura Económica, 1943.
- MERLEAU-PONTY, Maurice. *A Prosa do Mundo*. São Paulo: Cosac & Naify, 2002.
- MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da Percepção*. São Paulo: Martins Fontes, 1994.
- MERLEAU-PONTY, Maurice. *Textos Escolhidos*. São Paulo: Abril S/A., 1975.
- MINOIS, Georges. *História do Riso e do Escárnio*. São Paulo: Unesp, 2003.
- MISPOULET, Jean-Baptiste. *Institutions Politiques des Romains*. Paris: Pedone-Laurel, 1882, 2 vol.
- MOLAS RIBALTA, Pedro. La historia social de la administración. *Cuadernos de Investigación Histórica*, n. 06, 1980, p. 151-168.
- MOMIGLIANO, Arnaldo. Time in Ancient Historiography. *History and Theory*. v. 06, 1966.

- MOORE JR., Barrington. *As Origens Sociais da Ditadura e da Democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 1983.
- MOSCOVICI, Serge. *Representações Coletivas*. Petrópolis: Vozes, 2003.
- MOSSÉ, Claude. *As Instituições Gregas*. Lisboa: Edições 70, 1986.
- MOUSNIER, Roland. *Les Institutions de la France sous la monarchie absolue*. Paris: PUF, 1974-80, 2 vol.
- MUMFORD, Lewis. *Technics and Civilization*. Nova York: Harcourt Brace, 1934.
- NIETZSCHE, Friedrich. *Escritos sobre História*. Rio de Janeiro: EdPUC, 2005.
- NOWOTNY, Helga. *Le Temps à Soi*. Paris: Éditions de la Maison de Science de l'homme, 1992.
- O'FARRELL, Clare. *Michel Foucault*. Londres: Sage, 2005.
- OLABARRI, Ignacio. "New" New History. *History and Theory*, vol. 34, n. 01, 1995, p. 1-29.
- OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Reviravolta Lingüístico-pragmática na Filosofia Contemporânea*. São Paulo: Loyola, 1996.
- ORLANDI, Eni. *As Formas do Silêncio: no movimento dos sentidos*. Campinas: EdUnicamp, 1995.
- OST, François. *O Tempo do Direito*. Bauru: EdUSC, 2005.
- PACAUT, Marcel. *As Instituições Religiosas*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1956.
- PALANQUE, Jean-Rémy. Notice sur la vie et les travaux de M. Augustin Fliche. *Comptes rendus des Séances de l'année 1974 de l'Académie des Inscriptions et Belles-Lettres*. Paris: Institut de France, 1974, p. 238-249.
- PIERSON, Paul. *Politics in Time: history, institutions, and social analysis*. Nova Jersey: Princeton University Press, 2004.
- POCOCK, John Greville A. *Politics, Language and Time*. Chicago: University of Chicago Press, 1989.
- POLLACK, Michael. Memória e Identidade Social. *Estudos Históricos*, vol. 5, n. 10, 1992, p. 200-212.
- POMIAN, Krzysztof. *L'Ordre du Temps*. Paris: Gallimard, 1984.
- POULANTZAS, Nicos. *Pouvoir Politique et Classes Sociales*. Paris: Maspero, 1968, 2 vol.

- RABINOW, Paul & DREYFUS, Hubert. *Michel Foucault*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.
- REIS, José Carlos. *Tempo, História e Evasão*. Campinas: Papirus, 1994.
- REVEL, Jacques & SCHMITT, Jean-Claude (Org.). *L'Ogre Historien: autour de Jacques Le Goff*. Paris: Gallimard, 1998.
- RICOEUR, Paul. *Tempo e Narrativa*. Campinas: Papirus, 1997, 3 tomos.
- ROSENFELD, Denis (Org.). *Estado e Política: a filosofia política de Hegel*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.
- SANTOS, Myrian Sepúlveda. *Memória Coletiva e Teoria Social*. São Paulo: Annablumes 2003.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. Jogando com o tempo. *Signum*. São Paulo, n. 6, 2004, p. 185-207.
- SCOTT, Alan. Modernity's Machine Metaphor. *The British Journal of Sociology*, Londres, vol. 48, n. 4, 1997, p. 561-575.
- SENNET, Richard. *A Cultura do Novo Capitalismo*. Rio de Janeiro. Record, 2006.
- SETEPHENSON, Carl. *Medieval Institutions: selected essays*. Ithaca: Cornell University Press 1967.
- SHINER, Larry. The concept of Secularization in empirical research. *Journal for the Scientific Study of Religion*, vol. 6, 1967, p. 207-220.
- SIMIAND, François. *Método Histórico e Ciência Social*. Bauru: Edusc, 2003.
- SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. São Paulo: Cia das Letras, 1998.
- SKOLNIL, Jonathan & GORDO, Peter Eli. Editor's Introduction: Secularization and Disenchantment. *New German Critique*, vol. 94, 2005, p. 3-7.
- STARK, Rodney. Secularization, R.I.P., *Sociology of Religion*, vol. 60, n. 3, 1999, p. 249-273.
- STROHM, Paul *Theory and the Premodern Text*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2000.
- SWATOS, William & CHRISTIANO, Kevin. Secularization Theory: the course of a concept. *Sociology of Religion*, vol. 60, n. 3, 1999, p. 209-228.
- THOMPSON, Edward P. *Costumes em Comum*. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

TOFFLER, A. *Les Nouveaux Pouvoirs: savoir, richesse et violence à la veille du XXI<sup>e</sup> siècle*. Paris: L.G.F., 1993.

TOULMIN, Stephen & GOODFIELD, June. *The Discovery of Time*. Chicago: University of Chicago Press, 1982.

UNESCO (Org.). *Le Temps et les Philosophies*. Paris: Payot, 1978.

WEBER, Max. *A Ética Protestante e o "Espírito" do Capitalismo*. São Paulo: Cia. das Letras, 2004.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade*. Brasília: EdUNB, 1999, 2 vol.

VASCONCELOS, José Antônio. *Quem tem medo de teoria? A ameaça do pós-modernismo na historiografia americana*. São Paulo: Annablume, 2005.

VERÓN, Eliseo. *A Produção de Sentido*. São Paulo: Cultrix, 1980.

VISKER, Rudi. *Michel Foucault: genealogy as critique*. Nova York: Verso, 1995.

WALLERSTEIN, Immanuel. The end of what Modernity? *Theory and Society*, vol. 24, n. 4, 1995, p. 471-488.

WHITROW, G. J. *O Tempo na História: concepções do tempo da pré-história aos nossos dias*. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

WILCOX, Donald. *The Measure of Times Past*. Chicago: University of Chicago Press, 1987.

WOODHEAD, Linda. *Peter Berger and the Study of Religion*. Londres: Routledge, 2001.

XAVIER, Roseane. Representação social e ideologia: conceitos intercambiáveis? *Psicologia & Sociedade*, vol.14, n.2, 2002, p. 28-29.

ZACOUR, Norman. *An Introdution to Medieval Institutions*. Nova York: St Martin Press, 1969.

### **Bibliografia Específica**

ABULAFIA, David et alii (Ed.). *Church and City, 1000-1500: essays in honour of Christopher Brooke*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

AMANN, Emile & DUMAS, August. *L'Eglise au Pouvoir des Laïcs (885-1057)*. Paris: Bloud et Gay, 1948.

ANDREA, Alfred. Walter, archdeacon of London, and the "Historia Occidentalis" of Jacques de Vitry. *Church History*, vol. 50, n. 2, 1981, p. 141-151.

ANGENENDT, Arnold; BRAUCKS, Thomas; BUSCH, Rolf & LUTTERBACH, Hubertus. Counting Piety in the Early and High Middle Ages. In: JUSSEN, Bernhard (Ed.). *Ordering Medieval Society: perspectives on intellectual and practical modes of shaping social relations*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2001, p. 15-54.

ARQUILLIÈRE, H.-X. Grégoire VII, à Canossa, a-t-il réintégré Henri IV dans sa fonction royale? *SG*, vol. IV, 1952, p. 1-25.

ARQUILLIÈRE, H. X. *Saint Grégoire VII*. Paris: J. Vrin, 1934.

ASAD, T. Medieval Heresy: an anthropological view. *Social History*, vol. 11, 1986, p. 345-360.

AURELL, Jaume. Merchant's attitudes to work in the Barcelona of the later Middle Ages: organisation of working space, distribution of time and scope of investments. *Journal of Medieval History*, vol. 27, n. 3, p. 197-218, 2001.

AVIS, Paul D. *Beyond the Reformation? Authority, primacy and unity in the conciliar tradition*. Londres: Continuum International Publishing Group, 2006.

BAKHTIN, Mikhail. *A Cultura Popular na Idade Média e no Renascimento*. São Paulo: Hucitec, 1999.

BALDWIN, John. *Masters, Princes, and Merchants: the social views of Peter the Chanter & his circle*. Princeton: Princeton University Press, 1970, vol. 1.

BALDWIN, John. The crisis of the ordeal: literature, law, and religion around 1200. *Journal of Medieval & Renaissance Studies*, vol. 24, 1994, p. 327-53.

BALDWIN, John T. The Intellectual Preparation for the Canon of 1215 against Ordeals. *Speculum*, vol. 36, n. 4, 1961, p. 613-636.

BALDWIN, Marshall. *The Medieval Papacy in Action*. Nova York: Macmillan, 1940.

BARBER, Malcolm. *The Two Cities: medieval Europe (1050-1320)*. Nova York: Routledge, 2004.

BARRACLOUGH, Geoffrey. *Os Papas na Idade Média*. Lisboa: Verbo, 1972.

BARRACLOUGH, Geoffrey. *Papal Provisions: aspects of church history, constitutional, legal and administrative in the later Middle Ages*. Oxford: Oxford University Press, 1935.

BARRELL, Andrew D. M. *The Papacy, Scotland and Northern England, 1342-1378*. Cambirdge: Cambridge University Press, 2002.

BARTHÉLEMY, Dominique. Diversité des ordalies médiévales. *Revue Historique*, vol. 280, n. 1, 1988, p. 3-25.



BARTHÉLEMY, Dominique; WHITE, Stephen D. The “Feudal Revolution”. *Past and Present*, n. 152, 1996, p. 196-223.

BARTLETT, Robert. *Trial by Fire and Water : the Medieval Judicial Ordeal*. Oxford: Oxford University Press, 1986.

BASCHET, Jérôme. *A Civilização Feudal*. Rio de Janeiro: Globo, 2006.

BASTOS, Mário Jorge da Motta. *Religião e Hegemonia Aristocrática na Península Ibérica (Séculos IV-VIII)*. São Paulo: USP, 2002. (Tese de Doutorado em História Social) - PPGHS-USP.

BAUMGARTNER, Emmanuèle & HARF-LANCNER, Laurence Harf-Lancner (Org.). *Dire et Penser le Temps au Moyen Âge: frontières de l’histoire et du roman*. Paris: Presses Sorbonne Nouvelle, 2006.

BECKER, Alfons. Politique féodale de la papauté à l’égard des rois et des princes (XI<sup>e</sup>-XII<sup>e</sup> siècles). In: ZERBI, Pietro et alii (Org.). *Chiesa e Mondo Feudale nei secoli X-XII: atti della dodicesima settimana internazionale di studio Mendola*. Milão: Vita e Pensiero, 1995, p. 411-445.

BECKWITH, Roger. *Calendar and Chronology, Jewish and Christian: Biblical, Intertestamental and Patristic Studies*. Nova York: Brill, 1996.

BELLENGER, Yvonne (Org.). *Le Temps et la Durée dans la Littérature au Moyen Age et à la Renaissance*. Paris: A-G. Nizet, 1986.

BELLITTO, Christopher. *Renewing Christianity: a history of church reform from Day one to Vatican II*. Nova Jersey: Paulist Press, 2001.

BELLITTO, Christopher. *The General Councils: a history of the twenty-one church councils from Nicea to Vatican II*. Nova York: Paulist Press, 2002.

BENJAMIN, Arnold. *Princes and Territories in Medieval Germany*. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.

BENSON, Robert L. *Bishop-Elect: a study in medieval ecclesiastical office*. Princeton: Princeton University Press, 1969.

BENSON, Robert L. & CONSTABLE, Giles (Ed.). *Renaissance and Renewal in the Twelfth Century*. Toronto: Toronto University Press, 1991.

BEOLCHINI, Valeria. *Tusculum II: Tuscolo, uma roccaforte dinastica a controllo della Valle latina. Fonti storiche e dati archeologici*. Roma: L’Erma di Bretschneider, 2006.

BERLIOZ, Jacques (Org.). *Monges e Religiosos na Idade Média*. Lisboa: Terramar, 1996.

BERMAN, Constance Hoffman (Ed.). *Medieval Religion: new approaches*. Nova York: Routledge, 2005.

- BERMAN, Harold J. *Faith and Order: the reconciliation of law and religion*. Cambridge: Wm. B. Eerdmans Publishing, 1993.
- BERMAN, Harold J. *Law and Revolution: the formation of western legal tradition*. Cambridge: Harvard University Press, 1984.
- BERNARD, Jacqueline. *Épiscopat et papauté chez saint Bernard de Clairvaux*. Lille: Sainte-Marguerite-d'Elle, 1975.
- BIHLMeyer, Karl & TUCHLE, Herman. *Histoire de l'Église*. Paris: Salvator, 1964.
- BISSON, Thomas N. The "Feudal Revolution". *Past and Present*, n. 142, 1994, p. 6-42.
- BISSON, Thomas N. The "Feudal Revolution": reply. *Past and Present*, n. 155, 1997, p. 208-225.
- BLOCH, Herbert. The Schism of Anacletus II and the Glanfeuil Forgeries of Peter the Deacon. *Traditio*, vol. 8, 1952, 159-264.
- BLOCH, Marc. *A Sociedade Feudal*. Lisboa: Edições 70, 1990.
- BLUMENTHAL, Uta-Renate. *Papal Reform and Canon Law in the 11th and 12th Centuries*. Aldershot: Ashgate, 1998.
- BLUMENTHAL, Uta-Renate. *The Early Councils of the Pope Paschal II (1100-1110)*. Toronto: Pontifical Institute of Medieval Studies, 1978.
- BLUMENTHAL, Uta-Renate. *The Investiture Controversy: church and monarchy from the ninth to the twelfth century*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, p. 1995.
- BOLTON, Brenda. *A Reforma na Idade Média*. Lisboa: Edições 70, 1983.
- BOLTON, Brenda & DUGGAN, Anne J (Org.). *Adrian IV: the english pope (1154-1159)*. Aldershot: Ashgate, 2003.
- BONNASSIE, Pierre. *Les Sociétés de l'An Mil*. Bruxelles: De Boeck Université, 2001.
- BORST, Arno. *The Ordering of Time*. Chicago: University of Chicago Press, 1993.
- BOTTE, Bernard et alii. *Le Concile et les Conciles: contribution a l'histoire de la vie conciliaire de l'Église*. Paris: Éditions du Cerf, 1960.
- BOUCHARD, Constance. Laymen and church reform around the year 1000: the case of Otto-William, count of Burgundy. *Journal of Medieval History*, vol. 5, n. 1, 1979, p. 1-10.
- BOUCHARD, Constance B. *Sword, Mitre, and Cloister: nobility and the church in Burgundy (980-1198)*. Ithaca: Cornell University Press, 1987.
- BOUYER, Louis, LECLERQ, Jean & VANDENBROUCKE, François. *La Spiritualité du Moyen Age*. Paris: Aubier, 1961.

BREDERO, Adriaan. *Bernard of Clairvaux: between cult and history*. Edimburgo: T&T C., 2004.

BREDERO, Adriaan. Cluny et Cîteaux au XII<sup>e</sup> siècle: les origines de la controverse. *Studi Medievali*, vol. 12, 1971, p. 135-176.

BRETT, Martin. *The English Church under Henry I*. Oxford: Oxford University Press, 1975.

BROOKE, Christopher. *Europa en el Centro de la Edad Media: 962-1154*. Madrid: Aguilar, 1973.

BROOKE, Christopher. *The Medieval Idea of Marriage*. Oxford: Oxford University Press, 1989.

BROOKE, Zachary Nugent. Lay investiture and its relations to the conflict of Empire and Papacy. *Proceedings of the British Academy*, vol. 25, 1939, p. 217-247.

BROOKE, Zachary Nugent *The English Church and the Papacy: from the conquest to the reign of John*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

BROWN, Peter. Society and supernatural: a medieval change. *Daedalus*, vol., 104, 1975, p. 133-151.

BRUNDAGE, James A. *Law, Sex, and Christian Society in Medieval Europe*. Chicago: The University of Chicago Press, 1987.

BULMAN, Raymond & PARRELLA, Frederick J. (Ed.). *From Trent to Vatican II: historical and theological investigations*. Oxford: Oxford University Press, 2006.

BURROW, John A. & WEI, Ian P. (Ed.). *Medieval Futures: attitudes to the future in the Middle Ages*. Suffolk: The Boydell Press, 2000.

CAMP, Richard L. *The Papal Ideology of Social Reform: a study in historical development, 1878-1967*. Leiden: Brill, 1969.

CANTARELLA, Glauco Maria. *Ecclesiologia e politica nel papato di Pasquale II. Linee di interpretazione*. Roma: Istituto Storico Italiano per il Medio Evo, 1982.

CANTARELLA, Glauco Maria. *La Costruzione della Verità: Pasquale II, un papa alle strette*. Roma: Istituto Storico Italiano per il Medio Evo, 1987.

CANTOR, Norman. *Church, Kingship and Lay Investiture in England (1089-1135)*. Princeton: Princeton University Press, 1958.

CANTOR, Norman. The crisis of Western monasticism, 1050-1130. *American Historical Review*, n. 66, vol. 01, 1960, p. 47-67.

- CAPITANI, Ovidio. Esiste un'età gregoriana? Considerazione sulle tendenze de una storiografia medievistica. *Rivista di Storia e Letteratura Religiosa*, vol. 1, 1965, p. 454-481.
- CARMONA FERNÁNDEZ, Fernando. *La Mentalidad Literaria Medieval*. Murcia: Universidad de Murcia, 2003.
- CARRETO, Carlos Clamote. *Figuras do Silêncio: do inter/dito à emergência da palavra no texto medieval*. Lisboa: Estampa, 1996.
- CARRICK, Paul. *Medical Ethics in the Ancient World*. Washington: Georgetown University Press, 2001.
- CELLI-FRAENTZEL, Anna. Contemporary Reports on the Mediaeval Roman Climate. *Speculum*, vol. 7, n. 1, 1932, p. 96-106.
- CHÉLINI, Jean. *Histoire Religieuse de l'Occident Médiéval*. Paris: Hachette, 1991.
- CHENEY, Christopher R. *From Becket to Langton: English Church government, 1170-1213*. Manchester: Manchester University Press, 1965.
- CHENEY, Christopher R (Ed.). *Selected Letters of Pope Innocent III concerning England (1198-1216)*. Londres/New York: Thomas Nelson & Sons, 1953.
- CHIBNALL, Marjorie. Monastic Foundations in England and Normandy, 1066-1189. In: BATES, David & CURRY, Anne (Ed.). *England and Normandy in the Middle Ages*. Londres: Continuum International Publishing Group, 1994, p. 37-49.
- CHODOROW, Stanley. *Christian Political Theory and Church Politics in the Mid-Twelfth Century: the ecclesiology of Gratian's Decretum*. Los Angeles: University of California Press, 1972.
- CLASTER, Jill. *The Medieval Experience, 300-1400*. Nova York: NYU Press, 1982.
- CLAUDE, Hubert. Autour du schisme d'Anaclet: Saint Bernard et Girard d'Angoulême. In: *Mélanges saint Bernard: XXIVe Congrès de l'Association Bourguignonne des Sociétés Savantes*. Dijon: M. l'abbé Marilier, 1953, p. 80-93.
- COATES, Alan. *English Medieval Books: the Reading Abbey collections from foundation to dispersal*. Oxford: Oxford University Press, 1999.
- COLEMAN, Rebecca. Reason and Unreason in the early medieval law. *Journal of Interdisciplinary History*, vol. 4, 1974, p. 571-591.
- COLOMER, Josep M. & McLEAN, Ian. Electing Popes: Approval Balloting and Qualified-Majority Rule. *Journal of Interdisciplinary History*, vol. 29, n. 1. 1998, p. 1-22.
- CONGAR, Yves. *Igreja e Papado*. São Paulo: Loyola, 1997.

CONSTABLE, Giles. *The Reformation of the Twelfth Century*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

COSTEN, Michael. *The Cathars and the Albigensian Crusade*. Manchester: Manchester University Press, 1997.

COWDREY, Herbert Edward John. Christianity and the morality of warfare during the first century of crusading. In: BULL, Marcus & HOUSLEY, Norman (Ed.). *The Experience of Crusading*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 173-192.

COWDREY, Herbert Edward John. *Pope Gregory VII (1073-1085)*. Oxford: Oxford University Press, 1998.

COWDREY, Herbert Edward John. Pope Gregory VII and the Anglo-Norman Church and Kingdom. *SG*, n. 9, 1972, p. 79-114.

COWDREY, Herbert Edward John. *The Age of Abbot Desiderius: Montecassino, the papacy, and the normanns in the eleventh and early twelfth centuries*. Oxford: Clarendon Press, 1996.

COWDREY, Herbert Edward John. *The Cluniacs and the Gregorian Reforma*. Oxford: Clarendon Press, 1970.

COWDREY, Herbert Edward John. The Gregorian Reform in the Anglo-Norman Lands and in Scandinavia. *SG*, n. 13, 1989, p. 351-352.

COWDREY, Herbert Edward John. The Papacy, the Patarnes and the Church of Milan. *Transaction of the Royal Historical Society*, v. 18, 1968, p. 25-48.

CUSHING, Kathleen. Of "Locustae" and Dangerous Men: Peter Damian, the Vallombrosians, and Eleventh-Century Reform. *Church History*, n. 74, vol. 4, 2005.

CUSHING, Kathleen. *Papacy and Law in the Gregorian Revolution*. Oxford: Oxford University Press, 1998.

CUSHING, Kathleen G. *Reform and the Papacy in the Eleventh Century: spirituality and social change*. Manchester; Nova York: Manchester University Press, 2005.

DAILEADER, Philip. One Will, One Voice, and Equal Love: papal elections and the Liber Pontificalis in the early Middle Ages. *Archivum Historiae Pontificiae*, vol. 31, 1993, p. 11-31.

DAUX, Camille. Le cens pontifical dans l'Église de France. *Revue des Questions Historiques*, tomo 75, 1905, p. 5-73 .

DE LUBAC, Henri. *Medieval Exegesis: the four senses of Scriptures*. Edinburgh: T & T Clark, 2000, v. 2.

DECLERQ, Georges. *Anno Domini*. Turnhout: Brepols, 2000.

- DELARC, Odon. *Saint Grégoire VII et la réforme de l'Eglise au XI<sup>e</sup> siècle*. Paris: Retaux-Bray, 1890, 2 vol.
- DEMURGER, Alain. *Os Templários: uma cavalaria cristã na Idade Média*. Rio de Janeiro: Difel, 2007.
- DI CARPEGNA FALCONERI, Tommaso. *Il Clero di Roma nel Medioevo: istituzioni e politica cittadina (secoli VIII-XIII)*. Roma: Viella, 2002.
- DICKSON, Christiane & DICKSON, Marcel. Le Cardinal Robert de Courson: sa vie. *Archives d'Histoire Doctrinale et Littéraire du Moyen Âge*, vol. 9, 1934, p. 53-142.
- DIGARD, Georges. *Mélanges Paul Fabre: études d'histoire du Moyen Age*. Paris: Alphonse Picard, 1902.
- DUBY, Georges. *A Idade Média na França: de Hugo Capeto a Joana D'Arc*. Rio de Janeiro: Zahar, 1992.
- DUBY, Georges. *Ano 1000, Ano 2000*. São Paulo: EdUNESP, 1999.
- DUBY, Georges. *O Cavaleiro, a Mulher e o Padre*. Lisboa: Dom Quixote, 1988.
- DUCHESNE, Louis. *Les Premiers Temps de l'État Pontifical*. Paris: Albert Fontemoing Ed., 1904, p. 381-390.
- DUFFY, Eamon. *Santos e Pecadores*. São Paulo: Cosac & Naify, 1998.
- ENGEL, Pál. *The Realm of Saint Stephen: a history of medieval Hungary*. Londres: Tauris, 2005.
- ERDMANN, Carl. *Maurício Burdino (Gregório VIII)*. Coimbra: Instituto Alemão da Universidade de Coimbra, 1940.
- EVANS, Gillian Rosemary (Ed.). *Bernard of Clairvaux: selected works*. Nova York: Paulist Press, 1987.
- EVANS, John. *The Statutes of the Fourth General Council of Lateran*. Londres: L. & G. Seeley, 1843.
- FABRE, Paul. *Etude sur le Liber Censuum de l'Église Romaine*. Paris: Ecoles françaises d'Athènes et de Rome, 1899.
- FANNING, Steven. *A Bishop and his World before the Gregorian Reform: Hubert od Angers, 1006-1047*. Philadelphia: DIANE Publishing, 1988.
- FEDELE, Pietro. L'Èra Del Senato. *Archivio della R. Società Romana di Storia Patria*, v. 35, 1912, p. 583-610.
- FEDELE, Pietro. Le Famiglie di Anacleto II di Gelasio II. *Archivio della R. Società Romana di Storia Patria*, v. 27, 1904, p. 399-440.

FEDELE, Pietro. Sull'origine dei Frangipane. *Archivio della R. Società Romana d Storia Patria*, v. 33, 1910, p. 493-506.

FELLER, Laurent. Éléments de la problematique du fief en Italie. In: FRYDE, Natalie; MONNET, Pierre & OEXLE, Otto Gerhard. *The Presence of Feudalism*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, p. 153-174.

FIGUEIRA, Robert. The medieval papal legate and his province: geographical limits and jurisdiction. *Apollinaris*, vol. 61, n. 3-4, 1988, p. 817-860.

FITA COLOMÉ, Fidel. Bula inédita de Urbano II (25 abril 1093). BRAH, vol. 05, 1884, p. 97-103.

FITA COLOMÉ, Fidel. Concilios nacionales de Carrión en 1103 y de León en 1107. BRAH, vol. 24, 1894, p. 299-341.

FITA COLOMÉ, Fidel. Concilios nacionales de Salamanca en 1154 y de Valladolid en 1155. BRAH, vol. 24, 1894, p. 449-475.

FITA COLOMÉ, Fidel. El concilio nacional de Palencia en el año 1100 y el de Gerona en 1101. BRAH, vol. 24, 1894, p. 215-235.

FLANDRIN, Jean-Louis. *Un Temps pour Embrasser: aux origines de la morale sexuelle occidentale (VI-XI siècle)*. Paris: Seuil, 1983.

FLETCHER, Richard. *Saint James' Catapult: the life and times of Diego Gelmírez of Santiago de Compostela*. Oxford: Oxford University Press, 1984.

FLICHE, Augustin. *La Réforme Grégorienne*. Louvain: Spicilegium Sacrum Lovaniense, 1924-1937, 3 vol.

FLICHE, Augustin. *La Réforme Grégorienne et La Reconquête Chrétienne*. Paris: Bloud Et Gay, 1940.

FLICHE, Augustin. *Saint Grégoire VII*. Paris: Victor Lecofre, 1920.

FOREVILLE, Raymonde. *Lateranense I, II y III*. Vitória: Eset, 1972.

FOREVILLE, Raymonde. The synod of the province of Rouen in the eleventh and twelfth centuries. In: BROOKE, Christopher et alii (Ed.). *Church and Government in the Middle Ages: essays presented to C. B. Cheney*. Cambridge: Cambridge University Press, 1976, p. 19-40.

FORSYTH, Neil. *The Old Enemy: Sathan and the combat myth*. Princeton: Princeton University Press, 1989.

FOSSIER, Robert. *La Infacia de Europa*. Barcelona : Labor, 1982, 2 vol.

FOURNIER, Paul. Les collections canoniques romaines à l'époque de Grégoire VII. *Memoires de L'Académie des Inscriptions et Belles-Lettres*, vol. XLI, 1918, p. 1-130.

- FOURNIER, François. *La Papauté devant l'Histoire*. Paris: Arthur Savaète, 1899.
- FOURNIER, Paul & LE BRAS, Gabriel. *Histoire des Collections Canoniques en Occident : depuis les fausses decretales jusqu'au decret de Gratien*. Paris: Sirey, 1931-1932, 2 vol.
- FOURQUIN, Guy. *Senhorio e Feudalidade na Idade Média*. Lisboa: Edições 70, 1987.
- FRANCO JR., Hilário. *A Eva Barbada: ensios de mitologia medieval*. São Paulo: EdUSP, 1996.
- FRANCO, JR., Hilário. *Idade Média: nascimento do Ocidente*. São Paulo: Brasiliense, 2004.
- FRANCO, JR., Hilário. *O Ano 1000*. São Paulo: Cia das Letras, 1999.
- FRASSETTO, Michael (Ed.). *Medieval Purity and Piety: essays on medieval clerical celibacy and religious reform*. Nova York: Taylor and Francis Group, 1998.
- FREEDMAN, Paul & SPIEGEL, Gabriele. Medievalisms Old and New: The Rediscovery of Alterity in North American Medieval Studies. *The American Historical Review*, vol. 103, n. 3, 1998, p. 677-704.
- FRUGONI, Arsenio. *Arnaldo da Brescia nelle Fonti del Secolo XII*. Roma: Instituto Istorico Italiano Per Il Meio Evo, 1954.
- FURLONG, Paul & CURTIS, David (Ed.). *The Church faces the Modern World: Rerum Novarum and its impact*. Stratford: Earls gate Press, 1994.
- GARCÍA Y GARCÍA, Antonio. El gobierno de la Iglesia universal en el concilio IV Lateranense. *Annuario Historiae Conciliorum*, n. 1, 1969, p. 50-68.
- GARCÍA Y GARCÍA, Antonio. *Historia del Derecho Canónico: el primer milenio*. Salamanca: Universidad de Salamanca, 1967.
- GARCÍA Y GARCÍA, António. *Historia del Concilio IV Lateranense de 1215*. Salamanca: Centro de Estudios Orientales y Ecuménicos Juan XXIII, 2005.
- GARVER, Valerie L. The influence of monastic ideals upon carolingian conceptions of childhood. In: CLASSEN, Albrecht (Ed.). *Childhood in the Middle Ages and the Renaissance: the results of a paradigm shift in the History of Mentality*. Berlin: Walter de Gruyter, 2005, p. 66-86.
- GAUDEMMENT, Jean. *Église et Cité: histoire du droit canonique*. Paris: Montchrestien, 1994.
- GAZEAU, Véronique. *Normannia Monastica: princes normands et abbés bénédictins (Xe-XIIe siècle)*. Caen: Publications du CRAHM, 2007.



GILCHRIST, John. Canon law aspects of the eleventh-century gregorian reform programme. *Journal of Ecclesiastical History*, vol. 13, 1962, p. 21-38.

GILCHRIST, John. *Canon Law in the Age of Reform, 11<sup>th</sup>–12<sup>th</sup> centuries*. Aldershot: Variorum, 1993.

GILCHRIST, John. Eleventh and early twelfth century canonical collections and the economic policy of Gregory VII. *SG*, n. 9, 1972, p. 377-379.

GILCHRIST, John. Gregory VII and the juristic sources of his ideology. *SGA*, vol. 12, 1967, p. 1-37.

GILCHRIST, John. Was there a Gregorian Reform Movement in the Eleventh Century? *Canadian Catholic Historical Association, Study Sessions*, n. 37, 1970, p. 1-10.

GILLINGHAM, John. The Historians as Judges: William of Newburgh and Hubert Walter. *The English Historical Review*, vol. 119, 2004.

GILLINGHAM, John. *Richard I*. New Haven: Yale University Press, 2002.

GILSON, Étienne. *L'Esprit de la Philosophie Médiévale*. Paris: J. Vrin, 1936.

GOSSMANN, Joseph. *Pope Urban II and Canon Law*. Washington: Catholic University of America Press, 1960.

GRABÖIS, Aryeh. Les séjours des papes en France au XII<sup>e</sup> siècle et leurs rapports avec le développement de la fiscalité pontificale. *Revue d'Histoire de l'Église de France*, n. 49, 1963, p. 5-18.

GRAHAM-LEIGH, Elaine. *The Southern French Nobility and the Albigensian Crusade*. Suffolk: Boydell Press, 2005.

GREENAWAY, George W. *Arnold of Brescia*. Cambridge: Cambridge University Press, 1931.

GROSSE, Rolf (Ed.). *L'Église de France et la Papauté (Xe-XIIIe siècle)*. Paris: Bouvier, 1993.

GUÉRIN, Paul. *Le Pouvoir Temporel: étude sur la chute et sur le rétablissement de la souveraineté territoriale du pape*. Lyon: Librairie General Catholique et Classique, 1892.

GUREVITCH, Aaron. *As Categorias da Cultura Medieval*. Lisboa: Caminho, 1990.

GUREVITCH, Aaron. *Historical Anthropology of the Middle Ages*. Chicago: University of Chicago Press, 1992.

GUREVITCH, Aaron. *The Origins of European Individualism*. Oxford: Blackwell, 1995.

HALL JR., Robert. A. The Papal States in Italian Linguistic History. *Language*, vol. 19, n. 2, 1943, p. 125-140.

HALPHEN, Louis. *Études sur l'Administration de Rome au Moyen Age (751-1252)*. Nova York: Burt Franklin Reprints, 1974.

HEAD, Thomas & LANDES, Richard (Ed.). *The Peace of God: social violence and religious response in France around the Year 1000*. Ithaca: Cornell University Press, 1992.

HENRIET, Patrick. Political struggle and the legitimation of the toledan primacy: the *pars laterani concilii*. In: ANTÓN, Isabel et alii (Ed.). *Building Legitimacy*. Leiden: Brill, 2004, p. 291-318.

HEYWOOD, William. *A History of Pisa: eleventh and twelfth centuries*. Cambridge: Cambridge University Press, 1921.

HICKS, Sandra Burton. The Anglo-Papal Bargain of 1125: The Legatine Mission of John of Crema. *Albion: A Quarterly Journal Concerned with British Studies*, vol. 8, n. 4, 1976, p. 301-310.

HIESTAND, Rudolf. The Papacy and the Second Crusade. In: PHILLIPS, Jonathan & HOCH, Martin (Ed.). *The Second Crusade: scope and consequences*. Manchester: Manchester University Press, 2001, p. 32-53.

HOUBEN, Hubert et alii. *Roger II of Sicily: a ruler between East and West*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

HOWARD, Donald R (Ed.). *On The Misery of the Human Condition*. New York: Bobbs-Merrill Co., 1969.

HOWARD, Donald R. *The Three Temptations: medieval man in search of the World*. Princeton: Princeton University Press, 1966.

HOWE, John. *Church Reform and Social Change in Eleventh-Century Italy: Dominic of Sora and his patrons*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1997.

HOWE, John. *Gaudium et Spes: ecclesiastical reformers at the start of a "New Start"*. In: BELLITTO, Christopher & HAMILTON, Louis (Ed.). *Reforming the Church Before Modernity*. Aldershot, UK: Ashgate, 2005, p. 21-35.

HOWE, John. The Nobility's Reform of the Medieval Church. *American Historical Review*, n. 93, 1988, p. 317-339.

HULIN, Michel. *La Face Cachée du Temps: l'imaginaire de l'au-dela*. Paris: Fayard, 1985.

HUMMER, Hans. Reform and Lordship in Alsace at the turn of the Millenium. In: BROWN, Warren & GÓRECKI, Piort (Ed.). *Conflict in Medieval Europe: changing perspectives on society and culture*. Aldershot: Ashgate Publishing, 2001, p. 69-84.

HUMPHREY, Chris & ORMROD, William Mark. (Ed.). *Time in the Medieval World*. York: York Medieval Press, 2001.

HURRY, Jamieson. *The Rise and Fall of Reading Abbey*. Londres: Paternoster Row, 1906.

HYAMS, Paul. Trial by Ordeal. In: ARNOLD, Morris S. et al (Ed.). *On the Laws and Customs of England: essays in honor of Samuel E. Thorne*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1981, p. 90-126.

IOGNA-PRAT, Dominique. *La Maison Dieu: une histoire monumentale de l'Église au Moyen Âge*. Paris: Seuil, 2006.

IOGNA-PRAT, Dominique et alii. *Order and Exclusion: Cluny and Christendom face heresy, judaism, and islam (1000-1150)*. Ithaca: Cornell University Press, 2002.

JACOB, Robert. Le jugement de Dieu et la formation de la fonction de juger dans l'histoire européenne. *Archives de Philosophie du Droit*, vol. 39, 1995, p.87-104.

JACQUIN, A-M. *Histoire de l'Église*. Paris: Brouwer et Cie, 1928.

JANIN, Hunt. *Medieval Justice: cases and law in France, England and Germany 500-1500*. McFarland & Company, 2004.

JARITZ, Gerhard & MORENO-RIANO, Gerson (Ed.). *Time and Eternity*. Turnhout: Brepols, 2003.

JEDIN, Hubert (Ed.). *The Church in the Age of Feudalism*. Nova York: Seabury Press, 1980.

JESTICE, Phyllis G. *Wayward Monks and the Religious Revolution of the Eleventh Century*. Leiden: Brill, 1997.

JONES, Charles. *Beda Opera de Temporibus*. Cambridge: Medieval Academy of América, 1943.

JONES, Philip James. *The Italian City-State: from commune to signoria*. Oxford: Oxford University Press, 1997.

JOHNSON, Paul. *História do Cristianismo*. Rio de Janeiro: Imago, 2001.

KANTOROWICZ, Ernst. *Os Dois Corpos do Rei*. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

KARRAS, Ruth M. *From Boys to Men: formations of masculinity in late medieval Europe*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2002.

KAY, Richard. *Councils and Clerical Culture in the Medieval West*. Aldershot: Variorum, 1997.

KELLY, Henry Ansgar. *Satã: uma biografia*. São Paulo: Globo, 2008.

KERY, Lotte. *Canonical Collections of the Early Middle Ages (400-1140)*. Washington: Catholic University of America Press, 1999.

KLINE, Daniel T. Girls and Boys. In: SCHAUS, Margaret (Ed.). *Women and Gender in Medieval Europe: an encyclopedia*. Nova York: Routledge, 2006, p. 325-328.

KNOWLES, David. Church and state in christian history. *Journal of Contemporary History*, vol. 2, n. 4, 1967, p. 3-15.

KNOWLES, David. *The Monastic Order in England*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

KNOWLES, David & OBOLENSKY, Dimitri. *Nova História da Igreja*. Petrópolis: Vozes, 1974.

KNOX, Ronald. Finding the Law: Developments in Canon Law During the Gregorian Reform. *SG*, vol. 9, 1972, p. 419-466.

KRAUTHEIMER, Richard. *Rome: profile of a city, 312-1308*. Nova Jersey: Princeton University Press, 1980.

KUTTNER, Stephan. Cardinalis: the history of a canonical concept. *Traditio*, n. 3, 1945, p. 129-214.

LADNER, G. *The Idea of Reform: its impact on Christian thought and action in the age of the Fathers*. Cambridge: Cambridge University Press, 1959.

LAUWERS, Michel. *Naissance du Cimetière: lieux sacrés et terre des morts dans l'occident medieval*. Paris: Aubier, 2005.

LADURIE, Emmanuel le Roy. *Montaillou*. Lisboa: Edições 70, 1990.

LE BRAS, Gabriel. *Institutions Ecclesiastiques de la Chrétienté Médiévlle*. Paris: Bloud & Gay, 1959;

LE BRAS, Gabriel. *La Iglesia Medieval*. Valência: Edicep, 1976.

LEA, Henry C. *Superstition and Force*. Nova York: Barnes & Nobles, 1996.

LECLERQ, Jean. *Aux sources de la spiritualité occidentale*. Paris: Éd. du CERF, 1964.

LECLERQ, Jean. La crise du monachisme aux XI au XII siècle. In: HUNT, Noreen (Ed.). *Cluniac Monasticism in the Central Middle Ages*. Londres: Macmillan, 1971, p. 217-237.

LE GOFF, Jacques. *A Bolsa e a Vida*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

LE GOFF, Jacques. *A Civilização do Ocidente Medieval*. Bauru: EdUSC, 2005.

LE GOFF, Jacques. *As Raízes Medievais da Europa*. Petrópolis: Vozes, 2007.

LE GOFF, Jacques. *Em Busca da Idade Média*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

LE GOFF, Jacques. *La Baja Edad Media*. Madrid: Siglo XXI, 1989.

LE GOFF, Jacques. *Le Dieu du Moyen Âge*. Paris: Bayard, 2003.

- LE GOFF, Jacques. *Mercadores e Banqueiros na Idade Média*. São Paulo: Martins Fontes, 1991.
- LE GOFF, Jacques. *O Apogeu da Cidade Medieval*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- LE GOFF, Jacques (Dir.). *O Homem Medieval*. Lisboa: Presença, 1989.
- LE GOFF, Jacques. *O Imaginário Medieval*. Lisboa: Estampa, 1994.
- LE GOFF, Jacques. *O Maravilhoso e o Quotidiano do Ocidente Medieval*. Lisboa: Edições 70, 1990.
- LE GOFF, Jacques. *O Nascimento do Purgatório*. Lisboa: Estampa, 1995.
- LE GOFF, Jacques. *Os Intelectuais na Idade Média*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2003.
- LE GOFF, Jacques. *Para um Novo Conceito de Idade Média*. Lisboa: Estampa, 1995.
- LE GOFF, Jacques. *Por Amor às Cidades*. São Paulo: UNESP, 2001.
- LE GOFF, Jacques. *São Francisco de Assis*. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- LE GOFF, Jacques. *Uma História do Corpo na Idade Média*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- LE GOFF, Jacques. *Uma Longa Idade Média*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- LE GOFF, Jacques, LEFORT, Jean & MANE, Perrine (Dir.) *Les Calendries*. Paris: Somogy, 2002.
- LE GOFF, Jacques & TURONG, Nicolas. *Uma História do Corpo na Idade Média*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- LE GOFF, Jacques & SCHMITT, Jean-Claude (Org.). *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. São Paulo: Imprensa Nacional, Bauru: EDUSC, 2002.
- LEMARIGNIER, Jean-François. *Le Gouvernement Royal aux Premiers Temps Capétiens (987-1108)*. Paris: Picard, 1965.
- LEYSER, Karl. *Communications and Power in Medieval Europe: the gregorian revolution and beyond*. Londres: Continuum International Publishing Group, 1994.
- LIE, Orlanda S.H. The Concept of Time in the Medieval World View. In: SHANNON, Thomas F. & SNAPPER, Johan P. (Ed.) *Janus at the Millennium*. Lanham: University Press of America, 2004, p. 201-209.
- LOCK, Richard. *Aspects of Time in Medieval Literature*. New York: Garland Press, 1985.
- LOGAN, Donald. *A History of the Church in the Middle Ages*. Londres: Routledge, 2002.

- LONIE, Iain M. *The Hippocratic Treatises*. New York: de Gruyter, 1981.
- LOPEZ FERREIRO, António. *Historia de la Santa A. M. Iglesia de Santiago de Compostela*. Santiago: Sálvora, 1983, vol 2.
- LOUD, Graham. *Church and Society in the Norman Principality of Capua (1058-1197)*. Oxford: Clarendon Press, 1985.
- LOUD, Graham. *The Age of Robert Guiscard: southern Italy and the northern conquest*. Harlow: Pearson Education, 2000.
- LOUD, Graham. *The Latin Church in Norman Italy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.
- LUCHAIRE, Achille. *Innocent III: le concile de Latran et la réforme de l'Église*. Paris: Hachette, 1908.
- LUCHAIRE, Achille. *Les Premiers Capétiens (987-1137)*. Paris: Tallandiers, 1980.
- LUCHAIRE, Achille. Un document retrouvé. *Journal des Savants*, ns. 3, 1905, p. 557-568.
- LUNT, William E. *Papal Revenues in the Middle Ages*. Columbia: Columbia University Press, 1934.
- LUNT, William E. The Financial System of the Medieval Papacy in the Light of Recent Literature, *Quarterly Journal of Economics*, vol. 23, n. 2, 1909, p. 251-295.
- LUSCOMBE, David Edward et alii (Ed.). *The New Cambridge Medieval History*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, vol. 4, parte I.
- MACEDO, José Rivair. *Heresia, Cruzada e Inquisição na França Medieval*. Porto Alegre: EdIPUCRS, 2000.
- MAJZOUB, Milene Chavez G. *Juízos de Deus e Justiça Real no Direito Carolíngio: estudo sobre a aplicação dos ordálios à época de Carlos Magno (768-814)*. UNICAMP/História, dissertação de Mestrado, 2005.
- MALPICA, Antonio & QUESADA, Tomás (Ed.). *Los Orígenes del Feudalismo en el Mundo Mediterráneo*. Granada: Universidad de Granada, 1994.
- MANE, Perrine. *Calendriers et Techniques Agricoles*. Paris: Sycomore, 1983.
- MANE, Perrine. *La Vie dans les Campagnes au Moyen Age à travers les Calendriers*. Paris: Editions de la Martinière, 2004.
- MARCHEGAY, Paul & MABILLE, Emile. *Chroniques des Églises d'Anjou*. Paris: J. Renouard, 1869.
- MARTIN, Hervé. *Mentalités Médiévales*. Paris: PUF, 1996.

MATTHEW, Donald. *The Norman Kingdom of Sicily*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

McCARTHY, Daniel. The Chronology of the Irish Annals. *Proceedings of the Royal Irish Academy*, v. 98, 1998, p. 203-255.

MCAULEY, Finbarr. Canon Law and the End of the Ordeal. *Oxford Journal of Legal Studies*, vol. 26, n. 3, 2006, p. 473-513.

McKEON, Peter. *Concilium Generale* and *Studium Generale*: the transformation of doctrinal regulation in the Middle Ages. *Church History*, vol. 35, n. 1, 1966, p. 24-34.

McKEON, Peter. Gregory VII and the Primacy of archbishop Gebuin de Lyon. *Church History*, vol. 38, n. 01, 1969, p. 3-8.

McKEON, Peter. The lateran council of 1112, the “heresy” of lay investiture, and the excommunication of Henry V. *Medievalia et Humanistica*, vol. 17, 1966, p. 3-12.

MEEKS, Wayne A. *Los Orígenes de la Moralidad Cristiana: los dos primeros siglos*. Barcelona: Ariel, 1994.

MICHELET, Jules. *La Sorcière*. Paris: Flammarion, 1966.

MICCOLI, Giovanni. *Chiesa Gregoriana: ricerche sulla riforma del secolo XI*. Roma: Herder, 1999.

MILEY, John. *The History of Papal States: from their origin to the present day*. Londres: T. C. Newby, 1850, 2 vol.

MILLER, Maureen C. *Power and the Holy in the Age of the Investiture Conflict: a brief history with documents*. Boston: Bedford & Saint Martin's, 2005.

MILLER, Maureen Catherine. *The Bishop's Palace: architecture & authority in medieval Italy*. Ithaca: Cornell University Press, 2000.

MILLER, Maureen C. *The Formation of a Medieval Church: ecclesiastical change in Verona (950-1150)*. Ithaca: Cornell University Press, 1993.

MOLLAT, Michel (Ed.). *Le Troisième Concile de Latran (1179): sa place dans l'histoire*. Paris: Études Augustiniennes, 1980.

MOLLAT, Michel & TOMBEUR, Paul. *Les Conciles Latran I à Latran IV : concordance, index, listes de fréquence, tables comparatives*. Louvain : Cetedoc, 1974.

MONAHAM, Arthur. *Consent, Coercion and Limit: the medieval origins of parliamentary democracy*. Ontario: McGill-Queen's Press, 1987.

MONOD, Bernard. *Essai sur les Rapports de Paschal II avec Philippe I (1099-1108)*. Paris: Librairie Honoré, 1907.

MONCIATTI, Alessio (Ed.) *Domus et Splendida Palatia: residenze papali e cardinalizie a Roma fra XII e XV secolo*. Pisa: Edizioni della Normale, 2004.

MOORE, John C. *Pope Innocent III (1160/61-1216): to root up and to plant*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2009.

MOORE, John. Pope Innocent III, Sardinia and the Papal State. *Speculum*, vol. 62, n. 1, 1987, p. 81-101.

MOORE, Robert Ian. Family, Community and Cult in the Eve of the Gregorian Reform. *Transactions of the Royal Historical Society*, s. 5, n. 30, 1980, p. 46-69.

MOORE, Robert Ian. *La Formación de una Sociedad Represora: poder y disidencia en la Europa occidental, 950-1250*. Barcelona: Crítica, 1989.

MOORE, Robert Ian. *The First European Revolution (970-1215)*. Oxford: Blackwell, 2000.

MORAN, Gerard. Conceptions of Time in Early Modern France: an approach to the history of collective mentalities. *Sixteenth Century Journal*, vol. 12, n. 04, 1981, p. 13-19.

MORRIS, Colin. *Judicium Dei: the social and political significance of the ordeal in the eleventh century*. *Studies in Church History*, n. 12, 1975, p. 95-111.

MORRIS, Colin. *The Papal Monarchy: the western church from 1050 to 1250*. Oxford: Clarendon, 2001.

MORRISON, Karl F. *Tradition and Authority in the Western Church*. Princeton: Princeton University Press, 1969.

MORSEL, Joseph. Les logiques communautaires entre logiques spatiales et logiques catégorielles (XIIe-XVe siècles). Disponible en: <http://lamop.univ-paris1.fr/W3/Logiquescommunautaires.pdf>.

MUCHEMBLED, Robert. *A History of the Devil: from Middle Ages to the Present*. Cambridge: Polity Press, 2003.

MUNIER, Charles. *Le Pape Léon IX et la Réforme de la Église: 1002-1054*. Roma: Signe, 2002.

MUNZ, Peter. *Frederick Barbarossa: a study in medieval politics*. Ithaca: Cornell University Press, 1969.

NELSON, Janet. Society, Theodicy and Origins of Heresy. *Studies in Church History*, vol. 8, 1972, p. 65-77.

NOBLE, Thomas X. *The Republic of St. Peter*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1984.

OAKLEY, Francis. Celestial hierarchies revisited: Walter Ullmann's vision of medieval politics. *Past and Present*, n. 60, 1973, p. 3-48.



OLIVER, Antonio. "Regnum Hispaniae" en el programa de reforma de Gregorio VII. SG, n. 14, 1992, p. 75-82.

O'LOUGHLIN, Thomas. Penitentials and pastoral care. In: EVANS, G. R. (Ed.). *History of Pastoral Care*. Londre/Nova York: Cassel, 2000, p. 93-111.

O'MALLEY, John. Reform, historical consciousness and Vatican II's *aggiornamento*. TS, n. 32, 1971, p. 573-601.

ORTEGA CERVIGÓN, José Ignacio. La medida del tiempo en la Edad Media: el ejemplo de las crónicas cristianas. *Medievalismo*, Madrid, n. 09, 1999, p. 09-39.

PACAUT, Marcel. *Alexandre III: étude sur la conception du pouvoir pontifical dans sa pensée et dans sa oeuvre*. Paris: J. Vrin, 1956.

PACAUT, Marcel. *Histoire de la Papauté: de l'origine au concile de Trente*. Paris: Fayard, 1976.

PACAUT, Marcel. *L'Ordre de Cluny*. Paris: Fayard, 1986.

PACAUT, Marcel. *La Théocratie: l'Église et le pouvoir au Moyen Age*. Paris: Aubier, 1957.

PALUMBO, Pier Fausto. *Lo Scisma del MCXXX: I precedenti, la vicenda Romana e le ripercussioni europee della lotta tra Anacleto ed Innocenzo II col registro degli atti di Anacleto II*. Roma: Miscellanea della R. Deputazione di Storia Patria, 1942.

PARTNER, Peter. *The Lands of St Peter: the papal state in the middle ages and the early renaissance*. Londres: Methuen, 1972.

PAUL, Jacques. *La Iglesia y la Cultura en Occidente (siglos IX-XII)*. Barcelona: Labor, 1988, 2 vol.

PENNINGTON, Kenneth. *Pope and Bishops: the papal monarchy in the twelfth and thirteenth centuries*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1984.

PENNINGTON, Kenneth. *The Prince and the Law, 1200-1600: sovereignty and rights in the Western Legal Tradition*. Berkeley: University of California Press, 1993.

PENNINGTON, Kenneth & SOMERVILLE, Robert (Ed.). *Law, Church and Society: essays in honor of Stephen Kuttner*. Philadelphia: University of Philadelphia Press, 1977.

PERNOUD, Régine. *Luz Sobre a Idade Média*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1996.

PIXTON, Paul B. *The German Episcopacy and the Implementation of the Decrees of the Fourth Lateran Council, 1216-1245*. Leiden: Brill, 1995.

PONTAL, Odette. *Les Statuts Synodaux Français du XIII<sup>e</sup> Siècle. Tome 1: les statuts de Paris et le synodal de l'ouest*. Paris: Bibliothèque Nationale, 1971.

- POOLE, Austin Lane. *From Domesday Book to Magna Carta 1087-1216*. Oxford: Oxford University Press, 1955.
- POOLE, Reginald Lane. Benedict IX and Gregory VI. *Proceedings of the British Academy*, vol. 08, 1917, p. 1-30.
- POOLE, Reginald Lane. *Lectures on the History of the Papal Chancery down to the time of Innocent III*. Cambridge : Cambridge University Press, 1915.
- PORRO, Pasquale (Ed.). *The Medieval Concept of Time*. Leiden: Brill, 2001.
- POSTER, Carol & UTZ, Richard (Org.). Construction of Time in the Late Middle Ages. *Disputatio*, Chicago, vol. 02, 1997, p. 01-206.
- POULET, Georges. *Études sur le Temps Humain*. Paris: Plon, 1952, 2 vol.
- POWELL, John (Ed.). *Innocent III: Vicar of Christ or Lord of the World?* Washington: The Catholic University of America Press, 1994.
- POWER, Daniel. *The Central Middle Ages*. Oxford: Oxford University Press, 2006.
- POWICKE, Frederick Maurice. *Stephen Langton: being the Ford Lectures delivered in the University of Oxford in Hilary Term 1927*. Oxford: Clarendon, 1928.
- PRODI, Paolo. *Uma História da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- PURCELL, Maureen. *Papal Crusading Policy, 1244-1291*. Leiden: Brill, 1975.
- RADDING, Charles. *A World Made by Men: Cognition and Society, 400-1200*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1985.
- RADDING, Charles. Superstition to Science: nature, fortune and the passing of Medieval Ordeal. *The American Historical Review*, vol. 84, 1979 , p. 945-969.
- RAMOS, Luís Garcia-Guijarro. *Papado, Cruzadas Y Ordenes Militares, siglos XI-XIII*. Madri: Cátedra, 1995.
- RAMSEYER, Valerie. *The Transformation of a Religious Landscape: medieval southern Italy, 850-1150*. Ithaca: Cornell University Press, 2006.
- RANKE, Leopold von. *Historia de los Papas*. Cidade do México: Fundo de Cultura Económica, 1951.
- REEGEN, Jan G. J. *et alii* (Org.). *Tempo e Eternidade na Idade Média*. Porto Alegre: EST Edições, 2007;
- REICHMANN James B. Scotus and *Haecceitas*, Aquinas and *Esse*: a comparative study. *The American Catholic Philosophical Quarterly*, vol. 80, n. 1, 2008, p. 63-75.

REILLY, Bernard. *The Kingdom of Léon-Castilla under King Alfonso VI: 1065-1109*. Princeton: Princeton University Press, 1988.

REIS, José. O Tempo em Santo Agostinho. *Revista Filosófica de Coimbra*. Coimbra, vol. 7, n. 14, 1998, p. 313-387.

RENNIE, Kriston R. 'Uproot and destroy, build and plant': legatine authority under Pope Gregory VII. *Journal of Medieval History*, vol. 33, n. 2, 2007, p. 166-180.

REUTER, Timothy. *Medieval Politics & Modern Mentalities*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

REUTER, Timothy. The "imperial church system" of the Ottonian and Salian rulers: a reconsideration. *Journal of Ecclesiastical History*, n. 33, 1982, p. 347-374.

RIBEMONT, Bernard (Ed.). *Le Temps: sa mesure et sa perception au Moyen Âge*. Caen: Paradigme, 1992.

RICHARD, Alfred. *Histoire des Comtes de Poitou, 778-1204*. Paris: Alphonse Picard & Fils Editeurs, 1903, tomo I.

RICHARD, Jean. *The Crusades, 1071-1291*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

RICHARDS, E. G. *Mapping Time: the calendar and its history*. Oxford: Oxford University Press, 1998.

RICHARDS, Jeffrey. *Sexo, Desvio e Danação: as minorias na Idade Média*. Rio de Janeiro: 1993.

RICHE, Denise. *L'Ordre de Cluny à la fin du Moyen Âge: le vieux pays clunisien XII<sup>e</sup>-XIV<sup>e</sup> siècle*. Saint-Étienne: C.E.R.C.O.R. ; Université de Saint-Etienne, 2000.

RICOEUR, Paul (Org.). *As Culturas e o Tempo*. Petrópolis: Vozes; São Paulo: Edusp, 1975.

ROBINSON, Ian Stuart. *Authority and Resistance in the Investiture Contest: the polemical literature of the late eleventh century*. Nova York: Holmes & Meyer, 1978.

ROBINSON, Ian Stuart. *Henry IV of Germany (1056-1106)*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

ROBINSON, Ian Stuart. Pope Gregory VII, the Princes and the Pactum 1077-1080. *The English Historical Review*, vol. 94, n. 373, 1979, p. 721-756.

ROBINSON, Ian Stuart. *The Papacy: 1073-1198*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

ROBINSON, Ian Stuart. *The Papal Reform of the Eleventh Century: lives of Pope Leo IX and Pope Gregory VII*. Manchester & Nova York: Manchester University Press, 2004.

ROCQUAIN, Félix. *La Papauté au Moyen Âge*. Paris: Didier et Cie., 1881.

RONY, Abade. Hugues de Romans, légat pontifical. *Revue des questions historiques*, ano 58, v. 11, 1927, p.287-303.

RONY, Abade. La legation d'Hugues archevêque de Lyon sous le Pontificat d'Urbain II (1088-1099). *Revue des Questions Historiques*, ano 58, s. 3, vol. 16, p. 124-125.

RONY, Abade. La politique française de Grégoire VII: conflit entre le pape et son légat. *Revue des Questions Historiques*, ano 58, vol. 13, 1928, p. 5-34.

ROSENWEIN, Barbara H. *Negotiating Space: power, restraint, and privileges of immunity in Early Medieval Europe*. Ithaca: Cornell University Press, 1999.

ROSSUM, Gerhard Dhorn-van. *History of the Hour*. Chivago: University of Chicago Press, 1998.

ROUSSET, Jean. Augustin Fliche. La Réforme grégorienne. *Revue d'histoire de l'Église de France*, vol. 11, n. 52, 1925, p. 382-387.

ROUSSET, Paul. La Croyance en la justice immanente a l'époque féodale. *Le Moyen Age*, vol. 54, 1948, p. 225-248.

RUSSEL, Jeffrey Burton. *Lucifer: the Devil in the Middle Ages*. Ithaca: Cornell University Press, 1986.

RUSSELL, Jeffrey Burton. *O Diabo: as percepções do mal da Antiguidade ao Cristianismo primitivo*. Rio de Janeiro: Campus, 1991.

SADIA, Juan Pablo Rubio. El cambio de rito en Castilla: su *iter* historiográfico en los siglos XII y XIII. *Medievalia Hispanica*, vol. 58, n. 117, 2006, p. 9-35.

SALTET, Louis. *Les Reordinations: études sur le sacrement de l'ordre*. Paris: Le Coffre et Gabalda, 1907.

SANSTERRE, Jean-Marie (Dir.). *L'Autorité du Passé dans les Sociétés Médiévales*. Bruxelles/Roma: Institut Historique Belge de Rome, 2004.

SARANYANA, Josep-Ignasi et alii. *La Reforma Gregoriana y su Proyección en la Cristandad Occidental: siglos XI-XII* (Actas de la XXXII Semana de Estudios Medievales de Estella). Pamplona: Lizarra, 2006.

SAYERS, Jane. *Innocent III: leader of Europe 1198-1216*. Londres/Nova York: Longman, 1994.

SAYERS, Jane. *Papal Judges Delegates in the Province of Canterbury: 1198-1254*. Oxford: Oxford University Press, 1971.

SCHMITT, Jean-Claude. *Le Corps, les Rites, les Rêves, le Temps*. Paris: Gallimard, 2001.

SCHMUTZ, Richard. Medieval papal representatives: legates, nuncios, and judges-delegates. *SGA*, n. 15, 1972, p. 441-463.

SCHNEIDMÜLLER, Bernd. Constructing the past by means of the present. In: ALTHOFF, Gerd et alii. *Medieval Concepts of the Past*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002, p. 167-192.

SCHROEDER, Paul W. The 19th-Century International System: Changes in the Structure. *World Politics*, vol. 39, n. 1, 1986, p. 1-26.

SILVANA, Patriarca. Cities, capitals and statistical description in nineteenth and early twentieth-century Italy. *Mélanges de l'Ecole française de Rome. Italie et Méditerranée*, vol. 111, n.111-2, 1999, p. 733-745.

SKINNER, Patrícia. *Family Power in Southern Italy: the duchy of Gaeta and its neighbours, 850-1139*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

SMALLEY, Beryl (Ed.). *Trends in Medieval Political Thought*. Oxford: Blacwell, 1965.

SMITH, Arthur. *Church and State in the Middle Ages*. Oxford: Oxford Clarendon Press, 1933.

SOMERVILLE, Robert. *Papacy, Councils and Canon Law in the 11<sup>th</sup>-12<sup>th</sup> centuries*. Aldershot: Variorum, 1990.

SOMERVILLE, Robert. *Pope Alexander III and the Council of Tours*. Los Angeles: University of California Press, 1977.

SOMERVILLE, Robert. The Council of Beauvais. *Tradition*, n. 24, 1968, p. 493-503.

SOMERVILLE, Robert. The Councils of Gregory VII. *SG*, vol. 13, 1985, p. 33-53.

SOMERVILLE, Robert. The Council of Pisa, 1135: a re-examination of the Evidence for the canons. *Speculum*, n. 45, 1970, p. 98-114.

SOMMERVILLE, Robert. *The Councils of Urban II: Decreta Claromontensia*. Amsterdam: Hakkert, 1972, vol. 1.

SOMERVILLE, Robert. The French Councils of Pope Urban II: some basic considerations. *Annuario Historiae Conciliorum*, vol. 2, 1970, p. 56-65.

SOMERVILLE, Robert & KUTTNER, Stephan. *Pope Urban II: the collectio britannica and the council of Melfi (1089)*. Oxford: Clarendon Press, 1996.

SOUZA, José Antônio de C. R. de & BARBOSA, João Morais. *O Reino de Deus e o Reino dos Homens*. Porto Alegre: EdPUCRS, 1997.

STACPOOLE, Alberic. Hildebrand, Cluny and the Papacy. *Downside Review*, n. 81, 1963, parte I e II, p. 142-164, 254-272.

STAROSTINE, Dimitri. ... in die festivitatis: gift-giving, power and the calendar in the Carolingian kingdoms. *Early Medieval Europe*, vol. 14, n. 04, 2006, p. 465-486.

STOCLET Alain J. Une nouvelle pièce au dossier du *Tractatus de Investitura Episcoporum*. *Latomus*, Bruxelles, 1984, vol. 43, n. 2, p. 454-459.

STROLL, Mary. *Calixtus II (1119-1124): a pope born to Rule*. Leiden : Brill, 2004.

STROLL, Mary. *The Jewish Pope: the ideology and politics in the papal Schism of 1130*. Leiden: Brill, 1987.

STROLL, Mary. *The Medieval Abbey of Farfa: target of papal and imperial ambitions*. Leiden: Brill, 1997.

SWEENEY, James. Gregory VII, the reform programme and the hungarian church at the end of the Eleventh Century, *SG*, vol. 14, 1985, p. 265-275.

SWEENEY, James Ross. Innocent III, Hungary and the Bulgarian Coronation: a study in medieval papal diplomacy. *Church History*, vol. 42, n. 3, 1973, p. 320-334.

TABACCO, Giovanni. *The Struggle for Power in Medieval Italy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

TANNER, Norman P. *The Councils of the Church*. Nova York: Herder & Herder, 1999.

TELLENBACH, Gerd. *Church, State and Christian Society at the time of the Investiture Contest*. Nova York: Harper Torchbooks, 1959.

TELLENBACH, Gerd. *The Church in Western Europe from the Tenth to the Early Twelfth Century*. Cambridge: Cambridge University Pressm 2000.

TESSIER, Georges. Augustin Fliche. La Réforme Grégorienne. III. L'opposition antigrégorienne. *Revue d'histoire de l'Église de France*, vol. 24, n. 103, 1938, p. 195-198.

THEISSEN, Gerd. *Estudios de Sociologia del Cristianismo Primitivo*. Salamanca: Ediciones Sígueme, 1985.

THÉRY, Jean. Le gouvernement romain de la Chrétienté autour de 1206: Innocent III et les débuts de la théocratie pontificale. *Mémoire Dominicaine*, vol. 21, 2007, p. 33-37.

TIERNEY, Brian. *Religion, Law and the Growth of Constitutional Thought, 1150-1650*. Nova York: Cambridge University Press, 1983.

TIERNEY, Brian. *The Crisis of Church and State*. Toronto: University of Toronto Press, 1988.

TIERNEY, Brian. *The Foundations of the Conciliar Theory: the contribution of the medieval canonists from Gratian to the Great Schism*. Leiden: Brill, 1998.

- TILLMANN, Helele. *Pope Innocent III*. Amsterdam/Nova York/Oxford: North-Holland Publishing Company, 1980.
- TOUBERT, Pierre. *Les Structures du Latium Médiéval*. Roma: B.E.F.A.R., 1973, 2 vol.
- TRESMONTANT, Claude. *La Métaphysique du Cristianisme et la Naissance de la Philosophie Chrétienne*. Paris: Seuil, 1961.
- ULLMANN, Walter. *A Short History of the Papacy in the Middle Ages*. Nova York: Routledge, 2003.
- ULLMANN, Walter. *Escritos sobre Teoría Política Medieval*. Buenos Aires: Eudeba, 2003.
- ULLMANN, Walter. *Medieval Papalism*. Londres: Methuen, 1949.
- ULLMANN, Walter. *Principles of Government and Politics in the Middle Ages*. Londres: Methuen, 1961.
- ULLMANN, Walter. *The Growth of Papal Government in the Middle Ages*. Londres: Methuen, 1955.
- ULYSSE, Robert. *Le Pape Étienne X*. Paris: Palme, 1876.
- VAN ENGEN, John. The Future of Medieval Church History. *Church History*, Nova York, vol. 71, n. 3, 2002, p. 492-522.
- VAUCHEZ, André. *A Espiritualidade na Idade Média Ocidental*. Rio de Janeiro: Zahar, 1995.
- VAUCHEZ, André. *Les laics au Moyen Age*. Paris: Éditions du CERF, 1987.
- VILLER, Marcel et alli (Org.). *Dictionnaire de Spiritualité*. Paris: Beauchesne, 1971.
- VIOLANTE, Cinzio. Quelques caractéristiques des structures familiales en Lombardie, Emilie, et Toscane aux XI et XII siècles. In: DUBY, Georges & LE GOFF, Jacques (Ed.). *Famille et Parenté dans l'Occident Médiévale*. Rome: E.F.R.M., 1977, p. 87-147.
- VOLZ, Carl A. *The Church of the Middle Ages*. Londres: Concordia, 1970.
- WALEY, Daniel. *The Papal State in the Thirteenth Century*. Londres: MacMillan & Co., 1961.
- WATTENBACH, Wilhelm. Reise nach Österreich in den Jahren 1847, 1848, 1849. *Archiv der Gesellschaft für Ältere Deutsche Geschichtskunde*, vol. 10, 1851, p. 426-693.
- WEBB, Matilda. *The Churches and Catacombs of Early Christian Rome*. Oregon: Sussex Academic Press, 2002.

WEINFURTER, Stefan. *The Salian Century: main currents in an age of transition*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1999.

WICKHAM, Chris. *The Mountains and the City: the tuscan Appenines in the early Middle Ages*. Oxford: Clarendon Press, 1998.

WILKS, Michael. *Ecclesiastica and Regalia: Papal Investiture Policy from the Council of Guastala to the First Lateran Council: 1106-1123*. *Studies in Church History*, n. 7, 1971, p. 69-85.

WILLIAMS, George L. *Papal Genealogy: the families and descendants of the popes*. Londres: MacFarland Co., 2004.

WILLIAMS, John R. Archbishop Manasses I of Rheims and Pope Gregory VII. *The American Historical Review*, vol. 54, n. 4, 1949, pp. 804-824.

WHITE, Hayden. Pontius of Cluny, the "curia romana" and the end of Gregorianism in Rome. *Church History*, vol. 27, n. 3, 1958, p. 195-219..

WHITNEY, J. P. *Hildebrandine Essays*. Cambridge: Cambridge University Press, 1932.

WOOD, Susan. *The Proprietary Church in the Medieval West*. Oxford: Oxford University Press, 2006.

WOLFF, Philipp. Le temps et sa mesure au moyen-âge. *Annales ESC*, Paris, vol. 17, 1962, p. 1141-1145.

WOLFRAM, Herwig. *Conrad II, 990-1039: emperor of three kingdoms*. University Park: Pennsylvania State University Press, 2006.

YOUNG, Charles R. *Hubert Walter: Lord of Canterbury and Lord of England*. Durham: Duke University Press, 1968.

ZAFARANA, Z. 1966. Sul "conventus" del clero romano nel maggio 1082. *Studi Medievali*. Spoleto, s. 03, vol. 07: 399-403.

ZEMA, Demetrius. Economic Reorganization of the Roman See during the Gregorian Reform. *SG.*, vol. 01, 1947, p. 137-168.

ZEMA, Demetrius. The House of Tuscany and Pierleoni in the Crisis of Rome in the Eleventh Century. *Traditio*, n. 2, 1944, p. 155-175.

ZERBI, Paolo. Pasquale II et l'ideale della povertà della Chiesa. *Annuario dell'Università Cattolica Del S. Cuore*. Milão, 1965, p. 207-229.

ZERBI, Piero. *Papato, Impero e "Repubblica Christiana" dal 1187 al 1198*. Milão: Società Editrice Vita e Pensiero, 1955.

ZUMTHOR, Paul. *A Letra e a Voz: a literatura medieval*. São Paulo: Cia das Letras, 1991.



ZUMTHOR, Paul. *Falando de Idade Média*. São Paulo: Perspectiva, 2009.

## ANEXO

### Tabelas Genealógicas

Ao longo da pesquisa, a origem familiar dos papas revelou-se um aspecto de grande incidência sobre as relações de poder mantidas pelo papado. A seguir estão as ramificações genealógicas que pudemos mapear com um mínimo de respaldo documental. Todavia, não foi possível identificar a genealogia de muitos papas que governaram a sé romana durante o período aqui estudo.

Sobre Nicolau II (1059-1061), conhecemos o nome, Gerardo, local seu nascimento, Chevron, no condado da Borgonha entre 990 e 995, e as indicações de que foi canônico em Liège e arcebispo de Florença.<sup>1</sup>

Alexandre II (1061-1073) nasceu em Baggio, nas proximidades de Milão, por volta de 1010 e 1015; recebeu o nome de Anselmo e foi bispo de Lucca. Há tempo historiadores lhe atribuem o pertencimento a uma estripe nobiliárquica, sem, no entanto, nomeá-la com precisão.<sup>2</sup>

A historiografia diverge sobre as origens de Gregório VII (1073-1085). Adotando uma perspectiva pouco convincente, Reginald Lane Poole atribuiu-lhe berço judeu ao ligá-lo à família Pierleoni, cujas conexões com a Cúria pontifícia se multiplicaram na passagem do século XI para o XII.<sup>3</sup> Já Giuseppe Marchetti-Longhi seguiu o abade Hugo de Flavigny na afirmação de que Hildebrando havia “*nascido na cidade de Roma [e possuía] cidadãos romanos como parentes*”,<sup>4</sup> e se serviu desta referência para vinculá-lo à linhagem romana dos Idebrandini-Stefaneschi.<sup>5</sup> Herbert Edward John Cowdrey valeu-se da maior margem de confluência documental existente. Segundo o *Liber Pontificalis*, Gregório figurava entre os “*nascidos toscanos, junto à cidadela de Rovacum, de um pai [chamado] Bonizo*”,<sup>6</sup> o que o associava à diocese de Soana. Corroboram esta informação Paulo de Bernierd – biógrafo tardio<sup>7</sup> – e Benzo de Alba – partidário da causa imperial contra o papa.<sup>8</sup> Assim respaldado, Cowdrey vê em Gregório um provável membro dos Aldebrandini, um ramo familiar do sul

<sup>1</sup> BONIZO DE SUTRI. *Liber Ad Amicum*. MGH Ldl, tomo I, p. 592-593; MANN, vol. VI, p. 226-229.

<sup>2</sup> NOYES, Ella. *The Story of Milan*. Londres: J. M. Dent & Co., 1908, p. 28-29.

<sup>3</sup> POOLE, Reginald Lane. *Studies in Chronology and History*. Oxford: Clarendon Press, 1934, p. 185-222.

<sup>4</sup> *Natus est igitur in urbe Roma, parentibus civibus romanis*”. HUGO DE FLAVIGNY. *Chronicon*. MGH SS, tomo. VIII, p. 422.

<sup>5</sup> MARCHETTI-LONGHI, Giuseppe. Ricerche sulla famiglia di Gregorio VII. *SG*, n. 02, 1947, p. 287-333.

<sup>6</sup> *Natione Tuscus, de oppido Raouaco, ex patre Bonizo*. *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 282.

<sup>7</sup> PAULO DE BERNRIED. *Vita Gregorii VII papae*. PL, v. 148, col. 39.

<sup>8</sup> BENZO DE ALBA. *Ad Heinricum IV imperatorem libri VII*. MGH SS, tomo XI, p. 671.

da Toscana.<sup>9</sup> Por sua vez, reproduzindo uma interpretação de grande repercussão no século XIX, Geoffrey Barraclough<sup>10</sup> e Eamon Duffy<sup>11</sup> consideram-no um filho de camponeses.<sup>12</sup>

Sobre Pascoal II (1099-1118) nosso conhecimento se restringe ao que é fornecido pelo *Liber Pontificalis*: “outrora chamado Rainério, dos nascidos da província Flamínia, na localidade de Bleda, de pai Crescêncio, mãe Alfátia”.<sup>13</sup>

Honório II (1124-1130), Lamberto Scannabecchi, parece oriundo de uma parentela de proprietários rurais estabelecidos em Fiagnano, nas cercanias de Imola, como assegura Georg Schwaiger.<sup>14</sup> O cardeal Boso descreve-o como pertencente aos “nascidos na Emília, na localidade de Bolonha”.<sup>15</sup> Não há conflito entre estas referências. O cardeal e autor das *vitae papae* adotou como a província eclesiástica na qual Imola estava localizada. Além disso, sabemos que Lamberto foi arqui-diácono da catedral de Bolonha, antes de ingressar em Latrão, Roma. O cardeal Pandulfo definiu Honório como “nascido entre os habitantes comuns do condado de Bolonha”.<sup>16</sup>

Inocência II (1130-1143) pertencia a uma antiga família romana, os Papareschi dei Guidoni, estabelecida na região do Trastevere, filho “de um pai [chamado] João”.<sup>17</sup> A data de seu nascimento é desconhecida, mas, provavelmente, é anterior a 1116. Isto é tudo que o conhecemos sobre a origem do protagonista do cisma de 1130. No entanto, sabe-se que os Papareschi foram presença regular na Cúria do século XII: Inocência elevou certo Pedro ao importante título de cardeal bispo de Albano, na quaresma de 1142. Cinzio Papareschi, sobrinho e consanguíneo do antagonista de Anacleto II, foi elevado a cardeal diácono de S.

<sup>9</sup> COWDREY, Herbert Edward John. *Pope Gregory VII... op. cit.*, p. 27-28.

<sup>10</sup> BARRACLOUGH, Geoffrey. *Os Papas na... op. cit.*, p. 106.

<sup>11</sup> DUFFY, Eamon. *Op. cit.*, 1998, p. 94.

<sup>12</sup> Uma aura cristocêntrica ronda esta imagem do modesto nascimento campesino do papa Gregório VII, cuja biografia era assim envolvida no pendor teleológico de culto aos “grandes líderes”, amplamente disseminado entre os historiadores oitocentistas. Observemos estas palavras de Horace Mann: “o homem cujo gênio, zelo e piedade seriam um poderoso instrumental para a efetivação das maiores e mais duradouras condutas reformadoras já desempenhadas na Europa a partir da Igreja era, como a maioria dos grandes homens do mundo, um homem do povo”. MANN, vol. VII, p. 07. Ver ainda GREGOROVIVUS, vol. 4, parte 1, p. 167.

<sup>13</sup> Paschalis, qui et Rainerius antea vocabatur, natione Flammíneae províntiae, Bledae patrie, ex patre Crescentio, matre Alfátia. *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 296. Nos *Annales Romanes*, incluídos por Duchesne no *Liber Pontificalis*, consta sobre o papa: “Pascoal, dos nascidos em Ravena, na cidadela que é chamada de Gallíata, de pai Crescêncio”. Original: Paschalis, natione Ravennae, de oppido qui vocatur Gallíata ex patre Crescentio. O nome Gallíata se refere à atual cidade de Galeata, localizada na província de Forlì-Cesena, na Emília-Romagna.

<sup>14</sup> SCHWAIGER, Georg. Pope Honorius II. *DHP*, p. 820-822.

<sup>15</sup> Emiliensis natione, patria Bononiensis. *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 379.

<sup>16</sup> Hic de mediocri plebe Bononiensium genitus. WATTERICH, tomo II, p. 157. O vocábulo “Plebs” – que no fragmento aparece composto em desinência do ablativo – é um vocábulo de difícil tradução. Não pode ser traduzido no medievo pelo sentido romano de “plebe”, um anacronismo. Sua tradução pode abarcar desde uma conotação pejorativa como “multidão, populacho”, até uma acepção menos valorativa como “conjunto de cristãos, integrantes de uma diocese”. NIERMEYER, p. 806-807.

<sup>17</sup> Innocentius II, natione Romanus, de regione Trans Tyberim, ex patre Johanne. *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 379.

Adriano em 1158, pelo pontífice Adriano IV, e a cardeal presbítero de santa Cecília por Alexandre III, vindo a falecer em 1183. Em setembro de 1190, Clemente III elevou Guido Papareschi a cardeal diácono e, em seguida, presbítero de s. Maria in Trastevere. Guido foi legado papal na Lombardia, em 1202; cerca de cinco anos depois chegou a cardeal bispo de Palestrina por vontade de Inocêncio III.<sup>18</sup>

Exíguas são as informações de que dispomos a respeito de Celestino II (1143-1144) e Lúcio II (1144-1145). Sobre o primeiro há, no *Liber Pontificalis*, a indicação da origem toscana, no *castrum Felicitatis*, isto é, em Cittá di Castello, numa localidade conhecida por Paterna Santa Felicita, na colina do Aventino. Ao segundo é atribuída a cidade de Bolonha como *patria* e dado um nome paterno, Orso.<sup>19</sup> As datas de nascimento de Guido di Castello e Gherardo Caccianemici dal Orso, respectivamente, são desconhecidas.

Sobre Eugênio III (1145-1153), conhecido discípulo ao qual Bernardo de Clairvaux dedicou ou *De Consideratione*, nossos conhecimentos continuam a esbarrar em obstáculos semelhantes. O cardeal Boso descreve o primeiro cisterciense papa como originário entre os “*nascidos toscanos, na localidade de Pisa, com o nome Bernardo*”.<sup>20</sup> Um erudito pisano do século XVI, Raffaello Roncioni, relacionou Eugênio entre os ramos da família Paganelli di Montemagno, o que lhe valeria um berço nobiliárquico. Todavia, tal indicação entra em conflito, por exemplo, com Bernardo de Clairvaux, que define Eugênio como um *hominem rusticanum*.<sup>21</sup> Oriunda de uma pena monástica, como a do abade de Clairvaux, a expressão certamente sobrepõe a conotação espiritual à significação social. No entanto, não podemos deixar escapar que, ainda assim, o termo era veiculado nos círculos eclesiásticos medievais para identificar um universo de pessoas e práticas não apenas distinto, mas oposto àquele dos círculos senhoriais ocidentais.

Sob influência de Guilherme de Newburgh, Adriano IV (1154-1159) costuma ser caracterizado como o filho que um sacerdote, certo Ricardo, teria abandonado para tomar o hábito monástico em São Albans. Um pouco mais precisa, a *Gesta Abbatum Sancti Albani*, de Mateus Paris, nos informa que o nome de seu pai era Robert de Camera, *honeste vivens*

<sup>18</sup> MORONI ROMANO, Gaetano. *Dizionario di Erudizione Storico-Ecclesiastica*. Veneza: Tipografia Emiliana, 1851, tomo 51, p. 153.

<sup>19</sup> *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 385. Semelhante escassez de informações consta em: WATTERICH, tomo II, p. 276-281.

<sup>20</sup> Eugenius III, natione Tuscus, patria Pisanus, qui Bernardus. *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 386.

<sup>21</sup> Quid igitur rationis seu consilii habuit, defuncto summo Pontifice repente irruere in hominem rusticanum, latenti injicere manus, et excussa e manibus securi et ascia vel ligone, in palatium trahere, levare in cathedram, induere purpura et bysso, accingere gladio ad faciendam vindictam in nationibus, increpationes in populis, ad alligandos reges eorum in compedibus, et nobiles eorum in manicis ferreis? BERNARDO DE CLAIRVAUX. *Epístola a Toda Cúria Romana*. PL, vol. 182, col. 426.

*in saeculo, litteratus aliquantulum* – não obstante João de Salisbury concorde em designá-lo Ricardo.<sup>22</sup> A sugestão de Mateus, que vincula a família de Adriano à câmara monárquica da *Britannia*, parece corresponder a um anseio de glorificação do papa, descrevendo seu pai como um influente laico que recusou a vida secular para se tornar monge.<sup>23</sup> Para além destas informações conflitantes, sobre Adriano, ou antes, Nicolas Breakspeare, tudo o que podemos estimar a respeito de suas origens é que tenha nascido por volta do ano de 1100 em Hertfordshire.<sup>24</sup>

As origens de Alexandre III (1159 – 1181) foram tema de um minucioso exame por parte de John Noonan Jr., cujas indicações seguimos. Segundo o autor, Alexandre não deve ser confundido com o mestre Rolando, redator de *Stroma* e *Sentences* e discípulo de Pedro Abelardo que lecionou teologia e lei canônica em Bolonha na década de 1150. Nosso papa de fato possuiu o nome de Rolando, mas nascera em Siena – cidade com a qual o outro não possuía qualquer conexão comprovável.<sup>25</sup> O cardeal Boso nos revela um nome paterno: Rainúcio. Nada mais.<sup>26</sup>

A respeito de Lúcio III (1181-1185) os historiadores asseguram que nasceu em Lucca, com o nome de Ubaldo, por volta de 1100. Sua vinculação à aristocrática família dos Allucingoli não é comprovada.<sup>27</sup>

As informações de que dispomos sobre Urbano III (1185-1187) e Gregório VIII (1187) são igualmente exíguas. O primeiro, de nome Uberto, nasceu em Milão - a data é desconhecida – e pertencia à família dos Crivelli.<sup>28</sup> O segundo, teve como berço a cidade de Benevento, provavelmente em algum momento da primeira década do século XI, onde foi batizado como Alberto por Sartório di Morra, seu pai, membro de uma influente família beneventana.<sup>29</sup>

Por fim, conhecemos um pouco mais a respeito do papa Clemente III (1187-1191). O *Liber Pontificalis* menciona-o entre “os nascidos romanos, (...) de pai João Scolari”.<sup>30</sup> O *Catalogus Cencianus*, recenseado por Watterich, acrescenta o nome materno: Maria.<sup>31</sup> Com isso sabemos que, Clemente, ou antes Paulo Scolari, pertencia um daqueles ramos

<sup>22</sup> Ver: BOLTON, Brenda & DUGGAN, Anne J (Org.). *Adrian IV, the English...* *op. cit.*, p. 290-291.

<sup>23</sup> MACKIE, J. Duncan. *Pope Adrian IV: the Lothian Essay*. Oxford: Blackwell, 1907, p. 4-12.

<sup>24</sup> WATTERICH, tomo II, p. 323-349.

<sup>25</sup> NOONAN JR., John T. Who was Rolandus? In: PENNINGTON, Kenneth & SOMERVILLE, Robert (Ed.). *op. cit.*, p. 21-48.

<sup>26</sup> *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 397.

<sup>27</sup> WATTERICH, tomo II, p. 650-662.

<sup>28</sup> WATTERICH, tomo II, p. 663-668.

<sup>29</sup> WATTERICH, tomo II, p. 683-692; VONES, Ludwig. Gregoire VIII. *DHP*, p. 749.

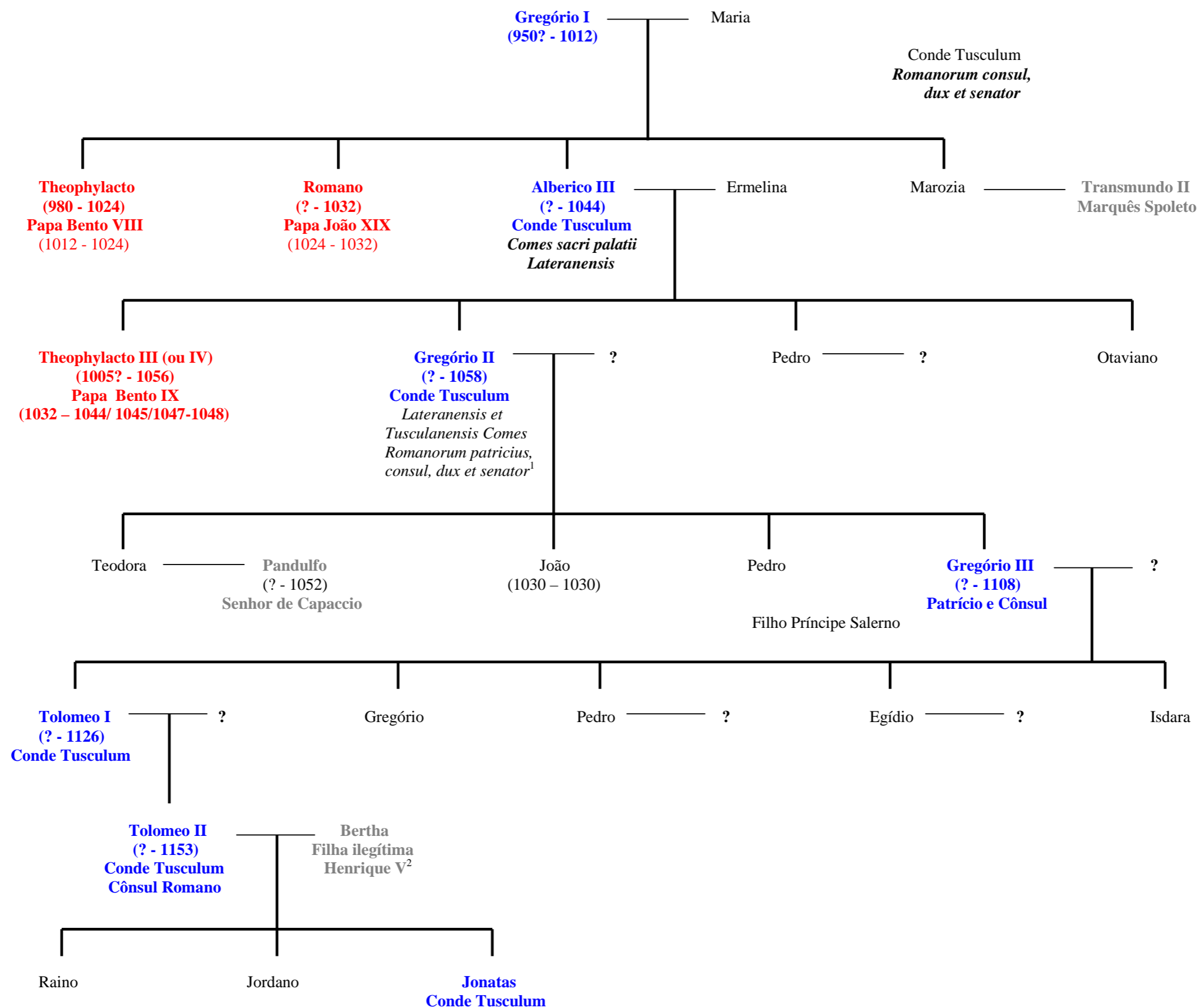
<sup>30</sup> Clemens, natione Romanus, (...). Hic ex patre Johanne Scolari. *Liber Pontificalis*, tomo II, p. 451.

<sup>31</sup> WATTERICH, tomo II, p. 693.

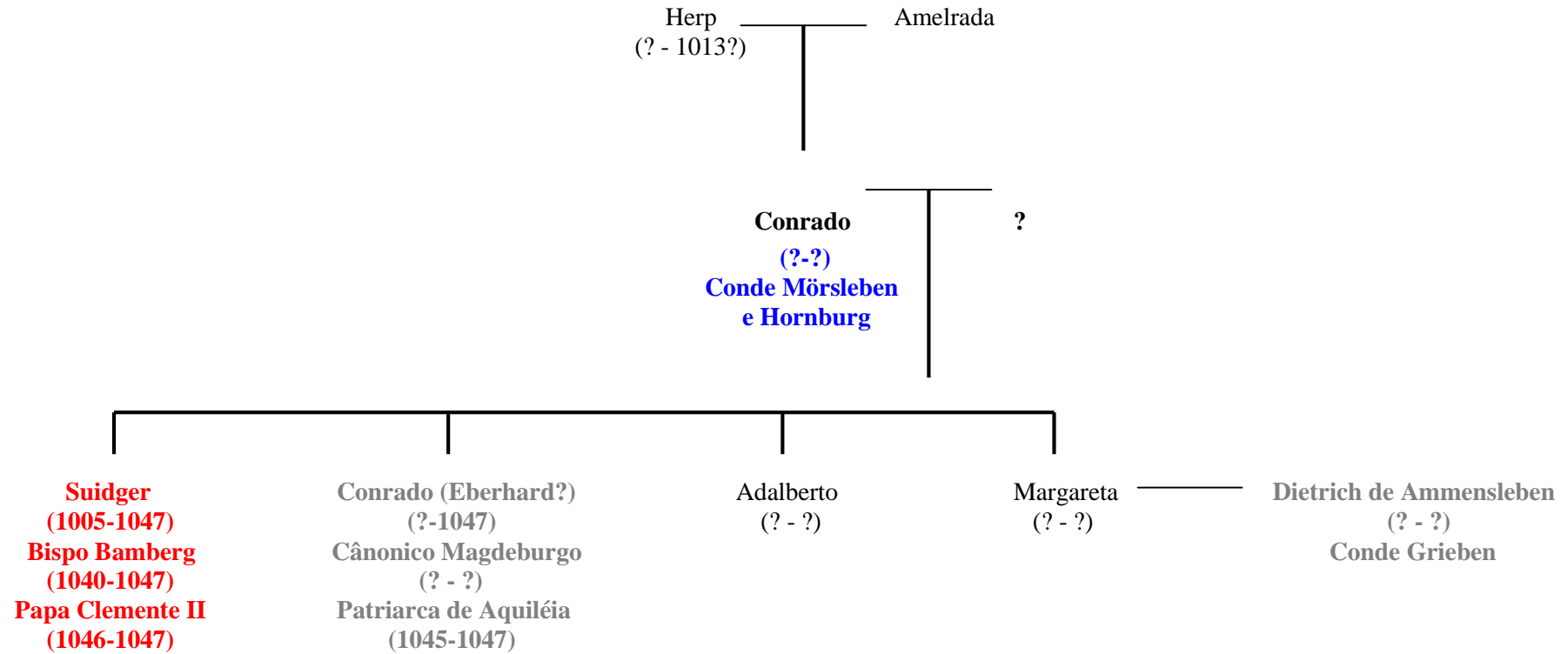
nobiliárquicos que ascenderam na cena política romana na passagem do século XI para o XII.

Os demais pontífices do período de 1046 a 1215 são contemplados com as tabelas genealógicas dispostas nas páginas seguintes.

## Tabela Genealógica 1: Os Condes de Tusculum

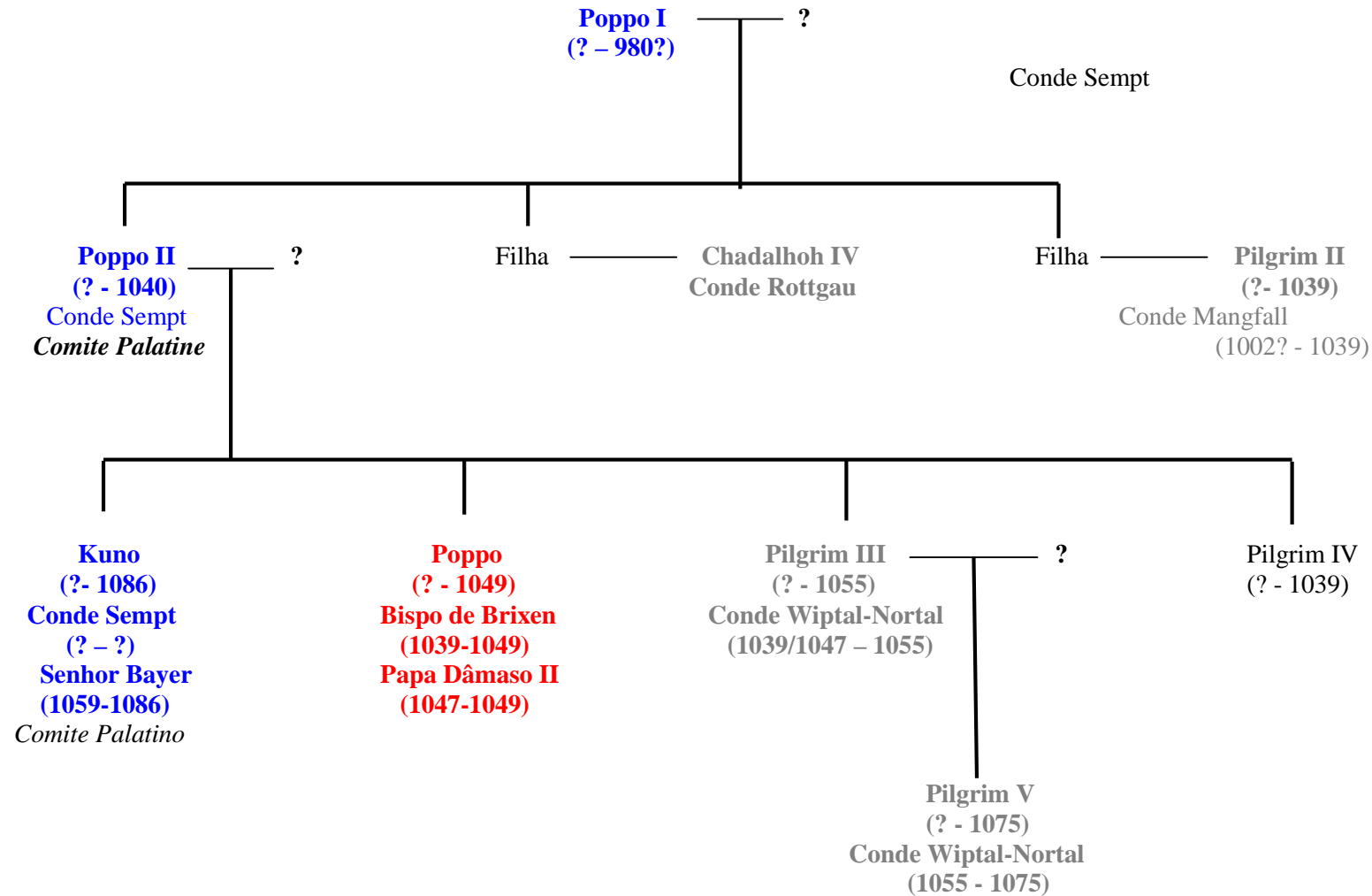


## Tabela Genealogia 2: Os Senhores de Mörsleben e Hornburg (Baixa Saxônia)

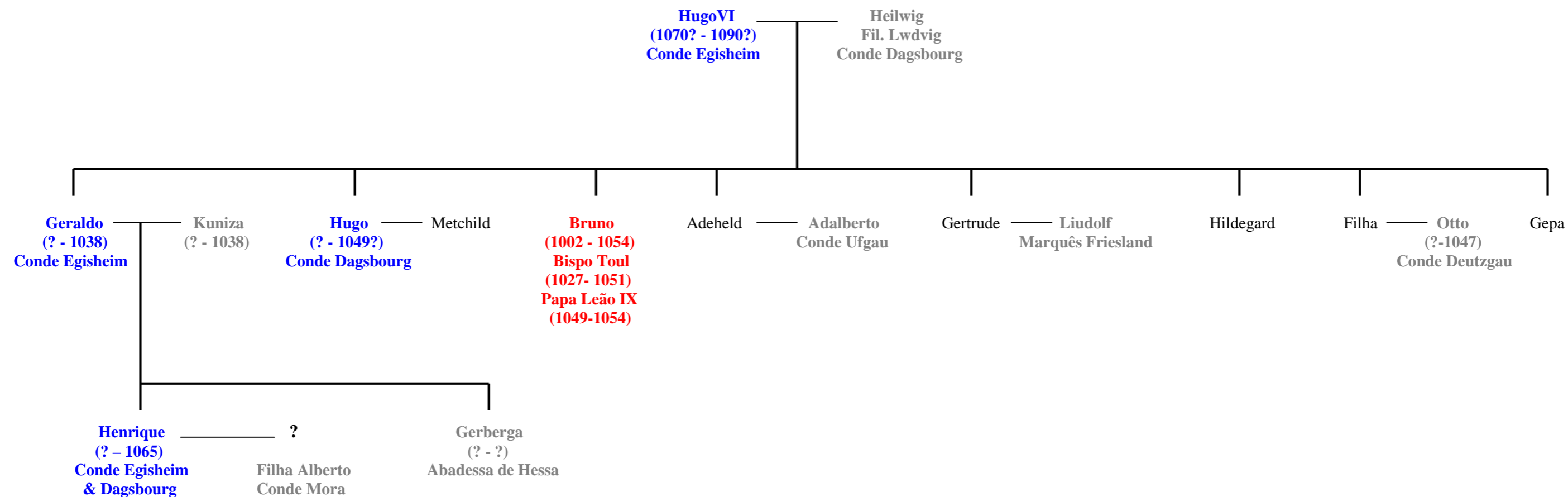




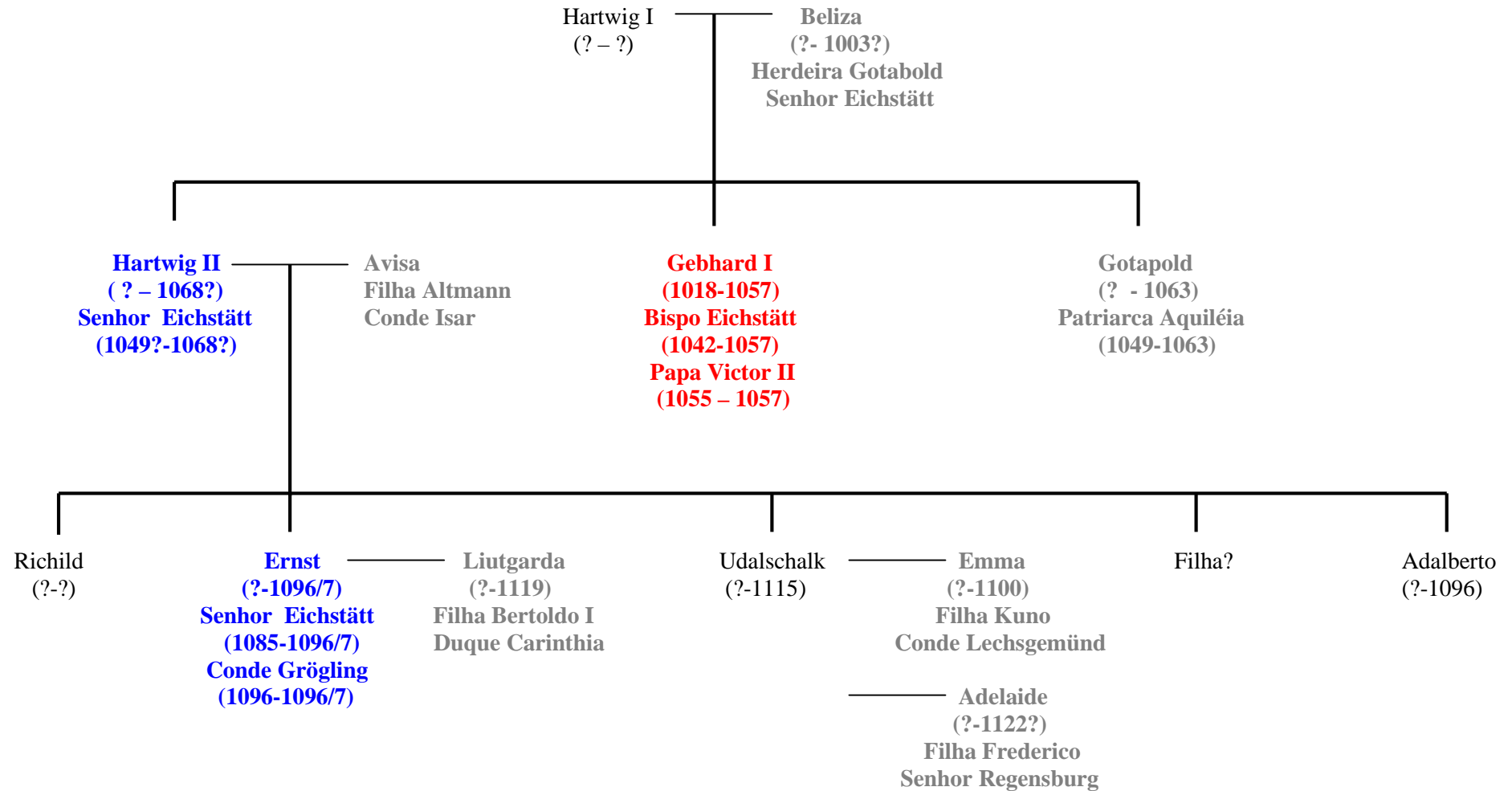
**Tabela Genealógica 3: Os Senhores de Rott & Condes de Sempt**  
(condes palatinos da Bavária)



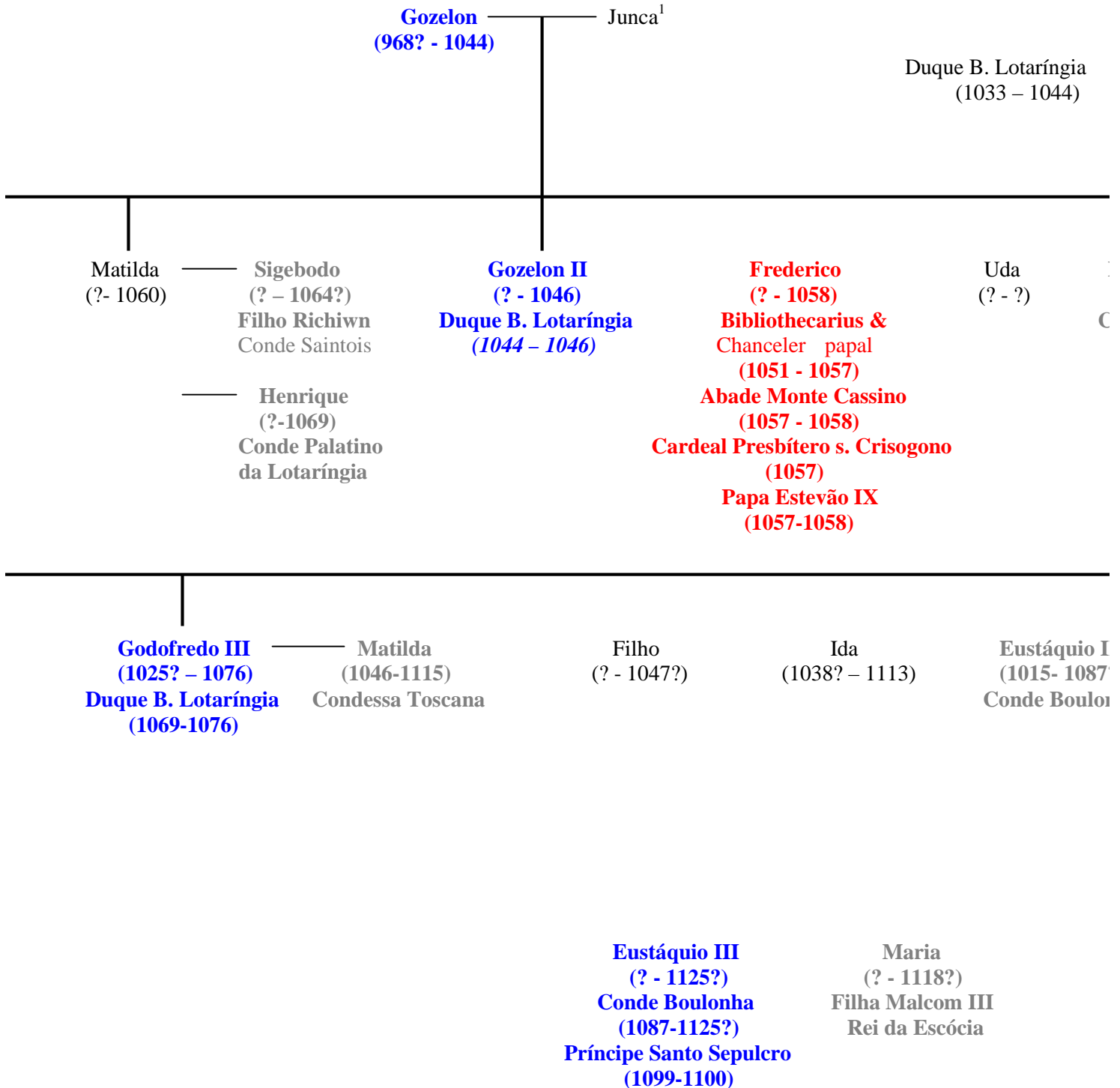
### Tabela Genealógica 4: Os Condes de Egisheim & Dagsbourg (Alsácia)



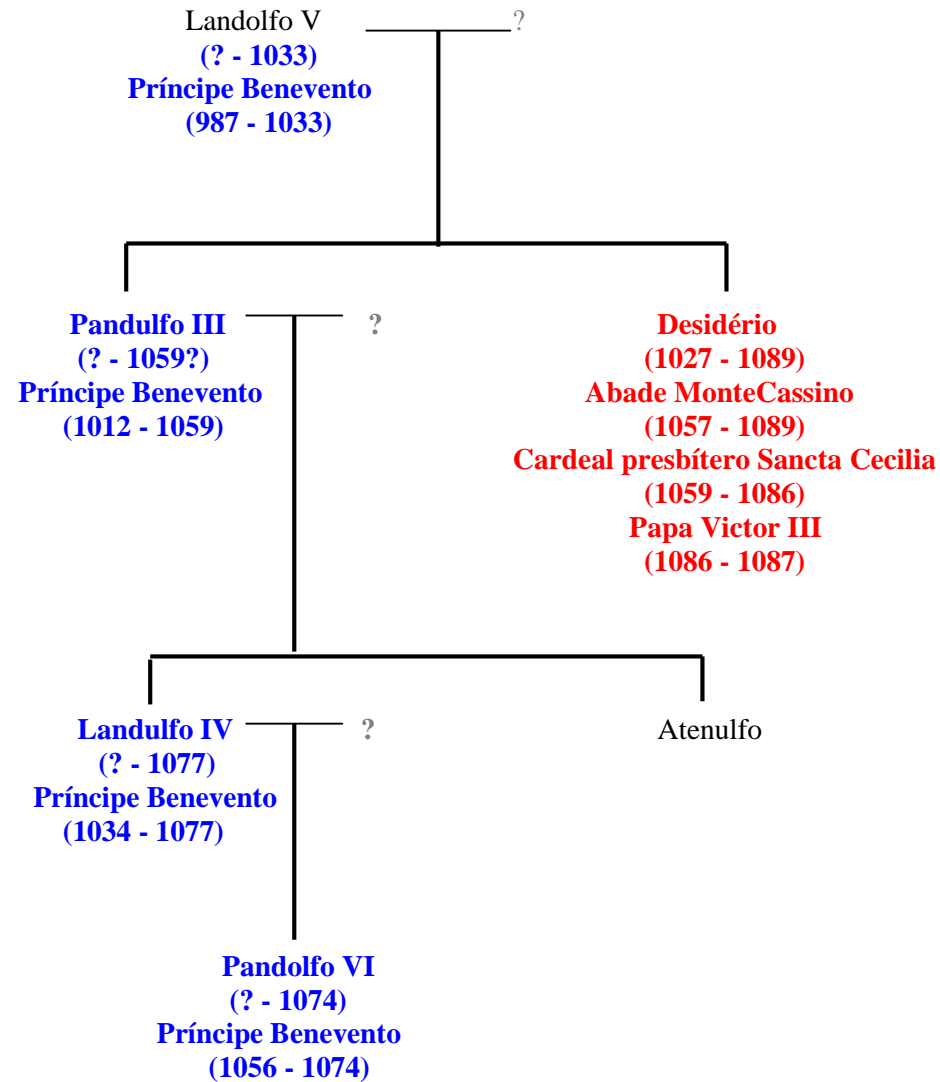
## Tabela Genealógica 5: Os Senhores de Eichstätt e Condes de Grögling (Bavária)



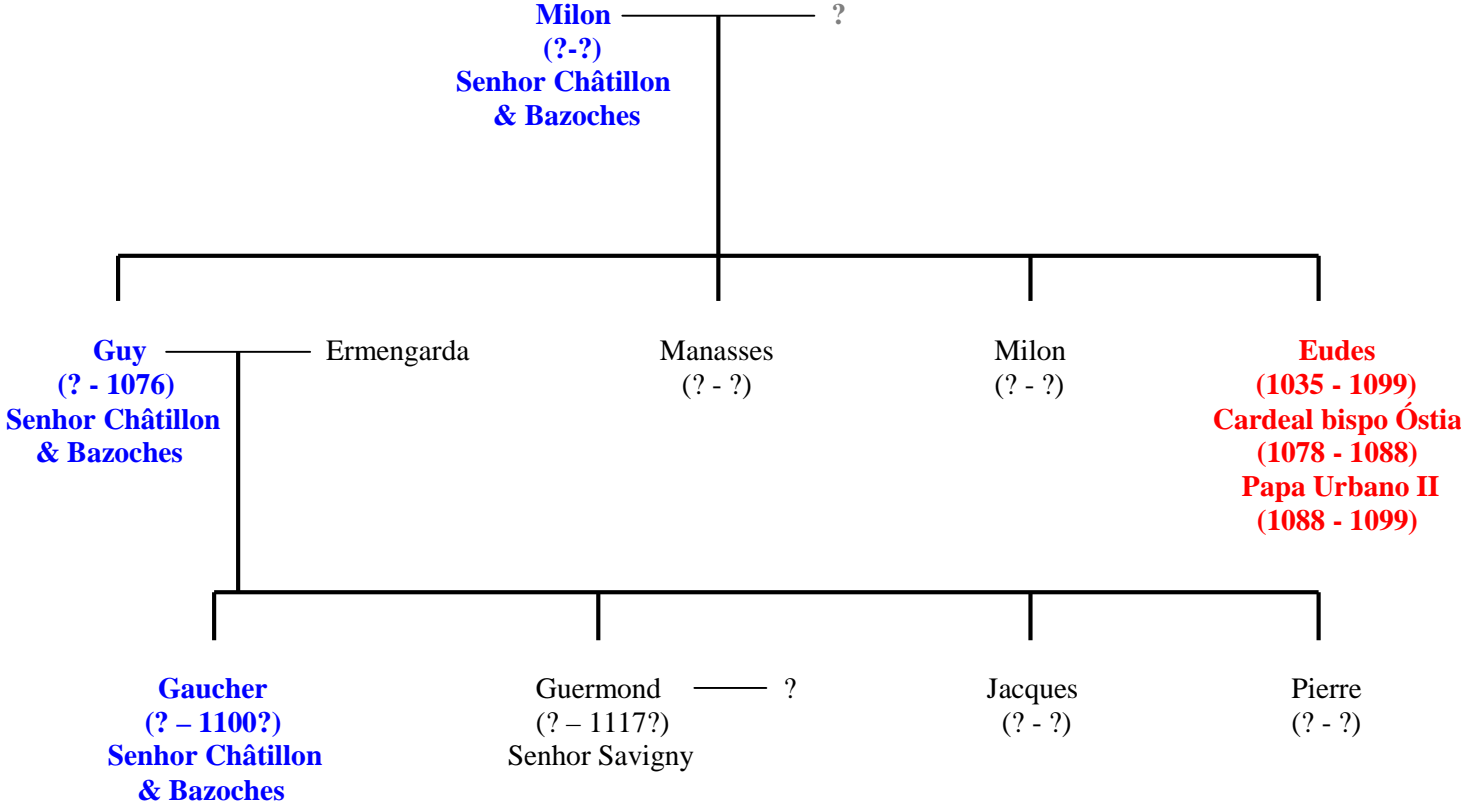
## Tabela Genealógica 6: Os Duques da Baixa Lotaríngia



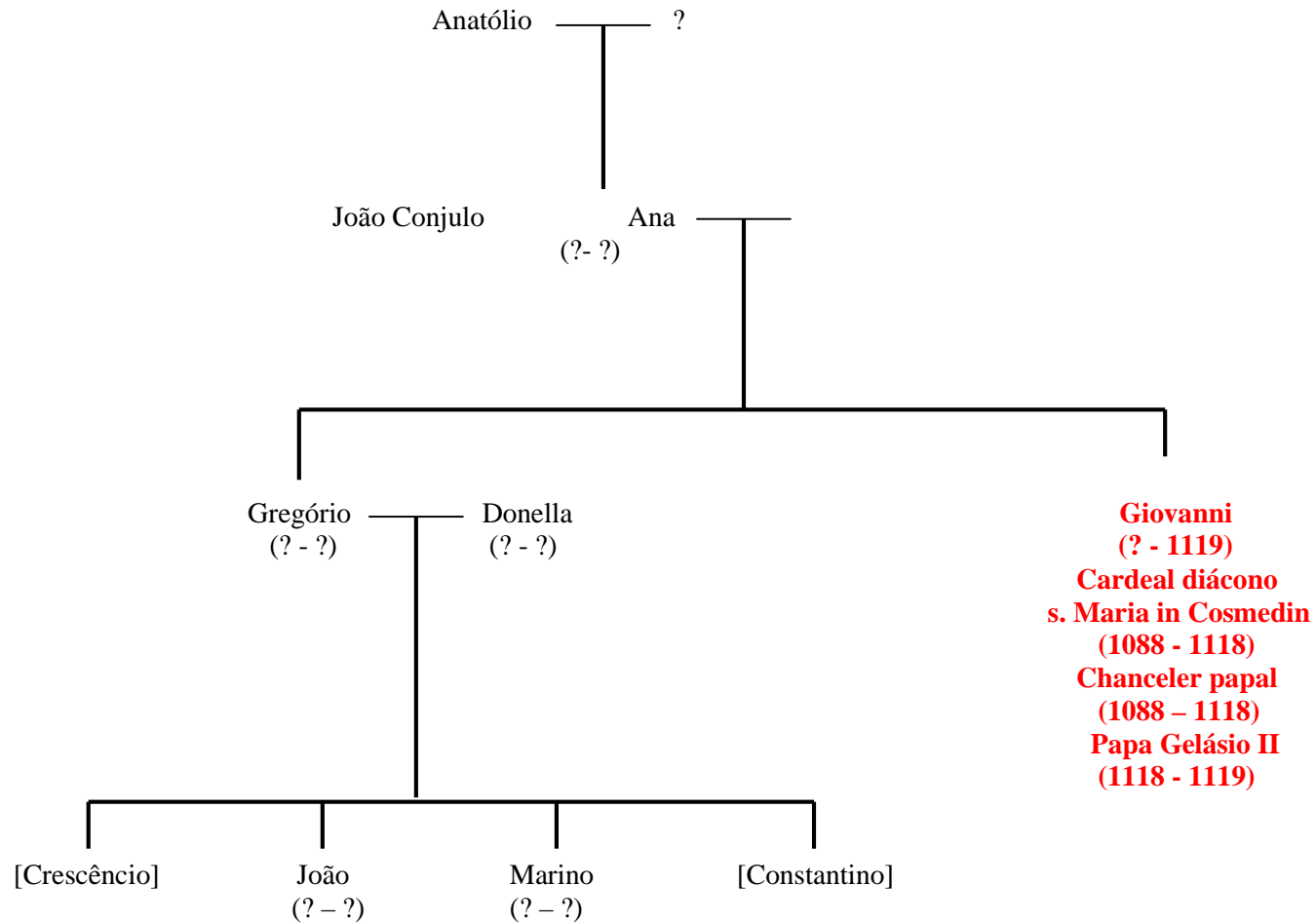
## Tabela Genealógica 7: Os Príncipes de Benevento



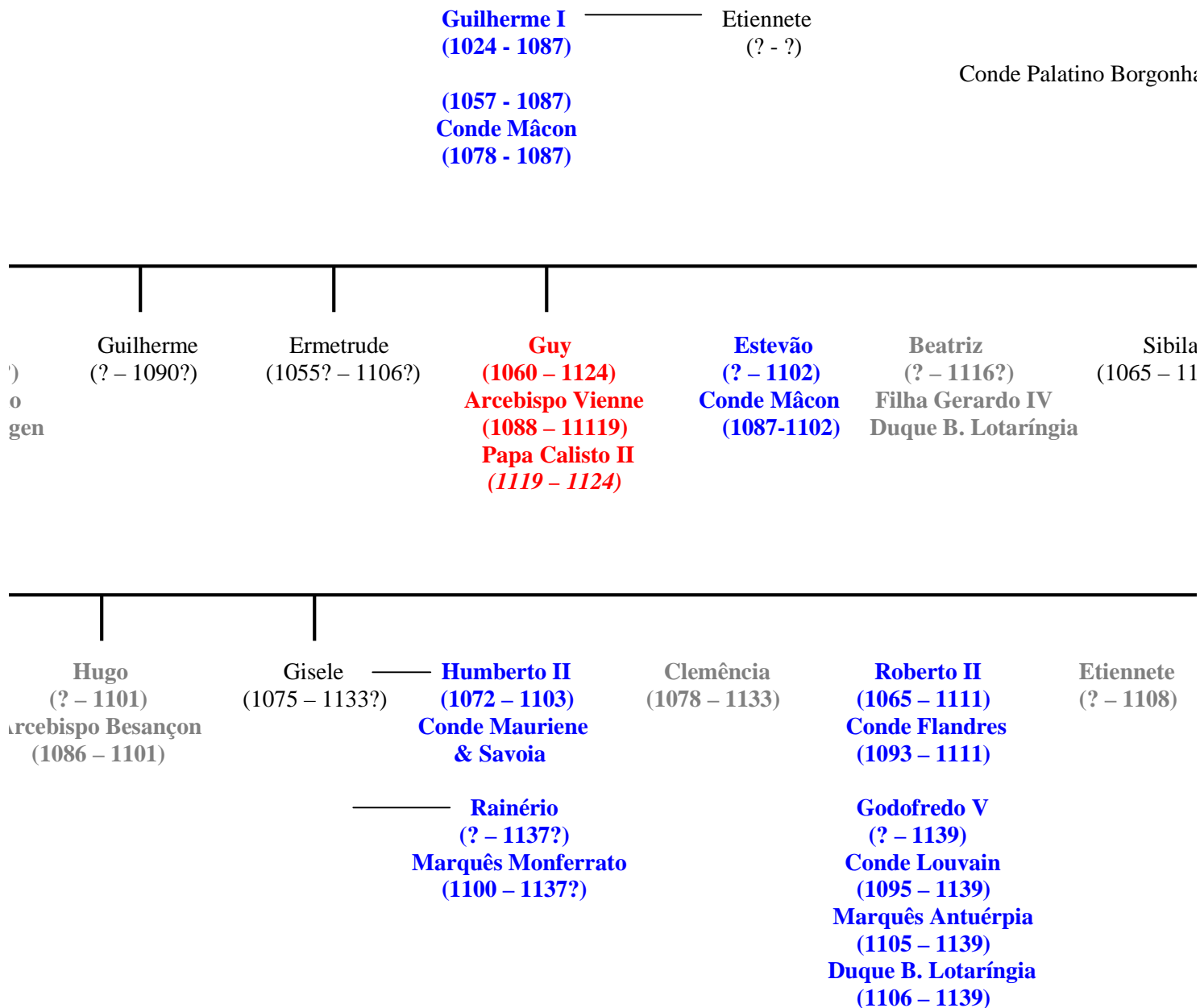
**Tabela Genealógica 8: Os Senhores de Châtillon-sur-Marne  
(Champagne)**



**Tabela Genealógica 9: Família Conjulo (*Caetani*)**  
**(Gaeta/Lácio)<sup>1</sup>**

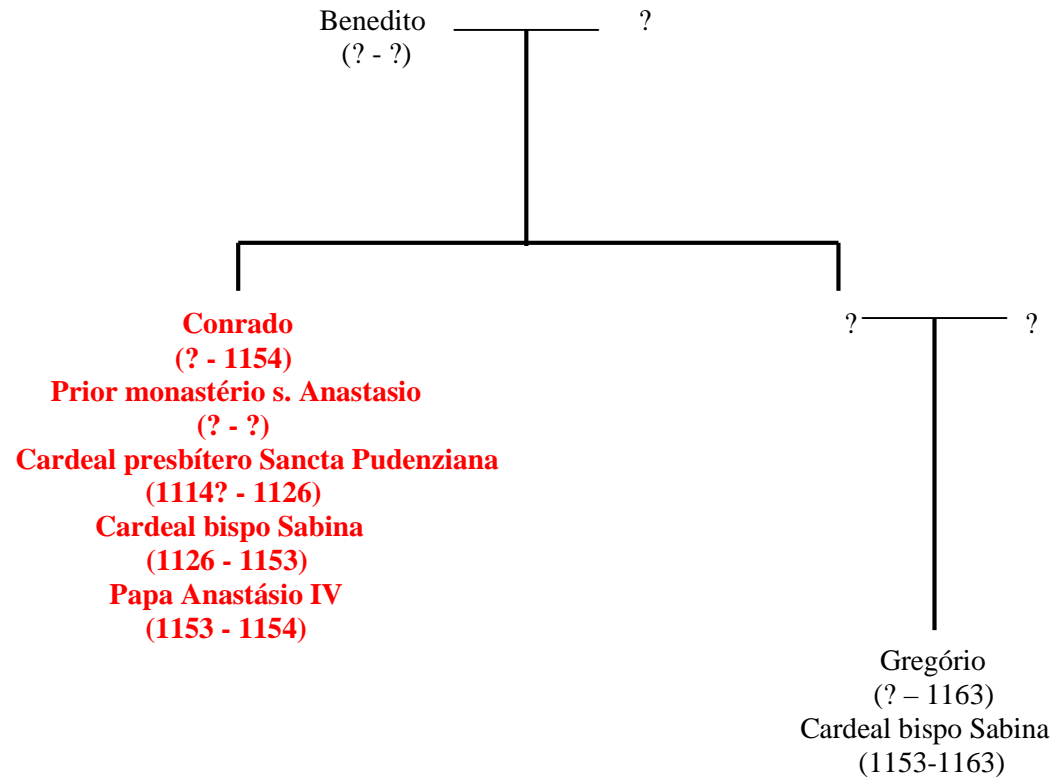


## Tabela Genealógica 10: Os Condes Palatinos da Borgonha

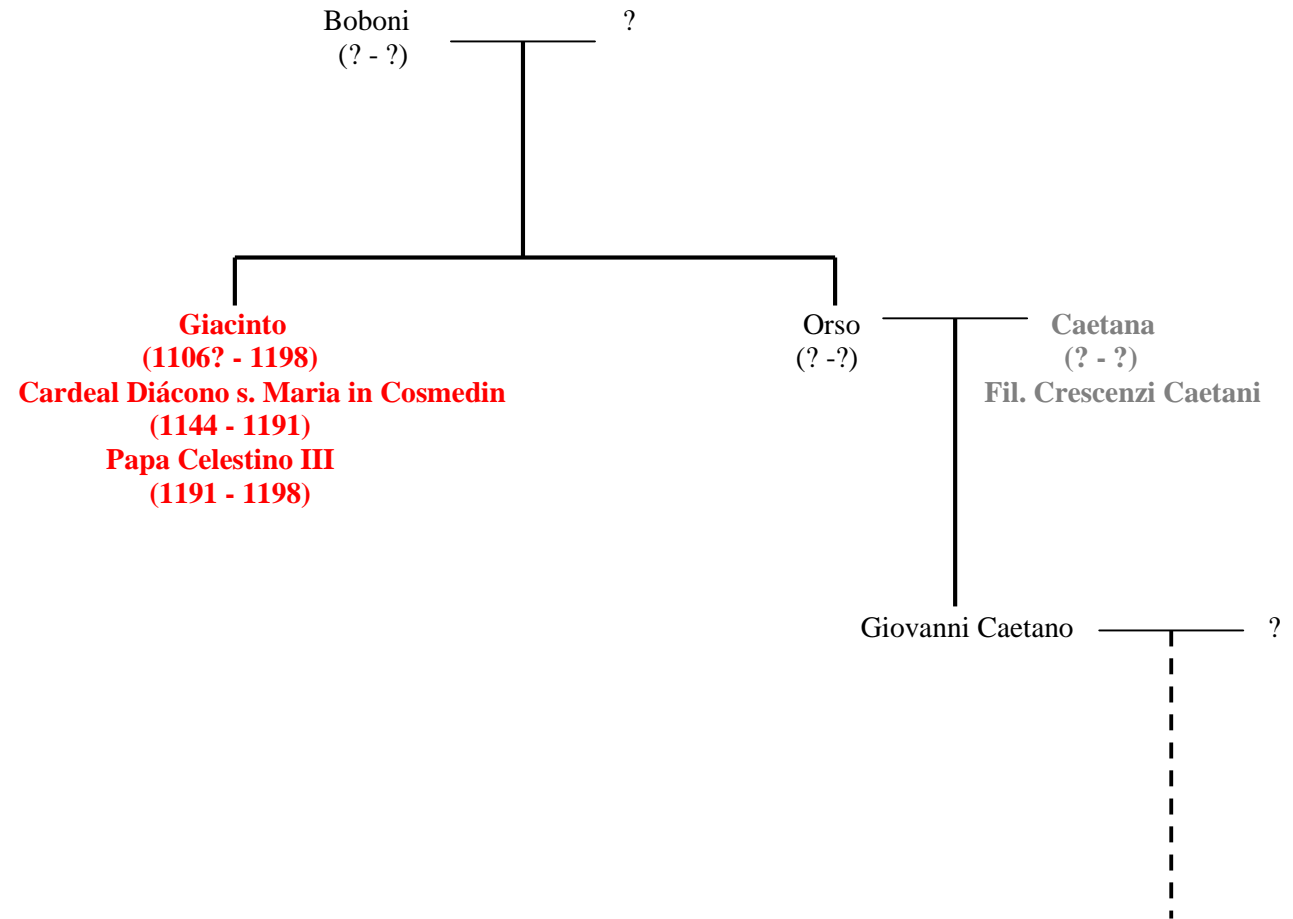




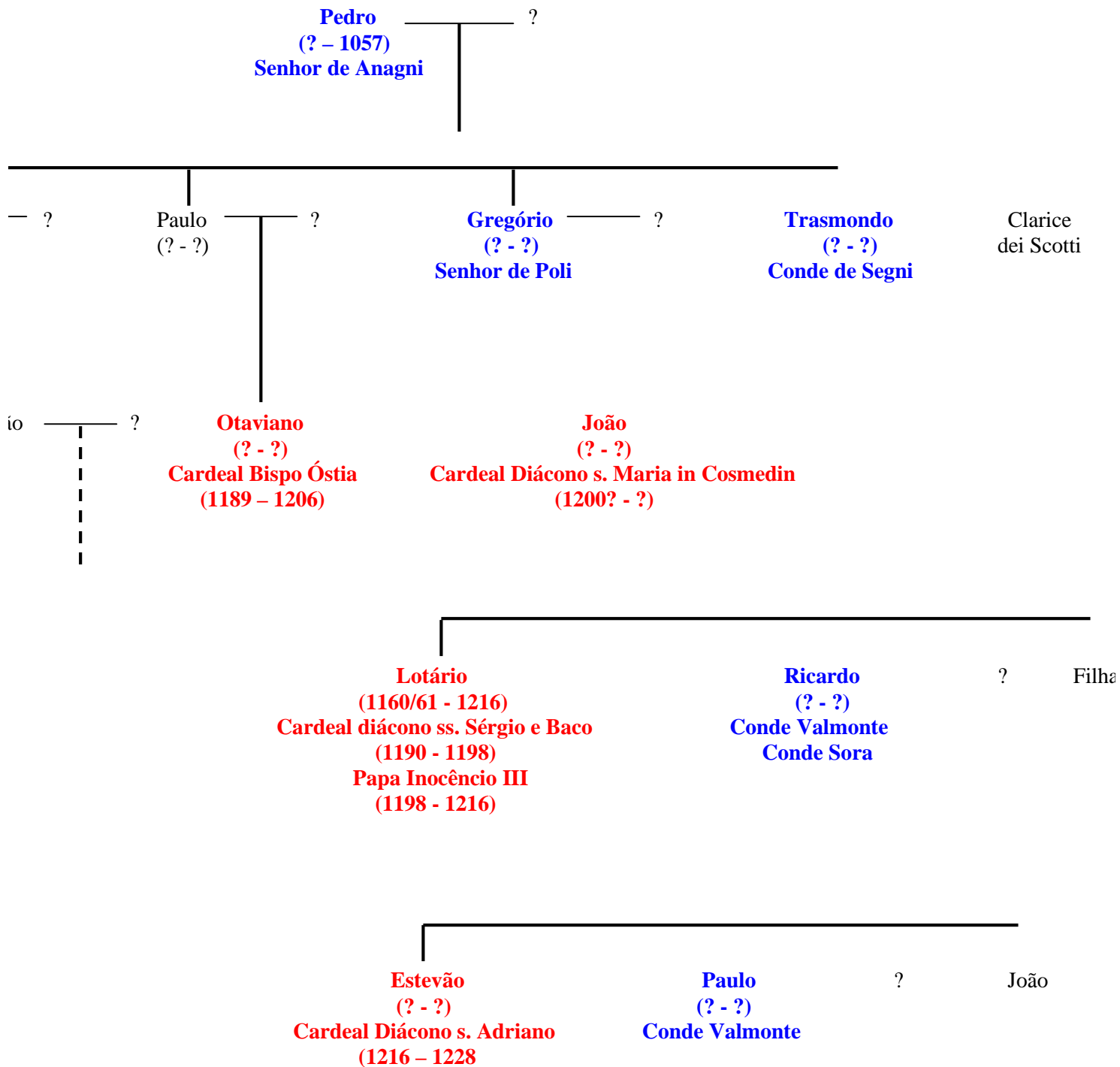
## Tabela Genealógica 11: Família Di Suburra



## Tabela Genealógica 12: Família Orsini



## Tabela Genealógica 13: Condes di Segni<sup>1</sup>



### Notas das Tabelas Genealógicas:

#### Tabela 1: Condes de Tusculum

<sup>1</sup> CHRONICA MONASTERII CASINENSIS. MGH SS, tomo VII, p. 695.

<sup>2</sup> CHRONICA MONASTERII CASINENSIS. MGH SS, tomo VII, p. 791.

#### Tabela 6: Duques da Baixa Lotaríngia

<sup>1</sup> Segundo ULYSSE, Robert. *Le Pape Étienne X*. Paris: Palmé, 1876, p. 6.

<sup>2</sup> Beatriz era viúva de Bonifácio, Marquês da Toscana e Senhor de Canossa, o que a fez regente da Toscana entre 1052 (ano da morte de Bonináfio) e 1056 (ano de seu casamento com Godofredo).

<sup>3</sup> Congnominado, “Godofredo de Bouillon”, um dos líderes da Primeira Cruzada.

#### Tabela 9: Família Conjulo

<sup>1</sup> Baseado em: FEDELE, Pietro. Le Famiglie di Anacleto II di Gelasio II. *Archivio della R. Società Romana di Storia Patria*, vol. 27, 1904, p. 439; SKINNER, Patrícia. *Family Power in Southern Italy: the duchy of Gaeta and its neighbours, 850-1139*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 183-184.

#### Tabela 13: Condes de Segni

A Composição desta árvore genealógica é fundamentada em: WILLIAM, George L. *op. cit.*, p. 27.